



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/10/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 162149 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.
ADVOGADO : MOACIR VARGAS FERREIRA
RÉU : SUZY MARIA LOBATO MACIEL

Brasília, 24 de outubro de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Secretaria de Distribuição)

PROCESSO : RR - 179/2003-072-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARLON NUNES MENDES
RECORRIDO(S) : VALMIR ANTONIO GIACOMELLI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : RR - 484/2004-016-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO
RECORRIDO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO
RECORRIDO(S) : ALDAIR PEREIRA MENDES
PROCESSO : RR - 913/2003-382-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MAURICIO DE OLIVEIRA PAZ
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA BECK
RECORRIDO(S) : TAVESA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENAN STORTI DE BARROS
PROCESSO : RXOF E ROMS - 7509/2003-000-13-00.3 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN SOBRAL FILHO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RA
JOÃO PESSOA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Brasília, 28 de outubro de 2005
Adonete Maria Dias de Araújo
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/10/2005 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 162129 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
IMPETRANTE : MIREIA LANDAVAL DE HOLANDA CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DA SILVA
IMPETRADO(A) : HORÁCIO RAIMUNDO DE SENNA PIRES - JUIZ CONVOCADO NA 2ª TURMA DO TST

Brasília, 24 de outubro de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 162270 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RÉU : ANCELMO MARTINHO DA SILVA MELO

Brasília, 27 de outubro de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/10/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 162309 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RÉU : JOSÉ MARIA DA SILVA

Brasília, 27 de outubro de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/10/2005 - Distribuição Extraordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 162170 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTORA(A) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO - SAAE
RÉU : IZABEL CRISTINA ROSA
RÉU : TÂNIA APARECIDA DE MENDONÇA SANTOS
RÉU : CÉLIO DE CASTRO REIS

Brasília, 27 de outubro de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/10/2005 - Distribuição Extraordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 162171 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AUTORA(A) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO - SAAE
RÉU : NILCÉIA APARECIDA PEREIRA
RÉU : CARLOS ULISSES DE SOUZA DIAS

Brasília, 27 de outubro de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 909 / 1993 - 020 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIUS CHURRASCARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RÉGIS FARIAS ARAÚJO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
PROCESSO : RR - 1541 / 1998 - 038 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : PROSEGUR S.A. - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE LAURINDO
ADVOGADO : MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 2728 / 1998 - 009 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELMA VIVIAN ANNUNZIATO
ADVOGADO : ANTONIO BITINCOF
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : RR - 999 / 1999 - 010 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADO : LUCIANO CAETANO BRITES
RECORRIDO(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : JALVO DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : PEDRO ROBERTO SCHUCH
PROCESSO : RR - 1409 / 1999 - 361 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLAUDETE DE JESUS MARTINS SILVA
ADVOGADO : ELIAS DE PAIVA
PROCESSO : RR - 592 / 2000 - 065 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HÉLIO DE FÁTIMA NOGUEIRA
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO : RR - 1093 / 2000 - 005 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
RECORRIDO(S) : LOURIVAL VIANA DE JESUS
ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI

PROCESSO : RR - 1145 / 2000 - 065 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : REINALDO JOSÉ CHAMAT
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : RR - 1746 / 2000 - 464 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARIA SADAKO AZUMA
RECORRIDO(S) : LUIZ INÁCIO
ADVOGADO : ADRIANO VULLIERME
PROCESSO : RR - 1933 / 2000 - 031 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : CLEUZA MENDES DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : RR - 1968 / 2000 - 031 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE BONA ROSSI
ADVOGADO : DANTE MENEZES PADREDI
PROCESSO : RR - 216 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
RECORRIDO(S) : NILTON ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO : HEULER JOSÉ PRETTI
PROCESSO : RR - 243 / 2001 - 004 - 15 - 03 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL SÃO PAULO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO : MARLENE FERNANDES BATISTA
RECORRIDO(S) : PEDRO ACÁCIO DA SILVA PRADO
ADVOGADO : ROBERTO SAMPAIO GÂNDARA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE RADIOLOGIA RIBEIRÃO PRETO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
PROCESSO : RR - 348 / 2001 - 047 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
RECORRIDO(S) : ANTONIO FONTAINHA
ADVOGADO : MARIA ALICE SILVESTRE PEREZ INFANTI

PROCESSO : RR - 356 / 2001 - 101 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDUARDO ANDRÉ ROSA

ADVOGADO : RUBENS BELLORA
PROCESSO : RR - 501 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE

ADVOGADO : MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA
RECORRIDO(S) : WAGNER JORGE MONTEIRO
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
PROCESSO : RR - 579 / 2001 - 251 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : VANILDO AUGUSTO ANDRADE

ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. - ME
ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 729 / 2001 - 254 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTEVÃO BATISTA
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA

PROCESSO : RR - 733 / 2001 - 203 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ÁGILIS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : ANGELA MAGALI DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANOAS
ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : ORIDES GONÇALVES
ADVOGADO : REINALDO PEREIRA DA ROCHA
PROCESSO : RR - 900 / 2001 - 021 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : RAUL SIMÕES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO : NIVALDO PESSINI
PROCESSO : RR - 1109 / 2001 - 034 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
RECORRENTE(S) : DOMINGOS PASCOAL LOPES
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1232 / 2001 - 038 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : CELSO BAITELLO
ADVOGADO : EDUARDO DIOGO TAVARES
PROCESSO : RR - 1304 / 2001 - 059 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
RECORRIDO(S) : DJALMA ALEX MACEDO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES PINTO DA SILVA

RECORRIDO(S) : CINTEL - CENTRO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : RR - 1309 / 2001 - 055 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : FRANCISCA LOPES TERTO SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO
PROCESSO : RR - 1482 / 2001 - 301 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ED CARLOS AMARAL DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRIDO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
PROCESSO : RR - 1519 / 2001 - 069 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO TITO DE SOUZA
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA
RECORRIDO(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : CARLA BLANCO POUSADA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCESSO : RR - 1639 / 2001 - 013 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELISABETE SILVA MELO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 1671 / 2001 - 059 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
RECORRIDO(S) : MARIA VALÉRIA NOGUEIRA BERBEL
ADVOGADO : APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES



PROCESSO : RR - 1709 / 2001 - 062 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2749 / 2001 - 073 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 622 / 2002 - 061 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE NOVA HOLANDA	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA TITO DA SILVA	RECORRIDO(S) : LÍDIA DAS GRAÇAS LOPES DE BRITO	RECORRIDO(S) : ELIANA HORTA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : GISELA FELTRIM JÚLIO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : IÊDA MARIA MARTINELI SIMONASSI
PROCESSO : RR - 1882 / 2001 - 301 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 4279 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 655 / 2002 - 052 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCIO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO : CARINA PESCAROLO	ADVOGADO : GUILHERME JOSÉ TEODORO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA	RECORRIDO(S) : JOSÉ TEODORO RIBEIRO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LÁZARO PARREIRA FILHO
ADVOGADO : MÔNICA KIKUCHI	ADVOGADO : EDUARDO AMARAL POMPEO	ADVOGADO : NILVA MARIA PIMENTEL
PROCESSO : RR - 1923 / 2001 - 023 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 109 / 2002 - 013 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 709 / 2002 - 010 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARCELO AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RECORRENTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : ELISA MASCARENHAS MENDONÇA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRIDO(S) : OSWALDO BONILHA FILHO	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MILKIEWICZ MENEZES
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO LOPES VIEIRA	ADVOGADO : DAISY SPALDING DUARTE
PROCESSO : RR - 1996 / 2001 - 446 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 268 / 2002 - 011 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 857 / 2002 - 079 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MANOEL DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANTONIO JOSÉ MONTES FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : CENTRAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MÁRCIO HENRIQUE CESPEDES TEIXEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO DE MACEDO SOARES	ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : RR - 2014 / 2001 - 005 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 417 / 2002 - 253 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 924 / 2002 - 445 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRENTE(S) : SANIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES	ADVOGADO : ROBSON SARDINHA MINEIRO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : DANGELA MARIA TAMAROZZI SÁ	RECORRIDO(S) : MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI GOMES GONÇALVES
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : RR - 2117 / 2001 - 057 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 481 / 2002 - 065 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 934 / 2002 - 095 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : FABIANO PRESGRAVES PAIVA	RECORRENTE(S) : ALAIDE BOAVENTURA HATTORI E OUTROS
ADVOGADO : GLAUSSIUS DE AZEVEDO SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA COELHO
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALDER MACEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 2202 / 2001 - 071 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 484 / 2002 - 201 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 968 / 2002 - 069 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOAQUIM PORTUGAL SOARES	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE BARROS XAVIER	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CLARO	ADVOGADO : DIÓGENES DELFINO CABRAL
RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RECORRIDO(S) : SAULO DE ALENCANTRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : ADELSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : LEDA CHESINI ARALDI	ADVOGADO : JOSÉ EDINILSON OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL	PROCESSO : RR - 527 / 2002 - 025 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 968 / 2002 - 100 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CESAR BOECHAT	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 2304 / 2001 - 441 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
RECORRENTE(S) : FRANCIMAR BERTOLDO DE LIMA	RECORRIDO(S) : MANOEL CASTRO ALVAREZ PEREZ	RECORRIDO(S) : DIVANIL RONCADA GIACONNE
ADVOGADO : ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DIONE P. SCHLOBACH	ADVOGADO : FLÁVIA VALÉRIA BALLERONE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	PROCESSO : RR - 542 / 2002 - 056 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1028 / 2002 - 062 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FÁRIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 2543 / 2001 - 075 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : MARCOS MARINS DE ALBUQUERQUE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
RECORRENTE(S) : JOÃO WANDERLEY SOARES	RECORRIDO(S) : EDGAR MATTOSO FAQUER	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA GOMES GALESI	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : RR - 542 / 2002 - 662 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1096 / 2002 - 095 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 2737 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA GODOI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : JASON RIBEIRO MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BIANCHI	RECORRIDO(S) : ELOISA FROENER	RECORRIDO(S) : KAPITAL FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : EDSON TADEU VARGAS BRAGA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : RR - 593 / 2002 - 048 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1317 / 2002 - 381 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES	ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : AMILTON DOS SANTOS
	ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
	RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA CÂNDIDO BRANDÃO	
	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	

PROCESSO : RR - 1340 / 2002 - 017 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2109 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 117 / 2003 - 108 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PIMACO AUTOADESIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : IRINEU GOMES DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.
ADVOGADO : MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT	ADVOGADO : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : EDUARDO GANYMEDES COSTA
RECORRIDO(S) : PAULO SERGIO ALBUQUERQUE DA SILVA	RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : JANE APARECIDO DA SILVA IZAC
ADVOGADO : MARCELLO LIMA	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO : HERALDO ANTONIO COLENCI SILVA
PROCESSO : RR - 1350 / 2002 - 053 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2272 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 122 / 2003 - 222 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA AJOFER LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO PRISCO DA CUNHA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : LEDA BARBOSA	RECORRIDO(S) : CLÓVIS CARDOSO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PAULO THEODORO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SANTANA	ADVOGADO : MOACYR SANCHEZ	ADVOGADO : RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA
PROCESSO : RR - 1493 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2287 / 2002 - 003 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 251 / 2003 - 010 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BCN S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : VALTEIR DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : HÉLIO ANTÔNIO	RECORRIDO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : CLAUDEMIR ANTUNES	ADVOGADO : GERVÁSIO RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ROSEMERI OLIVEIRA VICENTI
PROCESSO : RR - 1557 / 2002 - 771 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2382 / 2002 - 045 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 265 / 2003 - 029 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS TIRICH	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JAQUES BERNARDI	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RECORRIDO(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN
ADVOGADO : FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS PEREIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : PROBANK LTDA.	PROCESSO : RR - 2762 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ANGELO DAVI
ADVOGADO : ANTONIO D'AMICO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 363 / 2003 - 003 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA APARECIDA DA CUNHA SPANIOL	RECORRENTE(S) : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	RECORRENTE(S) : LUIZA HELENA SANTOS SOARES GENARO E OUTROS
PROCESSO : RR - 1644 / 2002 - 109 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WILMA VERANILVA MARIN BERNARDO	ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : OVAL ALIMENTOS DESIDRATADOS LTDA.	PROCESSO : RR - 3176 / 2002 - 004 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO DE SOUZA BRILTES
ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : SILVIO REIS FRANCO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR - 388 / 2003 - 261 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANCHIETA BRASILENO TORRES	ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 1645 / 2002 - 114 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ILÁRIO RANGUETTI	RECORRENTE(S) : ACQUALIMP CENTRAL LAV HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ GIMENES FERREIRA DE QUADROS	ADVOGADO : MARIA TERESA CORREIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ANA INÊS LUCENA LORDELLO E OUTROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : MARIVALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC	ADVOGADO : ADÉLCIO CARLOS MIOLA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS	PROCESSO : RR - 407 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ALESSANDER TARANTI	PROCESSO : RR - 6688 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR - 1725 / 2002 - 043 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRO	ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
RECORRENTE(S) : VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : SÍLVIA ELISABETH NAIME	RECORRIDO(S) : LAURO VAROLO DE MORAES
ADVOGADO : ADRIANA CARVALHO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARCELO DE SOUZA	ADVOGADO : EURIVALDO DIAS
RECORRIDO(S) : ANTONIO CLEMENTINO LUIZ FILHO	ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI	PROCESSO : RR - 439 / 2003 - 009 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI	PROCESSO : RR - 16194 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 1769 / 2002 - 302 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : NILSON MEDEIROS VIEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
RECORRIDO(S) : FABIANO RAMOS RIBEIRO	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO : RR - 441 / 2003 - 103 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ÁLVARO LIGEIRO BASTOS	RECORRIDO(S) : SILVANA ALVES DE SOUZA MACHADO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR - 1903 / 2002 - 281 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 17695 / 2002 - 013 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRENTE(S) : DISRIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ARILTON LUÍS MARTINS
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : AMAZÔNIA CELULAR S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE CORREA BENTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GARCIA	ADVOGADO : JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA	PROCESSO : RR - 481 / 2003 - 037 - 12 - 85 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS MARTINS	RECORRIDO(S) : SEBASTIANA FREIRE FERREIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 1972 / 2002 - 053 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 8 / 2003 - 011 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO RIBEIRO FERREIRA
RECORRENTE(S) : HADEMILTON VIALLI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : EVANDRO PESSOA CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : GLORIA REGINA PINTO SILVA DA COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : ALEXANDRE FRANÇA BASTOS	PROCESSO : RR - 502 / 2003 - 066 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADO : JUTER ISENSEE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
		RECORRIDO(S) : ISTVAN FARKAS
		ADVOGADO : REGINA MESQUITA PARADA



PROCESSO : RR - 507 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1044 / 2003 - 443 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1131 / 2003 - 069 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARI BERCHELLI	RECORRENTE(S) : BENJAMIM PEPE NETO	RECORRENTE(S) : ELIZARDO FERNANDES DA MOTA
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : ARMCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
PROCESSO : RR - 563 / 2003 - 036 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1060 / 2003 - 008 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1136 / 2003 - 059 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ANTONIO SIDNEI RODRIGUES E OUTROS	RECORRENTE(S) : CÉSAR SEGOND VASCONCELOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : BENEDITO TADEU DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RECORRIDO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFF-SA)	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO : MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
PROCESSO : RR - 744 / 2003 - 011 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 1061 / 2003 - 101 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 1156 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIELE MANTOVANI GONÇALVES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES	RECORRIDO(S) : MAGALI DOS SANTOS PASSOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : ELIZABETE RODRIGUES VIANA
ADVOGADO : VALDEMIR FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA	ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
PROCESSO : RR - 816 / 2003 - 023 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1066 / 2003 - 007 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : PAULO IVANDO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	PROCESSO : RR - 1194 / 2003 - 122 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : ELIAS PINTO JADÃO (ESPÓLIO DE) E OUTRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ORLANDO DOS SANTOS	ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC
ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL	PROCESSO : RR - 1068 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO SCHEIN TRINDADE
PROCESSO : RR - 818 / 2003 - 102 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIR FONSECA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	PROCESSO : RR - 1237 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRA NOSS PACHECO	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : JOÃO NEI PEREIRA DAS NEVES	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RECORRENTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 1079 / 2003 - 004 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
PROCESSO : RR - 826 / 2003 - 012 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : CAETANO DE LIMA CASSAL (ESPÓLIO DE)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
RECORRENTE(S) : AUGUSTO CÂNDIDO BRAGA	RECORRIDO(S) : MARIA NÍVEA GOMES LIRA NASCIMENTO	PROCESSO : RR - 1270 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : RR - 1084 / 2003 - 043 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMERSON FITTIPALDI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MÍRIA FALCHETI
PROCESSO : RR - 828 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VASSILIKI THOMAS CONSTANTINIDOU	RECORRIDO(S) : VIRGÍLIO MARQUES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : ENRICO CARUSO
RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR - 1284 / 2003 - 016 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : ANTONIO FIDELIS E OUTROS	PROCESSO : RR - 1095 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : NELSON MEYER	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ALBERTO GRIS
PROCESSO : RR - 841 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S) : BASÍLIO RODRIGUES DE PAULA E OUTROS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RECORRIDO(S) : RENATO PRADO CAMARINHA FILHO E OUTROS	PROCESSO : RR - 1288 / 2003 - 049 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO : RR - 1110 / 2003 - 007 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ LEOPOLDO SANTIAGO
ADVOGADO : NELSON MEYER	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
PROCESSO : RR - 843 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A	RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : SANDRA CRISTINA MARTINOTTO MARQUES SILVA	PROCESSO : RR - 1291 / 2003 - 005 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA POUZA SONTAG	PROCESSO : RR - 1127 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ARANY WAGNER TENÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO : RR - 869 / 2003 - 102 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO	PROCESSO : RR - 1323 / 2003 - 461 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	RECORRENTE(S) : JOSÉ LEOPOLDO SANTIAGO
ADVOGADO : CLÁUDIA LISBOA SILVEIRA MANTA	PROCESSO : RR - 1129 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ERLETE BARCELOS DE LIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : MARIA INÊS CASTRO ALBRECHT	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : RR - 1323 / 2003 - 461 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1027 / 2003 - 016 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAURILCE PADIA DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI	RECORRENTE(S) : UILSON BATISTA ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ARI MARQUES LEITE E OUTROS	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO BARRA MENDES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI	RECORRIDO(S) : ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : METSO MINERALS (BRASIL) LTDA.		ADVOGADO : MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO : FLÁVIO ROSSETO		PROCESSO : RR - 1403 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
		RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
		ADVOGADO : FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
		RECORRIDO(S) : ESMELINDA BRAZ PEREIRA
		ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

PROCESSO	: RR - 1457 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1681 / 2003 - 005 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4673 / 2003 - 663 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	RECORRENTE(S)	: DANIELA VIVIAN GALDIOLI FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA ME-NEZES	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ GUIDICISSI CUNHA
RECORRIDO(S)	: EDSON ADRIANO TEIXEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DÉCIO SOUSA MACHADO	RECORRIDO(S)	: IMG - INSTITUTO DE INGLÊS E ESPANHOL S/C LTDA.
ADVOGADO	: NÍCIA BOSCO	PROCESSO	: RR - 1682 / 2003 - 060 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU SACCANI
PROCESSO	: RR - 1477 / 2003 - 063 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 9 / 2004 - 668 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: JOÃO GOMES PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: NEUSA MATHIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ SOARES SANTANA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC
ADVOGADO	: ARTHUR VALLERINI JUNIOR	RECORRIDO(S)	: MAHLÉ METAL LEVE S.A.	ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRIDO(S)	: OWENS - ILLINOIS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA	RECORRIDO(S)	: EDISON AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO	: CLÁUDIA DE BASTOS	PROCESSO	: RR - 1735 / 2003 - 037 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ SEGUNDO GIACOMIN
PROCESSO	: RR - 1479 / 2003 - 002 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 50 / 2004 - 126 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: MARIA HELENA NAVAJS DE ALMEIDA VERGUEIRO	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	RECORRENTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JAIRO MIRANDA DE ALMEIDA VERGUEIRO	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA DE AZEVEDO CONTEVILLE	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO ZANON
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: ROMEU DRESDI
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	PROCESSO	: RR - 1949 / 2003 - 003 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
PROCESSO	: RR - 1482 / 2003 - 115 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 55 / 2004 - 074 - 15 - 15 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO CORTÊZ RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA VALÉRIA ASSUNÇÃO PINTO VIANA	ADVOGADO	: SILVIO PACCOLA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR MOREIRA MELUCI	PROCESSO	: RR - 1980 / 2003 - 078 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: M. FERES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 1495 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM HENRIQUE MOREIRA FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DELAI	PROCESSO	: RR - 140 / 2004 - 001 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ADNAN EL KADRI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: GIANE FLORES DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1992 / 2003 - 103 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: S. FORTUNATO & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: KAREN CRISTINA FORTUNATO
PROCESSO	: RR - 1539 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CELSON MARTINS BORGES E OUTRA	RECORRIDO(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUCELMA DALMOLIN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: DALIRA DE FÁTIMA BORSOS	RECORRIDO(S)	: ISMAEL DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: SANDRA FERNANDEZ GONÇALVES	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO	: FERNANDA HOLST	PROCESSO	: RR - 2034 / 2003 - 015 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 239 / 2004 - 029 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELET S.A.
PROCESSO	: RR - 1544 / 2003 - 037 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: NILTON NATALINO PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: FERNANDA CIDADE PASTRO
RECORRENTE(S)	: AMÉLIA EYKO TADA	ADVOGADO	: PAULO ADEMIR DA COSTA	ADVOGADO	: ANA PAULA KEUNECKE MACHADO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO	: RR - 2157 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 246 / 2004 - 112 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME	RECORRENTE(S)	: EVALDO VICENTINI
PROCESSO	: RR - 1554 / 2003 - 383 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: CLEIDE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO JOSÉ DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE)
RECORRENTE(S)	: PAULO NORITOMI	ADVOGADO	: SUELI ROSA FERNANDES	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS
ADVOGADO	: ANDRÉ FANIN NETO	PROCESSO	: RR - 2219 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 266 / 2004 - 007 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: C.H. MURAD & CIA. JAÚ LTDA.	RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO MARTINS
PROCESSO	: RR - 1595 / 2003 - 017 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: ALEX JOSÉ ARRIELLO	RECORRIDO(S)	: MADEIREIRA SCARDOELLI LTDA.
RECORRENTE(S)	: ARIVALDO JORGE DE QUEIROZ SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO PICCIN	ADVOGADO	: ALEXANDRE EMERSON MULLER
ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	PROCESSO	: RR - 2284 / 2003 - 513 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 352 / 2004 - 043 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MILTON CORREIA FILHO	RECORRENTE(S)	: ELISABETH GUIMARÃES LO TURCO	RECORRENTE(S)	: HAYDEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
PROCESSO	: RR - 1628 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO	: WALMIR DIFANI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ELIANA APARECIDA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: RR - 379 / 2004 - 108 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROSE MARY BLANCO ALVES PIÃO E OUTROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ANTÔNIO OSMIR SERVINO	PROCESSO	: RR - 2980 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.
PROCESSO	: RR - 1660 / 2003 - 060 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: EDUARDO GANYMEDES COSTA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: ROSTAND DE SOUZA LIMA
RECORRENTE(S)	: ITAMAR ANTÔNIO GRANATO VIANA	ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO	: JORGE RICARDO MARCH
ADVOGADO	: SALVADOR BELLO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 495 / 2004 - 024 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MEDIAL SAÚDE S.A.	ADVOGADO	: EDSON ARCARI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI OLIVEIRA			RECORRENTE(S)	: ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.



PROCESSO : RR - 512 / 2004 - 019 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 922 / 2004 - 003 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2490 / 2004 - 011 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : CLEBER DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : MARCOS FREDERICO CARNEIRO MONTEIRO SOARES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO MANOEL GAMA OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	PROCESSO : RR - 961 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
PROCESSO : RR - 519 / 2004 - 009 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 3235 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRENTE(S) : CELSO PEREIRA
ADVOGADO : LUCIANA HOERLLE BITENCOURT	RECORRIDO(S) : ALZIRA FRANCISCA RODRIGUES	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ REINALDO BARROS	ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÉLO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : SANDRO CARIBONI	PROCESSO : RR - 989 / 2004 - 014 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
PROCESSO : RR - 667 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 5853 / 2004 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : RONALDO DOS SANTOS SALGADO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ REGIS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO QUINTANES FILHO	RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S) : UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : RR - 704 / 2004 - 007 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA	ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : LEMPLO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : RR - 7096 / 2004 - 008 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JB COMERCIAL S.A.	PROCESSO : RR - 1008 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RECORRIDO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E
ADVOGADO : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA ERINALDA PEREIRA	VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) : FAUSTINO TEIXEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MICHELE OLIVEIRA TOURINHO	ADVOGADO : RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : EDER JOSÉ CUNHA	PROCESSO : RR - 1010 / 2004 - 101 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA.
PROCESSO : RR - 708 / 2004 - 006 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : RÔMULO CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S) : LIMPEL - EMPRESA URBANA LTDA.
RECORRENTE(S) : LÚCIA CRISTINA SOARES RIGUEIRA	ADVOGADO : ANA ROSA DA SILVA	ADVOGADO : RÔMULO CORRÊA
ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	RECORRIDO(S) : MARIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 173 / 2005 - 086 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALVORADA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE	PROCESSO : RR - 1156 / 2004 - 003 - 21 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
PROCESSO : RR - 770 / 2004 - 001 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : WALDEMAR BETIM
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : GEORGE VIDAL DE BRITTO	ADVOGADO : NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA MOURA MACÁRIO E OUTRA	RECORRIDO(S) : LUZIÊ MARIA GALVÃO DA COSTA	PROCESSO : RR - 346 / 2005 - 331 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RENSEMBRINK ARAÚJO P. MARINHEIRO DE SOUZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR - 794 / 2004 - 004 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1577 / 2004 - 008 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : BERENICE GOULART UMPIERRE
RECORRENTE(S) : MARIA RITA PEREIRA BARBOSA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARTINHO PALAVRO
ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO : PEDRO JORGE PIOVENSAN
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	RECORRIDO(S) : MARIA EDILENE MACULANO E OUTROS	PROCESSO : RR - 161589 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 809 / 2004 - 005 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 1592 / 2004 - 092 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : JUDITE LIMA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : ROSELMA MARIA ASSUMPCÃO
PROCESSO : RR - 814 / 2004 - 002 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO	ADVOGADO : DENYALLE KAREN DE MORAIS CRISCUOLO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MANUEL ANTONIO CESÁRIO	
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	ADVOGADO : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	
ADVOGADO : PAULO NÉLIO REZENDE	PROCESSO : RR - 1912 / 2004 - 114 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : ILDACI CARVALHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
ADVOGADO : CELSO GOMES SANTANA FERNANDES	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	
PROCESSO : RR - 850 / 2004 - 011 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO SARTORI	
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : ALESSIO SIMIOLI	
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI	
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	PROCESSO : RR - 2090 / 2004 - 013 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : RONALDO GONÇALVES MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA	RECORRENTE(S) : CARMEM MARIA DE QUADROS CASTANHOS SANTOS	
PROCESSO : RR - 856 / 2004 - 016 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
RECORRENTE(S) : CÉLIA NASCENTES DA CUNHA	ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	
ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA	RECORRIDO(S) : CELSO TADEU JACKSON COSTA	
RECORRIDO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	PROCESSO : RR - 2192 / 2004 - 030 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.	
	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	
	RECORRIDO(S) : EMÍLIO SANDRI NETO	
	ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	

Brasília, 27 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 6030 / 1989 - 006 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : AMÁLIA MARIA MELZ NUNES E OUTROS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 2647 / 1995 - 481 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : NOBLE DO BRASIL S/C LTDA.
ADVOGADO : IVAN TAUIL RODRIGUES	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VÍCTOR AMADEU PINTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : GILBERT MICHAEL SENA
ADVOGADO : ORANDI MENDES SILVA	

PROCESSO	: RR - 996 / 1998 - 025 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 165 / 2000 - 732 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 143 / 2001 - 025 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RECORRENTE(S)	: ARTHEMIS DE MELLO DA GAMA RODRI-GUES
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CORDEIRO	ADVOGADO	: JAQUELINE PRADE	ADVOGADO	: MARCOS SÉRGIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: REGINA CÉLIA FERREIRA TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: NELVI MARIA MULLER	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ISER	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE ABREU
PROCESSO	: RR - 1131 / 1999 - 401 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 271 / 2000 - 044 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-CIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ARMANDO MICELI FILHO
RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREI-RA	RECORRENTE(S)	: BANCO SAFRA S.A. E OUTROS	PROCESSO	: RR - 490 / 2001 - 254 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALDO BRETAS VALADÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CHIANCONE NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	RECORRIDO(S)	: SÔNIA CARVALHO	RECORRENTE(S)	: NATÁ RAMOS SILVESTRE
ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO	: MAURO FERRIM FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: RR - 300 / 2000 - 057 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMI-GRANTES S.A.
ADVOGADO	: LYNURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1164 / 1999 - 751 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LÚCIO FLÁVIO MARINS E OUTRAS	PROCESSO	: RR - 659 / 2001 - 004 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAE-RO	RECORRENTE(S)	: RÁDIO TRANSAMÉRICA DA BAHIA LT-DA.
RECORRIDO(S)	: CLECI PEREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CLAIR ZEITUNE	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
ADVOGADO	: FERNANDO BEIRITH	PROCESSO	: RR - 404 / 2000 - 254 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SANTA ROSA LTDA. - COOTRAB	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: BENEDITO GOMES MONTAL NETO
ADVOGADO	: RICARDO CHECHI	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CLODOVAL MARIANO	PROCESSO	: RR - 749 / 2001 - 019 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE PAIS E AMIGOS DA CRE-CHE AMIGUINHOS DA BALNEÁRIA	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: AQUILES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: TECMIL TÉCNICA EM MONTAGENS IN-DUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: RR - 1388 / 1999 - 731 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO BASSO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	PROCESSO	: RR - 472 / 2000 - 069 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LOGICTEL S.A.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO
ADVOGADO	: JAQUELINE PRADE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	RECORRIDO(S)	: FERNANDO MENDES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: GILBERTO LIMA	ADVOGADO	: MARCELA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ISER	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1161 / 2001 - 064 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1511 / 1999 - 047 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SAMUEL FLORÊNCIO ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CU-NHA	RECORRENTE(S)	: ASTRIDE MONTEIRO DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: MARÍLIO FONSECA MOTTA	PROCESSO	: RR - 705 / 2000 - 121 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: ALICE PINTO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OU-TRA	ADVOGADO	: CARLOS RENATO HERNANDES ALVA-REZ
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HI-DROVIAS - SPH	PROCESSO	: RR - 1167 / 2001 - 100 - 15 - 01 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENDS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDA-ÇÃO)	ADVOGADO	: SÉRGIO LEIVAS RAMOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CLÁUDIA FALCÃO TANABE BRITTO	PROCESSO	: ENIO ROBERTO COELHO MENEZES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL CAMPANÁRIO
PROCESSO	: RR - 2015 / 1999 - 013 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RR - 1028 / 2000 - 446 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DEL MASSA
RECORRENTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OU-TRA	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ ALQUATI
ADVOGADO	: DIOGO COBO SOARES	RECORRIDO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HI-DROVIAS - SPH	PROCESSO	: RR - 1338 / 2001 - 411 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO LEIVAS RAMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARNENDORF	PROCESSO	: ENIO ROBERTO COELHO MENEZES	RECORRENTE(S)	: JOSINALDO ERASMO DE BARROS
RECORRIDO(S)	: EDSON REIS MARTINS	RELATOR	: RR - 1028 / 2000 - 446 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA STOPPA AUGUSTO COR-RÊA
ADVOGADO	: GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES	RECORRENTE(S)	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LT-DA.
PROCESSO	: RR - 2417 / 1999 - 481 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO BARJA FILHO	ADVOGADO	: JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1145 / 2000 - 117 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1382 / 2001 - 012 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BRASDRIL - SOCIEDADE DE PERFURA-ÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA TO-LEDO	RECORRENTE(S)	: METALÚRGICA TUZZI LTDA.	RECORRENTE(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BIDO	ADVOGADO	: GUILMAR BORGES DE REZENDE
ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO SARRETA	RECORRIDO(S)	: CASSIANO DE JESUS COSTA SANTOS
PROCESSO	: RR - 2591 / 1999 - 433 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MILTON GUIMARÃES	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUIN-TAL
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1316 / 2000 - 006 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1439 / 2001 - 053 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALE-GRE	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S)	: WILSON NONATO DE LEMOS	ADVOGADO	: AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO	: WAGNER PINTO DE CAMARGO
ADVOGADO	: JANICE AFFONSO	RECORRIDO(S)	: YARA GARCIA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: DENISE ALVES DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA	ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
		PROCESSO	: RR - 1729 / 2000 - 243 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
		RECORRENTE(S)	: GERALDO AUGUSTO DA CUNHA		
		ADVOGADO	: FERNANDO SEVENIER DE OLIVEIRA		
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALI-MENTÍCIOS LTDA.		
		ADVOGADO	: WALMIR ANTÔNIO BARROSO		



PROCESSO	: RR - 2466 / 2001 - 046 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 555 / 2002 - 042 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1337 / 2002 - 012 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: GASPARINA APARECIDA DA SILVA LAVOURA BORTOLANÇA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: GUILHERME ÁLVARES BORGES	ADVOGADO	: ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	ADVOGADO	: JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: SEBATIÃO DOS SANTOS BARBOSA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ E REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	ADVOGADO	: WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM
PROCESSO	: RR - 3376 / 2001 - 262 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 636 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1386 / 2002 - 006 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA.	RECORRENTE(S)	: ILSON VASCONCELLOS CALEARO	RECORRENTE(S)	: DÉLIO GERALDO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
RECORRIDO(S)	: RICARDO DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO	: RR - 18040 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 884 / 2002 - 020 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS	PROCESSO	: RR - 1394 / 2002 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK	ADVOGADO	: RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: LAERTES SOUZA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA REGINA JOAQUIM DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO	: CLEUSA SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO XAVIER COELHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
PROCESSO	: RR - 18601 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 977 / 2002 - 018 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA
RECORRENTE(S)	: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: LUIZ RICARDO BERLEZE	RECORRIDO(S)	: CRISTIANE TERESINHA SIMÕES DE MORAES	PROCESSO	: RR - 1439 / 2002 - 045 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTONIO LEMAN DA COSTA	ADVOGADO	: JURANDIR JOSÉ MENDEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PROTEPORT SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 20375 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: BEATRIZ DA FONTE CAMPOS	ADVOGADO	: VICENTE DE PAULO DOMICIANO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 1048 / 2002 - 091 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO FERNANDES SILVA
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: NELCI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 1474 / 2002 - 021 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VÂNIA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOÃOZINHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: CLEIDE RAVANINI DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 269 / 2002 - 017 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DORIVAL PARMEGANI	ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1065 / 2002 - 044 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LAFARGE BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: EGINALDO MARCOS HONÓRIO
ADVOGADO	: EDUARDO DE BARROS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME	PROCESSO	: RR - 1576 / 2002 - 017 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.	ADVOGADO	: MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: VICENTE LOURENÇO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: APARECIDA DIAS TOZO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME
ADVOGADO	: EDUARDO VIDAL XAVIER	ADVOGADO	: SUELI ROSA FERNANDES	ADVOGADO	: MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 458 / 2002 - 512 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1081 / 2002 - 095 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HB SAÚDE S/A
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MARISTELA PAGANI DELBONI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CARLOS GALACCI	RECORRIDO(S)	: LUCILEIDE SODAITE
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	: DANIELA ANTUNES LUCON	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S.A.	PROCESSO	: RR - 1631 / 2002 - 011 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO RONALDO GOULART RIBEIRO	ADVOGADO	: MARCOS GERTH RUDI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: VALMOR LAZZAROTTO	RECORRIDO(S)	: IBAF - SERVIÇOS EM CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: ALZIR COGORNÍ	PROCESSO	: RR - 1231 / 2002 - 732 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURA MARIA ORNELLAS
PROCESSO	: RR - 473 / 2002 - 108 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: RICARDO BATISTA ROSA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS MAIDE LTDA.	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS
RECORRENTE(S)	: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	PROCESSO	: RR - 1686 / 2002 - 009 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO GANYMEDES COSTA	RECORRIDO(S)	: H. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES DE COURO LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: WILSON FERREIRA SOBREIRA	ADVOGADO	: DARLEI THOMÉ KERN	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: HERALDO ANTÔNIO COLENCI SILVA	RECORRIDO(S)	: NARCISO LUCAS DA ROSA	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO	: RR - 492 / 2002 - 512 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUZIA APARECIDA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO CARVALHO DA SILVA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1242 / 2002 - 028 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PINHEIRO UCHÔA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO CLIPPING COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	PROCESSO	: RR - 1687 / 2002 - 058 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AGENOR MINOZZO	RECORRIDO(S)	: ELÍDIA APARECIDA ROMÃO E OUTRAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: LOURDES VALÉRIA GOMES	RECORRENTE(S)	: MANOEL CARLOS DE SOUZA SANTOS
PROCESSO	: RR - 520 / 2002 - 058 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1332 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	: CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE PIERUCHI	ADVOGADO	: SAMI ARAP SOBRINHO		
RECORRIDO(S)	: AMÉLIA APARECIDA DA SILVA COSTA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO JOSÉ RADZKI		
ADVOGADO	: OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUTO	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI		

PROCESSO	: RR - 1717 / 2002 - 501 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 140 / 2003 - 013 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 687 / 2003 - 531 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO SOUSA WOLNEY	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUIÇÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS	ADVOGADO	: RUBENS SANTORO NETO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO	: JUREMA MENDES BARBOSA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ABDALLAH ELIAS RIZK	RECORRIDO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR MOREIRA
ADVOGADO	: LUCIANA ROSA GOMES	PROCESSO	: RR - 142 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO CARLOS MENDES RAPOZO
PROCESSO	: RR - 1732 / 2002 - 001 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	PROCESSO	: RR - 690 / 2003 - 531 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DALLA VECCHIA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUIÇÃO
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ANA PAULA PEREIRA INÁCIO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO	: RR - 170 / 2003 - 006 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CARLOS SEVERINO DA SIL-VA
PROCESSO	: RR - 2092 / 2002 - 011 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO CARLOS MENDES RAPOZO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA	PROCESSO	: RR - 729 / 2003 - 051 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: NOELI BUENO DE SOUZA	ADVOGADO	: EDUARDO FONTES MOREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
ADVOGADO	: EDSON ARTONI LEME	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA BRANDÃO OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAE-RO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COLINA	ADVOGADO	: SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES
ADVOGADO	: MÍRIA FALCHETI	PROCESSO	: RR - 224 / 2003 - 089 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO LTDA.
PROCESSO	: RR - 2781 / 2002 - 053 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: ENEDISON BATISTA GALEANO ARCO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	ADVOGADO	: CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: MARIA INEZ CAZARINI BUENO	PROCESSO	: RR - 733 / 2003 - 050 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SAMARA REGINA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: RR - 269 / 2003 - 057 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CELSO ZERIAL
PROCESSO	: RR - 7544 / 2002 - 002 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: IVONETE CARNEIRO DE PAULA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS ME-TROPOLITANOS - CPTM
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO
ADVOGADO	: MAUREEN MACHADO VIRMOND	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 780 / 2003 - 041 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MURILO REGULA ESPOSITO E OUTROS	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES LANZANA FER-REIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	: RR - 289 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DURATEX S.A.
PROCESSO	: RR - 11727 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BENEDITO VIEIRA AMÂNCIO
RECORRENTE(S)	: FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LT-DA.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLI-VEIRA
ADVOGADO	: MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATA-RO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO SEBASTIÃO CONTI	PROCESSO	: RR - 895 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GISELE CRISTINA RODRIGUES	ADVOGADO	: ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MO-RAES FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA MARIA FONSAÇA	PROCESSO	: RR - 322 / 2003 - 281 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
PROCESSO	: RR - 13856 / 2002 - 001 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: NATALINO FAVARETTI E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MARIA CECÍLIA STRAPASSON TOR-QUES	ADVOGADO	: HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	ADVOGADO	: NELSON MEYER
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES-TABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	PROCESSO	: RR - 906 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: RR - 379 / 2003 - 037 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS E OU-TROS
PROCESSO	: RR - 21881 / 2002 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: NELSON MEYER
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO ALDECIR DIODATO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	RECORRENTE(S)	: HAMILTON SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 916 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OURO E PRATA CARGAS S.A.	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
ADVOGADO	: MICHEL LUIZ PADILHA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: VALMIR ROVERI E OUTROS
PROCESSO	: RR - 19 / 2003 - 065 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 408 / 2003 - 055 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON MEYER
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
RECORRENTE(S)	: LUIZ GONZAGA ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ILTON SERGIO ALEIXO	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCESSO	: RR - 925 / 2003 - 044 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	RECORRENTE(S)	: BORIS BAYER
RECORRIDO(S)	: NEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 583 / 2003 - 100 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COS-TA
PROCESSO	: RR - 97 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ELTON JORGE ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO		
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A. E OUTRA		
RECORRIDO(S)	: JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ÉDER PERO MARQUES		
ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI				
RECORRIDO(S)	: NEIVA MOURA DA SILVA				
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS				



PROCESSO	: RR - 932 / 2003 - 093 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1064 / 2003 - 009 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1323 / 2003 - 004 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: DENIZARD GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-RE	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIO-NÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S)	: JORGE LUÍS ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
ADVOGADO	: VILMA MARINITA MARTINS	ADVOGADO	: FÚLVIO FERNANDES FURTADO	ADVOGADO	: HEULER BUENO REZENDE
RECORRIDO(S)	: NEUSA JOANA GABRIEL	PROCESSO	: RR - 1106 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1353 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO PICHEK	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 988 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNI-CAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ADRIANA GOMES LIMA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: ABÍLIO TEIXEIRA NEVES	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON-CEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: PAULA WANESSA LOPES BASTOS	ADVOGADO	: MICHELINE LODETTI CESA
ADVOGADO	: ANA MARIA DEL LITO STURMHOEBEL	PROCESSO	: RR - 1133 / 2003 - 054 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1367 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EVERTON ALEXANDRE FRANCO DA SIL-VA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRENTE(S)	: PHARMACIA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇO DE AD-MINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSI-ÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: RENATA DE CAMPOS	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	RECORRIDO(S)	: ROBSON FROES DA COSTA TELLES	ADVOGADO	: MÁRIO MÁRCIO ARAÚJO LOPES REIS
PROCESSO	: RR - 996 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ROCHA LAITER	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	PROCESSO	: RR - 1136 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VLADIMIR LEAL TEIXEIRA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROCHA DOS SANTOS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: RR - 1370 / 2003 - 652 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSI-ÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: RR - 997 / 2003 - 007 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GENECI PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ZOZO SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ES-PECIALIZADA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S)	: CLARA INREEL LI
RECORRENTE(S)	: ROSA MARIA ARRAIS CAVALCANTE ME-LO	PROCESSO	: RR - 1156 / 2003 - 051 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO JOSÉ AUACHE
ADVOGADO	: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MO-TA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1400 / 2003 - 411 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MEN-DONÇA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPE-CUÁRIA
PROCESSO	: RR - 1011 / 2003 - 004 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: W2 DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/C LT-DA.	ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PRAÇA	RECORRIDO(S)	: ALCIDES ANDRÉ SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E AR-MAZÉNS - CESA	ADVOGADO	: MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GON-ÇALVES	ADVOGADO	: ÁGIS CARAÍBA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FER-REIRA	PROCESSO	: RR - 1205 / 2003 - 122 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1410 / 2003 - 056 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRIDO(S)	: LEO MEREGALI CORREIA	RECORRENTE(S)	: TECON RIO GRANDE S.A.	RECORRENTE(S)	: DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO	: JULIA BENEDETTO	ADVOGADO	: FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO	ADVOGADO	: AGLAIA MEDINA LEITE FARIA
PROCESSO	: RR - 1030 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ISOLINO CAMPOS	RECORRIDO(S)	: RUBENS GOMES TUSSINI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	ADVOGADO	: HENRIQUE S. OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS FRATA	PROCESSO	: RR - 1302 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1467 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIBAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRIDO(S)	: TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRA-SILEIRAS S.A.	RECORRENTE(S)	: AMAURI CARVALHO DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: MARILDE BRITO LIMA
ADVOGADO	: RODRIGO TOLEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIANA MORAES CHUY	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BALLEN
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUI-SA E DESENVOLVIMENTO EM TELECO-MUNICAÇÕES	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: UNIÃO E OUTRA
ADVOGADO	: IARA APARECIDA MOURA MARTINS	ADVOGADO	: ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS	PROCESSO	: RR - 1499 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1042 / 2003 - 101 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1304 / 2003 - 006 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S)	: ANDERSON CORRÊA POLGA	RECORRIDO(S)	: OSVANO RIBEIRO DA COSTA
RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIS MEDEIROS E OUTROS	ADVOGADO	: RODRIGO ROSA DE SOUZA	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO	: EISLER ROSA CAVADA	RECORRIDO(S)	: GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGREN-SE	PROCESSO	: RR - 1501 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1062 / 2003 - 122 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1309 / 2003 - 022 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E AR-MAZÉNS - CESA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ LIMA SILVA
ADVOGADO	: FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: RR - 1504 / 2003 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DONATO BANDEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: GELSON MACÊDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS
		RECORRIDO(S)	: ELETUR ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CHIQUITA
		ADVOGADO	: FABRÍCIO ZAMPROGNA MATIELO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDA-DE SOCIAL - PETROS
		PROCESSO	: RR - 1313 / 2003 - 032 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: DOUGLAS RIBEIRO ELIAS E OUTROS
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
		ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO		
		RECORRIDO(S)	: ROBERTO LAMEGO MATTOS JÚNIOR		
		ADVOGADO	: IVONILDO PRATTS		

PROCESSO	: RR - 1511 / 2003 - 301 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2249 / 2003 - 513 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 11488 / 2003 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: ANTONIO TANURI	RECORRENTE(S)	: DANILO DOMINGOS KLIPPEL
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ROBERTO SIMPLÍCIO DA COSTA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA GONÇALVES PENNA RIBEIRO	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S)	: BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF
PROCESSO	: RR - 1523 / 2003 - 382 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 2252 / 2003 - 664 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 15322 / 2003 - 010 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	RECORRENTE(S)	: PAULO ZANELATO	RECORRENTE(S)	: HSBC SEGURO SAÚDE S.A.
RECORRENTE(S)	: JOÃO DEXHEIMER	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO	: ALFREDO BOCCHI BARBALHO
ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: DENISE DO PILAR ABREU
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO	: NEI PEREIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 1564 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF	PROCESSO	: RR - 24347 / 2003 - 008 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 2280 / 2003 - 019 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: ANDRÉA XIMENES MITOZO
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRENTE(S)	: TEREZINHA MITSUKO MORI ARABORI	RECORRENTE(S)	: MARIA SALETE COSTA CORRÊA
PROCESSO	: RR - 1645 / 2003 - 020 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO	: SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - COINF
RECORRENTE(S)	: BASF S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO	: ALINY SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO KALIL VILELA LEITE	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF	PROCESSO	: RR - 30326 / 2003 - 003 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUÍS RAIMUNDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DAIRO BARBOSA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 2392 / 2003 - 004 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
PROCESSO	: RR - 1766 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA GORGONHA
RECORRENTE(S)	: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALA-ÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA ALVES ALENCAR E OU-TROS	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JENEFER LAPORTI PALMEIRA	ADVOGADO	: CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 52035 / 2003 - 025 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: RR - 2392 / 2003 - 281 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ALCO-OL
RECORRIDO(S)	: MARCONE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: REGINALDO NUNES EMÍLIO	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LÁZARO ALVES JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1802 / 2003 - 022 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO SILVESTRE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SÃO JOÃO DA BARRA LTDA.	PROCESSO	: RR - 4 / 2004 - 038 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ARLINDO JÚLIO DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO ALMEIDA DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 2738 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ZULMIR CARLOS ZUFFO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RECORRENTE(S)	: MIGUEL ARCANJO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
PROCESSO	: RR - 1896 / 2003 - 045 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ LENOIR SILVEIRA DE ALVES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: SOBEU - SOCIEDADE BARRAMANSENSE DE ENSINO SUPERIOR	PROCESSO	: RR - 6 / 2004 - 003 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	ADVOGADO	: WALDIR DE SOUZA RESENDE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DIAS BISONI E OU-TROS	PROCESSO	: RR - 4044 / 2003 - 005 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
PROCESSO	: RR - 1926 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA ÂNGELA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MORAES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÊLO
RECORRENTE(S)	: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARI-NA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR - 10 / 2004 - 018 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAFAEL AMARAL BORBA	ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 7525 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: ALDO BONATTO FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSI-ÇÕES LTDA.
PROCESSO	: RR - 2031 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALDANÉ TEREZINHA FUHRMANN E OU-TRAS	ADVOGADO	: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA MADILEI DA SILVA SAN-TIAGO
RECORRENTE(S)	: SALOMÃO CAMILO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA
ADVOGADO	: JAMILTO COLONETTI	ADVOGADO	: CÁSSIO MURILO PIRES	PROCESSO	: RR - 20 / 2004 - 382 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: RR - 10052 / 2003 - 002 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
		RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL
		ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VANDERLEI BEATO
		RECORRIDO(S)	: VILSON PEREIRA	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO
		ADVOGADO	: THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	PROCESSO	: RR - 22 / 2004 - 026 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
		PROCESSO	: RR - 10132 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRENTE(S)	: VALDIVINA BESERRA LIMA DA SILVA
		RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
		ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
		RECORRIDO(S)	: IVETE CLARA ZOFFO	ADVOGADO	: IVAN ALVES DA COSTA
		ADVOGADO	: EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO		



PROCESSO	: RR - 77 / 2004 - 702 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 440 / 2004 - 020 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 690 / 2004 - 125 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: EZILDO RIBEIRO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: A. P. EMPREITADA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTES E MECANIZAÇÃO PONTAL LTDA.
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: BRUNO MOREIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: WALDEMAR PAULO DE MELLO
RECORRIDO(S)	: MARIA FERNANDA MENEZES DE MESQUITA WENDLING	RECORRIDO(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NEWTON RAMOS
ADVOGADO	: PAULO RICARDO INHAQUITE DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	ADVOGADO	: ALEXANDRE ANTONIO DURANTE
PROCESSO	: RR - 86 / 2004 - 004 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 453 / 2004 - 114 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 708 / 2004 - 001 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: DANIELE MOREIRA CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO GUEDES DE SÁ EARP E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO DE FÁTIMA FONSECA MELO	ADVOGADO	: VALÉRIA VILLAR ARRUDA	ADVOGADO	: THALES MARIANO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA	RECORRIDO(S)	: ELIANE REGINA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: HENRIQUE NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO VALENTIM MOTTA	PROCESSO	: RR - 713 / 2004 - 061 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 89 / 2004 - 005 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPEVENTOS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE HOTÉIS, RESTAURANTES, EVENTOS E SIMILARES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 457 / 2004 - 008 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DA MOTA
ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO FERREIRA LEITE	RECORRIDO(S)	: BENEDITO DONIZETE DOS REIS
RECORRIDO(S)	: SHEYANE SABRINA DA FONSECA	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO	: ALOIZIO DE PAULA SILVA
ADVOGADO	: HÚDSON DE LIMA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: RR - 722 / 2004 - 073 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 108 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 471 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA PEREIRA MACHADO	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA INEZ PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
PROCESSO	: RR - 172 / 2004 - 029 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 490 / 2004 - 029 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 760 / 2004 - 016 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S)	: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ COSTA CARVALHO
ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO	: ANA MARIA FUNCK SCHERER	ADVOGADO	: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: LIANE MARIA BELLIN	RECORRIDO(S)	: INÁCIO ARNO ADAMS	RECORRIDO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: ANA RITA NAKADA	ADVOGADO	: CLECI TERESINHA JUNGES	RECORRIDO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
PROCESSO	: RR - 185 / 2004 - 015 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 518 / 2004 - 102 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 868 / 2004 - 013 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S)	: ADEMIR AJEJE E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S)	: IVETE KOCK
ADVOGADO	: JULLYO CEZZAR DE SOUZA	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: CARLOS RENATO DA SILVA MARTINI
PROCESSO	: RR - 198 / 2004 - 001 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERALDO SILVESTRE DA SILVA	PROCESSO	: RR - 937 / 2004 - 021 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO	: RR - 519 / 2004 - 009 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANNÍBAL LUIZ PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FÁBIO NÓVOA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ IRALDE MENEZES	RECORRENTE(S)	: LUIZ RICARDO LEITE FILGUEIRAS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO	ADVOGADO	: EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 232 / 2004 - 371 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: RR - 970 / 2004 - 084 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CORREIA DIAS FILHO	PROCESSO	: RR - 547 / 2004 - 382 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	RECORRIDO(S)	: MARCOS VALÉRIO DE MORAIS
ADVOGADO	: ROBERTO LIMA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: LEONARDO OSTERMANN MOREIRA	ADVOGADO	: EDILAINÉ GARCIA DE LIMA
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA LUIZA STEINER FLECK	PROCESSO	: RR - 1044 / 2004 - 020 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	ADVOGADO	: CALISTO JOSÉ SCHNEIDER	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 267 / 2004 - 101 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 619 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: CAIÇARA DORNELES SANCHES
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: RUTH HELENA XAVIER DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE JESUS NASCIMENTO FONTELES	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: RR - 1049 / 2004 - 024 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: TELIUS FERRAZ JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 653 / 2004 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 378 / 2004 - 094 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: CARLOS MÁXIMO DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: ADILSON JORGE PFEIFER E OUTRO	ADVOGADO	: OSMÁ VIANA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADO	: ANA CRISTINA ALVES TROLEZE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI	ADVOGADO	: CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA SANTOS	RECORRIDO(S)	: CONATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: RENATA GALLO DE VASCONCELOS			ADVOGADO	: CLÁUDIA NEIVA XAVIER

PROCESSO : RR - 1076 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SALES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÊLO
 PROCESSO : RR - 1083 / 2004 - 002 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
 RECORRENTE(S) : CENTROALCOOL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEI JOÃO FIDÉLIS
 ADVOGADO : ULISSES FREIRE BRANQUINHO
 PROCESSO : RR - 1148 / 2004 - 003 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
 RECORRIDO(S) : KASTEN MOTOR LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO BOULHOSA GONZALEZ
 RECORRIDO(S) : GLEISON SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA
 PROCESSO : RR - 1163 / 2004 - 002 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ELISEU BISPO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : CLÁUDIO FERREIRA DE MELO
 PROCESSO : RR - 1189 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA
 RECORRIDO(S) : ALINE DE SOUSA NERI
 ADVOGADO : EDNAN SOARES COUTINHO MOURA
 PROCESSO : RR - 1229 / 2004 - 003 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
 RECORRIDO(S) : ALBERTINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
 PROCESSO : RR - 1445 / 2004 - 001 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
 RECORRENTE(S) : GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VELGA
 RECORRIDO(S) : PESSOAL RECURSOS HUMANOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERNANDES LOPES
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DE ARAUJO JUNIOR
 PROCESSO : RR - 1454 / 2004 - 004 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
 RECORRIDO(S) : THATIANA FERREIRA MARCIÃO GUEDES
 ADVOGADO : ROSELY DA COSTA TRIBUZY
 PROCESSO : RR - 1461 / 2004 - 021 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
 ADVOGADO : MIRTES DA PIEDADE MOREIRA
 RECORRIDO(S) : TÂNIA MARA DE SOUZA
 ADVOGADO : IRENE ALFREDO FERNANDES PINTO
 PROCESSO : RR - 1595 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO
 ADVOGADO : EDUARDO ZENKER
 RECORRIDO(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN

PROCESSO : RR - 1630 / 2004 - 006 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
 RECORRENTE(S) : SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
 ADVOGADO : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
 RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA SIMAL DE FREITAS
 ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA DA S. SIMPLÍCIO FLEURY
 PROCESSO : RR - 1792 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ADEMIR GONÇALVES
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
 PROCESSO : RR - 144479 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ALCEDO TAVARES COUTINHO E OUTROS
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROCESSO : RR - 327 / 2005 - 201 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANO KALKMANN
 RECORRIDO(S) : ODI BATISTA SOARES
 ADVOGADO : ANDIARA LEAL DA SILVA

Brasília, 27 de outubro de 2005

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005- Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 566 / 1997 - 202 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO MANGARATIBA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SIDNEY FERREIRA CARDOSO JÚNIOR E OUTRO
 ADVOGADO : VALDEMIRO SILVA SANTANA
 PROCESSO : RR - 918 / 1998 - 045 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCULINO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 PROCESSO : RR - 1498 / 1999 - 044 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AUGUSTO BAHIA JUSTO E OUTROS
 ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 PROCESSO : RR - 2004 / 1999 - 062 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
 RECORRENTE(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA
 RECORRIDO(S) : PEDRO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA

PROCESSO : RR - 2081 / 1999 - 011 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JURANDIR LIMA DIAS
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 PROCESSO : RR - 8 / 2000 - 035 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JAIME PINTO
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
 PROCESSO : RR - 67 / 2000 - 052 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG
 ADVOGADO : ROBERTO PONTES DIAS
 RECORRIDO(S) : LÚCIA DE ARAÚJO MALDONADO
 ADVOGADO : MARCELLO CORRÊA
 PROCESSO : RR - 1742 / 2000 - 031 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : IVO DE ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
 RECORRENTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 PROCESSO : RR - 2115 / 2000 - 050 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA
 RECORRIDO(S) : RODRIGO PACHECO QUINTANILHA
 ADVOGADO : VERA LÚCIA PACHECO DA SILVA
 PROCESSO : RR - 7048 / 2000 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
 RECORRIDO(S) : JUAREZ FELIPPE
 ADVOGADO : MAURICIO ARANTES MARTINS
 PROCESSO : RR - 27829 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MARA CONCEIÇÃO GIANNINI TORQUES MARTINS
 ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : FERNANDA EHALT VANN
 PROCESSO : RR - 529 / 2001 - 052 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CALDEIRARIA RIO GRANDE LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
 ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
 RECORRIDO(S) : CLÉLIO FRANCISCO TONASSO
 ADVOGADO : FABIANO PRATA STACCIARINI
 RECORRIDO(S) : SOPRESTO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUITO LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
 PROCESSO : RR - 815 / 2001 - 255 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DAVI CRUZ
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ROMEU JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MADEIREIRA MATINHA S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBSON DE FARIA



PROCESSO	: RR - 1030 / 2001 - 342 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2460 / 2001 - 068 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 662 / 2002 - 025 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: RICARDO AUGUSTO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: LOGICTEL S.A.	RECORRIDO(S)	: MOINHOS VERA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO	: ANDRÉIA AFONSO ROSA BARQUETA	ADVOGADO	: ARLINDO DAIBERT NETO
PROCESSO	: RR - 1162 / 2001 - 021 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDIVALDO MOREIRA DE SANTANA	PROCESSO	: RR - 775 / 2002 - 051 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DANIELA TEODORO ADORNI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 2478 / 2001 - 342 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	: SONIA KOMEZO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S)	: TÂNIA CRISTINA CASAGRANDE RODRIGUES MARTURANO
ADVOGADO	: MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO	: WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
PROCESSO	: RR - 1223 / 2001 - 060 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCELO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DYONÍSIO DA SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 802 / 2002 - 063 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: GUIDO ABARNO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 2751 / 2001 - 262 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DANIEL ROCHA MENDES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA	ADVOGADO	: SONIA CLARA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO VALLE	RECORRIDO(S)	: MIGUEL VICENTE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANGELO EURICO SCARPEL
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: ADÉLCIO CARLOS MIOLA	ADVOGADO	: SÉRGIO PEREZ GHERCOV
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	PROCESSO	: RR - 2854 / 2001 - 117 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 878 / 2002 - 732 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1572 / 2001 - 132 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: SÍLVIA JUNQUEIRA REIS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RECORRENTE(S)	: RIVALDO OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: JÉFERSON BOROWSKY
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CAMINHA	RECORRIDO(S)	: OSVALDO ANTÔNIO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: GRIFFIN BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ADALBERTO TOMAZELLI	ADVOGADO	: MARLISE RAHMEIER
ADVOGADO	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 136 / 2002 - 321 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 928 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1750 / 2001 - 024 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: MARCO FLÁVIO DE SÁ	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS MARTINS CABRAL	RECORRIDO(S)	: MILTON PEGAS
RECORRIDO(S)	: EDÍZIO OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: EDVAN BORGES CARDOSO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: RR - 170 / 2002 - 107 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 994 / 2002 - 083 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1847 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: INCESA - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
RECORRENTE(S)	: OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PITON FILHO	ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES
ADVOGADO	: EDIANE BELISÁRIO FRASCÁ	RECORRIDO(S)	: GERALDINO PEREIRA DE AQUINO	RECORRIDO(S)	: RESINTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
RECORRIDO(S)	: GERSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FORTI	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS GONÇALVES FRANCISCO
ADVOGADO	: RENÊ ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 201 / 2002 - 193 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
PROCESSO	: RR - 1897 / 2001 - 006 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1034 / 2002 - 091 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: GRUPO HOSPITALAR MATER DEI LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ LAÉRCIO CARNEIRO RIOS	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO	RECORRIDO(S)	: VALDELICE MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S)	: ELIAS MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA SERRA LEITE	RECORRIDO(S)	: ELIO LUCENA CARLOS
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	PROCESSO	: RR - 246 / 2002 - 023 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO MORENO
PROCESSO	: RR - 2012 / 2001 - 342 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1034 / 2002 - 731 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: LAÉRCIO DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: ADILSON TORRES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO	: JÉFERSON BOROWSKY
RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: LUÍS CARLOS MATTOS
ADVOGADO	: DEMÉTRIO PASSOS FERNANDES	PROCESSO	: RR - 397 / 2002 - 253 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLISE RAHMEIER
PROCESSO	: RR - 2137 / 2001 - 013 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1115 / 2002 - 002 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ VIEIRA DE MATOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MADIS ROBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: LUIZ GUILHERME SANTANA DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO	RECORRIDO(S)	: DANIEL RUI DALPRA
ADVOGADO	: WILSON DE MELLO VIEIRA	PROCESSO	: RR - 424 / 2002 - 001 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEI PEREIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 2250 / 2001 - 048 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1124 / 2002 - 030 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: VALDIR BEZERRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ELI ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: HELAINE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: BANKBOSTON, N.A.	ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	RECORRIDO(S)	: MARIA AMÁLIA CAETANO DE FREITAS
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

PROCESSO	: RR - 1162 / 2002 - 019 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1879 / 2002 - 465 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 73 / 2003 - 122 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: OSMAR DOS SANTOS CORREIA	RECORRENTE(S)	: WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: GRANJAS QUATRO IRMÃOS S.A. - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: RENATO OSWALDO FLEISCHMANN
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: DILVANIR BOHLKE
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO
PROCESSO	: RR - 1202 / 2002 - 024 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2246 / 2002 - 021 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 105 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: QG COMUNICAÇÃO S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: APARECIDO ALEXANDRE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	: SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDO(S)	: GLENDER MOTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MOURA CURVO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: RR - 112 / 2003 - 033 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1242 / 2002 - 028 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2291 / 2002 - 315 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	RECORRENTE(S)	: VALDECIR MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
ADVOGADO	: RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADO	: JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
RECORRIDO(S)	: CARLOS APARECIDO PERPÉTUO DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS
ADVOGADO	: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	: JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MÔNICA MARIA DOS REIS
PROCESSO	: RR - 1358 / 2002 - 443 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2328 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 554 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S)	: IRIA VERÔNICA RUIZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO	RECORRENTE(S)	: ÁLVARO CONSIGLIO CARRASCO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ABILIO LOPES	ADVOGADO	: FABIANO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: RR - 1518 / 2002 - 012 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2724 / 2002 - 016 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 581 / 2003 - 022 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MAVIAEL JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: AQUINO DAS GRAÇAS GUIMARÃES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	ADVOGADO	: RUBENS NUNES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: MARIA GORETH PORTELA
RECORRIDO(S)	: METALÚRGICA AROUCA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO	: SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG	ADVOGADO	: REYNALDO TILELLI	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: RR - 1635 / 2002 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2852 / 2002 - 028 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 591 / 2003 - 121 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: THIAGO DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADILSON FLAUSINO DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: NET SAT SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JAILSON DE JESUS
ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO	: GLAÚCIA SOARES	ADVOGADO	: SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS ROSSETTI	PROCESSO	: RR - 9060 / 2002 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AGUIAR
ADVOGADO	: VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: TIBURTINO ALMEIDA SILVA
PROCESSO	: RR - 1708 / 2002 - 042 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: J L LIMA OLIVEIRA & CIA. LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: TIBURTINO ALMEIDA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	RECORRENTE(S)	: DORIVAL DA SILVA	PROCESSO	: RR - 615 / 2003 - 022 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	ADVOGADO	: LETÍCIA DANIELE SIMM	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO MOREIRA DE MATTOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	PROCESSO	: RR - 21381 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 1714 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES PINHEIRO SILVA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: NEUZA MARIA MACIEL
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S)	: LILI BALDUS	PROCESSO	: RR - 626 / 2003 - 251 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA	PROCESSO	: RR - 6 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRUNO COMPIANI
RECORRIDO(S)	: CARLOS GILBERTO DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: RODRIGO SILVA CALIL
ADVOGADO	: MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: RR - 1747 / 2002 - 661 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADEIR DE JESUS	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	PROCESSO	: RR - 670 / 2003 - 079 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INÊS GOMES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 10 / 2003 - 125 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA.
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI E OUTRO	RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA BORTOLO CAROLO S.A.	ADVOGADO	: VILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOÃO NIVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: JAMIL ABBUD JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: NÉLIO RIBEIRO DA SILVA
		RECORRENTE(S)	: ODAIR ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA
		ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS		
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS		



PROCESSO	: RR - 716 / 2003 - 241 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1318 / 2003 - 074 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2542 / 2003 - 231 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ÂNGELA SCZUCKI DE NÓBREGA	RECORRENTE(S)	: MANTO VERDE REFLORESTAMENTO E COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ ULYSSES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: DINIZ MOREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO NETO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ÉDSON GANYMEDES COSTA	ADVOGADO	: ELIANDRO MARCOLINO	ADVOGADO	: MARCO AURELIO FONSECA DIAS
PROCESSO	: RR - 760 / 2003 - 057 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1398 / 2003 - 021 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3044 / 2003 - 041 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA LUIZA RIKO SHIMAKAWA DO CARMO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: ROSANI KASSARDJIAN
RECORRIDO(S)	: IZAURA DE FÁTIMA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: LUZIA GOMES GARCIA
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS TYROLA	ADVOGADO	: BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE	ADVOGADO	: REINALDO CASTELLANI
PROCESSO	: RR - 807 / 2003 - 451 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1427 / 2003 - 301 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 93 / 2004 - 043 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: VILNEI PEREIRA GOMES	RECORRENTE(S)	: GE CELMA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ROSIANE RECH EMÍLIA
ADVOGADO	: CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI	ADVOGADO	: LUCIANE MOREIRA LOPES	ADVOGADO	: ALINE VONTOBEL FONSECA
RECORRIDO(S)	: COPELMI MINERAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: RENATO JORGE BRAND	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PATRÍCIA ROCHA	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO
PROCESSO	: RR - 808 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1447 / 2003 - 221 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
RECORRENTE(S)	: PEDRO BENEDITO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: RR - 136 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AYRTON M. ZEPPELINI	ADVOGADO	: LEONARDO MATTOS SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: LEONARDO ANDRIOTTI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DANIELA QUAGLIA	ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO	RECORRIDO(S)	: PEDRO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: RR - 857 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1494 / 2003 - 472 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 151 / 2004 - 451 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HUMBERTO JOSÉ ROVERI E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO SIGNORI E OUTROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.
RECORRIDO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RECORRIDO(S)	: BASF S.A.	ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA
ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO	: VAGNER POLO	RECORRIDO(S)	: PEDRO OLY OLIVEIRA DO PRADO
PROCESSO	: RR - 865 / 2003 - 031 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1556 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BETINA FERREIRA GARCIA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 216 / 2004 - 019 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: EDIVALDO COUTINHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: RENATO HANCOSSI	RECORRENTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
RECORRIDO(S)	: NATALÍCIO FELICIANO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO	: MAURÍCIO JOSÉ GODOY	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRIDO(S)	: KLEBER SIDNEY BORGES DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 879 / 2003 - 351 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1608 / 2003 - 033 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA HELENA PEREIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 260 / 2004 - 101 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DOUGLAS IBARROLA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: VALVITE JOSÉ MARTINS FILHO	ADVOGADO	: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO	: EDSON KASSNER	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL	ADVOGADO	: PAULA COSTA LAGES GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ROGES BORNÉO	PROCESSO	: RR - 1801 / 2003 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TELIUS FERRAZ JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 963 / 2003 - 042 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 285 / 2004 - 014 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: ESMERALDO ESPINOSA E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: JUSTINA OLIVEIRA BORGES	ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)
ADVOGADO	: JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	RECORRIDO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA
RECORRIDO(S)	: ROMAER ACADEMIA ATLÉTICA LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: MARIA GABRIELA CÉSAR VILLAC	ADVOGADO	: LIRIAN SOUSA SOARES
ADVOGADO	: LINDAMAR FERREIRA	PROCESSO	: RR - 1839 / 2003 - 056 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 1063 / 2003 - 022 - 15 - 85 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	PROCESSO	: RR - 295 / 2004 - 019 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA PELINCER BRITTES	RECORRIDO(S)	: ALDONSA SOARES LIMA	RECORRENTE(S)	: ESTEVÃO DE CASTRO MELO
RECORRIDO(S)	: BENÍCIO MARÇAL	ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO	: MÁRCIO DE LÉLIS MARTINI	PROCESSO	: RR - 1947 / 2003 - 011 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (ONU - PNUD)
PROCESSO	: RR - 1111 / 2003 - 003 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 299 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: CÍNTIA DOS SANTOS BISPO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN	RECORRIDO(S)	: IVANETE MOTA MOREIRA PONTES - ME	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
RECORRIDO(S)	: FÁTIMA DA GRAÇA SZCZESNY	ADVOGADO	: TEREZINHA A. LOPO SAMBRANO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN			ADVOGADO	: AGNALDO BOSON PAES

PROCESSO	: RR - 300 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 682 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1560 / 2004 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: MARIA FILOMENA WALDRICH
ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS DORES DE SOUZA SOARES	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EMERSON SILVA SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: AGNALDO BOSON PAES	PROCESSO	: RR - 700 / 2004 - 005 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MURILO PIRES
PROCESSO	: RR - 316 / 2004 - 002 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 3334 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: EUCLIDES RENATO GARBUIO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: EMERSON GUIMARÃES PEREIRA	ADVOGADO	: WINSTON SEBE	RECORRENTE(S)	: TADEU ABEL BERNARDINI E OUTROS
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GUERRA	ADVOGADO	: HENRIQUE COSTA FILHO
RECORRIDO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 336 / 2004 - 012 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 709 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MURILO PIRES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 6424 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MYLLA SOARES E MELO PULGA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: YURE GAGARIN SOARES DE MELO	RECORRIDO(S)	: MARIA EUNICE GONÇALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ANA MARIS NUNES DA SILVA HOMEM
RECORRIDO(S)	: UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA - AAPAS	PROCESSO	: RR - 721 / 2004 - 005 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 387 / 2004 - 010 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: RR - 84 / 2005 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: OTÁVIO MOTA DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO	: BRÁULIO BARROS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. - COSULATI
RECORRIDO(S)	: CLEMILDA PAULINO BARBOSA	PROCESSO	: RR - 744 / 2004 - 101 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERNER VENCATO KOPERECK
PROCESSO	: RR - 390 / 2004 - 010 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MARIA CLARA KEGLES DUARTE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: NICANOR JORGE ANTUNES NUNES
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA	PROCESSO	: RR - 290 / 2005 - 042 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA APARECIDA DE GODOI E OUTRA	RECORRIDO(S)	: NEUZA MARIA CIRINO GARÉ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: NORMA SCOTT	ADVOGADO	: MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN	RECORRENTE(S)	: TRANSMIL - TRANSPORTE COLETIVO DE UBERABA LTDA.
PROCESSO	: RR - 399 / 2004 - 104 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 834 / 2004 - 016 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: RONALDO LÚCIO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: GILBERTO MORENO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA.	ADVOGADO	: VANDERLI COSTA IBITURUNA
ADVOGADO	: AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	ADVOGADO	: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	PROCESSO	: RR - 6573 / 2005 - 005 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: TAMIRES ALVES DE FREITAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO	: RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO
PROCESSO	: RR - 500 / 2004 - 002 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 902 / 2004 - 011 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: UIRATAN DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: CCE - COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRENTE(S)	: GIRLENE NEIVA MARTINS	RECORRENTE(S)	: B.F. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: DANIEL CREPALDI DIAZ
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 7247 / 2005 - 004 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO CORREIA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: ABDO ALAHMAR	RECORRENTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
PROCESSO	: RR - 512 / 2004 - 020 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 907 / 2004 - 015 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S)	: ALEX CHARLES ROCHA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO	: ERIC WEIMER KLEIN	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: ALCIDES ANTONEN DA CUNHA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	ADVOGADO	: ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA		
PROCESSO	: RR - 566 / 2004 - 301 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1025 / 2004 - 302 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S)	: NOLI FREDERICO TUXEN	RECORRENTE(S)	: IRMÃOS MARCHINI & COMPANHIA LTDA.		
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTOS REIS	ADVOGADO	: DANIEL PAULO KNIELING		
RECORRIDO(S)	: ROSEMERE BARCELLOS NUNES PLATZ	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO TREIN		
ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO	: PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA		
PROCESSO	: RR - 655 / 2004 - 304 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1240 / 2004 - 771 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S)	: AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA	RECORRENTE(S)	: MARIONEIDE APARECIDA DE ALMEIDA		
ADVOGADO	: VERA REGINA DE PAULA	ADVOGADO	: FERNANDA PINHEIRO BROD		
RECORRIDO(S)	: LEONIR FRANCISCO	RECORRIDO(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA		
ADVOGADO	: GUILHERME BACKES	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL		
PROCESSO	: RR - 674 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1386 / 2004 - 038 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: LEONICE MARIA HALMENSCHLAGER		
RECORRIDO(S)	: MIGUEL ARCANJO PINTO FERNANDES	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS		
ADVOGADO	: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC		
		ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO		

Brasília, 27 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	: RR - 193 / 1994 - 041 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (EXTINTA INTERBRÁS)
RECORRIDO(S)	: MOYSÉS SIQUEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
PROCESSO	: RR - 828 / 1995 - 017 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
RECORRIDO(S)	: OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES



PROCESSO	: RR - 595 / 1997 - 102 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 308 / 2000 - 072 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1744 / 2001 - 016 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S)	: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	RECORRENTE(S)	: JACI SANTOS SILVA SALES
RECORRIDO(S)	: ELISAN ALENCAR F. MACHADO E OUTROS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	ADVOGADO	: KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA MARTINS MILLER	RECORRENTE(S)	: VÍTOR RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE
PROCESSO	: RR - 891 / 1997 - 122 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO	ADVOGADO	: CAMILA LEMOS AZI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR - 2297 / 2001 - 029 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE	PROCESSO	: RR - 435 / 2000 - 302 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: ANTONIO MARIA DE LEON E OUTROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	: ANDRÉ DUARTE GANDRA	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARISA LOPES
PROCESSO	: RR - 1138 / 1997 - 732 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS CUNHA BUENO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA	PROCESSO	: RR - 14561 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÉFERSON BOROWSKY	PROCESSO	: RR - 1001 / 2000 - 471 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: DALMIRO VIEIRA (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: CABO TV INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE SISTEMAS DE TELEVISÃO POR CABO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: MARLISE RAHMEIER	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES
PROCESSO	: RR - 1422 / 1997 - 251 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO E OUTRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DIVINO DE SOUSA ROCHA	ADVOGADO	: MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS PETERS
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	PROCESSO	: RR - 2201 / 2000 - 462 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MUNIR GUÉRIOS FILHO
RECORRIDO(S)	: KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 16513 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: BLUMER JARDIM MORELLI	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: RR - 154 / 1998 - 077 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: CÉLIA REGINA TOMACHEVSKI DE BRITTO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO BARBOSA DE FREITAS	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
RECORRENTE(S)	: PANTANAL LINHAS AÉREAS SUL-MATOGROSSENSES S.A. E OUTROS	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RECORRIDO(S)	: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO
ADVOGADO	: HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN	PROCESSO	: RR - 3083 / 2000 - 038 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: WILSON BASANELLI JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: RR - 1394 / 1998 - 046 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 19769 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: JONAS ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 3156 / 2000 - 054 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S)	: JORGE LEAL FRIAS DE PAULA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: EMERSON HORST SCHLENKER
ADVOGADO	: REGINA MESQUITA PARADA	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB
PROCESSO	: RR - 174 / 1999 - 761 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 21896 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: JOÃO DE DEUS PACHECO MAIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RECORRENTE(S)	: ROSÂNGELA APARECIDA VALENTIN PAULA
ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 5 / 2001 - 056 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO MOKWA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA GOMES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: FAULHABER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ADROALDO RENOSTO	RECORRENTE(S)	: GELCI JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA
PROCESSO	: RR - 2056 / 1999 - 443 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON FREITAS PRADO GARCIA	RECORRIDO(S)	: ECCON - ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	RECORRIDO(S)	: EQUIPOOL EQUIPAMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO OBICI	ADVOGADO	: ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: RR - 157 / 2001 - 291 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (EXTINTO DNER)
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 80202 / 2001 - 271 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES DI ROMA LTDA. E OUTROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ CUNHA DA COSTA TEIXEIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO KRAUSE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	RECORRIDO(S)	: ATONI LOURENÇO MACHADO	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO	: RR - 2592 / 1999 - 241 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENI ROLDÃO WAGNER	RECORRIDO(S)	: ERON SCHEFFER DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 920 / 2001 - 446 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 79 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	: IRENE SANDRA FERREIRA ASSUNÇÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ GUIMARÃES DE FARIAS	ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA VIVA	RECORRENTE(S)	: EDILBERTO LIMA FALLEIROS
ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: RR - 3319 / 1999 - 026 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 985 / 2001 - 028 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSEMARY DA CONCEIÇÃO LIMA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 185 / 2002 - 009 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VITOR DE MENEZES (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: ANTONIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: EDGAR FREITAS ABRUNHOSA	ADVOGADO	: JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA MARIA DOS SANTOS MENEZES
				ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA

PROCESSO : RR - 194 / 2002 - 039 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 575 / 2002 - 024 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1191 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : VANESSA BARGA SALATINO
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ MASCIA	RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA REQUENA DE LIMA	RECORRIDO(S) : BERTULINO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : CLEBER DANNIS PRAÇA
PROCESSO : RR - 248 / 2002 - 015 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 1213 / 2002 - 030 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 579 / 2002 - 061 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRENTE(S) : ANTONIO JOSÉ DE PAULA	RECORRIDO(S) : VIVIANE RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ROMEU BERTANHA	ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	ADVOGADO : MÔNICA MARIA GUIMARÃES RODRIGUES
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO : RR - 1342 / 2002 - 004 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 313 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRIDO(S) : CRISTIANO FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 602 / 2002 - 019 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : GIOVANA ANDREA MARTINS GARCIA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO
PROCESSO : RR - 385 / 2002 - 401 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO : RR - 1613 / 2002 - 051 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANA LÚCIA BOHMANN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GILSON SOUZA XAVIER E OUTROS	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA FIORAVANTE	RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : VITALINO SIMÕES DUARTE	ADVOGADO : RENATO TAVARES YABE	ADVOGADO : LÚCIO APARECIDO MARTINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	PROCESSO : RR - 625 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ADAMOLI JÚNIOR
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO : SILVANA DAVANZO CÉSAR
RECORRIDO(S) : EES - EMPRESA DE ENGENHARIA SANTISTA LTDA.	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA CAÍTE DE BEBIDAS LTDA.	PROCESSO : RR - 1622 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ PINHEIRO D'ALMEIDA	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 396 / 2002 - 231 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JERÔNIMO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : DIRCY LIMA DE ASSIS	PROCESSO : RR - 699 / 2002 - 005 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TERESA KULIKOWSKI
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA	RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS ZUANAZZI	PROCESSO : RR - 1645 / 2002 - 315 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 428 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO ABBUD	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	PROCESSO : RR - 775 / 2002 - 291 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANFRÉ
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : PEDRO SIMÃO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ZILDA ARCHANJO LIMONI	RECORRENTE(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.	ADVOGADO : ARNALDO PEREIRA
ADVOGADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	PROCESSO : RR - 1797 / 2002 - 313 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 447 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADMIR FERNANDES PINHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO	RECORRENTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO	PROCESSO : RR - 997 / 2002 - 056 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ROSELI DE OLIVEIRA LEOCADIO
RECORRENTE(S) : JOSEFINO PEIXOTO DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FERREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA	PROCESSO : RR - 1898 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : SEIJI TSUDA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO : RR - 457 / 2002 - 046 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MARISSOL JESUS FILLA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO : RR - 1005 / 2002 - 036 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILMAR LOURENÇO SCHWAB
ADVOGADO : JOSEFINO PEIXOTO DE ANDRADE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO	PROCESSO : RR - 1910 / 2002 - 014 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLEONICE VIANA DE ANDRADE	ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : RR - 543 / 2002 - 097 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIA VALÉRIA BALLERONE	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1036 / 2002 - 036 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SUELI ENCARNAÇÃO LOPES
RECORRENTE(S) : AGUIMAR QUIOZINI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ABIB INÁCIO CURY
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MIORIM	RECORRENTE(S) : ALMIR SANTOS VIEIRA	PROCESSO : RR - 2353 / 2002 - 055 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VINHEDO	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO : NEUCI GISELDA LOPES	RECORRIDO(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : RR - 549 / 2002 - 070 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PAULI	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1172 / 2002 - 103 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA FERRAZINI
RECORRENTE(S) : CIE BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO : PEDRO JORGE ABDALLA	RECORRENTE(S) : ALMIR SANTOS VIEIRA	PROCESSO : RR - 6238 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : WANDERSON CLAYTON ELLER	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : VICTOR HUGO BESSA DINIZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO : RR - 572 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PAULI	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	PROCESSO : RR - 1172 / 2002 - 103 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ICLÉIA SANTOS ROEHRHS
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas	
RECORRIDO(S) : EDILA PACHECO VIANA RIBEIRO VALENTE	RECORRIDO(S) : ANTONIO SILVEIRA DUARTE	
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO : JAIR SOARES PEREIRA	



PROCESSO : RR - 11486 / 2002 - 004 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 515 / 2003 - 095 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 901 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PROCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : WAGNER ALEXANDRE DO AMARAL	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLARET SCURATO VICENTE	RECORRIDO(S) : OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE LIPKA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : NELSON MEYER
PROCESSO : RR - 17091 / 2002 - 008 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 605 / 2003 - 022 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 914 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : S.WAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLEUSA MARIA VARGAS	RECORRIDO(S) : DANIELE GUTIERREZ GODOI DE JESUS	RECORRIDO(S) : UBIRACI JANOTO E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO	ADVOGADO : NELSON MEYER
PROCESSO : RR - 76 / 2003 - 101 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 642 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 919 / 2003 - 069 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ADELINO CESCNETO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : AFONSO LUIZ PEREIRA	RECORRENTE(S) : WILLIAN CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HENRIQUE DO COUTO MARTINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALOIR CÂNDIDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA
PROCESSO : RR - 165 / 2003 - 371 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 704 / 2003 - 045 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 928 / 2003 - 011 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SUELI CORREA REIXACH	RECORRENTE(S) : WILSON MACHADO
ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAMPOS XAVIER	ADVOGADO : ALEXANDER LAMOGLIA DE MACEDO
RECORRIDO(S) : NEIDE MARIA DE SOUSA RODRIGUES RAFAEL	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	ADVOGADO : GUILHERME BORBA
PROCESSO : RR - 165 / 2003 - 001 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 710 / 2003 - 072 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 938 / 2003 - 054 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : PAULO DIETZOLD
ADVOGADO : FERNANDA LORENZO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DEISY ALVES
RECORRIDO(S) : MARIA SIDNEA MARQUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ULISSÉS JOSÉ GRIGOLO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE	ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
PROCESSO : RR - 208 / 2003 - 055 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 723 / 2003 - 090 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1009 / 2003 - 382 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERIOR	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDSON FERNANDO BATOCHIO	RECORRIDO(S) : CORNÉLIO SILVA DOS REIS
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : ARTHUR MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO : RR - 257 / 2003 - 052 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 832 / 2003 - 101 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1015 / 2003 - 304 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : JOÃO ALEXANDRE PANOSSO	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS BASGALUPP FILHO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA	ADVOGADO : CÂNDIDA M. S. DE MEDEIROS	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : JONAS ELIAS DE SANTANA	PROCESSO : RR - 846 / 2003 - 075 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OVÍDIO ELPÍDIO HOFFMEISTER
ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : CLACI MARIA KUNZLER
PROCESSO : RR - 270 / 2003 - 056 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS	PROCESSO : RR - 1024 / 2003 - 052 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARCIAL BARRETO CASABONA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : QUAADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA	ADVOGADO : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
RECORRIDO(S) : HÉLIO ASSANO	RECORRIDO(S) : ANGELO PEREIRA BARROS	RECORRIDO(S) : DALVA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO : RR - 280 / 2003 - 231 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 851 / 2003 - 016 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1087 / 2003 - 060 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ARLINDO PEREIRA GOMES	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RECORRENTE(S) : SÔNIA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO : PAULO FERNANDO LEITÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : ENGRETÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : TALEB HASAN ISA MUSTAFA ATIYEH	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO : RR - 414 / 2003 - 251 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 879 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1089 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ADIVALDO MARIANO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO GIROTO E OUTROS	RECORRENTE(S) : JORGE LEAL SOARES
ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : NIVALDA ZANOTTI
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRIDO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCESSO : RR - 508 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1101 / 2003 - 007 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : JOSÉ VALDENI DE SOUZA LIMA		RECORRENTE(S) : ILÍDIO MARCELO RAMOS PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS		ADVOGADO : LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA		RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES		ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES

PROCESSO	: RR - 1113 / 2003 - 039 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1387 / 2003 - 071 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1821 / 2003 - 008 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: MUNEKO ISAKA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CLEITON BRESSANE CRUZ	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE TALANCKAS	ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO NITZSCHE NOBRE MACHADO
ADVOGADO	: MARISA ALVES DIAS MENEZES	ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS GOMES	ADVOGADO	: REGINA MESQUITA PARADA
PROCESSO	: RR - 1113 / 2003 - 006 - 19 - 00 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1403 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1839 / 2003 - 261 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: UBIRACI DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: AGNALDO SOUZA ROCHA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO	: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	ADVOGADO	: SÉRGIO RUBERTONE	ADVOGADO	: SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	: CASA MARCUS COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO PINTO DE LIMA E OUTRA
ADVOGADO	: VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	ADVOGADO	: ELTON HAEFLIGER
PROCESSO	: RR - 1131 / 2003 - 301 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1421 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2136 / 2003 - 241 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS JACOB S.A.	RECORRENTE(S)	: ROSELY ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO CANÍSIO WILLRICH	ADVOGADO	: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S)	: CLEONICE GHENO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRIDO(S)	: RODRIGO RAMOS PEIXOTO
ADVOGADO	: NARA CÁSSIA GUILLET PEDEBOS	PROCESSO	: RR - 1468 / 2003 - 471 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1134 / 2003 - 444 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 2137 / 2003 - 071 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: LAERTE FUZZETTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: GEOVÁ FERREIRA FREITAS	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	RECORRENTE(S)	: ARMANDO DE SAVASSA LAZARINI
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BROETTO
RECORRIDO(S)	: SANTOS FUTEBOL CLUBE	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: NEVANDES DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	PROCESSO	: RR - 1480 / 2003 - 231 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL BRÁULIO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 1189 / 2003 - 050 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 2266 / 2003 - 004 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	RECORRENTE(S)	: ANTONIO SIDNEY DE CASTRO SALES
ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: NELSON ALVES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CORDEIRO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: ISIS MOREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: PAULA AMARAL DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1492 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES
PROCESSO	: RR - 1206 / 2003 - 071 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 2462 / 2003 - 012 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: ODAIR FELÍCIO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	ADVOGADO	: ANDRÉA SANTIAGO DONEGÁ	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO	: LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S)	: ZULMIRA REBOUÇAS DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: NELSON SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 2488 / 2003 - 658 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1516 / 2003 - 002 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: RR - 1277 / 2003 - 471 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: CÍCERO MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: SÍLVIO RUBENS MEIRA PRADO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MAION	ADVOGADO	: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	RECORRIDO(S)	: ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES WŁODARCZYK
RECORRIDO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LECY JÚNIOR DE ANDRADE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO AMARO DE LIMA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1532 / 2003 - 101 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE ROCHA
PROCESSO	: RR - 1292 / 2003 - 732 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 2498 / 2003 - 002 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO ROBERTO TAVARES	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA TEIXEIRA DE LIMA
RECORRIDO(S)	: JALVÃO DE SOUZA PACHECO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO TAVARES	PROCESSO	: RR - 2624 / 2003 - 033 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DAVI GRUNEVALD	PROCESSO	: RR - 1586 / 2003 - 025 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 1294 / 2003 - 070 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: ESPEDITA SALVADOR DE MACEDO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS	ADVOGADO	: ALCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA JAKUTIS
RECORRENTE(S)	: SOLANGE MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ODACYR CARLOS PRIGOL	RECORRIDO(S)	: MARITEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	RECORRIDO(S)	: ZACARIAS BRITO DA SILVA	ADVOGADO	: PATRÍCIA CRISTINA APOLINÁRIO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: MARTA ANTUNES	PROCESSO	: RR - 2722 / 2003 - 002 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: AUREA DI GIAIMO CEYLÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERMA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA, ATENDIMENTOS E CONSULTORIAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: RR - 1298 / 2003 - 048 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGDA MENEZES MAINARDI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 1719 / 2003 - 203 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA EDINEUMA DE OLIVEIRA CARLOS
RECORRENTE(S)	: LEVI RIBEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 2731 / 2003 - 541 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RECORRENTE(S)	: GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: LUÍS ALEXANDRE GRANGIER	RECORRIDO(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR - 1377 / 2003 - 030 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ISAC DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: ALVARENA LITRAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: PHILOMENA DE LA ROCQUE DANIEL
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: ÉLDIO VLADIMIR CUNHA PATINES	PROCESSO	: RR - 2747 / 2003 - 012 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: WAGNER LACERDA DE MATOS	ADVOGADO		RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: VERA ALMEIDA BONISSONI	RECORRIDO(S)		RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO	: ALEXANDRE NOVAS	ADVOGADO		RECORRIDO(S)	: MARIA ERIDAN GOMES DE MELO



PROCESSO : RR - 4803 / 2003 - 664 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 66 / 2004 - 001 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 365 / 2004 - 109 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE METALBAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSEMIR MENEZES RIBEIRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : ACUMULADORES REIFOR LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIS REBELO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : IZAIAS BERNARDIN ROSA	ADVOGADO : BIANCO SOUZA MORELLI	PROCESSO : RR - 383 / 2004 - 009 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : G. N. B. INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA.	ADVOGADO : ADA LÚCIA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.
ADVOGADO : CLEUSA CHIMENTÃO	PROCESSO : RR - 86 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR
PROCESSO : RR - 10345 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	ADVOGADO : SÉRGIO DE ABREU BUIANO
RECORRENTE(S) : BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA	PROCESSO : RR - 401 / 2004 - 463 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE	RECORRIDO(S) : ODILA ANDRADE GUEDES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : HEITOR WALLACE ESPÍNOLA DE MELLO E SILVA E OUTROS	ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
ADVOGADO : GENÉSIO TAVARES	PROCESSO : RR - 102 / 2004 - 921 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO ACTIS ZAIDAN
PROCESSO : RR - 11483 / 2003 - 015 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRIDO(S) : ALBERTO ALVES BARRETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : SANDRA IZAÍRA BARRETO COSTA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : IVONE BARSZCZ	RECORRIDO(S) : AMÉLIA MARIA MARINHO LIMA PEIXOTO E OUTRO	PROCESSO : RR - 408 / 2004 - 023 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO : ADRIANA GALVÃO SILVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 115 / 2004 - 999 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CELSO BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
PROCESSO : RR - 11489 / 2003 - 004 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRIDO(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : CARLOTA RIBEIRO MAGALHÃES	ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
RECORRENTE(S) : RENATO SAPORITI	ADVOGADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	PROCESSO : RR - 417 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	PROCESSO : RR - 132 / 2004 - 013 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO JOSUÉ GIVONI PIKANÇO	RECORRIDO(S) : MARINALVA MELO ROCHA E OUTRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA	RECORRIDO(S) : UNIÃO	PROCESSO : RR - 501 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 11568 / 2003 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 149 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRENTE(S) : WILMA DENISE GASPARIN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : JUAREZ VIANA PARAYBA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ROGÉRIO CARVALHO	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : RR - 508 / 2004 - 103 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : RR - 211 / 2004 - 017 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRENTE(S) : HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA
PROCESSO : RR - 11623 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROSA MARIA DE SOUZA	ADVOGADO : MÁRCIA LOREA LAWSON
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS
RECORRENTE(S) : MARIA DAS DORES DA SILVA KAGY	RECORRIDO(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE)	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	PROCESSO : RR - 525 / 2004 - 020 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 213 / 2004 - 010 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S) : CELULAR CRT S.A.	ADVOGADO : JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES	RECORRIDO(S) : ADENILSON ROSA DA SILVA
PROCESSO : RR - 11714 / 2003 - 015 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADRIANA CLARICE PASCHOAL LOPES	ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CLARISSA WRUCK SILVA	PROCESSO : RR - 530 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA MARTINS SEHNEM	PROCESSO : RR - 222 / 2004 - 014 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)	RECORRIDO(S) : GLEICIANE CARVALHO BASTOS E OUTRAS
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	RECORRIDO(S) : VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR - 16024 / 2003 - 015 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CELITA OLIVEIRA SOUSA	PROCESSO : RR - 546 / 2004 - 006 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : MARCOS OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRENTE(S) : ODENIR LEITE PEREIRA	ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S) : CAMINHO DA SORTE LOTERIAS
ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI	PROCESSO : RR - 313 / 2004 - 231 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GETÚLIO VICENTE DE PAULA CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : WIGNA WINAJARA MARTINS
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : EPCOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ VALDEMIR DA SILVA
PROCESSO : RR - 22 / 2004 - 999 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA MILMAN	PROCESSO : RR - 573 / 2004 - 063 - 19 - 00 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : SUELI CECÍLIA DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO : OSNI JOSÉ ALVES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGACI
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARTINS DE SOUSA ROCHA	PROCESSO : RR - 342 / 2004 - 016 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA RAPOSO TENÓRIO
ADVOGADO : FREDISON DE SOUSA COSTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : JANEIDE LIMA MATA DA SILVA
PROCESSO : RR - 58 / 2004 - 104 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AILTON SIQUEIRA CAVALCANTE	ADVOGADO : INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO : JOSÉ ELENALDO ALVES DE GOIS	
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : AUTO POSTO CAVALCANTE LTDA.	
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA	
RECORRIDO(S) : JOSEIR CONCEIÇÃO DUARTE		
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA		

PROCESSO	: RR - 575 / 2004 - 020 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CATALÚNIA BENTO	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS	PROCESSO	: RR - 3486 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: RR - 1019 / 2004 - 047 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: ILDEU DA CUNHA PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRENTE(S)	: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
PROCESSO	: RR - 612 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARTA MARIA GOUVEIA BARBOSA	ADVOGADO	: THAÍS DE SOUZA PASIN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO	: VIVIAN KATO CARAVIERI	RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA EDITORIAL CATARI-NENSE LTDA.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: PLANET EXPRESS INFORMÁTICA E AS-SESSORIA	RECORRIDO(S)	: ARTUR EDGAR GOEBEL
RECORRIDO(S)	: MELQUIZEDEC FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: SALETE DA SILVA TAKAI	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: RR - 1165 / 2004 - 024 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5227 / 2004 - 035 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 662 / 2004 - 004 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JOSUÉ SILVA
RECORRENTE(S)	: JOTAGÊ - ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: IVAN RIBEIRO DO VALE JÚNIOR	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO	: PAULO MÁRCIO VASCONCELOS GOMES	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA-GEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARI-NA S.A. - BESC
RECORRIDO(S)	: GILBERTO FIGUEIREDO DE SANTANA	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA MIRANDA	ADVOGADO	: RAFAEL BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANA SOUTO AVENA FREITAS	PROCESSO	: RR - 1402 / 2004 - 052 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 38 / 2005 - 033 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 733 / 2004 - 004 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ SOARES	RECORRENTE(S)	: ACESITA S.A.
RECORRENTE(S)	: ELIZABETH AVELINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: RENATA ALVES LARA MOURA
ADVOGADO	: WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA E OU-TROS
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 1452 / 2004 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	PROCESSO	: RR - 133 / 2005 - 271 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILVAN DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE TE-RESINA - SINTRIAE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: RR - 737 / 2004 - 031 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO	RECORRENTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: CLEIDE MARIA ALVES LUSTOSA	ADVOGADO	: HILTON JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE(S)	: LUIZ LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO	RECORRIDO(S)	: JOÃO AGENOR DOMINGOS
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA	PROCESSO	: RR - 1491 / 2004 - 065 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE PINTO DE ARAÚJO LAURINDO
RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE TATUAMAR LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	PROCESSO	: RR - 632 / 2005 - 041 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE MACEDO CONTELL	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: RR - 758 / 2004 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRIDO(S)	: EDSON ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRENTE(S)	: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: V.N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 1590 / 2004 - 031 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL SIMONCELLO
RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA EDITORIAL CATARI-NENSE LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRIDO(S)	: EURÍPEDES BARSANULFO TEIXEIRA JÚ-NIOR
ADVOGADO	: AUGUSTINHO NÉSIO ÂNGELO DE ME-LO	RECORRENTE(S)	: COMÉRCIO DE PEÇAS BATE LATA LTDA.	ADVOGADO	: JULIANA SILVA CASSIMIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: NIVALDO SILVA	ADVOGADO	: CRISTIANO FRANCO BIANCHI		
ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RECORRIDO(S)	: EVERTON DAVID DA SILVA		
PROCESSO	: RR - 856 / 2004 - 060 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	PROCESSO	: RR - 1744 / 2004 - 026 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE MELO		
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SE-GURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO	: PABLO APOSTOLOS SIARCOS		
ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARI-NA S.A. - CELESC		
RECORRIDO(S)	: WALDEMIR SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		
ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 1763 / 2004 - 007 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 927 / 2004 - 022 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: CORACI FIDÉLIS DE MOURA		
ADVOGADO	: GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: ELIENE ALVES DIAS		
RECORRIDO(S)	: ZARIFE NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: MARLUY DIAS FERREIRA		
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA MARQUES POHL-MANN	PROCESSO	: RR - 1894 / 2004 - 035 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 969 / 2004 - 035 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.		
RECORRENTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA		
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	RECORRIDO(S)	: DÁRIO MARTINS DA SILVA		
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMU-NICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES		
ADVOGADO	: ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	PROCESSO	: RR - 2494 / 2004 - 057 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: RITA DE CÁSSIA NUNES FERRAREZI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN		
ADVOGADO	: MARIA CARCHEDI	RECORRENTE(S)	: OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI		
PROCESSO	: RR - 986 / 2004 - 099 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO BRANDÃO WHITAKER		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: VERA MARGARIDA DE PAULO		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: RR - 3232 / 2004 - 016 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN		
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SE-GURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS CORREA E OUTROS		
		ADVOGADO	: ANDRÉ BONO		

Brasília, 27 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	: RR - 2144 / 1988 - 012 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S)	: SANDOVAL RAMOS DE AZEVEDO FAL-CÃO
ADVOGADO	: IZARLETE MENEZES SANTOS
PROCESSO	: RR - 11426 / 1989 - 006 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA LIMA DE ESPINDULA
ADVOGADO	: ÉLIO ATÍLIO PIVA
PROCESSO	: RR - 14 / 1993 - 046 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE(S)	: FERNANDO HOSSEPIAN DE LIMA
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTE-LO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS



PROCESSO : RR - 1185 / 1996 - 010 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 693 / 2000 - 021 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 798 / 2001 - 021 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : METALPAR PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRO
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO : RONALDO RAYES	ADVOGADO : LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PROMETAL PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.	RECORRIDO(S) : VICENTE DELFINO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CASTELANI E OUTROS
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO GUISSARD INGLEZ DE SOUZA	ADVOGADO : ROBERTO CARLOS PIERONI	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CUNHA
ADVOGADO : CLARISSE ABEL NATIVIDADE	PROCESSO : RR - 1014 / 2000 - 461 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1109 / 2001 - 008 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FINSBRA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR - 1042 / 1997 - 251 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	RECORRENTE(S) : DIRCE HELENA APARECIDA GUTIERREZ FURLAN
RECORRENTE(S) : JORGE CAITANO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CRUZ	ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	PROCESSO : RR - 1699 / 2000 - 096 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1111 / 2001 - 018 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR - 2634 / 1997 - 262 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : DANIEL DELMIRO SILVA	RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO	ADVOGADO : ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE MARETTI	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE ITU (SOB INTERVENÇÃO ESTADUAL)
RECORRIDO(S) : AMILTON JOSÉ DE MELLO BRANTES	PROCESSO : RR - 1748 / 2000 - 040 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 2753 / 1998 - 060 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO ONOFRE DE SOUZA	ADVOGADO : MOISÉS FRANCISCO SANCHES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES	PROCESSO : RR - 1316 / 2001 - 056 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EDITH APARECIDA DE SOUZA FRANSO-LIN	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES	RECORRENTE(S) : LOURIVAL MOTA DA CRUZ E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	RECORRIDO(S) : SUPERINTÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCESSO : RR - 2807 / 1998 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2237 / 2000 - 003 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1350 / 2001 - 241 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAIÚVA	RECORRENTE(S) : ASTER PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : JULIANO CÉSAR SANCHES ROBLES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : JOEL DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA AMARAL VIEIRA	RECORRIDO(S) : TREVILLE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ELIAS DE SOUZA BAHIA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO PINTO DE CAMARGO	ADVOGADO : LOURIVAL SUMAN
PROCESSO : RR - 2139 / 1999 - 030 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2517 / 2000 - 028 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1496 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : FÁBIO CANDIDO TORRES	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA APARECIDA DE MOURA FRANCO DA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	ADVOGADO : MARCELO NOGUEIRA CRUVINEL	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO DA CRUZ SOARES DA COSTA	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 2170 / 1999 - 043 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 82 / 2001 - 011 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1624 / 2001 - 071 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO JAYRO CANETT	RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA	ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE JESUS MENDONÇA	RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : REGINALDO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ
PROCESSO : RR - 2245 / 1999 - 041 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCESSO : RR - 1705 / 2001 - 402 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 364 / 2001 - 221 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : OSORILDO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : MARCO LUIZ SILVA QUEIROZ	ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI	RECORRIDO(S) : FRANCISCA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	RECORRIDO(S) : CERÂMICA CENTRA E OUTROS	ADVOGADO : DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DÔRES
PROCESSO : RR - 2341 / 1999 - 044 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO BARRETO FILHO	PROCESSO : RR - 1863 / 2001 - 063 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 538 / 2001 - 251 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ SANTORO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : JORGE DE OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOUZA	ADVOGADO : ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA BARBOSA
PROCESSO : RR - 468 / 2000 - 341 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 1931 / 2001 - 026 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO DE SÁ CRUZ	ADVOGADO : ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 754 / 2001 - 302 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SANDRA HELENA CASTRO FRANCHESCHI
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADO : CLÁUDIO FERREIRA DE MELO	RECORRENTE(S) : EDINALDA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA	PROCESSO : RR - 1959 / 2001 - 036 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 580 / 2000 - 008 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEQUENO JENUÍNO	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE		RECORRIDO(S) : ÂNGELA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.		ADVOGADO : SAYONARA GOMES BASTOS
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA		
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.		
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES		

PROCESSO	: RR - 2033 / 2001 - 242 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 736 / 2002 - 001 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1605 / 2002 - 670 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: TATIANI PEREIRA COSTA	ADVOGADO	: SÔNIA GAMA RUBERTI BIRSKIS
RECORRIDO(S)	: ITAJÁI NAEGLE	RECORRIDO(S)	: VIRGÍNIA DE AZEVEDO ARANOVICH	RECORRIDO(S)	: CRISTIANE ALVES MACHADO VALOSKI
ADVOGADO	: LIA MARCOLINI PINAUD	ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARDOSO
PROCESSO	: RR - 2603 / 2001 - 050 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 924 / 2002 - 076 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1930 / 2002 - 462 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	RECORRENTE(S)	: ANDRÉIA BAESSO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA CARDOSO MUNHOZ	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S)	: MARIA SILENE ALMEIDA DE ANDRADE
PROCESSO	: RR - 4772 / 2001 - 481 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 935 / 2002 - 048 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1976 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARIVANE SOARES DE SOUZA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ARTUR DE AZEVEDO CASTELO	RECORRENTE(S)	: JAMES CUBERO DANIEL
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONADIA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN
ADVOGADO	: GEÓRGIA VALVERDE LEÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE ABREU	PROCESSO	: RR - 2024 / 2002 - 023 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 8256 / 2001 - 015 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO MICELI FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1103 / 2002 - 732 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: MIGUEL LUIZ HENZ
ADVOGADO	: DEONILDO LUIZ BORSATTI	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 2367 / 2002 - 019 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE	RECORRIDO(S)	: RICARDO RUBEN LANGE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: ENIDE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DAVI GRUNEVALD	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	PROCESSO	: RR - 1254 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARLINDO PETRONILO DO RÊGO
PROCESSO	: RR - 93 / 2002 - 053 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARCOS DE SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	PROCESSO	: RR - 2436 / 2002 - 064 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: PEDRO ALONSO CEOLIM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: LUCIVAL DE JESUS SANTOS FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: NEWTON MANOEL PINTO FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO VAZZOLER NETO	ADVOGADO	: RICARDO INNOCENTI
ADVOGADO	: ADAILSON DA SILVA ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: ADELAIDE DE FÁTIMA SANTANA DA COSTA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO	: RR - 184 / 2002 - 033 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON NOBUYUKI HAYASHI	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1301 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2970 / 2002 - 481 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ROBERTO STOCÇO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	RECORRENTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: EDUARDO RIBEIRO BASTOS
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO PINHO MELLÃO	ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI	ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: RR - 376 / 2002 - 039 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDMUNDO NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CABRAL FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1335 / 2002 - 024 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 9249 / 2002 - 005 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUCIOMAR PINTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JOSÉ RENA	RECORRENTE(S)	: DINARTE EDUARDO BENVENUTTI	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A.	ADVOGADO	: ILZA MARIA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO	: GUSTAVO H. SAUER DE ARRUDA PINTO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: JOSIMARY MARIA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 433 / 2002 - 049 - 15 - 85 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1348 / 2002 - 037 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 12 / 2003 - 071 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	RECORRENTE(S)	: L.V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA	ADVOGADO	: BERNARDO AMARAL BOTELHO	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO FERREIRA MARCO
ADVOGADO	: JOSÉ OCLAIR MASSOLA	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA PIRES SANTOS	ADVOGADO	: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 532 / 2002 - 028 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANO CARVALHO MORALES	RECORRIDO(S)	: COMERCIAL FAYAD LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1396 / 2002 - 053 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSCELINO LUIZ DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 34 / 2003 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: ADRIANO BORGES BECKER	ADVOGADO	: MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ANA RITA NAKADA	RECORRIDO(S)	: VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA GALHARDO	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS
PROCESSO	: RR - 560 / 2002 - 004 - 15 - 01 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AÑA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTÓDIO	RECORRIDO(S)	: JOÃO ERNESTO MENIN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1499 / 2002 - 382 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI
RECORRENTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 139 / 2003 - 126 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: UMBERTO PAOLA SALOMÃO FERRAZ	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO SERRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO	RECORRIDO(S)	: JONI JOSÉ BOTH	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
		ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS



ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 509 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 719 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA TEDOLDI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 155 / 2003 - 125 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MAURÍCIO DOMINGUES DE ASSIS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RECORRIDO(S) : MARISTELA CARDOSO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	PROCESSO : RR - 745 / 2003 - 126 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JAIME RIBEIRO DIAS	PROCESSO : RR - 512 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : REINALDO LUÍS TROVO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : JOSÉ TILLI FILHO E OUTROS
PROCESSO : RR - 172 / 2003 - 054 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS DE CARVALHO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : SUELY FARIAS	RECORRIDO(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA	ADVOGADO : LEANDRO BIONDI
ADVOGADO : MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL	ADVOGADO : MAURÍCIO MARZOCHI	RECORRIDO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : RR - 518 / 2003 - 741 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CORALLI RIOS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CHAPÉU MANGUEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 753 / 2003 - 653 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 228 / 2003 - 026 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CÉLIO MILITÃO DE MELO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO	ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA	RECORRIDO(S) : MARIANE DE LIMA LEMOS	RECORRIDO(S) : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CIBELE FRANCO BONOTO	ADVOGADO : KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	PROCESSO : RR - 551 / 2003 - 007 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NUTRIARA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
PROCESSO : RR - 236 / 2003 - 029 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 774 / 2003 - 002 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ODIR DIAS JUNQUEIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE DA LUZ E OUTROS	RECORRENTE(S) : ANA ELVIRA FARIA MADEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : BRÁULIO SÉRGIO MACIEL ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : RR - 579 / 2003 - 373 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CARLOS MANUEL DE AZEVEDO PESSOA DA SILVA
PROCESSO : RR - 243 / 2003 - 017 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	PROCESSO : RR - 822 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : W.C.A. SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : BENEFICIADORA DE CALÇADOS GROHS LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LISELOTE REINEHR KLEIN	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA - FUNDECITRUS	RECORRIDO(S) : ADRIANA SOUZA BRITZKE	RECORRIDO(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : ERCÍLIO PINOTTI	ADVOGADO : ELTON JOSÉ GERHADT	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EWERTON APARECIDO FERREIRA ALEXANDRE	PROCESSO : RR - 592 / 2003 - 011 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 845 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 259 / 2003 - 341 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : PAULO LUIZ GAMELEIRA	ADVOGADO : JULIANO JÚNIO NUNES
RECORRENTE(S) : JOALINA TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S) : MERCOVIAS MARÍTIMA LTDA.	RECORRIDO(S) : SUELI ZAINAGUE BUENO DE CARVALHO
ADVOGADO : LARRISA SENTO-SÉ	ADVOGADO : ENIO BASSEGIO	ADVOGADO : SONIA MARGARIDA ISAAC
RECORRIDO(S) : ERIVALDO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 601 / 2003 - 018 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 863 / 2003 - 501 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 268 / 2003 - 016 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITÚ	RECORRENTE(S) : AMARILDO WALNER AFONSO VIDAL
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS
ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITÚ	ADVOGADO : JUREMA MENDES BARBOZA
RECORRIDO(S) : ADEMIO KOHLER	ADVOGADO : DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA	PROCESSO : RR - 863 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	RECORRIDO(S) : FRANCINE CARVALHO DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 383 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 632 / 2003 - 002 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : IZILDINHA BARRADO VASCONCELOS	ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO	PROCESSO : RR - 898 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RECORRIDO(S) : MÁRIO ROBERTO COELHO PINTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 449 / 2003 - 741 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCEL SCARABELIN RIGHI	RECORRENTE(S) : REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 684 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO COLLA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : RR - 905 / 2003 - 059 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ZILMO MOTTA DA SILVA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : SALVADOR DA SILVA GOMES	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ANSANELLO	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
PROCESSO : RR - 450 / 2003 - 024 - 12 - 85 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉIO GRAEL	ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA ROCHA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 715 / 2003 - 669 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ VENTURA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : FERNANDO MOREIRA DE FARIA
ADVOGADO : MARLON NUNES MENDES	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : RR - 920 / 2003 - 113 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLEOBERTO JOSÉ GRAMM	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DORIANA HAABEN GONÇALVES	RECORRIDO(S) : LUCIANO RODRIGUES DOS REIS	RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO
PROCESSO : RR - 485 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO TOMÉ JESUS	ADVOGADO : MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		RECORRIDO(S) : ESTELA MARY GOIRIS CALDERARO
RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.		ADVOGADO : CELSO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO : JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA		
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PERUCHI E OUTROS		
ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA		

PROCESSO	: RR - 978 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1196 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1521 / 2003 - 142 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ABEL COMPRI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRENTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S)	: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: MOHAMED GAMAL ELDIN AHMRED GAD MAHMOND E OUTROS	RECORRIDO(S)	: RICARDO BEZERRA DE LIRA
ADVOGADO	: WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO	: MARGARETE CRUZ ALBINO
PROCESSO	: RR - 999 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1226 / 2003 - 056 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1607 / 2003 - 095 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: CARLOS AUGUSTO MIRANDA	RECORRENTE(S)	: TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GAIATO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVIDORES DA TELEMAR	RECORRIDO(S)	: NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JACKSON FARCHE ALVES
RECORRIDO(S)	: EDMILSON ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO CONSONI	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADO	: ZACARIAS BARBOSA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1231 / 2003 - 001 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1656 / 2003 - 011 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1014 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: NADJA BORGES FERRARI E OUTROS	RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: MARIA ZÉLIA TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	: MEGALVIO MUSSI JUNIOR	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: JOSÉ OSVALDO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BARZA	ADVOGADO	: ORLANDO ANTÔNIO FONSECA
ADVOGADO	: JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	PROCESSO	: RR - 1289 / 2003 - 015 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1675 / 2003 - 005 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 1023 / 2003 - 028 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
RECORRENTE(S)	: DESTIL - DESTILARIA ITAJOBÍ LTDA.	RECORRIDO(S)	: ADILSON ÉDSON CRUZ	RECORRIDO(S)	: MANOEL HONÓRIO PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARATO NETO	ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO	: SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
RECORRIDO(S)	: ANTONIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO	PROCESSO	: RR - 1298 / 2003 - 472 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1783 / 2003 - 012 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARATO NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO CHIQUES	RECORRENTE(S)	: OSVALDO THOMÉ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: SUELI ROSA FERNANDES	ADVOGADO	: SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	RECORRIDO(S)	: ELIZÂNGELA PEREIRA ALVES
PROCESSO	: RR - 1051 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MINERVA LUCIA SOUSA SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1304 / 2003 - 009 - 10 - 85 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1784 / 2003 - 063 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PIRELLI PENUS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: IVOMAR FINCO ARANEDA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	RECORRENTE(S)	: ORIOMAR ARGUELHO
RECORRIDO(S)	: ADIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: OTÁVIO FERREIRA
ADVOGADO	: EMERSON BRUNELLO	RECORRIDO(S)	: HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR	RECORRIDO(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
PROCESSO	: RR - 1060 / 2003 - 021 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1308 / 2003 - 003 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1841 / 2003 - 022 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO OLIVEIRA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ	ADVOGADO	: HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR	RECORRENTE(S)	: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: RIGOR SERVIÇOS GERAIS	PROCESSO	: RR - 1308 / 2003 - 003 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS WAHLE
PROCESSO	: RR - 1075 / 2003 - 018 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: ADILSON FERREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE HARTMANN	PROCESSO	: RR - 1847 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RECORRIDO(S)	: SUELI MACHADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: ORLANDO GONÇALVES SALOIO	ADVOGADO	: ASCANIO AZAMBUJA TOFANI	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 1328 / 2003 - 035 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANONI
PROCESSO	: RR - 1103 / 2003 - 010 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO PAIXÃO GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RECORRENTE(S)	: SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR	PROCESSO	: RR - 1952 / 2003 - 021 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	RECORRENTE(S)	: ADELIA MARIA FAVORETTO ALONSO BORGES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: EUNICE ROCHA	ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: NORTON PASSOS WALDRAFF	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
PROCESSO	: RR - 1107 / 2003 - 067 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1342 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO GARONI E OUTRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CUNHA
RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 2062 / 2003 - 005 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI	RECORRIDO(S)	: FÁBIO SABINI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: MARCOS NEGRIZZOLO	ADVOGADO	: DENISE ABREU CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
ADVOGADO	: DONIZETI LUIZ COSTA	PROCESSO	: RR - 1345 / 2003 - 022 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
PROCESSO	: RR - 1115 / 2003 - 016 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: NANCY APOLINÁRIO SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 2262 / 2003 - 513 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: MARIA CONSUELO F. CIARLINI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	RECORRIDO(S)	: PAULO HENRIQUE DOMINGUES SEVERO	RECORRENTE(S)	: TEREZA HARUMI TANIOKA KIMURA
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ÁLVARO LOPES NUNES	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
ADVOGADO	: GLAUSSIUS DE AZEVEDO SILVA	PROCESSO	: RR - 1395 / 2003 - 017 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: NELSON DE CARVALHO FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: RR - 1131 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SERGIO BERTACO	PROCESSO	: RR - 2368 / 2003 - 005 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO PEDRO RACCHETTI E OUTROS	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FAIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	RECORRIDO(S)		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S)	: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO		RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA JUSTO
ADVOGADO	: CAROLINA CASADEI NERY			ADVOGADO	: ERIC SABÓIA LINS MELO



PROCESSO	: RR - 2499 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 93 / 2004 - 019 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 500 / 2004 - 008 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME	RECORRENTE(S)	: JOSÉLIO LEÔNIO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MARIA DO SOCORRO CUNHA PEREIRA
ADVOGADO	: MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO	ADVOGADO	: RUBENS SANTORO NETO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: TEREZA FERREIRA NERY GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: UNIAO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: SUELI ROSA FERNANDES	PROCESSO	: RR - 132 / 2004 - 059 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
PROCESSO	: RR - 3917 / 2003 - 019 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 514 / 2004 - 043 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO RENATO PETRINI	RECORRIDO(S)	: ROSIVÂNIA LEITE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO	: SANDRO FERREIRA FEITOZA	ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 135 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARIA SOLENE DE FÁTIMA CUNHA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: ANA CRISTINA FERREIRA ASSUNÇÃO MANTOVANI E OUTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA SODÁRIA SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO ANIBAL BRAGANTI
PROCESSO	: RR - 5952 / 2003 - 010 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: RR - 534 / 2004 - 098 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 155 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ALICE BASTOS	RECORRIDO(S)	: HELEN RITA NASCIMENTO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO ROBERTO MARINELLI
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: HAROLDO WILSON BERTRAND
PROCESSO	: RR - 7416 / 2003 - 036 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 162 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 566 / 2004 - 013 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ANDREA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ALCEU MACHADO FILHO	RECORRIDO(S)	: ELIELMA MESSIAS CORREIA	ADVOGADO	: MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S)	: DENISE ALHEIROS DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 193 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO MAGALHÃES LÊDO
PROCESSO	: RR - 11588 / 2003 - 001 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 590 / 2004 - 063 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: HERNANDES GRACIOSA FILHO	RECORRIDO(S)	: ANTONIA CRISTINA SOUZA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGACÍ-ALAGOAS
ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: JULIANA RAPOSO TENÓRIO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 202 / 2004 - 024 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LINDURVAL RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: ROSA EMÍLIA TRIZOTTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 598 / 2004 - 261 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 28350 / 2003 - 010 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S)	: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CLÓVIS AIRTON DE QUADROS	ADVOGADO	: ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES
RECORRENTE(S)	: DISPPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: RR - 211 / 2004 - 661 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSANGELA ELIZABETE KRONBAUER
ADVOGADO	: SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ELIANA BARASUOL
RECORRIDO(S)	: MÁRIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARIINGÁ	PROCESSO	: RR - 659 / 2004 - 921 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: AURIANA RAMOS PEREIRA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 30267 / 2003 - 011 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DOS ANJOS LEITE	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ALOISIO CARLOS MARCOTTI	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO ASSU - AMVALE
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 341 / 2004 - 061 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: JOSENI FERREIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: GIRLENE FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ DE DEUS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 704 / 2004 - 331 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA DE QUADROS FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 343 / 2004 - 061 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREALIS LTDA.
PROCESSO	: RR - 30362 / 2003 - 004 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: VERANICE ARAÚJO DE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: MOISÉS DA ROSA OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO SCHWENGBER
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: RR - 741 / 2004 - 002 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	PROCESSO	: RR - 346 / 2004 - 061 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 61 / 2004 - 101 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA	ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA	RECORRIDO(S)	: ROSEMERI MORAES BARROS DA SILVA
ADVOGADO	: PAULA COSTA LAGES GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: RENATO LUÍS SALOMÃO	ADVOGADO	: RICARDO MAGALHÃES LÊDO
RECORRIDO(S)	: LUCIMAR DE ANDRADE LOPES	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	PROCESSO	: RR - 780 / 2004 - 031 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: TELIUS FERRAZ JUNIOR	PROCESSO	: RR - 418 / 2004 - 002 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 68 / 2004 - 101 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: GERALDO JOÃO LESSA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: PAULA COSTA LAGES GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: LEOCÁDIA HELENA DA SILVA PIVANTI	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RECORRIDO(S)	: BERNARDO JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCINATO	PROCESSO	: RR - 794 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: TELIUS FERRAZ JUNIOR	PROCESSO	: RR - 427 / 2004 - 043 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 78 / 2004 - 103 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CEFET/AM
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: LUIZ ALBERTO FELICIANO	RECORRIDO(S)	: CLEIDE CARVALHO FILGUEIRAS E OUTRAS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO	: CELSO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÉGO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA		
RECORRIDO(S)	: SILVINA MENDES LEAL	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA		
ADVOGADO	: GLEUVAN ARAÚJO PORTELA				

PROCESSO : RR - 797 / 2004 - 001 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ BENEDITO
ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
PROCESSO : RR - 974 / 2004 - 003 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FERNANDO RICARDO DE MEDEIROS
ADVOGADO : MARCOS DE HOLLANDA FRANCO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EDUCATIVA ZONA SUL LTDA.
ADVOGADO : ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS
PROCESSO : RR - 974 / 2004 - 016 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROSALDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
PROCESSO : RR - 990 / 2004 - 003 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TERESA SUELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SORIANO SANTOS TORRES
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO : RR - 1035 / 2004 - 015 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARINHO BEZERRA
ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA
PROCESSO : RR - 1038 / 2004 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES
PROCESSO : RR - 1038 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MILTON CÉSAR COSTA E OUTROS
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO LUCHI
RECORRIDO(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO : RR - 1065 / 2004 - 007 - 02 - 85 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CAMILA CAPRETZ FERREIRA
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA
ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1075 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS DORES DA CONCEIÇÃO LIBERATO
ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÊLO
PROCESSO : RR - 1159 / 2004 - 016 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSEFA CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
PROCESSO : RR - 1189 / 2004 - 079 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS
RECORRIDO(S) : ANGELO FÁBIO FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1246 / 2004 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA
ADVOGADO : EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SUELI DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : SUELI YOKO TAIRA

PROCESSO : RR - 1259 / 2004 - 008 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECORRIDO(S) : WEDER DO AMARAL FLORÊNCIO
ADVOGADO : ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
PROCESSO : RR - 1260 / 2004 - 051 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ BOARETO
RECORRIDO(S) : JUNIO CELSO BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO : SILAS GONÇALVES MARIANO
PROCESSO : RR - 1313 / 2004 - 011 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORREA COSTA
ADVOGADO : FÉLIX DE MELO FERREIRA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADO : JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES
PROCESSO : RR - 1382 / 2004 - 022 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MILTON LAÉRCIO MANINI
ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA MARTA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 1443 / 2004 - 106 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARCOS FAUSTINO
ADVOGADO : RENATA BARBOSA DE RESENDE
RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : RONAN AFONSO PEREIRA
PROCESSO : RR - 1609 / 2004 - 003 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ORLANDO MARQUES SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO G. ROCHA
RECORRIDO(S) : CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : NÚBIA CRISTINA DA SILVA
PROCESSO : RR - 1624 / 2004 - 009 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
RECORRIDO(S) : DORIVAL SANTA BÁRBARA
ADVOGADO : ANA ROSA NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 6929 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) : MARIA SUELY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : RR - 6931 / 2004 - 013 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA MARIA DE SOUZA PIRES
ADVOGADO : ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
RECORRIDO(S) : SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : RR - 12063 / 2004 - 005 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : ILSNAH MONTEIRO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : DODANI PEREIRA LISBOA JÚNIOR
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005- Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 909 / 1986 - 037 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TUCURUVI TAXI TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JERÔNIMO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : VALDIVINO ALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO PERCHES
PROCESSO : AIRR - 941 / 1995 - 102 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PELotas
ADVOGADO : DANIEL AMARAL BEZERRA
AGRAVADO(S) : RUTE BARBOSA LACERDA
ADVOGADO : CARLOS GILBERTO GODOY
PROCESSO : AIRR - 1645 / 1995 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : ADÉRCIO KAUFFMANN
ADVOGADO : NOEL CALIXTO
PROCESSO : AIRR - 2013 / 1995 - 010 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANÍDIA ROSA VIRGENS DA FONSECA
ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 778 / 1996 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
AGRAVADO(S) : GILBERTO WERNECK DOS SANTOS
ADVOGADO : CARMÉLIA DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
PROCESSO : AIRR - 887 / 1996 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : EDSON VEBER BITENCOURT
ADVOGADO : REGINALDO GASSO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1398 / 1996 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : AIRR - 503 / 1997 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : VOLNEI DE BARROS VIERO E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 11333 / 1997 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTATA
AGRAVADO(S) : CLEIDEMAR IVANCHECHEN
ADVOGADO : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 457 / 1998 - 721 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DALVA PFÜLLER
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERLA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Brasília, 27 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição



PROCESSO	: AIRR - 1377 / 1998 - 052 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1547 / 2000 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 512 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: NILZA MARQUES BAPTISTA DE LEÃO	AGRAVANTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCIO MOURA DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	ADVOGADO	: DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	AGRAVADO(S)	: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA CO-TRIM	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO EBOLI	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO	: AIRR - 1540 / 1998 - 021 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VICENTE SARAIVA DE LAVOR	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2151 / 2000 - 313 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA DA SILVA MARINHO
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO DAMASIO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO APARECIDO FERREIRA	ADVOGADO	: ELISIO CASTELLO SÁ
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PESCE	ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AZURRA VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1788 / 1998 - 047 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ADVOGADO	: MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MPRI REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: APARECIDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 2182 / 2000 - 312 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
ADVOGADO	: MALVINA SANTOS RIBEIRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 657 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: FRANCISCA LOPES TERTO SILVA	AGRAVANTE(S)	: MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1886 / 1998 - 015 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA SYLVAN NEVES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RONALDO MONTEIRO SOARES	AGRAVADO(S)	: ELINEIDE TORRES DIAS
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO	: RONALDO BATISTA DE ABREU	ADVOGADO	: MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	PROCESSO	: AIRR - 2185 / 2000 - 032 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE TEIXEIRA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES POLICIAIS DE CAMPINAS - ADEPOCAM	AGRAVANTE(S)	: GISELE MONTEIRO CAVALCANTI FRANCO
PROCESSO	: AIRR - 923 / 1999 - 261 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA BASTIA DA SILVA	ADVOGADO	: MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO VIVA SÃO GONÇALO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM	ADVOGADO	: ANY MENEZES DE LOS RIOS
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES	PROCESSO	: AIRR - 865 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDMILSON DOS SANTOS LIDAVIM	ADVOGADO	: E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBSON CESAR SPROGIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2534 / 1999 - 056 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2724 / 2000 - 077 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: DAVIDSON FERREIRA SINDRA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SILVANA GRANDI SOSSAI	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBBEN
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	ADVOGADO	: CARLOS CARMELO BALARÓ	PROCESSO	: AIRR - 1288 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SACCONI	AGRAVADO(S)	: BANCO WARBURG DILLON READ S.A.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTO REIF	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2646 / 1999 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2926 / 2000 - 019 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ZULMIRA LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOL METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: GUILHERME SOARES JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S)	: VAMBERTO BATISTA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2001 - 037 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JULIANO JÚNIO NUNES	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 305 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2992 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVANTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	: BURITÁ JOAQUIM DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ROZIANA FRANÇA DA COSTA	ADVOGADO	: ANDREA REGINA MARTINS	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO
ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	AGRAVADO(S)	: MARCELO PINHEIRO BETUCELLI LOTITO	PROCESSO	: AIRR - 1394 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 584 / 2000 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMEN CECÍLIA GASPAR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 4 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO	: WANDERSON BITTENCOURT RATTES	AGRAVANTE(S)	: JOÃO SILVA REGIO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: DIAMANTINO SILVA ALVES	ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	AGRAVADO(S)	: ANANIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	AGRAVADO(S)	: ALUMÍNIO FUJI LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	: AIRR - 793 / 2000 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEIDI VON ATZINGEN	PROCESSO	: AIRR - 1638 / 2001 - 013 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 380 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: RONALD DE CASTRO FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: NILVA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO	: RONALD DE CASTRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: INTERMÉDICI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA FEITOSA DE BORBOREMA SILVA	ADVOGADO	: MELISSA LEANDRO IAFÉLIX	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR - 1077 / 2000 - 002 - 24 - 41 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTONIO CAITANO DA SILVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JUCENIR BELINO ZANATTA		
AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE				
ADVOGADO	: HARRMAD HALE ROCHA				
AGRAVADO(S)	: UNIÃO				

PROCESSO	: AIRR - 1836 / 2001 - 072 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 18692 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA SILVA DE BARBOSA
ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: HULDO BALDOINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO JANUÁRIO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: YOSHIO YAMAGUCHI	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2002 - 010 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA DE OLIVEIRA FARIA	ADVOGADO	: JAIRO ELEAZAR PINTO RIBEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1954 / 2001 - 291 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51742 / 2001 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO G. NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIVALDO REIS FERREIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO	ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CRUZ	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 461 / 2002 - 071 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON MARCELO DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: J. M. EMPREITEIRAS DE OBRAS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA STOROZ	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TULIPA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1987 / 2001 - 012 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51742 / 2001 - 322 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO PINA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DUQUESNE MONTEIRO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDES ROGOWSKI
ADVOGADO	: PEDRO VALTER LEAL	ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA STOROZ	PROCESSO	: AIRR - 868 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL AQUIRAZ	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: PAULO VALED PERRY FILHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO G. NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2102 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 79 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO ANTÔNIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ABÍLIO JOSÉ BATISTA COSTA E OUTROS	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL
ADVOGADO	: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	ADVOGADO	: HEITOR CORNACCHIONI	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPARK - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: REGINALDO FERREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 255 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO BATISTA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: PAULO CÉLIO GOMES
ADVOGADO	: TEREZINHA DE OLIVEIRA PRADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	: SÂMARA LIMA ABRAÃO
PROCESSO	: AIRR - 2147 / 2001 - 317 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRELISE MAFFEI	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARTINS DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1078 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR - 303 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: FRANCISCA LOPES TERTO SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: GISLAINE FERNANDES DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: LUCIANO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO	: KÁTIA ROBERTA FREIRE DE ARAÚJO	ADVOGADO	: GLADIS SANTOS BECKER	AGRAVADO(S)	: GS MAX TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/C LTDA.	ADVOGADO	: PAULO RICARDO MARTINS OCHOA	ADVOGADO	: MARCELO LINHARES
PROCESSO	: AIRR - 2277 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 322 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSIANE DE SOUZA SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RUI MORAES CRUZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2002 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: MIGUEL DAMARIS CARRETERO TURATI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: METOKOTE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ALFREDO LUÍS ALVES	AGRAVADO(S)	: WANDERLEI SILVA LOPES	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO	: AIRR - 2558 / 2001 - 262 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSINEI LIBERATO DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA MONTE AZUL LTDA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS CAROLINO FERREIRA	ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO ROSSI	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: RUBENY MARTINS SARDINHA	ADVOGADO	: HAROLDO JOSÉ MODOENES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 2675 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILTON MAROCELLI	AGRAVADO(S)	: TELESP CELULAR S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 332 / 2002 - 029 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: WAGNER NASCIMENTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: AMÉRICO FELIPE SANTIAGO	AGRAVANTE(S)	: SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: DOUGLAS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: RÜDEGER FEIDEN	PROCESSO	: AIRR - 1115 / 2002 - 302 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 2902 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA SILVA DE BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: HULDO BALDOINO DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PIMENTA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 332 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: HUMBERTO DE CAMPOS FRANCISCO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD
AGRAVADO(S)	: CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM AUTÓDROMO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A	AGRAVADO(S)	: VALDIR JOSÉ MELO
ADVOGADO	: MÔNICA PETRELLA CANTO	ADVOGADO	: RODRIGO SOMBRIO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO



PROCESSO	: AIRR - 1147 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1762 / 2002 - 095 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALFREDO DUCK (ESPÓLIO DE)
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 4 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: FRANCA NA SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA ESPILDORA	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GIARLLARIELLI	ADVOGADO	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ASSESSORIA EDUCACIONAL FRANCA NA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1780 / 2002 - 003 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVELYN LUCIANO NETO
ADVOGADO	: SARA PORTILHO NICOLETTI PASSARINI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE
AGRAVADO(S)	: SANDRO MARCELLO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ASSIS SILVA BELCHIOR	ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1173 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALTER AVELINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: AMILTON LUIS RIBEIRO DE ÁVILA E OUTROS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1837 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR	: ARNALDO PIPEK	ADVOGADO	: ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: LILIANE CASTRO DA LUZ	AGRAVADO(S)	: RAFAEL PEREIRA GUIMARÃES SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2003 - 028 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANE GUIMARÃES ALVES	ADVOGADO	: FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1176 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2050 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA MADALENA NAUFAL JACHINTO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: BRÁULIO MONTE JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: JOÃO FRANCISCO POSSEBON	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 184 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CÍNTIA SILVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA	ADVOGADO	: MARIANA MORAES CHUY
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2307 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ADRIANA FONSECA BAGGIO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AMBAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA AMÉLIA CHICARONE	PROCESSO	: AIRR - 301 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO NALDONI	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALESSANDRO VIETRI	AGRAVADO(S)	: YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: VIRGÍLIO AUGUSTO FERREIRA PEDRÃO
PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO RIBEIRO	ADVOGADO	: PEDRO ROZATTI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2404 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: NÉLIO DE MAGALHÃES	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: WAGNER PINTO DE CAMARGO
ADVOGADO	: ARMANDO PAOLASINI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: DELTA PRIME CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: WILTON MAURÉLIO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: EDSON ALVES VIANA
PROCESSO	: AIRR - 1657 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZA SILVEIRA PUGLIESE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2603 / 2002 - 076 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO INNOCENTI
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 467 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ELINÉIA BASTOS LOPES FARIAS	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	AGRAVANTE(S)	: ADILTON COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 1681 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSALI DIETRICH	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON DE AQUINO SARMENTO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO	: CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 467 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: FRANCA NA SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA.	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	AGRAVANTE(S)	: RONILSON FARIAS DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	: ISABELA SIMÕES ARANTES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA	PROCESSO	: ROSALI DIETRICH	AGRAVADO(S)	: REFRIGERANTES POLO SUL LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ASSIS SILVA BELCHIOR	RELATOR	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO	: FABÍOLA FURTADO MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: ASSESSORIA EDUCACIONAL FRANCA NA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 475 / 2003 - 075 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SARA PORTILHO NICOLETTI PASSARINI	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDINA MARIA DELFINO MACHADO E OUTROS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: ROSALI DIETRICH	ADVOGADO	: WILSON DE ALMEIDA LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATORA	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DINIZ ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA ROSA MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: NICOLAO SPRADA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: IZABEL ROQUELINA PERES MACHADO - ME
ADVOGADO	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2003 - 131 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: LADISLAVA IZABEL MAJKOSKI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		PROCESSO	: CARLOS ANTÔNIO TASCHNER	AGRAVANTE(S)	: PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.
		RELATORA	: AIRR - 11829 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO CARLOS DE SOUZA
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO SILVA COSTA
		AGRAVANTE(S)	: LAURIMAR TRANSPORTES GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ		

PROCESSO	: AIRR - 542 / 2003 - 012 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1215 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIP CARGAS BRASÍLIA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	ADVOGADO	: CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S)	: VALDECIR LORENCETTI PARENTTI	AGRAVADO(S)	: EDISON LUIZ MARINHO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM
PROCESSO	: AIRR - 598 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2003 - 004 - 17 - 41 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S)	: DEDINI S.A. INDUSTRIAS DE BASE
ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO FARIA GANIMI	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA	ADVOGADO	: MARCELO ALVARENGA PINTO	ADVOGADO	: RENATO BONFIGLIO
PROCESSO	: AIRR - 600 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1261 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: JUNIO CEZAR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO FARIA GANIMI	AGRAVANTE(S)	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO ALVARENGA PINTO	ADVOGADO	: ANGELA CIGNACHI
AGRAVADO(S)	: MAGAZINE LUIZA S.A.	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVADO(S)	: JULIANA DE SOUZA ARARUNA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JADIR SANTOS FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 606 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1319 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO	: RODRIGO SILVA MELLO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: MAURO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCELO SOARES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO	: LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 620 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1329 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES	ADVOGADO	: ANDRÉIA WAKAI DUECHAS
AGRAVADO(S)	: JAIR JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: MATHEUS HADDAD NETO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO JOSÉ GODOY
PROCESSO	: AIRR - 637 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1120 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1337 / 2003 - 109 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: VANDEIL GUIMARÃES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO	: CRISTIANE PEDROSO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA APARECIDA FRANCISCO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 730 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CITYWORK & CRIAÇÃO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CARLOS CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: AMÍLCAR DE SOUZA GUEDES	AGRAVANTE(S)	: SC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1421 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: GLYCIA DE ALMEIDA M. RAPOSO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: GILBERTO BARROS SOEIRO	AGRAVANTE(S)	: LUÍS CARLOS AMARAL GARCIA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: SANDRO SILVA DE SOUZA	ADVOGADO	: RODRIGO FERREIRA PELLISSARI
PROCESSO	: AIRR - 901 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA LTDA.
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	: ANSELMO ZANETTI E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 1448 / 2003 - 055 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO ALVARENGA PINTO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ORLANDO MURILLO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
AGRAVADO(S)	: KÁTIA CRISTINA ALVES DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1163 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GÓES BELOTTO
ADVOGADO	: RONALDO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: VALDIR GRIGOLETTO
PROCESSO	: AIRR - 944 / 2003 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NUTRELLA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA CONSUELO F. CIARLINI	PROCESSO	: AIRR - 1458 / 2003 - 131 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS DA ROSA SOUZA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ALDO MOSTARDI	PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI
ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOMINGOS ALVES
		AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FREIRE DE LIMA	ADVOGADO	: MARCELO SCHIAVINI COSSATI
		ADVOGADO	: PAULA AMARAL DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1610 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SERENA LTDA.
		PROCESSO	: AIRR - 1200 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO CANI GAMA
		RELATORA	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ REINALDO ELIAS CORDEIRO
		AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1735 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: ALCIDES DA SILVA RAMOS E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		ADVOGADO	: GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
				ADVOGADO	: NATÁLIA ARTHURO
				AGRAVADO(S)	: AFONSO GOMES BASTOS
				ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS



PROCESSO	: AIRR - 1779 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7148 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2004 - 141 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA/ES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BISSOLI	ADVOGADO	: JORGE DAVID PACHECO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE HERMÍNIO FÉLIX
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO	: MARGARETE CRUZ ALBINO
PROCESSO	: AIRR - 1801 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8075 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 156 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA RAIMUNDA DA SOLIDADE	ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1907 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BARBARA CRISTINA VIEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA DE MOURA	ADVOGADO	: ALCEU MACHADO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 173 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 57451 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 1943 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILIAN LOPES VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DE SOUZA SANTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CEZAR AMIN PASQUALIN	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI	PROCESSO	: AIRR - 220 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA EMATER/PR	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ALSTOM DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SIDNEI APARECIDO CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AVENA	PROCESSO	: AIRR - 57506 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2104 / 2003 - 142 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LIRIAN SOUSA SOARES
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA CARVALHO BINDI	AGRAVADO(S)	: ROBERTO BARBOSA DE ABREU
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	ADVOGADO	: RICARDO NUNES DE MENDONÇA	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVADO(S)	: VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA	ADVOGADO	: ILIAN LOPES VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 221 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDMILSON FIDELIS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 56 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FLÁVIO MAIA CORREIA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2294 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO DOS SANTOS MELO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 131 / 2004 - 015 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 227 / 2004 - 371 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HEITOR ANTÔNIO FELTRIN	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: IVALDO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 2295 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 145 / 2004 - 211 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: PAULO AMÉRICO PASSOS BRITO
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	AGRAVANTE(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TANURI	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROSA DOS PRAZERES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)
PROCESSO	: AIRR - 2950 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO C. DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2004 - 221 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO VIEIRA DE JESUS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 276 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROSA DOS PRAZERES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: VALDECIR ASSING	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO C. DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: ANA PAULA PAGGI	PROCESSO	: AIRR - 145 / 2004 - 211 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 3149 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: VALCI DE OLIVEIRA BARREIRAS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2004 - 801 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA BOHMANN	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROSA DOS PRAZERES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: LAURINDO PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2004 - 221 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
		AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ITAFÉRTIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALFREDO OLIVEIRA DE MACEDO FILHO E OUTROS
		ADVOGADO	: JOEL ALENCASTRO VEIGA	ADVOGADO	: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
		AGRAVADO(S)	: ALAERTE JOSÉ DE SOUSA (ESPÓLIO DE)		
		ADVOGADO	: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS		

PROCESSO	: AIRR - 350 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 537 / 2004 - 403 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 789 / 2004 - 002 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: GERALDO MAGELA MELO BEZERRA
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
AGRAVADO(S)	: MARCOS EDISIO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: TÂNIA FILGUEIRAS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NÓ ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: FLORIANO EDMUNDO POERSCH	ADVOGADO	: EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA
PROCESSO	: AIRR - 371 / 2004 - 025 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 576 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES CAVALINHO LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANA CRISTINA FERRO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: ROSICLER GEOVANA SORDI LUNARDI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	PROCESSO	: AIRR - 876 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDILSON JAIR CASAGRANDE	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: RICARDO DOS REIS E SILVA SEREJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ALICEANE SARDÁ LUIZ	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
PROCESSO	: AIRR - 390 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2004 - 022 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO PINTO RANGEL DA SILVA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
AGRAVANTE(S)	: CEMUSA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS FERNANDO DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 889 / 2004 - 013 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.
ADVOGADO	: SILVANETE CÂNDIDA SENA	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: ENRIQUE FONSECA REIS
PROCESSO	: AIRR - 398 / 2004 - 141 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710 / 2004 - 061 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: GERALDO LOPES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: MARCUS JOSÉ SANTIAGO	ADVOGADO	: CLAISSON SOUZA BRAGA
ADVOGADO	: NIVALDA ZANOTTI	ADVOGADO	: CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 923 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER	ADVOGADO	: WLADIMIR J. MARQUES	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO	: AIRR - 406 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 727 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MANOEL GONÇALVES NETO
AGRAVANTE(S)	: COMISSÃO FULBRIGHT	AGRAVANTE(S)	: LINDOMAR DIAS MARIA	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: AIRTON ROCHA NOBREGA	ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 938 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISLEIDE MÁRIO DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: IDOLINE ALVES	ADVOGADO	: JAMIL MILAGRES MANSUR	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 430 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 733 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ADVOGADO	: OLÍVER AQUINO DE OLIVA	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES	PROCESSO	: AIRR - 939 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO DA SILVA RODRIGUES	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WOILLE AGUIAR BARBOSA	ADVOGADO	: MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	: ITAMAR PAULISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 734 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO	: MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: LEÔNICIO PEREIRA DA SILVA NETO
PROCESSO	: AIRR - 452 / 2004 - 231 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUNMAR ANTÔNIO VARAS CAMPILLAY	ADVOGADO	: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 939 / 2004 - 009 - 18 - 41 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO OHLWEILER DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
AGRAVADO(S)	: INJARA DE ANDRADE LIMA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: NOVAMONTE CARMELO S.A. - REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: ANDERSON BARROS E SILVA
ADVOGADO	: IRAMÁ LINS DE JESUS	ADVOGADO	: ORLANDO DA SILVA LEITE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 487 / 2004 - 121 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: LEÔNICIO PEREIRA DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S)	: LOCASERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA.	ADVOGADO	: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 966 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ALBURGUETTI	ADVOGADO	: FÁBIO CLÁUDIO DE MORAES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: TÚLIO CESAR BICALHO ZIPINOTTI	AGRAVADO(S)	: RICARDO ROSA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 503 / 2004 - 402 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2004 - 061 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: EDVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SALOMON	ADVOGADO	: ÂNGELA SORAIA AMORAS COLLARES
AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	ADVOGADO	: SÉRGIO CARNEIRO ROSI	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÁMEA REGINA DA SILVA WOLTER	ADVOGADO	: PILECCO & CIA. LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ATALIDIO BADA CASSEB	AGRAVADO(S)	: HELDER ANTÔNIO DEZENA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 516 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ALEGRETE LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: HELDER ANTÔNIO DEZENA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AMILTON PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: AIRR - 785 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
ADVOGADO	: ARMANDO CORREIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EPCOS DO BRASIL LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 527 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLARISSA TALINI		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: CÉLIO DE OLIVEIRA		
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DARIO DANTAS BARBOSA	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN		
ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS				
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT				
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD				



PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1292 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1402 / 2004 - 009 - 08 - 41 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARCIANO EVANGELISTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	ADVOGADO	: ALEXIS TURAZI	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: DIOMAR BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: CLAUDIONOR DA ANUNCIAÇÃO ABREU NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1305 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERMÍNIO LUÍS DA SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1406 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: OTÍLIO ORTIZ DE CAMARGO NETO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA
ADVOGADO	: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: OLIVINO JUSTINO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1114 / 2004 - 081 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO	ADVOGADO	: LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1310 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO HENRIQUE GONÇALVES DE QUEIROZ	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1407 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WAGNER MARTINS BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: GENILTON VANDERLEI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO	: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: LEANDRO FERREIRA DA LUZ
AGRAVADO(S)	: GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVADO(S)	: DÉBORA DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1310 / 2004 - 006 - 19 - 41 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAOLA ALVES DE FARIA
AGRAVADO(S)	: DIONÍSIO E SANTOS LTDA.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1505 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S)	: IGOR MARCELO DE LIMA BRITO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: GENILTON VANDERLEI	ADVOGADO	: DOMINGOS JOSÉ MENDES FRANCO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2004 - 015 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉCIO RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: GABRIEL DOMINGOS SALOMONI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EGON LUIZ KROEFF	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1141 / 2004 - 005 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STICE-MS	ADVOGADO	: CATULINO SEBASTIÃO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MAÍSA CARDOSO NUNES
ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA	ADVOGADO	: EURÍPEDES ALVES SOBRINHO	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2004 - 031 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1649 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1215 / 2004 - 102 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: YASNAIA POLYANA GYOZDANOVIC DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: AURIMAR LACOUTH DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVANTE(S)	: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS D' VILAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LAÍS MARIA COSTA DA FRANCA MAIA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS	ADVOGADO	: JOSÉ ASSIS DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: NEYBIA MARIA COSTA DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2004 - 041 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1708 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: TRISTANA CRIVELARO SOUTO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1225 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: PAULO GONÇALVES VELOSO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
AGRAVANTE(S)	: ÉDIOS RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALONSO SALES FILHO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO	: TYAGO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO	: KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA	ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HALAN PAULO ESTUMANO GALVÃO
PROCESSO	: AIRR - 1281 / 2004 - 013 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1712 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ MOREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO M. DRUMOND	AGRAVANTE(S)	: NELI PIMENTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE RÁDIO TELEVISÃO ALTE-ROSA LTDA.	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: MARGARIDA GOMES HONORATO	PROCESSO	: AIRR - 1402 / 2004 - 009 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE
ADVOGADO	: ELIANE ANTUNES QUEIROZ	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1816 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1282 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA	AGRAVANTE(S)	: USINA SANTA CLOTILDE S.A.
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO	: DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO
ADVOGADO	: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	AGRAVADO(S)	: CLAUDIONOR DA ANUNCIAÇÃO ABREU NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: AMARA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: ADAÍLTON PEREIRA DE MELO	ADVOGADO	: HERMÍNIO LUÍS DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

PROCESSO	: AIRR - 1825 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 653 / 2005 - 013 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 38045 / 1996 - 014 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO ROBERTO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: DEOCLÉCIO BIASUZ E OUTRO
ADVOGADO	: ELZA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA FRANCO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO	: VICENTE HIGINO NETO
AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS DA SILVA TAVARES	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DRAPALA E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: IDERALDO JOSÉ APPI
PROCESSO	: AIRR - 1990 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658 / 2005 - 013 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KATZE ASSESSORIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANISIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: GEORGETT VIEGAS PRINCE	AGRAVADO(S)	: MEGALLOY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO	: RODRIGO RAMATIS LOURENÇO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MIRANDA DANIN E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO	: AIRR - 5590 / 1997 - 664 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 2078 / 2004 - 002 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GEORGETT VIEGAS PRINCE	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVANTE(S)	: LÚCIA IVONE MESQUITA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 51016 / 2005 - 655 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JULIENS DE MATOS
ADVOGADO	: DANIELLE MARANHÃO JESUS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 396 / 1998 - 301 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 2361 / 2004 - 142 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VILZA APARECIDA BERTOLAZO KOYAMA	AGRAVANTE(S)	: CESAR ANTONIO LUFT
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: TÂNIA MAGALI DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANO VIEGAS
AGRAVANTE(S)	: PANIFICADORA REAL LTDA	PROCESSO	: AIRR - 51033 / 2005 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERDAU S.A.
ADVOGADO	: LEONARDO NORONHA NOBRE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO
AGRAVADO(S)	: GIVANILDO SILVA DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO BUENO DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 699 / 1998 - 045 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: IZABEL CRISTINA DA ROCHA	ADVOGADO	: AIRTON SIDNEY FRÜHAUF	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 3753 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÁDIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMANUEL CARREIRO BORGES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 51150 / 2005 - 663 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOLUZAN INSET SERVICE LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LUCINDA LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LÁZARO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 2837 / 1998 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 51050 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: A.A. ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLÓVIS RODRIGUES	ADVOGADO	: MÁRIO ARAÚJO PRETI
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 51151 / 2005 - 663 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR LUIZ DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ÁUREA MARIA PEREIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRA	ADVOGADO	: ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO	ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK	PROCESSO	: AIRR - 789 / 1999 - 051 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 51259 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR DOLNISKI ROSA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLÓVIS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: AA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO		ADVOGADO	: MÁRIO ARAÚJO PRETI
ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO	RELATOR		AGRAVADO(S)	: DARCI SILVEIRA CLETO
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCOS DE MELO	AGRAVANTE(S)		PROCESSO	: AIRR - 1826 / 1999 - 171 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO		RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: BRASCOATING REVESTIMENTOS METÁLICOS E INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)		AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA PORTO RICO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 53671 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO		ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO		AGRAVADO(S)	: ERALDO JOSÉ INÁCIO
AGRAVANTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRA	RELATOR		ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK	AGRAVANTE(S)		PROCESSO	: AIRR - 2162 / 1999 - 046 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAILSON LINS DE SOUZA	ADVOGADO		RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: CLÓVIS RODRIGUES	AGRAVADO(S)		AGRAVANTE(S)	: LUCIANO PINTO DE SOUZA NEVES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 15 / 2005 - 411 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO		ADVOGADO	: HENRIQUE LOPES DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO		AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR		ADVOGADO	: RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S)		PROCESSO	: AIRR - 33198 / 1999 - 005 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALMIR CORREIA VIDAL	AGRAVADO(S)		RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S)		AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 16 / 2005 - 411 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)		ADVOGADO	: CRISTINA KAKAWA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	PROCESSO		ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DOBRANSKI SILVA
ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA	RELATOR		AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PONTES DE LIMA	AGRAVANTE(S)		AGRAVADO(S)	: NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	ADVOGADO		ADVOGADO	: AFONSO ANTUNES DA MOTTA
		AGRAVADO(S)		PROCESSO	: AIRR - 246 / 2000 - 007 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
		ADVOGADO		RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
		PROCESSO		AGRAVANTE(S)	: PROLANE - PRODUTOS LÁCTEOS DO NORDESTE S.A.
		RELATOR		ADVOGADO	: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
		AGRAVANTE(S)		AGRAVADO(S)	: MARCOS ANDRÉ CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
		ADVOGADO		ADVOGADO	: JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO

Brasília, 27 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.



PROCESSO	: AIRR - 578 / 2000 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 245 / 2001 - 114 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 992 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NEREU GRIGOLI
ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES CEAM LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: GOLDENFLAT HOTEL LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS COSTA LEITE	ADVOGADO	: ZENIA CELENE SAMPAIO ROCHA
AGRAVADO(S)	: ADERBAL CASTELHANO	PROCESSO	: AIRR - 270 / 2001 - 102 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUELI ROSA FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 733 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SILVANA AMOROSO WAGNER	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ESTÊVÃO MALLET	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AMOROSO DRENAGEM - ME	AGRAVADO(S)	: SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
ADVOGADO	: JOAQUIM MIRÓ	ADVOGADO	: ESTÊVÃO MALLET	AGRAVADO(S)	: JUSSARA OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DAVI RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO LINDOLFO DE OLIVEIRA BORGES	ADVOGADO	: MARIA SÔNIA KAPPAUN
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO PAULISTA	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2001 - 005 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1239 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 527 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE	AGRAVANTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO	: GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
ADVOGADO	: MÔNICA CANELLAS ROSSI BECKER	ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S)	: JAIME ERNESTO AMORIM	AGRAVADO(S)	: VALTER JERONYMO	ADVOGADO	: EMÍLIO PAPALÉO ZIN
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: JOSÉ AREF SABBAGH ESTEVES	AGRAVADO(S)	: JUSSARA OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1473 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA SÔNIA KAPPAUN
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1572 / 2001 - 003 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO SILVA
ADVOGADO	: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWALD	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE OLIVEIRA LUIZ
PROCESSO	: AIRR - 1781 / 2000 - 006 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE MARCOS RIBEIRO BARBOSA	ADVOGADO	: LÚCIO LEMOS DE ALMEIDA ROSSI
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: FERNANDO LACERDA	AGRAVADO(S)	: MEGATEC - SERVIÇOS E REFORMAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2001 - 001 - 19 - 41 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMÍLIO SILVA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1674 / 2001 - 043 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: GENILSON JOSÉ DE AMORIM DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: INFOÇO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE TÉCNICOS DA INFORMAÇÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DANILO PORCIÚNCULA
ADVOGADO	: GILSON TEODORO DA SILVA	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	AGRAVADO(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA CHAGAS COELHO	AGRAVADO(S)	: NILTON CARLOS NOLASCO DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LUIZ BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: NORMA MARIA BARROS LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	: PROCENGE ALAGOAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2767 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON TEODORO DA SILVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NILTON CARLOS NOLASCO DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: BRUNO ALMEIDA BRANDÃO	ADVOGADO	: NORMA MARIA BARROS LIMA	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SIMÕES
PROCESSO	: AIRR - 1883 / 2000 - 193 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LUCIANA BONAFÉ FERRAZ DO AMARAL
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MORO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 2930 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUILHERME GOMES	ADVOGADO	: GENILSON JOSÉ DE AMORIM DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: JURACI DULTRA CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 732 / 2001 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANITA BERGIER TEDALDI
ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: PAULO STRAUNARD PIMENTEL
PROCESSO	: AIRR - 2102 / 2000 - 094 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: LUÍS ANTÔNIO FLEURY FILHO E OUTROS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 4359 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: GENILSON JOSÉ DE AMORIM DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: ELÍCIO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2001 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
PROCESSO	: AIRR - 16 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVANTE(S)	: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: REDECARD S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 106 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA MARIA SANTOS FIDELIS	ADVOGADO	: ÁLVARO DE SOUZA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: CREUZA DO CARMO SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: LILIAN CARVALHO COCCHIARARO	AGRAVANTE(S)	: FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	: LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA
PROCESSO	: AIRR - 99 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALEXANDRE GOMES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	ADVOGADO	: EDUARDO HENRIQUE CAMPI
AGRAVANTE(S)	: OSWALDO PRESOTTO JUNIOR	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: ACHILE MÁRIO ALESINA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: REDECARD S.A. E OUTRO		
AGRAVADO(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ÁLVARO DE SOUZA MARTINS FILHO		
ADVOGADO	: FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LILIAN CARVALHO COCCHIARARO		
		ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO		

PROCESSO	: AIRR - 167 / 2002 - 302 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 846 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1848 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: RICARDO ANTÔNIO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO POVOA CARVALHEIRA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO	: CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	: GE CELMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SIGLA - SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDMILSON DA PAZ
ADVOGADO	: ISMAR BRITO ALENCAR	ADVOGADO	: RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 1864 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 263 / 2002 - 093 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2002 - 003 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CNEC ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: RODRIGO LUÍS SHIROMOTO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DOS SANTOS BARBOSA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MANOEL CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA GABRIEL	ADVOGADO	: SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	ADVOGADO	: NELRY MACIEL MODA	PROCESSO	: AIRR - 1955 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 443 / 2002 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2002 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MARCELO WARNER SCGROTT
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARCOS CORREIA RAMOS	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA	AGRAVADO(S)	: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MAURA CRISTINA PEREIRA RAMOS LOPES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO
ADVOGADO	: JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES	ADVOGADO	: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	PROCESSO	: AIRR - 2263 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 476 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE
AGRAVANTE(S)	: VALDEMIR JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR
ADVOGADO	: ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS	ADVOGADO	: MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ERIKA RUSSO BRANDI
AGRAVADO(S)	: AUDÁLIO MIGUEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELIDIA DA PIEDADE OLIVEIRA DE PAULO	ADVOGADO	: HENRIQUE S. DA S. NOGUEIRA
ADVOGADO	: PAULO ALEXANDRE PALMEIRA	ADVOGADO	: MARILINA TIRONI HOLZMEISTER	PROCESSO	: AIRR - 11328 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 482 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1514 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: SUND EMBA BHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA DA SILVA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S)	: PAULO MOURA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: JARDIM DE INFÂNCIA O PATINHO SABIDO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BUENO MAGANO ADVOCACIA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO
ADVOGADO	: RICARDO XAVIES DE ARAÚJO FEIO	ADVOGADO	: ESTÊVÃO MALLET	PROCESSO	: AIRR - 23 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 523 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1614 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO GOMES DA SILVA
	, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: CLEVELAN PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CALIXTO SANDES
ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO	: HELDER ROLLER MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 56 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COQUEIRO DRINK LANCHES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERREIRA VIEIRA NETO
PROCESSO	: AIRR - 543 / 2002 - 050 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: MARCELINO DIAS DA ROCHA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVADO(S)	: BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LUIZ APARECIDO PACHECO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO NOGUEIRA SOARES	ADVOGADO	: FLÁVIA SCIO BRANDÃO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: RICHARD FRANKLIN MELLO D'ÁVILA	PROCESSO	: AIRR - 156 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: NELSON GILBERTO DE ANDRADE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 565 / 2002 - 096 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: TERESINHA BUARQUE RIBEIRO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ BISERRA SILVA
AGRAVANTE(S)	: POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO	: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 256 / 2003 - 106 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESSETE - SERVIÇO TEMPORÁRIO E EFETIVO S/C LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: JAYME ABDANUR	ADVOGADO	: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA CLASSISTA TECUMSEH DE SÃO CARLOS - ACDCT
AGRAVADO(S)	: SOLANGE FURQUIM DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO
ADVOGADO	: ÂNGELA NAIRA BELINSKI	PROCESSO	: AIRR - 1825 / 2002 - 451 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GEANCARLOS DE OLIVEIRA ZOPELI
PROCESSO	: AIRR - 732 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: EMANUEL DANIELI DA SILVA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: Ovídio SILVESTRE DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 258 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA CECÍLIA SILVEIRA BERNARDI	ADVOGADO	: ALAN DE SOUZA CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOCINTEL (SOCENTEL) - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: G&A GRÁFICA EDITORIAL LTDA.	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA LOPES SILVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO PINTO	PROCESSO	: AIRR - 1844 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUSIMAR ALVES SILVEIRA
		RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: RINALDO MEDEIROS DE SOUZA
		AGRAVANTE(S)	: ODALVINO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO INSFRAN SAMPAIO
		ADVOGADO	: JOANA D'ARC BASTOS LEITE	ADVOGADO	: NEILDO GOMES ALVES
		AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA.		
		ADVOGADO	: JORGE GABRIEL RODNITZKY		



PROCESSO	: AIRR - 275 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 553 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 890 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARRIG S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SHEYLA DE ARAÚJO LOPES
ADVOGADO	: RENATA PEREIRA ZANARDI	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS MAFACIOLI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTITA	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 363 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 556 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 923 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MARQUISE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FABIANA MENDES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: LAÍS HELENA ORLANDO
AGRAVADO(S)	: HOTEL STATUS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCOS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: CARLOS VALÉRIO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 382 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLISTHENES BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 588 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANGELO EZEQUIEL VERONEZZE BARROSO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTENOR PRESTES DIAS
AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS	ADVOGADO	: JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL
ADVOGADO	: NESTOR APARECIDO MALVEZZI	AGRAVADO(S)	: JANG SHYH HAO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DA SILVA CRUZ	ADVOGADO	: JULIANO LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LÚCIA BORDIGNON	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 391 / 2003 - 741 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: ELAINE FONSECA PONTES	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE E CHOPPERIA FINISTERRE LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROGÉRIO TOPOROFF LIMA
AGRAVADO(S)	: NILVO SELMAR DA LUZ	ADVOGADO	: AGNALDO GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 609 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1012 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 407 / 2003 - 321 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: RICARDO FARIA PELAIO	AGRAVANTE(S)	: ABB SERVICE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ATIVPLUS ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO FARIA PELAIO	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA GÓMEZ	AGRAVADO(S)	: EUROAMÉRICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: AMAURI SILVA LIMA
AGRAVADO(S)	: CLEBER CÉSAR SALLES	ADVOGADO	: FREDERICO GUIMARÃES AGUIRRE ZÜRCHER	ADVOGADO	: ALZENIR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA NETTO	PROCESSO	: AIRR - 611 / 2003 - 201 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 407 / 2003 - 321 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALMIR SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR MACHADO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ILSON AZEVEDO OLIVEIRA	ADVOGADO	: WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA
AGRAVANTE(S)	: JANETE PAISAGISTA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MIRACI BARBOSA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL VITORINO ALVES	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS SCIACCA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 430 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUÇARA SECCO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: KERGINALDO JACOB DE MEDEIROS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: SIFCO S.A.	ADVOGADO	: CADIDIA CAPUXÚ ROQUE
AGRAVANTE(S)	: FLAVIO EDSON DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: PRISCILA FOLGOSI CASTANHA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA	PROCESSO	: AIRR - 845 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIANA MALTEZ SIELER	AGRAVANTE(S)	: OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 437 / 2003 - 221 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS	ADVOGADO	: SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
AGRAVANTE(S)	: INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO DE AQUINO SOARES	AGRAVADO(S)	: MATRA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO MOURY FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 845 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE FIALHO - ME
AGRAVADO(S)	: DESTILARIA LIBERDADE S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: POLIESPORTE
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1087 / 2003 - 021 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR BARBOSA DE LIMA	ADVOGADO	: DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CELULAR CRT S.A.
PROCESSO	: AIRR - 443 / 2003 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO DE AQUINO SOARES	ADVOGADO	: PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 845 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VILSO MORAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO	: ALINE PEREZ SUCENA	AGRAVANTE(S)	: OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1087 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ODETE ANGELO	ADVOGADO	: DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VILSO MORAS
		ADVOGADO	: MÁRCIO DE AQUINO SOARES	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
				AGRAVADO(S)	: CELULAR CRT S.A.
				ADVOGADO	: JULIANA PADILHA JURUÁ
				PROCESSO	: AIRR - 1107 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
				AGRAVANTE(S)	: ATÍLIO BAPTISTA
				ADVOGADO	: GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON
				AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
				ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2003 - 015 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1807 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8013 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO	: MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO CAVALCANTI SOUZA	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS PORTELA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PESSÔA DE MIRANDA	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB
PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1830 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8129 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	AGRAVANTE(S)	: QUALITFRUT COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO MACHADO DE LIMA
ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: DIONETE QUINQUIM	AGRAVADO(S)	: FÁBIO ALVES PITA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: ANA ROSA DE SOUZA LIRA	ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2003 - 001 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1873 / 2003 - 141 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8830 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ABÍLIO BARROS FILHO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	: LUÊNIA PRATA DOS REIS	ADVOGADO	: ADRIANA LEITE COUTINHO	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1300 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVANILDO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 15 / 2004 - 082 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1893 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO E OUTRO	ADVOGADO	: GUSTAVO LÍVERO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FERRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: ALICEANE SARDÁ LUIZ	AGRAVADO(S)	: THIAGO TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO	: NÍCIA BOSCO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA RITA ZOTIS NYLAND	ADVOGADO	: ANTENOR RAMOS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	PROCESSO	: AIRR - 76 / 2004 - 669 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 2049 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: FUAD ACHCAR JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORII
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO BIANCHI	ADVOGADO	: LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO	AGRAVADO(S)	: FRANCIELLI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: MAÉRCIO MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TEIXEIRA DIAS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: ITACIR JOAQUIM DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2003 - 025 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2004 - 027 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2209 / 2003 - 014 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: LANCHES RODOSERV LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: LAFAYETE SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	: EVANDRO JOSÉ LENDINI TONIN	AGRAVANTE(S)	: EDGAR ANDRADE	ADVOGADO	: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
AGRAVADO(S)	: ROSA CRISTINA SOARES E OUTRA	ADVOGADO	: OTÁVIO DE CASTRO ALCÂNTARA	AGRAVADO(S)	: CLAUSEFER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSTRUÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO	: GABRIEL SCATIGNA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADO	: LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO CUMMING DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2004 - 008 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2003 - 142 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2841 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE	ADVOGADO	: JEFFERSON BIAVA
ADVOGADO	: EDEBURGES M. SOUZA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: CARLOS EUGENIO BENNER	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: JOSELITO SILVA SOUZA	AGRAVADO(S)	: ABÍLIO INÁCIO	AGRAVADO(S)	: MARISETE ANA CANTON BONISSONI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: EDMAR VIANA	ADVOGADO	: ALINE VONTOBEL FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5037 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 171 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ TOMIATE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GENTIL RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO BARBOSA NEVES	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HERIBERTO PAZ E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1610 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7827 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOMAR ALVES MORENO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 188 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BISCAIA & VERSOZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE PEREIRA GONÇALVES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: RODRIGO VALVERDE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)
AGRAVADO(S)	: EDNEY DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: CLAUDEMIR MOLINA	ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ	AGRAVADO(S)	: BERENICE BRIGADÃO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1657 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 7827 / 2003 - 034 - 12 - 41 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 7827 / 2003 - 034 - 12 - 41 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 190 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANA ROSA CAVALCANTI DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS DEBIASI	ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BEZERRA LOPES
ADVOGADO	: DORIVAL PARMEGANI	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE PEREIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA



PROCESSO	: AIRR - 201 / 2004 - 105 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 386 / 2004 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 475 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: IVANI YOSHIOKA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: MAURISSÔNIA ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA ODETE LOPES DE LIMA	ADVOGADO(S)	: CARMEM LUCIA DE ALMEIDA ALECIO	ADVOGADO	: FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR
AGRAVADO(S)	: HITOSHI MIYAMOTO E OUTRA	ADVOGADO	: JOÃO FIRMO SOARES	AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA E CONFEITARIA AVE BRANCA LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO PISMEL	PROCESSO	: AIRR - 391 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: ESCOLA CAMINHO DO SABER	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2004 - 081 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA SILVA LIMA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 213 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: GLOBAL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA BEZERRA DANTAS	ADVOGADO	: EDGARD DE ASSUMPTIÃO FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: RENSEMBRINK ARAÚJO P. MARINHEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DJAIR PIGAIANI LEITE
AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 394 / 2004 - 141 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIO CRESTANA
AGRAVADO(S)	: VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 505 / 2004 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO FERREIRA DA MATA FILHO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM MARCELINO RODRIGUES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: NIVALDA ZANOTTI	AGRAVANTE(S)	: EURÍPEDES GARCIA PIERI
PROCESSO	: AIRR - 225 / 2004 - 005 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO	: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 397 / 2004 - 038 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO	: EDWARD CARDOSO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 566 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELIANE PEREIRA DUTRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: NILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO	ADVOGADO	: ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ QUAGLIO	AGRAVADO(S)	: NVD - SERVIÇOS DE BELEZA LTDA. (O CASARÃO DAS NOIVAS E OFICINA DA BELEZA)	ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
PROCESSO	: AIRR - 236 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: SONIA MARA GABIATTI	AGRAVADO(S)	: GIVANILDO ANTÔNIO MANTOVANI
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 398 / 2004 - 038 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 598 / 2004 - 221 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA TUSCHINSKI DA SILVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: ALLISSON LUIZ TURQUIELLO	ADVOGADO	: ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: PITE S.A.
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S)	: NVD - SERVIÇOS DE BELEZA LTDA. (O CASARÃO DAS NOIVAS E OFICINA DA BELEZA)	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: SONIA MARA GABIATTI	AGRAVADO(S)	: CLEOSMAR FERREIRA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 236 / 2004 - 109 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 410 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2004 - 221 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	AGRAVANTE(S)	: MARIA TUSCHINSKI DA SILVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: PITE S.A.
AGRAVADO(S)	: GALDINO DE SOUSA SANTOS	AGRAVADO(S)	: NVD - SERVIÇOS DE BELEZA LTDA. (O CASARÃO DAS NOIVAS E OFICINA DA BELEZA)	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
ADVOGADO	: ANA CLARA MULLER HOFF	ADVOGADO	: SONIA MARA GABIATTI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO OTÁVIO AFONSO
PROCESSO	: AIRR - 261 / 2004 - 006 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 418 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2004 - 221 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - DEAGRO/SE	AGRAVANTE(S)	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: ROBERTO ALVES DE BRITTO	AGRAVANTE(S)	: PITE S.A.
AGRAVADO(S)	: ARNALDO ARAÚJO CORREIA E OUTROS	ADVOGADO	: TYAGO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA SOUZA ALVES	AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO OTÁVIO AFONSO
PROCESSO	: AIRR - 294 / 2004 - 099 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 418 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 618 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: OBER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: ROBERTO SCORIZA	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: ROBSON ANTUNES CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA BARBOSA SAFE DE MATOS	ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
ADVOGADO	: CLÁUDIA ROBERTA VEIGA	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S)	: JOSELITO KRETEZER
PROCESSO	: AIRR - 332 / 2004 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTIAN LUNARDI FAVERO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 634 / 2004 - 051 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LAURO ANTÔNIO TEIXEIRA MENEZES	AGRAVANTE(S)	: TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: ZILDA MARIA FONTES CALDAS	ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: GENIVAL DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIRÓ	ADVOGADO	: MARLENE MARQUES
ADVOGADO	: GENIVALDO GONÇALVES MENDONÇA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: NERI PINTO PONTES
PROCESSO	: AIRR - 336 / 2004 - 012 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 642 / 2004 - 019 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL DE BEBIDAS IRMÃOS COSTA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO COSTA SOBRINHO	ADVOGADO	: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MIRSON POMMERENING
AGRAVADO(S)	: CÁSSIO CARLOS VIEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO JOSÉ LIMA	ADVOGADO	: ALCIDES DELAMURICE HESS
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO	: AIRR - 362 / 2004 - 017 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 474 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 657 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: ELTON CASTRO CARAÍBAS E OUTRO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR SOUZA	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
ADVOGADO	: BRÁULIO RENATO MOREIRA	ADVOGADO	: PEDRO MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
		AGRAVADO(S)	: PRONTODELIS INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

PROCESSO	: AIRR - 657 / 2004 - 010 - 10 - 41 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 874 / 2004 - 005 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1077 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: DIONÉIA MEDEIRO DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: TANCREDO PEREIRA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: ELTON CASTRO CARAÍBAS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA ALVES	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO FLORENCIO BARBOSA
ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	ADVOGADO	: PEDRO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 696 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2004 - 053 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1159 / 2004 - 005 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS TEIXEIRA LTDA. (AUTO POSTO DOM CARLOS)	AGRAVANTE(S)	: PAULO HENRIQUE PEREIRA MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: NARA DE CÁSSIA MARQUES MELLO
ADVOGADO	: DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: NARA DE CÁSSIA MARQUES MELLO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MANUELA NUNES BURMANN
ADVOGADO	: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO	ADVOGADO	: JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS MORAIS DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 979 / 2004 - 211 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1187 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUI GUILHERME TOCANTINS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO HENRIQUE SANTOS (FAZENDA LAMBRANGE)	AGRAVANTE(S)	: EMERSON DA SILVA SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 703 / 2004 - 010 - 12 - 41 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TÊXTIL RENAUX S.A.	ADVOGADO	: ANALENE MARIA DE SANTANA	ADVOGADO	: ANDRÉ TEIXEIRA PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA WINTER	PROCESSO	: AIRR - 996 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMILTO SMANIOTO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ROSANA FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LEMOS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, AREIA E CASCALHO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 747 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO DE MENEZES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA DAMBOLENA VAZ DE MELO
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	ADVOGADO	: SIMONE DE CASSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS
ADVOGADO	: ANA CAROLINA DE SOUZA NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 998 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: VIGEL VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - SINDEACO E OUTRO	ADVOGADO	: LUCIANO SOARES ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ UMBERTO CEZE
ADVOGADO	: ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTE-LHO	AGRAVADO(S)	: ADELSON MORAIS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	: AIRR - 773 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1206 / 2004 - 062 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENTO DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: GILSON CÂNDIDO MIRANDA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
PROCESSO	: AIRR - 781 / 2004 - 004 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO	ADVOGADO	: ERUNDINO SANTOS PRATA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1025 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
AGRAVANTE(S)	: CEREAIS REALENGO LTDA. E OUTRO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DERILHO DE FIGUEIREDO BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: SEMPRE EDITORA LTDA. E OUTRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: EDSON DO CARMO BOMFIM	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROMERO LIBÓRIO
ADVOGADO	: ADÃO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LIVIO DA SILVA PAIXÃO	ADVOGADO	: TYAGO PEREIRA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 788 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTA JACQUELINE GOMES	AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2004 - 001 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1239 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTADUAIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SICOOB POLICREDI	AGRAVANTE(S)	: SARA RODRIGUES DE MELO
AGRAVADO(S)	: GILMAR BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ NEY MARTINS JUNIOR	ADVOGADO	: ALDER GRÊGO OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ DE CASTRO E SOUZA NETO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ANDRETTA VIGIATO	AGRAVADO(S)	: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 795 / 2004 - 015 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO	: OLIVARDO GUERREIRO DE BRITO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1057 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1278 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALÚZIO CAVALCANTI GUERRA FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ODAILDES GAMA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A. - CRT	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 804 / 2004 - 006 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO	: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2004 - 034 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MOINHO DE SERGIPE S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ NOVAIS GOMES	AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EBATE CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SANTOS DAS VIRGENS	ADVOGADO	: JULIANA CAROLINE DE MOURA	ADVOGADO	: ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
ADVOGADO	: VINÍCIUS EMANUEL SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MILTON JOSÉ COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
		ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO RIBEIRO SILVA
				ADVOGADO	: ALEXANDRE WERNECK SANTOS



PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5906 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANÍSIO DE FÁTIMA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ORACI NUNES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADO	: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JÂNIO VARELLA
ADVOGADO	: ROBSON VINÍCIO ALVES	ADVOGADO	: JULPIANO CHAVES CORTEZ	ADVOGADO	: RENATO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1552 / 2004 - 101 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 52594 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGILAINE APARECIDA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 1310 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: RECRUTAR - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: RICARDO GONÇALEZ	ADVOGADO	: MARIA DE CÁSSIA CÉSAR NOVAES SOLEO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: NILSON FERREIRA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	ADVOGADO	: EURIPEDES FELIZARDO NUNES	ADVOGADO	: ISRAEL MASSAKI SONOMIYA
AGRAVADO(S)	: ELIANE PEIXOTO FERREIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1687 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROTEMIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO	: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
PROCESSO	: AIRR - 1345 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA FLORA RIBEIRO CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 4 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: JUAN DE AGUIAR GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MUZZI DABUL CORRÊA
ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO	: AIRR - 1805 / 2004 - 001 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE
PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 5 / 2005 - 404 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	: IEDA FIALHO MATOZO	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO	: AIRR - 1967 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÍRIO PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB
PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HITLER DUTRA OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 12 / 2005 - 411 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE MENA CAVALCANTE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: AMAZÔNIA CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO	: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO	ADVOGADO	: ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES GUIDA	PROCESSO	: AIRR - 1997 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SOARES PACHECO
ADVOGADO	: IRON FONSÊCA DE BRITO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB
PROCESSO	: AIRR - 1393 / 2004 - 065 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 15 / 2005 - 426 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: NILTON ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO	: NIRLEI VILELA DE A. JUNQUEIRA	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALTAIR LINHARES SANTANA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: WILTON JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO	: VICENTE RÔMULO CARVALHO	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA DA SILVA (CASA CARVALHO E SILVA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.)	PROCESSO	: AIRR - 1997 / 2004 - 013 - 08 - 41 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1404 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE REIS VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ODAILDES GAMA DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO	: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: ALTAIR LINHARES SANTANA E OUTROS	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 001 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1443 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2878 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ	ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO REICHERT	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO SILVANO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA FERNANDES
ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: ROBERTO STÄHELIN	AGRAVADO(S)	: GENALDO DONATO DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4503 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ETI INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ	AGRAVANTE(S)	: ROSANE FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO DE ASSIS BRAZ	AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR ALVES MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO MICHELS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
		ADVOGADO	: MARIANA THOMPSON FLORES DE ANDRADE	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE

PROCESSO : AIRR - 343 / 2005 - 082 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : ORCA CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO FALEIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PEDRO CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
 PROCESSO : AIRR - 364 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JEANNY ARAÚJO DE SÁ
 AGRAVADO(S) : JOANNES MAYKEL NEVES TEIXEIRA
 ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO NUNES
 PROCESSO : AIRR - 440 / 2005 - 005 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE ALMEIDA JARES
 ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : MAIA CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : BRUNNO GARCIA DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 472 / 2005 - 007 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : NEY MARINHO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO CORREIA PUGAS
 AGRAVADO(S) : ADENÍZIA LUIZA CAMPOS
 ADVOGADO : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
 PROCESSO : AIRR - 530 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
 AGRAVADO(S) : WANDERSON DE OLIVEIRA MELO
 ADVOGADO : RUI CARLOS
 PROCESSO : AIRR - 654 / 2005 - 005 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : BERENICE MIRANDA LIRA
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 ADVOGADO : ERON CAMPOS SILVA
 PROCESSO : AIRR - 800 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : DEUSÉLIA ALVES PINTO
 ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 PROCESSO : AIRR - 51017 / 2005 - 655 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DOS SANTOS SOBRINHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI

Brasília, 27 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005- Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 134 / 1989 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : ROSA INÊS SALOMÃO CARDOSO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 1514 / 1989 - 008 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)
 AGRAVADO(S) : EDSON FRANCO CANÇADO E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS BELTRÃO HELLER
 PROCESSO : AIRR - 16 / 1992 - 416 - 14 - 41 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
 AGRAVADO(S) : MARIA AGAIDE BEZERRA TELES

PROCESSO : AIRR - 16831 / 1992 - 006 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 AGRAVADO(S) : TEREZA MARLENE SEZANOSKI E OUTROS
 ADVOGADO : GISELE SOARES
 PROCESSO : AIRR - 959 / 1996 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS CAMISA TEIXEIRA
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
 PROCESSO : AIRR - 208 / 1997 - 244 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : LIVALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES
 PROCESSO : AIRR - 1140 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MENEZES DE CARVALHO
 ADVOGADO : ARIIVALDO FRANCELINO RIBEIRO
 PROCESSO : AIRR - 1862 / 1997 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
 AGRAVADO(S) : GENIVALDO DE JESUS E OUTRO
 ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI
 PROCESSO : AIRR - 3397 / 1997 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ODAIR FILOMENO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA.
 ADVOGADO : ANTONIO RUSSO
 AGRAVADO(S) : IOSHINORE KADIWARA
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA CINTRA
 PROCESSO : AIRR - 14034 / 1997 - 012 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : ALLAN WALTER RODRICK PUSCH
 ADVOGADO : JANE SALVADOR
 PROCESSO : AIRR - 31268 / 1997 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : LA FOI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
 AGRAVADO(S) : ANTONIO ATIVAL LOPES
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ERZINGER
 PROCESSO : AIRR - 250 / 1999 - 281 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : LEP - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO
 AGRAVADO(S) : KÁTIA MARIA RANGEL GONÇALVES
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 808 / 1999 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS PERINI
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : AIRR - 1250 / 1999 - 511 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : JOSE FRANCISCO BRAGA
 ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
 PROCESSO : AIRR - 3062 / 1999 - 063 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOS- SO BANCO S.A. - AFACEESP
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
 PROCESSO : AIRR - 26100 / 1999 - 015 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : MIGUEL GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LAVITO UTATA WATANABE
 PROCESSO : AIRR - 407 / 2000 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO : JAQUELINE PRADE
 AGRAVADO(S) : REJANE MARIA CÂMARA
 ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN
 PROCESSO : AIRR - 509 / 2000 - 062 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : OBSON CHAGAS MARTINS
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 PROCESSO : AIRR - 773 / 2000 - 103 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FÁSP
 ADVOGADO : JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL
 ADVOGADO : JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : HAMILTON DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA
 PROCESSO : AIRR - 884 / 2000 - 192 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA
 PROCESSO : AIRR - 1054 / 2000 - 402 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : NILTON CÉSAR ALMEIDA DE ANDRADE
 ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO
 PROCESSO : AIRR - 1656 / 2000 - 301 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
 AGRAVADO(S) : OSWALDO DE LIRO
 ADVOGADO : PATRICIA ANDRADE SANTOS



PROCESSO	: AIRR - 1692 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2001 - 221 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1692 / 2001 - 018 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILMAEL BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S)	: ARMANDO FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: CERÂMICA CENTRAL LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2001 - 025 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUCIÊ SILVA LOBO
PROCESSO	: AIRR - 1983 / 2000 - 670 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: PAULO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO JOAÇABA LTDA.	ADVOGADO	: ALCIDES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1957 / 2001 - 048 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO	AGRAVADO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO JÚLIO SERPA	AGRAVADO(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DE NORONHA COUTINHO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	: ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO	: HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA	ADVOGADO	: ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
PROCESSO	: AIRR - 2039 / 2000 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA	AGRAVADO(S)	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: AILTON NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: CIA. ALAGOANA DE REFRIGERANTES	PROCESSO	: AIRR - 801 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2553 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: GENILSON PINTO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: SANATÓRIO SÃO JOSÉ LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	: MARILÚ DE MEDEIROS CARDOSO	ADVOGADO	: CAIO MÚCIO TORINO	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 2077 / 2000 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTUÉRPIO LINHARES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOAREZ ALVES FERREIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINE-RI	ADVOGADO	: VALDIR KEHL
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2580 / 2001 - 069 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT
ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCÍLIO	ADVOGADO	: FABIANA MEYENBERG VIEIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL
PROCESSO	: AIRR - 2599 / 2000 - 069 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSSINARA FESCHUK	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO	: ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2001 - 302 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELCI APARECIDA ROCHA
AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: EVARISTO STÁBILE NETO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA GOUSSINSKY	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 2644 / 2001 - 020 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR LEITE OROSCO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 2599 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FABIANA CRISTINA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO COSTA E OUTROS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ANELISE JANIKUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	PROCESSO	: AIRR - 1183 / 2001 - 072 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2842 / 2001 - 072 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA GOUSSINSKY	ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR LEITE OROSCO	AGRAVADO(S)	: FOCUS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL JULIÃO LTDA. E OUTRAS
PROCESSO	: AIRR - 4009 / 2000 - 020 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DO AMARAL SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSIAS DE ALMEIDA PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DO LAGO
ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1183 / 2001 - 302 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3657 / 2001 - 662 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA GOUSSINSKY	AGRAVANTE(S)	: TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CÉZAR ROGÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR LEITE OROSCO	ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA CO-TRIM	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ ALVES DE RESENDE
PROCESSO	: AIRR - 4009 / 2000 - 020 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILDO PALMIRO SCARTONI	AGRAVADO(S)	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTRO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ANTÔNIO NICODEMO SALGADO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: AUGROS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1333 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13319 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO JORGE	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA CO-TRIM	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO	: CLAUDIANA APARECIDA CORADINI	ADVOGADO	: GILDO PALMIRO SCARTONI	ADVOGADO	: ILDE HELENA GURKEWICZ
PROCESSO	: AIRR - 10631 / 2000 - 014 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO NICODEMO SALGADO	AGRAVADO(S)	: D. GUARIZA & FILHOS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1333 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: PLACAS DO PARANÁ S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 15522 / 2001 - 651 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADALBERTO CARAMORI PETRY	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: GERARD LUIZ PINHEIRO PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BENEDITO NASCIMENTO RODRIGUES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO
PROCESSO	: AIRR - 193 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S)	: TURKIEWICZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1523 / 2001 - 018 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON BELTZAC JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: JOÃO VOLNEI MARTINS SIMÕES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO APARECIDO AZEVEDO
ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS	AGRAVANTE(S)	: BOMBRILO S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 16911 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GEORGE VELENÇA RIBEIRO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 295 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2001 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES DIAS LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA ESCOTO	AGRAVANTE(S)	: EES - SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.	ADVOGADO	: ILDE HELENA GURKEWICZ
AGRAVADO(S)	: PEDRO OTTO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR		
ADVOGADO	: IRINEO MIGUEL MESSINGER	AGRAVADO(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2001 - 322 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS FARIA		
AGRAVANTE(S)	: SULTERMINAIS DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA DE ALMEIDA PAGANELLI		
ADVOGADO	: JOAQUIM TRAMUJAS NETO				
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARBOSA FERREIRA				
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES				

PROCESSO	: AIRR - 17518 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1154 / 2002 - 052 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: PURAS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOTÉIS OTHON S.A. - RIO OTHON PALACE HOTEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO	: NELSON KNOB	ADVOGADO	: RAFAEL PÉRCIA DE MELLO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	: ROMINA CANALES SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ MORAES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EMÍLIA FAGGION JORGE
ADVOGADO	: MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN	ADVOGADO	: LUIZ CALIXTO SANDES	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: AIRR - 20807 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIDIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ P. DIAS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: TECIDOS TACLA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MELISSA DONADIO DE MOURA GOMES
AGRAVADO(S)	: MARTA BREGOLIN DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	: WILSON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO FERRAZ BATISTA		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI
PROCESSO	: AIRR - 4 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1593 / 2002 - 071 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: BULLS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: JOSIANE LEONEL MARIANO	PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO BEZERRA FONTES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: EDSON LEAL
ADVOGADO	: MILENA SINATOLLI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	: AIRR - 27 / 2002 - 005 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR - 1600 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: JACY LEITE DA SILVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: EDEGAR BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DIAS
ADVOGADO	: ALBERTO J. B. COTRIM	PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	: ELISA CANTERNGIANI PANAZZOLO REIS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	AGRAVANTE(S)	: ESO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO	: GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: PET MUNDI COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 1713 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SYLVIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONÇALVES MOREIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 198 / 2002 - 254 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE DO COUTO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: SEPRO SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA.	ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1239 / 2002 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BATISTA
ADVOGADO	: JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: SILVIA MARIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ILDEFONSO PESSOA DUARTE	ADVOGADO	: ADELAIDE DE OLIVEIRA FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ANDRÉA BRAGUM GOMES	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
PROCESSO	: AIRR - 249 / 2002 - 131 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PEDRO ALONSO CEOLIM
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1326 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALCÉLIO MONTEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: DANIELLE PINA DYNA
ADVOGADO	: MYLENA VILLA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1754 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROQUE ARAGÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL	AGRAVADO(S)	: CLEVERSON SCALCON	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE
PROCESSO	: AIRR - 448 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1332 / 2002 - 281 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCANIA SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CORREA DE MACEDO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ISABELA SIMÕES ARANTES
ADVOGADO	: MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL CRUZ	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S)	: HEBER GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO CARETA
ADVOGADO	: CÁSSIO LEÃO FERRAZ	AGRAVADO(S)	: ALMY BATISTA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1782 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 896 / 2002 - 261 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARACY GALAXE DE ANDRADE	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2002 - 058 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO GATZ
AGRAVANTE(S)	: USINA PEDROZA S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI
ADVOGADO	: TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: MANOEL PEREIRA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1858 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA MAGALHÃES DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1535 / 2002 - 205 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: ELEAZAR GÉRON VARGA
AGRAVADO(S)	: GESUALDA INEZ SIMON E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: TRANSTURISMO REI LTDA.	ADVOGADO	: GUSTAVO DABUL E SILVA
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1961 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: UBIRATÁ SOUZA LIMA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: COIFE CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA.
				ADVOGADO	: KARINA ESTEVES NERY
				AGRAVADO(S)	: ANDRÉ AGNALDO GATTI GIUDICE
				ADVOGADO	: RENATO RUSSO



PROCESSO	: AIRR - 1972 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6594 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 331 / 2003 - 221 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: PATRÍCIA GÓES TELES	ADVOGADO	: LUCIANA FARIA DIAS	ADVOGADO	: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO WELLINGTON MAGALHÃES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RANÍLSON JOSÉ ATANÁZIO	ADVOGADO	: JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IDMA MARIA REBOUÇAS	ADVOGADO	: JOÃO RICARDO SILVA XAVIER	AGRAVADO(S)	: PALÁCIO DO PÃO DE POLVILHO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2139 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8599 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: ERIKA PAULA DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: OIRANAC BAR E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELGSON TIAGO DOS PASSOS	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO	: JOÃO PAULO AIEX ALVES	ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA CLEMINCHAC RAVELLI
PROCESSO	: AIRR - 2170 / 2002 - 012 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 41 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA MARIA CATALANI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 630 / 2003 - 097 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DINAMIR ANTONIO CRESTANI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA	ADVOGADO	: ÉLDIO VLADIMIR CUNHA PATINES	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: SPARK'S LANCHES LTDA.	AGRAVADO(S)	: IJOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
PROCESSO	: AIRR - 2389 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	ADVOGADO(S)	: ALBERICO ANDREOTTI E OUTROS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 79 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVANTE(S)	: ALFANI COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 706 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: EDVANIA DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: ADILSON GUIOTTO TORRES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO BORBA GOMES DE MELO	AGRAVADO(S)	: MARCOS JOSÉ ARAÚJO	ADVOGADO	: JOÃO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 2403 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ONOFRE DE MORAES PINTO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MURILO GONÇALVES CARNEIRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 120 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSÍRIS ALVES MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: ALICE DAIR PACHECO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 742 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA	AGRAVANTE(S)	: RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	ADVOGADO	: SÍLVIO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	AGRAVADO(S)	: AIR LIQUIDE BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WIDMARQUES RABÊLO COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2440 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCOS DANIEL SPERANDIO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO GONÇALVES	ADVOGADO	: ONOFRE DE MORAES PINTO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 746 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIAS FARAH JUNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: NAOMI KONDO NAKAGAWA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELOUSE S.A.
ADVOGADO	: ABRAHÃO DAWIDSON	ADVOGADO	: EUGÊNIO GUADAGNOLI	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO	: AIRR - 2527 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCOLINO FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLEBER MACHADO COSTA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 210 / 2003 - 653 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: CASA DO PÃO DE QUEIJO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS	ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ CEZAR SIQUEIRA SANTIAGO
PROCESSO	: AIRR - 2565 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILSON MULLING	AGRAVADO(S)	: MARCOS LUIZ DOS SANTOS HYGINO E OUTROS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: SANDRO LUIZ CARDOSO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ LIMA FARONI
AGRAVANTE(S)	: REGINALDO FRANCISCO LAMEU	PROCESSO	: AIRR - 273 / 2003 - 501 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: AMANDA DA SILVA SALU PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO LUIS PEREIRA BARBOZA	ADVOGADO	: MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
		PROCESSO	: LUCAS DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
		RELATOR	: AIRR - 329 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 865 / 2003 - 003 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		ADVOGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE MACHADO NETO
		AGRAVADO(S)	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO	: IREMAR GAVA
		ADVOGADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAT SERVICE MONT CLAIR	AGRAVADO(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: CARLOS CARMELO BALARÓ	ADVOGADO	: RODRIGO BARRETO SASSEN
				PROCESSO	: AIRR - 954 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
				AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
				ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
				AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI MARQUES FERNANDES
				ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1649 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: SILDENIR RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALTAIR JOSÉ CANDIDO E OUTROS
ADVOGADO	: EDILAMARA RANGEL GOMES	ADVOGADO(S)	: CLENILCE LOPES DA VITÓRIA	ADVOGADO	: SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE CASAS BERGER (GERALDO BERGER)	ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO MILL	PROCESSO	: AIRR - 1190 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S)	: TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVADO(S)	: VALTER LOPES DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1668 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BENÍCIA DOS REIS GONÇALVES	ADVOGADO	: DANIEL CARLOS CALICHIO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	PROCESSO	: AIRR - 1237 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2003 - 097 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: GE DAKO S.A.	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO CERQUIZ PRUDENTE
AGRAVANTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO	: FOUAD ABIDAO BOCHABKI FILHO
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVADO(S)	: ORDILEI JOSÉ AGOSTINI	PROCESSO	: AIRR - 1690 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDIVINO FAUSTINO E OUTROS	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR PETRUCELLI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
PROCESSO	: AIRR - 1105 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SOARES	AGRAVADO(S)	: LUZIA ZAMBORLINI RABBI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	AGRAVADO(S)	: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A	PROCESSO	: AIRR - 1799 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAMES WILLIAN SCHWENCK	ADVOGADO	: VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1315 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR - 1107 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	AGRAVADO(S)	: ADÃO LOPES FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE MARINHO	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GÓES BELOTTO	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO	: JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO	AGRAVADO(S)	: ANTONIA PASTORELLI E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 1824 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: LUIZ FREIRE FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	PROCESSO	: AIRR - 1335 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2003 - 023 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ADMIR LUIZ DANADELO
AGRAVANTE(S)	: RODRIGO FABIANO MENDES	ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI	ADVOGADO	: NOEMAR SEYDEL LYRIO
ADVOGADO	: JOSÉ ALFREDO S AMARANTE	AGRAVADO(S)	: ADELSON LUIZ ANDRADE SIQUARA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1842 / 2003 - 003 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	ADVOGADO	: RENATA SCHIMIDT GASPARINI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 1337 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA SANTANA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE SERGIPE
AGRAVANTE(S)	: GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GÓES BELOTTO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES FILHO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: LAURINDO PANELLI	ADVOGADO	: MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: RODRIGO FABIANO MENDES	ADVOGADO	: LUIZ FREIRE FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1846 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALFREDO S AMARANTE	PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1146 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: IZABEL CRISTINA CÂNDIDO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: TERESINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA	ADVOGADO	: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÊLO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1847 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDSON JACINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARLY GOMES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1170 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVANTE(S)	: SONIA DA SILVA OST	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	PROCESSO	: AIRR - 1900 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CELESTE AKEMI INOUE SALGADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: EDMILSON NOGIMA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL	PROCESSO	: AIRR - 1480 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI
PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: LUCIANO COSTA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ PANDOLFI NETO	ADVOGADO	: SEMIRAMIS GOULART MAGALHÃES PINHEIRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE STROHMMEYER GOMES	AGRAVADO(S)	: MARCELO CARNEIRO DE LYRA	PROCESSO	: AIRR - 1904 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE LUÍS DE ARAÚJO BARCELAR	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1515 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO	: AIRR - 1177 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: JOSÉ PANDOLFI NETO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PERPÉTUO	ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
ADVOGADO	: NIVALDA ZANOTTI	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA LOPES		
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS NASCIMENTO		
ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER				



PROCESSO	: AIRR - 2045 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 34 / 2004 - 004 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 342 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	AGRAVANTE(S)	: GRANADA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: ANDRÉ RUPOLO GOMES	ADVOGADO	: MARCEL COSTA FORTES	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL	AGRAVADO(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ZACHARIAS DE LIMA
ADVOGADO	: ANDRÉ FELKL SENGER	ADVOGADO	: WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JAIR INÁCIO	AGRAVADO(S)	: NALU BARRETO GOES	PROCESSO	: AIRR - 427 / 2004 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA FRANZEN	ADVOGADO	: ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 2142 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 43 / 2004 - 011 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: VALÉRIA NUNES DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO PASSOS LIMA (FAZENDA SANTANNA)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: IZABEL CRISTINA NUNES DE ASSIS
ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: EDSON RAMALHO TINOCO	ADVOGADO	: JOÃO LAPENDA
AGRAVADO(S)	: LUCIANO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON LEITE BRANDÃO	PROCESSO	: AIRR - 490 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINALDO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: ADALBERTO JOSÉ FERNANDES ALVES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 2251 / 2003 - 007 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 53 / 2004 - 009 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IVANETE PEREIRA SANTANA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE AGUIAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ALDER GRÊGO OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUÍS WADIH DE CASTRO RANGEL HACHEM	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
AGRAVADO(S)	: MUD SCAP COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2004 - 019 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ TAVARES BEZERRA JÚNIOR	ADVOGADO	: ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 2472 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 80 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CATERAIR SERVIÇO DE BORDO E HOTELARIA S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MAGALY DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVANTE(S)	: NEIDE LÚCIA LOPES	AGRAVADO(S)	: LINDIVALDO CORDEIRO ALVES
ADVOGADO	: JORGE MANOEL DE ALMEIDA PINTO	ADVOGADO	: EDUARDO PHILIPPI MAFRA	ADVOGADO	: MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SPSCS INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: AIRR - 541 / 2004 - 038 - 12 - 41 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GREGÓRIO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 3117 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 102 / 2004 - 333 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JEFFERSON BIAVA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: GILDO DARÓS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: CLAUDIMERI DO PRADO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO	: ALINE VONTOBEL FONSECA
AGRAVADO(S)	: WANDERLEI FRANCISCO PECHTEL	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2004 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 3222 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 117 / 2004 - 014 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING S/C LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO
AGRAVANTE(S)	: ARLINDO BRAZ	AGRAVANTE(S)	: ENERGEX - TECNOLOGIA EM ENERGIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRO PIMENTEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: ALICE DO AMARAL DE LIMA	ADVOGADO	: DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DANIEL NUNES MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: CONSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3618 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TECSA - TELECOM NORTE LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: GENILSON GONÇALVES DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE REZENDE
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 7311 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: KLYTIA NUNES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 166 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMARAL & VASCONCELOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: NORTON ADELINO DAS CHAGAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
ADVOGADO	: ROBERTO STÄHELIN	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2004 - 221 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 21877 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PITE S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANA RITA JANSEN PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO VAZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
ADVOGADO	: VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S)	: DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	PROCESSO	: AIRR - 222 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 26 / 2004 - 018 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 623 / 2004 - 085 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO FAZENDA VILA REAL DE ITU	AGRAVADO(S)	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: TREIBACHER SCHLEIFMITTEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO BRANDÃO WHITAKER	AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB	ADVOGADO	: CRISTIANE PEDROSO
AGRAVADO(S)	: ITAMBÉ PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA.	ADVOGADO	: EMÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CÉSAR STEFANI
ADVOGADO	: DÉBORA WUST DE PROENÇA			ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MODESTO
AGRAVADO(S)	: MARCELO HENRIQUE MOREIRA ROSA				
ADVOGADO	: MOISÉS FRANCISCO SANCHES				

PROCESSO	: AIRR - 635 / 2004 - 331 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 787 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2004 - 004 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: DIVIFLEX DIVISÓRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RICARDO MARINHO BITTENCOURT E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: MARIA V. BORGES MARINHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: RENATO LÚCIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES	ADVOGADO	: SÉRGIO MARTINS NUNES	ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 675 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 839 / 2004 - 062 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2004 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	AGRAVADO(S)	: ADRIANIS PAIVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRA TORRES DE FLORANBEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO JACINTO DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIO VALÉRIO PICAÑO REGO
ADVOGADO	: VERÔNICA MENDES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OCMA CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 679 / 2004 - 404 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 872 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1145 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO BARROS AMORIM	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: ANA ROSA DE SOUZA LIRA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE SOUZA DOURADO	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÉLIO RESINO FERNANDES
ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	ADVOGADO	: URBANO VITALINO DE MELO FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 703 / 2004 - 005 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 873 / 2004 - 801 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1200 / 2004 - 106 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS FARACHE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO GILSON RODRIGUES HOLLANDA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO URBANO DE CASTANHAL E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BOSCO	ADVOGADO	: SIMONE SOARES ALVES MARTINS	ADVOGADO	: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S)	: SOLANGE APARECIDA LOPES	AGRAVADO(S)	: GRUPO ROQUE (ROQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E ALUMÍNIO LUZIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	ADVOGADO	: GERALDO FLAVIO CAMPOS DIAS	ADVOGADO	: PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 714 / 2004 - 015 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 894 / 2004 - 064 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO JK LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILMAR NUNES DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: JORGE VALENTIM ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS HERNANDI DINELLY FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: SIMONE DEL NERO SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ESMETAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÉSAR PAULO GOMES DOUTOR
ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: LUCIENNE VINHAL
PROCESSO	: AIRR - 721 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 919 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1204 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO MANOEL SILVESTRE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ AMÉRICO NOVÃES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: DENISE APARECIDA DE SENE
ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO(S)	: STAR - COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 926 / 2004 - 002 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1213 / 2004 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 728 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	ADVOGADO	: ARCELINO LEON	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: LIDIANE LIMA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MACIEL RAMOS	ADVOGADO	: RONALDO CARLOS BARATA	ADVOGADO	: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 957 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SHIRLEY ARRUDA MOURA
PROCESSO	: AIRR - 772 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2004 - 049 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JÚNIOR LUIZ RACHELLE	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CRIAFOOD BAR E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE EVANGELISTA DE ASSIS	ADVOGADO	: LÍGIA DE SOUZA FRIAS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO	: LÚCIO JAIMES ACOSTA	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 780 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1229 / 2004 - 018 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUCIENE DOS SANTOS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: SILVANETE CÂNDIDA SENA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ	AGRAVANTE(S)	: ALICE MIZUE MITSUNARI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL - ASSFE	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO DA COSTA CAMPOS	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL - CEI - ASSEFE	PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2004 - 020 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
		RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1237 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
		ADVOGADO	: MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	AGRAVANTE(S)	: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE CARVALHO
		AGRAVADO(S)	: MANOEL BENJAMIM DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA ACOSTA
		ADVOGADO	: ARINALDA ALVES MARTINS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
				ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO



PROCESSO	: AIRR - 1264 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1699 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1830 / 2004 - 001 - 21 - 41 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	AGRAVANTE(S)	: MILTON MIGUEL RAMOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: TERCIO MAIA DANTAS
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: ALINY NUNES TERRA	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: MARIA DANTAS BEZERRA
AGRAVADO(S)	: LÚCIA DIAS MARQUES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1716 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
ADVOGADO	: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1837 / 2004 - 001 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1270 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TENISON MOHN NOGUEIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: ANGO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: TERCIO MAIA DANTAS
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES	ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: MURILO BORGES JUNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1795 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO NICOLA CASSILA
ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: VÂNIA BEZERRA SAMPAIO DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1285 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1883 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PEDRO LOPES NETO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO FLORÊNCIO SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: GEVISA S.A.	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	: MÁRCIA DE FIGUEIREDO PERES	PROCESSO	: AIRR - 1796 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1311 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 3 / 2005 - 401 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: TIAGO FELIPE DE MORAES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
AGRAVADO(S)	: GERALDO TOLEDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CERES GUERRA PORPINO DIAS	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVADO(S)	: DULCÍDIO RODRIGUES CASAS
PROCESSO	: AIRR - 1320 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1797 / 2004 - 004 - 21 - 41 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 3 / 2005 - 004 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: RITA LEONY DE ALMEIDA MELO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO	: SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ADMILSON TEIXEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: IVAN ROCHA DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2005 - 426 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1798 / 2004 - 121 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NACIONAL S.A.	ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ADRIANO RICARDO DE MATOS SOARES	AGRAVADO(S)	: DIONE BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVADO(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: JOANA CARNEIRO AMADO	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2005 - 003 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCELO COSTA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1802 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: GERSON ACURSI
PROCESSO	: AIRR - 1420 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JONAS GARCIA DE SOUZA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
AGRAVANTE(S)	: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO	: DENNIS VERBICARO SOARES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ANCHIETA GURGEL	PROCESSO	: AIRR - 309 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO TAKADA DA FONSECA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 1817 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1426 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: TERCIO MAIA DANTAS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: TERCIO MAIA DANTAS	AGRAVADO(S)	: CELILDE MARIA DE ARAÚJO PESSOA
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S)	: WILTON DE OLIVEIRA DIAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ANCHIETA GURGEL	PROCESSO	: AIRR - 1828 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1663 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: TERCIO MAIA DANTAS
AGRAVANTE(S)	: AMISTERDAN EXPEDITO REZENDE	ADVOGADO	: FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S)	: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1828 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: GUSTAVO ALVES FORTE	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1691 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO MARCOS DA CRUZ COSTA
AGRAVANTE(S)	: MARIA EUNICE BENTO DA SILVA MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	AGRAVADO(S)	: IRONETE CÂMARA DE MELO BARBOSA		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES		
ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS				

Brasília, 27 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 85 / 1980 - 007 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DERALDO BRANDÃO FILHO

PROCESSO	: AIRR - 85 / 1980 - 007 - 05 - 41 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 152 / 1999 - 241 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2001 - 025 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DERALDO BRANDÃO FILHO	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ROJANDER ESTEVESON DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO	: LUÍS EDGARD BRAVO FIGUEROA	ADVOGADO	: ILDA AMARAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO	: AIRR - 782 / 1999 - 039 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
PROCESSO	: AIRR - 1795 / 1993 - 054 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CAEMI DE PREVIDENCIA SOCIAL	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: DARLAN CORREA TEPERINO	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: JORGE CORDEIRO AMIL	AGRAVADO(S)	: ASSIS EPIFÂNIO
AGRAVADO(S)	: GENÉZIO SILVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 995 / 1999 - 004 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 264 / 2001 - 451 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 673 / 1995 - 093 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SINDLUZ	AGRAVADO(S)	: EDILSON CONCEIÇÃO PACHECO
AGRAVADO(S)	: UBIRAMAR SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADO	: ROBERTO PINHEIRO NANTES
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 32562 / 1999 - 004 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2001 - 432 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 31002 / 1995 - 651 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: JAIR PEREIRA SOARES CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEERINA PARANAENSE	ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO	AGRAVADO(S)	: BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ	RELATOR	: PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	ADVOGADO	: BRUNO ARCIERO JÚNIOR
ADVOGADO	: MARA DENISE VASSELAI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DUBINSKI	PROCESSO	: AIRR - 420 / 2001 - 046 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1187 / 1997 - 004 - 19 - 40 - 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: JOSÉ DUBINSKI	ADVOGADO	: THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
AGRAVADO(S)	: MARIA ZINAILDE DA SILVA FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2000 - 654 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ PAULO DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 2193 / 1997 - 024 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RISOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2001 - 025 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL SOARES	AGRAVANTE(S)	: ICATU HOLDING S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: RUBENS CÉSAR SFENDRYCH	ADVOGADO	: FÁBIO ROCHA AIRES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: REGINALDO MARCELO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1169 / 2000 - 031 - 12 - 40 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DELTA FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME BATISTA PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LUZ MARINA FERREIRA CARLOS
PROCESSO	: AIRR - 495 / 1998 - 001 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CORDEIRO DE JESUS E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JORDAN PEIXOTO SILVESTRE
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JESUS SANTOS	ADVOGADO	: WANDA TORRES BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LOURENÇO ANTÔNIO BRANCHER	PROCESSO	: AIRR - 566 / 2001 - 027 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS F. CHEDID JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: VALMIR DIDOLICH MAFRA	PROCESSO	: AIRR - 1259 / 2000 - 030 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIA AZEVEDO MICELLI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK
PROCESSO	: AIRR - 916 / 1998 - 008 - 06 - 40 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: VILMA DALVA AUGUSTO DE QUEIRÓZ
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	ADVOGADO	: FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO OSCAR MOREIRA PINTO - FOMOP	AGRAVADO(S)	: EDUARDO AUGUSTO SONNTAG	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2001 - 101 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÔNIA FERREIRA BARBOSA	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: SOL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	PROCESSO	: AIRR - 1763 / 2000 - 015 - 05 - 40 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
AGRAVADO(S)	: RÁDIO VENEZA LTDA. (RÁDIO CIDADE)	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANDRÉ MÁRCIO BRAGA
ADVOGADO	: EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A.	AGRAVADO(S)	: GILSON ROBERTO CERQUEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANA PAULA FERREIRA COUTINHO	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS	ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES FARIAS
ADVOGADO	: KÁTIA IDÍLIA MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: WÁLTER CARLOS CARNEIRO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 733 / 2001 - 027 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 39 / 1999 - 060 - 19 - 40 - 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA REIS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 2901 / 2000 - 053 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA GITITUBA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARILÚCIA LIRA BEZERRA
ADVOGADO	: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO FIRMINO DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARRANHÃO
ADVOGADO	: AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 152 / 1999 - 241 - 01 - 41 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 792 / 2001 - 029 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 152 / 1999 - 241 - 01 - 41 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: ROJANDER ESTEVESON DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: ROJANDER ESTEVESON DE SOUZA	ADVOGADO	: ROSA HELENA MERÇON	AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO MARÉ LIMPA
ADVOGADO	: ROSA HELENA MERÇON	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: NAIDE BORGES DELGADO
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO	: NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA



PROCESSO	: AIRR - 845 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1932 / 2001 - 301 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 192 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE CÁSSIA FRANZONI	AGRAVANTE(S)	: GE CELMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR	ADVOGADO	: ISMAR BRITO ALENCAR	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: KITCHENS - COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILSON DE JESUS ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: BRASIL VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: VIRGÍLIO ALVES DE ANDRADE	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVADO(S)	: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2001 - 048 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2029 / 2001 - 463 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS SCHIRMER CARDOSO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: DAVID SANTOS SOARES
AGRAVANTE(S)	: ELIANE LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 210 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PROMOVENDAS REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: RENATA ANDRINO ANÇÃ	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS OLIVEIRA TORRES	AGRAVANTE(S)	: AMON JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1152 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS MÁGNO DE JESUS VERÍSSIMO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
AGRAVANTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2152 / 2001 - 003 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CODESAM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA
AGRAVADO(S)	: MANOEL GUILHERME DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: C & A MODAS LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: FRANCISCO DIAS FERREIRA	ADVOGADO	: DANIEL SENNA	PROCESSO	: AIRR - 257 / 2002 - 191 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2001 - 055 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DERALDA NASCIMENTO BRAGA DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	PROCESSO	: AIRR - 2245 / 2001 - 007 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY SANDES LEAL
ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE ABELHEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: JURACY FERREIRA ESQUIVEL
AGRAVADO(S)	: REINALDO PINTO AMBROSIO JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: ANTONIA CORREIA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA
ADVOGADO	: CÁSSIO MURILO PINHEIRO MASCARENHAS	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ	PROCESSO	: AIRR - 264 / 2002 - 012 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1183 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL	AGRAVANTE(S)	: LAR DOS MENINOS
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO UNIÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2287 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMILIA CRISTINA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: SANDRA ABIERI CESARIO DE MELLO
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO	ADVOGADO	: RODRIGO LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO	: FRANCISCO DIAS FERREIRA	ADVOGADO	: RODOLPHO BATAIOLI FILHO	PROCESSO	: AIRR - 269 / 2002 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SIPRIANO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SHIRLEY SILVA ANDRÉ DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COOPM - COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES	PROCESSO	: AIRR - 3077 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SBANO DELORME
ADVOGADO	: MARTHA M. DE MELO E SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: FÁBIO ANDERSON NEVES
AGRAVADO(S)	: VITOR DOS SANTOS ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO SATORU KOIZUMI	ADVOGADO	: FERDINANDO TAMBASCO
ADVOGADO	: HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JÓIA DA BARRA	AGRAVADO(S)	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: HILMA COELHO VAN LEUVEN	ADVOGADO	: JOÃO PIGNATARO NETO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AUGUSTO LIMA BRITO
PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2001 - 011 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNOLAC - INSTITUTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ	ADVOGADO	: GISLANE NASCIMENTO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: J. JUNIOR ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.
AGRAVANTE(S)	: MARIA IVANIZE SOUZA MELO	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE CAPOBIANGO	ADVOGADO	: MILTON MELO MASCARENHAS
ADVOGADO	: RAIMUNDO AMARO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 4829 / 2001 - 664 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 433 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CARMEM CECÍLIA BARBOSA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	AGRAVANTE(S)	: ARLINDO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1283 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	ADVOGADO	: OLÍRIO ANTÔNIO BONOTTO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: SERCOMTEL CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO REAL PARADISE
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	ADVOGADO	: TERESA CRISTINA CARRARO ABBUD
ADVOGADO	: IRAILDA MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO TAPIAS DE PONTES	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AURÉLIO DE KLÉBS BRANDÃO	ADVOGADO	: NOHAD ABDALLAH PELISSON	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1284 / 2001 - 013 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 12056 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LEANDRO ALTERO DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO NATALINO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 442 / 2002 - 017 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA AVALONE VIANNA	AGRAVADO(S)	: TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 1357 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: RUI BUENO GARCIA DO CARMO	ADVOGADO	: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO	: LUIZ TRYBUS	AGRAVADO(S)	: ALTAMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVADO(S)	: MANTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS M. ALCÂNTARA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA RIANELLI DE JESUS FISZER	ADVOGADO		PROCESSO	: AIRR - 448 / 2002 - 203 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVADO(S)		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 1916 / 2001 - 062 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	: COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)		ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA DE FREITAS NEVES
AGRAVANTE(S)	: MARCELO TAVARES CAETANO	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: VALMIR CHAVES MOREIRA
ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA CAMILLO	AGRAVADO(S)		ADVOGADO	: ATAIDE R. DE AZEREDO
AGRAVADO(S)	: CLAUDERICA MAGAZINE LTDA. E OUTROS				
ADVOGADO	: MARCELO VIEIRA PAULO				

PROCESSO	: AIRR - 515 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1078 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2053 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CLEUSA FIGUEIREDO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: RESTAURANTE E BAR O CASARÃO DA TIJUCA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: JAIRO NAUR FRANCK	ADVOGADO	: MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRO DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: VICENTE RODRIGUES DE MELO NETO	AGRAVADO(S)	: JANETE SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RECH	ADVOGADO	: GUMERCINDO VEGA BARROSO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 693 / 2002 - 017 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1315 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RANGEL CONSTRUTORA LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 2123 / 2002 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RENÉ MANNO	AGRAVANTE(S)	: MARIA FERNANDA CIRIACO GOMES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: WAGNER PIROLO	ADVOGADO	: CARLOS VALENÇA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: TAM LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: TATIANE COSTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS
PROCESSO	: AIRR - 696 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1342 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSISTER - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 2161 / 2002 - 014 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: SANDRA DENISE ALVES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCANIA SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA.	ADVOGADO	: THIAGO GUERREIRO PINTO
ADVOGADO	: RENATO CASTRO DA MOTTA	ADVOGADO	: NÉLSON JOSÉ DAHER CORNETTA	AGRAVADO(S)	: LUCIA DE CÁSSIA LEAL PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 730 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSESSORIA EDUCACIONAL FRANCANIA S/C LTDA.	ADVOGADO	: GENÉSIO RAMOS MOREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: SARA PORTILHO NICOLETTI PASSARINI	PROCESSO	: AIRR - 2254 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUCIANO DE LIMA FAGUNDES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RENATO DONIZETTI FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ASSIS SILVA BELCHIOR	AGRAVANTE(S)	: SIMONE DE MORAES MELO
AGRAVADO(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS SANTIAGO LUIZ
ADVOGADO	: GUILMAR BORGES DE REZENDE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 805 / 2002 - 105 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 2344 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROSEMIRO LEOCÁDIO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: RM ENGENHARIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: EDISON SILVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES	AGRAVANTE(S)	: GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.
AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCOS CINTRA ZARIF
ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO	: HELBERT MACIEL	AGRAVADO(S)	: DANIELE MARNEY DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 817 / 2002 - 103 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MEDEIROS E CAVALCANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: CELSO GONÇALVES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LEA CECÍLIA DE SOUSA MUNIZ NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 2534 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 1560 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: RAMEDA AUTO PORTO LTDA.
AGRAVADO(S)	: TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: OPTION MOTORS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉA NEVES REBELLO
AGRAVADO(S)	: RICARDO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO FAITANIN
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA VENDRAME VOURLIS	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO GAVETTI DA CUNHA	ADVOGADO	: LEONARDO VALLE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 905 / 2002 - 282 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIOGO VILLELA LEMOS BAPTISTA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2543 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1581 / 2002 - 382 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: A. GRINGS & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TECSEL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ELETRICITÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: CAROLINA BECK	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: CÉLIO PEREIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ROSENILDA RODRIGUES WALKER	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S)	: CARLOS LUIZ PESSANHA	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADO	: JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP	PROCESSO	: AIRR - 1706 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2628 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 943 / 2002 - 023 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA NUNES DE SÁ DOMICIANO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S.A.	ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO	: ANNIBAL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA APARECIDA BUENO
AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RODRIGO LUÍS SHIROMOTO	ADVOGADO	: ALFREDO LUÍS ALVES
ADVOGADO	: PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS	PROCESSO	: AIRR - 1797 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2672 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 959 / 2002 - 511 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: WILSON TADEU CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB
ADVOGADO	: EDUARDO DE SANSON	AGRAVADO(S)	: MERCANTIL MOREIRA TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: RÁPIDO CACHOEIRENSE LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRO ALVES	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	: GERALDO PINTO VIANNA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO MATOS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLAIR SOARES	ADVOGADO	: JOEL BRANDÃO FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE MAUDONET	PROCESSO	: AIRR - 1935 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 12813 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDA DE ARAÚJO MELO	AGRAVANTE(S)	: SIMONE ARAÚJO COUTO
AGRAVANTE(S)	: NELSON GERALDO GOMES	ADVOGADO	: APARECIDO DONIBETI POMA VALADÃO	ADVOGADO	: DANTE PARISI
ADVOGADO	: EDILAMARA RANGEL GOMES	AGRAVADO(S)	: LE CROISSANT DE PARIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SADA PARTS COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E OUTRA	ADVOGADO	: VINICIUS F. PAULINO	PROCESSO	: JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA			RELATORA	: AIRR - 13724 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
				AGRAVANTE(S)	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
				ADVOGADO	: METOKOTE BRASIL LTDA.
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI
				ADVOGADO	: DERLAN ELIAS DA SILVA
				ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART
				PROCESSO	: AIRR - 15252 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
				AGRAVANTE(S)	: WALESKO & SILVEIRA S/C LTDA.
				ADVOGADO	: ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS
				AGRAVADO(S)	: BARBARA REGINA DALLA MARTA BASTOS
				ADVOGADO	: ALAISIS FERREIRA LOPES



PROCESSO	: AIRR - 108 / 2003 - 023 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 511 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 734 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S)	: DILSON JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S)	: OSEAS SOUZA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MARQUES NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: FLÁVIO CEREZUELA	ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ SOARES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAUI MARCONDES
PROCESSO	: AIRR - 196 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 525 / 2003 - 092 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2003 - 010 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS GONÇALVES DIAS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ROBERTO PEREIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA JUCIVANDA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: FLÁVIA RAMOS BETTEGA	ADVOGADO	: ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	ADVOGADO	: MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG	PROCESSO	: AIRR - 577 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO	: AIRR - 287 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 799 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA REGINA CIRILO FERREIRA E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: EDIVALDO LIEVORE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ADVOGADO	: ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO
AGRAVADO(S)	: FABIANO MIGUEL SOARES	ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER	AGRAVADO(S)	: ORLANDO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO	: SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 606 / 2003 - 003 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO FELDMAN DE SCHNAID
PROCESSO	: AIRR - 291 / 2003 - 023 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 832 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: NEUSA MARIA MALACARNE AVANCINI
ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO	: EDIVALDO LIEVORE
AGRAVADO(S)	: ANA PAULA POMBALINO	ADVOGADO	: MARTA DE AZEVEDO LUCENA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DA SILVA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER
PROCESSO	: AIRR - 365 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 865 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 606 / 2003 - 003 - 04 - 42 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: ALAIR CARMELITA DALMONICH DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: EDIVALDO LIEVORE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CTA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE ALMEIDA FROTA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: SILVANETE CÂNDIDA SENA
PROCESSO	: AIRR - 369 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: EDIVALDO LIEVORE	PROCESSO	: AIRR - 606 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: EMANOEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES DA SILVA	ADVOGADO	: ESMERALDINO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO	: AIRR - 403 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: MARTA DE AZEVEDO LUCENA	AGRAVADO(S)	: JOEL CARLOS DAVID
ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO BATISTA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 629 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S)	: ADRIANA VIEIRA PESSOTTI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2003 - 030 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 408 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS MORAES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELIAS VIEIRA DAS NEVES FILHO	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO PIRES TONON
AGRAVANTE(S)	: JOÃO FRANCISCO VITALI	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ
ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	PROCESSO	: AIRR - 698 / 2003 - 082 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ QUARTUCCI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2003 - 191 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 419 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA MENDES OSPEDAL	ADVOGADO	: BIANCA DA SILVA ALVES
AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRA MEIRELES E OUTROS	ADVOGADO	: LUIZ DONATO SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: HERMES BARBOSA ROCHA
ADVOGADO	: EDIVALDO LIEVORE	PROCESSO	: AIRR - 729 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE O. SERAFIM
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: AIRR - 1058 / 2003 - 006 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO SÉRGIO FERREIRA BARBOSA	PROCESSO	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 449 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATORA	: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: ADHEMAR RONQUIM FILHO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAUI MARCONDES	AGRAVADO(S)	: OILDO CARLOS BATISTA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MILANEZ	PROCESSO	: AIRR - 729 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AGUAÍ	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: AIRR - 1114 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA MANSUR NONATTO E OUTROS	PROCESSO	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 452 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDIVALDO LIEVORE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	AGRAVANTE(S)	: HEATCRAFT DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: TRANSPOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.	ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER	ADVOGADO	: IRINEU TEIXEIRA
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ AGNOLETTI			AGRAVADO(S)	: ANÍSIO NUNES
AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ BATISTA JÚNIOR			ADVOGADO	: ISA AMÉLIA RUGGERI
ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA				

PROCESSO	: AIRR - 1160 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1983 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: EATON LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA.
ADVOGADO	: IVAN IDALGO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: GUSTAVO UCHÔA CASTRO
AGRAVADO(S)	: ARMANDO CORRÊA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ARMANDO MAGALHÃES FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELA MACÊDO	ADVOGADO	: EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CU-NHA	ADVOGADO	: MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1169 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2003 - 009 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1997 / 2003 - 011 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO MAGALHÃES FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CU-NHA	ADVOGADO	: HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PONDÉ JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLA PATRÍCIA A. DE A. GARCIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1192 / 2003 - 021 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3010 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	ADVOGADO	: RODRIGO BARRETO SASSEN	ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CÂNDIDA LUZIA MARTINS OSÓRIO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ LINK	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA	ADVOGADO	: ADALBERTO HACKBARTH	ADVOGADO	: NILZA MARIA NARCISO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1204 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALISSON RAFAEL DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
AGRAVANTE(S)	: VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SAFIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3514 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	ADVOGADO	: NOEMAR SEYDEL LYRIO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: ISRAEL EUFRÁSIO	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY QUINTILIO	AGRAVANTE(S)	: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI	ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PIOVESAN	ADVOGADO	: SÉRGIO ALEXANDRE SODRÉ
PROCESSO	: AIRR - 1230 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA RENGEL
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ORLI CRISTÓVÃO GARBIN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JACIR ROBERTO COSTA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 5166 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: JOVENITA MONTANA DE ANDRADE ROCHA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CHIQUITA	ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME MAUGER
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO JÚNIOR OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1556 / 2003 - 031 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO STEFANO VIEIRA
ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ANA PAULA PAIM FERREIRA
AGRAVADO(S)	: NAFAL COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 5166 / 2003 - 034 - 12 - 41 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA ALVES BARBOSA COGO	ADVOGADO	: NEILOR SCHMITZ	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 1245 / 2003 - 031 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON ALMIR MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: GUSTAVO STEFANO VIEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANÁLIA MARIA COSTAS BORGES	ADVOGADO	: MARIANA THOMPSON FLORES DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: JOEL JOSÉ DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1641 / 2003 - 018 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: APARECIDO PEREIRA DE JESUS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
AGRAVADO(S)	: KILAR - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DJALMA SANTIAGO PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: BENJAMIM GERLACH NETO	ADVOGADO	: EDMUNDO SAMPAIO JONES	ADVOGADO	: SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO
PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO	: AIRR - 10165 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1792 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA HADDAD	AGRAVANTE(S)	: LUÍS ANTÔNIO PORTEZAN	ADVOGADO	: GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
AGRAVADO(S)	: EMILIO MENOZZO GRAUPNER	ADVOGADO	: LEONARDO AUGUSTO BUENO	AGRAVADO(S)	: PEDRO CÉSAR PILLATTO
ADVOGADO	: TATIANA VEIGA OZAKI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1258 / 2003 - 019 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	PROCESSO	: AIRR - 10215 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1792 / 2003 - 044 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: WEG INDÚSTRIAS S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: KARIN MARLISE SCHULUNZEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADO	: GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GILBERTO BENDLIN	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1792 / 2003 - 044 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO ANDRIOLI BITTENCOURT
PROCESSO	: AIRR - 1309 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: CHRISTIANE BACICHETI
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 12770 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES	AGRAVADO(S)	: LUÍS ANTÔNIO PORTEZAN	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: JOSELITO ASSIS DA CRUZ	ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
ADVOGADO	: ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1881 / 2003 - 103 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CACILDO ANTONIO ARCARI
PROCESSO	: AIRR - 1319 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COCAL CEREAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 41 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO	: MARTA APARECIDA DE FARIA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	AGRAVADO(S)	: DALTON FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HARUMI KAWAI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES	ADVOGADO	: FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO	: DIRCEU MASCARENHAS			AGRAVADO(S)	: GEVISA S.A.
				ADVOGADO	: CLÁUDIA DE SOUZA CECCHI



PROCESSO	: AIRR - 42 / 2004 - 011 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 318 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 668 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: MARINO DI TELLA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE SÁ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S)	: THEREZA RACHEL ARAÚJO DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA BARBOSA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADO	: ADALBERTO JOSÉ FERNANDES ALVES	PROCESSO	: AIRR - 339 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678 / 2004 - 305 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 90 / 2004 - 062 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: ZF NACAM SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BIER SCHARLAU & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BERTIN LTDA.	ADVOGADO	: ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI
ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ GARDINAL	AGRAVADO(S)	: PETER WILLIAM FERRI	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MOEHLECKE
AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: EDSON ROBERTO BELLE
ADVOGADO	: MÁRCIA HELENA BICAS DE PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 353 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685 / 2004 - 081 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 132 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: PERCIVAL COSTA JÚNIOR (FAZENDA CAMBUHY)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: KÁSSIO NUNES MARQUES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO ZANON
ADVOGADO	: GUIDO ALOÍSIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ CARDOSO
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SOUSA	ADVOGADO	: VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GARCIA
ADVOGADO	: ADELMAR MARQUES MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 354 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 738 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 144 / 2004 - 069 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARQUES & PRIETO NAKAMURA S/C LTDA. (COLÉGIO GALOIS)
AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO	: ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
ADVOGADO	: ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON CARDOSO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: HÉLIO PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: WALDY PONTES	PROCESSO	: AIRR - 370 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 175 / 2004 - 084 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVANTE(S)	: EATON LTDA.	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ SARMENTO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: IVAN IDALGO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - CO-OPEX	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FÁBIO PORTO ESTEVES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: LEANDRO BIONDI	AGRAVADO(S)	: DARIO DA SILVA ALVES	AGRAVANTE(S)	: RAFAEL LIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CARMEN SYLVIA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ FARIAS CASTOR	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: JUBÉRCIO BASSOTTO	PROCESSO	: AIRR - 386 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 176 / 2004 - 020 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA PAULA DE CASTRO LUCAS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO SÉRGIO RAGAZINI	AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARMEM VIEIRA REBOUÇAS	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO	AGRAVADO(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 812 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA.	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 539 / 2004 - 404 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 186 / 2004 - 015 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CÉLIO MIGUEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	ADVOGADO	: CLÁUDIA DA COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO	: JULLYO CEZZAR DE SOUZA	PROCESSO	: VICÉLIA ARAÚJO RODRIGUES	ADVOGADO	: FABIANE XAVIER
AGRAVADO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATORA	: FLORIANO EDMUNDO POERSCH	PROCESSO	: AIRR - 833 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: AIRR - 588 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 273 / 2004 - 088 - 03 - 42 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	: CARLO RÉGO MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CLÉCIO OLIVEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: GERALDO BAÊTA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: DANIEL HONÓRIO DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO	: ALUÍSIO DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO	ADVOGADO	: GILVAN VIANA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MICHELLE SABRINA VIEIRA HIDERIK	PROCESSO	: AIRR - 625 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 275 / 2004 - 088 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: CARLO RÉGO MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: CLÉCIO OLIVEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: GERALDO BAÊTA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALUÍSIO DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MICHELLE SABRINA VIEIRA HIDERIK	PROCESSO	: AIRR - 644 / 2004 - 001 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 306 / 2004 - 142 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO DE CARVALHO PEDROSA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
AGRAVANTE(S)	: MAGHFRAN NORDESTE LTDA.	ADVOGADO	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTE-ROSA LTDA.
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS NASCIMENTO	ADVOGADO	: TATIANA M. MARQUES VIEIRA
AGRAVADO(S)	: MILTON GONÇALVES DA SILVA FILHO				
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA				

PROCESSO	: AIRR - 864 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 939 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1270 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA	ADVOGADO	: VANESSA MARQUES RIBEIRO LIMA	ADVOGADO	: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
AGRAVADO(S)	: DEVAIR DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SANTANA DE AZEVEDO NETO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 867 / 2004 - 095 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2004 - 039 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITACILDO DOS SANTOS PACHECO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS ANDRADE MOREIRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GLÁUCIO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1270 / 2004 - 006 - 13 - 41 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERIKA REGINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FABRÍCIO AUGUSTO REIS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: CAROLINE FREDERICO THRAMM	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ENEDIR EVANGELISTA DE CARVALHO	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 868 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: ITACILDO DOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S)	: IRENE DE MOURA COELHO	AGRAVADO(S)	: MARCILEI JOSÉ VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1352 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: BERNARDINO SERINO SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 885 / 2004 - 098 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 998 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: KÁTIA MARIA SPROESSER MORETTO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JEFLES MANOEL SILVA	AGRAVADO(S)	: EVANDRO LIBERATO MARTINS
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: FRANCISCO ALVES BEZERRA	ADVOGADO	: TELÊMACO BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1459 / 2004 - 032 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: YOUSSEF GEORGES SAIFI	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 909 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2004 - 023 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JULIO CÉSAR RODRIGUES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA RAMOS
AGRAVANTE(S)	: VARLEI RAFAEL	AGRAVANTE(S)	: MOORE BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: TCL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA VIEIRA FILHO	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ALPINA MINAS VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADNAILDES ASSUNÇÃO SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SENA RIBEIRO
ADVOGADO	: ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA	ADVOGADO	: ADILSON PINHEIRO GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSEG - CONSÓRCIO SEGURANÇA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1057 / 2004 - 421 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BLEY	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 910 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARODIR SOUZA	ADVOGADO	: DENNIS VERBICARO SOARES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GUSTAVO LUÍS DE A. CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ELISMARQUE BOTELHO CUSTÓDIO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRO BRITO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMFABI FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	ADVOGADO	: JOSÉ LEMOS DOS SANTOS NETO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DO SOCORRO FERNANDES PANTOJA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2004 - 421 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE REGINA PEREIRA
ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 911 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIETIENE ALVES OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LEIDE DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: GUSTAVO LUÍS DE A. CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1594 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: IVANEIDE JESUS SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO	: HAMILTON SANTOS SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ARISTIDES CAMILO BUENO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: AIRR - 1078 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA CASSANI PERANTONI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: VIRGÍNIA MARIA DE CASTRO REIS	ADVOGADO	: LEANDRA APARECIDA TRINDADE
PROCESSO	: AIRR - 913 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1617 / 2004 - 026 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: CRUZADA DE AÇÃO SOCIAL	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: TCL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: MARCO ANTÔNIO LISBOA CRISTOVÃO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CURTUME TOURO LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: WALTER FRANCO CAMARGO
AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA. - MBV	AGRAVANTE(S)	: OSMAR LEÃO DAMIGO	AGRAVADO(S)	: MARCOS FAUSTINO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ALVERINO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ROMANO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA RAMOS	AGRAVADO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1634 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 914 / 2004 - 063 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1195 / 2004 - 122 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUGÊNIO LOVIZARO
AGRAVANTE(S)	: BERTIN LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
ADVOGADO	: LUCIANO BACCIOTTE RAMOS	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LUCIANA COSTA ARTEIRO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: WALTER BORGES	AGRAVADO(S)	: JUDITE RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1645 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 937 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOANA CARNEIRO AMADO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2004 - 141 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADO	: RENATA GASPAR SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE LUCCA
AGRAVADO(S)	: MARIA CABRINE FELIZARDO VIEIRA	ADVOGADO	: MARLENE MARQUES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
ADVOGADO	: ROSANA CARNEIRO FREITAS	AGRAVADO(S)	: MANOEL QUIRINO FILHO		
		ADVOGADO	: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO		



PROCESSO	: AIRR - 1743 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2628 / 1994 - 094 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: COOMUTE - COOPERATIVA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO MULHERES DE TEJUCUPAPO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ARINALDO VIEIRA CRISPIM	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: V.N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTONIO SOARES
ADVOGADO	: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S)	: ALFÂNDEGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: JULIANA SILVA CASSIMIRO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 4419 / 1994 - 018 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES DE BARROS LIMA	RELATORA	: AIRR - 629 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1869 / 2004 - 020 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: PAULO TOSHIO HARA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVANTE(S)	: ALCANCE EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: LUIZ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: LUCIANO MASSAD DUARTE CHOUINHO	PROCESSO	: V.N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: SANDRA CRISTINA MARTINS N. GUILHERME DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MESSIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUÍS ANTÔNIO BORGES	PROCESSO	: AIRR - 776 / 1996 - 012 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1895 / 2004 - 111 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA SILVA CASSIMIRO DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 736 / 2005 - 079 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA INDÚSTRIAL E AGRÍCOLA BOYES
AGRAVANTE(S)	: ADUBOS SUDOESTE LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA PAULA VIOL FOLGOSI
ADVOGADO	: KÁTIA REGINA PRADO FARIA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: EDENER JOSÉ BORTOLETO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: DIVINO MANGABEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: CLAUDIO MARIA CAMUZZO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS	AGRAVADO(S)	: OSCAR GABRIEL	PROCESSO	: AIRR - 1290 / 1996 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1907 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM DONIZETI CREPALDI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM			AGRAVANTE(S)	: BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	Brasília, 27 de outubro de 2005.		ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		AGRAVADO(S)	: MÁRIO GALDINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: HELDER OLIVEIRA SILVA	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: JOSÉ FLORES
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005- Distribuição Ordinária - 5ª Turma.		PROCESSO	: AIRR - 1819 / 1996 - 051 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2012 / 2004 - 114 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 272 / 1991 - 013 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO RAMOS DOURADO	AGRAVANTE(S)	: CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA E AGROINDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: GEORGINA PEDROSA DA COSTA
ADVOGADO	: GISELE GLERÉAN BOCCATO GUILHON	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	AGRAVADO(S)	: WILTON CRACEL DO REGO MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
ADVOGADO	: ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES	ADVOGADO	: BÁRBARA MACHADO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1953 / 1996 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3662 / 2004 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 441 / 1991 - 261 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ROBSON LEITE FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ OMAR PIRES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS PAIOLI	ADVOGADO	: FÁBIO CHIARA ALLAM
ADVOGADO	: FELISBERTO WILMAR CARDOSO	ADVOGADO	: LUCIO OLIVEIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: IVONOFRE FERNANDES SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	: ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
ADVOGADO	: JOSÉ MOACIR SCHMIDT	ADVOGADO	: WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 936 / 1997 - 057 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4545 / 2004 - 034 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GAUTESTE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 745 / 1993 - 003 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SARTCO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO CARREIRÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
ADVOGADO	: ALINE VONTOBEL FONSECA	AGRAVANTE(S)	: VILMAR COELHO DE OLIVEIRA E OUTRA	AGRAVADO(S)	: MIGUEL BALESTEIRO
AGRAVADO(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	ADVOGADO	: ARMANDO JESUS DE CARVALHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA LOPES FERIANI SILVA
ADVOGADO	: VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	AGRAVADO(S)	: PABLO GILENO NOBRE SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 43 / 1998 - 092 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ELBA CERQUEIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: VALDIR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ALEN-CAR	PROCESSO	: AIRR - 1610 / 1993 - 662 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRICIA CAROLINE NICODEMO
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: CATIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: M.I. RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA MILLER BIANCHINI
ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADO	: RODNEI FRANCE ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 722 / 1998 - 122 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2005 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: WALTER APARECIDO COSTA	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
AGRAVANTE(S)	: AGROPALMA S.A.	RELATORA	: AIRR - 64 / 1994 - 551 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSON SANTESTEVAM DE ALMEIDA
ADVOGADO	: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	AGRAVANTE(S)	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ESTIMA ANTONACCI
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA	ADVOGADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 763 / 1998 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDITE DO SOCORRO MONTEIRO SOUZA	AGRAVADO(S)	: REVIR ELOY MILANI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTONIO FERREIRA NETO	ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 266 / 2005 - 111 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1559 / 1994 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MAURÍLIA IRENE DOS SANTOS FREITAS	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA COSTA ROCHA	ADVOGADO	: MARTA MARIA CORREIA
ADVOGADO	: ANDRÉA BASSALO VILHENA	ADVOGADO	: ÉRICO LIMA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER	AGRAVADO(S)	: C&A MODAS LTDA.	ADVOGADO	: ROSÂNGELA ROCHA BORGES
ADVOGADO	: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA	ADVOGADO	: VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 1998 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO	: AIRR - 1321 / 1998 - 102 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1199 / 1999 - 120 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1177 / 2000 - 261 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIOIL LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: JOSÉ DELFINO LISBOA BARBANTE
AGRAVADO(S)	: LUIZA NAKANO MARQUES	AGRAVADO(S)	: JOÃO FURIOTO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ AGASSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA ROSA NASCIMENTO	ADVOGADO	: FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADO	: WALTER FERNANDES BUSTO
PROCESSO	: AIRR - 1386 / 1998 - 025 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1426 / 1999 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2000 - 016 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: MAURO MARTINS AREZES	AGRAVANTE(S)	: NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MARCELO INÁCIO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS RIGO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	ADVOGADO	: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA MENEZES SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1497 / 1998 - 052 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1910 / 1999 - 047 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART-HOTEIS
ADVOGADO	: GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	ADVOGADO	: MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFITARIAS
AGRAVADO(S)	: JANSEN DE NORONHA REZENDE	AGRAVADO(S)	: ARMANDO MELO		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1925 / 1999 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 1755 / 1998 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: HOSPEDARIA PRINCE LTDA.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	PROCESSO	: AIRR - 1684 / 2000 - 075 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: RENATO DE PAULA MIETTO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOANA LÚCIA SILVA MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	: ÉLIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: GIORGIO LONGANO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DE GUIMARÃES CARDOSO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2087 / 1999 - 048 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILLIAM DE SOUZA TOSTES
AGRAVADO(S)	: MARCELO SANTOS DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RENATO VIEIRA BASSI
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	PROCESSO	: AIRR - 1813 / 2000 - 071 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1755 / 1998 - 037 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEREZA BASSI E OUTROS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2000 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DE GUIMARÃES CARDOSO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: WILLIAM DE SOUZA TOSTES
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: RENATO VIEIRA BASSI
ADVOGADO	: JOANA LÚCIA SILVA MASCARENHAS	ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1813 / 2000 - 071 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCELO SANTOS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NIVALDO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2595 / 1998 - 441 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 301 / 2000 - 020 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: BETINA BORTOLOTTI CALENDA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: TV MANCHETE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO - AGRO-PEC (AGROPECUÁRIA E COLONIZAÇÃO)	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ALEXANDRE A. MOREIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO BOVO
AGRAVADO(S)	: DEOCLECIO RAFAEL DOS SANTOS	ADVOGADO	: VANUSA GONÇALVES CAVALCANTE	ADVOGADO	: SOLANGE DE MENDONÇA
ADVOGADO	: VALTER TAVARES	PROCESSO	: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2846 / 2000 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2602 / 1998 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: AIRR - 872 / 2000 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: AA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRIO ARAÚJO PRETI	ADVOGADO	: LUCIANA KLUG	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS NICOLAJUNAS	AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA GAMBA LUSSANA	ADVOGADO	: MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO	: VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2957 / 2000 - 050 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 755 / 1999 - 001 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 939 / 2000 - 002 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: OLAVO FORTES CAMPOS RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERADPS	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	ADVOGADO	: LUCIANA GALVÃO VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JCV PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE PAIVA VERÍSSIMO E OUTROS
ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	ADVOGADO	: VALDETE DA SILVA NICOMEDES RAMOS	AGRAVADO(S)	: ELCA - EL DORADO CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 858 / 1999 - 058 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMARANTO BARROS LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BRIZOTTI
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS SUP 4	AGRAVADO(S)	: CHASE PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1083 / 2000 - 074 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDREA GIAMONDO MASSEI
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 3216 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO DA CUNHA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
		AGRAVADO(S)	: LEMAR SERVIÇOS RURAIS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI
		AGRAVADO(S)	: ROBSON DE PAULA COSTA	AGRAVADO(S)	: NADIR BALCONI MARTINS
		ADVOGADO	: CELSO CAMPOS DA FONSECA	ADVOGADO	: APARECIDA DE LOURDES PEREIRA



PROCESSO : AIRR - 161 / 2001 - 102 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672 / 2001 - 481 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1200 / 2001 - 047 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NORSIA REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : W2G2 S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : PATRICIA CUNHA LIMA	ADVOGADO : RENATA CHADE CATTINI MALUF	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ABREU
AGRAVADO(S) : OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA	AGRAVADO(S) : NPO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO : FÁBIO RIBEIRO DIB	ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO
PROCESSO : AIRR - 278 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JEOVANI CONFESSOR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NÍCIA MARACAJÁ DO REGO BARROS DOMINGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 796 / 2001 - 281 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1253 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL OLIVEIRA LEITE	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : GILBERTO APARECIDO DE LIMA	AGRAVADO(S) : JEFERSON DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO	ADVOGADO : MARCOS DE SOUZA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 350 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAER LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : VALDEI MANOEL DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 813 / 2001 - 052 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE
AGRAVANTE(S) : LUIS DE SOUZA FARIAS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1271 / 2001 - 042 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CAIO CÉSAR GRIZZI OLIVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : WILTON ROVERI	ADVOGADO : SÉRGIO MURILO FRANCISCO	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
PROCESSO : AIRR - 350 / 2001 - 029 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA GALVÃO FARIA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ PERRELLI DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 841 / 2001 - 027 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1335 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WILTON ROVERI	AGRAVANTE(S) : IEDA MACHADO ARAÚJO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : LUIS DE SOUZA FARIAS	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : CAIO CÉSAR GRIZZI OLIVA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO : AIRR - 507 / 2001 - 005 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LUIZA ALVES SOUZA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 841 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : IMPERIAL CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : LILIAN ACRAS ADAM
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARIA LUIZA ALVES SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2388 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	AGRAVADO(S) : IEDA MACHADO ARAÚJO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : WILSON NEY BRIDIGI	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	PROCESSO : AIRR - 884 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTIANE TOMB
PROCESSO : AIRR - 507 / 2001 - 005 - 04 - 42 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : GARY COOPER BORGES OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MARCIO FELIPE BERROCÁ	ADVOGADO : LUCIANA CRISTINA QUIRICO
AGRAVANTE(S) : WILSON NEY BRIDIGI	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO	PROCESSO : AIRR - 2638 / 2001 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VINHEDO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : NEUCI GISELDA LOPES	AGRAVANTE(S) : JAIRO GOGORZA E OUTRO
ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	PROCESSO : AIRR - 893 / 2001 - 061 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANE TREVISANI MOREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : REGINA CÉLIA LOURENÇO BLAZ
PROCESSO : AIRR - 507 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 2818 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SOTEL ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FENIX ENGENHARIA E GASES COMBUSTÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MÁRCIA BARTH DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DAVI ALVES DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE ALMEIDA VIEIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : SUELI HANAE SATTO KAWABATA
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVADO(S) : OSD CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO
AGRAVADO(S) : WILSON NEY BRIDIGI	PROCESSO : AIRR - 1127 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2904 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 512 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO GAMBETA	AGRAVANTE(S) : OSVALDO BARBOSA DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVANTE(S) : WEMERSON CHAVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : KLABIN S.A.	AGRAVADO(S) : P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI	ADVOGADO : ANÁ CAMARGO DIAS
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	PROCESSO : AIRR - 1129 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3240 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 577 / 2001 - 060 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO GAMBETA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ PARUSSOLO
AGRAVANTE(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : MARCELO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : ROSEMARY CANGELLO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : KLABIN S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : NEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO : CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI	ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI
AGRAVADO(S) : DELFIM ALVES MOREIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1129 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO BERNARDINO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	
	AGRAVANTE(S) : PRODAL REPRESENTAÇÕES S.C. LTDA.	
	ADVOGADO : CLÁUDIA VENTOSA CHAVES	
	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ PEREIRA	
	ADVOGADO : LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO	

PROCESSO	: AIRR - 126 / 2002 - 056 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 843 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1548 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S)	: MARIA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: VERA REGINA COTRIM DE BARROS	ADVOGADO	: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
AGRAVADO(S)	: NELSON JOÃO ZAMBELLI	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO	: KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 219 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: ASSIST TELEFÔNICA S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA EICHNER	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO	: AIRR - 867 / 2002 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA MOURÃO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS DANTAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MANOEL DO MONTE NETO
AGRAVADO(S)	: WALBER MENDONÇA FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR - 1596 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SAÚ LIBANO XAVIER DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 555 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	: CÍRCULO SOCIAL SÃO CAMILO DO IPIRANGA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ SALVADOR
AGRAVANTE(S)	: TRIATHON TRAINING CENTER S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: VIVENDA DO CAMARÃO RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA MONTEIRO KOSHIMIZO
ADVOGADO	: MATIA FALBEL	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADO	: UBIRAJARA LEANDRO GARCIA
AGRAVADO(S)	: FELÍCIA GOUVEIA AGULHA	PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2232 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 622 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: F.A.M.E. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: MARCELO NUNES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARRA SQUARE EXPANSÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDINO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO ELIAS MARTINS
ADVOGADO	: LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	ADVOGADO	: ELIANE OKIDA	ADVOGADO	: ADEMAR VETORE
AGRAVADO(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1187 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4328 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RONAIB RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: DARCY LUIZ RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: JOHN SON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GLOBAL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: MERCKSUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO SPACCASSASSI	ADVOGADO	: MARCELO MAC DONALD REIS
PROCESSO	: AIRR - 654 / 2002 - 069 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WAGNER FLEMING ZANIBONI	AGRAVADO(S)	: SIMONE DA SILVA SANTOS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SANDRO AUGUSTO BONACIN
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1308 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7676 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA ESTEVES JORDÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LAMINORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: ADRIANO GUEDES LAIMER	ADVOGADO	: CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY
AGRAVADO(S)	: DOUGLAS GABRIEL XAVIER ALVES	AGRAVADO(S)	: RICARDO SILVA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: WILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 792 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13374 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVADO(S)	: CLEIDE BATISTA NOBRE	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	AGRAVADO(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO	: ALFREDO LUÍS ALVES	ADVOGADO	: NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS	AGRAVADO(S)	: CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
PROCESSO	: AIRR - 824 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1478 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA FERNANDA CAMPOS SALLES
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TECDATA SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JANSEN DANIEL DE CARVALHO
ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS	ADVOGADO	: JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILENO DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 287 / 2003 - 657 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: BETINA AMMIRANTE PRADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 830 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1478 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ADRIANO GUEDES LAIMER	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO
AGRAVADO(S)	: LUIZ MESQUITA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: IZABEL CRISTINA SOTO PICOLOTO ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ISMAEL MAX GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: PEDRO PAULO DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA



PROCESSO	: AIRR - 454 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1769 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	: FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORII	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: NEUSA SOUZA COSTA	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA ALVES DE LEMOS	AGRAVADO(S)	: JACKSON ISRAEL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ITACIR JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO	ADVOGADO	: JORGE LAMENHA LINS NETO
PROCESSO	: AIRR - 503 / 2003 - 052 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1854 / 2003 - 317 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: WAGNER FERNANDES DO CARMO	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VALDO ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: EDUARDO BATISTA ROCHA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MARIA HELENA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 766 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI	PROCESSO	: AIRR - 2182 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BÁRBARA SIMONE DE MOURA SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVANTE(S)	: CLARICE PAULUCHI FAVARETTO
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	ADVOGADO	: AIRR - 1212 / 2003 - 401 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ODAIR FILOMENO
AGRAVADO(S)	: GILVAN AUGUSTO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1212 / 2003 - 401 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: NEUSA MARIA TIMPANI
PROCESSO	: AIRR - 825 / 2003 - 302 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA RODRIGUES GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 2207 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RICHARDSON DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PACHELLO
AGRAVADO(S)	: RUBENS AYRES	PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 2980 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 853 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO SILVINO MATHIAS
AGRAVANTE(S)	: CLEMENS ROCHA FORTES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
ADVOGADO	: WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MEZEZ SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOÃO CARVALHO BELTRÃO	PROCESSO	: AIRR - 1439 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6468 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 867 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: LOTARIO GÜENTER FISCHBORN
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: VALTER FISCHBORN
AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: PARTNER SERVICE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE VENDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: MARIA CAROLINA MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 1439 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAQUELINE ZANCHIN
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO CÉSAR SANTANA RAMOS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2004 - 051 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	AGRAVANTE(S)	: CONSULTBRASIL - TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 897 / 2003 - 026 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEWTON BRANDÃO APOCALYPSE	AGRAVANTE(S)	: CLEONICE RODRIGUES DUTRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - INFORCOOP	ADVOGADO	: NATÁLIA MARIA ESTRÊLA FOGAÇA
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1603 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VICE-PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL
ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSSA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CONSULTBRASIL - TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 55 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 899 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEWTON BRANDÃO APOCALYPSE	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - INFORCOOP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVANTE(S)	: SANDRO PIRES DE MORAES	ADVOGADO	: SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
ADVOGADO	: ELIANA REGINA VITIELLO	AGRAVADO(S)	: CONSULTBRASIL - TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO	: RONALDO RAYES	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - INFORCOOP	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 904 / 2003 - 063 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSULTBRASIL - TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NEWTON BRANDÃO APOCALYPSE	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RENI DORNELLES	AGRAVADO(S)	: LEONARDO HUMBERTO GUIMARÃES SILVA	AGRAVADO(S)	: GIVALDO PAULINO DE MELO
ADVOGADO	: SHARON HANAK	ADVOGADO	: ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	ADVOGADO	: FLÁVIA MARIA COSTA LIMA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1603 / 2003 - 022 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 912 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - INFORCOOP	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVANTE(S)	: GEVISA S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSULTBRASIL - TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GIVALDO PAULINO DE MELO
ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: FLÁVIA MARIA COSTA LIMA
AGRAVADO(S)	: MANOEL PALMEIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - INFORCOOP	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES	ADVOGADO	: SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1066 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSULTBRASIL - TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILVAN NEVES DE ANDRADE
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: NEWTON BRANDÃO APOCALYPSE	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ITABUNA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LEONARDO HUMBERTO GUIMARÃES SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIDOS DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	: RUI CARLOS R. M. DA SILVA	ADVOGADO	: ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	AGRAVADO(S)	: DIAS E MIRANDA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSIMEIRE DA CONCEIÇÃO				
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PORTO				

PROCESSO	: AIRR - 106 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 287 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 570 / 2004 - 002 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCILON DIRANI BRIGIDO
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE T. ORLANDO
AGRAVADO(S)	: RINALDO FRANCISCO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILLIAN DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO	: FABIANO SALINEIRO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CORIOLANO CAMBOIM DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 106 / 2004 - 014 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 289 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 586 / 2004 - 221 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: RINALDO FRANCISCO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: OSWALDO FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO	: FABIANO SALINEIRO	ADVOGADO	: ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE	ADVOGADO	: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
AGRAVADO(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S)	: SILÇO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO	: MÍRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ	ADVOGADO	: VALTENE ALVES DINIZ
PROCESSO	: AIRR - 165 / 2004 - 341 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	PROCESSO	: AIRR - 632 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MÍRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 342 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S)	: QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: GIGLIOLA DE MELO SIQUEIRA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA CAVALCANTI DE ARAÚJO
ADVOGADO	: GILSON DUARTE ROSAS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DA ROCHA NERES	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 176 / 2004 - 018 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	PROCESSO	: AIRR - 632 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 459 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MAGAZINE FAMA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ALBÉRICO FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO	: EUCLIDES COSTA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - CEPROMAT	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO LIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH FERREIRA AMBRÓZIO	ADVOGADO	: JOÃO AMILCAR VALLE
PROCESSO	: AIRR - 197 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	PROCESSO	: AIRR - 634 / 2004 - 921 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 490 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ROBERTO TORRES DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
ADVOGADO	: JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: PÉRICLES NERY DA FONSÊCA
AGRAVADO(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO	AGRAVADO(S)	: NILTON DA COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOCIOMAR UBIRASSAN GOMES	ADVOGADO	: FRANCISCO PEREIRA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 207 / 2004 - 841 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALAN KARDEC MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 653 / 2004 - 141 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 512 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES MARTINS PEREIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: MOACYR ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO	: ORLANDO RODRIGUES PINTO	AGRAVANTE(S)	: VERA ANGÉLICA MELO	ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
AGRAVADO(S)	: SERVIX ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA ALVES DOURADO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: NATHÁLIA NEVES BURIAN
AGRAVADO(S)	: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	ADVOGADO	: MÍRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 656 / 2004 - 015 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 211 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 524 / 2004 - 063 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CLEIDE ENDERLE
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - EUROAM	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELASA	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE LÊNIN CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	ADVOGADO	: PATRÍCIA MELO ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 657 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 219 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDVALDO GOMES FRANÇA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 555 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: MAXWELL FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 243 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA DE CASTRO LUCAS	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BONIFÁCIO MENDES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: FIAT FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: PRISCILLA MEDEIROS DE ARAÚJO BACCILE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE	PROCESSO	: AIRR - 558 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
ADVOGADO	: IARA BERNARDETE NARDI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX/BRASIL
AGRAVADO(S)	: ELODINA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: I.P. DE PAULA TRANSPORTES	ADVOGADO	: DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2004 - 081 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVADO(S)	: ANSELMO ANDRADE FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PERCIVAL COSTA JÚNIOR (FAZENDA CAMBUHY)
		ADVOGADO	: CESTA BÁSICA OLINDENSE LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO ZANON
		AGRAVADO(S)	: FERNANDO RODRIGUES BELTRAO	AGRAVADO(S)	: JOILSON AVELINO DA SILVA
		ADVOGADO	: ESTIVAS NOVO PRADO LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GARCIA
		ADVOGADO	: FERNANDO RODRIGUES BELTRAO		



PROCESSO	: AIRR - 687 / 2004 - 053 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 860 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 941 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: RICARDO LUIZ MELAZZO	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO DE BARROS VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES
ADVOGADO	: ODAIR DE OLIVEIRA PIO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: AUGUSTO CLÁUDIO FERREIRA GUTERRES SOARES
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
PROCESSO	: AIRR - 702 / 2004 - 015 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 860 / 2004 - 001 - 19 - 41 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 960 / 2004 - 003 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PRODUTOS CONFIANÇA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVADO(S)	: HELGA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: DÊNIS DO NASCIMENTO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DE BARROS VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	: ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 708 / 2004 - 053 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 879 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 978 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: IVANY CLEMENTINO GUIMARÃES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S)	: GEOTESTE LTDA.
ADVOGADO	: CÁCIA ROSA DE PAIVA	ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S)	: LOJAS RIACHUELO S.A.	AGRAVADO(S)	: RENATO CRUZEIRO MENEZES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GISELLE SAGGIN PACHECO	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE FREIRE GUERRA
PROCESSO	: AIRR - 710 / 2004 - 062 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 888 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMARO JÚLIO DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1000 / 2004 - 001 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNICOMPRAS SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	: MARIA SILANIA NEMESIO DO CARMO	AGRAVADO(S)	: MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: ISAC PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: EDEWYLTON WAGNER SOARES	AGRAVADO(S)	: ELTER BELÉM DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 718 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 899 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENSEMBRINK ARAÚJO P. MARINHEIRO DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INFOCOOP S.SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S)	: LEONARDO MACHADO LACERDA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO AUGUSTO VAZ DE AZEVEDO LOPES	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO	: CRISTIANE AIRES DO REGO	PROCESSO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
PROCESSO	: AIRR - 733 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DE SOUZA VÍTOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB	ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
ADVOGADO	: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO AUGUSTO VAZ DE AZEVEDO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2004 - 107 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: KÁTIA CRISTINA DA COSTA MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
PROCESSO	: AIRR - 735 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ILMA CRISTINE SENA LIMA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ FERNANDES CORREIA - ME	ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE FONSECA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO	: PAULO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DE SOUZA VÍTOR
AGRAVADO(S)	: MOISÉS SEVERINO MACEDO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ÂNGELO GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
ADVOGADO	: BEDONI RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ARMANDO SÉRGIO PERES MERCADANTE	PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2004 - 062 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 769 / 2004 - 094 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 925 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: MADESA - MADEIRAS E EMBALAGENS SABARÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ROMEU SOARES	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO BIANCARDI RASI	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
ADVOGADO	: EDSON DE MORAES	PROCESSO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2004 - 008 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 781 / 2004 - 015 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUCILEIDE ALVES SILVA
AGRAVANTE(S)	: SIMONE DA SILVA LIMA BEZERRA	ADVOGADO	: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS CÉSAR DE MOURA BARRETO
ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO SAMPAIO XAVIER JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	: LDAL - COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.	PROCESSO	: CÁCIA ROSA DE PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA ARTEIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 812 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MARCILON AMARO ALVES	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO SAMPAIO XAVIER JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: RODRIGO MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CÁCIA ROSA DE PAIVA	ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 938 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LEONARDO SANTANA CALDAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
PROCESSO	: AIRR - 817 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CITAGRO COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS E TRATORES AGRÍCOLAS LTDA.		
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA		
AGRAVANTE(S)	: INTERNE - HOME CARE LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS HUMBERTO DA SILVA		
ADVOGADO	: LÚCIA MARIA VALENÇA BACELAR	ADVOGADO	: EMILIANA SÁBIO PROCÓPIO VALENTE		
AGRAVADO(S)	: LÚCIA REGINA DO NASCIMENTO CAMELO				
ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO				

PROCESSO	: AIRR - 1102 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1304 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1612 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VICE-PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: STHAEL MAGDA CARVALHO E SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSSA	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	: ALMEIDA CERIOTTI	AGRAVADO(S)	: JEFERSON LUÍS DE OLIVEIRA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1622 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MARQUISE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO	: ALEXIS TURAZI	ADVOGADO	: ANA MARIA SANTOS FIDELIS	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA ADRIANA E SILVA GUIMARAES	AGRAVADO(S)	: DJALMA ROOSEVELT CORREIA	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: SORIANO SANTOS TORRES	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE
PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1626 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ZENDRO E MORAES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IONE FALEIRO
ADVOGADO	: JUEL PRUDÊNCIO BORGES	ADVOGADO	: JUPIANO CHAVES CORTEZ	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	: DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: WILMAR ARAÚJO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA ZATTAR	ADVOGADO	: FRANCISLEY FERREIRA NERY	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE
PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1384 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5326 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDNALDO FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÁRIO CÉSAR FARIA
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: NÚBIA CRISTINA DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO PEREIRA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 1199 / 2004 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDIVINO BATISTA BUENO	PROCESSO	: AIRR - 3 / 2005 - 999 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DIVINA MARIA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: AIRR - 1441 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALIOMAR BARROS ANTUNES
AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS DE SOUZA MORAIS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO	: ELYANE FIALHO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 5 / 2005 - 403 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOGADO	: FLÁVIA MARIA COSTA LIMA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANDERSON FONSECA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1480 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
AGRAVADO(S)	: RAMILDO BARBOSA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: TEMÍSTOCLES DE SOUZA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2004 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CÉSAR HELENO RIBEIRO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2005 - 411 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCELO DOMINGUES MATOS GUERRA	ADVOGADO	: VITALINO MARQUES SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERRA	PROCESSO	: AIRR - 1529 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: IVONE SILVA DA C. LEITÃO	AGRAVANTE(S)	: COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO VALDIVINO DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON VERAS DE SOUSA	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOB JOSÉ RODOVALHO	PROCESSO	: AIRR - 16 / 2005 - 426 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELIEZER BEZERRA	ADVOGADO	: GILVAN ALVES ANASTÁCIO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: TYAGO PEREIRA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1530 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 1248 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLAILTON BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 24 / 2005 - 032 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WELINGTON LUIS PEIXOTO	ADVOGADO	: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: MARCELO NAGAO	PROCESSO	: AIRR - 1538 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FROTA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
PROCESSO	: AIRR - 1248 / 2004 - 009 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUELY GONÇALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AFONSO DA PENHA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	PROCESSO	: AIRR - 55 / 2005 - 005 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCELO NAGAO	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A. E OUTRO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	AGRAVANTE(S)	: DEIMES LENON MARINHO FARIAS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE	PROCESSO	: AIRR - 1581 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÔBO
ADVOGADO	: WELINGTON LUIS PEIXOTO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: RONDÔNIA REFRIGERANTES S.A.
		AGRAVANTE(S)	: TIM LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 116 / 2005 - 029 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVADO(S)	: IRENE LOPES DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: GELRE - TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
		ADVOGADO	: LOANNE DE MATTOS FERREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
				AGRAVADO(S)	: KÊNIA APARECIDA DOS SANTOS



PROCESSO	: AIRR - 174 / 2005 - 074 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2005 - 058 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AGÊNCIA MARÍTIMA BRANDÃO FILHOS LTDA.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
AGRAVANTE(S)	: DESTILARIA ATENAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA BOA ESPERANÇA	RECORRIDO(S)	: NORVAVE AGÊNCIA MARÍTIMA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
ADVOGADO	: VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	ADVOGADO	: ANA CAROLINA DE SOUZA NOGUEIRA	ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
AGRAVADO(S)	: NELSON DA SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TÂNIA LIMA JANUÁRIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANTONIO BISPO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA	ADVOGADO	: RUI PATTERSON
PROCESSO	: AIRR - 192 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 404 / 2005 - 058 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 524 / 1999 - 001 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA BOA ESPERANÇA	AGRAVANTE(S)	: MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	ADVOGADO	: ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: THIAGO DE JESUS GABRIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
AGRAVADO(S)	: JOANA D'ARC DAVI DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 565 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SORAYA BASTOS COSTA PINTO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA
PROCESSO	: AIRR - 199 / 2005 - 074 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: DESTILARIA ATENAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO AUGUSTO NETO	ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
ADVOGADO	: VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	ADVOGADO	: JANE MEIRE BORGES FATURETO	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA MARÍTIMA BRANDÃO FILHOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LOPES			ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
ADVOGADO	: CELSO SEBASTIÃO SOUZA			AGRAVADO(S)	: NORVAVE AGÊNCIA MARÍTIMA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 202 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO			ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			AGRAVADO(S)	: EDMUNDO BISPO DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.			ADVOGADO	: ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES
ADVOGADO	: JANE MENDES FIGUEIREDO			AGRAVADO(S)	: CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA.
AGRAVADO(S)	: NÉRIO ALVES TEIXEIRA			AGRAVADO(S)	: INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO			ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
PROCESSO	: AIRR - 256 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO			PROCESSO	: RR - 2253 / 1999 - 043 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.			RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JANE MENDES FIGUEIREDO			ADVOGADO	: MARTA CARVALHO GIAMBRONI
AGRAVADO(S)	: NÉRIO ALVES TEIXEIRA			RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO			ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
PROCESSO	: AIRR - 256 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO			RECORRIDO(S)	: PEDRO PAULO CORTÁS
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			ADVOGADO	: VICENTE SOARES ORBAN
AGRAVANTE(S)	: LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA			PROCESSO	: AIRR - 2253 / 1999 - 043 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO			RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: ALBERGSON APARECIDO COSTA			AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: BRENO RENATO ALVES TITO			ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
PROCESSO	: AIRR - 268 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO CORTÁS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.			ADVOGADO	: VICENTE SOARES ORBAN
ADVOGADO	: JANE MENDES FIGUEIREDO			PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAGDA MARIA DAS GRAÇAS DUTRA			RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 292 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO OPERACIONAL VIASHOPPING BARREIRO			AGRAVADO(S)	: HARALD ROBERT AICHINGER
ADVOGADO	: KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO			ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ANDERSON ANTÔNIO GOMES			PROCESSO	: RR - 1658 / 2001 - 020 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA			RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 295 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO			RECORRENTE(S)	: HARALD ROBERT AICHINGER
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: LILIANA TEIXEIRA PIRES COELHO			RECORRIDO(S)	: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO	: RENATO TEIXEIRA PIRES			ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			PROCESSO	: AIRR - 7437 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA			RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 297 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.			AGRAVADO(S)	: ALBERTO FONTOURA HOLMES
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA			ADVOGADO	: WILSON RAMOS FILHO
AGRAVADO(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.			PROCESSO	: RR - 7437 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA			RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: HELY LOURENÇO DA SILVA			RECORRENTE(S)	: ALBERTO FONTOURA HOLMES
ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO PEREIRA			ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 394 / 2005 - 058 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO			RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA BOA ESPERANÇA			PROCESSO	: AIRR - 8426 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA DE SOUZA NOGUEIRA			RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS GUSTAVO			AGRAVANTE(S)	: JURKO MARCZUK
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA			ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI
				AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
				ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO

Brasília, 27 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 1877 / 1995 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1877 / 1995 - 022 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ARIVALDO LUIZ DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVANTE(S)	: ARIVALDO LUIZ DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: ARIVALDO LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: AIRR - 524 / 1999 - 001 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 1877 / 1995 - 022 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO BISPO DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RUI PATTERSON
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: SORAYA BASTOS COSTA PINTO
RECORRIDO(S)	: ARIVALDO LUIZ DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA
ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
PROCESSO	: AIRR - 524 / 1999 - 001 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO BISPO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO	: RUI PATTERSON	AGRAVADO(S)	: MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	ADVOGADO	: ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
ADVOGADO	: SORAYA BASTOS COSTA PINTO	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA MARÍTIMA BRANDÃO FILHOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA	AGRAVADO(S)	: NORVAVE AGÊNCIA MARÍTIMA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE	PROCESSO	: RR - 524 / 1999 - 001 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: SORAYA BASTOS COSTA PINTO	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA
RECORRIDO(S)	: WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.	ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
RECORRIDO(S)	: INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	ADVOGADO	: SORAYA BASTOS COSTA PINTO
ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE	RECORRIDO(S)	: WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.
RECORRIDO(S)	: INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE	RECORRIDO(S)	: CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA.
RECORRIDO(S)	: INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE	RECORRIDO(S)	: MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA
RECORRIDO(S)	: INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE	ADVOGADO	: ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA

PROCESSO	: RR - 8426 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1552 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2305 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MILDRED LIMA PITMAN	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: JURKO MARCZUK	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S)	: LUI SÍLVIO CORDEIRO
ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO	: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO	: RR - 46 / 2003 - 004 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO NEVES E OUTROS	PROCESSO	: RR - 2305 / 2002 - 015 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: IRNA MARUZA CASTRO DA ROSA	ADVOGADO	: AI - 1592 / 2004 - 049 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUI SÍLVIO CORDEIRO
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: EVOLUX POWER LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: MARCELO JOSÉ OTONI CAMPOS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: AIRR - 46 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2003 - 008 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: WELNGTON GOMES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO SOSSANOVICZ
ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS	ADVOGADO	: EUCLYDES SOUSA NETO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
AGRAVADO(S)	: IRNA MARUZA CASTRO DA ROSA			AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR			ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO	: AIRR - 821 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO			PROCESSO	: RR - 664 / 2003 - 008 - 12 - 85 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL			RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHAFER			ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT			RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO SOSSANOVICZ
ADVOGADO	: MAURO SILVEIRA MOZENA			ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.			PROCESSO	: RR - 1994 / 2003 - 001 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MANOEL DE OLIVEIRA ROBIM			RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: CÁTIA HELENA DA MOTTA			RECORRENTE(S)	: MARIA ANTONIETA SILVEIRA LEITE ESMERALDO
PROCESSO	: RR - 821 / 2003 - 030 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO			ADVOGADO	: LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT			ADVOGADO	: PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SILVA			PROCESSO	: AIRR - 1994 / 2003 - 001 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL			RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHAFER			AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.			ADVOGADO	: PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MANOEL DE OLIVEIRA ROBIM			AGRAVADO(S)	: MARIA ANTONIETA SILVEIRA LEITE ESMERALDO
ADVOGADO	: CÁTIA HELENA DA MOTTA			ADVOGADO	: LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 5458 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 406 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA			RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC			AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO			ADVOGADO	: DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	: PAULO BORNHAUSEN			AGRAVADO(S)	: NELSON JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO			ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
PROCESSO	: RR - 5458 / 2003 - 018 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO			PROCESSO	: RR - 406 / 2004 - 110 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA			RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: PAULO BORNHAUSEN			RECORRENTE(S)	: NELSON JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO			ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC			RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO			ADVOGADO	: DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES
PROCESSO	: RR - 70 / 2004 - 531 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO			PROCESSO	: RR - 585 / 2004 - 027 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN			RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			RECORRENTE(S)	: MARIA DALVA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO			ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO JOSÉ BITTENCOURT BARATA			RECORRIDO(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO			ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
PROCESSO	: AIRR - 70 / 2004 - 531 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 585 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN			RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO JOSÉ BITTENCOURT BARATA			AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO			ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			AGRAVADO(S)	: MARIA DALVA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO			ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO	: RR - 1552 / 2004 - 006 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO			PROCESSO	: RR - 680 / 2004 - 019 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JOÃO NEVES E OUTROS			RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO			ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA			RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO	: MILDRED LIMA PITMAN			ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF			RECORRIDO(S)	: FERNANDO REIS GOMES
ADVOGADO	: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO			ADVOGADO	: MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI

PROCESSO	: AIRR - 6430 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4781 / 2004 - 026 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO MORAES	RECORRENTE(S)	: ARLETE CELINA CARDOZO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JULIANA BRAGA COELHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	: VILMA ARAÚJO BARAÚNA
AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	: RIULSA MARIA NEVES LACERDA MARQUES
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA
PROCESSO	: RR - 513 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4781 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1080 / 2002 - 017 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: VANDERLEI FRANCO DE FARIAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: RIULSA MARIA NEVES LACERDA MARQUES
ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S)	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	AGRAVADO(S)	: ARLETE CELINA CARDOZO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	: VILMA ARAÚJO BARAÚNA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCESSO	: ROAC - 490 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2038 / 2002 - 551 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 513 / 2003 - 006 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	ADVOGADO	: DIMAS FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDICOOP	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ SANTOS PINTO
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI FRANCO DE FARIAS	ADVOGADO	: KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA			PROCESSO	: AIRR - 2038 / 2002 - 551 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)			RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 127 / 2004 - 131 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ SANTOS PINTO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI			ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO NEUJAHN BUTTOW			AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ZENAIDE TEREZINHA HÜNING			ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.			PROCESSO	: RR - 531 / 2003 - 751 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA			RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 127 / 2004 - 131 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO			RECORRENTE(S)	: LÍDER ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI			ADVOGADO	: AMILCAR MELGAREJO
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO NEUJAHN BUTTOW			RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: ZENAIDE TEREZINHA HÜNING			ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.			RECORRIDO(S)	: LAURINDA ERNA SCHLEY
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA			ADVOGADO	: FERNANDO BEIRITH
PROCESSO	: RR - 127 / 2004 - 131 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 531 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI			RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO NEUJAHN BUTTOW			AGRAVANTE(S)	: LAURINDA ERNA SCHLEY
ADVOGADO	: ZENAIDE TEREZINHA HÜNING			ADVOGADO	: FERNANDO BEIRITH
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.			AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA			ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
PROCESSO	: RR - 734 / 2004 - 006 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: LÍDER ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI			ADVOGADO	: AMILCAR MELGAREJO
AGRAVANTE(S)	: PEDRO CARDOSO FILHO			PROCESSO	: RR - 1112 / 2003 - 351 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI			RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.			RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING			ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	: PEDRO CARDOSO FILHO			RECORRIDO(S)	: CARLA REGINA EINSFELD DE CASTRO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI			ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 734 / 2004 - 006 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 1112 / 2003 - 351 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI			RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: PEDRO CARDOSO FILHO			AGRAVANTE(S)	: CARLA REGINA EINSFELD DE CASTRO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI			ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.			AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING			ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO	: RR - 1167 / 2004 - 013 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO			ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRENTE(S)	: MARIA DE LOURDES LOYOLA AGUIAR RODRIGUES MENDES RIBEIRO E OUTROS			PROCESSO	: RXOFRO - 1881 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO			RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES			INTERESSADO(A)	: MUNICÍPIO DE RIO CLARO
PROCESSO	: AIRR - 1167 / 2004 - 013 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO			INTERESSADO(A)	: DALTON APARECIDO TOMAZELLI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO			ADVOGADO	: DIMAS FALCÃO FILHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			PROCESSO	: RR - 3004 / 2003 - 039 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES			RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES LOYOLA AGUIAR RODRIGUES MENDES RIBEIRO E OUTROS			RECORRENTE(S)	: EDELBURGA BOOS
ADVOGADO	: ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA			ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
PROCESSO	: AIRR - 2620 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO			RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI			ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC			PROCESSO	: AIRR - 3004 / 2003 - 039 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO			RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: DJAIR ABÍLIO SILVA			AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO			ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
PROCESSO	: RR - 2620 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: EDELBURGA BOOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI			ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
RECORRENTE(S)	: DJAIR ABÍLIO SILVA				
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO				
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC				
ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO				

Brasília, 27 de outubro de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.



PROCESSO	: AIRR - 395 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1279 / 1995 - 221 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 477426 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: F.A. POWERTRAIN LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUIZ DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGADO(A)	: HUDSON MÁRCIO MORESCHI
ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
PROCESSO	: RR - 395 / 2004 - 087 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANTONIO EVARISTO DA SILVEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 491175 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MÂRCIO NUNES DIAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: WASHINGTON LUIZ DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: MÂRCIO NUNES DIAS	EMBARGANTE	: SIDNEY DE MORAIS SALDANHA
ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA DA PENHA BORGES	ADVOGADO	: LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: F.A. POWERTRAIN LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 1653 / 1995 - 004 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: LUIZ FERNANDO MARTINS MANDARINO	PROCESSO	: E-ED-RR - 523623 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO RIACHO LTDA.	EMBARGANTE	: LUIZ FERNANDO MARTINS MANDARINO	EMBARGANTE	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	ADVOGADO	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
AGRAVADO(S)	: XISTO BARBOSA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A)	: EXPEDITO LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: MARCELO PEDRO MONTEIRO
PROCESSO	: RR - 1165 / 2004 - 023 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: E-ED-AIRR - 899 / 1996 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 993 / 1999 - 009 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 899 / 1996 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: XISTO BARBOSA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICOS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	: EXPRESSO RIACHO LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: EDSON RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO NUNES DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
PROCESSO	: AIRR - 1461 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA PENHA BORGES	PROCESSO	: E-ED-RR - 2373 / 1999 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: E-ED-RR - 327 / 1997 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: INDSTEEL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA DE SOUZA NOGUEIRA	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: PILAR CASARES MORANT
AGRAVADO(S)	: MARCELO CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO NUNES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ADRIANA ROMANIN
PROCESSO	: RR - 1461 / 2004 - 002 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 3298 / 1999 - 048 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: E-ED-RR - 671 / 1997 - 658 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: MARCELO CÂNDIDO DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA DE SOUZA NOGUEIRA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO	: FABIANA MENDES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1492 / 2004 - 113 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	EMBARGADO(A)	: L'ASTRE RESTAURANTE LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: CLARICEU HEMING	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA BARBIERI
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 526059 / 1999 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2153 / 1997 - 025 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: MARIA EMÍLIA CUNHA SANTOS PUNZO E OUTRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	EMBARGANTE	: VLADEMIR DEBEI	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
Brasília, 27 de outubro de 2005.		ADVOGADO	: MARCELO PANTOJA	EMBARGADO(A)	: CARLUCE ALMEIDA SANTOS E OUTROS
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		EMBARGADO(A)	: NAVIBRÁS COMERCIAL MARÍTIMA E AFRETAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: RICHARD MILONE CACKO	PROCESSO	: E-ED-RR - 530153 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005- Distribuição Ordinária - SESBDI1.		PROCESSO	: E-RR - 918 / 1998 - 002 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-AIRR - 1959 / 1989 - 033 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: AMERINA MARLY MELLO DE ARAÚJO E OUTROS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: WALDIR DIAS DA ROSA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA MARIA BARBIERI
ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 526059 / 1999 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: E-ED-RR - 454807 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: ALOÍSIO SÉRGIO DE MELO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA	EMBARGADO(A)	: CARLUCE ALMEIDA SANTOS E OUTROS
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 3821 / 1991 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SEVERINO GANGORRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: JORGE RODRIGUES SPERANDIO	PROCESSO	: E-ED-RR - 530153 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: LUIZ ANTONIO ALVES DE FREITAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	EMBARGANTE	: FÁBIO JOSÉ ROQUE E OUTRO	EMBARGANTE	: MIGUEL BITENCOURT
EMBARGADO(A)	: UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)	ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO	: E-A-AIRR - 790 / 1994 - 004 - 17 - 41 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE SOUZA XAVIER E OUTROS
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST				
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE				
EMBARGADO(A)	: NORALDINO CORDEIRO				
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO				

PROCESSO	: E-ED-RR - 532418 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 570967 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 612629 / 1999 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: DENISE BRANDÃO TORRES GARIOLI	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO	: ROMEU DE AQUINO NUNES
PROCESSO	: E-ED-RR - 535314 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PAULO DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: MANOEL JUSTINO DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: EDSON LUIZ DE FREITAS	ADVOGADO	: CLÓVIS DE MELLO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: E-ED-RR - 575355 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 613829 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: EMÍDIO PEIXOTO DA SILVEIRA	EMBARGANTE	: VICENTE DONIZETE FRANZONI	EMBARGANTE	: EUGÊNIO RIZZARDO E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO	: E-RR - 537430 / 1999 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: IVANA VIARO PADILHA	PROCESSO	: E-ED-RR - 618457 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ALDO TRINDADE BENTES E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 575505 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DEUSEDITH FREIRE BRASIL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: MANOEL PEDRO DA SILVA MELLO E OUTROS
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
PROCESSO	: E-ED-RR - 537681 / 1999 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: FLAVIANO XAVIER DA CRUZ	ADVOGADO	: RITA PERONDI
EMBARGANTE	: PAULO NEY FIGUEIRA DUTRA	ADVOGADO	: GERALDO COSTA DE FARIA	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1460 / 2000 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 549406 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FLAVIANO XAVIER DA CRUZ	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: GERALDO COSTA DE FARIA	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: E-ED-RR - 576749 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALOIZIO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS MARTINELLO	EMBARGADO(A)	: PIZZARIA BELA FIORI LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: SABRINA LOPES INDELICATO
EMBARGADO(A)	: TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS MARTINELLO	PROCESSO	: E-AIRR - 1582 / 2000 - 056 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 553346 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS MARTINELLO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MARTINELLO	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	EMBARGANTE	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: PIZZARIA BELA FIORI LTDA.
EMBARGADO(A)	: JONAS JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MARTINELLO	ADVOGADO	: SABRINA LOPES INDELICATO
ADVOGADO	: ANA LUÍZA MANZOCHI	EMBARGANTE	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO	: E-AIRR - 1582 / 2000 - 056 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 559681 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 581670 / 1999 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: PIKITIKA PIZZAS LTDA.
EMBARGADO(A)	: RENATO AMORIM DA SILVA	EMBARGANTE	: FOSBRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN
ADVOGADO	: OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO	: ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1708 / 2000 - 433 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 566315 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA CHAVES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARIA SUZUKI	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: E-ED-RR - 584811 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ COUTO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADO	: SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: JOSE CLÁUDIO ZANARDO
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ APARECIDO DE JESUS	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: WALTER BERGSTRÖM		
PROCESSO	: E-ED-RR - 567718 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 596218 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGANTE	: CARLOS DE FREITAS FERREIRA		
ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN		
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGANTE	: CARLOS DE FREITAS FERREIRA		
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
ADVOGADO	: BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
EMBARGADO(A)	: METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
ADVOGADO	: LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR		
EMBARGADO(A)	: VILMA CÉLIA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
ADVOGADO	: DANILO EMÍLIO BERNARTT	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		PROCESSO	: E-RR - 598291 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		
		EMBARGANTE	: MARIA DE LURDES GOMES FONTOURA		
		ADVOGADO	: IRINEO MIGUEL MESSINGER		
		EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA		
		ADVOGADO	: WILLIAM WELP		
		PROCESSO	: E-ED-RR - 607246 / 1999 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO		
		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI		
		EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT		
		ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ		
		EMBARGADO(A)	: LÍCIA DE ALBANESE		
		ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO		



PROCESSO	: E-AIRR - 2924 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 641533 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 666487 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: ESMERALDA RIBEIRO DA SILVA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARLENE CARVALHO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
EMBARGADO(A)	: CHURRASCARIA NPI LTDA.	ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	PROCESSO	: E-ED-RR - 666656 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ASSUB AMARAL	PROCESSO	: E-ED-RR - 641605 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 28295 / 2000 - 003 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FERREIRA DE PONTES
EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SAINT GERMAIN DE CURITIBA - PR	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ RAMOS
ADVOGADO	: FERNANDA ANDREAZZA LIMA	EMBARGADO(A)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 667462 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ELIANE RONQUE	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO STEUCK	EMBARGADO(A)	: CELECI SEFSTROM	EMBARGANTE	: PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 626997 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA KONRADT PEREIRA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 643420 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGANTE	: ALCIDES SCOTICHIO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: E-RR - 685595 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: THAÍS SBERVEGLIERI BALDACIN	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO VICTOR	EMBARGANTE	: TORQUE S.A.
PROCESSO	: E-RR - 629634 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 644723 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TORQUE S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ROGÉRIO ROMANIN
ADVOGADO	: ANTÔNIO JONAS MADRUGA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DE PINHO
EMBARGADO(A)	: MARIA REJANE DA SILVA CAMPOS	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: PAULO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	EMBARGADO(A)	: RICARDO KILL	PROCESSO	: E-ED-RR - 689541 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 632435 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 646442 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: FRANCEANE RODRIGUES TORRES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO DE CASTRO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 694536 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: TEREZINHA APARECIDA FERREIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ OSWALDO MEGDA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCESSO	: E-ED-RR - 632924 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 650677 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: GILMAR TORRES MATOS
EMBARGANTE	: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS VALIM
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: E-RR - 694540 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MIRIAM CRISTINA WILLE DUARTE	EMBARGADO(A)	: IRACELIS JOANA FILHO PAZIANATTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: LÚCIO SÉRGIO MASCARENHAS	ADVOGADO	: GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCESSO	: E-ED-RR - 640332 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 653047 / 2000 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROSA MARIA VIANA DE ARAÚJO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: AMANDA DA ROCHA ALVES
EMBARGANTE	: METALÚRGICA MOGI GUAÇU LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	PROCESSO	: E-ED-RR - 694548 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: METALÚRGICA MOGI GUAÇU LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO	: RENATA DE SOUZA FIRMINO	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: LEOMAR DOS SANTOS AGUIAR
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 694588 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: NORBERTO VANDERLEI SIMÕES	ADVOGADO	: REIJANE MARIA COELHO LIMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-ED-RR - 640654 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 655314 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ DA SILVA LOUREIRO NATIVIDADE
EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 696074 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO PAULO ROSI	EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
		EMBARGADO(A)	: MÁRCIO PEDRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
		ADVOGADO	: VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ SILVA DUARTE
		PROCESSO	: E-ED-RR - 659477 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
		EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		
		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		
		EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES		
		ADVOGADO	: PEDRO PAULO DA CRUZ FREITAS		

PROCESSO	: E-ED-RR - 700073 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	PROCESSO	: E-ED-RR - 763312 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
EMBARGANTE	: ESTADO DO CEARÁ	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
ADVOGADO	: RACHEL ANDRADE SALES	ADVOGADO	: ELAINE FONSECA PONTES	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: PIZZERIA CARRIERI LTDA.	EMBARGADO(A)	: BRUNO VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: EDSON JOSÉ SAMPAIO CUNHA FILHO	ADVOGADO	: WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
PROCESSO	: E-ED-RR - 711576 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1503 / 2001 - 027 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 763538 / 2001 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: MIGUEL DE SOUZA MONTEIRO
EMBARGADO(A)	: SIRLAN RODRIGUES DA SILVA	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-ED-RR - 768523 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 713050 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ALDOMAR ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: E-ED-RR - 1514 / 2001 - 004 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A)	: WANDERSON DE OLIVEIRA LUCAS
EMBARGADO(A)	: FREDERICO CAVALCANTI DE MOURA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: CARLOS MURILO NOVAES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 770258 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 718281 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VICENTE SOARES NETO E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS	EMBARGANTE	: SADIA S.A.
EMBARGANTE	: PEDRO FERNANDES MALHEIROS	ADVOGADO	: E-AIRR - 2154 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: E-RR - 2154 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NIVAM MARTINS DA SILVA
EMBARGANTE	: PEDRO FERNANDES MALHEIROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JAIME ALBERTO STOCKMANN
ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	PROCESSO	: E-RR - 780892 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO BANE S.A.	ADVOGADO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCESSO	: E-RR - 719070 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	EMBARGADO(A)	: ANA LÚCIA DE JESUS ARAÚJO E OUTRA
EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA	ADVOGADO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE CATALANI
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 782351 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR TOMÉ E OUTROS	ADVOGADO	: ELAINE FONSECA PONTES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ENOCK VIEIRA GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	: LANCHONETE YAN KON LTDA.	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: E-A-RR - 85 / 2001 - 120 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 749331 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ FRANCISCO
EMBARGANTE	: URIAS DE MATOS MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: CRISPINIANO ANTÔNIO ABE	EMBARGANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ FRANCISCO
EMBARGADO(A)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: RONALDO FERREIRA TOLENTINO
ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	PROCESSO	: E-ED-RR - 758712 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 785075 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 389 / 2001 - 010 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE	: RUY DE MEDEIROS CUNHA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: CARLOS AUGUSTO FRANCISCO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO PIRES	EMBARGADO(A)	: GERMANO REIS DA MOTA	PROCESSO	: E-RR - 788355 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 588 / 2001 - 118 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 759908 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MESSIAS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS DE LIMA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	PROCESSO	: E-ED-RR - 789830 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	EMBARGANTE	: DÉLIA BECKER DA CUNHA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 806 / 2001 - 462 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GASPAR PEDRO VIECELI	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: RONALDO CORRÊA MARTINS
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SAANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A)	: SONDERMAN OLIVEIRA SANTOS	EMBARGADO(A)	: DILSON OLIVEIRA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: NORRIRISA MASUDA
ADVOGADO	: JOAQUIM MOREIRA FILHO	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ
PROCESSO	: E-AIRR - 1102 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 802636 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 802636 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SAANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SAANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		EMBARGADO(A)	: DILSON OLIVEIRA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: DILSON OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	EMBARGADO(A)	: DILSON OLIVEIRA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: DILSON OLIVEIRA DE ARAÚJO
		ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS



PROCESSO : E-ED-RR - 811735 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 728 / 2002 - 004 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR - 1686 / 2002 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : AIDE TEREZINHA MENEGUZZI FALEIRO	EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA PRADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGANTE : AIDE TEREZINHA MENEGUZZI FALEIRO	EMBARGADO(A) : CLEITON JOSÉ DAS CHAGAS	EMBARGADO(A) : ROSÁLIA SIDÉLIA RODRIGUES
ADVOGADO : RANIERI LIMA RESENDE	ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO	ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : E-AIRR - 964 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 1770 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-ED-RR - 82 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.	EMBARGANTE : UNISYS BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : ARILEIDE FONSECA NEVES
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER/RR	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : WANDER HAMILTON DUARTE DANTAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR GOMES DA COSTA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI
PROCESSO : E-AIRR - 352 / 2002 - 025 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MAGALY MEDEIROS AGULHA	EMBARGADO(A) : S. B. O. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ANA CRISTINA ARGOLLO	PROCESSO : E-RR - 1911 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE : LAENE DE SENA MARINHO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : WILBUR VICOSO HOCKENSMITH	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE	EMBARGADO(A) : ROBERTO LUIZ DODWORTH E OUTRO	EMBARGANTE : WILSON GUILHERME
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELICIO ROCHO	EMBARGADO(A) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.	ADVOGADO : MARIA ELVIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO : MARIA DE MONTECERRATI DE SOUZA	PROCESSO : E-AIRR - 1268 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO : E-ED-RR - 480 / 2002 - 101 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1952 / 2002 - 004 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : GINGER RESTAURANTE LTDA.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUÍS ROSSI	PROCESSO : E-AIRR - 1288 / 2002 - 063 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : E-RR - 541 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI	EMBARGADO(A) : AMARILIS CAMACHO PETTI
EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	EMBARGADO(A) : GINGER RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : NEIDE APARECIDA DE FÁTIMA RESENDE
ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	PROCESSO : E-AIRR - 1288 / 2002 - 063 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 2134 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BARIANI PADILHA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE : URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BARIANI PADILHA	ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	EMBARGADO(A) : GINGER RESTAURANTE LTDA.	EMBARGADO(A) : CENTRAL - SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.
PROCESSO : E-ED-AIRR - 544 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 1288 / 2002 - 063 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ NEAIME
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A) : ROSECLEIDE COUTINHO DOS SANTOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-AIRR - 2287 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : YONE YAHAGI RODRIGUES	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO : E-A-AIRR - 595 / 2002 - 092 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : LIOBINO TIAGOS CARDOSO
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-AIRR - 2415 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GOMES DE SOUZA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MAURO APARECIDO BODEZAN	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : FRANCISCO FERRAZ BATISTA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 718 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA	EMBARGADO(A) : GIN GER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : GIN GER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGADO(A) : OLEGÁRIO PIRES AMORIM	ADVOGADO : MIRIAM MICHICO SASAI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	PROCESSO : E-AIRR - 1533 / 2002 - 005 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 727 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : GENERAL MILLS BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE : SÍLVIA LETÍCIA TEIXEIRA ROBERTO	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA PICCIN MESQUITA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO BRAGA	EMBARGADO(A) : ROSELI MARTINS	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGADO(A) : TRANSLIQUID - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CLAUDIONOR PEREIRA GAIA		EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : VITALINO SIMÕES DUARTE		RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

PROCESSO	:E-AIRR - 2446 / 2002 - 002 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:E-ED-AIRR E RR - 64472 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:E-ED-RR - 647 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:MINORU INUI	EMBARGANTE	:BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO	:JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	:VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:NÍVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
EMBARGADO(A)	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF	EMBARGADO(A)	:PEDRO JOSÉ MARTINS	EMBARGANTE	:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO	:JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:ROBERTO STÄHELIN	ADVOGADO	:GISELLE AGUIAR SANTOS DE CHANTAL
PROCESSO	:E-ED-RR - 6819 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:E-ED-RR - 70037 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGANTE	:ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	EMBARGANTE	:RENATO FERNANDES NUNES	EMBARGADO(A)	:OS MESMOS
EMBARGADO(A)	:COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG	ADVOGADO	:MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO	PROCESSO	:E-ED-AIRR - 669 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:JOAQUIM SIMÕES CORREA	EMBARGADO(A)	:COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ	ADVOGADO	:ALINE HAUSER	EMBARGANTE	:BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	:E-ED-RR - 6843 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:E-AIRR - 227 / 2003 - 088 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	:BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
EMBARGANTE	:VILMA ANDRADE DE OLIVEIRA BENTO	EMBARGANTE	:COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI
ADVOGADO	:NILTON CORREIA	ADVOGADO	:GERALDO BAÊTA VIEIRA	EMBARGADO(A)	:ADILO KERBER
EMBARGADO(A)	:SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A)	:JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA	ADVOGADO	:LUCIELI COSTA GALHO
ADVOGADO	:ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	:SUELI ALVES PEREIRA	PROCESSO	:E-RR - 872 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:E-AG-A-AIRR - 22414 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:E-AIRR - 269 / 2003 - 041 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
EMBARGANTE	:FONSI & MARTUSCELLI S/C LTDA.	EMBARGANTE	:TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S. A.	ADVOGADO	:ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	:MÁRIO CESAR FONSI	ADVOGADO	:INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	EMBARGADO(A)	:HELENICE CLÁUDIA MARTINEZ
EMBARGADO(A)	:WILDES SILVA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	:LUIZ CARLOS SANTIAGO	ADVOGADO	:ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO
ADVOGADO	:EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA	ADVOGADO	:EDUARDO LUIZ MUSSI	PROCESSO	:E-AIRR - 872 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:E-ED-RR - 23333 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:E-A-RR - 422 / 2003 - 019 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE	:VALDIR ZARPELON	EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF	ADVOGADO	:RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	:CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA	ADVOGADO	:GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE	:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE	:VALDIR ZARPELON	EMBARGADO(A)	:ISMAR PAVARINI DE MELO	ADVOGADO	:VALDOMIRO MARQUES
ADVOGADO	:GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	:JOÃO BOSCO DE SOUSA	ADVOGADO	:JOÃO BOSCO DE SOUSA
EMBARGADO(A)	:BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	:E-A-RR - 427 / 2003 - 061 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:E-RR - 437 / 2003 - 103 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:E-RR - 33969 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF	EMBARGANTE	:COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	:BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	EMBARGADO(A)	:VALDOMIRO MARQUES	EMBARGANTE	:COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:JOÃO BOSCO DE SOUSA	ADVOGADO	:FABIANA SILVA IPÓLITO
EMBARGADO(A)	:JOSUÉ DE ARAÚJO	PROCESSO	:E-RR - 437 / 2003 - 103 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:ORDALINO CÂMARA LOPES E OUTROS
ADVOGADO	:CAROLINA ALVES CORTEZ	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE
PROCESSO	:E-AIRR - 34450 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	:COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	:E-RR - 470 / 2003 - 027 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:IVO FRANCISCO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	:COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO	:FABIANA SILVA IPÓLITO	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	EMBARGADO(A)	:ORDALINO CÂMARA LOPES E OUTROS	EMBARGADO(A)	:MARIA HELENA GUERRA FABIANO
ADVOGADO	:FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	ADVOGADO	:SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE	ADVOGADO	:JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
PROCESSO	:E-AIRR - 38776 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:E-RR - 470 / 2003 - 027 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:E-AIRR - 590 / 2003 - 064 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:EDUARDO GUANDALINI	EMBARGANTE	:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	:SUPERMERCADO KRILL DE ITANHAÉM LTDA.
ADVOGADO	:PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:DJALMA FILOSO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	EMBARGADO(A)	:MARIA HELENA GUERRA FABIANO	EMBARGADO(A)	:MOISES VICENTE BESERRA JÚNIOR
ADVOGADO	:SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	ADVOGADO	:JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	:JOSÉ HENRIQUE COELHO
EMBARGADO(A)	:COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	:E-AIRR - 590 / 2003 - 064 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:E-RR - 631 / 2003 - 055 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:SIDNEY FERREIRA	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	:E-ED-RR - 45571 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	:SUPERMERCADO KRILL DE ITANHAÉM LTDA.	EMBARGANTE	:PAULO ROBERTO MARINO
RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:DJALMA FILOSO JÚNIOR	ADVOGADO	:RENÉ MAGALHÃES COSTA
EMBARGANTE	:ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	:MOISES VICENTE BESERRA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	:CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	:CARMEM LUÍZA MAMBRINI
EMBARGADO(A)	:RUBILAR CORREA FARIAS	PROCESSO	:E-RR - 631 / 2003 - 055 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	:LEANDRO MELONI	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	:OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	:E-RR - 63846 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	:PAULO ROBERTO MARINO		
RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:RENÉ MAGALHÃES COSTA		
EMBARGANTE	:COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	:CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.		
ADVOGADO	:LUIS MAXIMILIANO TELESKA	ADVOGADO	:CARMEM LUÍZA MAMBRINI		
EMBARGADO(A)	:SANTO FERREIRA IGUINY	EMBARGADO(A)	:CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.		
ADVOGADO	:BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	ADVOGADO	:OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		



PROCESSO	:E-A-RR - 913 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:E-ED-RR - 944 / 2003 - 002 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	:E-A-RR - 1105 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	:EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO	:GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	:MOISÉS GUIMARÃES TOLEDO E OUTROS	EMBARGANTE	:EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADO	:LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA	ADVOGADO	:JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:E-ED-RR - 915 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:JOSÉ NARULENO RAMOS E OUTRO	EMBARGADO(A)	:PAULO ROBERTO SILVA
RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	:ANDRÉ LUÍS PONTES
EMBARGANTE	:EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER	PROCESSO	:E-ED-RR - 949 / 2003 - 020 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:E-A-RR - 1142 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	:EDUARDO NANI DE ALVARENGA	EMBARGANTE	:CONDOR ATACADISTA LTDA.	EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:FABIANA COSTA DO AMARAL	ADVOGADO	:GUILHERME CASTELO BRANCO	ADVOGADO	:ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:E-RR - 919 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	:CONDOR ATACADISTA LTDA.	EMBARGADO(A)	:BENEDITO RAIMUNDO ALVES
RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:MARCELO MIURA	ADVOGADO	:NELCI APARECIDA DA SILVA
EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	:ELTON MACEDO RIBEIRO	PROCESSO	:E-RR - 1144 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	:LUCIANO PINHEIRO LACERDA	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	:E-RR - 980 / 2003 - 004 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	:SILVIA FERNANDA MARTINS DE SOUZA	EMBARGANTE	:COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGADO(A)	:ANTÔNIO DE BRITO NETO
ADVOGADO	:ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:E-A-RR - 923 / 2003 - 109 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:REGINA HELENA PORPHIRIO CREDIDIO	PROCESSO	:E-AIRR - 1158 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	:ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:E-A-RR - 1021 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	:PANASONIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:CLÉLIO MARCONDES FILHO
EMBARGADO(A)	:SUZANA CORRÊA	EMBARGANTE	:RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	EMBARGADO(A)	:LIEM YE BING
ADVOGADO	:MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	:ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	:LÉLIO NOGUEIRA GRANADO
PROCESSO	:E-A-RR - 932 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:MARCELO EUGÊNIO ANELLI	PROCESSO	:E-AIRR - 1232 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:EDER LEONCIO DUARTE	RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:E-A-RR - 1026 / 2003 - 067 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	:MÁRCIO ADRIANO LUCAS FERREIRA
ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	:MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A)	:DANIEL CESÁRIO DE LIMA E OUTRO	EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	:MÁRCIO ADRIANO LUCAS FERREIRA
ADVOGADO	:ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	ADVOGADO	:GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	:WESLEY LOUREIRO AMARAL
PROCESSO	:E-RR - 933 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:NILTON MENDES PEREIRA	EMBARGADO(A)	:UNIÃO
RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:ELIANA MARIA REBELLO MORELLI	EMBARGADO(A)	:HELGA ENGENHARIA LTDA.
EMBARGANTE	:TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:E-A-RR - 1032 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:E-RR - 1236 / 2003 - 122 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	:ANTÔNIA MARIA VIDOTI DE MATOS E OUTROS	EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	:IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:JAQUELINE PIO FERNANDES	ADVOGADO	:GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:E-A-RR - 938 / 2003 - 047 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:ELISABETE APARECIDA NEVES SAES	EMBARGADO(A)	:ELPÍDIO NOGUEIRA FILHO
RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:ELIANA MARIA REBELLO MORELLI	ADVOGADO	:ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	:E-AG-RR - 1055 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:E-AIRR - 1265 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	:ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	:PEDRO MIANO FILHO	EMBARGANTE	:CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGANTE	:JOÃO ALFREDO SMITH DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	:CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA
PROCESSO	:E-ED-RR - 940 / 2003 - 002 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTRESC	EMBARGADO(A)	:AÇÁI PARTICIPAÇÕES S.A.
RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO	:ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	PROCESSO	:E-A-RR - 1056 / 2003 - 067 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:E-ED-RR - 1284 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	:LÉDA MARIA SANTOS GOMES E OUTROS	EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	:COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:NILTON CORREIA	ADVOGADO	:GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	:CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO	:E-A-RR - 942 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	:COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:TATIANA IRBER	ADVOGADO	:SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	EMBARGADO(A)	:GERALDO MANHAS E OUTROS	EMBARGANTE	:COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:RENATA MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO	:CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADO(A)	:JUDAS TADEU ALMEIDA SILVA	PROCESSO	:E-AIRR - 1075 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:SÉRGIO TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	:PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
		EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	:E-ED-RR - 1300 / 2003 - 017 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
		ADVOGADO	:GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		EMBARGADO(A)	:PEDRO BOMBONATO	EMBARGANTE	:DIVINO MARTINS CARDOSO
		ADVOGADO	:RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	:ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
				EMBARGADO(A)	:BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
				ADVOGADO	:RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
				PROCESSO	:E-RR - 1302 / 2003 - 046 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
				RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA
				EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
				ADVOGADO	:GUILHERME MIGNONE GORDO
				EMBARGADO(A)	:ARISTEU ZIANI JÚNIOR
				ADVOGADO	:LUIZ EDUARDO ZANCA

PROCESSO	: E-AIRR - 1321 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 1807 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 82644 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: CLÁUDIO PESSOA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO GONÇALVES	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: TATIANA IRBER
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: SÍLVIO SÉRGIO DE OLIVEIRA ELISBOM E OUTROS	EMBARGADO(A)	: MARIA DA GLÓRIA FURTADO GONÇALVES
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO	: LÚCIA BERENICE OPPELT DELAZERI
PROCESSO	: E-A-RR - 1455 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2002 / 2003 - 002 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 84836 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ VICENTE DE ALVARENGA E OUTROS	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGADO(A)	: OSMAR MELO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO	: E-AIRR - 1471 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ARNALDO MACHADO PASSARINHO E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 100623 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ - COLÉGIO SANTA CRUZ	PROCESSO	: E-RR - 2137 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ROSÂNGELA GUIMARÃES WEBBER
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIRÓZ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
EMBARGADO(A)	: ROSANA IMPARATO GIANNOCARO	EMBARGANTE	: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA
ADVOGADO	: CRISTINA GIUSTI IMPARATO	ADVOGADO	: ELIANE GALDINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DÉBORA BOSAK DE REZENDE
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1480 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SÔNIA REGINA ALVES VENERANDO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: NELSON ALEXANDRE CÂNDIDO PERES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: MANOEL JESUS DA SILVA	PROCESSO	: E-A-RR - 2486 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CABURÉ - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BASTISTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGANTE	: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: LAURO MARCEL PEREIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: MÚCIO WANDERLEY BORJA
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGADO(A)	: APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 175 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES	ADVOGADO	: MARCELO ANTÔNIO ALVES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-A-RR - 1520 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2907 / 2003 - 028 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	EMBARGADO(A)	: WILSON JERÔNIMO AGUIAR
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: JOSÉ GENARO LINHARES
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MANFRE E OUTRO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	PROCESSO	: E-A-AIRR - 347 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-A-RR - 1521 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARA LÚCIA FERREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 55014 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PROGEMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: SILVANO ALVES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES BARBOSA E OUTROS	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: IOLANDO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-A-AIRR - 529 / 2004 - 074 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1559 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA GLÓRIA PRESTES KOCHAK	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: RICARDO NUNES DE MENDONÇA	EMBARGANTE	: RAIMUNDO PROFETA LUÍS
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: E-ED-RR - 73156 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO
ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ÁLVARES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
EMBARGADO(A)	: ELIZABETE BRICKS	EMBARGADO(A)	: ARMANDO FERREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	EMBARGADO(A)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-A-RR - 1616 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 75501 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO CANDONGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-AIRR - 556 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: OH PARK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ROBERTO TEIXEIRA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO EDUARDO VAN DER BRULE	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI	PROCESSO	: E-RR - 78166 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SELMA LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-A-RR - 1656 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 665 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO EDUARDO VAN DER BRULE	EMBARGANTE	: RHODIA BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: PEDRO GUEBARA	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: ARILEIDE FONSECA NEVES
ADVOGADO	: EDER LEONCIO DUARTE	PROCESSO	: E-RR - 78166 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DIRCE STEFANATO
PROCESSO	: E-A-RR - 1686 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-RR - 693 / 2004 - 108 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO DE CASTRO E SILVA	EMBARGANTE	: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA CALDEIRA BRANT E OUTRO
EMBARGADO(A)	: AIRTON DOS SANTOS	ADVOGADO	: GILBERTO VERSIANI SANTOS	ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: MILENA DE LUCA D'ONOFRIO			EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
				ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI



PROCESSO	: E-RR - 780 / 2004 - 048 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 11918 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 411 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE	: LÁZARO FLÁVIO BARRETO	RECORRENTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	RECORRENTE(S)	: FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI
EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOS-FÉRTIL	RECORRIDO(S)	: MURILO MONTEIRO DE ALVARENGA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: MURILO MONTEIRO DE ALVARENGA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOS-FÉRTIL	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROAG - 430 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO RACHID	PROCESSO	: ROMS - 12455 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: E-RR - 859 / 2004 - 005 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ALTAIR ARGENTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: EDSON TEIXEIRA DE MELO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO E TRABALHADORES NAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES PARA AERONAVES NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: MATHEUS CARDOSO RICARDO
EMBARGADO(A)	: MILTON BECKER	AUTORIDADE COATO-RA	: MARIA APARECIDA DUENHAS - JUIZA RELATORA DO TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADO	: FÁTIMA JAQUELINE MARQUES	PROCESSO	: ROMS - 13823 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MACIEL SANTOS
PROCESSO	: E-AIRR - 1504 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROMS - 448 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSEFINA DINALLI PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE	: MARIA DAS NEVES DIAS MARTINS	ADVOGADO	: MAURO TISEO	RECORRENTE(S)	: MACLOYS DE ARAÚJO AQUINO E OUTRO
ADVOGADO	: ROZILÂNDIA MOZAICA LIGUORI	RECORRIDO(S)	: TECNIPOL RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S)	: MARIA CATARINA DE MATTOS	RECORRIDO(S)	: RONAN DOS REIS RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: FÁBIO ALEXANDRE STEFANI	RECORRIDO(S)	: LUTHIM MARCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 142155 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE AQUINO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RXOF E ROMS - 57 / 2004 - 000 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DE TRABALHO DE GOIÂNIA
EMBARGANTE	: LAIRTON DE ALMEIDA CABRAL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ROAG - 451 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO BATALHA MENDES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO SISTEMA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGADO(A)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	RECORRENTE(S)	: NAZARENO ERNANI DA SILVA
ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
PROCESSO	: E-RR - 145525 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 60 / 2004 - 000 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 521 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BRANDÃO FILHOS S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LAVOURA	RECORRENTE(S)	: PARANAPANEMA S.A.
ADVOGADO	: ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE ANDRADE CHAVES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GRISARD
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: WALMIR ELIAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: LUIZ SÉRGIO FRANCO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO	: RICARDO MACHADO
EMBARGADO(A)	: CELMA DA SILVA SANTOS	PROCESSO	: ROAG - 214 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAC - 572 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: HENDERSON BARBOSA ANDRADE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
		RECORRIDO(S)	: RS MARTINS - ME	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		ADVOGADO	: ROBERTO SILVEIRA MARTINS	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
		PROCESSO	: ROAR - 217 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA PRATES DO AMARAL E OUTROS
		RECORRENTE(S)	: ROSÂNGELA ROSA DA COSTA	ADVOGADO	: ERILDO PINTO
		ADVOGADO	: RICARDO PAVÃO PIONTI	PROCESSO	: AIRO - 739 / 2004 - 000 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: INDIANA SEGUROS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		ADVOGADO	: MICHELLE LANDANJI	AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A.
		PROCESSO	: ROMS - 221 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO MATOS MASCARENHAS
		RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS
		ADVOGADO	: JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	PROCESSO	: ROAG - 1045 / 2004 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: ADILSON REIS DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
		AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	RECORRIDO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO NASCIMENTO RODRIGUES E OUTROS
		PROCESSO	: ROMS - 267 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 1048 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: PROINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
		ADVOGADO	: JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	: GILBERTO GOMES
		RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS BINDER	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR GENTIL
		AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	RECORRIDO(S)	: SCANNER CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA.
				AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Brasília, 27 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO	: ROAR - 55266 / 1998 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 214 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RECORRENTE(S)	: S.A. EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA	RECORRENTE(S)	: HENDERSON BARBOSA ANDRADE	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	: CELSO PAZOS MAREQUE	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA PRATES DO AMARAL E OUTROS
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO DE SOUZA BARROS	RECORRIDO(S)	: RS MARTINS - ME	ADVOGADO	: ERILDO PINTO
ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	ADVOGADO	: ROBERTO SILVEIRA MARTINS	PROCESSO	: AIRO - 739 / 2004 - 000 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 55233 / 1999 - 000 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 217 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A.
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: ROSÂNGELA ROSA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: RICARDO PAVÃO PIONTI	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO MATOS MASCARENHAS
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: INDIANA SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS
ADVOGADO	: ALAN CARLOS DA FONSECA	ADVOGADO	: MICHELLE LANDANJI	PROCESSO	: ROAG - 1045 / 2004 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 12742 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 221 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO IMIGRANTES	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO NASCIMENTO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	PROCESSO	: ROMS - 1048 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA SOARES	RECORRIDO(S)	: ADILSON REIS DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: PROINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	ADVOGADO	: GILBERTO GOMES
PROCESSO	: ROAR - 101 / 2003 - 000 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 267 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR GENTIL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: SCANNER CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
RECORRIDO(S)	: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI		
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS BINDER		
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO BENEDITO SOARES	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA		
ADVOGADO	: SILDIR SOUZA SANCHES				

PROCESSO	: ROAR - 1169 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 2161 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 770 / 2005 - 000 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: IANA SANTANA PESQUEIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-CREATIVAS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO PARQUE ALTO TAQUARAL - AMPAT
ADVOGADO	: SAMUEL CAMPOS BELO		: , DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE	ADVOGADO	: NIVALDO DÓRO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA		: ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CESAR FELIPE
ADVOGADO	: CRISTIANA MATOS AMÉRICO		: DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: ROHC - 918 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IMEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	ADVOGADO	: TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: ROAR - 1185 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST	RECORRENTE(S)	: FERNANDO PACETTA GIOMETTI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RAQUEL GUINDANI CALEFFI	ADVOGADO	: RODRIGO GUSTAVO VIEIRA
RECORRENTE(S)	: PIONEER SEMENTES LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 2166 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE AMPARO
ADVOGADO	: DARLEI THOMÉ KERN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAG - 1202 / 2005 - 000 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUIZ FRANCISCO MOSMANN	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA SANTIAGO E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: XAVIER VALDIR PANKE	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: SCORPION - DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
PROCESSO	: ROAC - 1196 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 2204 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALDOIR CORDEIRO SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAR - 152389 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: JOSEANE MAGANO SALCEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SAMUEL TOQUINI COSTA	ADVOGADO	: IVONE TEIXEIRA VELASQUE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 1248 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LOJAS RENNEN S.A.	ADVOGADO	: IVAN LEME DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA HORN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO MENDES
RECORRENTE(S)	: ESTADA DA BAHIA	PROCESSO	: ROAR - 3383 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDSON TELES COSTA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ROMS - 160085 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEDIL SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS MAFFEIS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RAMOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	RECORRIDO(S)	: HEINS CARLOS RENZ	ADVOGADO	: HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDIR LESKE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
PROCESSO	: AIRO - 1368 / 2004 - 000 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 10882 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA MUNIZ VANONI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA
AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF-BA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: ROAR - 160425 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: JÚLIO MILLAN SANCHES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: LUCIANO AUGUSTO MAIA NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE ITAICI QUÍMICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
ADVOGADO	: JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO DE PAULA	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA MENDES
PROCESSO	: ROAG - 1538 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROMS - 11849 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHELLE FERREIRA DE OLIVEIRA IMENES
RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 160445 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JULIANA PORTILHO FLORIANI	RECORRENTE(S)	: ALZENIR MARIA DOS SANTOS E OUTRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: MANOEL JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR ACHÓA MORANDI	RECORRENTE(S)	: JOSEMAR COUTINHO LIMA
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO SANTOS TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO RICARDO DA CRUZ	ADVOGADO	: FRANCISCO ALVARENGA CORDEIRO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VINÍCIUS RIBEIRO	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RECORRIDO(S)	: PRÓ HOME COMÉRCIO DE MADEIRAS FERRAGENS E UTENSÍLIOS LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 160488 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAC - 1753 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROMS - 46 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BITTENCOURT CERQUEIRA E OUTRO
RECORRIDO(S)	: JOÃO DE FARIA	ADVOGADO	: FABIANO CABRAL DIAS	ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
PROCESSO	: ROAR - 1900 / 2004 - 000 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO JORGE TARGINO E OUTRO	PROCESSO	: AR - 161630 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANKBOSTON N.A.	PROCESSO	: AIRO - 212 / 2005 - 000 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTOR(A)	: ELCY CARIAS LANA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ	AGRAVANTE(S)	: BSE S.A.	ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO	ADVOGADO	: DÉBORA LINS CATTONI	RÉU	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
PROCESSO	: ROMS - 1958 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINA LÚCIA MARINHO BEZERRA	PROCESSO	: CC - 161649 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CADIDIA CAPUXÚ ROQUE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: TEC SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO LTDA.	PROCESSO	: ROMS - 244 / 2005 - 000 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	SUSCITANTE	: JUÍZA TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ
ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	SUSCITADO(A)	: JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP
RECORRIDO(S)	: ÉRICA FABILENE BOCALARI	RECORRENTE(S)	: LIMA ARAÚJO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS	PROCESSO	: AR - 161651 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUÍS ANTÔNIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: THATIANA PITA DINIZ	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ	AUTOR(A)	: MARCOS ANTONIO DE ÁVILA
PROCESSO	: ROMS - 1965 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 258 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RÉU	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S)	: ARDEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AR - 161729 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: AIRTON CÉSAR FAVARIM	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AUTOR(A)	: ROGÉRIO BARROS DO REGO
RECORRIDO(S)	: MARIANO PEDRO KOCINSKI			ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE			RÉU	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
					: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO



PROCESSO	: AR - 161730 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E RODC - 20208 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
REVISOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
AUTOR(A)	: ENELÍCIA DE VARGAS PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: HELENA PEDRINI LEATE
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
AUTOR(A)	: ENELÍCIA DE VARGAS PEREIRA	ADVOGADO	: ÁLVARO RAYMUNDO	ADVOGADO	: NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS
ADVOGADO	: LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RÉU	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ADVOGADO	: CLÁUDIA GAMEZ NUNEZ	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
RÉU	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
PROCESSO	: AR - 161731 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS
AUTOR(A)	: JOEVAN BRANDOLIM THEODORO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS
AUTOR(A)	: JOEVAN BRANDOLIM THEODORO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
ADVOGADO	: LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS	ADVOGADO	: ELAINE GOMES CARDIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RÉU	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RÉU	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AR - 161789 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE MARQUES TIRELLI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FRANCISCO MONTENEGRO NETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INDÚSTRIA GRÁFICA
AUTOR(A)	: LUIZ LÁZARO E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDÉRURGICOS - SINDISIDER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO
AUTOR(A)	: LUIZ LÁZARO E OUTROS	ADVOGADO	: CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SINECO
ADVOGADO	: LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RÉU	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ADVOGADO	: VIRGÍLIO MARCON FILHO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN E OUTROS
RÉU	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ	ADVOGADO	: ALENCAR NAUL ROSSI
PROCESSO	: AR - 161809 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA DIAS MUKAI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FEDE
REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FRANCISCO GIGLIOTTI	ADVOGADO	: MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
AUTOR(A)	: SÓCRATIS VIEIRA SANTOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	: RICARDO SIMONETTI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RÉU	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP	ADVOGADO	: RODRIGO EMATNÉ GADBEN
PROCESSO	: AR - 161832 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EEMPLASA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: NANJI CORTAZZO MENDES GALUZIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV
AUTOR(A)	: RONALDO MARCOS COUTO DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E OUTRA	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO OLIVA
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	ADVOGADO	: ROSANI KASSARDJIAN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO
RÉU	: VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Brasília, 27 de outubro de 2005.		ADVOGADO	: CRISTINA APARECIDA POLANCHINI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRENTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.		
Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: KENJI TAKAHASHI		
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição Ordinária - SESEDC.		RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF		
PROCESSO	: RODC - 1039 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALENCAR NAUL ROSSI		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO	: LEDA MARIA COSTA CHAGAS		
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO	: OLGA MARI DE MARCO		
ADVOGADO	: HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP				
ADVOGADO	: TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA				
PROCESSO	: RODC - 1462 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN				
RECORRENTE(S)	: HOPI HARI S.A.				
ADVOGADO	: ROBERTO VOMERO MONACO				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO				
ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI				

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO E SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAS PRIMAS PARA INSETICIDA E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE COMÉRCIO TRANSPORTADOR DE ÓLEO DIESEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA E CARPINTARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROCAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FENABRAVE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADR. HIDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTR. PAVIM. O. T. ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO REC. IND. AUTOMATIC DE VIDROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOV. CARG. DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SANTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS SERV. CONTAB. ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSP. PAS. SERV. FRET.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE EVENTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TÁXI, LOC. TÁXIS AUTOM. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. EDIT. REV. JORNAIS BAIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E PRODUTOS DERIVADOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS CORRETORAS DE VALORES E CÂMBIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSIONÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DE OURINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESP. ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA MAT. MED. HOSP. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABEL. DE SENHORAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE SANTO AMARO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL TRANSP. ROD. AUT. PEQ. MIC. EMP. TRANS.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COM. VAREJISTA ATAC. S. MANUEL AREIPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA MICRO PEQ. EMPR. IMPRENSA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: FED. DA BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNDAÇÃO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA - SICOVAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVERDE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: RUI VENDRAMIN CAMARGO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMVIDEO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: ELETROPOL - METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEMEEI	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET/SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVEP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE AMPARA À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ABC E DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE AVICULTURA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL COM. ATAC. SUCATA FER. NÃO FERR. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECEL. DE AMERICANA N. ODESSA S. B. OESTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTR. MINÉRIO MET. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DE COMÉRCIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BORDADOS DE IBITINGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURUR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVERSARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: LEILAFARAH HADDAD LONGO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULT. REC. - SINDILIVRE	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARU., ITAP., CARAP.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC - 192 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	ADVOGADO	: CÉSAR ALBERTO GRANIERI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON - OESP	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: CÉSAR ALBERTO GRANIERI	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON - OESP	RECORRENTE(S)	: SINDICADO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIGUADAPOR E OUTRO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETEAMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO - SINFRECAR	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MOREIRA
				RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
				PROCESSO	: RODC - 259 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA E VIANA - SINTROCAVI	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: RONI FURTADO BORGIO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DA SERRA, FUNDÃO, SANTA TEREZA, SÃO DALMÁCIO, SÃO ROQUE, ITAGUAÇU, BAIXO GUANDU, ITAPINA, COLATINA, E BAUNILIA - SINDISERRA	ADVOGADO	: MANOEL LUIZ ZUANELLA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS
ADVOGADO	: ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA
ADVOGADO	: AIDES BERTOLDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDNORTE	ADVOGADO	: DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: RONI FURTADO BORGIO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA E GUARAPARI - SINTROVIG	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: IVAN NEIVA NEVES NETO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES	ADVOGADO	: CRISTINA APARECIDA POLANCHINI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV
ADVOGADO	: EDINALDO LOUREIRO FERRAZ	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RODC - 577 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC - SE-TRANS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI
ADVOGADO	: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO - SINDETRANS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ - SINFAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO	: FERNANDO MOREIRA BESSA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RODC - 594 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINBRU
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEIREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COM-PRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: OSWALDO MIQUELUZZI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JOÃO LEONEL DE CASTILHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVERDE
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARARAQUARA E REGIÃO - SETCAR
PROCESSO	: RODC - 3212 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRA-DORES DE CONSÓRCIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADAS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: EDUARDO CARING RAUPP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RODC - 20076 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SINECO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME
ADVOGADO	: NIVALDO PESSINI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SINECO		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPLETIVO DE SÃO PAULO		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANS. PASS. SERV. REG. FRET. S. NEG. REG.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANS. PASS. FRET. TUR. GRANDE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNALIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANS. CARGA ARÇATUBA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. GRAF. SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. FISC. INSP. C. OP. E TRANS. PASSAG. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO TRANSFORMAÇÃO SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO SUL E CENTRO-OESTE DO BRASIL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO - SIMEFRE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SOROCABA E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE AVICULTURA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARARAQUARA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO COM. RES. DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARU., ITAP, CARAP	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SIMPA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DISTRIBUIDORES E VENDENDORES DE JORNALIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINIOP (EXCETO O RIO DE JANEIRO)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDILOUÇA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS - SINDIRREFINO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS PEQ. E MÉDIAS IND. DO ESTADO DO SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINCS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTESANATO DE FERRO DE SÃO PAULO - SINAFER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SIESCOMET	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SIAMEESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: GIOVANNA OTTATI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO (SIDERURGIANDO EST. DO RIO DE JANEIRO)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOHAB
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FALVANOPLASTIA E NIQ. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO DE METAIS FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICETEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESSARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MICRO EMPRE. PEQ. PORTE SERV. EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. SEG. VIGIL. DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSPORTES CARGAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO VAREJ. DERIV. PET. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRANS. RODOV. AUTON. DE BENS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRANS. RODOV. AUTON. DE BENS DE IPUÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR		

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDÉRGICOS - SINDISIDER

ADVOGADO : FLÁVIA NOGUEIRA JORDÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO : ROAA - 7 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO

ADVOGADO : MARIA VICTÓRIA MARTINS

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO TURISMO NISSEI LTDA.

ADVOGADO : AQUILES PAULUS

Brasília, 27 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO : AIRO - 2376 / 1990 - 012 - 02 - 68 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)

AGRAVADO(S) : MÁRIO CHIEPPI BORGES

ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto no art. 70, inciso I, alínea "i", do RITST.

PROCESSO : ROAG - 336 / 1992 - 011 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB)

RECORRIDO(S) : LUÍZA ALVES DE SOUZA

PROCESSO : AIRO - 2712 / 1992 - 053 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS

AGRAVADO(S) : AMADEU EDUARDO BARBATE E OUTRO

ADVOGADO : ISAÍAS RENATO BURATTO

PROCESSO : RXOFMS - 657 / 1999 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

IMPETRANTE : ALUIZIO ARNALDO PEREIRA JARDIM E OUTROS

ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO

INTERESSADO(A) : UNIÃO

PROCESSO : RMA - 90910 / 2000 - 000 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : GEANE MÉRICA MELO DE CAMPOS

RECORRENTE(S) : GERLENE CASTELO BRANCO COELHO

RECORRENTE(S) : JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO

RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT 7ª REGIÃO)

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LIANIO CAVALCANTI SILVA

PROCESSO : RMA - 741031 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : LUÍS TITO IFF DE MATTOS

RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES FARIAS TUFFANI DE CARVALHO E MOISÉS LUÍS GERSTEL (JUÍZES DO TRABALHO DO TRT DA 1ª REGIÃO)

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme termos da petição de julgamento de fls. 152.

PROCESSO : RMA - 803979 / 2001 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : PAULO VALTER GONDIM

ADVOGADO : CAROLINA DE MEDEIROS AGRA

RECORRIDO(S) : TRT DA 19ª REGIÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto na certidão de julgamento (1ª Distribuição).

PROCESSO : AIRO - 40005 / 2002 - 000 - 22 - 42 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI

AGRAVADO(S) : ADONIS BRITO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : ANTÔNIO LUCAS BALDOINO BARROS

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto no art. 70, inciso I, alínea "i", do RITST.

PROCESSO : RMA - 56984 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : APARECIDA MARIA DE SANTANA - JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto na certidão de julgamento de fls. 585.

PROCESSO : ROMS - 353 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE BELO HORIZONTE - SIND-IFES E OUTRO

ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA

RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto no art. 70, inciso I, alínea "i", do RITST.

PROCESSO : RXOFRO - 711 / 2003 - 035 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE ITOBI

ADVOGADO : DONIZETI LUIZ COSTA

INTERESSADO(A) : LÚCIA HELENA DE ALMEIDA BARBIZAN

ADVOGADO : IVONE MARIA PIZANI JUNQUEIRA

PROCESSO : ROAG - 2060 / 2003 - 000 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : UNIÃO

RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

RECORRIDO(S) : SEVERINO MARINHO E OUTRO

PROCESSO : RMA - 88111 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : LUIZ ARTUR PACHECO DE CASTRO

ADVOGADO : HORÁCIO PINTO LUCENA

RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI - JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 4ª REGIÃO.

ADVOGADO : IVO GABRIEL CORRÊA DA CUNHA

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto na certidão de julgamento (1ª Distribuição).

PROCESSO : RXOF E ROMS - 902 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

ADVOGADO : LAURO TEIXEIRA COTRIM

RECORRIDO(S) : SILMAR ANTÔNIO MARSON

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO : ROAG - 159745 / 2005 - 900 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT

ADVOGADO : SÍLVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA

RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO PAIVA ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO : NEUZEMAR GOMES DE MORAES

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR E ROAC - 2484 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

RECORRIDO(S) : UBIRATAN DE FREITAS SILVA

ADVOGADO : ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 1721 / 2002 - 115 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : SÔNIA ISHIKAWA ICHIKURA

ADVOGADO : PAULO CÉSAR SOARES

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 1068.

PROCESSO : ROAC - 125 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA.

ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO

RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1222 / 2003 - 064 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : ELIÉRCIO ALVES CAPUCHO

ADVOGADO : GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON

AGRAVADO(S) : ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Dependência - 2ª Turma.



PROCESSO : AIRR - 17676 / 2003 - 010 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ESTELA MARI NOGUEIRA CORDEIRO
 ADVOGADO : ERNESTO TREVIZAN

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Prevenção - SESBD11.

PROCESSO : E-ED-RR - 785909 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : DARCI FERREIRA DE CAMPOS
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 EMBARGADO(A) : DARCI FERREIRA DE CAMPOS
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 PROCESSO : E-RR - 804131 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PAULO GONÇALVES DE JESUS
 ADVOGADO : CARLOS FERREIRA
 EMBARGADO(A) : PAULO GONÇALVES DE JESUS
 ADVOGADO : CARLOS FERREIRA

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Prevenção - SESBD12.

PROCESSO : RXOF E ROAR - 6254 / 2000 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
 RECORRIDO(S) : ARYON DE SOUZA LOBO E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA RITA SANTIAGO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2155 / 1992 - 002 - 10 - 41 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO INÁCIO KHEL
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 PROCESSO : AIRR - 1448 / 1995 - 062 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BERNARDO QUELHAS GUIMARÃES
 ADVOGADO : ANTÔNIO ADOLAR WOLFF
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA
 PROCESSO : AIRR - 10723 / 1996 - 003 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA TEREZINHA NEGOCEKE
 ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI
 PROCESSO : AIRR - 1203 / 1997 - 007 - 06 - 41 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DE MORAES REGO COSTA LIMA
 ADVOGADO : JAIR DE ALBUQUERQUE MACIEL

PROCESSO : AIRR - 1082 / 1998 - 060 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : IMPEXCO IMPORTADORA E EXPORTADORA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : JÚLIO PLÁCIDO RODRIGUES
 ADVOGADO : MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA
 PROCESSO : AIRR - 1487 / 1998 - 101 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO VON ZASTROW
 AGRAVADO(S) : EIKO SUZUKI YAMASHIRO
 ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO

PROCESSO : AIRR - 107 / 1999 - 056 - 19 - 44 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MOISÉS MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADO : ANA MARIA DUARTE BARBOSA LAGES

PROCESSO : AIRR - 544 / 1999 - 026 - 09 - 42 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

AGRAVADO(S) : OSNI LARI DERETTI
 ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

PROCESSO : AIRR - 2057 / 1999 - 055 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAMILA GONÇALVES
 ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO
 AGRAVADO(S) : BUZALAF, OLIVEIRA & CIA. LTDA.

ADVOGADO : ORLANDO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 501 / 2001 - 372 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MARIA EUNICE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BRAZ JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO : RR - 1457 / 2001 - 091 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ODILON NUNES CORRÊA
 ADVOGADO : MARLETE MARIA DA CRUZ CORRÊA DA SILVA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 RECORRIDO(S) : ODILON NUNES CORRÊA

ADVOGADO : MARLETE MARIA DA CRUZ CORRÊA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 36 / 2003 - 006 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ MOUSINHO DE MEDEIROS

ADVOGADO : ARIEL DE FARIAS FILHO
 PROCESSO : AIRR - 196 / 2003 - 114 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO SANTANA DE CASTRO

ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 196 / 2003 - 114 - 03 - 42 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANO SANTANA DE CASTRO

ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DE MORAES REGO COSTA LIMA
 ADVOGADO : JAIR DE ALBUQUERQUE MACIEL

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1421 / 1988 - 009 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CISA S.A.

ADVOGADO : FREDERICO PRADO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ MARQUES
 ADVOGADO : EDSON DE MORAES

AGRAVADO(S) : PARTICIPA S.A.
 ADVOGADO : MARCOS DIAS PAIVA

PROCESSO : AIRR - 66 / 1994 - 019 - 05 - 86 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : J. MACEDO S.A.

ADVOGADO : FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ELIAS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
 PROCESSO : AIRR - 1776 / 1995 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : MAGNUS MÁRIO MAIA
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 181

PROCESSO : AIRR - 27341 / 1995 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 AGRAVADO(S) : PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

AGRAVADO(S) : LOURDES APARECIDA MAINARDES
 ADVOGADO : CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO

PROCESSO : AIRR - 1900 / 1996 - 008 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR

AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO DÂNDALO
 ADVOGADO : EDGAR FRANCISCO NORI

PROCESSO : AIRR - 264 / 1999 - 022 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA - SETCEB

ADVOGADO : GEORGE FRAGOSO MODESTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE MENEZES CONCEIÇÃO

ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
 PROCESSO : AIRR - 1283 / 1999 - 010 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : TEODORO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
 PROCESSO : AIRR - 1542 / 1999 - 067 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPER - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. E OUTROS

ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DONIZETE DE SOUZA

ADVOGADO : VILMAR FERREIRA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 92 / 2000 - 083 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : AXIS SINIMBU LOGÍSTICA AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO RENATO GONÇALVES

ADVOGADO : DENISE CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 185.

PROCESSO : AIRR - 157 / 2002 - 665 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 AGRAVADO(S) : CELSO KUBASKI

ADVOGADO : FERNANDO ESTEVÃO DENEKA

PROCESSO : AIRR - 78 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : MICHELLE CONDE VIEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO GILVANDRO OLIVEIRA ARAÚJO
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 PROCESSO : RR - 845 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM)
 RECORRIDO(S) : LEILA SOLANGE RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO : EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1073 / 1992 - 001 - 17 - 45 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TASSO AIRES DE ALENCAR E OUTROS
 ADVOGADO : RENATA SCHIMIDT GASPARINI
 PROCESSO : AIRR - 82 / 1993 - 002 - 08 - 41 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
 ADVOGADO : CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA ELUAN LIMA
 ADVOGADO : MARIA MADALENA GARCIA QUITES
 PROCESSO : AIRR - 1763 / 1995 - 261 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COESA TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : CLAUDECI DE SOUZA LOURENÇO
 ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE R. VALLADÃO
 PROCESSO : AIRR - 116 / 1996 - 161 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FANTIM E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 PROCESSO : RR - 159 / 1997 - 081 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETTI LACERDA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO
 PROCESSO : RR - 1772 / 2000 - 007 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MARIA GRAZIELLA EVANGELISTA
 ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC
 PROCESSO : AIRR - 2896 / 2001 - 016 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : FAUSTO URIVES SCUSSEL
 ADVOGADO : NADIA OSOWIEC
 PROCESSO : AIRR - 246 / 2003 - 001 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS MELO
 ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
 PROCESSO : RR - 161269 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : POLI-CÔR INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA FERNANDES DE MORAES

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 387 / 1991 - 009 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA INTERBRÁS)
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 RECORRIDO(S) : NILZE CASTELO BRANCO DA COSTA E OUTRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
 PROCESSO : AIRR - 398 / 1994 - 004 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA CORREA HOLTHAUSEN
 ADVOGADO : WILSON REIMER
 PROCESSO : AIRR - 350 / 1996 - 033 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANNA THERESA MONTEIRO DE BARROS
 AGRAVADO(S) : GILBERTO DE ALMEIDA GERMANO
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO
 PROCESSO : AIRR - 786 / 1996 - 282 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ OVÍDIO COELHO DE SOUZA
 ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO
 AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 PROCESSO : AIRR - 1464 / 1998 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : GILMAR JOSÉ LUZ DA SILVEIRA
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 PROCESSO : AIRR - 3062 / 1998 - 064 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : WY TVATIVA COMERCIAL E TÉCNICA LTDA.
 ADVOGADO : NILTON RAMALHO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ARIVALDO VALENÇA SILVA
 ADVOGADO : EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN
 PROCESSO : AIRR - 3043 / 2000 - 101 - 18 - 41 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARLENE MARQUES
 AGRAVADO(S) : CARLOS EVANDIR RAMOS PINTO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO GONZAGA
 PROCESSO : AIRR - 307 / 2001 - 008 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : WALTER QUINTINO JÚNIOR
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 PROCESSO : AIRR - 352 / 2001 - 012 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ARAKEN VITAL GÓES E OUTROS
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 PROCESSO : AIRR - 769 / 2001 - 007 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JAIRO FALEIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NOÊMIA FERNANDES DE CASTRO
 ADVOGADO : RUBENS DONIZZETTI PIRES
 PROCESSO : AIRR - 1897 / 2001 - 011 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : AFONSO MOREIRA FARO
 ADVOGADO : DAVID CRUZ ARAÚJO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 355.

PROCESSO : RR - 1273 / 2002 - 011 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : GREGÓRIO ALBERTO PARDO ROMERO
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
 RECORRENTE(S) : GREGÓRIO ALBERTO PARDO ROMERO
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 PROCESSO : AIRR - 85625 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS
 ADVOGADO : MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COELHO RIBEIRO
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO MOKDECI

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 868.

PROCESSO : AIRR - 85628 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FÁTIMA DE PAULA OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 443.

PROCESSO : RR - 161250 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : K. S. PISTÕES LTDA.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 27340 / 1995 - 001 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : LUCIANO LYZNIK DA SILVA
 ADVOGADO : CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO
 PROCESSO : RR - 189 / 1997 - 081 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADO : LISIANE CRISTINA DURANTE
 RECORRIDO(S) : ANDRÉIA CRISTINA RODRIGUES PAULO DOMINGUES
 ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO
 PROCESSO : AIRR - 369 / 1997 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FELISBERTO NEGRI NETO
 ADVOGADO : RENÉ FERRARI
 AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 362.

PROCESSO : RR - 369 / 1997 - 096 - 15 - 85 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : FELISBERTO NEGRI NETO
 ADVOGADO : RENÉ FERRARI

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 763.



PROCESSO : AIRR - 379 / 1998 - 001 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BIC - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI DÓIA
 AGRAVADO(S) : ANA CLAUDIA BRAZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES
 PROCESSO : AIRR - 684 / 1998 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : DENSO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA
 AGRAVADO(S) : AILTON LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCOS WILSON SILVA
 PROCESSO : AIRR - 1283 / 1998 - 121 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
 AGRAVADO(S) : MAURÍLIO JOSÉ DE SANTANA
 ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
 PROCESSO : RR - 2044 / 1998 - 471 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADO : ANA LEILA BLACK DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA HERRERA
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA CARLOS ANDRADE
 PROCESSO : AIRR - 1738 / 1999 - 028 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : JUSSARA LIMA PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 PROCESSO : RR - 54 / 2001 - 005 - 04 - 01 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO/RS
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BOEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO OLIVEIRA JOBIM
 ADVOGADO : JAIRÓ NAUR FRANCK
 PROCESSO : AIRR - 607 / 2001 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR SOARES TAVARES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
 PROCESSO : RR - 715 / 2002 - 082 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ACJ - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ADAIL ÁVILA
 ADVOGADO : LUIZ BOTTARO FILHO
 PROCESSO : AIRR - 610 / 2003 - 101 - 03 - 42 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARAÍSO LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE PÁDUA
 AGRAVADO(S) : SILMARA APARECIDA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 994 / 2003 - 091 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : MZT - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JERÔNIMO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.
 PROCESSO : AIRR - 1111 / 1992 - 005 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
 AGRAVADO(S) : MARIA CLARICE MENDES DA ROCHA QUEIRÓS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 38 / 1993 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CASAS CHAMA - TECIDOS EMMA S.A.
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : IRANÍSIO RUSSONE SANDIM
 ADVOGADO : ORLANDO BARBOSA
 PROCESSO : AIRR - 813 / 1993 - 010 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA TAVARES CAMPOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 1768 / 1993 - 013 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : ANTERO DE CASTRO LEIVAS
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
 PROCESSO : AIRR - 1185 / 1995 - 109 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : RICARDO DIAS SAMESHIMA
 AGRAVADO(S) : JUVENTINA CORREA ABDALA E OUTRA
 ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA CAMARGO LUCATELLI BUENO
 PROCESSO : AIRR - 57 / 1996 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 AGRAVADO(S) : DIVALCY LUIZ DE ANDRADE
 ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE
 PROCESSO : RR - 719 / 1996 - 841 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
 ADVOGADO : HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : ALCEU DA SILVA SILVEIRA
 ADVOGADO : JONI BUSTAMANTE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 1042 / 2004 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : VICÉLIA DE MOURA MORAIS FREIRE
 ADVOGADO : CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
 PROCESSO : AIRR - 1709 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ÉDISON ZENÓBIO
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
 AGRAVADO(S) : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
 ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HALAN PAULO ESTUMANO GALVÃO

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1626 / 1989 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMBRATER)
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTINO RIGOTTI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 2342 / 1991 - 059 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : BOZANO SIMONSEN S.A. - CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
 ADVOGADO : FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO
 AGRAVADO(S) : WAGNER RIGATTO DE MELLO
 ADVOGADO : AIRTON DUARTE
 PROCESSO : AIRR - 1665 / 1992 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : DUÍLIO NÉRI DE PAULO
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES

PROCESSO : RR - 1434 / 1993 - 122 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS DE GUINDASTES DOS PORTOS DE RIO GRANDE
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROMANELLI CUNHA
 PROCESSO : AIRR - 290 / 1994 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RINALDO DA SILVA PRUDENTE
 AGRAVADO(S) : ODETE FRANCO DE CAMPOS CASIMIRO
 ADVOGADO : THÉO ESCOBAR

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 274.

PROCESSO : AIRR - 569 / 1994 - 069 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
 PROCESSO : AIRR - 1833 / 1995 - 206 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES CORRÊA
 ADVOGADO : NEIVA MELLO DE CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 732 / 1996 - 005 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 AGRAVADO(S) : NEY MARINHO E SOUZA
 ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO
 PROCESSO : AIRR - 1871 / 1996 - 092 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CURSO CIDADE DE CAMPINAS LTDA.
 ADVOGADO : RENATA FRANZOLIN ROCHA TASSO
 AGRAVADO(S) : HEITOR DE ASSIS JÚNIOR
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 PROCESSO : AIRR - 1193 / 1998 - 014 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 PROCESSO : AIRR - 1732 / 1999 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO SANTOS
 ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
 PROCESSO : AIRR - 85626 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA
 ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ELIANE ESTANISLAU GARCIA ROCHA
 ADVOGADO : NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 391.

PROCESSO : AIRR - 78 / 2004 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 AGRAVADO(S) : LUZANE GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 706 / 1989 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO MADUREIRA IÓRIO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 920 / 1990 - 001 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO(S)	:	ALFREDO LINS DE VASCONCELOS CHAVES NETO E OUTROS
ADVOGADO	:	LIA MAROJA BRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 12 / 1993 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO GEORGE DUTRA DA VEIGA CABRAL E OUTROS
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1669 / 1994 - 087 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO ROSA E OUTRO
ADVOGADO	:	EDUARDO HENRIQUE T.BONILHA
PROCESSO	:	AIRR - 1675 / 1996 - 028 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	RUDOLFO ERNESTO GUILHERME KOPMANN
ADVOGADO	:	WILSON REIMER
PROCESSO	:	AIRR - 2508 / 1996 - 046 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	VANDA QUEIROZ PINHEIRO
ADVOGADO	:	PAULO WOO JIN LEE
PROCESSO	:	RR - 493 / 2001 - 029 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO FLÜHMANN
RECORRENTE(S)	:	NATALINO PEREIRA
ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio -4ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1139 / 1990 - 004 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)
AGRAVADO(S)	:	GISLEY GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA
PROCESSO	:	AIRR - 322 / 1991 - 030 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MARTHA TOLEDO SPOLAOR
ADVOGADO	:	HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCESSO	:	AIRR - 777 / 1992 - 721 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS ALVES BOHRER E OUTROS
ADVOGADO	:	MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
PROCESSO	:	AIRR - 1616 / 1995 - 205 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA
ADVOGADO	:	VALDIR DE LIMA MOULIN
AGRAVADO(S)	:	SIMONE BASTOS LAZARONE DE REZENDE
ADVOGADO	:	WASHINGTON LUIZ JÚNIOR

PROCESSO	:	AIRR - 1176 / 1996 - 018 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ROBENS NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA ELENA PIUNTI KIRIAZI
PROCESSO	:	AIRR - 191 / 1997 - 513 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S)	:	IRACEMA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1437 / 1997 - 072 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ZACARIAS PARANÁ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI
PROCESSO	:	AIRR - 2404 / 1997 - 004 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SÍLVIA NASCIMENTO CARDOSO DOS SANTOS CERQUEIRA

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 266.

PROCESSO	:	AIRR - 132 / 1999 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	JOSENILTON PORCINO DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFARADO
PROCESSO	:	AIRR - 769 / 2000 - 004 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S)	:	COSME MARCOS ROMÃO
ADVOGADO	:	JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
PROCESSO	:	RR - 879 / 2002 - 002 - 12 - 85 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ALICEANE SARDÁ LUIZ
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU
ADVOGADO	:	GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1133 / 1994 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	ISOLETE BOLZAN DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	:	AIRR - 1073 / 1995 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	ELISA HELENA QUARTO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	TEODOMIRO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 20601 / 1996 - 005 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	:	ALDIVAR VON DER OSTEN JÚNIOR
ADVOGADO	:	PAULO IVAN LORENTZ

PROCESSO	:	RR - 451 / 1999 - 091 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MARIA DO CARMO COELHO ALMEIDA E OUTRAS
ADVOGADO	:	NEY PROENÇA DOYLE
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA
PROCESSO	:	AIRR - 2170 / 1999 - 010 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
PROCESSO	:	AIRR - 1511 / 2001 - 117 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	REGINA FÁTIMA LEMOS ALVES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO	:	AURENICE PINHEIRO BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	TEAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 760 / 2002 - 073 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	PEDRO BABRAUSKAS
ADVOGADO	:	RICARDO INNOCENTI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
PROCESSO	:	AIRR - 4925 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	:	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S)	:	RICARDO LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls.1.139.

PROCESSO	:	RR - 161249 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	RENILDO CLÁUDIO BLEY
ADVOGADO	:	RIAD SEMI AKL

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/10/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO	:	AC - 162689 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 6
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
RÉU	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/10/2005 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO	:	MS - 162550 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
IMPETRANTE	:	ADEMIR LOURENÇO DA GUIA
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO VILLAS BÓAS
IMPETRADO(A)	:	JOÃO ORESTE DALAZEN - MINISTRO DO TST

Brasília, 28 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição



SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO : E-A-AIRR-86/2003-009-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : KLÉBER WANDERLEY BARROSO HREISEMNOU E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Deve ser confirmada a decisão da C. Turma que não conheceu do agravo interposto contra decisão em agravo de instrumento, porque irregular a representação. A discussão que se pretendia, em agravo, era dirigida ao pedido de processamento nos autos principais. Assim, em razão da irregularidade formal do agravo de instrumento, deveria a parte ao interpor o agravo ter cuidado em demonstrar poderes de representação, com a juntada de mandato, o que não ocorreu. Assim sendo, além da irregularidade de representação no agravo interposto, persiste o não-conhecimento do agravo de instrumento, em razão da redação dada à Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, que normatiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, que teve revogados os §§ 1º e 2º do inciso II pelo Ato GDGCJ/GP/162/2003, publicado nos DJ 07-05-2003; 12-05-2003 e 19-05-2003. Tais dispositivos revogados facultavam o processamento do agravo nos autos principais. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-93/2002-041-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADILSON DE ANDRADE TRIGO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADORA : DRA. MÁRCIA ANTUNES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tocante à multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, por ofensa ao referido artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta aos Reclamantes.

EMENTA:EMBARGOS - CESTA DE ALIMENTOS - SÚMULAS NºS 221 E 296 DO TST - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT

1. Segundo o disposto no item II da Súmula nº 296 do TST, não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, após analisar as premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo não-conhecimento do recurso.

2. A violação de lei deve ser contra a literalidade do texto (frontal) e não pode sobre o direito em tese. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do recurso.

Recurso de Embargos não conhecido.

EXCLUSÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC - A interposição do Agravo em Recurso de Revista não foi protelatória, mas necessária à ampla defesa assegurada pela Constituição da República, uma vez que, para os Reclamantes interpirem o presente Recurso de Embargos, era imprescindível a oposição do Agravo, já que o artigo 894 da CLT, bem como o artigo 245, inciso II do RITST dispõem ser inviável a interposição de Embargos de divergência para a SBDI, contra despacho monocrático do Relator da Turma.

Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-205/2004-043-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MILTON BENTO DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

DECISÃO:Por maioria, vencido o Exmº. Sr. Ministro Lélis Bentes Corrêa, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 23/2003 DO TST. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA.

1. A apreciação da questão jurídica ou da matéria fática pelo Tribunal Regional é o que se denomina prequestionamento (Súmula 297 do TST), pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. Por essa razão, esta Corte explicitou na Instrução Normativa 23/2003 (inc. II, "a") o ônus da parte recorrente consistente na transcrição do trecho da decisão recorrida que demonstra o prequestionamento da matéria abordada no recurso de revista.

2. Tratando-se de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, de que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo". Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-243/2002-087-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-ED-A-AIRR-274/2002-002-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-ED-RR-282/2004-018-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DORAIR CARVALHO LUSTOSA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso.

Recurso de Embargos não conhecidos.

MULTA DO ART. 538 DO CPC - Recurso que não preenche os requisitos do art. 894 da CLT.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-283/2002-006-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDIBA - ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ BERTI
ADVOGADA : DRA. MARA MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA SBDI-1. DESCABIMENTO. É inadmissível a interposição de Agravo Regimental para impugnar acórdão da SBDI-1, já que cabível unicamente para atacar decisão monocrática, segundo os termos dos artigos 338 do antigo RITST e 245 do atual Regimento. Não se há falar em aplicação do princípio da fungibilidade, haja vista a existência de erro grosseiro. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-284/2001-026-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO : DR. THIAGO GUEDES
EMBARGADO(A) : CARLOS ANDERSON VIEIRA TORGO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, de que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo". Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-302/2002-551-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO
EMBARGADO(A) : CLEMENTINA PEDROSO DA VEIGA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA BALBINOT MEOTI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ALPESTRE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA IMPRESCINDÍVEL PARA AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. O agravo encontra-se deficientemente instruído, pois não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional que constitui peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-AIRR-368/2003-665-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ LANZINI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA IMPRESCINDÍVEL PARA AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, que constitui peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita a reforma da decisão da C. Turma, quando não existentes outros elementos para se aferir a tempestividade do apelo, conforme a Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da C. SDI.

PROCESSO : E-RR-421/2003-103-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : JOÃO ERRERA MENDES
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA:FGTS - MULTA DE 40% - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

Recurso de Embargos não conhecido.
RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação

Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-442/2003-741-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NILZA MARIA COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PINTO LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 5º, INCISO XXXVI E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-478/2003-004-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MAILANE DA ROCHA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO. DEFUNDAMENTAÇÃO. É pressuposto indispensável no Recurso de Embargos para a SBDI, quando o Recurso de Revista não foi conhecido pela análise dos pressupostos intrínsecos, a invocação de ofensa ao artigo 896 da CLT, porque o objetivo do referido apelo é demonstrar que o não-conhecimento do Recurso de Revista pela Turma ocorreu em total afronta àquele preceito legal. Na ausência de invocação expressa, o Recurso de Embargos está desfundamentado e não enseja conhecimento (OJ-294/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-511/1997-021-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : DEUSIMAR RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. DIRCE ANTÔNIA CARDOSO DE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. Trata-se de decisão proferida em Agravo de Instrumento, que envolve pressupostos relacionados à matéria debatida no Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, e não se encaixa em qualquer dos itens expostos pela Súmula nº 353/TST. O recurso de Embargos é incabível, na espécie, em face do obstáculo do referido Verbete. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-521/2003-026-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : ATILIO FORMICO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.
Recurso de Embargos não conhecido.

RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-529/2003-050-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HERMÍNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LÚCIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-537/2002-008-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA LIMA
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. A matéria suscitada pelo Reclamado em seus declaratórios foi devidamente apreciada ao se analisar o Recurso de Revista, com a prestação jurisdicional entregue de maneira plena. Recurso de Embargos não conhecido.
PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - VALIDADE. A transação extrajudicial, por meio de rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização. Não dá quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Matéria já pacificada no item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-638/2003-090-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ MARCÍLIO BINCOLETTI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARTINS PERPÉ-TUO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - ATO JURÍDICO PERFEITO - Não há que se cogitar ofensa ao princípio constitucional securatório do ato jurídico perfeito, posto que à época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa, em decorrência da rescisão contratual do Reclamante, a atualização do débito face à aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio acontecer somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001.

A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-665/2002-039-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HENRIQUE WILSON ALBRECHT
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: PDV - COMPENSAÇÃO - Não se configura a alegada ofensa ao art. 767 da CLT, já que o valor pago ao Reclamante como forma de incentivá-lo a aderir ao Plano de Demissão Incentivada implementado pelo Banco não se confunde, de forma alguma, com verba de natureza trabalhista.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-699/2001-100-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA TADEU CRIVELLARI
ADVOGADO : DR. ARNALDO THOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO. VALIDADE. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Incidência da Súmula nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-712/1999-024-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BRITO JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. A Decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item nº 324 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-727/1999-446-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BARCI & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
EMBARGADO(A) : GERALDO VERGARA FOLGAR
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-754/2003-101-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADA : DRA. SORAIA SOUTO BOAN
EMBARGADO(A) : JORDAN ANDRADE DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BONACINI



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-772/2003-008-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VANDERLEI EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ BIANCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO, OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-847/1990-003-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST.

MULTA PREVISTA NO ART. 538 DO CPC. Pretendeu-se por meio dos Embargos de Declaração a revisão do julgado, tendo sido aduzidos argumentos próprios de recurso de embargos. Assim, correto se afigura o acórdão recorrido quando rejeitou os Embargos de Declaração e, entendendo serem protelatórios, aplicou a multa prevista no art. 538 do CPC.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-RR-849/2003-012-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VILMAR VIANA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL

Segundo o entendimento consolidado no âmbito deste Eg. Tribunal - ao qual me submeto -, a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, que reconheceu o direito aos expurgos do FGTS, começa a fluir o prazo prescricional para o exercício da pretensão, se atendidas as condições da ação.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-917/2003-010-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CATARINO MOREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. KEILA DE MEDEIROS DUARTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item 324 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-919/2003-089-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NILSON GUILHERME
ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO, OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-923/2002-036-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : JUSTINO DOS SANTOS ROQUE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-928/2003-014-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BUENO
ADVOGADO : DR. EDER LEONCIO DUARTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-930/2003-024-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADA : DRA. SORAIA SOUTO BOAN
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR TEODORO BECHTLUFFT
ADVOGADA : DRA. KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-932/2002-382-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
EMBARGADO(A) : BENEDITO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO VENTURA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. Trata-se de decisão proferida em Agravo de Instrumento que envolve pressupostos relacionados à matéria debatida no Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, e não se encaixa em qualquer dos itens expostos pela Súmula nº 353/TST. O recurso de Embargos é incabível, na espécie, em face do obstáculo do referido Verbete. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-AIRR-934/2003-058-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
EMBARGADO(A) : RICARDO MENDONÇA DE MELO
ADVOGADO : DR. DAVID GOMES CAROLINO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA. NÃO-CABIMENTO. Em se tratando de julgamento de Agravo de Instrumento proferido pelo colegiado, o recurso cabível é o de embargos, razão por que o Agravo interposto pela reclamada, buscando a reforma do acórdão proferido pela Turma, de fato, não merecia conhecimento, por se revelar incabível.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-964/2000-004-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIA EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-985/2003-445-02-01.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : IOTRAN ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO PIRES ABRÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de

que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-988/2003-005-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RICARDO GONÇALEZ
EMBARGADO(A) : CLEUSA MOREIRA DOS ANJOS NADER
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 5º, INCISO XXXVI E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.001/2003-006-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARTINS NUNES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GISLENE APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 5º, INCISO XXXVI E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.089/2003-066-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERNANDO TIBÉRIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RENATA MOREIRA DA COSTA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar o pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, a partir de 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1).
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.090/2001-001-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS ARANTES
ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Incólumes os artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CFB/88, 830 e 897 da CLT, 244 e 544, § 1º, do CPC, e 225 do atual CCB, porque, de acordo com a Instrução Normativa nº 16, cumpre à parte diretamente interessada providenciar a correta formação do Agravo de Instrumento. Na ausência da autenticação, o advogado deve declarar, na petição do Agravo de Instrumento, a autenticidade dos documentos por ele acostados ao processo. Na ausência dessa declaração, as peças trasladadas são consideradas não autênticas.

Com relação à ausência de impugnação da parte contrária, cabe ressaltar que, na forma como aferido pela Turma, a irregularidade de traslado não precisa ser argüida pela parte contrária, porque a correta formação do instrumento deve ser examinada de ofício pela Instância **ad quem**, já que as peças que compõem o instrumento são necessárias para que o julgador forme seu convencimento sobre a questão discutida no processo. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.110/1998-251-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO LUÍS SHIROMOTO
EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA
EMBARGADO(A) : EMBRASEG - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - CABIMENTO. Incabível o Recurso de Embargos, já que o remédio processual adequado para combater despacho monocrático de Relator é o Agravo. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.115/2004-105-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : ANDERSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ
EMBARGADO(A) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-A-RR-1.130/2001-008-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
EMBARGADO(A) : EDMAR PASSOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO GRACELI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CARGO DE CONFIANÇA. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material.

PROCESSO : E-RR-1.132/2003-024-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : NILTON PAGIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Recurso de Embargos não conhecido.

FGTS - MULTA DE 40% - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE. A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.191/2003-092-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JAIR TROMBETA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 5º, II, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.267/2002-011-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARILZA DE ARAÚJO FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.309/2003-017-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DIRCEU CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.



EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO, OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Recurso de Embargos não conhecido.

FGTS - MULTA DE 40% - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.318/2003-004-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ARNALDO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, em face do reconhecimento de ausência de afronta ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional.

EMENTA:PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, a partir de 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-1.323/2003-022-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ANTONIO DA SILVA DIAS

ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA:FGTS - MULTA DE 40% - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - ATO JURÍDICO PERFEITO - Não há que se cogitar ofensa ao princípio constitucional assecutorio do ato jurídico perfeito, porque à época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa, em decorrência da rescisão contratual do Reclamante, a atualização do débito face à aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio acontecer somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001.

A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-1.326/2003-044-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : PACÍFICO DE SOUZA NOBRE

ADVOGADO : DR. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Ju-

risprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-A-AIRR-1.330/2001-021-23-40.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : NELSON DOMINGUES JÚNIOR

ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO GUIMARAES

EMBARGADO(A) : ACADEMIA FIT ONE LTDA.

ADVOGADO : DR. HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional é considerada peça essencial para a formação do Agravo de Instrumento. Aplicação do item nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-AIRR-1.355/2003-014-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA

ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : HENRIQUE BELETLAB DE PAIVA

ADVOGADA : DRA. JAMILE ABDEL LATIF

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.379/1991-013-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ELIAS JORGE DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

ADVOGADO : DR. ARISTEU CÉSAR PINTO NETO

ADVOGADO : DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

A exposição, pelo acórdão recorrido, dos motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a conclusão alcançada, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, mas de mera contrariedade aos interesses da parte. Embargos não conhecidos.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - ENGENHEIRO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. Hipótese em que os substituídos processualmente encontram-se arrolados desde a petição inicial, sem oposição por parte da reclamada nem ressalva na sentença exequenda. Manifestação seródia de inconformismo pela executada sob a alegação de que alguns substituídos integram categoria diferenciada. Discussão sepultada pelo óbice da coisa julgada, a tornar irrelevante o debate acerca do alcance do inciso III do artigo 8º da Constituição da República. Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.416/2000-005-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : OSVALDO DIAS DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

EMBARGADO(A) : CENTÚRIA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante à multa do art. 477 da CLT - verbas rescisórias - justa causa - matéria controvertida e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:MULTA DO ART. 477 DA CLT - VERBAS RESCISÓRIAS - JUSTA CAUSA - MATÉRIA CONTROVERTIDA. Demonstrado que o não-pagamento integral dos créditos do Reclamante, na rescisão, decorreu de o fato de as parcelas se revelarem razoavelmente controvertidas, inviável juridicamente se falar em mora, para efeito de imposição de multa ao empregador. Inteligência do § 8º do art. 477 da CLT. Recurso de Embargos conhecido e não provido.

PROCESSO : E-RR-1.434/2003-055-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

EMBARGADO(A) : ILDO LUIZ BOARO

ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO, OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Recurso de Embargos não conhecido.

FGTS - MULTA DE 40% - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT - Decisão Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Súmula nº 219 do TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.445/2003-024-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DUARTE DAS NEVES

ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO, OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Recurso de Embargos não conhecido.

FGTS - MULTA DE 40% - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.457/2003-027-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

EMBARGADO(A) : LUCIANO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO, OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, no sentido de que o referido prazo se deu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Recurso de Embargos não conhecido.

FGTS - MULTA DE 40% - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.470/2003-006-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : LEVY DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
EMBARGADO(A) : HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.492/2002-026-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO ALCEBIADES DE MATOSINHOS E MARIA JORCELINA GOMES DE MATOSINHO (SUCESSORES DE EVERTON GOMES MATOSINHOS)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. ATIVIDADES PREPARATÓRIAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Segundo a jurisprudência desta Corte, considera-se tempo à disposição do empregador o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída. Inteligência que se extrai das Orientações Jurisprudenciais 23 e 326 da SBDI-1.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.543/2000-090-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SIRLEI CRISTINA SEFOTINE GALINDO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DE AMBAS AS EMBARGANTES. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.604/2003-002-12-41.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. LEANDRO GAYER GUBERT
EMBARGADO(A) : MELÍCIA DE LOURDES MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTONIO ALVARO CASTELLAIN FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT. Não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDII (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-1.737/2001-087-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NÉRCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.880/1999-061-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, de que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo". Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-AIRR-1.895/1999-316-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAIDIANA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO BENEDITO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DUBBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA:AGRAVO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INVIABILIDADE. RECURSO INCABÍVEL. O Agravo busca, em linhas gerais, permitir o prosseguimento de um recurso anteriormente decidido por despacho do relator, sendo que as hipóteses para sua interposição estão previstas no art. 245 do Regimento Interno do TST, no qual não consta a possibilidade de interposição contra acórdão proferido por órgão desta Corte, mas tão-somente contra decisões monocárnicas.

Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.900/2001-026-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DILSON PORTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar, e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.928/2001-021-05-41.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ANTONIO EDUARDO RIBAS GONDIM
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
EMBARGADO(A) : BARRY CALLEBAUT BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CAROLINA MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT. Não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDII (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.949/2002-002-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO REZENDE SAMPAIO FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. RECURSO DE REVISTA INCABÍVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218 DO TST CONSTATA DESDE O DESPACHO AGRAVADO. Tratando-se de pretensão de reexame de pressuposto extrínseco do Recurso de Revista, cujo não-preenchimento foi reconhecido desde o despacho agravado, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

INDENIZAÇÃO E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A indenização da reclamada em ver destrancado Recurso de Revista manifestamente incabível a teor do caput do art. 896 da CLT e da Súmula 218 do TST revela nítida intenção de procrastinar o feito. Esse comportamento justifica a condenação da parte no pagamento da multa por litigância de má-fé e da indenização, penas previstas no art. 18 do CPC.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-2.091/1995-096-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : RUBENS DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR. EDISON SILVEIRA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-2.107/2001-032-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CHOPPERIA GIOVANETTI BARÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA AVARY DE CAMPOS
EMBARGADO(A) : DELUCI DA SILVA
ADVOGADO : DR. VICENTE CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONEHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que nos Embargos a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso (item nº 294 da OJ/SBDI-1). Incidência da Súmula nº 333/TST. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-2.125/2000-010-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : JOSÉ BARBIERI FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - A decisão Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item I da Súmula nº 364 do TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-2.194/1997-002-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR PADILHA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT. Não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDII (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-2.292/2002-027-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : ALCIDES FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional é considerada peça essencial para a formação do Agravo de Instrumento. Aplicação do item nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-2.372/2003-027-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
EMBARGADO(A) : LEONIR MAZZUCCO BIANCO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:FGTS - MULTA DE 40% - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-2.887/1999-046-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ GIRARDELLO
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A análise dos argumentos da parte dissipa toda e qualquer dúvida quanto à ocorrência de omissão, já que todas as matérias suscitadas foram devidamente apreciadas e fundamentadas quando da interposição do Recurso de Embargos. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-AIRR-2.907/2003-077-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS MARQUES RICARDO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. Trata-se de decisão proferida em Agravo de Instrumento, que envolve pressupostos relacionados à matéria debatida no Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, e não se encaixa em qualquer dos itens expostos na Súmula nº 353/TST. O recurso de Embargos é incabível, na espécie, em face do obstáculo do referido Verbete. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.034/1997-042-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROSELI APARECIDA DA SILVA MOLINA
ADVOGADO : DR. MIGUELSON DAVID ISAAC

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO. VALIDADE. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Incidência da Súmula nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-6.031/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ SEBRENSKI
EMBARGADO(A) : ANA MARIA SAAD FRANCISCO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-7.630/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MANOEL LUIZ VIEIRA AFONSO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.

EMENTA:1.NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A Turma não foi omissa com relação às questões postas nos Embargos Declaratórios, não se configurando a negativa de prestação jurisdicional. 2.APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ARTIGO 7º, INCISO I, DA CF/88. A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Incidência da Súmula nº 333/TST. Não se configura violação literal do artigo 7º, inciso I, da CF/88, porque a aposentadoria espontânea não é hipótese de extinção do contrato de trabalho sem justa causa e por iniciativa do empregador, não se configurando a violação do princípio da proteção ao trabalho. 3. OFENSA AO ARTIGO 896 DA CLT - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ART. 453, § 1º E § 2º, DA CLT - ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.868/99. A concessão de liminar, em ação direta de inconstitucionalidade, que suspendeu a eficácia dos § 1º e § 2º do art. 453 da CLT, não torna sem efeito o entendimento adotado na Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST, porque as liminares do STF, proferidas em ADC ou ADIn, não vinculam os Tribunais, o que ocorre somente com a decisão definitiva de mérito, que tem eficácia vinculante e efeito erga omnes, ex vi do art. 102, § 2º, da Cons-

tituição Federal. 4. ARTIGO 453 DA CLT. ARGÜIÇÃO DE VIOLAÇÃO. O caput do artigo 453 da CLT, desde a redação dada pela Lei nº 6.204/75, já determinava a soma dos períodos descontínuos de trabalho, excetuando as hipóteses de dispensa por falta grave, o recebimento de indenização legal ou pela aposentadoria espontânea. 5. LEI Nº 8.213/91. O item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, inclusive, é a interpretação dos dispositivos legais referentes à matéria, não se podendo falar em inteligência dos artigos 49, inciso I, alínea b, e 54 da Lei nº 8.213/91 (legislação previdenciária). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-11.441/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCELO BRANDÃO SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-12.652/2002-900-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CLÉLIA BISPO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. KARLA SOARES CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A aposentadoria espontânea, nos termos do art. 453, caput, da CLT, que não foi atingido pela decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIns 1.721-3 e 1.770-4 nem foi objeto de alteração pela Lei 9.528/97, resulta na extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Inteligência que emerge da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-AIRR-18.169/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE POSSIBILITEM A AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. ITEM Nº 18 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1. NÃO-APLICAÇÃO. Não constitui elemento necessário capaz de suprir a ausência da certidão de publicação do Acórdão do Regional a simples afirmação do despacho denegatório pela qual o Recurso de Revista encontra-se tempestivo, e a existência de certidão na qual consta o dia em que transcorreu o prazo para interposição do Recurso de Revista. O mesmo ocorre com a etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo', pois sua finalidade é somente servir de controle processual interno do TRT, e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-18.559/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ADRIANA GALVÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA - Viola o artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência prática das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciais, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-20.030/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MAURA HERCULANO SIBIONI
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
EMBARGADO(A) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. A parte deixou de trasladar peça essencial para a formação do Agravo de Instrumento, ou seja, as razões de Recurso de Revista.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-28.632/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ALMIRO EDUARDO TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, julgue os agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados (fls. 555/557 e 558/565), como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO.

1. Agravos de instrumento interpostos no oitídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.
 2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo essa deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.
 3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente de lei, acórdão turmário que não conhece de agravos de instrumento, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST. Afronta patente ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
 4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue os agravos de instrumento interpostos por ambas as partes, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-RR-33.369/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão recorrida expendeu fundamentação sobre todos os aspectos suscitados nos Embargos de Declaração e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução judicial para o conflito, configurando-se efetiva prestação jurisdiccional.

PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. A decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, razão por que não se pode cogitar de ofensa aos dispositivos de lei indicados, os quais restam incólumes, porquanto a discussão a respeito do tema se encontra superada no âmbito desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-35.821/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO DA COSTA CHAVES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-37.664/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIS OTÁVIO CAMARGO PINTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO FONSECA
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, de que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-38.902/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JUVENAL SILVA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-40.450/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : WANLEY BUSINHANI BIZ
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO EMBARGADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. As matérias suscitadas pela Reclamada em seus declaratórios foram devidamente apreciadas ao se analisar o Recurso de Revista, bem como nos Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdiccional buscada foi entregue de maneira plena, não se configurando a alegação de negativa de prestação jurisdiccional. 2. PDV - ACORDO COLETIVO - OFENSA AO ART. 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A Turma, ao aplicar o item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, não violou o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, pois não desrespeitou o acordado pelas partes, pois em momento algum o Acordo Coletivo estabeleceu condições que a decisão Regional tenha observado, até porque por meio do referido instrumento, houve apenas a previsão para a implantação de um programa de incentivo à aposentadoria. As regras e normas que disciplinaram o PDV foram elaboradas e definidas pela Reclamada, no instrumento particular que o obreiro teve acesso. 3. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSACÇÃO - VALIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir ao Plano de Demissão Voluntária,

implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Incidência do item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-49.442/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
EMBARGADO(A) : EZAURA CÂNDIDA DE MORAES
ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-53.137/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUIZ MOÇAPIR NORFINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. Trata-se de decisão proferida em Agravo de Instrumento que envolve pressupostos relacionados à matéria debatida no Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, e não se encaixa em qualquer dos itens expostos pela Súmula nº 353/TST. O recurso de Embargos é incabível, na espécie, em face do obstáculo do referido Verbete. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : AG-E-A-RR-62.347/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ARIIVALDO SERAFIM DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. KARLA DUARTE DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. CARLA SOARES VICENTE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. É Inadmissível a interposição de Agravo Regimental para impugnar acórdão da SDI-1, já que cabível unicamente para atacar decisão monocrática, segundo os termos dos artigos 338 do antigo RITST e 245 do atual Regimento. Não se há falar em aplicação do princípio da fungibilidade, haja vista a existência de erro grosseiro. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-71.491/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. WAENDER NAVARRO DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-74.451/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HÉLIO MENDONÇA GUILHERME
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. Trata-se de decisão proferida em Agravo de Instrumento que envolve pressupostos relacionados à matéria debatida no Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, e não se encaixa em qualquer dos itens expostos na Súmula nº 353/TST. O recurso de Embargos é incabível, na espécie, em face do obstáculo do referido Verbete. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-77.504/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão recorrida expendeu fundamentação sobre todos os aspectos suscitados nos Embargos de Declaração e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução judicial para o conflito, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. A decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, razão por que não se pode cogitar de ofensa aos dispositivos de lei indicados, os quais restam incólumes, porquanto a discussão a respeito do tema se encontra superada no âmbito desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-79.527/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO EMBARGADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. As matérias suscitadas pela Reclamada em seus declaratórios foram devidamente apreciadas ao se analisar o Recurso de Revista, bem como nos Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena. Recurso de Embargos não conhecido.

PDV - ACORDO COLETIVO - OFENSA AO ART. 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A Turma, ao aplicar o item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, não violou o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, pois não desrespeitou o acordado pelas partes, pois em momento algum o Acordo Coletivo estabeleceu condições que a decisão Regional tenha inobservado, até porque, por meio do referido instrumento, houve apenas a previsão para a implantação de um programa de incentivo à aposentadoria.

As regras e normas que disciplinaram o PDV foram elaboradas e definidas pela Reclamada, no instrumento particular que o obreiro teve acesso. **Recurso de Embargos não conhecido.**

TRANSAÇÃO MEDIANTE "TERMO DE ADESÃO" - ATO JURÍDICO PERFEITO. Admitir a transação extrajudicial com efeitos amplos sem obediência às normas específicas do Direito do Trabalho que tratam do tema é tornar inócua a letra da lei e o particularismo que envolve e norteia a disciplina, pena de tornar o contrato de trabalho modalidade de contrato civil, a dispensar, inclusive, a necessidade de uma intervenção da Justiça Especial para dirimir os litígios que lhe são pertinentes. Por tais razões não vislumbro a alegada ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Lei Maior. Recurso de Embargos não conhecido.

PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - VALIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir ao Plano de Demissão Voluntária, implica quitação

exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Incidência do item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-AIRR-79.658/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : SERGIO DE GOIS LIMA CARDIA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGIBILIDADE DA DATA DO CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFEITUOSO. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (Orientação Jurisprudencial 285 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-392.099/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOÃO CIDILEI BELMIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não existe a nulidade invocada, porque a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, fundamentadamente, com respeito aos princípios constitucionais garantidores da prestação jurisdicional previstos nos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-394.826/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOÃO REINALDO TOLEDO
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST. Constitui pressuposto de aplicabilidade da Súmula 330 que estejam especificadas no acórdão as parcelas postuladas e as abrangidas pelo recibo de quitação, premissa sem a qual não há como se estabelecer o necessário confronto, sob pena de contrariar a Súmula 126 desta Corte, que impede o reexame de fatos e provas de Recurso de Revista ou de Embargos. Não constando do acórdão regional indicação das parcelas postuladas, tampouco quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão contratual, tem-se que essa circunstância impede a pretendida aferição de contrariedade à Súmula 330 do TST, conforme explicitado, ante o óbice da Súmula 126 desta Corte. Não se caracteriza, portanto, violação ao art. 896 da CLT.

HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ATIVIDADE EXTERNA. COMPATIBILIDADE COM A FIXAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. ART. 62, INC. I, DA CLT. Não viola o art. 62, inc. I, da CLT a decisão que conclui pelo direito às horas extras quando os dados fáticos consignados pelo Tribunal Regional revelam que o empregado, embora exercesse atividade externa, estava sujeito a controle de jornada de trabalho. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-487.915/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
EMBARGADO(A) : EDSON DE MELO E SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. NIVALDO FERREIRA DE MORAIS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 896, 10, e 448 da CLT e contrariedade à Súmula 221 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir a Distribuidora de Comestíveis Disco S.A. na lide, restabelecendo o acórdão regional.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

DA POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DO FUNDAMENTO DO CONHECIMENTO DO RECURSO NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ao opor os Embargos de Declaração a parte devolveu à Turma o exame do conhecimento do Recurso de Revista para que fosse sanado o vício apontado em relação aos arestos colacionados. Ao sanar o vício a Turma concluiu que não era possível o conhecimento do Recurso por divergência jurisprudencial e, em consequência, apreciou as violações também indicadas no Recurso de Revista, as quais possibilitaram seu conhecimento. Esse procedimento decorre da devolução da matéria alusiva ao conhecimento do Recurso pela oposição dos Embargos de Declaração.

SOLIDARIEDADE PASSIVA. SUCESSÃO. O procedimento adotado pelo Tribunal Regional, ao manter a reclamada - empresa sucedida - no pólo passivo da lide, não importou em ofensa direta e literal aos arts. 10 e 448 da CLT, consoante exigido pelo art. 896, alínea "c", da CLT para ensejar o conhecimento do recurso de revista, porquanto esses dispositivos apenas estabelecem que a mudança na estrutura jurídica ou na propriedade da empresa não afetará os direitos do empregado, visando, portanto, resguardar os direitos dos empregados contra qualquer alteração relativamente à pessoa do empregador. Não se pode extrair desses dispositivos que o legislador tenha retirado do empregado o direito de propor a reclamação trabalhista contra o antigo empregador, razão por que não se configura a indicada ofensa.

Recurso de Embargos de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-490.004/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : VIRGÍNIA SOCHER
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ARGUIDA NO RECURSO DE REVISTA. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, porquanto o julgado, não obstante seja contrário aos interesses do reclamado, apresentou uma solução judicial para o conflito.

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Verifica-se que o Recurso de Revista, efetivamente, não merecia conhecimento, não se configurando a ilegitimidade passiva do reclamado, uma vez que a controvérsia envolve o pagamento de complementação de aposentadoria devida pela entidade de previdência privada instituída pelo empregador. Não se configura, portanto, ofensa direta e literal aos arts. 3º e 267, inc. VI, do CPC, restando incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-503.874/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO CASARIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A análise dos argumentos da parte dissipa toda e qualquer dúvida quanto à ocorrência de omissão, já que todas as matérias suscitadas foram devidamente apreciadas e fundamentadas. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-524.595/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO DIAS BELCHIOR
ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhe-

cimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-535.237/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
REDATOR DE-SIGNADO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA TEREZA FLORES GALLENKAMP
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO:I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, não conhecer dos Embargos no tocante ao tema "Prescrição. Complementação de Aposentadoria", vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira; III - Por maioria, não conhecer também dos Embargos quanto ao tópico "Do reajuste decorrente da inflação ocorrida nos meses de abril, maio e junho de 1994", vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen.

EMENTA:PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO ITAÚ - PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NO PLANO "A"

A Reclamante ajuizou Reclamação Trabalhista para discutir enquadramento no Plano "A" do PAC - Plano de Aposentadoria Complementar, a fim de ter incluída na sua complementação de aposentadoria parcelas não contempladas pelo Plano "B" em que foi enquadrada.

A discussão gira em torno do próprio direito da empregada de ser reenquadrada. Não se está discutindo diferenças de complementação de aposentadoria, mas os próprios critérios adotados pelo empregador para instituir o benefício. Não se trata de direito sucessivo, mas de ato único e positivo do empregador de enquadramento da Autora no Plano "B", com base em determinados critérios.

Se é imprescindível o exame do próprio direito ao reenquadramento, a prescrição aplicável é a total, prevista na Súmula 326/TST. Nos termos da parte final da referida Súmula, adaptando às circunstâncias deste processo, o biênio prescricional começa a fluir a partir da percepção da complementação da aposentadoria.

Logo, uma vez iniciado o pagamento da complementação da aposentadoria em 1º.07.1992, o biênio terminaria em 1º.07.94. Proposta a Reclamação Trabalhista apenas em 29/05/1996, resta prescrito o direito da Autora de discutir seu enquadramento no Plano "A" de aposentadoria complementar.

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-541.299/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA
ADVOGADO : DR. OSVALDO FLAVIO DEGRAZIA
EMBARGADO(A) : ATALIBA DE ABREU NETTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

DECISÃO:Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, considerando que o recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional encontra-se devidamente fundamentado na violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, anular a decisão regional proferida em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste acerca da prescrição extintiva do direito de ação e das provas que envolvem o tema, consideradas as alegações dos embargos de declaração de fls.194 a 200.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Tribunal Regional omitido manifestação sobre aspectos de fato e de prova devidamente suscitados nos Embargos de Declaração, resta configurada a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-E-RR-543.097/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EUNICE FERREIRA DOS SANTOS CARLOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não demonstrados os requisitos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos.

PROCESSO : E-RR-546.060/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ANGÉLICA CÉSAR
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A exposição, pela egrégia Turma, dos motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a conclusão alcançada, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, mas de mera contrariedade aos interesses da parte. Embargos não conhecidos.

EMBARGOS. CABIMENTO. ARTIGO 894 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. A fim de merecer enquadramento no permissivo do artigo 894, consolidado, os embargos devem demonstrar a existência de violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, ou divergência jurisprudencial. Não se conhece de recurso de embargos que investe contra decisão proferida com apoio na orientação consagrada em súmula do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-548.661/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IGOR LUIZ DARU
ADVOGADA : DRA. DEBORAH KOLISKI VONS
ADVOGADA : DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para corrigir o erro material existente.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos, para corrigir erro material.

PROCESSO : E-ED-RR-551.914/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : ADÃO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ONAIR NUNES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISITA DO RECLAMANTE CONHECIDO E PROVIDO - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO

O art. 93, IX, da Constituição trata do dever de o Judiciário fundamentar suas decisões (princípio da motivação). Desse modo, a alegada violação ao dispositivo não permite a apreciação dos Embargos quanto à propalada falta de prequestionamento do art. 59, § 2º, da CLT.

ACORDO DE COMPENSAÇÃO - REGIME DE 12X36

O acórdão embargado decidiu em consonância com a Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-557.665/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LÁZARO APARECIDO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO PROFERIDA PELA COLÉNDIA TURMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS. A reclamada não apresenta as razões pelas quais efetivamente entende que a Colenda Turma negou-se a prestar a jurisdição. Não há qualquer referência aos pontos trazidos nos embargos de declaração e que, sobre os quais é suscitada a violação dos artigos 93, IX da Carta Magna e 832 da CLT. A rejeição de embargos de declaração não implica em negativa de prestação jurisdicional, quando fundamentada a decisão embargada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-567.100/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁ-COMO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ALVES FORTE
ADVOGADO : DR. LEONARDO WASCHECK FORTINI
EMBARGADO(A) : MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
ADVOGADA : DRA. SORAIA POLONIO VINCE
ADVOGADA : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Verifica-se dos argumentos da parte que não existe omissão a ser sanada, já que, na verdade, os Reclamantes pretendem protelar o feito com fundamentos que não são cabíveis em Embargos Declaratórios.

Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-574.457/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FRANCISCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não demonstrados os requisitos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos.

PROCESSO : ED-E-RR-577.088/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ALÍPIO BRAGA E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A análise dos argumentos da parte dissipa toda e qualquer dúvida quanto à ocorrência de omissão, já que todas as matérias suscitadas foram devidamente apreciadas e fundamentadas ao se interpor o Recurso de Embargos. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-577.249/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-577.913/1999.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VALDIR PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LIBERATO RIBEIRO DE A. FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Violação ao art. 896 da CLT não caracterizada, visto que inviável a admissibilidade do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 37 do CPC, em face do disposto no art. 896, alínea c, da CLT.

Decisão embargada e Regional em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item I da Súmula nº 383 do TST. **Recurso de Embargos não conhecido.**



PROCESSO : E-RR-578.107/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NESTOR LIMIRO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO DA C. TURMA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO RECONHECIDA. Não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional quando a decisão da c. Turma, com fundamento no contexto fático-probatório registrado no eg. Tribunal Regional, faz incidir o óbice da Súmula 126 do C. TST e rejeita os embargos de declaração interpostos, pela impossibilidade de examinar arguição de violação de dispositivos trazidos inovatoriamente. Ileso o art. 93, IX, da Constituição Federal.

PROCESSO : E-ED-RR-578.493/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DO PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ARTIGO 37, INCISO II, DA CF/88. A decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação nº 177 da SBDI e na Súmula nº 363/TST, ataindo a aplicação da Súmula nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-587.963/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DO ART. 538 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. A questão tida como não dirimida, em realidade, já o fora, na oportunidade da análise do recurso de revista, tendo a C. Turma registrado expressamente a falta de pronunciamento pelo Eg. Tribunal Regional acerca do art. 7º, inciso XXIX, a, da Constituição Federal, fato que não justificava efetivamente a interposição de embargos de declaração. Não há, portanto, como se afastar o caráter protelatórios dos embargos de declaração que determinou a multa ao embargante, nem há como se cogitar de violação literal ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-588.232/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VALDOMIRO SETTI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Verifica-se dos argumentos da parte que não existe omissão a ser sanada.
 Todas as matérias suscitadas foram devidamente apreciadas e fundamentadas quando da análise do Recurso de Embargos. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-588.578/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO EMBARGADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, de fato, não se manifestou explicitamente sobre a matéria suscitada nos Declaratórios. De acordo com o princípio da economia e da celeridade processual, não se há de falar em nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por não se verificar prejuízo ao Reclamante, já que se entende prequestionada a matéria, em face da oposição dos Embargos Declaratórios. Incidência da Súmula nº 297, item III, do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

RECURSO DE EMBARGOS. ADICIONAL DE RISCO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. O Regional, soberano para apreciar e analisar matéria de prova, concluiu ser devido o adicional de risco, com base nas provas trazidas no processo. Impossível se chegar a conclusão diversa sem que ocorra o reexame de matéria de prova, o que é vedado nesta esfera recursal, em face do disposto na Súmula nº 126 do TST.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-611.129/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SEVERINO ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO)

PROCURADORA : DRA. ADRIANA PRATA DE FREITAS
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. 1. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 23/TST. Não se há falar em contrariedade à Súmula nº 23/TST, e, via de consequência, em violação do artigo 896 da CLT, se o aresto que deu ensejo ao conhecimento do Recurso de Revista combatia a tese central debatida pelo Regional. 2. SÚMULA Nº 333 - APLICAÇÃO. Não se há falar que a aplicação da Súmula nº 333/TST implica em cerceamento do direito de defesa, porque a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixou tese diversa daquela exposta no item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, à medida que a jurisprudência do STF, em dissonância com a jurisprudência do TST, não é requisito negativo de admissibilidade dos Embargos, notadamente a hipótese de entendimento iterativo e atual da Corte em sentido contrário ao entendimento da Corte Suprema. 3. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ARTIGO 7º, INCISO I, DA CF/88. A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Incidência da Súmula nº 333/TST. Não se configura violação literal do artigo 7º, inciso I, da CF/88, porque a aposentadoria espontânea não é hipótese de extinção do contrato de trabalho sem justa causa e por iniciativa do empregador, não se configurando a violação do princípio da proteção ao trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-615.949/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ HUMBERTO MAURER
ADVOGADO : DR. ELIAS SCHMUKLER
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade ex tunc do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-a e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001.
EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS: SÚMULA Nº 363/TST E LIBERAÇÃO DO FGTS - ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90, COM A NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. O novo contrato de trabalho é nulo e devido ao

Reclamante somente o salário stricto sensu. A declaração de nulidade opera efeitos ex tunc, como entende o Tribunal Superior do Trabalho conforme o disposto na Súmula nº 363 do TST. O artigo 19-a, da Lei nº 8.036/90, com a nova redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, dispõe que é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição da República, se mantido o direito ao salário, sob a observância que o saldo existente em conta vinculada, oriundo do contrato declarado nulo, não tenha sido levantado até essa data. Recurso de Embargos conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : E-RR-617.106/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NILTON DOMINGUES DUARTE
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Toda a questão já havia sido tratada pela Turma, que, no acórdão primeiro, expendeu fundamentação em relação a todos os aspectos questionados. Assim, correto se afigura o acórdão recorrido quando rejeitou os Embargos de Declaração e, entendendo serem protelatórios, aplicou a multa prevista no art. 538 do CPC. Portanto, não se verifica negativa de prestação jurisdicional e, tampouco, revela-se viável a exclusão da multa imposta.

NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes do Acórdão Coletivo, salientando que não cabia ao reclamante comprovar que o recolhimento previdenciário fora corretamente efetuado. Assim, não tendo a Corte a quo prestigiado cláusula que exige do empregado a comprovação das contribuições, por não ser atribuição dele esse recolhimento, revela-se irrelevante a manifestação perseguida pela recorrente, razão por que não há falar em negativa de prestação jurisdicional, não sendo viável, pois, a exclusão da multa imposta.

GARANTIA DE EMPREGO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. Mostra-se desfundamentado o recurso em que o recorrente não procura infirmar os argumentos expendidos na decisão recorrida.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-617.996/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SEVERINO THOMAZINI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI Nº 8.880/94 - CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. Não se há falar que a Reclamada, ao converter os salários em cruzeiros reais para URV pagou ao Reclamante, em março de 1994, salário inferior ao percebido em fevereiro do mesmo ano, e, via de consequência, violou os artigos 18, parágrafo único, da Lei nº 8.880/94, e 7º, inciso VI, da CF/88, porque o salário de fevereiro foi pago em cruzeiros reais e o de março em URV, de acordo com o critério da média aritmética, e a proibição se deu com relação ao salário percebido em equivalente a cruzeiro real e não a URV. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-619.496/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL - ELE-TRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA SANCHES
ADVOGADA : DRA. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-RR-620.449/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RUI ROGÉRIO ROEDEL
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-COHECIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177/SBDI-1. INCIDÊNCIA. OBSTÁCULO DA SÚMULA Nº 333/TST. A decisão do Regional, conforme aferido pela Turma, encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação nº 177 da SBDI, ataindo a aplicação da Súmula nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-622.459/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADALBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Verifica-se dos argumentos da parte que não existe omissão a ser sanada, pois, na verdade, o que o Reclamante pretende é apenas modificar o julgado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-623.129/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : A. J. JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A) : CLAUDEMIR RUVIARO
ADVOGADO : DR. ANGELO SACOMORI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU COHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-629.645/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PAULO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 2 DA SBDI-1. SÚMULA 333 DO TST

1. Não viola o art. 896 da CLT, a decisão que com base na jurisprudência pacífica desta Corte não conhece do Recurso de Revista.

2. Consoante o entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 desta Corte, a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Constituição da República de 1988, é o salário mínimo.

BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. A questão acerca da base de cálculo dos descontos fiscais está pacificada nesta Corte nos termos do item II da recém-editada Súmula 368 do TST. Não se cogita, portanto, que a Turma, ao determinar que se proceda aos descontos de imposto de renda sobre o valor total da condenação, não excluindo os juros de mora da base de cálculo, tenha incorrido em ofensa direta e literal ao art. 46, inc. I, da Lei 8.541/92. Ressalte-se que esse dispositivo não trata dos juros de mora, mas dos juros decorrentes dos lucros cessantes.

RESPONSABILIDADE PELOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A determinação da Turma de que se proceda aos descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre o valor total da condenação não viola a literalidade dos arts. 186 e 927 do Código Civil, que apenas prevêm a obrigação de indenizar, não tratando das peculiaridades examinadas na presente hipótese. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-635.791/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO MOREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO. VALIDADE. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Incidência da Súmula nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-638.441/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VICTÓRIO EMMANUEL TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. A vedação constante do artigo 7º, IV, da Constituição da República visa a prevenir a indexação da economia e, dessa forma, impedir que a variação do salário mínimo, em virtude de sua vinculação, constitua fator gerador de inflação. Não pretendeu a Carta Política dissociar o salário mínimo de sua real finalidade, qual seja, servir como padrão de equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária. "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT" - entendimento que se traduz na Súmula nº 228 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, confirmada mediante julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial, suscitado por ocasião do julgamento do RR 272/2001-079-15-00.5, ocorrido em 05.05.2005. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-640.569/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÉRICO LEITE DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MINEIRO FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. SUCESSÃO. FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA. In casu não ocorreu rescisão contratual e, como o contrato é uno, o atual empregador assume a responsabilidade por todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, já que caracterizada a sucessão, nos termos da primeira parte do item I, da Orientação Jurisprudencial nº 225. A discussão da subsidiariedade subsidiária da RFFSA encontra-se prejudicada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-647.200/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MILTON EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ANTUNES B. CARDO-SO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RFFSA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO. APLICAÇÃO DO ITEM 225 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DA CORTE. POSSIBILIDADE. Na ausência de pedido expresso de reconhecimento da subsidiariedade subsidiária da RFFSA, não se há de falar em condenação subsidiária desta, na forma do entendimento contido no item 225 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-654.055/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDUARDO DOS REIS MARTINS
ADVOGADO : DR. WILSON MOREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-659.959/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
EMBARGANTE : GILBERTO ROUCO REZENDE
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADA : DRA. ROGÉRIA DE MELO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade ex tunc do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-a e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001.

EMENTA: I - EMBARGOS DO RECLAMANTE. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. MULTA DE 40% SOBRE OS VALORES DE FGTS DO SEGUNDO CONTRATO. INDEVIDA. A continuidade da prestação de serviços após a concessão da aposentadoria espontânea torna nulo o contrato do servidor público, pelo período subsequente à aposentadoria, quando não precedido de aprovação em concurso público, não gerando, portanto, direito ao pagamento da multa de 40% sobre o valor do FGTS no período posterior à aposentadoria espontânea. Embargos não conhecidos.

II - EMBARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363/TST. A continuidade da prestação de serviços após a concessão da aposentadoria espontânea torna nulo o contrato do servidor público, pelo período subsequente à aposentadoria, quando não precedido de aprovação em concurso público, como na hipótese, não gerando, portanto, direito às verbas rescisórias decorrentes do segundo contrato de trabalho superveniente à aposentadoria, consoante inteligência da Súmula nº 363 do TST. É devido, apenas, ao Autor, nos termos do artigo 19-a, da Lei nº 8.036/90, com a nova redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, o depósito do FGTS. Recurso de Embargos conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : E-RR-676.079/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ANA CÁSSIA MORAIS DA LUZ
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1, é necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT, no caso de embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos.
Recurso de Embargos não conhecido.



PROCESSO : E-ED-RR-691.257/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : INÁCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Toda a questão já havia sido tratada pela Turma, que, no acórdão primeiro, expendeu fundamentação em relação a todos os aspectos questionados. Assim, correto se afigura o acórdão recorrido quando rejeitou os Embargos de Declaração e, entendendo serem protelatórios, aplicou a multa prevista no art. 538 do CPC. Portanto, não se verifica negativa de prestação jurisdiccional e, tampouco, revela-se viável a exclusão da multa imposta.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria abrangendo a sétima e a oitava horas diárias, sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-698.503/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA FRANZESE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ARGÜIÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Ausência de violação do artigo 896 da CLT, porque não configurada a desfundamentação do recurso, nem a afronta às Súmulas nºs 126 e 297/TST. Quanto ao artigo 5º, inciso XXXVI, encontra-se preclusa a sua invocação, incidindo o obstáculo da Súmula nº 297/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-699.003/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ULYSSES ALVES DE LEVY MACHADO
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
EMBARGADO(A) : YOSINORU YONEDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CASTALDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece de recurso de embargos que não logra infirmar os fundamentos que impulsionaram o não-conhecimento do recurso de revista. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-712.125/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROSELI NAVES FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DRA. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS NºS 23 E 296 DO TST. Inaplicável a Súmula nº 23 do TST, pois o aresto que possibilitou o conhecimento do Recurso de Revista aborda todos os elementos fundamentais do acórdão Regional. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-712.186/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OSDACH RODRIGUES NOVAES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Não procurando a reclamada infirmar os fundamentos expendidos pela Turma, de validade do segundo contrato havido após a aposentadoria espontânea, mesmo sem o prévio concurso público, a insurgência recursal, de não-configuração de novo contrato pelo breve interregno entre a comunicação da aposentadoria e a dispensa, carece do devido prequestionamento e está dissociada da fundamentação expendida pela Turma. Incidência do óbice da Súmula 297 do TST.

INDENIZAÇÃO DCA 22/97. Sendo constatada a validade do segundo contrato de trabalho, após a aposentadoria espontânea, a rescisão operada por iniciativa da empresa configura uma das causas de pagamento da referida indenização, sendo perfeitamente observado o comando dos arts. 1.090 do Código Civil de 1916 e 5º, inc. II, da Constituição da República. Não se verifica, portanto, violação ao art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-712.274/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WALDIR BUENO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Toda a questão já havia sido tratada pela Turma, que, no acórdão primeiro, expendeu fundamentação em relação a todos os aspectos questionados. Assim, correto se afigura o acórdão recorrido quando rejeitou os Embargos de Declaração e, entendendo serem protelatórios, aplicou a multa prevista no art. 538 do CPC. Portanto, não se verifica negativa de prestação jurisdiccional e, tampouco, revela-se viável a exclusão da multa imposta.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria abrangendo a sétima e a oitava horas diárias, sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-716.958/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NEI ASSUNÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-726.950/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : JOSÉ CHAVES ROCHA
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. Conhecer dos Embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o Acórdão da Turma, com relação ao tema "prescrição - interrupção - ação anterior ajuizada por sindicato considerado parte ilegítima ad causam", restabelecer a decisão do Regional, que concluiu pela aplicação da Súmula nº 268 do TST e, via de consequência, declarou interrompida a prescrição com a ação ajuizada pelo sindicato da categoria, contado o prazo prescricional da data do ajuizamento da primeira ação.

EMENTA: I - EMBARGOS DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMBARGOS DESFUNDAMENTADOS. A SBDI da Corte sedimentou entendimento pelo qual "para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar genericamente que o Recurso de Revista merecia ser provido ou desprovido, ou ainda que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados". Embargos não conhecidos.

II - EMBARGOS DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AÇÃO PROPOSTA PELO SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". A extinção da ação ajuizada pelo Sindicato sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa do Sindicato-autor, interrompe a prescrição da ação ajuizada pelo autor. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-ED-RR-734.203/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FERNANDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALÉSSIO FABIANI ROSENDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Toda a questão já havia sido tratada pela Turma, que, no acórdão primeiro, expendeu fundamentação em relação a todos os aspectos questionados. Assim, correto se afigura o acórdão recorrido quando rejeitou os Embargos de Declaração e, entendendo serem protelatórios, aplicou a multa prevista no art. 538 do CPC. Portanto, não se verifica negativa de prestação jurisdiccional e, tampouco, revela-se viável a exclusão da multa imposta.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de

trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria abrangendo a sétima e a oitava horas diárias, sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-737.282/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : IVAN NUNES CARDOSO
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, ao mês de agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1, considerando a prescrição reconhecida a fls. 389.

EMENTA: BANCO BANERJ S.A. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,06%). NATUREZA E EFICÁCIA. Não se cogita de submissão da cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992 à condição suspensiva quando se observa que a avença tem termo inicial de vigência - janeiro de 1992 - em data posterior à estabelecida como marco para a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial - novembro de 1991. Assim, são devidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, de 26,06%, em face da fixação em norma de eficácia plena, e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado, não havendo falar, portanto, em natureza programática dessa norma. No entanto, a eficácia da aludida norma tem limite temporal de janeiro de 1992, quando se iniciou sua vigência, ao mês anterior à data-base da categoria, ou seja, agosto de 1992. Inteligência da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1 e da Súmula 322 do TST.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992 ao mês de agosto de 1992, considerando a prescrição reconhecida a fls. 389.

PROCESSO : ED-E-RR-745.001/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HENRIQUE CALADO SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : MANSERV MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FELICE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo.

PROCESSO : E-ED-RR-755.792/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AGUINALDO DESTRI
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSACÇÃO - VALIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir ao Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Incidência do item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-757.587/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SILVIO FRANCISCO BOVO
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. INOCORRÊNCIA - O Regional, com fundamento nas provas, manteve a condenação da gratificação semestral, tendo em vista que a comprovação do recebimento da parcela ocorria de forma habitual e não tinha qualquer relação com a participação nos lucros. Para se decidir que o pagamento da gratificação semestral era condicionado à apuração de lucros, como requer o Recorrente, seria necessário o revolvimento da matéria de prova, procedimento vedado à luz da Súmula nº 126 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-762.273/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALOÍSIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-762.464/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RONALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-763.314/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VALTAIR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-768.207/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NILTON ABREU ZANCO
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO CERONI
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Verifica-se dos argumentos da parte que não existe omissão a ser sanada, pois, na verdade, o que o Reclamante pretende é apenas modificar o julgado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-768.609/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ABEL PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. INOCORRÊNCIA. O Regional, com fundamento nas provas produzidas, conclui que a gratificação semestral era paga habitualmente e que o Reclamado não conseguiu comprovar que o pagamento das gratificações estava condicionado à verificação de lucro. Para se decidir diversamente seria necessário o revolvimento do conjunto probatório, procedimento vedado à luz da Súmula nº 126 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-770.213/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria abrangendo a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-792.219/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CÉLIO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. O art. 19 da Lei nº 8.880/94 converteu os salários em URV no dia 1º de março de 1994, em face do valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento do salário de



março. De acordo com os critérios estabelecidos na lei, o valor nominal dos salários percebidos nos meses de novembro e dezembro de 1993, e janeiro e fevereiro de 1994, seria dividido pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento. Uma vez realizado esse procedimento, far-se-ia a média aritmética dos quatro valores obtidos, multiplicando-se o resultado pelo valor da URV na data do pagamento do salário, obtendo-se, dessa forma, o salário expresso em cruzeiros reais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-793.955/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LEONOR DE ABREU SODRÉ EGREJA
ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ JESUS SANTIAGO
ADVOGADO : DR. BERNARDO PAULO GEHRKE
EMBARGADO(A) : SANTA ROSA MERCANTIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. Trata-se de decisão proferida em Agravo de Instrumento, que envolve pressupostos relacionados à matéria debatida no Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, e não se encaixa em qualquer dos itens expostos pela Súmula nº 353/TST. O recurso de Embargos é incabível, na espécie, em face do obstáculo do referido Verbete. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-795.680/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
EMBARGADO(A) : JAIR ANTÔNIO PIVARO
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-802.010/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO
EMBARGADO(A) : MARCELO AUGUSTO FIGUEIRÔA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON SALVO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-805.149/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA LOURDES SANTOS PAIS
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : CICAP - CENTRO DE IMUNOHISTOQUÍMICA, CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELENA MELLO SUAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Embargos não conhecidos.

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ROAG-6/2005-000-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO : DR. DANIEL FERREIRA MELO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL, INCLUSIVE, NO ATO COATOR. Imprescindível a juntada na petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida, no Mandado de Segurança, prova pré-constituída (Súmula 415 do TST). Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-52/2002-000-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : SABRINA BACK DE BONA SARTOR
ADVOGADO : DR. WERNER BACKES
RECORRIDA : ROOSTER S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS
RECORRIDO : NILTON DONATO PAZETTO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual a tutelar. Custas já contadas e pagas às fls. 231 e 263.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O ATO QUE INDEFERE O PEDIDO DE REMIÇÃO, EM FAVOR DA IMPETRANTE, E ORDENA A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO DO BEM PENHORADO. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. EMBARGOS À ARREMATACÃO. A jurisprudência desta Subseção Especializada, substanciada em sua Orientação Jurisprudencial nº 92, considera incabível o mandado de segurança impetrado contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, previsto na legislação processual em vigor. Pretendendo a impetrante obter a invalidação da arrematação do bem penhorado, alegando, para tanto, possuir direito líquido e certo à remição do bem em seu favor, por ser filha de sócio da empresa executada, tem-se que dispunha de instrumento processual específico para combater os imaginados vícios do processo de execução, notadamente os embargos à arrematação, inclusive dotado de eficácia suspensiva, na forma dos arts. 618, II, 694, parágrafo único, I, 739, § 1º, e 746, caput e parágrafo único, do CPC. Processo extinto, sem exame do mérito, ante a ausência de interesse processual a tutelar (art. 267, VI, do CPC).

PROCESSO : ROAG-106/2003-000-23-00.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
RECORRIDA : ANTÔNIA ELIZABETH DIAS BAPTISTA DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE LIBERA PARTE DO VALOR PENHORADO. POSTERIOR SAQUE PELA EXEQUENTE. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. Há de se manter a extinção do feito, sem julgamento do mérito, decretada na origem, pelo fundamento da superveniente falta de interesse processual a tutelar (art. 267, VI, do CPC), ante a informação trazida pela própria impetrante, posteriormente ao deferimento da liminar, no sentido de que a exequente já teria sacado o valor objeto do mandamus, restando obviamente inócua uma eventual cassação do ato judicial impugnado, que havia determinado a expedição de alvará para levantamento de 30% do valor penhorado. **AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA. RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO CONSTITUÍDA VALIDAMENTE.** Ademais, na hipótese, a impetrante não indicou o endereço correto da litisconsorte passiva necessária, inviabilizando sua citação válida e, com isso, a formação da relação processual, nos termos dos arts. 6º, 8º e 19 da Lei nº 1.533/51, 47, parágrafo único, 267, VI, e 282, II, do CPC. Nessa linha de raciocínio, tem-se a Súmula nº 415 do TST, que considera inaplicável o art. 284 do CPC ao mandado de segurança, razão pela qual quando sua petição inicial contiver vícios não é admitida a emenda para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, sem exame do

mérito. Constatando a decisão recorrida a existência de defeito na exordial e declarando extinto o feito também pelo motivo da falta desse pressuposto processual, apenas nega-se provimento ao recurso ordinário. Precedentes desta c. SBDI-2.

PROCESSO : ROAR-108/2002-000-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ORLANDO ZANCHETTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de determinar que os honorários assistenciais, fixados em 15% (quinze por cento), sejam calculados sobre o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido monetariamente, a partir da data da prolação da sentença proferida no processo originário (10/10/94 - fls. 34).

EMENTA:ACÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Ação rescisória julgada improcedente, com a condenação da Autora ao pagamento de honorários assistenciais fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Recurso ordinário interposto pelo Réu com o objetivo de que o valor devido a título de honorários assistenciais seja calculado com base no valor atualizado da condenação havida no processo originário, na data da propositura da rescisória. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 147 desta Subseção Especializada.

PROCESSO : ROAG-117/2004-000-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
RECORRIDO : ADEMIR VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. NECESSIDADE DE PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL QUE INSTRUI A PETIÇÃO INICIAL SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. Consoante a Súmula nº 415/TST, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (artigo 6º da Lei nº 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado. A aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos dos arts. 830 da CLT e 384 do CPC. É que a partir dos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e certeza do direito da impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que não se ajusta ao remédio constitucional eleito. Recurso ordinário desprovido, para manter a extinção do feito, sem exame do mérito, declarada na origem, ainda que por fundamento diverso (CPC, art. 267, IV).

PROCESSO : ROAG-118/2003-000-23-00.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : TV PANTANAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIME SANTANA ORRO SILVA
RECORRIDO : EVANIL DA COSTA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRÁTICO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO JÁ EXTINTO E HOJE DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO. PERDA DE OBJETO. Há de se manter a extinção do feito, sem exame do mérito, porém pelo fundamento da superveniente falta de interesse processual da impetrante a tutelar (art. 267, inciso VI, do CPC), ante a informação de que o processo de execução originário encontra-se hoje extinto e definitivamente arquivado, restando obviamente inócua uma eventual cassação do ato judicial impugnado na ação mandamental. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAR-130/2002-000-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR MACIEL BALBI
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

ADVOGADA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO : ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, ainda que por fundamento diverso.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. SUCESSÃO TRABALHISTA. PREQUISIONAMENTO (ARTIGOS 10 E 448 DA CLT). Tendo a v. decisão rescindida explicitamente se pronunciado sobre a questão ora em debate pela presente ação rescisória, qual seja, sucessão traba-

lha, ainda que não tenha se referido expressamente aos dispositivos legais tidos como afrontados, devidamente prequestionada a matéria sub iudice, pelo que não se vislumbra a aplicação, no caso, do disposto na Súmula 298 do TST. Incidência na espécie do que leciona a Orientação Jurisprudencial nº 72 da SBDI-2 do TST. **REINTEGRAÇÃO. SUCESSÃO TRABALHISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 10 E 448 DA CLT. SÚMULAS 83/TST E 343/STF. APLICÁVEIS.** A interpretação coerente da legislação aplicável à espécie procedida pelo órgão julgador, ao prolatar a v. decisão rescindenda, não enseja o corte rescisório, dado que a violação literal de dispositivo de lei somente se configura quando adotado entendimento claramente em desacordo com as disposições da norma tida como vulnerada. Assim, constatado que no presente caso a matéria trazida à discussão é eminentemente interpretativa e que não obteve ainda pacificação jurisprudencial, ensejando interpretações diversificadas em torno do disposto nas normas sub iudice, inviável a verificação de ofensa à sua literalidade. Aplica-se à hipótese a orientação das Súmulas nº 343 do C. STF e 83 do C. TST para afastar as alegadas violações dos artigos 10 e 448 da CLT. Recurso ordinário não provido, por fundamento diverso.

PROCESSO : ROAR-140/2003-000-19-00.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP

ADVOGADA : DRA. MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS

RECORRIDA : AUTA MARIA GUEDES MARINHO

ADVOGADA : DRA. MARIA DIVA XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-140/2004-000-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTES : EDSON SOUZA ABBUD E OUTROS

ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA

RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

ADVOGADO : DR. FREDERICO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. QUESTÃO PROCESSUAL INSUSCETÍVEL DE RESCISÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO FEITO QUE SE MANTÉM. Se o acórdão ou sentença conhece de determinado obstáculo processual à pretensão da parte, seja de ofício ou mediante provocação, e, em função disso não adentra no meritum causae, não faz coisa julgada material, mas tão-somente formal, sendo insuscetível de corte rescisório. In casu, o aresto que se busca rescindir acolheu a alegação de coisa julgada, em razão da transação extrajudicial efetivada, decretando a extinção do feito, sem apreciação do mérito. Não se cuidando, pois, de questão processual, cujo acolhimento tornaria insubsistente decisão de mérito, fica inviabilizada, por impossibilidade jurídica, a sua invocação como objeto de Ação Rescisória. Inteligência da Súmula 412 do TST. Extinção do feito que se mantém, por fundamento diverso (artigo 267, VI, do CPC). Recurso Ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-149/2003-000-19-00.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

RECORRIDOS : MARIA DAS GRAÇAS ESTANISLAU DE ATAÍDE E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do feito sem julgamento do mérito, argüida pela douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais já arbitradas às fls. 255 e recolhidas às fls. 274.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Consta-se de plano que a r. sentença rescindenda, acostada aos presentes autos, encontra-se em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí,

a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Registre-se que a falta de autenticação da v. decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Egrégia Corte. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : RXOF E ROMS-172/2003-000-23-00.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA

RECORRIDA : MARISA DA SILVA

ADVOGADO : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEIX

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. FAZENDA PÚBLICA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. EXECUÇÃO DIRETA. LEGALIDADE. Não se reveste de ilegalidade ou abusividade a determinação judicial de execução direta de valor devido pela fazenda pública estadual caracterizado como de pequeno valor, decorrente de sentença judicial transitada em julgado. Em tais casos, o Texto Constitucional dispensa a formação de precatório (artigo 100, § 3º). Já o enquadramento do débito como sendo de pequeno valor deve levar em conta a lei local vigente na data da prolação do ato impugnado, e não eventual lei posterior. Assim, correta a aplicação da Lei Estadual nº 7.639/2002, uma vez que a decisão judicial impugnada foi proferida em 28 de abril de 2003, enquanto a Lei Estadual nº 7.894, reduzindo o limite da obrigação de pequeno valor, entrou em vigor apenas em 13 de maio de 2003. Por outro lado, a competência para requisitar o pagamento é do juízo da execução, e não do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, pois a atuação deste é restrita aos casos de formação de precatório. Já a aplicação analógica da Lei nº 10.259/2001, no tocante ao prazo para o pagamento da obrigação, encontra respaldo no artigo 769 da CLT. Recurso ordinário e remessa de ofício desprovidos.

PROCESSO : ROMS-200/2003-000-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE : MARÍTIMA SEGUROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CECÍLIA MARIA COLLA

RECORRIDO : JOSÉ MARTINS

ADVOGADO : DR. OSVALDO MÁRCIO SAMPAIO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL LIMINARMENTE CONCEDIDA EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. ART. 659, X, DA CLT. Conquanto seja cabível o mandado de segurança para cassar liminar de natureza acautelatória, concedida nos autos de reclamação trabalhista, ante a ausência de recurso próprio e urgência da medida, o certo é que na hipótese não se configura o direito líquido e certo da impetrante, consubstanciado no art. 899 da CLT, de não sofrer a execução do acórdão regional que deu parcial provimento ao recurso ordinário do dirigente sindical, para reconhecer a nulidade de sua dispensa e seu direito à reintegração no emprego, mesmo que haja recurso pendente de julgamento perante esta alta Corte, a denunciar o caráter de provisoriedade de que se reveste a execução do título executivo judicial, tendo em vista que a autoridade apontada como coatora nesta ação mandamental, embora não seja o Tribunal Regional, que concedeu, à luz da norma permissiva do art. 461 do CPC, a tutela específica da obrigação de fazer, e sim o Juiz da execução, que deferiu a liminar combatida ainda na fase de conhecimento da reclamatória trabalhista originária - determinando a imediata reintegração do obreiro aos quadros funcionais da empresa impetrante -, constatou a presença da fumaça do bom direito e do perigo na demora, requisitos autorizadores da tutela cautelar em foco, valendo-se, ainda, da faculdade inserta no inciso X do art. 659 da CLT. Ora, o ato judicial impugnado encontra respaldo na legislação pertinente à matéria, na doutrina e nos precedentes deste Tribunal Superior, uma vez que esta colenda 2ª Subseção Especializada já firmou o entendimento, contido na Orientação Jurisprudencial nº 65, de que "não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente sindical, em face da previsão do inciso X do art. 659 da CLT". Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-208/2004-909-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

ADVOGADO : DR. HATSUO FUKUDA

RECORRIDOS : MARÍLIA JUSSARA MACIEL E OUTROS

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE. SÚMULA 415 DO TST. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia (Súmula 415 do TST). Hipótese em que as peças colacionadas pela Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Cumprindo, ainda, ressaltar que, ao contrário do que ocorre com o agravo de instrumento (artigo 544 do CPC), não há previsão legal para que, em caso de declaração de autenticidade pelo próprio advogado, seja dispensada a formalidade exigida no aludido dispositivo da CLT. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : RXOF E ROAG-251/2004-000-20-00.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REMETENTE : TRT DA 20ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO : GILENO MENDES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. Hipótese em que a Impetrante não trouxe aos autos cópia do ato reputado abusivo e ilegal. Ainda que se pudesse considerar como tal o despacho em que se concluiu ser incabível a interposição de agravo de petição, ter-se-ia, nesse caso, a consumação da decadência do direito de impetrar mandado de segurança (art. 18 da Lei nº 1.533/51). Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-254/2005-000-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS DOMINGOS SOMMA

RECORRIDOS : JORGE AKIRA MATSUMOTO E OUTROS

RECORRIDA : MASCHIETTO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula 415 do TST. Hipótese em que as peças colacionadas pela Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova, cumprindo, todavia, ressaltar que, ao contrário do que ocorre com o agravo de instrumento (artigo 544 do CPC), não há previsão legal para que, em caso de declaração de autenticidade pelo próprio advogado, seja dispensada a formalidade exigida no aludido dispositivo da CLT. Processo extinto, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO : ROAG-255/2005-000-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS DOMINGOS SOMMA

RECORRIDO : MAQUIR BATISTA DA SILVA

RECORRIDA : MASCHIETTO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL, INCLUSIVE, NO ATO COATOR. Imprescindível a juntada na petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida, no Mandado de Segurança, prova pré-constituída (Súmula 415 do TST). Cumpre ressaltar ainda que in casu, ao contrário do que ocorre com o agravo de instrumento, não há previsão legal para que, em caso de declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sejam aceitas as cópias que não se encontrem devidamente autenticadas. Recurso Ordinário não provido.



PROCESSO :RXOFMS-293/2002-000-16-00.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE :TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
IMPETRANTE :MUNICÍPIO DE CURURUPU
ADVOGADO :DR. NEMÉSIO AMADO FILHO
INTERESSADA :LEONOR DA SILVA MENDES
AUTORIDADE :JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURURUPU

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, por perda de objeto do mandamus. Custas pelo impetrante, isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRACTICADO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO JÁ EXTINTO E DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO. PERDA DE OBJETO. Há de se julgar extinta, sem exame do mérito, a ação mandamental, pelo fundamento da superveniente falta de interesse processual do impetrante a tutelar (art. 267, inciso VI, do CPC), ante à informação de que o processo originário encontra-se extinto e definitivamente arquivado, pela quitação do precatório.

PROCESSO :RXOF E ROAR-314/2003-000-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

REMETENTE :TRT 10ª REGIÃO

RECORRENTE :DISTRITO FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR)

PROCURADOR :DR. ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA

RECORRENTE :BERTO FRANCISCO MARREIRO

ADVOGADO :DR. ROBSON FREITAS MELO

RECORRIDOS :OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, I - não conhecer da Remessa Oficial; II - não conhecer do Recurso Ordinário do Réu da Ação Rescisória; III - negar provimento ao Recurso Ordinário do Distrito Federal.

EMENTA:REMESSA EX OFFICIO - AÇÃO RESCISÓRIA. ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - DIREITO CONTROVERTIDO QUE NÃO EXCEDE O VALOR DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO-CABIMENTO. Este c. Tribunal firmou entendimento no sentido de que o artigo 475, § 2º, do CPC, introduzido pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, aplica-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho, de forma que, nas decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não haverá re-exame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (Súmula 303/TST). Na hipótese vertente, o Autor da Rescisória, fixando o importe do direito controvertido, deu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo, posteriormente, alterado pelo TRT, para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que não restou impugnada pelo Réu, impondo-se, assim, o não-conhecimento da Remessa de Ofício. **RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU - DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Apelo Ordinário apresentado pelo Réu da Ação Rescisória, eis que, condenado ao pagamento de custas processuais, deixou de efetuar o seu recolhimento. Não tendo requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, tampouco se inserindo na norma prevista no art. 790-A da CLT, tem-se que o Recurso encontra-se deserto. **RECURSO ORDINÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA - URPs DE ABRIL DE MAIO DE 1988 - DECADÊNCIA. SÚMULA 100, II, DO TST.** Havendo recurso parcial na Reclamação Trabalhista, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão. Na hipótese vertente, a questão relativa às URPs de abril e maio de 1988 transitou em julgado na data da interposição do Recurso de Revista, uma vez que esse tema não foi renovado nas razões do referido Apelo, tampouco alegou-se alguma preliminar ou prejudicial atinente ao mérito da aludida matéria. Tendo a Ação Rescisória sido ajuizada após transcorridos mais de 05 anos de tal evento, não há como se afastar a decadência declarada no acórdão recorrido (Súmula 100, II, deste Tribunal). Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO :ROAR-364/2004-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE :IVONE FERAZ DA SILVA

ADVOGADA :DRA. FABIANE EDLEINE PASCHOAL

RECORRIDA :VICUNHA TÊXTIL S.A.

ADVOGADO :DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, isenta na forma da lei. **EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NA CÓPIA DA DECISÃO RESCINDENDA - OJ 84 DA SBDI-2.** In casu, a cópia da decisão rescindenda não se encontra devidamente autenticada, o que equivale à inexistência de tal peça nos autos (artigo 830 da CLT), hipótese em que esta Corte tem reiteradamente extinguido o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (OJ 84 da SBDI-2). É certo também

que na hipótese dos autos, ao contrário do que ocorre com o Agravo de Instrumento, não há previsão legal para que, em caso de declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sejam aceitas as cópias que não se encontrem devidamente autenticadas. Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO :ROMS-389/2003-909-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE :RACCO COSMETIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO :DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES

RECORRIDO :MILTON FANCELLI

AUTORIDADE :JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCURAÇÃO JUNTADA EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Recurso Ordinário, por irregularidade de representação, quando se constata que a cópia da procuração, conferindo poderes ao subscritor do Apelo, foi juntada aos autos sem a necessária autenticação de que trata o art. 830 da CLT. Recurso Ordinário não conhecido.

PROCESSO :ROAG-436/2004-000-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADA :DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

RECORRIDA :MARIA HELENA PEREIRA AMÂNCIO BENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO CONCEDIDA NO ACÓRDÃO REGIONAL QUE JULGOU O RECURSO ORDINÁRIO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. NÃO-CABIMENTO. O item I da Súmula nº 414 do TST considera que a antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário, sendo a ação cautelar o meio próprio para se obter efeito suspensivo ao apelo. Nessa mesma linha de raciocínio, tem-se que a concessão da reintegração no acórdão regional que se pronunciou sobre o recurso ordinário interposto nos autos da reclamação trabalhista originária, como no caso concreto, também não é suscetível de ataque pela via extrema do mandamus, na medida em que contra tal comando condenatório ao cumprimento de obrigação de fazer pode a parte interessada se utilizar, por igual, do adequado recurso de revista, valendo-se ainda de medida cautelar com o fito de atribuir eficácia suspensiva ao apelo, como aliás fez a impetrante. Como a inicial foi indeferida justamente por esse motivo, apenas nega-se provimento ao recurso ordinário.

PROCESSO :ROAR-441/2004-000-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTES :ELIANA MIRANDA BOTTREL E OUTRAS

ADVOGADO :DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

RECORRIDA :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :DR. FLÁVIO SILVA ROCHA

ADVOGADA :DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO :ROAG-443/2003-000-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE :INVESTUR VIAGENS TURISMO E CÂMBIO LTDA.

ADVOGADA :DRA. CRISTIANA NOGUEIRA BRESCIANI

RECORRIDO :GÉRSO DE FREITAS NUNES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRACTICADO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO JÁ EXTINTO E HOJE DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO. PERDA DE OBJETO. Há de se manter a extinção do feito, sem exame do mérito, porém pelo fundamento da superveniente falta de interesse processual

da impetrante a tutelar (art. 267, inciso VI, do CPC), ante à informação de que o processo de execução originário encontra-se hoje extinto e definitivamente arquivado, restando obviamente inócua uma eventual cassação do ato judicial impugnado na ação mandamental. Recurso desprovido.

PROCESSO :ROMS-471/2003-909-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE :BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO :DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

ADVOGADO :DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO :SIDNEY APARECIDO DA GLÓRIA MAITEUS

ADVOGADO :DR. LUIZ ZANZARINI NETTO

AUTORIDADE :JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. Ato impugnado consistente na determinação de reintegração do empregado no emprego, deferida em sede de antecipação da tutela. Superveniência da sentença de mérito. Súmula nº 414, III, do TST. Processo que se extingue sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO :ROMS-594/2004-000-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO :DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO

RECORRIDA :ZILMA LIRA DE HOLANDA LEITE

ADVOGADA :DRA. GLÁUCIA BALBINO DE LIMA

AUTORIDADE :JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de conceder a segurança pleiteada, para cassar a ordem judicial de penhora em dinheiro. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Recorrida. Oficie-se ao Juízo da execução.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. SÚMULA 417, ITEM III, DO TST. Tratando-se de execução provisória, desnecessária se faz a obediência da ordem estabelecida no artigo 655 do CPC, porque incerto o valor líquido final do crédito do Exequente. Determinação de penhora em dinheiro, em execução provisória, ofende direito líquido e certo do Impetrante, sendo-lhe concedida, por isso, a segurança. Recurso Ordinário conhecido e provido.

PROCESSO :ROAG-659/2003-000-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTES :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO

ADVOGADO :DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO :MÁRIO OLTRAMARI

ADVOGADO :DR. RICARDI BEUTER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, INCISO II, DO CPC. Esta Corte já firmou entendimento segundo o qual não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente, como no caso sob exame, não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (Súmula nº 422). No caso, o acórdão regional não conheceu do agravo regimental, porquanto desfundamentado. Todavia, os recorrentes se restringiram a tecer considerações sobre o mérito da causa (suposto direito líquido e certo a resguardar). Recurso não conhecido.

PROCESSO :ROAG-669/2003-000-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE :JARI CELULOSE S.A.

ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO :DR. OCTÁVIO AVERTANO ROCHA

RECORRIDOS :HÉLIO HERMENEGILDO MARQUES MAUÉS E OUTRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. NECESSIDADE DE PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL QUE INS-TRUI A PETIÇÃO INICIAL SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. Consoante a Súmula nº 415/TST, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (artigo 6º da Lei nº 1533/51), inaplicável

se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado. A aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos dos arts. 830 da CLT e 384 do CPC. É que a partir dos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e certeza do direito da impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que não se ajusta ao remédio constitucional eleito. Recurso ordinário desprovido, para manter a extinção do feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, CPC.

PROCESSO :ROAG-708/2003-000-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO :EDSON SANTOS COSTA E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA OBTER A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM CURSO NO PROCESSO RESCINDENDO. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PRÓPRIA E JÁ UTILIZADA. O pedido contido na ação mandamental é de suspensão da execução em curso nos autos da reclamação trabalhista original. A jurisprudência sedimentada do TST considera a ação cautelar o meio próprio para se paralisar os procedimentos executórios em curso no feito originário, tanto que o impetrante se valeu dessa medida acautelatória incidentalmente à ação rescisória principal. O simples fato de o ora recorrente não ter logrado êxito na obtenção da providência pretendida por meio do ajuizamento do instrumento processual adequado não o autoriza a impetrar o remédio heróico, que se mostra impróprio ao fim colimado. Como este processo já foi extinto na origem, apenas nega-se provimento ao recurso.

PROCESSO :ROMS-832/2004-000-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES :GUY ALBERTO RETZ E OUTROS
ADVOGADO :DR. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
RECORRIDO :ÂNGELO RAMPAZZO FILHO
AUTORIDADE :JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OURINHOS

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos Impetrantes, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELOS IMPETRANTES. SÚMULA 415 DO TST. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia (Súmula 415 do TST). Hipótese em que as peças colacionadas pelos Impetrantes, dentre elas os atos impugnados, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova, cumprindo, todavia, ressaltar que, ao contrário do que ocorre com o agravo de instrumento (artigo 544 do CPC), não há previsão legal para que, em caso de declaração de autenticidade pelo próprio advogado, seja dispensada a formalidade exigida no aludido dispositivo da CLT. Processo extinto, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO :ROAR-870/2003-000-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE :LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA :DRA. VANESKA GOMES
RECORRIDO :MARCELO DE LIMA
RECORRIDA :SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS DA DECISÃO RESCINDENDA E DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. OJ 84 DA SBDI-2. In casu, as cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado não se encontram devidamente autenticadas, o que equivale à inexistência de tais peças nos autos (artigo 830 da CLT), hipótese em que esta Corte tem reiteradamente extinguido o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (OJ 84 da SBDI-2).

PROCESSO :ROAR-891/2002-000-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE :MARCOS ALVES SILVEIRA
ADVOGADO :DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
ADVOGADO :DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. JUVÊNIO DE SOUZA LADEIA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. JUSTA CAUSA. CONFISSÃO. Decisão rescindenda em que, com base em confissão por escrito feita pelo Reclamante, se concluiu configurada a justa causa ensejadora da sua despedida. Ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, V, do CPC, sob alegação de afronta aos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 128, 460, 535, II, do CPC e 832 da CLT. Ausência de afronta aos citados dispositivos legais e constitucionais, pois a circunstância de o documento confessional ter sido produzido unilateralmente pelo então Reclamado não lhe retira seu valor probante, sobretudo quando se constata, conforme consignado no acórdão rescindendo, que o Reclamante não impugnara o seu conteúdo. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO :ROAG-906/2003-000-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE :NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO
ADVOGADO :DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDA :JAMSUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DE AÇÃO RESCISÓRIA OU REVERSÃO DA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. Sem mesmo adentrar a seara do cabimento do presente mandado de segurança, evidencia-se a perda de seu objeto. A pretensão do Impetrante foi de extinguir ação rescisória da qual é réu, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, ou, alternativamente, de reverter o deferimento do pedido de reabertura da instrução processual daquela ação. No entanto, houve a superveniência de decisão final proferida pela instância originária nos autos da aludida ação, julgando-se procedente o pedido de corte rescisório formulado pelo representante do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, bem como a interposição de recurso ordinário pelo então Réu e ora Impetrante, ao qual foi denegado seguimento porque deserto. Evidencia-se, pois, a ausência de interesse jurídico a ser tutelado, fato a ensejar a manutenção da extinção do processo já pronunciada pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo. Recurso desprovido.

PROCESSO :ROAR-924/2004-000-13-00.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE :COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO :DR. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JÚNIOR
RECORRIDO :JORAN CAVALCANTE ANDRADE
ADVOGADO :DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI E ERRO DE FATO. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. SÚMULA 422 DO TST. Na hipótese vertente, o acórdão recorrido, ao julgar improcedente a Ação Rescisória, baseou-se na assertiva de que a procedência do pedido de corte rescisório fundado em violação literal de lei encontrava óbice intransponível, qual seja, a ausência de pronunciamento explícito na decisão rescindenda sobre o conteúdo do dispositivo invocado como violado (Súmula 298/TST). Já no que se refere ao erro de fato, asseverou o eg. Regional que não havia como prosperar a pretensão rescisória, eis que houve controvérsia e pronunciamento judicial sobre o fato (§ 2º do artigo 485 do CPC). A Recorrente, contudo, em vez de impugnar objetivamente os fundamentos da decisão recorrida, preferiu reproduzir fielmente os argumentos expendidos na inicial, sem, no entanto, fazer qualquer menção aos óbices utilizados pelo eg. Regional para julgar improcedente o pedido de rescisão, não impugnando, portanto, os fundamentos que nortearam o acórdão recorrido. Recurso Ordinário não conhecido.

PROCESSO :ROAR-972/2004-000-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE :SANDRO CÍCERO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO :DR. SAMUEL CAMPOS BELO
RECORRIDA :COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADA :DRA. CRISTIANA MATOS AMÉRICO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PROPORCIONALIDADE INVIÁVEL. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. CONFIGURAÇÃO. A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT tem natureza de cláusula penal e visa a evitar atraso no pagamento das verbas rescisórias, ou mesmo servir como indenização mínima pelo cumprimento a destempo de tal obrigação. O fato ensejador da sua incidência é tão-somente o atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo que, independente do tempo de mora, o seu valor corresponde a uma vez o salário do empregado, na medida em que a aludida norma da CLT não estipulou qualquer proporcionalidade no seu pagamento. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO :ROAR-1.037/2004-000-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE :BENEDITO RAIMUNDO SILVEIRA MOTA
ADVOGADO :DR. SAMUEL CAMPOS BELO
RECORRIDA :COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADA :DRA. CRISTIANA MATOS AMÉRICO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, no importe de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS DA DECISÃO RESCINDENDA E DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. OJ 84 DA SBDI-2. In casu, as cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado não se encontram devidamente autenticadas, o que equivale à inexistência de tais peças nos autos (artigo 830 da CLT), hipótese em que esta Corte tem reiteradamente extinguido o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (OJ 84 da SBDI-2).

PROCESSO :ROAR-1.366/2003-000-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE :TEREZINHA ONGARO MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO :DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO :MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO :DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO :ROHC-1.380/2004-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR :DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
RECORRENTE :JOSÉ MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE
ADVOGADO :DR. JOSÉ MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE
PACIENTE :MARIA APARECIDA STRADA FACCIOLI
ADVOGADO :DR. JOSÉ MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE

AUTORIDADE COATORA :JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARARAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos recursos ordinários, para conceder o salvo conduto requerido à Srª Maria Aparecida Strada Faccioli, paciente, impedindo, assim, que ela seja reputada depositária infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 627/1995-046-15-00-5, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Araras/SP.

EMENTA:RECURSOS ORDINÁRIOS EM HABEAS CORPUS. PENHORA SOBRE PARTE DO FATURAMENTO MENSAL DA EMPRESA EXECUTADA. CRÉDITO FUTURO E INCERTO. INEXISTÊNCIA DO INSTITUTO DO DEPÓSITO DE BENS. ILEGALIDADE DO MANDADO DE PRISÃO CIVIL DA PACIENTE, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE SE REPUTAR A DEPOSITÁRIA INFIEL. Como o caso concreto trata de determinação de penhora sobre 15% do faturamento da empresa executada, que se constitui em créditos futuros e incertos, não se caracterizando, portanto, a hipótese de guarda e conservação individualizada de bens móveis corpóreos e/ou fungíveis, pressuposto de



existência do instituto do depósito, afigurar-se-ia ilegal uma eventual restrição no direito de liberdade da paciente, mesmo tendo ela aceito o encargo de depositária (Orientação Jurisprudencial nº 143 desta c. SBDI-2). No que diz respeito à legalidade da penhora havida nos autos originários, sobre parte do faturamento, não se trata de matéria própria de ser enfrentada em sede de habeas corpus, remédio constitucional criado apenas para proteger os cidadãos dos atos atentatórios à sua liberdade de locomoção. Recursos ordinários do impetrante e do MPT providos para reformar o acórdão recorrido e conceder o salvo conduto requerido.

PROCESSO :RXOF E ROAC-1.395/2001-000-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR :MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE :TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE :MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
PROCURADOR :DR. CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA
RECORRIDO :ELI MACEDO
ADVOGADO :DR. ÁLVARO ALENCAR TRINDADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto e à remessa necessária.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA E DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PLAUSIBILIDADE DO PLEITO RESCISÓRIO. A jurisprudência desta Corte tem admitido a concessão, por meio de ação cautelar, de efeito suspensivo à execução trabalhista em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstrada, satisfatoriamente, a possibilidade de êxito nesta ação e a iminência de prejuízo de difícil reparação para o Autor. Se não há como verificá-la nos autos, por deficiência de traslado de alguns documentos indispensáveis, dentre eles a petição inicial da ação principal e o trânsito em julgado da decisão rescindenda, deve-se julgar improcedente o pedido cautelar, tendo em vista a impossibilidade de se afirmar a presença do fumus boni iuris. Ademais, por meio de consulta ao sistema de informatização desta Corte, aferiu-se que o processo principal foi julgado improcedente, neste Tribunal. Assim, com o exaurimento das instâncias trabalhistas, não é possível entender presente o fumus boni iuris - um dos requisitos necessários ao requerimento da medida pleiteada. Recurso ordinário e remessa de ofício desprovidos.

PROCESSO :ROAR-1.479/2003-000-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE :CONCEIÇÃO VALADARES MOREIRA
ADVOGADA :DRA. CIBELE CARNEIRO DA CUNHA
RECORRIDO :GILBERTO JOSÉ DE MELO
ADVOGADA :DRA. ISABEL CRISTINA SOARES
RECORRIDA :FÁTIMA COELI
ADVOGADA :DRA. MARISA JACINTA DE OLIVEIRA
RECORRIDA :WASHINGTON LUÍS DE DEUS
ADVOGADO :DR. DANILO NOGUEIRA DA SILVA
RECORRIDA :MARILZA APARECIDA DE BRITO PRAETES
RECORRIDA :ELISÂNGELA SILVA
ADVOGADO :DR. RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA
RECORRIDA :INSTITUIÇÃO PATROCINENSE DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO :DR. ÁTILA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. SÓCIO. Decisão rescindenda em que, aplicando-se a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, se considerou que a sócia de uma das empresas do grupo econômico deveria responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Ausência de afronta à literalidade dos arts. 40, II, 128, 267, IV, 295, II, 301, X e 460 do CPC, 2º, 8º, 10, 488, 791 da CLT e 50 do CCB. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO :ROAR-1.617/2002-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE :MOACYR JOSÉ CACCIOLARI
ADVOGADO :DR. DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA :DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA :BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO :DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ARTIGO 468 DA CLT. ERRO DE FATO. Decisão rescindenda em que se indeferiu o pedido de pagamento de complementação dos proventos de aposentadoria, sob o fundamento de que o Reclamante já vinha percebendo o benefício de forma integral. Ausência de afronta ao art. 468 da CLT (Súmula nº 298, I, do TST). Erro de fato que não se configura, pois o Recorrente não explicitou, de forma objetiva, qual fato teria escapado à percepção do julgador e que, por si só, seria suficiente para assegurar-lhe um resultado favorável. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO :ROMS-1.656/2003-000-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE :JOSÉ LUÍS COSTA GIMENES
ADVOGADO :DR. VALDEMIR E. NEVES
RECORRIDA :UNICROSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
RECORRIDA :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
AUTORIDADE COATORA :JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415 deste Tribunal. Decreta-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO :AIRO-1.692/2004-000-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTES :JOSÉ ABÍLIO MINUSSI E OUTRA
ADVOGADO :DR. FLAMÍNIO MAURÍCIO NETO
AGRAVADO :CÉLIO COTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA :DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO :MARCELO GOMES GONÇALVES
ADVOGADA :DRA. MARICLEUSA SOUZA COTRIM
AGRAVADA :JEM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ERRO GROSSEIRO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. Trata-se de Agravo de Instrumento que visa a obter o processamento de Agravo Regimental interposto contra acórdão que extinguiu o processo de Mandado de Segurança, por incabível. Ocorre que, contra decisão definitiva de Tribunal Regional que, em Mandado de Segurança, julga extinto o processo, sem exame do mérito, cabe Recurso Ordinário, nos termos do artigo 895, "b", da CLT e não o Agravo Regimental, cuja finalidade é atacar decisão monocrática do Juiz-Relator que causa gravame à parte e submeter tal decisão ao julgamento do Órgão Colegiado. Verifica-se que o Agravo Regimental foi interposto com erro grosseiro, em razão da clareza do disposto no aludido artigo da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO :ROAG-1.759/2003-000-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE :SOFIMA S.A.
ADVOGADO :DR. JOÃO CAETANO MUZZI
RECORRIDO :JAAKOV JACK PINTO
ADVOGADO :DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contra-razões para não conhecer do recurso ordinário, porque inexistente.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO DA OUTORGANTE. ART. 654, CAPUT E § 1º, DO CCB. NÃO-CONHECIMENTO. A teor do §1º do art. 654 do Código Civil Brasileiro de 2002, o instrumento de mandato somente será válido se contiver, dentre outros requisitos, a qualificação do outorgante. Como na procuração juntada aos autos pela ora recorrente com o fito de habilitar os causídicos nela outorgados não consta a identificação da outorgante, tem-se como irregular sua representação processual pelos advogados subscritores do presente recurso ordinário, os quais não possuem poderes para atuar em seu nome neste feito. Recurso não conhecido, porque inexistente.

PROCESSO :ROAR-1.824/2003-000-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE :ROGÉRIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO :DR. CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG
ADVOGADO :DR. LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais já arbitradas às fls. 114.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA E CERTIDÃO DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Consta-se de plano que o v. acórdão rescindendo, bem como a certidão do seu trânsito em julgado, acostados aos presentes autos, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Registre-se que a falta de autenticação da v. decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Egrégia Corte. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO :ROAG-1.837/2002-000-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE :AIRTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO :DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO :SATÉLITE ESPORTE CLUBE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Se o acórdão recorrido explicitou os motivos que formaram o seu livre convencimento, entregando, assim, a jurisdição devida, não se há falar em afronta aos artigos 794 e 832 da CLT e 5º, XXXV, e 93, IX, da Carta Política. **MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO, NA SENTENÇA, DE PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E DE ISENÇÃO DAS CUSTAS. NÃO-CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO.** É incabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial consistente na sentença de mérito proferida no processo original, que indeferiu o pedido obreiro de concessão dos benefícios da justiça gratuita, para fins de isenção das custas processuais, condenando o impetrante ao seu recolhimento, uma vez que cabia à parte interpor recurso ordinário e, posteriormente, agravo de instrumento no caso de o recurso ser considerado deserto. Uma vez já reputada incabível na origem a ação mandamental e declarada a extinção do feito, sem exame do mérito, apenas nega-se provimento ao recurso.

PROCESSO :ROAR-1.875/2003-000-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE :JONAS NOGUEIRA
ADVOGADO :DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RECORRIDO :S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO :DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

DECISÃO:Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Custas processuais já arbitradas às fls. 81.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Consta-se de plano que a r. sentença e o v. acórdão rescindendo, acostados aos presentes autos, encontram-se em cópia inautêntica, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Registre-se que a falta de autenticação das vs. decisões rescindendas corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Egrégia Corte. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC.

PROCESSO :ROAG-1.888/2002-000-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE :EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO TREFILIO NETO
RECORRIDO :ANTÔNIO CASANELLI JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRATICADO EM PROCESSO JÁ EXTINTO E HOJE DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO. PERDA DE OBJETO. Há de se manter a extinção do feito, sem exame do mérito, da ação mandamental, porém pelo fundamento da superveniente falta de interesse processual da impetrante a tutelar (art. 267, inciso VI, do CPC), ante à informação de que o processo originário encontra-se hoje extinto e definitivamente arquivado, restando obviamente inócua uma eventual cassação do ato judicial impugnado. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAG-2.004/2003-000-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : ADRIANA DA SILVA SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
RECORRIDA : BAZAR DA MODA E ACESSÓRIOS LTDA.
RECORRIDA : PONTAL CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
RECORRIDA : COLEGE MODA E ACESSÓRIOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelos Autores, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÕES RESCINDIDAS APRESENTADAS EM CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. Hipótese em que as cópias das decisões rescindidas carecem da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova, cumprindo, todavia, ressaltar que, ao contrário do que ocorre com o agravo de instrumento (artigo 544 do CPC), não há previsão legal para que, em caso de declaração de autenticidade pelo próprio advogado, seja dispensada a formalidade exigida no aludido dispositivo da CLT. Nesta fase recursal, não se há falar de concessão de prazo para a regularização processual, porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, arguir de ofício a extinção do processo, sem exame do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, independente de impugnação pela parte adversa (OJ 84 da SBDI-2), nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ROMS-2.238/2004-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
RECORRIDA : TATIANA VILLADAL DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA ARCARO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELO IMPETRANTE E FALTA DE ASSINATURA NO ATO IMPUGNADO. SÚMULA 415 DO TST. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia (Súmula 415 do TST). Hipótese em que o ato impugnado encontra-se sem assinatura e as peças colacionadas pelo Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT. Não podendo essas irregularidades ser sanadas na fase recursal, cabe ao relator do feito, constatando-as, arguir a questão de ofício e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. Processo extinto, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO : ROAR-2.389/2000-000-16-00.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : CLÓVIS ALMEIDA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), arbitradas sobre o valor dado à causa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Constatase de plano que a r. sentença rescindenda acostada aos presentes autos encontra-se em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC. Registre-se que a falta de autenticação da v. decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Egrégia Corte. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ROAG-2.618/2002-000-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTES : TORQUE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
RECORRIDO : HÉLIO ARDUÍNI
ADVOGADA : DRA. ARLEUSE SALOTTO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO CABIMENTO. NATUREZA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IRRECORRÍVEL DE IMEDIATO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO, A SER INTERPOSTO NO MOMENTO OPORTUNO. O entendimento assente nesta alta Corte é no sentido de que o despacho judicial indeferitório de pedido formulado em audiência trabalhista, relativo à oitiva das partes e de suas testemunhas, formulado nos autos de reclamação trabalhista originária, como no caso concreto, possui natureza de decisão meramente interlocutória, sendo, portanto, irrecorribil de imediato, a teor da Súmula nº 214 do TST, somente admitindo impugnação quando da oportuna interposição de recurso ordinário contra a sentença de mérito a ser proferida naquele feito. De outra parte, a jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 92 desta colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais, considera incabível o mandado de segurança impetrado contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. Como o processo já foi extinto na origem, apenas nega-se provimento ao recurso.

PROCESSO : RXOF E ROAG-3.113/2003-000-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
ADVOGADO : DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
RECORRIDA : MARIA CELSA MOREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL PARA CITAÇÃO DA RÉ. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PRESENTE AÇÃO. MANUTENÇÃO. A citação do Réu é indispensável a formação e validade do processo, nos termos do artigo 213 e 214 do Código de Processo Civil. Na hipótese em debate, a Autora foi instada diversas vezes a juntar aos autos cópia da petição inicial para a citação da Ré. Assim, o indeferimento da presente ação, após a concessão pelo Juízo de prazo para o cumprimento de determinação judicial, está expressamente previsto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cabem às partes propiciarem os meios adequados para o desenvolvimento válido e regular do feito. Desse modo, diante de reiterada omissão da parte Autora em sanar a irregularidade processual, mostra-se correta a decisão recorrida ao indeferir a peça inicial. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-3.257/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DRA. IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : MAURÍLIO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Visando à plena entrega da prestação jurisdicional, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos solicitados pela parte, ainda que para ressaltar a diversidade dos institutos previstos nas Súmulas nos 297 e 298 do Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a sinonímia empregada em seus textos. Embargos parcialmente acolhidos.

PROCESSO : ROAR-3.775/2003-000-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : JOSÉ MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. MARIA ENEIDA LIMA
RECORRIDA : RÁDIO VERDES MARES LTDA.
ADVOGADO : DR. GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA RESCINDENDA SUBSTITUÍDA PELO ACÓRDÃO REGIONAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE RESCISÃO. O julgamento proferido pelo Egrégio Tribunal Regional substituiu a r. sentença rescindenda naquilo que foi objeto de recurso, a teor do disposto no artigo 512 do Código de Processo Civil. Portanto, há impossibilidade jurídica do pedido feito na petição inicial de rescisão de sentença que já não existe no mundo jurídico. Tem aplicação ao caso o disposto no item II da Súmula 192 do TST (ex-OJ nº 48 da SBDI-2 do TST). Recurso ordinário em ação rescisória não provido.

PROCESSO : ROAR-6.016/2004-909-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSEMERI SIMON BERNARDI
RECORRIDA : EURLI VIRGINIA DE PAULA ROSA
ADVOGADO : DR. JÚLIO MITSUO FUJIKI

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-6.123/2004-909-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : VALDEREZ DE FÁTIMA ROLOFF
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DRA. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas isentas, na forma do acórdão recorrido.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA - DOCUMENTOS APRESENTADOS EM CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO. Hipótese em que a cópia da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado carecem da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova, cumprindo, todavia, ressaltar que, ao contrário do que ocorre com o agravo de instrumento (artigo 544 do CPC), não há previsão legal para que, em caso de declaração de autenticidade pelo próprio advogado, seja dispensada a formalidade exigida no aludido dispositivo da CLT. Nesta fase recursal, não há que se falar de concessão de prazo para a regularização processual, porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, arguir de ofício a extinção do processo, sem exame do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, independente de impugnação da parte adversa (OJ 84 da SBDI-2), nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : RXOF E ROAR-6.157/2004-909-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADORA : DRA. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
RECORRIDA : ANA PAULA KLUPPEL DE LUCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente o pedido de rescisão, desconstituir o acórdão rescindendo (Processo TRT-PR-RO- 05528/2002), e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista originária, e, via de consequência, absolver o Autor da condenação em honorários advocatícios imposta no acórdão recorrido. Custas invertidas, ficando a Ré isenta, na forma da lei.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. DECISÃO RESCINDENDA POSTERIOR À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 02 DA SBDI-1 DO TST. Hipótese em que o acórdão rescindendo foi prolatado após a edição da OJ 02 da SBDI-1 do TST, portanto não há que se falar em interpretação controlada nos Tribunais, a obstar a pretensão de corte. Inteligência do item II da Súmula 83 desta Corte. A decisão que acolhe pedido de adicional de insalubridade, com parâmetro no salário-base do empregado, viola o artigo 192 da CLT, autorizando o corte rescisório fundado no inciso V do artigo 485 do CPC (Orientação Jurisprudencial 02/SBDI-2). Remessa de Ofício e Recurso Ordinário providos.



PROCESSO :ROAR-6.225/2002-909-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE :JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :DR. ÁLIDO DEPINE
RECORRIDOS :JAIR PEREIRA MOÇO E OUTRA
ADVOGADO :DR. ROBERTO PERALTO

DECISÃO:Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Custas processuais já arbitradas às fls. 498.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA E CERTIDÃO DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Constatou-se de plano que o v. acórdão rescindendo bem como a certidão do seu trânsito em julgado, acostados aos presentes autos, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Registre-se que a falta de autenticação da v. decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Egrégia Corte. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC.

PROCESSO :ROAR-6.242/2002-909-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE :FUNERÁRIA MEMORIAL LTDA.
ADVOGADO :DR. CARLOS ZUCOLOTO JÚNIOR
RECORRIDO :VILMAR RENEU FARIAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO :DR. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR A TRANSAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. O acolhimento do pleito de corte baseado no inciso VIII do artigo 485 do CPC pressupõe tenha havido clara remissão a um dos vícios de consentimento, subjacente à decisão homologatória, ou defeito de forma. No caso concreto, os documentos juntados aos autos demonstram que à época da homologação do acordo, o então Reclamante estava fazendo uso de medicamentos para tratamento de neoplasia cerebral, cujo efeito, não resta dúvida que afetava o discernimento para reger sua pessoa e seus bens. Se a validade do ato jurídico impescinde de agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não de defesa em lei, a enfermidade do então Reclamante identificada como neoplasia cerebral com uso de psicotrópicos à época da realização da audiência de homologação do acordo, leva a crer que o mesmo não tinha discernimento para a prática de atos da vida civil, não podendo externar sua vontade de forma válida. Recurso Ordinário não provido.

PROCESSO :ROAR-6.269/2003-909-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES :IVANILDA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO :DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO :MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO :DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Viola o art. 192 da CLT decisão que acolhe pedido de adicional de insalubridade com base na remuneração do empregado (Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-2 do TST). Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO :ROAR-9.365/2002-000-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE :CASA DA UVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO :DR. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALEN-CAR BEZERRA

RECORRIDO :ANDRÉ ROBERTO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO :DR. ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO :ROAR-10.076/2004-000-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE :COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO :DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
RECORRIDO :RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA :DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente o pedido. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. MATÉRIA CONTROVERTIDA À ÉPOCA DA DECISÃO RESCINDENDA. A questão relativa à base de cálculo do adicional de periculosidade para os eletricitários era de natureza controvertida nos Tribunais, quando da prolação da decisão rescindenda (06/12/2002), eis que tal tema só veio a ser pacificado com a edição da Orientação Jurisprudencial 279 da SDI-1 em 2003, entendimento este acrescentado na segunda parte da Súmula 191, em novembro do mesmo ano, de forma a incidir na hipótese o óbice das Súmulas 83 do TST e 343 do STF. Recurso Ordinário provido.

PROCESSO :ROMS-10.148/2004-000-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE :COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO :DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

RECORRIDO :JOÃO ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADA :DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

AUTORIDADE COATORA :JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal). Processo que se extingue sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO :ROMS-10.263/2003-000-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE :PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA :DRA. MARIA SADAKO AZUMA
RECORRIDO :RIVALDO ALVES MOREIRA
ADVOGADA :DRA. MARLI MARTINS SILVA ASSAD DE MELLO

AUTORIDADE COATORA :JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal). Processo que se extingue sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO :ROMS-10.986/2003-000-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE :COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB

ADVOGADO :DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRIDO :MURILO MONTEIRO DE ALVARENGA
ADVOGADO :DR. MURILO MONTEIRO DE ALVARENGA

AUTORIDADE COATORA :JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC,

quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia (Inteligência da Súmula 415 do TST). Hipótese em que as peças colacionadas pela Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO :ROAC-11.030/2004-909-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE :BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO :DR. CARLOS STECHMAN COSTA
ADVOGADA :DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

RECORRIDO :SIDNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO :DR. MARTINS GATI CAMACHO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. INEXISTÊNCIA. INCIDÊNCIA DA OJ 76 DA SBDI-2. Ação Cautelar em que se pretende a suspensão da execução da decisão rescindenda até o julgamento final da Ação Rescisória, ajuizada perante o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Nos termos da pacífica jurisprudência deste Tribunal, para o exame acerca da possibilidade de concessão de medida cautelar que objetiva suspender a execução, enquanto pendente o julgamento do pedido de corte rescisório, é indispensável que o Autor instrua a Ação Cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade do direito invocado, bem como à comprovação de iminente prejuízo de difícil reparação (OJ 76 da SBDI-2). In casu, o Autor juntou os documentos necessários para o exame do pedido cautelar, em cópias sem a autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Processo extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO :ROAC-11.064/2002-909-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADA :DRA. SÍLVIA ELISABETH NAIME
RECORRIDO :ROBERTO ARNILDO RITT
ADVOGADO :DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
ADVOGADO :DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. Julgada definitivamente a ação rescisória, com o respectivo trânsito em julgado, resulta sem objeto a ação cautelar que lhe é incidental, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Processo julgado extinto, sem exame do mérito.

PROCESSO :ROAR-11.144/2002-000-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE :B P SERVIÇOS DE TÁXI LTDA.
ADVOGADA :DRA. NILDA PLAZZA CAVALIERE
RECORRIDO :FERNANDO ROCHA
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES DO PEDIDO. PRECLUSÃO. Decisão rescindenda proferida em sede de recurso ordinário, na qual se manteve a conclusão da sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de parcelas rescisórias e devolução dos valores despendidos pelo Reclamante, motorista de táxi, a título de diárias e combustível, consignando-se, nesse particular, estar preclusa a impugnação da Reclamada. Ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, V, do CPC, com indicação de afronta aos arts. 613, IV e 619 da CLT e 460 do CPC, sob o argumento de que na decisão rescindenda se desconsiderou a validade do acordo coletivo de trabalho acostado aos autos da reclamação trabalhista de origem e de que se ultrapassaram os limites do pedido ao se manter a condenação no ressarcimento da quantidade de combustível gasto pelo Reclamante. Incidência do óbice da Súmula nº 298 do TST quanto à violação dos arts. 613, IV e 619 da CLT. Impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição da coisa julgada, pelo ângulo da vulneração do art. 460 do CPC, tendo em vista a preclusão declarada no acórdão rescindendo. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-11.311/2002-000-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : JOÃO CAMILO NOGUEIRA TERRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROMS-11.343/2003-000-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN

RECORRIDA : TELMA FERREIRA

ADVOGADA : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. NÃO NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELA EXECUTADA. Não acarreta violação do direito líquido e certo da Impetrante a determinação de penhora de dinheiro, quando não nomeados ou encontrados bens à penhora, mesmo em se tratando de execução provisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-12.081/2002-000-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : MIRACEMA NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI

RECORRIDO : PAULO SÉRGIO GUTIERREZ TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-12.138/2002-000-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : MARIA GORETTI SOARES COSTA

ADVOGADO : DR. WILBER BURATIN BEZERRA

RECORRIDA : CLÍNICA DE GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA VILA SONIA S/C. LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NEAIME

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA E DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROMS-12.354/2003-000-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA

RECORRIDO : SÉRGIO MIGUEL ZUCAS

ADVOGADA : DRA. ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, isento na forma da lei.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL, INCLUSIVE NO ATO COATOR. Imprescindível a juntada, na petição inicial, da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida, no Mandado de Segurança, prova pré-constituída (Súmula 415 do TST). Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ROMS-12.895/2002-000-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : ISESC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA

ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

RECORRIDO : ALTAMIR PENHA MORATO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PAZ

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELO IMPETRANTE. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula 415 do TST. Hipótese em que as peças colacionadas pelo Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROMS-13.282/2003-000-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : RODOBAN - TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA C. G. DE MATOS

RECORRIDO : EVANDRO RIBEIRO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia (Inteligência da Súmula 415 do TST). Hipótese em que as peças colacionadas pela Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO : ROMS-13.778/2003-000-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CLARO

RECORRIDO : JOSÉ CELINSKI PRIMO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL, INCLUSIVE, NO ATO COATOR. Imprescindível a juntada na petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida, no Mandado de Segurança, prova pré-constituída (Súmula 415 do TST). Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ROAR-38.203/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO

ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

RECORRENTE : GILBERTO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. OSVALDO GIMENES

RECORRIDO : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário do Autor para restringir a condenação aos meses de abril e maio de 1988 e conhecer em parte o recurso adesivo do réu e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO. CONHECIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. Para o conhecimento do recurso ordinário, é necessário que a parte recorrente tenha sido vencida na matéria objeto do apelo. No caso dos autos, não houve condenação do Réu à restituição de valores já pagos em decorrência da execução da sentença rescindenda, nem determinação de futuras compensações. Assim, ele não tem interesse em apresentar recurso ordinário adesivo quanto a tais temas, uma vez que não houve sucumbência. **AÇÃO RESCISÓRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** A incidência, ou não, dos entendimentos contidos nas Súmulas nos 83 e 298 do Tribunal Superior do Trabalho e 343 do Supremo Tribunal Federal, assim como a possível não-ocorrência de alegada violação de preceito legal, não constituem condições da ação. Tais questões dizem respeito ao próprio mérito da ação rescisória. **AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE ABRIL E DE MAIO DE 1988. DIFERENÇAS SALARIAIS.** Esta egrégia Corte firmou entendimento de, quanto à URP de abril e maio de 1988, haver direito adquirido dos trabalhadores apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Nesse sentido é o teor da nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 671 da Suprema Corte. Recurso do Autor parcialmente provido e recurso adesivo do Réu conhecido em parte e, nesta, desprovido.

PROCESSO : ROAR-40.066/2002-000-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE : TRANSGATÃO TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES

RECORRIDO : LUIZ FERREIRA PORTO

ADVOGADO : DR. ART TOURINHO

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais já arbitradas às fls. 115 e recolhidas às fls. 131.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA E CERTIDÃO DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Constatase de plano que o v. acórdão rescindendo, bem como a certidão do seu trânsito em julgado, acostados aos presentes autos, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Registre-se que a falta de autenticação da v. decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Egrégia Corte. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ROMS-40.278/2002-000-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA MARIA R. PINTO R. COSTA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IBICUI

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ALVES MACEDO

RECORRIDO : JOSÉ RODRIGUES SANTOS

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.



EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRECATÓRIO. PERDA DE OBJETO. A hipótese dos autos revela a perda de objeto da presente ação mandamental. Cuida-se de impugnação de ato que determinou a execução direta de débito da fazenda pública municipal, por entender tratar-se de obrigação de pequeno valor. Devido ao deferimento da medida liminar e da concessão final da segurança pleiteada, houve a plena quitação do crédito do Reclamante pela via do precatório, o qual, inclusive, já havia sido formado anos antes da prolação do ato impugnado. Assim, a pretensão do Impetrante restou devidamente atendida, e superado o ato atacado. Revela-se inócua a tramitação do presente feito. Julga-se extinto o processo.

PROCESSO : ROAR-40.388/2001-000-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ESTERLITO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EZÍQUIO DE ALMEIDA FERREIRA
RECORRIDO : ARLINDO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Decretação de extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-40.819/2001-000-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SANDRO DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ESTRELA CORDEIRO
RECORRIDA : RODOVÁRIO SANTA MONICA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. TEODOMIRA COSTA MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA - AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO GROSSEIRO. Contra acórdão regional que julga ação rescisória, cabe recurso ordinário e não recurso de revista, cuja finalidade é obter a modificação de decisão do TRT, proferida em recurso ordinário nos autos de dissídio individual, conforme o disposto no caput do artigo 896 da CLT. In casu, a interposição de Recurso de Revista, com fundamento em violação legal e expressa remissão do artigo 896 da CLT, configura erro grosseiro, em razão da clareza do artigo 895, "b", da CLT, no sentido de ser o recurso ordinário cabível das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, como no caso da ação rescisória. Inviável, pois, a aplicação do princípio da fungibilidade. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RXOF E ROMS-40.836/2001-000-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO ALVES SILVA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE CÁLCULO E RETENÇÃO DO IRPF. DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO. NÃO-CABIMENTO. RECURSO PRÓPRIO. A determinação de liberação do crédito do Reclamante, sem se proceder ao cálculo e retenção do imposto de renda retido na fonte, comportava a oposição de agravo de petição (artigos 897, § 1º, da CLT), por se tratar de decisão proferida pelo juízo da execução. Assim, fica afastada a possibilidade de manejo do mandado de segurança, consoante o disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 92 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. Ainda que cabível a ação, a extinção do processo deveria ser mantida também porque o Impetrante não instruiu a inicial do mandamus com cópia indispensável à comprovação do seu alegado direito, já que a controvérsia sobre o cabimento ou não de dedução dos descontos legais, em execução, remete necessariamente ao teor do título executivo judicial transitado em julgado, o qual não consta destes autos (incidência da Súmula nº 415 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso ordinário e remessa necessária não providos.

PROCESSO : ROAR-72.722/2003-900-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ORLANDO SOUZA DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO SINDICALIZADO. ESTABILIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 543, § 3º, DA CLT. SÚMULAS 83/TST E 343/STF. APLICÁVEIS. A v. decisão rescindenda foi prolatada quando ainda era controvertida a questão sob exame, que somente foi pacificada por esta Colenda Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 266 da SBDI-1 do TST, posteriormente a v. decisão que se pretende rescindir, se justificando, por isso, a aplicação do óbice insculpido nas súmulas acima mencionadas. Aplicação na espécie do que dispõe o item II da Súmula 83 do TST e 343 do STF para afastar violação de dispositivo constitucional (item I da Súmula 83 do TST), segundo o entendimento sedimentado na Súmula 369 desta Colenda Corte Superior, continua em vigor, mesmo após a vigência da Carta Magna de 1988, o disposto no artigo 522 da CLT que limita em sete o número de dirigentes sindicais. Nesse sentido, não se configura a invocada violação do artigo 8º, incisos I e VIII, da Constituição Federal. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROMS-131.093/2004-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : NELSON AFONSO CORREA
ADVOGADO : DR. ANTONIO GERALDO CONTE
RECORRIDO : HUMBERTO FRANCISCO DA SILVA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL INSTRUIDA COM CÓPIAS DE DOCUMENTO DESPROVIDAS DE AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Esta Corte Superior, através da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento, quando verificada na inicial a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental, ou de autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial. Assim sendo, deve ser mantida a extinção do processo, sem julgamento do mérito, ainda que por fundamento diverso, qual seja a inépcia da inicial, nos moldes dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC. Recurso não provido.

PROCESSO : RXOF E ROAC-140.615/2004-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO : CARLOS ROBERTO FERREIRA DA ROCHA FREIRE
ADVOGADO : DR. WILSON DE MELLO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto e à remessa necessária.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR. RECURSO ORDINÁRIO IMEDIATO. INVIABILIDADE. Não é passível de imediata recorribilidade o julgamento de agravo regimental confirmando a decisão monocrática de relator na qual se indeferiu pedido liminar de suspensão de execução trabalhista, porquanto este decisum tem feição interlocutória, uma vez que corresponde a um pronunciamento judicial acontecido no curso do processo, resolvendo uma questão incidental, sem implicar o encerramento do feito; portanto, não enseja a interposição imediata de nenhum recurso, conforme a norma inserida no artigo 895, alínea "b", e 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Entendimento firmado nesta SBDI-2, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 100. Recurso ordinário e remessa de ofício desprovidos.

PROCESSO : ROAR-143.995/2004-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : AUTO MECÂNICA JOÃO MICHELIN LTDA.
ADVOGADO : DR. LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : APARECIDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOEL DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, em face de deserção, argüida em contrarrazões; II - negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Ação rescisória ajuizada ao fundamento de violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, porque não declarada a prescrição. Pretensão rescisória no sentido de ser declarada a prescrição quinquenal. Decisão rescindenda proferida em decorrência de revelia. Ação rescisória julgada improcedente por falta de questionamento, uma vez que a prescrição não poderia ter sido declarada de ofício. Recurso ordinário a que se nega provimento, ante a ausência de questionamento do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

PROCESSO : ROMS-148.467/2004-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : EDMUNDO ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO
RECORRIDO : CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por perda de objeto.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. Ato impugnado consistente em antecipação da tutela deferida em sentença prolatada no julgamento de reclamação trabalhista. Acórdão regional em que se decretou a extinção do processo da ação mandamental, em face do pedido de desistência formulado pelo Impetrante. Recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo, seguido de petição, subscrita por ele e pelo Impetrante, na qual se noticia a celebração de acordo nos autos da reclamação trabalhista em que deferida a antecipação da tutela. Recurso ordinário de que não se conhece por perda de objeto.

PROCESSO : ROAR-152.425/2005-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MADEIREIRA TUCURUÍ LTDA.
RECORRIDO : RONALDO CARVALHO COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. REALIZAÇÃO DE ACORDO SEM A PRESENÇA DE ADVOGADO DA EMPRESA. VIOLAÇÃO DE LEI (ART. 133 DA CF/88). NÃO-CONFIGURAÇÃO. Em razão de liminar concedida pelo excelso Pretório, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, suspendendo a eficácia do art. 1º, inciso I, da Lei 8.906/94, com relação a Reclamações apresentadas na Justiça do Trabalho, não mais subsistem dúvidas acerca da plena vigência do art. 791 da CLT, que permite às partes pleitear desacompanhadas de advogado nesta Justiça Especializada. **CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE JUNTADA DE CONTESTAÇÃO. APRESENTAÇÃO APÓS CELEBRAÇÃO DE ACORDO. VIOLAÇÃO DE LEI (ART. 5º, LV, DA CF/88). NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Não há como vislumbrar cerceamento de defesa no indeferimento de pedido de juntada de contestação formulado por advogado que chegou à sala de audiência após o acordo homologado pela sentença rescindenda. Se a Empresa manifestou a intenção de fazer acordo na pessoa do seu sócio, cuja vontade não está sendo questionada na presente Rescisória, não é concebível que mero arrendimento posterior seja usado como motivo para buscar a rescindibilidade de ajuste feito por livre manifestação de vontade. Recurso Ordinário não provido.

PROCESSO : AR-363.235/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTORA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RÉU : DANIEL LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. NABOR DIOGO TRIZOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA QUE NÃO EXAMINOU A MATÉRIA TRATADA NA RESCISÓRIA. NÃO-SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO REGIONAL PELO ACÓRDÃO INDICADO COMO DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO FEITO. O pedido de corte rescisório deve ser dirigido contra a última decisão que solucionou a questão de mérito da causa. Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido, quando se postula rescisão de acórdão da SBDI-1 do TST, que não examinou a matéria debatida na presente Rescisória. Considerando que a única decisão que enfrentou o mérito da questão foi proferida pelo Tribunal Regional, contra esta deveria ter sido formulada a pretensão rescisória. Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em razão da impossibilidade jurídica do pedido.

PROCESSO :AR-390.549/1997.2 (AC. SBD12)
RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTORA :VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RÉU :LUIZ ANTÔNIO CAVALHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA QUE NÃO EXAMINOU A MATÉRIA TRATADA NA RESCISÓRIA. NÃO-SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO REGIONAL PELO ACÓRDÃO INDICADO COMO DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO FEITO. O pedido de corte rescisório deve ser dirigido contra a última decisão que solucionou a questão de mérito da causa. Manifesta a impossibilidade jurídica do pedido, quando se postula rescisão de acórdão de Turma do TST, que não examinou a matéria debatida na presente Rescisória. Considerando que a última decisão que enfrentou o mérito da questão foi proferida pelo Tribunal Regional, contra esta deveria ter sido formulada a pretensão rescisória. Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em razão da impossibilidade jurídica do pedido.

PROCESSO :AR-404.064/1997.4 (AC. SBD12)
RELATOR :MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTORA :VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RÉU :JOÃO CARLOS MAZO
ADVOGADO :DR. ROBERTO CORDEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-SUBSTITUIÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELO ACÓRDÃO INDICADO COMO DECISÃO RESCINDENDA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO FEITO. O pedido de corte rescisório deve ser dirigido contra a última decisão que solucionou a questão de mérito da causa. Manifesta a impossibilidade jurídica do pedido, quando se postula rescisão de acórdão da colenda SBD11 do TST, que não examinou a matéria debatida na presente Rescisória. Considerando que a sentença de primeiro grau foi a única decisão proferida no processo rescindendo que enfrentou o mérito da questão, contra esta deveria ter sido formulada a pretensão rescisória. Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em razão da impossibilidade jurídica do pedido.

PROCESSO :ROAR-807.104/2001.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA :DRA. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
ADVOGADA :DRA. TATIANA IRBER
RECORRIDO :JOÃO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO. INCISO III DO ARTIGO 485 DO CPC. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. O tão-só fato de reclamante, ter declinado na ação trabalhista, jornada de trabalho diferente daquela testemunhada na ação trabalhista ajuizada por outro reclamante contra a mesma empresa, sem que tenha havido entre o confronto de tais declarações divergências inconciliáveis, não quer indicar, por consectário lógico, a conduta dolosa do reclamante em detrimento da empresa-reclamada, impropriedade então o pleito rescisório calçado no inciso III do artigo 485 do CPC. Ademais, para se dar procedência ao pedido da autora, necessário, segundo o que nos ensina o mestre Humberto Theodoro Júnior, "que ocorra nexo de causalidade entre o dolo (violação da lealdade e da boa-fé) e o resultado a que chegou a sentença". No presente caso, entretanto, não se constata nexo entre o dolo processual alegado e o resultado da v. decisão rescindenda. O dolo acerca do qual se discute, é o dolo processual que impeça ou que embarace a atuação processual da parte, ou que influencie na v. decisão rescindenda, devendo, por conseguinte, implicar prejuízo para a parte, o que não se vislumbra no presente caso, na medida em que, como visto, a autora teve a seu favor a oportunidade de contestar o horário declinado pelo reclamante, inclusive através do depoimento pessoal do seu preposto, que não se desincumbiu de tal ônus. **FUNDAMENTO PARA INVALIDAR CONFISSÃO. ARTIGO 485, INCISO VIII DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Para se invalidar confissão, necessário se faz que haja prova inequívoca de defeito ou vício a ensejar a rescisão. No presente caso, não há comprovação do vício que a autora alega macular a v. decisão rescindenda. Com efeito, da análise dos documentos e provas constantes dos autos, verifica-se mera insatisfação da reclamada com a condenação a ela imposta, a título de horas extraordinárias, tendo em vista que nenhuma das alegações formuladas por ela (autora) tem o condão de modificar a res judicata. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO :ROAR-809.799/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO :DR. RICARDO MARTINS RODRIGUES
RECORRIDOS :ALVIM AUGUSTO FRONZA E OUTRO
ADVOGADO :DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdiccional pelo Egrégio Tribunal Regional, embora meritariamente desfavorável à pretensão do demandante, ilésos resultaram os artigos de lei indicados como violados. **VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O princípio da legalidade insculpido no inciso II do artigo 5º da Constituição da República, mostra-se como norma constitucional correspondente a princípio geral do nosso ordenamento jurídico, pelo que a violação ao preceito invocado não será direta e literal, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Ademais, referido princípio não serve de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresenta sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida. (Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-2 do TST). **VIOLAÇÃO DO ARTIGO 173, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 444 E 487 DA CLT. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO, NA DECISÃO RESCINDENDA, QUANTO À MATÉRIA E AO CONTEÚDO DA NORMA CONSTITUCIONAL.** Se o v. acórdão rescindendo sequer expressou tese que abrangesse a matéria debatida na ação rescisória, pela ótica que quer conferir o recorrente, tem-se ausente o pressuposto do prequestionamento, estabelecido no Enunciado nº 298 do TST, que deve ser aplicado como óbice ao exame do pedido rescisório fundado em violação do artigo 485, inciso V do CPC. **ERRO DE FATO.** A ação rescisória, assim como não se presta a apreciar a justiça ou injustiça da decisão, a renovação ou complementação da prova, de igual forma não se presta a examinar a boa ou má interpretação dos fatos e provas apresentados. Portanto, a simples alegação do autor de que não há na regulamentação interna do Banco qualquer cláusula contratual no sentido de garantir aos seus empregados garantia contra dispensa arbitrária, pelo que no julgamento do recurso ordinário, o Egrégio Tribunal Regional laborou em inobservância do conteúdo da norma interna do Banco, não tem o condão, por óbvio, de indicar a ocorrência da hipótese de rescindibilidade prevista no inciso IX do artigo 485 do Código de Processo Civil, para o que necessário seria que não tivesse havido controvérsia e tampouco pronunciamento judicial sobre o fato (§ 2º do mesmo dispositivo legal). Recurso ordinário em ação rescisória não provido.

PROCESSO :RXOFROAR-811.749/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE :TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTES :ALÁIDE EMÍLIA PORTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO :DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VI-TÓRIO
RECORRIDA :FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE
ADVOGADO :DR. CARLOS DE BARROS PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito argüida pela douta Procuradoria-Geral do Trabalho para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência.

EMENTA:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO DE CITAÇÃO DECLARADO EM RELAÇÃO A ALGUNS DOS RÉUS. LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO NECESSÁRIO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO DA SENTENÇA PARA ALGUNS E NÃO PARA OUTROS. SÚMULA 406 DO TST. "Ação rescisória. Litisconsórcio. Necessário no pólo passivo e facultativo no ativo. Inexistente quanto aos substituídos pelo Sindicato. I - O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pólo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direito ou de obrigações que não admite solução díspar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto. Já em relação ao pólo ativo, o litisconsórcio é facultativo, uma vez que a aglutinação de autores se faz por conveniência, e não pela necessidade decorrente da natureza do litígio, pois não se pode condicionar o exercício do direito individual de um dos litigantes no processo originário à antuência dos demais para retomar a lide. II- O Sindicato, substituído processual e autor da reclamação trabalhista, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda possui legitimidade para figurar como réu na ação rescisória, sendo descabida a exigência de citação de todos os empregados substituídos, porquanto inexistente litisconsórcio passivo necessário" (Súmula 406 do TST). Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO :ROAR-815.799/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR :MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO :DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO :PEDRO JORGE GODOY RAMOS
ADVOGADO :DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. REINTEGRAÇÃO DEFERIDA COM BASE EM NORMA COLETIVA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O princípio da legalidade insculpido no inciso II do artigo 5º da Constituição da República, mostra-se como norma constitucional correspondente a princípio geral do nosso ordenamento jurídico, pelo que a violação ao preceito invocado não será direta e literal, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Ademais, referido princípio não serve de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresenta sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida (Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-2 do TST). **ERRO DE FATO.** A ação rescisória, assim como não se presta a apreciar a justiça ou injustiça da decisão, a renovação ou complementação da prova, de igual forma não se presta a examinar a boa ou má interpretação dos fatos e provas apresentados. Portanto, a alegação da autora de que no julgamento da reclamação trabalhista, o Juízo Primário entendeu existente a obrigação de atendimento de cláusula normativa que não mais estava em vigor, não tem o condão de indicar a ocorrência da hipótese de rescindibilidade prevista no inciso IX do artigo 485 do Código de Processo Civil, para o que necessário seria que não tivesse havido controvérsia e tampouco pronunciamento judicial sobre o fato (§ 2º do mesmo dispositivo legal), o que inexistiu na presente hipótese, em que a v. decisão rescindenda expressamente afasta referido argumento, qual seja, de que a cláusula normativa em que se baseou a v. decisão rescindenda não estava mais em vigor, sob a alegação de que referida matéria jamais foi suscitada, tendo, pois, a lide sido analisada nos limites em que proposta; e ainda que, mesmo se assim não fosse, não havia nos autos qualquer prova de que a cláusula normativa em debate estivesse extinta ou alterada. Recurso ordinário em ação rescisória não provido.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-14/2004-022-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MIRANDA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. HERMANO OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Se a parte, com seu agravo de instrumento, não pretende conferir validade à cópia inautêntica do substabelecimento que juntou aos autos, mas sim, com suporte nos artigos 13 e 37 do CPC, a concessão de prazo para regularizar a representação processual, compete-lhe, ao interpor o agravo de instrumento, sanar o defeito identificado no referido instrumento pelo juízo de admissibilidade a quo, sob pena de não-conhecimento do apelo ora interposto, também pela denunciada irregularidade. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-17/2003-021-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARLENE DE FÁTIMA TABORDA
ADVOGADO : DR. MOACIR EVALDO HELLINGER
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ESQUADRIAS SÃO JOSÉ LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM DIVERGÊNCIA PRETORIANA. DESPROVIMENTO. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência à Constituição da República, revelando-se inviável o seu processamento com base em dissenso pretoriano. Inteligência das Súmulas n.º 266 da jurisprudência uniforme desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-30/2003-087-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA SÔNIA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. TIMÓTEO DE SOUZA BRASIL
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA DA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DO FGTS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARTIGO 896, ALÍNEA "A", DA CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista é fundamentado em divergência jurisprudencial e os arestos transcritos para o embate de teses são provenientes de Turmas desta Corte e do mesmo Tribunal prolator da decisão guerreada, não se enquadrando tais hipóteses na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-38/2004-108-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EVANDRO DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. KLINGER DA SILVA SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes dos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT e dos itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, deixa de proceder ao traslado de peças indispensáveis ao exame do próprio agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia, v.g. a cópia do acórdão do Regional relativo ao agravo de instrumento interposto em face da intempestividade declarada ao seu recurso ordinário. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-50/2003-024-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA SUZART DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-57/2003-025-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ILDA MARIA FANTINEL MARTINS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. Não se viabiliza o recurso de revista, calcado no artigo 896, c, da CLT, quando se constata que o acórdão regional não ofende diretamente a norma constitucional invocada pela parte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-69/2003-463-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO HAIK DAL SECCO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMPOS MARTINS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violação dos artigos 5º, II, da CF e 265 e 896 do CC quando a decisão do Regional, por não vislumbrar a hipótese de contrato de empreitada entre as 2ª e 3ª reclamadas, limita-se a responsabilizar subsidiariamente a empresa tomadora dos serviços pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV da Súmula nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-86/2004-073-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OLAIR MUNIZ FRANCO
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. SAMUEL MARCONDES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-88/2003-018-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE PROCURADOR : UNIÃO
DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : JEOVANDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. INTIMAÇÃO DA UNIÃO. DOCUMENTO GENÉRICO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende a reclamada que se complemente a prestação jurisdicional tendo-se em conta que o acórdão objurgado, ao exigir a certidão de publicação do despacho denegatório para fins de aferir a tempestividade do agravo de instrumento, teria incorrido em omissão face a existência do documento de fls. 94v, quando tal documento se dirige a vários processos, inclusive o presente, mas não informa a que se refere a intimação em comento. Assim, nenhum dos vícios elencados no artigo 535 do CPC se observam, resultando disto o não acolhimento de suas razões. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-89/2002-551-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VANDERLEI JOSÉ DAL ROSS
ADVOGADO : DR. LUIZ VOLMAR GOMES DE CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALIDADE DOS CONTROLES DE JORNADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Mostram-se inaptos para a demonstração do conflito jurisprudencial arestos que não tratam a mesma situação fática delineada no acórdão guerreado, carecendo, assim, da especificidade requerida pela Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-92/2003-023-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MILTON ROA
ADVOGADO : DR. GUIDO LUCARELLI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL)
ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Revela traslado deficiente a instrução do agravo com peças ilegíveis, mormente aquela que contém o protocolo mecânico, identificador da data de interposição do recurso. Não havendo vinculação do juízo ad quem na verificação dos pressupostos recursais, impossível o conhecimento do agravo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-95/2004-241-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO.

1. No processo trabalhista, o agravo de instrumento tem a finalidade única de destrancar recursos. Necessário se faz que o apelo seja minutado com suas próprias razões, de modo a enfrentar diretamente a decisão denegatória do recurso trancado. In casu, a parte não infirmou os fundamentos jurídicos em que se assentou a r. decisão agravada, apenas repetiu as razões do recurso de revista, o que torna desfundamentado o agravo.

2. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-106/2002-011-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDVALDO BALDUÍNO DA NÓBREGA
ADVOGADO : DR. IRAPUAN SOBRAL FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-109/2004-070-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IZAQUE BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-PROVIMENTO. Por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, esta Corte Superior pacificou o entendimento de que o "termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Muito embora o Tribunal a quo tenha considerado outro marco inicial para a contagem do instituto em foco, certo é que a ação postulando a correção da multa do FGTS foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio constitucional contado da vigência da referida lei complementar, não havendo como se afastar a incidência da prescrição decretada e, assim, vislumbrar qualquer mácula ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-122/2001-029-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLAUDIO JAYRO CANETT
ADVOGADA : DRA. DOROTI WERNER BELLO NOYA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO COM AUTENTICAÇÃO INVÁLIDA. As peças obrigatórias à formação do agravo não estão validamente autenticadas, uma vez que a autenticação não foi realizada em cartório, mas consiste em simples rubrica nos documentos que formaram o instrumento, sem a confirmação de quem rubricou estes, por meio, por exemplo, de carimbo, nem a sua identificação pela inscrição na OAB. Portanto, o agravo não deve ser conhecido por desatenção ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e aos artigos 830 da CLT e 365, III, 384 e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-129/2004-761-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADA : DRA. TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S) : BERENICE VIEIRA DETTMER
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SEQUEIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, uma vez provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa a Agravante de trasladar cópia de documento pelo qual se comprove a data da publicação do acórdão recorrido - peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-133/2002-094-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DELFINO DA LUZ
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional que apreciou o agravo de petição/certidão de intimação do acórdão do Regional que julgou os embargos de declaração, peças necessárias para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-149/2002-012-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RUY BITTENCOURT DINIZ
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CARACTERIZADA. Mostram-se inaptos ao conflito de teses julgados que não retratam as mesmas circunstâncias fáticas delineadas no acórdão atacado, incidência da diretriz perfilhada na Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-156/2003-116-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS KOYNONIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO(S) : ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : W. CARMONA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA.

1. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido o recurso de revista por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e (ou) violação direta de dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.

2. Inviabiliza-se o processamento do recurso de revista, pois a matéria concernente ao vínculo de emprego não foi prequestionada pelo julgador diante dos termos dos artigos 1º, III e IV, e 5º, II, XXXV e XXXVI, da Constituição de 1988, razão pela qual é inafastável o óbice da Súmula nº 297, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-161/2003-333-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RAQUEL DIAS WABNER
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVADO(S) : GASTOTAL FRANQUIAS S.A.
ADVOGADA : DRA. VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. O Agravo de instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, logicamente suas razões devem ser dirigidas à demonstração do equívoco da decisão denegatória de seguimento do apelo. Assim, o apelo interposto sem a observância de tal pressuposto de regularidade formal não merece ser conhecido.

PROCESSO : AIRR-170/2004-002-14-40.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. FLORA M. CASTELO BRANCO C. SANTOS
AGRAVADO(S) : GETÚLIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EMILIO COSTA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. SÚMULA Nº 128, ITEM I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Se no ato da interposição do recurso de revista ainda não se havia garantido o valor total da condenação, é inconteste a conclusão no sentido de que se encontrar deserto o apelo, na medida em que, de acordo com os termos da Súmula nº 128, I, desta Corte, está a parte recorrente obrigada a recolher o valor, que, somado ao primeiro, permitisse ser alcançado o total da condenação.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-176/2004-004-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CARLOS DOS SANTOS LIMONGE
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, uma vez provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa a Agravante de trasladar cópia de documento pelo qual se comprove a data da publicação da decisão proferida nos autos dos embargos de declaração em recurso ordinário - peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-178/2002-022-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
AGRAVADO(S) : UBIRAN BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.

1. O prazo para a interposição do recurso de revista é de oito dias, conforme previsão contida no artigo 6º da Lei nº 5.584/70. Protocolizado o recurso de revista quando ultrapassado o oitavo dia, configura-se sua intempestividade.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-179/2003-026-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REGIONAL HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO : DR. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA
AGRAVADO(S) : DILETA VALDEMARCA BASEGGIO
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-204/2001-026-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LAURO KUSMA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
AGRAVADO(S) : MARIZA LOURENÇO DE PAULA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-205/2003-027-07-40.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LUCÉLIA SIEBRA DE BRITO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o acórdão do Tribunal Regional, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-205/2004-077-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IVAN SANDER RODRIGUES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. ACÓRDÃO DO REGIONAL PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do agravo de instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como o acórdão do Regional que julgou os embargos de declaração, acolhendo-os - necessário ao exame do recurso de revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-209/2004-075-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MOACIR SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JANUÁRIO
AGRAVADO(S) : SOBRAL INVICTA S.A.
ADVOGADO : DR. WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-222/2003-027-07-40.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LOURIVAL PATRÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. ARTIGO 893, § 1º, da CLT e SÚMULA Nº 214 DESTA TRIBUNAL. Nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 desta Corte, incabível é a imediata interposição de recurso de revista quando a Corte Regional, substituindo a decisão primária, reconheceu não consumada a prescrição bienal, em se tratando de recolhimento dos depósitos do FGTS, e determinou a baixa dos autos à origem para novo julgamento do recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-227/2002-920-20-40.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANESE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : HUMBERTO ALEXANDRE ARCANJO E SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. SÚMULA Nº 330 DO TST. CONTRARIEDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Registrando a Corte Regional o fato de que a parcela postulada pelo autor não se encontra consignada no TRTC, não há como se divisar qualquer contrariedade à Súmula nº 330 do TST, que dispõe sobre a eficácia liberatória apenas quanto às parcelas expressamente consignadas no recibo. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-227/2003-027-07-40.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA ZAILMA DE MACEDO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. ARTIGO 893, § 1º, DA CLT E SÚMULA Nº 214 DESTA TRIBUNAL. Nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 desta Corte, incabível é a imediata interposição de recurso de revista quando a Corte Regional, substituindo a decisão primária, reconheceu não consumada a prescrição bienal, em se tratando de recolhimento dos depósitos do FGTS, e determina a baixa dos autos à origem para novo julgamento do recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-237/2003-027-07-40.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE MATOS FILHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. ARTIGO 893, § 1º, da CLT e SÚMULA Nº 214 DESTA TRIBUNAL. Nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 desta Corte, incabível é a imediata interposição de recurso de revista quando a Corte Regional, substituindo a decisão primária, reconheceu não consumada a prescrição bienal, em se tratando de recolhimento dos depósitos do FGTS, e determinou a baixa dos autos à origem para novo julgamento do recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-246/2000-002-22-40.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FRANCISCO HELDER DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUNTADA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PREVISÃO LEGAL. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende o reclamante que se complemente a prestação jurisdicional tendo-se em conta que o acórdão objurgado, ao exigir o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional para fins de aferir a tempestividade do recurso de revista, teria incorrido em afronta ao princípio da reserva legal, quando nenhum dos vícios elencados no artigo 535 do CPC se observam, resultando disto o não acolhimento de suas razões. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-251/2004-014-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. O entendimento esposado no v. acórdão regional no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, encontra-se em harmonia com aquele consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 desta Corte, em sua nova redação, que trata da matéria à luz da Lei n. 8.666/93. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-261/2004-014-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. O Tribunal Regional negou provimento ao agravo, em que, mediante a disposição do art. 557, caput, do CPC fora negado provimento ao recurso ordinário, por se tratar de discussão sobre a matéria sedimentada na Súmula 331, IV, desta Corte. Nesse mesmo enfoque se deu a negativa de seguimento ao recurso de revista, com base no art. 896, § 4º da CLT e Súmula 333, do TST. Constatado esse conteúdo estritamente processual, incabível discussão diretamente voltada para o verbete sumular que dispõe sobre a responsabilidade subsidiária. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-269/1999-861-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : IMAR BATISTA LEAL
ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. NÃO-PROVIMENTO. Este Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que não ofende o disposto no artigo 462 da CLT os descontos salariais efetuados pelo empregador, desde que contem com a autorização por escrito pelo empregado. Dessa forma, não comprovada autorização prévia e por escrito do empregado, é devida a devolução dos descontos relativos ao seguro de vida (Aplicação da Súmula nº 342 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-288/2000-110-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S) : SYDNEI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DALVA MOTTA COSTA
ADVOGADO : DR. THAÍS DE FÁTIMA LEITE E DIAS
AGRAVADO(S) : WELERSON ANTÔNIO DE CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-291/2002-039-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO
AGRAVADO(S) : REDUZINO XAVIER CRUZ
ADVOGADA : DRA. DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-298/2004-054-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS FREITAS

ADVOGADO : DR. GILVALDO CAMPONEZ ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.

1. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e das disposições contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-304/2002-079-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : DEMÉSIO LOURENÇO DE JESUS

ADVOGADA : DRA. LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

AGRAVADO(S) : SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-307/2004-561-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO

AGRAVADO(S) : ALDACIR ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO VICENTE TRENTIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 214 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Reveste-se de natureza interlocutória a decisão proferida pelo Regional, por meio da qual se reconheceu a existência de relação de emprego, com a determinação do retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a apreciação dos pedidos elencados na petição inicial. Incidência do óbice da Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-320/1995-004-05-41.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : AGNALDO LUIZ GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREPARO DO RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-PROVIMENTO. No caso em exame, a egrégia Corte Regional não conheceu do agravo de petição por concluir que a executada o interpôs de forma prematura, por-

quanto a sentença de liquidação que julgou não provados os artigos de liquidação só poderia ter sido impugnada quando da interposição de embargos à execução, após a garantia do juízo, nos termos do § 3º do artigo 884 da CLT. Assim, se de um lado o agravo de petição nem sequer poderia ter sido submetido à apreciação daquele d. Colegiado Regional, uma vez que, no processo do trabalho, a sentença de liquidação, por ser uma decisão não terminativa, é irrecorrível de imediato, só podendo ser discutida após a garantia do juízo, de outro, admitir-se que seja possível a interposição do recurso de revista para discutir essa decisão, sem que a parte tenha atendido pressuposto geral objetivo, qual seja, o preparo, implica em desconsiderar as regras processuais estabelecidas pela legislação infraconstitucional, não havendo que se falar em afronta ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, uma vez que os princípios do devido processo legal e o do contraditório e da ampla defesa devem ser exercidos pelas partes em conformidade com essa regras. Entendimento contrário, aliás, na hipótese vertente, foge à razoabilidade, inclusive, malferindo o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal (introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004). Agravo de instrumento a que nega provimento.

PROCESSO : AIRR-327/2004-252-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO BORTMAN SAMPAIO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MARGINA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES AUTORIZADORAS NÃO SUSCITADAS. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a alegação de demonstração de dissenso jurisprudencial, pois nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-328/2002-007-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : ERNANI OTTONI DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA LASMAR

ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE PANNON DE MATOS

EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

ADVOGADA : DRA. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. CONSTITUIÇÃO DE NOVOS PROCURADORES SEM RESSALVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FIRMADOS POR PROCURADOR CUJO MANDATO FORA TACITAMENTE REVOGADO. NÃO-CONHECIMENTO. A constituição de novos procuradores judiciais, sem ressalva quanto à manutenção dos poderes outorgados aos anteriores, caracteriza revogação tácita de mandato, retirando destes a capacidade de representar o outorgante em Juízo. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-329/2002-053-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ARROYO

ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA

AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.

ADVOGADO : DR. FLÁVIO SARTORI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-340/2000-351-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.

ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : MANOEL GOMES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. No processo trabalhista, o agravo de instrumento tem a finalidade única de destrancar recursos. Logo, necessário se faz que este seja minutado com suas próprias razões, que deverão enfrentar diretamente a decisão denegatória de processamento do recurso trancado. In casu, a parte não infirmou o fundamento jurídico em que se assentou a decisão agravada para obstaculizar o processamento do recurso de revista, não observando pressuposto de regularidade formal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-343/2002-203-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN VIDROS S.A.

ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO

AGRAVADO(S) : LUZIA CORREA COSTA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO BATTAGLIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO TST, ITEM I. TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL. CONFIGURADA CONTRARIEDADE. Harmoniza-se com a diretriz perfilhada na Súmula nº 331, item I desta Casa o entendimento de que a tomadora de serviços, quando configurada a terceirização ilícita, responde diretamente pelos créditos trabalhistas da autora. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-356/2001-092-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ CERDEIRA

ADVOGADO : DR. OCTÁVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO

AGRAVADO(S) : DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO STÜSSI NEVES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. NÃO-PROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do recurso de revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, no processo de conhecimento, a comprovação do dissenso pretoriano eventualmente denunciado e/ou a demonstração de efetiva violação a dispositivo de lei ou da Constituição Federal. Conquanto se possa argumentar que a análise da existência da suposta ofensa a dispositivos legais ou constitucionais constitui matéria de mérito, tal asserção não resiste à atenta leitura do artigo 896 da CLT, que inelutavelmente estabeleceu como pressuposto alternativo para a interposição do recurso de revista a real afronta ao texto constitucional ou a lei federal, reservando para o juízo de mérito apenas o pronunciamento sobre as conseqüências decorrentes da constatação da efetiva ofensa aos preceitos invocados pela parte. Neste prisma, revela-se escorreta a decisão que denega seguimento a recurso de revista quando não configurada a hipótese prevista pelo artigo 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : ED-AIRR-382/2003-010-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : RICARDO ROCHA

ADVOGADO : DR. EDUARDO ZENKER

EMBARGADO(A) : MABELLE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUIVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA. Confirmado que o agravo não foi instruído com cópias das razões do recurso de revista e da certidão de publicação do acórdão recorrido, nega-se provimento aos embargos de declaração.



PROCESSO : AIRR-392/2003-001-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : EDSON FIRMINO MACHADO
ADVOGADO : DR. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. CORREÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há como se reputar afrontada a disposição contida no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal pela decisão do Regional que responsabiliza a reclamada pelo pagamento da correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, porquanto na hipótese discute-se direito reconhecido por lei posteriormente à rescisão contratual, não havendo como se entender que a mesma encontrava-se abrangida por ato jurídico perfeito consistente, segundo a parte, no termo de quitação das verbas rescisórias. O entendimento externado pela Corte Regional, inclusive, encontra-se em perfeita consonância com aquele contido no Tema nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-394/2002-102-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DRA. GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO(S) : GENÉZIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ASCARF - ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 quando a decisão do Regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV da Súmula nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-415/2001-040-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
ADVOGADA : DRA. CARMEM ISABEL D. V. BARBOSA
AGRAVADO(S) : ADRIANA ROCHA ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. NULIDADE DA DISPENSA. MOTIVAÇÃO INFUNDADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Arestos que não abordam o fundamento que ensejou a prolação do acórdão do Regional não se prestam à comprovação da ocorrência de eventual dissenso pretoriano. Na hipótese, determinou-se a reintegração da empregada aos quadros do reclamado por julgar-se infundada a motivação do ato administrativo referente à sua dispensa, e não por ser a mesma detentora da estabilidade prevista pelo artigo 41 da Constituição Federal. Reportando-se, porém, a este último tema os arestos apresentados para cotejo, forçosa se revela a incidência da Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-416/2002-019-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALCIR SANTOS DE MELLO

ADVOGADO : DR. ADELSON NASCIMENTO DE LUCENA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando este pretende o processamento de recurso de revista interposto contra acórdão do Regional que julgou agravo de instrumento. Entendimento consagrado pela Súmula nº 218 desta C. Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-417/1998-003-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : NELSI LEAL NOGUEZ
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ILDA AMARAL DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DRA. HELENA JURACI AMISANI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO. CÓPIA DAS RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende a reclamada que se complemente a prestação jurisdicional tendo-se em conta que o acórdão objurado, ao entender pela irregularidade formal do recurso, teria incorrido em omissão, quando nenhum dos vícios elencados no artigo 535 do CPC se observam, resultando disto o não acolhimento de suas razões. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-421/2001-060-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DORICO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA ÍNTEGRA DA SENTENÇA.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos - se provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o Agravante de trasladar a íntegra da cópia da sentença, pois, no caso, é impossível a identificação do valor atribuído à condenação e, conseqüentemente, a análise de ocorrência, ou não, de deserção da revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-424/2002-014-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : EMILDE DE SOUZA MEIRA

ADVOGADA : DRA. KELLYANNE HOTT RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. O Agravo de instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, logicamente suas razões devem ser dirigidas à demonstração do equívoco da decisão denegatória de seguimento do apelo. Assim, o apelo interposto sem a observância de tal pressuposto de regularidade formal não merece ser conhecido. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-425/2002-022-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO TARTA

AGRAVADO(S) : JORGE ROMERO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MAGALI MARIA BARRETO

AGRAVADO(S) : GSTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUBEMPREGATEIRO. RESPONSABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A ofensa direta a preceito da Constituição da República, nos moldes do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, só pode ser aferida se as instâncias ordinárias adotaram tese a respeito da questão jurídica invocada pela parte. Se não há o prequestionamento, o processamento do recurso de revista encontra óbice intransponível na orientação contida na Súmula nº 297 da jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-429/2002-058-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR

ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO

AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE MORAIS

ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. COOPERATIVA DE SERVIÇOS. VÍNCULO DE EMPREGO. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente se admite o recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República. Aplicação do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-433/1997-253-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ROBERTA PERALTA

AGRAVADO(S) : REGINALDO SILVA COSTA

ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS E CONTRARIEDADE AOS TERMOS DE SÚMULA DESTA CORTE. Conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, tratando-se de acórdão proferido em execução de sentença só é cabível a interposição de recurso de revista fundado em ofensa literal e direta a dispositivo constitucional. Não viabiliza, portanto, o recebimento do apelo extraordinário em tal hipótese a invocação de ofensa a dispositivo de lei federal ou a demonstração de contrariedade a súmula desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-439/2003-191-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JONAS DIONÍZIO CARVALHO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO DO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Decisão do Tribunal Regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 não vulnera o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. De fato, só a partir da publicação deste texto de lei é que se consolidou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tomando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Tal entendimento, aliás, já se encontra pacificado no âmbito desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Casa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-439/2003-001-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : DEISE CÂMARA PINTO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. NÃO-CONHECIMENTO. O Agravo de Instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, logicamente suas razões devem ser dirigidas à demonstração do equívoco da decisão denegatória de seguimento do apelo. In casu, as razões trazidas pela agravante não atacam, nem de longe, os fundamentos lançados no decism guereado, mostrando-se plenamente desfundamentado o apelo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-442/2002-007-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA AUXILIADORA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Estando a decisão regional em consonância com a diretriz consubstanciada no item IV da Súmula n.º 331 do TST, é inviável o processamento do recurso de revista calçado na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-463/2001-079-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA FALCÃO MORI
AGRAVADO(S) : LÉLIO BITENCOURT MOURA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331 DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do c. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-464/2003-021-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DOSOLINA ANA CLAUDINO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO. Não se admite o recurso de revista se o acórdão regional adota entendimento em plena consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 177 da C. SBDI-1 desta Corte, segundo a qual a aposentadoria espontânea acarreta a extinção do contrato de trabalho, não sendo devida, por consequente, a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à jubilação. Incidência do óbice contido no artigo 896, parágrafo 4.º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-476/2003-007-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CONVER - COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JURANDIR BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA ORAL. ABRANGÊNCIA. TEMA Nº 233 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. Mostram-se inaptos para a demonstração do conflito jurisprudencial arestos que consignam teses já superadas pela iterativa e notória jurisprudência desta Casa, em face do que dispõe o § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-482/2003-005-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : CÉLIO LIMA MARINHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 818 DA CLT E 333, INCISO I DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 301 DA SBDI-1 DO TST. Não se há falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC pela decisão do Regional que atribui o ônus de comprovar os depósitos regulares do FGTS à reclamada, já que esta afirmara tê-los realizado durante todo o pacto laboral de forma correta. Aliás, o acórdão atacado encontra-se em consonância com as diretrizes lançadas pela Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento, neste aspecto.

PROCESSO : AIRR-483/2001-083-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO DIAS COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
ADVOGADO : DR. AROLDI PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DA SILVA GUTHIER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA.
1. O termo de ajuste de conduta ou de compromisso celebrado perante órgão do Ministério Público do Trabalho constitui título executivo extrajudicial passível de execução direta perante a Justiça do Trabalho. Incidência do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e da atual redação do art. 876 da CLT.
2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-486/2004-446-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.
1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo.

Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa a Agravante de trasladar cópia de documento pelo qual se comprove a data da publicação do acórdão recorrido - peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-491/2003-251-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DRA. NILZA COSTA SILVA
AGRAVADO(S) : ALEON MANOEL ALVES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. Decisão do Regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 não vulnera o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. De fato, foi a partir da publicação deste texto legal que se consolidou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-493/2002-251-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
AGRAVADO(S) : LUCILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. PROVA. ARTIGO 372 DO CPC. VIOLAÇÃO LITERAL NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO. Não se admite o processamento do recurso de revista amparado na alínea "c" do artigo 896 da CLT, quando se constata que a decisão regional não perpetrara afronta literal ao comando inscrito no dispositivo legal invocado pela parte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-502/2004-063-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LUCI MAGDA JORGE ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).
2. Decorridos mais de dois anos entre a data da publicação da referida Lei e a propositura da ação trabalhista visando a cobrar diferenças da multa de 40% do FGTS, subsiste a prescrição.
3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-539/2002-100-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : ÁLVARO ABUD
ADVOGADO : DR. OSVALDO ABUD

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-555/2004-013-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RICARDO ALBINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JULIETTO COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRE BERARDO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOVAÇÃO RECURSAL.

1. O recurso de agravo de instrumento tem como finalidade exclusiva, no processo do trabalho, atacar os fundamentos do despacho de negatário do seguimento de recurso, in casu, o de revista, sendo vedada a inovação recursal, como aqui pretende o recorrente, ao alegar violação do art. 5º, XXXV, nas razões do agravo de instrumento, sem que as mesmas sequer foram ventiladas nas razões do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-556/2003-111-14-40.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTONIO NUNES
AGRAVADO(S) : CÉLIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 QUE DELIMITA OS GASTOS COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 126 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame de matéria fática, incabível é a interposição de recurso de revista contra acórdão que consigne restar comprovado, por meio de balancetes de cunho oficial, protocolados na Câmara Municipal, valores diversos e dentro dos limites legais impostos pela Lei Complementar nº 101/00. (Inteligência da Súmula nº 126 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-584/2004-043-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NEIDOMAR DARCI SANTANA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DE ALCÂNTARA FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM DIVERGÊNCIA PRETORIANA. TESE REGIONAL EM SINTONIA COM SÚMULA DO TST. DESPROVIMENTO. Não se viabiliza o recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Súmula desta Corte. Óbice no artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e verbete sumular n.º 333. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-592/2002-014-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR
AGRAVADO(S) : SILÉDA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELVIS CLEBER NARCIZO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. BENEFÍCIO DIRETO. ARTIGO 333, I, DO CPC. SÚMULA Nº 331 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Não tendo a Corte Regional enfrentado expressamente a questão concernente à prestação de serviços em favor da tomadora e assim a controvérsia envolvendo a distribuição do ônus probatório quanto ao fato, mostra-se impossível a discussão do tema nesta esfera recursal, ante a ausência do requisito relativo ao questionamento. Incide, na espécie, a diretriz contida na Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-593/2001-491-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADA : DRA. MARIZILDA DA COSTA SOARES AMARAL
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA
AGRAVADO(S) : ITAMAR LESSA
ADVOGADO : DR. EDMAR MARIS LESSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 109, § 15, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUZANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO-PROVIMENTO. O benefício denominado "sexta parte", concedido aos servidores públicos do Município de Suzano, fora instituído pelo artigo 109, § 15, da Lei Orgânica Municipal - diploma, este, equivalente, na extensão municipal, a Lei Maior. Conquanto a Constituição da República reserve ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que majorem a remuneração dos servidores públicos, tal reserva somente alcança a proposição de leis complementares ou ordinárias, inexistindo vedação expressa a que a Lei Orgânica Municipal o faça. Agravo de instrumento a que se nega provimento, porquanto não vislumbrada a alegada ofensa direta à literalidade de preceitos constitucionais.

PROCESSO : AIRR-593/2004-033-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GILBERTO SPUDARO
ADVOGADO : DR. MARCELO FRANCO LEITE
AGRAVADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-PROVIMENTO. Por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, esta Corte Superior pacificou o entendimento de que o "termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Assim, o Tribunal a quo, ao consignar entendimento harmônico com aquele contido na referida orientação jurisprudencial, acabou por aplicar corretamente o dispositivo constitucional pela parte invocado, não havendo que se falar em sua afronta. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605/1995-101-15-86.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM CELESTRINO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Conforme preceitua o § 2º do artigo 896 da CLT, tratando-se de acórdão proferido em execução de sentença, só é cabível a interposição de recurso de revista fundado em ofensa direta a dispositivo constitucional. Não viabiliza, portanto, o recebimento do apelo extraordinário, a invocação de ofensa ao artigo 5º, II, XXXIV, XXXV, LIV, LV e 37, da Constituição Federal supostamente caracterizada pela irregularidade da notificação da reclamada, uma vez que se alguma violação restar configurada esta se dará em relação a dispositivos infraconstitucionais, hipótese esta, contudo, que não se enquadra na exceção de que trata o dispositivo consolidado citado. Agravo de instrumento a que nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606/2001-253-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : REGINALDO VIRGULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

AGRAVADO(S) : STME - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO REPRESENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. QUALIFICAÇÃO NÃO RECONHECIDA. TERCEIRIZAÇÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Se o acórdão do Regional consigna a conclusão de que a relação havida entre as demandadas corresponde a autêntica hipótese de terceirização - razão por que declara a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelos valores devidos ao empregado pela prestadora -, não se presta à comprovação da denunciada divergência jurisprudencial o Tema nº 191 da Orientação Jurisprudencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Referida orientação, afinal, dispõe sobre questão fática diversa, resultando, portanto, inespecífica (Súmula nº 296 desta Corte Superior), o que também se dá com relação aos arestos trazidos para confronto, que esposam a tese de que a dona da obra não responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora dos serviços. De outra banda, a pretensão da agravante de ver-se intitulada "dona da obra" esbarra no óbice estabelecido pela Súmula nº 126 deste Tribunal, que veda o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618/2002-036-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MATTAVELLI GRÁFICA E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA PORTELA MOURA
ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR CELES PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se o Colegiado Regional consigna o entendimento de que a reclamada, ao admitir o trabalho por parte do reclamante em caráter autônomo, atraiu para si o ônus da prova, não há como estabelecer o conflito de teses com paradigmas que partem da premissa genérica de que ao autor incumbe a prova dos fatos constitutivos do seu direito, incidência da diretriz perfilhada na Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623/2004-101-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NEWTON TAVARES DE ALMEIDA

ADVOGADA : DRA. MARY MACHADO SCALERCIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não- conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-628/2003-100-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SÓ BAÚ LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ÉLCIO BERNARDES CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DUARTE
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-640/2002-008-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NELSON SILVA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELENARA LEMKE KRIEGER
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS MOTOQUEIROS AUTÔNOMOS BUSCAR EXPRESS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO WALLIG BRUSIUS LUDWIG

AGRAVADO(S) : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-643/2004-023-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PITÁGORAS DE EDUCAÇÃO SOCIEDADE LTDA.

ADVOGADO : DR. CHRISTIANO BERG CARVALHAES DE PAIVA

AGRAVADO(S) : RENATA FERNANDES VILLELA

ADVOGADO : DR. DÉBORA REGINA FERREIRA VILLELA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL.

1. Na formação do instrumento, é dever das partes possibilitar a esta Corte a verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Não se conhece de agravo quando a fotocópia da petição do recurso de revista se encontra com protocolo ilegível, impossibilitando a aferição da data de interposição do apelo. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646/2002-059-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA.

ADVOGADA : DRA. DÉCIA SOUZA SANTIAGO SANTOS

AGRAVADO(S) : DEIVID RICARDO DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. O recurso de revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Pertinente a aplicação da Súmula nº 126 do TST como óbice ao processamento do apelo trancado. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-647/2003-251-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ANALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADA : DRA. NILZA COSTA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. DESPROVIMENTO. Ainda que o recurso de revista verse, supostamente, sobre matéria legal e constitucional, tanto não constitui fundamento hábil a autorizar o processamento desse apelo quando interposto em desfavor de acórdão do Regional referente a agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a incidência da Súmula nº 218 do TST à hipótese vertente.

PROCESSO : AIRR-656/2003-005-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LAUVIR CUSTÓDIO DUARTE

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOZA

AGRAVADO(S) : CELULAR CRT S.A.

ADVOGADA : DRA. JULIANA PADILHA JURUÁ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E 927 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A alegação de afronta aos artigos 5º, caput, da Constituição de 1988 e 927 do Código Civil Brasileiro esbarra no óbice da Súmula nº 297 desta Corte, pois a matéria referente ao direito, ou não, do Reclamante à participação nos lucros não foi apreciada pelo Regional sob tais prismas.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687/2004-064-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MÁRCIO TADEU PINTO HENRIQUES

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADA : DRA. RAQUEL NASSIF MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em violação ao artigo 5º, "caput", I, XXXV e XXXVI; 7º, "a", XXIX, da Constituição Federal pelo Tribunal Regional, prolator da decisão hostilizada, que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurígena geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700/1999-058-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ADVOGADA : DRA. ÍSIS DE FÁTIMA PEREIRA

AGRAVADO(S) : GONÇALO CUSTÓDIO DE ALCÂNTARA

ADVOGADO : DR. CÁSSIO BENEDICTO

AGRAVADO(S) : GERALIXO

AGRAVADO(S) : GERALDO BALBINO SOBRINHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com as disposições constantes dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve, a parte, providenciar a autenticação das peças que instruem seu agravo de instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de peças não autenticadas, cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento. Vale ressaltar que, in casu, a subscritora do presente apelo não se utilizou da faculdade prevista no artigo 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-703/2001-521-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. RAQUEL MOTTA

AGRAVADO(S) : OTTO AUGUSTO BRAATZ

ADVOGADO : DR. ARMILO ZANATTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do agravo de instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa nº 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Logo, a má reprodução da peça impede aferir a sua tempestividade e acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, ressaltando que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula nº 272 do TST. Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-703/2002-001-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ENCOSAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL

AGRAVADO(S) : VALDELINO DA ROSA

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BONN HENZEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do agravo de instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa nº 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Logo, a má reprodução da peça impede aferir a sua tempestividade e acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, ressaltando que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula nº 272 do TST. Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-706/2001-521-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. RAQUEL MOTTA

AGRAVADO(S) : OSMARINO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ARMILO ZANATTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do agravo de instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa nº 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Logo, a má reprodução da peça impede, no caso, aferir a sua tempestividade e acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, uma vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula nº 272 do TST. Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-706/2003-091-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CHAGAS FILHO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001. CONTRARIEDADE À SÚMULA REGIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em contrariedade à súmula editada pelo Tribunal Regional prolator da decisão hostilizada que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurígena geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711/2001-009-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BNL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : EUCLIDES TAKHASHI KUME

ADVOGADO : DR. JARBAS SOUZA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL.

1. Na formação do instrumento é dever das partes possibilitar a esta Corte a verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Não se conhece do agravo quando a fotocópia da petição do recurso de revista se encontra com protocolo ilegível, impossibilitando a aferição da data de interposição do apelo. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte.

2. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-712/2003-251-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DAVINO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA DE MESQUITA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 114 DA CARTA MAIOR. INOVAÇÃO. Em face da flagrante inovação recursal, inviável se mostra a apreciação, em sede de agravo de instrumento, de suposta violação constitucional não contida nas razões de recurso de revista e, portanto, não submetida ao crivo do juízo de admissibilidade a quo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-749/2001-002-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA
ADVOGADO : DR. WELBER ALBERTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : VANIL APRIGIO MARQUES
ADVOGADO : DR. ECIO JOÃO BAPTISTA FARINA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDUÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Mostra-se inapto para a demonstração do conflito jurisprudencial paradigma que trata do deferimento da devolução de descontos à título de alimentação, ao passo que na hipótese em apreço, a condenação do reclamado refere-se à redução do valor do auxílio alimentação em um determinado período, não tratando, portanto, da mesma matéria, carecendo, assim, da especificidade, incidência da Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-751/2002-008-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO RIACHO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL VIEIRA SARAPU

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO PRINCIPAL. NÃO-ATENDIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista exige a observância dos pressupostos elencados no artigo 896 da CLT, dentre os quais, a comprovação da divergência jurisprudencial e/ou a demonstração de efetiva violação a disposição de lei federal, ou a afronta direta e literal à norma da Constituição da República. Logo, não comporta reforma a decisão que nega seguimento a recurso de revista quando não configuradas as hipóteses previstas no supracitado dispositivo consolidado. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-751/2003-015-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : GENIVAL FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA EM SE TRATANDO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe a Súmula nº 218 deste Tribunal, a decisão denegatória do processamento do recurso de revista interposto em face de decisão proferida em agravo de instrumento é providência que se impõe. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761/2002-010-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FRANCIMÁ XAVIER DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. Estando a tese adotada na decisão regional em consonância com iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação n.º 247 da C. SBDI-I, não se viabiliza o processamento do recurso de revista amparado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-761/2002-009-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JUTÁI GOMES ALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : GERSEG - GERENCIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não- conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-767/2004-007-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CHAGAS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-PROVIMENTO. Por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I, esta Corte Superior pacificou o entendimento de que o "termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Muito embora o Tribunal a quo tenha considerado outro marco inicial para a contagem do instituto em foco, certo é que a ação postulando a correção da multa do FGTS foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio constitucional contado da vigência da referida lei complementar, não havendo como se afastar a incidência da prescrição decretada e, assim, vislumbrar qualquer mácula ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768/2003-121-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO DO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Decisão do Tribunal Regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 não vulnera o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. De fato, só a partir da publicação deste texto de lei é que se consolidou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a com-

plementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Tal entendimento, aliás, já se encontra pacificado no âmbito desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I desta Casa. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-773/2003-001-14-40.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR. LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S) : HUGO RAMOS TRIVÉRIO
ADVOGADO : DR. TADEU AGUIAR NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-789/2003-085-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ARJO WIGGINS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : NELSON RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO : DR. FÁTIMA CRISTINA PIMENTEL DE SOUZA ROSA

DECISÃO:Por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/03 DO TST.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Instrução Normativa nº 23/03 (item II, "a"), firmou entendimento de que, a partir da publicação da aludida Instrução, a transcrição do trecho em que se identifica o prequestionamento das matérias objeto de insurgência constitui exigência formal inafastável nas razões do recurso de revista, na medida em que reputou o atendimento a esse requisito ônus processual da parte.

2. O desatendimento desse ônus processual tem como inelutável decorrência o não-conhecimento do recurso de revista.

3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-804/1998-018-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO KOEHN RICHTER
ADVOGADA : DRA. MARTA DE AZEVEDO LUCENA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO PROVIMENTO. Não viabiliza o apelo, por dissenso jurisprudencial, arestos que não tratam a mesma identidade fática adotada na decisão hostilizada. Registre-se que todos os paradigmas trazidos a confronto partem do pressuposto que o reclamante exercia cargo de confiança, hipótese fática não tratada na decisão hostilizada, se mostrando, portanto, inespecíficos ao caso, a teor do que orienta a Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-821/2003-008-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOISE FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO : DR. CHARLES AMARAL FALQUETO
AGRAVADO(S) : ITAPARICA TÊNIS CLUBE - ITC
ADVOGADO : DR. YURI MACEDO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do despacho agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, e sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-827/2001-313-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. CELSO SALLES

AGRAVADO(S) : MAURI ROSA DE FREITAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUGÊNIO DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA PÚBLICA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-PROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violação do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 quando a decisão do Regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente a empresa pública pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV da Súmula nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-828/2003-001-16-40.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS CORRÊA DUARTE LOPEZ

ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. CORREÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há como se reputar afrontada a disposição contida no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal pela decisão do Regional que responsabiliza o reclamado pelo pagamento da correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, porquanto na hipótese discute-se direito reconhecido por lei posteriormente à rescisão contratual, não havendo como se entender que o mesmo encontrava-se abrangido por ato jurídico perfeito consistente, segundo a parte, no termo de quitação das verbas rescisórias. O entendimento externado pela Corte Regional, inclusive, encontra-se em perfeita consonância com aquele contido no Tema nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-834/2001-022-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO

AGRAVADO(S) : GENARIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 214 DO TST. Incidem na hipótese os óbices representados pelo artigo 893, § 1º, da CLT e pela Súmula nº 214 deste Tribunal, segundo os quais decisão não terminativa do feito não desafia reexame por meio da imediata interposição de recurso. Por corolário lógico, a decisão regional objurgada - que declarou a Justiça do Trabalho competente para decidir a presente contenda e determinou o retorno do processo à Vara de origem - somente será passível de apreciação mediante a interposição do recurso que vier a ser interposto contra a sentença final, não havendo que se falar, por ora, em violação dos dispositivos legais ou constitucionais apontados, bem como em ocorrência de divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-840/2003-094-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MADESA - MADEIRAS E EMBALAGENS SABARÁ LTDA.

ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : JAYME VICTOR CHAGAS

ADVOGADO : DR. RONALDO SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. REEDIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. INDEFERIDO. Apresenta-se desfundamentado o agravo de instrumento quando suas razões são apenas repetição do recurso de revista, deixando de impugnar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-843/1997-025-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : VITÓRIO FERREIRA

ADVOGADO : DR. EYDER LINI

AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVOLUÇÃO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. DESPROVIMENTO. É inviável o processamento do recurso de revista, calcado em afronta direta e literal do artigo 5º, incisos II e XXXVI da Constituição Federal de 1988, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT, quando não se constata violação inequívoca do preceito constitucional invocado pela parte, bem como inservível a indicação de garantia constitucional cujo malferimento se daria apenas de forma reflexa. Agravo de instrumento conhecido de desprovido.

PROCESSO : AIRR-849/2000-317-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS ALVES DE LIMA

ADVOGADO : DR. PAULO NOBUYOSHI WATANABE

AGRAVADO(S) : AVS BRASIL GETOFLEX LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAMÉ PUGLISI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-858/2003-058-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

AGRAVADO(S) : BENTO RODRIGUES VELOSO

ADVOGADA : DRA. REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. Decisão do Regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 não vulnera o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República. De fato, foi a partir da publicação deste texto legal que se consolidou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-859/2004-035-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ADILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 68 DO TST. CONTRARIEDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O entendimento da Corte Regional de que cabe ao autor a prova da identidade de funções e de que o mesmo não se desvinculou de tal encargo não possibilita divisar qualquer contrariedade à diretriz contida na Súmula nº 68 do TST, uma vez que esta se refere ao ônus probatório do empregador quando comprovado o fato constitutivo do direito do autor, não sendo este o quadro fático delineado no acórdão do Regional, como se expôs. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-868/2003-015-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.

ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : MOACIR GALDINO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, DA CONTESTAÇÃO E DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e dos itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, deixa de proceder ao traslado de peça indispensável à formação do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-869/2003-047-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : ODUVALDO SANTANA

ADVOGADO : DR. HÉRCULES S. CALBAR

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente se admite o recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República. Aplicação do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-875/2004-006-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : EDVALDO GONÇALVES DA CRUZ E OUTRO

ADVOGADO : DR. OLIVEIRA BAZECHIOR RIBEIRO

AGRAVADO(S) : MAURI LOPES FERREIRA

ADVOGADO : DR. JAIRO RODRIGUES BIJOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não- conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-879/2002-301-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (ENGENHO LARANJEIRAS)

ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ

AGRAVADO(S) : RAMIRO JOSÉ DA SILVA



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO. INEXISTÊNCIA DO ATO. Não se conhece do agravo, por inexistente juridicamente, quando o advogado subscritor não possui procuração nos autos e não se configura a hipótese de mandato tácito. Inteligência do artigo 37 do CPC e da Súmula n.º 164 Desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-881/2002-005-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PRIMICIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-885/2002-032-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PARTNER ADMINISTRAÇÃO DE COZINHAS INDUSTRIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOEL VAIR MINATEL
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA DO CARMO
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-891/2003-058-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO : DR. DAVID GOMES CAROLINO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Não merece provimento o agravo mediante o qual se impugna decisão monocrática estabelecida com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, por encontrar-se impugnada via recurso de revista em consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte, na qual se fixa o entendimento de que o marco prescricional para reclamar diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se inicia com a edição da Lei Complementar nº 110/2001.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-893/2002-004-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DAMIÃO OCAMPOS PISSURNO
ADVOGADO : DR. NIVALDO GARCIA DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATORIO NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OUTRO ELEMENTO A DEMONSTRAR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

1. Consoante o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 (Transitória), o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional é obrigatório, pois porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e viabilizar, se provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos a atestarem a tempestividade da revista. Também não se afigura suficiente a demonstrá-la o fato de constar, no despacho agravado, que o recurso é tempestivo, pois o juízo de admissibilidade exercido pelo Regional não vincula a esta Corte.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-903/2002-069-03-41.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CUNHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JANUÁRIO NETO
ADVOGADO : DR. JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218. Negar-se provimento ao agravo de instrumento quando este pretende o processamento de recurso de revista interposto contra acórdão do Regional que julgou agravo de instrumento. Entendimento consagrado pela Súmula nº 218 desta C. Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-906/2002-282-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP
AGRAVADO(S) : TECSEL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ELETRICITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉLIO PEREIRA RIBEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO A DESTEMPO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. DESPROVIMENTO. Nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei nº 5.584/1970, considera-se deserto o recurso quando não comprovada a realização do depósito recursal dentro do prazo para a sua interposição. Pertinência da Súmula n.º 245 da jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-927/2003-203-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR. KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S) : WELLIGTON FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. ALZENIR DE SOUZA SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO. Nos termos da Súmula nº 128, item I, desta Casa está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, patente se mostra a deserção, uma vez que o agravante ao interpor recurso de revista não depositou qualquer valor a esse título, quando deveria ter feito até o limite de sua condenação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-957/2003-047-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DÉBORA PAULO VICH PITTOLI
AGRAVADO(S) : ISABEL VAZ REDUCINO
ADVOGADO : DR. MARCELO PENTEADO DE MOURA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL AO TEMPO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. A postulação de quaisquer direitos assegurados pelo ordenamento ju-

rídico submete-se às normas traçadas pelo direito processual, entre as quais se inclui, em regra, a existência de regular representação processual. Assim, se quando da interposição do recurso de revista tal pressuposto não se fazia presente, a decisão do juízo de admissibilidade "a quo" no sentido de lhe negar seguimento não constitui violação do direito à ampla defesa. Plenamente aplicável à hipótese da Súmula nº 383 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-961/2003-611-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : LIBERATO PORTES BATISTA
ADVOGADO : DR. VALDINO BARUFFI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. CORREÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há como se reputar afrontada a disposição contida no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal pela decisão do Regional que responsabiliza o reclamado pelo pagamento da correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, porquanto na hipótese discute-se direito reconhecido por lei posteriormente à rescisão contratual, não havendo como se entender que o mesmo encontrava-se abrangido por ato jurídico perfeito consistente, segundo a parte, no termo de quitação das verbas rescisórias. O entendimento externado pela Corte Regional, inclusive, encontra-se em perfeita consonância com aquele contido no Tema nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-963/2003-029-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADA : DRA. DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OFENSA DIRETA E LITERAL DE PRECEITO CONSTITUCIONAL NÃO CONSTATADA. DESPROVIMENTO. Não se viabiliza o recurso de revista amparado no artigo 896, parágrafo 6.º, da CLT, quando não constatada a ofensa direta e literal ao preceito constitucional invocado pela parte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-973/2002-342-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES
AGRAVADO(S) : GERALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Verificando o Julgador que as razões recursais estão dissociadas do que decidiu o Tribunal Regional, não atacando os fundamentos em que se assenta a decisão revisanda, não há como destrancar o recurso de revista, visto que não observado o pressuposto recursal da regularidade formal, não bastando, segundo abalizada doutrina, a simples existência de fundamentação, pois indispensável a existência nas razões recursais da motivação pertinente contra os argumentos do ato impugnado. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-981/2001-025-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : OSCAR LUNKES
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-986/2004-006-13-41.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : MARINEZ LUCENA LINS
ADVOGADO : DR. PACHELI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUCIMARA MORAIS LIMA

DECISÃO:Por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/03 DO TST.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Instrução Normativa nº 23/03 (item II, "a"), firmou entendimento de que, a partir da publicação da aludida Instrução, a transcrição do trecho em que se identifica o prequestionamento da matéria objeto de insurgência constitui exigência formal inafastável nas razões do recurso de revista, na medida em que reputou o atendimento a esse requisito ônus processual da parte.

2. O desatendimento desse ônus processual tem como inelutável decorrência o não-conhecimento do recurso de revista.

3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-992/2003-003-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO CAIXETA
ADVOGADA : DRA. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO INVÁLIDA. DECLARAÇÃO NÃO ACOMPANHADA DE IDENTIFICAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC. NÃO-CONHECIMENTO. Muito embora a faculdade insculpida no artigo 544, § 1º, do CPC, possa ser exercida sem apego à formalidades, há necessidade, no mínimo, que seja possível identificar quem dela se utiliza, a fim, inclusive, de se verificar a legal habilitação para o ato. Na espécie, porém, das peças obrigatórias à formação do agravo consta um carimbo declarando a responsabilidade mas com uma assinatura sem a identificação de quem prestou tal declaração, não havendo, pois, como se conferir validade a tal procedimento, sob pena de se esvaziar o conteúdo do referido preceito legal no tocante à responsabilidade de que trata. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.001/2001-106-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU
AGRAVADO(S) : SELLER FF MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO
AGRAVADO(S) : JOB CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUECI APARECIDA DOLOSIC

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. ARESTO PARADIGMA. INESPECÍFICO. DESPROVIMENTO. Não cabe processamento de recurso de revista fundado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, se o aresto paradigma colacionado, embora idênticos os fatos, não revela a existência de tese diversa na interpretação do mesmo texto legal. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.002/1998-016-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LODI
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR NO RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 395 DO TST. NÃO-CO-NHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando o seu signatário não está habilitado a representar a parte recorrente, constatando-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao primeiro constituído, consoante diretriz perfilhada no item IV da Súmula nº 395 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.003/2003-057-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARMANDO DE ABREU
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PARANHOS OLMOS
AGRAVADO(S) : OESP MÍDIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDNO BENTO MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.025/2003-009-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARTINS NUNES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 10, I, DO ADCT. Não se há falar em ofensa ao artigo 10, I, do ADCT pela decisão do Regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários a data da ruptura do pacto laboral. De fato, tal dispositivo constitucional não elucida a controvérsia devolvida à esta instância que se refere apenas ao marco inicial da prescrição para pleitear a correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.034/1997-008-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA BERENICE OPPELT DELAZERI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUIVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA. O depósito recursal a que se refere o artigo 899 da CLT deve ser realizado de forma integral e na conta vinculada do empregado. Se o valor recolhido é inferior ao efetivamente devido, persiste a deserção do recurso de revista, a impedir o provimento do agravo. Embargos de declaração conhecidos e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.054/2002-005-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : MARIA CLARA NUNES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO FEITA NAS RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA ADITADAS. DESERÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Conforme dispõe a Súmula nº 128, I, "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." Assim, a complementação do depósito recursal feita nas razões de recurso de revista aditadas, meio utilizado pela recorrente para suprir a deficiência e atender o pressuposto extrínseco de admissibilidade, não tem qualquer amparo legal. Nem se alegue que a complementação se justifica ante a integração da decisão dos embargos de declaração com efeito modificativo, como no caso dos autos, eis que nessa decisão não houve modificação no valor da condenação. Agravo de instrumento a que se nega provimento, dada a deserção do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.056/2002-015-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DAS CHAGAS
ADVOGADA : DRA. ELI FERREIRA DAS NEVES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DISPENSA DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES. NÃO-PROVIMENTO. A egrégia Corte Regional rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa ao fundamento de que, de acordo com o artigo 848, caput, da CLT, o interrogatório dos litigantes se constitui em faculdade do juízo. Com efeito, no processo do trabalho, o interrogatório decorre de faculdade do juiz (artigos 820 c/c 848, caput, da CLT), mesmo porque o juiz tem a direção do processo (artigo 765 da CLT). No caso, a agravante pretendia obter a confissão judicial, não comprovando, contudo, perante a egrégia Corte Regional, a existência de prejuízo capaz de propiciar a nulidade do ato, além do que o ônus da prova, quanto ao labor extraordinário, competia ao autor. Nesse prisma, o indeferimento da oitiva da parte, por si só, não ofende o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, não logrando êxito a parte em demonstrar divergência jurisprudencial específica (Aplicação da Súmula nº 296 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-1.060/2001-002-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : AROLDO DIAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA CAMPOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional que julgou o recurso ordinário, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.065/2003-121-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCÂNTARA FILHO
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. CORREÇÃO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há como se reputar afrontada a disposição contida no



inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal pela decisão do Regional que responsabiliza o reclamado pelo pagamento da correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, porquanto na hipótese discute-se direito reconhecido por lei posteriormente à rescisão contratual, não havendo como se entender que o mesmo encontrava-se abrangido por ato jurídico perfeito consistente, segundo a parte, no termo de quitação das verbas rescisórias. O entendimento externado pela Corte Regional, inclusive, encontra-se em perfeita consonância com aquele contido no Tema nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-1.076/1997-192-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA PINHEIRO SCHETTINI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Uma vez enfrentada a matéria relativa à ausência de delimitação de valores referentes à impugnação dos cálculos, de forma suficientemente fundamentada, não prospera a arguição de negativa de prestação jurisdicional, porque respeitado o artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

2. EXECUÇÃO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES. ARTIGO 897, § 1º, DA CLT.

Exige-se a demonstração inequívoca de violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal como requisito intrínseco de recurso de revista interposto a decisão proferida na fase de execução de sentença, consoante os termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.080/2001-011-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACY DA CRUZ ALVES LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLINA
ADVOGADO : DR. LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLUBE DAS MÃEZINHAS DE COLINA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA ZANI LUZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENTE PÚBLICO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297 DESTA TRIBUNAL. NÃO-PROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista, fundamentado na alínea "c" do artigo 896 da CLT, quando as normas jurídicas supostamente violadas não foram objeto de prequestionamento, não tendo a parte cuidado de opor ao acórdão do Regional os competentes embargos de declaração. Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a incidência da Súmula nº 297 deste Tribunal. Também não se presta à comprovação de divergência jurisprudencial, aresto oriundo do mesmo Tribunal Prolator do acórdão guerreado, por desatender ao disposto na letra "a", do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.090/2004-101-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : CONSERG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.098/2003-110-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. POLYANA UCHÔA CONTE
AGRAVADO(S) : MARIA IRANI SILVA ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO : DR. FABIANA DA SILVA BARROZO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.105/2003-029-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : NOEMI COSTA ALVES
ADVOGADO : DR. EGON LUIZ KROEFF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque se visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, uma vez provido o agravo. Não se conhece, portanto, do agravo de instrumento quando deixa o Agravante de trasladar cópia de documento pelo qual se comprove a data da publicação do acórdão recorrido - peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.131/2004-006-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADA : DRA. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. EDILENE ARLY NUNES NEVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Em regra, há que ser processado o recurso de revista em que se demonstra a errônea distribuição do ônus da prova. Não obstante, tal assertiva apenas revela-se escorreita quando a decisão guerreada funda-se na ausência de provas ou no fenômeno da prova dividida - quando, então, decide-se contrariamente aos interesses daquele a quem incumbia tal encargo -, não prosperando quando a Corte Regional, assente no conjunto fático-probatório carreado aos autos, julga provadas as alegações de uma das partes - hipótese em que a discussão esgota-se no duplo grau de jurisdição, dada a soberania dos Tribunais Regionais do Trabalho para a análise de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante o disposto na Súmula nº 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-1.133/2003-045-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LG PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ATANÁSIO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. ALOINO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APELO DESFUNDAMENTADO. Não se há falar em aplicação da prescrição quinquenal se a parte deixa de atender ao que estabelece o artigo 896, § 6º da CLT. Não calcando o seu inconformismo em violação a dispositivo da Constituição Federal e/ou contrariedade à súmula desta Corte, portanto, o apelo apresenta-se desfundamentado. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-1.139/2003-028-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZOS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LÁZARO JOSÉ DE BONFIM
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REAVALIAÇÃO DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório da causa, é inviável determinar o processamento do recurso de revista amparado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Inteligência da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido

PROCESSO : AIRR-1.145/2003-032-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ISMAR DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. CLEONICE FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.
ADVOGADA : DRA. GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não se há falar em ofensa ao inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, pela decisão regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários a data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001. De fato, tal dispositivo constitucional diz respeito à proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, não elucidando, assim, a controvérsia devolvida à esta instância extraordinária, que se refere apenas à incidência do citado instituto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.151/2003-007-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CELAC - CENTRO DE ESPECIALIDADES E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ENOQUE TADEU DE MELO
AGRAVADO(S) : ANDRE ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CRUZ LAZARINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO. Nos termos do item I da Súmula nº 128 desta Casa, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, portanto, patente se mostra a deserção, uma vez que o valor recolhido pela recorrente quando da interposição do recurso de revista não corresponde ao exigido pelo Ato GP nº 371/04, vigente à época, tampouco atinge o valor da condenação se somado com aquele feito quando da interposição do recurso ordinário. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.154/2002-010-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELISA DAS GRAÇAS MARTINS
ADVOGADO : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.159/2002-014-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO ZANOTELLI
AGRAVADO(S) : SHIRLEY APARECIDA COSTA
ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM
AGRAVADO(S) : ALEME - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. VÍNCULO DE EMPREGO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. SÚMULA Nº 331, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Adotando o Regional, após proceder ao exame detalhado da situação fática delineada nos autos, a orientação contida no teor da Súmula nº 331, I, desta Corte, não há como admitir-se o processamento do recurso de revista, pois a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.

2. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ASSISTÊNCIA SINDICAL.

O direito à percepção de honorários de advogado decorre da assistência judiciária sindical prestada ao trabalhador e do reconhecimento de sua miserabilidade jurídica, devendo haver comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou de encontrar-se o demandante em situação econômica que não lhe permita contender sem o prejuízo do próprio sustento e (ou) de sua família. Vale dizer que para a concessão dos honorários advocatícios há de concorrer todas as condições inscritas na lei, consoante diretriz traçada na Súmula nº 219 e confirmada na Súmula nº 329, todas do Tribunal Superior do Trabalho, cujo teor decorre da construção da jurisprudência em torno da interpretação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70. In casu, o Tribunal Regional, expressamente, acatou a comprovação da assistência sindical e a declaração de insuficiência econômica.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.161/2003-022-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SISTRON SISTEMAS DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA CILENE LIDUÁRIO GODINHO
AGRAVADO(S) : GUILHERME ASSIS CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem o despacho agravado. No caso, a agravante, com vistas a ver destrancado o seu recurso de revista, não observou pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada no r. despacho guerreado, limitando-se a reproduzir "ipsis litteris" os mesmos fundamentos apresentados no recurso de revista que atacam decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.184/2004-039-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO MARQUARDT
ADVOGADO : DR. OSMAR PACKER
AGRAVADO(S) : KARSTEN S.A.
ADVOGADO : DR. VALKIRIO LORENZETTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. O Agravo de instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, logicamente suas razões devem ser dirigidas à demonstração do equívoco da decisão denegatória de seguimento do apelo. Assim, o apelo interposto sem a observância de tal pressuposto de regularidade formal não merece ser conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.191/2001-010-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CÉSAR AUGUSTO DE MEDEIROS COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. PRETENSÃO DE EXAME DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO LEGAL SOMENTE INVOCADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração constituem instrumento processual de limitado espectro de abrangência, cujo alcance restringe-se às hipóteses enumeradas no artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Revelam-se infundados os embargos de declaração por meio dos quais a parte atribuiu ao acórdão omissão no exame de violação de preceito legal em nenhum momento apontada. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : ED-AIRR-1.195/2001-004-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : CIDOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSUÉ IRFFI JUNIOR
EMBARGADO(A) : DERMEVAL DO NASCIMENTO AGUIAR
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA. Não há falar em omissão no acórdão que não conhece de agravo por ausência de autenticação das peças processuais nos moldes dos artigos 830 da CLT ou 554, parágrafo 1º, do CPC. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.214/2001-004-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : REGINA HELENA SANTOS CORRÊA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

DECISÃO: Por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/03 DO TST.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Instrução Normativa nº 23/03 (item II, "a"), firmou entendimento de que, a partir da publicação da aludida Instrução, a transcrição do trecho em que se identifica o prequestionamento das matérias objeto de insurgência constitui exigência formal inafastável nas razões do recurso de revista, na medida em que reputou o atendimento a esse requisito ônus processual da parte.

2. O desatendimento desse ônus processual tem como inelutável decorrência o não-conhecimento do recurso de revista.

3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.216/2000-312-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOAB MUNIZ DONADIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. CELSO SALLES
AGRAVADO(S) : DEFENSE AIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem o recurso de revista, peça necessária para a perfeita compreensão da controvérsia, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.220/2002-311-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
AGRAVADO(S) : VALDIRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO JATOBÁ MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. RUBRICA. NOME DO ADVOGADO. NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA OAB.

1. Nos termos do artigo 36 do CPC, é considerado fictamente inexistente, o agravo de instrumento cuja petição se encontra apenas rubricada, nela não se identificando o nome do advogado, tampouco o número de inscrição na OAB, o que impede saber se foi subscrita por pessoa detentora de capacidade postulatória.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.222/2002-171-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PRESERVE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : FÁBIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

1. O fato de a condenação ao pagamento de horas extras decorrer do valor probandi conferido aos documentos juntados pela Reclamada não é suficiente para viabilizar o processamento do recurso de revista pautado em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. Com efeito, somente se pode divisar ofensa aos mencionados dispositivos quando, em virtude de insuficiência ou inexistência de prova, ocorre a inversão da distribuição do ônus, de forma imprudente, culminando no prejuízo da parte a quem não incumbia produzir a prova. Assim, não há por que compreender invertido o ônus quando o julgador, ao proceder à avaliação das provas existentes nos autos, conclui pela prevalência da alegação sustentada por uma ou outra parte.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.242/2002-066-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VALTER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS
AGRAVADO(S) : GIROFLEX S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO L. AZEVEDO MARIQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.245/2004-101-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MOACIR FOCHESTATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.251/2004-029-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA. - MBV
ADVOGADO : DR. BRUNA ROCHA FERREIRA
AGRAVADO(S) : WANDERLEI HENRIQUE TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
AGRAVADO(S) : TCL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.



DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO INDIRETA. DESISTÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARTIGO 896, ALÍNEA "A", DA CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista é fundamentado em divergência jurisprudencial e os arestos transcritos para o embate de teses são provenientes de Turmas desta Corte e do mesmo Tribunal prolator da decisão guerreada, não se enquadrando tais hipóteses na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.257/2003-014-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : PERICLES FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BARROS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTORA ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL.
 1. Na formação do instrumento é dever das partes possibilitar a esta Corte a verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Não se conhece de agravo quando a fotocópia da petição do recurso de revista se encontra com protocolo ilegível, impossibilitando a aferição da data de interposição do apelo. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte.
 2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.266/2003-472-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SAVAS THEMISTOCLIS VASSILIADIS
ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO DO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Decisão do Regional que considera o marco inicial da prescrição biennial em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 não vulnera o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Tal entendimento, aliás, já encontra-se pacificado no âmbito desta Corte por meio do Tema n. 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Casa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.267/2001-461-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DOLORES PETIT REIG DE GARCIA
ADVOGADA : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ARNALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CÍNTIA BELO RAMOS
AGRAVADO(S) : REGIPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.271/2001-121-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : TÂNIA SUSEL RUIZ SIMÕES
ADVOGADO : DR. VILMAR GONÇALVES GOMES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. No caso, a agravante pretende o processamento de recurso de revista interposto contra acórdão do Tribunal Regional que julgou agravo de instrumento. Incidência da Súmula nº 218 do TST, segundo a qual não se permite recurso de revista contra acórdão do Regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.273/2004-001-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDEMAR GONÇALVES DE DEUS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não- conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.277/1998-003-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AYRTON PRADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDILBERTO MASSUQUETO
AGRAVADO(S) : ENERTEC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTONIO SANCHES
AGRAVADO(S) : YASI LOCADORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.285/2002-071-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CBL CITRÍCULA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO AFFONSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS DOS SANTOS LEANDRO
ADVOGADO : DR. RODRIGO SPINOSA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. DENUNCIACÃO DA LIDE. MÁ-FUNDAMENTAÇÃO. PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 896 DA CLT. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, inviabiliza-se o processamento de recurso de revista, quando, nas razões do apelo, não há indicação de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e (ou) afronta direta e literal a dispositivo da Constituição Federal.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. VÍNCULO DE EMPREGO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, INCISOS II E XLI, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

Se o Regional não adotou tese a respeito dos princípios insculpidos no artigo 5º, incisos II e XLI, da Constituição de 1988, nem foi instado a fazê-lo, mediante a oposição de embargos de declaração, vê-se que a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.289/2000-030-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,

SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SERV JET PIZZAS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO COM AUTENTICAÇÃO INVÁLIDA. Não se confere validade à autenticação levada a efeito nas peças obrigatórias que formam o agravo quando consistente em carimbo do sindicato reclamado - SINTSHOGASTRO - com os dizeres "confere com o original". De fato, a referida entidade não detém prerrogativa legal no que concerne à autenticação de documentos, não atendendo aquela procedida nos presentes autos, por outro lado, o § 1º do artigo 544 do CPC no tocante à facultade ali insculpida, vez que a rubrica aposta no referido carimbo não se acompanha de qualquer identificação, sendo impossível verificar se a mesma pertence ao advogado subscritor do agravo de instrumento e, assim, outorgar-lhe a responsabilidade de que trata o referido comando legal. Portanto, o agravo não deve ser conhecido por desatendimento ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao artigo 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.295/2002-017-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES
AGRAVADO(S) : SILVANA APARECIDA RAMALHO
ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ENVIADO POR E-MAIL. LEI Nº 9.800/1999. NECESSIDADE DE JUNTADA DO ORIGINAL. A parte que interpõe recurso de revista via e-mail, utilizando-se do sistema eletrônico de transmissão de dados previsto no artigo 1º da Lei 9.800/1999, tem o ônus processual de encaminhar ao juízo o original, nos termos do artigo 2º do mesmo diploma legal, cujo descumprimento acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do recurso, por inexistente juridicamente. Precedente da Turma. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.305/2003-010-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ RODOVALHO
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do agravo de instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa nº 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão do Regional - necessária à averiguação da tempestividade, ou não, do recurso de revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.309/2003-024-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MATILDE DE RESENDE EGG

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. REEDIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA INDEFERIDO. Apresenta-se desfundamentado o agravo de instrumento quando suas razões são apenas repetição do recurso de revista, deixando de impugnar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.309/2004-030-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GERALDINO JOSÉ GODINHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-PROVIMENTO. Por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, esta Corte Superior pacificou o entendimento de que o "termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Assim, o Tribunal a quo, ao consignar entendimento harmônico com aquele contido na referida orientação jurisprudencial, acabou por aplicar corretamente o dispositivo constitucional pela parte invocado, não havendo que se falar em sua afronta. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.319/1999-007-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRª. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : WILMA VIÉGAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Não viabiliza o apelo a arguição de violação do artigo 73, § 2º, da CLT e dissenso jurisprudencial pela decisão que condena em adicional noturno as horas prorrogadas, em estrita consonância, pois, com o inciso II da Súmula nº 60. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-1.321/2004-025-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO BRAGA
ADVOGADA : DRª. RENATA ALIBERTI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 214 DO TST. Nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 do TST, decisão não terminativa do feito não desafia reexame por meio da imediata interposição de recurso. Nesse contexto, a decisão do Tribunal Regional somente será passível de apreciação mediante a interposição do recurso que vier a ser interposto contra a sentença final. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.323/2003-016-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FUAD ACHCAR JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANICETO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA ROGÉRIO DIAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal pelo Tribunal Regional, prolator da decisão hostilizada, que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tomando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.337/2001-003-22-40.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : KÁTIA CRISTINA ALBUQUERQUE GAYOSO CASTELO BRANCO
ADVOGADO : DR. FRANQUIMAR FREIRE DE FARIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISOS XXXIV, ALÍNEA "A", E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOVAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Em face da flagrante inovação, inviável se mostra a apreciação, em sede de agravo de instrumento, de suposta violação à dispositivo constitucional não contida nas razões de recurso de revista e, portanto, não submetida ao crivo do juízo de admissibilidade a quo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.344/2002-231-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : CLEBER ALEXANDRE DE SOUZA BOTELHO
ADVOGADO : DR. MARCELINO HAUSCHILD

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM DISSENSO JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. DESPROVIMENTO. Não cabe processamento de recurso de revista fundado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, se o aresto paradigma colacionado, embora idênticos os fatos, não revela a existência de tese diversa na interpretação do mesmo texto legal. Inteligência da Súmula n.º 296 Desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.365/2003-041-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO FRANCISCON
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BARBOSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou por violação direta da Constituição da República. Portanto, com relação aos temas incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva não prospera o apelo, uma vez que a recorrente amparou-se unicamente em divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento, neste particular.

PROCESSO : AIRR-1.369/2001-263-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : HÉLIO PASSOS FILHO
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
AGRAVADO(S) : EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, em dissenso jurisprudencial e em contrariedade à Súmula nº 331 do TST, quando a decisão do Regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público

pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV da Súmula nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.371/2000-005-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELASA CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GUSTAVO M. ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : SOLANGE FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL AO TEMPO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a agravante de acostar aos autos instrumento de procuração outorgando poderes ao subscritor do apelo cujo seguimento fora denegado e não caracterizada a existência de mandato tácito, a que faz referência a Súmula nº 164 deste Tribunal, há que se manter a decisão denegatória do processamento de seu recurso de revista, por irregularidade de representação processual. De resto, conquanto se alegue que a irregularidade em comento seria supriável, é mister que se lembre ser inaplicável em fase recursal a regularização prevista pelo artigo 13 do CPC (cf. Súmula nº 383, II do TST), além de que, também o artigo 37 do CPC mostra-se inaplicável à hipótese vertente, posto não se tratar, a interposição de recurso, de ato reputado urgente. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-1.383/2002-079-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO IAGAME E OUTROS
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. INSTRUMENTO NORMATIVO. CONDIÇÕES DE TRABALHO. VIGÊNCIA.

1. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente é admitido o recurso de revista por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e (ou) violação direta de dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.

2. As condições de trabalho advindas de normas coletivas limitam-se ao prazo de vigência dos respectivos instrumentos, não se incorporando definitivamente ao contrato de trabalho, de acordo com o entendimento jurisprudencial constante da Súmula nº 277 desta Corte.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.397/2002-002-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL X EQUIVALÊNCIA SALARIAL. NÃO-PROVIMENTO. Não há como destrancar o recurso de revista quando se vislumbra que a pretensão deduzida pelo agravante envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento que encontra óbice na prescrição contida na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.404/2003-012-07-40.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA AGUIAR DE SOUSA
ADVOGADO : DR. RICARDO PINHEIRO MAIA



DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. ARTIGO 893, § 1º, da CLT e SÚMULA Nº 214 DESTA TRIBUNAL. Nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 desta Corte, incabível é a imediata interposição de recurso de revista quando a Corte Regional, substituindo a decisão primária, reconheceu não consumada a prescrição bienal, em se tratando de recolhimento dos depósitos do FGTS, e determina a baixa dos autos à origem para novo julgamento do recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.421/2000-059-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GUTEMBERG VARELA DELFINO
ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. PROVA TÉCNICA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO PRINCIPAL. NÃO-ATENDIMENTO. REJEIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista exige a observância dos pressupostos elencados no artigo 896 da CLT, dentre os quais, a comprovação da divergência jurisprudencial e/ou a demonstração de efetiva violação a disposição de lei federal, ou a afronta direta e literal a norma da Constituição da República. Logo, não comporta reforma a decisão que nega seguimento a recurso de revista quando não configuradas as hipóteses previstas no supracitado dispositivo consolidado. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.426/2001-058-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DURVAL NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.430/1999-051-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : HÉLIO VIANA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXCESSO DE PENHORA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DISCUSSÃO INFRACONSTITUCIONAL. NÃO-PROVIMENTO. A questão relativa à caracterização ou não do excesso de penhora, dirimida pelo Tribunal a quo com suporte no artigo 620 do CPC, por situar-se e projetar-se no âmbito infraconstitucional, culmina por exaurir-se no plano estrito do contencioso de mera legalidade, desautorizando, em consequência, a utilização do apelo extremo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.453/2001-021-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR LAREDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.
 1. Protocolizado o recurso de revista quando já ultrapassado o octídio legal, impõe-se o não-provimento do agravo de instrumento, porquanto intempestivo o recurso de revista.
 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.454/2002-042-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EVALDO DOS REIS COSTA
ADVOGADO : DR. VICENTE FLÁVIO MACEDO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CAIO FLÁVIO GARCIA DREY
ADVOGADO : DR. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.460/2003-028-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERNANDO TEIXEIRA DUARTE
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não se há falar em ofensa ao inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, pela decisão regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários a data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001. De fato, tal dispositivo constitucional diz respeito à proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, não elucidando, assim, a controvérsia devolvida à esta instância extraordinária, que se refere apenas à incidência do citado instituto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.486/2002-114-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO PANTANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILSON MAURO BORIM
AGRAVADO(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. INSTRUMENTO NORMATIVO. CONDIÇÕES DE TRABALHO. VIGÊNCIA.

1. No tocante ao prazo de vigência das normas coletivas, a jurisprudência é pacífica no sentido de prevalecer a teoria da aderência limitada, ou seja, as condições de trabalho têm aplicação restrita ao prazo de validade do instrumento normativo, não integrando o contrato de trabalho por tempo indeterminado. Neste sentido, a decisão do Regional está em consonância com o teor da Súmula nº 277 desta Corte. Assim, não há falar na pretensa violação de preceito lei ou da Constituição de 1988 ou em dissenso pretoriano, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.540/2002-203-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NIVALCY GOMES COSTA
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. AFRONTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não há como se reputar afrontada a literalidade dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC quando ausente no acórdão do Regional emissão de tese explícita sobre a distribuição do encargo probatório quanto ao direito pleiteado, mostrando-se, na espécie, atraída a incidência da Súmula nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-1.544/2003-117-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALAN KARDEC RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JAIR DOMINGUES
ADVOGADO : DR. WANDER FREGNANI BARBOSA

DECISÃO:Por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/03 DO TST.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Instrução Normativa nº 23/03, firmou entendimento de que, a partir da publicação da aludida Instrução, a transcrição do trecho em que se identifica o prequestionamento da matéria objeto de insurgência constitui exigência formal inafastável nas razões do recurso de revista, na medida em que reputou o atendimento a esse requisito ônus processual da parte.

2. O desatendimento desse ônus processual tem como inelutável decorrência o não-conhecimento do recurso de revista.

3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.570/2002-010-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CLAUDIO MENDONÇA RAMOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MENDONÇA RAMOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A falta de traslado da cópia da decisão agravada e da respectiva certidão de intimação constitui óbice ao conhecimento do agravo, porque, se provido, impossibilita o julgamento do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.594/2000-035-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,

SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : NIGHT AND DAY HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON DAS NEVES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS. Inadmissível a imposição de contribuição assistencial e confederativa a empregado de categoria profissional não associado em favor do sindicato da categoria profissional, por afrontar a liberdade de associação constitucionalmente assegurada (arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da CF/88, Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.596/2004-131-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVENG CIVILSAN S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JÚLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANUEL GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELO DENEGADO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO TÁCITO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Não há que se falar em mandato tácito na hipótese em que o subscritor do recurso de revista não acompanhou a parte nas audiências realizadas nos autos, não se configurando o mesmo, por sua vez, pela prática de outros atos processuais, como a interposição de recursos, ou, ainda, pelo recebimento de intimações. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.599/2001-003-22-40.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.607/2004-016-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL
AGRAVADO(S) : MIRIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO BITTENCOURT

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do agravo de instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa nº 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão do Regional - necessária à averiguação da tempestividade, ou não, do recurso de revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.612/1998-022-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S) : ERALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, indeferir o pleito referente à condenação da agravante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, formulado pelo reclamante em sede de contramutua.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 214 DO TST. Incidem na hipótese os óbices representados pelo artigo 893, § 1º, da CLT e pela Súmula nº 214 deste Tribunal, segundo os quais decisão não terminativa do feito não desafia reexame por meio da imediata interposição de recurso. Por corolário lógico, a decisão do Regional objurgada - que declarou a Justiça do Trabalho competente para decidir a presente contenda e determinou o retorno do processo à Vara de origem - somente será passível de apreciação mediante a interposição do recurso que vier a ser interposto contra a sentença final, não havendo que se falar, por ora, em violação dos dispositivos legais ou constitucionais apontados, bem como em ocorrência de divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.620/2002-007-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : GILSON BELARMINO DO CARMO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. NATALIE ROSE BUTTO ZARZAR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. No processo trabalhista, o agravo de instrumento tem a finalidade única de destrancar recursos. Logo, necessário se faz que este seja minutado com suas próprias razões, que deverão enfrentar diretamente a decisão denegatória de processamento do recurso trancado. In casu, a parte não infirmou o fundamento jurídico em que se assentou a decisão agravada para obstaculizar o processamento do recurso de revista, não observando pressuposto de regularidade formal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.622/2000-040-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : COLUMBUS - COMÉRCIO DE SORVETES, BOLOS, DOCES E SALGADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO COM AUTENTICAÇÃO INVÁLIDA. Não se confere validade à autenticação levada a efeito nas peças obrigatórias que formam o agravo quando consistente em carimbo do sindicato reclamado - SINTSHOGASTRO - com os dizeres "confere com o original". De fato, a referida entidade não detém prerrogativa legal no que concerne à autenticação de documentos, não atendendo aquela procedida nos presentes autos, por outro lado, o § 1º do artigo 544 do CPC no tocante à facultade ali insculpida, vez que a rubrica aposta no referido carimbo não se acompanha de qualquer identificação, sendo impossível verificar se a mesma pertence ao advogado subscritor do agravo de instrumento e, assim, outorgar-lhe a responsabilidade de que trata o referido comando legal. Portanto, o agravo não deve ser conhecido por desatenção ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao artigo 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.637/2004-022-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO YAMANE
ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SECOLIN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-PROVIMENTO. O art. 896 da CLT, em seu § 6º, é expresso ao limitar o cabimento do recurso de revista em processos sob o rito sumaríssimo às hipóteses de afronta direta à Constituição da República ou contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. No caso vertente, o recorrente não logrou demonstrar violação de qualquer dispositivo constitucional ou dissenso com verbete sumular. E, ainda, por força do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". In casu, a ação trabalhista foi ajuizada somente em 08.07.2004, fora, portanto, do biênio prescricional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.639/2003-431-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FREDERICO DOMINQUINI E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA NUNES DE SOUZA LOUREIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários.

2. Decorridos menos de dois anos entre a data da publicação da referida Lei e a propositura da ação trabalhista visando a cobrar diferenças da multa de 40% do FGTS, não há prescrição a ser declarada.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.647/2002-036-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELIAS PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELO REAL EMPREGADOR. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. CONTRARIEDADE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

Tratando-se a reclamada de concessionária de serviços públicos, não se há falar em terceirização, porquanto não há intermediação de mão-de-obra, e nem a concedente se beneficia diretamente do serviço do autor, sendo beneficiário direto o cidadão usuário do serviço concedido. Assim, não se enquadra a situação sub judice na moldura jurídica da Súmula nº 331, inciso IV, não havendo que se falar em contrariedade aos seus termos pela decisão do Regional que afastou a sua aplicação no caso em exame. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.661/2004-431-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OLIVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-PROVIMENTO. O art. 896 da CLT, em seu § 6º, é expresso ao limitar o cabimento do recurso de revista em processos sob o rito sumaríssimo às hipóteses de afronta direta à Constituição da República ou contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. No caso vertente, o recorrente não logrou demonstrar violação de qualquer dispositivo constitucional ou dissenso com verbete sumular. E, ainda, por força do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". In casu, a ação trabalhista foi ajuizada somente em 08.07.2004, fora, portanto, do biênio prescricional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.665/2002-231-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR. FÉLIX MENGER MONTEIRO
AGRAVADO(S) : IRMA MONTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

DECISÃO:Unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. Conforme a Súmula nº 362/TST, a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho; a decisão regional está em conformidade com esse verbete. Incidência do art. 896, § 5º da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Inviável o exame da insurgência sobre o tema honorários, dada a inexistência de análise a respeito, no acórdão regional. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.677/2000-007-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELISANDRO LUIZ GOMES
ADVOGADO : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES



AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : METRATON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não- conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.683/2001-461-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ADEMAR RIBEIRO AFONSO

AGRAVADO(S) : LUZIENE MARIA SOARES

ADVOGADO : DR. LUILSON GOMES PINHO

AGRAVADO(S) : MESSIAS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando este pretende o processamento de recurso de revista interposto contra acórdão do Regional que julgou agravo de instrumento. Entendimento consagrado pela Súmula nº 218 desta C. Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.688/2002-020-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : WILSON APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENA DE CONFISCAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA. No presente caso, o egrégio Tribunal Regional não reconheceu a alegada nulidade da sentença por cerceamento de defesa em face de ter sido indeferido pedido formulado pela agravante de tomada do depoimento pessoal do reclamante. Como a agravante devolveu à apreciação daquele d. Colegiado Regional tão-somente esse suposto cerceamento de defesa, não há como vislumbrar ofensa ao artigo 319 do CPC e ante a interpretação do Tribunal Regional, com alicerce no artigo 334 do CPC, no sentido da inexistência de nulidade pelo indeferimento de depoimento pessoal requerido por quem já é confesso, não se verifica ofensa direta e literal ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Divergência jurisprudencial não comprovada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.707/2002-077-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : AMETEK DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. REGINALDO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS PAZ

ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DRT. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURADA. Não há que se falar em violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal pela decisão do Regional que, mantendo a sentença, entende que o indeferimento de expedição de ofício à DRT para obtenção de cópia de acordo coletivo que autorizaria a redução do intervalo intrajornada é atribuição da parte, a quem incumbe provar as suas alegações. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.708/2003-021-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : CRUZEIRO ESPORTE CLUBE

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

EMBARGADO(A) : RUI DE PAULA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ CASTANON CONDÉ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO APÓS O QUINQUÍDEO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. A oposição de embargos de declaração após o quinquídeo legal leva, inexoravelmente, à sua intempestividade. Embargos de declaração de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.715/2000-004-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : PAULINO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

AGRAVADO(S) : PRATARIA UNIVERSAL LTDA.

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.723/2003-011-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : PAULO ANTONIO DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO. O artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, sem entrar em confronto com as normas contidas no artigo 37 também do texto constitucional, equipara as empresas públicas, como a reclamada, às empresas privadas no tocante às obrigações e direitos trabalhistas, possuindo aquelas, portanto, o legítimo direito potestativo de dispensar imotivadamente seus empregados. Este, aliás, é o entendimento da atual, iterativa e notória jurisprudência emanada deste Tribunal Superior, o qual encontra-se consubstanciado no Tema nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.731/2004-012-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES SOUZA PIMENTEL

ADVOGADA : DRA. JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não- conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.747/2001-006-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO JUNQUEIRA

ADVOGADA : DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVADO(S) : RECOGNITION COMPANHIA BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA

ADVOGADA : DRA. FERNANDA CAYRES SOARES PEREIRA

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE PROVAS. VIOLAÇÕES NÃO COMPROVADAS. DESPROVIMENTO. Dada a soberania dos Tribunais Regionais no exame de matéria fática, inviável

se mostra a interposição de recurso de revista, calcado em ofensa a dispositivo de lei, contra acórdão do Regional que declare não comprovada a existência de elementos necessários à caracterização de vínculo empregatício. Inteligência da Súmula nº 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.747/2003-002-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : SUPERDREAM - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER

AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA PANTOJA LOBATO

ADVOGADO : DR. ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMISSÃO "POR FORA". REEXAME DE PROVAS. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame de matéria fática, incabível é a interposição de recurso de revista contra acórdão que, com base nas provas dos autos, especialmente a documental, entendeu que restou comprovado o pagamento de comissão "por fora". Incide na hipótese a Súmula nº 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.750/2003-007-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : DOLOMIL INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA NETO

ADVOGADO : DR. AMILTON DE FRANÇA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não- conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.772/2002-024-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA

AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CERQUEIRA

ADVOGADA : DRA. NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. FRAUDE À EXECUÇÃO.

1. Inviável a análise de negativa de prestação jurisdiccional, pois a reclamada não apontou, nas razões de recurso de revista, violação do art. 93, IX, da Constituição Federal.

2. A interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença vincula-se à demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República. Logo, o art. 5º, LV, da Constituição Federal somente resultaria vulnerado, quando muito, de forma reflexa, ou seja, caso demonstrada previamente a violação da norma ordinária, o que não se coaduna com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.810/2003-028-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : VALCILENE MARCÍLIO

ADVOGADO : DR. FABRÍCIO BITTENCOURT

AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL PALCO INFANTIL

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FÜCHTER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. ESTAGIÁRIA. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA Nº 126 DO TST. Dada a soberania das Cortes Regionais no exame da matéria fática, inviável se mostra a admissão do recurso de revista interposto contra decisão do Regional que consigna restarem comprovadas as exigências formais instituídas no artigo 3º da lei nº 6.494/77 e 5º, do Decreto nº 87.494/82, como também a comprovação de que as atividades desempenhadas pela reclamante se davam em seu interesse, objetivando o seu aperfeiçoamento e a vivência prática de sua formação profissional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.817/1993-031-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

AGRAVADO(S) : BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARGUMENTO DE AFRONTA AO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Não ofende a literalidade do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 (princípio da coisa julgada) a conclusão do Regional quanto a inexistir erro de cálculo, por não haver na decisão exequenda determinação de que fosse realizada compensação dos valores pagos ao Exequente a título da multa de 40% do FGTS.

2. FGTS. ATUALIZAÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 302 DA SBDI-1.

Segundo o entendimento construído no âmbito desta Corte, na atualização dos créditos referentes ao FGTS, decorrente de decisão judicial, devem ser aplicados os mesmos índices dos demais débitos trabalhistas (Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1).

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.818/2003-027-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : EDISON PARREIRA DUARTE

ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. WANDIL MÔNACO SOARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-PROVIMENTO. Por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, esta Corte Superior pacificou o entendimento de que o "termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Muito embora o Tribunal a quo tenha considerado outro marco inicial para a contagem do instituto em foco, certo é que a ação postulando a correção da multa do FGTS foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio constitucional contado da vigência da referida lei, não havendo como se afastar a incidência da prescrição e, assim, vislumbrar qualquer mácula ao inciso XXIX do artigo 7º da Carta Maior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.825/2003-020-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : PATRIMONIAL MUNDO NOVO LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES

AGRAVADO(S) : UBIRACI ROQUE DE PINHO

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : UNIÃO INDUSTRIAL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS DE SÓCIOS.

1. A decisão do Tribunal Regional acerca da responsabilidade solidária dos sócios pelos débitos trabalhistas da empresa vem calcada na exegese do artigo 592, II, do CPC e sobre a existência de fraude à execução está fundamentada notadamente nos fatos e na prova produzida.

2. Logo, a pretensão das reclamadas de serem liberadas as penhoras, ao argumento de que participaram da relação processual somente na fase de execução, com amparo em afronta ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, não basta para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária, uma vez que o citado dispositivo somente resultaria vulnerado, quando muito, de forma reflexa, o que não se coaduna com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT. Incidência da Súmula nº 266 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.835/2004-013-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : JEREMIAS MONTEIRO MAIA RUSSO

ADVOGADA : DRA. JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não- conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.838/2003-051-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS

ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE A MULTA DO FGTS. ATO JURÍDICO PERFEITO. ARTIGO 6º, DA LICC. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULA Nº 297 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista quando as matérias constantes do dispositivo legal invocado não foram objeto de questionamento, atraindo assim o óbice da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.852/2002-006-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ALUÍSIO ADRIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

AGRAVADO(S) : DMK BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Revestindo-se a matéria de cunho fático-probatório, o apelo encontra óbice no teor da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, pois somente com o seu reexame será possível concluir pelo preenchimento dos requisitos necessários à configuração do vínculo de emprego.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.880/2000-301-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO VIEIRA SOUZA

ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA GONÇALVES PENNA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. SÚMULA Nº 126 DO TST. Dada a soberania das Cortes Regionais no exame da matéria fática, mostra-se inviável a admissão do recurso de revista interposto contra decisão que, com suporte do acervo fático-probatório constante dos autos, consigna o entendimento de que não comprovado o motivo alegado em defesa para a dispensa por justa causa. Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.882/2001-047-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : S.L.B - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

AGRAVADO(S) : RUBENS DE BARROS

ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.986/2000-102-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

ADVOGADO : DR. ERNANI BARROS MORGADO FILHO

AGRAVADO(S) : REGINA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO APARECIDA L. SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado do acórdão que julgou o recurso ordinário, da certidão de publicação do acórdão regional que julgou o recurso e do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.991/2000-075-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : BANCO FIBRA S.A.

ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

AGRAVADO(S) : ANDERSON SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. NEY ALVES COUTINHO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/03 DO TST.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Instrução Normativa nº 23/03 (item II, "a"), firmou entendimento de que, a partir da publicação da aludida Instrução, a transcrição do trecho em que se identifica o prequestionamento da matéria objeto de insurgência constitui exigência formal inafastável nas razões do recurso de revista, na medida em que reputou o atendimento a esse requisito ônus processual da parte.

2. O desatendimento desse ônus processual tem como inelutável decorrência o não-conhecimento do recurso de revista.

3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.001/2002-141-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA

AGRAVADO(S) : EDCARLOS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do recurso de revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os "pressupostos" necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, no caso, a comprovação da divergência jurisprudencial eventualmente denunciada e/ou a demonstração de efetiva violação a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República (artigo 896 da CLT). No presente caso, julgou-se ausentes os pressupostos específicos de conhecimento do apelo trancado. Se correta ou incorreta tal conclusão, tanto deveria ter sido indagado pela reclamada em sua minuta, mas não há que se



falar, definitivamente, em ofensa pelo despacho denegatório ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal. De resto, se tal conclusão não convenceria a reclamante, caberia a esta devolver, de forma fundamentada, à apreciação desta Corte Superior, a análise da sua arguição de ofensa aos comandos legais invocados nas razões do seu recurso de revista e a divergência jurisprudencial, demonstrando a incorreção do referido despacho e não argüir, meramente, ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição face ao trancamento do apelo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.014/2003-015-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS SANTOS LIBÓRIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO
AGRAVADO(S) : PADRÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS M. F. D'AGUIAR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A Súmula nº 331, IV, do TST, em sua nova redação, trata da matéria relativa à responsabilidade subsidiária à luz da Lei nº 8.666/93, se aplicando, inclusive, às hipóteses em que a pessoa jurídica de direito público adotou o procedimento licitatório ali previsto, afastando, por consequência, a alegação de ofensa ao artigo 71 da citada lei pela decisão que adota o entendimento nele consagrado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.045/2003-381-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLAUNÉRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : KAISER INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DURVAL AYRTON CAVALLARI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-PROVIMENTO. Por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, esta Corte Superior pacificou o entendimento de que o "termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Assim, o Tribunal a quo, ao consignar entendimento harmônico com aquele contido na referida orientação jurisprudencial, acabou por aplicar corretamente o dispositivo constitucional pela parte invocado, não havendo que se falar em sua afronta. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.049/2003-041-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ PULQUÉRIO
ADVOGADA : DRA. DEONICE APARECIDA BORGES
AGRAVADO(S) : SP - SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIAS XEROGRÁFICAS NÃO AUTENTICADAS.

1. Constatado que os subscritores das razões do recurso de revista não estavam regularmente autorizados para atuar no feito, quando de sua interposição, em virtude de a procuração pela qual se havia outorgado poderes ao substabelecido encontrar-se sem a indispensável autenticação, é inconteste a impertinência da pretensão de se autorizar o processamento do recurso de revista, até porque a tese referente à caracterização de mandato tácito encontra óbice no reiterado entendimento desta Corte construído na Orientação Jurisprudencial nº 200 da SBDI-1.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-2.058/2003-073-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUÍS PINTO
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE. Não se conhece de agravo regimental interposto, com fulcro no art. 243, IX, do RITST, contra acórdão proferido em sede de agravo de instrumento. Ocorre que os artigos 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557 e § 1º-A do CPC disciplinam hipóteses em que o relator, monocraticamente, nega seguimento ou dá ou nega provimento ao recurso de revista, o que não é o caso dos autos, onde o agravo de instrumento não foi provido mediante acórdão proferido por Turma desta Corte. Agravo regimental de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.073/2003-010-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BAHIA CATERING LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍVIA ALVES LUZ BOLOGNESI
AGRAVADO(S) : EDNALVA MASCARENHAS FRANÇA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DE MEDEIROS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não- conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.075/2002-001-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS NºS 219 E 329. NÃO-PROVIMENTO. O e. Tribunal Regional declarou, explicitamente, estarem configurados os pressupostos constantes nas Súmulas nos. 219 e 329 do TST. Assim, contrariamente ao alegado pela recorrente, tem-se que a decisão hostilizada encontra-se em consonância com as súmulas tidas como contrariadas, razão porque não prospera a assertiva de violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.097/2004-006-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DIONÍSIO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
AGRAVADO(S) : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
ADVOGADO : DR. MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DO PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ARTIGO 37, II, E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SDI). Assim sendo, nulo é o contrato de trabalho firmado com ente da administração pública quando não atendido o requisito do artigo 37, II, da Constituição Federal, sendo devido o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do Colendo TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.101/2001-012-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AGNALDO BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto quando já decorrido o prazo legal, no caso, aquele contido no Decreto-Lei nº 779/69. Agravo de instrumento de que não se conhece, por intempestivo.

PROCESSO : AIRR-2.106/2001-007-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ANDERSON ARAUJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARDOSO GOMES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO DE REVISTA. TRASLADO NECESSÁRIO. É inviável a admissibilidade do agravo quando a parte agravante, a quem incumbe velar pela correta formação do instrumento, deixa de trasladar cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista, peça indispensável para a aferição da regularidade da representação processual. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.132/2002-261-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. RODRIGO FÁVARO CORRÊA
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DE CARVALHO SOARES
ADVOGADA : DRA. CILENE CRISTINE DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. POLICIAL MILITAR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Segundo a diretriz contida na Súmula nº 386/TST "Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar", não se mostrando aptos à comprovação do conflito de teses julgados que proclamam entendimento diverso, em virtude da disposição contida no § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-2.147/2000-095-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GE DAKO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : MARILDA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LEONE SARAIVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESEMPENHO DE FUNÇÃO ANÁLOGA À DE TELEFONISTA. CARACTERIZAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 227 DA CLT. NÃO CARACTERIZADA. Não se vislumbra violação do artigo 227 da CLT, uma vez que a Corte Regional expressamente registrou que a reclamante se ativava quase que exclusivamente no serviço de atendimento telefônico, aplicando à espécie a Súmula nº 178 do TST. Na hipótese, portanto, só se poderia alcançar conclusão diversa pelo reexame de fatos e provas constantes dos autos, procedimento este, como é cediço, vedado nesta esfera recursal, consoante perflha a diretriz contida na Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.154/2002-004-07-40.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO VALDEMIR TOMÉ PAULO
ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.191/2002-017-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EROM FLÁVIO NOGUEIRA BARROS
ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO : DR. GIVANILTON TAVARES CORDEIRO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BARBOSA CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. Exige-se a demonstração inequívoca de violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal como requisito intrínseco de cabimento do recurso de revista interposto a decisão proferida na fase de execução de sentença, consoante os termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A ausência de pronunciamento do Tribunal Regional acerca da disposição contida no artigo 226 da Constituição de 1988, que dispõe sobre a proteção à família, resulta na incidência do óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.211/2002-052-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON DE CASTRO
AGRAVADO(S) : AGENOR ALVES DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando este pretende o processamento de recurso de revista interposto contra acórdão regional que julgou agravo de instrumento. Entendimento consagrado pelo Enunciado 218 desta C. Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.212/1999-016-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : JOSENILSON BATISTA PIANA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CASTRO TORRES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INTEGRAÇÃO PARA CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COISA JULGADA. OFENSA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento, eis que não configurada a ofensa, ainda que aparente, aos preceitos indicados em sede de recurso de revista (artigo 5º, XXXVI e LIV da Constituição Federal).

PROCESSO : AIRR-2.213/2004-432-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA GABRIELA CÉSAR VILLAC

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-PROVIMENTO. Por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, esta Corte Superior pacificou o entendimento de que o "termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Assim, o Tribunal a quo, ao consignar entendimento harmônico com aquele contido na referida orientação jurisprudencial, acabou por aplicar corretamente o dispositivo constitucional pela parte invocado, não havendo que se falar em sua afronta. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-2.253/2003-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARMO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Mesmo que flagrante o equívoco de se negar seguimento ao recurso em razão de sua intempestividade, por ter sido interposto mediante a utilização do protocolo integrado, ainda assim subsistem razões para se concluir pela inadmissibilidade do apelo, quando se pretende a reforma de decisão estabelecida em consonância com o entendimento jurisprudencial construído no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TRANSAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1.

Prevalece, no Tribunal Superior do Trabalho, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, segundo o qual "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". No caso dos autos, conforme se extrai da decisão proferida pelo Regional, não foram discriminadas quais verbas postuladas na ação foram pagas quando da adesão ao PDV, não havendo, pois, como aferir se estariam, ou não, quitadas.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.329/2002-002-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA APARECIDA CAMPOS CORREIA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL.

1. Na formação do instrumento é dever das partes possibilitar a esta Corte a verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Não se conhece de agravo quando, na fotocópia da petição do recurso de revista, o protocolo do Regional encontra-se ilegível, impossibilitando a aferição da data de interposição do apelo. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.334/2003-027-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO MACIEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DOS ANJOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-PROVIMENTO. Por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, esta Corte Superior pacificou o entendimento de que o "termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Assim, o Tribunal a quo, ao consignar entendimento harmônico com aquele contido na referida orientação jurisprudencial, acabou por aplicar corretamente o dispositivo constitucional pela parte invocado, não havendo que se falar em sua afronta. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.403/1998-087-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA
AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CARLA CRISTINA BUSSAB

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL. DIREITO. Tem direito o trabalhador ao adicional de periculosidade mesmo que sua presença em áreas perigosas não se dê de forma permanente, até porque o infortúnio não manda recado nem marca hora para ocorrer, sendo correta a tese estampada no item I da Súmula nº 364 desta Casa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.462/2000-011-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE MEDAUAR FILHO
AGRAVADO(S) : TELMA MAIA CAPPELLETTI
ADVOGADO : DR. PEDRO NIZAN GURGEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto quando já decorrido o oitavo dia legal.

PROCESSO : AIRR-2.544/2003-018-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REMOCO - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADA : DRA. YÁRA CORRÊA
AGRAVADO(S) : IVAN CARLO MARCINIÁK
AGRAVADO(S) : RETÍFICA DE MOTORES CORRÊA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-2.553/2000-077-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DALVA RODRIGUES RINCO
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO:Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: TRANSAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1.

1. Incontestável o não-seguimento do agravo de instrumento, quando a decisão impugnada via recurso de revista está em consonância com o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, no sentido de que a transação extrajudicial, que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação, exclusivamente, das parcelas e dos valores constantes do recibo.

2. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-2.607/2002-051-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO SCHITINI
AGRAVADO(S) : COMERCIAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PESCADOS SALAMARE E OUTRA
ADVOGADA : DRA. NANJI MARIA FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.625/2004-091-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RAIMUNDO QUADROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do agravo de instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa nº 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Logo, a má reprodução do protocolo do recurso de revista impede, no caso, de aferir a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.626/2001-006-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA EUNICE GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO. Estando a decisão regional em consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, firmada na Orientação nº 247 da C. SBDI-I, não se viabiliza o processamento do recurso de revista amparado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.700/1990-033-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GUARACY FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MOACYR FLORES P. DAS NEVES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.767/1998-001-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WALQUIMAR SALES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO LANAT FILHO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. 1. A decisão do Tribunal Regional acerca do marco prescricional para reclamação das verbas pleiteadas vem amparada no fato de que houve evidente erro de digitação na conclusão da sentença, "que pode ser sanado a qualquer tempo e até mesmo de ofício pelo juiz, como se colhe do parágrafo único do art. 897-A da CLT." (fl. 80)
 2. Logo, os argumentos de violação à coisa julgada, com amparo em afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, não viabilizam o acesso à via recursal extraordinária, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Incidência da Súmula nº 266 do TST.
 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.816/2000-069-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENI GÖNGORA
ADVOGADO : DR. LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.817/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADNALDO RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Indefiro o pleito formulado em contramutua relativo a indenização por litigância de má fé.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. AFRONTA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há como se reputar afrontada a literalidade dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC quando ausente no acórdão do Regional emissão de tese explícita sobre a distribuição do encargo probatório quanto ao direito pleiteado. Na espécie, aliás, resolveu-se a controvérsia com suporte no acervo probatório constantes dos autos, mostrando-se atendida a incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.820/2003-061-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MANOEL ALVES FILHO
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-PROVIMENTO. O art. 896 da CLT, em seu § 6º, é expresso ao limitar o cabimento do recurso de revista em processos sob o rito sumaríssimo às hipóteses de afronta direta à Constituição da República ou contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. No caso vertente, o recorrente não logrou demonstrar violação de qualquer dispositivo constitucional ou dissenso com verbete sumular. E, ainda, por força do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". In casu, a ação trabalhista foi ajuizada somente em 11.11.2003, fora, portanto, do biênio prescricional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.851/2002-075-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GILMAR SOARES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
AGRAVADO(S) : FERRARI ALUMÍNIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDISON MENDONÇA FONTES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. O Agravo de instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, logicamente suas razões devem ser dirigidas à demonstração do equívoco da decisão denegatória de seguimento do apelo. Assim, o apelo interposto sem a observância de tal pressuposto de regularidade formal não merece ser conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.896/2001-054-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : OFICINA DO ARTESÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO COM AUTENTICAÇÃO INVÁLIDA. Não se confere validade à autenticação levada a efeito nas peças obrigatórias que formam o agravo quando consistente em carimbo do sindicato reclamado com os dizeres "confere com o original". De fato, a referida entidade não detém prerrogativa legal no que concerne à autenticação de documentos, não atendendo aquela procedida nos presentes autos, por outro lado, o § 1º do artigo 544 do CPC no tocante à facultade ali inculpada, uma vez que a rubrica aposta no referido carimbo não se acompanha de qualquer identificação, sendo impossível verificar se a mesma pertence à advogada subscritora do agravo de instrumento e, assim, outorgar-lhe a responsabilidade de que trata o comando legal citado. Portanto, o agravo não deve ser conhecido por desatenção ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao artigo 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-2.937/2003-060-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO DOLCI
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ARTIGO 18 DA LEI Nº 8.036/90. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A Corte Regional conferiu ao artigo 18 da Lei nº 8.036/90 a mais correta interpretação ao entender que a obrigação do empregador de pagar a multa de 40% sobre o FGTS pela dispensa sem justa causa implica em sua responsabilidade pela atualização naquele montante decorrente da correção do saldo das contas do FGTS imposta por lei, sendo esta, aliás, a diretriz perfilhada no Tema nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.992/2003-044-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
AGRAVADO(S) : LSL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL NOTURNO. DESFUNDAMENTADO. 1. Nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista somente será processado em face de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal ou caso demonstrada contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme desta Corte Superior.

2. In casu, relativamente às diferenças de verbas rescisórias pela integração do adicional noturno, o recorrente indicou violação de dispositivos de lei infraconstitucionais, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 06 desta Corte e aos arestos transcritos, o que torna desfundamentado o recurso de revista, à míngua do seu correto enquadramento nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.993/1999-462-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

AGRAVADO(S) : ADINOEL PEREIRA DA TRINDADE E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO FIUZA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Extraí-se da diretriz contida no § 4º do artigo 896 da CLT que são inaptos para demonstrar o conflito de teses arestos que consignam entendimento ultrapassado pela iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, na espécie, cristalizada no Tema nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-3.713/2002-026-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : JACHSONVILE SILVA

ADVOGADO : DR. ROBERTO STÄHELIN

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO BORINI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o recurso de revista e o acórdão do Regional, peças necessárias para a perfeita compreensão da controversia acarreta o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-4.287/1993-663-09-42.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : MAURO MAIA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-4.882/2004-037-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ENIO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. RENATO PEREIRA GOMES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 191 DO TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 279 DA SBDI-1 DO TST.

1. O cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 191 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 (Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-6.049/2002-906-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

AGRAVADO(S) : GEOTESTE LTDA.

ADVOGADO : DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACE-DO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Embora tenha a agravante apresentado substabelecimento conferido ao subscritor do presente apelo, não cuidou de colacionar a procuração que outorgou poderes aos substabelecentes, configurando irregularidade de representação processual. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.075/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

AGRAVADO(S) : GENIVAL PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VIOLAÇÕES DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, INCISO I, DO CPC. NÃO CONFIGURADAS. Considerando-se que o entendimento externado pelo Colegiado Regional é no sentido de que o autor logrou êxito na comprovação do sobrelabor alegado, não há como reputar violados os comandos inseridos nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, porquanto conclusão diversa implica no reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado, como é cediço, nos termos da diretriz contida na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento, neste particular.

PROCESSO : AIRR-6.412/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : FELICITAS COMERCIAL INC. & CIA.

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ

AGRAVADO(S) : CLEIDE DA COSTA GROSSI

ADVOGADO : DR. NORTON VILLAS BÔAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA GRE EM NOME DE EMPRESA ESTRANHA À LIDE. Esta Corte Superior, atenta aos princípios da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais, corrigiu o excesso de formalismo existente na Instrução Normativa nº 15/98, por intermédio da Instrução Normativa nº 18, de 17.12.99, e, assim, deve-se considerar como válida a guia do depósito recursal que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco recebedor. Dessa forma, efetivamente, quanto à guia GRE, não se pode desconsiderar a necessidade de identificação do nome correto da parte recorrente, permitindo que se verifique se o depósito com vistas à garantia do juízo corresponde efetivamente à presente demanda. Forçosa, portanto, a manutenção da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.492/2003-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA MENDES PIMENTA

AGRAVADO(S) : KLEBER DA SILVA CHAVES

ADVOGADA : DRA. OLÍMPIA SOARES RAMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-PROVIMENTO. Não afronta o princípio contido no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal o entendimento de que a tomadora de serviços, face ao benefício auferido pelo trabalho do autor, deve ser responsabilizada, de forma subsidiária, pelos encargos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços, jus-

tificando-se tal responsabilização em face de vigorar, na esfera trabalhista, o princípio da proteção ao hipossuficiente, que impõe sejam sempre resguardados os direitos do empregado. De mais a mais, estando a matéria pacificada no âmbito desta Corte, por meio da Súmula nº 331, IV, reforça-se a certeza da inexistência de que qualquer mácula sofreu o princípio da legalidade pela condenação imposta ao ora recorrente pelo Tribunal Regional. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-6.545/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADA : DRA. CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA

AGRAVADO(S) : ANDREA QUIOCA

ADVOGADO : DR. MÔNICA PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ESTÁGIO. IRREGULARIDADE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 126 DO TST. Dada a soberania das Cortes Regionais no exame da matéria fática inviável se admita a admissão do recurso de revista interposto contra decisão que consignava mostrar-se comprovada a irregularidade do contrato de estágio firmado entre as partes, reconhecendo a existência dos elementos configuradores do vínculo empregatício. Na espécie, mostra-se atendida a incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.785/2003-014-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADA : DRA. FRANCIENE DE CASTRO MARTINS

AGRAVADO(S) : JOÃO XAVIER

ADVOGADA : DRA. JUSSARA OSIK

AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. CARMEN ROBERTA FRANCO

AGRAVADO(S) : LAPTEL MANUTENÇÃO DE REDES TELEFÔNICAS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERCEIRIZAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Se o Tribunal Regional, com base nas provas dos autos, externou o entendimento de que, a recorrente não se configurou como "dona da obra", mas sim como "tomadora de serviços", responsabilizando-a subsidiariamente, com base na Súmula nº 331, IV, deste Tribunal, para se concluir que não ocorreu terceirização, e que a recorrente figurou na relação havida entre as partes como dona da obra, necessário seria reexaminar todo o conjunto fático-probatório estampado nos autos, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor do contido na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.795/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : RETÍFICA DE MOTORES PADRÃO LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARGARETE ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA

AGRAVADO(S) : JOSEVALDO MARCELO DE AZEVEDO SILVA

ADVOGADO : DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA

AGRAVADO(S) : RETÍFICA IRMÃOS BARRETO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. PENHORA. DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, não só o preenchimento dos pressupostos comuns, mas, também, dos específicos de admissibilidade. Se a parte recorrente não demonstra a exigida violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, inviável se mostra o seu processamento. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-7.361/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO(S) : NELSON NOCHI EMERICK
ADVOGADO : DR. ORANDI MENDES SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Mostra-se inapto para estabelecer-se o conflito de teses, julgado oriundo de Turma desta Corte Superior, ante a diretriz traçada no artigo 896, "a" da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-9.174/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERASMO SEVERINO BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. No caso, a procuradora que subscreve as razões do presente agravo, não logrou êxito em se utilizar da faculdade insculpida no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, no sentido de se responsabilizar pela autenticidade das referidas fotocópias, como preceitua o § 1º do artigo 544 da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-9.571/2002-906-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NET RECIFE S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MARIA RIBEIRO TABOSA E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTORINO DE BRITO VIDAL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista e sua respectiva certidão de publicação, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem a certidão de intimação do acórdão do Regional que julgou o agravo de petição/certidão de intimação do acórdão do Regional que apreciou os embargos de declaração, necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-9.692/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOACIR DA SILVA NETTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO FENÍCIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS ROGÉRIO GUIMARÃES SIQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Diante do flagrante equívoco de se negar seguimento ao recurso em razão de sua intempestividade por ter sido interposto mediante a utilização do protocolo integrado, afasta-se o óbice do entendimento sintetizado na cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, passando-se ao exame dos demais requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA.

Não se vislumbra ofensa ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, porquanto o Regional, ao deferir os descontos previdenciários e fiscais do crédito do Exequente, adotou tese em consonância com a orientação contida na Súmula nº 401 desta Corte, a qual consigna que os referidos descontos devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que tenha sido omissa a sentença exequenda, pois somente se verifica ofensa à coisa julgada na hipótese de o título exequendo, expressamente, afastar as deduções ora em exame, o que não ocorreu in casu.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-9.941/2002-906-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANA ALDABALDE MARKMAN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALES CARDOSO ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ARTIGO 461 DA CLT. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Inviável se mostra a configuração de ofensa a determinado dispositivo de lei se para tal objetivo é necessário o reexame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, incidindo, neste caso, a diretriz estampada na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-10.617/2001-015-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDGAR CARLOS TIEPOLO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
AGRAVADO(S) : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO HORTMANN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JORNADA EXTERNA. VENDEDOR. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NÃO-PROVIMENTO. Se o Tribunal Regional, com base nas provas dos autos (depoimentos e documentos), manteve a sentença que rejeitou os pedidos do reclamante, externando o entendimento de que o empregado não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia, não há como se vislumbrar as violações legais apontadas, porquanto a matéria é eminentemente fática e qualquer decisão em contrário implicaria em reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede recursal. Incide na hipótese a Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-13.341/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FÉLIX DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : CBI CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDRO GARCIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA.
 1. A teor do artigo 128 do CPC, o Juiz deverá decidir a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas, para cujo conhecimento a lei exige a iniciativa das partes.
 2. Não viola esse dispositivo, porém, decisão regional que interpreta adequadamente o pedido, circunscrevendo-se dentro dos limites deste, e observa devidamente os fatos e provas apresentados nos autos.
 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-14.884/2002-900-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ALCIDES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS
AGRAVADO(S) : USINA SANTA ELISA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUÍZ HENRIQUE PIERUCHI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

1. As partes têm direito a uma prestação jurisdicional completa e fundamentada, em que todas as alegações postas na inicial, na defesa e renovadas no recurso sejam devidamente apreciadas. É o que se depreende do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.
 2. Não viola, porém, esse dispositivo decisão regional em que a matéria, objeto de inconformismo da parte, foi apreciada e dirimida com apoio nas provas produzidas, de forma adequadamente fundamentada, tendo o Eg. Regional deixado clara a motivação do seu convencimento, como lhe permite o artigo 131 do CPC.
 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-14.913/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZOS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,

SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ADRIANA SATO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NEPOMUCENO COSTA BAR E LANCHES LTDA. ME

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO DE PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. Constatado que a decisão regional não perpetrara afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da CF/1988, únicos fundamentos válidos para a admissão do recurso de revista por negativa de entrega da prestação jurisdicional, a teor da Orientação Jurisprudencial n.º 115 da C. SBDI-I, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-16.241/2001-002-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PIG COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HARRI KLAIS
AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ISIONE STEENBOCK FIM

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, deixa de proceder ao traslado de peças indispensáveis ao exame do próprio Agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-17.783/2003-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ROLLO DIAS
ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. NÃO-PROVIMENTO.

1. Não cuidando a parte de acostar aos autos instrumento de procuração outorgando poderes ao subscritor do apelo cujo seguimento fora denegado e não caracterizada a existência de mandato tácito, a que faz referência a Súmula nº 164 deste Tribunal, há que se manter a decisão denegatória do processamento de seu recurso de revista, por irregularidade de representação processual.

2. De outro lado, é inaplicável em fase recursal a regularização prevista pelo artigo 13 do CPC, porquanto o referido preceito tem sua aplicabilidade restrita ao primeiro grau de jurisdição. (Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST)

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-18.184/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ZAMBINATI TAPETTE
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA DAS PEÇAS TRASLADADAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O agravo de instrumento, na disciplina dada no art. 897, § 5º, da CLT, decorrente da Lei 9.756/1998, exige que a parte agravante promova o traslado das peças, de forma a viabilizar, caso provido o agravo, o julgamento imediato do recurso cujo seguimento fora negado. A ausência das peças descritas no dispositivo legal indicado ou daquelas necessárias à comprovação dos requisitos de ambos os recursos torna inadequada a formação do instrumento e implica o não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-18.433/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : NILZA ANTÔNIA DA SILVA

ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE CONTRATUAL. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 363 DO TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do empregado em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, por meio da Súmula nº 363. Em sendo assim, a obstar o conhecimento do apelo por divergência jurisprudencial, está a diretriz perfilhada no § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.353/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVANTE(S) : THOMAZ EDISON FAIRBAIRN

ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EFEITOS.

1. À luz do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. Assim, a continuidade na prestação dos serviços, após a aposentadoria do empregado, importa em novo contrato de trabalho.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.403/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COOPERDATA SAALT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE

ADVOGADO : DR. CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS

AGRAVADO(S) : AGENOVALDO MODESTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ DUARTE FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DO TRABALHO. IRRECORRIBILIDADE. Decisão do Regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato por meio do recurso de revista. Súmula nº 214 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-22.703/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ MENDES PIMENTA

AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. LUCIANA APARECIDA MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ARTIGOS 13 e 37 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO NA FASE RECURSAL. Segundo a diretriz contida na Súmula nº 383 desta Casa as disposições contidas nos artigos 13 e 37 do CPC são inaplicáveis na fase recursal, não merecendo acolhimento a tese da agravante de que deve ser concedido prazo para sanar o defeito vislumbrado pelo juízo de admissibilidade a quo na sua apresentação processual. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-23.032/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR. RONALDO RAYES

ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ORIGUELA

ADVOGADO : DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

1. É consonante com o teor da Súmula nº 264 desta Corte decisão pela qual se determina a integração, no cálculo das horas extras, do adicional por tempo de serviço.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-23.300/1997-001-09-41.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO CARON SANTOS

ADVOGADO : DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE

AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.

ADVOGADA : DRA. IVANA VIARO PADILHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando este pretende o processamento de recurso de revista interposto contra acórdão do Tribunal Regional de origem que julgou agravo de instrumento. Entendimento consagrado pela Súmula nº 218 desta C. Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-23.395/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,

SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : BOCA DE FORNO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.

AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO PEREIRA

ADVOGADO : DR. ALBERTO BENEDITO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Mesmo que flagrante o equívoco na conclusão de se negar seguimento ao recurso pautando-se em sua intempestividade por ter sido interposto mediante a utilização do protocolo integrado, ainda assim subsistem razões para se ratificar a inadmissibilidade do apelo.

2. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. VALIDADE. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. SÚMULA Nº 297 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Considerando que, na decisão recorrida, foi emitida tese, única e exclusivamente, a respeito da ilegitimidade processual dos sócios da Recorrida para serem incluídos no pólo passivo da demanda e responderem como titulares juntamente com a empresa, por suas dívidas, não há como se proceder ao exame do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, ante a ausência do prequestionamento da matéria, conforme exigido no teor da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-27.576/2002-900-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : POSTO STOP CAR LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO

AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO CORREIA DE MELO E OUTRO

ADVOGADO : DR. ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÊGO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Restando patenteado que o recorrente não efetuou a comprovação do pagamento da complementação das custas processuais de que trata o artigo 789 da CLT, não há como viabilizar a revista por força da deserção. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-27.642/2002-900-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : QUATRO RODAS HOTÉIS DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SÉRGIO CABRAL DO REGO

ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO MORAIS SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. CONTAGEM.

1. O prazo prescricional extintivo do direito de ação conta-se a partir do dia seguinte ao da rescisão contratual e finda após exatos dois anos, no mesmo dia e mês correspondentes ao termo inicial, em observância à definição de ano jurídico dada pela Lei nº 810, de 1949.

2. Não se opera a prescrição de ação proposta no mesmo dia e mês da rescisão contratual, dois anos após.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-28.470/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL

ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

ADVOGADO : DR. HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO

AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO

AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE

ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA CA-
CHEM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Se o Regional não adotou tese em torno das disposições contidas nos artigos 2º, 445 e 818 da CLT e 333 do CPC, nem foi instado a fazê-lo por meio da interposição de embargos de declaração, é incidente o óbice da Súmula nº 297 deste Tribunal Superior. Cumpre destacar que não se trata de violação nascida na própria decisão recorrida, porquanto a alegação de inexistência de grupo econômico e a consequente ausência de solidariedade da segunda Reclamada foi analisada pela Vara do Trabalho de origem, com resultado contrário aos interesses da Reclamada, e mantida pelo Tribunal a quo à luz, tão-somente, do fundamento de que restou comprovada, nos autos, a existência de grupo econômico, através da apreciação da prova documental produzida. Vê-se, portanto, que o Regional apreciou as provas, os fatos e as circunstâncias constantes dos autos, sem nenhum tipo de vinculação - diretriz traçada no artigo 131 do CPC.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-33.556/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : SERRARIAS MORAES PINTO LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA

AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO : DR. ELIAS RUBENS DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando este pretende o processamento de recurso de revista interposto contra acórdão do Regional que julgou agravo de instrumento. Entendimento consagrado pela Súmula nº 218 desta C. Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-34.206/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ESDON DAMACENO SANTOS

ADVOGADO : DR. KOICHI YAMADA



AGRAVADO(S) : CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MARCHÊ CARPETES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do despacho agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-35.082/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : DANIEL BARBOSA
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Diante do flagrante equívoco de se negar seguimento ao recurso em razão de sua intempestividade, por ter sido interposto mediante a utilização do protocolo integrado, afasta-se o óbice do entendimento sintetizado na cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, passando-se ao exame dos demais requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

2. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO.

Não se viabiliza a tentativa de autorizar-se o processamento do recurso de revista, uma vez que a matéria impugnada não foi questionada diante do teor dos artigos 74, § 2º, e 818 da CLT, 333, I, e 368 do CPC e 131 do Código Civil. Inafastável o óbice do teor da Súmula nº 297 desta Corte.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-36.877/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BUFFET NEW PALACE LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMINDO BAPTISTA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. REQUISITOS DE CABIMENTO.

1. Não merece provimento o agravo interposto contra decisão monocrática, na qual, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, foi denegado seguimento ao agravo de instrumento, por encontrar-se a decisão impugnada via recurso de revista em sintonia com a iterativa jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que, reprimando o teor do Precedente Normativo nº 119 da SDC, estabelece o entendimento de que a imposição de contribuição assistencial aos não-associados ao sindicato ofende o direito de livre associação e sindicalização.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-37.021/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : IRAIR VITOR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. NÃO-PROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do recurso de revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, no processo de conhecimento, a comprovação do dissenso pretoriano

eventualmente denunciado e/ou a demonstração de efetiva violação a dispositivo de lei ou da Constituição Federal. Conquanto se possa argumentar que a análise da existência da suposta ofensa a dispositivos legais ou constitucionais constitui matéria de mérito, tal asserção não resiste à atenta leitura do artigo 896 da CLT, que ineludivelmente estabeleceu como pressuposto alternativo para a interposição do recurso de revista a real afronta ao texto constitucional ou a lei federal, reservando para o juízo de mérito apenas o pronunciamiento sobre as conseqüências decorrentes da constatação da efetiva ofensa aos preceitos invocados pela parte. Neste prisma, revela-se escorreita a decisão que denega seguimento a recurso de revista quando não configuradas as hipóteses previstas pelo artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-37.027/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ELZA DE JESUS CAVALHEIRO PIRES CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-37.508/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOLANGE MOREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Mesmo que tenha razão a Agravante quanto ao equívoco referente à adoção do óbice a impedir a utilização do protocolo integrado quando da interposição de recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho, ainda assim subsistem razões para se concluir pela inadmissibilidade do agravo de instrumento.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. EXECUÇÃO.

Conforme dispõe o artigo 896, § 2º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista interposto a decisão proferida em autos de agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, é condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Impossível, pois, o regular trânsito da revista quando fundada em dissenso pretoriano ou ofensa a preceitos da legislação ordinária (CLT, artigo 896, alíneas "a" e "b", e Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho). A controvérsia acerca da incidência de correção monetária na atualização dos débitos trabalhistas é de cunho eminentemente infraconstitucional, pois regulada no artigo 459 da CLT, não se falando em ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Não estando amparado o recurso de revista em violação de dispositivo da Constituição Federal, conforme os termos do artigo 896, § 2º, da CLT, o apelo não merece conhecimento.

4. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-37.667/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : CONCEIÇÃO APARECIDA JANSELL MAIOLINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO MORO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para que seja analisado o Agravo de Instrumento; unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. EXISTÊNCIA. Em que pese não ter vindo ao processo cópia da sentença para verificarem-se os valores então arbitrados para efeito de valor da causa e para as custas processuais, com o único fim de constatar-se a regularidade dos recolhimentos processuais, não se atentou o julgador turmado de que a parte havia recolhido o depósito recursal no seu valor integral em conformidade com o ato pertinente exarado por esta Colenda Corte, e que no que atine às custas processuais, não havendo alteração do valor arbitrado à causa no acórdão do Regional, despendendo o traslado de seu recolhimento, laborando, pois, em contradição este julgador, o que enseja o acolhimento do presente apelo para sua correção. Embargos de declaração a que se dá provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. VALIDADE. DESPROVIMENTO. No que concerne ao entendimento do egrégio Tribunal Regional quanto à invalidade das Folhas Individuais de Presença como meio de prova, tenho comigo não terem sido violados quaisquer dos dispositivos apontados pelo agravante, pois a imprestabilidade das mesmas não decorreu do modelo adotado pelas partes como controle de frequência, mas sim do fato de que não indicavam o horário cumprido pelo empregado, comprovando a prova oral, por outro lado, a existência de sobrelabor. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-39.805/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA STRASBURG

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. HABITUALIDADE. INCIDÊNCIA NO REPOUSO SEMANAL. TESE REGIONAL DE ACORDO COM SÚMULA DO TST. A consonância da tese adotada pelo Tribunal Regional com aquela de que é objeto a Súmula n.º 172 da jurisprudência uniforme desta Corte representa obstáculo intransponível para o processamento regular do recurso de revista. Incidência do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-40.855/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROSELI APARECIDA NOGUEIRA BORDIGNON
ADVOGADA : DRA. MARIA CLÁUDIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-42.868/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS WAHLE
AGRAVADO(S) : PEDRO BENVENUTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do agravo de instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo ad quem, a exemplo da que traz o protocolo do apelo interposto - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, uma vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula nº 272. Tal entendimento, aliás, já fora recentemente cristalizado no âmbito desta Corte por meio do Tema nº 285 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-43.078/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FÁBIO SCHIAVINATTO
ADVOGADO : DR. HÉLIO KIYOHARU OGURO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. EFEITOS. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA NÃO ATENDIDOS. DESPROVIMENTO. Não se admite recurso de revista calçado na alegação de violação de dispositivo de lei federal e de divergência jurisprudencial, quando se constata que o acórdão regional adota tese em consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 270 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, de acordo com a qual a adesão a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas constantes do recibo. Incidência do óbice contido no artigo 896, parágrafo 4º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-46.036/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA HESSELBARTH

ADVOGADO : DR. DANILO BRASÍLIO DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-46.873/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADO(S) : JOSÉ DE MORAIS SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MÔNACO

AGRAVADO(S) : THERMOAR SISTEMAS E AR CONDICIONADO LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO. EMBARGOS DE TERCEIRO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Das decisões proferidas em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, cabe recurso de revista somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Súmula n.º 266 da jurisprudência desta Corte. Todavia, a ofensa só pode ser aferida se a decisão regional adotou tese jurídica a respeito de sua aplicação no caso. Ausente o prequestionamento, o processamento da revista encontra óbice na Súmula n.º 297. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-46.879/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : LABOR PACK SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO

AGRAVADO(S) : WALTER HEULAR DA SILVA

ADVOGADO : DR. IVO RIBEIRO DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : CONSULTERCI LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. EMBARGOS DE TERCEIRO.

1. A teor do § 2º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista em processo de execução se demonstrada violação direta e literal a norma da Constituição Federal.

2. A questão a respeito da legitimidade para opor embargos de terceiro exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional, em particular os artigos 1046 e 1050 do Código de Processo Civil, não alcançando de forma direta e literal o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-46.911/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : ALBERTO PORTO ALEGRE SOARES

ADVOGADO : DR. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA

ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO PRETO

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR

ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. APLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC NA FASE RECURSAL. DESPROVIMENTO. Não se admite recurso de revista, com fundamento na alínea "a" do artigo 896 da CLT, contra acórdão regional que adota tese em consonância com aquela retratada no item II da Súmula n.º 383 da jurisprudência desta Corte, segundo o qual é inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do artigo 13 do Código de Processo Civil. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-48.550/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADOR : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : MOZART JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO : DR. WALTER RODRIGUEZ

DECISÃO:Unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. Conforme a Súmula n.º 362/TST, a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho; a decisão regional está em conformidade com esse verbete, Incidência do art. 896, § 5º da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A discussão sobre a concessão de honorários, no prisma trazido pelo agravante quanto à irregularidade da declaração de pobreza apresentada pelo reclamante, não enseja conhecimento, pois houve apenas menção à Lei (Súmula 221, I, TST). Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-49.634/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA

AGRAVADO(S) : IVANETE BATISTA PORTO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Inviável é o processamento de recurso de revista quando não cuida a parte de providenciar a comprovação do pagamento das custas processuais, que compõe ao lado do depósito recursal o preparo que permite o acesso às vias recursais. Manifesta, portanto, a deserção do recurso de revista apresentado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.926/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CAFÉ BRAZÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO

AGRAVADO(S) : EVILÁZIO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : DR. CESÁRIO SOARES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-51.015/2004-651-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANÍBAL CORRÊA

ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ

AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-PROVIMENTO. Por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, esta Corte Superior pacificou o entendimento de que o "termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Assim, o Tribunal a quo, ao consignar entendimento harmônico com aquele contido na referida orientação jurisprudencial, acabou por aplicar corretamente o dispositivo constitucional pela parte invocada, não havendo que se falar em sua afronta. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-51.025/2005-068-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : DR. AIRTON SIDNEY FRÜHAUF

AGRAVADO(S) : SADIA S.A.

ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do agravo de instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa nº 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão do Regional - necessária à averiguação da tempestividade, ou não, do recurso de revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-51.205/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ELISABETE RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADA : DRA. CARLA FALCHETTI BRUNO BELSITO

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE.

1. O agravo não merece conhecimento porque intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 16.05.03 (sexta-feira), terminando o prazo recursal em 26.05.03 (segunda-feira). O agravo foi apresentado somente em 07.07.05, fora, portanto, do ocídio legal (art. 897, caput, da CLT).

2. Possível feriado local que tenha ensejado a prorrogação do prazo recursal deve ser comprovado pela parte quando da interposição do recurso (Precedente Jurisprudencial nº 161 - SBDI do TST).

3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-52.705/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

AGRAVADO(S) : WAGNER DE FARIA FONSECA

ADVOGADO : DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. BANCO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. DESPROVIMENTO DO APELO. A interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, conforme o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, bem como a orientação inserta na Súmula nº 266 do TST. Não viabiliza o apelo, portanto, a alegação de violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo somente resultaria vulnerado se demonstrada, previamente, ofensa da norma ordinária. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-53.220/2004-010-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal pelo Tribunal Regional, prolator da decisão hostilizada, que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/06/01. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-61.492/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TMB TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : SILMARA GOMES PADILHA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GELEZOV

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO. ADVOGADO SIGNATÁRIO DO RECURSO. SUBSTABELECIMENTO. OUTORGA POR ADVOGADO SEM PODERES. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

1. Como os nobres advogados subscritores do agravo receberam poderes por meio de substabelecimento outorgado por advogado cujo nome não consta da procuração e dos sucessivos substabelecimentos a ela vinculados, e, tampouco, participaram de audiência na primeira instância, inequívoca é a conclusão de irregularidade de representação.

2. Agravo não conhecido por irregularidade de representação.

PROCESSO : AIRR-67.383/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : IOLANDA DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. Conforme a Súmula nº 362/TST, a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho; a decisão regional está em conformidade com esse verbete. Incidência do art. 896, § 5º da CLT.

PROCESSO : AIRR-68.045/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS ZONA SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : ROBERTO XAVIER TIAGO
ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 85, itens I e III, do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-71.019/2001-093-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : JORDELINA ELIZABETE DE LIMA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MÉDIO PARANAPANEMA LTDA.
ADVOGADO : DR. JUAREZ FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional que apreciou o agravo de petição/certidão de intimação do acórdão que julgou os embargos de declaração, peças necessárias para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-73.355/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IRENE FERREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO BARBIERI
AGRAVADO(S) : LÍDER ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVIA MARIA CAUDURO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO VÍNCULO DE EMPREGO. ARTIGOS 2º E 3º DA CLT. SÚMULA Nº 126 DO TST. Dada a soberania das Cortes Regionais no exame da matéria fática, inviável se mostra a admissão do recurso de revista interposto contra decisão do Regional que consigna estarem ausentes os elementos configuradores da relação empregatícia. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-79.611/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE
ADVOGADA : DRA. ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVANILDO SIMÕES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. NÃO-PROVIMENTO. Verificando-se que o recurso de revista não atende ao pressuposto comum de admissibilidade relativo à tempestividade, inviável se torna seu destrancamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-79.631/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MURCHISON TERMINAIS DE CARGA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : FLORIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. O egregio Tribunal Regional de origem decidiu a contenda considerando, para tanto, que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, e que in casu observou-se regularmente o que prescreve a Súmula nº 308. Neste diapasão, não viabiliza o apelo suposta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, pois, ao contrário, o verbeo jurisprudencial foi estritamente observado na decisão objurgada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-80.635/1993-811-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S) : LUIZ ADÃO PADILHA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. GLECI GUIMARÃES MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI, a nulidade por negativa de prestação jurisdicional somente se viabiliza por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, inc. IX, da Constituição da República, preceitos que não foram indicados pela Reclamada, não havendo falar, portanto, em possibilidade de conhecimento do Recurso, sob pena de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI.

NULIDADE DA PENHORA. RITO SUMARÍSSIMO. A questão atinente a validade de penhora que recai sobre valores disponíveis em conta bancária da executada, disciplina-se por dispositivos infra-constitucionais de natureza processual, de maneira que uma possível violação, ainda que pudesse ser constatada, seria reflexa, indireta, obliqua, o que desatende a exigência do art. 896, "c", da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-81.361/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Mesmo que flagrante o equívoco de se negar seguimento ao recurso em razão de sua intempestividade, por ter sido interposto mediante a utilização do protocolo integrado, ainda assim subsistem razões para se concluir pela inadmissibilidade do apelo, quando se pretende a reforma de decisão estabelecida em consonância com o entendimento jurisprudencial construído no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARGÜIÇÃO DE AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT.

O entendimento preponderante no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido da impossibilidade de se admitir recurso de revista, na fase de execução de sentença, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição de 1988, quando a matéria objeto de impugnação encontrar-se disciplinada em preceito de natureza infraconstitucional.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-84.055/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BERNARDO TELESKA NETO
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. O Tribunal Regional concluiu ser necessária a indicação de um paradigma para deferimento, por isonomia, de diferenças salariais, porquanto ao agravante foi estipulado um salário. Nesse prisma, não há como concluir pela violação literal do artigo 460 da CLT que exige, para a equivalência salarial, que não haja estipulação do salário do empregado no início da contratação. E, ainda que se possa entender que o caso em exame trata-se de desvio de função, hipótese diversa da prevista no artigo 460 da CLT, a prova testemunhal, segundo o acórdão do Regional, revelou que o paradigma e o agravante desenvolviam funções diversas. Divergência jurisprudencial não comprovada (Súmula nº 296 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-92.714/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : Z-QUATORZE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ROMANO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS. Inadmissível a imposição de contribuição assistencial e confederativa a empregado de categoria profissional não associado em favor do sindicato da categoria profissional, por afrontar a liberdade de associação constitucionalmente assegurada (arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da CF/88, Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-92.903/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : OGRAM DO BRASIL COMPANHIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA LUNA

ADVOGADO : DR. LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. SÚMULA Nº 126 DESTA TRIBUNAL. NÃO-PROVIMENTO. Há que ser desprovido o agravo de instrumento quando se observa que a pretensão deduzida pela agravante em seu recurso de revista envolve o reexame do conjunto fático-probatório estampado nos autos. Incidência da Súmula nº 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-95.065/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : JUAREZ FERREIRA DE MATOS

ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO

AGRAVADO(S) : BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

AGRAVADO(S) : PERFECTA RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TAVARES FREIRE

AGRAVADO(S) : SERGECOL SERVIÇOS GERAIS COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. EXAME DOS PRESSUPOSTOS. NÃO-PROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do recurso de revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os "pressupostos" necessários à interposição do recurso de revista, entre os quais se inclui a demonstração de ofensa direta a literal dispositivo da Lei Maior e/ ou legal e contrariedade à Súmula desta Corte, bem assim divergência jurisprudencial. No presente caso, o d. prolator da decisão agravada julgou ausentes os pressupostos específicos em destaque, razão por que trançou o apelo patronal. Tal trancamento, todavia, não autoriza a conclusão de que teria violado as disposições insertas nos dispositivos constitucionais mencionados nas suas razões de apelo, pois é cediço que a prestação jurisdicional, para ser atendida, há que ser pleiteada levando-se em consideração as regras processuais estabelecidas pela legislação infraconstitucional, sob pena de ofensa ao devido processo legal. Entendimento contrário, aliás, parece-me fugir à razoabilidade, por fazer letra morta toda norma de direito processual. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-97.282/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE

AGRAVADO(S) : IRMÃOS CORAGEM TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARRACK

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Em se tratando de recurso trabalhista de natureza extraordinária, como é o caso do recurso de revista, a pretensão voltada ao reexame do contexto fático-probatório, encontra obstáculo na jurisprudência sufragada na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-98.238/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FELIX GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO. REGULARIDADE FORMAL. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE NÃO OBSERVADO. NÃO-CONHECIMENTO. À luz do disposto no artigo 524, inciso II, do CPC, cabe ao agravante indicar as razões de fato e de direito em que está baseado o pedido de reforma da decisão impugnada. Por conseguinte, não comporta conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a tecer considerações totalmente divorciadas dos fundamentos da decisão agravada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-98.674/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MEDITSCH

ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUINQUÊNIOS. SUPRESSÃO. DIREITO ADQUIRIDO. A aplicação do regime celetista, aos servidores, determina a subsistência das vantagens instituídas mediante a lei municipal, que passa a compor o conjunto dos direitos contratuais, agregando-se, como norma regulamentar, às normas da CLT e da legislação trabalhista esparsa. Aplicação do art. 468, da CLT e Súmula nº 51, do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. A decisão regional se harmoniza com os termos das Súmulas nº 219 e 329, do TST, uma vez que a comprovação da hipossuficiência financeira do empregado pode se dar através de simples declaração (Orientação Jurisprudencial 304, Sbd-II).

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-99.159/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : OSCAR ALMEIDA

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A falta de protocolização na petição de agravo impossibilita a verificação de sua tempestividade, requisito recursal objetivo.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-103.708/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : OSVALDO ALVES CASTRO

ADVOGADA : DRA. ANELISE TABAJARA MOURA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA POLETTO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. INTEGRAÇÃO. ACÓRDÃO REGIONAL EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO. É inviável a admissão de recurso de revista, calcado em divergência entre julgados, contra acórdão regional que adota o mesmo entendimento consagrado na Orientação Transitória nº 7 da C. SBDI-1, de acordo com a qual a parcela ADI não integra a complementação de aposentadoria dos empregados do Banrisul. Incidência do óbice contido no artigo 896, parágrafo 4º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-114.617/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : ARARY FERREIRA BECKER

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUINQUÊNIOS. SUPRESSÃO. DIREITO ADQUIRIDO. A aplicação do regime celetista, aos servidores, determina a subsistência das vantagens instituídas mediante a lei municipal, que passa a compor o conjunto dos direitos contratuais, agregando-se, como norma regulamentar, às normas da CLT e da legislação trabalhista esparsa. Aplicação do art. 468, da CLT e Súmula nº 51, do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nota-se que o Tribunal Regional, no acórdão proferido, não se manifestou sobre a matéria honorários assistenciais, tema que, também não foi abordado na decisão agravada, o que torna incabível a insurgência.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-114.657/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO MONTIN

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUINQUÊNIOS. SUPRESSÃO. DIREITO ADQUIRIDO. A aplicação do regime celetista, aos servidores, determina a subsistência das vantagens instituídas mediante a lei municipal, que passa a compor o conjunto dos direitos contratuais, agregando-se, como norma regulamentar, às normas da CLT e da legislação trabalhista esparsa. Aplicação do art. 468, da CLT e Súmula nº 51, do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. Ausente demonstração de dissenso pretoriano regular e específico e violação literal de norma legal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-115.099/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : GILDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. Conforme a Súmula nº 362/TST, a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho; a decisão regional está em conformidade com esse verbete. Incidência do art. 896, § 5º da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A discussão sobre a concessão de honorários, no prisma trazido pelo agravante quanto à irregularidade da declaração de pobreza apresentada pelo reclamante, não enseja conhecimento, pois traz indicação genérica de ofensa à Lei (Súmula 221, I, TST) e transcrição de arestos inservíveis ou convergentes ao entendimento firmado pelo Tribunal Regional.

Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-118.391/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ



PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : FÁTIMA DE LIMA MOURA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. O presente Agravo de Instrumento foi interposto após o decurso do prazo de dezesseis dias da ciência do despacho agravado, já computada a dobra que favorece aos entes públicos; é, portanto, intempestivo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-120.053/2004-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : CECÍLIA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QÜINQUÊNIO. SUPRESSÃO. DIREITO ADQUIRIDO. A aplicação do regime celetista, aos servidores, determina a subsistência das vantagens instituídas mediante a lei municipal, que passa a compor o conjunto dos direitos contratuais, agregando-se, como norma regulamentar, às normas da CLT e da legislação trabalhista esparsa. Aplicação do art. 468, da CLT e Súmula nº 51, do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. Ausente demonstração de dissenso pretoriano regular e específico e violação literal de norma legal. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-532.612/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CRISTINA L. DE SOUZA LEITE
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Mesmo que flagrante o equívoco na conclusão de se negar seguimento ao recurso pautando-se em sua intempestividade por ter sido interposto mediante a utilização do protocolo integrado, ainda assim subsistem razões para se concluir pela inadmissibilidade do apelo, quando não atendidos todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

2. **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INCOMPLETO. SÚMULA Nº 128 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

O entendimento adotado no âmbito desta Corte, que atualmente se encontra sedimentado na Súmula nº 128, que incorporou a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1, é o de que a parte está obrigada a efetuar o depósito mínimo legal, integralmente, a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, desde que, por óbvio, a soma dos depósitos já efetuados não tenha totalizado o valor da condenação.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.636/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
AGRAVANTE(S) : MARIA BETANIA ALVES MIYAZAKI
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELLO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. A menção à portaria do Presidente do Tribunal Regional, como justificativa para a protolização do recurso de revista após o transcurso do oitavo dia do prazo é inócua, uma vez que esse ato restringiu expressamente os efeitos da suspensão do expediente e dos prazos recursais à primeira instância.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. O entendimento firmado pelo Tribunal Regional de que a supressão ao direito de conversão em pecúnia da licença-prêmio ter se dado após o início do contrato de trabalho, importando em alteração contratual prejudicial ao empregado (art. 468, da CLT), não envolve contrariedade à Súmula nº 186, do TST.
REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS. A alegação de violação a dispositivos de resolução administrativa, bem como a transcrição de decisão proferida pela primeira instância não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 896, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-772.004/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : OSMARINO SÉRGIO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INOVAÇÃO RECURSAL. DESPROVIMENTO. Constitui manifesta inovação recursal a invocação, na minuta do agravo de instrumento, de fundamentos que não haviam sido articulados nas razões do recurso de revista denegado. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-773.673/2001.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. AÍDA DUTRA DANTAS
AGRAVADO(S) : FERNANDO SILVA NEIVA
ADVOGADA : DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO NECESSÁRIO. É inviável a admissibilidade do agravo quando a parte agravante, a quem incumbe velar pela correta formação do instrumento, deixa de trasladar cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para a aferição da tempestividade na interposição do recurso de revista denegado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-775.649/2001.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : ELSON RESENDE MARINS
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Determinar o encaminhamento de cópias das principais peças processuais ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região para apuração de possíveis irregularidades e adoção das medidas cabíveis.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS SALARIAIS. RESPONSABILIDADE. CULPA. A conclusão, extraída do conjunto probatório, no sentido da inexistência de caracterização da culpa do empregado na concessão de crédito ao cliente e sua inatendimento, resulta na invalidade dos descontos salariais efetuados a título de ressarcimento de danos. Incorrência de violação dos dispositivos legais indicados e ausência de demonstração de dissenso jurisprudencial válido e regular. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Do deferimento de honorários advocatícios, em favor do reclamante, sob a consideração de estarem preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, não decorre ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal que assegura o direito à assistência judiciária integral aos que comprovarem insuficiência econômica. Ausência de demonstração de violação de norma legal e de divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-776.933/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES SAL BARRETO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDEIRO DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REAVALIAÇÃO DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório da causa, é inviável determinar o processamento do recurso de revista amparado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Inteligência da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-776.935/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BIRRA & PASTA LANCHERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÔNUS DA PROVA. HIPÓTESES DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADAS. NÃO-CONHECIMENTO. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, não só o preenchimento dos pressupostos comuns, mas, também, dos específicos enumerados no artigo 896 da CLT. Revelam-se inservíveis à demonstração de dissonância temática exigida pela alínea "a" do citado preceito legal, arestos paradigmas assentados em pressuposto fático distinto do reconhecido no acórdão recorrido. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-798.797/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : SALOMÃO PAZ MONTEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Não há contrariedade ao teor da Súmula nº 330 desta Corte, se o ajuizamento da reclamação trabalhista tem por finalidade a percepção de parcela não abrangida pela quitação, porque devidamente ressaltada no termo de rescisão contratual.

2. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE.**

Inviabiliza-se o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão proferida pelo Regional em sede de recurso ordinário se encontra em consonância com o entendimento cristalizado no teor da Súmula nº 361 desta Corte.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-803.333/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIMA
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Mesmo que flagrante o equívoco na conclusão de se negar seguimento ao recurso pautando-se em sua intempestividade por ter sido interposto mediante a utilização do protocolo integrado, ainda assim subsistem razões para se concluir pela inadmissibilidade do apelo, quando se pretende a reforma de decisão estabelecida em consonância com o entendimento jurisprudencial construído no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

2. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARGÜIÇÃO DE AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT.**

O entendimento preponderante no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido da impossibilidade de se admitir recurso de revista, na fase de execução de sentença, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição de 1988, quando a matéria objeto de impugnação encontrar-se disciplinada em preceito de natureza infraconstitucional.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-807.562/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FERNANDO ALFREDO FARIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.

1. Tendo em vista o fato de o Regional reconhecer que o Autor não exercia cargo de confiança, na medida em que a verba por ele percebida, a título de comissão de função, continha valores inferiores ao mínimo fixado nas normas coletivas da categoria profissional, como também não correspondia à gratificação de função prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, impossível é a caracterização de ofensa ao referido dispositivo legal, tampouco ao artigo 62, II, também da CLT, no qual se prevê a necessidade de exercício de cargo de gestão e amplos poderes de mando, com a existência de autonomia e prerrogativa de substituir o próprio empregador.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-810.107/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : EDIMAR OLIVEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO : DR. CLEVES MOREIRA CRUZ

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

ADVOGADO : DR. ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DECISÃO CALCADA EM LAUDO PERICIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Mostra-se inapto para o confronto de teses julgado que não retrata a mesma hipótese fática delineada no acórdão guerreado, atraindo, na espécie, a incidência da Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-812.565/2001.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ABÍLIO LIMA BRITO NETO

ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

AGRAVADO(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem o despacho agravado. No caso, as agravantes, com vistas a verem destrancado o seu recurso de revista, não observaram pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada no r. despacho guerreado, limitando-se a reproduzir "ipsis litteris" os mesmos fundamentos apresentados no recurso de revista que atacam decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-190/2000-371-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN

RECORRIDO(S) : GENECI MARIA DE CASTRO SILVEIRA

ADVOGADO : DR. VERENI CORNELIOS LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrente do elastecimento do intervalo intrajornada.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. ELASTECIMENTO. ACORDO ESCRITO. VALIDADE. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Viabiliza-se o processamento do recurso de revista quando caracterizada divergência jurisprudencial válida e específica entre a tese expandida pelo Regional e a antítese constante do aresto paradigma transcrito nas razões de revista, cujo teor é no sentido de ser formalmente válido o acordo individual escrito, no qual se estabelece o intervalo intrajornada superior a duas horas diárias.

2. INTERVALO INTRAJORNADA. ELASTECIMENTO. ACORDO ESCRITO. VALIDADE.

Da interpretação literal e finalística do artigo 71, caput, da CLT, extrai-se a conclusão de que o intervalo intrajornada tem duração mínima de uma hora, e máxima de duas horas diárias, ressalvada expressamente, pelo legislador, a possibilidade de elastecimento do tempo de duração desse intervalo mediante contrato coletivo de trabalho ou acordo escrito. No caso dos autos, o Regional consignou a existência de acordo escrito firmado entre as partes, autorizando a fruição de intervalo intrajornada com duração superior a duas horas diárias.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-268/2000-101-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : CARLOS JOSÉ BACELAR CALDAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS BRANCO AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com o intuito exclusivo de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação expandida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

1. Ainda que seja flagrante o equívoco do Recorrente ao enfatizar que a revista foi interposta com fulcro na letra "a" do artigo 896 da CLT, nada obsta o conhecimento do apelo em face do preenchimento do requisito da letra "c" do mesmo dispositivo, quando há, nas alegações, expressa indicação de ofensa a dispositivo de lei ou constitucional.

2. Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-286/2003-012-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CLODOMIRO ALVES FRANÇA

ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade conforme o pedido da inicial. Condenação provisoriamente arbitrada no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas dispensadas na forma da lei.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85. SÚMULA Nº 191 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da Súmula nº 191, estabelece que, no tocante aos eletricitários, o adicional de periculosidade incidirá não só sobre o salário-base, mas sobre todas as parcelas de natureza salarial.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-492/2000-106-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA RABELLO

ADVOGADO : DR. DIJALMA COSTA

RECORRIDO(S) : CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ISENÇÃO.

1. De acordo com os termos do inciso V do artigo 3º da Lei nº 1.060/50, uma vez reconhecido ao trabalhador o direito ao benefício da justiça gratuita, não se lhe pode impor o pagamento dos honorários periciais, visto que a assistência judiciária abrange, inclusive, a isenção da obrigação de pagar tais honorários, mesmo que tenha subornado o objeto da perícia.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-603/2004-005-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : ARI FERREIRA E SILVA

ADVOGADO : DR. LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA RA

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TST.

1. Não enseja provimento o agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se denega seguimento a recurso de revista, porquanto a decisão impugnada encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344, oriunda da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-607/1998-021-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO

RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE.

Quando o E. Tribunal Regional do Trabalho, embora inadequadamente, tenha determinado a conversão do rito ordinário para sumaríssimo, e tal conversão processual não resultar em qualquer prejuízo à parte porquanto o julgado foi proferido observando-se o rito ordinário, deixa-se de pronunciar a nulidade.

2. REGIME COMPENSATÓRIO. JORNADA 12 X 36.

Não vislumbrada violação do disposto nos artigos 71, § 2º e 73 da CLT ante a razoabilidade da exegese expandida pelo Tribunal Regional, que se fundamentou precipuamente no conjunto probatório carreado aos autos, mormente nos depoimentos testemunhais para decidir, o que demonstra que independente da parte que a produziu, o ônus da prova restou satisfeito, não havendo se falar em vulneração literal aos citados preceitos. No mais, a controvérsia circunscreve-se ao campo dos fatos, inviabilizando o pronunciamento desta Corte, por se tratar de discussão incompatível com a natureza do recurso de revista, conforme orientação contida na Súmula 126 desta corte.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-684/2003-059-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

RECORRIDO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO.

1. Entende-se literalmente violado o artigo 5º, inciso LV, da Constituição de 1988, quando a deserção do recurso de revista decorre de exigências formais, não previstas em lei, concernentes a equívoco no código de preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais.

2. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

II - RECURSO DE REVISTA

RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO.

1. Ainda que caracterizado, na guia de recolhimento das custas processuais, equívoco na indicação do código de arrecadação, tendo em vista que o Reclamante registrou o nº 1505, já ultrapassado, quando deveria ter registrado o código de arrecadação atual, nº 8019, constante do Ato Declaratório Executivo nº 110/2002, pelo qual se divulgou os novos códigos de arrecadação das custas e emolumentos da Justiça do Trabalho, representa rigor excessivo a declaração de irregularidade no recolhimento das custas, se, na guia, é possível identificar o nome do Reclamante, a data do referido recolhimento e que o valor recolhido a título de custas processuais é o mesmo fixado na sentença. Ao assim proceder, é indubitável concluir que o julgador perpetrou desobediência a princípios constitucionais basilares, uma vez que foi cerceado à Recorrente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : **RR-760/2003-009-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S) : **DPM - DISTRIBUIDORA LTDA.**
ADVOGADO : **DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO VIANA**

RECORRIDO(S) : **RICARDO FRANCISCO DA SILVA**
ADVOGADO : **DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CÓDIGO DA RECEITA "1505".

1. Ao concluir pela deserção do recurso ordinário, em virtude de irregularidade formal no preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais, visto que a Recorrente indicou erroneamente o código da Receita Federal, o Regional extrapolou os limites da razoabilidade, deixando de observar que, no dispositivo de lei a regulamentar a matéria (artigo 789, § 4º, da CLT), apenas se exige o recolhimento correto e a tempo do valor relativo às custas processuais.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : **RR-981/2003-005-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : **MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S) : **J. B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

ADVOGADO : **DR. CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA**

RECORRIDO(S) : **EGYDIO JOSÉ NUNES ARAÚJO**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. SÚMULA Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. QUITAÇÃO. ALCANCE E VALIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS NA DECISÃO RECORRIDA. APRECIÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

A quitação de que trata a Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho tem eficácia plena apenas quanto às parcelas - assim entendidas, verba e valor - discriminadas no termo rescisório, desde que não haja ressalva expressa e especificada no tocante ao quantum dado à parcela. Se o Regional enfrenta a matéria em sua generalidade, sem especificar quais verbas objeto da reclamação trabalhista estariam constando do recibo de quitação, somente é possível proceder-se ao exame do recurso de revista mediante a análise do conteúdo do termo de quitação, o que se constitui em procedimento contrário aos ditames da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.

É insuscetível de reforma a decisão recorrida fixada no sentido de que o Reclamante não se enquadra na hipótese do artigo 62, II, da CLT, porque o exercício do cargo não lhe conferia poderes de gestão, na medida em que tinha controle de horário e não admitia ou demitia empregados, pois tal função ficava a cargo do gerente-geral da empresa que também autorizava a compra de peças, materiais, etc., e que todas as decisões tomadas durante e após o expediente advinham da matriz, por intermédio do proprietário da empresa, conforme a prova produzida nos autos.

3. AUXÍLIO-MORADIA.

Revela-se inviável o processamento do recurso de revista, quando os arestos paradigmáticos se apresentarem inespecíficos para o confronto de teses, nos moldes exigidos na Súmula nº 23, notadamente no que se refere à ausência de impugnação específica - um dos fundamentos utilizados para se concluir pela procedência do pedido do Autor.

4. FÉRIAS NÃO GOZADAS E DOBRA DOS DOMINGOS E FERIADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Sob pena de não-conhecimento do recurso de revista por ausência de fundamentação, deve o Recorrente, de modo a atender aos requisitos do artigo 896 da CLT, transcrever, nas razões recursais, arestos paradigmáticos, com vistas à configuração do dissenso pretoriano, e (ou) indicar, de forma expressa, preceito de lei ou constitucional tido por vulnerado.

5. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-1.016/2004-661-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**

RECORRENTE(S) : **BRASIL TELECOM S.A.**
ADVOGADO : **DR. JORGE RICARDO DA SILVA**
RECORRIDO(S) : **ÉLCIA DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **DR. LUIZ ROTTENFUSSER**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando cuida a parte de comprovar o enquadramento da hipótese no § 6º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Segundo a diretriz perfilhada no Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Verificando-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Carta Maior, considerando-se, para tanto, o referido marco, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do citado comando constitucional pela decisão do Regional que acolheu diverso entendimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : **ED-RR-1.059/1999-087-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : **JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

EMBARGANTE : **BANN QUÍMICA LTDA.**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES**
EMBARGADO(A) : **ÍTALO EGERTHON SILVA BARBOSA**
ADVOGADO : **DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REFORMA DO ACÓRDÃO EMBARGADO. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão judicial, não se prestando para veicular mero inconformismo da parte com a negativa de provimento do recurso. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : **A-RR-1.381/2002-004-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : **MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S) : **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P**

ADVOGADA : **DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI**

AGRAVADO(S) : **FRANCISCO EMÍLIO GRANATO**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TST.

1. A teor do artigo 557, § 1º-A, do CPC, impõe-se a manutenção da decisão monocrática exarada no recurso de revista quando o acórdão proferido por Turma do TRT contraria a jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI1, a qual consagra entendimento no sentido de que o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo pleiteando diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, tem início com a publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : **RR-1.396/2003-461-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**

RECORRENTE(S) : **CLAUDEMIR DE CÁSSIA NETO**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES**
RECORRIDO(S) : **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**

ADVOGADO : **DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição" por afronta ao disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada pelo v. acórdão de fls. 82/84 e restabelecer a r. sentença que rejeitou a preliminar de prescrição do direito de ação do reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputo violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão do Regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : **RR-1.525/2002-001-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : **MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S) : **TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO(S) : **JOSÉ PINTO BECKMAN FILHO**
ADVOGADO : **DR. OSVALDO PEREIRA MARTINS**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EMPRESA CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIREITO. TRABALHO EM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA.

1. O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1, no sentido de irrelevante o ramo da empresa para que o trabalhador faça jus ao adicional de periculosidade, desde que labore em sistema elétrico de potência, ou seja, tal direito é assegurado, ainda que o empregador seja apenas consumidor de energia elétrica. Dessa forma, como a decisão recorrida se encontra em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, o apelo encontra-se obstaculizado pelo teor da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-1.570/2003-491-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**

RECORRENTE(S) : **SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.**

ADVOGADO : **DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES**

RECORRIDO(S) : **PEDRO DE CAMPOS**
ADVOGADO : **DR. CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando cuida a parte de comprovar o enquadramento da hipótese no § 6º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Segundo a diretriz perfilhada no Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Verificando-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, considerando-se, para tanto, o referido marco, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do citado comando constitucional pela decisão do Regional que acolheu diverso entendimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.679/1992-017-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) : ANA MARIA CAMPIGLIA BARBINI MARMO

ADVOGADO : DR. ESTÊVÃO MALLET

RECORRIDO(S) : VALDIR ALVES FRANCO

ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS BARBINI LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "DEVIDO PROCESSO LEGAL." e lhe dar provimento para determinar o retorno ao Tribunal de origem para julgamento do mérito do agravo de petição.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. A ausência de decisão, direta, pelo Tribunal Regional sobre a condição de terceira da recorrente e sua responsabilidade sobre os créditos do embargado, suscita caracterização de ofensa ao art. 5º, LIV, CF. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. Uma vez que, ao fundamento de que era cabível o pedido de anulação da sentença e não, de sua reforma porque o Juízo de primeiro grau concluiu em sentido contrário ao que estava expresso nos autos e adotara entendimento equivocado, o Tribunal Regional deixou de julgar a questão atinente à condição de terceira e sua responsabilidade sobre os créditos do embargado, houve inobservância do devido processo legal, em ofensa ao artigo 5º, LIV da Constituição Federal. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-1.683/2002-016-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

REDATOR DE- : MIN. EMMANOEL PEREIRA

SIGNADO

RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BATISTA DE FRANÇA

RECORRIDO(S) : ALTAMIRANDO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

DECISÃO:Por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por maioria, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, a teor do disposto no artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição de 1988 e 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Relator.

EMENTA: DESERÇÃO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL.

1. Não se caracteriza a deserção do recurso, quando as custas processuais são apresentadas em guia DARF, contendo a indicação do valor, a data do recolhimento - no prazo - e o Código da Receita, pois a exigência legal consiste em que o pagamento se dê a termo e de acordo com o quantum fixado na sentença. Assim, a conclusão do Tribunal Regional no tocante à deserção do recurso implica desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição de 1988, bem como é contrária ao teor do artigo 789 da CLT, ao se exigir o cumprimento de formalidades não estabelecidas em lei.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.729/2002-018-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : VITÓRIO HUBER

ADVOGADA : DRA. FERNANDA ELAINE HUBER

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de diferenças da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos aos chamados "expurgos inflacionários", nos termos postulados na exordial. Custas pelo Banco reclamado, no valor de R\$ 78,42, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.961,22. Indeferido o pedido de honorários de advogado, em razão de o Reclamante não estar assistido por seu sindicato profissional, como exigido nas Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA: MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. DECISÃO DO REGIONAL QUE JULGA IMPROCEDENTE A AÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DO DIREITO. MÁ-APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

1. Do atual, iterativo e notório entendimento do Tribunal Superior do Trabalho cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, infere-se que os empregados têm direito às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos chamados "expurgos inflacionários".

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.796/1999-089-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA.

ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA

EMBARGADO(A) : IRENE MIOTTI DE ALVARENGA TORRES

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a existência de erro material concernente ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal e, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 227-228, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por estar a decisão do Regional em consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1.

EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EXAME DE REQUISITOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. EQUÍVOCO. CORREÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 897-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. EFEITO MODIFICATIVO.

1. No parágrafo único do artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, autoriza-se a interposição de embargos de declaração no intuito de sanar a existência de equívoco decorrente da aferição do preenchimento dos requisitos extrínsecos do recurso.

2. Embora permaneça inalterada a conclusão de não-conhecimento do recurso de revista, uma vez reconhecido o preenchimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do apelo, faz-se necessária a concessão de efeito modificativo, em face da disposição contida no parágrafo único do artigo 897-A da CLT.

3. Embargos de declaração providos, conferindo-se efeito modificativo ao julgado.

II - RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE. COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR. EXIGÊNCIA. NOVA REDAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 88 DA SBDI-1. SÚMULA Nº 244 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, no momento da dispensa arbitrária, não afasta o direito à indenização decorrente da estabilidade, ainda que considerada a existência de cláusula normativa na qual se condicione o direito à prévia comunicação ao empregador (Súmula nº 244, item I, do Tribunal Superior do Trabalho).

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.293/1997-025-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES

RECORRIDO(S) : JOSEFA OLÍMPIO DE ARAÚJO PERUZZI

ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante a base de cálculo do adicional de insalubridade por contrariedade a Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA Nº 228 E TEMA Nº 2 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DESTA CASA.

Conforme entendimento já pacificado no âmbito desta Corte, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, mesmo na vigência da atual Constituição da República (Inteligência da Súmula nº 228 e do Tema nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 deste Tribunal).

2. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. RITO SUMARÍSSIMO.

Tratando-se da hipótese de interposição de recurso de revista em sede de procedimento sumaríssimo, sua admissibilidade esta condicionada à demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, conforme preceitua o § 6º do artigo 896 da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957/00. Não confirmada essa hipótese, o apelo encontra óbice no seu conhecimento, porquanto não atendidos os limites estabelecidos na legislação pátria.

3. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.572/2003-052-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : WALDYR OLIVIERI

ADVOGADO : DR. MARCELO CARDOSO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição" por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando cuida a parte de comprovar o enquadramento da hipótese no § 6º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Segundo a diretriz perfilhada no Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Verificando-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, considerando-se, para tanto, o referido marco, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do citado comando constitucional pela decisão do Regional que acolheu diverso entendimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-2.572/2003-052-02-41.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : WALDYR OLIVIERI

ADVOGADO : DR. MARCELO CARDOSO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição" por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando cuida a parte de comprovar o enquadramento da hipótese no § 6º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Segundo a diretriz perfilhada no Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Verificando-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, considerando-se, para tanto, o referido marco, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do citado comando constitucional pela decisão do Regional que acolheu diverso entendimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-9.901/2002-900-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.



ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDINAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e à multa de 40% do FGTS. Ainda por unanimidade, dele conhecer no tocante aos honorários de advogado, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO-CO-NHECIMENTO

Não há como se reconhecer vulnerados os artigos 818 da CLT e 333 do CPC. O Regional concluiu que, em face da alegação de fato modificativo e extintivo do direito do Autor, a Reclamada atraiu para si o ônus da prova, do qual não se desvinculou satisfatoriamente, pois não comprovou devidamente o horário de trabalho do Reclamante. Demais disso, esta Corte encontra-se impedida de avaliar o teor dos depoimentos das testemunhas da Reclamada, por não ter o Regional emitido qualquer juízo de valor sobre eles, pois limitou-se a consignar que não houve comprovação adequada das alegações.

2. MULTA DE 40% DO FGTS. TRANSAÇÃO. NÃO-CO-NHECIMENTO.

No Direito do Trabalho, seja na esfera individual ou coletiva, é admissível a transação, quando não haja vedação expressa e desde que preservados os princípios do ordenamento jurídico, com a existência de concessões mútuas para caracterizar o ato bilateral. No caso dos autos, não se verifica a bilateralidade, pois o Reclamante não recebeu nada em troca da sua renúncia, de modo que não há que se falar em aplicabilidade do artigo 1025 do CCB de 1916. Por conseguinte, os artigos 1029 e 1030 do mesmo diploma legal também são inaplicáveis, pois somente disciplinam a forma de pactuação e o seu efeito.

3. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

No direito processual trabalhista prevalece o princípio de que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios se dá, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584/70, não decorrendo, unicamente, da sucumbência. Esta Corte Superior sedimentou entendimento jurisprudencial nesse sentido, consubstanciado nas Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-10.253/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : EMERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELISABETE GORNICK SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : CORTE ZERO - CABELEIREIROS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CABELEIREIRO. A controvérsia circunscreve-se ao campo dos fatos, inviabilizando o pronunciamento desta Corte, por se tratar de discussão incompatível com a natureza do recurso de revista, conforme orientação contida na Súmula nº 126 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-11.465/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MONTENAPOLIONE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS SALLES
RECORRIDO(S) : AFONSO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADA : DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. É pacífico o entendimento no âmbito desta Corte Superior no sentido de que o artigo 114 da Carta Maior confere à Justiça do Trabalho competência para apreciar e julgar o pleito relativo a dano moral e material decorrente da relação de trabalho, consoante diretriz perflhada na Súmula nº 392 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-12.547/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TRANSAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Segundo o entendimento desta Corte construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, a transação extrajudicial, que importa na rescisão do contrato de trabalho, considerando a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação, exclusivamente, das parcelas e dos valores constantes do recibo. Uma vez que o Regional utilizou idênticos fundamentos para dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, o recurso de revista da Reclamada não há como ser conhecido diante do óbice da Súmula nº 333 desta Corte.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-12.994/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : DENILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e a consequente improcedência dos pedidos, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos declinados na inicial, como entender de direito.

EMENTA: QUITAÇÃO. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS.

1. A quitação, no âmbito das relações do trabalho, é sempre relativa e alcança apenas os valores e as parcelas constantes do recibo de quitação, conforme disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da CLT. Assim, o Plano de Demissão Voluntária, inquestionavelmente, não tem o condão de quitar direitos pendentes, tampouco direitos nomeados de forma genérica no termo de quitação. Essa quitação quase em branco - porquanto não especificados os valores nominais das parcelas a que corresponde - revela-se incompatível com o Direito do Trabalho, máxime quando aposta ressalva do Sindicato da categoria, no termo de rescisão do contrato de trabalho. Nesse sentido, encontra-se o entendimento desta Corte construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. **2.** Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-14.518/2000-651-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADA : DRA. ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER
RECORRIDO(S) : SONIA MARA BATISTA SEVERINO
ADVOGADO : DR. EDSON SANTOS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: HORA NOTURNA REDUZIDA. NORMA COLETIVA. ESCALA DE 12X36.

1. Mesmo diante da existência de norma coletiva de trabalho a autorizar a realização de trabalho na escala de 12x36 horas, não pode ser desconsiderada a redução da hora noturna fixada em lei, por observância obrigatória da regra inserta nos artigos 7º, inciso IX, da Constituição de 1988 e 73, § 1º, da CLT.

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-15.931/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO MARQUES SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 294 DO TST.

1. Versando a controvérsia a respeito de alteração unilateral da jornada de trabalho dos Reclamantes, não remanesce dúvida quanto à inexistência de contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, pois, nesse caso, é incidente a prescrição total sobre o direito de ação, por não tratar-se de pedido assegurado em lei.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-24.160/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROBSON MARTINS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO INEXISTENTE. APELO CONHECIDO E REJEITADO. A parte opôs os embargos de declaração pretendendo que haja pronunciamento explícito pelo acórdão do dispositivo constitucional que menciona - artigo 7º, XIV, da CF/88. Tenho para mim, entretanto, que de nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC se trata a espécie. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-32.382/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NALBA MARIANO NEVES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AGRAVADO(S) : ALVES ARTES GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO LEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Mesmo que tenha razão o Agravante quanto ao equívoco referente à adoção do óbice a impedir a utilização do protocolo integrado quando da interposição de recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho, ainda assim subsistem razões para se concluir pela inadmissibilidade do agravo de instrumento.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES.

O Regional não se manifestou acerca da matéria constante no artigo 468 da CLT, qual seja a alteração unilateral do contrato de trabalho, pois restringiu-se a concluir que as atividades exercidas pelo Reclamante foram definidas no início do pacto laboral. Assim, obsta o conhecimento do recurso de revista, por falta de prequestionamento, o teor da Súmula nº 297, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-39.642/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : GUILHERMINA SANTOS MOURA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ABRANGÊNCIA. O benefício da assistência judiciária gratuita abrange a isenção do pagamento de honorários periciais, a teor do inciso V do artigo 3º da Lei nº 1.060/50, sendo certo que o único pressuposto existente para sua concessão é a simples declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º do mesmo dispositivo. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-40.605/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA
RECORRIDO(S) : CELSO BALBINO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade e, no mérito, dar provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária sobre os débitos trabalhistas, do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula nº 381 do TST.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SÚMULA Nº 381 DO TST. PROVIMENTO. A discussão acerca da época própria da incidência da correção monetária não comporta mais discussão no âmbito desta Eg. Corte Superior. A Súmula nº 381 já pacificou o entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-46,085/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : EDVALDO FURTADO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "extinção do processo - transação", "horas extras - cargo de confiança", "compensação da indenização PDV" e "incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras". Ainda por unanimidade, dele conhecer quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: 1. EXTINÇÃO DO PROCESSO. TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.

A conclusão do Regional no sentido de a adesão do Autor ao Plano de Demissão Voluntária resultar na quitação exclusiva das parcelas e dos valores constantes do recibo encontra-se em consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330 deste Tribunal Superior do Trabalho.

2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CONHECIMENTO.

Não há como entender vulnerado o artigo 224, § 2º, da CLT, pois, conforme se extrai dos fundamentos expendidos pelo Regional (fls. 62-63), competia ao Banco provar que o Reclamante detinha fidúcia caracterizadora do exercício de cargo de confiança. Assim, o recurso não merece prosperar, porquanto "a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da CLT depende da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos", conforme orientação contida na Súmula nº 102 desta Corte, revisada pela Resolução nº 129/2005, publicada no DJ 20/4/2005.

3. COMPENSAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NÃO-CONHECIMENTO.

O recurso não se justifica por divergência jurisprudencial, ante o óbice da Súmula nº 296, I, desta Corte.

4. INCIDÊNCIA DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS ACRESCIDOS DE HORAS EXTRAS. NÃO-CONHECIMENTO.

Arestos oriundos de Turma desta Corte desservem para caracterizar o dissenso pretoriano, porque desatendem ao comando contido na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

5. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SÚMULA Nº 381 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o entendimento construído na Súmula nº 381, no sentido de que haverá a incidência da correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação do trabalho, quando não realizado o pagamento da parcela trabalhista até a data-limite.

6. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-56,700/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. EDUARDO GOMES FRENEDA

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO(S) : NELSON CASTAGNARI

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE A MULTA DO FGTS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VIOLAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A Corte Regional conferiu à legislação infraconstitucional (Lei nº 8.036/90 e Lei Complementar nº 110/2001) a mais correta interpretação ao entender que a obrigação do empregador de pagar a multa de 40% sobre o FGTS pela dispensa sem justa causa implica em sua responsabilidade pela atualização naquele montante decorrente da correção do saldo das contas do FGTS imposta por lei, sendo esta, aliás, a diretriz perfilhada no Tema nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte. In casu não se há falar em ofensa ao artigo 5º, II, da Carta Política, uma vez que esta, se caracterizada, apenas se daria de forma reflexa, não atendendo, assim, o que dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : RR-86,014/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : VANDERLEI RODRIGUES MEDEIROS

ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, condenando a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, restabelecer a sentença.

EMENTA: EMPRESA CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIREITO. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA.

1. O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1, no sentido de ser irrelevante o ramo da empresa para que o trabalhador faça jus ao adicional de periculosidade, desde que labore em sistema elétrico de potência, ou seja, tal direito é assegurado ainda que o empregador seja apenas consumidor de energia elétrica.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-149.206/1994.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : HINDEBURGO MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para, sanando a omissão perpetrada no acórdão de fls. 706-719, determinar, no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria do Reclamante, sejam observados os 30/30 (trinta trinta avos) da média trienal valorizada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. MÉDIA TRIENAL VALORIZADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18, III, DA SBDI-1. **1.** Conforme o atual, iterativo e notório entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 18, III, da SBDI-1, nos cálculos da complementação de aposentadoria dos ex-empregados do Banco do Brasil S.A. há de ser observada a média trienal valorizada.

2. Embargos de declaração providos para sanar omissão, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-554.449/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO THOLE

ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar o pedido de extinção do processo, com julgamento do mérito, em decorrência de transação extrajudicial; conhecer do recurso de revista, por afronta literal dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração (fls. 743/745), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões postas nas letras "d" e "f" das razões de embargos de declaração, indicando os fundamentos pelos quais foram excluídas as diferenças das horas extraordinárias, bem como os motivos pelos quais se julgou que o empregado que aceita o enquadramento no plano de carreira não pode postular diferenças salariais por equiparação, conforme requerido nos embargos declaratórios de fls. 740/741. Custas inalteradas.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. OFENSA AOS ARTIGOS 832 DA CLT E 93, INCISO IX, DA CF/1988. O órgão julgador tem o dever de se pronunciar explicitamente sobre os elementos probatórios e argumentos abordados pelas partes que se mostram relevantes e pertinentes para o deslinde da causa, quando provocado a fazê-lo por meio de embargos de declaração, sobretudo em se considerando que os aspectos factuais da causa são insuscetíveis de revolvimento pela instância extraordinária. Não tendo o Tribunal Regional examinado os fatos e argumentos que poderiam influenciar na solução da controvérsia relativa às diferenças salariais e de horas extraordinárias, caracterizada está a negativa de prestação jurisdicional, a ensejar a decretação de nulidade do julgado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-598.304/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG

ADVOGADA : DRA. REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EXPRESSÃO NÃO CONFIGURADOS. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão judicial, não se prestando para veicular mero inconformismo da parte com a negativa de provimento do recurso. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-615.139/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : IVANA CRISTINA GIMENEZ DINIZ

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeira instância, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de caixa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. CAIXA EXECUTIVO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULA Nº 102. VIOLAÇÃO DO ART. 468 DA CLT. Esta corte sedimentou entendimento, por meio da Súmula nº 102, no sentido de que o caixa executivo não exerce função de confiança, sendo que a gratificação que percebe visa tão-somente remunerar a maior responsabilidade do cargo. Assim, tendo a reclamada revertido a função da reclamante, suprimindo-lhe a gratificação até então percebida, tal ato resulta em alteração salarial, com vulneração literal ao artigo 468 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-629.621/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

RECORRIDO(S) : HIRAN PEREIRA GOMES

ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. DATA DA ADESÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1. Não é possível o conhecimento do recurso de revista amparado em violação dos artigos 5º, II, da Constituição de 1988 e 6º da Lei nº 6.321/76, quando a controvérsia estabelecida nos autos se restringe ao fato de inexistir prova de que a Caixa Econômica Federal teria aderido ao Programa de Alimentação do Trabalhador antes e após o ano de 1991.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-640.273/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : ELIANA NASSER MONNERAT

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONSTATADA. ACOLHIMENTO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão a que se referem, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do re-



curso. Não registrando o acórdão embargado pronunciamento da Turma a respeito de preceito legal que sustentaria a tese da reclamante, impõe-se acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, porém, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos.

PROCESSO : RR-666.495/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VERDADE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GUIMARÃES NETO
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - ausência de enquadramento pelo Ministério do Trabalho". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo legal. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "competência da Justiça do Trabalho - recolhimento dos descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, segundo os parâmetros fixados no item II da Súmula nº 368 desta Corte.

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. NÃO-CONHECIMENTO.

Havendo o Tribunal Regional afirmado expressamente que a atividade desenvolvida pelo Reclamante era insalubre, tendo como base o laudo pericial e o enquadramento nos moldes definidos pelo Ministério do Trabalho, é impossível vislumbrar a indicada afronta aos artigos 190 e 192 da CLT.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. VIGÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Segundo o entendimento construído na Súmula nº 228 desta Corte, o salário mínimo é a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Constituição de 1988.

3. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nos termos da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, incluí-se na relação das matérias de competência da Justiça do Trabalho a determinação do recolhimento dos descontos fiscais sobre os créditos do empregado provenientes de sentenças trabalhistas, cujo procedimento far-se-á de acordo com o definido no item II da mesma Súmula nº 368.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-676.167/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : SINEREIDE RUFINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUQUITIBA
ADVOGADO : DR. ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto à negativa de prestação jurisdicional. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo e seus efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, por força do art. 37, II, da CF/88 e manter na condenação apenas o pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 deste E. TST. Oficiem-se as autoridades competentes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1.- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. INTERESSE PÚBLICO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. MUNICÍPIO. NULIDADE DO CONTRATO DE EMPREGO. ART. 37, II, DA CF/88.

O Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para recorrer de acórdão do Regional em processo que figura como parte ente da administração pública direta quando visa resguardar o interesse público referente à nulidade de contrato de emprego que não foi precedido de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II e § 2º da Constituição Federal.

2.- RECLAMANTE ADMITIDA NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE.

Admitida a autora no Município sem concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88). Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos advindos daí não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST.

3.- Recurso de revista conhecido parcialmente e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-693.226/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
ADVOGADO : DR. MAURO DA CRUZ
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE BRITO
ADVOGADA : DRA. GISELAYNE SCURO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-CONHECIMENTO. A terceirização na realização de serviços por sociedade de economia mista, ainda que precedida de regular procedimento licitatório, não a exime, como tomadora dos serviços, da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas devidas pela empresa prestadora dos serviços. Decisão do Regional em consonância com a Súmula nº 331, IV, deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-694.167/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ DURR
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL." e lhe dar provimento para determinar o retorno ao Tribunal de origem para expressa manifestação sobre as questões constantes dos embargos de declaração.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A ausência de manifestação, pelo Tribunal Regional, acerca de aspectos atinentes à validade das normas coletivas que dispuseram sobre o elastecimento da jornada de trabalho quanto aos turnos ininterruptos de revezamento e a redução do intervalo para descanso e alimentação, induz ofensa ao art. 93, IX, CF. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Uma vez que o Tribunal Regional, embora instado mediante embargos de declaração, manteve-se silente sobre os aspectos versados pelo recorrente e relevantes ao deslinde da controvérsia, não houve a entrega da prestação jurisdiccional mediante decisão suficientemente motivada, faltando ao dever de fundamentação. Provido.

CONVOCAÇÃO DE JUÍZES NO TRT. A decisão regional observou o disposto no art. 118 da LOMAN, na nova redação dada ao caput pela Lei Complementar 54/86, que, por sua vez, derogou a exigência de sorteio. Não conhecido.

PROCESSO : RR-712.370/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : JOSÉ TOMASI
ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARCOPOLO S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO DOMINGOS ZUCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. FGTS. Esta Corte Superior tem posicionamento firmado no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SDI). Assim sendo, é indevido o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS sob toda contraturalidade. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-715.714/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : THEREZINHA DE JESUS BRITTES HESEL
ADVOGADO : DR. OLAVO RIEGER

DECISÃO: Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como seus reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS - APLICAÇÃO DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78. Inviável a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade para a prestação de serviço relacionada à higienização de sanitários, limpeza e remoção de lixo, ainda que constatada tal condição por meio de laudo pericial, porque tais atividades não se encontram entre as classificadas como lixo urbano, no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-715.715/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO SERRA
RECORRIDO(S) : IDALINO FERRI
ADVOGADO : DR. JOVELINO LIBERATO SIMÃO PO-TRICH

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1.- NULIDADE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. O Tribunal Regional em nenhum momento esposou tese meritória ou fundamento acerca da suposta violação do art. 7º, incisos XIII e XVI, da Constituição Federal. Como não restou prequestionada a questão sob o ângulo invocado no recurso de revista, nem sequer foi suscitado em embargos de declaração a fim de incitar pronunciamento explícito a respeito, incide o óbice erigido pela Súmula nº 297 do TST. Por outro lado, o primeiro aresto transcrito para confronto é inespecífico por versar sobre acordo de compensação, tese não erigida pelo Tribunal Regional e o segundo é inservível por ser oriundo de Turma deste Tribunal.

2.- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL. Na Justiça do Trabalho houve a recepção do art. 791 da CLT pelo atual texto constitucional, e o fato de assegurar ao empregado a possibilidade de estar em juízo postulando a sua pretensão não desnatura a essencialidade do advogado na administração da justiça. Assim, os honorários advocatícios, decorrentes da sucumbência, não encontram fundamento específico no art. 133, mas nas leis infraconstitucionais que deles cuida, no caso, a Lei nº 5.584/70, que dispõe acerca dos requisitos para a percepção de honorários advocatícios na justiça do trabalho.

3.- Recurso de revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-724.517/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : GILDÁSIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RECORRIDO(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS

ADVOGADO : DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1.- NÃO-CONHECIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEPÓSITOS DO FGTS. INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40%. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDI-1 DO TST. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

2.- MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A multa estipulada no § 8º do artigo 477 da CLT somente é aplicável na hipótese em que o empregador, rescindindo o contrato de trabalho, não quita as verbas rescisórias no tempo estipulado pela legislação trabalhista. Tendo sido mantida a extinção do contrato de trabalho quando da aposentadoria espontânea do reclamante, tem-se que as verbas rescisórias relativas ao segundo contrato foram pagas observando-se o prazo legal, inexistindo parcelas incontroversas.

3.- Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-725.323/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S) : SILVIO OSÓRIO LOPES LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. É inviável cogitar de afronta ao disposto no 2º do artigo 224 da CLT, quando da prova dos autos emerge que o empregado não detinha a fidúcia caracterizadora do exercício do cargo de confiança bancário. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-728.104/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : JOSÉ WALDIR KREWER

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal do Trabalho da 04ª Região a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração de fls. 730/731, fundamentando-as como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Os artigos 832 da CLT e 458 do CPC impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe, portanto, ao julgador expor os fundamentos de fato e de direito que geraram a sua convicção exteriorizada na decisão, mediante a análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Acrescente-se que, nesta instância extraordinária, o prequestionamento é um dos principais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, sendo imprescindível a emissão de tese explícita pelo Regional quanto à matéria trazida no recurso, até mesmo para a viabilidade da análise de possíveis violações e/ou divergência jurisprudencial (Súmulas nºs 297 e 296 do TST). Se o Tribunal Regional, mesmo com a oposição de embargos de declaração, não esclarece aspecto relevante da lide, deve ser acolhida a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-742.434/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO

RECORRIDO(S) : MARLI TEIXEIRA

ADVOGADA : DRA. WANDA BARBOSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, combinado com o seu § 2º da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes todos os pedidos formulados pela Autora, relativos ao período posterior a 20.04.89, diante da nulidade do contrato.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULDADE CONTRATUAL. EFEITOS. PROVIMENTO. A Reclamante celebrou contrato de trabalho por prazo determinado, findando-se este em 1 (um) ano. Assim, se após o mencionado prazo continua o empregado a laborar para o mesmo empregador, surge um novo contrato de trabalho, cuja celebração, tratando-se de ente da Administração Pública, deve ser realizada sob os ditames do artigo 37, inciso II, da Constituição da República. A não observância do requisito ali inserido eiva de nulidade o referido pacto, conforme preconiza o § 2º do aludido comando constitucional, conferindo à contratada apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, consoante diretriz perflhada na Súmula nº 363 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-751.762/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO

EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO DE CAMARGO

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. TIMBRE DO ESCRITÓRIO. VINCULAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO E AD QUEM. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende a reclamada que se complementem a prestação jurisdiccional tendo-se em conta que o acórdão objurgado, ao entender pela irregularidade de representação, não se atentou para o fato de

que tal hipótese deve ser considerada como mero equívoco e, em assim não entendendo, estar-se-ia afrontando os princípios da legalidade e da ampla defesa, quando nenhum dos vícios elencados no artigo 535 do CPC se observam, resultando disto o não acolhimento de suas razões. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-765.276/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : HILTON BRITO DA SILVEIRA

ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto, por afronta ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional referente aos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. OFENSA AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CARACTERIZAÇÃO. Nega a completa entrega da prestação jurisdiccional o Órgão Julgador que, quando instado se manifestar acerca de matéria fática essencial ao deslinde da controvérsia - a existência de tempo na função pela paradigma Silvia Maria superior a dois anos -, não o faz. Recurso de revista conhecido, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e provido, para anular-se o acórdão referente aos embargos de declaração e determinar-se o proferimento de nova decisão a seu respeito.

PROCESSO : ED-RR-788.158/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : CAROLINA PAES DE ALMEIDA GALVÃO PACHECO (SUCESSORA LEGAL)

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ESCLARECIMENTOS.

1. É impertinente a alegação de omissão no acórdão ora embargado, visto que houve pronunciamento explícito no tocante à inexistência de negativa de prestação jurisdiccional, pois o Regional, ao estabelecer a decisão tida por nula, apreciou a matéria, tendo esclarecido que o cálculo da remuneração seguia os parâmetros fixados no próprio Regulamento de Pessoal de 1976, no qual se fixava como integrantes da remuneração especial o salário-base acrescido dos adicionais por tempo de serviço e especial.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-789.851/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : EDITORA GUANABARA KOOGAN S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

EMBARGADO(A) : PAULO CESAR SANTOS OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo mero erro material, fazer constar dos autos o acórdão correto, conforme fundamentação, sem qualquer reflexo na decisão exarada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. ACOLHIDOS. In casu, esta Primeira Turma, ao julgar os primeiros Embargos de Declaração opostos pelos reclamados juntou aos autos acórdão não pertinente a este processo. Assim sendo, acolhem-se os embargos de declaração para corrigir mero erro material, sem qualquer reflexo na decisão exarada.

PROCESSO : ED-RR-792.352/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRA. LORENA CORREA DA SILVA

EMBARGADO(A) : ELISABETE SALDANHA

ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA CORRIGIR MERO ERRO MATERIAL, SEM QUALQUER EFEITO MODIFICATIVO. In casu, registra-se que o acórdão embargado cometeu mero erro material ao alterar o nome da recorrida, correção que ora se faz para fazer constar como parte recorrida Elisabete Saldanha. Embargos de declaração a que se dá provimento para sanar erro material, sem qualquer efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-799.112/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : WILMA APARECIDA DE FARIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIREITO ADQUIRIDO. ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL. INEXISTÊNCIA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266 DO TST.

1. Não há como cogitar-se de violação direta e literal do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, pois a matéria concernente à época própria de incidência da correção monetária é de natureza infraconstitucional, motivo por que somente seria passível de reforma mediante o exame do artigo 459, parágrafo único, da CLT e todas as normas infraconstitucionais que dispõem sobre os efeitos de práticas habituais nos contratos de trabalho, o que é insuficiente para se atender ao requisito de cabimento definido no artigo 896, § 2º, da CLT.

2. Embargos de declaração providos para sanar omissão, sem efeito modificativo.

PROCESSO : A-RR-816.160/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : APARECIDO CAMARGO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO TARDIA.

1. A atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, consubstanciada na Súmula nº 385, firmou-se no sentido de que cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo recursal.

2. A exemplo do que sucede na hipótese de feriado local ou de dia útil em que não há expediente forense, cabe à parte, em homenagem ao princípio da eventualidade, cercar-se de todos os cuidados indispensáveis à demonstração da tempestividade do recurso de revista quando se utiliza de fac-símile para a interposição de recurso.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-67/2000-065-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) E : MERCEDES SOARES ROSA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

AGRAVADO(S) E : SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SOCIAM LTDA.

ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade aos termos da Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas ao adicional de insalubridade, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido em questão.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À JUBILAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1. NÃO-PROVIMENTO. Mostram-se inaptos para a demonstração do conflito jurisprudencial arestos que consignam teses superadas pela jurisprudência iterativa, atual e dominante desta Casa, ante o que dispõe o artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 9.756/98. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 228 DO TST. CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. A teor da Súmula nº 228 desta Egrégia Corte, o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo, salvo se o empregado perceber salário profissional, hipótese em que, sobre este será calculado. Recurso de revista a que se dá provimento.



SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO : AIRR-106.957/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TINTAS RENNEN S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO AUGUST
ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA

Despacho

J. Registre-se, com ciência, à parte contrária, quanto à alegada sucessão da reclamada.

Em 19-10-2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Juiz Convocado - Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-113/2002-920-20-40.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CRÁTON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NOVAIS GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ EMÍLIO CLÁUDIO TAVARES
ADVOGADO : DR. DIVANILTON VIANA PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Súmula nº 128, I, do TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-125/2000-521-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : IBRAIR CORDEIRO
ADVOGADO : DR. JULIANO TACCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI's. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-137/2002-071-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PITANGUI DE SALVO
AGRAVADO(S) : IVANILDO ALVES ZICA
ADVOGADO : DR. VANDIR ANTÔNIO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-147/2000-251-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO CABEDA MENNA BARRETO
ADVOGADO : DR. LUCIANO HOSSEN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. O agravo não merece conhecimento, quando os fundamentos expendidos pela agravante não são suficientes para delimitar a amplitude da devolutividade do recurso, pois desprovido das razões de agravo de instrumento. Agravo não conhecido, porquanto não atendido o pressuposto da regularidade formal.

PROCESSO : AIRR-169/2004-121-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GABRIEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JULIANA MELLO
AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, uma vez que não juntada cópia da Certidão de Publicação do Acórdão recorrido.

PROCESSO : AIRR-212/1994-001-07-40.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FINASA SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE FORTALEZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MAGNO CAMPOS PINTO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Protocolizado após o término do prazo, patente é a intempestividade do Apelo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-215/2004-009-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ROBERTO PRATA GARCIA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Ministro Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Relator.
PROCESSO : AIRR-301/2002-601-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : ACEI MENDES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESVIO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-301/2002-900-24-00.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ROALDO MOURA SIMÕES
ADVOGADA : DRA. MARIA BUGOSI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO FRIGOPAIZÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 6

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - FGTS - DIREITO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-380/2003-028-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
AGRAVADO(S) : NILTAMIR CAETANO MAIA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho truncatório.

PROCESSO : AIRR-380/2003-028-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DANIEL DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. PAULA ALESSANDRA DE AQUINO
AGRAVADO(S) : RONILDO INÁCIO
ADVOGADO : DR. ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IRMÃOS SOUZA TABAPUÃ LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Súmula nº 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-389/2004-016-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERSÍLIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA GONÇALVES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 6
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - FGTS - DIREITO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-408/2003-051-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ IZAURI DE MACEDO
AGRAVADO(S) : ANA FABRÍCIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL HIPOTECÁRIA - CRÉDITO TRABALHISTA - PREVALÊNCIA. (Arguição de ofensa aos arts. 1º, IV e 7º e incisos, e 133 da Constituição Federal). A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-317/2002-020-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : NATALINO CANDIOTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRA MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-376/2002-071-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
AGRAVADO(S) : NILTAMIR CAETANO MAIA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho truncatório.

PROCESSO : AIRR-380/2003-028-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DANIEL DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. PAULA ALESSANDRA DE AQUINO
AGRAVADO(S) : RONILDO INÁCIO
ADVOGADO : DR. ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IRMÃOS SOUZA TABAPUÃ LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Súmula nº 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-389/2004-016-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERSÍLIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 6
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - FGTS - DIREITO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-408/2003-051-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ IZAURI DE MACEDO
AGRAVADO(S) : ANA FABRÍCIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO IN-COMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-494/2004-050-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL
AGRAVADO(S) : NILTON SALES DE JESUS
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FINNICOURO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO TORRES MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO IN-COMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-520/2000-751-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : LURDES JOSEFA DEMBOSKI BONAPAZ

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESVIO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-693/1994-005-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ELIESAR LUCENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula nº 266 deste Tribunal.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-735/2000-121-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. E OUTRA

ADVOGADO : DR. OTACILIO LINDEMAYER FILHO
AGRAVADO(S) : MADALENA DE CASTRO LIMA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-778/2000-013-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CASTRO FILHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DE TRIÊNIO. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar a integração ou não dos adicionais por tempo de serviço ao salário, não merece conhecimento. Agravo conhecido e desprovido.

MULTA RESCISÓRIA. A teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT o recurso de revista, em procedimento sumaríssimo, somente pode ser manejado nas hipóteses de contrariedade a Enunciado do TST ou violação direta da Constituição Federal. Agravo conhecido e desprovido.

HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. BASE DE CÁLCULO. DIVISOR. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar a existência do direito a horas extras e da composição de sua base de cálculo, não merece conhecimento. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-786/2003-117-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NORTE BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO SALAME FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade da Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-798/2002-021-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROBERTO LUÍS DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO : DR. GERALDO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477, § 2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO - EFICÁCIA LIBERATÓRIA - SÚMULA/TST Nº 330. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO VALOR DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-810/2001-221-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER

EMBARGADO(A) : JOSEMAR LUIZ SILVA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ORLEY TAEGE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para acolhê-los sem efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão somente para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : AIRR-846/1996-067-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LODY EL KHOURL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-852/2004-060-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ADEMIR ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EMERSON HALSEY SOARES
AGRAVADO(S) : FORMA E REFORMA CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO IN-COMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : ED-AIRR-876/1998-373-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : CRISTINA SEKORSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece dos embargos de declaração quando são interpostos após o transcurso do prazo legal. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-885/2002-018-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRUNA FERNANDA BOSKOVIC E OUTRO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID

AGRAVADO(S) : JAIR FIGUEIRÓ E OUTROS

ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-909/2002-017-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : VALDIR DA CRUZ DEIRÓ

ADVOGADO : DR. ELEUZE MATOS SILVA

AGRAVADO(S) : M. TAVARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REVELIA E APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade da Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-956/2001-094-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CÉLIO DE MARQUES

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

AGRAVADO(S) : ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. SÍLVIA HELENA BUCHALLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.



PROCESSO : AIRR-1.012/2002-020-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. MARIA SOFIA B. SIMÕES CARNEIRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CALVANTI MATEUS

ADVOGADO : DR. JOSÉ FARIAS CASTOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade da Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.226/2002-067-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JORGE DE OLIVEIRA MENEZES

AGRAVADO(S) : ADELIA DE LIMA ARESE CAL

ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO Para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-1.271/2003-016-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JIMENEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : VANDERLEI CARRILHO FIDÊNCIO

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.314/2003-012-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA

ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : IRACI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO - PROTESTO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO - FGTS - DIREITO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.341/2002-461-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LEONARDO SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. GABRIEL NUNES

AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.390/1999-661-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

EMBARGADO(A) : DANIEL IANISTCKI

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, eis que inócenos os pressupostos do artigo 535, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-1.470/2003-101-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ DE FARIA

AGRAVADO(S) : ARI OSVALDO XAVIER BUENO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia de peça essencial para a sua formação, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AG-AIRR-1.552/2003-061-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : AIRTON DE SOUZA FLORIDO

ADVOGADO : DR. JOÃO EDEMIR THEODORO CORRÊA

AGRAVADO(S) : LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS

ADVOGADA : DRA. NEUSA RODRIGUES MIRANDA

DECISÃO:Não conhecer do Agravo Regimental, por incabível.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Ante o disposto no art. 243 do Regimento Interno desta Corte, conclui-se ser incabível agravo regimental contra decisão colegiada. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.611/2000-028-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA PERES NUNES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-1.643/2001-112-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.

ADVOGADA : DRA. JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO

AGRAVADO(S) : ISAC AMÂNCIO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO NAVES SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a ausência da cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, o que desatende ao disposto no § 5º do art. 897 da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-1.658/2002-402-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS FUHR

ADVOGADA : DRA. ANITA TORMEN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EMPRESA DE TELEFONIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-1.709/2000-002-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CYRO MEDEIROS FILHO

ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DELLAQUA

AGRAVADO(S) : ZILDA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADA : DRA. CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IMPENHORABILIDADE DE BEM MÓVEL. ILEGITIMIDADE ATIVA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.804/1994-001-17-41.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : DANIEL LOPES

ADVOGADO : DR. ERILDO PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c a Súmula nº 266 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.859/2001-005-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : EDMAR DO CARMO

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA SILVA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Cabe à parte apresentar, na interposição do recurso de revista, documento comprobatório de feriado local ou ocorrência que justifique a prorrogação do prazo. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.219/2000-011-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

AGRAVADO(S) : QUEILA DOS SANTOS FERREIRA NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. TOMADOR DE SERVIÇOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.432/2003-050-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PEDRO JOSÉ LUIZ DA CRUZ

ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-3.058/1997-433-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. ALDO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : WLADIMIR JORGE CORREA

ADVOGADO : DR. OSCARLINO DE MORAES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c a Súmula nº 266 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.095/2004-009-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CAMPUS CENTRO EDUCACIONAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO VIEIRA

ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. Cumpre observar que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.392/2004-001-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ILMAR TEGE

ADVOGADO : DR. VITOR HUGO CENCI

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-5.382/2000-026-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TÚLIO NAHAS CLAUMANN

ADVOGADO : DR. ROBERTO STÁHELIN

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. MAURO VIEGAS

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AI-AIRR-787.350/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LESSA

ADVOGADO : DR. ALDEMAR GABRIEL DE AMARANTE

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO BACK

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em agravo de instrumento em recurso de revista para determinar o processamento do agravo de instrumento em recurso de revista de fls. 2/6, interposto pelo reclamante contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, por irregularidade na formação do seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO JUÍZO A QUO QUE DENEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Da análise do art. 897, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, chega-se à conclusão de que o juízo ad quem possui competência exclusiva para apreciar o agravo de instrumento, inclusive verificar os seus pressupostos extrínsecos, sendo vedado ao juízo a quo obstaculizar o seu seguimento. Agravo provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

PROCESSO : RR-738.758/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ASTROGILDO PORFIRIO LIMA

ADVOGADO : DR. PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ADVOGADO : DR. ELCIR BOMFIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-AIRR-6/2004-801-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : INVESTCO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : AGRIPINO NUNES CARVALHO

ADVOGADO : DR. TELMO HEGELE

EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.

ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO

O acórdão embargado decidiu em sintonia com o art. 557, § 2º, do CPC, inexistindo omissão, obscuridade e contradição no julgado (art. 535 e incisos do CPC).

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : A-AIRR-12/2004-017-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : ARI LARA DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA GRIEBELER AZAMBUJA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.

EMENTA: AGRAVO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Manifestamente incabível a interposição de agravo contra acórdão proferido em agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-15/2004-114-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : RAFAEL CALADO ALVES PEREIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.

ADVOGADO : DR. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdiccional se o Tribunal Regional analisa as questões postas pelas partes, expondo os motivos de seu convencimento.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-17/2000-008-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.

ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : VALDO ONÉSIMO FERNANDES DE GUSMÃO

ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Versando a revista e o agravo de instrumento acerca de tema não abordados pela esfera regional, incide o óbice da Súmula de nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-29/2003-202-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. NELSON COUTINHO PEÑA

AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO PACHECO BARBOSA

ADVOGADO : DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não enseja a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional quando se constata que o acórdão se encontra fundamentado, sendo certo que o resultado contrário ao interesse da parte não implica negativa de prestação jurisdiccional. Impende ressaltar que o regional se pronunciou de forma expressa quanto às horas extras deferidas e concluiu em sede de embargos declaratórios que não havia omissão no julgado. Incólume o art. 93, IX, da CF/88.

2. NULIDADE DA SENTENÇA. Justifica a recorrente a veiculação da revista por considerar que o indeferimento da oitiva de testemunha pelo juízo de 1º grau representou afronta ao princípio do contraditório, retratado no art. 5º, LV, da Constituição Federal. O acórdão regional tem respaldo em norma infraconstitucional, afastando a possibilidade de ofensa direta ao dispositivo constitucional. O indeferimento das provas situa-se na órbita dos poderes do juiz quando entender desnecessária ou de cunho protelatório a sua oitiva, procedimento que encontra guarida no art. 765 da CLT e art. 130 do CPC. É certo que o regional consignou de forma expressa que o indeferimento da oitiva da testemunha se justificou em razão de versar sobre a validade dos cartões de ponto, o que seria desnecessário em razão de que não foi considerado o seu valor probante.

3. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. A recorrente aponta violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, por entender que a norma coletiva autoriza a marcação alternativa da jornada de trabalho. Não se verifica a existência de ofensa direta ao dispositivo constitucional, pois a decisão do regional quanto à condenação em horas extras tem respaldo em norma infraconstitucional que obriga as empresas a manter o controle da jornada (art. 74, § 2º, da CLT). A análise da norma coletiva encontra óbice na Súmula 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-47/2003-057-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ADRIANO BARROS DA CRUZ E OUTROS



ADVOGADO : DR. LUIZ INFANTE
AGRAVADO(S) : DESTILARIA DALVA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARISA DOS REIS VASSIMON MARQUES
ADVOGADO : DR. ISAC JOSÉ DE PAULA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUARES DE MELO PIMENTA
ADVOGADO : DR. MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. No processo de execução de sentença a única hipótese de admissibilidade do recurso de revista está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266). Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-59/2003-011-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : AXA SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE AS DEMAIS PARCELAS

A Agravante não logrou demonstrar divergência jurisprudencial válida, nos termos do artigo 896, "a", da CLT e da Súmula nº 296, item I, do TST.

INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO - INEXISTÊNCIA DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A fruição do intervalo intrajornada constitui fato extintivo do direito às horas extras, e, enquanto tal, a teor do art. 333, inciso II, do CPC, sua demonstração incumbia à Reclamada.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-79/1998-171-17-41.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : NEIDE ANA NARDOTO BESSE RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DIRETA. DISPENSA DE PRECATÓRIO. CRÉDITOS TRABALHISTAS DE PEQUENO VALOR. ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não se viabiliza o recurso de revista por não se vislumbrar violação direta aos dispositivos constitucionais declinados, arts. 100, § 2º, § 3º e § 4º, da Constituição da República, 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, haja vista que o acórdão recorrido dispensou a formação do precatório por se tratar de débito de pequeno valor, entendimento que se enquadra no comando do art. 100, §3º da CF e Emenda Constitucional nº 37/02, que acrescentou o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-79/2004-003-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS GOMES
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO ÀS EXCEDENTES À 220ª HORA MENSAL OU 440ª HORA BIMESTRAL. Não tendo sido a Corte Regional instada a pronunciar-se sobre os dispositivos de lei e da Constituição tidos por violados, a ausência do indispensável questionamento constitui óbice à admissibilidade do recurso de revista (Súmula de nº 297 do TST). De qualquer modo, evidentemente a compensação de horas de que trata a norma coletiva refere-se, tal como sublinhou o eg. Regional, àquelas horas registradas nos controles horários e reconhecidas pela reclamada, e não às horas não-quitadas e cuja existência foi negada pela empresa, não se podendo,

pois, se vislumbrar qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na decisão recorrida. 2. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Estando a decisão recorrida em consonância com a OJSBDI1 de nº 342 ("É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva"), o recurso de revista não poderia mesmo ser admitido, diante do preceito da Súmula de nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT, encontrando-se superados os acórdãos tidos como divergentes.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-86/1989-008-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : JEANETE SUELY DE BRITO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O acórdão embargado, mesmo que padecesse de contradição, tal hipótese não teria o condão de provar metamorfose na sua conclusão, todavia, sem efeito modificativo, acolho os presentes embargos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-108/1991-038-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MURILLO DE CARVALHO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MALTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA. Das pessoas jurídicas de direito público não se exige autenticação das peças trasladadas no agravo de instrumento (OJSBDI1 de nº 134). Ademais, a ausência das procurações outorgadas por alguns dos reclamantes não impede a admissibilidade do agravo, quando os mesmos advogados representam todos eles. Afinal, o objetivo de exigir-se o traslado da procuração é viabilizar a intimação das partes (CLT, art. 897, § 5º, I), na pessoa do respectivo procurador, e, no caso, tal finalidade é alcançada. 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, inseridos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. IRREGULARIDADE FORMAL DO RECURSO DE REVISTA. Apresenta-se desfundamentado recurso de revista que não impugna o fundamento utilizado para não conhecer do agravo de petição interposto, mas apenas contraria os esclarecimentos prestados no julgamento dos embargos de declaração opostos. Por outro lado, controversia relacionada com a sistemática legal de juros aplicada na execução, de caráter claramente infraconstitucional, não atende o requisito de admissibilidade intrínseco previsto no art. 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula de no 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-150/2004-071-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR. IVAN GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO BOLGAR
ADVOGADA : DRA. BENEDITA APARECIDA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. OJ Nº 307 DA SBDI-1. O entendimento regional aliou-se à corrente majoritária que tem como expoente a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST, "verbis": "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL.

LEI Nº 8.923/94. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)." Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-172/1990-040-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ELISABETH MACEDO FRANÇA
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo, anular o acórdão de fls. 109/110, conhecendo do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EFEITO MODIFICATIVO. Omissão configurada. Embargos declaratórios acolhidos para, aplicando-lhes efeito modificativo, anular o acórdão de fls. 109/110, conhecendo do agravo de instrumento e, no mérito, negando-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-177/1997-029-15-85.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : GERALDO BATISTA LEME
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O acórdão embargado não ostenta omissões ou contradições, na forma prevista no art. 535, I e II, do CPC, capazes de ensejar a acolhida dos presentes declaratórios.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : A-ED-AIRR-216/2004-202-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CORRÊA BAKER
AGRAVADO(S) : ZAQUEU PINHEIRO
ADVOGADO : DR. FRANKLIN CARVALHO MACEDO
AGRAVADO(S) : IMPACTO ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. A decisão agravada não tem como ser alterada em face do entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, desta Corte. Assim, não impulsiona a revista a alegação de violação aos dispositivos constitucionais invocados. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-217/2003-051-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ILHA POINT SUPER LANCHES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LEMOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARTINS CAMELO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INAUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO. Ao não proceder a autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, o patrono da agravante malferiu a regra insculpada no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exurgindo, daí, o não conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-235/2001-222-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ARIOMAR JOSÉ REIS SERRA
ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL. Reconhecido pelo eg. Regional o exercício da função de gerente geral, a decisão que afasta o direito à percepção de horas extras revela-se em harmonia com a Súmula de nº 287 do TST. Partir de outra premissa fática demandaria o reexame dos fatos e provas, vedado neste momento processual.

Agravo de Instrumento obreiro a que se nega provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. OJSBDII DE Nº 113. "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória" (OJSBDII de nº 113). Estando, pois, a decisão regional em sintonia com o entendimento jurisprudencial, impõe-se a ratificação do deliberado. Ademais, o procedimento para verificação quanto ao caráter definitivo da transferência, por importar revolvimento de fatos e provas, como cediço, é vedado em sede extraordinária.

Agravo de Instrumento patronal a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-247/2002-027-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS MODESTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DESFUNDAMENTADA. Somente se admite o conhecimento de recurso de revista, quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando o recorrente indica violação ao art. 832 da CLT, ao art. 458 do CPC, ou ao art. 93, IX, da CF/1988 (inteligência da OJSBDII nº 115). Não observado o procedimento, tenho por desfundamentada a arguição. 2. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PRESSUPOSTOS. ITEM II DA SÚMULA DE Nº 378 DO TST. Nos termos do item II da Súmula de nº 378 do TST, "São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". Decidindo o eg. Regional em harmonia com tal diretriz, defesa qualquer alteração.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-259/2003-007-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOSEVAL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : SEDIL - SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MATUTINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. INCIDÊNCIA DA OJ 285 DA SBDI-1. NÃO CONHECIMENTO. O Agravo não reúne os pressupostos de admissibilidade, dès que o carimbo de protocolo do Recurso de Revista se mostra ilegível, inviabilizando, por conseguinte, a aferição da tempestividade respectiva. Assim, inatendidos os comandos inseridos no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, seguindo ainda o entendimento expresso na OJ nº 285 da SBDI-1, não há como se admitir o recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-259/2003-064-03-41.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : OPTAR SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : RENATO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : PEYRANI BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA MORAIS LARA GURGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. LIMITES. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. O recurso de revista, em execução de sentença, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, está limitado à hipótese de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Como a celeuma relacionada a excesso de penhora não abriga tese constitucional, inviável alçar a esta Corte o exame do recurso de revista.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-266/2003-006-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MALAGUTTI DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo sido prequestionada a matéria constitucional suscitada no agravo de petição, resulta ileso o art. 93, IX, da Constituição. 2. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL PELO CRÉDITO EXEQUENDO. PROFORTE S/A. Controvérsia relacionada com a responsabilidade patrimonial da empresa cindida pelo crédito trabalhista apurado contra a cindida, de natureza claramente infraconstitucional, não atende o requisito de admissibilidade intrínseco previsto no art. 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula de nº 266/TST. 3. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM CARÁTER PROTETÓRIO. A garantia a ampla defesa e ao contraditório não simboliza insubmissão aos princípios processuais da lealdade e da boa-fé. Por outro lado, se houvesse de fato afronta à lei, estaria diretamente vinculada à própria má aplicação do art. 538, parágrafo único, do CPC, preceito de natureza infraconstitucional, que não viabiliza o recurso de revista, a teor do art. 896, § 2º, da CLT c/c Súmula de nº 266/TST Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-271/2001-001-14-00.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA : DRA. IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
ADVOGADA : DRA. ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO DIRETA. FAZENDA PÚBLICA. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. AUSÊNCIA DE VULNERAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 2º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não há que se cogitar de ofensa ao artigo 100, §§ 2º e 4º da CF/88, porquanto a decisão recorrida ao manter a determinação de execução direta da dívida de pequeno valor, em face da Fazenda Estadual, apenas deu efetividade ao comando inserto no referido preceito constitucional. A hipótese dos autos não se enquadra na vedação do referido dispositivo constitucional, porquanto não foi autorizado o fracionamento do crédito para que a execução se faça em parte mediante precatório e em parte de forma direta como consta do comando constitucional. O que se determinou foi que a execução se faça de forma direta, porquanto o valor individualizado de cada exequente é inferior ao previsto no parágrafo 3º do mesmo artigo 100 da Constituição Federal e art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, enquadrando-se na exceção constitucional, autorizando-se a dispensa do precatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-287/2002-018-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CÍCERO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO- CONHECIMENTO. De acordo com o que estabelece o item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, cabe às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo permitida a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, mesmo que essenciais. Assim, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, desatenta às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da Norma Consolidada, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, deixa de providenciar o traslado das guias de recolhimento do depósito recursal e custas processuais efetuados na oportunidade da interposição do recurso ordinário, documentos imprescindíveis para o julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-300/2001-131-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA REIS
ADVOGADA : DRA. LIBÉRIA TOBIAS LIBERAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O descontentamento da parte com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto a necessidade da fundamentação (CF, art. 93, IX; CLT, art. 832; CPC, art. 458). 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM SÚMULA DA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a Súmula de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o v. despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-333/2002-062-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JACY MOURA FARJOUN
ADVOGADO : DR. EDUARDO PINTO MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO CABRAL PEIXOTO
ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA
AGRAVADO(S) : NATRON SB PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DE SÓCIA MINORITÁRIA - Não se há de falar em violação do art. 93, IX, da Constituição da República, já que o Regional expressamente fundamentou a questão da responsabilidade do sócio minoritário, pelo que assentou que independentemente do percentual societário, não há como a ora Embargante eximir-se da sua responsabilidade em relação ao crédito da exequente". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-333/2004-003-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SIMAS INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. EIDER FURTADO DE M. M. FILHO
AGRAVADO(S) : MAURICI CIRINO DE MOURA
ADVOGADO : DR. DIEGO SEVERIANO DA CUNHA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Detectada pelo eg. Regional a configuração dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT, forte no conjunto probatório produzidos nos autos, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório (inteligência da Súmula de nº 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-335/2001-018-13-41.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GAIL BATISTA CARLOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MONTEIRO COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : MSA - MERCANTIL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - SÚMULA Nº 266 DO TST

O Recurso de Revista encontra-se desfundamentado, à luz das exigências do § 2º do art. 896 da CLT, porquanto a Reclamada não apontou violação a dispositivo constitucional. Incidência da Súmula nº 266 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-354/2003-009-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. DÁRIO CARLOS FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional O recurso, em relação ao tema, está inteiramente desfocado da realidade, porquanto o aresto recorrido enfrentou a matéria aduzida e sobre a mesma ofereceu tese explícita, entregando a prestação jurisdicional por inteiro, deixando ileso o art. 93, IX, da Constituição Federal. No que diz respeito ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, deixa o mesmo de ser apreciado porque expatriado do elenco de dispositivos previsto na OJ 115 da SBDI-1 para qualquer invocação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-356/1998-666-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : PEDRO ELGERSMA
ADVOGADO : DR. PAULO MADEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão está fundamentada, tendo adotado tese explícita sobre todas as questões suscitadas no recurso, fazendo a entrega da prestação jurisdicional de modo completo. Nego provimento. HONORÁRIOS ADVOCATÓRIOS. Houve exclusão dos honorários apenas na fundamentação da sentença, permanecendo na parte dispositiva, porém o recorrente não fez uso dos declaratórios e a matéria transitou em julgado. O Colegiado, no tópico, aplicou o artigo 469, I, do CPC. Nego provimento. EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A decisão, ao contrário do que alega o recorrente, aplicou os dispositivos constitucionais tidos por violados de modo incensurável. Nego provimento. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-366/1994-004-05-42.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA

AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO MEDEIROS COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266/TST. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, que não ocorre nos presentes autos, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, conforme preceituam o § 2º do art. 896 da CLT e Súmula nº 266/TST. "In casu", o recorrente entende haver violação a Lei nº 6.024/74, daí, vislumbra afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República. Desta forma, não prospera a tese recursal do reclamado, eis que os argumentos respectivos deságuam, inexoravelmente, no que a doutrina e jurisprudência pátrias definem como afronta disfarçada ou reflexa, por conseguinte, indireta, da Constituição da República, hipótese indigna de viabilizar a revista em processos de execução. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-372/2003-094-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : KÁTIA CHRISTINA CABIA LIMA ARGENTI
ADVOGADO : DR. ACHILES VICENTINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO. A insuficiência no recolhimento do depósito dentro do prazo recursal gera a deserção do apelo. Verifico que foi atribuído à condenação o valor de R\$ 10.000,00. O ora Agravante, por ocasião do apelo ordinário, depositou a importância de R\$ 4.169,33. Ao interpor o recurso de revista, o recorrente efetuou depósito no valor de R\$ 4.634,19, quando deveria ter recolhido a importância de R\$ 8.803,52, de acordo com o valor fixado na tabela editada por esta Corte Superior à época para a interposição de recurso de revista, ou ainda, ter efetuado o depósito no valor que, somado àquele realizado quando da apresentação do recurso ordinário, atingisse o valor fixado na condenação. Assim não procedendo, revela-se deserto o recurso de revista. Neste sentido a OJ nº 139 da SBDI-1, e a Súmula nº 128, ambas desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-403/2002-019-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : LISIANE WOLFF ABBAD
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : TELET S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Considerando que as partes em litígio têm direito à entrega da prestação jurisdicional de forma completa e aperfeiçoada, acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-430/2003-203-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RINALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade a orientação jurisprudencial, não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita a contrariedade à súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). 2. PRELIMINAR DE NULIDADE. Não há nulidade a ser pronunciada quando efetivada a prestação jurisdicional consoante os ditames legais. Incólumes os artigos 5º, II e 93, IX, da CF. 3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Olvidando-se a agravante em apontar contrariedade à Súmula do TST ou violação à dispositivo da Constituição Federal, desfundamentado o recurso de revista, no particular aspecto, porque não atendidas as exigências legais (art. 896, § 6º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-447/2000-134-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. GILDÁSIO CONCEIÇÃO ANJOS
AGRAVADO(S) : ISOPOL PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Potencial error in judicando praticado pelo eg. TRT ou mesmo violação de preceito de lei não justifica a oposição de embargos de declaração, restritos ao conserto de error in procedendo, nem configura negativa jurisdicional, mas pode credenciar propriamente recurso de revista com amparo legal no art. 896, 'c', da CLT. 2. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PATRONAL. Afirmação do eg. TRT no sentido da preclusão temporal da arguição de irregularidade de representação da reclamada em audiência não afronta diretamente o art. 267, § 3º, do CPC. A mera representação em audiência não constitui propriamente pressuposto processual (art. 267, IV, do CPC), seja de existência, seja de validade, tanto que a falta acarreta revelia do réu (art. 844 da CLT) e não extinção do processo sem julgamento do mérito, como preconiza o art. 267 do CPC. 3. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REINTEGRAÇÃO E DANOS MORAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. Se a rejeição da estabilidade acidentária do reclamante pelo eg. TRT deriva da prova documental produzida aliada à recusa do empregado a sujeitar-se a perícia médica judicial determinada para apuração do acidente de trabalho alegado, admitir as violações indicadas e reformar o acórdão demanda reexame do conjunto probatório, procedimento defeso pela Súmula nº 126/TST. 4. MULTA PROCESSUAL. INTUITO PROTETATÓRIO. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. As garantias de ampla defesa, contraditório e fundamentação das decisões judiciais, bem como a previsão in abstracto do recurso de embargos de declaração, não simbolizam in-submissão aos princípios de lealdade e boa-fé. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-459/2003-008-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : JOSÉ HILDEBERTO GOMES PEIXOTO
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Os modelos transcritos não se prestam para configuração da divergência porque se originam de Turma dessa Corte. Ainda que seja suprida a ausência do prequestionamento por força do que dispõe a OJ 118 da SDI-1 do TST, é certo que não se verificou a violação aos artigos 7º, XXIX da Constituição Federal e 11 da CLT, porquanto o regional observou o comando dos referidos dispositivos. Quanto à alegação de contradição e obscuridade no acórdão regional, o apelo encontra-se desfundamentado à míngua da indicação de dispositivo legal/constitucional que teria sido violado. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-460/2004-001-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : RÊMULO CARVALHO CORREIA LIMA
ADVOGADO : DR. IRENALDO VIRGÍNIO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - ART. 5º, II, DA CF Não se divisa violação direta ao princípio da legalidade, pois a matéria demanda interpretação da legislação infraconstitucional e dos estatutos mencionados no acórdão. Assim, o recurso não satisfaz os requisitos previstos no art. 896, § 6º, da CLT. **PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO - SÚMULA Nº 297**

A matéria não está prequestionada, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-467/2003-009-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 62, II, DA CLT - COMPATIBILIDADE COM O ART. 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

O art. 62 da CLT não foi revogado pelo art. 7º, XIII, da Constituição de 1988, tendo em vista que este dispositivo trata da duração normal do trabalho, enquanto aquele regula situações específicas. Precedentes.

BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO ART. 62, II, DA CLT

A jurisprudência desta Eg. Corte orienta-se no sentido de admitir a aplicação do art. 62, II, da CLT aos gerentes bancários, e a Súmula nº 287 traduz esse entendimento. O Eg. Tribunal Regional consignou que o Autor era gerente-geral de agência. Óbice da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-471/2004-102-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLORO DE SOUZA REGIS
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
ADVOGADO : DR. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. A teor do entendimento cristalizado pela OJ nº 285 da SBDI-1, "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para a aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado". Não havendo meios para atestar a tempestividade do recurso de revista na hipótese de provimento do agravo de instrumento, este não deve ser sequer conhecido por deficiência de traslado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-479/2004-004-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CARDIESEL LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM TEODORO DE MIRANDA SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. ESTEFÂNIA RIBEIRO LAGE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO A negativa de seguimento ao Recurso de Revista pelo juízo a quo, ao fundamento de não restarem atendidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, não caracteriza ofensa aos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição da República e 896, § 6º, da CLT, mas exercício de função jurisdicional prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-484/2000-079-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : JUCIMAR PEREIRA
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O acórdão embargado não padece de omissão ou de outro vício a que fazem alusão os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, todavia, sem efeito modificativo, acolho os presentes embargos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-490/2004-741-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEEP - NOROESTE/RS

ADVOGADO : DR. ILDO DA SILVA GOBBO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO

ADVOGADO : DR. ARI ANTONIO GRIEBELER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do referido sobressalário é o salário mínimo, mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988 (Súmula 228). Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-491/2004-012-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : LUIZ JORGE PASSOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. ART. 538. PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Os embargos de declaração, opostos à r. sentença evidenciaram a intenção protelatória, uma vez que não demonstraram omissão, contradição ou obscuridade. Portanto, a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa observou a previsão contida no parágrafo único do art. 538 do CPC. 2. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DESCOMPASSO COM O DESPACHO AGRAVADO. Não se preocupando a reclamada em atender a técnica do recurso extraordinário trabalhista, uma vez que não teceu nem mesmo uma só consideração ao fundamento declinado, com minúcia, no despacho agravado, qual seja, a ausência de interesse recursal quanto à assistência gratuita, este, ante a absoluta falta de combate, subsiste incólume. 3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. O direito ao adicional de periculosidade, bem como suas repercussões em outras parcelas, é previsto em lei e constitui pretensão cuja prescrição incidente é a parcial, por se tratar de prestações de trato sucessivo, já que se trata de lesão continuada, renovando-se o respectivo direito de ação mês a mês. 3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. "O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial" (Súmula de nº 191 do TST). 4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA EM HORAS EXTRAS. ARESTOS INSERVÍVEIS. Não merece processamento o recurso de revista por divergência jurisprudencial quando a recorrente colaciona aresto oriundo do Tribunal prolator da decisão recorrida (art. 896, a, da CLT).

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-504/2001-054-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331. O acórdão recorrido, com arrimo na prova dos autos, conclui ser o recorrente responsável indireto pelos obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho. A decisão está apoiada na Súmula 331, IV, desta Corte e, como tal, não desafia a revista. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-518/2000-017-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : LOWE LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO(S) : JUAREZ GARSTKA KSSESINSKI
ADVOGADO : DR. FÁBIO BÖCKMANN SCHNEIDER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. INCIDÊNCIA DA OJ 285 DA SBDI-1. NÃO CONHECIMENTO. O Agravo não reúne os pressupostos de admissibilidade, dès que o carimbo de protocolo do Recurso de Revista se mostra ilegível, inviabilizando, por conseguinte, a aferição da tempestividade respectiva. Assim, inatendidos os comandos inseridos no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, seguindo ainda o entendimento expresso na OJ nº 285 da SBDI-1, não há como se admitir o recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-548/2003-079-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : LEONILDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

AGRAVADO(S) : MAC LUB INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA HELENA BORIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS. MULTA DO FGTS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Submetido o processo ao rito sumaríssimo, a revista não se veicula pela alegação de ofensa a preceito da legislação infraconstitucional ou dissenso pretoriano. Quanto à alegada violação ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da CF o reclamante não questionou a matéria para provocar a manifestação do Colegiado. Note-se que o Regional, interpretando a legislação infraconstitucional, decidiu que não há interesse processual em pleitear a correção da multa de 40% do FGTS porque não comprovou o recebimento do principal ou a adesão ao acordo do Governo Federal. Não há qualquer referência aos dispositivos constitucionais ou mesmo à matéria neles contida. Incide na espécie a Súmula 297 como óbice à veiculação da revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-558/2003-102-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : CAF- SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : BOMFILHO DE ASSIS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO CAMPOS DA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. DEPÓSITO EFETUADO A MENOR QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO. Não há justificativa para o não recolhimento das custas de forma integral, pois está expressamente previsto no artigo 789, § 4º, da CLT que o não pagamento das custas acarreta a deserção do recurso. No presente caso, o pagamento, efetuado a menor quando da interposição do recurso ordinário, não foi complementado à época em que foi interposta a revista. O fato do regional não ter detectado a insuficiência no pagamento das custas não impede o exame do preenchimento do pressuposto extrínseco referente ao preparo recursal quando da interposição do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-572/2003-252-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : CLÓVIS TAGAWA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Está pacificado nesta Corte Superior o entendimento de que não é cabível a interposição de recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, sendo esta a previsão contida na Súmula nº 218 do TST, que fundamentou o despacho trancafério, o qual deve ser mantido. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-574/2001-009-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : ROSANA VITÓRIA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA

AGRAVADO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUES

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃO DO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (OJ SBDI-1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-589/2001-026-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

AGRAVADO(S) : LUIZ CLARO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA DESCARACTERIZADA. INAPLICABILIDADE DE ACORDO COLETIVO. Conforme ficou sedimentado no regional, última instância apta a examinar provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST, ficou demonstrado, pela prova oral colhida, que havia controle da jornada laboral pela empregadora, pois o motorista era obrigado a iniciar e encerrar suas atividades diárias na empresa, embora exercendo serviço externo. Era possível, portanto, fiscalizar a jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo autor. Referido entendimento, fundado na análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, não acarreta ofensa ao artigo 62, I, da CLT, o qual se encontra incólume. Assim, estando descaracterizada a impossibilidade de controle de jornada, permanecem ílesos os artigos 7º, VI, XXVI e XXIX; e 8º, III e VI da Constituição Federal. Arestos inservíveis ao cotejo, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-592/2003-027-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DERLI GREGÓRIO

AGRAVADO(S) : ALTAMIR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ROSILÉIA PERUCHI

AGRAVADO(S) : SERFORTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. PEDRO ZILLI NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Estando a decisão atacada fundada na Súmula nº 331, item IV, do TST, revela-se inviável o processamento regular do recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-595/2003-411-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO VICENTE SERPENTINO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROBERTO KORES

ADVOGADA : DRA. ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO

Não recolhido o valor integral das custas e do depósito recursal, deserto está o Recurso de Revista.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-595/2004-012-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : LUÍS DE FRANÇA MENDES

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAESB - PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE - REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O v. acórdão regional indeferiu a progressão funcional por antiguidade, a partir de julho/97, e diferenças salariais decorrentes, com fundamento na teoria do conglobamento, afirmando não prosperar a pretensão do Reclamante de ver aplicada regra constante do antigo Plano de Cargos e Salários, embora mantidas as demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo Plano. Acrescentou que a implantação deste contou com a participação sindical e que não restou provada a ausência de vantagens pecuniárias. Incólumes o artigo 468 da CLT e a Súmula nº 51/TST. Os arestos colacionados revelam-se inaplicáveis (Súmula nº 23/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-596/2003-411-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO VICENTE SERPENTINO

AGRAVADO(S) : ALICE MANDELLI PEREIRA

ADVOGADA : DRA. ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO

Não recolhido o valor integral das custas e do depósito recursal, deserto está o Recurso de Revista.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608/1997-016-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LUIZ JORGE VAZ ALMEIDA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO ILEGÍVEL DA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem que a Agravante tivesse se atentado em observar que o protocolo se encontrava ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608/1998-014-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : ARMINDO BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. SARA PEREL STEINBERG

AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JERONIMO

ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DO CONTRATO POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PRESCRIÇÃO. Reina pacífico nesta corte o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, sendo esta a previsão contida na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. Ora, se o contrato foi extinto em 26/1/96, por aposentadoria voluntária, o fato de o reclamante ter continuado a laborar na empresa

configura novo contrato de trabalho, que não se relaciona com o primeiro. Assim, o entendimento regional, que manteve a extinção do feito com julgamento do mérito quanto ao período de 2/5/56 a 26/1/96, por ter sido acolhida a tese da prescrição, haja vista a aposentadoria por tempo de serviço obtida pelo reclamante, está irretocável. Saliento que, à pacificação da jurisprudência deste Tribunal Superior, precede rigoroso exame de toda a legislação pertinente à matéria, o que torna despicenda a análise de supostas violações apontadas e superada qualquer jurisprudência em sentido contrário. Incidência da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT. Nego provimento. HORAS EXTRAS E DEMAIS VERBAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Quanto à presente insurgência, não foi preenchido nenhum dos pressupostos de admissibilidade recursal previstos no artigo 896 da CLT. Nego provimento. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-612/2000-085-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

AGRAVADO(S) : JAIR APARECIDO CLARO

ADVOGADO : DR. ROMEU GONÇALVES BICALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO ILEGÍVEL DA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem que a Agravante tivesse se atentado em observar que o protocolo se encontrava ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612/2003-451-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

ADVOGADA : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA

AGRAVADO(S) : ADÃO LOPES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. LIDIA LONI JESSE WOIDA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e, para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613/1999-021-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PEDIDO GENÉRICO. INÉPCIA. O "decisum", sobre o tema, ementou da seguinte forma quando do julgamento dos embargos declaratórios: "Não há cogitar inépcia da peça exordial quando o pedido, embora deficientemente formulado, permita a correta compreensão do seu alcance e o reclamado exerça, de forma ampla, o contraditório". Na fundamentação do voto está ressaltado o fato de que o pedido, no tópico, já fora objeto de pronunciamento explícito por parte do acórdão embargado, afirmando que a petição inicial não é inepta. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-613/2002-662-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : VLADIMIR DE MARCHI

ADVOGADO : DR. JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

ADVOGADO : DR. NILO GANZER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614/2004-042-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. NILSON MACIEL DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARCELO CRISTIAN BARROS
ADVOGADO : DR. ELIAS MOREIRA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. A interposição do agravo segundo as regras da Lei nº 9.756, de 17.12.1998, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, exige que o instrumento seja formado de modo a viabilizar, caso provido o agravo, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, a juntada da decisão agravada e do acórdão regional mediante a impressão dos respectivos textos extraídos de página de Internet não atende às exigências legais considerando o fato de os documentos estarem apócrifos; ademais, falta, no instrumento, a comprovação regular da publicação do acórdão regional e do despacho agravado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619/2002-034-02-41.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : RICARDO LÉPORE
ADVOGADO : DR. EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA
AGRAVADO(S) : JOB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A "certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu julgamento" (OJSBDI de nº 18 - TRANSITÓRIAS). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633/2003-732-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA ANA PAPPEN
AGRAVADO(S) : MAIQUEL LUCIANO GLESSER
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL E OBRIGATORIA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO (PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais e obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643/1999-811-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : BELMIRO TORBES BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA DE Nº 126/TST E OJSBDI DE Nº 324. Reconhecido o adicional de periculosidade, tendo como suporte o fato de o reclamante laborar habitualmente em área de risco, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Súmula de nº 126 do TST). Ademais, o acórdão regional se mostra em harmonia com a parte final da OJSBDI de nº 324 ("É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas

similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica"). 2. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A verificação acerca da existência de relação de controle de administração de uma empresa por outra a ponto de afastar o contexto do grupo econômico e a conseqüente responsabilização solidária, reconhecidos pelo eg. Regional com base na prova dos autos, encontra óbice à revisão em sede recursal extraordinária. 3. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. O desvio de função, mesmo em entidades pertencentes à administração indireta e, por isso, sujeitas à exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, gera direito às diferenças salariais correspondentes (inteligência da OJSBDI de nº 125).
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645/2000-004-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADORA : DRA. MARCELE SILVEIRA VIDAL BALDANZA
AGRAVADO(S) : NILCENTE SULATTI GUSS
ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA V. CALMON

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Estando a decisão atacada fundada na Súmula nº 331, item IV, do TST, revela-se inviável o processamento regular do recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-648/1997-008-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO SIMPLES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EMMANUEL NEVES PEDROSA
ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO DE REVISTA - SOMA DOS DEPÓSITOS - IMPOSSIBILIDADE - DESERÇÃO
Verifica-se que o segundo Recurso de Revista interposto pela parte enfrenta o óbice da deserção, porquanto o valor recolhido - R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais) - está aquém do limite legal e do valor arbitrado à condenação. Não aproveita à parte, ademais, a alegação de que a soma dos valores recolhidos com os dois Recursos de Revista satisfaz a exigência legal, visto que os apelos são distintos e impugnem decisões diferentes. Aplica-se à hipótese o óbice OJ nº 139 da C. SBDI-1, incorporada pelo item I da Súmula nº 128 desta Eg. Corte. Não merece reparos o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, por julgá-lo deserto.
Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-653/2002-109-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
AGRAVADO(S) : CIRO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Estando sedimentado que a reclamante recebia gratificação superior a 1/3 e que exercia cargo de confiança nos termos do § 2º do artigo 224 da CLT, entendimento este que não pode ser modificado nesta Corte Superior, nos termos da Súmula nº 126 do TST, evidencia-se estar a decisão regional em perfeita consonância com a Súmula nº 102 da SBDI-1 do TST, incisos I e II, o que impede o provimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-654/2002-465-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PERCY MIGUEL ERMIDORF

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALDO CARRERA
AGRAVADO(S) : EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO PASSOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - SÚMULA Nº 126/TST
Embora a jurisprudência desta Corte considere obrigatória a prova da tentativa de conciliação na Comissão de Conciliação Prévia, se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, não há como processar o Recurso de Revista, ante a incidência da Súmula nº 126/TST. O acórdão regional não se pronunciou acerca da existência de Comissão de Conciliação Prévia na empresa ou do sindicato da categoria no local da prestação de serviços. Desse modo, para verificar se houve afronta ao artigo 625-D da CLT, seria necessário o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST
O acórdão regional está conforme à Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657/2000-462-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PEREIRA ANDRADE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA BRAITTS ESQUIVEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, a única hipótese de admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução é quando houver demonstração inequívoca de violação direta de preceito constitucional, o que não se caracterizou no presente caso. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-659/2004-006-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JONAS PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando faltar na sua formação peça obrigatória, como, no presente caso, a cópia da certidão que informou a publicação do despacho denegatório, tornando-se impossível aferir a tempestividade do agravo. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663/2003-004-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LOURENCO ANDRADE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA DESERTO. Não efetuando o depósito para fins de recurso no exato valor exigido para o preparo, a parte recorrente incorreu em falha processual que obsta o processamento do recurso de revista por deserto (art. 899, § 1º, da CLT). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-675/2004-141-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. DIMAS ROSA RESENDE
AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL EM CÓPIA INAUTÊNTICA. DESERÇÃO. A comprovação de recolhimento do depósito recursal mediante cópia sem autenticação (CLT, art. 830), prejudica efetivamente a idoneidade do documento, tornando deserto o recurso. Em tal cenário, impõe-se ratificar o v. despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-694/2003-050-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : CRISTÓVÃO MARQUES MOURA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA CRISTINA HAMDAN GONTIJO

EMBARGADO(A) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O acórdão embargado não padece de omissão ou de outro vício a que fazem alusão os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, motivo pelo qual rejeito os embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-697/2001-251-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ANTUNES

ADVOGADO : DR. ALESSANDRA LEMES BRITES

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - CONTRATO NULO - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO

O Reclamante não apontou dispositivo legal ou divergência jurisprudencial válida para dar suporte ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-697/2003-104-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : MÁRCIO HUMBERTO FREITAS

ADVOGADO : DR. HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O acórdão embargado não padece de omissão ou de outro vício a que fazem alusão os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, todavia, sem efeito modificativo, acolho os presentes embargos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-701/2003-007-16-40.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARIA ALZIRA FURTADO MORAES

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DESTA CORTE. O "decisum" concluiu pela existência de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, sendo desnecessária a formação de litisconsórcio necessário em relação às Cooperativas citadas. De outra banda, o processo trabalhista não prevê tal comando, porquanto, mesmo em se tratando de grupo econômico, não necessariamente todas as empresas serão forçadas a vir integrar a lide. O demandante optou por chamar à lide tão somente a Fundação recorrente e o ISAE. Não se visualiza qualquer cerceamento de defesa, tampouco violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal (artigos 5º, LV e LIV, da Constituição Federal). As demais violações invocadas não merecem apreciação porquanto expatriadas da regra contida no § 6º do art. 896 da CLT. a decisão, quanto à recorrente, tem respaldo na Súmula 331, IV, desta Corte e, como tal, não desafia revista. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-701/2003-007-16-41.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARIA ALZIRA FURTADO MORAES

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DA CONTRARIEDADE AOS ARTS. 5º, INCISOS LIV E LV, C/C ARTS. 93, IX, 114, 170, PARÁGRAFO ÚNICO, E 174, § 2º, TODOS DA CF/88, E SÚMULA 331 DESTA CORTE. Não tem plausibilidade jurídica a afirmação de que o acórdão profligado violou o artigo 114 da Constituição Federal, pois a matéria entretida nos autos abarca direitos de natureza essencialmente trabalhistas, donde emergir cristalina a competência da Justiça do Trabalho para julgá-los, ao rés do próprio dispositivo constitucional dado como violado. No que toca à suposta violação do art. 170, parágrafo único e, também, do 174, parágrafo 2º, da Carta Magna, não há como dar guarida à revista, porquanto a pretendida investigação implicaria no revolvimento da matéria fático-probatória, atraindo a incidência obstativa da Súmula 126 desta Corte. Não pode ser acoimado do vício nulificante da negativa de prestação jurisdicional o julgado guerreado, eis que a decisão está devidamente fundamentada, tendo sido entregue a prestação jurisdicional de modo integral, muito embora por vertentes opostas àquelas desejadas pelo recorrente. Ileso o dispositivo tido por afrontado e que faz parte do elenco previsto na OJ 115 da SBDI-1, no caso particular, o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, pois os demais se encontram expatriados daquele elenco. Agravo conhecido e não provido

PROCESSO : AIRR-709/2003-007-16-40.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SILVA SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DA CONTRARIEDADE AOS ARTS. 5º, INCISOS LIV E LV C/C ARTS. 93, IX, 114, 170, PARÁGRAFO ÚNICO, E 174, § 2º, TODOS DA CF/88, E SÚMULA 331 DESTA CORTE. Não tem plausibilidade jurídica a afirmação de que o acórdão profligado violou o artigo 114 da Constituição Federal, pois a matéria entretida nos autos abarca direitos de natureza essencialmente trabalhistas, donde emergir cristalina a competência da Justiça do Trabalho para julgá-los, ao rés do próprio dispositivo constitucional dado como violado. No que toca à suposta violação do art. 170, parágrafo único e, também, do 174, parágrafo 2º da Carta Magna, não há como dar guarida à revista, porquanto a pretendida investigação implicaria no revolvimento da matéria fático-probatória, atraindo a incidência obstativa da Súmula 126 desta Corte. Não pode ser acoimado do vício nulificante da negativa de prestação jurisdicional o julgado guerreado, eis que a decisão está devidamente fundamentada, tendo sido entregue a prestação jurisdicional de modo integral, muito embora por vertentes opostas àquelas desejadas pelo recorrente. Ileso o dispositivo tido por afrontado e que faz parte do elenco previsto na OJ 115 da SBDI-1, no caso particular, o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, pois os demais se encontram expatriados daquele elenco. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-709/2003-007-16-41.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SILVA SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DESTA CORTE. O "decisum" concluiu pela existência de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, sendo desnecessária a formação de litisconsórcio necessário em relação às Cooperativas citadas. De outra banda, o processo trabalhista não prevê tal comando, porquanto, mesmo em se tratando de grupo econômico, não necessariamente todas as empresas serão forçadas a vir integrar a lide. O demandante optou por chamar à lide tão somente a Fundação recorrente e o ISAE. Não se visualiza qualquer cerceamento de defesa, tampouco violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal (artigos 5º, LV e LIV, da Constituição Federal). As demais violações invocadas não merecem apreciação porquanto expatriadas da regra contida no § 6º do art. 896 da CLT. a decisão, quanto à recorrente, tem respaldo na Súmula 331, IV, desta Corte e, como tal, não desafia revista. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-710/2002-003-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : W. PACKS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CHAGAS DA SILVA NETO

ADVOGADO : DR. DALILA RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INCIDÊNCIA DA OJ 18 DA SBDI-1-TRANSITÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, a agravante não se dignou fornecer cópia legível da certidão de publicação do aresto regional, inviabilizando, por conseguinte, o exame da tempestividade do recurso de revista, incidência da OJ nº 18 da SBDI-1-Transitória. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-712/2003-013-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : RUDINEI CLÊNIO CARVALHO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. E OUTROS

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ROSA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O acórdão embargado não ostenta omissões ou contradições, na forma prevista no art. 535, I e II, do CPC, capazes de ensejar a acolhida dos presentes declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-731/2004-103-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : FABIANO FRANCISCO XAVIER

ADVOGADA : DRA. MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL

AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. WOILLE AGUIAR BARBOSA

AGRAVADO(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO. O fulcro do recurso gira em torno da existência da relação de emprego, ou seja, remete à rediscussão de fatos e provas. O recurso é incabível na forma da Súmula nº 126/TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-745/1999-009-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUCIANE ROXO GOMES
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO UNIBANCO. RECURSO DE REVISTA. 1 - CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. O regional deu razoável interpretação ao art. 224, § 2º, da CLT (Súmula 221/TST) e, após o exame das provas coligidas, notadamente o laudo pericial, concluiu que não se vislumbra o desempenho de cargo de confiança na função exercida pela autora, por não se tratar de cargo de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, tratando-se tão-somente de função burocrática que necessita maior empenho do empregado, mas não necessariamente a fidedignidade especial descrita na norma legal. Assim, verificar a existência de elementos caracterizadores das exceções previstas no art. 224, § 2º, da CLT implicaria a revisão de fatos e provas, o que é defeso nesta instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

2 - HORAS EXTRAS EXCEDENTES À OITAVA DIÁRIA. Quanto à alegada afronta ao art. 818 da CLT, o Regional não se manifestou sobre a questão à luz do ônus da prova, o que atrai a incidência da Súmula 297 do TST. Ademais, consignou o acórdão que os registros de horário trazidos aos autos se mostraram imprestáveis para comprovar a real jornada de trabalho da autora, frente às demais provas coligidas aos autos, especialmente a prova testemunhal, fundamento este impossível de se desconstituir nesta esfera recursal, por força da Súmula 126/TST.

3 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O acórdão recorrido, em sua conclusão fundamentou-se na análise de fatos e provas carreados aos autos, cujo reexame é incabível nesta sede recursal, a teor da Súmula 126/TST. Nesse contexto, não aproveitada à parte a jurisprudência acostada à guisa de divergência, tampouco a alegação e ofensa a dispositivo legal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-745/2002-402-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MARIA CELESTE BADIAL
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ARGÜIÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Sendo a argüição de nulidade genérica, ou seja, não demonstrando a parte em que aspecto, especificamente, não foi entregue a devida prestação jurisdicional, tem-se como desfundamentada a preliminar. 2. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. COMPETÊNCIA. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Súmula de nº 382 do TST). No tocante à competência referente à relação estatutária, posterior à transposição de regime, encontrava-se pacificado no âmbito dos Tribunais Superiores e do próprio Supremo Tribunal Federal (Conflito de Jurisdição nº 6.829/SP, ADIn 492-1/DF) o entendimento de que não possuía a Justiça do Trabalho competência para o julgamento das lides alusivas à relação administrativa ou estatutária, posicionamento que ainda remanesce por força de liminar concedida pelo Ministro Presidente do ex. STF (v. ADIn nº 3.395, in DJU de 04/02/2005, p. 2).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-751/2003-044-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DEIVID JULIAN DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CATALANI
AGRAVADO(S) : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DO SERVIÇO - SÚMULA Nº 331 DO TST

O acórdão regional está em conformidade com a Súmula nº 331, item IV, do TST. Incidência da Súmula nº 333 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-752/2002-002-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : OSMAR BUHL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

1 - INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Não se vislumbra a alegada violação aos arts. 457, § 1º, e 458 da CLT, já que o Regional reconheceu a natureza indenizatória do auxílio-alimentação sob o fundamento de que o reclamado integra o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, previsto na Lei nº 6.321/76. Não se vislumbra contrariedade à Súmula 241 desta Corte que prevê a integração da verba ajuda-alimentação no salário quando a sua concessão decorre do contrato de trabalho, hipótese distinta da enfrentada nos autos.

2 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. No tocante à alegação de afronta ao art. 51 do Regulamento da Fundação, não se veicula o apelo em face da alínea "c" do art. 896 da CLT. Quanto à jurisprudência acostada para configuração do dissenso, desservem os arestos transcritos por inespecíficos, nos moldes da Súmula 296/TST, uma vez que não enfrentam a situação fática do acórdão objurgado, não abrangendo todos os fundamentos nos quais se ampara a decisão recorrida, na forma da Súmula 23 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-752/2002-002-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OSMAR BUHL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANCK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO UNIBANCO. RECURSO DE REVISTA. 1 - INTEGRAÇÃO DO ABONO ÚNICO. Não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais indicados no recurso já que o acórdão considerou que "O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, assegurado pelo art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, foi observado". A alegação de afronta ao Regulamento não beneficia o recorrente, a teor da alínea "c" do art. 896 da CLT. Também não se verifica contrariedade à Súmula 288/TST, uma vez que o julgado se encontra amparado no referido Verbete e, quanto à Súmula 97/TST, esta trata de hipótese distinta. No tocante à jurisprudência, observa-se que os arestos colacionados desservem ao confronto por inespecíficos uma vez que não têm identidade fática com o julgado impugnado, nos termos da Súmula 296/TST.

2 - INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. O recurso não se viabiliza por dissenso, uma vez que os arestos acostados não enfrentam os fundamentos fáticos da decisão no sentido de que a concessão da verba não guarda relação com a prestação do trabalho, adquirindo caráter salarial, portanto, remuneratório e, como vantagem assegurada aos empregados da ativa deve ser estendida aos aposentados, nos termos do Regulamento da Fundação (artigos 50 e 51), devendo ser paga na forma prevista nas convenções coletivas acostadas aos autos. O posicionamento adotado no acórdão não permite se vislumbre contrariedade à Súmula 97/TST, que trata de hipótese distinta. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-797/2002-003-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS LIMONGI
AGRAVADO(S) : MARISTELA PIRES NUNES
ADVOGADO : DR. ROBERTO OLSZEWSKI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. O recurso ordinário não foi conhecido no Regional por intempestivo. A parte recorrente mesma admite o equívoco de haver entregue as razões recursais no Tribunal e não na Vara. Ausência de violações. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-811/2003-121-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO DE PAULO SILVA
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O acórdão regional está em consonância com a OJ 341 da SDI-1 desta Corte que dispõe: "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." Não restaram configuradas, desta forma, as violações apontadas, bem como a divergência jurisprudencial, o que atrai a incidência da Súmula 333 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-831/2003-020-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MARIA ELISA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 442 E 468 DA CLT; AO INCISO XXXVI DO ART. 5º DA CF E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A Eg. Turma Regional, portanto, entendeu que a transação sequer chegou a ocorrer, valendo destacar trecho do acórdão recorrido, "verbis": "No caso em espécie, a Reclamante não chegou a preencher o termo de adesão e tampouco houve aceitação formalizada. Pelo contrário, o documento de fl. 82 comprova que a Reclamante manifestou sua vontade de aderir ao programa, recebendo resposta de que 'no BT esse programa não está disponível'. O aspecto fático que permeia o "decisum", no tópico, para ser resolvido de outra forma, implicaria numa revisita impossível aos fatos, vedada em sede de revista por força da Súmula 126. Resulta de tal constatação a impossibilidade de aferir ulceração dos arts. 442 e 468 da CLT (que o despacho denegatório, apropriadamente, observou que não estão identificados com a matéria, por força de seus contornos específicos) ou, ainda, do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois o negócio jurídico não foi realizado. DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O recurso vem por violação de norma constitucional, mas a decisão, como foi formulada, trata de interpretação de cláusula prevista em norma coletiva, hipótese prevista na alínea "b" do artigo 896 da CLT, isto é, carece de demonstração de divergência jurisprudencial válida a respeito, mas de tal a recorrente não cuidou. Verificado que a norma coletiva não assegura o direito perseguido na abrangência pretendida pela recorrente, inteiramente descabida a tese da violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-831/2003-020-10-41.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA ELISA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O acórdão entendeu, com esteio na prova produzida, que a demandante foi transferida em caráter provisório, por isso que reformou a decisão original para julgar procedente o pedido referente ao adicional respectivo. Explícito que a demandada não negou a prestação de serviços nas seguintes localidades indicadas na inicial: Acre, Santa Catarina, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Paraná, apenas sustentou que elas tiveram caráter definitivo. HORAS EXTRAS. A Turma entendeu contratualmente fixada em 180 (cento e oitenta) horas, a jornada da demandante, constatação resultante da análise das provas orais e documentais. Caso se queira chegar a um resultado



diverso, é preciso passar por uma revisita ao contexto fático-probatório, arrostando a incidência inarredável da Súmula 126 desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-864/2002-001-19-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : AMARÍLIO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ MARINHO MAIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. VÍNCULO DE EMPREGO. SÚMULA DE Nº 126/TST. Reconhecida pelo eg. Regional, com fulcro na prova documental dos autos, a inexistência de relação de emprego entre as partes, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Súmula de nº 126 do TST). 2. JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Olvidando-se o agravante em apontar texto de lei ou da Constituição Federal supostamente violados, bem como em colacionar divergência jurisprudencial, desfundamentado o recurso de revista, no particular aspecto, porque não atendidas as exigências legais (CLT, art. 896). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-873/2000-076-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE INVOCÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. SÚMULA Nº 221, I, DO TST. Inexistindo, nas razões de revista, indicação expressa ao dispositivo constitucional tido como desrespeitado, ratifica-se o despacho agravado, nos termos do item I da Súmula nº 221 do TST: "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-877/2004-003-13-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AIRTON DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-885/2002-029-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SERGIO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLOVIS PRESTES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Sendo certo que o direito que originou a obrigação está jungido ao contrato de trabalho, correta a aplicação do art. 114 da Constituição da República pelo Tribunal Regional do Trabalho.

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O único julgado transcrito desserve à comprovação da divergência (artigo 896, "a", da CLT). A alegação de contrariedade a decreto também não autoriza o processamento do apelo (art. 896, "c", da CLT).

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS FCRT

A alegação de afronta a norma regulamentar não permite o processamento do Recurso de Revista.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS AERCT

Todos os julgados transcritos são inespecíficos (Súmula nº 296, item I, do TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA

O acórdão está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 324 da C. SBDI-1 do TST.

FGTS

O apelo está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-890/2003-513-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : MIGUEL BERTÃO
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ
AGRAVADO(S) : CASA VISCARDI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Emitindo o eg. Regional pronunciamento explícito sobre as questões fáticas e jurídicas tidas pela parte-recorrente por preteridas na preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, não há como se reconhecer a apontada ofensa à literalidade dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT. 2. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT CONFIGURADA. Decidindo o eg. Regional pelo enquadramento do autor na hipótese prevista no art. 62, II, da CLT, eis que comprovado o exercício de cargo de gerente, a decisão que mantém o indeferimento de horas extras não comporta modificação.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-904/1999-462-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : WALDEMIR TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JUVENAL FERREIRA PERESTRELO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUSSO

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-904/1999-462-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : WALDEMIR TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JUVENAL FERREIRA PERESTRELO

AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUSSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUCESSÃO TRABALHISTA - SÚMULA Nº 126/TST

O Tribunal Regional do Trabalho, examinando as provas, negou a existência de sucessão trabalhista, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão na Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-929/2002-004-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : MAURO PACÍFICO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE MACHADO
AGRAVADO(S) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EUCLER GIRALDI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA. INEXISTÊNCIA DO APELO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. A interrupção do prazo para a interposição do recurso principal é decorrência lógica do conhecimento dos embargos de declaração que, por seu turno, condiciona-se ao atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade desse recurso, incluindo-se aí, a presença da assinatura do procurador da parte embargante. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. A finalidade do Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº 9.756 de 17/12/98, é a de possibilitar a sua conversão para julgamento do Recurso de Revista, nos próprios autos. Assim, os pressupostos de admissibilidade tanto do Agravo de Instrumento quanto do Recurso de Revista devem estar presentes, sob pena de não se poder admiti-lo. Intempestivo o recurso, inócuo o agravo que pretende destrancá-lo. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-930/2001-008-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
ADVOGADA : DR. ANA CRISTINA FERRO MARTINS

AGRAVADO(S) : JOSMARINO MECENAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Inadmissível Recurso de Revista, em procedimento sumaríssimo, em que a parte não indica contrariedade à Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, tampouco violação direta à norma da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-954/2003-022-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : RICARDO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA SBANO DELORME

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Inadmissível Recurso de Revista, em procedimento sumaríssimo, em que a parte não indica contrariedade à Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, tampouco violação direta à norma da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-956/2002-010-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : IEDA REGINA DA SILVA DENTZIEIN
ADVOGADO : DR. EGON LUIZ KROEFF
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DO EXCESSO DE PENHORA. DO PEDIDO DE REALVALIAÇÃO - Não houve violação do art. 5º, incisos II, XXII, LIV e LV, da Constituição da República. Incidência da Súmula 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-954/2003-022-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : RICARDO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA SBANO DELORME

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Inadmissível Recurso de Revista, em procedimento sumaríssimo, em que a parte não indica contrariedade à Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, tampouco violação direta à norma da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-956/2002-010-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : IEDA REGINA DA SILVA DENTZIEIN
ADVOGADO : DR. EGON LUIZ KROEFF
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO ORIUNDO DE TURMA DO COLENDO TST. IMPOSSIBILIDADE. O dissenso pretoriano hábil a viabilizar o recurso de revista deve emergir de arestos que derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte, tendo em conta a identidade das premissas de fato e de direito entre os casos. "In casu", a recorrente colacionou somente arestos oriundos de Turmas do colendo TST, órgão não contemplado pelo art. 896, alínea "a", da CLT, por conseguinte, imprestáveis a demonstração do dissenso pretoriano, restando imperioso o não provimento do agravo. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-956/2002-010-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : IEDA REGINA DA SILVA DENTZIEIN
ADVOGADO : DR. EGON LUIZ KROEFF
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO ORIUNDO DE TURMA DO COLENDO TST. IMPOSSIBILIDADE. O dissenso pretoriano hábil a viabilizar o recurso de revista deve emergir de arestos que derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte, tendo em conta a identidade das premissas de fato e de direito entre os casos. "In casu", a recorrente colacionou somente arestos oriundos de Turmas do colendo TST, órgão não contemplado pelo art. 896, alínea "a", da CLT, por conseguinte, imprestáveis a demonstração do dissenso pretoriano, restando imperioso o não provimento do agravo. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-956/2002-010-04-41.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IEDA REGINA DA SILVA DENTZIEIN
ADVOGADO : DR. EGON LUIZ KROEFF

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. ART. 524, II, DO CPC. CONSEQUÊNCIA. Não merece ser conhecido o agravo de instrumento que não combate especificamente os fundamentos da decisão denegatória questionada (Súmula nº 422/TST). A função deste remédio recursal é a de submeter, ao órgão hierarquicamente superior, o motivo pelo qual o recorrente entende que a decisão denegatória está equivocada, e não um meio atravessado de levar o conhecimento de todos os temas do recurso de revista para a instância "ad quem". Se assim o fosse, não haveria necessidade em fazê-lo passar pelo crivo do primeiro exame de admissibilidade, uma vez que a parte informada teria sempre ao seu alcance o agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-956/2002-010-04-41.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IEDA REGINA DA SILVA DENTZIEIN
ADVOGADO : DR. EGON LUIZ KROEFF

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. ART. 524, II, DO CPC. CONSEQUÊNCIA. Não merece ser conhecido o agravo de instrumento que não combate especificamente os fundamentos da decisão denegatória questionada (Súmula nº 422/TST). A função deste remédio recursal é a de submeter, ao órgão hierarquicamente superior, o motivo pelo qual o recorrente entende que a decisão denegatória está equivocada, e não um meio atravessado de levar o conhecimento de todos os temas do recurso de revista para a instância "ad quem". Se assim o fosse, não haveria necessidade em fazê-lo passar pelo crivo do primeiro exame de admissibilidade, uma vez que a parte informada teria sempre ao seu alcance o agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-957/2003-019-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

AGRAVADO(S) : JONAS FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA EXERCIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. HIPÓTESE

PREVISTA NA SÚMULA 372, I, DO TST (EX-OJ Nº 45 DA SBDI-1). O acórdão recorrido, ao contrário do que afirma a agravante, teve suporte no princípio constitucional da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI) e seguiu o que está previsto na Súmula nº 372, I, do TST, inviabilizando a revista por tal ângulo. Dissenso não configurado. Ofensa à lei e violação constitucional não demonstradas. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-965/2003-015-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : RELIGARE - CENTRO TRANSPESSOAL DE EXPRESSÃO E CRIATIVIDADE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVADO(S) : SUELI ALVES BORGES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SILVA LEAHY

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO TOTAL. O vínculo de emprego foi reconhecido com base no contexto fático-probatório, crismada a decisão original. Sobre a preliminar agitada, cumpre ressaltar que somente poderá ser apreciada ao lume do artigo 93, IX, da Constituição Federal, em face da restrição inserta na OJ 115 da SBDI-1. Feita a leitura do "decisum" recorrido, percebe-se que as questões inseridas nas razões do recurso foram enfrentadas e sobre as mesmas adotadas teses explícitas, apenas com resultado diverso daquele pretendido pelo recorrente. O presente processo segue o rito sumaríssimo e, por conseguinte, somente desafia revista nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Nenhuma violação constitucional nem contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, donde ser inútil o presente agravo. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-976/2003-332-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : HÉLIO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR AZAMBUJA DE LIMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Corte regional, amparada no fato de que a pretensão foi requerida judicialmente e judicialmente deferida, portanto, entendendo-a como uma parcela jamais percebida, aferiu a data do trânsito em julgado, projetou os dois anos e, como o autor somente ingressou em juízo após transcorridos mais de dois anos do trânsito em julgado, aplicou a prescrição total argüida pela empresa. Os acórdãos trazidos à colação não são hábeis a demonstrar a divergência jurisprudencial, seja por inespecíficos, pois abordam situações diversas daquela retratada na decisão vergastada (Súmula 296), já por serem oriundos de órgãos não incluídos no elenco previsto na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-990/2000-061-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ANA ROSA DA SILVA VENTURELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. ART. 524, II, DO CPC. CONSEQUÊNCIA. Não merece ser conhecido o agravo de instrumento que não combate especificamente os fundamentos da decisão denegatória questionada (Súmula nº 422/TST). A função deste remédio recursal é a de submeter, ao órgão hierarquicamente superior, o motivo pelo qual o recorrente entende que a decisão denegatória está equivocada, e não um meio atravessado de levar o conhecimento de todos os temas do recurso de revista para a instância "ad quem". Se assim o fosse, não haveria necessidade em fazê-lo passar pelo crivo do primeiro exame de admissibilidade, uma vez que a parte inconformada teria sempre ao seu alcance o agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-990/2000-050-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : OSWALDO REDOGLIA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. A partir da vigência da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, a reclamada não cuidou em fornecer cópia da certidão de publicação da decisão regional capaz de atestar a tempestividade do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-994/2003-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
ADVOGADO : DR. CRISTIANO FEITOSA MENDES
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA DAMASCENO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ LIRA CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando o despacho agravado, prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento. À unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: I. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. Não obstante a certidão de publicação do acórdão regional constitua peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, da CLT), a referência às datas de publicação do acórdão e da interposição do apelo, constantes do despacho denegatório, são suficientes para atestar a sua tempestividade. Agravo provido.

II. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. DÉBITOS DE PEQUENO VALOR. PRECATÓRIO. Constitui fato incontroverso nos autos que o montante da execução perfaz valor inferior àquele descrito no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não se constatando qualquer violação ao artigo 100, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal na dispensa do precatório. Nesse sentido, os precedentes desta Corte: RR 55570-2002-900-22-00, DJ 21.11.2003, Min. Ives Gandra Martins Filho; RR 809746/2001, DJ 14.03.2003, Min. Milton de Moura França. Como o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, afasta a necessidade da expedição de precatório para o pagamento de débitos de pequeno valor, a ordem de seqüestro caracteriza-se tão-somente como concretização do comando constitucional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.004/2003-443-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO SIZOTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO PIRES ABRÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PAGAMENTO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% INCIDENTE SOBRE O DEPÓSITO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Tema superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, não comportando, portanto, o exame da revista (inteligência da Súmula nº 333/TST). PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001. Assim decidindo, o acórdão obviamente não merece qualquer reparo. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.017/2002-028-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JONES JOSÉ XAVIER
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. DECISÃO EM HARMONIA COM JURISPRUDÊNCIA DA CORTE (SÚMULA DE Nº 360). Decidindo o eg. Regional em harmonia com a Súmula de nº 360 do TST, ou seja, que "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988", impõe-se ratificar o v. despacho denegatório da revista. 4. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ADICIONAL. OJSBDII DE Nº 275 DO TST. Estando a decisão recorrida em uníssono com a jurisprudência sedimentada do TST, que é no sentido de que "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional", inviável o processamento do recurso principal. 5. DIVISOR 180. A adoção, pelo eg. Regional do divisor 180 para empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, está de acordo com o que dispõe a Constituição, que prevê jornada de seis horas para jornada desenvolvida pelo empregado, não se caracterizando qualquer alteração contratual. No mesmo sentido a jurisprudência remansosa da eg. SDI do TST. 6. COMPENSAÇÃO. SÁBADOS. Diante da ausência de pronunciamento do eg. Regional quanto à compensação das horas extras pelos sábados, impõe-se a ratificação do despacho que não admitiu a revista diante do óbice da Súmula nº 297, I, do TST, ante a ausência de questionamento da matéria. 7. HORA NOTURNA REDUZIDA. Decisão regional em harmonia com a jurisprudência sedimentada do TST (OJSBDII de nº 127) não dá ensejo ao processamento da revista.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.019/2002-067-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NORBERTO SALEM
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : ASSIST TELEFÔNICA S.A.
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Inviabiliza-se o exame da alegada negativa de prestação jurisdicional por inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PRIMEIRA RECLAMADA**

No que concerne à caracterização do vínculo empregatício, o Tribunal de origem afirmou que o Autor prestou serviços autônomos à primeira Reclamada, no período que vai de 04/10/1999 a 03/01/2000. Tal entendimento, baseado no exame de fatos e provas, é insuscetível de reforma em sede recursal extraordinária. Aplicação da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.103/2001-001-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS HUMBERTO FAUZE
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO PRINCIPAL. CONSEQUÊNCIA. Verificando-se que o recurso de revista foi apresentado fora do oitavo legal, incorreu a parte em deslize processual que obsta seu conhecimento. Sinale-se que a recorrente não juntou documento que comprovasse a alegada existência de causa de suspensão de prazo, necessária à justificação de extemporaneidade do apelo, conforme preconiza a Súmula nº 385 desta Corte. Desta forma, incorreu a recorrente em deslize processual que obsta o conhecimento do recurso principal, tornando inócuo o agravo, não merecendo ser provido. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.120/2003-134-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ROQUE FERNANDES DE MEDINA
ADVOGADO : DR. VITOR EMANUEL LINS DE MORAES
AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADA : DRA. THAIS CARLA PIRES RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001. Assim decidindo, o acórdão obviamente não merece qualquer reparo. Processo sujeito ao rito sumaríssimo somente comporta recurso de revista nos casos de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta da Constituição (art. 896, § 6º, da CLT). Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.144/2004-007-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ARTI D'ORO LTDA.
ADVOGADO : DR. ETELVINO OSWALDO COSTA
AGRAVADO(S) : VALÉRIO EUSTÁQUIO CHAVES MOTTI
ADVOGADO : DR. ONÉZIMO MELQUÍADES SERAFIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA INAUTÊNTICA. A comprovação do depósito recursal complementar mediante cópia sem autenticação (CLT, art. 830), prejudica efetivamente a idoneidade do documento, tornando deserto o recurso. Em tal cenário, impõe-se ratificar o v. despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.165/2003-001-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO SARTORI
AGRAVADO(S) : MÉRCIO JOSÉ SILVA
ADVOGADO : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Regular a representação processual do Recurso de Revista. Em atendimento ao princípio da celeridade processual, passo ao exame dos demais pressupostos de cabimento do Agravo de Instrumento.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Recurso desfundamentado.

ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". Recurso desfundamentado.

FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Item I, a, da Súmula nº 337/TST, e art. 896, a, da CLT.

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Súmula nº 297/TST.

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. Súmulas nºs 296, 297 e 337/TST.

DIFERENÇA DA MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO. OJ nº 344 da SBDI-1/TST.

RESCISÃO CONTRATUAL POR APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Súmula nº 297/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.179/2003-008-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. EDMILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : JOSÉ AMAURY PEREIRA

ADVOGADO : DR. JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM SEDE DE COMPETÊNCIA DERIVADA. IMPOSSIBILIDADE DE CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. O princípio da fungibilidade pode ser adotado no Processo Judiciário do Trabalho, condicionada, evidentemente, a sua utilização, segundo a melhor doutrina e a boa jurisprudência, à hipótese de que não tenha ocorrido erro grosseiro na interposição do recurso, ou, noutro flanco, haja dúvida fundada quanto à sua interposição, respeitado, ainda, o prazo legal para o ajuizamento da espécie recursal realmente cabível, uma vez que, referido preceito traduz-se na possibilidade de aproveitamento de um recurso por um outro erroneamente interposto. Desatento à letra expressa da lei, o agravo de instrumento não merece ser conhecido. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.187/2002-007-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : VALDÍVIA CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - ARGUIÇÃO EM CONTRAMINUTA Não há falar em inobservância de requisito extrínseco para o regular conhecimento do recurso, se consta dos autos, às fls. 03, declaração expressa do advogado da Autora atestando a autenticidade das cópias das peças que formam o instrumento do Agravo. SEGURO DE VIDA EM GRUPO - SÚMULA Nº 126 DO TST

O Eg. Tribunal Regional fixou o entendimento de que a Reclamada não se obrigou a efetuar o pagamento do valor ou de indenização referente ao seguro de vida em grupo. Desse modo, a análise da pretensão recursal exigiria o revolvimento do acervo fático-probatório. Pertinência da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.194/1999-016-03-41.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : WISTON KALLIL DE CAMPOS ALVES

ADVOGADO : DR. OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA INEXISTENTE. Não ofende direta e literalmente o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal decisão de correção de cálculos que não apresenta incompatibilidade com sentença anterior de embargos à execução transitada em julgado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.206/2004-006-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : CÉLIA LEÃO RAMOS

ADVOGADO : DR. ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

AGRAVADO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO : DR. JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

AGRAVADO(S) : PIONEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. LILIAN DE CÁSSIA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIZAÇÃO. Afirmação pelo eg. Regional, forte nos elementos probatórios que destacou, a inexistência de grupo econômico entre as demandadas, impossível a alteração do quadro decisório, para fins de se reconhecer qualquer responsabilização. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.208/2004-104-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ADMILSON MARCELINO REIS

ADVOGADO : DR. MARIA DAS GRAÇAS DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Incólumes os artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/1988 quando se constata motivação suficiente a justificar o comando judicial. 2. DANO MORAL RECONHECIDO. RATIFICAÇÃO. Nos termos do eg. Regional, revelando-se incontroversa a instalação de equipamentos - câmeras de filmagem - nas dependências dos banheiros de utilização dos empregados, mais especificamente na porta de entrada dos vasos sanitários e mictórios, tal situação, por si só, gera constrangimento moral e social, caracterizando o dano moral. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.222/1997-008-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA

AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ PEREIRA DA ROSA

ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, inseridos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. JUROS DE MORA EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O recurso de revista, em execução de sentença, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, está limitado à hipótese de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Nesse sentido a Súmula de nº 266/TST: "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Como a celeuma relacionada à aplicação dos juros de mora em execução contra a Fazenda Pública é de natureza claramente infraconstitucional, inviável alçar a esta Corte o exame do recurso de revista. O mesmo se diga no que diz respeito à pretendida isenção da contribuição previdenciária. Para se saber se a entidade reclamada possui ou não isenção da cota patronal previdenciária, é necessário o exame de normas infraconstitucionais, já que a suposta isenção não decorre pura e simplesmente da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.266/1998-015-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ONZI PACHECO E OUTROS

ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JUROS DE MORA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Como a questão em debate está adstrita a interpretação da MP nº 2.180-35 e do art. 39 da Lei nº 8.177/91, defeso o processamento da revista (incidência do art. 896, § 2º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.274/2003-122-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE PAULA E SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

1 - PRESCRIÇÃO. O entendimento sufragado no acórdão regional está em consonância com a OJ 344 da SDI-1 desta Corte. A violação ao artigo 7º, XXIX, da CF não restou demonstrada na forma exigida no artigo 896, "c", da CLT, ou seja, de forma literal e direta. O direito à correção do FGTS pela aplicação dos expurgos inflacionários surgiu com a promulgação da Lei nº 110/2001, em 29/6/2001, que pacificou a controvérsia existente em torno da matéria, sendo que a reclamação trabalhista apenas foi ajuizada em 16/06/2003, não restando configurada a prescrição.

2 - DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. A responsabilidade pelo pagamento da referida multa é do empregador, a teor do entendimento pacificado na Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-1 do TST.

3 - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não merece prosperar a tese veiculada em torno da Súmula nº 330 do TST, porque embora tenha existido a quitação das verbas contratuais e rescisórias com a devida assistência e sem nenhuma ressalva, tal fato não representa óbice para que o reclamante exerça o direito de ação.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.275/2003-016-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : DANA INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DO AMARAL BALDY
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO PACKER
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE RESTRITA DO APELO EM RITO SUMARÍSSIMO. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, consoante dispõe o § 6º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta de dispositivo da Constituição da República. "In casu", Todavia, a recorrente desenvolve sua tese em suposta violação de dispositivo infraconstitucional, entendendo, desta forma, malferido o art. 5º, LV, da CRFB. Em assim, tem-se que o argumento da recorrente deságua, inexoravelmente, no que a doutrina e jurisprudência pátrias definem como afronta disfarçada ou reflexa, por conseguinte, indireta, da Lei Maior. Poder-se-ia conceituar, ainda, de violação genérica ao mencionado dispositivo constitucional a partir de lei federal, já que a agressão seria a norma federal e não à Carta Magna. Inócuo, pois, o recurso que ora se examina, porquanto a Revista não se enquadra nos permissivos legais aplicáveis à espécie. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.276/1998-271-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILSON CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO RECLAMADO. AUSÊNCIA DE SUSPEIÇÃO. A decisão do regional que rejeitou a contradição de testemunhas que litigam contra o mesmo empregador está em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 357, impossibilitando a veiculação da revista por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333 deste Tribunal. De qualquer forma, não obstante constitua inovação recursal, cabe esclarecer que o entendimento contido na referida Súmula 357 não sofreu qualquer alteração, sendo certo que os julgados do Supremo Tribunal Federal não têm o condão de revogá-lo.

2. HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. Em face dos argumentos expendidos no agravo de instrumento e constantes do recurso de revista, verifica-se que o agravante extrapolou os fundamentos constantes do apelo que teve o seu seguimento denegado, sendo impossível a sua apreciação nesta instância, por constituir inovação recursal. Apenas para que não se alegue negativa de prestação jurisdicional, verifica-se que o regional decidiu com base no acervo probatório, e, conclusão em contrário implicaria o reexame de provas, o que é vedado nesta via em face do entendimento contido na Súmula 126 desta Corte.

3. FÉRIAS. Diante do quadro fático delineado pelo regional, extrai-se que a conversão de 1/3 do período de férias, que seria facultade do empregado, era imposta pelo reclamado, sendo certo que este procedimento não atende o disposto no art. 143 da CLT. Não viola o referido dispositivo legal a decisão que determina o pagamento do período correspondente de forma dobrada. De outro lado, tendo em vista a impossibilidade de reexaminar os fatos e provas nesta instância, a veiculação da revista sob o fundamento de que o reclamante foi quem solicitou a conversão encontra óbice no entendimento contido na Súmula 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.342/2002-026-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : CLARICE MARIA BACKES WOLF E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO KLEMMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. PRESCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE DO SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL EM RECLAMAÇÃO ANTERIOR. INTERRUÇÃO. Ainda que a ação ajuizada pelo sindicato tenha sido extinta por ilegitimidade de parte, ocorre o fenômeno da interrupção do prazo prescricional. Precedentes. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. MISERABILIDADE JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE POBREZA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. Nos termos da OJSBDI1 de nº 304: "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950)". Assim, merece confirmação comando condenatório em honorários assistenciais.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.342/2003-082-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : RONALDO LIMA
ADVOGADO : DR. DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PAGAMENTO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% INCIDENTE SOBRE O DEPÓSITO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Tema superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, não comportando, portanto, o exame da revista (inteligência da Súmula nº 333/TST). PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001. Assim decidindo, o acórdão obviamente não merece qualquer reparo. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.381/1994-261-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : FELIX FERNANDO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - Esta Corte já cristalizou por meio da Súmula nº 381 o seguinte entendimento a respeito da época própria para a correção monetária: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". O recurso encontra obstáculo no disposto do art. 896, § 2º e § 5º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.389/2003-003-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ESCOLÁSTICO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. URBANO OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Decidindo o eg. Regional pelo não enquadramento do autor no cargo de confiança, a condenação às horas extras, com espeque na prova produzida nos autos, não comporta modificação, eis que defeso o reexame da questão nesta instância extraordinária, pela incidência da Súmula de nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.394/1995-006-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
AGRAVADO(S) : REJANE LOIVA WAGNER SCHERER
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JUROS DE MORA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Como a questão em debate está adstrita a interpretação da MP nº 2.180-35 e do art. 39 da Lei nº 8.177/91, defeso o processamento da revista (incidência do art. 896, § 2º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.400/2002-043-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ADEMI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SUELI MARIA BELTRAMIN
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. MINUTA EM DESCOMPASSO COM O DESPACHO AGRAVADO. Não se preocupando o agravante em infirmar os fundamentos declinados no despacho presidencial denegatório da revista, estes, ante a absoluta falta de combate, subsistem incólumes, provocando o não-conhecimento do recurso (inteligência da Súmula de nº 422 do TST). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.419/2002-019-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)



RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA GONÇALVES CANDIAN
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. O Regional reconheceu o vínculo de emprego com a cooperativa porque as provas produzidas revelaram que a associação da Reclamante à cooperativa de prestação de serviços se constituía em fraude, existindo uma verdadeira empresa de terceirização de serviços. Assim, não há que se falar em ilegitimidade passiva da reclamada ou em ofensa à literalidade dos artigos 3º e 442 da CLT, 174, da CF, 4º, VII e 90 da Lei nº 5.764/71 porque a adoção de entendimento diverso remeteria ao reexame de fatos e provas, incidindo a Súmula 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.435/2002-033-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RIM DE MARÍLIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ GOMES
ADVOGADO : DR. JETHER GOMES ALISEDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O disposto no art. 896, § 6º da CLT combinado com a OJ 115 da SBDI-1/TST, só permite o conhecimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em procedimento sumaríssimo, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, pelo que não há de se apreciar a suposta violação do artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, a contrariedade à Súmula 297/TST e nem as divergências trazidas ao processo. Os fundamentos da decisão estão claramente revelados o que demonstra que a prestação jurisdicional foi plena e efetiva na forma do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. Preliminar que afasto.

PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEIO DE DEFESA - Com relação ao inciso LIV do artigo 5º da CF/88 não houve restrição à liberdade tanto é que foi assegurado o devido processo legal. Quanto ao art. 5º, inciso LV, não se há falar em cerceio de defesa, pois a Executada teve acesso a todos os recursos previstos no ordenamento jurídico brasileiro, e lhe foi dada a oportunidade de se manifestar nos momentos processuais oportunos, tendo exercido o direito de defesa em todas as suas possibilidades. Ademais, na forma da OJ 177 da SBDI-1/TST, 'a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário'. Incidência da Súmula 333/TST. Preliminar que afasto.

PRELIMINAR DE NULIDADE. JULGAMENTO ULTRA PETITA - Não prospera a alegação de julgamento ultra petita. Apenas de forma indireta, se fosse o caso, eis que dependente da existência de violação do art. 460 do CPC, é que se poderia apontar a violação do artigo 5º, inciso LIV, da CF/88, porém o conhecimento do Recurso de Revista com base neste pedido também se encontra obstado por aplicação do art. 896, §6º da CLT que exige violação direta à Constituição Federal. Preliminar que afasto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.438/2003-171-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : JOÃO FLÁVIO BOSCO DE MELO BASTISTA
ADVOGADO : DR. REGINALDO ALVES SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. A decisão tem suporte em fatos e provas e, sendo soberano o Regional neste aspecto, mostra-se inviável a admissibilidade do recurso de revista pelo óbice da Súmula 126/TST. Os modelos que se referem aos RR 233515/95 e RR 9768/85 não se prestam ao confronto de teses porque provenientes de Turmas desta Corte, em desconhecimento do disposto no artigo 896, "a", da CLT. Os demais julgados colacionados a cotejo são provenientes de contexto fático-probatório diverso, sendo, pois, patente a sua inespecificidade, a teor da Súmula 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.463/2003-122-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DILERVAN DONIZETI TABLAS
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

1 - PRESCRIÇÃO. O entendimento sufragado no acórdão regional está em consonância com a OJ 344 da SDI-1 desta Corte. A violação ao artigo 7º, XXIX, da CF não restou demonstrada na forma exigida no artigo 896, "c", da CLT, ou seja, de forma literal e direta. O direito à correção do FGTS, pela aplicação dos expurgos inflacionários, surgiu com a promulgação da Lei nº 110/2001, em 29/6/2001, que pacificou a controvérsia existente em torno da matéria, sendo que a reclamação trabalhista apenas foi ajuizada em 27/06/2003, não restando configurada a prescrição.

2 - DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. Quanto à responsabilidade pelo pagamento da referida multa, o entendimento pacificado na Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-1 do TST é de que esse encargo é de responsabilidade do empregador.

3 - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não merece prosperar a tese veiculada em torno da Súmula n.º 330 do TST, porque embora tenha existido a quitação das verbas contratuais e rescisórias com a devida assistência e sem nenhuma ressalva, tal fato não representa óbice para que o reclamante exerça o direito de ação.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.466/2000-001-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
ADVOGADA : DRA. ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO VASCONCELOS FERNANDES
ADVOGADA : DRA. ISABEL HELENA MELO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer mas, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. UNICIDADE CONTRATUAL. ADICIONAL SOBRE AS HORAS EXTRAS. O recorrente alega que a decisão objurgada violou o art. 453 da CLT, ao reconhecer a unicidade contratual. Todavia, não há como rediscutir a matéria em sede de revista, pois o decisum objurgado calçou sua conclusão no contexto fático-probatório (consta do acórdão dos embargos: "Para assim decidir, baseou-se em dois fundamentos: os autos não contam com prova robusta de pagamento de indenização legal e incoerente interrupção na prestação do serviço"), ataindo a incidência da Súmula 126 desta Corte. **ADICIONAL SOBRE AS HORAS EXTRAS.** A condenação está alicerçada na ausência de acordo escrito para compensação de jornada, embora tenha sido reconhecido o trabalho em jornadas de 12 X 36 horas. A decisão, no tópico está arrimada na Súmula 85, que incorporou a OJ 220 da SBDI-1. **INTERVALO INTRAJORNADA.** Foi decidido que, apesar da pré-assinalação nos cartões de ponto, "o horário ali registrado não era o verdadeiro". Desse modo, não há como entender de outra forma sem passar por uma revisita ao nicho das provas e, como é de trivial sabença, tal tarefa sofre óbice intransponível em sede de revista, pois a análise da prova se esgota na instância ordinária. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.469/2001-192-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : GIVALDO ANTÔNIO VITÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMANOEL ALVES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TEREZINHA PEREIRA BARBOSA (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCUS OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO DE EMPREGO. É inviável, em sede de revista, reapreciar fatos e provas, dada a incidência da Súmula 126 desta Corte. Não há violações nem confronto de teses aptas ao impulso da revista. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.470/1998-251-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GERMANN WITT
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, inseridos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DEPÓSITO RECURSAL. ARRECADADO À MASSA FALIDA. Controvérsia relacionada com a arrecadação de depósito recursal efetuado à massa falida reclama exame de normas ordinárias que regulamentam o processo de falência e a atração das ações judiciais pendentes. Logo, possui natureza claramente infraconstitucional e não atende o requisito de admissibilidade intrínseco previsto no art. 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula de no 266/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.471/2002-017-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : AMAURY DE PINHO
ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A entidade de previdência privada que efetua o pagamento de complementação de aposentadoria ao ex-empregado constitui praticamente um desdobramento do empregador, pois foi instituída e é por ele mantida, sendo certo que o referido benefício está atrelado à existência do contrato de trabalho, o que atrai a competência desta Especializada de acordo com o art. 114 da Constituição Federal. A Emenda Constitucional nº 20, que alterou o artigo 202, parágrafo 2º da Constituição Federal, não se sobrepõe às disposições do referido artigo 114, não restando dúvida de que a indigitada Emenda apenas prescreveu que as condições e benefícios não integram o contrato de trabalho, aspecto que não tem influência relativamente à competência desta Especializada, que foi significativamente ampliada após a edição da Emenda Constitucional nº 45. Incólumes os artigos 114 e 202, § 2º da CF/88. O recurso não se viabiliza por divergência jurisprudencial, tendo em vista que os arestos trazidos para confronto estão superados pela atual, notória e iterativa do TST, o que atrai a incidência do § 4º, do art.896 da CLT.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA. O agravante deve atacar os fundamentos do despacho denegatório, não bastando para tanto repetir os mesmos argumentos do recurso de revista. A recorrente nada mencionou sobre o que constou do despacho agravado sobre a solidariedade no que concerne ao empregador e a empresa de previdência privada por ele mantida e o fato de que o recorrido pretende a satisfação de direito o qual entende foi estabelecido pela relação de emprego.

3. PRESCRIÇÃO. O reclamante pleiteia o pagamento da diferença de complementação de aposentadoria em decorrência do abono, de forma que não há que se falar em prescrição extintiva na forma do artigo 7º, XXIX, da CF, pois o fato gerador do direito perseguido somente ocorreu após à rescisão contratual. Tratando-se de diferenças de complementação de aposentadoria, aplica-se o entendimento consubstanciado na Súmula 327, de que a prescrição é parcial, não atingindo o direito de ação mas tão-somente as parcelas anteriores ao quinquênio. O regional consignou expressamente que a ação foi interposta antes de completar 5 anos do pagamento do abono aos empregados da ativa de sorte que não há prescrição a ser declarada.

4. ABONO CONCEDIDO AO PESSOAL DA ATIVA PREVISTO EM NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O recurso não prospera por violação ao artigo 5º, II da CF/88, pois o direito de o autor ter integrado à complementação de aposentadoria o abono de produtividade pago aos empregados da ativa passaria necessariamente pelo exame de normas internas e a legislação infraconstitucional, pelo que se violação houvesse seria de forma reflexa e não direta como exige a alínea "c", do art.896, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.472/1997-041-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO MANSSANO PERES E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILMAR APARECIDO SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO TORRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. No processo de execução de sentença a única hipótese de admissibilidade do recurso de revista está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266). Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.483/2002-068-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
AGRAVADO(S) : ROSEMARY DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Regional entregou a prestação jurisdiccional de forma integral, apresentando os fundamentos que nortearam a decisão, tendo esclarecido que o reclamado, apesar da concessão de prazo, não procedeu à juntada de seus atos constitutivos. A fundamentação expendida no acórdão regional e no acórdão que julgou os embargos de declaração afigura-se sem omissão que comprometa a prestação jurisdiccional.

RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. Quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego, o que se verifica das razões do recurso de revista é que o reclamado não aponta qualquer ofensa a preceito constitucional ou contrariedade à súmula deste Tribunal, encontrando-se desfundamentado o apelo a teor do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-1.492/2000-019-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. SÚMULA Nº 214/TST. Salvo nas hipóteses previstas na Súmula nº 214 desta Corte, a decisão interlocutória é irrecorrível. "In casu", o Regional proveu o recurso ordinário do reclamante para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para decidir acerca dos pedidos formulados na exordial. Não ocorrendo, pois, nenhum dos permissivos previstos na Súmula em comento, o recurso principal estiola, não merecendo provimento o agravo. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.498/2003-003-23-40.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : MT DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARLLA PATRÍCIA SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO DE EMPREGO. Reconhecida pelo eg. Regional, com fulcro na prova dos autos, a existência de relação de emprego entre as partes, em especial porque comprovada a subordinação jurídica, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Súmula de nº 126 do TST), com fito de ver prevalente a figura do representante comercial autônomo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.511/1996-581-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Alegação genérica e desfundamentada de omissão no acórdão não demonstra violação ao princípio da fundamentação das decisões judiciais (art. 93, IX, da Constituição Federal). Necessário seria apresentar cotejo analítico entre as questões suscitadas no agravo de petição e a decisão tida como omissa, ônus de que não se desvencilhou a parte. 2. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO. Se a parte não provoca e o eg. TRT não prequestiona questão referente à compatibilidade dos cálculos efetuados com o dispositivo executando, não é possível admitir o recurso de revista por afronta à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Constituição), máxime quando a discussão limitou-se à inclusão in abstracto da gratificação no composto salarial. Aplicação da Súmula de nº 297/TST. 3. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM CARÁTER PROTELATÓRIO. O princípio da legalidade e as garantias de indeclinabilidade jurisdiccional, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e fundamentação das decisões judiciais não simbolizam insubmissão ao princípio da lealdade e boa-fé ou às normas processuais sancionatórias da litigância de má-fé. Por outro lado, se houvesse de fato afronta à lei, estaria diretamente vinculada à própria má aplicação do art. 538, parágrafo único, do CPC, preceito de ordem infraconstitucional, que não viabiliza o recurso de revista, a teor do art. 896, § 2º, da CLT c/c Súmula de nº 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.525/2000-040-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : JOÃO BARBOSA AREIAS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO PARCIAL

O Agravante carece de interesse recursal, pois o Tribunal de origem não pronunciou a prescrição total de sua pretensão.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS "ANUÊNIO" E "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O quadro fático delineado pelo acórdão regional não permite divisar qualquer afronta ao princípio da isonomia, pois tratamento desigual foi deferido a empregados em situações distintas.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.586/2002-008-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MILLENIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FÁRIA

AGRAVADO(S) : ADRIANA PASSOS DA SILVA LEITE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. NULIDADE DO JULGAMENTO POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não ocorreu a nulidade apontada. O recurso ordinário devolve à instância "ad quem" o conhecimento de toda a matéria. Se tivesse havido condenação total, obviamente, a demandante não teria recorrido. Em tal julgamento, é mais que evidente, não ocorre supressão de instância. Não teria sentido o Regional devolver o processo para que a Vara examinasse aquilo que não havia deferido. O pedido de horas extras engloba, necessariamente, o período de dez dias referentes ao dia dos namorados. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.593/2001-026-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GLEISON ARCÂNJO DE DEUS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, inseridos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. ADICIONAL NOTURNO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA. Deferindo o eg. Regional apenas as diferenças de adicional noturno que foram expressamente postuladas na petição inicial, inexistente julgamento extra petita. 3. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. DECISÃO EM HARMONIA COM JURISPRUDÊNCIA DA CORTE (SÚMULA DE Nº 360). Decidindo o eg. Regional em harmonia com a Súmula de nº 360 do TST, ou seja, que "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988", impõe-se ratificar o v. despacho denegatório da revista. 4. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ADICIONAL. OJSBDII DE Nº 275 DO TST. Estando a decisão recorrida em uníssono com a jurisprudência sedimentada do TST, que é no sentido de que "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional", inviável o processamento do recurso principal. 5. DIVISOR 180. A adoção, pelo eg. Regional do divisor 180 para empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, está de acordo com o que dispõe a Constituição, que prevê jornada de seis horas para jornada desenvolvida pelo empregado, não se caracterizando qualquer alteração contratual. No mesmo sentido a jurisprudência remansosa da eg. SDII do TST. 6. HORA NOTURNA REDUZIDA. Decisão regional em harmonia com a jurisprudência sedimentada do TST (OJSBDII de nº 127) não dá ensejo ao processamento da revista. 7. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HABITUALIDADE E INTEGRAÇÃO. Decidindo o eg. Regional que o reclamante laborou habitualmente em condições perigosas, com espeque no laudo pericial, defesa, em sede de recurso de revista, a alteração do quadro decisório (inteligência da Súmula de nº 126 do TST). Ademais, a peculiaridade travada na espécie (compensar o empregado sujeito ao sinistro) atrai a natureza salarial da parcela. Precedentes. 8. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. Revelando-se o julgamento regional em consonância com a Súmula de nº 366 do TST, fruto da conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SBDII, impõe-se a ratificação do comando condenatório. 9. INDENIZAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. PROJEÇÃO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. "Na forma do Enunciado nº 314/TST, ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84. Depreende-se, então, que, contando-se o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, para efeito da indenização adicional do art. 9º da Lei nº 7.238/84 (Enunciado 182/TST), tem-se, também, que, ultrapassada a data-base da categoria, pelo cômputo do período, resta indevida a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. Entendimento contrário implicaria a adoção de dois pesos e duas medidas para o mesmo fato jurídico" (Juiz Convocado Alberto Bresciani).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.600/2003-054-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DA CUNHA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ANTERIOR - PEDIDOS IDÊNTICOS - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

Asseverado pelo Eg. Tribunal Regional que a ação proposta anteriormente possuía pedidos idênticos ao da presente reclamatória, aplica-se a Súmula nº 268/TST, que dispõe: "A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos".

PROCESSO : AIRR-1.600/2003-054-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DA CUNHA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ANTERIOR - PEDIDOS IDÊNTICOS - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

Asseverado pelo Eg. Tribunal Regional que a ação proposta anteriormente possuía pedidos idênticos ao da presente reclamatória, aplica-se a Súmula nº 268/TST, que dispõe: "A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos".

PROCESSO : AIRR-1.600/2003-054-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DA CUNHA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ANTERIOR - PEDIDOS IDÊNTICOS - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

Asseverado pelo Eg. Tribunal Regional que a ação proposta anteriormente possuía pedidos idênticos ao da presente reclamatória, aplica-se a Súmula nº 268/TST, que dispõe: "A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos".

PROCESSO : AIRR-1.600/2003-054-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DA CUNHA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ANTERIOR - PEDIDOS IDÊNTICOS - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

Asseverado pelo Eg. Tribunal Regional que a ação proposta anteriormente possuía pedidos idênticos ao da presente reclamatória, aplica-se a Súmula nº 268/TST, que dispõe: "A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos".

PROCESSO : AIRR-1.600/2003-054-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DA CUNHA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ANTERIOR - PEDIDOS IDÊNTICOS - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

Asseverado pelo Eg. Tribunal Regional que a ação proposta anteriormente possuía pedidos idênticos ao da presente reclamatória, aplica-se a Súmula nº 268/TST, que dispõe: "A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos".

PROCESSO : AIRR-1.600/2003-054-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DA CUNHA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ANTERIOR - PEDIDOS IDÊNTICOS - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO



FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, substancia na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, no sentido de que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Não se divisa violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

PAGAMENTO DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O SALDO DO FGTS EXISTENTE À ÉPOCA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - ATO JURÍDICO PERFEITO

A multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da rescisão do contrato de trabalho. Não há falar, portanto, em violação ao ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento, pela Empregadora, da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização.

RECOLHIMENTOS AO FGTS DETERMINADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01 - BIS IN IDEM

A questão padece do indispensável prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.622/2002-015-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : CARGILL FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : IRAN FRANCISCONI

ADVOGADO : DR. JULLYO CEZZAR DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Concluindo o eg. Regional, forte na análise da prova produzida nos autos, pela existência de vínculo empregatício entre as partes, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, ante a impossibilidade do reexame do conjunto fático-probatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.622/2003-075-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO

AGRAVADO(S) : EDSON LIMA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PAGAMENTO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% INCIDENTE SOBRE O DEPÓSITO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Tema superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, não comportando, portanto, o exame da revista (inteligência da Súmula nº 333/TST). PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, substanciada na OJ 344 da SBDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001. Assim decidindo, o acórdão obviamente não merece qualquer reparo. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.653/2002-109-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : MÁRIO LÚCIO DOMINGOS

ADVOGADO : DR. MARLÍCIO ALMEIDA AMADOR

AGRAVADO(S) : DATEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍODO CONTRATUAL. TRABALHO INTERMITENTE. Não se vislumbra contrariedade à Súmula 47/TST, uma vez que o Regional considerou a intermitência do trabalho insalubre no mês de sua ocorrência em conformidade com os ditames do referido Verbete que, por sua vez, não autoriza a concessão da parcela pela totalidade do contrato de

trabalho, como pretende o obreiro, razão pela qual não logra processamento o recurso de revista. PRECLUSÃO. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Não restou configurada a ofensa ao art. 183, caput do CPC, posto que não havia decorrido o prazo recursal destinado à manifestação da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. Neste caso, ainda que a sentença não tenha sido clara quanto ao deferimento da parcela, nada impede que o regional a aprecie por força da devolutividade da matéria, na forma prevista no artigo 515 caput e parágrafo 1º do CPC.

HORAS EXTRAS. O apelo revisional encontra-se desfundamentado à míngua da indicação de dispositivo legal/constitucional e/ou dessenso pretoriano. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-1.663/2002-171-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : SANTO INÁCIO S.A. AGROPECUÁRIA

ADVOGADA : DRA. RANATA NÓBREGA MASSA CARDOSO

EMBARGADO(A) : SEVERINO LOURENÇO JORGE

ADVOGADO : DR. JOSADAC MIGUEL DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar à Reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISITA. Não verificadas as hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.678/2000-015-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

AGRAVADO(S) : MARIA HELENA XAVIER VALADARES

ADVOGADO : DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Consoante se extrai dos fundamentos do acórdão, não há que se falar em veiculação da revista por ofensa aos arts. 831, § 3º, da CLT e e 458, III, do CPC, na medida em que se definiu sobre quais parcelas incidirão as contribuições previdenciárias e a responsabilidade das partes pelo recolhimento, na forma da lei. Se a preocupação do recorrente é com o limite da responsabilidade de cada parte, o juízo sentenciante, como constou expressamente no acórdão, fixou-a de acordo com os ditames legais, não havendo nulidade a ser declarada. De outro lado, na forma da OJ 115 desta Corte, não viabiliza a revista a nulidade com base nos arts. 5º, XXXV, da CF, 831, § 3º, da CLT ou divergência jurisprudencial.

2. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. A alegação de afronta ao art. 120 do Código Civil não veicula a revista à míngua de prequestionamento, a teor do entendimento contido na Súmula 297 desta Corte. Verifica-se de seus fundamentos que o acórdão recorrido se encontra calcado no acervo probatório, concluindo o regional que o fato obstativo da dispensa restou devidamente comprovado pela autora, considerando que a comunicação da rescisão contratual ocorreu em período pré-eleitoral. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.700/2001-114-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : GE DAKO S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS

AGRAVADO(S) : ANÍSIO LOPES DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : DR. VALDISON BORGES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JUSTA CAUSA O Regional expressa que não houve gravidade suficiente no ato do Reclamante, que justificasse a dispensa por justa causa. Qualquer decisão em contrário, portanto, ensejaria, necessariamente, o revolvimento de matéria de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, consoante o disposto na Súmula nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.713/2003-003-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : IRANILDO GUEDES DE MACEDO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O "decisum" concluiu pela existência de intermediação de mão-de-obra, ficando para o tomador dos serviços com a responsabilidade indireta (subsidiária) quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo real empregador. Tal responsabilidade decorre da "culpa in eligendo" e da "culpa in vigilando". A decisão está em sintonia com a Súmula 331, IV, desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.717/2000-009-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : MARLENE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. IMERO MUSSALIN FILHO

AGRAVADO(S) : COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA.

ADVOGADA : DRA. REGINA BORDON SARAC

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ERRO NA APRECIÇÃO DA PROVA. Os dispositivos apontados para configuração de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional não foram violados, pois o acórdão profligado não se descurou do exame das questões inseridas no recurso, o que resultaria em obstáculo intransponível para a defesa da parte. No entanto, tal não ocorreu, restando ílesos os dispositivos invocados. A recorrente pretende revisitar o contexto fático-probatório, vedado tal procedimento em sede de recurso de revista, que é uma recurso especial e extraordinário, pois a prova tem a sua última análise efetuada na instância ordinária. (Incidência da Súmula 126 desta Corte). Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.720/2000-045-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO DE MELO

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126 DO TST. A discussão acerca do direito ou não do reclamante à equiparação salarial envereda-se pelo caminho da análise da prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo exame não é permitido a esta superior instância, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.725/2004-110-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.

ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO

AGRAVADO(S) : MANOEL DE JESUS SILVA

ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA NETO

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO. O fulcro do recurso gira em torno da existência da relação de emprego, ou seja, remete à rediscussão de fatos e provas. O recurso é incabível na forma da Súmula nº 126/TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.726/2001-271-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. O acórdão recorrido está em sintonia com a Súmula 275 desta Corte e, por conseguinte, no tópico, não desafia revista por dissenso (§ 4º do artigo 896 da CLT), tampouco é possível detectar violação legal capaz de impulsionar a revista. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. O acórdão, com base na prova dos autos, resolveu a questão de acordo com as normas pertinentes à espécie, restando ílesos os dispositivos constitucionais apontados na forma da alínea "c" do art. 896 da CLT. Ademais, estando a decisão em sintonia com a OJ 125 da SBDI-1, fica sem serventia a reprodução de julgados para confronto de teses (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.741/2002-004-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AMARO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

AGRAVADO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA. Revela-se em consonância com os artigos 535 e 538, parágrafo único, do CPC, a cominação de multa de 1% pela interposição de embargos declaratórios com manifesta pretensão de reexame do feito, sem apontamento de omissão, contradição ou obscuridade, tampouco o intuito de prequestionamento. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM SÚMULA DA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a Súmula de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações trabalhistas, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o v. despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista. 3. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. SÚMULA DE No. 172/TST. Decidindo o eg. Regional em consonância com a Súmula de nº 172 desta Corte ("Repouso remunerado. Horas extras. Cálculo. Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas"), defesa alteração do quadro decisório (Súmula de nº 333/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.748/1994-027-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. A mera transcrição dos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão regional, sem a explicitação, de modo pormenorizado e fundamentado, dos pontos em que a prestação jurisdicional não tenha sido devidamente entregue, não enseja o conhecimento do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional. Não se pode atribuir obrigação a esta Corte Superior - que detém, ao examinar os recursos de revista, a precípua incumbência de uniformizar a jurisprudência e restabelecer a norma nacional violada - de proceder a minucioso cotejo do inteiro teor dos embargos declaratórios com a decisão regional que os apreciou, bem como à análise da eventual existência dos vícios apontados no acórdão regional embargado, quando a parte recorrente apenas de forma genérica tenha aludido a inexistência de motivação idônea, não se dando ao trabalho de indicar especificamente o suposto vício. Incólumes os artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. 2. SERVIDOR ESTATUTÁRIO QUE OPTA PELO REGIME CELETISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não há falar em ofensa a

direito adquirido (artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e 6º, § 2º, da LICC), quando o delineamento exposto pelo eg. Regional é no sentido de que o reclamante, à época da transposição do regime estatutário para o trabalhista, não reunia as condições necessárias à obtenção de aposentadoria, previstas em lei estadual. Nesse diapasão, a hipótese em relevo enquadra-se no preceito geral da Súmula de nº 243 do TST, no sentido de que "a opção do funcionário público pelo regime trabalhista implica a renúncia dos direitos inerentes ao regime estatutário". Outrossim, a celeuma sub examine não é atinente à alteração de normas regulamentares que tratam da complementação de aposentadoria, razão pela qual não subsiste a alegação de contrariedade às Súmulas de nºs 51 e 288 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.751/2001-201-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA IBALDO VARGAS

ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA O MESMO EMPREGADOR - AMÍZADE COM O RECLAMANTE

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 357 do TST. A amizade que caracteriza a suspeição é tão-somente a íntima, nos termos dos arts. 405, § 3º, do CPC e 829 da CLT.

HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 338, ITEM I, DO TST - ÔNUS DA PROVA

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 338, item I, desta Corte, que dispõe: "I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário."

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - PROVA DO LABOR EFETIVO COMO CAIXA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Comprovado nos autos o labor na função de caixa, a correspondente gratificação decorre apenas de aplicação de cláusula constante em convenção coletiva.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.766/1997-036-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : EMÍLIA AUGUSTA DO ROSÁRIO TAINHA

ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

AGRAVADO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O acórdão recorrido, na verdade, não se omitiu, enfrentou as questões essenciais postas no recurso, observou os limites da lide, oferecendo tese explícita a respeito. **PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** A decisão baseou-se na comprovação de que não houve pré-contratação de horas extras num determinado valor, configurando uma espécie de salário complessivo, mas sim a prorrogação da jornada, além das oito horas diárias. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.766/1999-047-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ZELINDA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

AGRAVADO(S) : RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA AGRAVADA A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, os Agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado nos próprios autos. A ausência de procuração da parte agravada acarreta o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.781/1998-021-03-41.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS

ADVOGADA : DRA. KARLA CRISTINA FERREIRA

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FONSECA

ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Considera-se inexistente recurso de revista interposto sem procuração autêntica passada ao respectivo subscritor, se não configurada hipótese de mandato tácito (Súmula de nº 164/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.796/2004-044-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE TEIXEIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL

AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 331, I, DO TST. No caso ora examinado, a decisão regional está em sintonia com a Súmula nº 331, I, do TST. O recurso de revista, portanto, esbarra no que está contido no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 deste Tribunal, cuja síntese é que não ensejam recurso de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-1.805/2002-055-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

ADVOGADA : DRA. LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

AGRAVADO(S) : ADILSON GOMES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. GENILZA MEDEIROS DE CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Manifestamente incabível a interposição de Agravo Regimental, contra acórdão proferido em agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.807/1997-079-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : GRACIETE PETRONI

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

AGRAVADO(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARINI

AGRAVADO(S) : GRACIANO R. AFFONSO - FAZENDA CAPÃO QUENTE

AGRAVADO(S) : JORGE AFFONSO E OUTROS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ESTATUTO DA OAB. LEI 8.906/94 - O Regional, baseado no conjunto fático-probatório, condenou as Reclamadas apenas ao pagamento do adicional de horas extras excedentes à 4ª diária, pois assentou que a Reclamante já percebia pelas horas de trabalho prestadas. Incidência da Súmula nº 126/TST.

DO DIVISOR PARA APURAÇÃO DA HORA NORMAL PARA APLICAÇÃO DA HORA EXTRA OU DO ADICIONAL DA HORA - Não se há de falar em violação do art. 65 da CLT, já que o regional não analisou o dispositivo infraconstitucional, nem foi instado a se pronunciar em sede de Embargos de Declaração, o que caracteriza a falta de prequestionamento, e atraindo a incidência da Súmula nº 297/TST. Os arestos encontram obstáculo no disposto do art. 896, alínea a, da CLT e das Súmulas nºs 296 e 337/TST.



DAS DIFERENÇAS SALARIAIS/URV - No caso específico, também, não foram atendidos os pressupostos do art. 896/CLT.
MULTA DO ART. 652 "D" DA CLT - O aresto apresentado em contra obstáculo no disposto da Súmula nº 337/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.807/1997-079-15-41.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
AGRAVADO(S) : GRACIETE PETRONI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO QUE NÃO CONHECEU DO AIRR. AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS. MANTIDO. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.831/2001-002-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : JOEL PROCÓPIO BALBINO
ADVOGADA : DRA. ANA PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. A recorrente não conseguiu comprovar, como era da sua responsabilidade, qualquer violação a dispositivos legais e/ou constitucionais, tampouco logrou êxito em demonstrar dissenso pretoriano específico, em que estivesse patente a identidade das premissas de fato e de direito entre o caso dos autos e aqueles exteriorizados pelos arestos paradigmáticos. Na verdade, no afã de fazer valer sua tese, a agravante busca a incursão no conjunto fático-probatório, postura restrita à instância ordinária, atraindo, por conseguinte, a incidência da Súmula nº 126/TST, verbis: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." Agravo conhecido, porém não provido.

PROCESSO : AIRR-1.857/2002-012-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : GILDETE MARIA SANTOS GOMES
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA.

1 - PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL. Os fundamentos do acórdão no sentido de que a autora não faz jus à pensão e ao auxílio funeral resultam da constatação de que as vantagens somente foram asseguradas aos familiares dos ex-empregados que falecessem quando ainda em vigor o contrato de trabalho. Para se chegar à conclusão diversa seria necessário reapreciar o conteúdo da norma regulamentar da empresa, o que não é permitido a teor da Súmula nº 126 desta Corte. Pelo prisma da divergência jurisprudencial o apelo não alcançaria conhecimento porque esta se caracteriza quando há interpretação divergente sobre uma mesma norma legal e, no caso, a decisão impugnada está baseada no conjunto probatório existente nos autos.

2 - CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não houve pronunciamento no acórdão acerca da correção monetária e dos honorários advocatícios, que sequer foram objeto de impugnação no recurso ordinário da reclamante. Também não foram aviados embargos de declaração a fim de se obter um pronunciamento sobre os temas, o que atrai à incidência da Súmula 297/TST.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.857/2002-012-05-41.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : GILDETE MARIA SANTOS GOMES
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PETROBRÁS. RECURSO DE REVISTA.

1 - PRESCRIÇÃO. Não se vislumbra a apontada violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, já que o Regional adotou o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial 129/SBDI-1 desta Corte, ressaltando que os benefícios postulados passaram a ser devidos com o falecimento do empregado em 16/03/2002 e a ação foi proposta em 03/10/2002, não havendo que se falar em prescrição. No tocante à arguição de prescrição em face da revogação da norma, o Regional aplicou o entendimento consubstanciado na Súmula 51/TST, uma vez que o empregado foi admitido em 21/03/57 e a revogação da norma se deu em data posterior. A jurisprudência acostada, por seu turno, revela-se inservível, a teor do § 4º do art. 896 da CLT.

2 - PECÚLIO POR MORTE. Inviável o acolhimento do apelo por dissenso, uma vez que os arestos colacionados ao cotejo não se prestam para configuração da divergência jurisprudencial, quer pelo óbice do § 4º do art. 896 da CLT, quer por inespecíficos, uma vez que não abordam todos os fundamentos da decisão recorrida, atraindo a incidência das Súmulas 23 e 296 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.862/2004-099-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADVALMER ANASTÁCIO LOBO
ADVOGADO : DR. GILSON DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. Ajuizada a ação dentro do biênio que sucedeu o término do contrato de trabalho, impossível falar em prescrição de verba rescisória. 2. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO E AO DIREITO ADQUIRIDO (ART. 5º, XXXVI, DA CF). INEXISTÊNCIA. O pagamento das verbas rescisórias, em especial da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, não exime o empregador de complementá-lo, quando reconhecido em juízo que a quitação não foi integral.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.901/2001-087-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CLAUDIMAR PEREIRA FRANÇA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. ADICIONAL NOTURNO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA. Deferindo o eg. Regional apenas as diferenças de adicional noturno que foram expressamente postuladas na petição inicial, inexistente julgamento extra petita. 3. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. **DECISÃO EM HARMONIA COM JURISPRUDÊNCIA DA CORTE (SÚMULA DE Nº 360).** Decidindo o eg. Regional em harmonia com a Súmula de nº 360 do TST, ou seja, que "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988", impõe-se ratificar o v. despacho denegatório da revista. 4. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ADICIONAL. OJSBDII DE Nº 275 DO TST. Estando a decisão recorrida em uníssono com a jurisprudência sedimentada do TST, que é no sentido de que "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional", inviável o processamento do recurso principal. 5. DIVISOR 180. A adoção, pelo eg. Regional do divisor 180 para empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, está de acordo com o que dispõe a Constituição, que prevê jornada de seis horas para jornada desenvolvida pelo empregado, não se caracterizando qualquer alteração contratual. No mesmo sentido a jurisprudência remansosa da eg. SDII do TST. 6. HORA NOTURNA REDUZIDA. Decisão regional em harmonia com a jurisprudência sedimentada do TST

(OJSBDII de nº 127) não dá ensejo ao processamento da revista. 7. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS. SÚMULAS DE Nºs 126 139 E 289 DO TST. Reconhecido o adicional de insalubridade, com espeque no laudo pericial, que concluiu que o reclamante, embora utilizasse EPI fornecido pela empresa, exercia atividades em condições insalubres, defesa, efetivamente, em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Súmula de nº 126 do TST). Ademais, o v. acórdão do eg. Regional se mostra em harmonia também com a Súmula de nº 289 do TST, sendo que em relação aos reflexos, observa o preconizado na Súmula 139, também do TST. 8. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. Revelando-se o julgamento regional em consonância com a Súmula de nº 366 do TST, fruto da conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SBDII, impõe-se a ratificação do comando condenatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.911/1997-094-15-85.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : JOÃO ALONSO
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - PROCESSO EM CURSO - PRECLUSÃO

O Reclamante somente se opôs à adoção do rito sumaríssimo pelo Eg. Tribunal Regional, nas razões do Agravo de Instrumento. Assim, está preclusa a arguição de nulidade do v. acórdão regional, visto que não foi suscitada no Recurso de Revista, sendo vedado à parte inovar nas razões do Agravo de Instrumento.

GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA - SÚMULA Nº 126/TST

Não há falar em direito à Gratificação de Aposentadoria se o Reclamante, "(...) ao optar pelo ingresso no Plano de Suplementação de Aposentadoria como reconhecido em depoimento pessoal, abriu mão, automaticamente, nos termos do Convênio de Instituição do Plano de Suplementação de Aposentadoria, fls. 49/50, cláusula 8ª, da gratificação de aposentadoria concedida pela reclamada" (fls. 190). Peritência da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.922/2003-004-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : NAZARÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUCESSÃO DE EMPREGADORES - ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 37, X, E 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO E 16 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

O apelo carece do indispensável prequestionamento (Súmula nº 297/TST), pois o acórdão regional não se pronunciou à luz da tese propugnada pela Agravante.

HORAS EXTRAS - PRIMAZIA DA REALIDADE

A Agravante não logrou demonstrar divergência jurisprudencial específica (Súmula nº 296, item I, do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.934/2004-110-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA IALIS BARETTA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CUNHA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO. O fulcro do recurso gira em torno da existência da relação de emprego, ou seja, remete à rediscussão de fatos e provas. O recurso é incabível na forma da Súmula nº 126/TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.974/1998-051-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : NOBEL ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA BARALDI BISSON

AGRAVADO(S) : PAULO AUGUSTO ALBANÊS

ADVOGADO : DR. MÁRCIO FRANCISCO AGUEDA

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA ARAGON S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Emitindo o eg. Regional pronunciamento explícito sobre as questões fáticas e jurídicas tidas pela parte-recorrente por preteridas na preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como se reconhecer a apontada ofensa à literalidade dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC. 2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA. NÃO-OCORRÊNCIA. Controvérsia relacionada com a impenhorabilidade do bem sobre o qual recaiu o gravame ostenta caráter nitidamente infraconstitucional, não autorizando o processamento da revista em sede de execução, eis que restrito à hipótese de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º c/c Súmula de no 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.976/2004-005-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : ROQUE RESQUE VELOSO

ADVOGADA : DRA. JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

ADVOGADO : DR. ERON CAMPOS SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. O agravante não se dignou trasladar peças que obrigatoriamente deveriam instruir a petição de interposição, quais sejam, o acórdão recorrido, a certidão de publicação respectiva e o recurso de revista. Desta forma, ao não atender tal requisito objetivo, incorreu a parte em deslize processual previsto no § 5º do art. 897 da CLT, obstativo do conhecimento do agravo, porquanto a ausência de tais peças não permite, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.997/2003-032-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES

AGRAVADO(S) : TYRONNE ANDRADE BARCELOS

ADVOGADO : DR. ROBERSON LOBATO MORATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DESFUNDAMENTADA. ARGÜIÇÃO GENÉRICA. Argüição de nulidade genérica, sem a indicação específica do ponto do acórdão regional sobre o qual a prestação jurisdicional foi omitida ou se mostrou contraditória conduz a inadmissibilidade do apelo no tocante à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. É que, desde que consagrado no ordenamento jurídico pátrio o princípio da dialeticidade, constitui pressuposto objetivo de admissibilidade dos recursos a fundamentação destinada a evidenciar o equívoco da decisão judicial recorrida (artigos 514, II, e 524, II, do CPC; Súmula de nº 422/TST). 2. PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORMULADO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO. Exercendo a parte apenas o seu direito de ver apreciado por esta Corte, via agravo de instrumento, decisão que negou seguimento a recurso de revista interposto, não se vislumbra litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com o indeferimento, ainda, do pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta.

PROCESSO : AIRR-2.019/2000-021-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : IVAN APARECIDO MENDES

ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO - ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - EFEITOS - TRANSACÇÃO

O v. acórdão regional decidiu conforme à jurisprudência desta Corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1. Incidem na hipótese a Súmula nº 333 e a Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, ambas deste Tribunal.

COMPENSAÇÃO

O tema não foi objeto de análise pelo acórdão regional, carecendo, portanto, do indispensável prequestionamento, nos termos da Súmula 297 do TST.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O apelo esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, ante a afirmação do Eg. Tribunal Regional, no sentido de que a Reclamada não comprovou que o paradigma exercia seu trabalho com maior produtividade e perfeição técnica do que o Reclamante.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.097/2001-006-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA FERRO MARTINS

AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DO EXCESSO DE PENHORA. DO PEDIDO DE REVALIAÇÃO - Não houve violação do art. 5º, incisos II, XXII, LIV e LV, da Constituição da República. Incidência da Súmula 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.114/2003-002-16-40.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : DOMINGOS SEBASTIÃO CANTANHEDE FERREIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA CONTRARIEDADE AOS ARTS. 5º, INCISOS LIV E LV C/C ARTS. 93, IX, 114, 170, PARÁGRAFO ÚNICO, E 174, § 2º, TODOS DA CF/88, E SÚMULA 331 DESTA CORTE. Não tem plausibilidade jurídica a afirmação de que o acórdão profligado violou o artigo 114 da Constituição Federal, pois a matéria entretida nos autos abarca direitos de natureza essencialmente trabalhistas, donde emergir cristalina a competência da Justiça do Trabalho para julgá-los, ao rés do próprio dispositivo constitucional dado como violado. No que toca à suposta violação do art. 170, parágrafo único e, também, do 174, parágrafo 2º, da Carta Magna, não há como dar guarida à revista, porquanto a pretendida investigação implicaria no revolvimento da matéria fático-probatória, atraindo a incidência obstativa da Súmula 126 desta Corte. Não pode ser acoimado do vício nulificante da negativa de prestação jurisdicional o julgado guerreado, eis que a decisão está devidamente fundamentada, tendo sido entregue a prestação jurisdicional de modo integral, muito embora por vertentes opostas àquelas desejadas pelo recorrente. Ileso o dispositivo tido por afrontado e que faz parte do elenco previsto na OJ 115 da SBDI-1, no caso particular, o inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal, pois os demais se encontram expatriados daquele elenco. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-2.114/2003-002-16-41.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : DOMINGOS SEBASTIÃO CANTANHEDE FERREIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DESTA CORTE. O "decisum" concluiu pela existência de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, sendo desnecessária a formação de litisconsórcio necessário em relação às Cooperativas citadas. De outra banda, o processo trabalhista não prevê tal comando, porquanto, mesmo em se tratando de grupo econômico, não necessariamente todas as empresas serão forçadas a vir integrar a lide. O demandante optou por chamar à lide tão somente a Fundação recorrente e o ISAE. Não se visualiza qualquer cerceamento de defesa, tampouco violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal (artigos 5º, LV e LIV, da Constituição Federal). As demais violações invocadas não merecem apreciação porquanto expatriadas da regra contida no § 6º do art. 896 da CLT, a decisão, quanto à recorrente, tem respaldo na Súmula 331, IV, desta Corte e, como tal, não desafia revista. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-2.207/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE

AGRAVADO(S) : SEVERINO DOS RAMOS PACÍFICO

ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não há que se falar em cerceamento de defesa em face do indeferimento da oitiva de testemunhas porquanto a parte objetivava a produção de prova testemunhal para comprovar que o reclamante utilizava EPI's e que o uso era fiscalizado, questões em relação às quais o juízo já havia firmado o seu convencimento com base nas demais provas dos autos. Dessa forma, não se pode cogitar de cerceamento de defesa, mormente se considerarmos que restou incontroverso que o reclamante não utilizava os equipamentos necessários para neutralizar o agente insalubre. O convencimento do juízo não é passível de reapreciação, eis que se insere no contexto fático-probatório, cujo exame se esgota na instância ordinária. Assim, a revisão pretendida importaria o revolvimento de fatos e provas (Súmula 126/TST).

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Como a decisão está calçada no acervo probatório, para se chegar à conclusão pretendida pela recorrente seria necessário reexaminar a prova dos autos, sendo certo que essa providência não se compatibiliza com a via extraordinária do recurso de revista, a teor da Súmula 126/TST. Impende ressaltar que o art. 191, II, da CLT trata apenas da possibilidade de se eliminar ou neutralizar o agente insalubre, através do uso de equipamentos de proteção individual. Entretanto, como já explicitado no tópico anterior, o Regional, mantendo a sentença, concluiu que a reclamada não fornecia equipamentos eficazes para neutralização do agente insalubre e, quando passou a fornecer, não procedia à fiscalização de seu uso. Este entendimento encontra-se afinado com a jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula 289/TST, não se admitindo mais controvérsia. Registre-se que a análise do laudo pericial em busca de supostas contradições e equívocos na conclusão também refoge ao objetivo do recurso de revista.

3. HONORÁRIOS PERICIAIS. A revista também encontra óbice na Súmula 126 desta Corte, eis que a fixação dos honorários levou em consideração critérios que não são passíveis de reapreciação na revista.

4. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO. Não há que falar em julgamento extra petita, eis que o Regional deferiu os reflexos das horas extras que, segundo consta do Acórdão, foi veiculada na petição inicial. Incólumes, portanto, os arts. 128 e 460 da CLT. Acresça-se que os argumentos recursais no sentido da inexistência da aludida pretensão e a regularidade do pagamento dos reflexos dependem de apreciação da prova, o que é vedado nesta sede, a teor da Súmula 126 desta Corte. No que se refere aos reflexos do adicional noturno, a decisão está em consonância com a jurisprudência desta Corte, consolidada na OJ 97 da SBDI-1, obstada a veiculação da revista (Súmula 333/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.289/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : MANOEL ODILON DE SOUZA

ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO LEÃO FERRAZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA E HORAS EXTRAS - MULTAS NORMATIVAS. O acórdão, nos termos, buscou arrimo nas provas e nos fatos enredados no feito, impossibilitando seu reexame em sede de revista, conforme óbice intransponível da súmula 126 desta Corte. Agravo conhecido, mas não provido.



PROCESSO : AIRR-2.436/2001-039-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : HÉLIO REIS DO CARMO
ADVOGADO : DR. MAURI CÉSAR MACHADO
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SÚMULA Nº 6, VI, DO TST

O Tribunal Regional registrou que o empregado paradigma tinha acumulada vantagem pessoal, o que afasta a pretendida equiparação, nos termos da Súmula nº 6, item VI, desta Corte.

SEGURO DESEMPREGO - PDV - SÚMULA Nº 126

O acórdão consignou a ocorrência de desligamento voluntário de emprego, não se divisando direito ao recebimento do seguro de desemprego. Entendimento contrário implicaria reexame de fatos e provas, a que se opõe a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-2.451/2003-061-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : THAIS ELISA CROCCO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO. Não verificadas as hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.480/2003-036-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GEBRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE VIEIRA DE JESUS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. GARANTIA DE EMPREGO ACIDENTÁRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. COMPROVAÇÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. A decisão, no tocante, louvou-se na prova existente nos autos, notadamente, no laudo médico pericial que concluiu pela inexistência de nexo de causalidade entre a doença e a atividade desenvolvida. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-2.480/2003-036-12-41.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE VIEIRA DE JESUS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. VALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA INEXISTENTES. A decisão, no tocante, constatou a existência de fraude na contratação, pois o demandante foi dispensado e, logo em seguida, contratado por empresa interposta, descaracterizando por inteiro a necessidade emergencial de mão-de-obra. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.495/1999-114-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : CARLOS PICCHI
ADVOGADA : DRA. GISELA KOPS FERRI
EMBARGADO(A) : ROSELI CAIRES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. FRANCINE RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A) : SPRINT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GISELA KOPS FERRI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O acórdão embargado, não sofre de nenhum vício capaz de ensejar o acolhimento dos presentes embargos declaratórios (art. 535, I e II, do CPC). Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.515/1992-057-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REINALDO JOSÉ PANHAM
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA. NÃO-OCORRÊNCIA. Controvérsia relacionada com a responsabilidade do executado pela atualização do crédito, após o depósito judicial para garantia da execução, tem caráter nitidamente infraconstitucional, não autorizando o processamento da revista em sede de execução, eis que restrito à hipótese de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º c/c Súmula de nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.532/1989-018-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO SOBRINHO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CITAÇÃO PESSOAL. Controvérsia relacionada à forma de citação do ente público executado, de caráter claramente infraconstitucional, não atende o requisito de admissibilidade intrínseco previsto no art. 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula de nº 266/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.586/1997-022-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S) : VLADIMIR PEREIRA MELLO
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COISA JULGADA - ACORDO JUDICIAL - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO AFASTADA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - RECURSO DE REVISTA INCABÍVEL - SÚMULA Nº 214/TST
 Tem natureza interlocutória o acórdão regional que afasta a coisa julgada quanto aos pedidos formulados nesta ação e não abrangidos pelo acordo celebrado na Reclamação Trabalhista nº 2.505/95 e determina o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para julgamento dos pedidos da inicial. É, portanto, irrecorrível de imediato, nos termos da Súmula nº 214 do TST e art. 893, § 1º, da CLT. Irretocável o despacho denegatório.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.671/2000-048-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FÉLIX CORREIA DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
AGRAVADO(S) : BUCHOLCAS E MEDEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O contrato de experiência, por não ter natureza de continuidade, não enseja a estabilidade pretendida. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-2.703/2001-038-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. FÉRIAS. PRESCRIÇÃO. ART. 7º, XXIX, DA CF. A matéria relativa ao início do cômputo do prazo prescricional relativamente às férias é de cunho interpretativo, não havendo de se falar em violação direta ao art. 7º, XXIX, da CF. 2. DOBRA DE FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. ÔNUS DA PROVA. As alegações recursais não encontram ressonância na literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados (arts. 5º, II, da CF; 137 e 818 da CLT; e 313, I, do CPC), que, aliás, nem sequer foram objeto de debate e decisão prévios, o que atrai, como óbice à subida da revista, a ausência de prequestionamento (Súmula de nº 297 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.743/2002-020-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : MARISA APARECIDA LOMBARDI AMADO
ADVOGADO : DR. FÁBIO CAPRONI VELASQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRESCRIÇÃO. Não há falar em contrariedade à Súmula de nº 294/TST quando a tese esposada pelo eg. Regional é no sentido de que o prazo prescricional é contado a partir da alteração lesiva do contrato de trabalho. 2. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Olvidando-se a agravante em apontar contrariedade à Súmula do TST ou violação a dispositivo da Constituição Federal, desfundamentado o recurso de revista, porque não atendidas as exigências legais (art. 896, § 6º, da CLT).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.839/2002-652-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VILMAR DA LUZ
ADVOGADA : DRA. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional. O Eg. Tribunal Regional do Trabalho decidiu fundamentadamente a controvérsia, consignando de forma clara as razões de seu convencimento.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Se foram deferidas diferenças salariais somente após a extinção do Plano de Cargos e Salários, não cabe invocar sua existência como óbice ao pleito de equiparação. Não se divisa, portanto, ofensa ao artigo 461, § 2º, da CLT.

Noutro turno, restou expressamente consignado no acórdão regional que a diferença salarial que motivou a equiparação não advinha de vantagens pessoais, mas, sim, de diferenciação no salário-base. Nesses termos, não houve desrespeito ao instrumento coletivo, restando incólume o artigo 7o, XXVI, da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.877/1997-010-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMERCIAL ELIAS ALVES LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE PAULA VIELRA

AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO FERREIRA COSTA

ADVOGADO : DR. ADALBERTO COSTA DE BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A Reclamada juntou cópia do Recurso de Revista sem a data do protocolo de interposição no Regional, impossibilitando a aferição da tempestividade da Revista, em clara desobediência ao art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), e à Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.224/2001-008-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO CÉSAR DE MENEZES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MENDES

ADVOGADO : DR. RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

AGRAVADO(S) : OLVEVA ÓLEOS VEGETAIS S.A.

AGRAVADO(S) : VICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Afasta-se a alegada negativa de prestação jurisdiccional. O acórdão recorrido e a sentença manifestaram-se sobre os documentos acostados aos autos, tendo respeitado o contraditório e a ampla defesa e examinado a alegação de que o bem penhorado constituía bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE**

Identificada a natureza fático-probatória da controvérsia, o seu revolvimento encontra óbice na Súmula nº 126/TST.

EXCESSO DE PENHORA

Não existe excesso de penhora. Como afirmado pelo Tribunal de origem, realizada a alienação judicial do imóvel, o saldo remanescente reverterá em favor do Terceiro Embargante, após a satisfação dos credores.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.384/2001-001-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. GERALDO BRUSCATO

AGRAVADO(S) : EVANDRO DE SÁ E OUTRO

ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TELEFONIA - EXPOSIÇÃO AOS RISCOS ORIUNDOS DA ENERGIA ELÉTRICA

O Eg. Tribunal Regional evidenciou que os Reclamantes estavam sujeitos ao contato com instalações elétricas que ofereciam risco acentuado, decidindo conforme a jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurispru nº 324/SBDI-1.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.072/1999-243-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAMOS

ADVOGADA : DRA. LUIZIA DE SOUZA COSTA

AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO

Não se conhece do Agravo quando as cópias reprográficas que o instruem não estão autenticadas, não há nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST) e tampouco declaração, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei nº 10.352/2001.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.504/2002-026-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : MOEMA RIBEIRO COMICHOLI

ADVOGADO : DR. EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT

AGRAVADO(S) : BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA 266/TST. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República, que não ocorre nos presentes autos, não é admissível o recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, conforme preceituam o § 2º do art. 896 da CLT e Súmula nº 266/TST. "In casu", não houve alteração unilateral do pactuado, uma vez que o valor referente aos quinquênios foram efetivamente incorporados à remuneração da ora agravante, ou seja, o acordo homologado foi integralmente cumprido, daí, não prosperar a tese recursal de ofensa à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CRFB). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-5.284/1999-020-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : LEONARDO MESSIAS LEAL

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISPENSA OBSTATIVA À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. A jurisprudência trazida com o recurso não guarda pertinência, pois indica a necessidade de motivação na despedida de empregado de empresa estatal admitido mediante concurso público, mas não enfrenta todos os fundamentos inseridos no acórdão examinado (Súmula 296). Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-5.717/2002-906-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

AGRAVADO(S) : ARTUR RENATO FARIAS DE FREITAS

ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FACE À ILEGITIMIDADE DE PARTE DO AUTOR. A decisão está conforme a Súmula 386 desta Corte, antiga OJ 167 da SBDI-1 e, portanto, não desafia revista, prejudicada qualquer tentativa de estabelecer confronto de teses (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-6.379/2001-009-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : FLEIDESIO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. NEI PEREIRA DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ISONOMIA. O próprio demandante reconhece que os empregados que receberam tratamento diferenciado foram demitidos a partir de outubro de 2000, então, tem-se que o princípio da isonomia não foi ulcerado, pois a partir dali a Norma Interna era outra, distinta da que fora aplicada ao demandante, restando ileso o "caput" do artigo 5º da Constituição Federal. **RESTITUIÇÃO DA PARTE DO EMPREGADOR**. Não cuidou o demandante de demonstrar tese oposta, no tópico, para impulsionar a revista. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-7.196/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVADO(S) : SHIRLEI JANDIRA DA SILVA CASTRO LUZ

ADVOGADO : DR. ESTER DE SÁ CALVANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - SUCESSÃO TRABALHISTA

O tema "exclusão do sucedido" encontra-se prejudicado, devido ao deferimento do pedido de substituição do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) pelo Banco BANERJ S/A no pólo passivo da lide.

HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

Como a controvérsia foi dirimida com base nos cartões de ponto juntados aos autos, não há falar em violação aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I, do Código de Processo Civil.

HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

O Tribunal a quo decidiu conforme ao item VI da Súmula no 102 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-7.374/2002-010-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CHRISTIAN SCHRAMM JORGE

AGRAVADO(S) : JOSÉ TAVARES ALVES

ADVOGADA : DRA. ROSEMERI PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO SUPLENTE DA CIPA - PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO - CONCESSÃO DO SALÁRIO RELATIVO AO PERÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO

O acórdão regional está em sintonia com a Súmula nº 396, do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-18.418/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : ZÉLIA GONÇALVES

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: 1. AGRADO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. Versando a discussão incidência de juros de mora sobre o crédito trabalhista, não é possível divisar ofensa direta ao art. 46 do ADCT, que trata de correção monetária, tout court. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

2. AGRADO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA SOBRE EXECUÇÃO DE JUROS REMANESCENTES. BIS IN IDEM. Controvérsia relacionada com a incidência de juros de mora sobre a execução de juros remanescentes, de caráter claramente infraconstitucional, não atende o requisito de admissibilidade intrínseco previsto no art. 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula de no 266/TST. Agravo de Instrumento obreiro a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-19.277/1996-011-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO

AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS TEIXEIRA BARBOSA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS - FUNDAMENTAÇÃO - ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O acórdão regional não examinou a alegação de ausência de fundamentação da sentença que homologou os cálculos. Aplica-se a Súmula nº 297 do TST.

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - AUSÊNCIA - PRECLUSÃO - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA
O reconhecimento da preclusão prevista no art. 879, § 2º, da CLT, por ausência de impugnação aos cálculos de liquidação da sentença, não implica cerceamento de defesa.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - INTERESSE DE AGIR - SÚMULA Nº 422 DO TST

O Tribunal Regional consignou que a Agravante carece de interesse de agir, fundamento que não foi impugnado pelo Agravo. Aplica-se a Súmula nº 422 do TST.

DESCONTOS FISCAIS - PRECLUSÃO - SÚMULA Nº 266/TST

A matéria é de índole infraconstitucional não se divisando ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-19.482/2001-012-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO

AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CAPELINI DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JOÃO ROGÉRIO NIELS

AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - EFEITOS

Segundo o § 4º do artigo 71 da CLT, a não-concessão do intervalo intrajornada acarreta o pagamento do período correspondente, acrescido de no mínimo 50% (cinquenta por cento), não havendo falar em pagamento apenas do acréscimo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1.

INTERVALOS INTERJORNADAS - NÃO-OBSERVÂNCIA

O Egrégio Tribunal Regional revelou que a Reclamada desrespeitou a norma do artigo 66, da CLT, que garante o intervalo interjornadas de, no mínimo, onze horas consecutivas. Deve, portanto, ser aplicado analogicamente o § 4º do artigo 71 da CLT, que trata dos intervalos intrajornadas, e a Súmula 110 desta Corte.

MULTA CONVENCIONAL - APLICABILIDADE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido ao Reclamante, incluindo a multa convencional, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.717/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DA FONSECA CARDOSO

ADVOGADO : DR. ALFREDO SOARES DA SILVA

AGRAVADO(S) : SIGMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA

Consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 186 da SBDI-1, "no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia".

AUMENTO SALARIAL - AVISO PRÉVIO - SÚMULA Nº 126 DO TST

O Eg. Tribunal Regional assentou o fato de o Reclamante haver recebido o aviso prévio em 28/07/96, projetado até a data de seu desligamento, em 26/08/96, razão pela qual não reconheceu o direito ao aumento salarial concedido a partir de 01/09/96. Assim, identifica-se a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice na Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.896/2001-002-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR TOPPEL KEMPINSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Afasta-se a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Acolhendo os Embargos de Declaração da Reclamada, o Tribunal de origem consignou os motivos pelos quais considerou intempestivo o Recurso Ordinário.

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - ARTIGO 172, § 3º, DO CPC

1. Segundo o acórdão recorrido, o Regimento Interno do TRT da 9ª Região estabelecia o horário de 12:00 às 18:00 horas para o atendimento ao público.

2. Dessa forma, protocolizado o Recurso Ordinário às 18 horas e 51 minutos do último dia do prazo, caracteriza-se a intempestividade. Inteligência do artigo 172, § 3º, do CPC.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-26.001/2000-005-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : LIVRARIA DO CONTABILISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN

AGRAVADO(S) : DIOGO BUENO CARDOSO

ADVOGADO : DR. JACKSON LUIZ DEIP

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. A recorrente não conseguiu comprovar, como era da sua responsabilidade, qualquer violação a dispositivos legais e/ou constitucionais, tampouco logrou êxito em demonstrar dissenso pretoriano específico, em que estivesse patente a identidade das premissas de fato e de direito entre o caso dos autos e aqueles exteriorizados pelos arestos paradigmáticos. Na verdade, busca tão-somente rediscutir a data de início do contrato de trabalho, pagamento de salário "a latere", jornada de trabalho e aviso prévio, em indistigável procura de levar à revisita de fatos e provas, atraindo a incidência da Súmula nº 126/TST. Agravo conhecido, porém não provido.

PROCESSO : AIRR-28.015/2002-002-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUSCELINO KUBITSCHKE DE ALENCAR

ADVOGADO : DR. WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. A recorrente não conseguiu comprovar, como era da sua responsabilidade, qualquer violação a dispositivos legais e/ou constitucionais, tampouco logrou êxito em demonstrar dissenso pretoriano específico, em que estivesse patente a identidade das premissas de fato e de direito entre o caso dos autos e aqueles exteriorizados pelos arestos paradigmáticos. Na verdade, busca tão-somente rediscutir a reintegração do reclamante, decorrente de sua doença profissional atestadas por exames e laudos médicos, em indistigável procura de levar à revisita de fatos e provas, atraindo a incidência da Súmula nº 126/TST. Agravo conhecido, porém não provido.

PROCESSO : AIRR-29.322/1998-010-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ

AGRAVADO(S) : JERÔNIMO CÉSAR CASQUEIRO PIRES

ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA. O autor não foi enquadrado, no acórdão recorrido, como bancário que desempenhava cargo de confiança (ex vi § 2º do artigo 224 da CLT). Incidência das Súmulas 102, I, e 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-29.415/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER

AGRAVADO(S) : JAIRO MIRANDA MARIATH (ESPÓLIO DE) (NA PESSOA DA INVENTARIANTE ANNA MARIA DE ARAÚJO MARIATH) E OUTRO

ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN

DECISÃO: à unanimidade, preliminarmente, determinar que seja procedida a retificação da autuação e demais registros, para que passe a figurar como agravados JAIRO MIRANDA MARIATH (ESPÓLIO DE) (NA PESSOA DA INVENTARIANTE ANNA MARIA DE ARAÚJO MARIATH) E OUTRO, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não há que se falar em ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, eis que aludido dispositivo constitucional atribui à Justiça do Trabalho competência para dirimir os conflitos decorrentes da relação de trabalho, pouco importando que a matéria esteja regulada em normas de ramo jurídico diverso, ficando afastada a afronta ao dispositivo constitucional invocado. Tratando-se de processos submetidos ao rito sumaríssimo, aplica-se o disposto no § 6º, do art. 896, da CLT, somente se admitindo a revista por contrariedade à Súmula ou violação direta a dispositivo constitucional. Dessa forma, inócuas as alegações de afronta à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

2. PRESCRIÇÃO. O recorrente aponta afronta ao art. 7º, XXIX, da CF, contrariedade às Súmulas 294 e 326 desta Corte, além de divergência jurisprudencial, por considerar prescrita a pretensão de complementação de aposentadoria. Como o art. 7º, XXIX, da CF trata apenas do prazo prescricional aplicável no processo do trabalho e o ponto aqui discutido é quanto ao início de sua contagem, a matéria remete à legislação infraconstitucional (art. 189 do CC/02), não se cogitando de ofensa direta ao aludido preceito constitucional. Assim, tendo em vista que a contagem do prazo prescricional se deu em momento posterior à jubilação, não há que se falar em contrariedade às Súmulas 294 e 326 desta Corte, tendo em vista que foi obedecido o biênio fatal, como referido no acórdão, ainda que de forma implícita.

3. INTEGRAÇÃO DOS ABONOS. A referência da reclamada à violação ao art. 5º, II, e também ao art. 195, § 5º, ambos da Carta Magna, não impulsionam a revista, eis que a investigação a respeito da composição do salário-contribuição remete às próprias normas regulamentares, como as invocadas no recurso, demonstrando que eventual ofensa ao texto constitucional seria de forma oblíqua. No que tange à complementação de aposentadoria pela incorporação dos abonos a recorrente aponta apenas divergência jurisprudencial e afronta à legislação infraconstitucional e regulamento de empresa, aspectos que não viabilizam o processamento da revista, em face do art. 896, § 6º, da CLT.

4. SOLIDARIEDADE. Os fundamentos do acórdão revelam que a motivação legal utilizada para se imputar a responsabilidade solidária às reclamadas (art. 2º, § 2º, da CLT) encontra-se na legislação infraconstitucional, o que afasta a possibilidade de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-32.231/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : JOSELITA DA SILVA FOGAÇA

ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O pedido foi negado porque, segundo a prova dos autos, a demandante não havia ainda adquirido o direito à aposentadoria. Arestos inservíveis ao confronto. Ausência de violações. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-35.425/2003-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

AGRAVADO(S) : AMAURI CHEBAT

ADVOGADO : DR. CLÉDSON CRUZ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA INCOMPLETO. Não se conhece do agravo de instrumento quando o agravante anexar o despacho denegatório da revista de forma incompleta, impossibilitando, assim, a análise das razões de agravo. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-40.121/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : CÉZAR NERY IERVOLINO SOUZA

ADVOGADO : DR. EDY ROSS CURCI

AGRAVADO(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

ADVOGADA : DRA. ELIZA YUKIE INAKAKE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MÉDICO. JORNADA DE TRABALHO. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. O acórdão regional aliou-se ao entendimento cristalizado pela Súmula nº 370, no sentido de que as Leis nº 3.999/61 e nº 4.950/66 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. Assim, os arestos colacionados não se mostram hábeis a impulsionar a revista, eis que superados pela jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, inteligência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-40.146/2003-011-20-40.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MONTAGEM LTDA. - MSE

ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA

ADVOGADO : DR. ELAINE LÍDIA SANTOS DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. APELO INEXISTENTE. A peça recursal acostada aos autos é inócua, visto que firmada por causídico sem habilitação comprovada. Na fase recursal, a irregularidade de representação processual somente pode ser suprida, à luz da Súmula de nº 164 do TST, nos casos em que se comprova, de forma cabal, a existência de mandato tácito que, por seu turno, somente se configura pela presença do advogado, acompanhando a parte, em audiência. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-47.075/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVESTRE DA SILVA

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FERRAZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA - SÚMULA Nº 357 DO TST

O Tribunal Regional decidiu de acordo com a Súmula no 357 do TST, segundo a qual não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando contra o mesmo empregador.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-48.312/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : CONSTAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES

AGRAVADO(S) : SIDNEI MARTINS PEREIRA

ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL. Não ocorreu violação aos artigos incluídos no elenco previsto na OJ 115 da SBDI-1, pois o acórdão impugnado está devidamente fundamentado, enfrentando os pontos essenciais à sua conclusão, oferecendo tese explícita sobre a rejeição dos embargos da reclamada. DA PERICULOSIDADE. As razões recursais se opõem, exatamente, a delineamentos encartados num nicho fático-probatório, cuja análise em sede de revista sofre o óbice intransponível da Súmula 126. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-50.657/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : DOROTEA NORMA KAUTZ

ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O cerne da matéria em discussão é de natureza interpretativa, carecendo de tergiversação jurisprudencial inequívoca para poder avançar a revista. De tal demonstração a demandante não se desincumbiu. Para demonstrar divergência a recorrente juntou acórdãos expatriados da regra contida na alínea "a" do artigo 896 da CLT, pois oriundos da mesma Corte Regional. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-52.390/2004-009-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : DR. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO

AGRAVADO(S) : EDMUNDO KNAUT

ADVOGADO : DR. MARIVAL CARVALHAL SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O objeto da reclamação trabalhista é o pagamento complementar da multa de 40% incidente sobre o depósito dos expurgos inflacionários, através da Lei Complementar nº 110/2001 e em decorrência da dispensa imotivada do reclamante. Trata-se de matéria de natureza trabalhista, uma vez que está vinculada à relação de emprego havida entre as partes, não havendo qualquer dúvida quanto à competência desta Justiça Especializada para apreciar a controvérsia. Incólume o artigo 114 da Carta Magna. Quanto à responsabilidade do empregador, o acórdão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-60.111/2002-900-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNE RIBEIRO ELIAS-QUEVICI

AGRAVADO(S) : EVANDRO SENA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. O acórdão regional aliou-se ao entendimento cristalizado pela Súmula nº 357, do TST, no sentido de que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Assim, os arestos colacionados não se mostram hábeis a impulsionar a revista, eis que superados pela jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, inteligência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-60.209/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : NÉLSON ELIAS FERREIRA

ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CO-RATO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, consoante dispõe a recomendação disposta na Súmula nº 296 do TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-61.397/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : MARALICE GOMES DA COSTA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA PANNAIN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, consoante dispõe a recomendação disposta na Súmula nº 296 do TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-61.980/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : PALMERINDO FERREIRA

ADVOGADO : DR. FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI

AGRAVADO(S) : BMK INDÚSTRIA GRÁFICA E MICROFILMAGEM LTDA.

ADVOGADA : DRA. PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, extingue o contrato de trabalho, mesmo que o empregado continue a trabalhar na empresa após a concessão do benefício. Decisão em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, atraindo a incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.



PROCESSO : **AIRR-62,012/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)**

RELATOR : **JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES**

AGRAVANTE(S) : **JERÔNIMO ALBERTO FERREIRA NORONHA**

ADVOGADO : **DR. ADRIANO SPERB RUBIN**

AGRAVADO(S) : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

ADVOGADO : **DR. ANDRÉ VASCONCELOS VIEIRA**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE CONTRATUAL POR INFRIGÊNCIA À REGRA DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte (Súmula nº 363) e, como tal, na forma da Súmula nº 333 e art. 896, § 4º, da CLT, não desafia recurso de revista. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : **AIRR-62,037/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)**

RELATOR : **JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES**

AGRAVANTE(S) : **LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS**

ADVOGADO : **DR. CRISTIANO PERUZZO**

AGRAVADO(S) : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

ADVOGADO : **DR. WILSON LINHARES CASTRO**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A aposentadoria espontânea, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, extingue o contrato de trabalho, mesmo que o empregado continue a trabalhar na empresa após a concessão do benefício. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Decisão em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, atira a incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : **AIRR-70,583/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)**

RELATORA : **MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

AGRAVANTE(S) : **CORTE ZERO CABELEIREIROS E PRODUTOS LTDA.**

ADVOGADA : **DRA. ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES**

AGRAVADO(S) : **MARCELO ÁVILA DA SILVA**

ADVOGADA : **DRA. ELISABETE GORNICK SCHNEIDER**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA

Não implica cerceamento de defesa o indeferimento de prova testemunhal, quando já há, nos autos, elementos suficientes para formar a convicção do juízo. Inteligência do artigo 130 do Código de Processo Civil.

CONFISSÃO FICTA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

O apelo carece do indispensável prequestionamento (Súmula no 297 do TST).

EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - SÚMULA No 126 DO TST

Diante do quadro fático delineado no acórdão regional, havia relação de emprego entre Reclamante e Reclamada. Entendimento diverso exigiria o reexame de fatos e provas (Súmula no 126 do TST).

HÓRAS EXTRAS - CONFISSÃO FICTA

Diante da existência de confissão ficta, presumiram-se verdadeiros os fatos narrados pela parte contrária, não havendo falar em violação aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I, do Código de Processo Civil.

PARCELAS RESCISÓRIAS - RECURSO DESFUNDAMENTADO

O Recurso de Revista encontra-se desfundamentado, a teor do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AVISO PRÉVIO

Por ser mais abrangente, o pedido de aviso prévio proporcional, apesar de ainda não regulamentado o art. 7º, XXI da Constituição, engloba o pedido de aviso prévio de 30 dias, não havendo falar em violação aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil.

FÉRIAS PROPORCIONAIS - ADICIONAL DE 1/3 - SÚMULA No 328 DO TST

O acórdão regional está de acordo com a Súmula no 328 do TST.

VALE-TRANSPORTE - SÚMULA No 126 DO TST

O exame da questão, referente à desnecessidade de vale-transporte, encontra o óbice da Súmula no 126 do TST.

MÉDIA SALARIAL - SÚMULA No 126 DO TST

A análise da questão atinente à média salarial demandaria o reexame de fatos e provas, o que é obstado pela Súmula no 126 do TST.

REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

Considerando que havia, na inicial, pedido de condenação ao pagamento de repousos remunerados, não há falar em ofensa aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : **AIRR-72,478/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)**

RELATOR : **JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES**

AGRAVANTE(S) : **EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.**

AGRAVADO(S) : **LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS**

ADVOGADO : **DR. RICARDO DALL'AGNOL**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. Flagrante o mero inconformismo da parte, ressumando de suas razões recursais, tão-somente, o desejo de conduzir o recurso a um novo exame do conjunto fático-probatório, vedado a esta Superior Instância, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte. O recorrente não conseguiu comprovar, como era da sua responsabilidade, qualquer violação a dispositivos legais e/ou constitucionais. Agravo conhecido, porém não provido.

PROCESSO : **AIRR-76,534/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)**

RELATORA : **MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

AGRAVANTE(S) : **CONVEF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.**

ADVOGADA : **DRA. ALINE DURAN GALASTRE**

AGRAVADO(S) : **EVANDIR SANCHES DA SILVA**

ADVOGADO : **DR. LUIZ CARLOS RODRIGUES**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO EXTRA PETITA

Não há julgamento extra petita quando o Tribunal, examinando os fatos e aplicando o direito, julga nos limites do pedido.

ESTORNO DE COMISSÕES PAGAS

É nula a cláusula contratual que prevê, na hipótese de cancelamento da venda em razão da inadimplência do comprador, o estorno das comissões pagas ao empregado, pois o risco da atividade econômica é do empregador.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : **AIRR-77,658/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)**

RELATORA : **MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

AGRAVANTE(S) : **JORGE PEREIRA**

ADVOGADO : **DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**

AGRAVADO(S) : **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P**

ADVOGADO : **DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO - SUPRESSÃO DOS TRIÊNIOS E ANUÊNIOS - REEXAME DE FATOS E PROVAS

A análise da questão atinente à base de cálculo da indenização pelo desligamento voluntário e à supressão dos triênios e anuênios demandaria o reexame de fatos e provas, o que é obstado pela Súmula no 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-78,567/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)**

RELATOR : **JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES**

AGRAVANTE(S) : **MARIA JOSÉ DA SILVA**

ADVOGADO : **DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA**

AGRAVADO(S) : **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PROCURADORA : **DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA**

AGRAVADO(S) : **COOPEREXT - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

ADVOGADA : **DRA. ROBERTA PORTO ABDALLA**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE FATOS E

PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE REVISITA. Decidido, com base na prova e circunstâncias de fato, do caso concreto, vínculo empregatício, o acórdão regional não violou dispositivo de lei federal nem violentou a Constituição Federal. Decisão arrimada na prova e nos fatos não se presta a ser examinada à luz da revista a teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : **AIRR-87,243/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)**

RELATOR : **JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES**

AGRAVANTE(S) : **ARNALDO CARLOS DA SILVA BERNARDES**

ADVOGADA : **DRA. DEISE YOKOYAMA**

AGRAVADO(S) : **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ**

ADVOGADO : **DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO**

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DESFUNDAMENTAÇÃO. ART. 524, II, DO CPC. CONSEQÜÊNCIA. Não merece ser conhecido o agravo de instrumento que não combate especificamente os fundamentos da decisão denegatória questionada (Súmula nº 422/TST). A função deste remédio recursal é a de submeter, ao órgão hierarquicamente superior, o motivo pelo qual o recorrente entende que a decisão denegatória está equivocada, e não um meio atravessado de levar o conhecimento de todos os temas do recurso de revista para a instância "ad quem." Se assim o fosse, não haveria necessidade em fazê-lo passar pelo crivo do primeiro exame de admissibilidade, uma vez que a parte informada teria sempre ao seu alcance o agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : **AIRR-87,516/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)**

RELATOR : **JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES**

AGRAVANTE(S) : **BANCO DO BRASIL S.A.**

ADVOGADA : **DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES**

AGRAVADO(S) : **VÂNIA SECIN FIDALGO**

ADVOGADO : **DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA**

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DA SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA. VIOLAÇÃO DO ART. 5, II, LIV, DA CONSTITUIÇÃO E DO ART. 405, § 3º, DO CPC. INAPLICABILIDADE, "IN CASU", DA SÚMULA 357. NULIDADE DO DEPOIMENTO. Não ocorreu violação aos artigos indicados no recurso. O acórdão, no caso, aplicou corretamente a Súmula 357 desta Corte, portanto, não há dar passagem à revista, no tópico, pois não existe uma razão plausível para tornar nulo o depoimento. FOLHAS INDIVIDUAIS DE FREQUÊNCIA. Sobre a validade das FIPs, cuja idoneidade foi reprovada no julgado, a decisão original assim fundamentou: "A desorganização, dolosa ou culposa, quanto aos controles de horários, cria presunção, ainda que "juris tantum", da veracidade do horário alegado na inicial, devendo a empresa provar, por outros meios, a inexistência de trabalho extraordinário, ônus do qual o reclamado não se desincumbiu". Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : **AIRR-88,191/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)**

RELATOR : **JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES**

AGRAVANTE(S) : **BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.**

ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

ADVOGADO : **DR. RÜDEGER FEIDEN**

AGRAVADO(S) : **ALESSANDRA PALMA MARQUES**

ADVOGADO : **DR. CELSO FERRAREZE**

ADVOGADA : **DRA. CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA**

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. CARTÕES DE PONTO. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou ter litigado contra o mesmo empregador (Súmula 357). Deitando âncora em tal entendimento, é mais que evidente que a decisão, no tópico, não desafia revista. A prova testemunhal corroborou a jornada indicada na inicial, invalidando os registros de ponto. Perfeitamente correto o entendimento do Regional quanto ao deferimento das horas extras. Incólumes o artigo 818 da CLT e 333 do CPC. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Não comprovada a ausência da demandante, indevidos os descontos efetuados ao seu arripio, conforme disposto na Súmula 342 desta Corte. Inteligência do art. 462 da CLT. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-88.541/2003-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW

EMBARGADO(A) : SÔNIA SOARES MACHADO

ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O acórdão embargado, realmente, está equivocado quanto à fase que atravessa o processo, pois ainda não ultrapassada a fase de conhecimento. Os embargos devem ser acolhidos para que sejam prestados os esclarecimentos necessários à complementação da prestação jurisdicional. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-89.517/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : PEDRO IVO SIQUEIRA E SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ESTÊVÃO MALLET

EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE ATMA S.A.

ADVOGADO : DR. EDGAR ROBERTO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. EXECUÇÃO. JUÍZO UNIVERSAL. Não configura violação direta e literal da Constituição Federal, conforme exigência do § 2º do art. 896 da CLT, a hipótese única de cabimento da revista nos processos em fase de execução. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Ante a ausência de contradições e omissões, embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-90.478/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : SALVADOR FORSETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO AVELINO VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SÚMULA Nº 126 DO TST Para se mudar o entendimento do Tribunal Regional seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é obstado pela Súmula no 126 do TST.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-91.182/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROSO

AGRAVADO(S) : SILA MOTA HOLZCHUH

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS

ADVOGADO : DR. MAURO VIEGAS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REFLEXOS DO SALÁRIO HABITAÇÃO EM HORAS DE SOBREVISO. A Eg. Turma manteve a condenação em reflexos do salário habitação em horas de sobreaviso, ao fundamento de que a Demandada não comprovou que as mesmas não fossem realizadas. Ficou explicitado que, em "liquidação de sentença, caso verificado que o reclamante não recebia sobreaviso, por óbvio restará inócua a condenação no aspecto". Naquilo que diz respeito à arguição de

nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, o recurso é estéril, pois a decisão calcinada enfrentou as questões essenciais inseridas no recurso, adotando tese explícita a respeito. Deixando, portanto ilesos os artigos 93, IX, da Constituição Federal; 458 do CPC e 832 da CLT. A habitação fornecida ao reclamante, conforme o art. 458 da CLT, ou seja, era pelo trabalho e não para o trabalho, não tinha caráter instrumental, pois a sua natureza era de um "plus" salarial. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-93.442/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : CELSO CÉSAR JÚNIOR

ADVOGADO : DR. GERALDO URBANCA OZORIO

AGRAVADO(S) : RÁDIO RECORD S.A.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CONFISSÃO FICTA. CONFIGURAÇÃO. EFEITOS. Está configurada a confissão ficta, apesar de o empregado haver juntado atestado médico, quando as circunstâncias todas tramam em sentido contrário ao que ali está afirmado. Ausência de violações. Dissenso jurisprudencial não demonstrado. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-97.742/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS

ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

EMBARGADO(A) : LIBRA TERMINAIS S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO

EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. A decisão embargada não contém as apontadas omissões nem contradição a ser sanadas. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-108.974/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

AGRAVADO(S) : VILMAR NEVES SOARES

ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CAUDURO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRESCRIÇÃO. Depreende-se do acórdão que não restou demonstrada a violação direta e literal (como exige o artigo 896, "c", da CLT) aos dispositivos citados, que sequer foram prequestionados. Quanto ao artigo 11 da CLT, restou observado o biênio prescricional no ajuizamento da reclamação trabalhista, matéria que foi superada nas instâncias inferiores e decretada a prescrição quinquenal pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Quanto ao artigo 37, II, da CF, trata-se de fato anterior à vigência da atual Carta Magna e, quanto ao artigo 7º, XXIX, da CF, havendo o reconhecimento do contrato único, não há que se falar em prescrição total. Os arestos colacionados deservem à configuração do dissenso. Os modelos de fl. 1751 e o primeiro de fl. 1575 são inespecíficos, eis que partem de premissas fáticas diversas daquelas adotadas no acórdão recorrido, além de não enfrentarem todos os fundamentos do acórdão, incidindo as Súmulas 23 e 296 do TST, e os demais porque são oriundos de Turma desta Corte, em descompasso com o artigo 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-632.302/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEONARDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU DE INCIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO

O Reclamante não apontou dispositivo legal ou divergência jurisprudencial para dar suporte ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.315/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. PATRÍCIA ALMEIDA REIS E OUTROS

AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)

PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER

ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: SOLIDARIEDADE - EXCLUSÃO DA PETROBRÁS - GRUPO ECONÔMICO - INTERBRÁS

O art. 20 da Lei nº 8.029/90 fixou a responsabilidade exclusiva da União pelas obrigações pecuniárias decorrentes da extinção da INTERBRÁS, não havendo falar em solidariedade da PETROBRÁS. Ademais, o grupo econômico formado entre ambas deixou de existir com a extinção daquela. Precedentes da SBDI-1.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

1. Não se divisa violação aos arts. 157, IV, da Constituição de 1946, 35 e 39 da Lei nº 2.004/53, que não dispõem especificamente sobre os critérios de pagamento da participação nos lucros, reservando tal regramento à lei ou às normas empresariais específicas.

2. O acórdão regional registrou apenas que a Autora percebia participação nos lucros, conforme critérios objetivos estabelecidos nos regulamentos da empresa. Nada referiu sobre eventual alteração prejudicial das normas de participação nos lucros, nem sobre a existência de critérios diversos para os empregados admitidos após 30/11/82. Assim, a análise da apontada violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 demandaria reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126 desta Corte.

REINTEGRAÇÃO

Este tópico, além de estar desfundamentado, nos termos do art. 896 da CLT, trata de matéria não discutida nos autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.126/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : EDSON VASQUES SILVESTRE

ADVOGADO : DR. ENOCH PEREIRA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA

Não há como divisar negativa de prestação jurisdicional se o acórdão recorrido consigna os motivos de seu convencimento.

MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS

Se a parte abusa de seu direito de provocar o Judiciário, manejando os Embargos de Declaração quando não demonstradas quaisquer de suas hipóteses de cabimento, faz mau uso do instrumento processual, sendo perfeitamente cabível a aplicação da multa.

DIFERENÇAS SALARIAIS - AUSÊNCIA DE PROVA

Conforme assevera o acórdão regional, restou devidamente comprovado o direito do Reclamante às diferenças postuladas; apenas a apuração do quantum devido foi remetida à fase de liquidação. A mudança desse entendimento demandaria o reexame de fatos e provas, medida inviável nesta fase processual, a teor da Súmula nº 126/TST.

HORAS EXTRAS - CONDENAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR AO PRESENCIADO PELAS TESTEMUNHAS

Se a assertiva da Agravante colide com o quadro fático delineado pela Corte de origem, o apelo revisional encontra óbice na Súmula nº 126/TST.

REFLEXOS DE DIFERENÇAS SALARIAIS - NÃO-INDICAÇÃO DAS PARCELAS

O pedido de reflexos das diferenças salariais dispensa a discriminação das parcelas sobre as quais deverão incidir, por se tratar de mera aplicação do Direito à espécie.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-711.699/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ANA MARIA ALÃO DO COUTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANASTÁCIO JORGE KATSIPIS NETO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO LIMA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA (PAMS) - LIMITAÇÃO PELO PADV - PRESCRIÇÃO

1. Como se infere do acórdão regional e das razões do recurso, a insurgência dos Autores dirige-se à cláusula que limitou o benefício do PAMS ao período de 24 (vinte e quatro) meses após a adesão ao PADV. Compreende-se, pois, que o ato de restrição do benefício aperfeiçoou-se com a adesão ao plano de demissão voluntária, devendo-se contar a prescrição a partir de então. Assim, não se divisa violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

2. A Corte de origem afirmou que o benefício em questão não concerne à complementação de aposentadoria. Assim, nos termos da Súmula nº 296 desta Corte, são inespecíficos os arestos colacionados, bem como a Súmula nº 327 do TST.

DEPÓSITOS DE FGTS - PRESCRIÇÃO

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 362 do TST. Aplicam-se o art. 896, § 4º, da CLT, a Súmula nº 333 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.294/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : SANDRA DAS GRAÇAS PEIXOTO MACHADO

ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : UNIÃO

PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SERVIDOR CELETISTA - REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A alegação de que a Agravante teria vínculo empregatício com a ELETROBRÁS foi expressamente afastada pelo acórdão regional. Nesse passo, a mudança de entendimento demandaria revolvimento de fatos e provas e da legislação estadual, providência que não cabe em Recurso de Revista (Súmula nº 126/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-717.709/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.

ADVOGADO : DR. CÉSAR MIRANDA VILA NOVA

AGRAVADO(S) : OSMAR SOARES COELHO

ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - REFLEXOS DE "AJUDAS DIVERSAS" E PRÊMIOS NO 13º SALÁRIO DE 1996

Se a alegação da Agravante colide com o quadro fático delineado pela Corte de origem, o apelo encontra óbice na Súmula nº 126/TST.

HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

Não há falar em violação ao artigo 818 da CLT, uma vez que, para o Tribunal a quo, o Reclamante logrou comprovar o fato constitutivo de seu direito.

HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - CONTROLE DE HORÁRIO - ART. 62, I, DA CLT

O Tribunal Regional assentou que, conquanto laborasse externamente, o Autor estava sujeito a controle de jornada. Entender diversamente exigiria o reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126/TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS

A Agravante não demonstrou divergência jurisprudencial válida (Súmula nº 296, item I, do TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

O Eg. Colegiado a quo, enfatizando o caráter constrangedor da conduta dos superiores do Reclamante, concluiu pela presença dos elementos necessários à configuração do dano moral. Apenas a desconsideração do panorama fático traçado pela Corte Regional permitiria concluir de modo diverso. Incide na espécie o óbice da Súmula nº 126/TST.

DANO MORAL - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

O artigo 1.538 do Código Civil anterior, tido como violado, regula situação distinta da tratada nos autos.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-760.778/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MARLENE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA MOREIRA SANTANA REZENDE

AGRAVADO(S) : LLOYD AÉREO BOLIVIANO S.A.

ADVOGADO : DR. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESPROVIMENTO

O acórdão regional está fundamentado de forma completa, não se divisando omissão ou contrariedade.

HORAS EXTRAS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - SÚMULA Nº 296 DO TST

O aresto colacionado não apresenta identidade com a hipótese fática dos autos. Aplica-se a Súmula nº 296 do TST.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-785.860/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. EMANUEL JAIR F. DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Evidencia-se que o acórdão recorrido prestou a jurisdição reclamada, dando adequada resposta às questões discutidas nos autos. A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

PRESCRIÇÃO - ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO INDUSTRIÁRIO

O Eg. Tribunal Regional concluiu ser o Reclamante vigia rural, integrante da categoria dos trabalhadores rurais, e, não, industriário, como pretende a Reclamada. Assim, o acolhimento da pretensão recursal demandaria a modificação do panorama fático-probatório fixado pelo Tribunal de origem, medida inviável nesta sede recursal extraordinária, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.120/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

ADVOGADA : DRA. FABIANA NORONHA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - LEIS MUNICIPAIS - PREVISÃO EXPRESSA - NATUREZA INDENIZATÓRIA

Diante da previsão inequívoca, em lei municipal, da sua natureza indenizatória o auxílio-alimentação não integra o salário.

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - ACORDO COLETIVO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - LEI MUNICIPAL EDITADA POSTERIORMENTE

O Eg. Tribunal Regional reconheceu a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, tendo por fundamento as Leis Municipais nos 2.287/93, 2.419/95 e 2.524/97, e, não apenas, o acordo coletivo firmado, razão pela qual não há falar em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 05 da C. SDC.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-78/2000-090-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. MAIRA TAÍS BISPO CARMONA

RECORRIDO(S) : APARECIDO CLÓVIS BIANCONI

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

O Tribunal Pleno desta Corte julgou, em 5/5/2005, o IUJ suscitado no processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5, tendo decidido manter o entendimento consubstanciado na Súmula nº 228 no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-85/2003-999-16-00.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIMBIRAS

ADVOGADO : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR

RECORRIDO(S) : AUGUSTA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA

Não há falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, se a parte não opôs Embargos de Declaração com o intuito de instar a Corte de origem a se manifestar sobre as alegadas omissões.

PRESCRIÇÃO BIENAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

O Tribunal Regional não noticia qualquer mudança do regime jurídico de prestação dos serviços, mas apenas que "a reclamante trabalhou na função de zeladora durante o período de 01 de maio de 1992 a 01 de janeiro de 1997, quando a Constituição de 1988 já estava em vigor, contrariando o preceito constitucional disposto no art. 37, II, que veda expressamente a admissão de pessoal para ocupar cargo ou emprego sem prévia aprovação em concurso de provas ou provas e títulos" (fls. 113).

Verifica-se, pois, que a alegação de prescrição fundamentada na mudança de regime jurídico não guarda pertinência com a hipótese dos autos.

SALÁRIO MÍNIMO - PROPORCIONALIDADE À JORNADA DE TRABALHO - NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE PROVA - SÚMULA Nº 126 DO TST

O acórdão regional afirma que não há, nos autos, prova da celebração de acordo para o recebimento de salário inferior ao mínimo legal, em razão de jornada reduzida, impossibilitando estabelecer a jornada proporcional. Incidência na Súmula nº 126 desta Eg. Corte.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC

A simples cominação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC não ofende o preceito inserido no art. 5º, LV, da Constituição da República, uma vez que a utilização de meios legítimos de impugnação de decisões com intuito meramente protelatório não configura exercício regular do direito de defesa, mas verdadeiro abuso do direito de acesso ao Poder Judiciário.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-104/2002-203-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO

RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MACHADO

ADVOGADO : DR. ZARA LÚCIA FERREIRA PEREIRA

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA CANNANO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 2º da Lei nº 9800/99 e 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, na parte em que se considerou deserto o Recurso Ordinário da 2ª Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da 2ª Reclamada e se o caso for a parte necessária do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. LEI Nº 9.800/99. INTERPRETAÇÃO NO TOCANTE À GUIA PARA A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. O não conhecimento de recurso por deserto, em razão de a interposição via fac-símile não vir acompanhada, desde logo, do original da guia de recolhimento do depósito recursal, desde que observado o quinquídio para a apresentação dos originais do recurso e da guia referida, afronta o princípio do contraditório e da ampla defesa, porquanto revela interpretação do art. 2º da Lei nº 9.800/99 com restrição nele não contida e completamente divorciada do objetivo da norma. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-122/2004-011-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : ELCIDÉZIO VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADA : DRA. LÊDA MARIA SILVESTRE

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista, dele conhecendo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo a sentença de primeiro grau, no tocante à percepção de diferenças salariais decorrentes do desvio funcional.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Ficou evidenciado na instância primária, o que não foi afastado pelo regional, que efetivamente houve desvio de função. Desta forma, ao entender que, por ser empregado de sociedade de economia mista, o reclamante não tem direito à percepção das diferenças salariais postuladas, a instância "a quo" divergiu do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST. Agravo de instrumento conhecido e provido, para mandar processar a revista. RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Tendo conhecido do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI-1 do TST, a qual preconiza ser devido o pagamento das diferenças salariais respectivas quando estiver comprovado o desvio de função, cumpre-me dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no tocante à percepção de diferenças salariais decorrentes do desvio funcional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-173/2003-033-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ANICE RAPHAELI
ADVOGADO : DR. JOACIR ALDO GADOTTI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema membro titular da CIPA - estabilidade provisória - renúncia, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MEMBRO TITULAR DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - RENÚNCIA. Não há como se presumir a renúncia do trabalhador a direitos trabalhistas somente porque este recebeu suas verbas rescisórias, quando detentor da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT. Quando se trata de renúncia de direitos trabalhistas, é indispensável que não paira nenhuma dúvida quanto à manifestação da vontade do trabalhador, revelando-se razoável o entendimento do Regional de que é necessária a demonstração inequívoca do ato da renúncia. Conheço.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRAZO. Jurisprudência inespecífica. Incidência da Súmula 296.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-240/2003-059-19-00.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMERSON JOEL SANTOS ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORDEIRO LIMA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, harmonizando o acórdão regional com o teor da referida súmula, restabelecer a sentença, que reconheceu o direito do Reclamante aos depósitos do FGTS, durante o período laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO - DESCARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - CONTRATO NULO - EFEITOS

1. O Tribunal de origem afirmou que o Reclamante fora designado, a título precário e transitório, para exercer o cargo de Depositário Judicial e, posteriormente, de Oficial de Justiça. Nessa esteira, concluiu que o vínculo existente entre o Autor e o Estado de Alagoas era estatutário. Por esse motivo, julgou improcedente a Reclamação Trabalhista.

2. Todavia, considerando que o acórdão recorrido afirma que o Reclamante prestou serviços ao Estado de Alagoas durante quase dez anos - de 14/12/1993 a 18/02/2003 -, tenho como incorreta a conclusão de que houve contratação temporária, autorizada nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

3. O que houve, na realidade, foi injustificável contratação sem observância de concurso público, pelo que nulo o contrato havido entre o Autor e a Administração Pública Estadual (artigo 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior). Nessa linha, deve ser reconhecido o direito do Reclamante aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363/TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-261/2002-004-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : APARECIDA SUELI AMÂNCIO GARCIA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ ZARA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos" e "repercussão da gratificação semestral paga no FGTS"; dele conhecer no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que dispõe: "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REPERCUSSÃO NO FGTS

A decisão do Eg. TRT no sentido de que a gratificação semestral não tem natureza jurídica de participação nos lucros, proclamando a possibilidade de sua integração ao FGTS acrescido de 40%, inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista por ofensa aos artigos 7º, XI, da Constituição Federal de 1988 e 1090 do Código Civil/1916, por óbice da Súmula nº 126 do TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-385/2001-002-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALESSANDRO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE MARIA DE MESQUITA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para que conste na parte dispositiva do acórdão ora embargado: "dou provimento ao recurso de revista para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e a isenção do pagamento das custas processuais, e, afastada a deserção do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos para o TRT de origem, a fim de que aquela Corte aprecie o recurso ordinário como entender de direito".

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar o vício apontado. Esta Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, por entender que ele faz jus ao benefício da justiça gratuita, mas não afastou a deserção do recurso ordinário e não determinou o retorno do processo ao TRT de origem para que aquele Colegiado apreciasse o recurso ordinário do autor, conforme postulado em seu recurso de revista. Embargos Declaratórios acolhidos e providos.

PROCESSO : RR-411/2001-462-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S) : GUTEMBERG ROSA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "Saldo de salários. TRCT. Quitação. Súmula nº 330 do TST. Princípio da celeridade e da economia processual", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do saldo de salários referente aos dias trabalhados no mês da rescisão contratual.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação assentada pelo Regional, por completa e acabada, não comporta a censura argüida pela reclamada. Quanto ao tema "SALDO DE SALÁRIOS. PARCELA CONSTANTE DO TRCT. VIOLAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CF/88", deixo de analisar a alegação, ante os termos do art. 249, § 2º do CPC. Preliminar que se rejeita. SALDO DE SALÁRIOS. TRCT. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. PRINCÍPIO DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL. Em nome do princípio da celeridade e da economia processual, não se justifica a remessa deste processo ao Regional de origem. Constata-se que a alegação patronal tem fundamento, na medida em que se constata do TRCT, fl. 04, no campo 28, a quantia de R\$113,96, referente aos dias trabalhados no mês da rescisão, objeto da insurgência patronal. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e provido, no particular.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS APÓS A RESCISÃO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. Se os descontos devidos pelo reclamante são maiores do que as verbas deferidas, a hipótese é de reconvenção, não havendo que se falar na violação da regra disposta nos arts. 462, § 1º da CLT e 5º, II da Constituição da República. Revista não conhecida quanto ao tema.

INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. A questão não é de prova presumida, mas de prova produzida pela parte, de maneira que o teor do art. 818 da CLT foi observado, nada havendo que se falar quanto à violação do art. 333, I do CPC, que resultou igualmente ileso. Recurso de revista não conhecido quanto ao tema.

PROCESSO : RR-491/2004-012-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE(S) : LUIZ JORGE PASSOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Recurso de revista genérico, sem a indicação específica do ponto do acórdão regional sobre o qual a prestação jurisdicional foi omitida ou se mostrou contraditória conduz a desfundamentação do apelo no tocante à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. É que, desde que consagrado no ordenamento jurídico pátrio o princípio da dialeticidade, constitui pressuposto objetivo de admissibilidade dos recursos a fundamentação destinada a evidenciar o equívoco da decisão judicial recorrida (artigos 514, II, e 524, II, do CPC; OJSBDI de nº 90).

Recurso de Revista a que não se conhece.

2. ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE HORAS DE SOBREAVISO. Ao dispor a Súmula de nº 229 que "Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial", tal não significa que as horas de sobreaviso devem ser remuneradas com o adicional de periculosidade, como se infere da Súmula de nº 132, item II, do TST que, no particular, é específica: "Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. (ex-OJ nº 174 - Inserida em 08.11.2000)".

Recurso de Revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-535/2003-071-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INTERNACIONAL PAPEL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CAROLINA CASADEI NERY
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO VENTURINI
ADVOGADA : DRA. CELINA CLEIDE DE LIMA



DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 101/01. O acórdão recorrido está de acordo com a OJ 344 da SDI-1/TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-592/2004-009-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ALDEMAR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO - TENTATIVA DE RENOVACÃO DO PROTESTO JUDICIAL - EXTEMPORANEIDADE

Decorridos mais de dois anos da data do ajuizamento do primeiro protesto, é de se ter por ineficaz a renovação ofertada. Não há falar, portanto, em nova interrupção do prazo prescricional. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-606/2003-002-14-40.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE(S) : BENEDITO LUIZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VINICIUS DE ASSIS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : DR. EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação ao art. 843, caput, da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação ao art. 843, caput, da CLT e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito, afastado o arquivamento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. AÇÃO PLÚRIMA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. POSSIBILIDADE. POTENCIAL OFENSA AO ART. 843 DA CLT. Empresta-se provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da potencial violação ao art. 843, "caput", da CLT, quando o eg. Regional determina o arquivamento de reclamação plúrima, em face do não-comparecimento dos autores, desconsiderando a possibilidade de representação pelo sindicato da categoria. Agravo de Instrumento a que se empresta provimento, ante a potencial ofensa ao art. 843, "caput", da CLT, ordenando-se o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

2. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO PLÚRIMA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. POSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 843 DA CLT. Na hipótese de ação trabalhista plúrima, podem os reclamantes fazer-se representar pelo respectivo sindicato da categoria, independentemente do motivo que determinou o não-comparecimento, conforme dispõe o caput do art. 843 da CLT. Devidamente representados em audiência os autores, descabido o arquivamento do feito. Tratando-se da hipótese excepcional veiculada no caput do art. 843 da CLT, não tem aplicação o §2º do mesmo dispositivo legal. Recurso de Revista a que se conhece e a que se empresta provimento para, afastando o arquivamento, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguimento do feito.

PROCESSO : RR-618/2004-004-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : AUGUSTO CHAVES DE LEMOS
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". Esta Corte Superior já emitiu pronunciamento acerca da responsabilidade do empregador sobre a matéria em questão, através de jurisprudência iterativa, notória e atual, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1/TST. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Existe aparente contradição entre a decisão do Regional e a OJ 344 da SBDI-1/TST, o conhecimento do recurso, no tópico, é medida que se impõe, para permitir o processamento do processo principal. Agravo de instrumento conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA.** FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL. INÍCIO DA CONTAGEM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OFENSA LITERAL E DIRETA AO ART. 7º, INCISO XXIX, DA LEI MAGNA. O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção monetária expurgada pelos Planos Verão (1989) e Collor (1990) somente começa a fluir a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 110, em 30 de junho de 2001. Nada obstante, o demandante trabalhou até 15.12.03, quando foi despedido. Assim, ajuizada a presente ação em 19 de abril de 2004, tem-se por observado o biênio de que trata o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-619/2002-034-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE(S) : JOB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA RENATA MENDES
RECORRIDO(S) : RICARDO LEPORÉ
ADVOGADO : DR. EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 625-E e parágrafo único da CLT, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação ao artigo 625-E e parágrafo único, da CLT e, no mérito, emprestar-lhe provimento para julgar extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO. TERMO CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFICÁCIA LIBERATÓRIA PLENA. QUITAÇÃO DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO SEM RESSALVAS. POTENCIAL OFENSA AO ART. 625-E E PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT. Empresa presta-se provimento ao agravo de instrumento para melhor análise de potencial violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho quando o eg. Regional adota tese no sentido do não reconhecimento de eficácia liberatória geral do Termo de Conciliação, mesmo ante a inexistência aposição de qualquer ressalva. Agravo de Instrumento a que se empresta provimento ante a possível violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, ordenando-se o prosseguimento na forma regimental.

RECURSO DE REVISTA. COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO. TERMO CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFICÁCIA LIBERATÓRIA PLENA. QUITAÇÃO DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO SEM RESSALVAS. DESCONSIDERAÇÃO. OFENSA AO ART. 625-E E PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT. CARACTERIZAÇÃO. Configura-se em afronta ao teor do art. 625-E e parágrafo único da CLT, acórdão regional que desconsidera o Termo de Conciliação firmado perante CCP, mesmo reconhecendo sua regular entabulação, sem nenhum vício nulificador, máxime quando no documento de transação consta expressamente a quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho ofertada pelo empregado. Recurso de Revista a que se conhece por violação ao art. 625-E e parágrafo único da CLT e a que se empresta provimento para, julgar extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

PROCESSO : RR-659/2004-103-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LÁZARA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CIBELE CARNEIRO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : A. RELA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - danos morais e patrimoniais - doença ocupacional", por afronta ao artigo 114, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência desta Justiça Especializada para julgar as lides em que se busca a indenização por danos materiais e morais decorrentes do acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, superada a questão da competência, apreciar a controvérsia como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Honorários periciais".

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAL E MORAL - DOENÇA OCUPACIONAL DE TRABALHADOR

1. O acidente do trabalho pode ensejar dois tipos distintos de ações: (i) a que tem por objeto o pagamento do benefício previdenciário, dirigida ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e (ii) a que postula indenização por danos materiais e/ou morais decorrentes do acidente do trabalho, dirigida ao Empregador que agiu com dolo ou culpa.

2. A controvérsia acerca da competência para julgar o pleito de indenização por dano material e moral resultante do acidente do trabalho - se seria da justiça comum ou da justiça trabalhista - foi recentemente pacificada, concluindo-se pela competência desta justiça especializada.

Nesse sentido, decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, nos autos do CC 7204/MG, rel. Min. Carlos Britto, na Sessão do dia 29.6.2005 (Informativo do STF nº 394).

3. Ademais, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho, na vigência da disposição constitucional anterior à Emenda, já afirmava a competência material da Justiça do Trabalho (Súmula nº 392/TST).

HONORÁRIOS PERICIAIS

A análise do tópico resta prejudicada, em razão do provimento do Recurso para determinar que o Tribunal de origem prossiga no julgamento do feito como entender de direito, superada a questão da competência.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-673/2002-016-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ LUÍS CANEDO DE MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - REMUNERAÇÃO - OBSERVÂNCIA AO TETO PREVISTO NO ART. 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-900/2003-007-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : JOÃO DA COSTA FREIRE
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARTINS NUNES
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição argüida e determinar o retorno ao Regional de origem para julgar como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Caracterizada a afronta ao artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, o conhecimento do recurso, no tópico, é medida que se impõe, para permitir o processamento do processo principal. Agravo de instrumento conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA.** FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção monetária expurgada pelos planos Verão (1989) e Collor (1990) começa a fluir a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, em 30 de junho de 2001. Assim, tendo em vista que o autor ajuizou a presente reclamação em 13 de junho de 2003, não ocorreu, "in casu", a prescrição da pretensão relativa ao pleito de pagamento das diferenças da multa rescisória. Esta é a inteligência da OJ nº 344 da SBDI-1 do TST. Desta forma, dou provimento ao recurso de revista para afastar a prescrição argüida e determinar o retorno ao Regional de origem para julgar como entender de direito. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-917/2002-027-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUCY NEIDE RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO : DR. LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "transação - adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária", "horas extras - ônus da prova", "salário-substituição - ônus da prova" e "descontos previdenciários"; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por violação ao artigo 818, da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - incidência - totalidade dos créditos da condenação", por violação ao artigo 46, da Lei 5.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS - SÚMULA 338, ITEM III, DO TST - ÔNUS DA PROVA

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 338, item III, desta Corte, que dispõe: "III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)". Ademais, manteve a condenação no pagamento das horas extras com fundamento nas provas dos autos, em especial a testemunhal, que demonstrou o labor habitual em regime de sobrejornada, sem o respectivo pagamento. Incide a Súmula nº 126 do TST.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Na hipótese, é incontroverso que foi efetuado o pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito em conta. O ônus de comprovar o pagamento a destempe é da Reclamante, inexistindo fundamento para a sua inversão, já que é fato constitutivo do direito. Restaram violados os artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC.

SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO - ÔNUS DA PROVA

O Tribunal Regional não dirimiu a controvérsia à luz do ônus da prova, inviabilizando o conhecimento do apelo, nos termos da Súmula 297 do TST, por carecer do indispensável prequestionamento.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

O acórdão regional está conforme à Súmula 368, III, do TST.

DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO

Aplicação da Súmula nº 368, item II, desta Corte.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-992/2003-331-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : EDIMILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BACKES

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "contagem minuto a minuto - cláusula normativa que desconsidera até 15 (quinze) minutos nas marcações dos cartões de ponto - validade", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na apuração das horas extras posteriores a 19 de junho de 2001, desprezar até 15 (quinze) minutos das marcações dos cartões de ponto; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "horários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - CLÁUSULA NORMATIVA QUE DESCONSIDERA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS NAS MARCAÇÕES DOS CARTÕES DE PONTO - VALIDADE

Ocorrendo negociação coletiva prevendo a desconsideração de até 15 (quinze) minutos nas marcações dos cartões de ponto, para fins de apuração de horas extras, deve ser observado o instrumento normativo, sob pena de desrespeito ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O acórdão regional contrariou o disposto nas Súmulas nos 219 e 329 desta Corte.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.197/2001-411-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LOPES DOS REIS
ADVOGADA : DRA. ELIANE ANVERSI COUTINHO
RECORRIDO(S) : RAMOM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO PIZZOLITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 3º, inciso V, 4º, caput, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS PERICIAIS - JUSTIÇA GRATUITA

1. A existência de declaração de miserabilidade, firmada pelo Reclamante e anexada à petição inicial, é suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita (artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1).

2. A justiça gratuita refere-se às despesas processuais, incluindo os honorários periciais (artigos 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT).

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-1.430/2003-055-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO MUSSIO
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO

A prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, relativas aos expurgos do fundo, conta-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

MULTA RESCISÓRIA DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO

Consoante preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Dessarte, embora a Agravante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho.

Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-1.439/2003-055-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO

A prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, relativas aos expurgos do fundo, conta-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

MULTA RESCISÓRIA DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO

Consoante preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Dessarte, embora a Agravante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho.

Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.554/2003-003-22-40.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JALES DA PAZ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolher a pre-judicial de prescrição, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

Ante aparente contrariedade ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo para mandar processar o apelo denegado.

Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

II - RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

1. Segundo o entendimento deste Eg. Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

2. Proposta a Reclamação Trabalhista em 10/11/2003, fora, pois, do biênio a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, ocorreu a prescrição total da pretensão relativa às repercussões dos expurgos inflacionários sobre a multa rescisória do FGTS.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.610/2003-171-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADO : DR. CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
RECORRIDO(S) : AMARO BRAZ DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Caracterizada a afronta literal e direta ao art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, o conhecimento do recurso, no tópico, é medida que se impõe, para determinar o processamento do recurso principal. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO, POR NEGATIVA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Pela dicção do artigo 249, § 2º, do CPC deixo de examinar a preliminar sob enfoque, tendo em vista que a análise do mérito aproveitará a parte recorrente. FGTS. MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO TOTAL. INÍCIO DA CONTAGEM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OFENSA LITERAL E DIRETA AO ART. 7º, INCISO XXIX, DA LEI MAGNA. CARACTERIZADA. O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção monetária expurgada pelos Planos Verão (1989) e Collor (1990) somente começa a fluir a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 110, em 30 de junho de 2001. Assim, ajuizada a presente ação em 09 outubro de 2003, tem-se por não observado o biênio de que trata o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de revista provido para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória.

PROCESSO : RR-1.620/2002-079-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ROGÉRIO VALENTE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
RECORRIDO(S) : CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, como extraordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema "Intervalo intrajornada - reflexos - natureza salarial", por afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos reflexos das horas extras devidas em razão da fruição parcial do intervalo intrajornada.

**EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA**

Esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1, no sentido de que, após a edição da Lei nº 8.923/94, o empregado tem jus às horas extras pela não-concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada.

INTERVALO INTRAJORNADA - REFLEXOS - NATUREZA SALARIAL

1. A não-fruição do intervalo intrajornada, que é instrumento que visa à proteção da segurança e saúde dos empregados, por prevenir a fadiga, deve ter conseqüências tais que tornem desvantajoso para o empregador manter o empregado trabalhando no período destinado a esse fim. Essa é uma das formas de garantir a obediência à regra do artigo 71 da CLT.

2. O entendimento consagrado na C. SBDI-1 é de que o valor pago em razão da não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, tem natureza salarial. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.690/2003-031-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : PENHA MARIA DE RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO : DR. AGNALDO JOSÉ DE AQUINO GOMES

RECORRIDO(S) : ILUMINAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADO : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada para julgar lides em que se busca a indenização por danos materiais e morais decorrentes do acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de, superada a questão da competência, apreciar a controvérsia, como entender de direito.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAL E MORAL - DOENÇA PROFISSIONAL

1. O acidente de trabalho pode ensejar dois tipos distintos de ações: (i) a que tem por objeto o pagamento do benefício previdenciário, dirigida ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e (ii) a que postula indenização por danos materiais e/ou morais decorrentes do acidente de trabalho, dirigida ao empregador que agiu com dolo ou culpa.

2. A controvérsia acerca da competência para julgar o pleito de indenização por dano material e moral resultante do acidente de trabalho - se seria da Justiça Comum ou da Trabalhista - foi recentemente pacificada, concluindo-se pela competência desta Justiça Especializada.

Nesse sentido, decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, nos autos do CC 7204/MG, rel. Min. Carlos Britto, na Sessão do dia 29.6.2005 (Informativo do STF nº 394).

3. Ademais, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho, na vigência da disposição constitucional anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004, já afirmava a competência material da Justiça do Trabalho (Súmula nº 392).

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.802/2001-029-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SAUL DE TOLEDO GUTSCHOW

ADVOGADO : DR. ALFREDO LUÍS ALVES

RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO : DR. THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

COMPENSAÇÃO - PDV

Não há falar em compensação dos valores pagos quando da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, de natureza indenizatória pela perda do emprego, já que não houve transação em sentido estrito, com os decorrentes da condenação judicial.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS NOS DSRs

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 172 do Tribunal Superior do Trabalho. Inadmissibilidade do recurso de revista.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.950/1998-092-15-85.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ PACÍFICO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA DA SILVEIRA RAMOS

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EM SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA.

A Reclamada não se insurge contra a conversão pelo Regional do procedimento ordinário em sumaríssimo. A revista, portanto, será analisada à luz da limitação prevista no § 6º do artigo 896 da CLT.

HORAS EXTRAS. O recurso encontra obstáculo na Súmula 297, pois ausente o prequestionamento no que se refere às alegadas violações dos incisos XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. **HORAS EXTRAS. INTERVALO. DIGITADORA.** Não verificada violação direta do dispositivo invocado (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal). Trata-se de interpretação de norma infraconstitucional, qual seja, do teor do artigo 72 da CLT na parte em que dispõe sobre "serviços permanentes". Vale registrar, de qualquer forma, que se tem assente na construção jurisprudencial desta Corte que o legislador, ao utilizar o termo "permanente", o fez em contraposição ao termo "eventual", mas não em contraposição ao termo "exclusivo". Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-2.084/2001-066-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA

RECORRIDO(S) : IVAN ARISTIDES BARBOSA

ADVOGADO : DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA

RECORRIDO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da INFRAERO, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

A inobservância dos critérios de preenchimento do DARF, mormente a falta da indicação do código correto de recolhimento das custas processuais, constitui mera irregularidade, sem o condão de, per se, provocar a deserção do recurso.

In casu, as custas comprovadas às fls. 184 estão devidamente autenticadas pela instituição bancária, permitem a identificação do processo, a data aposta é compatível com o prazo legalmente previsto para o recolhimento e o valor corresponde ao fixado na sentença. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.855/2001-043-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : VIVIANE MEDEIROS TOMAZ

ADVOGADO : DR. FABIANO CARDOSO ZILINSKAS

RECORRIDO(S) : INMIND TREINAMENTO S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. CAMILO RAMALHO CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e vantagens referentes ao período da estabilidade provisória.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA EMPREGADA GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ APÓS A DISPENSA - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. Recurso de Revista conhecido e provido

PROCESSO : RR-2.931/2002-036-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM

RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS AMMON

ADVOGADO : DR. ROBERTO STÁHELIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por dissenso jurisprudencial, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão do Regional que manteve o adicional de periculosidade deferido ao reclamante pelo juízo de origem.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. DIVISOR 200.

Essencialmente fáticos os fundamentos assentados pelo Regional, o recurso de revista da reclamada não alcança conhecimento, no particular, por incidência da Súmula nº 126 do TST, e por prudência, por aplicação da Súmula nº 296, I, do TST. Recurso de revista não conhecido quanto ao tema. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** O Regional asseverou que houve prestação continuada de serviço, sem registro de ponto, por mais de sete dias consecutivos, sem que fosse concedida folga compensatória ou remuneração correspondente. Esses fundamentos não logram ser desconstituídos pelas alegações da reclamada, ante a aplicação da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido quanto ao tema. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** A fundamentação assentada pelo Regional se enquadra na ressalva aposta na OJ nº 324 da SBDI-1/TST, no sentido de que atividades com equipamentos e instalações elétricas similares a sistema elétrico de potência, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica, justificam o deferimento do adicional de periculosidade ao reclamante. **Recurso de revista conhecido por dissenso jurisprudencial e a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-6.350/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE

ADVOGADA : DRA. BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO

RECORRIDO(S) : FREDERICO CAVALCANTI RIBEIRO

ADVOGADO : DR. CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei 4950-A/66.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENGENHEIRO - REMUNERAÇÃO - LEI 4950-A/66. A vinculação do piso salarial dos profissionais ao salário-mínimo, nos termos propostos pela Lei nº 4.950-A/66, não se harmoniza com a norma inserta no inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal, conflitante-se, dessa forma, com a cláusula prevista em sua parte final. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-8.777/1999-012-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - TVE

PROCURADOR : DR. CELSO LUIZ LUDWIG

RECORRIDO(S) : RONALD JOSÉ MAGALHÃES

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR : DR. CELSO LUIZ LUDWIG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, harmonizando o acórdão regional com o teor da Súmula nº 363/TST, limitar a condenação aos depósitos do FGTS durante o curso do contrato de trabalho e ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao trabalho prestado no mês de março de 1998. Juros e correção monetária, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO - CONTRATO NULO - EFEITOS

Dá-se provimento ao Recurso de Revista para aplicar a Súmula nº 363/TST e limitar a condenação aos depósitos do FGTS durante o curso do contrato de trabalho e ao pagamento da contraprestação referente ao trabalho prestado no mês de março de 1998.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-10.500/2000-007-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : ÉDISON DE SOUZA BORDIM

ADVOGADO : DR. MOZART ALBUQUERQUE BRITES

RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA

1. A Orientação Jurisprudencial nº 301 da C. SBDI-1, ao imputar ao empregador o ônus probatório do fato extintivo do direito do empregado às diferenças de FGTS, exige que este defina o período em que entende ter havido incorreção nos depósitos fundiários.

2. Evidenciado que, na espécie, o Reclamante não especificou o período em que considerara devidas as diferenças, conclui-se que o encargo probatório competia-lhe efetivamente, dele, contudo, não se desincumbindo.

INTERVALO INTRAJORNADA

No tópico, os dispositivos invocados não autorizam o conhecimento do recurso, porque são impertinentes à matéria debatida.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-10.704/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CLAUDENES BATISTA SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras ao reclamante, decorrentes da concessão fracionada, e irregular, do intervalo intrajornada, que deverão ser satisfeitas na forma prevista na OJ nº 307 da SBDI-1/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA FRACIONADO. POSSIBILIDADE. Constitui irregularidade a concessão de intervalo intrajornada de forma fracionada, em desobediência ao que dispõe o caput do art. 71 da CLT, circunstância em que se reconhece o direito do obreiro ao recebimento de horas extras, que deverão ser satisfeitas na forma prevista na OJ nº 307 da SBDI-1/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-10.788/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WILSON ROBERTO LOPES
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - DIREITO APENAS AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

O Recurso de Revista está fundamentado exclusivamente em divergência jurisprudencial, afastada pela aplicação da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT, porquanto o v. acórdão regional decidiu conforme a jurisprudência consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 275/SBDI-1.

Não se identificam hipóteses de cabimento de Embargos de Declaração, elencadas no art. 897-A da CLT. Aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, por protelação. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-15.573/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JORGE OSAMU HATANO
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com imposição de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante a sua natureza protelatória, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada omissão. O acórdão embargado aplicou a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-30.536/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DE ANDRADE ASSIS
ADVOGADO : DR. LUIS CLAUDIO DE ANDRADE ASSIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PETIÇÃO APÓCRIFA A ausência de assinatura do advogado nas razões recursais e na petição de apresentação torna inexistente o Recurso (Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1).

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-54.151/2002-900-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO : DR. MOACIR AKIRA YAMAKAWA
EMBARGANTE : WILSON PAES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. IRAN AMARAL
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I- rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; II- rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante.

EMENTA: 1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO

1. À teor da Súmula nº 285 do TST, "o fato de o juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista entendê-lo cabível apenas quanto a parte das matérias veiculadas não impede a apreciação integral pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sendo imprópria a interposição de agravo de instrumento".

2. Não há omissão no acórdão embargado, mas, tão-somente, julgamento contrário ao interesse da parte.

Embargos de Declaração rejeitados.
2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - REJEIÇÃO - MATÉRIA NÃO DEVOLVIDA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

1. Os artigos 9º, 444 e 468 da CLT não foram invocados no Recurso de Revista, pretendendo o Embargante, assim, o exame de matéria não devolvida.

2. No mais, não há omissão no acórdão embargado, mas, tão-somente, julgamento contrário ao interesse da parte.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-76.497/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : VICENTE PEREIRA BRASIL
ADVOGADO : DR. BENTO LUIZ CARNAZ
RECORRIDO(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - AÇÃO ANTERIORMENTE AJUZADA - INOCORRÊNCIA - DIVERSIDADE DE PEDIDOS - SÚMULA Nº 268/TST

Acórdão regional conforme à Súmula nº 268/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-77.004/2003-900-14-00.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : DR. EMÍLIO CÉSAR ABELHA FERRAZ
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
ADVOGADA : DRA. ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e por seu intuito manifestamente protelatório condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) do valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTINA-DORES. HIPÓTESES DE EMBARGABILIDADE NÃO APONTADAS. MULTA. A pretensão declaratória, mesmo para fins de prequestionamento, só será acolhida se, no acórdão embargado, houver omissão, contradição ou obscuridade (e desde que ventiladas no recurso, evidentemente). Rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-84.210/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PAULINO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com imposição de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante a natureza protelatória do recurso, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada omissão. O acórdão embargado aplicou a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-86.205/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO
RECORRIDO(S) : ESTEVÃO AGNALDO XAVIER MACHADO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Tribunal Regional entendeu caracterizada a exposição do Autor ao agente perigoso, em condições de risco acentuado, motivo pelo qual deferiu o pagamento do adicional de periculosidade. Incidência da Súmula nº 126/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-86.516/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MEDEXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO : DR. AREOVALDO LUÍS DAL MAS
RECORRIDO(S) : FERNANDO DE CONTO HESSLER
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do enquadramento do Reclamante no art. 227 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - OPERADORA DE "TELEMARKETING" - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 273 DA SBDI-1 Não há como equiparar o serviço de telefonista, previsto no art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao de operador de "telemarketing", em que o empregado usa o telefone para contatar clientes e efetuar vendas de produtos, atividade que não exige o esforço mental e físico próprio da telefonista de mesa. A natureza extenuante da função de telefonista, que ditou a jornada especial reduzida do art. 227 da CLT, não guarda identidade com a de operador de "telemarketing". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 273 da SBDI-1.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-94.995/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IARA MARIA RAMBO
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALDANER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

O acórdão regional está conforme à Súmula 357 do TST.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - SÚMULA Nº 126 DO TST

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 338, item I, desta Corte, que dispõe: "I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res. 121, DJ 21.11.2003)". Ademais, manteve a condenação no pagamento de horas extras com fundamento nas provas dos autos, em especial a testemunhal, que demonstrou o labor habitual em regime de sobrojornada, sem o respectivo pagamento. Incide a Súmula nº 126 do TST.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - SÚMULA Nº 126 DO TST

A configuração do cargo de confiança referido no artigo 224, § 2º, da CLT exige demonstração de grau maior de fidedignidade e percepção de gratificação no valor de 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. Não tendo o Egrégio Tribunal Regional identificado a presença desses requisitos, não há como enquadrar o Reclamante na previsão do dispositivo legal.

DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO

Os arrestos colacionados são inservíveis, a teor da Súmula 296 do TST.

INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO

Os arrestos transcritos desservem ao fim colimado, nos termos da Súmula 337 desta Corte.

GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS - FGTS COM 40% - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS PERICIAIS

O apelo está desfundamentado no particular, nos termos do artigo 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-120.973/2004-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI



RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MENDES
ADVOGADO : DR. RONALDO EXPEDITO DIAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDSON TEIXEIRA DE MATOS
ADVOGADO : DR. ARNALDO PEREIRA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso conhecido e parcialmente provido, para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS.

PROCESSO : RR-129.093/2004-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI
RECORRIDO(S) : ELSA MARIA PEREIRA DE ÁVILA
ADVOGADA : DRA. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por violação do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Regional e afastar da condenação o pagamento de horas extras laboradas após a décima diária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ELASTECIMENTO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ART. 7º, XIII E XXVI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O inciso XIII do art. 7º da Constituição da República consagra que os trabalhadores urbanos e rurais têm direito à duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. O art. 59, § 2º, da CLT consagra que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. No caso em tela, o Regional desconsiderou a ressalva aposta no art. 7º, XIII da Constituição da República, bem como o teor do inciso XXVI do mesmo artigo, no sentido de que, existindo acordo expresso no sentido de autorizar o elastecimento da jornada do reclamante, mesmo além da décima diária, até porque compensadas, essas horas não são devidas como extras. Recurso de revista conhecido por violação e provido.

PROCESSO : ED-RR-133.318/2004-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ERNI WILGES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADORA : DRA. ROBERTA DE CESARO KAEMMERER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Embargos Declaratórios são acolhidos parcialmente para sanar a omissão apontada em relação aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal, os quais restaram incólumes, porque a presente hipótese não trata de direito adquirido ou vedação de irreduzibilidade salarial por ausência de acordo ou convenção coletiva. Como bem consignou o Tribunal Regional, trata-se de ação que envolve pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, que não estão asseguradas por preceito de lei, na medida em que decorrentes do PCCS instituído pela reclamada, sobre as quais incidiram a prescrição total, nos moldes da Súmula 294 do TST. Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-483.275/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO MAGALHÃES D'ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RONALDO ABUZEID FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para: I) complementar a fundamentação no tocante à inconstitucionalidade da lei que instituiu a gratificação especial de desempenho de encargos de fiscalização; e II) por maioria, rejeitar os embargos declaratórios, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DESEMPENHO DE ENCARGOS DE FISCALIZAÇÃO - Verifica-se que o acórdão embargado não analisou a apontada ofensa à Constituição, primeiro porque o dispositivo da Carta Magna invocado é reproduzido na Carta Municipal, de modo que a ofensa, se existente, seria à essa última carta; segundo, porquanto a corte de origem afirmou "não ser inconstitucional a Lei 1.857/92, eis que apenas veio a substituir a Lei 1.888/70, esta de iniciativa do Executivo" (fls. 197). Não é possível inferir dos termos do acórdão do Regional o alegado vício de iniciativa, tendo em vista que não houve referência ao ente que teria deflagrado o procedimento legislativo.

Assim, acolho os embargos declaratórios, no particular, para acrescer ao julgado embargado a fundamentação supra.

2. REMUNERAÇÃO DO ENGENHEIRO - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - LEI Nº 4.950-A/66 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 71 DA SDI-2 - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - A despeito das alegações do embargante, não há como acolher a tese, sustentada nas razões em apreço, de que houve vício no julgamento do recurso de revista por ele interposto, porque a situação delineada no presente processo não se enquadra em nenhuma daquelas contidas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00. É oportuno destacar que o defeito que o embargante aponta no acórdão seria erro em julgando, e não omissão, contradição ou erro material, e, mesmo que assim não fosse, melhor sorte não teria, uma vez que o propósito do recurso é reverter a conclusão do julgado.

Rejeito, pois, os embargos de declaração, no particular.

PROCESSO : ED-RR-546.976/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PEDRO CREMM PONTES
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. ADESÃO A PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA PROGRAMADA. Acolhidos parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-616.306/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ALBERTO COGROSSI MOREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo à decisão, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. Proceder à renumeração dos autos a partir das fls. 599.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO Compulsando os autos, verifico a ausência de outorga de poderes ao advogado que subscreve o Recurso de Revista interposto pela Reclamada. Nesse contexto, tem-se por irregular a representação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Embargos de Declaração acolhidos para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanando a omissão, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

PROCESSO : RR-621.907/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO SIMPLES S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EMMANUEL NEVES PEDROSA
ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a reatuação para que conste como Recorrente BANCO SIMPLES S.A.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITOS DO ARTIGO 461 DA CLT Divisar ofensa ao artigo 461 da CLT exige o revolvimento do conjunto fático-probatório, procedimento vedado nesta instância extraordinária, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

TIQUETE-REFEIÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 123 da C. SBDI-1 que ajuda-alimentação prevista em norma coletiva, em razão da prestação de horas extraordinárias, não integra o salário do empregado bancário, tendo natureza indenizatória. O acórdão regional limita-se a reconhecer a ex-

clusão da natureza salarial do "ticket alimentação", ante a vigência, a partir de 01.09.94, de normas coletivas da categoria, sem, contudo, consignar se o pagamento do ticket foi acordado em decorrência do labor em sobrejornada. Aplicação da Súmula nº 126 do TST.

ASSISTÊNCIA MÉDICA - DESCONTO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O acórdão recorrido tem por fundamento a impossibilidade de alteração unilateral do contrato individual de trabalho, consoante assegura o artigo 468 da CLT. Nesse contexto, a alegada contrariedade à Súmula nº 342 desta Eg. Corte, que dispõe sobre descontos salariais, em observância ao artigo 462 da CLT, não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Inteligência da Súmula nº 422 do TST.

PRESCRIÇÃO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ALCANCE

Esta Eg. Corte pacificou o entendimento de que, em matéria de equiparação, somente as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos, que precede ao ajuizamento da ação, são alcançadas pela prescrição parcial. Inciso IX da Súmula nº 6 do TST.

FÉRIAS - DIFERENÇAS SALARIAIS - REPERCUSSÃO

A repercussão das diferenças salariais, de forma dobrada, foi determinada tão-só nas férias não gozadas no prazo legal, excluindo-se a dobra sobre as férias simples e proporcionais. Assim, verifica-se ausência de interesse recursal do Reclamado, sendo desnecessário novo pronunciamento judicial sobre a matéria, porquanto a matéria foi expressamente delimitada no acórdão recorrido.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.107/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALBERTO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ARNALDO DE CARVALHO FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, desconsiderar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, deduzida no Recurso de Revista, a teor do art. 249, § 2º, do CPC; dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 313/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do abono mensal de complementação integral de aposentadoria. Determinar a reatuação do feito, para que conste como Recorrido apenas o Reclamante ALBERTO BATISTA DE ARAÚJO.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Deixo de examinar a prefacial, a teor do art. 249, § 2º, do CPC. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PROPORCIONALIDADE - BANESPA

Para ter jus aos proventos integrais de aposentadoria, previstos no art. 106 e parágrafos do Regulamento de Pessoal do Banco de 1965, necessário se faz que o empregado tenha 30 ou mais anos de serviços prestados exclusivamente ao Reclamado. Inteligência da Súmula nº 313 desta Corte.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-632.303/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEONARDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Por maioria, não conhecer do Recurso em relação ao tópico "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", e por unanimidade, não conhecer quanto aos tópicos "Prescrição - enquadramento dos Reclamantes como rurícolas", "Adicional de insalubridade" e "Compensação - FGTS", vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal quanto à preliminar de nulidade, que juntará voto divergente.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

1. O Tribunal Regional afirmou que os Autores trabalhavam em zona rural, para empresa de florestamento e reflorestamento, no cultivo e corte de madeira, o que fundamenta a proclamada condição de rurícolas. Além disso, pronunciou-se acerca do uso de equipamento de proteção individual pelos Reclamantes e adotou tese sobre a compensação do FGTS com as verbas deferidas. Assim, improcede a alegação de negativa de prestação jurisdicional e estão incólumes os arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT.

2. No que se refere ao argumento de que o Tribunal Regional não esclareceu qual dispositivo legal ampara o deferimento de adicional de insalubridade, aplica-se o disposto no item III da Súmula nº 297/TST.

PRESCRIÇÃO - ENQUADRAMENTO DOS RECLAMANTES COMO RURÍCOLAS O acórdão recorrido está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 38/SBDI-1 do TST, que preconiza: "Empregado que exerce atividade rural. Empresa de reflorestamento. Prescrição própria do rurícola. (Lei nº 5889/1973, art. 10 e Decreto nº 73626/1974, art. 2º, § 4º)." Incide a Súmula nº 333/TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

1. Diferentemente do que alega a ora Recorrente, há previsão na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho - Norma Regulamentar nº 15 - do caráter insalubre da atividade ou operação que submete o empregado a ruídos excessivos.

2. No tocante ao fornecimento do equipamento de proteção individual, o Tribunal de origem consignou a existência de dano à saúde do trabalhador, ainda que fosse utilizado o abafador. Para entender de modo diverso, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta instância. Incide o óbice da Súmula nº 126/TST.

BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Recurso conhecido e provido para adequar a decisão ao Enunciado nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2/SBDI-1, ambos do TST, que definem como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.

COMPENSAÇÃO - FGTS

1. O Tribunal de origem decidiu em conformidade com a Súmula nº 48/TST, que determina que "a compensação só poderá ser argüida com a contestação".

2. Ademais, conforme dispõe o inciso III do artigo 7º da Constituição da República, os trabalhadores rurais têm direito ao FGTS. Ainda que superada a preclusão invocada pelo Tribunal, no mérito, a compensação não seria devida.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-632.718/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ BERTAGNOLLI
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TERCEIRIZAÇÃO - VÍNCULO DE EMPREGO COM TOMADOR DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - POSSIBILIDADE

1. A Constituição Federal de 1967 não exigia prévia aprovação em concurso para a investidura em emprego público.

2. Assim, evidenciada a contratação irregular mediante empresa interposta, anteriormente à promulgação da Constituição de 1988, devido é o reconhecimento do vínculo diretamente com o tomador dos serviços, ainda que integrante da Administração Pública Indireta, não havendo falar em nulidade do contrato de trabalho.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-640.609/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EDUARDO DE SOUZA PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONIZETE ADRIAN
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ ZARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de julgamento extra petita" e dele conhecer no tocante ao tópico "intervalo intrajornada - concessão de quatro horas diárias - rurícola", por violação ao artigo 5º da Lei nº 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, restabelecendo a r. sentença, no ponto.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO DE QUATRO HORAS DIÁRIAS - RURÍCOLA - LEI Nº 5.889/73

A Lei nº 5.889/73, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, disciplina, no artigo 5º, que "em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas, será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação observados os usos e costumes da região, não se computando este intervalo na duração do trabalho" (grifo nosso). Evidenciada a existência de norma específica que não estabelece mínimo ou máximo de intervalo intrajornada ao rurícola, apenas remete aos usos e costumes da região, não há como conceder horas extras com base em dispositivo da CLT, que até mesmo admite a prorrogação do intervalo quando há acordo individual ou coletivo de trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-640.687/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : DIMAS ARI REICHERT E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em: I - por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e dos temas preclusão, inovação, descontos previdenciários e de imposto de renda e honorários advocatícios; II - por unanimidade,

conhecer do recurso de revista no tópico adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, que juntará voto divergente; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita: custas e honorários periciais", por violação do art. 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a assistência judiciária gratuita e, em consequência, isentar os reclamantes do pagamento das custas e dos honorários periciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - BRASIL TELECOM S/A PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 apenas admite o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação ou do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988. Na hipótese em exame, considerando a fundamentação do acórdão recorrido e a transcrição, *ipsis litteris*, das razões dos embargos declaratórios, não se vislumbra ofensa direta aos referidos dispositivos legais. Revista não conhecida

DA PRECLUSÃO. Não se conhece de recurso de revista que não consegue demonstrar violação direta dos dispositivos legais invocados e traz julgados que não encontram fundamento na alínea a do art. 896 da CLT. No caso dos autos, o Regional não se ateve às alegações da reclamada, tendo apenas analisado o laudo pericial e decidido com base no seu livre convencimento, conforme assegura o art. 131 do CPC.

DA INOVAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista que não consegue demonstrar violação direta dos dispositivos legais invocados e traz julgados que não encontram fundamento na alínea a do art. 896 da CLT. Na hipótese dos autos, a pretensão dos reclamantes tem como fundamento a Lei 7.369/85. Assim, independente da alegação da reclamada sobre a aplicação ou não da referida lei, caberia aos reclamantes provar o direito deles. Entretanto o Regional, diante da análise do laudo pericial, não se convenceu da existência do direito dos reclamantes ao adicional de periculosidade de forma integral. Ademais, cabe destacar que a questão da aplicação da Lei 7.369/86 aos empregados que trabalham nas atividades de cabista e instalador de rede telefônica é matéria de direito, que pode ser julgada apenas a partir de teses jurídicas.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O escopo da OJ 324 da SBDI-1 não é delimitar o trabalho com equipamentos e sistemas elétricos de potência, mas estabelecer uma linha de apreensão das hipóteses em que o risco poderá ser constatado, bastando para caracterizá-lo que uma unidade consumidora possa também impor risco aos trabalhadores de forma equivalente ao do sistema elétrico de potência. Assim, é indevido o adicional de periculosidade, previsto na Lei 7.369/85 e no respectivo decreto regulamentador (Decreto 93.412/86), aos empregados que não trabalham diretamente com sistema elétrico de potência, mas apenas próximos do sistema. Revista conhecida e não provida.

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. Não se conhece de recurso de revista que vem fundamentado apenas na transcrição de julgados que não encontram fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, por serem todos provenientes do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não há interesse da parte em recorrer, quando se verifica, na decisão impugnada, a ausência de condenação ao pagamento da verba em questão. Revista não conhecida.

7) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: CUSTAS E HONORÁRIOS PERICIAIS. A simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, é suficiente para se considerar configurada a sua situação econômica e estar, assim, atendido o requisito para a concessão da assistência judiciária (Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1). Revista conhecida, por violação do art. 4º da Lei 1.060/50, e provida para deferir a assistência judiciária gratuita e, em consequência, isentar os reclamantes do pagamento das custas e dos honorários periciais.

PROCESSO : RR-641.772/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA : DRA. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. CRITÉRIO MINUTO A MINUTO. O regional negou provimento ao recurso da reclamada no que concerne às horas extras porque restou constatado pela prova pericial que em alguns dias o reclamante laborava 9, 10 ou 12 horas, enquanto a jornada contratual era de 8 horas, não se tratando, portanto, de poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e porque o tempo registrado no cartão de ponto deve ser considerado como tempo à disposição do empregador. Os dois arestos citados para confronto não se prestam para tal fim, pois são inespecíficos e não atendem a previsão da Súmula 296 do TST, pois o 1º estabelece que os minutos que antecedem e sucedem o início e término da jornada de trabalho não se caracterizam como jornada extraordinária, vez que a legislação que regulamenta a matéria é específica em horas e não em minutos. O 2º modelo dispõe que "na forma do Precedente Jurisprudencial nº 23 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do C. Tribunal Superior do Trabalho, não é devido o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos e/ou antes após a duração normal do trabalho". Não conhecido.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os arestos transcritos não servem para demonstrar o dissenso. O 2º paradigma é oriundo da 1ª turma do TST, o que não atende o disposto no art.896, "a", da CLT. O 1º modelo embora esteja em consonância com as formalidades exigidas na Súmula 337 do TST e originário de outro Regional não é específico, pois consigna que não são devidos os honorários advocatícios na hipótese de os reclamantes perceberem mais que o dobro do mínimo, ainda que assistidos pelo sindicato profissional, nada mencionando sobre o fato de que a declaração de pobreza e a assistência sindical também seriam requisitos para o deferimento da referida parcela. Não conhecido. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-650.079/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. IVAN BRANDI
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : ADAILTON CORRÊA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO MILTON DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, mas conhecer quanto à PRESCRIÇÃO TOTAL, por contrariedade ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição e à Súmula nº 308/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente a reclamação ante a prescrição total. Inverso os ônus da sucumbência quanto às custas processuais de cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Hipótese em que não se vislumbra violação da literalidade dos arts. 5º, inciso XXXVI, e 93, IX, da Constituição, 832 da CLT e 458 e 535 do CPC, porque se constata, dos trechos transcritos, que foram prestados os esclarecimentos requeridos, embora de forma contrária ao pretendido pelo Reclamado. Revista não conhecida.

PRESCRIÇÃO TOTAL. Hipótese em que se extrai, das afirmações do próprio Reclamante, que a dispensa realmente ocorreu em 04/04/87. Conseqüentemente, o TRT, ao não concluir pela prescrição da reclamação, que somente foi ajuizada em 18/05/94, afrontou a literalidade do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição e contrariou a Súmula nº 308/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-650.822/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RODRIGO APARECIDO LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GABRIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contrarrazões e não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O Eg. Tribunal Regional pronunciou-se resumidamente sobre o pedido de suspensão do feito. Aplicam-se o item III da Súmula nº 297 do TST e o art. 794 da CLT.

SUSPENSÃO DO FEITO - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.024/74

A decretação de liquidação extrajudicial não conduz ao sobrestamento da ação de natureza trabalhista, que visa à obtenção de crédito privilegiado, não se aplicando, portanto, a Lei nº 6.024/74. O acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 143 da SBDI-1.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-655.128/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SALVADOR DA SILVA AZEREDO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : STENGL SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MESSIAS MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Retificação da CTPS - Cômputo do Prazo do Aviso Prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda à retificação da data de saída na CTPS do Reclamante, para que seja computado o período correspondente ao aviso prévio indenizado; e dele não conhecer no que toca aos temas "Horas extras - Juntada de Cartões de Ponto - Minutos Residuais - Compensação" e "Multas Convencionais".

EMENTA: 1. A discussão acerca da falta de juntada da totalidade dos cartões de ponto carece do indispensável prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

2. A questão relativa aos minutos residuais demanda reanálise de fatos e provas, procedimento vedado nesta via extraordinária, ante o óbice imposto pela Súmula nº 126 do TST.



3. Quanto à compensação da jornada de trabalho, o acórdão recorrido está em conformidade com a Súmula nº 85 do TST. Incidência da Súmula nº 333 e da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, ambas do TST.

MULTAS CONVENCIONAIS

Os arestos alçados a paradigma não se prestam a demonstrar a divergência, por serem inespecíficos. Inteligência da Súmula nº 296 do TST.

RETIFICAÇÃO DA CTPS - CÔMPUTO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Conforme a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Juris nº 82 da SBDI-1, "a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado". Portanto, merece reforma o acórdão regional, para que seja retificada a CTPS do Reclamante.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-657.407/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : AMÉRICA DO CARMO DE MACÊDO PAULA
ADVOGADO : DR. AGENOR GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST

O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST. Os dispositivos ora invocados pela Reclamada não foram objeto de análise. Aplica-se a Súmula nº 297/TST.

QUITAÇÃO - SÚMULA Nº 330/TST

O v. acórdão regional consignou que a quitação "cinge-se às parcelas discriminadas no termo" e que "as parcelas não integrantes do TRCT estão fora do quadro resilitório, não podendo a quitação abrangê-las, por isso que, neste passo, desnecessária se torna qualquer ressalva" (fls. 160). Depreende-se que a decisão está conforme à jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula nº 330, com a nova redação dada pela Resolução nº 108/2001 do TST.

DIFERENÇAS SALARIAIS

O v. acórdão regional manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais, com fundamento nos artigos 7º, VI, da Constituição e 468 da CLT. Os dispositivos ora invocados pela Reclamada (artigos 5º, II, CF/88 e 964 do CCB anterior) não foram objeto de análise. Aplica-se a Súmula nº 297/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-662.766/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO PINTO COSTA
ADVOGADO : DR. ROSANE DO ROCIO MUNIZ
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para determinar o processamento da revista. Conhecer do Recurso de Revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos tópicos "Horas extras até maio de 1993" e conhecer por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização constante da Súmula 291 desta Corte, como se apurar em liquidação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DO PIS NA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. Trata-se de mera irresponsabilidade a ausência do número do PIS na guia de depósito recursal, ainda que efetuado sob a égide da Instrução Normativa 15/98 que previa esse requisito. Como se pode extrair da guia de depósito recursal, constam todos os dados necessários para identificação do depositante, a reclamação trabalhista e o autor, sendo certo que a omissão, embora possa trazer empecilhos de ordem administrativa para o banco depositário, não pode servir de fundamento para o não-conhecimento do apelo. A reformulação das normas que regulamentam o preenchimento das guias de recolhimento do depósito recursal demonstra ser prescindível o número do PIS. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. A multa por embargos de declaração protelatórios encontra-se prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, razão pela qual não há que se falar em ofensa ao referido dispositivo legal. Não há que se cogitar também de afronta ao art. 17, VII, do CPC, na medida em que, além de não prequestionado, os aspectos que motivaram o juízo de 1º grau em considerar o recurso protelatório não são passíveis de revisão nesta instância extraordinária. Não conhecido.

2. HORAS EXTRAS. Não há que se falar em afronta aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, eis que o Regional não decidiu a matéria sob o prisma da distribuição do ônus da prova. Como se pode perceber do acórdão, há referência expressa à imprestabilidade dos cartões de ponto porque invariáveis os registros de horário, fixando-se a jornada de trabalho com base nos depoimentos das testemunhas. O acórdão do regional encontra-se alinhado com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 338. Revista não conhecida.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. SÚMULA 291 DESTA CORTE. O regional, ao indeferir o pagamento da indenização pela supressão do labor em sobrejornada, embora seja incontroverso nos autos que o reclamante

prestou horas extras, de forma habitual, por período superior a um ano, contrariou o entendimento consubstanciado na Súmula 291 desta Corte. Conheço.

2. HORAS EXTRAS. PERÍODO EM QUE EXERCEU O CARGO DE GERENTE GERAL. Constitui fato incontroverso que o reclamante exercia a função de gerente geral de agência no período em que pretende receber horas extras. Não se viabiliza o recurso de revista, porque o acórdão regional se encontra em consonância com a jurisprudência notória, atual e iterativa desta Corte, consubstanciada na Súmula 287. Impende ressaltar que a alegação de que era submetido a controle de jornada de trabalho não afasta a presunção constante do referido Verbetes, eis que constou de forma expressa do acórdão a confissão do autor de que não anotava os documentos de controle de horário, sendo certo que a investigação sobre o efetivo controle de jornada, importaria o revolvimento das provas dos autos, o que encontra óbice na Súmula 126 desta Corte. Não conheço. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : ED-RR-666.383/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : ALBERTO LUIZ CARDOSO FREIRE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO - INTERPRETAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ARTIGO 896, "B", DA CLT
 Tratando-se de interpretação de norma coletiva, o conhecimento do Recurso de Revista fica condicionado ao preenchimento do requisito previsto na alínea "b" do artigo 896 da CLT.
 Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-669.653/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S) : ESDRAS HENRIQUE VEIGA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O regional, com base no conjunto probatório existente o trabalho em horas extras. E como no recurso de revista não se mostra possível revolver fatos e provas incide a Súmula - 126 do TST. Não conheço.

2. DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA E DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE PRIVADOS. Pela leitura dos fundamentos do acórdão recorrido não se pode inferir com segurança que o reclamante teria autorizado os descontos relativos ao seguro de vida e de planos de previdência e saúde privados. Como o regional manteve a sentença, infere-se que a reclamada não comprovou que o recorrido teria autorizado os referidos descontos, o que afasta a possibilidade de conhecimento pela discrepância com a Súmula 342 do TST. Quanto à divergência jurisprudencial, os arestos transcritos são inservíveis para configuração do dissenso na dicção da Súmula 296 do TST, pois nenhum deles aborda a matéria sob a ótica de que os descontos terem sido realizados sem autorização por escrito e em favor de empresa do mesmo grupo econômico. Não conheço.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. O acórdão recorrido está em consonância com a Súmula 381 do TST no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Não conheço. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-671.149/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUCI SILVA MILETTO
ADVOGADA : DRA. WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os índices de correção monetária do mês seguinte ao vencido nos salários não pagos na época própria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA ÉPOCA PRÓPRIA. A matéria não comporta discussão após a edição da Súmula nº 381 cujo entendimento é no sentido de que a correção monetária relativa aos salários não pagos na época própria é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-676.220/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JUPIRA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO : DR. INÁCIO SILVEIRA DO AMARILHO
RECORRIDO(S) : EXTRUSÃO BRASILEIRA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARLA ANDREA BOLLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do v. acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "coisa julgada - acordo judicial - quitação plena do contrato de trabalho - validade", "prescrição" e "multa por litigância de má-fé". Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tópico "benefícios da justiça gratuita - declaração de pobreza constante nos autos - custas processuais - isenção", por violação ao artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, porque é beneficiária da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido.

EMENTA: COISA JULGADA - ACORDO JUDICIAL - QUITAÇÃO PLENA DO CONTRATO DE TRABALHO - VALIDADE

A quitação plena de todo o contrato de trabalho, homologada em juízo, tem eficácia liberatória não só em relação aos pedidos da reclamação, mas também a todas as demais pretensões referentes ao contrato extinto. Precedentes da SBDI-1.

CUSTAS PROCESSUAIS - BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ISENÇÃO

Evidenciado o preenchimento do requisito para a concessão do benefício da justiça gratuita, não pode ser imputado à Reclamante o ônus de arcar com as custas processuais.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS - APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

Tendo havido oposição de Embargos de Declaração, com o propósito de prequestionamento, não cabe falar em protelação do feito. Deve ser excluída a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido (artigo 538, parágrafo único, do CPC).

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-679.745/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : OLIVIA DE COUTO E SILVA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - TERCEIRIZAÇÃO - VÍNCULO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS

A teor da Orientação Jurisprudencial nº 335 da C. SBDI-1/TST, "a nulidade da contratação sem concurso público, após a CF/88, bem como a limitação de seus efeitos, somente poderá ser declarada por ofensa ao art. 37, II, se invocado concomitantemente o seu § 2º, todos da CF/88".

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO

1. No que toca aos descontos fiscais, o recurso está desfundamentado. Nos termos da Súmula nº 221, item I, do TST, "a admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)".

2. Com relação às contribuições previdenciárias, o acórdão regional está conforme à Súmula nº 368, item III, do TST. Incidência da Súmula nº 333/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O acórdão recorrido harmoniza-se com o disposto na Súmula nº 219, item I, do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-689.840/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : EDMILSON JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INTEMPESTIVIDADE. Cabe à parte comprovar, no momento da interposição do recurso de revista, a existência de fato que suspenda a contagem do prazo recursal, a teor da OJ nº 161 da SDI-1 do TST, aplicada por analogia. Se a parte não se desincumbiu dessa prova, o recurso não pode ser conhecido quando ultrapassado o octídio legal. Recurso não conhecido por intempestivo.

PROCESSO : RR-690.777/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRENTE(S) : CLEBER AUGUSTO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARMANDO BARRAU FASCIO NETO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por ofensa ao artigo 128 do CPC para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do Recurso de Revista do reclamante por violação ao art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu os reflexos do adicional de periculosidade nos abonos.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS NOS ABONOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. O julgamento extra petita configura-se quando se defere parcela não postulada ou se acolhe defesa não suscitada, exatamente como ocorreu no caso, vez que o regional excluiu da condenação os reflexos do adicional de periculosidade nos abonos e no recurso ordinário a reclamada não fez qualquer menção à referida parcela. Agravo conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Infere-se do recurso ordinário interposto pela reclamada que o seu inconformismo se restringiu ao deferimento do adicional de periculosidade, não citando a Súmula 191 do TST e tampouco existe alusão à repercussão em outras parcelas, como sustentado pelo regional nos embargos de declaração, restando configurado como julgamento extra petita a exclusão dos reflexos do referido adicional nos abonos. Recurso conhecido e provido.

III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. Considerando o que restou decidido no recurso de revista do reclamante no sentido de que a recorrente não se insurgiu contra os reflexos do adicional de periculosidade no momento processual oportuno, não há como processar o apelo em face da preclusão operada e da inovação da matéria. Quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade o regional manteve a sentença que considerou o salário básico de forma integral, não fazendo alusão à remuneração como restou alegado. Não conheço.

PROCESSO : ED-RR-691.220/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : JOÃO CARLOS SIMONI

ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

EMBARGADO(A) : DOW QUÍMICA S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar o Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO

Não há omissão ou contradição no acórdão embargado, mas, tão somente, julgamento contrário ao interesse da parte. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-691.559/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDO(S) : VALMIR SIMÕES DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Conforme estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, só é admissível o conhecimento do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisprudencial por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal. Tópico desfundamentado. HORAS EXTRAS. Muito embora o agravo de instrumento tenha sido admitido com fundamento em possível ofensa ao artigo 62, II, da CLT, o que ensejou o conhecimento do recurso de revista quanto ao presente tópico, haja vista que o regional entendeu que o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal supera qualquer disposição consolidada em sentido contrário, entendendo que o recurso não merece ser provido, porque não ficou evidenciado na instância "a quo" que o reclamante exercia cargo de gestão. Com efeito, a argumentação então adotada foi apenas a de que a alegação da reclamada concernente à ampla autonomia do reclamante para desempenhar suas funções não tinha

procedência diante da previsão constitucional de oito horas diárias de labor normal. Ou seja, não ficou sedimentado naquele Tribunal aspecto fulcral para o deferimento da pretensão recursal da demandada. Tema conhecido e não provido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Para se chegar a entendimento diverso do que foi adotado pelo regional, ou seja, que não havia isonomia de funções entre autor e paradigma, seria necessário e imprescindível reanalisar o conjunto fático-probatório existente nos autos, o que é vedado nesta instância superior, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Impossível, assim, concluir pela existência da alegada ofensa a dispositivo do texto legal. Não conheço. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-695.470/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA FORMIGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. SILVIA TRIGO DE MOURA

RECORRIDO(S) : ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos das horas extras em férias acrescidas de 1/3, décimo-terceiro salário, repousos semanais remunerados, feriados e aviso prévio. Determino a reatuação dos autos, para que conste apenas como Recorrido o Estado de São Paulo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS - NÃO-INDICAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Reclamante formulou pedido de reflexos de horas extras, trata-se de mera aplicação do Direito à espécie, sendo dispensável a discriminação das parcelas sobre as quais irão incidir. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-701.699/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

RECORRIDO(S) : VALDIR DAMASIO

ADVOGADA : DRA. LORNA LOREDANA LASCOWSKI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a nulidade do contrato e restringir a condenação aos depósitos do FGTS.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - EMPREGADO PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

1. O Eg. Tribunal Regional, emprestando validade a contrato de trabalho celebrado diretamente com pessoa jurídica integrante da administração pública indireta, na vigência da Constituição da República e sem a prévia aprovação em concurso público, contrariou a Súmula nº 363 do TST.

2. Na hipótese, não houve condenação referente a saldo de salários. Recurso conhecido e parcialmente provido, para declarar a nulidade do contrato e restringir a condenação aos depósitos de FGTS.

PROCESSO : RR-705.090/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GOMES VALENCI

ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, i) dele conhecer no tópico "HORAS IN ITINERE - TRAJETO EXTERNO E INTERNO ÀS DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, ex-OJ nº 98, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Reclamada no pagamento do tempo gasto pelo Autor para se locomover, em transporte por ela fornecido, dentro do complexo empresarial; ii) dele conhecer no tópico "REENQUADRAMENTO - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL", por violação aos artigos 7º, inciso VI, da Constituição da República e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, determinar o reenquadramento do Reclamante no padrão 58, até a extinção do contrato, deferindo-lhe as diferenças salariais e reflexos respectivos; e iii) dele não conhecer no tocante aos demais temas. II - Quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer no tópico "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ANUALMENTE PAGA - REPERCUSSÃO EM FÉRIAS", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a repercussão da gratificação especial sobre as férias; não conhecer do apelo no tema "REENQUADRAMENTO - MAIOR REMUNERAÇÃO DO PARADIGMA DECORRENTE DE CAUSA INDIVIDUAL ESPECÍFICA". Em razão do parcial provimento dado ao Recurso de Revista do Reclamante, majorar o valor arbitrado à condenação em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pela Reclamada, no total de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação.

EMENTA: 1 - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE HORAS EXTRAS

O aresto trazido à divergência é inespecífico, porque afirma a necessidade de contestação com alegação substitutiva relevante, o que não foi discutido no caso em exame. Aplicação da Súmula nº 296/TST.

HORAS IN ITINERE - TRAJETO EXTERNO E INTERNO ÀS DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA

1. Constatado que havia transporte público regular no trajeto externo à empresa, a Súmula nº 90 do TST não se aplica ao caso em exame.

2. De outro lado, no que concerne às horas despendidas nas dependências da empresa, resta evidenciada a divergência entre o acórdão recorrido e a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1.

DIFERENÇA DO REAJUSTE COLETIVO

O Tribunal de origem afirmou a inexistência de diferenças, oriundas de reajuste salarial, a serem pagas ao Reclamante. Entendimento contrário demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede recursal extraordinário. Aplicação da Súmula nº 126/TST.

LICENÇA REMUNERADA

O Recurso de Revista não atende aos requisitos de fundamentação vinculada, previstos no artigo 896 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIFERENÇA DO FGTS - MULTA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

A manutenção da sentença, pelo Eg. Tribunal Regional, por seus próprios fundamentos, não torna prequestionada a matéria. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 151, da C. SBDI-1.

REENQUADRAMENTO - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

1. O direito ao reenquadramento não se esgota quando o modelo deixa de realizar as mesmas funções que o Autor, porque as condições benéficas aderem ao contrato do trabalho (artigo 468 da CLT e Súmula nº 51/TST). Além disso, deferido o reenquadramento, a vantagem salarial dele decorrente fica protegida até o fim do vínculo empregatício, pela garantia constitucional da irredutibilidade do salário (artigo 7º, inciso VI).

2. Nesse diapasão, está correto o Reclamante quando afirma que o reenquadramento no padrão 58, com o incremento salarial respectivo, deve ser reconhecido até a extinção do vínculo empregatício com a Reclamada.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

2 - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ANUALMENTE PAGA - REPERCUSSÃO EM FÉRIAS

Assim como se considera que a gratificação semestral não repercute em férias, a coerência do raciocínio jurídico impede que se admita a repercussão da anual. É que, caso contrário, haveria imposição de duplo pagamento ao empregador, pois este pagaria 1/12 (um doze avos) de gratificação especial, levando em conta o mês de férias gozado pelo empregado, e novo 1/12 (um doze avos) referente à repercussão da gratificação especial, anualmente paga, nas férias do empregado. Aplicação analógica da Súmula nº 253 desta Corte.

REENQUADRAMENTO - MAIOR REMUNERAÇÃO DO PARADIGMA DECORRENTE DE CAUSA INDIVIDUAL ESPECÍFICA

O acórdão recorrido não aludiu nenhuma especificidade que caracterizasse o paradigma. Dessa forma, não há como verificar divergência com o aresto colacionado, por ausência de prequestionamento. Aplicação da Súmula nº 297 desta Corte.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : ED-RR-705.919/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SONIA MARIA

ADVOGADO : DR. LEOPOLDO ELIZIÁRIO DOMINGUES

EMBARGADO(A) : PAULO LUIZ DE FRANÇA

ADVOGADA : DRA. AIKA UCHIDA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar o Embargos de Declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO

O acórdão embargado consignou que é devido o pagamento das horas extras, inclusive no período anterior à Lei nº 8.923/94, haja vista que a não-concessão do intervalo intrajornada acarretou a prestação de labor extraordinário. Não há, pois, contradição no julgado.

Embargos de Declaração rejeitados, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : RR-706.743/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA

PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO

RECORRIDO(S) : MELCHIADES ANTONIO BRAGA

ADVOGADO : DR. ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e dele conhecer por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição da República no tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por violação constitucional, e, no, mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos correspondentes ao FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI ESTADUAL Nº 1.674/84

A simples presença de lei disciplinando a contratação "por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público" (art. 37, inciso IX, da Constituição) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração Pública para atender necessidade permanente, e, não, acudir situação transitória e emergencial. Inteligência da OJ nº 205/SBDI-1.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido, para restringir a condenação ao saldo de salário e aos depósitos correspondentes ao FGTS.

PROCESSO : RR-708.556/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO

RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE
PROCURADOR : DR. REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA

RECORRIDO(S) : ALTAMIR GOMES CRUZ

ADVOGADO : DR. AMILCAR LARROSA MOURA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação aos arts. 453 da CLT e 37, § 2º da Constituição Federal e determinar o processamento do recurso de revista. Não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tópico "Nulidade Por Negativa de Prestação Jurisdicional" e conhecer dos recursos de revista da reclamada e do Ministério Público do Trabalho quanto aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho e nulidade do contrato pelo período posterior à jubilação por violação aos arts. 453 da CLT e 37, § 2º da Constituição Federal e dar-lhe provimento para declarar a ruptura do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea e nulo o novo liame que se formou, bem como limitar a condenação aos depósitos de FGTS, absolvendo a reclamada do restante da condenação.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO. Impõe-se o provimento do agravo, considerando a possível afronta ao art. 453 da CLT. Agravo provido.

II - RECURSOS DE REVISTA DA RECLAMADA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não enseja a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando se constata que o acórdão se encontra fundamentado, sendo certo que o resultado contrário ao interesse da parte não implica negativa de prestação jurisdicional. Impende ressaltar que o regional se pronunciou de forma expressa quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária no contrato de trabalho. Incólumes os arts. 93, IX, da CF/88, 458, II, do CPC e 832 da CLT, sendo certo que os demais dispositivos invocados não impulsionam a revista, a teor da OJ 115 da SBDI-1. Não conheço.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. RUPTURA CONTRATUAL. Impõe-se o conhecimento da revista, considerando que o regional decidiu de forma contrária ao comando do art. 453 da CLT. A revista deve ser provida, porquanto a aposentadoria tem o efeito de extinguir o contrato de trabalho, sendo certo que tratando-se de ente da Administração Pública o novo liame deve ser declarado nulo, eis que o autor não foi submetido a concurso público, a teor do art. 37, II e § 2º da Constituição. Conheço. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-712.169/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : DESTRAL - DESMATAMENTO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ÉDER BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - ART. 651, § 3º, DA CLT

Nos termos do art. 651, § 3º, da CLT, tratando-se de empregador que promove a realização de atividades fora do lugar da contratação, facultada-se ao empregado oferecer Reclamação Trabalhista ou no foro da celebração do pacto ou no da prestação de serviços.

INDENIZAÇÃO - PIS

Evidenciado o prejuízo causado pelo empregador, diante da ausência de cadastramento do Reclamante no PIS, devido é o pagamento de indenização substitutiva. Precedentes desta Corte.

CONTRATO DE TRABALHO - PERÍODO - HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS EM DOBRO - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Nos termos da Súmula nº 221, item I, do TST, "a admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)."

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-714.745/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : NELSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, adicional de insalubridade, desconto de imposto de renda relativamente ao abono pago em virtude de demissão incentivada, devolução do imposto de renda descontado indevidamente e conhecer quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para que o salário mínimo seja observado no cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE PELA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A despeito de decidir de forma contrária aos interesses da recorrente, o regional, de forma fundamentada, concluiu que não existem provas robustas para demonstrar que após a supressão do pagamento do adicional de insalubridade as condições de trabalho do autor teriam sido modificadas. Incólumes os artigos 832 da CLT e 93, IX da CF/88. Não conheço.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Depreende-se dos fundamentos do acórdão regional que o pagamento do adicional de insalubridade foi suprimido e a reclamada alegou que não era mais devido. Ao contrário do sustentado pela recorrente era seu o ônus da prova, pois se trata de fato modificativo do direito postulado. De outro lado, não há como divisar ofensa aos artigos 192 e 195 da CLT, porquanto não se tem notícia, através do acórdão recorrido, que a recorrente requereu e teve negada a produção de prova pericial. Os dois arestos transcritos para confronto são inespecíficos na dicção da Súmula 296 do TST, haja vista que nenhum deles aborda a matéria sob a mesma premissa fática do regional, ou seja, a supressão do pagamento do adicional de insalubridade sem a comprovação de alteração nas condições de trabalho. Não conheço.

3. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Esta Corte sedimentou o entendimento, através da Súmula 228 do TST, de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula 17 (percepção de salário profissional por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa). Conheço.

4. IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE ABONO POR INCENTIVO DEMISSIONAL PAGO NA RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DESCONTADO INDEVIDAMENTE. A decisão do regional está em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST, consubstanciada na OJ nº 207 da SDI-1, no sentido de que a indenização paga em virtude de adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda. Quanto à devolução do desconto efetuado indevidamente, a reclamada invoca o princípio da reserva legal para fundamentar o recurso, tornando-se imperioso, de acordo com o item I da Súmula 221 do TST, indicar expressamente o dispositivo legal ou constitucional tido por ofendido, não bastando a invocação de princípio geral. Não conheço. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-716.702/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : PAULO CESAR BUCARDI

ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA RIBEIRO

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não caracteriza abstenção da atividade julgadora.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-718.567/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADA : DRA. MARIA MARGARETH MATOS

RECORRIDO(S) : ELISA ETAUKO SASAKI SILVA

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GARCIA ORMO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, harmonizando o acórdão recorrido ao teor da Súmula nº 368, item II, do TST, determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, referente às parcelas tributáveis; julgar prejudicado o Recurso de Revista no tópico "EXCLUSÃO DOS REFLEXOS"; e não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Ao contrário do alegado pelo Recorrente, verifica-se que o Tribunal de origem se manifestou sobre o fato de a prova testemunhal não abarcar todo o período da condenação em horas extras e sobre a gratificação de classe.

HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL QUE NÃO ABRANGE TODO O PERÍODO DA CONDENAÇÃO

O acórdão recorrido está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1.

BASE DE CÁLCULO - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE CARGO

Em relação a este tópico, o Recurso de Revista não atende à fundamentação vinculada prevista no artigo 896 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho.

DEVOUÇÃO DO DESCONTO FISCAL REALIZADO SOBRE PARCELA INDENIZATÓRIA

Não houve prequestionamento à luz do artigo 11 do CTN. Aplicação da Súmula nº 297/TST.

PEDIDO DE PARCELA JÁ QUITADA - PAGAMENTO EM DOBRO

Não ofende a literalidade do artigo 1.531 do Código Civil de 1916 a interpretação que, na linha da Súmula nº 159 do STF, entende que o pagamento em dobro só é devido quando aquele que demanda por dívida já paga age de má-fé.

DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO

Dá-se provimento ao Recurso de Revista para, harmonizando o acórdão recorrido ao teor da Súmula nº 368, item II, do TST, determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, referente às parcelas tributáveis.

EXCLUSÃO DOS REFLEXOS

Prejudicada a análise do tópico. Confirmado o principal, remanescem os reflexos.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-720.370/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

RECORRENTE(S) : JURANDYR FÁTIMO RAMIRES GRACIANO

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal e determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio e multa de 40% do FGTS, restabelecendo-se a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. É entendimento sedimentado no TST, após a edição da OJ nº 177 da SDI-1 do TST, que a aposentadoria voluntária importa na extinção do contrato de trabalho e, se for mantido o vínculo de emprego, um novo contrato se formará. Também é pacífico no âmbito deste Tribunal o entendimento consubstanciado na Súmula 363 de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II e § 2º da CF/88, somente conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS. Agravo provido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS - No caso a recorrente é sociedade de economia mista de modo que a continuidade da relação de emprego após a aposentadoria voluntária, através de um novo contrato, sem a prévia submissão a concurso público implica a sua nulidade, sendo devido apenas o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, exatamente como estatuído na Súmula 363 do TST, devendo ser excluídos da condenação o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS relativo ao novo contrato. Recurso conhecido e provido.

III - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SEM CONCURSO PÚBLICO. Como o recurso de revista do reclamante versa sobre matéria já decidida no recurso da reclamada, no tocante à nulidade do contrato de trabalho, fica prejudicado o seu exame. Prejudicada a análise do recurso de revista.

PROCESSO : RR-720.767/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : CÍCERO FRANCISCO DE ARRUDA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa", "inépcia da petição inicial", "aplicação da Súmula 330 do TST", "horas extras - cargo de confiança", "horas extras até maio de 1994" e "comissão de cargo"; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: INÉPCIA DE INICIAL

Conforme afirmado pelas instâncias percorridas, os pedidos formulados na inicial referentes ao pagamento de "horas extras", "comissão de cargo", "gratificação de caixa" e "ajuda de custo caixa", não oferecem qualquer dificuldade ao exercício do amplo direito de defesa dos Recorrentes, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses do artigo 295, parágrafo único, do CPC.

APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 330 DO TST

Embora o acórdão regional tenha firmado tese em sentido contrário à Súmula nº 330 do TST, não foram especificadas quais parcelas haviam sido consignadas no TRCT, ou a existência ou não de ressalva do Reclamante.

Desse modo, não há como analisar o aludido tópico, pois, nos termos da Súmula nº 126 deste Tribunal, o reexame probatório é conduta vedada em Recurso de Revista.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ENUNCIADO Nº 126 DO TST

A configuração do cargo de confiança referido no artigo 224, § 2º, da CLT exige demonstração de grau maior de fidúcia e percepção de gratificação no valor de 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. Não tendo o Egrégio Tribunal Regional identificado a presença desses requisitos, não há como enquadrar o Reclamante na previsão do dispositivo legal.

HORAS EXTRAS ATÉ MAIO DE 1994

O apelo esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST, porque o exame do tema importaria no reexame de fatos e provas.

COMISSÃO DE CARGO

O acórdão regional não dirimiu a controvérsia à luz do ônus da prova, inviabilizando a análise do tema, nos termos da Súmula nº 297 desta Corte, por carecer do indispensável prequestionamento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESES DE CABIMENTO

1. Na Justiça do Trabalho, os honorários do advogado são devidos apenas nas hipóteses a que alude a Lei nº 5.584/70, ou seja, quando a parte estiver assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprovar ou a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou situação econômica que não lhe permita demandar em juízo. Incidência das Súmulas nos 219, item I, e 329 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-728.114/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : RETIRATO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO : DR. LEONARDO DIAS TELLES

RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DE JESUS

ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PISO SALARIAL DA CATEGORIA. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES - Ausência de ofensa à literalidade do art. 457 da CLT. Divergência em desconformidade com a alínea a do art. 896 da CLT e com a Súmula nº 296/TST. Recurso não conhecido.

QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST - O entendimento do Regional harmoniza-se com a Súmula 330/TST (Redação dada pela Res.108/2001), pelo que a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-742.211/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

RECORRIDO(S) : ROMALINO PEREIRA LIMA

ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, isento o Reclamante do pagamento das custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. Esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que a continuidade de prestação de serviços de empregado em ente público, após a concessão da aposentadoria espontânea, caracteriza contrato nulo por ausência de prévio concurso público, tendo seus efeitos limitados ao saldo de salário e ao FGTS, conforme disposto na Súmula 363/TST (E-RR-563.148/1999, publicação DJ - 23/09/2005, Relator Aloysio Corrêa da Veiga). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-742.316/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE ALVES MARVEIRA

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional fundamentou a decisão em atenção aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

CEEE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. REESTRUTURAÇÃO 1991. É entendimento pacificado nesta Corte de que se enquadra no comando do artigo 461, §2º, da CLT, como impedimento à equiparação, a reestruturação procedida pela CEEE em 1991, tendo-se como certo que o quadro de carreira implantado em 1977 foi homologado pelo Ministério do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 29 da Seção Especializada em Dissídios Individuais I - Transitória). Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-744.166/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : JORGE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o adicional de periculosidade integre a base de cálculo das horas extras e do adicional noturno.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. Esta Corte sedimentou a construção jurisprudencial, consubstanciada na Súmula 132, Item I (antiga OJ 267) e na OJ 259, na direção de que o adicional de periculosidade deve integrar a base de cálculo das horas extras e do adicional noturno. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-746.822/2001.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : EDMUNDO ELEOTÉRIO SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.

ADVOGADO : DR. EDSON ULISSES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FÉRIAS EM DOBRO - Não configurada a ofensa aos arts. 137 e 145 da CLT, porque o Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe competia quanto ao não gozo das referidas férias. Além disso, ficou provado o seu pagamento, apenas sem a antecipação que a lei determina. Divergência

que não atende ao preconizado na Súmula nº 296/TST. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Não demonstrada a violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 ou a contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, porquanto o Regional declarou ausente a coexistência dos requisitos legais para a condenação nos honorários advocatícios, já que o Reclamante percebia quantia superior ao dobro do mínimo legal. Divergência inespecífica. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-751.859/2001.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

RECORRIDO(S) : ANTÔNIA PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo pagamento ficam os Reclamantes dispensados na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO. CONVERSÃO PELA URV. LEI Nº 8.880/94 - Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV. Inteligência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da SDI-1/TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-753.787/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : JORGE ELOIS PARODES XARMES

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. HORAS EXTRAS/ HORAS DE SOBREVIVÊNCIA/ ADICIONAL NOTURNO. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 279 da Seção Especializada em Dissídios Individuais 1. Incidência da Súmula 333/TST como obstáculo ao conhecimento da revista. PRODUTIVIDADE. CONVERSÃO DAS TRD'S. PRÊMIO-ASSIDUIDADE. Do explanado pelo Regional quanto ao ônus da prova da Reclamada pela indicação de fato extintivo do direito do Reclamante (artigo 333, inciso II, do CPC) e ante a análise minuciosa de fatos que levam à conclusão da acertada condenação às referidas verbas, fica afastado o conjunto argumentativo recursal no concernente à distribuição do ônus probatório. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-765.376/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

RECORRIDO(S) : ADRIANA SOUZA ALVES

ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. Não se trata de ofensa à coisa julgada, mas de constatação pelo julgador, em atenção ao princípio da utilidade da execução, da impossibilidade de satisfação pela Massa Falida do passivo trabalhista nos autos de falência, a conduzir à conclusão de que a responsável subsidiária (tomadora de serviços e beneficiada com a força de trabalho do empregado) deve sofrer, de imediato, a execução. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-796.014/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : KM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO

RECORRIDO(S) : SEVERINO GOMES JUNIOR

ADVOGADO : DR. DAVID GUERRA FELIPE

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto à multa do § 8º do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão recorrida está blindada pela OJ 331 da SDI-1/TST. Não conhecido.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Não se aplica quando as parcelas impagas decorrem de controvérsia estabelecida judicialmente. Provido.



PROCESSO : RR-796.072/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : ELISETE MARIA DA SILVA SERPA
ADVOGADA : DRA. MARIA MARLIZA NUNES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "HORAS EXTRAS POR INOBSERVÂNCIA DE INTERVALO NO PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação em horas extras, no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94.

EMENTA: HORAS EXTRAS POR INOBSERVÂNCIA DE INTERVALO NO PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.923/94. Pacíficou-se o entendimento nesta Corte de ser indevida a condenação em horas extras referentes ao período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, que incluiu o § 4º ao art. 71 da CLT, sendo que, até a vigência da mencionada lei, vigorava a Súmula 88 do TST - posteriormente cancelada pela Resolução nº 42/95 -, segundo a qual o desrespeito ao intervalo entre turnos, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dava direito a nenhum ressarcimento ao empregado, por tratar-se apenas de infração sujeita à penalidade administrativa. Provido.

PROCESSO : RR-804.848/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MADESA S.A. - INDÚSTRIA DE MÓVEIS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
RECORRIDO(S) : DÉCIO BIRCK
ADVOGADO : DR. PEDRO JORGE PIOVENSAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aludido adicional; não conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios".

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS - AGENTES BIOLÓGICOS

A atividade de limpeza de vasos sanitários e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano pela Portaria do Ministério do Trabalho. Aplicação da Orientação Jurisprudencial no 4 da Colenda SBDI-1 deste Tribunal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA NA PETIÇÃO INICIAL

O Egrégio Tribunal Regional decidiu consoante a Orientação Jurisprudencial nº 304, da C. SBDI-1.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-810.848/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada. A decisão não padece de nenhum vício sanável por meio dos Embargos Declaratórios. Observa-se que a parte pretende modificar o julgado utilizando-se de remédio impróprio.

PROCESSO : AIRR E RR-23.626/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JULIO CESAR MARTINS VAGHETTI
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do reclamado pela irregularidade de representação.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. I. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A despeito de declaração contrária aos interesses do recorrente o regional não se furtou à entrega da prestação jurisdicional, de forma completa e fundamentada, não se prestando os embargos de declaração para reapreciação das provas dos autos, o que se evidencia como pretensão do reclamante. No acórdão recorrido encontram-se delineados os fundamentos de fato e de direito que serviram de suporte para formação do convencimento do regional no sentido de que o autor estava inserido na exceção prevista no artigo 62, II da CLT, não se cogitando da negativa de prestação jurisdicional. Incólume o artigo 93, IX da CF/88.

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II DA CLT. O enquadramento do autor na exceção prevista no artigo 62, II da CLT, deve-se à análise do conjunto fático-probatório, sendo impossível o seu reexame no recurso de revista, a teor da Súmula 126 do TST. A Súmula 287 do TST teve a sua redação alterada em 21/11/2003 para retirar do texto a necessidade de o gerente estar investido de mandato na forma legal, constando apenas que, com relação ao gerente-geral de agência bancária, restou presumida o exercício do encargo de gestão, aplicando-se-lhe o artigo 62 da CLT. Agravo desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PELA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARGÜIDA DE OFÍCIO. Depreende-se dos autos que o reclamado teve sua denominação alterada para Banco Bilbao Vizcaya do Brasil S/A em face da subscrição e integralização de ações pelo banco ora nominado no total de 1.810.000.000.000. Neste contexto, ocorreu no presente processo o fenômeno da sucessão, figurando o agravante como reclamado. Para integrar a lide deveria o Banco Bilbao Vizcaya ter juntado procuração nos autos, pois o Banco Excel Econômico não mais figura no pólo passivo da presente demanda. Não se localiza nos autos instrumento de mandato dos advogados subscritores do recurso de revista, contramínuta e contra-razões, nem mesmo outorgado pelo Banco Excel Econômico, o que configura a irregularidade de representação que não pode ser sanada na fase recursal, a teor da Súmula 383 do TST. Não conhecido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-662.569/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DOS REIS

ADVOGADO : DR. RONALDO ADAMI LOUREIRO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da reclamada.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE PELA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O regional, no julgamento dos embargos de declaração, ratificou sua posição de que a adesão ao plano de desligamento incentivado pelo reclamante, de forma espontânea, sem a comprovação de qualquer vício de vontade, afasta a vedação da rescisão contratual imotivada do empregado que se encontra com o contrato de trabalho interrompido. A despeito da decisão contrária aos interesses do recorrente, o regional apresentou as razões de fato e de direito que o levaram a concluir pela validade da dispensa. Agravo desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso não veio fundamentado em nenhuma das hipóteses de admissibilidade do artigo 896 da CLT, estando desfundamentado. Não conhecido.

2. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E CARGO DE CONFIANÇA. Não há que se falar em violação ao § 1º do artigo 469 da CLT, porquanto o referido dispositivo legal não exige o empregador do pagamento do adicional de transferência quando o empregado exerce cargo de confiança, mas apenas torna lícita a transferência. Os arestos colacionados estão superados pela atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ nº 113 da SDI-1 do TST. Não conhecido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-723.283/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ROBERTO RUZSILLA
ADVOGADO : DR. RICARDO A. RODRIGUES PERES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do reclamado relativamente aos temas adicional de transferência, integração dos prêmios e descontos previdenciários e conhecer quanto ao tema descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do imposto de renda incida sobre o valor total do crédito, de acordo com a legislação que regulamenta a matéria.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. A conclusão do regional de que o autor não faz jus às horas extras além da 6ª diária tem como pano de fundo o conjunto fático-probatório dos autos, não se podendo apreciar a matéria em sede de revista, a teor da Súmula 126 do TST, além do fato de que está em harmonia com a Súmula 287 do TST. Agravo desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. 1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. NATUREZA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO. O acórdão recorrido, ao se referir ao adicional de transferência no período de trabalho em Londrina, esclareceu que existiram sucessivas transferências durante o contrato de trabalho, confirmando a provisoriedade das transferências, que torna devido o respectivo adicional. A decisão no que concerne ao acolhimento da prescrição parcial está em harmonia com a Súmula 294 do TST, pois o adicional de transferência é parcela de trato sucessivo com previsão na legislação. No que se refere à base de cálculo, o entendimento do regional de que devem ser observadas as parcelas de natureza salarial significa interpretação razoável do artigo 469, § 3º da CLT. O aresto colacionado é inservível para demonstrar o dissenso quanto à natureza jurídica do adicional de transferência vez que se origina do mesmo regional prolator do acórdão hostilizado. Não conhecido.

2. PRÊMIOS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REFLEXOS NO RSR. Depreende-se do acórdão recorrido que os prêmios eram pagos em virtude do alcance de metas pela agência na venda dos produtos oferecidos pelo reclamado e que o pagamento era habitual, o que descaracteriza o seu objetivo de recompensar atributos individuais e dependendo da atuação direta do empregado. Os prêmios nada mais eram do que gratificações pelo trabalho realizado, restando configurada a sua natureza salarial e, conseqüentemente, a sua integração ao salário para todos os efeitos legais. Não conhecido.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. O recurso encontra-se desfundamentado, pois o recorrente não apontou violação a dispositivo de lei ou da Constituição Federal e tampouco colacionou jurisprudência que trata da matéria, já que os arestos transcritos somente fazem alusão aos descontos fiscais. O regional não apreciou a matéria de modo que o processamento do apelo encontra óbice na Súmula 297 do TST. Não conhecido.

4. DESCONTOS FISCAIS. Esta Corte sedimentou o entendimento, contido nas OJ nº 32 e 228 da SDI-1, que foram convertidas na Súmula 368 do TST, que as contribuições previdenciárias e fiscais provenientes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, não havendo lugar para exceção acolhida pelo regional. Conheço. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-730.064/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. ERASMO HEITOR CABRAL
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOÉLCIO DE SOUZA GOULART
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. I. HORAS EXTRAS. ÔNUS DE PROVA. O regional, com base no conjunto probatório, concluiu que o reclamante não estava sujeito à jornada de 8 horas prevista no § 2º, do artigo 224 da CLT. Para se rever tal posicionamento seria imperioso esquadriñar as provas dos autos, o que não se mostra possível em sede de revista a teor da Súmula 126 do TST. Reforçando referida vedação tem-se ainda o item I da Súmula 102 do TST que dispõe que a configuração ou não do exercício do cargo de confiança, a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, depende da prova das reais atribuições do empregado o que é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.

2. INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS. Extrai-se do acórdão recorrido que existe determinação expressa nas normas coletivas colacionadas de que as horas extras prestadas na semana anterior repercutem nos sábados de sorte que não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 113 do TST e ofensa aos artigos 224 caput da CLT e 7º, XXVI da CF/88, mormente este último, vez que o regional observou fielmente a estipulação da convenção coletiva.

3. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A decisão do regional vem calcada nas provas dos autos, seara em que remanesce soberano em sua apreciação, incidindo o óbice da Súmula 126 do TST para processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. Parte dos arestos transcritos são inservíveis porque emanados do regional prolator do acórdão recorrido, em desobediência ao estatuído na alínea "a", do artigo 896 da CLT. O último paradigma de fl. 511, in fine, não é específico na dicção da Súmula 296 do TST. No que concerne ao artigo 11, § 1º da Lei 1.060/50, o regional deu interpretação razoável para expressão valor líquido que consta do aludido dispositivo legal, ou seja, o valor devido ao reclamante já deduzido do imposto de renda e a contribuição previdenciária, incidindo a Súmula 221 do TST. Não conhecido. Revista não conhecida.

PROCESSO : AIRR E RR-733.156/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA BELINELO PIRES DA SILVA

ADVOGADO : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADA : DRA. LAUDELINA DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. UNICIDADE CONTRATUAL. Extrai-se dos autos que o Regional acolheu, em primeiro lugar, a prescrição do próprio pedido de ilegalidade da contratação. O outro fundamento foi a impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com ente da Administração Pública indireta, caso reconhecida a ilegalidade da terceirização. Estas questões foram tratadas no acórdão e constituem os principais fundamentos adotados pelo Regional para prover o recurso do reclamado e afastar a unicidade contratual deferida pelo juízo de 1º grau. Quanto à prescrição o recorrente não apresentou qualquer insurgência, limitando-se em atacar o segundo fundamento, utilizado apenas como acréscimo para afastar a prescrição, razão pela qual emerge a improvidade da pretensão recursal.

2. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUXÍLIO REFEIÇÃO. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. MOVIMENTAÇÕES HORIZONTAIS. GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. FGTS. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. A agravante apenas transcreveu quase integralmente o recurso de revista, substituindo em algumas passagens "recorrente" por "agravante" e "reforma do acórdão" por "reforma do despacho negatório", sem, contudo, impugnar de forma objetiva a decisão que negou seguimento ao apelo. Encontra-se, portanto, desfundamentado o agravo de instrumento. Agravo desprovido.

II - RECURSOS DE REVISTA. TRANSAÇÃO. "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA". ALCANCE. Conforme jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, a quitação lançada em planos de desligamento instituídos pelo empregador alcança exclusivamente as parcelas e valores lançados no termo de rescisão, a teor da OJ 270 da SBDI-1. Assim, não há como conhecer do recurso de revista, em face do óbice da Súmula 333 desta Corte e art. 896, § 4º, da CLT. Não conheço. Revista não conhecida.

PROCESSO : AIRR E RR-755.363/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MÁRCIA EURÍDICE LIMA FERREIRA

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em liquidação Extrajudicial). Não conhecer do Recurso de Revista do reclamado Banerj S/A quanto às diferenças salariais deferidas e conhecer quanto à sua limitação à data base subsequente, por contrariedade à Súmula 322 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar as diferenças salariais aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. 1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. Não há que se falar em afronta aos arts. 458 da CLT e Súmula 241 desta Corte. O Acórdão está fundado nas normas coletivas que excluem expressamente a natureza salarial da parcela. Também, não viabiliza a revista a alegação de dissenso jurisprudencial, eis que os arestos de fls. 862/863 são oriundos de outras Turmas desta Corte, em desacordo com o art. 896, "a", da CLT.

2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não há que se falar em inversão do ônus da prova, considerando que a decisão do regional está fundamentada no acervo probatório, notadamente a perícia técnica, cuja conclusão foi o não-preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT. Incólumes os arts. 326 e 333, II, do CPC sendo certo que o reexame dos fatos para se investigar os pressupostos do art. 461 da CLT é vedado pela Súmula 126 desta Corte. O revolvimento de fatos e provas torna impossível o confronto de teses, impossibilitando a veiculação da revista por incidência da Súmula 296 desta Corte. Agravo desprovido.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S/A. 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO TRABALHISTA. Prejudicada a pretensão recursal, considerando que o próprio recorrente admitiu a sua condição de sucessor. Não conheço.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. CLÁUSULA 05 DO ACT DE 1992. O acórdão Regional encontra-se em consonância com a jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, consubstanciada na OJ 26, da SBDI-1, transitória, verbis: 'BANERJ. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 91. NÃO É NORMA PROGRAMÁTICA. DJ 09.12.03 É de eficácia plena e imediata o 'caput' da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.' O processamento da revista encontra óbice na Súmula 333 desta Corte e art. 896, § 4º, da CLT. Não conheço.

3. LIMITAÇÃO À DATA BASE SUBSEQÜENTE. Quanto ao pedido de limitação do reajuste salarial à data-base subsequente, a revista deve ser conhecida, considerando o teor da Súmula 322 desta Corte que se aplica à hipótese dos autos. Conheço.

4. DIFERENÇAS SALARIAIS. CCT'S DE 1992 E 1993. A questão se resolve no campo fático-probatório, considerando que as diferenças salariais foram apuradas através de perícia técnica, impossibilitando o seu reexame nesta instância extraordinária. Quanto à eficácia do temo aditivo, a questão não foi abordada pelo Regional, nem mesmo a alegada ausência de quorum em assembléia geral, operando-se a preclusão, a teor da Súmula 297 desta Corte. Não conheço. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : AIRR E RR-760.503/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALVES

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC)

PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA SEGUNDA RECLAMADA CORSAN. EXCLUSÃO DA LIIDE DA PRIMEIRA RECLAMADA CORLAC. O regional não solucionou a controvérsia à luz dos artigos 444 da CLT e 1090 do Código Civil de 1916, mas sim sob a ótica dos artigos 10 e 448 da CLT. Tanto isto é verdade que não existe menção no acórdão recorrido sobre as cláusulas que integraram o termo de sub-rogação noticiado pela recorrente, razão pela qual o recurso não prospera em face da Súmula 297 do TST. Agravo desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se vislumbra a negativa de prestação jurisdicional, restando fundamentada a decisão recorrida de forma satisfatória no sentido de que o reclamante não era detentor de estabilidade. Não conheço.

2. DISPENSA IMOTIVADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. A despeito da exigência constitucional (37, II e § 2º da Constituição Federal) de concurso público para primeira investidura nos empregos das sociedades de economia mista, a dispensa de seus empregados não necessita de motivação, de sorte que a rescisão imotivada do contrato de trabalho está inserida no poder potestativo previsto na lei, não sendo considerada ilegal. A desnecessidade de motivação do ato de dispensa pelas sociedades de economia mista está sedimentada no âmbito desta Corte através da OJ nº 247 da SDI-1. Pela ótica da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, o pleito de reforma da decisão também não prospera considerando o óbice erigido no item II da Súmula 390 do TST, no sentido de que o empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não tem garantido a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição da República. Não conheço. Revista não conhecida.

PROCESSO : AIRR E RR-767.484/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BRAULINO LACERDA

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante e conhecer do Recurso de Revista da reclamada por violação ao § 2º, do artigo 37 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS. Mantido o valor da condenação.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A despeito de declaração contrária aos interesses do reclamante, o regional apresentou os fundamentos de fato e de direito que lhe serviram de suporte para concluir que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, formando-se novo contrato após a jubilação, não se furtando à entrega da prestação jurisdicional de forma fundamentada e completa. Incólumes os artigos 832 da CLT e 93, IX da CF/88.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A decisão do regional de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, e se houver a continuidade na prestação de serviços um novo contrato se forma, está em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ nº 177 da SDI-1. A recorrente é sociedade de economia mista, de modo que a continuidade da relação de emprego após a aposentadoria voluntária, através de um novo contrato, sem a prévia submissão a concurso público implica a nulidade deste contrato, sendo devido apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, exatamente como estatuído na Súmula 363 do TST. Agravo desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A matéria não comporta mais discussão após a edição da Súmula 363 do TST que dispõe que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II e § 2º da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso conhecido e parcialmente provido.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-16/2004-171-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. § 6º DO ARTIGO 896 DA CLT. Na dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, em se tratando de "causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República", de forma que se apresenta inócua a arguição de violação à norma infraconstitucional, assim como de divergência jurisprudencial, como fundamentos aptos a impulsionar o processamento da revista. **Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-33/2001-087-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.

ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU

AGRAVADO(S) : CLEIDEMAR BASTOS

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. MULTA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISOS II, XXXVI E LV, DA CF.

1. Os princípios insculpidos no artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal, não asseguram aos litigantes o direito de inobedecer as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos. Ademais, a arguição de ofensa aos referidos preceitos constitucionais não enseja o processamento da revista, em face do entendimento de que essas normas, por sua natureza principiológica, são implementadas na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.



2. Em se tratando de processo sujeito à regras do § 2º do artigo 896 da CLT, a alegação de ocorrência de dissenso pretoriano não credencia o processamento da revista. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-40/2004-171-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. § 6º DO ARTIGO 896 DA CLT. Na dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, em se tratando de "causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República", de forma que se apresenta inócua a arguição de violação à norma infraconstitucional, assim como de divergência jurisprudencial, como fundamentos aptos a impulsionar o processamento da revista. **Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-59/2002-203-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JARCEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - REQUISITOS - ART. 896, § 6º, DA CLT. O art. 896, § 6º, da CLT condiciona a admissibilidade da revista à demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal e/ou à contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte. Dispositivos de lei e/ou divergência jurisprudencial não viabilizam o conhecimento do recurso, em questão sujeita ao procedimento sumaríssimo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-66/2002-099-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DAVI BARCELOS
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO DEMO
AGRAVADO(S) : AVA - AUTO VIAÇÃO AMERICANA S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VICENTE SACILOTTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI N.º 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei n.º 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a súmula desta col. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-70/2005-081-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE PAULA NUNES
ADVOGADO : DR. DÉCIO GARCIA FLÓRES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. § 6º DO ARTIGO 896 DA CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIREITO.

1. Segundo a dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, a arguição de violação aos preceitos de índole infraconstitucional citados no apelo, de divergência jurisprudencial, e de contrariedade à orientação jurisprudencial da SBDI-1/TST, não representam fundamento apto a impulsionar o processamento da revista.

2. A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, não dá ensejo ao processamento da revista, em face do entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-76/2004-063-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : EVITON CARLOS DE MELO
ADVOGADO : DR. LUCIANO HENRIQUE G. SILVA
AGRAVADO(S) : LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, desta Corte, a revista encontra óbice na Súmula nº 333 desta Corte e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-79/2004-463-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : DIELESON DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. SAUL QUADROS FILHO
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA BONFIM SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com Súmula do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-83/1997-050-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES FINK S.A.
ADVOGADO : DR. GILVAN SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : HAROLD LEO CARLMAN III
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO AUGUSTO NÓBREGA MEXIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CÓPIAS DOS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS SEM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E/OU ILEGÍVEIS. O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido ante a falta ou ilegitimidade da autenticação mecânica nas guias das custas. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-106/2004-465-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALFREDO AKIO KANEKO
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVANILDO SIMÕES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPAZ LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO MANFIO GASPARINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-113/1999-014-13-40.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. MAX FREDERICO SAEGER GALVÃO FILHO
AGRAVADO(S) : GIVANILDO BATISTA DE LIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. DESPACHO SANEADOR. Na dicção do artigo 13 do CPC, entende-se que o despacho saneador é inaplicável na fase recursal. Aplicação da Súmula nº 383-II do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-115/2004-241-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. § 6º DO ARTIGO 896 DA CLT. Na dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, em se tratando de "causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República", de forma que se apresenta inócua a arguição de divergência jurisprudencial, como fundamento apto a impulsionar o processamento da revista. **Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-115/2005-011-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : IVAN CAMPOS DE FARIA
ADVOGADO : DR. ÉRIC TEIXEIRA SALGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONTRARIEDADE ÀS SUMULAS N.ºS 206 E 315 DO TST. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF.

Carece do necessário prequestionamento a alegação de divergência com as Súmulas n.ºs 206 e 315 do TST, porquanto não foi objeto do acórdão recorrido e tampouco dos embargos declaratórios opostos pelo agravante, o que atrai a incidência da Súmula nº 297 do TST, como óbice ao processamento da revista.

A alegação de ofensa ao ato jurídico perfeito insere-se na análise e interpretação da legislação infraconstitucional - artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil -, o que afasta a violação direta às disposições do inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna. O pagamento da multa de 40%, devida pelo empregador somente se satisfaz quando incide sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, conforme valores depositados e devidamente corrigidos pela CEF. Advindo lei que determinou a correção dos depósitos das contas do FGTS, exsurge automaticamente o direito à diferença da multa, uma vez que o valor pago quando da rescisão contratual não representava a totalidade dos depósitos corrigidos.

Não há também que se falar que se aplicou retroativamente os efeitos da LC nº 110/01, posto que a citada norma já se reportava às contas vinculadas existentes no período de 01/12/88 a 28/02/89 e no mês de abril de 1.990. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-124/1995-201-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LUXOR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ WALTER BARCELLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. EQUIVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL.

Consignando o acórdão regional que a agravante não se desincumbiu, tempestivamente, ou seja, à época da interposição do recurso ordinário - quando são apreciados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal -, do ônus probatório da entrega da notificação efetivada em prazo superior a quarenta e oito horas, a revista não se credencia ao processamento, na medida em que a decisão recorrida guarda consonância com o teor da Súmula nº 16 do TST, o que afasta a alegação de violação aos preceitos infraconstitucionais citados no apelo (artigos 895, "a", e 774 da CLT), assim como da indigitada contrariedade à Súmula nº 01 do TST. **Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-124/2004-026-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : REINALDO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : SELCO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 897, parágrafo 5º, da CLT, "as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado", sob pena de não conhecimento, cuidado que não tomou a parte agravante, ao deixar de juntar a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, restando impossibilitada a aferição da tempestividade do recurso, cujo seguimento foi denegado. Não tendo a agravante se cercado dos cuidados necessários à regular formação do Instrumento, resta prejudicado o conhecimento do apelo, não comportando a omissão em tela conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (itens III e X da Instrução Normativa nº 16, editada pela Resolução nº 89/99). **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-132/2002-089-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADELINO INÁCIO GONÇALVES NETO
AGRAVADO(S) : REGIVALDO CALDEIRA BRANDES
ADVOGADO : DR. RUBENS PINHEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS - INVALIDADE - SÚMULA Nº 126 DO TST. Correto o despacho agravado que nega seguimento ao recurso de revista com fulcro na Súmula nº 126 do TST, quando por meio do recurso de revista a parte pretende alcançar o reexame da controvérsia a partir de pressupostos fáticos diversos dos que registrados pelo Regional, segundo o qual é inválido o regime de compensação e de banco de horas quando não há o cumprimento do que ajustado pelas partes. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-134/2000-039-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-150/1993-018-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS VESARO PALMA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LOESER
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO : DR. EDUARDO TOFOLI
AGRAVADO(S) : FACISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SALVADOR BARBATO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-156/2001-039-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DI STEFANO
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão recorrida proferida em consonância com a jurisprudência firmada nesta Casa, por meio da Súmula nº 361 do TST, segundo a qual "o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. Além disso, nota-se que a matéria foi dirimida pelo Regional à luz da análise do quadro fático-probatório, insusceptível de reexame, o que leva a incidir, também, a Súmula nº 126 do TST. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-169/2004-082-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA NONAKA ARAVECHIA
AGRAVADO(S) : RICARDO FERNANDO ALBANEZ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA RAMOS DE FREITAS MENANDRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista que visa discutir os descontos por danos causados à empresa, a multa do art. 477 da CLT e a participação nos lucros, amparados apenas em violação do art. 462, § 1º, da CLT e do art. 5º, II, da Constituição Federal, já que o primeiro não é admitido em processo de rito sumaríssimo e o segundo trata, genericamente, de princípio-norma constitucional, passível, eventualmente, de vulneração indireta. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-173/2002-094-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GENESCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - FGTS - ÍNDICE DE CORREÇÃO. Não alcança admissibilidade o recurso de revista por meio do qual a parte pretende se insurgir contra decisão do Regional proferida em consonância com a Súmula nº 366 do TST, quanto às horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e com a Orientação Jurisprudencial nº 302, quanto à aplicação dos índices trabalhistas para a correção dos depósitos do FGTS. Inteligência do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-178/1996-006-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PÉRICLES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ UCHOA DE MOURA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-178/2004-015-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VAGNER DO VALLE
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : RADIAL TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. CHRISTINIANO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-180/2004-017-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA EDELMIRA MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. IVANÉRI SCHWALM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-183/2004-034-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FLORENTINO
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-186/2003-911-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA LTDA. INDÚSTRIA ELETRÔNICA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS DRAY
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-203/2004-037-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINALTRAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO DEMARTINE SOUZA
EMBARGADO(A) : MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-208/2004-028-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : NELSON RIBEIRO SEVERO
ADVOGADO : DR. RAPHAEL SCHEMES SEVERO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - PLANOS ECONÔMICOS - ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO - INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em ato jurídico perfeito e acabado, porquanto o pagamento da multa de 40% do FGTS, por força da dispensa imotivada do reclamante, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, porque não satisfeitos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-230/2002-019-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB
ADVOGADA : DRA. ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAUJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA
AGRAVADO(S) : CATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL HIPOTECÁRIA.

1. O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão em execução de sentença, inclusive em processo incidente em embargos de terceiro, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo e na Súmula n.º 266 do TST, apresentando-se, portanto, inócua a arguição de violação a normas infraconstitucionais.

2. A arguição de ofensa direta e literal ao inciso XXXVI do artigo 5º da CF não dá ensejo ao destrancamento da revista, em face do entendimento de que este preceito, por ostentar natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais. In casu, verifica-se que a questão controvertida não prescinde da análise da legislação infraconstitucional que lhe é peculiar, o que é inviável neste momento processual, à luz do § 2º do artigo 896, da CLT. No caso da cédula de crédito comercial garantida por hipoteca, o bem permanece sobre o domínio do executado, daí porque ser este passível de constrição. A matéria já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, mediante a inserção da Orientação Jurisprudencial n.º 226 da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-231/2002-131-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : HERMES VARGAS
ADVOGADO : DR. GIVALDO SIQUEIRA LIMA
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA TELES MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BASTOS GERÔNIMO
EMBARGADO(A) : JÚLIO GOUVEIA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ANTENOR RODOVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos, e no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. INOCORRÊNCIA.

O insurgimento da parte com relação à conclusão do julgado é matéria imprópria para ser apreciada e dirimida pela via eleita dos embargos de declaração. **Embargos de Declaração rejeitados.**

PROCESSO : AIRR-233/1988-002-07-40.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BARBOSA ELIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRIO ARAÚJO DA PONTE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-233/2003-016-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : UMBELINA MOREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. OSMAR FERREIRA PAIVA
AGRAVADO(S) : SELICOL SEGURANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS ALVES ZONATO
AGRAVADO(S) : DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI N.º 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei n.º 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a súmula desta col. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-236/2003-061-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOÃO BRAGATO
ADVOGADA : DRA. DANIELA CALVO ALBA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE REGULAR FUNDAMENTAÇÃO. MATÉRIA ESTRANHA AO DESPACHO DENEGATÓRIO AO RECURSO ORDINÁRIO E AO OBJETO DAS RAZÕES DE REVISTA.

Agravo de instrumento que se ressente de regular fundamentação, posto que sequer faz menção acerca das matérias objeto das razões da revista e do despacho denegatório, equivocando-se, até, em relação à matéria do recurso ordinário, de forma a impossibilitar a aferição do alegado desacerto do juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal a quo.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. INVOCAÇÃO DE AFRONTA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS NÃO MENCIONADOS EM REVISTA. PRECLUSÃO.

Não tendo a parte mencionado os mesmos dispositivos constitucionais invocados como violados, via recurso de revista, preclusa a discussão em Agravo de Instrumento. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : ED-AIRR-243/2004-241-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : TECNOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BELMONTE
EMBARGADO(A) : ALEXANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS AGUIAR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, e no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. MANIFESTO EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NÃO-OCORRÊNCIA.

A conclusão acerca da tempestividade do recurso de revista, exarada no despacho denegatório, quando não consignada a data da certidão de publicação do acórdão recorrido, não supre a necessidade de juntada da cópia da referida certidão, a teor do artigo 896, § 5º, da CLT. O elemento fático - data da certidão de publicação da decisão regional - se faz indispensável, nestas circunstâncias, na medida em que as conclusões insertas no despacho denegatório não vinculam o Tribunal ad quem, o qual, uma vez ultrapassado o óbice imposto pelo Tribunal a quo, ao prosseguimento da revista, deve apreciar todos os demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do apelo destrancado, ainda que já apreciados pelo juízo de admissibilidade a quo. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-245/1995-001-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : GUILHERME CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Afasta-se a alegada nulidade, em face da omissão do regional em relação às questões jurídicas invocadas nos embargos de declaração (violação aos limites da lide e ofensa ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal), as quais se consideram prequestionadas, com a simples oposição dos embargos de declaração, a teor do item 3 da Súmula n.º 297 do TST.

2. Fixadas as premissas de fato e de direito que motivaram o acórdão regional, o insurgimento do Agravante mais se enquadra no inconformismo com a solução dada à lide, não se verificando, pois, a negativa de prestação jurisdicional que justifique a nulidade processual perseguida. Inexiste, portanto, ofensa literal e frontal ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, capaz de impulsionar o processamento da revista.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OFENSA À COISA JULGADA.

Não se vislumbra ofensa à coisa julgada, quando o comando exequiêdo não se refere a um paradigma específico, nem tampouco àquele indicado na exordial, como parâmetro para o cálculo da suplementação de aposentadoria do exequente, determinando a observância do salário dos "atuais ocupantes do cargo de Gerente de Financiamento Rural e Agroindustrial". Destarte, não há que se cogitar acerca da ofensa direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, em face da utilização de paradigma que, segundo o regional, era o único ocupante do cargo previsto no comando exequiêdo, cuja "promoção" se deu em fraude à coisa julgada, daí por que, a utilização desse parâmetro salarial, ainda que decorrente do cargo de "superintendente" (a partir de 12/96), não importa em ofensa à coisa julgada.

MULTA DO ARTIGO 601 DO CPC. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CF.

O princípio insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não assegura aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos. Ademais, a arguição de ofensa ao citado preceito constitucional não dá ensejo ao processamento da revista, em face do entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-255/1998-093-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
AGRAVADO(S) : MODESTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE FERNANDES HILDALGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INCORREÇÃO. PRESCRIÇÃO. ALCANCE OFENSA À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DO SENTIDO E ALCANCE DO TÍTULO EXECUTIVO - O.J. Nº 123 DA SBDI-2 DO TST.

Inserindo-se as questões controvertidas na interpretação do sentido e alcance do título executivo, e não se constatando dissonância real entre a decisão material e aquela da execução, resta descaracterizada a ofensa direta e literal do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-2/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-258/2000-005-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NOSSATERRA - N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ARLOVA M. VIVACQUA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JAIME CIRÍACO DA CRUZ NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-258/2004-171-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRAZ VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. § 6º DO ARTIGO 896 DA CLT.

Na dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, em se tratando de "causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República", de forma que se apresenta inócua a arguição de violação à norma infraconstitucional, assim como de divergência jurisprudencial, como fundamentos aptos a impulsionar o processamento da revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-261/1998-025-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : A-AIRR-263/2001-003-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INCOTERM - INDÚSTRIA DE TERMOMETROS LTDA.
ADVOGADO : DR. ODALGIRO DAVID GARBINI BIVAZ
AGRAVADO(S) : NELSON NILTON SIMON
ADVOGADA : DRA. ÁUREA ALTENHOFEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não tendo o Agravante infirmado os fundamentos da decisão denegatória, nega-se provimento ao Agravo. Agravo em Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-264/1988-022-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÓRIA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO ATENTATÓRIO AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se vislumbrando, nos atos processuais praticados pela parte agravante, mediante o causídico subscritor do apelo, a hipótese prevista no artigo 14, inciso V, do CPC, resta desautorizado a aplicação da penalidade prevista no parágrafo 1º do aludido preceito legal. **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Deixando a parte recorrente de apontar ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, a revista não merece ser processada, em face da prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não observados os limites impostos pelo § 2º da CLT c/c a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : A-AIRR-280/2004-221-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PITE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : ELOI DE FONTE LEAL
ADVOGADA : DRA. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO REGIONAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 218 DO TST. Como bem destacado pelo r. despacho agravado, trata-se de recurso de revista interposto contra decisão do Regional, em agravo de instrumento, o que ensejou o despacho denegatório de seu processamento com fundamento na Súmula nº 218 do TST. Efetivamente, dispõe a Súmula nº 218 do TST: Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Isso porque, em face do disposto no artigo 896, caput, da CLT, cabe recurso de revista apenas das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, proferidas em grau de recurso ordinário. Nesse contexto, estando o despacho que negou seguimento à revista embasado na Súmula nº 218 do TST, correto r. despacho agravado que negou seguimento ao agravo de instrumento, ante os termos do disposto nos artigos 893, § 1º, e 896, caput e § 5º, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-282/2004-008-07-40.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : OLAVO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JANUÁRIO SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar peça necessária à sua formação, ou não cuida de conferir-lhe autenticidade, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT e nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-284/2002-004-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO GOMES BORGES
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-287/2001-074-03-41.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ONOFRE COUTO FILHO
ADVOGADO : DR. CELSO CAMPOS DA FONSECA
AGRAVADO(S) : LEMAR SERVIÇOS RURAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CF.

1. Afasta-se o processamento da revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, em face da limitação imposta pelo § 2º do artigo 896 da CLT, na medida em que o recurso de revista que se visa destrancar, foi interposto contra decisão proferida na fase de execução do julgado.

2. Não se conhece da revista, em face da arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dado o entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. In casu, a questão controvertida pressupõe a análise da correta exegese atribuída ao artigo 794 da CLT, cuja apreciação é inviável neste momento processual, à luz do § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-300/1998-010-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : TEREZA ARRIETE CONZATTI GIL
ADVOGADO : DR. TARSO FERNANDO HERS GENRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Os princípios insculpido no artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, não asseguram aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos, de forma que a decisão regional que não conheceu do agravo de petição interposto, por desfundamentado, não importa em ofensa aos citados preceitos constitucionais. Ademais, a arguição de ofensa aos citados preceitos constitucionais não credencia o processamento da revista, em face do entendimento de que essas normas, por sua natureza principiológica, são implementadas na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais. In casu, a apreciação da questão controvertida passa, inexoravelmente, pela análise da adequada exegese atribuída ao artigo 514, II, do CPC, a qual é inviável, neste momento processual, à luz do § 2º do artigo 896 da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**



PROCESSO : AIRR-304/2003-007-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-309/1991-006-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HERMOSA DA COSTA PERES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VELTRI CASCARDO
AGRAVADO(S) : CARLOS MAURÍCIO MOURA FARJOUN E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO PINTO MARTINS
AGRAVADO(S) : NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO. Não existindo no RI/TST o artigo 338, "f", que embasou a interposição do presente agravo regimental, assim como não configuradas as hipóteses previstas nos artigos 243 e 245 do RI/TST, o apelo não merece ser conhecido, por incabível. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-322/2003-017-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY
AGRAVADO(S) : ANDRÉ JOSÉ DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AURENICE ACCIOLY LINS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPER- SAÚDE/RECIFE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta c. Corte, o recurso de revista não merece prosseguimento. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-332/2004-005-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARQUES NETO
ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DOS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. O debate em torno da prescrição do direito da reclamante pleitear diferenças da multa do FGTS, decorrente dos denominados "expurgos inflacionários", não têm conhecimento em sede de recurso de revista, em procedimento sumaríssimo. Com efeito, não há como se aferir a violação direta e literal do art. 7º, XXIX, da CF, independentemente da data do ajuizamento da reclamatória, eis que tal dispositivo regula os efeitos da prescrição dos direitos violados no curso do contrato de trabalho e não daqueles que nasceram posteriormente, como é o presente caso. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-358/2003-641-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BOM BAIANO ATACADISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JANDENILSON ROBÉRIO LIMA ALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO APÓCRIFO. Ante a ausência de assinatura no Recurso Ordinário, não há se aplicar, ao caso dos autos, o art. 284 do CPC, que versa sobre a petição inicial e não sobre ausência de assinatura nas razões do recurso. O mesmo se diga quanto aos arts. 2º e 3º da CLT, que versam sobre a definição de empregador e empregado. Acerca do art. 8º da CLT, que trata da prevalência do interesse público sobre os demais princípios de que se vale o juiz, igualmente, não guarda ele pertinência com a matéria controvertida, pois é norma genérica que apenas baliza a interpretação da lei ao caso concreto. Na realidade, a ausência das assinaturas torna o apelo inexistente, não havendo o que se reformar. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-378/2002-231-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : VITOR JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUINQUÊNIO. LEI MUNICIPAL. SÚMULA Nº 51/TST. Alterações no contrato de trabalho que reduzam ou venham a suprimir direitos em prejuízo do trabalhador somente vigoram para novos contratos e não para aqueles que tiveram incorporadas ao contrato individual as cláusulas mais vantajosas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ nº 304, da SBDI-I/TST: "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-384/1998-115-10-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : VANDERLEY ALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBO-SA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-386/1997-192-05-41.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LAILTON BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. THIAGO GUERREIRO PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : A-AIRR-388/2002-069-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : VALDEMIR VALDEVINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL ALVES DE MATOS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo. Prosseguindo-se no exame do agravo de instrumento, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SDI-1. CANCELAMENTO. Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1, bem como as reiteradas decisões da Seção de Dissídios Individuais no sentido de afastar o óbice do denominado "protocolo integrado", o provimento do agravo é medida que se impõe, para melhor exame do recurso de agravo de instrumento. Agravo provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DESTA CORTE. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CF/88. NÃO VERIFICADA. Em se tratando de ações trabalhistas que regularmente seguem o procedimento de rito sumaríssimo, só será admitido o recurso de revista por contrariedade às súmulas de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta e literal da Constituição Federal, conforme art. 896, § 6º, da CLT. A discussão que remete à investigação fático-probatória não se revela adequada ao conhecimento do recurso de revista, nos termos do entendimento do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-389/2003-011-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S) : ELENIR PINHEIRO SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. A agravante não se insurge quanto à deserção do recurso de revista proclamada por ocasião do Juízo de Admissibilidade a quo, ante a comprovação do depósito recursal fora do prazo legal. O silêncio da agravante, em não apresentar fundamento contrário àquele defendido no despacho denegatório da revista, evidencia, por certo, o seu conformismo com o trancamento do recurso interposto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-395/1992-001-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO SOARES COTA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CORREIA RAMALHO DE ALENCAR
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : USINA ALEGRIA S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal do texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-398/2003-069-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MARQUES
AGRAVADO(S) : RIVAIL OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA Nº 221/TST. Ao decidir, com base na legislação vigente, que os Reclamantes fazem jus ao recebimento da GAE, a decisão recorrida perfilhou entendimento razoável acerca da matéria, o que atrai o óbice da Súmula nº 221 do TST a inviabilizar o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-435/1987-030-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EDMIR PACHECO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : NEC DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-457/2002-009-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO BORGES PORTO
AGRAVADO(S) : WELINGTON PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JAIR SCHÖNHOLZER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. SUMARÍSSIMO. 1. CITAÇÃO. VALIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. Estando o julgado amparado na Súmula n.º 16 desta Corte, não se cogita afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal a autorizar o trânsito do recurso de revista, nos termos da Súmula n.º 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-457/2003-038-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HILTON PINHEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. Nos termos da Súmula n.º 308, III, do TST, "os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-457/2003-025-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : DELTATRONIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACIR AKIRA YAMAKAWA
EMBARGADO(A) : MÁRCIO CAMPANARO BARBOSA
ADVOGADO : DR. ALTAMIR NERY COSTA JUNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 535, do CPC, os declaratórios não merecem ser providos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-460/2004-010-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FLÁVIA JORDANA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA
AGRAVADO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. No caso em exame, a decisão regional encontra-se em consonância com a Súmula n.º 331, IV, do TST. O recurso de revista, portanto, encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula n.º 333 deste Tribunal, cuja síntese é que não ensejam recurso de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-483/2004-002-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MICHELINA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA

AGRAVADO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE R. SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. No caso em exame, a decisão regional encontra-se em consonância com a Súmula n.º 331, IV, do TST. O recurso de revista, portanto, encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula n.º 333 deste Tribunal, cuja síntese é que não ensejam recurso de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-492/2003-112-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : LIGIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
EMBARGADO(A) : ADMINISTRATA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-493/2004-093-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ÍRIS FORNECEDORA DE REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUZA COELHO
AGRAVADO(S) : LEANDRO IMPASSIONATO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SABRINA MORY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. RITO SUMARÍSSIMO. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-506/2002-054-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO
AGRAVADO(S) : CÉLIO MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. NÉLSON GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DESPACHO QUE NEGA PROCESSAMENTO A RECURSO - EXAME DA TEMPESTIVIDADE - SEU ALCANCE PERANTE O JUÍZO AD QUEM. Esta Corte tem minimizado a falta do traslado da certidão da publicação do acórdão, na hipótese de o despacho agravado conter os dados que possibilitem, com segurança, o exame da tempestividade do recurso que teve seu processamento indeferido pelo Juízo a quo (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 - Transitória n.º 18). Esses dados são justamente a referência expressa à data de publicação do acórdão recorrido e à da interposição do recurso, pressupostos esses não presentes no r. despacho de fls. 202/203. Realmente, o juízo de tempestividade dos recursos é feito mediante o cotejo das datas de publicação da decisão recorrida e da sua interposição. Logo, para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão do Regional, não basta que, no despacho de admissibilidade proferido pelo Juízo a quo, seja informada a tempestividade do recurso, já que se trata de juízo precário, que não vincula o órgão ad quem. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-511/2002-004-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÃO DE PONTO. Da transcrição dos fundamentos decisórios percebe-se que o acórdão regional decidiu com base no conjunto fático-probatório dos autos. Qualquer decisão em sentido contrário ensejaria o revolvimento deste conjunto fático-probatório, circunstância vedada em sede de Recurso de Revista, à luz da Súmula n.º 126/TST, não havendo que se falar em divergência jurisprudencial específica. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-512/2001-004-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUCIDÓRIO DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS
AGRAVADO(S) : GIDION S.A. TRANSPORTE E TURISMO
ADVOGADA : DRA. JOELMA MEIRINHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-532/2004-024-07-40.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DAYANE DE CASTRO CARVALHO
AGRAVADO(S) : EVANEIDE DOURADO MARTINS
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com Súmula do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : A-AIRR-545/1990-007-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CONSELHO NACIONAL DE PETROLÉO - CNP)
PROCURADORA : DRA. CAROLINA AUGUSTA DE MENDONÇA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ROSA HELENA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA



DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para, afastando a irregularidade na formação do instrumento, determinar o prosseguimento do julgamento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM DECISÃO MONOCRÁTICA. RECEBIDO COMO AGRAVO. EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFIGURAÇÃO.

Reconhecido o manifesto equívoco da decisão monocrática no exame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento interposto, porquanto aferida a regularidade do respectivo traslado, o agravo deve ser provido para determinar o conhecimento do agravo.

Agravo conhecido e provido.

DESPACHO DENEGATÓRIO. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, INCISOS II, LIV E LV, E 201, III, DA CF

Os princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º, invocados pela agravante - incisos II, LIV e LV - não asseguram aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos, de forma que o despacho que denega seguimento à revista, por concluir pela ausência de demonstração das hipóteses legais para o seu cabimento, não ofende os citados preceitos constitucionais, nem tampouco representa ofensa ao artigo 102, inciso III, da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ENTE PÚBLICO. JUROS DE MORA. OFENSA AO ARTIGO 100, § 1º, DA CF E ARTIGO 33 DO ADCT.

1. O recurso de revista interposto na fase de execução tem seus limites delineados pelo § 2º do artigo 896 da CLT, razão pela qual as arguições de confronto jurisprudencial, violação às normas infraconstitucionais citadas no apelo, assim como de contrariedade à súmula desta Corte, não têm o condão de impulsionar o processamento da revista.

2. Não se divisa a afronta ao artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, porquanto não registrou o acórdão regional que o pagamento do precatório deu-se dentro do prazo previsto no citado preceito constitucional, hipótese capaz de ensejar o reconhecimento da ofensa constitucional invocada. Observe-se, ainda, que não há elementos fático-probatórios, consignados no acórdão regional, que permitam a esta Corte extrair tal conclusão.

3. A ausência de prequestionamento acerca do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, obsta o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-546/2004-007-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO EDUARDO LEITE MESQUITA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

AGRAVADO(S) : ÉLCIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. RONALDO ZÍLCIO LADEIA

AGRAVADO(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Expondo o acórdão recorrido os fundamentos de fatos que motivaram o afastamento das violações aos preceitos legais e constitucionais invocados pela parte, não se infere a ocorrência de negativa de prestação jurisdiccional, posto que atendidos os requisitos do inciso IX do artigo 93 da CF.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

2. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COISA JULGADA. SEPARAÇÃO JUDICIAL. DOAÇÃO A DESCENDENTE. INEFICÁCIA. FRAUDE À EXECUÇÃO.

A Justiça do Trabalho detém competência para, em sede de execução trabalhista, declarar a ineficácia de doação efetiva a favor de herdeiro descendente em formal de partilha de separação judicial, quando constatada a ocorrência de fraude à execução. A ineficácia é restrita à reclamação trabalhista em curso, sem afrontar os efeitos da decisão homologatória havida no processo de separação judicial.

A constatação de fraude à execução é matéria que se infere no âmbito do campo fático e na aplicação e interpretação da legislação infraconstitucional. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

3. EMBARGOS DE TERCEIROS. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. SÚMULA Nº 266 DO TST.

Em sede de execução trabalhista, o recurso de revista não comporta admissibilidade por violação a preceito de lei federal, a teor do § 2º do artigo 896 da CLT. Súmula nº 126 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-553/1996-018-05-42.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIGUORI

ADVOGADA : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitam o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-565/2004-371-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : ADÃO TORRES

ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

ADVOGADA : DRA. ANDREA REGINA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Em se tratando de processo submetido ao rito sumaríssimo, o cabimento da revista fica restrito à demonstração de contrariedade a Súmula desta Corte ou violação direta de dispositivo constitucional (CLT, artigo 896, § 6º), sendo, portanto, inócua a invocação de existência de dissenso pretoriano ou violação de normas de índole infraconstitucional.

Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

MULTA DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. VIOLAÇÃO AO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Não ofende o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, acórdão regional que agasalha a tese do prazo prescricional contado a partir da extinção do contrato laboral, desconsiderando a edição da Lei Complementar nº 110, em 29 de junho de 2001, em razão de que a norma constitucional é clara ao dispor sobre a questão.

2. Ainda que fixado como marco inicial do prazo prescricional a publicação da Lei Complementar nº 110, em 29 de junho de 2001, estando registrado que a presente ação foi ajuizada quando já ultrapassado dois anos da promulgação da citada Lei, não há que se cogitar acerca da ofensa direta e literal do artigo 7º, XXIX, da CF. Neste sentido, erigiu-se a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do c. TST Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-588/2002-022-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : ARNALDO MENDES

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos, apesar da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC, para prestar esclarecimentos adicionais.

PROCESSO : AIRR-589/2001-020-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ROSANE TERESINHA RABELO FRAGA

ADVOGADO : DR. IVANOR LIMA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST

ADVOGADO : DR. GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O pedido veio fulcrado no art. 896, "a", da CLT e o único aresto trazido para o confronto de tese é oriundo de Turma do TST, hipótese não contemplada no referido artigo. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-594/2001-010-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BONIFÁCIO DE MORAIS RANGEL

ADVOGADO : DR. EDISON TOMAZ DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : TERRA VILLE PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS DAHLEM DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 302 E 535, I, DO CPC.

O conhecimento da prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, consoante o entendimento assente nesta Corte, está juncto à invocação de violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal, por conta do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST, in verbis: "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/1988", o que impede o processamento da revista em face de alegação de violação dos artigos 302 e 535, I, do CPC.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

2. REMUNERAÇÃO. SALÁRIO FIXO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468, DA CLT.

O exame da suposta violação do artigo 468 da CLT, remete necessariamente ao reexame da situação fática narrada pelo Regional de que a remuneração do recorrente estava vinculada as vendas e que os valores fixos correspondiam a adiantamento das comissões, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST e impede o processamento da revista. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-594/2001-010-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : TERRA VILLE PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO RITZEL REMÉDIOS

AGRAVADO(S) : JOSÉ BONIFÁCIO DE MORAIS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Por divergência jurisprudencial a revista não se credencia ao conhecimento, quer porque os arestos colacionados, não apontam a fonte de publicação, atraindo a incidência da Súmula nº 337 do TST, quer porque, são inespecíficos, não atendendo as disposições das Súmulas nºs. 23 e 296 do TST.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

2. VALORAÇÃO DA PROVA. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CF.

Carece do necessário prequestionamento a alegação de violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal em relação a valoração da prova, o que impede o exame da matéria, neste momento processual, a teor da Súmula nº 297 do TST.

Prejudicado o exame do aresto colacionado à fl. 23, que trata da valoração das provas, por se tratar de matéria não apreciada no acórdão recorrido. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : ED-AIRR-600/1997-662-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

EMBARGANTE : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MARINGÁ LTDA.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VERDADE

EMBARGADO(A) : ANANIAS DA SILVA NERI

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reconsiderar o despacho de fls. 559-560, autorizando o exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTOCOLO INTEGRADO. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SDI-1 DO TST. Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispunha sobre a invalidade da apresentação do agravo de instrumento, fora da sede do Tribunal Regional, deve-se afastar tal óbice e, imprimindo efeito modificativo aos embargos de declaração opostos, autorizar o processamento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal do texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do

TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-602/2002-010-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA RITA RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JORGE CAETANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Firmadas as premissas fáticas pelo Regional, extraídas do conjunto probatório formado nos autos, a aferição de violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC remete, necessariamente, ao reexame da matéria fático-probatória, o que refoge da apreciação em recurso de revista, à luz da Súmula nº 126 do TST.

Não se caracteriza a divergência jurisprudencial quando o aresto indicado não guarda a especificidade necessária à admissibilidade da revista, prevista pela Súmula nº 296 desta Corte.

A arguição de ofensa ao artigo 5º, II, CF não impulsiona a revista ao conhecimento em face do entendimento de que esse preceito por sua natureza principiológica é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-609/2003-251-02-41.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ NARCIZO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. Segundo a dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, a alegação de ocorrência de dissenso pretoriano não representa fundamento apto a impulsionar o processamento da revista.

2. Não se vislumbra a ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, porquanto o marco inicial do prazo prescricional, à que alude o citado preceito constitucional - extinção do contrato de trabalho -, não tem incidência, quando o direito pleiteado diz respeito ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. In casu, a questão controvertida insere-se no âmbito infraconstitucional, na medida em que a matéria refere-se à aplicação da teoria da actio nata, o que obsta o reconhecimento da hipótese legal prevista no § 6º do artigo 896 da CLT.

O fato do termo a quo do prazo prescricional adotado pelo acórdão regional se encontrar em dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, não basta para autorizar o processamento da revista, dada a limitação imposta pelo § 6º do artigo 896 da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-630/2004-017-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CELY MERCÊS PENONI E SOUZA
ADVOGADO : DR. TYAGO PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-640/2003-010-16-40.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : WASHINGTON BARBOSA ROMERO
ADVOGADO : DR. ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INVOCAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST APENAS EM MINUTA DE AGRAVO. NÃO CABIMENTO.

1. Nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à Constituição da República. Inviável o apelo fundamentado em divergência jurisprudencial.

2. A inovadora arguição de contrariedade à Súmula 331/TST em minuta de agravo, não constando das matérias das razões do recurso de revista, torna preclusa a análise para a admissibilidade do recurso extraordinário. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-645/2002-201-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO E OUTRA

ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO PONZI
AGRAVADO(S) : EDMILSON AMARO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO TENÓRIO FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUMARÍSSIMO. 1. JULGAMENTO EXTRA PETITA. OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. Nega-se provimento ao agravo, porque não se verifica a alegada violação ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, mormente de forma direta, não merece prosperar, ante o caráter genérico do dispositivo constitucional que trata do princípio da legalidade, o qual não enseja a admissibilidade do recurso de revista porque somente pode ser admitido por violação direta e literal, a teor da § 6º do artigo 896 da CLT. 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUBEMPREGADA. Em se tratando de ações trabalhistas que regularmente seguem o procedimento de rito sumaríssimo, só será admitido o recurso de revista por contrariedade às súmulas de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta e literal da Constituição Federal, conforme art. 896, § 6 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-645/2004-004-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BARBOSA NERY
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO

AGRAVADO(S) : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-655/1999-011-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA RUBIA PERFEITO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO DE NATURALIDADE CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-661/2004-062-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do c. TST, a revista encontra óbice na Súmula nº 333 desta Corte e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-662/1999-067-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. DESPACHO SANEADOR. Na dicção do artigo 13 do CPC, entende-se que o despacho saneador é inaplicável na fase recursal. Aplicação da Súmula nº 383-II do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-667/2003-001-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : RENAN COELHO MESQUITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Não se manda processar o Recurso de Revista, quando, a despeito da arguição de ofensa a dispositivos de lei, for necessário o reexame de fatos e prova dos autos. Óbice da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675/2001-029-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ROBERTO CARVALHEDA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DESPACHO QUE NEGA PROCESSAMENTO A RECURSO - EXAME DA TEMPESTIVIDADE - SEU ALCANCE PERANTE O JUÍZO AD QUEM. Esta Corte tem minimizado a falta do traslado da certidão da publicação do acórdão, na hipótese de o despacho agravado conter os dados que possibilitem, com segurança, o exame da tempestividade do recurso que teve seu processamento indeferido pelo Juízo a quo (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 - Transitória nº 18). Esses dados são justamente a referência expressa à data de publicação do acórdão recorrido e à da interposição do recurso, pressupostos esses não presentes no r. despacho de fls. 82/84. Realmente, o juízo de tempestividade dos recursos é feito mediante o cotejo das datas de publicação da decisão recorrida e da sua interposição. Logo, para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão do Regional, não basta que, no despacho de admissibilidade proferido pelo Juízo a quo, seja informada a tempestividade do recurso, já que se trata de juízo precário que não vincula o órgão ad quem. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-680/1999-007-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S) : ELGITEÂNGELA SIQUEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. IVAN LIMA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-684/1992-202-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARCOS MAGALHÃES BAPTISTA
ADVOGADA : DRA. SUZANA TRELLES BRUM

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-684/1999-109-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : INA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : ERNESTO STRAUBE
ADVOGADO : DR. REGIS CASSAR VENTRELLA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL EM RAZÃO DA MUDANÇA PARA O RITO SUMARÍSSIMO. Não obstante a equivocada adoção do rito sumaríssimo no curso da demanda em substituição ao rito ordinário, em atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais, de se superar tal obstáculo, passando-se à apreciação dos demais argumentos constantes do recurso de revista, de acordo com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1 desta Corte. 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FATOS E PROVAS. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZADA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. Tendo o Eg. Regional firmado seu convencimento na análise do conjunto fático-probatório deferindo diferenças salariais calculada na premissa de que é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, estando, assim a decisão em perfeita harmonia com ex-Súmula nº 68 atual Súmula nº 06, VIII desta Corte, o recurso de revista encontra óbice em face do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-698/1999-331-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RICARDO RICARDES
AGRAVADO(S) : RODNEY CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPE-CERICA DA SERRA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO MATERIAL. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Agravo de Petição, só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-700/1999-024-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DINARCY KARINE TEIXEIRA SALOMÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO ZARPEL-LON
AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS BECHINSKI
ADVOGADO : DR. AMAURI CARVALHO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. § 2º DO ARTIGO 896 DA CLT. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NOTIFICAÇÃO IRREGULAR DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVOGAÇÃO DE MANDATO.

1. Afasta-se o processamento da revista, por divergência jurisprudencial, em face dos limites impostos pelo § 2º do artigo 896 da CLT.

2. O princípio insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não assegura aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos, de forma que a conclusão que não conheceu do agravo de petição interposto, por intempestivo, não importa em ofensa ao citado preceito constitucional. Ademais, a arguição de ofensa ao citado preceito constitucional não credencia o processamento da revista, em face do entendimento de que essa norma, por sua natureza principiológica, é implementada na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. In casu, consignou o acórdão regional a validade do instrumento de procuração ofertado ao advogado, cuja notificação da decisão dos embargos à execução foi enviada, assim como a ausência de insurgimento da parte quanto à alegada invalidade da notificação, por ocasião da interposição do agravo de petição, de modo que tais premissas não mais podem ser alvo de reexame, neste momento processual, a teor da Súmula nº 126 do TST, o que, de qualquer modo, impossibilita a reforma do acórdão regional. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-707/2002-112-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CRISTHIANE GUALBERTO FA-RAH
AGRAVADO(S) : MORAIS E SALGADO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA PARREIRAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RITO SUMARÍSSIMO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Estando o acórdão regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdiccional foi entregue de forma plena, não havendo se falar em violação a qualquer princípio constitucional. Agravo que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711/1989-007-09-49.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALBANI MÁRCIO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDISON LUIZ MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não seja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal do texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-717/2001-026-23-40.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : CÉSAR FURTADO BAU
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUMARÍSSIMO. 1. SUCESSÃO. VIOLAÇÃO A ARTIGOS DE LEI ORDINÁRIA E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Sujeita a presente ação ao procedimento sumaríssimo, inadmissível o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamante quando o mesmo, por meio de arestos colacionados para fins de demonstrar o dissenso pretoriano, pretende que seja reconhecida violação a artigos de lei ordinária e, de forma reflexa, afronta à Carta Republicana, hipóteses não contempladas nas exceções previstas no artigo 896, § 6º, da CLT.

2. **MULTA POR OPOSIÇÃO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REPUTADOS COMO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA.** A multa aplicada pelo Regional, pela apresentação de embargos de declaração protelatório, está fundada na norma processual, a saber, art. 538, parágrafo único, do CPC, restando ileso os incisos LIV e LV do artigo 5º, da Constituição Federal. Outrossim, o exame da violação do citado dispositivo constitucional envolveria, necessariamente, o exame da legislação infraconstitucional, procedimento este defeso em processo submetido ao procedimento sumaríssimo, à luz do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-720/2002-001-03-41.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NIED PEREIRA FERREIRA ROCHA
ADVOGADA : DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-745/2000-403-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : CLAUDELYR RANGEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não tendo o Agravante infirmado os fundamentos da decisão denegatória, nego provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-746/1988-027-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINIANO XAVIER DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ROBERTO BASTOS GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-746/2003-029-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AFRONTA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS NÃO CONFIGURADAS. Explícito o pronunciamento das instâncias perquiridas acerca de todas as questões suscitadas pela parte nos estritos limites do pleito, tem-se que a prestação jurisdiccional foi entregue de forma plena, não ha-

sendo que se falar em violação a quaisquer princípios constitucionais ou legais. 2. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DESTA CORTE. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº156, da SDI-1, e pela Súmula nº 326, IV, do TST, o processamento da revista encontra óbice no artigo 896, §4º, da CLT, e no verbete sumular nº 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-761/1999-005-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO GERALDO DORNELAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIMITES. SÚMULA Nº 214 DO TST.

A decisão regional que determina o prosseguimento da execução até o aperfeiçoamento da penhora - julgamento dos embargos à execução e eventual agravo de petição -, tem natureza interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 214 desta Corte. Ainda que assim não fosse, a questão afeta aos limites da execução provisória passa, inexoravelmente, pela análise da adequada exegese atribuída à legislação infraconstitucional pertinente - artigo 899, caput, da CLT -, e, nesse contexto, à toda a evidência, não se constata afronta à literalidade do princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal), não se inserindo a hipótese em exame na previsão do § 2º do artigo 896 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-790/2004-006-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO CABRAL
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARQUES DE LUCCENA
AGRAVADO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE R. SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Não se caracterizando denúncia de violação direta e literal a preceitos da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST, não se viabiliza recurso de revista em processo submetido ao rito sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-807/1999-662-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : ERMINDO SIMONETTI
ADVOGADO : DR. JAIME ANTÔNIO BRIDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nega-se provimento ao Agravo quando a Recorrente não consegue demonstrar a violação alegada, relativa ao art. 5º, II da CF/88. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-809/2002-017-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : EDROALDO ROSS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-814/1992-811-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VELLEDA ROCCA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Afasta-se o processamento da revista, em face das alegações acerca do não-conhecimento do agravo de petição, e decorrente negativa de prestação jurisdiccional - ofensa ao artigo 5º, incisos LV e XXXV, da Constituição Federal - por se tratar de matéria alheia àquela versada na decisão regional que conheceu do agravo de petição interposto pela executada, e, no mérito, negou-lhe provimento.

ESTABILIDADE. PERÍODO DA INDENIZAÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA.

1. A argüição de violação aos preceitos infraconstitucionais citados no apelo não passa pelo crivo do § 2º do artigo 896 da CLT.

2. O acórdão regional, ao manter a condenação relativa aos salários e demais vantagens até a efetiva reintegração do obreiro, obedeceu os limites objetivos da coisa julgada material, que não se altera em função da supressão da cláusula normativa que deu azo à condenação, em momento posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, de modo que não há que se cogitar acerca da ofensa direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA.

Inserindo-se as questões trazidas à baila - acerca dos cálculos de liquidação - na interpretação do sentido e alcance do título executivo, e não se constatando dissonância real entre a decisão material e aquela da execução, resta descaracterizada a ofensa direta e literal do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-2/TST.

BÔNUS ALIMENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS.

1. A argüição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, não dá ensejo ao processamento da revista, em face do entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.

2. Não se verifica a alegada ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, uma vez que o acórdão regional solucionou a questão, com vistas ao alcance da coisa julgada material, e aos efeitos da nulidade da despedida do obreiro, causa obstativa da prestação de serviços - motivo condicionante à percepção da verba bônus alimentação, segundo as cláusulas normativas da categoria.

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A argüição de violação ao preceito infraconstitucional citado no apelo não passa pelo crivo do § 2º do artigo 896 da CLT.

2. A questão afeta ao critério de correção monetária do FGTS não tem o alcance constitucional pretendido pela Agravante, sendo disciplinada inteiramente perante a legislação infraconstitucional, o que afasta o processamento da revista, por ofensa direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-858/2004-008-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : AMAURI BOONE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ LIMA FARONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RITO SUMARÍSSIMO. § 6º DO ARTIGO 896 DA CLT.

Na dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, em se tratando de "causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República", de forma que se apresenta inócua a argüição de divergência jurisprudencial, de contrariedade à orientação jurisprudencial da SBDI-1/TST, assim como de violação infraconstitucional, como fundamentos aptos a impulsionar o processamento da revista.

DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.

1. A ausência de prequestionamento acerca do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, obsta a aferição da indigitada ofensa ao citado preceito constitucional, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

2. Afasta-se o processamento da revista, por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, na medida em que o acórdão regional, ao decidir pela competência da Justiça do Trabalho para decidir questão oriunda da relação de emprego, conferiu adequada exegese ao referido preceito constitucional.

DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

Deixando a agravante de apontar qualquer ofensa constitucional ou contrariedade à súmula desta Corte, a revista não merece ter curso, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

Afasta-se o processamento da revista, por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, quando o acórdão regional registra que o ajuizamento da ação deu-se dentro do biênio prescricional, a que alude o citado preceito constitucional, contado a partir da ruptura do contrato de trabalho do Reclamante, que se deu em momento posterior à edição da LC nº 110/01. Não há que se cogitar acerca da prescrição quinquenal prevista no mesmo preceito constitucional, porquanto o direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorre de ato único, exigível somente a partir da dispensa sem justa causa.

DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIREITO.

A argüição de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não dá ensejo ao processamento da revista, em face do entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

A matéria afeta à época própria para a incidência da correção monetária não alcança a esfera constitucional pretendida pela agravante, uma vez disciplinada perante a legislação infraconstitucional, razão pela qual não há que se cogitar acerca da ofensa direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-865/2004-071-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO BASTOS
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, II E XXXVI E AO 7º, III E XXIX, DA CF.

1. Apresentam-se inócuas as argüições de ocorrência de dissenso pretoriano, como fundamentos aptos a impulsionar o processamento do recurso de revista, segundo a dicção do artigo 896, § 6º, da CLT.

2. Não tendo o agravante, mediante contra-razões do recurso ordinário nem em Embargos de Declaração, instado o Regional a se manifestar acerca de possíveis ofensas aos artigos 5º, II e ao 7º, III da CF, nem sobre a dissonância à Súmula nº 95/TST, preclusa sua discussão em recurso extraordinário. Ausência de prequestionamento. Inteligência da Súmula nº 297/TST.

Ainda que assim não fosse, a argüição de ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, não dá ensejo ao processamento da revista, em face do entendimento de que esses preceitos, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais. Além do que, a questão relativa à ofensa ao ato jurídico perfeito insere-se na análise e interpretação da legislação infraconstitucional - artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil -, o que afasta a violação direta das disposições do inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna, o que obsta a configuração da hipótese legal prevista no § 6º do artigo 896 da CLT.

3. Não ofende o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, acórdão regional que agasalha a tese do prazo prescricional contado a partir da extinção do contrato laboral, desconsiderando a edição da Lei Complementar nº 110, em 29 de junho de 2001, em razão de que a norma constitucional é clara ao dispor sobre a questão. Precedentes do TST. Além do que, esta Corte também já pacificou a questão da contagem do prazo prescricional a partir da edição da lei complementar, nos termos da Orientação Jurisprudencial de nº 344 da SBDI-1/TST.



4. Por derradeiro, restou comprovado, soberanamente, pelo Tribunal a quo, que o Reclamante não ingressou com qualquer ação competente que, in casu, seria o protesto judicial, para interromper a prescrição. Neste contexto, verificado que a ação foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio prescricional - contado da extinção do contrato - não há que se cogitar acerca da ocorrência de ofensa direta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, o que afasta a admissibilidade da revista, a teor do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : ED-AIRR-867/2004-003-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : GKN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : TELMO PERES ALOS
ADVOGADA : DRA. SIMONE KRAINOVIC VITORINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, e no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

O insurgimento da parte com relação à conclusão do julgado é matéria imprópria para ser apreciada e dirimida pela via eleita dos embargos de declaração. **Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.**

PROCESSO : AIRR-881/2002-006-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALTER NUNES LEITÃO
ADVOGADA : DRA. IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-889/2003-006-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO DA ROCHA MORAIS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
AGRAVADO(S) : MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI N.º 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei n.º 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a súmula desta col. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-891/2004-004-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. RUBIANA SANTOS BORGES
AGRAVADO(S) : ROSENILDO ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DESPACHO DENEGATÓRIO. OFENSA AO ARTIGO 896, § 6º. DISSONÂNCIA À SÚMULA N.º 333 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 324 DA SBDI-1/TST. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não há que se falar que o despacho denegatório ofendeu o artigo 896, § 6º da CLT e discordou da Súmula n.º 333 do TST e da Orientação Jurisprudencial n.º 324 da SBDI-1/TST, na medida que o Presidente do Regional apenas fez concretizar os ditames de tal norma e decidiu em consonância com o verbete sumular e com a orientação mencionados. Ao julgar com base na verificação dos requisitos extrínsecos (tempestividade, preparo, propriedade e representatividade) e dos intrínsecos (violação, contrariedade ou divergência jurisprudencial), agiu corretamente, em respeito ao artigo 896, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POR OFENSA AOS ARTIGOS 5º, XXXV, LV E 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1. Limitando-se os Embargos de Declaração opostos contra o acórdão regional, a fazer referência a temas suscitados como omissos sem, contudo, indicar qualquer artigo constitucional como violado, resta preclusa, neste momento processual, a análise de ofensa a preceitos constitucionais, em respeito à Súmula n.º 297/TST. Ausência de prequestionamento

2. Não cabe a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ofensa do artigo 5º constitucional, em quaisquer de seus incisos, em respeito a Orientação Jurisprudencial n.º 115 da SBDI-1 deste Superior.

3. Não se vislumbra ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, apenas porque o acórdão regional, tendo explicitado sua tese, não foi favorável à parte recorrente.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OFENSA AOS ARTIGOS 1º DA LEI N.º 7.369/85, 1º E 2º DO DECRETO N.º 93.412/86 E DOS ARTIGOS 5º, II E 7º, XXIII, DA CF. DISSONÂNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 324 DA SBDI-1/TST. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Em se tratando de processo submetido ao rito sumaríssimo, o cabimento da revista fica restrito à demonstração de contrariedade a Súmula desta Corte ou violação direta de dispositivo constitucional (CLT, artigo 896, § 6º), sendo, portanto, inócua a invocação de existência de dissenso pretoriano, de dissonância a Orientações Jurisprudenciais ou de violação a leis infraconstitucionais.

2. Não havendo prequestionamento, via Embargos de Declaração, acerca de possíveis violações de artigos constitucionais, preclusa a análise em recurso de revista. Inteligência da Súmula n.º 297/TST.

3. De qualquer modo, não há que se falar em ofensa ao artigo 5º, II, constitucional, vez que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esse dispositivo, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.

4. Não há que se falar em ofensa ao artigo 7º, XXIII, da CF, vez que o Regional dirimiu a controvérsia à luz de matéria fática, analisando soberanamente os fatos e provas dos autos, julgando incidir à hipótese as leis específicas e infraconstitucionais que tratam do adicional de periculosidade, não albergando, portanto, ofensa ao dispositivo constitucional invocado. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-894/2002-012-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALLHERES
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AMADOR CONSTANTINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
EMBARGADO(A) : ZIVI S.A. - CUTELARIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenar a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verifica-se o evidente divórcio entre as razões lançadas nos embargos de declaração e os fundamentos adotados na decisão embargada. Assim, por conta da incontestável higidez da decisão embargada e ante o intuito manifestamente protelatório dos embargos de declaração, é de ser apenas a embargante com a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : AIRR-909/2002-203-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JARCEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ARGUMENTOS - GENERALIDADE. O Regional, ao analisar o recurso ordinário do reclamante, quanto ao tema "diferença de horas extraordinárias, adicionais noturnos e repouso semanal remunerado (Lei 605/49), dos índices de apuração das horas extraordinárias e de adicional noturno" e quanto ao tema "horas extraordinárias e reflexos da média das horas extraordinárias pagas e destas sobre o descanso semanal remunerado", negou-lhe provimento para manter a r. sentença. Por seu turno, a reclamada, em suas razões de revista, cinge-se a afirmar genericamente que o reclamante não fez prova do que alegou, sem indicar quais fatos são estes e a que parcelas da condenação imposta pela sentença se referem. Já em sua minuta de agravo de instrumento, ela alega que "as parcelas pleiteadas pelo Agravado de reflexo das horas extras sobre as parcelas indicadas na exordial e reflexos do adicional noturno e dobra dos RSR's sobre as parcelas indicadas na exordial não prosperam" (sic). Conclui-se que: a) relativamente aos dois tópicos analisados pelo Regional, a reclamada não é sucumbente, já que ao recurso ordinário do reclamante foi negado provimento e b) da parte da sentença favorável ao reclamante, a reclamada não recorreu ordinariamente, pelo que ocorreu a preclusão. Nesse contexto, a revista não prospera pela alegada afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-921/2003-002-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : EDIVALDO NUNES HENRIQUES
ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-932/1998-089-09-41.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MESSIAS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ELSON LEMUCHE TAZAWA
AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AUGUSTO TELLES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-941/1999-009-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIA COUTINHO FIGUEIREDO CALAZANS SILVA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal ao texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula n.º 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-946/2002-231-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : MARISSOL TERESINHA BARTH
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. QUINTÊNIO. LEI MUNICIPAL. SÚMULA Nº 51/TST. Alterações no contrato de trabalho que reduzam ou venham a suprimir direitos em prejuízo do trabalhador somente vigoram para novos contratos e não para aqueles que tiveram incorporadas ao contrato individual as cláusulas mais vantajosas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ nº 304, da SBDI-1/TST: "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-948/2003-032-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : CARLOS RODOLFO VACCANI DA MOTTA REZENDE
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A controvérsia restou dirimida com a edição da Lei Complementar nº 110/2001, estando a decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344, que dispõe: "344. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29-06-2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-949/2004-103-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO : DR. ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS EM VALOR INFERIOR AO ESTABELECIDO NO ART.789 DA CLT. O art. 789 da CLT estabelece que: "Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos)". Estando a decisão em consonância com o artigo supra mencionado, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-961/2004-017-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA DE PAZZIS SOARES BARBOSA E OUTRA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. CUSTAS ACRESCIDAS.

1. Tratando-se de inversão do ônus da sucumbência, com acréscimo das custas processuais fixadas na primeira instância, devidamente calculado e fixado na segunda instância, e tendo a parte sido cientificada de sua incumbência, mediante a publicação da referida decisão, resta inviável a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 104 da SBDI-1/TST.

2. Não se vislumbra, de outra face, a violação ao artigo 832, § 2º, da CLT, na medida em que o acórdão regional mencionou o valor das custas devidas pelas Reclamantes.

3. Eventual desacerto quanto ao valor das custas, tendo em vista o valor dado à causa, deveria ter sido argüido pela parte, por ocasião dos dois embargos de declaração que opôs, e não agora, para defender a inocorrência da deserção, de modo que não há que se cogitar acerca da vulneração ao artigo 789, incisos I e II, da CLT.

4. Não recolhidas as custas processuais, pelo valor da diferença entre aquelas recolhidas pela parte contrária, perante a primeira instância, e o valor fixado perante o TRT, a revista encontra-se deserta, sendo de rigor, o seu não-processamento. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-965/1996-023-09-41.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MATADOURO E FRIGORÍFICO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ SCALASSARA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-970/2003-010-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : LEONILDO XAVIER PRATES
ADVOGADA : DRA. SOLANGE CRISTINA GODOY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-974/1996-056-19-43.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ARLINDO COSMO LOUREIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGAMENON SOARES CONDE
AGRAVADO(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-988/2003-017-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOMINGOS BARROSO
ADVOGADO : DR. JÉSUS VINÍCIUS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : L & L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CERTIDÃO DE JULGAMENTO. Por se tratar de lide sujeita ao procedimento sumário, o acórdão consistirá "unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva" e "se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão" (art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-994/1999-026-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EITOR SHOKI TAHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE
AGRAVADO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. Não tendo o Agravante infirmado os fundamentos da decisão denegatória, nego provimento ao Agravo.

PROCESSO : A-AIRR-1.002/2003-020-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRIO VENÍCIO MOREIRA MATOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não tendo o advogado subscritor do agravo de instrumento declarado expressamente a autenticidade das cópias das peças trasladadas, conforme exige o art. 544, § 1º, do CPC, não há como dele conhecer por ausência de autenticação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.027/2003-077-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA
AGRAVADO(S) : MANN HUMMEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI N.º 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei n.º 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a súmula desta col. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.031/1999-002-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : WANTUIL CORRÊA NETTO
ADVOGADO : DR. VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ
AGRAVADO(S) : RONÍSIA MARIA SOARES
ADVOGADO : DR. SÁVIO GRACELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 214 DO C. TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Súmula nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.031/2003-003-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : AGROSHOPPING COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CLAYTON DA SILVA E SILVA
ADVOGADA : DRA. EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. ACUSAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O Egrégio Tribunal Regional, com base no conjunto fático-probatório, entendeu configurado o alegado dano moral, deferindo ao autor a indenização postulada. Como eventual modificação do julgado implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de natureza extraordinária, a teor do verbete sumular nº 126, desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.053/2003-461-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : AZOL LOUREIRO VENDRAME

ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

AGRAVADO(S) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ BROCK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula 422/TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422/TST. Não se conhece do Recurso, quando as razões apresentadas pelo Recorrente não atacam de forma direta os fundamentos da decisão que se quer reformar, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC. Entendimento cristalizado na Súmula 422/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.055/1996-001-22-40.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : UBIRAJARA CÉSAR DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE

AGRAVADO(S) : LOTERIA ESTADUAL DO PIAUÍ - LO-TEPI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA.

O agravo de instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, mediante a demonstração do equívoco perpetrado pelo juízo de admissibilidade a quo, no tocante à análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do apelo interposto, razão pela qual a mera transcrição das razões do recurso de revista não representa fundamentação apta a desconstituir as conclusões exaradas na decisão agravada. **Agravo de instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-1.077/2004-009-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

AGRAVADO(S) : MARLY MACEDO MILANEZ

ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Em se tratando de ações trabalhistas que regularmente seguem o procedimento de rito sumaríssimo só será admitido o recurso de revista por contrariedade a Súmulas de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta e literal da Constituição Federal, conforme art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.079/1993-007-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRET. DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE TECIDOS VICENTE SOARES S.A. - CASAS REGENTE

ADVOGADO : DR. CARLO PONZI

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LINS FIGUEIREDO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

EMBARGADO(A) : ARNALDO DE SENA CARNEIRO

ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ARGUMENTO DE OFENSA AOS ARTIGOS 5º, II, 93, XI, DA CF/88 E 769 E 832 DA CLT.

MINUTA DE AGRAVO COM FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

Sendo improvido o Agravo de Instrumento por fundamentação inadequada, não há porque se falar em omissão do acórdão embargado, por não ter se adentrado na análise das razões do recurso de revista. Embargos que se acolhem apenas para esclarecer que deveria a parte ter contra-atacado as fundamentações contidas no despacho denegatório. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.101/2003-045-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO

AGRAVADO(S) : WALTER ALVARENGA LIMA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CÓPIAS DOS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL COM O NOME DA RECLAMADA DIFERENTE DA QUE INTERPÔS O APELO. O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, ante ao recolhimento incorreto das custas e do depósito recursal, em nome de Reclamada que não integra a lide. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.105/2003-011-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ALAIRCE CORRÊA DE OLIVEIRA DORFELINO

ADVOGADO : DR. DANIEL CÉSAR COELHO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MAY MAGALHÃES SHOLL

ADVOGADA : DRA. NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IMPENHORABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE NORMA CONSTITUCIONAL. Se não restar demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do Recurso de Revista nos feitos em execução, forçosamente concluir-se pela inviabilidade do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.106/2003-372-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MIGOTO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES

AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRIO ISAAC KAUFFMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula 422/TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422/TST. Não se conhece do Recurso, quando as razões apresentadas pelo Recorrente não atacam de forma direta os fundamentos da decisão a que se quer reformar, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC. Entendimento cristalizado na Súmula 422/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.108/1988-019-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : HUMBERTO CARDOSO CHAVES

ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.115/2004-039-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : J. PEREIRA & REFRAMINAS SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MEIRE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : GIOVANI FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.

Constatando-se, de imediato, a intempestividade do recurso de revista, o agravo não se credencia ao provimento, independentemente da análise dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade da revista, tal como apreciados pelo juízo a quo. **Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-1.118/2004-062-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BEZERRA SANTANA

ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO

AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM MANDATO. INEXISTENTE. Em se tratando de ações trabalhistas que regularmente seguem o procedimento de rito sumaríssimo, só será admitido o recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, conforme art. 896, § 6º, da CLT. É de se confirmar o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, por irregularidade de representação. O recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, nem mandato tácito, é inexistente não comportando a regularização prevista no art. 13 do CPC. Incidência da Súmula nº 383 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.126/2001-014-12-01.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LUIZ LORENZETTI

ADVOGADO : DR. MAURICIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.149/2003-491-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO

ADVOGADA : DRA. RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA

AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EX OFFICIO E ORDINÁRIO. QÜINQUÊNIOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1. Não se vislumbra ofensa direta e literal aos preceitos constitucionais invocados pelo Recorrente, nos termos do artigo 896, alínea "c" da CLT, na medida que, para analisá-los é preciso, primeiro, passar pela via de lei municipal e estadual, o que refoge do âmbito do recurso de revista por não se enquadrar, também, na hipótese prevista pela letra "b", do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Não há que se falar em infringência aos artigos 61, § 1º, inciso II, letra "a" e ao 169, § 1º, I e II da CF, visto tratar-se de matéria não prequestionada no âmbito do acórdão recorrido, o que atrai a incidência da Súmula nº 297 do TST.

3. Desserve para justificar conflito de teses, aresto colacionado que não foi objeto das razões de recurso de revista, sendo inovatória a invocação de divergência jurisprudencial em sede de Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.153/1999-011-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL EVANGELISTA BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MULTA. Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal é que enseja a recepção e trânsito do Recurso de Revista, a teor do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.159/1998-004-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IT INTERTRADE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.166/1997-036-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA.
ADVOGADO : DR. Derval Renofio
AGRAVADO(S) : MOACIR FRANCISCO SCUDELLER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO JULGADO. RITO PROCESSUAL. CONVERSÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Esta Corte já pacificou o seu entendimento no sentido de que as normas relativas ao procedimento sumaríssimo só são aplicáveis às ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 9.957/00. Nesse sentido, erigiu-se a Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1/TST. Considerando-se que, no processo do trabalho, as nulidades só são pronunciadas na hipótese em que haja manifesto prejuízo para os litigantes (CLT, artigo 794), fato que não ocorreu, no presente caso, na medida em que, mesmo diante da impropriedade da conversão do rito, não incorreu o Regional em nulidade, porquanto a decisão recorrida foi devidamente fundamentada, o que atende, perfeitamente, aos requisitos de um julgamento proferido pelo rito ordinário.

ADICIONAL PERICULOSIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 7.369/85 E ARTIGOS 1º E 4º, DO DECRETO Nº 93.412/86. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Carece do necessário prequestionamento a alegação de violação do artigo 1º, da Lei nº 7.369/85 e artigos 2º e 4º, do Decreto nº 93.412/86, uma vez que não foi objeto de apreciação do acórdão recorrido, o que impede o exame, neste momento processual, a teor da Súmula nº 297 do TST.

Por divergência jurisprudencial revista não se credencia ao conhecimento, porquanto os julgados colacionados encontram-se superados pela Súmula nº 364/TST. Incidência do § 4º do artigo 896, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

O exame de violação direta ao artigo 193, da CLT, remete necessariamente ao reexame dos fatos e provas dos autos, o que encontra impedimento na Súmula nº 126 do TST. **Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : A-AIRR-1.177/2002-003-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SPA SOROCABA S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. ARIADNE R. A. SANDRONI
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CRESPO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM MANDATO. INEXISTENTE. O recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, nem mandato tácito, é inexistente, não comportando a regularização prevista no art. 13 do CPC. Incidência das Súmulas nºs 164 e 383 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.177/2003-446-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NELSON FRANÇA
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.180/2003-016-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALDA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA LUZ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado.

PROCESSO : A-AIRR-1.184/2004-026-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PROEMA MINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. AGNALDO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : AGNALDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NO TRASLADO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ORIGINÁRIA. Não demonstrado que no agravo de instrumento há elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista, o despacho agravado merece ser mantido. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-1.191/1998-461-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : KARMANN-GHIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO
AGRAVADO(S) : LAERTE GONÇALVES
ADVOGADO : DR. VIDAL SILVINO MOURA NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 n.º 278. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a jurisprudência cristalizada do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-1.199/2003-016-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GRICÉRIA AGUIAR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. 1. Esta Corte Superior, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 344, já perfilhou entendimento no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110/01, de 29 de junho de 2001. Sob tal ótica, os arestos trazidos à colação encontram-se superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (Súmula nº 333/TST), não se podendo divisar ainda multa aos arts. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, os quais, efetivamente, nada dispõem sobre o "dies a quo" do prazo prescricional na hipótese "sub judice". 2. Quanto à responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa em questão, a matéria já se encontra pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte, ao dispor que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Emerge, pois, como obstáculo à revisão pretendida, a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST, tornando-se inviável o conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e por violação dos dispositivos legais e constitucionais apontados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.200/2002-004-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : ALVARO AQUINO E SILVA JUNIOR
ADVOGADA : DRA. DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Uma vez vencida a procuração do advogado subscritor do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento, escoreita a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista, não havendo que se falar em prazo para regularizar vício, nos moldes da Súmula nº 383/TST: "MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I - É inadmissível em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau". Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.201/2003-003-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO YOSHIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA DA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.206/1998-019-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
AGRAVADO(S) : MARIA RITA BICA DE ALENCASTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS KELLING

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO. 1. Não se manda processar o Recurso de Revista, quando para a reforma da decisão for necessário o reexame de fatos e prova dos autos, procedimento defeso, na atual fase extraordinária recursal, a teor da Súmula nº 126 desta Corte. 2. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a tese veiculada na Revista não foi objeto de prequestionamento. Óbice da Súmula nº 297 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-1.208/2004-030-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : CLÁUDIO RICARDO MATTE PASIN

ADVOGADA : DRA. FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. OJ Nº 344 DA SBDI-1/TST. OFENSA AO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CF.

1. O cotejo do acórdão embargado com outras decisões proferidas por esta Corte, é matéria imprópria para ser apreciada e dirimida pela via eleita dos embargos de declaração, porquanto refoge às hipóteses legais previstas nos artigos 535, I e II, do CPC e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. A matéria controvertida diz respeito à teoria da actio nata, o que insere a questão no âmbito infraconstitucional. Em se tratando de processo sujeito ao rito sumaríssimo a apreciação do recurso está restrita às hipóteses legais de ofensa direta e literal de preceito constitucional ou de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, sendo que o desacerto da decisão regional com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, não representa fundamento legal apto ao provimento do agravo de instrumento interposto. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.218/1989-029-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : ANA PAULA LIMA FERREIRA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL E AJUDA DE CUSTO. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº126 DO TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. SÚMULAS NºS 23 E 296 DO TST.1- Negado provimento ao recurso ordinário adesivo da reclamante com base na análise do conjunto fático-probatório, as matérias são insuscetíveis de reexame em sede de recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 do TST.2-Divergências jurisprudenciais, que não retratam as mesmas realidades fáticas do acórdão recorrido, são insuscetíveis para comprovação do dissenso pretoriano apto a impulsionar a admissibilidade do recurso de revista. Incidências das Súmulas nºs 23 e 296 do TST. **Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.228/2003-022-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ASSIS SILVA MARTIN

ADVOGADA : DRA. LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SÃO BENTO COMESTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI N.º 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6.º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei n.º 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6.º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a súmula desta col. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.254/2004-015-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não constando das razões do recurso de revista interposto a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a sua formulação, em sede de agravo de instrumento, importa em inovação recursal, o que veda a apreciação da respectiva matéria, neste momento processual, porquanto preclusa a oportunidade para a parte demonstrar o seu insurgimento.

CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CF.

Afasta-se o processamento da revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em face do entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.

HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.

A questão afeta à validade da cláusula convencional que reduziu o intervalo intrajornada, em cotejo com a garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (ato jurídico perfeito), não foi objeto de pronunciamento específico pelo Regional, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST. Ainda que assim não fosse, a matéria controvertida não alcança a esfera constitucional, sob a ótica do preceito constitucional tido como ofendido. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.258/1999-032-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI

AGRAVADO(S) : JOEL PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula 422/TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422/TST. Não se conhece do Recurso, quando as razões apresentadas pelo Recorrente não atacam de forma direta os fundamentos da decisão a que se quer reformar, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC. Entendimento cristalizado na Súmula 422/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.265/1989-009-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF

PROCURADORA : DRA. DANIELA PINELLA ARBEX

AGRAVADO(S) : LUZITA LEMOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. § 2º DO ARTIGO 896 DA CLT. O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão em execução de sentença, inclusive em processo incidente em embargos de terceiro, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo e na Súmula nº 266 do TST, de forma que se apresentam inócuas as argüições de contrariedade à Súmula do TST, de divergência jurisprudencial, assim como de violação aos preceitos infraconstitucionais citados no apelo, como fundamentos aptos a impulsionar o processamento da revista.

COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO. COISA JULGADA.

1. Afasta-se o processamento da revista, em face da argüição de ofensa ao artigo 39 da Constituição Federal, quando ausente o indispensável prequestionamento. Incide, à espécie, o óbice previsto na Súmula nº 297 do TST.

2. Não constando das razões do recurso de revista a argüição de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a sua formulação, em sede de agravo de instrumento, importa em inovação recursal, o que veda a apreciação das respectivas matérias, neste momento processual, porquanto preclusa a oportunidade para a parte demonstrar o seu insurgimento.

3. Tendo o acórdão regional consignado que a matéria restou decidida na fase de conhecimento, não há que se cogitar acerca da ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, uma vez que o reexame da matéria, in casu, resta obstado pelo artigo 836 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.272/2002-016-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP

ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI

AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. SÍLVIO QUIRICO

AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. NÃO-OBSERVÂNCIA.

O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão em execução de sentença, inclusive em processo incidente em embargos de terceiro, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo e na Súmula nº 266 do TST, de forma que não constando das razões do recurso de revista interposto a argüição de ofensa a qualquer preceito de índole constitucional, o recurso de revista não se credencia ao processamento. **Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-1.275/2002-022-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

AGRAVADO(S) : SOLANGE DE ANDRADE MAGALHÃES BERNARDES

ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO - RECURSO INEXISTENTE. Tratando-se de recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, ele é inexistente, já que "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo." (CPC, art.37). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.295/2003-006-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR. FLÁVIO RENATO LEITE FARAH

AGRAVADO(S) : HÉLIO DIAS SANTIAGO

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão recorrida, ao priorizar como termo inicial da prescrição a edição da Lei Complementar nº 110/2001, acha-se em consonância, e não em contravenção, com a OJ 344 da SBDI-1, reforçando assim o óbice contido na letra "a" da Súmula 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.306/2004-231-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

EMBARGANTE : PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. RENATO ROYES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os devidos esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Ante o estreitamento dos requisitos de recorribilidade, inscritos no art. 896, § 6º, da CLT, debate em torno da prescrição do direito da reclamante pleitear diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", não têm conhecimento em sede de recurso de revista, em procedimento sumaríssimo. Com efeito, não há como se aferir a violação direta e literal do art. 7º, XXIX, da CF, independentemente da data do ajuizamento.

zamento da reclamatória, eis que tal dispositivo regula os efeitos da prescrição dos direitos violados no curso do contrato de trabalho e não daqueles que nasceram posteriormente, como é o presente. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.313/2001-099-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CÍCERO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROSENBERGS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CRITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARZOCHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal do texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.317/2001-012-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROSANE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.

1. Afasta-se o processamento da revista, com fulcro na alegação de contrariedade à Súmula nº 363 do TST, uma vez que o citado verbete sumular não se reporta à responsabilização subsidiária do ente público - na condição de tomador dos serviços - pelos créditos deferidos à obreira, hipótese versada na decisão recorrida.

2. Não constando das razões do recurso de revista a arguição de violação ao artigo 267, e incisos, do CPC, a sua formulação, em sede de agravo de instrumento, importa em inovação recursal, o que veda a apreciação das respectivas matérias, neste momento processual, porquanto preclusa a oportunidade para a parte demonstrar o seu insurgimento.

3. A pretensão de reexame de fatos e provas constantes dos autos esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.333/2003-472-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LAIS MENDONÇA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RITO SUMARÍSSIMO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.334/2004-001-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA DJANETE ARAÚJO DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. CADIDJA CAPUXÚ ROQUE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Não se constatando omissão no julgado embargado, a reapreciação da decisão refoge dos limites preconizados pelo art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.340/2003-003-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S) : SIMONE CARLA DE LIMA BRITO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta c. Corte, o recurso de revista não merece prosseguimento. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT.

DONO DA OBRA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SDI-1. INAPLICABILIDADE. MATÉRIA FÁTICA. A reedição de fatos e provas é inadmissível no recurso de revista conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.352/2003-109-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FUAD ACHCAR JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JÚLIO LUCIANO MATSUSHIMA
ADVOGADO : DR. TIAGO LUVISON CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Estando a decisão regional em conformidade com atual e notória jurisprudência desta c. Corte Superior, no sentido de que o prazo prescricional teve início a partir da data em que a verba tomou-se exigível, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110/01, inadmissível o recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.363/2001-114-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR SANTOS COELHO
ADVOGADO : DR. ADEMIR D. FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.364/2003-461-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AYRTON VALENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RITO SUMARÍSSIMO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.369/1992-033-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
AGRAVADO(S) : NELSON LUIS NOTARO E OUTRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM MANDATO. INEXISTENTE. O recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, nem mandato tácito, é inexistente, não comportando a regularização prevista no art. 13 do CPC. Incidência das Súmulas nºs 164 e 383 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.369/2000-431-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO MÁRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO CHEVRAND GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : TARQUINIO TIAGO DE FREITAS - ME
ADVOGADA : DRA. MARGARETH FERREIRA MARI-NHO

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E COMISSÕES. FATOS E PROVAS. A decisão recorrida mostrou-se devidamente fundamentada, embasando-se na legislação que rege a matéria, observando o princípio da livre persuasão racional do juiz, inserido no art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional. As questões suscitadas pela Recorrente encontram-se satisfatoriamente apreciadas pelo julgado regional, restando incólumes os artigos trazidos nos termos do OJ nº 115/SBDI-1/TST. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta superior instância, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.381/2002-028-03-41.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ELIAS DA PAIXÃO SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO DRUMOND VIANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.384/1998-492-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : SUZANE REGINA SCHMIDT PINTO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - PROVA TESTEMUNHAL - PREVALÊNCIA. De acordo com a Súmula 338, II, do TST, a presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Realmente, a utilização de folhas individuais de presença, para o fim do artigo 74, § 2º, da CLT, mesmo que avençada em norma coletiva, pode e deve ser desconsiderada pelo e. Regional, como na hipótese dos autos, em razão de sua imprestabilidade como meio de prova, já que o seu conteúdo não espelha a real jornada de trabalho prestada pelo reclamante, conforme demonstrado pela prova testemunhal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.408/2004-006-13-40.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MONGERAL S.A. SEGUROS E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
AGRAVADO(S) : DARCI VALDO DE ANDRADE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Não se caracterizando denúncia de violação direta e literal a preceitos da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST, não se viabiliza recurso de revista em processo submetido ao rito sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.419/2000-014-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : I.C.S. - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : VALÉRIO OLINDINO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.428/1992-202-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ABÍLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SENA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.435/1997-025-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALBERTO JOSÉ LEITE MENDONÇA FILHO
ADVOGADO : DR. AGNER ALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. FASE EXECUTÓRIA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO VERIFICADA. De acordo com o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e com o que estabelece a Súmula n.º 266 do TST: a admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Não se verificando nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, não há como prover o Agravo, nos termos do estipulado na referida Súmula. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.435/2004-004-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA ALVES DE GÓIS SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALLES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CF. AUSÊNCIA DE PRESQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 297 do TST. Para que o recurso de revista venha a ser aceito, necessário que o Tribunal Regional tenha apreciado a matéria

indicada em razões de recurso sob a ótica apontada pela parte, manifestando-se acerca dos tópicos indicados como violados. Caberia à reclamada valer-se dos embargos de declaração para obter o pronunciamento expresso do órgão julgador, na forma da Súmula n.º 297 do TST, o que não foi feito. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. A conclusão alcançada pelo Órgão Julgador está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.436/2003-034-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : VITOR FRANÇA TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.437/2003-045-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : CAIO AIDA
ADVOGADO : DR. EDEVAL SIVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.444/2004-023-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ADRIANA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ABDALA NETO
AGRAVADO(S) : LEONARDO PARDINI RIBEIRO E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BÔSCO KUMAIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. A falta de carimbo do protocolo na petição do recurso de revista interposto, impede o exame de sua tempestividade, pressuposto essencial à admissibilidade do recurso, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e IN n.º 16/1999, itens III e X, desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.458/1999-441-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NELSON FELIX DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MARGINA
AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ VARELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. Ante o que restou esclarecido na decisão recorrida conclui-se que, para deferir o pleito, necessário o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o que, por si só, impede o processamento do apelo, nos termos da Súmula n.º 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.468/2004-079-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VARGINHA
ADVOGADO : DR. TADAHIRO TSOBOUCHI
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA RUFINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO CARLOS DE RESENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo por incabível.

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. Tratando-se de interposição de Agravo contra acórdão de Turma prolatado em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, e não sendo possível a invocação do princípio da fungibilidade recursal, não se conhece do Agravo por incabível.

PROCESSO : AIRR-1.469/2001-051-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PERFECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARLETE QUADROS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho é que ensejam a recepção e trânsito do Recurso de Revista, a teor do artigo 896, § 6º da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.476/2004-030-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JANUÁRIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S) : ESAB S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT, "as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado", sob pena de não conhecimento, cuidado que não tomou a parte agravante, ao deixar de juntar a cópia integral das razões do recurso de revista, cujo seguimento foi denegado. Não tendo a parte agravante se cercado dos cuidados necessários à regular formação do Instrumento, resta prejudicado o conhecimento do apelo, não comportando a omissão em tela conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (itens III e X da Instrução Normativa n.º 16, editada pela Resolução n.º 89/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.480/2000-007-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : MARIA LUZIA AMBRÓZIO
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
EMBARGADO(A) : COMISSARIA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo perfeita concordância entre o documento remetido pelo fac-símile e aquele entregue em juízo, declaratórios não merecem conhecimento. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-1.480/2003-052-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOÃO LEITE LOPES
ADVOGADA : DRA. CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES
AGRAVADO(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.509/2001-003-13-00.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TEL-PA

ADVOGADO : DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA

ADVOGADO : DR. IZAIAS MARQUES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. FASE EXECUTÓRIA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO VERIFICADA. De acordo com o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e com o que estabelece a Súmula nº 266 do TST: a admissibilidade do Recurso de Revista interposto de acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Não se verificando nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, não há como prover o Agravo de Instrumento, nos termos do estipulado na Súmula anteriormente transcrita. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.511/2003-361-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : HÉLIO CRIPPA

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA NUNES DE SOUZA LOUREIRO

AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO : DR. MURILO POURRAT MILANI BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.518/2002-023-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

AGRAVADO(S) : OZEAS LACERDA MORAES

ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DOS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A decisão regional encontra-se em consonância com o entendimento desta c. Corte (O.J. nºs 341 e 344). Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.519/2000-008-13-00.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

EMBARGANTE : JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO

EMBARGADO(A) : MARCOS ROBERTO DE GOÉS BELFORT

ADVOGADO : DR. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. É de rigor a rejeição sumária dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Até porque é viva a impressão de a embargante os ter aviado movido por um desmedido sentimento de irrisignação com o decidido. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.537/1998-008-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO

AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA SOBRE NORMA COLETIVA. A decisão regional que concluiu que as condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em acordo coletivo de trabalho, está em perfeita sintonia com o art. 620 da CLT. A divergência jurisprudencial acostada trata apenas do princípio do conglobamento, sem analisar a questão sob o enfoque a existência de convenção com norma mais benéfica que o acordo coletivo, atraindo o disposto na Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.542/2003-075-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MARILENE FERREIRA VELLOSO

ADVOGADO : DR. MÁRIO MISZPUTEN

AGRAVADO(S) : ARGEMIRO GALDINO

ADVOGADO : DR. CLÓVIS GUIDO DEBIASI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE PENHORA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Agravo de Petição, só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.548/2002-231-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA BARCELOS CARVALHO

ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUINTÊNIO. LEI MUNICIPAL. SÚMULA Nº 51/TST. Alterações no contrato de trabalho que reduzam ou venham a suprimir direitos em prejuízo do trabalhador somente vigoram para novos contratos e não para aqueles que tiveram incorporadas ao contrato individual as cláusulas mais vantajosas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ nº 304, da SBDI-I/TST: "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.582/2003-001-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ELIETE MANITO PIMENTEL

ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. MICHEL RODRIGUES VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.608/2003-067-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA

AGRAVADO(S) : HEITOR DO NASCIMENTO BAGLINI E OUTRO

ADVOGADA : DRA. RENATA MOREIRA DA COSTA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DOS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CF/88. NÃO VERIFICADA. O debate em torno da prescrição do direito dos reclamantes pleitearem diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", não tem conhecimento em sede de recurso de revista, em procedimento sumaríssimo. Com efeito, não há como se aferir a violação direta e literal do art. 7º, XXIX, da CF, independentemente da data do ajuizamento da reclamatória, eis que tal dispositivo regula os efeitos da prescrição dos direitos violados no curso do contrato de trabalho e não daqueles que nasceram posteriormente, como é o presente caso, cujo termo prescricional inicial deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110 de 30.6.2001, legislação essa insuscetível de exame em procedimento sumaríssimo, ante o estreitamento dos requisitos de recorribilidade, inscrito no art. 896, § 6º, da CLT, que inviabiliza a análise que não seja de violação direta ao texto constitucional ou contrariedade a Súmula do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.641/2003-008-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS

ADVOGADO : DR. RICARDO GONÇALEZ

AGRAVADO(S) : WALQUIRIA APARECIDA THOMAZ

ADVOGADO : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com Súmula do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.657/2003-025-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

AGRAVADO(S) : BENEDITA MARIA MOREIRA

ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.666/2001-064-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET

ADVOGADA : DRA. MARGARETH ROSSINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a súmula desta col. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-1.669/2003-431-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LAUDICEA BATISTA CASTRO VIZENTIN
ADVOGADO : DR. RENATO HANCOCSI
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6.º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.674/2003-492-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6.º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.685/2003-431-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALICE MANTOVANI
ADVOGADO : DR. EDUARDO MORENO
AGRAVADO(S) : BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO CELIBERTO MOURA CÂNDIDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6.º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.688/2002-191-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta c. Corte, o recurso de revista não merece prosseguimento. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT.

DONO DA OBRA. MATÉRIA FÁTICA. A rediscussão de fatos e provas é inadmissível no recurso de revista conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.699/2000-017-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FERNANDA PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BLANCO MACHADO
ADVOGADO : DR. FÁBIO MESQUITA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.702/2004-031-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : LEANDRO MARCELO SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93), inviabiliza-se o processamento do recurso de revista. Inteligência da Súmula nº 333 desta Corte e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.712/2003-009-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO : DR. RICARDO PINHEIRO MAIA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. No caso em exame, a decisão regional encontra-se em consonância com a O.J. nº 344 da SDI do TST. O recurso de revista, portanto, encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 deste Tribunal, cuja síntese é que não ensejam recurso de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.717/2001-020-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ADERBAL AGENOR DE PINHO TAVARES E OUTRA
ADVOGADA : DRA. DIVA T. PINHO TAVARES BASTOS
AGRAVADO(S) : WAGNER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SILVIO DIAS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se vislumbrando, nos atos processuais praticados pela parte agravante, nenhuma das hipóteses ensejadoras da caracterização da litigância de má-fé, resta desautorizado o seu enquadramento como improbus litigador.

NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Afasta-se o processamento da revista, em razão da prefacial de negativa de prestação jurisdicional, na medida em que as questões jurídicas invocadas nos embargos de declaração - artigo 5º, incisos XXII, XXXVI e LV, da Constituição Federal -, consideram-se prequestionadas, nos exatos termos do item 3 da Súmula nº 297 do TST.

2. Não tendo o Regional sido instado, mediante a oposição de embargos declaratórios, a se manifestar acerca da ofensa ao artigo 5º, incisos LIV, XXVII e LX, da Constituição Federal, não há que se cogitar acerca da nulidade do julgado, uma vez incidente o óbice previsto no item 2 da Súmula nº 297 do TST.

DEPÓSITO RECURSAL. DEVOLUÇÃO. RATEIO.

1. A revista não merece ter curso, em face da arguição de ofensa ao artigo 5º, incisos XXII, e LV, da Constituição Federal, dado o entendimento de que esses preceitos, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais.

2. Ausente o indispensável prequestionamento acerca do artigo 5º, incisos XXV, XLI e LIV, da Constituição Federal, a revista não se credencia ao processamento, a teor da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.721/2004-110-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.
ADVOGADO : DR. KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S) : FRANCINA DO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA.

1. Segundo a dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, a alegação de ocorrência de dissenso pretoriano, assim como de violação às normas de índole infraconstitucional citadas no apelo (artigos 128, 333, I, e 460 do CP, 2º, 3º, 442, 455 e 818 da CLT e as Leis nºs. 5.764/71 e 8.949/94), não representam fundamento apto a impulsionar o processamento da revista.

2. A ausência de prequestionamento específico acerca dos artigos 5º, incisos II, XVIII, XXXV, LV e 174, § 2º, da Constituição Federal, obsta a aferição das alegadas ofensas constitucionais, nos termos da Súmula nº 297 do TST, na medida em que deixou a agravante de opor embargos declaratórios, a fim de instar o Regional a sanar eventuais omissões do julgado.

3. Não se vislumbra a contrariedade ao item III da Súmula nº 331 do TST, porquanto não restou registrado no acórdão regional que a prestação de serviços da Reclamante dava-se em atividade-meio da tomadora de serviços, de forma que a vedação ao reconhecimento do vínculo de emprego a que alude o citado verbete sumular não se amolda aos fatos delineados pela decisão recorrida.

4. Amparando-se a decisão regional no conjunto fático-probatório produzido nos autos, cujo reexame é vedado, neste momento processual, à luz da Súmula nº 126 do TST, a revista não se credencia ao processamento. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.730/2000-461-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. VALDIR FARIAS MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO. Ainda que o egrégio Tribunal Regional de origem tenha convertido o processado para o rito sumaríssimo, se a decisão regional foi proferida através de certidão fundamentada, afasta-se a alegada ofensa ao contraditório e ampla defesa e deixa-se de proclamar a nulidade por aplicação do princípio do aproveitamento dos atos processuais, passando-se ao exame da demanda sem as limitações do rito sumaríssimo. Agravo de instrumento não provido. 2. **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS.** Inviável o processamento de recurso de revista quando os argumentos recursais sobre os temas em epígrafe vêm lastreados em pressupostos fáticos diversos daqueles consignados na decisão recorrida, restando inespecíficos os arestos trazidos a cotejo. Aplicação das Súmulas nos 126 e 296, I, desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.733/2003-011-07-40.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ABELARDO DE LEMOS SILVA

ADVOGADO : DR. RICARDO PINHEIRO MAIA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. No caso em exame, a decisão regional encontra-se em consonância com a O.J. nº 344 da SDI do TST. O recurso de revista, portanto, encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 deste Tribunal, cuja síntese é que não ensejam recurso de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.735/2004-110-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.

ADVOGADO : DR. KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE

AGRAVADO(S) : RITA ALVINA DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA NETO

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.

1. Segundo a dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, a alegação de ocorrência de dissenso pretoriano, assim como de violação às normas de índole infraconstitucional citadas no apelo (artigos 128, 333, I, e 460 do CP, 2º, 3º, 442, 455 e 818 da CLT e às Leis nºs. 5.764/71 e 8.949/94), não representam fundamento apto a impulsionar o processamento da revista.

2. A ausência de prequestionamento específico acerca dos artigos 5º, incisos II, XVIII, XXXV, LV e 174, § 2º, da Constituição Federal, obsta a aferição das alegadas ofensas constitucionais, nos termos da Súmula nº 297 do TST, na medida em que deixou a agravante de opor embargos declaratórios, a fim de instar o Regional a sanar eventuais omissões do julgado.

3. Não se vislumbra a contrariedade ao item III da Súmula nº 331 do TST, porquanto não restou registrado no acórdão regional que a prestação de serviços da Reclamante dava-se em atividade-meio da tomadora de serviços, de forma que a vedação ao reconhecimento do vínculo de emprego a que alude o citado verbete sumular não se amolda aos fatos delineados pela decisão recorrida.

4. Amparando-se a decisão regional no conjunto fático-probatório produzido nos autos, cujo reexame é vedado, neste momento processual, à luz da Súmula nº 126 do TST, a revista não se credencia ao processamento. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.736/2003-461-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. EDUARDO COSTA DE MENEZES

AGRAVADO(S) : DAVI WAGNER SANTIAGO

ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. TARSO OLIVEIRA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta c. Corte, o recurso de revista não merece prosseguimento. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT.

DONO DA OBRA. MATÉRIA FÁTICA. A rediscussão de fatos e provas é inadmissível no recurso de revista conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.744/2003-073-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : LUIZ FLÁVIO FURTADO

ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BELMONTE

EMBARGADO(A) : WASHINGTON LUIZ DE SOUZA MALTA

ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA MEM LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.759/1990-008-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : ABIMAEL DA SILVA MANSO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARCIA DE MOURA

AGRAVADO(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR

PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo, quando a parte deixa, na formação do instrumento, de trasladar cópia legível do protocolo de interposição do recurso de revista, restando impossibilitado o exame da tempestividade do apelo. Incidência do § 5º do artigo 897 da CLT, do item III da IN nº 16/99 e da OJ nº 285 da SBDI-1/TST. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-1.777/2002-051-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : A.D.F. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.

ADVOGADA : DRA. AUDREY MALHEIROS

AGRAVADO(S) : ANIZIO AMÂNCIO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-1.808/2003-094-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : DAMÁSIO FÉLIX PEREIRA

ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA

AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.

ADVOGADO : DR. FLÁVIO SARTORI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. Aplicável o princípio da fungibilidade recursal quando interpostos Embargos Declaratórios, objetivando reforma da decisão. Não tendo o Agravante infirmado os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-1.809/2003-008-07-40.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.

ADVOGADO : DR. MAURO FERREIRA SALES

AGRAVADO(S) : JOSANA APARECIDA SARTORI

ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍNCULO DE EMPREGO. O exame probatório se encerra na instância ordinária, não se prestando o recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Súmula nº 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.825/2003-061-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAudeau

AGRAVADO(S) : WILSON DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 214 DO COLENO TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Súmula nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.826/2003-432-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : CIRO JOSÉ ALVES DE MORAES

ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ PARREIRA

AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWARD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo por incabível.

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. Tratando-se de interposição de Agravo contra acórdão de Turma prolatado em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, e não sendo possível a invocação do princípio da fungibilidade recursal, não se conhece do Agravo por incabível.

PROCESSO : AIRR-1.827/2003-043-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : VLADIMIR LINCONL FERRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO SARTORI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.827/2004-110-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.

ADVOGADO : DR. KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE

AGRAVADO(S) : SHEILA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA NETO

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA.

1. Segundo a dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, a alegação de ocorrência de dissenso pretoriano, assim como de violação às normas de índole infraconstitucional citadas no apelo (artigos 128, 333, I, e 460 do CP, 2º, 3º, 442, 455 e 818 da CLT e às Leis nºs. 5.764/71 e 8.949/94), não representam fundamento apto a impulsionar o processamento da revista.

2. A ausência de prequestionamento específico acerca dos artigos 5º, incisos II, XVIII, XXXV, LV e 174, § 2º, da Constituição Federal, obsta a aferição das alegadas ofensas constitucionais, nos termos da Súmula nº 297 do TST, na medida em que deixou a agravante de opor embargos declaratórios, a fim de instar o Regional a sanar eventuais omissões do julgado.



3. Não se vislumbra a contrariedade ao item III da Súmula nº 331 do TST, porquanto não restou registrado no acórdão regional que a prestação de serviços da Reclamante dava-se em atividade-meio da tomadora de serviços, de forma que a vedação ao reconhecimento do vínculo de emprego a que alude o citado verbete sumular não se amolda aos fatos delineados pela decisão recorrida.

4. Amparando-se a decisão regional no conjunto fático-probatório produzido nos autos, cujo reexame é vedado, neste momento processual, à luz da Súmula nº 126 do TST, a revista não se credencia ao processamento. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.833/2003-432-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS
AGRAVADO(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6.º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.843/2002-900-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS MONTEIRO RAMOS
ADVOGADO : DR. SILAS SANTOS ANTÔNIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARTIGO 93, INCISO IX, DA CF.

Ante a omissão da parte em indicar, especificamente, os pontos omissos, não há como analisar a alegada ofensa à norma constitucional argüida.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIREITO.

1. A revista não merece ter curso, com fulcro na alegação de violação direta e literal ao artigo 195 da CLT, uma vez que, segundo o acórdão regional, a matéria a que alude o citado dispositivo legal extrapola os limites objetivos da questão recursal posta a julgamento, de forma que inexistindo o necessário prequestionamento, não há como aferir a alegada violação legal. 2. Não constando das razões do recurso de revista interposto a argüição de violação ao artigo 818 da CLT, a sua formulação, em sede de agravo de instrumento, importa em inovação recursal, o que veda a apreciação da respectiva matéria, neste momento processual, porquanto preclusa a oportunidade para a parte demonstrar o seu insurgimento.

3. A invocação de violação ao artigo 2º, I, do Decreto nº 93.412/86, não representa fundamento apto a impulsionar o processamento da revista, por não se tratar de hipótese prevista no artigo 896 da CLT.

4. O acórdão regional, ao consignar que o labor em condições de periculosidade era exercido, de forma intermitente, deferindo, portanto, o respectivo adicional, de forma integral, decidiu em consonância com o teor da Súmula nº 361 do TST, o que descredencia o processamento da revista, por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT. De qualquer forma, cabe registrar que parte dos arestos trazidos à colação apresenta-se inespecífica para o cotejo, na medida em que a decisão regional não consigna, de forma clara, o lapso de intermitência do acesso às áreas de risco; parte encontra-se ultrapassada pela Súmula nº 361 do TST; parte emana de Turma do TST, fonte inservível para o cotejo de teses, a teor do artigo 896, "a", da CLT; e parte refere-se ao teor do artigo 195 da CLT, matéria não prequestionada na decisão recorrida. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.852/2001-043-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS ELIAS THAMÊ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CONSTANTINO
AGRAVADO(S) : TIAGO SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA SOARES MOREIRA
AGRAVADO(S) : M. T. TRANSPORTES E AGENCIAMENTO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONSTRICÇÃO. LEGISLAÇÃO INFRA-CONSTITUCIONAL. SÚMULA N. 266 DO TST. O recurso de revista, no processo de execução, tem como pressuposto específico a ofensa direta à norma constitucional. A alegação de ofensa aos preceitos constitucionais deve configurar-se em face do próprio comando dali emanado, não comportando o exame de disposições infraconstitucionais. O não-atendimento deste requisito impede o seguimento do recurso de revista, como remarcou o despacho agravado. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula n. 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.854/1999-005-23-40.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA REGINA MELO FORT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FASE DE EXECUÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CF. APLICAÇÃO DA OJ Nº 115 SBDI-1/TST.

1. Não cabe a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ofensa do artigo 5º constitucional, em quaisquer de seus incisos, nem mesmo por divergência jurisprudencial, em respeito à Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 deste Superior. Além do que, cumpre consignar, outrossim, que o princípio constitucional insculpido no artigo 5º, invocado pela parte reclamada, do livre acesso ao Judiciário (inciso XXXV), - não assegura aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos. Destarte, insta frisar que a argüição de ofensa direta e literal ao inciso XXXV, do artigo 5º da CF não dá ensejo ao processamento da revista, em face do entendimento de que a natureza principiológica deste preceito remete a sua implementação à legislação infraconstitucional, sendo que eventual ofensa se verifica em relação a esse dispositivo, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.

2. Não há negativa de prestação jurisdicional, apenas porque o Regional adota tese com base no quadro fático probatório apresentado nos autos ou quando o Regional não deixa de se pronunciar sobre os temas argüidos, mas apenas adota tese diversa da defendida pela parte. Ao julgador basta que dê os motivos de seu convencimento, sem que tenha que rebater todas as teses apresentadas pela parte, tal como prelecionado pelo artigo 93, IX, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.855/2003-002-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. NEREYDA ROCHA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6.º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.862/2001-381-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GONÇALVES DOS SANTOS HERCULANO
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY CANGELLO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. AMANDA JOOKIL APARECIDA VENDRAMINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MANDATO TÁCITO. SUBSTABELECIMENTO. INAPLICABILIDADE. Diante da existência, no Recurso de Revista, de substabelecimento de advogado investido de mandato tácito, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 200: "Mandato tácito. Substabelecimento inválido. É inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito". Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.894/2004-078-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MANUELA VASQUES LEMOS
ADVOGADO : DR. MARCELO HRYSEWICZ
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA ELAINE BORSANDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO. RITO SUMARÍSSIMO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.896/2003-002-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COSME MOREIRA MUNIZ BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. MICHEL RODRIGUES VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6.º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.904/2002-231-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : IRMA MONTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUINQUÊNIOS. LEI MUNICIPAL. SÚMULA Nº 51/TST. Alterações no contrato de trabalho que reduzam ou venham a suprimir direitos em prejuízo do trabalhador somente vigoram para novos contratos e não para aqueles que tiveram incorporadas ao contrato individual as cláusulas mais vantajosas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ nº 304, da SBDI-1/TST: "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.906/2004-059-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. JANE MENDES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : EUSTAQUIO MALTA RABELO
ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.919/2003-008-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI N.º 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6.º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei n.º 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6.º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a súmula desta col. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.004/1994-026-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : HÉLIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUIS MAXIMILIANO TELES
EMBARGADO(A) : ÍRIS SIRLEI CASSALES MARTINS
ADVOGADA : DRA. ALICE L. LUDWIG
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA LAVANDERIA OK LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD
EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA OK LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos, e no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

A análise do mérito da revista só pode ser alcançada, quando ultrapassado o juízo de admissibilidade recursal, o qual pressupõe a implementação dos pressupostos intrínsecos do apelo, in casu, da normatização prevista no § 2º do artigo 896 da CLT, a qual, à toda evidência, não foi implementada pelo ora Embargante, na medida em que a matéria controvertida, como restou consignado no acórdão embargado, não atinge o patamar constitucional pretendido, restando, pois, inviabilizado o processamento da revista, e com ele, a análise meritória do apelo. **Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.**

PROCESSO : AIRR-2.025/2003-065-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HIGINO CAETANO DINIZ
AGRAVADO(S) : MARCOS BALIZA
ADVOGADO : DR. PABLO AVELLAR CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. FASE EXECUTÓRIA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO VERIFICADA. De acordo com o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e com o que estabelece a Súmula nº 266 do TST: a admissibilidade do Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Não se verificando nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, não há como prover o Agravo de Instrumento, nos termos do estipulado na Súmula anteriormente transcrita. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.051/1999-001-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RUI NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JÂNIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS - GERENTE GERAL ARTIGO 62, II, DA CLT. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 287 DO TST - CONTRARIEDADE - INEXISTÊNCIA. Proclamando o acórdão recorrido, com fundamento no artigo 131 do CPC, o exercício do cargo de gerente geral, mas sem a comprovação concreta de que o empregado estivesse investido nos poderes de mando e gestão, a matéria é insuscetível de reexame, nos termos da Súmula nº 126 do TST, não albergando violação literal do preceito do artigo 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula nº 287 do TST, posto que a presunção preconizada pelo referido Verbete Sumular foi elidida pela análise do quadro fático probatório.

VIOLAÇÃO JURÍDICA DA PROVA. Dirimida pelo acórdão recorrido a matéria fática à luz do princípio da persuasão racional preconizado prescrito no artigo 131 do CPC, não se infere ausência de valoração jurídica da prova. Não se verificando ausência da valoração do quadro fático-probatório, não se infere ofensa direta e literal ao preceito do inciso XXXV do artigo 5º da CF/88.

SALÁRIO-UTILIDADE. Delineado pelo Regional, com fundamento no quadro fático-probatório, que as utilidades percebidas se apresentavam como contraprestações decorrentes do trabalho e que não foram concedidas com o objetivo de viabilizar a execução do contrato de trabalho, o reconhecimento da natureza salarial das utilidades não viola a literalidade do § 2º do artigo 458 da CLT e nem apresenta contrariedade à Súmula nº 367 do TST.

NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Louvando-se o acórdão recorrido no princípio da persuasão racional preconizado pelo artigo 131 do CPC, para apreciação e fundamentação do quadro fático-probatório, não se infere ofensa direta ao inciso IX do artigo 93 da CF/88 e violação aos preceitos dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.076/1992-006-07-40.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. IVONE CHAVES CIDRÃO
AGRAVADO(S) : GILDA BEATRIZ DE ALMEIDA E PONTES VIEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Revela-se inviável o provimento de agravo de instrumento no qual a parte não consegue desconstituir os fundamentos da decisão agravada, firmados na ausência dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista previstos, na hipótese de processo em fase de execução, no § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.077/1996-013-05-41.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. EURICO TELLES DE MACÊDO
AGRAVADO(S) : EDSON CHAVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Afasta-se o processamento da revista, por negativa de prestação jurisprudencial, em face dos fundamentos invocados pela agravante, que extrapolam os limites impostos pelo § 2º do artigo 896 da CLT e pela Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

2. Conquanto é dever do Órgão Julgador, quando instado, oportunamente, por meio de embargos declaratórios, enfrentá-los fundamentadamente, sob pena de afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, não se infere no julgado as alegadas omissões e contradição, posto que o acórdão regional apreciou as questões de relevo para o deslinde da lide. Fixadas as premissas de fato e de direito que motivaram o acórdão regional, o insurgimento da Agravante mais se enquadra no inconformismo com a solução dada à lide, não se verificando, pois, a negativa de prestação jurisdicional que justifique a nulidade processual perseguida.

OFENSA À COISA JULGADA.

1. Afasta-se a alegada ofensa à coisa julgada, no tocante à integração do RSR sobre as férias mais 1/3 e os reflexos destas sobre o FGTS mais 40%, na medida em que o acórdão regional registrou a premissa fática relativa a não inclusão de tais verbas nos cálculos homologados. Incide, à hipótese, o teor da Súmula nº 126 do TST.

2. Não se constata a ofensa à coisa julgada, no que tange ao percentual do RSR em 20%, decorrente da inclusão na quantificação das horas extras dos dias de feriados, uma vez que restou consignado no acórdão regional que o cálculo da referida verba deu-se, tão-somente, sobre os dias trabalhados.

3. Verificando-se que a matéria afeta à inclusão da diferença salarial decorrente da equiparação salarial na base de cálculo das horas extras, situa-se no âmbito da interpretação e alcance do título judicial (Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-2/TST), resta descaracterizada a ofensa constitucional invocada.

4. A ausência de pronunciamento acerca da matéria relativa à época própria para a incidência da correção monetária, sob o prisma da coisa julgada, obsta a apreciação da ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A alegação de ocorrência de divergência jurisprudencial, assim como de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST não passam pelo crivo do § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-2.078/2001-322-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ SÍLVIO DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ERNANI DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, em face da irregularidade de representação processual.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO-JUNTADA DE PROCURAÇÃO QUE AUTORIZA O SUBTABELAMENTO QUE CONFERIU PODERES AO SUBSCRITOR DO AGRAVO.

Deixando a parte de instruir o agravo com a procuração que deu ao ao subestabelecimento que conferiu poderes ao subscritor do agravo de instrumento, resta maculada a implementação do pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal afeto à regular representação processual. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-2.090/2003-024-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JACKSON PASSOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DILMA LUCIA MATIAS NISHIMURA
ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6.º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.120/2003-018-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : CLÉLIA BOMFIM ROCHA
ADVOGADA : DRA. CAROLINA ROCHA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.123/2001-224-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : LEANDRO DA SILVA LOPES
ADVOGADO : DR. LUIZ CALIXTO SANDES
AGRAVADO(S) : ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROGÉRIO COUTO BAPTISTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - REQUISITOS - ART. 896, § 6º, DA CLT. O art. 896, § 6º, da CLT condiciona a admissibilidade da revista à demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal e/ou à contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte. Dispositivos de lei e/ou divergência jurisprudencial não viabilizam o conhecimento do recurso, em questão sujeita ao procedimento sumaríssimo. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-2.131/2002-034-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : PREMIER HOTEL LTDA.

ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE. N.º 119 DA SDC DO TST. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento do Recurso de Revista só é possível quando demonstrada a existência de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Sindicato-reclamante traz arestos ultrapassados pela atual jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, mostra-se impossível o processamento do Recurso de Revista, conforme o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.151/1996-008-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : S.A. TRANSPORTES ITAIPAVA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

AGRAVADO(S) : ADILSON LOUZADA

ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. MULTA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CF.

O princípio insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não assegura aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos. Ademais, a arguição de ofensa ao referido preceito constitucional não enseja o processamento da revista, em face do entendimento de que essa norma, por sua natureza principiológica, é implementada na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. **Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-2.152/2003-361-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARBONARO

ADVOGADO : DR. MOACYR SANCHEZ

AGRAVADO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6.º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.181/2000-019-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : NILTON DE ABREU

ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES

AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT, "as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado", sob pena de não-conhecimento, cuidado que não tomou a parte agravante, ao deixar de juntar as peças processuais necessárias ao deslinde da controvérsia. Não tendo a parte agravante se cercado dos cuidados necessários à regular formação do Instrumento, resta prejudicado o conhecimento do apelo, não comportando a omissão em tela conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (itens III e X da Instrução Normativa nº 16, editada pela Resolução nº 89/99). **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-2.207/1996-002-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : JACIARA SANTANA DE JESUS

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA

AGRAVADO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2.º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-2.213/1998-035-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA

AGRAVADO(S) : RICARDO GIMENEZ

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo. Prosseguindo-se no exame do agravo de instrumento, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NO TRASLADO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ORIGINÁRIA. Demonstrado que no agravo de instrumento há elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista, o despacho agravado merece reparo. Agravo provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO POR FORA. FATOS E PROVAS. Tendo o eg. Regional amparado seu convencimento com base nas provas, não há dúvida de que para que se decida de forma contrária necessário seria o revolvimento dos fatos provados, o que é vedado pela via eleita. Incidência da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.232/2000-670-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

AGRAVADO(S) : RENÉ CARLOS MICHEWSKI

ADVOGADA : DRA. IZABEL AMÁLIA GOSCINSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AEROVIÁRIO. 1. Concluindo o Regional que, apesar de o Reclamante não executar o abastecimento das aeronaves, mas que se ativava em local próximo a ele, faz jus ao adicional respectivo, ante a constatação de que o labor era realizado em áreas de risco, no setor de carga e descarga de bagagens. Tal circunstância não viola o art. 193 da CLT, pois o próprio dispositivo estabelece que a sua incidência observará os termos de norma regulamentar, matéria esta, inclusive, objeto da NR-16, da Portaria MTb nº 3.214, de 1978. 2. Emergindo dos autos que a exposição ao risco de acidentes, decorrente do labor, é flagrante e, embora intermitente, assegura ao Reclamante o direito ao adicional de periculosidade, a decisão encontra-se em perfeita consonância com o item I da Súmula nº 364 desta Corte. 2. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DOMINGOS E FERIADOS. 1. Não se manda processar o Recurso de Revista, quando, para reforma da decisão, for necessário o reexame dos fatos e prova dos autos, procedimento defeso, na atual fase extraordinária do apelo, no moldes da Súmula nº 126/TST. 2.

Impossível a admissão da Revista, quando os arestos trazidos à colação não forem específicos. Inteligência da Súmula nº 296 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.240/2002-029-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. JOÃO CARLOS PANNESI

ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA.

O agravo de instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, mediante a demonstração do equívoco perpetrado pelo juízo de admissibilidade a quo, no tocante à análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do apelo interposto, razão pela qual a mera transcrição das razões do recurso de revista não representa fundamentação apta a desconstituir as conclusões exaradas na decisão agravada. **Agravo de instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-2.261/2003-171-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ANTONIO VITORINO VANDERLEY FILHO

ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. CARLO RÊGO MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI N.º 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6.º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei n.º 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6.º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a súmula desta col. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.303/1990-029-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : EVANDRO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO : DR. PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. § 2º DO ARTIGO 896 DA CLT.

O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão em execução de sentença, inclusive em processo incidente em embargos de terceiro, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo e na Súmula nº 266 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Destarte, apresentam-se inócuas as arguições de violação às normas infraconstitucionais citadas no apelo, de contrariedade a súmula desta Corte, assim como de dissenso pretoriano, como fundamentos aptos a impulsionar o processamento da revista.

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO COLLOR.

Deixando o agravante de apontar, de forma específica, a ofensa constitucional perpetrada pelo acórdão regional, limitando-se a fazer referência a preceito de índole genérica - artigo 5º da Constituição Federal -, resta inviável o processamento da revista, a teor do item I da Súmula nº 221 do TST.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO.

A argüição de ofensa ao artigo 5º, incisos XXXVI e II, da Constituição Federal, não dá ensejo ao processamento da revista, em face do entendimento de que esses preceitos, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-2.329/2000-030-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES
AGRAVADO(S) : HUGO FRANCISCO MOLENA
ADVOGADO : DR. REINALDO QUATTROCCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DESEMPREGO. Decisão Regional em harmonia com a Súmula nº 389 do TST, que atrai a incidência da Súmula nº 333 do TST como óbice à admissibilidade do recurso de revista.

2 - IMPOSTO DE RENDA. Matéria não prequestionada no âmbito do acórdão recorrido atraindo o óbice da Súmula nº 297 do TST, ao conhecimento do recurso de revista.

3 - COMISSÕES. Matéria dirimida pelo acórdão recorrido à luz do quadro fático probatório, insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST e da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, não se verificando ofensa direta e literal ao preceito do inciso II, do artigo 5º da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.340/2001-002-13-00.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GAMA LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMANO GADELHA DE SÁ
AGRAVADO(S) : PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST E DOS ARTIGOS 10, 448 E 455 DA CLT E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL REEXAME DE FATOS E PROVAS.

O exame das violações a preceitos de leis invocados e a especificidade do dissenso jurisprudencial colacionado, impõe-se a incursão no reexame de fatos e provas, o que não é permitido em recurso de revista. Incidência da Súmula nº 126/TST como óbice à admissibilidade da revista.

As razões do agravo de instrumento limita-se ao argumento de que a revista não tem por objetivo o reexame de fatos e provas e a indicação de dispositivos legais, constitucionais e súmula do TST para aplicação ao caso, alegações estas desprovidas de fundamentação e de demonstração de forma objetiva do desacerto do despacho agravado, o que impede a desconstituição da decisão agravada. **Agravo de instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-2.341/1979-005-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DALTON CHIMICATTI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GRANLAGO - COMPANHIA MELHORAMENTOS DO GRANDE LAGO DE TRÊS MARIAS
ADVOGADO : DR. ADHERBAL NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO TÁCITO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os princípios insculpidos no artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, XXXVII, LIV e LV, da Constituição Federal, não asseguram aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos, de forma que a conclusão exarada no despacho que denega seguimento à revista, por concluir pela irregularidade de representação processual, não importa em ofensa aos citados preceitos constitucionais.

2. A questão afeta à possibilidade de regularização processual, na fase recursal, dispensa maiores digressões, na medida em que já se encontra pacificada nesta Corte, mediante a inserção da Súmula nº 383, segundo a qual é inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do artigo 37 do CPC, assim como a regularização da representação processual, na forma do artigo 13 do CPC.

3. Embora o advogado subscritor da revista tenha comparecido à audiência, acompanhando o Reclamante, verificando-se pelo substabelecimento constante dos autos, que este estava atuando com poderes expressos, estes não podem ser transmutados em tácitos para, no caso, suprir irregularidade de representação processual. Restam, portanto, intactos os artigos 1.290 e 1.296 do CCB. A validade do substabelecimento conferido ao subscritor do apelo - documento que o autorizou a praticar atos dentro do processo, inclusive o comparecimento em audiências - atrela-se à validade da procuração conferida ao advogado substabelecido, de forma que, não constando dos autos o referido instrumento de procuração, não há como conferir regularidade à representação processual. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-2.365/2001-013-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARIA VERENA LYRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DE SÁ BITENCOURT CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. INOBSERVÂNCIA.

O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão em execução de sentença, inclusive em processo incidente em embargos de terceiro, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo e na Súmula nº 266 do TST, de forma que deixando o agravante de apontar qualquer ofensa ao texto constitucional, resta obstado o processamento da revista. **Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : ED-AIRR-2.370/2000-001-16-40.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : EQUIPE DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WENER SOUSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. MANOEL MORAES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para, afastando-se o óbice detectado, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Demonstrado que não subsiste o motivo do não conhecimento do Agravo de Instrumento, já que a peça está acostada a fls. 144, dou provimento aos Embargos de Declaração, emprestando-se-lhes efeito modificativo, para proceder à análise do Agravo de Instrumento. Embargos Declaratórios providos. **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, embora tenha sido desfavorável à Reclamada. Não há que se falar, pois, em nulidade da decisão impugnada por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do Código de Processo Civil. **VÍNCULO DE EMPREGO.** A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta superior instância, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.457/1996-013-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ISMAR CAVALLARI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E FUNDAÇÃO ITAUBANCO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em razão da inexistência da omissão atribuída ao acórdão embargado. Intuito af subjacente de provocar novo pronunciamento da Turma a pretexto de erro de julgamento, insuscetível de ser reparado na via estreita dos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-2.509/2002-033-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DANIEL ALMEIDA DE BRITO
ADVOGADA : DRA. DANIELE FAZZIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BARROS DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDUARDO TOFOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

As argüições de cerceamento de defesa e de ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, carecem do devido prequestionamento, uma vez que não foram apreciadas pelo Regional, não se socorrendo a parte dos embargos de declaratórios, o que atrai a incidência da Súmula nº 297 do TST, com óbice ao processamento da revista.

De qualquer forma, a argüição de ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, não impulsiona a revista ao conhecimento, em face do entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-2.511/1999-016-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : EDNALDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ADOLEIDE PEREIRA FOLHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Carece a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que a agravante não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, da injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, extrai-se a ilação de a agravante ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual por isso mesmo deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.570/2001-011-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : NNS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE RIBEIRO GAGO
AGRAVADO(S) : ANTONIO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO.

1. A alegação de ocorrência de dissenso pretoriano não passa pelo crivo do § 2º do artigo 896 da CLT.

2. A argüição de ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXII, LIV e LV, e 170, inciso II, da Constituição Federal, não dá ensejo ao processamento da revista, em face do entendimento de que esses preceitos, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais. A questão controvertida relativa à caracterização da fraude à execução - artigo 593 do CPC - reside na esfera infraconstitucional, a qual não pode ser objeto de reexame, neste momento processual. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-2.576/2001-025-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MULTIMARCAS REAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
AGRAVADO(S) : MARCOS DE JESUS PUGLIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO CORTONA
AGRAVADO(S) : LEVAER COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO JOSÉ PEREIRA



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Segundo a jurisprudência atual e iterativa desta c. Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento (Súmula nº 218 do c. TST). Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.576/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIENE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA - ALCANCE - ARTIGO 899, CAPUT, DA CLT. O artigo 896, § 2º, da CLT explicita que, na fase de execução, o recurso de revista tem seu conhecimento viabilizado somente quando assentado em ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal. Toda a discussão, na hipótese, está focalizada no exato alcance do artigo 899, caput, da CLT, ou seja, se a execução provisória deve ou não ir além da efetivação da penhora. O Juízo a quo conclui que, embora o artigo 899 da CLT permita a execução até a penhora, os arts. 588, II, do CPC e 844, § 3º, da CLT, aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho, autorizam a execução provisória de sentença proferida em dissídios individual até o último ato de constrição, consubstanciado na sentença relativa à execução. Declara, ainda, a impossibilidade da prática de atos processuais de alienação dos bens do devedor. A questão, como se vê, situa-se no âmbito de interpretação de norma infraconstitucional (arts. 588, II, do CPC e 844, § 3º, e 899 da CLT), de forma que, ante o que preconiza o artigo 896, § 2º, da CLT, c/c a Súmula nº 266 do TST, inviável o seguimento do recurso. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.609/1989-027-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : CITIBANK N/A
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA

AGRAVADO(S) : EMÍLIA FERREIRA MAGALHÃES E OUTRA

ADVOGADA : DRA. LILIAN DE SOUZA CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. FÉRIAS VENCIDAS. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. SÁBADO COMO DIA ÚTIL. JUROS DE MORA. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.685/1990-010-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : WILSON GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

A revista não se credencia ao processamento, em face da alegada nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, seja por se tratar de inovação recursal, na medida em que não consta das razões do recurso de revista, seja em face da total ausência de fundamentação.

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. OFENSA À COISA JULGADA.

Afasta-se o processamento da revista, por ofensa à coisa julgada - artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal - na medida em que restou consignado no acórdão regional que a decisão exequiênda considerou o exequente sujeito à jornada de trabalho de seis horas diárias, concedendo-lhe as 7ª e 8ª horas diárias, como extras, donde se conclui que a utilização do divisor a ser utilizado para a apuração do salário-hora é, de fato, de 180, tal qual constou do acórdão regional. O que pretende o ora Agravante é rediscutir matéria coberta pelo manto da coisa julgada, o que é inviável, neste momento processual. **Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-2.717/1990-053-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE FREITAS BLANDY
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.884/1997-042-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : DJAIR PASSARELLI
ADVOGADA : DRA. RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE

AGRAVADO(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL. PRECLUSÃO. Não se conhece, em sede de agravo de instrumento, de matéria - alteração do rito processual - que, apesar de explicitamente apreciada pelo acórdão regional, não foi suscitada nas razões de recurso de revista, uma vez alcançada pela preclusão. Inaplicabilidade do inciso II da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do c. TST.

Não se vislumbra ofensa a garantia do direito adquirido - inciso XXXVI da Constituição Federal -, porquanto, o reclamante não se insurgiu no momento próprio quanto a alteração do rito processual. Impede o exame da suposta ofensa constitucional em relação a jornada de trabalho, porquanto não apontado o dispositivo que entende ofendido.

HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. MATÉRIA FÁTICA. REEXAME. SÚMULA Nº 121.

Explicitando o Regional que o quadro fático probatório não justifica o deferimento de labor extraordinário por não comprovado o trabalho em horário diário além da jornada normal de trabalho, a matéria é insuscetível de reexame - Súmula nº 126, o que impede a apuração de violação literal do preceito contido no artigo 62, II, da CLT.

Arestos do próprio Tribunal prolator do acórdão recorrido não atendem os requisitos da letra 'a' do artigo 896, da CLT, para justificar a admissibilidade do recurso de revista por divergência jurisprudencial. Jurisprudência que não guarda especificidade com o quadro fático delineado pelo acórdão recorrido não justifica a admissibilidade do recurso de revista. - Súmulas nº 23 e 296 do TST. **Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-2.895/2003-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ISMAEL DE OLIVEIRA NEIVA
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S) : BORLEM S.A. EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.945/1997-036-02-42.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAURO COSCINA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO MORO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA INTERPOSTO A DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Impende lembrar tratar a hipótese dos autos de recurso de revista interposto a acórdão proferido em agravo de petição e, nesse caso, a admissibilidade do apelo está condicionada, necessariamente, à demonstração de ofensa direta, literal e inequívoca a preceito da Constituição Federal, diante da restrição contida no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST, requisito este que não logrou satisfazer a agravante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-3.046/1996-003-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : ESPÉRIA MINGORANCE RATTI
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RATTI
AGRAVADO(S) : IELE GLÓRIA DE SOUZA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-COMPLIMENTO. PROCURAÇÃO. JUNTADA. "O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito." (Enunciado n. 164 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.285/2003-037-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JACKSON ROCHA DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-3.313/2002-016-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : OSCAR AMÉRICO AGUILERA ALONSO

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : TECNOFIBRAS S.A.

ADVOGADO : DR. GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. Hora Extraordinária. Cargo de Confiança. Súmula Nº 126/TST. As premissas fáticas delineadas no julgado regional deixam claro que se configurou o exercício de cargo de confiança. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta Superior Instância. Aplicação da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.007/2002-900-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : FERRAZ CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO XAVIER SALES
ADVOGADO : DR. WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OFENSA AO ARTIGO 93, IX, DA CF.

O conhecimento da prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, consoante o entendimento assente nesta Corte, está jungido à invocação de violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal, por conta do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST, in verbis: "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do artigo. 93, IX da CF/1988", razão pela qual a alegada nulidade somente será apreciada em face do artigo 93, IX, da Constituição Federal.

As questões invocadas como omissas de apreciação, quais sejam, falta de prova da prestação de serviços e violação do artigo 455 da CLT em face da solidariedade, restaram apreciadas pelo Regional, e ainda que o acórdão não tenha feito menção expressa ao artigo 455, da CLT, tal fato não incide em nulidade, porquanto se trata de questão jurídica, considerando prequestionada em face do item III, da Súmula nº 297 do TST.

Incólume de ofensa o artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

2. SOLIDARIEDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 455, DA CLT.

Por divergência jurisprudencial a revista não se credencia ao conhecimento, porque parte dos arestos tem fonte não autorizada de publicação, incidência da Súmula nº 337/TST, parte é inespecífico, desatendendo as disposições das Súmulas nºs. 23 e 296, do TST e parte não transcreve a ementa ou trecho do acórdão, descumprindo as disposições da letra "b" da Súmula nº 337/TST.

O quadro fático delineado pelo Regional explicitou a ocorrência de terceirização ilegal pelo tomador de serviços em atividades "permanentes e indispensáveis" a consecução dos objetivos sociais do agravante, o que afasta a hipótese de "dono da obra" e a violação literal do preceito do artigo 455, da CLT.

A arguição de ofensa ao artigo 5º, II, CF não impulsiona a revista ao conhecimento, em face do entendimento de que esse preceito por sua natureza principiológica é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : A-AIRR-4.580/2003-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALBERIS ARCANJO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. Não tendo a parte conseguido desconstituir os fundamentos da decisão agravada, amparada em irregularidade de traslado para a formação do agravo de instrumento, impõe-se a sua manutenção. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-4.630/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PORFÍRIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422 DO TST. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento, quando o Agravante não ataca os fundamentos do despacho denegatório, limitando-se a copiar os mesmos argumentos já expostos por ocasião da interposição da Revista. Aplicação da Súmula 422 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.664/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CRISTIANE FERREIRA D'AVILA
ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DA CF. Tendo a decisão regional fixado a premissa fático-probatória da condição de tomadora de serviços da Agravante, lastreando a sua conclusão no entendimento sumulado desta Corte, cristalizado no item IV da Súmula nº 331 do TST - o qual passa pelo crivo da legalidade e da constitucionalidade - a revista não se credencia ao processamento, em face das violações legais (artigos 896 do CCC e 6º da LICC) e das ofensas constitucionais apontadas (artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal), nem tampouco por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE.

Estando a decisão regional em consonância com a Súmula nº 244 do TST, a revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, em face do óbice previsto na Súmula nº 333 do TST e no § 4º do artigo 896 da CLT, nem tampouco por ofensa constitucional (artigo 10, inciso II, "b", do ADCT), na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a constitucionalidade dos entendimentos sumulados. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-5.504/2002-900-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : OSMAR SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISITA.

Constatada a intempestividade do recurso de revista que se visa desanular, e, em se tratando de pressuposto de admissibilidade recursal extrínseco, cuja análise deve preceder à apreciação do preenchimento dos pressupostos recursais intrínsecos, fica desde logo desautorizado o provimento do agravo de instrumento.

Não socorre o agravante o fato de enviar o recurso de revista, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dentro do prazo legal, porquanto referida empresa não detém competência para processamento de recursos, e ainda o fato de constar do "AR" do recurso de revista o recebimento no dia 16.05.2001, porquanto é ônus da parte o protocolo de suas peças processuais, não havendo previsão legal no processo trabalhista de remessa de recursos via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em especial os recursos destinados ao TST.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO

1. DESPACHO DENEGATÓRIO.

A decisão que tranca o recurso de revista por não observadas as hipóteses legais, não importa em ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, uma vez que referido preceito constitucional não assegura às partes o direitos de observar as normas processuais cabíveis.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

2. HORAS EXTRAS. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, II E XXXVI E 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 74, § 2º E 818, DA CLT E 333, I, DO CPC.

Estando o acórdão regional em consonância com o item II da Súmula nº 338 do TST, segundo o qual "a presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário", a revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula nº 333 do TST.

Desnecessário o exame das violações legais e das divergências apontadas em face das orientações contidas na OJ nº 336 da SBDI-1 do TST.

Não se vislumbra, a alegada ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, uma vez que o Regional não afastou a validade das folhas individuais de frequência com base no não reconhecimento de instrumento coletivo, mas sim porque com base na prova colhida nos autos decidiu que o controle de jornada efetivado pelo reclamado não refletia a real jornada de trabalho cumprida pelo reclamante.

A aferição de violação dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC, impõe o reexame dos fatos e provas dos autos o que é insuscetível em sede de recurso de revista - Súmula nº 126/TST.

A arguição de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento em face do entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal da norma constitucional.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

3. MULTA NORMATIVA. OFENSA AO ARTIGO 7º, INCISO XXVI, DA CF.

Impede o exame da alegação de violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição em face do afirmado pelo Regional que tal fundamento não foi objeto do recurso ordinário. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-5.658/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVADO(S) : LUIZ STRUGALA
ADVOGADO : DR. RUBENS CÉSAR SFENDRYCH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS - MOTORISTA CABIMENTO - EXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO. MATÉRIA FÁTICA SÚMULA Nº 126 DO TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA SÚMULAS Nº 23 E 296 DO TST. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 62, I DA CLT - INOCORRÊNCIA.

Delineado pelo quadro fático do acórdão recorrido, insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST, a existência de fiscalização do horário de trabalho do motorista, resta afastada a violação literal ao preceito do artigo 62, I da CLT, ataindo a inespecificidade da divergência jurisprudencial colacionada que tem como premissa a inexistência da fiscalização a teor das Súmulas nº 23 e 296 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.692/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : MARISA JOSÉ XAVIER
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : C & A - MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLENE BOSCARIOL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVAÇÃO. MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO. O dissenso jurisprudencial justificador da admissibilidade do recurso deve ser comprovado nas razões do recurso de revista, não se justificando a aceitação da comprovação em sede de Agravo de Instrumento, ante o instituto da preclusão. Incidência da Súmula nº 337 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.693/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : VALÉRIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS S
SÚMULAS NºS 219 e 329 DO TST. Proclamando o acórdão recorrido o preenchimento dos requisitos do artigo 14 da Lei nº 5584/70 para o deferimento da verba de honorários advocatícios, a decisão regional encontra-se em harmonia com as diretrizes das Súmulas nº 219 e 329 do TST, inviabilizando a admissibilidade do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-5.786/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : CLUBE BAHIANO DE TÊNIS
ADVOGADO : DR. CLAUDIO FONSECA
AGRAVADO(S) : GILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CAMILA LEMOS AZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VINCULO EMPREGATÍCIO. MATERIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA SÚMULA Nº 331 ITEM IV DO TST. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA SÚMULA Nº 297 DO TST.

1-Proclamando o Regional a existência de vínculo empregatício direto com o tomador dos serviços com fundamento no quadro fático probatório, a matéria é insuscetível de reexame em sede de Recurso de Revista (Súmula nº 126 do TST).

2-Não passando pelo crivo da decisão regional a análise da responsabilidade subsidiária com fundamento no item IV da Súmula nº 331 do TST, a ausência do devido questionamento atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST à admissibilidade do recurso de revista para apreciar a matéria. **Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.**



PROCESSO : AIRR-6.686/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE HOLANDA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-6.719/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO BATISTA PENNA
ADVOGADO : DR. CARLOS WAGNER COSTA DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VANTAGEM PESSOAL. INCLUSÃO NO INCENTIVO FINANCEIRO. PDV. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 1090 DO CCB. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

Afasta-se o processamento da revista, por violação ao artigo 1090 do CCB, quando ausente o indispensável prequestionamento da matéria que lhe é inerente. Incide, à espécie, o óbice previsto na Súmula n.º 297 do TST, na medida em que não foram opostos embargos de declaração, a fim de instar o Regional a sanar eventual omissão do julgado. **Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-7.004/1997-001-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
ADVOGADO : DR. PAULO RIBEIRO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. ENI WALTER FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-7.073/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FÁTIMA FREITAS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUMULAS Nº 219 e 329 DO TST. Proclamando o acórdão recorrido o preenchimento dos requisitos do artigo 14 da Lei n.º 5584/70 para o deferimento da verba de honorários advocatícios, a decisão regional encontra-se em harmonia com as diretrizes das Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, inviabilizando a admissibilidade do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-7.254/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : DAVID RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV DO TST. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado no Enunciado n.º 331, IV, desta Corte, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado n.º 333 desta Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-ED-A-AIRR-7.256/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : MARIA THEREZA MORAES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : DR. WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARLI AMARAL ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-7.636/2003-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FERNANDO GUILHERME AMADEU ZUANAZZI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FASE DE EXECUÇÃO. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

1. O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão em execução de sentença, inclusive em processo incidente em embargos de terceiro, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo e na Súmula n.º 266 do TST, de forma que a arguição de contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SBDI-1/TST não credencia o processamento da revista.

2. A arguição de ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI (direito adquirido), e 7º, caput, da Constituição Federal, não dá ensejo ao processamento da revista, em face do entendimento de que esses preceitos, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-7.636/2003-902-02-41.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FERNANDO GUILHERME AMADEU ZUANAZZI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FASE DE EXECUÇÃO. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INCORREÇÃO MATÉRIA FÁTICA.

1. O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão em execução de sentença, inclusive em processo incidente em embargos de terceiro, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo e na Súmula n.º 266 do TST, de forma que a arguição de violação ao artigo 114 do novo CC não credencia o processamento da revista.

2. A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não dá ensejo ao processamento da revista, em face do entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-8.049/2003-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PEDIATRIA E PRONTO SOCORRO INFANTIL ÁGUA BRANCA LTDA.
ADVOGADA : DRA. IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS VILLAFUERTE
ADVOGADO : DR. ALFREDO BENITES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do c. TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-8.094/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CARLOS DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR. ELY ALVES CRUZ
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS. SÚMULA Nº 266 DO TST. O recurso de revista, no processo de execução, tem como pressuposto específico a ofensa direta à norma constitucional. A alegação de ofensa aos preceitos constitucionais deve configurar-se em face do próprio comando dali emanado, não comportando o exame de disposições infraconstitucionais. O não-atendimento deste requisito impede o seguimento do recurso de revista, como remarcou o despacho agravado. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula n.º 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.593/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELKE RAINIERI EMIGDIO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal do texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula n.º 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-9.333/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HELDER AMARAL ÁVILA
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO OLIVEIRA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REQUISITOS. A falta de indicação de afronta aos arts. 93, IX, da CF, 4589 do CPC ou 832 da CLT, inviabiliza o exame da negativa de prestação jurisdicional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. O Tribunal Regional não se manifestou sobre os efeitos da aposentadoria espontânea dos empregados de sociedade de economia mista, o que inviabiliza o exame da demanda sob o enfoque de afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF, ante a ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SDI-1. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-12.172/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SONIA AVALONI SOARES
ADVOGADO : DR. HAMILTON GONÇALVES LOYOLA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DRA. PRISCILA ARTIGAS FIEDLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: SERPRO - DIFERENÇAS SALARIAIS - INTERNÍVEIS PREVISTOS EM REGULAMENTO DA EMPRESA - PREVALÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE PRESERVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 10% DA TABELA SALARIAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 212 DA SDI-I. Como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, a sentença normativa tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito de seu comando. In casu, a norma coletiva estabelece o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/5/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, o que excluiu o interstício de 10% entre as referências. Logo, a pretensão de receber diferenças salariais com base exatamente nas variações dos percentuais constantes dos interstícios resultaria, na verdade, em descaracterização da norma, com conseqüente comprometimento do objetivo perseguido pela reclamada e seus empregados, ou seja, a fiel observância de referências escalonadas e os níveis salariais respectivos. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-12.315/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SALVADOR FERRER BRIONES
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIAS BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: COISA JULGADA - CARACTERIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST. O Regional é expresso ao afastar a caracterização da coisa julgada, sob o fundamento de que "o documento juntado com a defesa não comprova que o recorrido tenha sido alcançado pela sentença proferida na ação movida pelo sindicato". Salienta, ainda, que "A inicial (fls. 31) é muito clara referindo-se somente aos "associados" e de cuja relação (fls. 36/45) sequer consta o nome do recorrido". Nesse contexto, para se chegar à conclusão de que está caracterizada a coisa julgada em face de decisão transitada em julgado no Processo nº 202/86, e, em consequência, há ofensa aos arts. 467 do CPC e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento vedado em sede de recurso de revista. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-14.013/2003-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : VIVALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. SALÉM LIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DESTA CORTE. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CF/88. NÃO VERIFICADA. Em se tratando de ações trabalhistas que regularmente seguem o procedimento de rito sumaríssimo, só será admitido o recurso de revista por contrariedade às súmulas de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta e literal da Constituição Federal, conforme art. 896, § 6º, da CLT. A decisão regional que declarou a agravante subsidiariamente responsável, eis

que considerada tomadora dos serviços do autor, não se caracteriza por ofensa direta e literal a preceito da Constituição Federal, na medida em que se encontra em perfeita consonância com a jurisprudência notória, iterativa e atual desta Corte (Enunciado nº 333 do TST), consubstanciada na Súmula nº 331, IV. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-14.067/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : G. GOTUZZO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
AGRAVADO(S) : ALFREDO SCHULZ FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NOÊMIA GÓMEZ REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. Tendo a parte agravante se reportado de forma genérica e sucinta ao recurso de revista, não demonstrando objetivamente o desacerto do despacho agravado o Agravo de Instrumento não merece provimento. O silêncio do Agravante, em não apresentar fundamento contrário àquele defendido no despacho denegatório da revista, evidencia, por certo, o seu conformismo com o trancamento do recurso interposto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-14.237/2003-011-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AASOLITEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
AGRAVADO(S) : JASON DE CARVALHO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BAMBIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126/TST. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta superior instância, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-14.795/2001-008-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ISABELLA FANAYA DE SOUZA MAYRHOFFER
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO Não alcança admissibilidade o recurso de revista, por meio do qual a parte pretende se insurgir contra decisão do Regional, proferida em consonância com a Súmula nº 366 do TST, quanto às horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e com a Súmula nº 368, II, do TST, quanto ao cálculo do imposto de renda. Inteligência do art. 896, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-14.860/2002-003-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO NOVAES
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Tendo o eg. Regional firmado seu convencimento na análise do conjunto fático-probatório, tomando, também, como base, o entendimento de que o empregador não se desincumbiu do ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, estando, assim em perfeita harmonia com Súmula nº 06, VIII, desta Corte, o recurso de revista encontra óbice diante da disposição do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido. 2. DANOS MORAIS. CARACTERIZA-

ÇÃO. PRESUNÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Por tratarem de situação fática diversa da abordada nos presentes autos, desservem os arestos colacionados pelo agravante à demonstração do dissenso pretoriano, nos termos do entendimento consubstanciado nas Súmulas nºs 23 e 296, desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-16.203/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS
AGRAVANTE(S) : VANIA ROSAURA DE LIMA CASTRO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Tendo o acórdão regional consignado a obediência aos parâmetros contidos no comando executando, não há que se cogitar acerca da ofensa direta e literal à coisa julgada (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal).

HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ABONO-ASSIDUIDADE. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA.

1. Afasta-se o processamento da revista, por contrariedade à Súmula nº 102 do TST, por se tratar de fundamento que extrapola os limites insertos no § 2º do artigo 896 da CLT.

2. A matéria afeta à natureza salarial da gratificação de caixa, não foi apreciada, sob a vertente da coisa julgada, o que obsta a aferição da ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, nos termos do item II da Súmula nº 297 do TST.

3. Tendo o acórdão regional sido expresso ao consignar que a natureza salarial atribuída à verba intitulada abono-assiduidade, e a sua integração na base de cálculo das horas extras, decorre do quanto decidido no comando executando, não há que se cogitar acerca da ofensa direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS.

A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, não dá ensejo ao processamento da revista, em face do entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF.

Verificando-se que as questões trazidas à baila - acerca da base de cálculo da hora extra - inserem-se na interpretação do sentido e alcance do título executivo, e não se constatando dissonância real entre a decisão material e aquela da execução, resta descaracterizada a ofensa direta e literal do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-2/TST.

HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF.

Deixando o regional de se manifestar acerca da matéria, à luz da coisa julgada, resta obstada a aferição da ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a teor da Súmula nº 297 do TST.

HORAS EXTRAS. SÁBADO. RSR.

1. Não há que se cogitar acerca da ofensa o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, quando o acórdão regional registra o respeito às previsões normativas da categoria.

2. Afasta-se a alegada ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que o acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios foi expresso ao afirmar que os cálculos homologados "obedeceram fielmente ao comando executando no tocante à observância aos instrumentos juntados aos autos". Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-16.737/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FOZ DE IGUASSU AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE
AGRAVADO(S) : NIELSON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422 DO TST. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento, quando o Agravante não ataca os fundamentos do despacho denegatório, limitando-se a copiar os mesmos argumentos já expostos por ocasião da interposição da Revista. Aplicação da Súmula 422 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-16.899/2003-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : GENAURO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ARTIGO 601 DO CPC. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISOS II E LV, DA CF. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

A imposição da multa prevista no artigo 601 do CPC não ofende, de forma direta e literal, o artigo 5º, incisos II e LV, da CF, porquanto referidos dispositivos constitucionais não asseguram aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer. Ademais, os citados preceitos, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal a que alude o § 2º do artigo 896 da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-17.324/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR MARCHIORE
ADVOGADO : DR. VILSON GUDOSKI
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ART. 896 DA CLT. É inviável a admissibilidade do recurso de revista que não preenche os pressupostos intrínsecos previstos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-17.402/2002-900-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO LINS DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA (ARTIGO 818 DA CLT) - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ (ARTIGO 131 DO CPC) - DIFERENÇA. Quando o Regional aprecia a lide com fundamento na prova efetivamente produzida, e não sob o enfoque de quem deveria provar e não o fez, por certo que a decisão está diretamente ligada ao princípio do livre convencimento, consagrado no artigo 131 do CPC, e não no princípio distributivo do onus probandi (artigos 818 da CLT e 333 do CPC). Inviável, por isso mesmo, é o conhecimento da revista que vem apoiada em violação desses dispositivos. Pertinência do art. 131 do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-17.404/2002-900-18-00.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARIA VÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA - EXISTÊNCIA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST. O Regional é expresso ao concluir pela existência de quadro de carreira no Banco, com base nas provas produzidas. Nesse contexto, para se chegar à conclusão de que o quadro de carreira apresentado não preenche os requisitos previstos no art. 461 da CLT, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento vedado em sede de recurso de revista. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-18.606/2002-900-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NEWTON BENEVIDES SÁ E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: REGULAMENTO DE EMPRESA - INTERPRETAÇÃO. Quando a decisão do Regional está fundamentada na interpretação de norma interna da empresa, para concluir que não assegurou o direito à estabilidade aos seus empregados, mas apenas estabeleceu procedimentos para a dispensa imotivada, não guardam pertinência com a controvérsia, nem o art. 468 da CLT, que trata de alteração contratual, nem a Súmula nº 51 do TST, que trata de revogação ou alteração de norma regulamentar. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-18.608/2002-900-24-00.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PAX REAL DO BRASIL - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALMEI ROQUE CALLEGARO
AGRAVADO(S) : MAGDA YURI FUKUDA
ADVOGADO : DR. EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO
AGRAVADO(S) : PAX REAL MED LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. PARTICIPAÇÃO NA FASE COGNITIVA. DESNECESSIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e das Súmulas nºs 266 e 126 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-18.841/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

DECISÃO: Unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz arestos inservíveis ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos por ele como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-20.742/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : GERALDO PACHECO DE SENA
ADVOGADA : DRA. RENATA BARBOSA DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 331, IV, DO TST - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 333 DESTA CORTE. Não merece seguimento a revista quando o v. acórdão do Regional está em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST, que consolidou o entendimento de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)". Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-21.125/2003-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S) : GILBERTO GARCIA DE OLIVEIRA CARMAGO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVI-DÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CF.

1. O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão em execução de sentença, inclusive em processo incidente em embargos de terceiro, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo e na Súmula nº 266 do TST.

2. A arguição de ofensa ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal não credencia o processamento da revista, em face do entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : A-AIRR-22.004/2001-010-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA FERREIRA
AGRAVADO(S) : HÉLVIO LUÍS RICARDO
ADVOGADO : DR. LEONARDO KAYUKAWA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastada a irregularidade apontada na formação do instrumento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. Verificando constar certidão nos autos que atesta a data do protocolo do recurso de revista, afasta-se a irregularidade do agravo de instrumento, passando-se à análise desse recurso. Agravo provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO TST. Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta c. Corte, o recurso de revista não merece prosseguimento. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT.

HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO. Tendo o Regional asseverado que: "Não obstante seja pertinente a assertiva de que o autor não compareceu à audiência de instrução, não se pode olvidar que a primeira reclamada, citada por edital, também não se fez presente. Afora tal fato, o segundo reclamado, ora recorrente, apresentou contestação genérica, omitindo-se quanto à jornada declinada na exordial (...)", indene de violação, assim, o art. 844 da CLT. A questão, por outro lado, não fora dirimida no acórdão recorrido à luz do ônus da prova (art. 818 da CLT). Incidência da Súmula nº 297 do TST. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.** Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta c. Corte, consubstanciada por meio das Súmulas nº 219 e 329 do TST, o recurso de revista não merece prosseguimento. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-23.450/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. CELSO DE AGUIAR SALLES
AGRAVADO(S) : LEONARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDI SBRANA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo. Prosseguindo-se no exame do agravo de instrumento, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SDI-1. CANCELAMENTO. Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1, bem como as reiteradas decisões da Seção de Dissídios Individuais no sentido de afastar o óbice do denominado "protocolo integrado", o provimento do agravo é medida que se impõe, para melhor exame do recurso de agravo de instrumento. Agravo provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331, IV, desta Corte, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333 desta Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-30.519/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BRÍGIDA ORADONA ABREU SAM-PAIO
ADVOGADA : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. O princípio insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não assegura aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos. Ademais, a arguição de ofensa ao citado preceito constitucional não dá ensejo ao processamento da revista, em face do entendimento de que essa norma, por sua natureza principiológica, é implementada na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.

2. A arguição de ocorrência de dissenso pretoriano não passa pelo crivo do § 2º do artigo 896 da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR.

Deixando o Agravante de defender, na minuta do agravo de instrumento, a demonstração de qualquer ofensa constitucional, resta obstado o processamento da revista, por não implementada a hipótese do § 2º do artigo 896 da CLT.

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA.

1. Afasta-se o processamento da revista, em face da arguição de violação ao artigo 879 da CLT, na medida em que tal fundamento não passa pelo crivo do § 2º do artigo 896 da CLT.

2. Inserindo-se a questão controvertida na interpretação do sentido e alcance do título executivo, e não se constatando dissonância real entre a decisão material e aquela da execução, resta descaracterizada a ofensa direta e literal do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-2/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-31.431/2002-008-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LOJAS POPULARES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : NEDIR DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOEL CUESTA TÉLLES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE.

Não tendo a parte agravante se cercado dos cuidados necessários à regular formação do Instrumento, ao deixar de autenticar as peças processuais que o instruíram, resta prejudicado o conhecimento do apelo, nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16, editada pela Resolução nº 89/99, assim como do artigo 830 da CLT. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-36.424/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE BORGES
ADVOGADA : DR. MAURÍLIO CRAVEIRO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: TRABALHO EXTERNO - CONTROLE DE JORNADA - ART. 62, I, DA CLT - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Inviável juridicamente é o enquadramento do reclamante no artigo 62, I, da CLT quando o TRT registra que: "o reclamante estava sujeito a controle de jornada, tendo as testemunhas ouvidas declarado que o reclamante tinha horário para o início da jornada nas dependências da reclamada, seguindo um roteiro normal determinados pela reclamada, estando sujeito à fiscalização por parte do supervisor, que visitava a rota e observava se ela está sendo cumprida e se as entregas estavam sendo feitas regularmente" e que "tinha necessariamente que passar na reclamada para carregar o carro e para o acerto diário ao término da jornada, sendo que, caso não fizesse, seria advertido, não podendo

retornar para casa com o carro da empresa". Não há dúvida de que a reclamada tinha pleno conhecimento da duração da jornada de trabalho e, por essa razão, não se pode pretender a aplicação do dispositivo, que se destina aos casos em que o trabalho externo é incompatível com a fixação da jornada de trabalho. Violação não configurada, portanto. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-39.700/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.
ADVOGADO : DR. DEMERVAL DA SILVA LOPES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO EDNILSON CORDEIRO GOMES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BITINCOF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL FORA DO PRAZO LEGAL. Consta-se, de plano, que o Recurso de Revista se encontra deserto, ante a efetivação do recolhimento ter ocorrido fora do prazo recursal. O art. 511, § 2º, do CPC é inaplicável na Justiça do Trabalho, em que a exigência do depósito recursal dar-se de forma imediata, com a interposição do recurso. Nos termos preconizados no art. 7º da Lei nº 5.584/70, a comprovação do depósito recursal disciplinado no art. 899 da CLT terá que ser feita dentro do prazo para interposição do recurso. Agravo de instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-40.907/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO EIDI ENOKIBARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PROPÉCIO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VICENTE
ADVOGADA : DRA. IVANA MARIA BRIGAGÃO
AGRAVADO(S) : SIMECOM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-41.382/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NILDA FREITAS LOUREIRO
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
AGRAVADO(S) : GR S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-42.265/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA : DRA. MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALVES VAZ
ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE - JULGAMENTO ULTRA PETITA - NÃO CONFIGURADA. Não há julgamento ultra petita na decisão do e. Regional que defere o pedido de diferenças de participação nos lucros e resultados, prevista em cláusulas coletivas de trabalho, após ter examinado as referidas cláusulas e ter concluído que nelas foi previsto o pagamento de duas parcelas do Participação nos Lucros e Resultados de forma cumulativa e não alternativa e que apenas a primeira delas havia sido paga. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-42.638/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA LARA WALDEMARIN GERMANI
AGRAVADO(S) : LUIZ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DENILSON VICTOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO. Aplicável o princípio da fungibilidade recursal quando interpostos Embargos Declaratórios, objetivando reforma da decisão. Não tendo a Agravante infirmado os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-45.105/2002-900-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO MUIRAQUITÃ
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SANTOS ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA RA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO A ARTIGOS DE LEI ORDINÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Sujeita a ação ao procedimento sumaríssimo, inadmissível o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamante quando o mesmo aponta apenas violação a dispositivos de lei ordinária, hipótese não contemplada nas exceções previstas no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-46.011/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Consoante entendimento sedimentado na Súmula nº 360 desta Corte, a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou do intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento previsto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal. No mesmo sentido, a Súmula nº 675 do Supremo Tribunal Federal: "Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de seis horas não descaracterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento para o efeito do art. 7º, XIV, da Constituição". O recurso de revista encontra, pois, óbice no art. 896, § 4º, da CLT, c/c a Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-48.376/2002-900-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ROBERTO MENDONÇA MESQUITA
ADVOGADA : DRA. RUTH FERNANDES DE MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-53.033/2003-005-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS
AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA.

Não se credencia ao conhecimento, o agravo de instrumento protocolizado em data posterior ao oitavo dia legal, tal como previsto no artigo 6º da Lei nº 5.584, de 1970. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-53.154/2002-900-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RAN REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIDAL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JADIER RODRIGUES DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422 DO TST. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento, quando o Agravante não ataca os fundamentos do despacho denegatório, limitando-se a copiar os mesmos argumentos já expostos por ocasião da interposição da Revista. Aplicação da Súmula 422 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-53.903/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HEMETÉRIO OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar o não-conhecimento do agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTOCOLO INTEGRADO. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SDI-1 DO TST. Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispunha sobre a invalidade da apresentação do agravo de instrumento, fora da sede do Tribunal Regional, deve-se afastar tal óbice e, imprimindo efeito modificativo aos declaratórios, conhecer do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada violação a dispositivo de lei ou da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial apta a autorizar o processamento da revista, impõe-se a manutenção da decisão agravada e o não-provimento do agravo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-54.658/2004-008-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. KELLY DE SOUZA PADILHA
AGRAVADO(S) : HÉLIO KOTLER
ADVOGADA : DRA. SANDRA APARECIDA BORITZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE.

I. Segundo a dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, a alegação de ocorrência de dissenso pretoriano, assim como de violação à legislação infraconstitucional, não representam fundamento apto a impulsionar o processamento da revista.

2. Não se vislumbra a ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, porquanto o marco inicial do prazo prescricional, a que alude o citado preceito constitucional - extinção do contrato de trabalho -, não tem incidência, quando o direito pleiteado diz respeito ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, inserindo-se a matéria, que diz respeito à actio nata, no âmbito, estritamente, infraconstitucional. Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-54.903/2003-014-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-55.300/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BERNADETE MEDEIROS BOFF
ADVOGADO : DR. ADEMIR FERNANDES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal do texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-57.687/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FERNANDO VIRGÍNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz arestos inservíveis ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos por ele como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-59.358/2002-900-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JUSTO BRAZ
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETELATÓRIOS.

I. Afasta-se o processamento da revista, por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, quando o acórdão regional apresenta a devida fundamentação para a imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

2. Não se verifica a violação à literalidade do artigo 538, parágrafo único, do CPC, na medida em que, vislumbrado o intuito protelatório dos embargos de declaração opostos, tal como consignado no acórdão regional, a aplicação da corresponde multa se ampara em enquadramento jurídico adequado à previsão contida no citado preceito legal.

3. Tratando-se de matéria de cunho eminentemente infraconstitucional - aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC - não há que se cogitar acerca da afronta direta e literal ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal, os quais, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional, sendo que eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que obsta a configuração da hipótese prevista no artigo 896, "c", da CLT.

4. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, quando parte dos arestos trazidos à colação não apresenta fonte servível para o cotejo de teses, a teor do artigo 896, "a", da CLT, e parte apresentase inespecífica para o confronto jurisprudencial. Incidência das Súmulas nºs. 23 e 296 do TST. O aresto trazido à colação, acerca da ausência de fundamentação da aplicação de multa, não se presta a impulsionar o curso da revista, em face da limitação imposta pela Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST, além de emanar do STJ, fonte não autorizada pelo artigo 896, "a", da CLT.

HORAS EXTRAS. PROVA.

1. Afasta-se o processamento da revista, por ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, ante a ausência de prequestionamento, o que atrai a incidência do óbice previsto no item II da Súmula nº 297 do TST.

2. Estando o acórdão regional em consonância com o teor do item II da Súmula nº 338 do TST, segundo o qual "a presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário", a revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula nº 333 do TST, nem tampouco por violação legal ou ofensa constitucional, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte, pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados.

3. Não se vislumbra a violação à literalidade dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, quando o acórdão regional registra a efetiva comprovação do direito à percepção da jornada suplementar não quitada corretamente. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-65.504/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO MICCOLIS ARRUDA
AGRAVADO(S) : MARIA DA SILVA MELHORANCE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta c. Corte, o recurso de revista não merece prosseguimento. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-65.527/2002-900-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PINHEIRO NEMETALA
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA.

Não se credencia ao conhecimento, o agravo de instrumento protocolizado em data posterior ao oitavo dia legal, tal como previsto no artigo 6º da Lei nº 5.584, de 1970. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-67.311/2002-900-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I. **DESPACHO DENEGATÓRIO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST.**

A teor do artigo 896, § 1º, da CLT, o Presidente do Regional está obrigado a fundamentar, em despacho primeiro de admissibilidade, o recebimento ou denegação do seguimento do apelo. Isso obviamente implica a verificação dos requisitos, tanto extrínsecos (temporidade, preparo, propriedade e representatividade), como intrínsecos (violação, contrariedade ou divergência jurisprudencial). Não há falar-se em usurpação da competência do TST.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

2. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXV E 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O conhecimento da prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, consoante o entendimento assente nesta Corte, está jungido à invocação de violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal, por conta do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST, desta feita a nulidade somente será apreciada em face do artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Examinando-se o acórdão regional verifica-se que as matérias restaram apreciadas e ainda que o Regional não tenha manifestado expressamente sobre os dispositivos indicados como omissos de apreciação, consideram-se prequestionados por se tratar de questões jurídicas, incidindo à espécie o item III, da Súmula nº 297 do TST. Afasta-se a alegação de ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido

3. PRESCRIÇÃO. RECLAMANTE MÁRIO VIEIRA DA SILVA. OFENSA AO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Tendo o Regional afirmado que Reclamante sido reintegrado em suas funções por força de decisão judicial não há falar em extinção do contrato de trabalho e ainda tendo o Regional consignado que a ação foi proposta em 05 de julho de 2000 e que a alteração na forma de pagamento da gratificação de balanço ocorreu em 01.07.99, situações fáticas que não podem ser revistas a teor da Súmula nº 126 do TST, não se verifica a ocorrência da prescrição, o que afasta a alegação de ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

4. GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 6º, § 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E 8º DA CLT.

Tendo o Regional firmado a premissa fática de que houve alteração nas normas regulamentares do Banco, situação que não pode ser revista a teor da Súmula nº 126/TST, tem-se que o acórdão recorrido encontra-se em perfeita sintonia com o item I, da Súmula nº 51/TST, que assim dispõe: "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento".

O agravante aponta como violados os artigos 453, da CLT, 128 e 460 do CPC e 1090 do CCB, sem no entanto apresentar expressamente os fundamentos pelo quais entende violados tais dispositivos, o que impede o exame.

Estando a decisão regional em consonância com jurisprudência uniformizada desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 51 do TST, desnecessário o exame de violação dos artigos 6º, § 1º e 2º do Código Civil Brasileiro e do artigo 8º, da CLT, a teor da orientação contida na OJ nº 336, da SBDI-1/TST, que assim dispõe: "Estando a decisão recorrida em conformidade com orientação jurisprudencial, desnecessário o exame das divergências e das violações legais e constitucionais alegadas, salvo nas hipóteses em que a orientação jurisprudencial não fizer qualquer citação do dispositivo constitucional." **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-68.451/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. ESTER DAMAS PEREIRA

AGRAVADO(S) : EDIMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. RICARDO DE SOUZA LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RITO SUMARÍSSIMO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A disposição contida no artigo 895, IV, da CLT viabiliza que v. acórdão regional se limite a manter a sentença pelos próprios fundamentos. Por outro lado, fica prejudicada a análise da nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando a parte não aponta expressamente as supostas omissões praticadas pelo julgado quando da apreciação dos embargos de declaração opostos, impondo-se concluir pela ausência de vulneração do artigo 93, IX, da CF de 1988. Agravo de instrumento não provido. 2. RECONHECIMENTO DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, INCISO XXVI, DA CF DE 1988. A ausência de prequestionamento do dispositivo constitucional invocado como violado, inviabiliza o conhecimento da revista (Súmula nº 297 do TST). Agravo de instrumento não provido

PROCESSO : AIRR-71.012/2001-092-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : ELIZA NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROGERIO

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRA

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES LANZONI

AGRAVADO(S) : FARINHEIRA PARANÁ LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

1. Recurso de revista em que não foram observados os requisitos da espécie, na hipótese requisito geral extrínseco, não merece ser processado.

2. "O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito." (Súmula nº 164 do TST, com a redação dada pela Res. 121/2003 - DJ 21.11.2003). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-71.341/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz arestos inservíveis ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos por ele como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-76.764/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : DELOCI MOREIRA ILHA

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de depósitos do FGTS decorrentes de parcelas pagas ao empregado e não recolhidos durante o contrato de trabalho, a prescrição é trintenária, desde que observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho para a propositura da ação. Incidência da Súmula nº 362 do TST. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ nº 304, da SBDI-1/TST: "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-78.763/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. CARLOS MINHO GALLARDO

AGRAVADO(S) : OCTÁVIO ALBERTO MENEGAZ

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Tendo o d. decisum regional sido respaldado por Legislações Estaduais (Leis nºs 1.751/52, 3.096/56, 1.690/51) e Resolução interna, não há que se falar em violação de tais Legislações, nem tampouco do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, nem em inconstitucionalidade dos arts. 6º e 7º do ADCT da Constituição Estadual. A discussão em torno da complementação de aposentadoria não se deu sob a ótica do art. 6º da LICC. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

GRATIFICAÇÕES NATALINA E DE FARMÁCIA. O recurso apresenta-se desfundamentado, na esteira do art. 896, e alíneas, da CLT, já que a recorrente não invoca dispositivos legais ou constitucionais como violados, nem tampouco alega divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-82.692/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : WILLIAN ASSIS DE LIMA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz arestos inservíveis ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos por ele como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-83.368/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

AGRAVADO(S) : ARY SIMONIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO LIQUIDATÓRIO. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Agravo de Petição, só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-87.454/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : FAUSTO LUÍS MACEDO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. ERONIDES ALVES DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: COMPOSIÇÃO ORGÂNICA - RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTAÇÃO. Não se admite o recurso de revista que não observa os pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT: indicação de violação de preceito de lei ou da Constituição Federal ou divergência jurisprudencial, porque desfundamentado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-89.084/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : DORIVAL MANFREDI

ADVOGADO : DR. ROMEO GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSAÇÃO VÁLIDA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (Orientação Jurisprudencial SBDI-1 de nº 270). Decidindo o e. Regional em total sintonia com a orientação referida, o recurso de revista não merece trânsito, ante os termos do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-89.580/2003-900-21-00.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : J. MOTTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. EIDER FURTADO DE M. M. F. LHO
AGRAVADO(S) : AGAMENON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-94.514/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL
ADVOGADO : DR. REINALDO JOSÉ CORNELLI
AGRAVADO(S) : WALDIR JOSÉ TOMASI
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DECKER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.

1. Recurso de revista em que não foram observados os requisitos da espécie, na hipótese requisito geral extrínseco, não merece ser processado.

2. "O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.7.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito." (Súmula nº 164 do TST, com a redação dada pela Res. 121/2003 - DJ 21.11.2003). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-95.966/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : VERA REJANE DE OLIVEIRA PACHECO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUINQUÊNIOS. LEI MUNICIPAL. SÚMULA Nº 51/TST. Alterações no contrato de trabalho que reduzam ou venham a suprimir direitos em prejuízo do trabalhador somente vigoram para novos contratos e não para aqueles que tiveram incorporadas ao contrato individual as cláusulas mais vantajosas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ nº 304, da SBDI-I/TST: "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-96.384/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR
AGRAVADO(S) : ERCEU CORREA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NEDYR MAISER ZIULKOSKI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-97.817/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. BRUNO VICENTE BECKER V. NUZZI
AGRAVADO(S) : FERNANDO KMOHAN E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO RIGHI DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO.

1. Estando o acórdão regional em sintonia com o teor da Súmula nº 327 do TST, resta obstado o processamento da revista, por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula nº 333 do TST, assim como em face da alegada ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, uma vez que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte, pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos simulados.

2. Não há que se cogitar acerca da contrariedade à Súmula nº 294 do TST, seja por se tratar de inovação recursal, seja porque inaplicável à hipótese dos autos.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO.

1. A matéria dispensa maiores digressões, uma vez pacificada nesta Corte, mediante a inserção da Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-I/TST, segundo a qual, a determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da CEF, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício. Estando a decisão regional em sintonia com o teor da citada diretriz jurisprudencial, resta obstado o processamento da revista, por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula nº 333 do TST, assim como em face das violações legais apontadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-I/TST.

2. Não se conhece da revista, em face da arguição de ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 37 da Constituição Federal, dado o entendimento de que esses preceitos, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais.

3. Afasta-se o processamento da revista, por ofensa direta e literal ao artigo 174 da Constituição Federal, na medida em que este preceito constitucional não pertine, objetivamente, sobre a matéria versada na decisão regional. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-98.685/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S) : JAIRO DE MORAES MELO
ADVOGADA : DRA. SHEILA LUQUEZ RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-98.694/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JONAS UBIRATAN FIAD MENDONÇA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASILEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA SESTI DIFENBACH

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIVALÊNCIA A SALÁRIOS MÍNIMOS O pagamento de diferenças salariais com base na inobservância da equivalência com o salário mínimo, não implica a afronta aos arts. 444 e 468 da CLT, tendo em vista o quadro fático delimitado pelo Tribunal Regional, no sentido da observância da legislação vigente e dos acordos coletivos de trabalho firmados. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-102.569/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : SELMA TEREZINHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUINQUÊNIOS. LEI MUNICIPAL. SÚMULA Nº 51/TST. Alterações no contrato de trabalho que reduzam ou venham a suprimir direitos em prejuízo do trabalhador somente vigoram para novos contratos e não para aqueles que tiveram incorporadas ao contrato individual as cláusulas mais vantajosas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ nº 304, da SBDI-I/TST: "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-103.931/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : IRENE FEDRIZZI DAL CASTEL
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - REEXAME DA PROVA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Diante do quadro fático registrado pelo Regional, de que não ficou demonstrado que a doença ocupacional decorreu das atividades desenvolvidas pela reclamante, não há como lhe deferir o pagamento de indenização por dano moral, ante a falta de comprovação do nexo de causalidade. Entendimento diverso demandaria o revolvimento de fatos e provas, circunstância defesa em sede de recurso de revista, ao teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-104.133/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MARTA LÚCIA VANZETTA
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO:Por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - PROVA TESTEMUNHAL - PREVALÊNCIA. De acordo com o item II da Súmula nº 338 do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI), "a presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Nesse contexto, a utilização de folhas individuais de presença, para o fim do artigo 74, § 2º, da CLT, ainda que avençada em norma coletiva, pode e deve ser desconsiderada pelo e. Regional, como na hipótese dos autos, em razão de sua imprestabilidade como meio de prova, já que o seu conteúdo não espelha a real jornada de trabalho prestada pela reclamante, conforme demonstrado pela prova testemunhal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-109.981/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LIMA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MILLER DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. TATIANA BATISTA FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-111.858/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ Busetti e OUTRA
ADVOGADO : DR. OLAVO DE VILLA JUNIOR
AGRAVADO(S) : BRUNO ANTÔNIO BINOTTI
ADVOGADO : DR. IVAN ANTONIO DINNEBIER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-113.199/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. DÉBORA BRONDANI DA ROCHA

AGRAVADO(S) : LEODATO ANTUNES PIRES
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 362 DO TST. Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o recurso de revista não merece prosseguimento. Inteligência, ainda, da Súmula n.º 333 e do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Estando a decisão regional em consonância com as Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, o recurso de revista não merece ter prosseguimento, conforme orientação contida na Súmula n.º 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-117.005/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : MARISTER DE AVILA FERREIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA INCOMPLETAS. Não há como dar seguimento ao Agravo, na medida que faltam folhas no processo, encontrando-se incompleto o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-120.116/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : LEA STODUTO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUINTÊNIO. LEI MUNICIPAL. SÚMULA Nº 51/TST. Alterações no contrato de trabalho que reduzam ou venham a suprimir direitos em prejuízo do trabalhador somente vigoram para novos contratos e não para aqueles que tiveram incorporadas ao contrato individual as cláusulas mais vantajosas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ n.º 304, da SBDI-I/TST: "Atendidos os requisitos da Lei n.º 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei n.º 7.510/86, que deu nova redação à Lei n.º 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-120.121/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : BRENÍ SOARES SPRENGER
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUINTÊNIO. LEI MUNICIPAL. SÚMULA Nº 51/TST. Alterações no contrato de trabalho que reduzam ou venham a suprimir direitos em prejuízo do trabalhador somente vigoram para novos contratos e não para aqueles que tiveram incorporadas ao contrato individual as cláusulas mais vantajosas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ n.º 304, da SBDI-I/TST: "Atendidos os requisitos da Lei n.º 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei n.º 7.510/86, que deu nova redação à Lei n.º 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-120.137/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : MARIA MARLENE FONSECA RAYMUNDO

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUINTÊNIO. LEI MUNICIPAL. SÚMULA Nº 51/TST. Alterações no contrato de trabalho que reduzam ou venham a suprimir direitos em prejuízo do trabalhador somente vigoram para novos contratos e não para aqueles que tiveram incorporadas ao contrato individual as cláusulas mais vantajosas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ n.º 304, da SBDI-I/TST: "Atendidos os requisitos da Lei n.º 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei n.º 7.510/86, que deu nova redação à Lei n.º 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-127.134/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. FÉLIX MENGER MONTEIRO
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO BITENCOURT LINCK

ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUINTÊNIO. LEI MUNICIPAL. SÚMULA Nº 51/TST. Alterações no contrato de trabalho que reduzam ou venham a suprimir direitos em prejuízo do trabalhador somente vigoram para novos contratos e não para aqueles que tiveram incorporadas ao contrato individual as cláusulas mais vantajosas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ n.º 304, da SBDI-I/TST: "Atendidos os requisitos da Lei n.º 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei n.º 7.510/86, que deu nova redação à Lei n.º 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-128.658/2004-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. DÉBORA BRONDANI DA ROCHA
AGRAVADO(S) : DALCIO ÂNGELO DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUINTÊNIO. LEI MUNICIPAL. SÚMULA Nº 51/TST. Alterações no contrato de trabalho que reduzam ou venham a suprimir direitos em prejuízo do trabalhador somente vigoram para novos contratos e não para aqueles que tiveram incorporadas ao contrato individual as cláusulas mais vantajosas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ n.º 304, da SBDI-I/TST: "Atendidos os requisitos da Lei n.º 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei n.º 7.510/86, que deu nova redação à Lei n.º 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-128.974/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA NETTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUINTÊNIO. LEI MUNICIPAL. SÚMULA Nº 51/TST. Alterações no contrato de trabalho que reduzam ou venham a suprimir direitos em prejuízo do trabalhador somente vigoram para novos contratos e não para aqueles que tiveram incorporadas ao contrato individual as cláusulas mais vantajosas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ n.º 304, da SBDI-I/TST: "Atendidos os requisitos da Lei n.º 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei n.º 7.510/86, que deu nova redação à Lei n.º 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-128.975/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : INÊS MACHADO DALVES
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUINTÊNIO. LEI MUNICIPAL. SÚMULA Nº 51/TST. Alterações no contrato de trabalho que reduzam ou venham a suprimir direitos em prejuízo do trabalhador somente vigoram para novos contratos e não para aqueles que tiveram incorporadas ao contrato individual as cláusulas mais vantajosas. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Nos termos da OJ n.º 304, da SBDI-I/TST: "Atendidos os requisitos da Lei n.º 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei n.º 7.510/86, que deu nova redação à Lei n.º 1.060/50)". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-705.607/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

AGRAVADO(S) : NIVALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado as cópias obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa n.º 16/99 do col. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-720.630/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : LEANDRO LUÍS BRAGA COSTA
ADVOGADO : DR. ALDETH LIMA COELHO FILIS
AGRAVADO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Esta colenda Corte, julgando Incidente de Uniformização de Jurisprudência, decidiu manter seu entendimento acerca do tema, na forma da Súmula n.º 228, no sentido de que "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula n.º 17". Desse modo, estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista não tem autorizado o seu processamento, inviabilizando o provimento do presente agravo de instrumento. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : ED-AIRR-726.383/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : EDISON ROBERTO MARTINS
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por vício de representação. 1
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos da Súmula nº 164 do TST, "O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-729.468/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANDERSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-729.472/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
EMBARGADO(A) : JOSÉ JUMAR DE MELLO CARDOSO
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. 3
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Considerando que não há no acórdão regional elementos que levem à conclusão de que o julgado teria adotado tese contrária à lei ou à Súmula, entende-se que a questão não obedeceu ao requisito do questionamento. Incide ao caso a Súmula nº 297 do TST, de modo que o recurso de revista não merece trânsito. Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-732.157/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUITAÇÃO. TERMO RESCISÓRIO. Registrado pelo Tribunal Regional que foram opostas ressalvas no termo rescisório, não há como se conceder eficácia liberatória às parcelas constantes do referido documento. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. A ausência de confirmação de que a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade se deu fora dos limites legais inviabiliza do exame de contrariedade à Súmula nº 191 do TST.
MULTA DO FGTS. SAQUES. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-1, "é devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-732.765/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO VESCHI
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as normas relativas ao procedimento sumaríssimo só são aplicáveis às ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 9.957/00 (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1 do c. TST). Considerando-se que, no processo do trabalho, as nulidades só são pronunciadas na hipótese em que haja manifesto prejuízo para os litigantes (CLT, art. 794), fato que não ocorreu, mesmo tendo sido proclamada, no r. despacho denegatório, a inadmissibilidade do recurso de revista, com base no disposto no art. 896, § 6º, da CLT, ultrapassa-se esse óbice (OJ 260) e passa-se à análise do recurso, que fora interposto com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, a qual se dará sob a ótica do procedimento ordinário.

PARTICIPAÇÃO NOS LÚCROS. Tendo sido esclarecido no Regional que "não é razoável que uma parte venha a ter participação nos lucros decorrentes de uma atividade produtiva para a qual não contribuiu", fica incólume de afronta o art. 7º, incisos XI e XXX, da Constituição Federal. A divergência jurisprudencial apontada não guarda especificidade com o acórdão recorrido (Súmula nº 296). Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO PARA DENEGAR SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISTA, COM BASE NA ANÁLISE DO MÉRITO DA DECISÃO RECORRIDA. O entendimento adotado pelo despacho denegatório, de que se aplica à hipótese as disposições insertas no art. 896, § 6º, da CLT para denegar seguimento à revista não extrapola a competência do Regional, até porque o juízo de admissibilidade a que não vincula o juízo de admissibilidade ad quem, o qual tem ampla liberdade para, ultrapassando o óbice apontado pelo TRT de origem para o processamento da revista, prosseguir no exame de todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista. Esta é a dicção que se extrai do entendimento pacificado nesta Corte, mediante a inserção da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SDI-1/TST.

CERCEAMENTO DE DEFESA. IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as normas relativas ao procedimento sumaríssimo só são aplicáveis às ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 9.957/00 (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1 do c. TST). Considerando-se que, no processo do trabalho, as nulidades só são pronunciadas na hipótese em que haja manifesto prejuízo para os litigantes (CLT, art. 794), fato que não ocorreu, mesmo tendo sido proclamada, no r. despacho denegatório, a inadmissibilidade do recurso de revista, com base no disposto no art. 896, § 6º, da CLT, ultrapassa-se esse óbice (OJ 260) e passa-se à análise do recurso, que fora interposto com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, a qual se dará sob a ótica do procedimento ordinário.

REAJUSTE DE 10,80% - CONVENÇÃO COLETIVA. Matéria que se insere no campo fático-probatório dos autos é insuscetível de análise, em face das disposições da Súmula nº 126 do TST. A divergência jurisprudencial apontada não guarda especificidade com o acórdão recorrido. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.813/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : NADIR CRISTINA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CORRÊA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Não tendo a decisão impugnada adotado tese explícita a respeito do tema, segundo o enfoque proposto pela parte, o recurso de revista não merece trânsito. Agravo de instrumento não provido ante o óbice da Súmula nº 297 do TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. MULTA DE 40% DO FGTS RELATIVA AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA.** Tendo o despacho denegatório entendido que a decisão regional encontra-se alinhada a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, denegando seguimento ao recurso de revista por não se enquadrar nas hipóteses previstas no § 6º do art. 896, Consolidado, e não tendo a petição de agravo impugnado tais fundamentos, limitando-se a mencionar que "patente no presente caso o

preenchimento dos pressupostos objetivos e subjetivos que ensejam a interposição do recurso, bem como pelo fato de ter sido este tempestivo, e com base em divergências jurisprudenciais e violação a Enunciado do TST e texto literal de lei, de se concluir que o agravo encontra-se desfundamentado. Agravo de instrumento não provido, nos termos do art. 897, "b", da CLT.

PROCESSO : AIRR-735.153/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LANÇAMENTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADO NA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O Tribunal regional concluiu que a reclamada obsteu o direito de o reclamante aderir ao programa de demissão incentivada, pois o lançamento do programa ocorreu no período referente à projeção do aviso prévio indenizado, deferindo o incentivo previsto no referido plano. Tal decisão não afronta o art. 93, IX, da CF, pois a decisão encontra-se devidamente fundamentada. Também não afronta o art. 487, § 1º, da CLT, pois o referido dispositivo trata da projeção do salário no curso do aviso prévio. De outra sorte, os arestos transcritos não tratam do direito de o empregado se valer ou não do plano de demissão incentivada, se instituído no curso do aviso prévio indenizado. Dessa forma, o recurso interposto não consegue demonstrar o desacerto da decisão impugnada. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-735.198/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : DIRCEU DIAS FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOÃO MARIA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL EM RAZÃO DA MUDANÇA PARA O RITO SUMARÍSSIMO. Não obstante a equivocada adoção do rito sumaríssimo no curso da demanda em substituição ao rito ordinário, em atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais, de se superar tal obstáculo, passando-se à apreciação dos demais argumentos constantes do recurso de revista, de acordo com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1 desta Corte. 2. **RELAÇÃO DE EMPREGO.** A discussão que remete à investigação fático-probatória não se revela adequada ao conhecimento do recurso de revista, nos termos do entendimento contido na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-735.400/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA COTA
ADVOGADA : DRA. RUTE NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nos termos da Súmula nº 132, II, do TST, o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo das horas extras. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-735.711/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : OSVALDO MONTES PESSOA FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUMARÍSSIMO. 1. NORMA COLETIVA. APLICABILIDADE Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, só se admite o recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Casa e violação direta da Constituição da República. Agravo de instrumento não provido, nos termos do § 6º, do art. 896, da CLT. 2. DIVISOR DE

HORAS EXTRAS. Tendo o Tribunal Regional registrado que "divisor para a apuração do salário/hora é o de 220 horas, pois o reclamante era mensalista", não se cogita contrariedade à Súmula nº 340, do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-738.430/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANA LUISI TURISCO
AGRAVADO(S) : RENATO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não tendo a parte apontado expressamente as supostas omissões praticadas pelo julgado quando da apreciação dos embargos de declaração opostos, impõe-se concluir pela ausência de vulneração do artigo 93, IX, da CF. Agravo de instrumento não provido. 2. DIFERENÇAS SALARIAIS. VIOLAÇÃO À LEI Nº 8.030/90 E CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 315 DO TST, NÃO CONFIGURADAS. Não se tratando de diferenças salariais decorrentes de lei mas, sim, de diferenças salariais autorizadas por norma coletiva, não há se falar em afronta à Lei nº 8.030/90 e, tampouco contrariedade à Súmula nº 315 desta Corte Superior a autorizar o trânsito do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido. 3. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO DE LEI TIDO COMO VIOLADO. Nos termos da Súmula nº 221, I, desta Casa, "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-739.971/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BARON
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O EMPREGADOR. CONTRADITA.

Por divergência jurisprudencial a revista não se credencia ao conhecimento, uma vez que os arestos apresentados encontram-se superados por atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 357, o que impede o processamento da revista. Incidência do § 4º, do artigo 896, da CLT e da Súmula nº 333, do TST.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. SUBSTITUIÇÃO. INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA.

Limitando-se a parte, apesar da fugidia referência ao despacho agravado, a fundamentar o agravo de instrumento, mediante a reprodução das razões constantes do recurso de revista, deixando de apontar, de forma objetiva e específica, os fundamentos aptos a desconstituir os motivos ensejadores do trancamento do apelo, resta obstada a desconstituição do juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal a quo. **Agravo de instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-742.630/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO(S) : EDSON BORGES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOVELINO LIBERATO SIMÃO PO-TRICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. DESCARACTERIZAÇÃO. Estando a decisão regional alinhada com entendimento consagrado pelo inciso IV da Súmula 85 do TST, não se cogita violação ao inciso XIII do art. 7º da Carta Republicana. Agravo de instrumento não provido. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. "Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco." (Súmula nº 364 do TST) Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-742.867/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARINA ZIPSER GRANZOTTO
AGRAVADO(S) : IVO REISDORFER
ADVOGADA : DRA. LOURDES LEONICE HÜBNER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 330 DO TST. EFEITO LITERATÓRIO DA QUITAÇÃO.

1. É entendimento assente desta Corte, consagrado na Súmula nº 330, de que o termo de quitação sem ressalvas abrange não apenas os valores, mas também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Deixando a decisão do Regional de apontar quais as parcelas pleiteadas que estariam abrangidas pelo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, assim como a existência ou não de ressalva oposta pelo Sindicato da Categoria, resta obstado o conhecimento do recurso, já que impossível o confronto do decidido pelo Regional com a orientação da Súmula nº 330 do TST, e com os termos do § 2º do artigo 477 da CLT.

2. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, quando o único aresto trazido à colação, além de não constar das razões do recurso de revista, emana de Turma do TST, fonte inservível para o confronto jurisprudencial, a teor do artigo 896, "a", da CLT.

HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME.

1. Não tendo o acórdão regional esclarecido acerca do tempo efetivamente gasto na marcação dos minutos residuais, limitando-se a adequar a condenação aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1/TST, vigente à época, não há como atestar, com segurança, se o limite de 10 minutos diários, já fixados em razão do tempo gasto para a troca de uniforme, foi ou não ultrapassado, de forma que não há que se cogitar acerca de contrariedade à referida diretriz jurisprudencial.

2. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, quando parte dos arestos trazidos à colação emana de Turma do TST, fonte inservível para o confronto jurisprudencial, a teor do artigo 896, "a", da CLT, e parte encontra-se ultrapassada pelo teor da Súmula nº 366 do TST, o que atrai a incidência do óbice previsto na Súmula nº 333 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-745.907/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITORINO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. JEANE D'ARC BERNARDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE. "Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido". Súmula nº 364, I, do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-745.909/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE PAULA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Demonstrado, via prova oral, o trabalho extraordinário, afasta-se a tese de inversão do ônus da prova. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Confirmado pelo Tribunal Regional que foi observado os requisitos do art. 461 da CLT para o deferimento da equiparação salarial, o debate pretendido encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. Nos termos da Súmula nº 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído. CORREÇÃO MOETÁRIA. FGTS. "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" (Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI-1). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-745.910/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO GOMES
ADVOGADO : DR. RENÊ MAGALHÃES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO. PROJEÇÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI-1, a prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. CARÊNCIA DE AÇÃO. TERMO RESCISÓRIO. Registrado pelo Tribunal Regional que no termo de rescisão do contrato de trabalho foi oposta ressalva, não há com se conferir eficácia liberatória ao título, ante a incidência da parte final da Súmula nº 330 do TST. PARCELA IN NATURA. NATUREZA SALARIAL. Se o Tribunal Regional constata o fornecimento de moradia, cesta básica e outros benefícios sem os devidos descontos salariais, tem-se como configurada a natureza salarial das verbas. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-746.368/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SITRAN - EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS
AGRAVADO(S) : JOEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA BAIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. LIVRE CONVICTÃO DO JUÍZO A valoração do Tribunal Regional quanto a prova oral produzida pelo reclamante não implica a inversão do ônus da prova, mas ao contrário, atrai a aplicação do poder de convicção do juízo, inscrito no art. 131 do CPC, que prevê a apreciação livre da prova, com indicação dos motivos que lhe formaram o convencimento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-746.451/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO CAMARGO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MOREIRA DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. Devido o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1, deve ser considerado como válido a interposição do agravo de instrumento via protocolo integrado. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM MANDATO. INEXISTENTE. O recurso de revista subscrito por advogado sem procuração nos autos, nem mandato tácito, é inexistente, não comportando a regularização prevista no art. 13 do CPC. Incidência das Súmulas nos 164 e 383 do TST. Agravo de instrumento que se nega seguimento. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-748.004/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : DJALMA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA EVANGELISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. FATOS E PROVAS. Concluiu o Órgão Julgador por afastar a exclusão do artigo 62, II, da CLT, ao constatar a ausência de poderes absolutos de mando e gestão do reclamante a assim autorizar. Por incabível o conhecimento do recurso de revista para o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos e restando inseríveis os arestos colacionados para fins de comprovação de dissenso jurisprudencial, o agravo não merece provimento, nos termos do art. 896, "a", da CLT e Súmula nº 126 desta Corte.



HORAS EXTRAS. FATOS E PROVAS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 818 DA CLT E 333, I, DO CPC NÃO-CONFIGURADA. Tendo o Órgão Julgador valorado a prova efetivada no processado e amparado a sua conclusão no princípio do livre convencimento motivado, não há se falar em violação às regras pertinentes ao ônus da prova mas sim em reavaliação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado na atual fase processual. Agravo de instrumento não provido, nos termos das Súmulas nºs 126 e 296 deste Tribunal Superior.

PROCESSO : AIRR-748.259/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ROMULO CORREIA SALDANHA
ADVOGADO : DR. LANNY CAMPOS GÓES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. A falta de contestação do reclamado quanto ao trabalho extraordinário realizado além da oitava hora diária, afasta a afronta ao art. 224, § 2º, da CLT, que trata da jornada de oito horas diárias do bancário exercente de cargo de confiança. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.266/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ XAVIER
ADVOGADO : DR. ADILSON MARTINS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Registrado pelo Tribunal Regional que o reclamante fez prova de "forma robusta e consistente" quanto ao trabalho em jornada extraordinária, não há que se falar em inversão do ônus da prova. Ilesos os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.548/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LOJAS TANGER LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BIZARRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO : DR. ÉLCIO APARECIDO VICENTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO PROCESSUAL. ALTERAÇÃO. SUMARÍSSIMO. LIMITAÇÃO DO § 6º DO ARTIGO 896 DA CLT.

Esta Corte já pacificou o seu entendimento no sentido de que as normas relativas ao procedimento sumaríssimo só são aplicáveis às ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 9.957/00. Nesse sentido, erigiu-se a Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do c. TST. Configuradas as hipóteses de aplicação da citada orientação jurisprudencial, cabe afastar o óbice imposto pelo juízo de admissibilidade recursal, no tocante à limitação prevista no § 6º do artigo 896 da CLT, prosseguindo-se na análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1/TST.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CARÁTER SATISFATIVO.

1. Tendo o acórdão regional consignado as premissas fático-probatórias acerca da presença dos requisitos para a concessão da medida cautelar, ou seja, do fumus boni iuris e do periculum in mora, assim como que a concessão da cautelar requerida apenas "garante o resultado dos autos principais, que se encontram em curso perante a mesma Vara (fls. 113 e segs., 146 e segs.), não se tratando de tutela definitiva", não há que se cogitar acerca da vulneração à literalidade dos artigos 796 e 798 do CPC. Incide, à hipótese, o teor da Súmula nº 221 do TST, em face da razoabilidade da exegese conferida aos citados dispositivos legais.

2. Deixando a parte de suscitar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, pleiteando o pronunciamento do Regional quanto às questões de índole fático-probatórias afetas à nulidade do aditamento à Convenção, nos termos do artigo 612 da CLT, e à ausência de intimação da parte, quanto ao teor da sentença proferida em 09.10.98, resta obstada a apreciação das respectivas matérias, diretamente por esta Corte.

3. Afasta-se o processamento da revista, por ofensa direta e literal ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que não abordada a matéria, de forma específica, pelo acórdão regional, o que atrai o óbice previsto na Súmula nº 297 do TST, posto que os embargos de declaração opostos, não visaram o seu prequestionamento específico. De qualquer forma, é de se registrar que consignando o acórdão regional que o Decreto Municipal, que respalda a pretensão patronal, autoriza a abertura do comércio aos sábados até as 17 h "respeitadas as normas de proteção ao trabalho", não há que se cogitar acerca da usurpação de competência do instrumento normativo da categoria, por estabelecer o trabalho aos sábados somente até às 13h, à exceção do primeiro sábado após o 5º dia útil de cada mês. Note-se que existe distinção entre o Decreto Municipal, autorizando a abertura do comércio, e o Instrumento Normativo da categoria, prevendo condições de trabalho aos comerciários. Inviável, o processamento da revista, por divergência jurisprudencial, uma vez que o aresto paradigma trazido à colação apresenta-se inespecífico para o cotejo de teses, pois não perfilha a hipótese delineada na decisão regional. Incide, à espécie, o óbice previsto na Súmula nº 296 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-752.622/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTACHADO
AGRAVADO(S) : MAURO VAZ NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do v. Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do col. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-754.004/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA SANT'ANA GUIMARÃES MOURA
ADVOGADO : DR. WALDIR J. R. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1- NULIDADE CONTRATUAL - EFEITOS AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.

Matéria não apreciada pelo acórdão recorrido, embora suscitada em sede de Embargos de Declaração, não se socorrendo a parte da preliminar de negativa de prestação jurisdicional para avivar o seu questionamento junto ao Regional, a ausência do devido prequestionamento atrai o óbice à admissibilidade do recurso de revista. 2- PRÊMIO QUALIDADE "SUS".

Aresto oriundo do mesmo Tribunal prolator do acórdão recorrido não ofende os requisitos da letra "a" do artigo 896 da CLT para viabilizar a admissibilidade do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. Não apontando a parte expressamente dispositivo de lei federal ou da Constituição tidos como violados, o recurso de revista não merece admissibilidade. Incidência do item I da Súmula 221 do TST. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-759.760/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EDUARDO MARTINS CIPRIANO
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. INTIMPESTIVIDADE.

Deixando a parte de observar o octídio legal para a interposição do agravo de instrumento, este não merece processamento, por intempestivo. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-767.549/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS
ADVOGADA : DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABELO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AILTON MAGNO POZZATO
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como prosperar Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos previstos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-773.912/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENTO FILHO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. ADVOGADO. EMPREGADO. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, INCISOS II, XXXV, LIV E LV E 7º. INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 451 DA CLT E 2º, § 2º E 20, § 2º, DA LEI Nº 8.906/94. Carece do devido prequestionamento a arguição de ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8.906/94, uma vez que não foi objeto do acórdão recorrido e dos embargos opostos pela recorrente, o que impede o exame, neste momento processual, em face da preclusão. Incidência da Súmula nº 297 como óbice ao conhecimento da revista.

A arguição de ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, em face do entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.

Não se vislumbra ofensa direta ao artigo 451 da CLT, porquanto não se pode utilizar a regra para a prorrogação tácita de contrato por prazo determinado prevista pelo dispositivo legal em comento, para os acordos coletivos que têm regra própria.

No que pertine a alegação de violação do artigo 20, § 2º, da Lei nº 8.906/94, o indeferimento de horas extras somente tem razão de ser quando explicitado a condição de "dedicação exclusiva", consoante exceção prevista na parte final do caput do artigo 20 da referida norma legal, aspecto fático não delineado pelo acórdão regional. Por divergência jurisprudencial, a revista não se credencia ao conhecimento, porquanto parte dos arestos são oriundos de Turmas do TST, parte emanam do mesmo Tribunal prolator do acórdão recorrido, desatendendo as disposições da alínea "a" do artigo 896, da CLT e, parte são inespecíficos - incidência das Súmulas nºs. 23, 296 e 333 do TST. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-774.616/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : DALMIR MEDRADO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-777.198/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE WASCONCELOS SEIXAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

AGRAVADO(S) : QUÍMICA DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESOLUÇÃO. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EXISTÊNCIA DA RESOLUÇÃO. Inexistindo nos autos documento comprobatório da existência de resolução que suspendeu os serviços cartorários das Vara do Trabalho, providência da qual não se desincumbiu a parte agravante, o agravo de instrumento interposto não merece conhecimento, por extemporâneo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-778.949/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

EMBARGANTE : ADRIANA DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
EMBARGADO(A) : 2º CARTÓRIO DE NOTAS DE LIMEIRA
ADVOGADO : DR. ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Não havendo omissões, contradições e obscuridade a serem saneadas é inadmissível a reapreciação do acórdão embargado, via Embargos de Declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-780.367/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ

AGRAVADO(S) : JOAQUIM MARTINS

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. RESSARCIMENTO DE DESPESAS PELO DESGATE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO. Mantida a condenação ao ressarcimento de despesas com o desgaste e a manutenção do veículo do empregado, utilizado para executar serviços para a empresa, ao fundamento de que o risco do empreendimento é do empregador, devendo, portanto, arcar com os custos operacionais do negócio, não se cogita de afronta ao princípio da legalidade. Agravo de instrumento não provido. 2. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Estando a condenação amparada no art. 14 da Lei nº 5.584/70, vez que constatado pelo Regional a credencial sindical e a declaração de pobreza firmada de próprio punho do autor, não se cogita contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Casa mas, sim, em sua efetiva aplicação. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-780.368/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : NILZA MARIA ROSSET ZÍNGANO

ADVOGADO : DR. ÁLVARO DANÚBIO COPETTI

AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SESC. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Tendo o Tribunal Regional registrado que a autora não teria direito a diferenças de complementação de aposentadoria "tanto pela expressa vedação das disposições do novo PCS aos inativos, como é o caso da reclamante, quanto pela inexistência de identidade com as funções desenvolvidas pelos ocupantes do cargo de superintendente" não se consideram contrariadas as teses esposadas pelas Súmulas nºs 51, 97 e 288 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-780.369/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

AGRAVADO(S) : JOÃO JORGE DE FREITAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO RESPECTIVO ADICIONAL. Ante a in especificidade dos arestos trazidos à colação, o recurso de revista não merece trânsito. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-780.416/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : SIDINEI DA CUNHA SANTOS

ADVOGADA : DRA. GLACI BRUM NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, desta Corte, o trânsito do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-789.185/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

AGRAVADO(S) : DÉCIO LEWIS DA SILVA

ADVOGADO : DR. GENÉSIO FREITAS DA ROSA

AGRAVADO(S) : AMILTO ZARKE BARBOSA

ADVOGADO : DR. GENÉSIO FREITAS DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORSAN. 1. RESPONSABILIDADE. LEI ESTADUAL Nº 10.000/93. Estando a ir-resignação da parte vinculada à interpretação de lei estadual cuja observância obrigatória não excede a área de jurisdição do tribunal prolator da decisão recorrida, afasta-se a admissibilidade do recurso de revista a teor da alínea "b", do artigo 896, da CLT. 2. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Estando a decisão regional alinhada com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI-1 do TST, o recurso de revista não merece trânsito. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-790.602/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ALGUSTINHA SILVA MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES

AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PENNESI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA 422/TST. Nos termos da recém editada Súmula 422, "Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do Recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta". Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-791.961/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ADNER SANTIAGO

ADVOGADO : DR. VALTER GONÇALVES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTÕES DE PONTO. APRESENTAÇÃO. "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (Súmula nº 338 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-798.715/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : FUKUITI TAKATA

ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES

AGRAVADO(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS

ADVOGADO : DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como prosperar Agravo de Instrumento em que se discute matéria já pacificada nesta Corte por meio da OJ nº 177 da SDI-1. Aplicação da Súmula nº 333. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-799.593/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : ILIO PAGANI E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS ABONO SALARIAL E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. Tendo o Tribunal Regional indeferido o pleito por diferenças de complementação de aposentadoria pela integração em seus cálculo das parcelas denominadas participação nos lucros e resultados, abono salarial e auxílio cesta alimentação, todas amparadas em norma coletiva endereçada aos empregados em efetivo exercício, consideram-se ílesos os artigos 5º, XXXVI, da CF e 457, § 1º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-801.281/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA GASPAR DE SOUZA XAVIER

ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Os fundamentos norteadores do decurso foram devidamente registrados, sendo inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, mediante o acórdão que julgou o recurso ordinário, e os que julgaram os embargos de declaração revestem-se da mesma natureza daquele ato ao qual completa. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do TST, somente será admitido o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT da ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da Constituição Federal, hipóteses que não estão demonstradas nos autos.

DIFERENÇAS SALARIAIS. ÔNUS PROBATÓRIO. FATO IMPEDITIVO. Não tendo o Regional intentado qualquer discussão acerca do ônus da prova, não cabe análise da alegada violação aos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. De igual modo, se a discussão enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório, o recurso não merece ser processado na esteira da Súmula-TST nº 126. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.420/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO UNILATERAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Para demonstrar a violação de preceito de lei ou de afronta à Constituição Federal, adentra o Agravante na análise do campo fático-probatório, insuscetível de reexame nesta fase processual, a teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-803.255/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IZAÍAS GALDINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO. Arestos oriundos de Turma do TST revelam-se imprestáveis, na esteira do art. 896, "a", da CLT para justificarem o dissenso pretoriano para admissibilidade do recurso de revista. SÚMULA Nº 330. O Regional não emitiu tese explícita acerca do tema, razão por que preclusa a matéria na forma da Súmula nº 297 do TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O recurso se apresenta desfundamentado, porquanto não suscita a parte recorrente qualquer dispositivo legal ou constitucional como violado nem tampouco trouxe arestos divergentes, incidindo o óbice do art. 896, "a" e "c", da CLT à admissibilidade da revista. Ainda que assim não fosse, a matéria foi dirimida pelo Regional à luz da análise do quadro fático-probatório, insuscetível de reexame. Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-806.543/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ EVARISTO VILLALOBOS NETO
ADVOGADA : DRA. SILVIA LOPES BURMEISTER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JORNALISTA. EMPRESA NÃO JORNALÍSTICA HORAS EXTRAS. OFENSA AO ARTIGO 302, §§ 1º E 2º, DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Firmado pelo Regional que a edição de boletins não se destinava somente a circulação interna, faz equiparar a recorrente, neste particular, a empresa jornalística, consoante dispõe o § 2º, do artigo 302, da CLT: "Consideram-se empresas jornalísticas, para os fins desta Seção, aquelas que têm a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou a distribuição de noticiário, e, ainda, a radiodifusão em sus seções destinadas à transmissão de notícias e comentários.", o que afasta a alegação de violação ao artigo 302 e §§ 1º e 2º, da CLT.

O agravante limita-se a alegar que os arestos atendem os requisitos da especificidade, sem no entanto, transcrevê-los no agravo do instrumento, o que impede o seu exame. E ainda que assim não fosse, não cuidou o agravante de apontar de forma objetiva a especificidade entre a decisão recorrida e os arestos que entende divergentes ante o quadro fático delineado pelo Regional, o que impede a desconstituição do despacho agravado acerca da inexistência de divergência jurisprudencial específica para o cotejo de teses.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

2. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 62, II, DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

A aferição de violação ao artigo 62, II, da CLT, necessita do reexame do conjunto probatório dos autos, o que é insuscetível, neste momento processual, à luz da Súmula nº 126 do TST, o que impede o processamento da revista.

O agravante limita-se a alegar que os arestos atendem os requisitos da especificidade, sem no entanto, transcrevê-los no agravo do instrumento, o que impede o seu exame. E ainda que assim não fosse, não cuidou o agravante de apontar de forma objetiva a especificidade entre a decisão recorrida e os arestos que entende divergentes ante o quadro fático delineado pelo Regional que é no sentido de que o reclamante não exercia função de gerência e nem detinha poderes de mando e gestão em nome do empregador, o que impede a desconstituição do despacho agravado acerca da inexistência de divergência jurisprudencial específica para o cotejo de teses. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-811.173/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : OLAVO RECHE
ADVOGADA : DRA. CELINA ALVARES DE OLIVEIRA FERREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUMARÍSSIMO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS NÃO CARACTERIZADAS. Tendo o acórdão regional reconhecido a tempestividade dos embargos declaratórios, esclarecendo, adequada e fundamentadamente, as questões trazidas pela parte, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, não havendo se falar em violação a quaisquer princípios constitucionais ou legais. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-812.775/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE PORFÍRIO
ADVOGADO : DR. LÁZARO ALFREDO CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO FLORIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL EM RAZÃO DA MUDANÇA PARA O RITO SUMARÍSSIMO. Não obstante a equivocada adoção do rito sumaríssimo no curso da demanda, em substituição ao rito ordinário, em atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais, de se superar tal obstáculo, passando-se à apreciação dos demais argumentos constantes do recurso de revista, de acordo com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1 desta Corte. 2. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Considerando que o Tribunal Regional examinou todos os aspectos essenciais ao deslinde da controvérsia, não se consideram violados os princípios constitucionais invocados. 3. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Registrando, o regional, que as perguntas indeferidas pelo juízo instrutório eram irrelevantes para ao deslinde da questão e que a parte não consignou protestos pelo seu indeferimento, não há se falar em cerceio do direito de defesa. Aplicabilidade dos artigos 795 e 130 do CPC. 4. VÍNCULO DE EMPREGO. FATOS E PRÓVAS. O Tribunal Regional, com amparo nas provas produzidas, entendeu demonstrado o reconhecimento do vínculo empregatício, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia que encontra óbice à revisão na Súmula nº 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-812.777/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ DARCI COELHO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARINÊS DE MELO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL VIA FAC-SÍMILE. AFRONTA AO ART. 1º DA LEI Nº 9.800/99 NÃO CONFIGURADA. Da cópia do recolhimento do depósito recursal enviada via fac-símile no último dia de prazo recursal não consta a necessária autenticação mecânica do órgão recebedor. Nessa esteira, a juntada posterior do comprovante do depósito recursal devidamente autenticado, não obstante dentro do prazo de cinco dias determinado no art. 2º da Lei nº 9.800/99, desatende ao comando do art. 4º do mesmo diploma legal por não retratar a fidelidade do material transmitido. Assim sendo, a juntada intempestiva do comprovante de recolhimento do depósito recursal autoriza a deserção decretada pelo Regional com amparo no art. 7º, da Lei nº 5.584/70. E estando a decisão atacada em consonância com a Súmula nº 245 desta Casa, resta prejudicada a análise dos arestos trazidos a cotejo, nos termos do § 4º do art. 896 Consolidado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-815.424/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SUL-LIVAN
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA TIMPANI
AGRAVADO(S) : FERNANDO CARLOS GESDERMAYER
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA OTTATI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Concluindo o órgão julgador pela não configuração de conduta dolosa a autorizar a aplicação, ao autor, da penalidade por litigância de má-fé, não se cogita afronta aos artigos 16 e 17, I e II, do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-815.639/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADA : DRA. MIRTES DA PIEDADE MOREIRA
AGRAVADO(S) : GLÓRIA DE LOURDES DOS SANTOS COELHO

ADVOGADO : DR. LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do TST, o processamento da revista encontra óbice na Súmula nº 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-29/2000-007-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOLTOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ROSIMARY DE AZEVEDO QUARESMA
ADVOGADO : DR. FALIANO G. HERKENHOFF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à OJ 228 da SBDI-1 (convertida no item II da Súmula nº 368/TST) e violação ao artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis calculada ao final, incluídos a correção monetária e os juros de mora.

EMENTA-PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Expressamente delineadas as premissas em que se amparara o Regional para dirimir a controvérsia suscitada em torno dos descontos fiscais, acha-se o Tribunal Superior em condições de levá-las em conta no exame da revista, com a amplitude desejada pela recorrente, sobretudo em virtude do item III, da Súmula 297. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. ACORDO COLETIVO. O simples fato de o acordo coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante do artigo 74, § 2º, da CLT não dá, por si só, credibilidade quanto aos horários nelas registrados, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador, em detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta aos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 368 do CPC. A propósito, este é o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula 338, item II, do TST (ex-OJ 234 da SBDI-1), a qual registra que "a presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. Esta Corte, por meio da Resolução 129/2005, editou a Súmula 368 do TST, que, em seu item II, preconiza o entendimento de que "é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96". Recurso provido.

PROCESSO : RR-37/2001-020-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRENTE(S) : NILSO VERONES
ADVOGADO : DR. RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada em relação às horas destinadas à troca de uniforme, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, do tempo despendido com a troca de uniforme; II - conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema nulidade do acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de sobrejornada quanto às horas destinadas à compensação.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. A necessidade de assinatura do empregado para conferir autenticidade à anotação da hora de entrada e saída em registro de ponto eletrônico impugnado pelo autor reveste-se de natureza interpretativa, a teor da Súmula 221 do TST. Revelam-se inespecíficos os arestos colacionados, na esteira da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido. TEMPO DESPENDIDO NA TROCA DE UNIFORME. FLEXIBILIZAÇÃO. VALORIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados.

Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com o objetivo de dissipar razoável dúvida quanto ao alcance de determinada norma, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional (art. 7º, XXVI). Destaque-se que na interpretação dos ajustes coletivos prevalece o princípio do conglobamento, segundo o qual as normas coletivas devem ser observadas em sua totalidade e não isoladamente, pois, na negociação coletiva, os empregados obtêm benefícios mediante concessões recíprocas, sendo vedado aplicar, entre as disposições acordadas, apenas o que for mais benéfico aos trabalhadores. Recurso provido. BANCO DE HORAS. Registrada na decisão de origem a inobservância do art. 59 da CLT porque extrapolado o limite diário máximo de dez horas diárias, constata-se não ter o decisum invalidado o regime de compensação avençado por ocasião de sua contratação e com respaldo nas normas coletivas, mas concluído pela sua irregularidade, não se visualizando as ofensas aos arts. 7º, XXVI, da Carta Magna. Não se vislumbra a ofensa ao art. 59, § 2º, da CLT, haja vista que a compensação do excesso de horas em um dia com a correspondente diminuição em outro está expressamente condicionada a que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, pressuposto não reconhecido pelo Regional. Revelam-se inespecíficos os arestos colacionados, na esteira da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Deste trecho, percebe-se ter sido reconhecido o elasticidade da jornada em período superior a dez minutos diários, a evidenciar encontrar-se a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 366 do TST, resultante da conversão das Súmulas nºs 23 e 326 da SBDI-1 do TST, que consagram o entendimento de que se ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso não conhecido. MORA SALARIAL. Não se vislumbra a violação ao art. 459 da CLT, uma vez que o Colegiado de segundo grau não transgrediu o supracitado dispositivo, contudo aplicou o entendimento ali perflhado, uma vez que reconheceu o adiamento do pagamento das horas extras para o mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, ao passo que o prazo máximo para o adimplemento dos salários a ser respeitado pelo empregador seria o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação. Foge à cognição deste Tribunal o exame da matéria pelo prisma da configuração da mora contumaz prevista nos arts. 1º e 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 368/68, na esteira da Súmula nº 297 do TST. O aresto trazido para a comprovação da divergência jurisprudencial não se presta ao fim colimado, a teor da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

II - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Segundo se constata do acórdão recorrido, a rejeição da preliminar de cerceamento de defesa se deveu ao comando do art. 130 do CPC, cuja higidez não é infirmável pelo indeferimento da realização de nova perícia. Se pretendia questionar a parcialidade do perito, deveria ter suscitado exceção de suspeição no juízo de 1º grau, na forma prevista no art. 138, III e § 1º, do CPC, e aí arrolar as testemunhas necessárias para comprovar referidas alegações. Sendo assim, não se vislumbra as ofensas legais e constitucionais apontadas. Registre-se a impropriedade da divergência jurisprudencial indicada, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram, valendo acrescentar ser inservível o aresto de fls. 501, porque originário de Turma do TST (art. 896, "a", da CLT). Recurso não conhecido. NULIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Encontra-se consagrado nesta Corte por meio da nova redação dada à Súmula 85 do TST o entendimento, in verbis: "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. (Incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005. I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003); II. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.11.2000); III. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte- Res. 121/2003, DJ 21.11.2003); IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)." Recurso provido. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. As Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SBDI-1 foram convertidas na Súmula nº 368/TST (Resolução nº 129, de 20/4/2005), que tem a seguinte redação: "Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 - Republicada com correção no DJ 05.05.05. I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, objeto de acordo homologado em juízo. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998); II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis,

calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001); III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 Inserida em 20.06.2001)." A decisão recorrida encontra-se em consonância com a Súmula nº 368 do TST, não se visualizando as ofensas aos arts. 159 do CC, 46 da Lei nº 8.541/92, 72, § 3º do Decreto nº 1.041/94 e encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-40/2003-104-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FRANCISCA BELTRANA SOUSA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. SARAIVA
RECORRIDO(S) : SADIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES SOARES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento isentar o recorrente do pagamento dos referidos honorários.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É cedo que o juiz não está adstrito ao exame de todas as teses veiculadas pelas partes, cabendo-lhe, pelo princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, focar os pontos relevantes e pertinentes à resolução da controvérsia. Da interpretação do acórdão regional, constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi plena, já que o Colegiado se manifestou explicitamente acerca das questões invocadas, mediante as razões lá dedilhadas, que lhe pareceram suficientes à formação do seu convencimento. Recurso não conhecido. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. Não se vislumbra a violação legal, tampouco a divergência jurisprudencial, pois a tese consagrada pela Turma Regional encontra-se ultrapassada pelos termos da Orientação Jurisprudencial nº 230/SBDI-1 do TST, que, no mesmo sentido adotado pelo acórdão recorrido, considera ser pressuposto para o direito à estabilidade o afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS PERICIAIS. Sublinhada a distinção entre assistência judiciária e justiça gratuita, colhe-se do art. 14 da Lei nº 5.584/70 ter havido incorporação da Lei nº 1.060/50, cujo art. 3º, inc. V, c/c o art. 6º garante ao destinatário da justiça gratuita a isenção de todas as despesas processuais, quer se refiram a custas, ou digam respeito aos honorários periciais. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial e provido.

PROCESSO : RR-64/2003-005-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MARTINS MOURA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CORREIA MOTA
ADVOGADA : DRA. JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INEXISTÊNCIA DE ACORDO - SÚMULA Nº 85 DESTA CORTE. Tendo o Regional consignado que não há acordo individual ou coletivo prevendo a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, inviável o conhecimento do recurso de revista, em face dos óbices das Súmulas nºs 85, I, e 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-84/2002-026-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA GUERRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus pelo pagamento dos honorários periciais, dos quais está isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita, na forma do artigo 3º, inciso V, da Lei 1.060/1950. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A preliminar de negativa da prestação jurisdicional se singulariza pelo deslize de a recorrente não ter identificado as omissões assacadas ao acórdão embargado cuja sanção devesse ser procedida via embargos de declaração. Reportando-se às razões que a fundamentam se verifica consistir em argumentação genérica sobre omissões e na transcriçãoipsis literis das razões de embargos declaratórios, deixando no ar dúvida se as questões lá suscitadas o tinham sido ou não no recurso ordinário. Recurso não conhecido. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO. Decisão regional proferida com lastro na Súmula nº 360 do TST, erigida à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. EMPREGADO HORISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (Orientação Jurisprudencial nº 275/TST). Incide a obstaculizar o apelo a Súmula nº 333 do TST, alçada à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA.

Decisão recorrida em consonância com as orientações jurisprudenciais ns. 97 e 127 da SBDI-1. Exsurge, a obstaculizar o conhecimento da revista, a Súmula nº 333 do TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. Decidiu o Regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, que estipula devido como extras o tempo que ultrapassar cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho. Vale lembrar, ainda, que, além da citada orientação, editou esta Corte recentemente a de nº 326, in litteris: "O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária". Encontra-se, pois, superada a divergência transcrita pela orientação jurisprudencial desta Corte, incidindo, também aqui, a obstaculizar o conhecimento da revista as disposições da Súmula nº 333/TST, erigida à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Tendo o Regional reconhecido que a exposição do autor era de apenas cinco minutos por semana, constata-se o contato eventual com inflamáveis em condições de risco acentuado. A Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1 do TST, atualmente convertida na Súmula nº 364 do TST, estabelece que é indevido o adicional de periculosidade quando o contrato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. Recurso provido. ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS. A conclusão regional encontra-se de acordo com a recente Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI, in verbis: "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas". Dessa forma, também aqui incide a Súmula nº 333 do TST, alçada à condição de requisito negativo da admissibilidade do recurso. Recurso de revista integralmente não conhecido. II - RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO INTEGRAL. Prejudicada a análise em razão do provimento do recurso da parte contrária. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". (Súmula 329 do TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-95/2004-012-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. ELISE AQUINO AVESQUE
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ERIC SABÓIA LINS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMOS INICIAL E FINAL - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. É inviável a aplicação, tanto da Súmula nº 362 do TST, quanto da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1, convertida na Súmula nº 382, visto que o Regional não consigna a data do ajuizamento da reclamação, circunstância fática imprescindível à verificação da prescrição da pretensão aos depósitos do FGTS, o que atrai a incidência das Súmulas nºs 126 e 297 do TST e inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-116/2002-079-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO OLIVEIRA SILVADO
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARROS DE MOURA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O contexto fático delineado pelo Regional indica que houve vínculo empregatício entre o reclamante e o Sesi. A questão, tal como analisada no decisum impugnado, pressupõe incursão inadmitida pelo conjunto fático-probatório, pois o Regional assegurou que ficaram evidenciados os elementos caracterizadores da relação de emprego com o recorrente. Adotar entendimento diverso implicaria revolvimento dos elementos probatórios de que se valeu o Colegiado, o que é vedado nesta Instância Recursal, conforme a Súmula nº 126 desta Corte. Em razão dessa súmula, não se visualiza a higidez das violações legais apontadas, nem da divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos para confronto somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, impedindo que a Corte firme posição conclusiva sobre sua especificidade. Tanto mais que, os compulsando, constata-se que um é oriundo do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, ex vi da alínea "a" do art. 896 da CLT. Outro esbarra no óbice da Súmula 337, item I, alínea "a", pois não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Os demais são inespecíficos à luz do que dispõe a Súmula nº 296 do TST, uma vez que não abordam o elemento fático delineado pelo Regional, de que ficou evidenciada a relação de emprego. Recurso não conhecido. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO JURÍDICA CONTROVERTIDA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Reputa-se devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT quando, rescindido o pacto laboral com o empregado, o empregador não quita as parcelas rescisórias no momento oportuno. Entretanto, sendo controvertida a relação empregatícia, não há como aferir o extrapolemamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, bem como, tendo sido refutada pelo reclamado a própria relação de emprego, não haveria, naquele momento, em tese, responsabilidade para com o pagamento das verbas resilitórias. Assim, somente após a decisão que declara ou reconhece a existência do liame empregatício, cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo consolidado, motivo pelo qual é inexigível o pagamento das referidas verbas antes da decisão judicial definidora da natureza da relação jurídica. Nesse sentido tem-se os seguintes julgados: RR-592.508/99, Min. Antônio J. de Barros Levenhagen; RR-357.238/97, Min. Ives G. Martins Filho, DJ 28/4/2000; RR-357.293/97, Min. Ives G. Martins Filho, DJ 9/6/2000; RR-505.025/98, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 18/2/2000; RR-541.927/99, Min. Luciano Castilho, DJ 27/8/99; RR-463.019/98, Min. Valdir Righetto, DJ 24/9/99; RR-182.852/95, Min. Valdir Righetto, DJ 27/2/98; e RR-282.803/96, Min. Galba Velloso, DJ 26/2/99. Recurso provido. **PAGAMENTO DE FÉRIAS EM DOBRO.** O Regional aplicou a confissão ficta por ausência de contestação específica quanto ao fato alegado pelo autor, de que não teria usufruído das férias. Invislumbrável a violação aos artigos supramencionados, na esteira da Súmula nº 297 do TST, uma vez que o Regional não os enfocou na decisão recorrida, nem foi instado a fazê-lo mediante a oposição de embargos de declaração, restando preclusa a matéria. Recurso não conhecido. **DIFERENÇAS SALARIAIS.** A tese relativa às diferenças salariais não foi objeto de exame pelo Regional, carecendo do devido questionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST. Intacto o artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-137/1994-009-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS

PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
RECORRIDO(S) : ANOMAR TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5 ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL CONFIGURADA. 1. O recurso de revista em execução de sentença só é admissível com base em violação literal e direta de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula nº 266 do TST). A adjetivação do dispositivo consolidado não é supérflua, justamente para evitar a utilização da vala comum do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II) como válvula de escape a toda e qualquer pretensão de reforma de decisão regional calcada em afronta a norma legal. 2. Mesmo sendo reflexa a ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna (conforme reconhecido pela jurisprudência do STF, na Súmula nº 636), esta Corte tem mitigado o rigor do óbice sumular e legal, para admitir excepcionalmente, nos casos de recurso de revista em execução de sentença, o conhecimento do apelo por vulneração ao comando constitucional, quando violada de forma gritante na fase de execução norma legal que impõe expressamente conduta ao juiz, como na hipótese do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano. 3. No caso, trata-se de acórdão regional que manteve a decisão de embargos à execução acerca da aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, ficando caracterizada a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-138/2000-121-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EROZINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO : DR. HELBER ANTÔNIO VESCOVI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Regional manifestou-se expressamente sobre a apontada violação ao art. 7º, XXVI da Constituição da República e quanto à prescrição aplicada ao rurícola. Considera-se prequestionada a matéria no tocante à nova redação do art. 7º, XXIX, da Constituição decorrente da Emenda Constitucional nº 28/2000, sendo tal questão passível de ser analisada na fase recursal extraordinária, por aplicação da Súmula nº 297, item 3, do TST. Infere-se do acórdão regional e dos embargos que não houve exame explícito sobre a questão da prescrição à luz da Emenda Constitucional nº 28/2000 ante a inaplicabilidade das alterações perpetradas ao caso em exame. Constatou-se que a rescisão contratual operou-se anteriormente ao advento da referida emenda, a elucidar ser o antigo modelo da imprescritibilidade, vigente à época da rescisão, a prevalecer na presente demanda. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000.** Como a prescrição das ações trabalhistas não é matéria de Direito Constitucional, a alteração implementada pela Emenda Constitucional nº 28 insere-se entre as normas só formalmente constitucionais, sendo vedada a sua invocação para atingir contratos de trabalho cuja vigência tenha se exaurido ao tempo da lei velha, em razão do direito adquirido ao regime prescricional que os presidia, consubstanciado no art. 10 da Lei nº 5.889/73, erigido no art. 5º, XXXVI, da Constituição em obstáculo ao seu pretendido efeito retrooperante. Assim, não se vislumbra a ofensa aos arts. 7º, XXIX, e 5º, LXXVII, da Constituição da República. O aresto colacionado revela-se inespecífico à luz da Súmula 297 desta Corte. Recurso não conhecido. **RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO.** A decisão recorrida acha-se em sintonia com a jurisprudência consolidada nesta Corte, de que o enquadramento rural é definido pela atividade desenvolvida pelo trabalhador, ainda que o fruto do trabalho se destine à produção industrial, aplicando-se a Orientação Jurisprudencial nº 38 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a prescrição aplicável é a do artigo 10 da Lei nº 5.889/73. Recurso não conhecido. **HORAS IN ITINERE.** O Regional propendeu pela inaplicabilidade dos instrumentos coletivos ao caso dos autos, por terem sido celebradas entre a empresa e entidades sindicais não representativas da categoria do reclamante. Não há como cogitar de afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição e de contrariedade às Súmulas nºs 90, 324 e 325, frisando-se que qualquer entendimento contrário implicaria a remoldura do quadro fático delineado, sabidamente refratária ao âmbito de cognição desta Corte, a teor da Súmula nº 126/TST. Os arestos apresentados são inespecíficos, na esteira da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. JORNADA DE OITO HORAS.** Não se visualiza a violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição, visto que, como ressaltado pelo Regional, as normas coletivas apresentadas pela reclamada não se aplicam ao reclamante, tendo em vista não serem firmadas por sindicato representante da categoria dos rurícolas. O reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos da Súmula 126 desta Corte. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.884/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido. **MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Não houve condenação em multa por litigância de má-fé, como se infere dos embargos declaratórios às fls. 850, que, aliás, foram providos parcialmente para, sanando omissões no julgado, acrescer fundamentação ao acórdão. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-151/2003-302-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. BENETE MARIA VEIGA CARVALHO

RECORRIDO(S) : DAVID CICERO BORGES
ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Irregularidade de Representação. Substabelecimento", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, seja apreciado o recurso ordinário da reclamada como de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte nos termos da Súmula nº 395, in verbis: Mandato e substabelecimento. Condições de validade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I -

Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda. (ex-OJ nº 312 - DJ 11.08.2003) II - Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo. (ex-OJ nº 313 - DJ 11.08.2003) III - São válidos os atos praticados pelo substabelecido, ainda que não haja, no mandato, poderes expressos para substabelecer (art. 667, e parágrafos, do Código Civil de 2002). (ex-OJ nº 108 - Inserida em 01.10.1997) IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido. (ex-OJ nº 330 - DJ 09.12.2003). Preliminar rejeitada. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A estratégia de a parte limitar-se a sustentar, genericamente, a negativa de prestação jurisdiccional, para daí extrair a ilação de o Tribunal Regional não tê-la prestado em sua integralidade, impede esta Corte de bem se posicionar sobre a preliminar de negativa de prestação jurisdiccional, pois é imprescindível à sua cognição a indicação dos pontos abordados no recurso ordinário e que não o tenham sido na decisão inferior, ou o foram de forma contraditória e obscura. A preliminar suscitada pela empresa carece, no entanto, da observância desse ônus, à medida que a invocou ao lacônico argumento de a decisão regional não ter apreciado "os argumentos passíveis de elidir o não-conhecimento do recurso interposto" e de ter deixado "de apreciar as provas produzidas nos autos, bem como de fundamentar sua decisão". Recurso não conhecido. **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO.** A matéria encontra-se sumulada: "São válidos os atos praticados pelo substabelecido, ainda que não haja, no mandato, poderes expressos para substabelecer (art. 667, e parágrafos, do Código Civil de 2002)" (inciso III da Súmula nº 395). Vislumbra-se configurado cerceamento de defesa ao direito da recorrente, motivo pelo qual se depara com a violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Recurso provido.

PROCESSO : RR-157/2001-004-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL JARDIM CAMBURI LTDA.

ADVOGADO : DR. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADILSON FÉLIX FONSECA
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NATUREZA EXTRAORDINÁRIA - PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. O recurso está desfundamentado quando não aponta violação de lei ou da Constituição, nem apresenta aresto para a caracterização de divergência jurisprudencial, conforme exige o artigo 896 da CLT para a admissibilidade do recurso de revista, o qual, vale ressaltar, é de natureza extraordinária, devendo, em consequência, ser preenchidos também os seus pressupostos intrínsecos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-158/1996-751-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA

RECORRIDO(S) : ODIR EMILIO MALLAMANN
ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5 ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO - LEI Nº 9.494/97 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL CONFIGURADA - SÚMULA Nº 266 DO TST. 1. O recurso de revista em execução de sentença só é admissível com base em violação literal e direta de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula nº 266 do TST). A adjetivação do dispositivo consolidado não é supérflua, justamente para evitar a utilização da vala comum do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II) como válvula de escape a toda e qualquer pretensão de reforma de decisão regional calcada em afronta a norma legal. 2. Mesmo sendo reflexa a ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna (conforme reconhecido pela jurisprudência do STF), esta Corte tem mitigado o rigor do óbice sumular e legal para admitir excepcionalmente, nos casos de recurso de revista em execução de sentença, o conhecimento do apelo por vulneração ao comando constitucional, quando violada de forma gritante na fase de execução norma legal que impõe expressamente conduta ao juiz, como na hipótese do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas

remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano. 3. No caso trata-se de acórdão regional que, manteve a decisão de embargos à execução acerca da aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, ficando caracterizada a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-160/2003-009-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FERREIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA GUERRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ÁNDERSON SOUZA BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS - NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL - ART. 538 DO CPC - REVISTA INTEMPESTIVA. Embargos de declaração intempestivos ou não conhecidos por inexistentes não interrompem o prazo para outros recursos. Inteligência do art. 538 do CPC. Precedentes da Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-161/2003-001-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LEANDRO CAITANO PEREIRA
ADVOGADO : DR. WALACE SEIDEL PERINI
RECORRIDO(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
RECORRIDO(S) : AÇOFORTE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. TELMO VELENTIM ZBYSZYNSKI

DECISÃO: Por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dono da obra - responsabilidade subsidiária - inexistência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INEXISTÊNCIA. É distinta a relação jurídica que existe entre o empreiteiro e o dono da obra. Esta tem natureza eminentemente civil, e aquela se estabelece entre o empreiteiro e seus empregados, e é integralmente regida pela legislação trabalhista. O dono da obra não é empregador dos trabalhadores, que laboram para o empreiteiro, e, em relação a eles, não é titular de nenhum direito ou obrigação de cunho trabalhista. Esse entendimento está consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 191 do TST, nestes termos: "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". A Súmula nº 331 do TST não guarda relação com o vínculo havido entre o empreiteiro e o dono da obra. A citada súmula se aplica às empresas prestadoras de serviços, atribuindo às empresas tomadoras a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pelas primeiras (TST-RR-641.401/2000, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 14.11.2003). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-215/2004-072-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : DYONE ACAAIO PONTES
ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE BRUSCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença.

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE - ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91 - FECHAMENTO DA EMPRESA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. Esta Corte, por meio da Súmula nº 378, consolidou o entendimento de que "São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". Na hipótese, o Regional impõe como óbice à indenização deferida na sentença, o encerramento das atividades da filial, na qual o reclamante trabalhava. Essa conclusão, todavia, não se coaduna com os precedentes desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-220/2001-402-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular os atos decisórios praticados a partir da publicação da sentença, determinando o retorno dos autos a Vara de origem para que proceda nova publicação da sentença, com a intimação do advogado indicado pela reclamada às fls. 520, Dr. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DIVERSO DO INDICADO PELA RECLAMADA. A teor do disposto no § 1º do artigo 236 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do artigo 769 da CLT, para validade da intimação, exige-se que constem da publicação do ato os nomes das partes e de seus advogados, de forma suficiente a permitir a necessária identificação dos autos, sob pena de nulidade. Resta, pois, incontroverso o fato de ter sido omitido o nome do advogado indicado pela reclamada às fls. 413, a partir da mencionada petição, nos atos processuais praticados, caracterizando erro de procedimento e propiciando a reabertura do prazo de ciência da sentença proferida, em observância à regra procedimental do artigo 236, § 1º, do CPC. Recurso provido.

PROCESSO : RR-223/2003-121-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO VERVOLET
RECORRIDO(S) : MARILZA DAS GRAÇAS TAMANINI
ADVOGADA : DRA. JOSÂNIA PRETTO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - diferenças de verbas rescisórias reconhecidas na sentença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação.

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS NA SENTENÇA. Quando está em discussão o próprio fato gerador de títulos de natureza trabalhista, ou seja, diferenças de verbas rescisórias, não é juridicamente razoável exigir-se que a empresa desembolse de imediato o valor da multa, a pretexto de inexecução total ou parcial da obrigação. Impor-lhe ônus de tamanha dimensão pecuniária, implicaria afrontar a inteligência do art. 477 da CLT, que, em dúvida, de impedir o injustificado atraso na satisfação das verbas incontroversas, decorrentes de rescisão contratual, mas não de restringir o direito de se discutir a pertinência de sua exigibilidade pelo trabalhador. Em voto deste relator, esta Turma já decidiu no mesmo sentido: RR-2318/2002.906.06.00 DJ 28/5/04; RR - 952/2002-105-03-00 DJ 26/3/04; RR-702.228.00.5, DJ 31/10/2003; e RR - 2067/2002-906-00 DJ - 5/11/2004. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-237/1995-821-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON
RECORRIDO(S) : CIMAR VAZ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer o juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO - LEI Nº 9.494/97 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL CONFIGURADA - SÚMULA Nº 266 DO TST. 1. O recurso de revista em execução de sentença só é admissível com base em violação literal e direta de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula nº 266 do TST). A adjetivação do dispositivo consolidado não é supérflua, justamente para evitar a utilização da vala comum do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II) como válvula de escape a toda e qualquer pretensão de reforma de decisão regional calçada em afronta a norma legal. 2. Mesmo sendo reflexa a ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna (conforme reconhecido pela jurisprudência do STF), esta Corte tem mitigado o rigor do óbice sumular e legal para admitir excepcionalmente, nos casos de recurso de revista em execução de sentença, o conhecimento do apelo por vulneração ao comando constitucional, quando violada de forma gritante na fase de execução norma legal que impõe expressamente conduta ao juiz, como na hipótese do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não po-

derão ultrapassar o percentual de 6% ao ano. 3. No caso, trata-se de acórdão regional que manteve a aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, ficando caracterizada a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-281/2003-037-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : DEVANIR SALVADOR SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO

RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.

ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PELO ARQUIVAMENTO DE AÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR. SÚMULA/TST Nº 268. Constatada-se, de plano, que para a configuração da aventada contrariedade sumular, necessário seria a ocorrência de identidade entre os pedidos, questão não abordada explicitamente pelo Regional no acórdão recorrido, e não consignado em embargos de declaração, carecendo do devido prequestionamento exigido pela Súmula/TST nº 297, motivo pelo qual esta Corte encontra-se desautorizada para emitir qualquer posicionamento. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-288/2003-006-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDIANO

ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao Plano de Demissão Incentivada, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que dê prosseguimento à ação e a julgue como entender de direito. Prejudicado o pedido de nulidade por cerceamento de defesa.

EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITO LIBERATÓRIO IRRESTRITO. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1. Esta Corte já firmou posicionamento contrário ao efeito liberatório irrestrito proveniente da transação firmada no bojo do PDV, ao baixar a Orientação Jurisprudencial nº 270, segundo a qual "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Recurso provido. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Afastada a causa que dera origem à dispensa da oitiva das testemunhas, com a determinação da baixa dos autos à Vara de origem para prosseguimento da ação, afigura-se prejudicado o pedido de nulidade por cerceamento de defesa. Prejudicado.

PROCESSO : RR-305/2003-026-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : MARIA MADALENA FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIÚS
ADVOGADO : DR. DANIEL GOUVEIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL - JORNADA REDUZIDA. O art. 7º, IV, da Constituição Federal, que assegura ao empregado o direito ao salário mínimo, deve ser examinado conjuntamente com o inciso XIII do mesmo dispositivo, que estabelece a duração da jornada diária normal de trabalho como de oito horas, no máximo. Assim, para uma jornada plena, de oito horas, é assegurado o salário mínimo integral e, para a jornada reduzida, o respectivo proporcional. Consignado pelo Tribunal a quo que o contrato de emprego da reclamante previa jornada de quatro horas por dia, por certo que a contraprestação deve ser proporcional a essa jornada. Nesse contexto, o acórdão do Regional não viola os arts. 7º, IV, da Constituição da República e 117 e 118 da CLT. Jurisprudência iterativa, notória e atual do TST em idêntico sentido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-324/2003-031-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO CARONE GUEDERT
RECORRIDO(S) : ELENA MARIA CEMBRANEL
ADVOGADA : DRA. NELSI SALETE BERNARDI



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multas convencionais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas convencionais.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO JUDICIAL - MULTAS CONVENCIONAIS INDEVIDAS. Sendo controvertida a pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego que, afinal, veio a ser acolhida pela Justiça do Trabalho, somente a partir da decisão judicial é que se impôs à reclamada a obrigação quanto aos direitos e vantagens decorrentes dessa espécie de relação jurídica. Assim, o descumprimento da obrigação só se concretiza a partir da sentença. Daí ser inviável a imposição de multas convencionais, em razão de descumprimento da norma coletiva, no interstício contratual. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-328/2002-141-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. AMILCAR LARROSA MOURA

RECORRIDO(S) : LUCIMAR HINTZ DE FREITAS

ADVOGADO : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante aos temas "horas extras - comissões - Súmula nº 340 do TST", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e "descontos do imposto de renda" por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras acrescidas do respectivo adicional considerando-se a remuneração fixa, e, quanto às comissões, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas; e para determinar que os descontos do imposto de renda incidam sobre o valor total, na forma da lei, cuja contribuição, a cargo do reclamante, deve ser retida e recolhida pela reclamada.

EMENTA: COMMISSIONISTA IMPRÓPRIO - BASE DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO/HORA PARA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE 50%. Comissão é salário (art. 457, § 1º, da CLT) e o empregado remunerado por essa modalidade de contraprestação é denominado comissionista próprio ou comissionista impróprio, segundo tenha seu ganho exclusivo à base de comissão ou de um salário fixo e mais comissão, respectivamente. Se presta serviço sujeito a controle de horário, suas horas extras já estão remuneradas pelo valor das comissões percebidas, de forma que somente é devido o respectivo adicional de 50%, consoante já se firmou a jurisprudência desta Corte, sedimentada na Súmula nº 340 do TST. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE - ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 392, DE 30/1/04. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Esse desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontestado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores tributáveis e devidos ao empregado. Não há margem, pois, para o entendimento de que o imposto de renda incide sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, e não sobre o valor total dos rendimentos, objeto da condenação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Inteligência da Súmula nº 368, II, do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-330/2002-071-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JAIR CORDEIRO DE RESENDE

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não configura ausência de fundamentação o fato de o Juízo não rebater uma a uma todas as alegações feitas pelas partes. Nos termos do art. 131 do CPC, "o Juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento". Assim, não se encontra incompleta a decisão que examinou todos os aspectos importantes para o deslinde da controvérsia, ainda que não tenha respondido uma a uma, todas as questões suscitadas pelo reclamante. Nesse contexto, conclui-se que a prestação jurisdiccional a que as partes têm direito foi plenamente entregue, o que afasta a existência de violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. Recurso não conhecido. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO NO ART. 62, II, DA CLT. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE SOBREJORNADA. Na esteira da jurisprudência desta Corte, refletida na Súmula

nº 287, o que realmente enquadra o empregado como gerente geral de agência bancária e o exercício de encargo de gestão, fato este que restou demonstrado pela decisão regional. Nesse contexto, não faz jus o empregado à jornada de trabalho prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não lhe sendo devidas as horas extras pleiteadas. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Matéria já pacificada pela jurisprudência desta Corte, refletida na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1. Recurso não conhecido. AJUDA DE CUSTO ALUGUEL/MORADIA - REDUÇÃO E SUPRESSÃO. O contexto fático revelado pela decisão Regional remete para a conclusão de que o autor perdeu o direito ao recebimento da ajuda-moradia, porque não requereu, quando da sua transferência, o seu pagamento, como exigido no regulamento do Banco, nem demonstrou os demais requisitos necessários à percepção do benefício após 1999, além de não trazer elementos que comprovassem o caráter salarial da verba. Diante disso, tem-se que não existiu alteração lesiva do contrato de trabalho, não constituindo a supressão do pagamento da ajuda-aluguel redução salarial. Assim, não se verifica a apontada violação dos arts. 9º e 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal, nem contrariedade à Súmula nº 51 do TST. Além do mais, revela-se inespecífica a divergência jurisprudencial colacionada, nos termos da Súmula nº 296 do TST, porque os julgados colacionados apresentam aspectos fáticos distintos dos existentes na decisão regional. Recurso não conhecido. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO - INDENIZAÇÃO. Os julgados trazidos para o cotejo de teses são inespecíficos, porque não abordam os mesmos aspectos fáticos apresentados pela decisão regional. Recurso não conhecido. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO E SUPRESSÃO ILEGAIS. Não há como constatar a indicada violação dos arts. 468 da CLT e 7º, XI, da Constituição Federal, isso porque o contexto fático revelado pelo Regional demonstra que a redução decorreu da alteração na função comissionada do reclamante, que passou a exercer uma função inferior à que exercia, e que o plus salarial decorrente dessa alteração poderia ser suprimido ou reduzido, porque constante do documento que permitia essa alteração, a cujos termos o autor aderiu. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-352/1998-010-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO

EMBARGADO(A) : PAULO RICARDO BELOMO

ADVOGADA : DRA. CINARA FIGUEIRÓ ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-368/2004-006-20-00.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A.

ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA

RECORRIDO(S) : RENATO OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO : DR. SILVIO DA SILVA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na correção monetária das parcelas deferidas ao reclamante, seja adotado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Isso porque não haveria razão para se computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação, se a própria lei estabelece tolerância até o quinto dia útil do mês seguinte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-388/2002-026-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

RECORRIDO(S) : EVANGE ELY SIQUEIRA

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRO MITTMANN

ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO. Decisão regional recorrida em consonância com a nova redação dada à Súmula nº 327 do TST, erigida à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. PRES-

CRIZAÇÃO TOTAL. Como verificado no item anterior, trata-se de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, incidindo a prescrição parcial, nos termos da Súmula 327 do TST, como bem decidiu o Regional. Recurso não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Tendo em vista que a discussão travada nos autos, referente ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, contempla a melhor interpretação da legislação estadual e que esta está circunscrita à jurisdição do TRT local, o recurso não logra alcançar a cognição extraordinária, em razão do disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. GRATIFICAÇÕES DE NATAL E DE FARMÁCIA - PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado.

PROCESSO : RR-408/2004-007-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA

RECORRIDO(S) : PEDRO BATKE SOBRINHO

ADVOGADO : DR. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto a multa prevista no art. 538, Parágrafo Único, do CPC, por violação deste dispositivo da legislação processual e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a multa aplicada no julgamento dos embargos declaratórios de fls. 564/565 incida sobre o valor da causa; conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade - prestação de serviços em rede de telefonia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LEI Nº 7.369/85 E DECRETO Nº 93.412/86 - EMPREGADOS QUE FAZEM MANUTENÇÃO DE REDES DE TELEFONIA E TRABALHO PRÓXIMO A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTEGRANTES DO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA - INCIDÊNCIA. O artigo 2º, caput, do Decreto nº 93.412/86 é claro ao dispor que o adicional de periculosidade, por exposição à eletricidade, é devido, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa. O empregado que faz manutenção em redes de telefonia, e trabalha, sistematicamente, próximo a instalações elétricas integrantes do sistema elétrico de potência - e essa atividade, à luz do quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86, apresenta-se enquadrada como perigosa - tem direito ao adicional de periculosidade. O fato de o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 dispor que o adicional em exame se destina ao "empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica", não afasta essa conclusão. E isso porque o dispositivo legal não pode ser objeto de interpretação meramente literal, tendente a restringir a sua aplicação apenas à categoria dos eletricitários. A exegese não atende à finalidade última da lei, que é proteger, não só o eletricitário, mas todos os empregados que trabalham em contato com instalações elétricas, com iminente risco de vida ou de acidente grave. Por essa razão, o Decreto nº 93.412/86, quando resguarda o direito ao pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores que põem em risco sua vida e saúde, por exercerem atividades constantes de seu quadro anexo, apresenta-se em estrita sintonia com o espírito da Lei nº 7.369/85. O Regional enfatiza, com fundamento no laudo pericial, que o reclamante trabalhou, em condições de risco, nas redes aéreas de telefonia, ou seja, nos postes que sustentam tanto a rede telefônica como também a rede elétrica de alta e baixa tensão da CEMIG. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410/2004-008-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADOR : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : MARIA EUNICE DA SILVA CRUZ

ADVOGADO : DR. CARLOS CELESTINO DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prescrição da pretensão relativa ao FGTS, restabelecer a r. sentença.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI-I E SÚMULA Nº 362 DESTA CORTE. A mudança de regime jurídico do servidor regido pela CLT para estatutário, não obstante a continuidade da prestação dos serviços, implica necessariamente a extinção do contrato de trabalho, com consequente desaparecimento da relação de emprego, substituída pela relação jurídica de direito público de natureza administrativa, com fluência do prazo prescricional de dois anos, a partir da mudança do regime. Extinto o contrato de trabalho pela mudança do regime jurídico, o lapso prescricional de dois anos, a contar da extinção do vínculo celetista, aplica-se também em relação ao FGTS (inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-I e da Súmula nº 362, ambos desta Corte). Precedente: TST-RR-549479/99.2, DJ 18.6.04. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411/1993-005-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDSON MARTINS DE DEUS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração II - dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Ante uma possível afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.180-35. Considerando que o Presidente da República, antes da edição da Emenda Constitucional 32/01, possuía poder discricionário para editar medidas provisórias tratando de matérias e leis diversas e, considerando, ainda, que a situação de desequilíbrio em relação ao particular não tem o condão de violar o princípio da isonomia, eis que devidamente justificada pela supremacia do interesse coletivo, descabido falar-se em inconstitucionalidade da MP nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 que alterou o regramento dos juros devidos nas condenações impostas à Fazenda Pública. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412/2004-006-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO(S) : MARIA JOVELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS CELESTINO DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prescrição da pretensão relativa ao FGTS, restabelecer a r. sentença.

EMENTA: MUDANÇA DE RÉGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI-1 E SÚMULA Nº 362 DESTA CORTE. A mudança de regime jurídico do servidor regido pela CLT para estatutário, não obstante a continuidade da prestação dos serviços, implica necessariamente a extinção do contrato de trabalho, com conseqüente desaparecimento da relação de emprego, substituída pela relação jurídica de direito público de natureza administrativa, com fluência do prazo prescricional de dois anos, a partir da mudança do regime. Extinto o contrato de trabalho pela mudança do regime jurídico, o lapso prescricional de dois anos, a contar da extinção do vínculo celetista, aplica-se também em relação ao FGTS (inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 e da Súmula nº 362, ambos desta Corte). Precedente: TST-RR-549479/99.2, DJ 18.6.04. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-417/2003-663-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA : DRA. RUBIA MARA CAMANA
RECORRIDO(S) : JOEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES
RECORRIDO(S) : MERCADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MULTAS NORMATIVAS. De início, cumpre registrar que a discussão sobre a aplicação da multa normativa, sob o enfoque delineado pela recorrente de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 e violação aos arts. 581, caput, e 611, da CLT, encontra-se precluso à minguada de prequestionamento perante o Tribunal a quo, atraindo a incidência da Súmula nº 297 do TST. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano (que, aliás, não espelha a mesma realidade fática dos autos, óbice da Súmula nº 296/TST), ou a pretensa violação legal, a teor da Súmula nº 333 do TST, erigida a requisito negativo de admissibilidade da revista. Não conhecer do recurso. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Atento à evidência de o Regional ter consignado a incidência do piso da categoria como base de cálculo do adicional de insalubridade, fundamentado nas provas dos autos, o reexame da matéria remeteria ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor da Súmula nº 126/TST. Ademais, percebe-se que a decisão encontra-se

em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 17 do TST. Desse modo, vem à baila a Súmula nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso, infirmando a divergência jurisprudencial e as violações apontadas, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Não conhecer do recurso de revista.

PROCESSO : RR-420/1996-011-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA

RECORRIDO(S) : FREDOLINO SCHMITT NETO
ADVOGADA : DRA. LIANE RITTER LIBERALI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer o juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO - LEI Nº 9.494/97 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL CONFIGURADA - SÚMULA Nº 266 DO TST. 1. O recurso de revista em execução de sentença só é admissível com base em violação literal e direta de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula nº 266 do TST). A adjetivação do dispositivo consolidado não é supérflua, justamente para evitar a utilização da vala comum do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II) como válvula de escape a toda e qualquer pretensão de reforma de decisão regional calcada em afronta a norma legal. 2. Mesmo sendo reflexa a ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna (conforme reconhecido pela jurisprudência do STF), esta Corte tem mitigado o rigor do óbice sumular e legal para admitir excepcionalmente, nos casos de recurso de revista em execução de sentença, o conhecimento do apelo por vulneração ao comando constitucional, quando violada de forma gritante na fase de execução norma legal que impõe expressamente conduta ao juiz, como na hipótese do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano. 3. No caso, trata-se de acórdão regional que, reformando a decisão exequiênda, determinou a aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, ficando caracterizada a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-423/2004-317-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO IWAU YUHACHI MURA SUZUKI

RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS ANDRADE
ADVOGADO : DR. ÁLVARO LUÍS JOSÉ ROMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO - FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% - OFENSA AO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, ao firmar o entendimento de que: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas", o fez interpretando legislação infraconstitucional. Para se chegar à conclusão de que o termo inicial da prescrição é a data da extinção do contrato de trabalho, ou, ainda, aplicar-se a orientação desta Corte, de que a contagem do prazo prescricional tem início com a publicação da Lei Complementar nº 110/01, seria indispensável a apreciação de matéria infraconstitucional. A revista, porém, foi interposta em processo sujeito ao procedimento sumaríssimo. Inviável, pois, o seu prosseguimento, na medida em que a alegada violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, se existente, seria indireta e reflexa, não atendendo ao disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-447/2000-068-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ÁLVARO PROCÓPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

ADVOGADA : DRA. DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA

RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRÊMIO-PRODUTIVIDADE. O Tribunal a quo direcionou o ônus da prova ao empregado, e para eventual modificação desse entendimento seria necessário mais uma incursão pelo contexto fático-probatório, vedada à instância extraordinária, por força da Súmula/TST nº 126. Recurso não conhecido. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEIS NOS 6.708/79 E 7.238/84. SÚMULAS/TST NOS 242 E 314. Não se vislumbra ofensa à literalidade dos dispositivos legais apontados ou das súmulas erigidas com igual propósito de defesa à dispensa imposta arbitrariamente ao empregado e que não minudenciam a hipótese de adesão ao plano voluntário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-450/2004-008-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. DÉBORA CORDEIRO LIMA
RECORRIDO(S) : JÚLIA ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO : DR. RICARDO PINHEIRO MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prescrição da pretensão relativa ao FGTS, restabelecer a r. sentença.

EMENTA: MUDANÇA DE RÉGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL - SÚMULAS NºS 362 E 382 DESTA CORTE. A mudança de regime jurídico do servidor regido pela CLT para estatutário, não obstante a continuidade da prestação dos serviços, implica necessariamente a extinção do contrato de trabalho, com conseqüente desaparecimento da relação de emprego, substituída pela relação jurídica de direito público de natureza administrativa, com fluência do prazo prescricional de dois anos, a partir da mudança do regime. Extinto o contrato de trabalho pela mudança do regime jurídico, o lapso prescricional de dois anos, a contar da extinção do vínculo celetista, aplica-se também em relação ao FGTS (inteligência das Súmulas nºs 362 e 383 desta Corte). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-484/2004-006-20-00.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

ADVOGADO : DR. ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO

RECORRIDO(S) : GELSON DE JESUS SOARES
ADVOGADO : DR. JARBAS GOMES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : KASTEN MOTOR LTDA.
ADVOGADO : DR. ARTHUR CEZAR AZEVÉDO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - VIOLAÇÃO DO ART. 37, II E XXI, DA CF/88 NÃO VERIFICADA. O acórdão recorrido encontra-se em perfeita harmonia com a nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST, entendimento que tem por objetivo evitar eventual prejuízo ao empregado devido à inadimplência por parte da empresa prestadora de serviços, ainda que o tomador dos serviços integre a Administração Pública direta ou indireta. A Lei nº 8.666/93, ao regulamentar o art. 37, XXI, da CF/88, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispôs, em seu art. 71, § 1º, sobre a responsabilidade direta, solidária. O item IV da Súmula nº 331 do TST refere-se à responsabilidade indireta, ou subsidiária, que permite a responsabilização do tomador de serviços, ainda que se trate de ente público. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-485/2003-254-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : JOSÉ ALMIR FELIPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes da incidência da correção monetária prevista nos Planos Collor e Verão, nos percentuais estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 110/01.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - PLANOS ECONÔMICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/6/01. Reconhecido aos trabalhadores o direito a correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos diversos planos econômicos, por força da Lei Complementar nº 110/01, o termo inicial para se postular em Juízo as diferenças de 40% sobre os depósitos em conta, deve ser contado da vigência da norma, e não da extinção do contrato



(Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1). FGTS - DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ART. 18, § 1º, DA LEI Nº 8.036/90. Ao empregador compete pagar as diferenças da multa de 40% sobre os depósitos para o FGTS, decorrentes da aplicação dos índices de inflação, inicialmente expurgados pelos diversos planos econômicos, e cujo direito aos trabalhadores veio a ser reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, bem como pela Lei Complementar nº 110/01. Esse entendimento decorre do disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, que expressamente atribuem ao empregador, na hipótese de despedida sem justa causa, a responsabilidade pelo pagamento diretamente ao trabalhador de importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados em sua conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-497/2001-492-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : ELIZIA DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDMAR MARIS LESSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUZANO (SP) QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO SEXTA-PARTE - ARESTOS INSERVÍVEIS E VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. 1. De acordo com o TRT, a chamada gratificação sexta-parte, instituída pelo art. 109, § 15, da Lei Orgânica do Município de Suzano (SP), não é inconstitucional, porque foi observado o processo legislativo do art. 29 da CF/88. 2. O MPT investe contra essa decisão, trazendo dois paradigmas para cotejo, sendo que o primeiro é proveniente de órgão julgador estranho à Justiça do Trabalho (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), ao passo que o segundo provém do mesmo 2º Regional, atraindo a incidência da alínea "b" do art. 896 da CLT. 3. No campo da violação, melhor sorte não aguarda o Recorrente, porquanto o art. 29 da CF não enumera taxativamente as matérias passíveis de regulamentação por meio de lei orgânica, mas, ao contrário, apenas indica o conteúdo básico que deve conter o diploma legislativo. O "caput" do art. 61 da Carta Magna, tido por violado, não se aplica ao caso concreto, porque faz alusão a iniciativa de leis complementares e ordinárias, sendo que, no caso em exame, estamos tratando de lei orgânica municipal. Já o § 1º, II, "a", do art. 61 da CF, também tido por malferido, trata de leis de iniciativa privativa do Presidente da República dispendo sobre "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração". Vale dizer, trata-se de norma constitucional voltada para a administração pública direta e autárquica federal, não alcançando os municípios, razão pela qual o dispositivo não é aplicável ao caso concreto. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-500/2000-654-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : SIDNEY FERRAZ BUENO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. O acórdão recorrido, ao concluir que a eficácia liberatória da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho cinge-se aos valores nele discriminados, não explicitou as parcelas ali subjacentes nem foi instado a fazê-lo pela via dos embargos de declaração. Sendo assim, estando a quitação prevista na súmula em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, depara-se com a ausência de prequestionamento das verbas ali consignadas, razão por que é fácil concluir pela inoportunidade do prequestionamento de que trata a Súmula nº 297 do TST. Ao mesmo tempo, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos da Súmula nº 126 do TST. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. A decisão regional encontra-se em sintonia com o disposto na Súmula 85 do TST, encontrando-se superados os arestos colacionados às fls. 295/296. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO TST. PAGAMENTO DO ADICIONAL. Pelo prisma da validade do acordo de compensação, repise-se o entendimento de que reconhecida a ausência de pactuação dos horários a serem cumpridos pelo reclamante e o extrapolamento habitual da jornada semanal, até mesmo com o cumprimento de jornada aos sábados, a decisão regional está em sintonia com o disposto na Súmula 85 do TST, que incorporou a Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1

do TST. Sendo assim, não há falar no pagamento apenas do adicional de horas extras. Os arestos colacionados são inespecíficos, a teor da Súmula nº 296 do TST, pois não abordam as particularidades postas pelo acórdão regional, tratando genericamente do empregado horista. HORAS IN ITINERE. Apesar de o Colegiado de origem ao registrar que os documentos apresentados com a defesa demonstram a incompatibilidade de horários do transporte público sugerir a ideia de ter dirimido a controvérsia pelo prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detidamente verifica-se o ter feito com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC ao reconhecer a comprovação do fato constitutivo do direito do autor, a teor do art. 333, I, do CPC. Já ao registrar que a reclamada não comprovou o fato impeditivo ao direito postulado de que o reclamante efetivamente utilizasse condução fornecida pela associação dos funcionários, orientou-se pela regra do art. 333, II, do CPC. A discussão sobre a existência ou não de transporte público regular, bem como da mera insuficiência de transporte tem natureza fático-probatória, sendo desfeito partir-se de premissa diversa da apresentada pelo acórdão regional, o qual é soberano na análise da prova. Incidência da Súmula 126 do TST. Ao contrário do que afirma a recorrente, a decisão regional está em consonância com a atual redação da Súmula 90, item II, do TST, o qual preconiza: "HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO. II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : ED-RR-511/2003-001-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : GILBERTO FERREIRA NERES
ADVOGADA : DRA. APOENA ALMEIDA MACHADO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DOS ORIGINAIS. 1 - Os originais correspondentes aos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes via fac-símile foram protocolizados extemporaneamente, pois não observado o quinquídio a que alude o art. 2º da Lei nº 9.800/99. 2 - Embargos não conhecidos.

PROCESSO : RR-515/2001-663-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ONOFRE PEDROSO
ADVOGADA : DRA. SILVANA MOREIRA FARIA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação à justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo o aludido beneplácito, isentá-lo do pagamento das despesas processuais a que foi condenado.

EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA. A assistência judiciária de que cuida a Lei nº 5.584/70 foi erigida apenas em um dos requisitos da condenação em honorários advocatícios, reversíveis à entidade que a prestou, ao passo que os benefícios da justiça gratuita orientam-se unicamente pelo pressuposto do estado de miserabilidade da parte, comprovável a partir de o salário percebido ser inferior ao dobro do mínimo, ou mediante declaração pessoal do interessado. É o que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe bastar a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica. Recurso provido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA SUA OBTENÇÃO. ESTABILIDADE. REVOGAÇÃO DE NORMA DA EMPRESA POR MEIO DE DISSÍDIO COLETIVO. O empregado não atendeu todas as condições necessárias à percepção da complementação de aposentadoria, em relação à qual detinha uma mera expectativa de direito, não tendo sido, portanto, incorporada ao seu patrimônio jurídico. Descabe indagar, ainda, sobre a denúncia de que a falta de preenchimento dos requisitos contemplados na norma interna da empresa decorrerá de ato obstativo da empresa, consistente na dispensa do autor, visto que, conforme salientado pelo Regional, a negociação foi livremente efetivada pela reclamada, sem que representasse estabilidade no emprego, pois no acordo não se encontra inserido qualquer obrigatoriedade da empresa não dispensar os seus funcionários. Ainda ficou claro que o demandante não era detentor de estabilidade funcional, uma vez que, além de ter aderido a plano de desligamento voluntário - Programa Apoio Daqui -, recebendo indenização especial para tanto, a norma regulamentar da empresa, de caráter temporário e condicional, fora revogada por meio da homologação do Dissídio Coletivo 24/84. O aresto trazido para confronto carece da especificidade exigida pela Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-530/2002-221-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ACQUALIMP HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA CORREIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA ELÂNDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PETERS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: CUSTAS - GUIA DARF - CÓDIGO DE RECOLHIMENTO INCORRETO - REGULARIDADE. Está regular o recolhimento das custas quando a guia DARF indica o número do processo, o nome da reclamada, o código anterior da Receita, nº "1505", bem como o valor fixado pela sentença. Do fato de não fazer referência ao código "8019", conforme estabelece a Instrução Normativa nº 20/2002, não resulta a deserção do recurso, principalmente quando a autenticação bancária deixa claro que, uma vez revertido o valor à Receita Federal, foi atendida a finalidade do ato processual concernente ao preparo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-538/2003-101-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
ADVOGADO : DR. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
RECORRIDO(S) : SAMUEL DANTE SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM HORÁRIO DIURNO. Não alcança admissibilidade o recurso de revista por meio do qual a parte pretende se insurgir contra decisão do Regional proferida em consonância com a Súmula nº 60 do TST: "II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT." Inteligência do art. 896, § 5º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-543/2002-007-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HIPER EXPORT TERMINAIS RETRO-PORTUÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
RECORRIDO(S) : EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA GIÓRGIA PAGANINI LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - remuneração por tarefa", "multa do artigo 477 da CLT", ambos por divergência jurisprudencial, e "descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, e no mérito, dar-lhes provimento para limitar o pagamento das horas extras ao adicional respectivo; excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT; determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA. É cediço que os fatos e documentos não impugnados na contestação são tidos como verdadeiros. Daí ter o Juízo se valido do artigo 130 do CPC para negar pergunta sobre ponto já comprovado. Incólume o artigo 5º, inciso LV, da Constituição. Vale citar o velho brocardo "dominentibus non securit ius". Recurso não conhecido. VALOR DA REMUNERAÇÃO - ÔNUS DA PROVA. Constatando-se não ter o Colegiado a quo se orientado pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas, sim, pelo conjunto probatório, é fácil deduzir ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, o que afasta, de pronto, a apontada violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO POR TAREFA. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1, "o empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras". Recurso provido. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO. Bem examinando a norma do § 6º do art. 477 da CLT, percebe-se ter sido instituída a multa para a hipótese de não-pagamento de verbas devidas ao empregado nos prazos lá estabelecidos. Dela se pode deduzir que a incidência da penalidade pressupõe, de um lado, que as verbas devidas ao empregado sejam incontroversas e, de outro, que essas não tenham sido pagas a tempo, salvo no caso de o atraso ser imputável ao trabalhador. Envolvendo a controvérsia o reconhecimento de vínculo empregatício, assoma-se a certeza de que as verbas rescisórias, deferidas pelo acórdão, até então eram controvertidas, pelo que não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não-pagamento à época da dissolução contratual. Recurso provido.

IMPOSTO DE RENDA. Consoante o item II da Súmula 368, "é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Recurso provido. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. De acordo com o artigo 114, inciso VIII, da Constituição, compete à Justiça do Trabalho proceder de ofício a execução da contribuição previdenciária. Estabelece o artigo 43 da Lei nº 8.212/91 que "nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social", aí incluído os critérios de cálculo a serem observados, pelo que não se divisa o julgamento extra petita do artigo 460 do CPC. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-549/2004-007-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADORA : DRA. ELISE AQUINO AVESQUE

RECORRIDO(S) : LIDUÍNA CRUZ FERREIRA

ADVOGADO : DR. ERIC SABÓIA LINS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prescrição da pretensão relativa ao FGTS, restabelecer a r. sentença.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL - SÚMULAS NºS 362 E 382 DESTA CORTE. A mudança de regime jurídico do servidor regido pela CLT para estatutário, não obstante a continuidade da prestação dos serviços, implica necessariamente a extinção do contrato de trabalho, com conseqüente desaparecimento da relação de emprego, substituída pela relação jurídica de direito público de natureza administrativa, com fluência do prazo prescricional de dois anos, a partir da mudança do regime. Extinto o contrato de trabalho pela mudança do regime jurídico, o lapso prescricional de dois anos, a contar da extinção do vínculo celetista, aplica-se também em relação ao FGTS (inteligência das Súmulas nºs 362 e 382 desta Corte). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-552/2002-017-10-85.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO

ADVOGADO : DR. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : FRANCISCO DIASSIS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com as normas dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-RR-554/2003-016-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

EMBARGADO(A) : SYLVIO SANTIAGO SANTOS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-567/2004-001-20-00.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO

ADVOGADA : DRA. LUCIANNE LEAL SANTOS

RECORRIDO(S) : CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO BOTELHO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Prevalece, na Justiça do Trabalho, o entendimento, consubstanciado nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST, de que a parte beneficiária deve preencher os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, ou seja: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional e, concomitantemente, b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-572/2003-079-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : RONALD BARBETA

ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. CAMILA CAPRETZ FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - expurgos inflacionários - diferenças da multa de 40% do FGTS -", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes da incidência da correção monetária prevista nos Planos Collor e Verão, nos percentuais estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 110/01.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - PLANOS ECONÔMICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/6/01. Reconhecido aos trabalhadores o direito a correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos diversos planos econômicos, por força da Lei Complementar nº 110/01, o termo inicial para se postular em Juízo as diferenças de 40% sobre os depósitos em conta, deve ser contado da vigência da norma, e não da extinção do contrato (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-I). FGTS - DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ART. 18, § 1º, DA LEI Nº 8.036/90. Ao empregador compete pagar as diferenças da multa de 40% sobre os depósitos para o FGTS, decorrentes da aplicação dos índices de inflação, inicialmente expurgados pelos diversos planos econômicos, e cujo direito aos trabalhadores veio a ser reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, bem como pela Lei Complementar nº 110/01. Esse entendimento decorre do disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, que expressamente atribuem ao empregador, na hipótese de despedida sem justa causa, a responsabilidade pelo pagamento diretamente ao trabalhador de importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados em sua conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-I). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AG-ED-RR-578/2001-012-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : ESCOLAS REUNIDAS DE BELÉM S/C LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DE MIRANDA CUNHA

ADVOGADA : DRA. ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE - FAC-SÍMILE - LEI Nº 9.800/99 - ORIGINAIS - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INÍCIO. A Lei nº 9.800/99, em seu art. 2º, autoriza a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens para a interposição de recurso, sem nenhum prejuízo no tocante ao cumprimento dos prazos processuais. Para tanto, porém, impõe à parte o ônus de proceder à apresentação dos originais, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo respectivo. No dia imediatamente subsequente ao término do prazo para a interposição do recurso, portanto, inicia-se a contagem dos cinco dias destinados à apresentação dos originais, ainda que não haja expediente forense. E isso porque o referido diploma legal não criou novo prazo recursal, mas apenas uma prorrogação daquele, de modo a viabilizar a apresentação dos originais pela parte que interpôs recurso, utilizando-se de sistema de transmissão de dados ou imagem. Logo, embora opostos os embargos por fac-símile, dentro do prazo legal, a via original não o foi, e, nesse contexto, tem-se pela sua intempestividade. Inteligência da Súmula nº 387, III, do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-582/2002-058-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MARDEN AURÉLIO DE SOUSA

ADVOGADO : DR. EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Todas as questões suscitadas pela reclamada nos embargos de declaração foram, uma a uma, examinadas pela decisão de fls. 157/158, não se configurando, assim, negativa de prestação jurisdicional, pois a jurisdição plena a que às partes têm direito foi devidamente entregue. Revista não conhecida. **CERCEAMENTO DE DEFESA. NEGATIVA DO CONTRADITÓRIO.** Não se configura o cerceamento de defesa quando o Tribunal Regional indefere o pedido de provas testemunhal e pericial, por julgá-las desnecessárias, isso porque já se encontrava provado, pela confissão do preposto, o fato que a reclamada pretendia fazer nova prova. Recurso não conhecido. **JULGAMENTO ULTRA E EXTRA PETITA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. VIOLAÇÃO À LITISCONTESTATIO.** Não há julgamento extra ou ultra petita quando a controvérsia foi examinada nos estritos termos do pedido, o que afasta a violação dos arts. 128 e 460 do CPC. Revista não conhecida. **FIXAÇÃO DE SALÁRIO DIVERSO DO CONSTANTE NA CTPS. INEXISTÊNCIA DE PROVA.** O contexto fático revelado pelo Tribunal Regional remete à existência de piso salarial superior ao anotado na CTPS do reclamante. Assim, qualquer entendimento contrário enviaria ao reexame do quadro fático-probatório, vedado nesta Instância Extraordinária pela Súmula 126. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. PENA DE CONFISSÃO À PRIMEIRA RECLAMADA. TRANSFERÊNCIA À RECORRENTE.** Não há violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, pois a reclamada, ao deixar de juntar os cartões de ponto do autor, atraiu para si o ônus de provar a inexistência de trabalho extraordinário, único jeito de elidir a veracidade da jornada de trabalho apontada na inicial. O fato de a condenação ter decorrido da aplicação da pena de revelia à primeira reclamada não lhe desonera da comprovação da inexistência de labor extraordinário, o que não foi feito. Revista não conhecida. **CORREÇÃO DO FGTS. TABELA PRÓPRIA.** A questão que pretende a reclamada ver reexaminada carece do necessário prequestionamento. Muito embora tenha a recorrente se utilizado dos necessários embargos de declaração com essa finalidade, a matéria não foi objeto de pedido no seu recurso ordinário. Incide a Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-588/2002-022-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : ARNALDO MENDES

ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos de declaração servem, exclusivamente, para que as partes obtenham a correção de defeitos formais da decisão, ou seja, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual o juízo devia se pronunciar, não para formular quesitos ou polemizar com o julgador que já esgotou seu ofício jurisdicional. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-600/2003-002-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : LUCIMARA MENDES

ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER

RECORRIDO(S) : COMPANHIA HERING

ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

RECORRIDO(S) : EURO SYSTEM LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Cia. Hering.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO. Caracterizada a denominada "terceirização", aplica-se a Súmula nº 331, IV, do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-601/2001-015-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

EMBARGANTE : EDMUNDO SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS

ADVOGADO : DR. MAURO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se, apenas, a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.



PROCESSO : ED-RR-618/2002-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

EMBARGADO(A) : ASSOÉRIO ASSUNÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

EMBARGADO(A) : NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. É de rigor a rejeição sumária dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Até porque é viva a impressão de a recorrente os ter aviado movida por um desmedido sentimento de irrisignação com o decidido alhures.

PROCESSO : RR-654/2004-048-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : BENEDITO FERREIRA FILHO

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE CORDEIRO FINHOLDT

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - DANO MORAL - RELAÇÃO DE EMPREGO - ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCIDÊNCIA. O Regional deixa claro que a indenização por dano moral é decorrente do vínculo de emprego. Nesse contexto, os prazos prescricionais para se ajuizar ação são os previstos no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplicando a prescrição vintenária prevista no artigo 177 do Código Civil de 1916. Deixando o reclamante de observar o referido prazo, por certo que se encontram prescritos os pedidos formulados. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-688/2002-014-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA

RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA SILVEIRA TELXEIRA

ADVOGADO : DR. IVO SILVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: BANCO DE HORAS. O Colegiado local não negou a possibilidade de entabulação do banco de horas no âmbito da empresa, muito menos por meio de instrumento coletivo, mas apenas considerou que as horas extras prestadas não foram corretamente compensadas ou pagas e que a reclamada nem de longe atendera as formalidades exigidas para a compensação de que cuida a Lei 9.601/98, razões pelas quais não se divisa ofensa aos dispositivos invocados. São inservíveis à demonstração do conflito pretoriano os arestos colacionados, por serem provenientes do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. Recurso não conhecido. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. SÚMULA 85 DO TST. O Tribunal de origem não entendeu pela invalidade de eventual acordo de compensação, mas pelo seu descumprimento, consistente na falta de pagamento ou compensação das horas de trabalho prestadas, motivo pelo qual é incabível a aplicação residual da Súmula 85 do TST (convertida no item III da Súmula 85, por meio da Resolução 129/2005), como requer a recorrente, tendo em vista partir esse precedente do pressuposto de que as horas extras foram corretamente pagas, ao menos de forma simples. Além disso, o Regional confirmara a sentença que não reconhecera sequer a existência tácita de um ajuste compensatório de jornada entre as partes, visto que in-existent os registros de folgas sob as mencionadas rubricas, o que também inviabilizaria a aplicação da Súmula 85. Recurso não conhecido. DIVISOR 200. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. Encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que com a instituição da carga de 44 horas semanais pela atual Constituição Federal o divisor passou a ser 220. Para os empregados que trabalham 40 horas, como na hipótese, deve ser utilizado o divisor 200. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-697/1998-101-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. JORGINA RIBEIRO TACHARD

RECORRIDO(S) : ALMÉRIO DE AMORIM FERRAZ

ADVOGADO : DR. ADELSON AMÂNCIO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. Nada obsta a observância do privilégio da execução mediante precatório, até mesmo pela aplicabilidade da norma contida no Decreto-Lei nº 509/69, que estendeu à ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública, dentre eles o da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, norma que, a propósito, não se revela incompatível com texto da atual Constituição Federal. Daí, não se aplica à reclamada o art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República. Não se perfaz a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI-1 desta Corte, visto que o Tribunal Pleno, recentemente, excluiu a referência à ECT do tema 87 da OJ-SDI-1, por entender ser a execução contra ela feita por meio de precatório. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-712/2004-004-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS

RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMIR COSTA FERNANDES

ADVOGADO : DR. ARTHUR MAXIMUS MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.
EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS NºS 219 E 329 DO TST. Esta Corte, analisando o cabimento dos honorários de advogado no Processo do Trabalho, à luz do disposto no art. 133 da CF/88, concluiu que: Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, isto é, de que, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Súmula nº 329). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-723/2001-028-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JÚLIO TADEU DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUCAS DA SILVA BARBOSA

RECORRIDO(S) : STARGLOBAL COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA HORN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - critério de atualização monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 302/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos referentes ao FGTS sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TOTAL E MULTA DO FGTS SOBRE TODA A CONTRATUALIDADE. I - A decisão regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, no sentido de a concessão da jubilação extinguir o contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% do FGTS sobre o saldo da conta vinculada do período anterior à aposentadoria. Incidência da Súmula nº 333 do TST. II - Recurso não conhecido. FGTS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. I - Recurso conhecido e provido para determinar que, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 302/SBDI-1 do TST, os créditos referentes ao FGTS sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

PROCESSO : RR-731/1998-281-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : IRENO XAVIER LEAL JÚNIOR

ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

RECORRIDO(S) : BANCO BANE S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO TOSTO MEYER SUERDICK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SÚMULA Nº 330 DO TST - RESSALVA ESPECÍFICA - AFERIÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DO TST. Consignado pelo Regional que houve pagamento a título de horas extras e reflexos, bem como que "o valor correspondia ao quanto devido, postulado naquela época pelo reclamante, tanto que inexistiu ressalva específica relativamente a parcela paga sob a rubrica", a pretensão do reclamante, em demonstrar que consta ressalva em relação às horas extras, implica o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento vedado pela Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-743/2000-025-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JAILSON PEDREIRA DAMASCENO

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: REVELIA. AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA DA RECLAMADA EM AUDIÊNCIA INAUGURAL. COMPARECIMENTO DE ADVOGADO MUNIDO DE PROCURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A aplicação da pena de revelia ao empregador ausente à audiência em que deveria apresentar defesa somente poderia ser ilidida mediante a apresentação de atestado médico, declarando a sua impossibilidade de locomoção ou de seu preposto. O comparecimento apenas do seu advogado, ainda que munido de procuração, não a substitui. É esse o teor da Súmula nº 122 do TST. Violação do art. 5º, LV, da CF não constatada. Revista não conhecida. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. Não se verifica contrariedade à Súmula nº 330 desta Corte, nem violação do art. 477, § 2º, da CLT, pois não há notícia no acórdão recorrido de ressalva específica quanto aos efeitos limitados da condenação. A quitação prevista na Súmula em apreço está circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação. O acórdão regional expressamente registra a não quitação com relação ao pagamento de horas extras e horas sobreaviso. Para se saber se essas verbas foram quitadas, como pretende a reclamada, necessário seria o reexame do contexto probatório dos autos, o que é vedado nesta instância extraordinária pela Súmula 126. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. INDEVIDO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA. CARTÕES DE PONTO E RECIBOS DE PAGAMENTO COMO MEIOS DE PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A aplicação da pena de revelia à reclamada e, consequentemente de confissão quanto à matéria de fato, implica na impossibilidade de aferição de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e da divergência de julgados, diante do que prescreve a Súmula 126 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-751/2002-281-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : WANDERLEI LABRES

ADVOGADO : DR. EYDER LINI

EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no confronto com os artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-785/2002-005-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : CLARA MARIA DAS GRAÇAS PORTO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o exame do mérito das questões, como entender de direito, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por força do contrato de emprego, o empregador Banco da Amazônia S.A. - BASA transmite obrigação à entidade de previdência privada fechada - CAPAF que instituiu aos seus aposentados complementação de aposentadoria. Tratando-se de direito originário do contrato de trabalho, a teor do artigo 114 da Constituição da República de 1988, é competente a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. O art. 202, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, não trata de questão relativa à competência material da Justiça do Trabalho, mas dispõe exclusivamente sobre regras de direito material aplicáveis ao regime de previdência privada de caráter complementar, tendo eficácia somente a partir de 16/12/98, data em que a EC 20 foi publicada no Diário Oficial da União, pelo que seus efeitos não podem retroagir para atingir situação jurídica já definitivamente constituída. As Leis Complementares nºs 108 e 109/2001, por sua vez, também são posteriores, pelo que não podem

alcançar situações pretéritas. Desse modo, a alteração constitucional não teve o condão de alterar o entendimento doutrinário e jurisprudencial, segundo o qual às chamadas Justiças Especializadas a Constituição Federal (art. 114) atribui competência para processos que tenham por conteúdo lides de determinada natureza, como são as oriundas da relação de trabalho ou tenham origem no contrato de trabalho, sendo eminentemente residual a competência da Justiça Federal Comum. Assim, é, em regra, pela natureza da relação jurídica substancial litigiosa que se faz a distinção de competência entre as várias Justiças do sistema judiciário nacional, sendo atribuída constitucionalmente à Justiça do Trabalho a competência para julgar os dissídios individuais e coletivos que tenham origem no contrato de trabalho, ainda que extinto, como é o caso destes autos. Estando o conteúdo do pedido deduzido na inicial relacionado com o vínculo empregatício que, no passado, existiu entre os reclamantes e o BASA e por força do qual a CAPAF complementa os proventos de aposentadoria previdenciária oficial, afigura-se fora de propósito subtrair à Justiça do Trabalho a competência para solucionar esse tipo de conflito, conforme a jurisprudência de nossos pretórios. Recurso provido.

PROCESSO : RR-786/2004-002-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE FAVA CORSATTO
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 102, I, DO TST. O quadro fático descrito pelo TRT é o de que as atribuições da reclamante no banco, como analista pleno ou analista engenheiro-arquiteto, são meramente técnicas, não estando revestidas de elevado grau de fidedignidade, a fim de caracterizar o exercício do cargo de confiança previsto no art. 224, § 2º, da CLT. A pretensão do reclamado em demonstrar o desacerto dessa decisão, com base no argumento de que "está provado o exercício de confiança, previsto no Plano de Cargo da instituição", atrai, como óbice ao conhecimento da revista, a incidência do item I da Súmula nº 102 desta Corte: "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-794/2001-008-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ALCEU GASPARETTO
ADVOGADA : DRA. REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos em favor da CASSI", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetuação dos descontos a favor da CASSI, sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento, exaurindo a tutela jurisdiccional. Por isso, não se caracterizam as ofensas apontadas aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da Carta Magna e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI-1 do TST). Por oportuno, cite-se o seguinte pronunciamento do Supremo Tribunal: "O que a Constituição exige, no artigo 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinados nos julgados as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RTJ 150/269, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - FIPS. Decisão regional em harmonia com a Súmula nº 338, II, do TST, erigida à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. O Regional não enfrentou a controvérsia em torno do direito às diferenças de intervalo intrajornada pelas regras insculpidas nos artigos 818 da CLT, mas sim ter-se orientado, na realidade, pelo princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, cuja má-aplicação traz subentendida a coibida pretensão de reexame do contexto probatório, a teor da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - REFLEXOS RSR E GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Contrariedade indicada às Súmulas 113 e 253 não caracterizada. Paradigma inespecífico, a teor da Súmula 256. Recurso não conhecido. ABATIMENTOS - MÊS A MÊS. O artigo 485, §1º, do CPC é de todo impertinente ao deslinde da controvérsia, já que se refere à ação rescisória. O artigo 884 do Código Civil de 2002 não foi suscitado nas razões de recurso ordinário (fl. 455), incidindo o óbice da Súmula 297 do TST. Não se habilita ao conhecimento do Tribunal a alegada afronta ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição, na medida em que não desconsiderou acordo coletivo, mas sim se deveu ao exame do contexto probatório, em relação ao qual é sabidamente soberana a decisão de origem, a teor da Súmula nº 126 desta Corte. Recurso não

conhecido. DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL. Trata-se de controvérsia relativa à incidência de descontos em favor da CASSI sobre parcelas salariais decorrentes da condenação, mesmo quando extinto o contrato de trabalho. O entendimento desta Corte é no sentido de que são lícitos os descontos efetuados para a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, uma vez que, apesar de possuir personalidade jurídica própria, diversa do Banco do Brasil, revela-se a ele solidária, em razão do regulamento do empregador, que se integra ao pacto laboral firmado entre as partes. Assim, se as parcelas concedidas são oriundas do contrato de trabalho, no qual foram pactuados os aludidos descontos, incogitável a rejeição do pedido de retenção dos respectivos valores. Recurso provido.

PROCESSO : RR-798/1998-030-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORA-LICE NOVAES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : ADAIR BOEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA BRANDT

DECISÃO: Por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração II - dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, dando-lhes efeito modificativo, com base no disposto no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Ante uma possível afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.180-35. Considerando que O Presidente da República, antes da edição da Emenda Constitucional 32/01, possuía poder discricionário para editar medidas provisórias tratando de matérias e leis diversas; considerando que a situação de desequilíbrio em relação ao particular não tem o condão de violar o princípio da isonomia, eis que devidamente justificada pela supremacia do interesse coletivo, descabido falar-se em inconstitucionalidade da MP nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 que alterou o regramento dos juros devidos nas condenações impostas à Fazenda Pública. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-841/2002-006-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LÁZARO BRITO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado das omissões que lhe foram imerecidamente irrogadas, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-842/2003-001-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ADALTO MARTINS VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MERIVALDO FERREIRA DAMACENA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - Não há obscuridade ou contradição a sanar. Os fundamentos do decisum estão clara e coerentemente declinados, tendo a Turma aplicado à espécie entendimento pacificado no TST, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 344 e 341/SBDI-1. II - É nítido o caráter infringente da medida intentada, pois não evidenciado o vício irrogado, acenando a embargante, na verdade, com possível erro de julgamento, o que demanda o manejo da medida recursal adequada. III - Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-843/2004-018-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JB COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO PERSCH HOLZBACH
RECORRIDO(S) : CARMÉLIA GODINHO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. Constata-se, desde logo, o descompasso entre as razões recursais com os fundamentos do acórdão recorrido, uma vez que, apesar de se reportar ao art. 789-A da CLT, o Regional somente o fez para firmar a tese de não se considerar o terceiro embargante como sujeito destinatário desse dispositivo, e concluiu serem devidas as custas, com recolhimento comprovado dentro do prazo recursal, nos moldes do art. 789, § 1º, da CLT. Esse divórcio entre o fundamento do acórdão recorrido e as razões de revista equivale à ausência das razões do pedido de reforma da decisão atacada, de que trata o inciso II do artigo 524 do CPC, inabilitando-o ao conhecimento deste Tribunal. O Regional nada afirmou acerca da garantia da penhora, pelo que se vislumbra não haver o prequestionamento previsto na Súmula/TST nº 297. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-850/2004-012-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNILEVER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE FONSECA
RECORRIDO(S) : LUIS CLÁUDIO RESENDE
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O Regional decidiu a controvérsia pelo enfoque do art. 456, parágrafo único, da CLT, e não do art. 461, entendendo que o fato de inexistir quadro de carreira na reclamada não impede o direito do reclamante de receber os salários da função que exercia, provando ele o desvio de função alegado, ônus do qual se desincumbiu. Caracteriza-se, pois, a falta de prequestionamento quanto ao artigo tido por violado, a teor da Súmula nº 297 do TST. Ademais, revelam-se inespecíficos os arestos colacionados, na esteira da Súmula nº 296 do TST, porquanto não se reportam às mesmas premissas fáticas assentadas pela decisão recorrida. Por fim, tem-se que a decisão recorrida está em inteira harmonia com o pacífico entendimento deste Tribunal, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano e a pretensa violação legal, a teor da Súmula nº 333 do TST, alçada em requisito negativo de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-853/2002-016-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DELIS REGINA VISENTINI
ADVOGADO : DR. ROBERTO OLSZEWSKI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS LIMONGI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

PROCESSO : RR-879/2003-016-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERNANDO CESAR MARTINS VILLANOVA
ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema dos honorários advocatícios e, no mérito, dar provimento para excluí-los da condenação; e não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST. Incidência da Súmula/TST nº 333. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Súmula/TST nº 219, ratificada pela Súmula/TST nº 329, pacificou o entendimento de que na Justiça do Trabalho a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso provido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Decisão regional em consonância com a Súmula/TST nº 191. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-889/2002-004-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : DILSON ROCHA
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. As razões deduzidas pelo reclamado em sua revista, tanto quanto nos embargos de declaração, encontram-se divorciadas daquelas formuladas no recurso ordinário. Com isso, descredenciada-se a prefação de nulidade invocada, uma vez que em relação às questões que não foram ventiladas no recurso ordinário e o foram inovadamente nos embargos, com o fito de prequestionar a matéria a fim de pavimentar o acesso à Corte Superior, é bom frisar que o prequestionamento não é pressuposto dos embargos de declaração, regidos pelos vícios do artigo 535 do CPC, só podendo tê-lo se a decisão embargada tiver incorrido em alguns deles em relação às matérias levantadas no recurso ordinário, pois, não sendo assim, passariam a ter absurda feição de embargos infringentes do julgado. Tanto mais que compulsando a decisão local, constata-se ter sido refutada expressamente a tese veiculada no recurso ordinário. Recurso não conhecido. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. Encontra-se pacificado nesta Corte o entendimento de que a extinção da ação ajuizada pelo Sindicato sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa do sindicato-autor, interrompe a prescrição da ação ajuizada pelo autor. Recurso não conhecido. DIFERENÇAS SALARIAIS. SUPRESSÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL(ADI) E DA COMISSÃO DE FUNÇÃO. Constatada-se do Regional a ausência de determinação para o autor retornar ao cargo efetivo, que obrigou ser o de escriturário, a afastar a afronta suscitada ao parágrafo único do artigo 468 da CLT e a contrariedade à OJ 45 da SBDI-1 (convertida no item I da Súmula 372 do TST), visto partirem da premissa aqui refutada. Inaplicável o artigo 499 da CLT, tendo em vista não ter sido reconhecida estabilidade em cargo de diretoria, gerência ou confiança. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a Súmula 102, item VI (Resolução 129/2005), do TST, segundo a qual "o caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-903/2003-010-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ORLANDO DE ANGELIS FILHO
ADVOGADO : DR. ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, afastada a tese de que a adesão ao PDV implica a quitação de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho.

EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSACÇÃO EXTRAJUDICIAL - EFEITOS. A jurisprudência pacífica desta Corte evoluiu no sentido de que a adesão ao Programa de Demissão Voluntária não confere quitação plena dos direitos advindos do extinto contrato de trabalho, por ser princípio de Direito do Trabalho a irrenunciabilidade de direitos, mormente quando dispõe o art. 477, § 2º, da CLT que, no instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou a forma de dissolução do contrato, deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado seu valor, sendo válida a quitação apenas das parcelas constantes do recibo. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-903/2004-026-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRIDO(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada não concedido, restabelecendo a r. sentença, no particular. I

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE (ART. 71, § 3º, DA CLT) - NORMA DE ORDEM PÚBLICA - PRESERVAÇÃO DA HIGIEDEZ FÍSICA E PSÍQUICA DO EMPREGADO. A cláusula constante de acordo coletivo de trabalho que reduz o intervalo de descanso e refeição, intrajornada, sem a chancela do Ministério do Trabalho, carece de eficácia jurídica. O art. 71, § 3º, da CLT é de ordem pública, na medida em que procura assegurar mínimo período para repouso e alimentação ao trabalhador, no curso de uma jornada de 8 horas diárias de serviço, razão pela qual não comporta disponibilidade pelas partes e muito menos pelo sindicato profissional, seja para excluir, seja para reduzir sua duração, salvo mediante negociação coletiva com assistência expressa do Ministério do Trabalho, que tem o dever de verificar se o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e constata, igualmente, que os empregados não estão sob regime de trabalho prorrogado em horas suplementares. Registre-se que a Seção de Dissídios Individuais-I desta Corte, por meio da recente Orientação Jurisprudencial nº 342, firmou entendimento de que: "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". Em igual posicionamento a Orientação Jurisprudencial nº 31 da Seção de Dissídios Coletivos (SDC): "Não é possível a prevalência de acordo sobre legislação vigente, quando ele é menos benéfico do que a própria lei, porquanto o caráter imperativo dessa última restringe o campo de atuação da vontade das partes". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-927/2003-023-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EUNICE MARIA GOFFI MARQUESINI OLIVEIRA LUCENA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVA CORDEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST para, no mérito, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS dos expurgos inflacionários decorrentes do reconhecimento pela Lei Complementar nº 110/2001.

EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GESTOR. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TST. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST e provido para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa fundiária decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001.

PROCESSO : RR-928/2003-005-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : AÍLTON GUEDES
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "Execução - ECT", por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja observada a execução por precatório, nos termos do dispositivo da Constituição Federal.

EMENTA: EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO - ECT - DECRETO-LEI Nº 509/69. Tendo o Supremo Tribunal Federal firmado o entendimento de que o artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal e de que a EBCT tem direito à execução de seus débitos pelo regime de precatórios, por se tratar de entidade que presta serviço público, inviável é a penhora de seus bens. Precedentes do STF: RREE nºs 220.906, 225.011, 229.696, 230.072 e 229.315. Alteração da Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI-1. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-947/2000-027-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MILSON MOREIRA MARINHO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento, como extra, das horas laboradas além da sexta diária, e reflexos, no período em que o reclamante laborou em turnos ininterruptos de revezamento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. Contratado o empregado para jornada equivalente a oito horas, ainda que percebesse salário-hora, com a redução de jornada diária para o regime especial, o valor da remuneração ajustado passa a ser contraprestativo apenas da jornada reduzida de seis horas, não podendo ser alterado o valor fixo do seu salário, pago habitualmente. Conseqüentemente, deve ser redimensionado o valor da hora trabalhada, utilizando-se como referencial o divisor 180, e pagas a 7ª e a 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário. A norma constitucional insculpida no art. 7º, XIV, não resulta na redução do salário desses empregados, senão estaria a vulnerar seus próprios fins sociais, ocasionando prejuízo para o empregado, a quem visa proteger. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI: "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Revista provida.

PROCESSO : AG-ED-RR-963/2001-003-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ZENILDO MARQUES NEVES
ADVOGADO : DR. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - DESPEDIDA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - POSSIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SDI-1. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao dispor que a empresa pública e a sociedade de economia mista estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Esse comando constitucional, por outro lado, não sofreu nenhuma alteração com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, pelo menos no que tange a essas duas entidades (CF, art. 173, § 1º, II). A reclamada, sociedade de economia mista, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-1.043/2003-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COTIA TRADING S.A.
ADVOGADO : DR. GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA
RECORRIDO(S) : ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. RENATA DIAS MAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. A Súmula nº 85 do TST refere-se ao pagamento apenas do adicional na ocorrência do não-atendimento das exigências legais para a adoção do regime de compensação e a Súmula nº 340 consigna que o empregado sujeito a controle de horário e remunerado à base de comissões tem direito ao adicional e 50% pelo trabalho em horas extras. Desse modo, percebe-se do teor das referidas súmulas a determinação do pagamento do adicional, não abordando a circunstância específica dos autos de deferimento do adicional de horas extras como consequência do pedido de pagamento das horas extras. Revela-se impossível o reconhecimento de julgamento extra petita, não se visualizando a violação ao artigo 460 do CPC. Ao constar o pedido de pagamento das horas extras na inicial, ainda que dela não tenha constado o pedido de pagamento do adicional de horas extras, a observância do adicional de 50% é consequência lógica do deferimento das horas extras. Isso porque além de o adicional de 50% ser direito constitucionalmente assegurado ao trabalhador, é o adicional que diferencia o pagamento das horas trabalhadas de forma simples daquelas trabalhadas em regime extraordinário, a evidenciar que ao requerer o pagamento das horas extras se encontra embutido no referido pedido o pagamento do respectivo adicional. Quanto à violação aos princípios insculpidos no art. 5º, incs. LIV e LV, da Carta da República, não há nenhum vestígio de o Regional os ter ofendido, visto que não foi sonegado à reclamada o acesso ao Judiciário, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, tendo em vista as oportunidades que lhe

foram asseguradas de impugnar as decisões desfavoráveis. Registre-se a inespecificidade dos arestos colacionados, na esteira da Súmula nº 296 do TST. INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA. O Colegiado de origem deferiu as horas extras porque ausente acordo de compensação válido para a prorrogação e compensação da jornada de trabalho fixada no contrato de trabalho, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, considerando-se comprovado o fato constitutivo do direito do autor pela juntada de acordo de compensação pactuando a jornada de trabalho consignada no contrato de trabalho, não se visualizando a ofensa aos arts. 333, I e II, do CPC e 818 da CLT. Não há nenhum vestígio de o Regional ter sonogado à reclamada o devido processo legal, tendo em vista a oportunidade que lhe foi assegurada de impugnar as decisões desfavoráveis. Inservíveis os arestos colacionados, ante o disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 296 do TST. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A violação ao princípio insculpido no art. 5º, inc. LIV, da Carta da República não ficou demonstrada, uma vez que não foi sonogado à reclamada o devido processo legal, tendo em vista as oportunidades que lhe foram asseguradas de impugnar as decisões desfavoráveis, até mesmo por meio da interposição do recurso de revista. Por fim, inviável indagar da aplicação da Súmula nº 85 do TST, pois não foi reconhecida pelo acórdão recorrido a existência de acordo de compensação das horas extras deferidas. Inservíveis os arestos colacionados, ante o disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-1.048/2001-103-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ÉLIDA MARTINS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. MANUEL KALLAJIAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prefacial de incompetência do Judiciário Trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: DANOS MORAL E MATERIAL PROVENIENTES DE INFORTÚNIOS DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA. Compete ao Judiciário do Trabalho o julgamento das ações indenizatórias de danos moral e material, provenientes de infortúnios do trabalho. Precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento do conflito de competência nº 7204/MG. Recurso desprovido. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações doutrinárias sobre o sentido da função jurisdicional para concluir, mediante lacônica referência aos embargos de declaração, pela nulidade do acórdão que os rejeitou, impede o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa da prestação jurisdicional, cuja verificação pressupõe tenham sido identificados, na revista, os pontos omissos, obscuros ou contraditórios da decisão embargada. Recurso não conhecido. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A imposição da condenação por danos materiais em virtude da constatação de doença profissional não induz à ideia de julgamento extra ou ultra petita, por se encontrar subjacente à decisão recorrida a aplicação do princípio do iure novit curia. Daí não se vislumbrar a ofensa aos dispositivos e a especificidade dos arestos invocados, principalmente em razão do teor eminentemente interpretativo da decisão recorrida, a atrair a incidência da Súmula 221 do TST. Recurso não conhecido. INDENIZAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA E DO DANO SOFRIDO. Extrai-se que a condenação imposta não o fora em razão de dano moral sofrido pela autora, mas do dano material decorrente da diminuição da sua capacidade laborativa, razão pela qual não há falar em prova da caracterização do prejuízo moral. Também é certo que para o reconhecimento do direito à indenização por dano moral ou material, é imprescindível, a teor do artigo 7º, XXVIII, da Constituição, prova de que o empregador concorreu, pelo menos, a título de culpa leve. Isso porque, diferentemente do próprio infortúnio do trabalho, cuja reparação está a cargo do Instituto de Previdência, a indenização suplementar dele proveniente assenta-se no princípio da responsabilidade subjetiva. No entanto, no voto prevalecente não constou o registro de a empresa não ter concorrido para a configuração do dano sofrido pela reclamante, mas apenas remissão às medidas adotadas após o retorno ao trabalho. Também não há como se extrair do trecho do voto vencido em que se alude à necessidade de contribuição do empregador para o surgimento ou agravamento da doença o mencionado questionamento, tendo em vista que as únicas providências tomadas pela empresa ali tratadas relacionam-se ao período de retorno ao trabalho após a constatação da doença pelo órgão previdenciário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.062/2002-009-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: I - INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. Não se vislumbra violação aos dispositivos constitucionais indigitados. Por força do contrato de emprego, o empregador Banco da Amazônia S.A. - BASA transmite obrigação à entidade de previdência privada fechada CAPAF, que instituiu aos seus aposentados complementação de aposentadoria. A decisão regional está em consonância com a iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, a exemplo do julgado proferido pela SBDI-1, em processo em que eram reclamados o BASA e a CAPAF, o qual tinha por objeto hipótese similar, cuja ementa transcreve-se, in verbis: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ART. 114 DA CF/88 - BASA - CAPAF. Correta a aplicação do art. 114 da CF/88 pela colenda Turma que entendeu competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de declaração judicial do direito do Reclamante não recolher contribuição para a CAPAF após completar 30 anos de contribuição, conforme disposto em Regulamento empresarial (Portaria 375/69), porquanto é certo que o direito do qual decorreu a obrigação está jungido ao contrato de trabalho" (E-RR-319.970/1996, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 24/11/2000). Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano ou a pretensa violação legal, a teor da Súmula nº 333 do TST, alçada à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de parcelas de débito continuado e estando a concessão do direito pleiteado vinculado à necessidade de perquirir-se sobre a legalidade ou ilegalidade do ato praticado que previa a obrigatoriedade das contribuições, não se aplica à hipótese a prescrição bienal prevista no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal. Recurso não conhecido. ISENÇÃO E DEVO-LUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. Não se vislumbram as ofensas legais apontadas e a assina-lada divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.085/2001-089-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA ALVES NUNES
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS ROSIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. I - É preciso alertar para a evidência de o § 3º do artigo 468 da CLT não conceituar o que seja transferência provisória ou definitiva. Mesmo assim, para se identificar uma e outra dessas modalidades de transferência, é imprescindível a utilização do fator tempo. Embora esse posicionamento reflita ampla subjetividade do intérprete, não se pode considerar definitiva transferência que dure apenas dois anos, na esteira do que ministra a experiência do dia-a-dia de que nessa hipótese são fortes os vínculos do empregado com o local de trabalho do qual fora removido. II - Tendo por norte o fato de a transferência de Londrina para Maringá ter durado dois anos e de ali não ter havido a dissolução do contrato de trabalho, não pairam dúvidas sobre a sua provisoriedade. III - A decisão, ao fim e ao cabo, acha-se em consonância com o precedente da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-1.089/1998-002-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : JOSÉ QUINTINO MAMEDE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. As violações aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT não são absolutamente discerníveis na decisão local que julgou os declaratórios e o recurso ordinário da reclamada, tendo em vista que ficaram ali expressamente consignadas as questões invocadas pela recorrente. Recurso não conhecido. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. DOENÇA PROFISSIONAL CONSTATADA APÓS O ROMPIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Constatada a existência de doença profissional com nexo de causalidade entre a perda auditiva do autor e as funções exercidas na empresa, mesmo após a sua dispensa, extrai-se que a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 378, item II, in fine (Resolução 129/2005), segundo a qual "são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.089/2003-066-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RUBENS ZACCHI
ADVOGADO : DR. BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. Não se pode extrair da normatização inserida no § 6º do art. 896 da CLT a ilação de que o legislador tenha tido por escopo introduzir a possibilidade de conhecimento da revista, em procedimento sumaríssimo, por dissenso com orientação jurisprudencial da SDI desta Corte, na medida em que foi expresso ao vinculá-lo à demonstração de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. A despeito de o Tribunal Regional haver contrariado corrente jurisprudência consagrada nesta Corte, o certo é que não se verifica que o acórdão recorrido tenha incorrido em ofensa direta ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, pois a norma fixa o prazo prescricional de dois anos após a extinção contratual, exatamente a tese albergada pelo Regional. Recurso não conhecido. RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GESTOR. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TST. Embora a decisão regional tenha contrariado entendimento consubstanciado na orientação jurisprudencial mencionada, o recurso não logra conhecimento em face da submissão ao rito sumaríssimo, regrado pelo § 6º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.110/2001-021-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : IRACI CARDOSO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação de jornada", "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 85, 228, 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas irregularmente compensadas (as que excederam da oitava diária até o limite de quarenta e quatro horas semanais) sejam remuneradas, tão-somente, com o adicional, em consonância com a Súmula nº 85 desta Corte; declarar que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo; e excluir da condenação os honorários de advogado.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO - NÃO-VALIDADE - SÚMULA Nº 85 DO TST. No caso de descumprimento de requisito formal de validade do acordo de compensação de jornada, as horas irregularmente compensadas (as que excederam da oitava diária até o limite de quarenta e quatro horas semanais) devem ser remuneradas, tão-somente, com o adicional, em consonância com a Súmula nº 85, III, desta Corte. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade tem natureza salarial e é parcela suplementar do ganho obtido pelo empregado que presta serviços em condições agressivas à saúde. A Constituição Federal, ao proibir a vinculação do salário mínimo "para qualquer fim" (artigo 7º, IV), não pretendeu dissociá-lo ou afastá-lo de sua própria finalidade, ou seja, do padrão de contraprestação mínima devida ao empregado, mas, sim, impedir seu uso como indexador ou padrão monetário básico de outros tipos de obrigação. Por conseguinte, longe de ofender a Carta Política, é perfeitamente legítimo o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário mínimo, porque este serve de suporte ao princípio da equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária, e também porque ambos possuem idêntica natureza: são verbas salariais. Inalterabilidade desse entendimento ante o disposto no art. 7º, XXIII, da CF/88. Saliente-se que, em 5.5.2005, o Pleno desta Corte, ao apreciar a matéria no Processo nº 272/2001-079-15-00.5, decidiu por unanimidade manter inalterada a Súmula nº 228, que dispõe: Adicional de insalubridade. Base de cálculo - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. O art. 14 da Lei nº 5.584/70 prevê dois requisitos para a concessão dos honorários de advogado: a assistência por sindicato da categoria profissional e a comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A orientação estabelecida pela Súmula nº 219 do TST, cuja validade foi mantida pela Súmula nº 329, referenda a necessidade de preenchimento de ambos os pressupostos, além da sucumbência. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : **RR-1.154/2000-005-19-00.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S) : **JOSÉ TAMAR ROSENDO DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **DR. RONALDO BRAGA TRAJANO**
RECORRIDO(S) : **PROFÉRTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A.**
ADVOGADO : **DR. LUIZ LUMIÈRE MENDES JÚNIOR**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO A MENOR DE VERBAS RESCISÓRIAS. I - O Tribunal Regional indeferiu o pagamento da multa do art. 477 da CLT, porque as verbas rescisórias foram quitadas no prazo legal, frisando que o reconhecimento de diferenças de verbas trabalhistas em Juízo não autoriza a condenação da empresa quanto à multa do art. 477 da CLT. II - A decisão regional deve ser mantida, pois o pagamento a menor das verbas devidas ao reclamante não autoriza o deferimento da multa do art. 477 da CLT, já que a norma em questão visou apenas ao estabelecimento de prazo para pagamento das verbas rescisórias, não distinguindo se esse pagamento dovesse ser integral ou não, pois o que importa é o fato material de as verbas rescisórias terem sido pagas. III - Recurso desprovido. **CONFISSÃO FICTA QUANTO À JORNADA CUMPRIDA PELO AUTOR. VIOLAÇÃO AO ART. 843, § 1º, DA CLT. I - O Regional enfatizou a improcedência do argumento do autor de o preposto desconhecer os fatos alegados na inicial, já que, da análise dos autos, extraiu que o representante da empresa confirmou os horários anotados nos cartões de ponto e relacionou as atribuições do autor, demonstrando conhecer os elementos da causa. II - Revelando o acórdão recorrido que o autor tinha conhecimento dos fatos sub judice, não se divisa ofensa ao art. 843, § 1º, da CLT, e os arestos são inespecíficos à luz da Súmula nº 296/TST, por versarem hipóteses em que o preposto desconhecia os fatos discutidos em juízo. III - Recurso não conhecido. **INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO AO PAGAMENTO INTEGRAL COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO). PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO. I - Não há como conhecer do apelo porque, somente revolvendo as provas dos autos seria possível concluir - em oposição à premissa fixada pelo Regional - que havia previsão em instrumento coletivo de adicional de 100% (cem por cento) para a hipótese de não-concessão de intervalo intrajornada. II - Não há como divisar ofensa aos arts. 7º, XXVI, da Carta Magna e 611 da CLT, por incidência da Súmula nº 126/TST. III - Recurso não conhecido.****

PROCESSO : **RR-1.155/2000-030-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S) : **A NOTÍCIA S.A. - EMPRESA JORNALÍSTICA**
ADVOGADO : **DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN**
RECORRIDO(S) : **JERÔNIMO AIRTON CARDOSO DO CARMO**
ADVOGADA : **DRA. SUSAN MARA ZILLI**
ADVOGADA : **DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A alegação do recorrente não dilucida a vantajada e imerecida denúncia de omissão no julgado, resvalando, ao contrário, para a denúncia de mero erro de julgamento, insuscetível de caracterizar a pretendida negativa da prestação jurisdicional. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS.** O fato de a Constituição Federal haver disciplinado que a duração do trabalho normal não pode ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (CF, art. 7º, XIII) não significa dizer que as normas especiais, nos capítulos específicos, tenham sido revogadas, até porque a Carta Magna não disciplinou, nos seus diversos incisos do referido art. 7º, todas as categorias diferenciadas de trabalhadores que, em virtude da natureza ou particularidade do trabalho desenvolvido, devem ter sua jornada especial. Existindo norma específica e perfeitamente válida para a jornada de trabalho para o jornalista, fixando no art. 303 da CLT jornada não superior a cinco horas diárias, não se vislumbra violação aos arts. 7º, inciso XIII e 5º, caput, da Constituição. Recurso não conhecido. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Da forma como foi dirimida a discussão pelo Regional, o acolhimento da tese recursal de que são ausentes os pressupostos para o deferimento da equiparação salarial demandaria o revolvimento do contexto fático-probatório, vedado, nesta esfera recursal, a teor da Súmula nº 126/TST. Recurso não conhecido. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MORAL.** A competência da Justiça do Trabalho não resulta do thema decidendum, mas é fixada em face da questão controvertida oriunda da relação de emprego. O fato de tratar-se de dano extrapatrimonial sofrido pelo empregado, quer provenha da fase pré-contratual, da contratual ou da fase pós-contratual, desde que se refira ao contrato de trabalho, é o elemento determinante para fixação da competência do Judiciário Trabalhista. A questão já obteve pronunciamento do STF, em acórdão da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, no qual se concluiu não ser relevante para fixação da competência da Justiça do Trabalho que a solução da lide remeta a normas de direito civil, mas que o fundamento do pedido se assente na relação de emprego, inserindo-se no contrato de trabalho (Conflito de Jurisdição nº 6.959-6, Distrito Federal). Nesse sentido, a

Súmula nº 392/TST (Resolução nº 129/2005), que dispõe sobre a competência do Judiciário Trabalhista para conhecer e julgar ações em que se discute a reparação de dano moral, praticado pelo empregador em razão do contrato de trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : **RR-1.162/2003-006-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI**
RECORRENTE(S) : **EWERTON PIRES DANTAS**
ADVOGADO : **DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI**
RECORRIDO(S) : **MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.**
ADVOGADA : **DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação.
EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO - SÚMULAS NºS 219 E 329 DO TST. Nos termos das Súmulas nºs 219 e 329 do TST, na Justiça do Trabalho, a condenação quanto aos honorários de advogado não decorre pura e simplesmente da sucumbência, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.060/50, sendo necessário o atendimento simultâneo e concomitante de dois requisitos, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584/30, a saber: 1º) a parte deve estar assistida pelo sindicato da categoria profissional; 2º) deve comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. O e. Regional, ao indeferir os honorários de advogado, embora tenha registrado que o reclamante se encontra assistido pelo sindicato de classe e que declarou que a contratação de advogado particular poderia importar prejuízo de seu sustento, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte, consubstanciada nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : **RR-1.177/2002-020-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S) : **RENAR MAÇAS S.A.**
ADVOGADO : **DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN**
RECORRENTE(S) : **MARGARIDA MULLER DOS SANTOS**
ADVOGADO : **DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO**
RECORRIDO(S) : **OS MESMOS**

DECISÃO: Por unanimidade, I - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada quanto ao acordo de compensação, por contrariedade à OJ 220 da SBDI-1 (convertida no item IV da Súmula 85 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas excedentes da jornada diária, destinadas à compensação, seja limitado ao adicional de sobrejornada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos descontos fiscais, por violação ao artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis calculada ao final, inclusive a correção monetária e os juros de mora; III - não conhecer do recurso adesivo da reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item IV da Súmula 85 do TST, é de que "a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Recurso parcialmente conhecido e provido. **DESCONTOS FISCAIS.** Esta Corte, por meio da Resolução 129/2005, editou a Súmula 368 do TST, que, em seu item II, preconiza o entendimento de que "é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96". Recurso provido. II - RECURSO DA RECLAMANTE. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREGADO URBANO. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. Do matiz fático registrado pela decisão recorrida, não há como se aferir a propalada ofensa ao artigo 2º da Lei nº 5.889/73 que vincula a condição de empregado rural à prestação de serviços de natureza não-eventual a empregador rural. Isso porque o Regional se limitara a reconhecer o desenvolvimento paralelo pela empresa de atividades agroecômicas e industriais, sem discriminar qual a sua atividade preponderante. Com isso, afasta-se também a afronta aos artigos 511 da CLT e 3º da Lei 5.889/73, suscitados à guisa de a atividade predominante da empregadora ser a rural, bem como a higidez dos únicos arestos servíveis trazidos à colação. Recurso não conhecido. **INCONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000.** Prejudicado o exame da revista sob a ótica da inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 28/2000, em face da manutenção do julgado que reconheceu a condição da autora de trabalhadora urbana. **BANCO DE HORAS. VALIDADE. ARTIGOS 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 59, § 2º, DA CLT.** Assentado pelo Regional o fato inconcuso de o Banco de Horas instituído pela empresa ter atendido as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição e 59, § 2º,

da CLT, além de se infirmar a afronta suscitada a esses dispositivos e ao artigo 115 do CC, bem como a aplicabilidade da OJ 220 da SBDI-1 (convertida no item IV da Súmula 85 do TST), afiguram-se inespecíficos os julgados paradigmáticos, na esteria da Súmula 296, pois aludem à falta de atendimento das exigências legais para a adoção do regime compensatório. Indíce a Súmula 297 do TST às afrontas suscitadas aos artigos 9º, 468, 612 e 617 da CLT e 7º, VI e XVI, da Constituição. Já o artigo 5º, XXXII, da Lei Maior não guarda a mais remota afinidade com a questão discutida nos autos, da validade do Banco de Horas instituído pela empregadora, visto se reportar à promoção da defesa do consumidor pelo Estado. De outro lado, o texto constitucional (artigo 7º, XIII) limita-se a permitir a compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho sem fazer a distinção aqui feita pela recorrente de o ser apenas dentro da mesma semana, razão pela qual os critérios defensores do Banco de Horas ficaram relegados à regra infraconstitucional, aqui consubstanciada no artigo 59, § 2º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : **RR-1.197/1992-049-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
RECORRENTE(S) : **LUIZ MÁRIO SOSA (ESPÓLIO DE)**
ADVOGADO : **DR. WALTER NERY CARDOSO**
RECORRIDO(S) : **BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO : **DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO DE VALORES. ANATOCISMO. OFENSA À COISA JULGADA. ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não ofende o princípio da coisa julgada, insculpido no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, decisão que entende não abarcada pela coisa julgada a atualização de cálculos, em razão de decisão proferida anteriormente à atualização, uma vez que a imutabilidade da res judicata não goza de plenitude pretendida pelo recorrente, posto que variável, conforme as alterações legislativas posteriores. Sobre a matéria esta Corte, em composição Plena, firmou entendimento sobre a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2180-35/2001, que acresceu dispositivo à Lei nº 9494/96, limitando a aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano para condenação imposta à Fazenda Pública, conforme os seguintes precedentes: RXOFROAG-4573/2002-921-21-40.7, Rel. Min. Ives Grandra Martins Filho, DJ de 20/06/03; e, ainda, que essa limitação pode ser aplicada até de ofício, aos valores cobrados mediante precatório, conforme decisão no ROAG-93/2004-000-24-00, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 17/06/2005. Recurso não conhecido.

PROCESSO : **RR-1.199/1999-251-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI**
RECORRENTE(S) : **TERRACOM ENGENHARIA LTDA.**
ADVOGADO : **DR. ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO**
RECORRENTE(S) : **JOSUÉ FRANCISCO FERREIRA**
ADVOGADA : **DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI**
RECORRENTE(S) : **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**
ADVOGADO : **DR. MAURÍCIO CRAMER ESTEVES**
RECORRIDO(S) : **OS MESMOS**

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso do município reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na correção monetária das parcelas deferidas ao reclamante, seja adotado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da súmula mencionada; III - conhecer do recurso de revista da TERRACOM ENGENHARIA LTDA., por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULA Nº 126 E 297 DESTA CORTE. A Constituição Federal assegura, a todos os trabalhadores, o direito de livre associação e sindicalização (artigos 5º, XX, e 8º, V). Ofende essa liberdade, a existência de cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que estabelece contribuição assistencial e/ou confederativa em favor de entidade sindical, quando obriga empregados não sindicalizados ao seu pagamento. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte, sedimentada no Precedente Normativo nº 115 do TST. É, no entanto, inviável a aplicação do disposto nesse Precedente, visto que o e. Regional não informa se o reclamante era ou não sindicalizado, circunstância fática imprescindível para a análise do recurso, o que atrai a incidência das Súmulas nºs 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Isso porque não haveria razão para se computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação, se a própria lei estabelece tolerância até o quinto dia útil do mês subsequente. Aplicação da Súmula 381 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DA TERRACOM ENGENHARIA LTDA. - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -**

BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade tem natureza salarial e é parcela suplementar do ganho obtido pelo empregado que presta serviços em condições agressivas à saúde. A Constituição Federal, ao proibir a vinculação do salário mínimo "para qualquer fim" (artigo 7º, IV), não pretende dissociá-lo ou afastá-lo de sua própria finalidade, ou seja, do padrão de contraprestação mínima devida ao empregado, mas, sim, impedir seu uso como indexador ou padrão monetário básico de outros tipos de obrigação. Por conseguinte, longe de ofender a Carta Política, é perfeitamente legítimo o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário mínimo, porque este serve de suporte ao princípio da equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária, e também porque ambos possuem idêntica natureza: são verbas salariais. Saliente-se que, em 5.5.2005, o Pleno desta Corte, ao apreciar a matéria no Processo nº 272/2001-079-15-00.5, decidiu por unanimidade manter inalterada a Súmula nº 228, que dispõe: Adicional de insalubridade. Base de cálculo - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.201/1996-020-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADOR : DR. MARCOS L. DE FREITAS XAVIER
RECORRIDO(S) : IRACI SOARES
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01, AMPLIANDO O PRAZO FIXADO NOS ARTS. 730 DO CPC E 884 DA CLT - INCONSTITUCIONALIDADE À LUZ DO ART. 62, "CAPUT", DA CF DECLARADA PELO TRIBUNAL PLENO DO TST - RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA NÃO CONHECIDO - SÚMULA Nº 266 DESTA CORTE. 1. O Regional reputou inconstitucional a Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, no capítulo que ampliou o prazo recursal fixado nos arts. 730 do CPC e 884 da CLT, de dez e cinco, respectivamente, para trinta dias. 2. Entendeu o TRT que não teriam ficado caracterizadas a relevância e a urgência, aludidas no art. 62 da Constituição Federal, para ampliação do prazo processual recursal, especialmente porque é da competência do Poder Legislativo elaborar leis de caráter proces não cabendo ao TST e do Executivo legislar sobre tal matéria. 3. A jurisprudência do STF e do STF admite, ainda que excepcionalmente, o controle jurisdicional da urgência, pressuposto constitucional da medida provisória (cfr. TST-RR-70/1992-011-04-00.7, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, julgado em 04/08/05 e STF-ADIMC-2.213/DF, Rel. Min. Celso de Mello, "in" DJ de 23/04/04). 4. A urgência para a edição de medidas provisórias é requisito atrelado a dois critérios: um objetivo, de ordem jurídico-temporal, identificado pela doutrina mais tradicional como verificação da impossibilidade de se aguardar o tempo natural do processo legislativo sumário; e outro, subjetivo, que se relaciona não tanto a um determinado lapso temporal, mas, principalmente, a um juízo político de oportunidade e conveniência (urgência política). 5. Na hipótese dos autos, a controvérsia gira em torno da caracterização ou não da urgência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, e, conseqüentemente, discute-se sobre a constitucionalidade do art. 4º da referida norma, que estabelece dilatação do prazo em favor da União para oposição de embargos à execução, concedendo típico favor processual ao Estado. 6. Seguindo os fundamentos determinantes da decisão desta Corte e do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 1.753/DF e 1.910/DF (referentes à ampliação do prazo para ajuizamento de ação rescisória), deve-se concluir, na presente hipótese, que o favor processual concedido para a União, no sentido de triplicar o prazo para a oposição dos embargos à execução, carece de urgência política, ou seja, não se revela proporcional, apresentando-se como um privilégio inconstitucional, de vez que o problema já vem de longa data e o caminho de aparelhar melhor a advocacia pública não tem sido trilhado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.206/2002-099-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLEIDER JEAN ALVES BATISTA
ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos da Telemar Norte Leste S.A. e Engenharia e Construções ADG Ltda.
EMENTA: I - RECURSO DA TELEMAR. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Constatada-se ter o Regional salientado que o trabalho habitualmente desenvolvido pelo recorrido em redes de telefonia envolvia energia elétrica, caracterizando-se como atividade em condições de periculosidade, nos termos do Decreto nº 93.412/86. Significa dizer ter o Regional consignado o fato, intangível a teor da Súmula 126, de que o recorrido, embora trabalhasse em redes de telefonia, o fazia em contato com a rede elétrica. Com isso depara-se

a evidência de a decisão recorrida achar-se em consonância com o entendimento consolidado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST, segundo a qual "É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham no sistema elétrico de potência em condição de risco, o que o façam com equipamento e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica." Assim, evidenciado pelo acórdão recorrido o trabalho em condições de risco equivalente aos que trabalham em sistema elétrico de potência, encontra-se superada a divergência jurisprudencial colacionada, nos termos da Súmula nº 333 do TST, alçada à condição de pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. CORREÇÃO DO FGTS. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, a Súmula nº 333 do TST, alçada a requisito negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido.

II - RECURSO DA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Apesar de a recorrente salientar a ocorrência de omissão no acórdão embargado e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não consegue ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento da Turma a pretexto de demonstrar erro de julgamento. Isso porque, embora contrário aos interesses da parte, o Regional foi superlativamente explícito ao indicar a causa de pedir e o pedido que justificaram a condenação solidária da reclamada, exaurindo a tutela jurisdicional e não ficando demonstrada as ofensas apontadas aos arts. 93, inciso IX, da Lei Maior e 832 da CLT. Registre-se que a divergência jurisprudencial colacionada não rende ensejo à admissibilidade do recurso de revista pela nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos moldes do iterativo, notório e atual entendimento da Seção de Dissídios Individuais que originou a inclusão da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A irrisignação manifestada no recurso de revista já foi analisada no recurso anterior, encontrando-se prejudicado o seu exame. TERCEIRIZAÇÃO. Percebe-se ter o Colegiado de origem dirimido a controvérsia com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC ao considerar que o autor exerceu atividades essenciais aos fins econômicos da Telemar Norte Leste S.A., cujo reexame é intangível a teor da Súmula 126. Desse modo, a discussão em torno de a Engenharia e Construções ADG Ltda. ter sido contratada para o desempenho de atividades acessórias e complementares à construção e manutenção de redes e terminais telefônicos não foi reconhecida nos autos, não se visualizando as ofensas aos arts. 455 da CLT e 60, § 1º, e 94 da Lei nº 9.472. Não depende de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária, bem como aqueles admitidos como incontrovertidos, nos termos do art. 334, II e III, do CPC. Não houve pronunciamento explícito sobre a tese em apreço no acórdão recorrido, descredenciando à consideração o seu exame, na esteira da Súmula nº 297 do TST. DOMINGOS E FERIADOS. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio do item II da Súmula nº 368 do TST, o entendimento de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Incide, a obstaculizar o apelo, a orientação inserta na Súmula nº 368 do TST, não se visualizando as ofensas legal e constitucional, bem como encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-1.210/2002-069-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. PAULO YVES TEMPORAL
RECORRIDO(S) : BALVINA KANIGOSKI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contratação de servidor público sem a realização de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de forma simples das horas extras deferidas, dela excluindo todos os demais títulos integrantes da sanção jurídica, bem assim que sejam oficiados o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Não há como chegar a uma decisão contrária à do Regional, pois afastada a alternativa de revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST, por conta das peculiaridades factuais da decisão de origem, não se divisa a especificidade dos arestos trazidos à colação, a teor da Súmula nº 296 desta Corte. Isso porque dois deles partem da premissa de a prescrição ter sido argüida nas razões do recurso ordinário, outro alude à possibilidade da sua arguição até o momento da interposição do apelo, enquanto o último ali indicado se revela extremamente genérico. Recurso não conhecido. CONTRATO NULO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual "a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da

contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.211/2000-462-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELEUTÉRIO
ADVOGADA : DRA. ILDE RODRIGUES DA S. DE M. CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO - SÚMULA Nº 297 DO TST. Constitui ônus da parte debater no Juízo de origem a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária, sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Prequestionamento significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo constitucional e/ou legal, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.229/2001-002-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO JORGE MACIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE LEANDRO LOBE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "participação nos lucros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - ÔNUS DA PROVA. A alegação formulada pela reclamada, em sua defesa, quanto à inexistência de lucro no ano em relação ao qual é postulada a verba de participação nos lucros e nos resultados da empresa, constitui típico fato impeditivo do direito, atraindo para si o ônus probandi, ao teor dos artigos 818 e 333 do CPC. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.253/2004-113-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : JOAQUIM ALMEIDA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AUXÍLIO E CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF. Discute-se se o benefício "cesta-alimentação", instituído por meio de norma coletiva, deve ser estendido aos aposentados da Caixa Econômica Federal. De acordo com o TRT, trata-se de benefício instituído por meio de norma coletiva, vigente a partir de setembro de 2002, exclusivamente aos empregados da ativa. A jurisprudência desta e. Turma tem prestigiado a negociação coletiva, no particular, respeitando a autonomia da vontade coletiva, que admite a validade da norma coletiva que, ao instituir a parcela, expressamente excluiu os inativos. O jogo da negociação coletiva pressupõe concessões entre os seus protagonistas para concluir o pacto normativo. A exegese da norma coletiva deve pautar-se, portanto, pela teoria do conglobamento, na medida em que uma vantagem mitigada é compensada por outra. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.263/2002-002-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LEILTON SILVA DO VALE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar provimento para excluir a verba de condenação aos honorários advocatícios.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ao decidir que a condenação decorre da própria sucumbência, independente de serem observados os requisitos da Lei nº 5.584/70 acolhidos pelo verbete, a decisão recorrida incorreu em manifesta contrariedade à súmula transcrita. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-1.272/2003-317-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ DO CARMO SILVÉRIO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS
RECORRIDO(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. REINALDO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o conhecimento da revista depende da demonstração de ofensa a dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula desta Corte, por força do disposto no § 6º do artigo 896 da CLT, o que descredencia, de plano, a alusão de contrariedade de Orientação jurisprudencial da SBDI-1 (OJ 344), violação legal, bem como divergência jurisprudencial. Embora o entendimento do Regional, de priorizar a extinção do contrato de trabalho como marco inicial do prazo prescricional, contrarie o entendimento pacificado nesta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 344 da SDI do TST, há de se convir que a decisão local se acha em consonância com o disposto no art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Isso porque a norma ali inculpada é clara ao dispor sobre a prescrição bienal a partir da dissolução do contrato de trabalho. Logo, é forçoso concluir pela não-configuração dos requisitos ensejadores do processamento da revista, porque não atendida a exigência contida no preceito consolidado em comentário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.275/2002-022-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
RECORRIDO(S) : SOLANGE DE ANDRADE MAGALHÃES BERNARDES
ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: SALÁRIO-HORA - DIVISOR 200. Após o advento da Constituição Federal de 1988, o empregado sujeito à jornada de oito horas diárias e 44 semanais, tem seu salário-hora calculado com base no divisor 220. Entretanto, na hipótese em que a jornada é reduzida e trabalha-se apenas 40 horas por semana, utiliza-se o divisor 200. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-ED-RR-1.280/2003-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA (SUCESSOR DO DNER)
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : CECÍLIO GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade negar provimento ao agravo. II
EMENTA: NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não há nulidade por falta de fundamentação, se todas as questões de fato e de direito suscitadas pela parte foram enfrentadas pelo julgador de forma clara, objetiva e motivada, e foi demonstrado que sua convicção decorre do material de conhecimento fornecido antes, durante e depois da instrução do processo, enfim, tendo analisado o núcleo da controvérsia, sem nenhuma omissão ou contradição, culminando por aplicar o preceito abstrato da norma ao caso concreto. Não se constata, pois, a suposta ofensa aos arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 165 c/c o 458, II, do CPC.

CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Em face de entendimento sumulado por este c. Tribunal Superior do Trabalho: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." (Redação dada pela Resolução nº 111/2002, DJ 11.4.2002), torna-se devido o pagamento da parcela relativa ao FGTS, ex vi do art. 19-A, da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-1.281/2004-007-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ASSUNTA MARIA DE MELLO FRANCO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS. I - Da leitura do acórdão regional, extrai-se que o TRT reconheceu que o auxílio-cesta-alimentação foi instituído mediante acordo coletivo de trabalho para ser concedido exclusivamente aos trabalhadores em atividade, tratando-se de parcela diversa ao "auxílio-alimentação" criado pela CEF. II - Por conta da gênese do benefício, que remonta a instrumento normativo da categoria, e mais o ajuste ali firmado de que ele seria pago apenas aos empregados da ativa, a decisão de origem, ao não estendê-lo aos aposentados, prestigia o princípio constitucional do reconhecimento dos instrumentos coletivos, inserto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. O artigo 457, e seus parágrafos, da CLT, não contém normas cogentes ou de ordem pública, pois ali se estabelecem apenas regras sobre títulos que devam integrar o salário. Servem de paradigmas para dilucidar a natureza salarial de determinada vantagem instituída pelo empregador, mas não se impõem como referência obrigatória no caso de a vantagem provir de acordo ou convenção coletiva, insuscetível de transmutação à sombra da norma consolidada, por conta da supremacia da vontade coletiva consagrada no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição. III - Impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-1.284/2004-024-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
RECORRIDO(S) : JOSÉ GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista.
EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA EMPREGADOS ATIVOS DA RECLAMADA. EXTENSÃO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, INCISO XXVI DA CONSTITUIÇÃO. I - Por conta da gênese do benefício, que remonta a instrumento normativo da categoria, e mais o ajuste ali firmado de que ele seria pago apenas aos empregados da ativa e teria natureza indenizatória, a decisão de origem, ao estendê-lo aos aposentados e pensionistas, mesmo ao anódino fundamento do seu intuito discriminatório, viola a literalidade do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição. II - Impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional. Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.286/2004-009-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALFREDO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS. I - Da leitura do acórdão regional, extrai-se que o TRT reconheceu que o auxílio-cesta-alimentação foi instituído mediante acordo coletivo de trabalho para ser concedido exclusivamente aos trabalhadores em atividade. II - Por conta da gênese do benefício, que remonta a instrumento normativo da categoria, e mais o ajuste ali firmado de que ele seria pago apenas aos empregados da ativa, a decisão de origem, ao não estendê-lo aos aposentados, prestigia o princípio constitucional do reconhecimento dos instrumentos

coletivos, inserto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. O artigo 457, e seus parágrafos, da CLT, não contém normas cogentes ou de ordem pública, pois ali se estabelecem apenas regras sobre títulos que devam integrar o salário. Servem de paradigmas para dilucidar a natureza salarial de determinada vantagem instituída pelo empregador, mas não se impõem como referência obrigatória no caso de a vantagem provir de acordo ou convenção coletiva, insuscetível de transmutação à sombra da norma consolidada, por conta da supremacia da vontade coletiva consagrada no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição. III - Impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-1.301/2001-014-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : EDNA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. PENSÃO. AUXÍLIO-FUNERAL E PECÚLIO. A jurisprudência dominante deste Tribunal Superior, consubstanciada no Precedente nº 129 da SBDI1, é de que "a prescrição extinta para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de 2 anos, contados a partir do óbito do empregado". Sendo assim, vem à baila a Súmula nº 333 do TST, extraída da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes da SBDI1 foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL. Não prospera o recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade ou quando a divergência jurisprudencial esteja superada por iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. PECÚLIO. Segundo o Regional, a revogação do Manual de Pessoal não alcançou o contrato de trabalho do ex-marido da reclamante. Enfatizou que a denominada "adesão abdicativa" ensejaria apenas a compensação dos valores pagos pela Petros, o que já havia sido determinado pela sentença. Veja-se, assim, não ter o Tribunal Regional enfrentado a questão de que a Petros seria a responsável pelo pagamento do pecúlio por morte em razão da adesão do empregado àquela, pelo que, à falta do prequestionamento da Súmula 297 do TST, não há como se proceder ao cotejo de tese com os arestos invocados às fls. 615/616. Ressalte-se, de resto, que o penúltimo aresto de fls. 616 é originário de Turma do TST, fonte que não tem previsão na alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.308/2003-029-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : OESP DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE
RECORRIDO(S) : NATAL MARCONDES CONRADO
ADVOGADO : DR. DANILO PEREZ GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária", por contrariedade à Súmula 381, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do primeiro dia.
EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. CARÊNCIA DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A comprovação de divergência jurisprudencial intentada não socorre a recorrente, ante as restrições do art. 896, § 6º, da CLT. Encontra-se desfundamentada a arguição de ilegitimidade passiva. Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido. QUITAÇÃO. SÚMULA/TST Nº 330. A quitação possui eficácia liberatória apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, o que descredencia a tese de afronta ao ato jurídico perfeito, sobretudo em razão de as diferenças decorrerem de ato normativo posterior à rescisão contratual. Recurso não conhecido. RESPONSABILIDADE. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Considerando a conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST na Súmula/TST nº 381, impõe-se o conhecimento do recurso de revista, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT. A recente súmula foi editada nos seguintes termos: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.311/2004-019-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ALDAIR PETRONILHA DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS

ADVOGADA : DRA. CAROLINA GUIMARÃES MELILLO

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS. I - Da leitura do acórdão regional, extrai-se que o TRT reconheceu que o auxílio-cesta-alimentação foi instituído mediante acordo coletivo de trabalho para ser concedido exclusivamente aos trabalhadores em atividade, tratando-se de parcela diversa ao "auxílio-alimentação" criado pela CEF. II - Por conta da gênese do benefício, que remonta a instrumento normativo da categoria, e mais o ajuste ali firmado de que ele seria pago apenas aos empregados da ativa, a decisão de origem, ao não estendê-lo aos aposentados, prestigia o princípio constitucional do reconhecimento dos instrumentos coletivos, inserto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. O artigo 457, e seus parágrafos, da CLT, não contém normas cogentes ou de ordem pública, pois ali se estabelecem apenas regras sobre títulos que devam integrar o salário. Servem de paradigmas para dilucidar a natureza salarial de determinada vantagem instituída pelo empregador, mas não se impõem como referência obrigatória no caso de a vantagem provir de acordo ou convenção coletiva, insuscetível de transmutação à sombra da norma consolidada, por conta da supremacia da vontade coletiva consagrada no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição. III - Impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivar à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-1.311/2004-001-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SOARES BARBOSA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. CAROLINA GUIMARÃES MELILLO

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS. I - Da leitura do acórdão regional, extrai-se que o TRT reconheceu que o auxílio-cesta-alimentação foi instituído mediante acordo coletivo de trabalho para ser concedido exclusivamente aos trabalhadores em atividade, tratando-se de parcela diversa ao "auxílio-alimentação" criado pela CEF. II - Por conta da gênese do benefício, que remonta a instrumento normativo da categoria, e mais o ajuste ali firmado de que ele seria pago apenas aos empregados da ativa, a decisão de origem, ao não estendê-lo aos aposentados, prestigia o princípio constitucional do reconhecimento dos instrumentos coletivos, inserto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. O artigo 457, e seus parágrafos, da CLT, não contém normas cogentes ou de ordem pública, pois ali se estabelecem apenas regras sobre títulos que devam integrar o salário. Servem de paradigmas para dilucidar a natureza salarial de determinada vantagem instituída pelo empregador, mas não se impõem como referência obrigatória no caso de a vantagem provir de acordo ou convenção coletiva, insuscetível de transmutação à sombra da norma consolidada, por conta da supremacia da vontade coletiva consagrada no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição. III - Impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-1.322/2003-013-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : CHRISTIANE PEÇANHA VIEIRA LIMA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOEL BARBOSA DA SILVA

RECORRIDO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MULTA DE 40% SOBRE DEPÓSITOS DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SILÊNCIO DO REGIONAL ACERCA DA DATA DE AJUIZAMENTO DA PRESENTAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST. O v. acórdão do Regional, embora adotando a tese de que o termo inicial do biênio prescricional é a data da rescisão do contrato de trabalho, não esclarece quando se deu o ajuizamento da presente ação, dado fático essencial para a solução da controvérsia, considerando-se a reiterada jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual o dies a quo daquele prazo é a data de início de vigência da Lei Complementar nº 110/2001, a saber, 30.6.2001. Pertinência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.335/2003-023-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ADVOGADO : DR. ADALBERTO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDBI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes da incidência da correção monetária prevista nos Planos Collor e Verão, nos percentuais estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 110/01, e honorários de advogado, no importe de 15% (quinze por cento) da condenação.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - PLANOS ECONÔMICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/6/01. Reconhecido aos trabalhadores o direito a correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos diversos planos econômicos, por força da Lei Complementar nº 110/01, o termo inicial para se postular em Juízo as diferenças de 40% sobre os depósitos em conta, deve ser contado da vigência da norma, e não da extinção do contrato (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.363/2002-004-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO : DR. JUCÉLIO FLEURY JÚNIOR

RECORRIDO(S) : EDIVAL LEITE DE MORAIS

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GONÇALEZ

DECISÃO: Não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TELEFONIA. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. I - Por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDI-1 do TST, esta Corte já consagrou o entendimento de ser assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. II - Evidenciado pelo acórdão recorrido o trabalho em condições de risco equivalente ao dos que trabalham em sistema elétrico de potência, não há como divisar divergência jurisprudencial com os paradigmas válidos colacionados, tampouco as violações legais e constitucionais indigitadas. Incidência da Súmula nº 333/TST. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.367/2002-481-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES

RECORRIDO(S) : DEROCI GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. NILSON AMORELLI

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. MULTA DIÁRIA DO ARTIGO 729 DA CLT. Ressalta-se que a astreinte não objetiva vantagem ao credor, e sim uma forma de se fazer respeitar a decisão judicial e tem por escopo assegurar a eficácia do comando judicial que estatui uma obrigação de fazer ou de não fazer, buscando alento subsidiário no art. 461, parágrafo 4º, do CPC (art. 769, CLT). Nasce da vontade legislativa e amplia os preceitos contidos no art. 729 consolidado, tornando-o mais consentâneo com a realidade atual, de modo a incentivar o devedor ao cumprimento da decisão, sem recalcitrância, podendo ter assento em tutela antecipada ou na própria sentença, sendo aplicável até mesmo de ofício pelo julgador, in-

dependente de pedido da parte prejudicada, por autorização do mencionado dispositivo. Deste modo, tem-se que a obrigação de reintegrar o reclamante era imediata, o que dá à decisão um caráter antecipatório, em perfeita sintonia com os termos do artigo 729 da CLT. Não conhecer do recurso.

PROCESSO : RR-1.389/1995-030-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHEN-KOHL

RECORRIDO(S) : ALTURINA SANTANA MONDINO

ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. I

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - PRAZO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001 - INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. De acordo com o artigo 884 da CLT, o prazo dos embargos à execução é de cinco dias (redação anterior à Medida Provisória nº 2.102). Esse dispositivo, entretanto, tem aplicação apenas às pessoas de direito privado, na medida em que alude à garantia da execução e à penhora de bens como pressupostos para a oposição dos embargos à execução. Realmente, considerando-se que os bens pertencentes à União, aos Estados, municípios e Distrito Federal são impenhoráveis, não há como se proceder à sua expropriação mediante aplicação do rito comum de execução, previsto na legislação consolidada. Por força da inequívoca omissão da CLT no tocante ao regramento da matéria, devem ser aplicadas, de forma subsidiária, as disposições pertinentes do Código de Processo Civil (art. 730). Entretanto, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão realizada no dia 4/8/2005, decidiu, com base na prerrogativa conferida pelos arts. 97 da Constituição Federal e 481 do CPC, declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, que ampliou o prazo fixado no art. 730 do CPC para os entes públicos oporem embargos à execução (RR-70/1992-011-04-00.7). Consignado pelo Regional que a reclamada foi citada em 27/9/02 e que os embargos à execução foram protocolizados em 22/10/02, fora, portanto, do prazo previsto no art. 730 do CPC, não se constata a alegada ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Realmente, o devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a observância do contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pela recorrente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.400/2003-020-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : MÉRICA MARIA LEAL DUARTE NOVAIS E OUTROS

ADVOGADO : DR. SÍLVIO DAS MERCÊS RAMOS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

ADVOGADO : DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - PLANOS ECONÔMICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/6/01. Reconhecido aos trabalhadores o direito a correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos diversos planos econômicos, por força da Lei Complementar nº 110/01, o termo inicial para se postular em Juízo as diferenças de 40% sobre os depósitos em conta, deve ser contado da vigência da norma, e não da extinção do contrato (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1). Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-1.414/2003-072-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

EMBARGADO(A) : GÉRSON LEMES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. I - Os fundamentos do decisum estão clara e coerentemente declinados, tendo a Turma aplicado à espécie entendimento pacificado no TST, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 344 e 341/SBDI-1. II - É nítido



o caráter infringente da medida tentada, pois não evidenciados os vícios irrogados, acenando a embargante, na verdade, com possível erro de julgamento, o que demanda o manejo da medida recursal adequada. III - Apenas para que não alegue negativa de prestação jurisdicional, convém esclarecer à embargante que não se caracteriza a contrariedade à Súmula nº 362/TST, em razão de não versar especificamente a hipótese em debate - multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. IV - Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-1.424/2003-461-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA GAIA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO INCISO III DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO. 1 - Cabe salientar ter sido cancelado o Enunciado nº 310 do TST, em acórdão da SBDI Plena do TST, a partir do qual firmou-se a jurisprudência de o artigo 8º, inciso III da Constituição ter contemplado autêntica substituição processual, não mais restrita às hipóteses previstas na CLT, abrangendo doravante interesses individuais homogêneos, interesses difusos e os coletivos em sentido estrito. 2 - Os interesses individuais homogêneos se apresentam como subespécie dos interesses transindividuais ou coletivos em sentido lato. São interesses referentes a um grupo de pessoas que transcendem o âmbito individual, embora não cheguem a constituir interesse público. 3 - Para a admissibilidade da tutela desses direitos ou interesses individuais, é imprescindível a caracterização da sua homogeneidade, isto é, sua dimensão coletiva deve prevalecer sobre a individual, caso contrário os direitos serão heterogêneos, ainda que tenham origem comum. 4 - Nessa categoria acha-se enquadrado o interesse defendido pelo sindicato-recorrido, de se proceder ao pagamento da diferença da multa do FGTS, proveniente dos expurgos inflacionários, tendo em vista a evidência de todos eles terem compartilhado prejuízos divisíveis, de origem comum. 5 - Com a superação do Enunciado 310 do TST e da nova jurisprudência consolidada nesta Corte, na esteira do posicionamento do STF de o inciso III do artigo 8º da Constituição ter contemplado autêntica hipótese de substituição processual generalizada, o alcance subjetivo dela não se restringe mais aos associados da entidade sindical, alcançando ao contrário todos os integrantes da categoria profissional. Recurso não conhecido. II - PRESCRIÇÃO. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido. III - ATO JURÍDICO PERFEITO. Decisão regional em consonância com a Súmula/TST nº 330. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.429/2002-035-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA FERRETTI
RECORRIDO(S) : WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON VIOLANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de Renda - Critério de dedução", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do imposto de renda, a ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei.

EMENTA: DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Esse desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos, e, por essa razão, não há margem para o entendimento de que descontos para o imposto de renda devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Incidência da Súmula nº 368 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.455/2002-001-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE
RECORRIDO(S) : WANDERSY FARIA RAMOS FILHO
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC BASTOS LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos do imposto de renda", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do imposto de renda, a ser retido pelo empregador no momento em que o crédito for colocado à disposição da reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei.

EMENTA: HONORÁRIOS DO ADVOGADO - LEI Nº 5.584/70 - APLICABILIDADE. Esta Corte, analisando o cabimento dos honorários de advogado no Processo do Trabalho, à luz do disposto do art. 133 da CF/88, tem firme entendimento de que: "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho", isto é, de que: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrarse em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula nº 329). Recurso de revista provido. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE - ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 392, DE 30/1/04. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Esse desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores tributáveis e devidos ao empregado. Não há margem, pois, para o entendimento de que o imposto de renda incide sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, e não sobre o valor total dos rendimentos, objeto da condenação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-1.485/2002-002-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO JONES DOS SANTOS NEVES - IPES
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE PINA DYNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Prevalece, na Justiça do Trabalho, o entendimento consubstanciado nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST, de que a parte beneficiária deve preencher os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, ou seja: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional e, concomitantemente, b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Nesse contexto, a análise do recurso de revista, no que se refere ao atendimento dos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.499/2003-002-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : MANOELITO ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VANIA DE LOURDES SANCHEZ
RECORRIDO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - ADMISSIBILIDADE - ART. 896, § 6º, DA CLT. Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, conforme previsto no art. 896, § 6º, da CLT. O Tribunal Pleno desta Corte, em 24.6.2004, apreciando incidente de uniformização suscitado no Processo TST-E-RR-973/2002-001-03-00.9, por unanimidade, decidiu pelo não-conhecimento de recurso de revista, em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, que vem apoiado em alegação de contrariedade a orientação jurisprudencial deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.506/2000-022-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BENEDITO RIBEIRO DAUDT E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.
EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. ISONOMIA ENTRE INATIVOS E EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO DE VANTAGENS. ACORDO COLETIVO. Ciente da peculiaridade registrada na decisão regional, de a verba deferida não se incorporar ao salário, uma vez que os abonos concedidos o foram a título de participação nos resultados, conforme firmado em acordo coletivo, e pagos em parcela única, sem compensação, encontra-se subjacente à decisão recorrida a aplicação dos arts. 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal de 1988 e 1.090 do Código Civil, a afastar a suscitada afronta ao art. 457, § 1º, da CLT e o dissenso pretoriano colacionado, a teor da Súmula nº 296/TST, porquanto não se reportam às mesmas premissas fáticas assentadas pela decisão recorrida. De qualquer modo, a denúncia de desvirtuamento do instituto e a pretensa errônea da decisão recorrida implicariam a remoldura do quadro fático delineado, sabidamente refratário ao âmbito de cognição da Corte, conforme a Súmula nº 126/TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O tópico da revista encontra-se desfundamentado, porquanto não há indicação de ofensa a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, tampouco de dissenso pretoriano, nos moldes do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONO SALARIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A jurisprudência reiterada desta Corte é a seguinte: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. COMPETÊNCIA. Para efeito de determinação da competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar pedido de complementação de aposentadoria, a jurisprudência dominante no TST considera relevante a origem da norma garantidora do benefício, máxime quando transferida a responsabilidade pela complementação dos proventos a entidade fechada de previdência privada. Emerge a competência material da Justiça do Trabalho em se tratando de benefício em que a fonte da obrigação é o contrato de emprego." Incidência da Súmula nº 333 desta Corte. III - RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONO SALARIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A questão relativa à incompetência da Justiça do Trabalho já foi examinada no recurso de revista da Petrobras, ficando prejudicada a análise do apelo neste tópico. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Tendo em vista o Regional concluiu, quando do exame do mérito da demanda, pela exclusão do pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria, decorrentes da participação nos resultados, julgando a demanda favoravelmente às reclamadas, exsurge a inocuidade da prefacial em destaque. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.535/2003-040-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : LIDIA LEAL BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO - FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% - OFENSA AO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, ao firmar o entendimento de que: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas", o fez interpretando legislação infraconstitucional. Para se chegar à conclusão de que o termo inicial da prescrição é a data da extinção do contrato de trabalho, ou, ainda, aplicar-se a orientação desta Corte, de que a contagem do prazo prescricional tem início com a publicação da Lei Complementar nº 110/01, seria indispensável a apreciação de matéria infraconstitucional. A revista, porém, foi interposta em processo sujeito ao procedimento sumaríssimo. Inviável, pois, o seu prosseguimento, na medida em que a alegada violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, se existente, seria indireta e reflexa, não atendendo ao disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.565/2004-111-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NETTO ANDRADE
RECORRIDO(S) : ITÁLIA DENISE RESENDE RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE ESTENDIDO AOS EMPREGADOS JUBILADOS. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-1 - transitória. Recurso de revista que não se conhece, com fulcro na Súmula nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-1.573/1999-014-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VÂNIA ALENCAR MATTA PIRES
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARQUES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI do TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, tornar insubsistente a declaração de extinção do processo, com julgamento do mérito, e determinar o retorno do autos ao TRT de origem para que se pronuncie sobre os temas remanescentes do recurso ordinário do reclamado.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS. Esta Corte já firmou posicionamento contrário ao efeito liberatório irrestrito proveniente da transação firmada no bojo do PDV, ao baixar a OJ nº 270, segundo a qual "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-1.605/2003-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : MANOEL DIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com as normas dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, acenando o embargante, na verdade, com erro de julgamento, o que demanda o manejo da medida recursal adequada.

PROCESSO : RR-1.607/2003-432-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MOISÉS JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR. FÁBIO PICARELLI
RECORRIDO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACÓRDÃO QUE CONSIDERA COMO MARCO INICIAL A EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL. APLICAÇÃO DA TEORIA ACTIO NATA E DOS ARTIGOS 515, § 3º, DO CPC E 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1/TST. Esta Corte já consagrou o entendimento de que o termo inicial para a contagem do prazo de prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001 (publicada no DOU de 30/06/2001), por aplicação da teoria da actio nata, em virtude de a referida lei haver universalizado o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, momento em que nasceu para os autores o direito de pleitear tais diferenças. Tendo em vista que o art. 515, § 3º, do CPC é aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, ainda que não tenha a matéria de fundo sido veiculada no recurso de revista, pode e deve o Tribunal examiná-la desde logo a teor não só do referido artigo, mas, sobretudo do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Prescreve a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1/TST que "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.621/2001-101-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TERMAQ - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE MORAIS
RECORRIDO(S) : ERNESTO ALVES FILHO
ADVOGADA : DRA. TERESA A. V. BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Rurícola. Emenda Constitucional nº 28/2000", por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ nº 271 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a prescrição quinquenal dos títulos pleiteados, contada da propositura da ação, na conformidade da inovação introduzida pela EC nº 28/2000.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Verifica-se que o Regional consignou a deserção do recurso ordinário, mediante premissas fáticas extraídas dos elementos dos autos. Assim, para aferir a pretensa regularidade do pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo, seria necessário a remoldura do enquadramento fático inerente à controvérsia, o que é sabidamente defeso em sede de cognição extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST. Arrestos por sua vez ou inservíveis como paradigmas, a teor do artigo 896, alínea "a" da CLT, ou inespecíficos em relação ao acórdão recorrido, a teor da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido. RURÍCULA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS RESILIDOS POSTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000 OU QUE AINDA SE ACHAM EM VIGOR. APLICAÇÃO IMEDIATA. A EC nº 28/2000 não encurtou nenhum prazo prescricional relativo aos empregados rurais. Ao contrário, aboliu o antigo sistema da imprescritibilidade em prol da prescritebilidade na vigência da pactuação. Vale dizer, instituiu no âmbito das relações de trabalho rural nova sistemática sobre a prescrição dos créditos trabalhistas na vigência dos contratos de trabalho rural, em detrimento do velho sistema da imprescritibilidade, a qual por isso deve ser aplicada imediatamente aos contratos em vigor ou resiliados posteriormente à sua promulgação. Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.629/1991-008-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - conhecer da revista, quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. OFENSA AO ARTIGO 5º, II, DA CF", por ofensa do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não se vislumbrando, nos atos processuais praticados pela parte agravante, nenhuma das hipóteses ensejadoras da caracterização da litigância de má-fé, resta desautorizado o seu enquadramento como "improbus litigator". **FASE DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. OFENSA AO ARTIGO 5º, II, DA CF. CONFIGURAÇÃO.**

Esta Corte já firmou jurisprudência admitindo recurso de revista, em sede de execução, por ofensa direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição Federal, na hipótese de decisão que determina a aplicação de juros de mora à Fazenda Pública no percentual de 1% ao mês, vez que a MP 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, acresceu o artigo 1º-F à Lei 9.494/97, para determinar que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. Agravo de Instrumento conhecido e provido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-1.630/2002-007-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SÍLVIA DE GODOY LOPES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CARICILLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
PROCURADORA : DRA. LAYS CRISTINA DE CUNTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam examinado o mérito da controvérsia.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS - DIREITO QUE NÃO ERA ASSEGURADO EM LEI - CONTRATOS DE TRABALHO QUE AINDA SE ENCONTRAM EM CURSO - PRESCRIÇÃO TOTAL QUINQUENAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Consoante estabelece o art. 7º, XXIX, da CF, o prazo prescricional para o ajuizamento de ação trabalhista é de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. No caso, os Reclamantes pleiteiam o pagamento de indenização decorrente da supressão do fornecimento de cestas básicas pelo Município-Reclamado. Ficou expressamente consignado no acórdão recorrido que o benefício não se encontra garantido em lei e que a supressão deu-se em 18/12/98, enquanto que o presente feito foi ajuizado em 18/11/02. Todavia, também ficou registrado que os contratos de trabalho se encontram em curso, motivo pelo qual o Regional deveria ter observado a incidência da prescrição quinquenal e não da bial. Evidente, portanto, a afronta direta e literal ao referido art. 7º, XXIV, da Carta Magna. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.630/2003-111-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DARCIENE DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação.

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESCRIÇÃO. A concessão de aposentadoria por invalidez, mesmo sendo motivo de suspensão do contrato de trabalho, não se enquadra em nenhuma das causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, enumeradas quer nos artigos 168, 169, 170 e 172 do Código Civil de 1916, quer nos artigos 197, 198, 199, 200 e 202 do Código Civil de 2002. Tampouco é possível considerá-la causa oficiosa de interrupção ou suspensão da prescrição a partir do princípio geral de direito segundo o qual contra "non volent agere non curit praescriptio". Isso porque não há provas de que a doença que acometera a recorrente, em razão da qual fora aposentada por invalidez, a tivesse impedido de ingressar em juízo pleiteando o pagamento dos títulos deduzidos na inicial. Acresça-se a isso o fato de a suspensão do contrato de trabalho, proveniente da concessão de aposentadoria por invalidez, não guardar nenhuma afinidade com a condição suspensiva, erigida seja no artigo 170, inciso I, do Código Civil de 1916, seja no artigo 199, inciso I, do Código Civil de 2002, em causa impeditiva da prescrição. Embora esse Magistrado mantenha a sua convicção sobre a ausência de sinonímia entre suspensão do contrato de trabalho, por motivo de aposentadoria por invalidez, e a suspensão do prazo prescricional, o certo é que a douda SBDI-1 passou a sufragar a tese de a suspensão do contrato implicar a suspensão do prazo prescricional. Recurso provido.



PROCESSO : RR-1.632/2000-013-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : WALDSON NASCIMENTO LYRA

ADVOGADA : DRA. DENISE PITHON TEIXEIRA

RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. UBALDO DE JESUS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere aos juros de mora.

EMENTA: BANCO BAMERINDUS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) SUCESSÃO PELO HSBC - JUROS DE MORA - SÚMULA Nº 304 DO TST - NÃO-INCIDÊNCIA. O Regional registra que houve a sucessão do Banco Bamerindus S.A. (sob liquidação extrajudicial) pelo HSBC, sendo este o responsável principal pelas obrigações trabalhistas deferidas. Logo o real devedor das parcelas da condenação é o HSBC e não o Bamerindus. Inviável juridicamente a invocação da Súmula nº 304 do TST para afastar a incidência dos juros de mora. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.702/2003-003-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : VICENTE DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO : DR. EDSON VERAS DE SOUSA

RECORRIDO(S) : NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. TATIANA OLIVEIRA CORRÊA

RECORRIDO(S) : ALCESTES FONTOURA CARNEIRO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO - AUMENTO SALARIAL. Não se constata a alegada ofensa ao art. 193, § 1º, da CLT, que dispõe: "o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa", tendo em vista que o TRT não nega o direito ao recebimento da parcela em discussão, apenas acolhe a tese da reclamada, de que o adicional de periculosidade foi incorporado ao salário do reclamante diante do aumento salarial que lhe foi concedido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.704/2003-027-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante as diferenças da indenização compensatória de 40%, decorrentes da atualização monetária do saldo de sua conta vinculada, em razão dos planos econômicos "Collor I" e "Verão".

EMENTA: FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO - AJUZAMENTO DE AÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL - DESNECESSIDADE. O direito à correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos diversos planos econômicos, surgiu e se universalizou com a Lei Complementar nº 110/01. A simples publicação da lei já autoriza, per se, o ajuizamento de ação para postular as diferenças da multa de 40% do FGTS, visto que o termo de adesão, previsto no art. 4º, I, da Lei Complementar, apenas constituiu procedimento administrativo a ser observado perante o órgão gestor, não havendo, também, como se condicionar o direito às referidas diferenças ao ajuizamento prévio de ação na Justiça Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.707/2003-060-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : IVETE CICILIANO CHIARANDA

ADVOGADO : DR. NEWTON TOSHIYUKI

RECORRIDO(S) : BGM PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO - FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% - OFENSA AO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, ao firmar o entendimento de que: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas", o fez interpretando legislação infraconstitucional. Para se chegar à conclusão de que o termo inicial da prescrição é a data da extinção do contrato de trabalho, ou, ainda, aplicar-se a orientação desta Corte, de que a contagem do prazo prescricional tem início com a publicação da Lei Complementar nº 110/01, seria indispensável a apreciação de matéria infraconstitucional. A revista, porém, foi interposta em processo sujeito ao procedimento sumaríssimo. Inviável, pois, o seu prosseguimento, na medida em que a alegada violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, se existente, seria indireta e reflexa, não atendendo ao disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.740/1997-024-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : TORQUE S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ROMANIN

RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO SECIOSO DE SÁ

ADVOGADA : DRA. ARLEUSE SALOTTO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade. Supressão de Instância", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões regionais de fls. fls. 632/648, 661/664 e, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o julgamento do pedido inicial, levando-se em consideração todo o conjunto fático-probatório dos autos, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. O § 3º do art. 515 do CPC permite ao Tribunal o julgamento imediato da lide quando a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento. A utilização de tal procedimento, no caso sub judice, não se revelou conveniente ou adequada, em face do cunho eminentemente fático que reveste a controvérsia, cujo exame não envolve matéria exclusivamente de direito mas requer, antes, a apreciação de todo o conjunto probatório. As provas dos autos foram explicitadas e confrontadas pelo Regional, o que impossibilita, em recurso de revista, a defesa da parte contrária e a averiguação da correção do julgamento proferido, pois é impossível em sede extraordinária a análise de fatos e provas. A decisão regional, ao modificar a sentença e adentrar no julgamento imediato do mérito, extrapolou os limites da devolutividade previstos no art. 515 do CPC, ficando evidenciada a supressão de instância, pois a questão discutida no caso específico dos autos conduz à análise prévia de premissas fáticas que necessitam ser submetidas ao primeiro e segundo grau de jurisdição, podendo eventualmente alterar o desfecho da lide. Ficou evidenciado que o Tribunal deveria ter determinado o retorno dos autos à origem para a perfeita adequação dos fatos e provas à matéria controvertida e possibilitar sua revisão em segundo grau. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-1.774/2004-771-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : SÍRIO SCHEEREN

ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-1.873/2003-771-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

ADVOGADO : DR. ELTON HAEFLIGER

RECORRIDO(S) : ARLETE BEATRIZ WEBER

ADVOGADO : DR. CLÉCIO MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e às horas extras de forma simples, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Esta Corte, por meio da Súmula nº 363 do TST, entende que "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.929/2002-006-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ESIO SOARES

ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.

ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastados os efeitos da transação extrajudicial, prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. Por uma questão de lógica jurídica, uma vez mantida a tese de quitação total do contrato de trabalho pela adesão ao plano de demissão incentivada, a oitiva de testemunhas não tinha utilidade prática, não havendo falar em cerceamento de defesa, por aplicação da regra do art. 130 do CPC. Somente a reforma do julgado, no tocante aos efeitos da referida adesão, poderia tornar indispensável a oitiva de testemunhas. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITO LIBERATÓRIO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1/TST. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 270 SBDI-1/TST, o entendimento de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.946/2003-131-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : EDK MINERAÇÃO S.A.

ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA

RECORRIDO(S) : ANDERSON CARIAS CUNHA

ADVOGADA : DRA. GERTRUDES DA CONCEIÇÃO M. M. AMARAL

RECORRIDO(S) : PACORES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por desconformidade com as Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A questão dos honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, mesmo com a promulgação da Constituição de 1988, cujo artigo 133 considera o advogado indispensável à administração da justiça, já se acha pacificada no âmbito desta Corte por meio da Súmula 329, segundo a qual: "Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." Esse, por sua vez, dispõe que "na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Constatado que o reclamante não está assistido pelo sindicato de classe e indiferente à indagação sobre o estado econômico do autor, são indevidos os honorários advocatícios deferidos na contramão do artigo 14 da Lei 5.584/70 e dos precedentes desta Corte Superior. Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.960/1996-003-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : MAISA VENTURINI

ADVOGADO : DR. SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração da gratificação semestral, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da gratificação semestral no cálculo das férias; e conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. Dispõe o item I da Súmula nº 159 do TST: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído". O único aresto colacionado, que defende a tese de que "nas férias, a substituição é eventual", está ultrapassado pela orientação jurisprudencial da referida súmula. Sendo assim, o conhecimento do recurso de revista esbarra no óbice do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Preconiza a Súmula nº 253 do TST que "A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antiguidade e na gratificação natalina". Recurso conhecido e parcialmente provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Consoante a Súmula nº 219 do TST: "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.010/2003-004-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADORA : DRA. DÉBORA CORDEIRO LIMA

RECORRIDO(S) : MARIA VIRGÍNIA MOURA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. GERMANO MONTE PALÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMOS INICIAL E FINAL - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. É inviável a aplicação, tanto da Súmula nº 362 do TST, quanto da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1, convertida na Súmula nº 382, visto que o Regional não consigna a data do ajuizamento da reclamação, circunstância fática imprescindível à verificação da prescrição da pretensão aos depósitos do FGTS, o que atrai a incidência das Súmulas nºs 126 e 297 do TST e inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.037/2003-007-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES

RECORRIDO(S) : MARIA LIDUINA VIANA DA COSTA

ADVOGADO : DR. CARLOS CÉSAR DE MOURA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prescrição da pretensão relativa ao FGTS, restabelecer a r. sentença.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL - SÚMULAS NºS 362 E 382 DESTA CORTE. A mudança de regime jurídico do servidor regido pela CLT para estatutário, não obstante a continuidade da prestação dos serviços, implica necessariamente a extinção do contrato de trabalho, com consequente desaparecimento da relação de emprego, substituída pela relação jurídica de direito público de natureza administrativa, com fluência do prazo prescricional de dois anos, a partir da mudança do regime. Extinto o contrato de trabalho pela mudança do regime jurídico, o lapso prescricional de dois anos, a contar da extinção do vínculo celetista, aplica-se também em relação ao FGTS (inteligência das Súmulas nºs 362 e 383 desta Corte). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.058/2003-010-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADORA : DRA. ELISE AQUINO AVESQUE

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. GILBERTO MARCELINO MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a prescrição e julgar o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL - SÚMULAS NºS 362 E 382 DESTA CORTE. A mudança de regime jurídico do servidor regido pela CLT para estatutário, não obstante a continuidade da prestação dos serviços, implica necessariamente a extinção do contrato de trabalho, com consequente desaparecimento da relação de emprego, substituída pela relação jurídica de direito público de natureza administrativa, com fluência do prazo prescricional de dois anos, a partir da mudança do regime. Extinto o contrato de trabalho pela mudança do regime jurídico, o lapso prescricional de dois anos, a contar da extinção do vínculo celetista, aplica-se também em relação ao FGTS (inteligência das Súmulas nºs 362 e 383 desta Corte). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.062/2003-012-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADORA : DRA. DÉBORA CORDEIRO LIMA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE LIMA

ADVOGADO : DR. ERIC SABÓIA LINS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e pronunciar a prescrição total da ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o reclamante na forma da lei.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. FGTS. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.065/2003-012-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ADVOGADA : DRA. ELISE AQUINO AVESQUE

RECORRIDO(S) : SILVANA OLIVEIRA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 382 e 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e pronunciando a prescrição total da ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isenta a reclamante na forma da lei.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. FGTS. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.151/2002-032-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARIA CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : EXPRESSO RIACHO LTDA.

ADVOGADO : DR. OLÍVER AQUINO DE OLIVA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71 da CLT quanto ao tema "intervalo intrajornada - indenização"; II - dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente à hora normal (total do período do intervalo), mais o acréscimo de 50%, decorrente de não-concessão ou de concessão parcial do intervalo intrajornada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da e. SDI-1 do TST; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT"; e dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: VALE-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. A parcela alimentação, fornecida pelo empregador, em regra, tem caráter salarial (Súmula nº 241 do TST), mas perde essa natureza em face de disposição de norma coletiva (acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa) ou, ainda, por determinação legal (PAT - Programa de Amparo ao Trabalhador, Lei nº 6.321/76 e Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI-1 do TST). Se o Regional deixa claro que o caso é de exclusão da regra geral, em razão de cláusula da convenção coletiva de trabalho, o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a essência da Súmula nº 241 do TST. Aplicabilidade da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.178/2003-060-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : CONSPAR ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. TATIANA GABRICH COUTO

RECORRIDO(S) : JOSÉ GODOI DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vale-transporte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização do vale-transporte.

EMENTA: VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 818 DA CLT - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. De acordo com as Leis nºs 7.418/85 e 7.619/87, o vale-transporte é um direito do empregado, razão pela qual o empregador tem a obrigação, e não a faculdade, de assegurar seu exercício. Nos termos do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou os referidos diplomas legais, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa (art. 7º). A percepção do benefício, portanto, fica condicionada ao atendimento desse requisito. Nesse contexto, na qualidade de fato constitutivo do direito, o ônus de provar o preenchimento dos referidos pressupostos recai, indubitavelmente, sobre o empregado, não sendo juridicamente razoável exigir-se do empregador a produção de prova negativa, de difícil ou impossível realização. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 215 da SDI-1. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.180/2003-008-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO

RECORRIDO(S) : MARIA LIDUÍNA MACIEL DE SOUSA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição do FGTS por contrariedade à Súmula 362 do TST, e no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição da ação no tocante aos recolhimentos do FGTS, restabelecendo a sentença de 1º grau.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A Súmula 362 do TST dispõe que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Na hipótese dos autos, infere-se do decísium que o contrato da reclamante foi extinto, tendo sido extrapolado o prazo bienal fixado na súmula em comento para o ajuizamento da ação. Revista provida.

PROCESSO : RR-2.225/1997-001-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JOCKEY CLUB BRASILEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ LACERDA SALES PADILHA

RECORRIDO(S) : NEIL MALHEIROS SANTANA

ADVOGADA : DRA. FABÍULA MENDES PEDREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULAS NºS 219 E 329. A concessão de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho está condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula nº 219 do TST. O fato de o reclamante perceber mais que dois salários mínimos força o cumprimento da obrigação de se comprovar a situação econômica que permita a concessão do benefício. Não havendo essa prova no processo, um dos requisitos para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não foi cumprido e, portanto, eles são indevidos. Recurso de revista provido. **HORAS EXTRAS.** Recurso não conhecido, pois desfundamentado, conforme art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-2.255/1990-004-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA PORTOBRÁS)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : ROBERTO PADILHA DE BENEVOLO

ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração II - dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, dando-lhes efeito modificativo, com base no disposto no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA.** Ante uma possível afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.180-35.** Considerando que o Presidente da República, antes da edição da Emenda Constitucional 32/01, possuía poder discricionário para editar medidas provisórias tratando de matérias e leis



diversas; considerando que a situação de desequilíbrio em relação ao particular não tem o condão de violar o princípio da isonomia, eis que devidamente justificada pela supremacia do interesse coletivo, descabido falar-se em inconstitucionalidade da MP nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 que alterou o regramento dos juros devidos nas condenações impostas à Fazenda Pública. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.299/2002-202-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO(S) : LEONARDO BRUNO BARROS FERREIRA
ADVOGADO : DR. SIDNEY PELAES DE AVÍS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS À SENTENÇA APÓCRIFOS. EFEITOS. I - O Tribunal Regional negou seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por intempestivo, em razão do não-conhecimento dos embargos declaratórios interpostos à sentença, que eram apócrifos. II - O recurso não comporta conhecimento porque o único aresto apresentado não se presta ao cotejo e porque não se divisam as violações legal e constitucionais indicadas. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.373/2003-921-21-00.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRENTE(S) : MARIA FLORISMAR DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fazenda pública - juros de mora", por violação do art. 62, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENTA: EXECUÇÃO - JUROS DE MORA - LIMITAÇÃO A 0,5% AO MÊS - CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. A partir de setembro de 2001, os juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública são de 0,5% ao mês, consoante o disposto no art. 1º-F da lei nº 9.424/1957, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, cuja constitucionalidade foi reconhecida por esta Corte, em sua composição plena. Precedentes: TST-RXO-FROAG-4.573/2002-921-21-40.7, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, Pleno, DJ de 20/6/03; TST-RXOF e ROAG-193/2003-000-08-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, Pleno, DJ de 21/5/04; TST-RR-374/1997-021-04-00.6, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ - 10/12/2004; TST-RR-1289/1997-021-04-00.5, 4ª Turma, Relator Juiz Convocado José Antonio Pancotti, DJ-17/6/05; e TST-RR-1012/1989-401-04-41.8, 2ª Turma, Relator Juiz Convocado Horácio Senna Pires, DJ - 16/9/2005. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-2.416/2001-022-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CAMINHA DE CASTRO
EMBARGADO(A) : HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/C
ADVOGADA : DRA. ANA ELIZA MARTINS RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com as normas dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, acenando os embargantes, na verdade, com o reexame da questão da incompetência do Judiciário Trabalhista nas ações reparatórias de danos moral e material decorrentes de infortúnios do trabalho a partir do novo entendimento do Supremo sobre a matéria, o que demanda o manejo da medida recursal adequada.

PROCESSO : RR-2.429/2002-071-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IVANILDO DUARTE DE BRITO
ADVOGADO : DR. MÁRIO CELSO IZZO
RECORRIDO(S) : ADP BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras pleiteadas, abatidos os valores já pagos sob o mesmo título.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA Nº 338 DO TST. O entendimento esposado pelo Regional não pode prevalecer, porque para se chegar à conclusão se o obreiro tem, ou não, direito às horas extraordinárias perseguidas, há que se verificar a real jornada de trabalho por ele desenvolvida. A ausência de juntada dos cartões de ponto implicou na inversão do encargo de comprovar a jornada em sobretempo, que passou a ser da reclamada, em consonância com a Súmula 338 do TST, item I. Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.575/2003-007-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
RECORRIDO(S) : MARIA ZULMIRA DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS CÉSAR DE MOURA BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMOS INICIAL E FINAL - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. É inviável a aplicação, tanto da Súmula nº 362 do TST, quanto da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1, convertida na Súmula nº 382, quando o Regional não fixa o quadro fático imprescindível à verificação da prescrição da pretensão aos depósitos do FGTS, ou seja, não consigna a data em que houve a mudança do regime jurídico, termo a quo, e a data do ajuizamento da reclamação, termo ad quem, atraindo, portanto, a incidência das Súmulas nºs 126 e 297 do TST, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.581/2001-024-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : MÁRCIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO SALLES VIANNA
RECORRIDO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o v. acórdão do Regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, não observado, de 45 minutos, acrescido do adicional de 50%, a título de indenização.
EMENTA: BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA DE QUINZE MINUTOS - DIREITO A QUARENTA E CINCO MINUTOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CLT. O art. 225 da CLT prevê a possibilidade de prorrogação da jornada normal do bancário que trabalhe seis horas/diárias, excepcionalmente, até o limite de oito horas, observados os preceitos gerais sobre duração de trabalho. Nessa circunstância, não tem aplicação a regra do parágrafo 1º do art. 224 da CLT, que prevê a concessão de intervalo intrajornada de quinze minutos, pois é específica para a jornada de seis horas/diárias. Ante a ausência de norma específica, aplica-se a regra geral do caput do art. 71 da CLT, que não faz distinção entre a jornada contratual e a suplementar, mas apenas assegura o intervalo mínimo de uma hora, quando a duração do trabalho contínuo exceder de seis horas. O § 4º prevê que, no caso em que o intervalo não for regularmente concedido, ficará o empregador obrigado a remunerar, a título de indenização, o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Essa é a situação fática em exame, na qual é incontroverso que o reclamante sempre usufruiu intervalo intrajornada de 15 minutos diários e os controles indicam que sua jornada se estendia além da sexta hora diária, razão pela qual faz jus ao pagamento do intervalo intrajornada, não observado, de 45 minutos, acrescido do adicional de 50%, a título de indenização. (Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-32573/1999-009-09-00.4, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 27.8.2004; TST-RR-401/2001-107-15-00.0, Rel. Min. Ives Gandra Martins, DJ de 10.12.2004; e TST-RR-15-2002-094-09-00-0, Relator Juiz Convocado José Antonio

Pancotti, DJ de 15.4.05). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.587/2003-007-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. DÉBORA CORDEIRO LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. REGINA COSTA BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMOS INICIAL E FINAL - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. É inviável a aplicação, tanto da Súmula nº 362 do TST, quanto da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1, convertida na Súmula nº 382, quando o Regional não fixa o quadro fático imprescindível à verificação da prescrição da pretensão aos depósitos do FGTS, ou seja, não consigna a data em que houve a mudança do regime jurídico, termo a quo, e a data do ajuizamento da reclamação, termo ad quem, atraindo, portanto, a incidência das Súmulas nºs 126 e 297 do TST, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.606/2000-312-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : VINCENZA PAVIA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMISSÁRIO DE VÔO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Dispõe o artigo 193 da CLT, in verbis: "São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado". Segundo o aludido dispositivo, a configuração do risco que enseje a percepção do adicional de periculosidade pressupõe o contato permanente com inflamáveis ou explosivos e que esse contato se dê em condições de risco acentuado. Interpretando a locução "contato permanente", esta Corte fixou orientação jurisprudencial de que, para sua caracterização, basta o contato habitual, ainda que este se dê por breves momentos no curso da jornada, não sendo necessário que os serviços sejam prestados em condições de risco durante todo o período trabalhado. Em suma, deve o contato com o agente perigoso ser habitual (comum, freqüente), ainda que intermitente (não-contínuo). Por outro lado, a norma da CLT é clara ao preceituar que o trabalho deve ser prestado em condições de risco acentuado. Essa, por sinal, é a razão pela qual a NR-16 não classificou como perigosa toda e qualquer atividade cuja execução seja efetuada em locais onde hajam substâncias inflamáveis. Realmente, segundo a norma regulamentar, são perigosas as atividades de produção, transporte, armazenagem e descarga de inflamáveis, de abastecimento de veículos, aviões e navios, além de outras que importem contato direto com essas substâncias. Na hipótese, o Regional consigna que a reclamante exercia o cargo de comissária de bordo, e não realizava atividades em área de risco. Nesse contexto, não está configurado que o trabalho fosse prestado em condições de risco acentuado, pois não se relacionava à operação de abastecimento ou a contato direto com inflamáveis. (Precedentes: RR - 1265/2000-315-02-00, DJ - 12/8/2005, Relator Ministro Barros Levenhagen; AIRR - 50165/2002-900-01-00, DJ - 30/4/2004, Relatora Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva; RR - 1782/1999-012-01-00, DJ - 12/8/2005, Relator Juiz Convocado José Antonio Pancotti). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.717/2003-010-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. ELISE AQUINO AVESQUE
RECORRIDO(S) : ALBETISA PEREIRA DE MENESES
ADVOGADO : DR. ERIC SABÓIA LINS MELO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMOS INICIAL E FINAL - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. É inviável a aplicação, tanto da Súmula nº 362 do TST, quanto da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1, convertida na Súmula nº 382, visto que o Regional não consigna a data do ajuizamento da reclamação, circunstância fática imprescindível à verificação da prescrição da pretensão aos depósitos do FGTS, o que atrai a incidência das Súmulas nºs 126 e 297 do TST e inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.765/2003-027-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DAUTO LUIZ BORB (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. IREMAR GAVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, afastada a prescrição acolhida pelo acórdão recorrido, no mérito, com base nos artigos 515, § 3º do CPC e 5º, inciso LXXVIII da Constituição, restabelecer a sentença da Vara que deferira o pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas em reversão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACÓRDÃO QUE CONSIDERA COMO MARCO INICIAL A EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL. APLICAÇÃO DA TEORIA ACTIO NATA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA. I - Esta Corte já consagrou o entendimento de que o termo inicial para a contagem do prazo de prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001 (publicada no DOU de 30/06/2001), por aplicação da teoria da actio nata, em virtude de a referida lei haver universalizado o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, momento em que nasceu para os autores o direito de pleitear tais diferenças. II - Tendo em vista que o art. 515, § 3º, do CPC é aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, ainda que não tenha a matéria de fundo sido veiculada no recurso de revista, pode e deve o Tribunal examiná-la desde logo, sobretudo doravante à luz do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45/2004. III - Acha-se pacificado no âmbito desta Corte, por meio da OJ 341 da SBDI-I, o entendimento segundo o qual "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-2.813/2003-049-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : SANAE OKADA
ADVOGADO : DR. ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO - FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - ADMISSIBILIDADE - ART. 896, § 6º, DA CLT. Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, conforme previsto no art. 896, § 6º, da CLT. O Tribunal Pleno desta Corte, em 24.6.2004, apreciando incidente de uniformização suscitado no Processo TST-E-RR-973/2002-001-03-00.9, por unanimidade, decidiu pelo não-conhecimento de recurso de revista, em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, que vem apoiado em alegação de contrariedade a orientação jurisprudencial deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-2.829/2001-432-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : R. DUPRAT R. S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
EMBARGANTE : CRISTIANE TASCA
ADVOGADA : DRA. NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS
EMBARGADO(A) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
EMBARGADO(A) : UNICOR - UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada, para sanar a omissão apontada, revertendo-se o ônus do pagamento das custas processuais. Isenta a Reclamante, em atenção ao pedido formulado a fls. 13; negar provimento ao Embargo de Declaração da Reclamante.

EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. OMISSÃO E OBSCURIDADE. Não há qualquer vício a ser sanado na decisão embargada. O que se observa nos presentes Embargos é o inconformismo da Reclamante com a decisão proferida. Embargos de Declaração não providos. 2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISSÃO. Detectada a omissão quanto à reversão do pagamento das custas, merece provimento o apelo para sanar o vício apontado. Embargos de Declaração providos.

PROCESSO : RR-2.907/2001-661-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS

RECORRIDO(S) : CRISTIANO SILVA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante aos temas: I - "responsabilidade solidária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e por violação do artigo 896 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que a condenação da reclamada SANEPAR tenha natureza meramente subsidiária, e não solidária, como reconhecido pelo e. TRT da 9ª Região; II - "multa do art. 477, § 8º, da CLT - multa convencional - multa de 40% do FGTS - responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário-mínimo para a base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença, no particular.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho pacificou-se, após a edição do inciso IV da Súmula nº 331, no sentido de que é correta a responsabilização dos entes da Administração Pública indireta pelos créditos trabalhistas das empresas prestadoras de serviços, restrita, porém, aquela responsabilidade, à modalidade subsidiária, e não solidária, como reconhecido no v. acórdão do Regional. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.997/2003-432-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GHLICIO JORGE SILVA FREIRE
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO

RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "indenização adicional", por contrariedade às Súmulas nº 182 e 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.328/84 - INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO NO TEMPO DE SERVIÇO - PROJEÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL PARA ALÉM DA DATA-BASE DA CATEGORIA. Não é devida a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.328/84, se, com a projeção do período do aviso prévio no tempo de serviço, foi ultrapassada a data do reajuste salarial da categoria, desaparecendo o pressuposto fático necessário ao enquadramento da lide nos ditames da lei. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-3.015/2001-026-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : GILBERTO GRANDI
ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS

ADVOGADO : DR. MAURO VIEGAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade - eletricitários - base de cálculo - Lei nº 7.369/85", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade pela integração, em sua base de cálculo, do adicional ADL/1972 e anuênios, com reflexos em 13º salário, férias com adicional de 1/3, abonos de férias, gratificação de férias, FGTS e verbas rescisórias.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS POR AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES E PROMOÇÕES. I - Os arestos servíveis colacionados pelo recorrente não apresentam a especificidade de que cogita a Súmula nº 23/TST, pois o TRT decidiu a controvérsia sob dupla fundamentação e os julgados enfrentam apenas a questão da obrigatoriedade da concessão da progressão salarial na forma prevista no Manual de Pessoal da reclamada, sem considerar o outro fundamento, de que o autor não preenchia requisito indispensável para o deferimento do pedido, qual seja, o não-enquadramento em cargo de

nível superior. II - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS PELA NÃO CONCESSÃO DE FOLGAS. I - A revista - exclusivamente fulcrada em ofensa ao art. 98 da Lei nº 9.504/97 - não comporta conhecimento, pois não se divisa violação à literalidade do preceito invocado, que não prevê as peculiaridades consideradas no acórdão regional, de que o reclamante ocupou funções que o distinguiram dos eleitores que teriam jus à dispensa do serviço pelo dobro e de que ele percebeu, além da remuneração paga pela reclamada, diárias do TRE. II - Recurso não conhecido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85. I - A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, é de que, segundo a exegese do art. 1º da Lei nº 7.369/85, "o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial". II - Esse entendimento foi ratificado pela recente redação dada à Súmula nº 191/TST (Resolução nº 121/2003, DJ 21/11/2003), nos seguintes termos: "O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial". III - Recurso provido.

PROCESSO : RR-3.130/1992-015-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : EUNÍLIA JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer o juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO - LEI Nº 9.494/97 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL CONFIGURADA - SÚMULA Nº 266 DO TST. 1. O recurso de revista em execução de sentença só é admissível com base em violação literal e direta de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula nº 266 do TST). A adjetivação do dispositivo consolidado não é supérflua, justamente para evitar a utilização da vala comum do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II) como válvula de escape a toda e qualquer pretensão de reforma de decisão regional calçada em afronta a norma legal. 2. Mesmo sendo reflexa a ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna (conforme reconhecido pela jurisprudência do STF), esta Corte tem mitigado o rigor do óbice sumular e legal para admitir excepcionalmente, nos casos de recurso de revista em execução de sentença, o conhecimento do apelo por vulneração ao comando constitucional, quando violada de forma gritante na fase de execução norma legal que impõe expressamente conduta ao juiz, como na hipótese do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano. 3. No caso, trata-se de acórdão regional que, reformando a decisão que exequianda, determinou a aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, ficando caracterizada a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.231/2002-035-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ODAIR SAULO SGROTT E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 297 do TST, e "Plano de Demissão Voluntária. Transação", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para julgar o recurso ordinário, como entender de direito, e afastar o efeito liberatório irrestrito impingido pelo Regional ao PDV, ficando prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante Lio Vinicio Krepky.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Versando a lide sobre pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, a prescrição é parcial. Tendo o Regional concluído pela prescrição total, fica caracterizada a contrariedade à Súmula nº 327 do TST, a qual foi expressamente indicada pelos recorrentes em suas razões de recurso de revista. Vem à baila a exegese da Orientação Jurisprudencial nº. 250, assim redigida: "Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. Súmulas nºs 51 e 288. Aplicáveis. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles empregados que já percebiam o benefício". Recurso conhecido e provido. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO. Esta Corte já firmou posicionamento contrário ao efeito liberatório ir-



restrito proveniente da transação firmada no bojo do PDV, ao baixar a Orientação Jurisprudencial nº 270, segundo a qual "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.251/2001-013-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SALA
ADVOGADO : DR. NEI PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração em relação à questão omissa, nos termos da fundamentação, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre questão levantada nas razões de embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-3.285/2003-037-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JACKSON ROCHA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, fim de que se pronuncie expressamente sobre o tema "HORAS INTERVALARES. ANOTAÇÃO DE HORÁRIOS INVARIÁVEIS", nos termos em que suscitado no recurso ordinário e repisado nos embargos de declaração de fls. 256/258, ficando sobrestado o exame das demais questões.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A devolutividade ampla do art. 515, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, permite que o Tribunal conheça de questões que não o foram no juízo de origem, desde que tenham sido objeto de irsignação no recurso. O reconhecimento explícito da omissão do Tribunal Regional, em embargos de declaração, permite deduzir que a questão fora objeto das razões de recurso ordinário, a evidenciar que a Corte a quo, a pretexto de estar impedida ante a falta de análise pela 1ª instância, esquivou-se novamente de enfrentá-la. Ainda que o Regional tenha fornecido o motivo pelo qual não apreciou as provas dos controles de pontos, britanicamente marcados, sob a luz da Orientação Jurisprudencial nº 306 da SBDI-1 do TST, o fato é que não o fez de modo a elidir os efeitos decorrentes da devolutividade advinda do art. 515, § 1º, do CPC. Em face do cunho eminentemente fático que envolve a controvérsia, cujo exame não envolve matéria exclusivamente de direito, mas requer, antes, a apreciação de todo o conjunto probatório, restaram violados os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC. Recurso provido.

PROCESSO : RR-3.293/2002-921-21-00.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : DOMÍCIO DO VALE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, por consequência, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período do vínculo celetista até 30/6/1994.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À DATA DA SUPERVENIÊNCIA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTADUAL. INCOMPLETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 249 DA SBDI-1. Com a instituição do regime jurídico único estadual, estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 122, de 30/6/94, foram extintos os contratos de trabalho dos reclamantes, que passaram à condição de estatutários. A partir desse momento, a Justiça do Trabalho não detém mais competência para determinar o cumprimento da decisão exequenda. Isso porque, embora a relação jurídica que ensejou a prolação da decisão no processo de conhecimento tenha sido uma relação de trabalho, regida pela

CLT, com a mudança do regime jurídico, foi alterada a situação jurídica dos reclamantes, que passaram à condição de estatutários, ficando demonstrada a alegada afronta ao art. 114 da Constituição Federal, que restringe a competência da Justiça do Trabalho às causas derivadas de controvérsias oriundas da relação de trabalho. Recurso provido. CONTRARIEDADE DA DECISÃO E DO MANDADO DE INCORPORAÇÃO À SENTENÇA EXEQUENDA. O recurso, no particular, veio desfundamentado, porquanto não foi apontada violação legal ou constitucional, nem apresentado aresto para a caracterização de divergência jurisprudencial, conforme exige o artigo 896 da CLT para a admissibilidade do recurso de revista, o qual, vale ressaltar, é de natureza extraordinária, devendo, em consequência, ser preenchidos também os seus pressupostos intrínsecos. Recurso não conhecido. MULTA PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. A lei não abre exceção à natureza da pessoa jurídica para aplicação de astreintes, motivo pelo qual não se macula de ilegalidade a condenação em apreço. O art. 34 da Constituição se limita a estabelecer os casos de intervenção federal e os arts. 100, 167, II e 169, § 1º, I, da Constituição Federal, além de não guardarem relação com a aplicação de multa pecuniária por descumprimento de obrigação de fazer, não foram objeto de tese ou menção pela decisão impugnada, inviabilizando o recurso pelo óbice da Súmula 297 do TST. O único aresto colacionado não se habilita ao confronto de teses, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-3.715/2001-661-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : OLÍMPIO GIROTO
ADVOGADO : DR. UMBERTO CARLOS BECKER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Assentado o fato de o acórdão recorrido ter se orientado pela premissa estritamente fática - e por isso mesmo refratária ao exame do TST, a teor da Súmula nº 126 - de que o reclamante não se enquadrava na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, agiganta-se a ausência de dissenso jurisprudencial, pois os arestos trazidos à colação são inteligíveis dentro do contexto probatório de que emanaram, bem assim não se pode cogitar de ofensa aos preceitos legais invocados. Ademais, é notória a jurisprudência desse Tribunal no sentido da necessidade do efetivo exercício de cargo de confiança, pressuposto fático não reconhecido no decisum, para se excluir o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, não bastando o pagamento da gratificação de função superior a 1/3 do cargo efetivo, como se observa do disposto na Súmula nº 204 do TST, que não não respalda a pretensão recursal, pois consigna: "Bancário. Cargo de confiança. Caracterização - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos." Recurso não conhecido. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O caráter provisório da transferência do empregado constitui o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do respectivo adicional, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 113/SBDI-1. Recurso provido.

PROCESSO : RR-3.810/2001-018-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : EDUARDO LUIZ MARCHESE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORA EXTRA. ÔNUS DA PROVA. O acórdão regional concluiu pelo labor extraordinário com fundamento no exame da prova. A discussão relativa ao ônus da prova é descabida quando houver prova balizada. Não se divisa ofensa ao art. 818 da CLT. Os arestos colacionados são inespecíficos, porque abordam tese diversa da enfrentada pelo acórdão recorrido. Incidência da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. Consignado no acórdão recorrido que foram considerados como extras os minutos residuais excedentes a cinco anteriores e posteriores à jornada, a decisão recorrida está em consonância com a Súmula 366 do TST. Recurso não conhecido. INTERVALO INTRA-JORNADA. A divergência específica deve enfrentar a tese do acórdão recorrido em todos os aspectos. Na espécie, a decisão regional, ao deferir a hora de descanso não concedida, acrescida de 50%, está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. O apelo encontra óbice na Súmula 333 do TST. O aresto paradigma não enfrenta as questões relativas à natureza do intervalo intrajornada e suas consequências nos reflexos deferidos, limitando-se a afirmar não se tratar de horas extraordinárias. Incidência das Súmulas 296 e 337 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-4.034/2002-034-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ALUÍZIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC
ADVOGADO : DR. MAURY GOULART
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RIBAS
RECORRIDO(S) : MASSARI SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento, de forma subsidiária, da multa do art. 477, § 8º, da CLT e da multa convencional.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MULTA DO ART. 477 DA CLT E MULTA CONVENCIONAL. A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas não adimplidas pelo devedor principal. A Súmula nº 331 do TST, que trata da responsabilidade subsidiária, não faz nenhuma distinção quanto às parcelas devidas, e muito menos com relação à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-4.058/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANOEL BERNARDO SOBREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada no período anterior a 26/10/95 e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem a fim de que julgue o pleito como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. I - Dispõe o art. 173 do Código Civil anterior que "a prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último do processo para a interromper". Conclui-se, então, que o início do prazo prescricional para propositura de nova ação reinicia do trânsito em julgado da decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito (último ato praticado no processo), momento da cessação da causa interruptiva. II - A Súmula nº 268 é explícita ao se reportar à hipótese de interrupção da prescrição, mediante o ajuizamento da ação trabalhista, ainda que arquivada. O efeito interruptivo da prescrição importa na devolução integral do prazo prescricional. Com efeito, os fundamentos adotados pelo Tribunal a quo para dar provimento ao recurso ordinário do reclamado se contrapõe ao que prescreve a Súmula nº 268 desta Corte, que consigna, in verbis: A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos. III - Assim, no período do ajuizamento da demanda ao arquivamento do feito o prazo esteve interrompido. Como o reclamante ingressou com a nova ação em 26/10/2000, dentro do período de dois anos do trânsito em julgado da extinção da ação anteriormente proposta, sem julgamento do mérito, não há se cogitar de prescrição total. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-5.098/2002-921-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSIMAR ALVES PESSOA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 7º, XI, DA CONSTITUIÇÃO. Desde a vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que alterou a redação da alínea "a" do artigo 896 consolidado, os arestos paradigmáticos oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida deservem a caracterizar o conflito pretoriano e, via de consequência, não autorizam o conhecimento do recurso de revista, a não ser que o recurso tenha sido protocolizado anteriormente à vigência da Lei nº 9.756/98. O paradigma, remanescente quanto à origem, é inespecífico, pois analisa situação afeita aos empregados da ENERGEPE. Já é cediço que a divergência jurisprudencial só se caracteriza quando as decisões partem das mesmas premissas e chegam a conclusões contrárias. Recurso não conhecido. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. Extraí-se da decisão recorrida que a defesa foi efetuada de forma específica ao quanto pleiteado na exordial, premissa intangível, a teor da Súmula 126 do TST, daí sobressai a inespecificidade dos arestos trazidos para cotejo. Recurso não conhecido. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NATUREZA JURÍDICA. COISA JULGADA. Assinalada a evidência de a controvérsia estar circums-

crita aos limites objetivos da res iudicata, mesmo que a solução do Regional não fosse a melhor, dela não se infere a ofensa direta e frontal aos artigos 467 e 471 do CPC e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, mas, quando muito, hipotética violação oblíqua, vindo à baila os termos da alínea "c" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-5.355/2002-010-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional e quanto à integração de gratificação de função, por contrariedade à Súmula 372, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida gratificação e reflexos.

EMENTA: DIVISOR DE HORAS. Dos termos da decisão recorrida conclui-se que a controvérsia gira em torno da melhor interpretação dada à cláusula de instrumento coletivo. Por isso, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, na medida em que decorreu do exame do contexto probatório, em relação ao qual é sabidamente soberana a decisão de origem, a teor da Súmula nº 126 desta Corte. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERCENTUAL INFERIOR AO LEGAL - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Este Tribunal Superior já pacificou a questão com a edição da Súmula n. 364, que em seu item II estabelece: "A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos". Recurso provido. INTEGRAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA. A ex-OJ 45 da SBDI-1, atualmente convertida no item I da Súmula 372, segundo a qual "percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira". Recurso provido. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria não prequestionada na instância ordinária. O recurso esbarra no óbice da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-5.822/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : VILMARINA BENAION FORTUPE
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do adicional de insalubridade seja tomado por base o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade tem natureza salarial e é parcela suplementar do ganho obtido pelo empregado que presta serviços em condições agressivas à saúde. A Constituição Federal, ao proibir a vinculação do salário mínimo "para qualquer fim" (artigo 7º, IV), não pretendeu dissociá-lo ou afastá-lo de sua própria finalidade, ou seja, do padrão de contraprestação mínima devida ao empregado, mas, sim, impedir seu uso como indexador ou padrão monetário básico de outros tipos de obrigação. Por conseguinte, longe de ofender a Carta Política, é perfeitamente legítimo o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário mínimo, porque este serve de suporte ao princípio da equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária, e também porque ambos possuem idêntica natureza: são verbas salariais. Inalterabilidade desse entendimento ante o disposto no art. 7º, XXIII, da CF/88. Saliente-se que, em 5.5.2005, o Pleno desta Corte, ao apreciar a matéria no Processo nº 272/2001-079-15-00.5, decidiu por unanimidade manter inalterada a Súmula nº 228, que dispõe: Adicional de insalubridade. Base de cálculo - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-5.945/2001-003-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO
RECORRIDO(S) : ROSEL FERNANDES MARIARZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Apesar de a recorrente salientar a ocorrência de omissão no acórdão embargado e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, não consegue ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento da Turma a pretexto de demonstrar erro de julgamento. Isso porque, embora contrário aos interesses da parte, o Regional, orientando-se pelo conjunto probatório, demonstrou os fundamentos de seu convencimento sobre a configuração do dano moral, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC ao considerar que a simples prática do sistema de revista pelo empregador configura o dano moral, exaurindo a tutela jurisdiccional e não ficando demonstrada a ofensa apontada ao art. 93, inciso IX, da Lei Maior. Registre-se que se encontra consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que, havendo tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. A Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 326 estabelecia: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECIPAM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA UNIFORMIZAÇÃO, LANCHE E HIGIENE PESSOAL. O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária." Ressalte-se que esta Corte converteu a supracitada Orientação Jurisprudencial na Súmula nº 366 do TST, permanecendo o mesmo entendimento de que os minutos antes e depois da jornada, excedentes a cinco e totalizando dez, são devidos como extras, nada afirmando acerca da necessidade de o empregado estar à disposição da empresa. Eis os termos do verbete sumular: "Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)". Desse modo, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a Súmula nº 366 do TST, não se visualizando a ofensa ao art. 4º da CLT. Acrescente-se que a divergência jurisprudencial colacionada é inservível, nos termos da Súmula nº 296 do TST e da alínea "a" do artigo 896 da CLT. DISCRIMINAÇÃO POR IDADE. Considerando o acórdão recorrido discriminatória a dispensa da autora, aplica-se a regra dos arts. 1º e 4º da Lei nº 9.029/95, não se visualizando as ofensas apontadas aos arts. 7º, I, e 10, II, do ADCT da Carta Magna e 160, I, do CC e 2º da CLT. Ressalte-se que o Colegiado de origem dirimiu a controvérsia com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC ao considerar discriminatória a dispensa da reclamante, não se visualizando a ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Revela-se inespecífico o aresto colacionado, na esteira da Súmula nº 296 do TST. DANO MORAL. SISTEMA DE REVISTA VISUAL. O Colegiado de origem, analisando a prova dos autos, registrou ser incontroverso que a reclamada efetuava revista nos empregados ao sair da empresa e reconheceu que havia constrangimento dos empregados na verificação dos seus pertences pessoais durante a realização das revistas, considerando demonstrado e caracterizado o dano moral, passível de indenização. Ressalte-se que o Colegiado de origem dirimiu a controvérsia com base no conjunto probatório, orientando-se pelo princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC ao considerar demonstrado o dano moral, não se visualizando a ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Dada a singularidade de o dano moral decorrer da verificação dos pertences pessoais da reclamante ao sair da empresa, não se coaduna com o seu tradicional conceito a objeção patronal de ser necessária a comprovação de a vítima ter sido atingida em sua honra de forma mortal ou ter sido exposta ao ridículo, pressupostos necessários apenas para avaliar o quantitativo da respectiva indenização, não se visualizando as ofensas aos arts. 5º, X, da Carta Magna, 159 e 160, I, do CC. Revela-se inservível a divergência jurisprudencial colacionada, na esteira da Súmula nº 296 do TST e do art. 896, "a", da CLT. DANO MORAL. VALOR DA CONDENAÇÃO. Revela-se inespecífico o aresto colacionado, em virtude de só ser inteligível dentro do contexto processual de que emanou. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-6.245/2001-036-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO FRITZEN
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT. Reconhecimento do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST. A base fática da controvérsia não pode ser revolvada pelo TST (Súmula nº 126). A esse órgão incumbe apenas a conclusão jurídica dela resultante, ou seja, examinar se os fatos lançados no acórdão impugnado tiveram o correto enquadramento jurídico. Recurso não conhecido. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. Ao afastar a suspeição das testemunhas que litigam contra a mesma reclamada, a decisão regional está em consonância com a Súmula 357 do TST. Ressalte-se que o acórdão não consignou a existência de mesmo objeto nas ações das testemunhas e da reclamante, circunstância evidenciada nos arestos colacionados. Incidência da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido. RESCISÃO INDIRETA. O acórdão regional considerou prejudicada a análise do tema, porque não houve pedido relativo à rescisão indireta. Da prejudicialidade considerada, conclui-se a inespecificidade dos arestos colacionados, uma vez que o acórdão regional não enfrentou o tema relativo à rescisão indireta. A divergência não se estabelece, a teor do disposto na Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido. VERBAS RESCISÓRIAS. A discussão relativa à iniciativa para a ruptura contratual tem natureza fático-probatória, inviável de reexame em sede de recurso de revista. Incidência da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido. DEPÓSITO DO FGTS. O art. 7º, III, da Constituição Federal, em sua literalidade, não disciplina a questão relativa à possibilidade ou não de opção pelo FGTS, fazendo apenas a previsão daquela garantia ao trabalhador. Não se divisa a alegada ofensa ao dispositivo constitucional invocado. Recurso não conhecido. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Consignado pelo acórdão regional que a reclamante era comissionista, o deferimento dos valores relativos ao repouso semanal remunerado encontra amparo na Súmula 27 do TST. Recurso não conhecido. SEGURO-DESEMPREGO. O deferimento de indenização substitutiva ao não-fornecimento das guias de seguro-desemprego está pacificado pela Súmula 389, item II, do TST. A decisão regional é irretocável, a teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Sendo controvertida a relação empregatícia, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, bem como, tendo sido refutada pela reclamada a própria relação de emprego, não haveria naquele momento, em tese, responsabilidade para com o pagamento das verbas resilitórias. Assim, somente após a decisão que declara ou reconhece a existência do liame empregatício, cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo consolidado, motivo pelo qual não se exige o pagamento das referidas verbas antes da decisão judicial definidora da natureza da relação jurídica. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-6.823/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOÃO EDUARDO DE GENNARO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista das reclamadas.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista das reclamadas por se dirigir à matéria sumulada nesta Corte.

PROCESSO : ED-RR-7.364/2002-036-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELIANE PAMPLONA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADA : DRA. MARILDA ROSA ZIESEMER
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apensados para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos, apesar da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-7.511/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : LUIZ VALDIR ARJONA

ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO SIMÃO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, bem como por contrariedade à Súmula nº 368 do TST (que incorporou as Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição previdenciária do empregado seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas próprias, observado o limite máximo do salário de contribuição, e que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992 (art. 46) e Provimento da CGJT nº 1/1996.

EMENTA: FÉRIAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM. Os arts. 7º, XXIX, da Constituição da República e 11 da CLT fixam tão-somente o prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção contratual, sem abordar a circunstância específica do termo inicial para a contagem da prescrição quinzenal. O art. 149 da CLT estabelece que "a prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no art. 134 ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho". Já o art. 134 estabelece que as férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Na hipótese dos autos, a reclamada pretende o pronunciamento da prescrição do direito às férias relativas aos períodos de 9/7/93 a 8/7/94 e de 9/7/94 a 8/7/95. Tratando-se de prescrição quinzenal, a prescrição do direito às férias é contada da data do término do prazo de concessão conferido ao empregador (art. 134), conforme preconiza o art. 149 da CLT, não se encontrando prescritas as parcelas postuladas. Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. A atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 368 do TST (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBDI-1 pela Resolução nº 129/2005) é de que as contribuições previdenciárias são calculadas mês a mês, ressalvando apenas os descontos fiscais, os quais incidirão sobre o valor total da condenação. É o que se observa dos itens II e III do citado Verbetes Sumular, in verbis: "II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001); III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001). Recurso provido.

PROCESSO : RR-7.834/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE LIMA BARROSO

ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

ADVOGADO : DR. VICTOR DA SILVA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SUMARÍSSIMO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. DIFERENÇA DE VALORES. Nas reclamações trabalhistas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista não se credencia ao conhecimento, por violação de Lei Federal e divergência jurisprudencial, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT. No que tange à violação da Constituição Federal, necessário se faz o questionamento específico dos artigos constitucionais invocados como afrontados. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-8.216/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA.

ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA

RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ CANER

ADVOGADO : DR. IGOR BONI FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista ao tema "multa por embargos declaratórios" por violação ao art. 538, § único do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação de multa por embargos de declaração protelatórios em 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS. A decisão recorrida está fundamentada, tendo sido expostos todos os substratos legais e motivos de convencimento da Turma julgadora. Tanto assim, que ressaltou o Regional não importar o reconhecimento pelo juízo de primeiro grau da existência de mero erro material em relação à data do vínculo empregatício em modificação no mérito da demanda, fato que sustenta o não-conhecimento do "aditamento do recurso ordinário" apresentado pela recorrente. Consignou, ainda, que a recorrente tentou induzir o juízo a erro por afirmar que a decisão de primeiro grau que reconheceu o equívoco nas datas modificou totalmente o julgado, a ensejar o aditamento ao recurso ordinário interposto. Ciente de que prequestionamento não é pressuposto dos embargos de declaração, regidos pelos vícios do art. 535 do CPC, só podendo sê-lo se a decisão embargada tiver incorrido em alguns deles em relação às matérias levantadas no recurso ordinário - pois, não sendo assim, passariam a ter absurda feição de embargos infringentes do julgado-, conclui-se de plano não caracterizada a violação legal apontada neste pormenor. Já quanto à insurgência relacionada à condenação no percentual de 5% (cinco por cento), resta evidenciada a violação ao art. 538, § único do CPC, devendo a condenação da multa por embargos de declaração protelatórios ser limitada a 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Recurso parcialmente provido. PRECLUSÃO. Para se demover a assertiva fática lançada pelo Regional de que determinado tema não foi examinado pelo juízo de origem - o que atrai a incidência da preclusão - somente com o reexame do conjunto fático-probatório, insuscetível de o ser em sede de revista, a teor da Súmula nº 126. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-9.490/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES TORLONI

ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

RECORRIDO(S) : DUKE ENERGY INTERNATIONAL - GERACÃO PARANAPANEMA S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multa de 1%. Embargos Declaratórios Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa relativa aos embargos de declaração considerados protelatórios; e conhecer do recurso em relação ao tema "Programa de Demissão Voluntária (PDV)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o recurso ordinário como entender de direito, considerando que a adesão ao Plano de Demissão Voluntária quita exclusivamente as parcelas e valores constantes do recibo, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Apesar de o recorrente salientar a ocorrência de omissão no acórdão embargado e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, não consegue ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento da Turma a pretexto de demonstrar erro de julgamento. Isso porque, embora contrário aos interesses da parte, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento sobre a ocorrência de transação, sendo intuitivo ter se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, exaurindo a tutela jurisdiccional e não ficando demonstradas as ofensas apontadas aos arts. 93, inciso IX, da Lei Maior e 832 da CLT. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1, o entendimento de que, havendo tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. Recurso não conhecido. MULTA DE 1%. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS. Sobressai da dicção do parágrafo único do art. 538 do CPC a expressão "manifestamente protelatórios", colocada ali pelo legislador, não sem um sentido específico, que não é outro senão o de que seja evidenciado, sem sombra de dúvidas, o intuito procrastinatório da medida, a não permitir ilação a respeito. Caso contrário, haveria sério comprometimento do manejo da medida pela intimidação que tal preceito importaria à parte, uma vez que o conceito de protelatório ficaria por demais ampliado, restrito ao campo meramente subjetivo. O legislador quis ali inserir uma dose de objetividade para delimitar esse conceito, pois é ao juiz que se impõe conhecimento da lei pelo dever que se lhe cabe de prestar a jurisdição. Portanto, quando a referência, como é a hipótese sub judice, é o conhecimento da lei, não se pode traçar um parâmetro de equi-

valência entre as partes e o julgador, que se situa numa posição superior, como órgão imparcial, no cumprimento do dever jurisdiccional, impondo-se-lhe, como destacado, o profundo conhecimento da lei. Essa é a estruturação da relação processual no direito pátrio. Por outro lado, não é sensato presumir intuito protelatório da parte a quem interesse a rápida solução da lide porque credora dos créditos em questão, como é o caso do reclamante. Recurso provido. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO. EFEITOS. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, é de que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Recurso provido.

PROCESSO : RR-10.354/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ROBERTO ODONE CUNHA PRIANTE

ADVOGADO : DR. ABIB INÁCIO CURY

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo do reclamado.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. FGTS. Cumpre registrar a impertinência da Súmula nº 95/TST para fundamentar o apelo, pois além de ter sido cancelada pela Res. 121/2003, encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Súmula nº 206 do TST, o entendimento de que a prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. O Regional orientou-se pelo princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, cuja pretensa errônea na sua valoração foge à cognição extraordinária do TST, por lhe ser refratário à reapreciação do contexto fático-probatório, a teor da Súmula 126, em razão da qual não se vislumbram as ofensas aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC nem a especificidade dos arestos trazidos à colação, só inteligíveis dentro do contexto processual em que foram proferidos. De qualquer forma, não se credencia ao conhecimento do Tribunal a indigitada especificidade dos arestos citados, a teor das Súmulas nºs 296 e 337 do TST. Recurso não conhecido integralmente. II - RECURSO ADESIVO DO BANESPA. Não tendo sido conhecido o recurso principal do reclamante, mesmo que o tenha sido ao rés dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso adesivo do reclamado, a teor do artigo 500, caput e inciso III, do CPC. Nesse sentido orienta-se a jurisprudência dominante desta Corte, na qual se constata os seguintes precedentes: E-RR-480.784/98; E-RR-222.076/95; RR-363.379/97; RR-629.425/00.6. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-11.613/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : CARLOS CAMILO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE", por ofensa ao artigo 195, inciso II, da Constituição Federal, para autorizar a dedução dos descontos previdenciários, correspondente à quota-parte do reclamante, pelo custeio da Seguridade Social.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE. OFENSA AO ARTIGO 195, INCISO II, DA CF. O artigo 11, parágrafo único, "a" e "c", da Lei nº 8.212/93 define dentre os sujeitos da obrigação pelo custeio da Seguridade Social os empregadores e os empregados, devendo, cada qual, ficar responsável pela sua quota-parte, na forma do artigo 195 da CF/88. Tendo o acórdão regional, ao determinar que o Reclamado suporte, de forma integral, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos trabalhistas deferidos ao obreiro, incidido em ofensa direta e literal ao artigo 195, inciso II, da Constituição Federal, a revista merece ser conhecida e provida para limitar a responsabilidade do empregador, aos termos da Súmula nº 368 do TST e do Provimento TST nº 01/96 da CGJT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-12.097/2001-011-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ADEMILSON DE MAGALHÃES

RECORRIDO(S) : NILDA TERESA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo interjornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SÚMULA 330 DO TST. Estando a quitação prevista na súmula em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, conforme decidiu o Regional, é fácil concluir que a decisão, ao contrário do que entendeu a recorrente, está em harmonia plena com a Súmula 330 do TST. Por isso, o recurso esbarra no óbice intransponível do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA - ARTIGO 71/CLT. A decisão recorrida é harmônica com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, segundo a qual "Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)", incidindo a Súmula 333 do TST como óbice ao processamento da revista. Recurso não conhecido. INTERVALO INTERJORNADA. A tese de a não-concessão do intervalo mínimo entre jornadas implicar pena administrativa não merece guarida em face do entendimento atual desta Corte, que pelo seu Órgão Especial resolveu - com a edição da Lei nº 8.923, publicada em 28/7/94, que acrescentou o § 4º ao art. 71 da CLT, obrigando o empregador a remunerar, com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento), o período relativo ao intervalo para repouso e alimentação concedido - que se impõe o cancelamento da Súmula nº 88, por dispor de forma contrária à norma legal (Resolução nº 42/95). Com efeito, dispunha a referida súmula que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos, sem que acarretasse excesso da jornada trabalhada, importaria apenas em infração administrativa, entendimento que, como dito, não subsiste. Tal ilação é traduzida também na Súmula nº 110/TST: "No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional". Isso porque não é razoável que o empregador que não observa os intervalos exigidos pelos artigos 66 e 67 da CLT não tenha contra si nenhuma penalidade, já que o empregado sofre duplo prejuízo, tanto pelo trabalho em jornada superior à devida, quanto por não gozar o descanso mínimo necessário à recomposição de suas energias. Recurso desprovido. COMPENSAÇÃO. Desde a vigência da Lei nº 9.756, de 17-12-1998, que alterou a redação da alínea "a" do artigo 896 consolidado, os arestos paradigmáticos oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida desservem a caracterizar o conflito pretoriano e, por conseqüência, não autorizam o conhecimento do recurso de revista. Recurso não conhecido. GRATIFICAÇÃO ANUAL - PRESERVAÇÃO. Matéria não prequestionada na instância ordinária. O recurso esbarra no óbice da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-13.495/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LEOPOLDO S.A.
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA CORRÊA TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. MARLI ROCHA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "da extinção do processo por desatendimento à exigência da lei 9.958/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. - AUSÊNCIA DE PRESUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO: SUBMISSÃO DA DEMANDA À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ART. 625, "D", DA CLT. A obrigatoriedade imposta no art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho, inserto no Título VI-A desse diploma Legal acrescentado pela Lei nº 9.958/2000, não afronta o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário porque não impede o ajuizamento de ação visando à satisfação das pretensões ressaltadas ou a declaração de nulidade do ajuste celebrado perante a comissão. A conciliação constitui precedente fundamental no processo do Trabalho, estando intimamente ligada à sua finalidade histórica, alçada à condição de princípio constitucional, dispondo o art. 114 da Lei Maior: "Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos...", podendo ser citados outros exemplos na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata. A "novidade" introduzida com a mencionada legislação compatibiliza-se com a função institucional da Justiça do Trabalho, revelando-se excelente instrumento de solução rápida e mais adequada dos conflitos, porque inserido no seio de convivência das partes envolvidas, fora a grande economia processual daí advinda. Contra o argumento da vedação do acesso ao Judiciário, pode-se invocar, ainda, a disposição do art. 625-F da CLT, que fixa o prazo de 10(dez) dias para a realização da conciliação, sendo que exaurido, in albis o mesmo, o interessado poderá invocar a proteção dos §§ 2º e 3º do art. 625-D da CLT. Recurso provido.

PROCESSO : RR-14.795/2001-008-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ISABELLA FANAYA DE SOUZA MAYRHOFFER
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SÁBADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO - ADICIONAL DE 100% - PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 126 E 102, I, DO TST - NÃO-CONHECIMENTO. Tendo o e. Regional se fundamentado no fato de que os instrumentos normativos prevêm expressamente que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, para deferir o pagamento dos sábados trabalhados com acréscimo de 100%, o conhecimento do recurso de revista, sob o argumento de que as cláusulas normativas mencionadas referem-se tão-somente aos reflexos de horas extras, demanda reexame desses documentos, procedimento que se encontra vedado pelas Súmulas nºs 126 e 102, I, do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-14.910/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS M. PAULINO
RECORRIDO(S) : JAILTON FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL", por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de, afastando-se o óbice da deserção, seja julgado o agravo de petição interposto pela Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Estando a decisão regional em dissonância com o teor do item II da Súmula nº 128 do TST, segundo o qual "Garantido o Juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do artigo 5º da CF/88...", a revista merece ser conhecida e provida, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de, afastando-se o óbice da deserção, seja julgado o agravo de petição interposto pela Reclamada, como entender de direito. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-15.763/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JACKSON DOUGLAS V. TAVARES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE. SÚMULA Nº 388-TST. De acordo com o disposto na Súmula nº 388 do TST, a Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8.º do art. 477, ambos da CLT. Estando a decisão regional de acordo com o entendimento consignado na referida Súmula, não se conhece do Recurso de Revista, tendo em vista os termos do artigo 896, § 4.º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-16.978/2001-005-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ABAGGE SANTIAGO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza - reflexos", para determinar o processamento de seu recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 330 DO TST. A Súmula nº 330/TST não tem a abrangência liberatória que lhe quer emprestar a reclamada. A eficácia liberatória operada quando do distrato laboral, seja ele por qual motivo for, limita-se apenas aos valores consignados no respectivo TRCT. O acórdão recorrido está em consonância com o aludido verbete, onde registra expressamente que "(...) a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo (...)". Agravo a que se nega provimento. 2 - INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA. REFLEXOS. Neste particular, o agravo merece ser provido, em razão de caracterizada a divergência jurisprudencial autorizadora do processamento do recurso de revista, nos termos da alínea "a" do artigo 896 consolidado. II - RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA. REFLEXOS. A sanção prevista no art. 71, § 4º, da CLT constitui indenização compensatória do ilícito patronal de reduzir o intervalo intrajornada, ainda que não tenha ocorrido o elasticamento da jornada de trabalho. A norma consolidada não guarda nenhuma sinonímia com as tradicionais horas extras, ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, em caso de não-concessão do intervalo, a desautorizar o deferimento de reflexos em outras verbas contratuais. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-16.978/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO AUGUSTO NAKASHIMA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "correção monetária" e "juros moratórios", por contrariedade às Súmulas nºs 381 e 304 do TST, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos juros de mora.

EMENTA: SUSPENSÃO DO PROCESSO. A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/1980, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT art. 889 e CF/1988, art. 114). Incide o óbice da Súmula nº 333 do TST. Recurso não conhecido. CARGO DE CONFIANÇA. Diante das premissas fáticas indicadas pela decisão regional, intangíveis em sede de recurso de revista, a teor da súmula nº 126, premissas das quais se infere efetivamente que o reclamante não exercia cargo de confiança, não se vislumbra violação ao artigo 224, §2º, da CLT, ou a pretendida especificidade dos paradigmas confrontados. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - JULGAMENTO EXTRA PETITA. Matéria não prequestionada na instância ordinária. O recurso esbarra no óbice da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. "CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)" (Súmula 381 - TST). Recurso provido. JUROS MORATÓRIOS. Correção monetária. Empresas em liquidação. Art. 46 do ADCT/CF - Revisão da Súmula nº 284. Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos à correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora. Recurso provido.

PROCESSO : RR-17.075/2001-014-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ADEMILSON DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : JOVANIL FERREIRA BORGES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo apenas no tocante ao tema "Descontos fiscais - incidência sobre a totalidade dos rendimentos", por contrariedade à Súmula nº 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis.

EMENTA: SÚMULA Nº 330/TST. 1 - O recurso de revista não comporta conhecimento porque o acórdão está conforme o item I da Súmula nº 330/TST, que dispõe que "a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo". 2 - Recurso não conhecido. INTERVALO INTERJORNADAS. FRUIÇÃO DE PERÍODO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. HORAS EXTRAS E MULTA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 66, 67 E 75 DA CLT. 1 - A Orientação Jurisprudencial do TST já afirmou o direito à percepção de horas extras pelo desrespeito à norma do art. 66 da CLT. 2 - Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, a Súmula nº 333 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-se provimento ao recurso para, na forma da Súmula nº 368/TST, determinar que os descontos



do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. 2 - Recurso provido. CARGO DE CONFIANÇA. A partir do quadro fático delineado no acórdão regional, insusceptível de revisão nesta Corte ante o óbice representado pela Súmula nº 126, extrai-se a ilação de que o cargo exercido pelo reclamante não se revestia da fidúcia e dos elementos necessários ao seu enquadramento no art. 62, inciso II, da CLT, pois o citado preceito considera gerentes os exercentes de cargos de gestão e o Regional asseverou que não foi comprovada de forma contundente que o autor possuía fidúcia especial no desempenho de suas atividades. Logo, é possível concluir que houve o adequado enquadramento jurídico da matéria e a interpretação razoável do preceito de lei em comento, a teor da Súmula nº 221 do TST, o que infirma, a um só tempo, a violação à norma citada e a divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-17.671/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SOLANGE DE LIMA JAROSZEWSKI
ADVOGADO : DR. DIRCEU ANDRÉ SEBEN
RECORRIDO(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 199-TST. De acordo com o disposto no item II da Súmula nº 199 do TST, em se tratando de horas extras pré-contratadas, opera-se a prescrição total se a ação não for ajuizada no prazo de cinco anos, a partir da data em que foram suprimidas. Estando a decisão regional de acordo com o entendimento consignado na referida Súmula, não se conhece do Recurso de Revista, tendo em vista os termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-18.075/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : JOSÉ NOLAÇO ALVES
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BREDIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE MOURA PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que sane as omissões relativas à interposição de protestos na audiência de instrução por ocasião do indeferimento da produção de prova pericial, esclarecimentos acerca da conclusão do laudo pericial, no sentido de se o adicional de periculosidade alcança, ou não, também o período imprescrito e, finalmente, quanto ao fato de não constar do dispositivo do acórdão o provimento do recurso em relação ao pleito de adicional de insalubridade nas horas trabalhadas extraordinariamente, julgando os embargos de declaração de fls. 275/277 como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CONFIGURAÇÃO. O art. 93, IX, da Constituição impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decisor, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação é ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência da Súmula nº 297 deste Tribunal, com vista à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria, objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdiccional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo e acerca das quais foi instado a se pronunciar, nem que seja para rejeitá-las. Na espécie, constatado que o Tribunal Regional, mesmo após provocado por embargos de declaração, não sanou as omissões apontadas, impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-18.944/2000-016-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CÉSAR SCHULLER
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a)"horas extras - acordo de compensação e limitação da condenação ao adicional de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 85/TST e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, já pagas de forma normal, ao adicional de sobrejornada; b)"reflexos dos repouso semanais remunerados pela integração das horas extras em outras verbas", por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados em razão da sobrejornada; e c)"descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. 1 - Divergência não caracterizada quanto à validade do acordo de compensação. 2 - A conclusão de que o regime seria ineficaz no caso de ser implantado com inobservância da formalidade prevista em lei, sendo devida a integralidade da sobrejornada, peca por ignorar o fato de que efetivamente as partes assim acertaram, além de consagrar o repudiado princípio do bis in idem. Nesse contexto, é forçosa a ilação de o regime padecer da irregularidade concernente à falta do instrumento em que as partes o deveriam ajustar, cuja consequência é a sua descaracterização como regime elidente do direito à jornada suplementar, limitado, no entanto, à percepção do respectivo adicional, nos exatos termos da Súmula nº 85. Com efeito, encontra-se ali consagrado que "I - a compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (...) III - O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional" (Nova redação - Res. 129/2005). 3 - Recurso parcialmente provido. REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS. O acórdão recorrido consignou que os descansos semanais enriquecidos com a integração das horas extras devem integrar os salários para pagamento de outras verbas. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, "consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista, cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por falta sejam efetuados na base do número de dias do mês ou de trinta (30) e quinze (15) diárias, respectivamente". Se as horas extras habitualmente prestadas computam-se no cálculo do repouso semanal remunerado, não há razão plausível para que o repouso semanal remunerado integre outras verbas. Vale salientar que, principalmente no caso do mensalista, a integração dos descansos semanais já enriquecidos com a integração das horas extras em outras verbas implicaria bis in idem, uma vez que já incluídos os valores pertinentes às horas extras no cálculo dos RSRs, não sendo cabível a apuração reflexa a esse título. Recurso provido. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O artigo 43 da Lei nº 8.620/93 determina o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, mas não os critérios de apuração. O artigo 114 da Constituição é de todo impertinente. A ex-OJ nº 228 da SBDI-1 não analisava os critérios de apuração dos descontos previdenciários sob a ótica do Decreto nº 3048/1999, que regulamenta a matéria, especificamente citado pelo Regional como fundamento para a decisão. Forçosa a conclusão de que o julgador impugnado está em harmonia com a recente jurisprudência cristalizada deste Tribunal Superior, esbarrando a revista no óbice do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. IMPOSTO DE RENDA. Consoante o item II da Súmula 368, "é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Recurso provido.

PROCESSO : RR-20.510/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : MARIA ELENA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MATILDE DE RESENDE EGG
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Prescrição", por contrariedade à Súmula 362 do TST para, afastando o reconhecimento da prescrição quinquenal incidente sobre os depósitos do FGTS, restabelecer a sentença de primeira instância.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. 1. Afasta-se o processamento da revista, por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, uma vez que o não-conhecimento do recurso ordinário interposto, encontra-se devidamente fundamentado, e a ausência de análise das questões de fundo nele veiculadas deu-se em decorrência lógica, da não-implementação de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. 2. As premissas fático-probatórias fixadas no acórdão regional são impassíveis de reexame, neste momento processual, à luz da Súmula nº 126 do TST. Nesse contexto, é de se observar que, não obstante à menção aos documentos juntados aos autos, deixando o acórdão regional de considerar o conteúdo probatório destes, acerca de eventual equívoco perpetrado pela Secretaria do Juízo, quanto à data da publicação da decisão recorrida, limitando-se a tecer considerações acerca do momento oportuno para a comprovação de atraso nas publicações oficiais, não há como aferir a efetiva violação à literalidade do artigo 184, § 2º, do CPC e 774 da CLT, assim como da ofensa direta e literal ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, na medida em que restou consignado a interposição do apelo, em momento posterior ao extintivo legal. 2. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, quando nenhum dos arestos paradigmas trazidos à colação, apresenta sua fonte de publicação, o que basta para torná-los inservíveis ao cotejo de teses, a teor da Súmula nº 337 do TST. Revista não conhecida. FGTS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 362 DO TST. Segundo o entendimento assente desta Corte, consubstanciado na Súmula nº 362 do TST, que albergou o entendimento antes esposado na Súmula nº 95 do TST, "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho". Reconhecida a contrariedade à Súmula nº 362 do TST, a consequência é o provimento do recurso de revista para, afastando o reconhecimento da prescrição quinquenal incidente sobre os depósitos do FGTS, restabelecer a sentença de primeira instância. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-23.583/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIAS GONÇALVES MATOS
ADVOGADA : DRA. ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo empregatício com o Banco Reclamado, declarando a improcedência dos pedidos lançados na peça inicial. Invertam-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CARACTERIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO COM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO. Nos termos do inciso II da Súmula nº 331 deste colendo TST, a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, pela aplicação das disposições do art. 37, II, da Constituição Federal. Revista provida.

PROCESSO : RR-24.676/2000-004-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFIA
RECORRIDO(S) : MARILZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional referente às horas extras objeto do regime de compensação.

EMENTA: SÚMULA Nº 330 DO TST. EFEITOS. A decisão recorrida, ao registrar que a quitação alcança apenas as parcelas e valores expressamente discriminados no termo de rescisão do contrato de trabalho, decidiu em conformidade com a Súmula nº 330/TST. Não tendo havido o confronto analítico entre o pedido exordial e o termo rescisório para demonstrar que as verbas pleiteadas já haviam sido quitadas naquele termo, pois é sabido não ser suficiente à eficácia liberatória plena a simples ausência de ressalva, o recurso encontra óbice na Súmula nº 297 do TST. A divergência jurisprudencial revela-se inservível, na esteira da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS.** A decisão regional, ao registrar a existência de cláusula convencional que determina a necessidade de homologação do acordo de compensação pelo sindicato profissional, encontra-se em consonância com o item II da Súmula nº 85 desta Corte no sentido de que "o acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário". (ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.11.2000). Incidência da alínea "a", in fine, do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Esta Corte já pacificou o entendimento, consubstanciado no item III da Súmula nº 85 no sentido de que "o mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte- Res. 121/2003, DJ 21.11.2003). Recurso provido. **EMPREGADO HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** A matéria já foi analisada no item anterior, ficando prejudicado o seu exame. Recurso não conhecido. **INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA.** Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva. Incide, a obstaculizar o apelo, a orientação inserta na Súmula nº 333 do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-27.209/2004-004-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

EMBARGADO(A) : ELOY PEREIRA ALEXANDRINO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos, apesar da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC, apenas para prestar esclarecimentos adicionais.

PROCESSO : RR-29.647/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS

RECORRENTE(S) : NIVALDO PIO DE CARVALHO

ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Intervalo intrajornada - natureza - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de indenização equivalente ao intervalo intrajornada inobservado, acrescido de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, excluídos os reflexos, conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST; e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Fixação em instrumento convencional. Valorização e priorização da negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento dos trinta minutos suprimidos do intervalo intrajornada, enriquecido do adicional de cinquenta por cento, conforme se apurar em liquidação de sentença, excluídos os reflexos, conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Apesar de a recorrente salientar a ocorrência de omissão no acórdão embargado e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não consegue ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento da Turma a pretexto de demonstrar o erro de julgamento, uma vez que há elementos nos autos que evidenciam a adoção, pelo Regional,

de tese contrária às razões invocadas nos embargos de declaração. Embora contrário aos interesses da parte, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento, exaurindo a tutela jurisdicional, não ficando demonstradas as ofensas apontadas aos arts. 93, inciso LX, da Lei Maior; 832 da CLT e 458, inciso II, do CPC. Registre-se, por fim, a impropriedade da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, à guisa de divergência jurisprudencial, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram, bem como de violação aos demais preceitos invocados, por conta do teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1. Recurso não conhecido. **RESCISÃO INDIRETA.** Tendo o Regional constatado fundamentos para a rescisão indireta do contrato de trabalho, não se visualiza a violação aos arts. 483 da CLT e 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal e a assinalada divergência jurisprudencial, valendo ressaltar que a verificação de premissa fática diversa da registrada no acórdão recorrido implicaria revolvimento pelo conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, na esteira da Súmula nº 126 do TST. Consta-se que não foi demonstrado o conflito analítico entre a tese do acórdão regional e dos paradigmas citados de modo a justificar o conhecimento do recurso, conforme determina a Súmula nº 337 do TST. Ainda que assim não fosse, a divergência jurisprudencial colacionada ou revela-se inespecífica, nos termos da Súmula nº 296 do TST, ou inservível, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, por ser oriunda de Turma do TST. Recurso não conhecido. **FOLGAS E FÉRIADOS.** Decisão regional em consonância com a Súmula nº 146 do TST: "O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal". Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO APENAS AO ADICIONAL DE 50%.** Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial de nº 307 da SDI do TST, nos seguintes termos: "Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8923/1994. DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)." Recurso não conhecido. **INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA. REFLEXOS.** A partir da edição da Lei nº 8.923/94, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, foi introduzida uma indenização compensatória do ilícito patronal de reduzir o intervalo intrajornada, ainda que não tenha ocorrido o elasticamento da jornada de trabalho. Dessa forma, a norma consolidada não guarda nenhuma sinonímia com as tradicionais horas extras, ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, em caso de não-concessão do intervalo, a desautorizar os reflexos. Recurso provido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O Regional não delimitou a existência ou não de culpa do empregador quanto ao não fornecimento das guias de seguro-desemprego. Esse matiz absolutamente fático da controvérsia induz à idéia de inadmissibilidade da revista, em virtude de o exame de fatos e provas lhe ser refratário, a teor da Súmula nº 126/TST, o que afasta a pretendida divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos à colação só são inteligíveis dentro do contexto probatório de que emanaram. Os paradigmas são inespecíficos à luz da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A decisão regional foi proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381 do TST, que pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". Recurso não conhecido. **INTERVALO INTRAJORNADA. FIXAÇÃO EM INSTRUMENTO CONVENCIONAL. VALORIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Além de a questão relativa ao intervalo intrajornada inserir-se entre as matérias ligadas à higiene, saúde e segurança do trabalho, cujas normas são classificadas como de ordem pública, acabou ganhando contorno constitucional, na conformidade do inciso XXII do artigo 7º da Constituição, a inviabilizar a flexibilização danosa ao trabalhador, por meio de distorcida negociação coletiva. A matéria já se acha pacificada no âmbito deste Tribunal, por meio da OJ nº 342 da SBDI-1, segundo a qual "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública". Recurso provido.

PROCESSO : RR-40.860/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ALBERTO JOSÉ RAUNAIMER

ADVOGADO : DR. RICARDO LOPES

RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Apesar de o recorrente salientar a ocorrência de omissão no acórdão embargado e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não consegue ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento da Turma a pretexto de demonstrar erro de julgamento. Isso porque, embora contrário aos interesses da parte, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento sobre o caráter inovatório e a impossibilidade de exame de a parcela "delta" se confundir com o pedido de horas extras porque a tese não foi trazida na petição inicial, exaurindo a tutela jurisdicional e não ficando demonstradas as ofensas apontadas aos arts. 93, inciso IX, da Lei Maior e 832 da CLT. Recurso não conhecido. **RECONVENÇÃO.** Percebe-se não ter a decisão recorrida reconhecido a existência de transação para quitar o extinto contrato de trabalho, mas a existência de cláusula contratual estabelecendo a devolução de indenização paga em razão da adesão ao plano de demissão voluntária. Não há nenhum vestígio de o Regional ter ofendido o art. 5º, XXXV, da Carta Magna, visto que não foi sonegado ao reclamante o acesso ao Judiciário, tendo em vista a oportunidade que lhe foi assegurada de impugnar as decisões desfavoráveis. Recurso não conhecido. **COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS.** Do cotejo analítico das razões recursais com o acórdão recorrido, percebe-se facilmente que o debate contido na revista se encontra desfocado dos fundamentos norteadores da decisão impugnada. Conforme registrado no item anterior, o Colegiado a quo se refere à existência de cláusula contratual que estabelece a restituição do valor da indenização paga na hipótese de interposição de ação contra a reclamada, enquanto o recorrente sustenta a impossibilidade de compensação e restituição dos valores pagos em decorrência da adesão do reclamante ao PDV porque não se confundem com as verbas salariais ora postuladas, sem atacar a discussão da existência de cláusula contratual prevendo a referida restituição. Em face dessa constatação, impossível vislumbrar violação aos arts. 171, II, 1.009 e 1.011 do CC/1916 e a especificidade da divergência jurisprudencial colacionada, pois nenhum deles aborda a matéria pelo prisma adotado no acórdão recorrido, motivo pelo qual também sob esse aspecto deve ser mantida a decisão recorrida. Recurso não conhecido. **DELTA.** Não prospera o recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, a teor do art. 896 da CLT, mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso não conhecido. **ADICIONAL NOTURNO.** A irrisignação da recorrente ficou circunscrita à incidência do adicional noturno no período posterior às 5 horas. Não houve impugnação ao outro fundamento norteador da decisão recorrida, qual seja a configuração da transação, em contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC. Assim, ainda que o recurso merecesse ser conhecido no tocante à prorrogação da jornada de trabalho após as cinco horas, remanesce o outro fundamentado adotado pelo decisum de configuração da transação. Incidência da Súmula nº 422 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-41.519/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.

ADVOGADA : DRA. ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG

RECORRIDO(S) : DENISE NASSAR DA SILVA

ADVOGADA : DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista em relação à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381 (Resolução 129/2005) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia 1º do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços; II - conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade contrariedade à Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 (convertida no item II da Súmula nº 368/TST) e violação ao artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis calculada ao final, inclusive a correção monetária e os juros de mora.



EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. GERENTE. ARTIGO 62, II, DA CLT. As agências bancárias constituem unidades produtivas com autonomia compatível com a estrutura hierarquizada da atividade bancária, em que a gerência é desdobrada em gerência geral ou principal e gerências setoriais, cuja finalidade é coadjuvar a gerência geral a que se encontram subordinadas. Equivale a dizer que a gerência geral ou principal é cargo de confiança imediata do empregador, com poderes que a habilitam a administrar a unidade descentralizada, ao passo que as gerências setoriais são cargos de confiança mediata, com poderes secundários de gestão, sem desfrutar da representação do empregador que o é pela gerência geral. Com isso, é imperiosa a ilação de o artigo 62, inciso II, da Consolidação ser aplicável ao gerente principal, desde que desfrute efetivamente de poderes que o distingam como responsável direto pela unidade produtiva, enquanto o artigo 224, § 2º, da CLT, por força do disposto no artigo 57 Consolidado, o é aos demais gerentes ditos setoriais e ao grosso da hierarquia local. Constatado pelo Regional que o recorrido não era gerente geral na agência em que trabalhara, visto que não exercia sequer cargo de gestão e não era a autoridade máxima em sua unidade, depara-se com sua inserção no artigo 224, § 2º, da CLT, habilitando-o à percepção do sobretrabalho prestado. Inteligência da Súmula nº 287/TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. PROVA. REFLEXOS NOS SÁBADOS DOS BANCÁRIOS. SÚMULA 113 DO TST. ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. Evidenciado que o Regional não dirimiu a controvérsia pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas, sim, pelo conjunto probatório, é fácil deduzir ter-se louvado no princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, descartando-se, desse modo, a ocorrência de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Em que pese a Súmula 113 do TST efetivamente excluir da repercussão do pagamento de horas extras habituais o sábado do bancário, visto ser dia útil não trabalhado, e não dia de repouso remunerado, ficou explicitamente consignado na decisão recorrida ter o recorrente entabulado instrumentos coletivos nos quais se firmara que os sábados, além dos domingos e feriados, seriam considerados como repouso semanal remunerado, para efeito de reflexo das horas extraordinárias, revelando-se intuitivo ter o Regional se louvado no artigo 7º, XXVI, da Lei Maior para a manutenção da condenação, a infirmar a afronta aos artigos 7º, XV, da Constituição e 1º da Lei 605/49. Recurso não conhecido. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. O Tribunal Regional deferiu a verba em epígrafe por ter o reclamado invocado condição resolutive do direito da autora à participação nos lucros, a induzir a ilação de ter aplicado a disposição contida no inciso II do artigo 333 do CPC, em condições de afastar as ofensas aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, invocados ao fundamento de a recorrida não ter demonstrado a existência de lucros. Até porque ficara ali assinalado que o documento acostado aos autos, embora abrangesse apenas o primeiro semestre de 1997, fora indicativo da ocorrência de lucro líquido naquele exercício. Recurso não conhecido. REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. O Colegiado de origem não deliberou sobre natureza jurídica da participação nos lucros, se o era indenizatória ou salarial, tampouco fora exortado a tanto via embargos declaratórios, a impedir a aquilatação acerca da violação irrogada ao artigo 7º, XI, da Constituição Federal, nos termos da Súmula 297 do TST. Em relação aos reflexos da gratificação semestral sobre o décimo-terceiro salário, a matéria encontra-se pacificada nesta Corte, por meio da Súmula 253 do TST, segundo a qual "a gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antiguidade e na gratificação natalina". Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. De acordo com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381 (Resolução 129/2005), o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Recurso provido. DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Esta Corte, por meio da Resolução nº 129/2005, editou a Súmula nº 368/TST, que, em seu item II, preconiza o entendimento de que "é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96". Recurso provido.

PROCESSO : RR-44.971/2002-900-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ARCYNO SANTOS DE SOUZA FRANCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ DOURADO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CAPAF em relação ao tema "ABONO SALARIAL. ACORDO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco da Amazônia.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA CAPAF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por força do contrato de emprego, o empregador, Banco da Amazônia S.A., transmite obrigação à entidade de previdência privada fechada, CAPAF, que instituiu aos seus aposentados complementação de aposentadoria. A questão consiste em saber se compete à Justiça do Trabalho dirimir controvérsia cujo objeto seja recebimento, na complementação de aposentadoria, de abono previsto em acordo coletivo pago aos funcionários da ativa. Tratando-se de obrigação originária do contrato de trabalho, a teor do artigo 114 da Constituição da República de 1988, é competente a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. O artigo 202, § 2º, da Constituição Federal não poderia ter sido violado de forma direta em sua literalidade, visto que não versa a respeito de competência da Justiça do Trabalho. Por divergência, o recurso não oferece condições de admissibilidade, pois os arestos colacionados não tratam da incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia relativa ao recebimento na complementação de aposentadoria de abono previsto em acordo coletivo e pago aos funcionários da ativa. Recurso não conhecido. COISA JULGADA. Para que se caracterize a coisa julgada é essencial que haja, em primeiro lugar, a identidade de ações, e para que esta ocorra é necessário que haja igualdade de partes, pedido e causa de pedir. Se existe diferença entre as circunstâncias fático-jurídicas expostas nas duas reclamationárias, não se tem identidade entre as ações, dada a diversidade de causa de pedir remota, o que é suficiente para afastar a coisa julgada. Não se visualizam as ofensas aos arts. 301, §§ 1º, 2º e 3º e 467 do CPC e 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, ante a ausência de identidade entre os pedidos formulados nas duas ações, uma vez que uma refere-se à existência de acordo judicial renunciando ao direito de equiparação aos empregados em atividade, ao passo que na presente reclamação, a pretensão deduzida é de pagamento de abono assegurado em norma coletiva aos empregados em atividade e que possui natureza salarial. Os arestos são inespecíficos, pois não examinam os mesmos aspectos analisados pelo Tribunal Regional, quais sejam: "que não há violação à coisa julgada, pois a recorrente apenas arguiu a coisa julgada para efeito de prequestionamento". Incidência da Súmula nº 296 do TST. Por fim, a Súmula nº 259 do TST alude à hipótese de impugnação do termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT, mediante ação rescisória, premissa não delineada no v. acórdão regional. Recurso não conhecido. ABONO SALARIAL. ACORDO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Fixado pelo Regional que o acordo coletivo instituído do abono salarial não pode alterar a natureza salarial do abono, em razão do disposto no art. 457, § 1º, da CLT e por ter como intuito prejudicar o pessoal inativo, é certo que deve prevalecer o estabelecido no acordo coletivo. Isso porque o sindicato, no uso da prerrogativa constitucional inscrita no art. 8º, inciso III, da Carta Política, atuando como legítimo representante da categoria na defesa de seus direitos e interesses, celebrou ajuste, dentro de um contexto de concessões mútuas, no pleno exercício de autonomia negocial coletiva, que não pode ser desconsiderada, sob pena de frustração da atuação sindical na tentativa de autocomposição dos interesses coletivos de trabalho. Convém assinalar que a negociação coletiva é até mesmo pressuposto para ajuizamento de dissídio coletivo no âmbito desta Justiça Especializada, tal a relevância e o prestígio que o constituinte conferiu aos acordos e convenções coletivas. A flexibilidade contida no Texto Constitucional autoriza que as partes disciplinem o contrato de trabalho de modo diverso, sem que tal procedimento implique contraposição aos princípios básicos tutelares do Direito do Trabalho, visto que certas restrições deverão ser equilibradas com determinados benefícios. De todos os elementos que se extraem do acórdão de origem, a conclusão a que se chega é a de que o tema não pode ser examinado de modo isolado, apenas pelo prisma da adoção do artigo 457, § 1º, da CLT. É imperiosa a consideração de que a chancela sindical na celebração de acordo coletivo pressupõe a negociação de condições em troca de outros benefícios, ou até mesmo da própria preservação do emprego, criando situação global favorável a ambas as partes. Esta deve ser, em princípio, a essência inerente aos pactos coletivos de trabalho. A Subseção de Dissídios Individuais I deste Tribunal assim já se manifestou, em acórdão da lavra do Exmº Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, cuja ementa transcrevo, in verbis: RECURSO DE EMBARGOS DA CAPAF. ABONO SALARIAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, INCISO XXVI, DA LEI MAIOR. ARTIGO 896/CLT. A norma coletiva que concedeu o abono

salarial tem plena validade jurídica e deve prevalecer, tornando necessário respeitar o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva asentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de Trabalho e de salário livremente ajustadas, com objetivo de obter vantagens para determinada categoria, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados em nível constitucional, pois se as partes assim acordaram é porque houve, por parte do Sindicato representativo da categoria profissional, a abdicção de alguns direitos em prol da conquista de outros que naquele momento eram mais relevantes. Recurso de Embargos conhecidos e providos. (E-RR-590.154/1999, DJ de 6/9/2001). Recurso conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Tendo sido o recurso da CAPAF provido para julgar improcedente a ação, fica prejudicado o exame do recurso de revista do Banco.

PROCESSO : RR-50.664/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALICE BARBIERI PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. UNIÃO FEDERAL. EXTINTO BNCC. JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 334/TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 10 DA SBDI-1. Não se divisa ofensa ao art. 46 do ADCT, pois o acórdão está conforme à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 da SBDI-1 do TST, que preconiza ser inaplicável ao extinto BNCC a determinação de não incidência dos juros de mora contida na Súmula nº 304/TST. Recurso não conhecido. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O Tribunal Regional manteve a sentença que julgara improcedente o pedido de devolução da importância liberada ao autor, relativa à incidência de juros de mora calculados entre a requisição do precatório e o efetivo pagamento do valor remanescente da execução. O art. 100, § 1º, da Constituição da República não disciplina o conteúdo da satisfação de débitos remanescentes - aqueles gerados pelo decurso de tempo entre a última atualização do crédito e seu pagamento. Por conseguinte, não há como vislumbrar satisfeito o pressuposto do art. 896, § 2º, da CLT, que condiciona a admissão do recurso de revista interposto em execução de sentença à ofensa direta e literal de norma de índole constitucional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-54.249/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PESSOA AFONSO
RECORRIDO(S) : JACÍDIO APARECIDO LOMBARDI
ADVOGADA : DRA. MARA DENISE VASSELAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - minutos residuais - cláusulas convencionais" e "adicional de insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - alternância em dois turnos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "descontos fiscais - incidência sobre a totalidade dos rendimentos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, calculados ao final. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. CLÁUSULAS CONVENCIONAIS. I - Não há como divisar ofensa aos arts. 611 da CLT e 7º, XXVI, da Carta Magna sem proceder à reanálise do conjunto fático probatório dos autos. Isso porque não há no acórdão regional alusão à existência - ou não - de cláusula coletiva dispondo a desconsideração dos minutos residuais. II - A despeito da provocação da reclamada por intermédio dos embargos declaratórios, o Tribunal Regional não se pronunciou expressamente sobre este aspecto fático indispensável à verificação de mácula aos dispositivos legal e constitucional em apreço. III - Não cabe à parte invocar a aplicabilidade do item III da Súmula nº 297/TST, pois na espécie não se trata de questão jurídica, mas sim de questão fática, insuscetível de reapreciação em sede de recurso de revista, a teor da Súmula nº 126/TST. IV - Recurso não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. I - O apelo da reclamada vem fundamentado em um único aresto, inservível ao cotejo de teses por ser proveniente do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, em desrespeito às determinações do art. 896, "a", da CLT. II - Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. I - A matéria está pacificada pela Súmula nº 228 e pela Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, ambas do TST, no sentido de que mesmo na vigência da Constituição de 1988 o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo. II - O Supremo Tribunal Federal tem decidido que o salário mínimo é a base de cálculo do referido adicional na forma do art. 192 da CLT, o que levou este Tribunal a confirmar a Súmula nº 228. III - Recurso provido. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA EM DOIS TURNOS. I - O prejuízo à higidez física e mental do trabalhador está subjacente à alternância nos turnos diurno e noturno, não sendo imprescindível, portanto, que o empregado labore nos três períodos para que lhe seja reconhecido o direito à jornada de seis horas prevista no art. 7º, XIV, da Constituição da República. II - Recurso a que se nega provimento. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DOS RENDIMENTOS. I - Dá-se provimento ao recurso para, na forma da Súmula nº 368/TST, determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. II - Recurso provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Em face de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. II - Constatando-se a ausência de assistência sindical deve ser o recurso provido para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. III - Recurso provido.

PROCESSO : RR-54.267/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO CUSTÓDIO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI

RECORRIDO(S) : M. ROSCOE S.A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 366/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extra dos minutos residuais relativos aos dias em as variações de horário do registro de ponto excederem de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, considerando a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - incidência na base de cálculo das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 47/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade integre a base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas versados no apelo.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - Emitindo o Tribunal Regional tese jurídica acerca de todos os pontos objeto da litiscontestação, não se divisa a invocada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, razão por que estão incólumes os arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458, II, do CPC. II - Recurso não conhecido. MINUTOS RESIDUAIS. I - Ao adotar a tese de que os poucos minutos anteriores e posteriores ao registro do ponto não podem ser considerados para efeito de horas extras, o Tribunal a quo contrariou a Orientação Jurisprudencial nº 23/SBDI-1 (convertida na Súmula nº 366/TST). II - Recurso provido. INTERVALOS ENTRE-JORNADAS. I - Os arrestos apresentados na revista são inespecíficos, à luz da Súmula nº 296/TST, e a tese do Regional, de que o intervalo entrejornada não concedido estaria quitado pelo pagamento de horas extras, não fere a literalidade do art. 66 da CLT. II - Recurso não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. I - Consoante a jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 47 da SBDI-1, o adicional de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras. II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-56.047/2002-900-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO(S) : NAZÁRIO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Ressalte-se que o TRT asseverou que no momento da realização dos cálculos pela contadoria a recorrente não juntou aos autos documentos comprobatórios do deferimento dos aludidos reajustes, inferindo-se daí a concordância da reclamada com os valores apresentados na execução, estando preclusa qualquer matéria relacionada à liquidação. A irrisignação da recorrente ficou circunscrita à controvérsia existente em torno da preclusão e da concessão dos reajustes em discussão. Apesar de o comando exequendo determinar a compensação dos reajustes concedidos, denota-se que a reclamada não comprovou no momento processual oportuno a sua efetivação. Destarte, correta a decisão regional na conclusão de que não houve violação à coisa julgada, não ficando caracterizada a ofensa à literalidade do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-56.172/2002-900-14-00.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : UNIÃO

PROCURADORA : DRA. SANDRA LUZIA PESSOA

RECORRIDO(S) : JOSÉ ARY GURJÃO SILVEIRA E OUTRA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. URP'S DE ABRIL E MAIO E DE FEVEREIRO COISA JULGADA. A demonstração de ofensa à coisa julgada insita no art. 5º, XXXVI da CF/88 só se vislumbra no caso de ocorrer erro conspícuo quanto a seu conteúdo e autoridade. Se a reconhecimento da violação depende do exame in concreto dos limites objetivos da coisa julgada, não se tem contrariedade direta e imediata àquela. Observa-se, por outro lado, que a decisão regional não tratou da matéria à luz da MP nº 2.180-35, sendo que não houve interposição de embargos declaratórios para suscitar o seu pronunciamento. Logo, tem-se como não questionada a questão, a teor da Súmula 297 do TST. Não se vislumbra, também, a ocorrência de violação direta, literal e inequívoca ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, pois tal preceito não versa, especificamente, acerca da matéria em discussão, sendo fácil inferir a não-ocorrência de ofensa direta e literal à Lei Maior, pois a matéria é disciplinada por legislação de cunho infraconstitucional. Ao adotar tal entendimento, consoante os fundamentos explicitados às fls. 513, tem-se que a Corte de origem nada mais fez do que aplicar a norma que prevê a ocorrência de coisa julgada, não se extraindo daí a conclusão de que foi obstado à parte o acesso ao Poder Judiciário, nem lhe foi retirado o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista as oportunidades a ela foram asseguradas de impugnar as decisões desfavoráveis, valendo frisar que as garantias constitucionais previstas nos dispositivos mencionados não eximem a parte de observar os pressupostos legais de cabimento exigidos para cada recurso. Não é demais lembrar ser inócua a invocação de divergência jurisprudencial e de violação legal, diante da vedação contida no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST. Recurso não conhecido. ERRO MATERIAL. JUROS DE MORA. No que diz respeito à incidência dos juros capitalizados, sobreleva destacar, desde logo, a inovação perpetrada pela recorrente ao apontar violação ao art. 100, § 1º, da Carta Constitucional, tendo em vista que tais aspectos não constaram da decisão regional e não foram articulados em embargos de declaração operando-se, assim, a preclusão, nos termos da Súmula 297 do TST. De qualquer forma, do cotejo do acórdão regional é fácil inferir a não-ocorrência de ofensa direta e literal à Carta Magna, uma vez que a controvérsia foi dirimida ao rés da legislação ordinária; vale dizer, a partir da exegese emprestada ao art. 39 e § 1º da Lei nº 8.177/91. Logo, se para demonstrar ofensa à Constituição é mister ver reconhecida, antes, vulneração à lei ordinária, é esta última que conta, não se cuidando, portanto, de contrariedade direta e imediata à Lei Maior. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-56.574/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : DENSO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. YOSHIHIRO MIYAMURA

RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO SANTANA

ADVOGADO : DR. RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA

DECISÃO: Por unanimidade, I - conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação, por contrariedade à OJ 220 da SBDI-1, convertida no item IV da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; II - conhecer da revista em relação aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pela empregadora e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis calculada ao final, inclusive a correção monetária e os juros de mora.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A questão a que a recorrente denuncia omissão fora explicitamente analisada pelo Regional, resultando ileso os artigos 93, IX, da Constituição, 832 da CLT e 458 do CPC. Recurso não conhecido. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. A decisão recorrida contraria a OJ 220 da SBDI-1, convertida no item IV da Súmula 85 do TST, segundo o qual "a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Recurso provido. INTERVALO INTRAJORNADA. O único aresto colacionado desmerece à configuração do dissenso pretoriano, por ser proveniente do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não contemplada pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Os julgados paradigmáticos, em vez de contrariarem o entendimento do Regional, convergem com o ali decidido, a agigantar a sua inespecificidade nos termos da Súmula 296 do TST, que alude à existência de teses diversas. Consta-se, também, a desfundamentação do apelo, consistente na falta de impugnação do fundamento norteador do julgado recorrido. Recurso não conhecido. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. O Colegiado local, ao confirmar a devolução dos descontos efetuados a título de assistência médica por não terem sido autorizados, agiu em consonância com a Súmula 342 do TST, que determina para a validade dos descontos salariais realizados pelo empregador a autorização prévia e por escrito do empregado. Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Este Tribunal, por meio da Resolução 129/2005, editou a Súmula 368/TST, que, em seu item II, dispõe que "é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96". Recurso provido.

PROCESSO : RR-58.736/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : IVANEIDE DA MOTA JAGLIERE

ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI

RECORRIDO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO

PROCURADOR : DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da jornada 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento do adicional sobre as horas extras destinadas à compensação de horário, na forma do disposto na Súmula nº 85 do TST.

EMENTA: ESCALA DE 12X36 - ACORDO TÁCITO - INVÁLIDIDADE - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS SOBRE AS HORAS EXCEDENTES DA OITAVA DIÁRIA DESTINADAS À COMPENSAÇÃO. Tendo sido reputado inválido o acordo tácito de compensação de jornada na escala de 12x36, não é devida a repetição do pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária destinadas à compensação, pois tais horas já se encontram remuneradas de forma simples, sendo cabível, tão-somente, o pagamento do adicional respectivo, na forma do disposto na Súmula nº 85 do TST, pois o acordo de compensação apenas visava a dispensar o pagamento do adicional. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-58.812/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

RECORRIDO(S) : ODAIR MARCELO FLORINDO

ADVOGADA : DRA. WALÉRIA CRISTINA ESTEVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - raios solares", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SDI/I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 538 do CPC", por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada por ocasião do embargos de declaração. Honorários do perito em reversão.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RAIOS SOLARES - INDEVIDO - CARTEIRO. A Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que não é devido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto (Art. 195 da CLT e NR 15 MTB, Anexo 7), em face da ausência de previsão legal (Orientação Jurisprudencial nº 173 SDI/I). Recurso de revista provido.



PROCESSO : **RR-63.839/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
RECORRENTE(S) : **MÁRIO VIEIRA**
ADVOGADO : **DR. LUIZ ROBERTO TACITO**
RECORRIDO(S) : **SERRA DO FEITAL S.A. AGROPASTORIL**
ADVOGADA : **DRA. ELIANE PARCEKIAN**

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - conhecer da revista, quanto ao tema "FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 134 E 137 DA CLT. SÚMULA Nº 81 DO TST", por violação ao artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento, a título de indenização, de um salário a mais, pelas férias não-gozadas, observados os limites do pedido inicial e do recurso ordinário interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 134 E 137 DA CLT. SÚMULA Nº 81 DO TST. O instituto das férias tem por escopo garantir o descanso do obreiro, constituindo-se, portanto, direito irrenunciável, albergado pela Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XVII. A concessão do período de férias, além da garantia constitucional, encontra-se disciplinada em norma imperativa que impõe o respectivo pagamento, concessão e gozo, tal como prevista no texto consolidado. Tratando-se de direito indisponível, o labor prestado no período de férias não afasta a responsabilidade do empregador de pagá-las de forma dobrada, nos termos do artigo 137 da CLT. Agravo de Instrumento e Recurso de Revista conhecidos e providos.

PROCESSO : **RR-64.345/2002-900-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI**

RECORRENTE(S) : **ANTONIO ROSA DA FONSECA**
ADVOGADO : **DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO**

RECORRIDO(S) : **BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADA : **DRA. VERA LÚCIA NONATO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - GERENTE-BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO LEGAL. "A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT" (Súmula nº 287 do TST - Nova redação - Resolução 121/2003, DJ 21.11.2003). BANCÁRIOS - AJUDA-ALIMENTAÇÃO. A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva, em decorrência de prestação de horas extras, tem natureza indenizatória, e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. (Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Conforme a Orientação Jurisprudencial nº 113, da SBDI-I do TST: "O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória". Não estando presente, no caso, essa premissa, a decisão está em consonância com a notória, iterativa e atual jurisprudência desta Corte, atraindo o óbice da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-65.923/2002-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**

RELATOR : **JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**

RECORRENTE(S) : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADA : **DRA. SALOMÉ MENEGALI**
RECORRIDO(S) : **ODALCIR ANTÔNIO CAVALHEIRO**
ADVOGADO : **DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND**

DECISÃO: Por unanimidade: 1) prosseguir no julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada, às fls. 386/393, e, no mérito julgá-lo prejudicado; 2) não conhecer da revista interposto às fls. 447/451.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DE FLS. 386/393. PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO. Considera-se prejudicado o prosseguimento do julgamento do apelo quando a parte recorrente interpõe novo recurso de revista, com identidade de matéria, e fundamentos renovados, diante da decisão proferida pelo Regional, em cumprimento à determinação do acórdão proferido em sede de recurso de revista que, reconhecendo a nulidade da decisão anteriormente proferida, determinou o retorno dos autos ao TRT de origem para novo julgamento.

Recurso de Revista prejudicado. RECURSO DE REVISTA DE FLS. 447/451. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. OFENSA AO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CF. Deixando a parte recorrente de instar o Regional, mediante novos embargos declaratórios, para que este, integralizando a decisão proferida, cumprisse, na íntegra, a determinação contida no acórdão proferido por esta Corte, que anulou a decisão anteriormente proferida, encontra-se preclusa a matéria, que não pode ser argüida, diretamente, nas razões do novo recurso de revista. A hipótese não é de mera persistência de omissão apontada em embargos de declaração, o que dispensa a oposição de novos embargos de declaração, mas da situação peculiar de novo julgamento em atendimento a determinação contida em decisão judicial proferida por esta Corte. Revista não conhecida. HORAS EXTRAS. DIAS NÃO TRABALHA-

DOS. INDEVIDA INCLUSÃO. Tratando-se de matéria que não foi devidamente prequestionada, e não tendo a Recorrente oposto embargos de declaração, oportunamente, a fim de instar o Regional a complementar a prestação jurisdiccional, conforme determinação constante do acórdão proferido nestes autos - TST-RR-65923/2002-900-12 -, não há como atestar a alegada ofensa à coisa julgada (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal). Não se tratando de questão exclusivamente jurídica não há como fazer incidir a exceção prevista no item 3 da Súmula nº 297 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : **RR-68.845/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**

RELATOR : **MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

RECORRENTE(S) : **WILSON ROBERTO DOS SANTOS**
ADVOGADO : **DR. MANOEL RODRIGUES GUINO**
RECORRIDO(S) : **COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA**
ADVOGADO : **DR. ÁLVARO RAYMUNDO**

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, determinar a renumeração dos autos, a partir das fls. 499. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 366/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extra dos minutos residuais relativos aos dias em as variações de horário do registro de ponto excederem de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, considerando a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. I - A reforma do julgado mediante reconhecimento de violação ao art. 23 da Lei nº 8.036/90 e contrariedade à Súmula nº 95/TST somente poderia ocorrer se, revolvendo os fatos e provas dos autos, este TST concluisse que o autor demonstrou a existência de diferenças nos depósitos do FGTS. II - Recurso não conhecido. HORAS IN ITINERE - ÂMBITO EXTERNO. I - Não há como extrair do acórdão recorrido que houvesse incompatibilidade de horários entre o transporte público e a jornada cumprida pelo autor, razão pela qual somente mediante o revolvimento dos fatos e provas dos autos seria possível concluir pela contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 50/SBDI-1 (atualmente convertida no item II da Súmula nº 90/TST), o que é vedado pela Súmula nº 126/TST. II - Recurso não conhecido. HORAS IN ITINERE. ÂMBITO INTERNO. I - Conquanto assista razão ao recorrente quando alega que a base jurídica que sustenta o direito a horas itinerantes não distingue entre trajeto externo e interno, essa mesma base jurídica fixa como requisito para o deferimento das referidas horas que o local seja de difícil acesso, elemento fático que não ficou evidenciado no acórdão recorrido. II - Eventual reforma do julgado demandaria o revolvimento dos fatos e provas dos autos, atraindo a incidência da Súmula nº 126/TST, a impedir a verificação de ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT e contrariedade à ex-Súmula nº 90/TST, convertida no item I da Súmula nº 90/TST, com a redação dada pela Resolução nº 129, de 20/4/2005. III - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. I - Verificando-se que o TRT admite textualmente que em algumas oportunidades a soma dos minutos residuais ultrapassava o total de (dez) minutos diários, fica patente a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23/SBDI-1, convertida na Súmula nº 366/TST. II - Recurso provido. DIVISOR 144. I - O TRT manteve a sentença que indeferiu o pedido de adoção do divisor 144 para cálculo das horas extras. II - Está incólume o inciso XIII do art. 7º da Carta Magna, pois este não dispõe acerca de divisor para cálculo de horas extras, e o único paradigma apresentado não atende à Súmula nº 337/TST. III - Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO PELO CÔMPUTO DA VANTAGEM PESSOAL. I - A jurisprudência transcrita não apresenta a especificidade preconizada na Súmula nº 296/TST, pois trata genericamente de "sobre-salários habituais", não apreciando hipótese similar à presente, em que a vantagem pessoal, calculada sobre o salário-nominal do trabalhador, já remunerava todos os dias do mês, inclusive DSRs. II - Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO PELO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS PAGAS NOS HOLERITES. I - O Tribunal Regional julgou improcedente o pedido de que as horas extras refletissem no cálculo do descanso semanal remunerado. II - Não há como visar contrariedade à Súmula nº 172/TST e violação ao art. 7º da Lei nº 605/49, uma vez que, somente mediante o revolvimento dos fatos e provas dos autos, seria possível concluir que o autor efetivamente comprovou as diferenças de dsr's reivindicadas, conclusão oposta à alcançada pelo Tribunal Regional. III - Recurso não conhecido. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS (SALÁRIO BASE ACRESCIDO DA VANTAGEM PESSOAL) E REFLEXOS. I - Acenando o Regional para a natureza não salarial da vantagem pessoal, não há que se falar em contrariedade à Súmula nº 264/TST, nem em ofensa ao artigo 457, § 1º, da CLT. O pretense equívoco quanto à natureza jurídica da parcela remonta ao reexame do contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, nos termos da Súmula nº 126/TST. II - Os arestos colacionados são inservíveis ou inespecíficos, atraindo a aplicação do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 296/TST. III - Recurso não conhecido. REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL NAS FÉRIAS E NO 13º SALÁRIO. I - A invocação de súmula do STF desatende às exigências da alínea "a" do art. 896 da CLT e a Súmula nº 78/TST foi cancelada pela Resolução 121 de 21/11/2003. II - Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DE FGTS SOBRE AS VERBAS QUITADAS DURANTE O PACTO LABORAL E SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS E RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO. I - A indicação de mácula a decreto não impulsiona o

conhecimento do recurso de revista, à luz do art. 896 e alíneas da CLT, e o único paradigma transcrito é inservível, por ser originário de Turma do TST, em desatenção ao art. 896, "a", da CLT. II - Recurso não conhecido. PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO. I - Tratando-se de direito previsto em negociação coletiva, não há falar em aplicação da Súmula nº 51/TST, que trata de normas regulamentares. II - Inexiste ofensa ao direito adquirido, porque o TRT evidenciou tratar-se de pleito baseado em convenções coletivas que não mais vigiam à época da rescisão contratual. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : **RR-71.086/2002-900-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**

RELATOR : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE(S) : **REGINALDO FERNANDES ALMEIDA**
ADVOGADO : **DR. NILTON CORREIA**
RECORRIDO(S) : **UNIÃO (EXTINTO BNCC)**
PROCURADOR : **DR. WALTER DO CARMO BARLETTA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. BNCC - ESTABILIDADE REGULAMENTAR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 9 DA SBDI-1 DO TST. Inúmeros precedentes do Tribunal Superior do Trabalho seguem no sentido de que o Regulamento de Pessoal do BNCC não conferiu nenhum tipo de estabilidade a seus empregados, mas apenas protegeu os que tinham mais de dez anos de serviço contra a dispensa arbitrária, não sendo essa a hipótese dos autos. Assim, a Súmula nº 333 do TST conspira contra o sucesso do recurso de revista, no particular, uma vez que a decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 9 da SBDI-1 do TST. 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS DO BNCC COM OS DO BANCO DO BRASIL. A jurisprudência do TST orientou-se no sentido de que a cláusula 43ª contida nos autos do processo nº TST-DC-20/87 não garantiu equiparação salarial dos empregados do BNCC aos do Banco do Brasil, mas apenas assegurou-lhes a extensão da elevação salarial para o mês de março de 1988. Daí que também quanto a essa questão a Súmula nº 333 do TST erige-se como óbice intransponível ao conhecimento do apelo obreiro. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-73.027/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**

RELATOR : **MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

RECORRENTE(S) : **GIL CLÉCIO PEREIRA DA ROCHA**
ADVOGADA : **DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI**
RECORRIDO(S) : **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. E OUTRA**
ADVOGADO : **DR. ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REEMBOLSO DE DESCONTOS A TÍTULO DE 'MENSALIDADE COOPER'", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de "mensalidade COOPER".

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Apesar de o recorrente enfatizar a ocorrência de omissão no acórdão embargado e insistir na nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdiccional, não conseguiu ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento do Tribunal Regional a pretexto de demonstrar o erro de julgamento, passível de revisão em sede recursal extraordinária. Assim, embora contrário aos interesses da parte, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento, exaurindo a tutela jurisdiccional e não ficando demonstrada a ofensa apontada ao art. 832 da CLT (OJ nº 115 da SBDI-1 do TST). Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTERJORNADA. Os arestos trazidos para cotejo não são abrangentes dos fundamentos adotados pelo Regional, pois nenhum deles apresenta o pressuposto fático de não ter sido ultrapassada a jornada, premissa determinante da conclusão. Incidência da Súmula 23 do TST. Recurso não conhecido. REEMBOLSO DE DESCONTOS A TÍTULO DE "MENSALIDADE COOPER". Consoante a Súmula 342, "descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Recurso provido.

PROCESSO : **RR-73.282/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**

RELATOR : **MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

RECORRENTE(S) : **SÉRGIO REIS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

ADVOGADO : **DR. NILTON CORREIA**
ADVOGADA : **DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO**
RECORRIDO(S) : **RONALDO LIPPI**
ADVOGADA : **DRA. JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Consta-se a clareza da fundamentação do reconhecimento do vínculo, uma vez que explicitamente registrado o fato de ter o Regional se amparado na prova testemunhal do sócio da empresa e em Portaria do Ministério do Trabalho. Ainda que a Tabela da Ordem dos Músicos do Brasil não tenha sido analisada pelo Colegiado a quo, o fato é que, conforme a empresa salientou, o documento contém valores pagos a profissionais autônomos, cuja apreciação não indica relevância jurídica, pois houve o reconhecimento do vínculo empregatício.

Recurso não conhecido. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MÚSICO.** O Tribunal lastreou-se nas informações obtidas com a oitiva do próprio sócio da reclamada para confirmar a existência dos elementos formadores do vínculo empregatício, sintetizados na onerosidade, pessoalidade e subordinação, aplicando o art. 5º da Portaria 3347/86 ao caso. Estando a decisão amparada no contexto fático-probatório, para chegar à conclusão diversa, seria necessário o revolvimento dos autos, sabidamente vedado a esta instância recursal, por força da Súmula/TST nº 126. Recurso não conhecido. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** Reputa-se devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT quando, rescindido o pacto laboral com o empregado, o empregador não quita as parcelas rescisórias no momento oportuno. Sendo controvertida a relação empregatícia, não há como aferir a extrapolação do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, bem como, tendo sido refutada pela reclamada a própria relação de emprego, não haveria naquele momento, em tese, responsabilidade para com o pagamento das verbas resilitórias. Assim, somente após a decisão que declara ou reconhece a existência de liame empregatício cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo consolidado, motivo pelo qual é inexigível o pagamento das referidas verbas antes da decisão judicial definidora da natureza da relação jurídica. Recurso conhecido e provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Verifica-se que a Corte Regional não se pronunciou acerca do informalismo da reclamada com os índices de atualização monetária, porque esse só foi formulado nas razões de recurso de revista, não constando das razões ao recurso ordinário. Ante a preclusão operada, não há como este TST se pronunciar pelo prisma proposto apenas em sede de recurso de revista, que, de qualquer sorte, está desfundamentado neste particular. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-76.304/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE HART-MANN

RECORRIDO(S) : CLÓVIS BUENO CHAVES

ADVOGADA : DRA. IONE EDILCE DA COSTA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. Ao analisar a matéria atinente ao adicional noturno e sua prorrogação em horário diurno, o Regional não se reportou ao alegado regime de 12x36 nem fez alusão à existência de possível compensação de jornada. Apenas ao tratar do tema atinente às horas extras, o Colegiado mencionou o regime de 12X36, mas concluiu que a reclamada não o adotou porque admitiu, em defesa, que considerava como extra a hora laborada após a oitava diária. Não houve pronunciamento explícito sobre o regime de compensação, sob o enfoque alegado na revista, carecendo a tese recursal do indispensável prequestionamento. Inafastável a incidência da Súmula 297 do TST. No mais, encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento consubstanciado na Súmula 60 do TST, que dispõe: "ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. (Incorporada a Orientação Jurisprudencial nº6 da SBDI-1). II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT". Desse modo, vem à baila a Súmula nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso, infirmando a divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÕES IONIZANTES.** Considerando-se que o art. 7º, XXIII, da Constituição Federal de 1988 garante aos trabalhadores adicional de remuneração para as atividades perigosas na forma da lei, e visto que a lei conferiu ao Ministério do Trabalho a competência para disciplinar as matérias de que trata o Capítulo V - dentre elas o adicional de periculosidade e questões referentes às atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas -, há de se concluir que a Portaria nº 3.393/87 não violou o princípio da legalidade. Com efeito, a Portaria nº 3.393/87 do Ministério do Trabalho não viola o princípio constitucional, pois ao fixar a periculosidade (exposição radiação ionizante e energia nuclear), o fez com base na norma do art. 200, inciso VI, da CLT, que encerra delegação legislativa ao Ministério do Trabalho, autorizando-o a instituir adicional de periculosidade para agente em que é preponderante a sua ação perigosa à saúde. Nesse sentido, se pronunciou esta Corte, em recente decisão no Processo ERR 599325/99, que acarretou a edição da Orientação Jurisprudencial 345 da SBDI-1, pela legalidade do adicional de periculosidade para o trabalho com radiação ionizante. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso não conhecido. **DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS CONCOMITANTEMENTE A TÍTULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Consta-se que o Tribunal a quo não se pronunciou sobre a matéria impugnada, não se referindo à percepção simultânea dos adicionais de periculosidade e

insalubridade nem aludiu a eventual compensação entre tais adicionais. A reclamada, por sua vez, não interps embargos de declaração visando a explicitação do assunto, o qual carece do indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297 do TST. Além disso, o apelo está respaldado em divergência jurisprudencial sabidamente inservível, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, pois os arestos colacionados são oriundos de Turma do TST, do TFR e STJ. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-76.306/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. RAQUEL MOTTA

RECORRIDO(S) : ALCEU ANTÔNIO POHL

ADVOGADO : DR. ARMILO ZANATTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Apesar de a recorrente salientar a ocorrência de omissão no acórdão embargado e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não consegue ocultar o propósito de obter novo pronunciamento da Turma a pretexto de demonstrar o erro de julgamento, uma vez que há elementos nos autos que evidenciam a adoção, pelo Regional, de tese contrária às questões invocadas nos embargos de declaração. Assim, embora contrário aos interesses da parte, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento, exaurindo a tutela jurisdicional. Recurso não conhecido. **MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC.** Não tendo sido reconhecida a negativa de prestação jurisdicional, ficando até mesmo registrada no exame da preliminar a apreciação das questões veiculadas nos embargos de declaração pelo acórdão recorrido, a evidenciar o exaurimento da tutela mesmo quando da decisão principal, não se vislumbra a ofensa legal apontada e a higidez da divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido. **INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA E COMPENSAÇÃO COM HORAS EXTRAS PAGAS.** O Regional entendeu que os controles de horário não registravam a real jornada de trabalho, devendo prevalecer a prova testemunhal que confirmara a ausência de fruição do intervalo intrajornada, infirmando-se, por consequência, as ofensas irrogadas aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, tanto quanto a higidez dos julgados paradigmáticos, já que o autor se desincumbira do ônus que lhe competia de provar o fato constitutivo do seu direito. Quanto à compensação pretendida entre o intervalo intrajornada e as horas extras já satisfeitas, os dois arestos colacionados também carecem da especificidade exigida pela Súmula 296 do TST. Um por focar a compensação pelo prisma do adiantamento salarial, questão que não guarda a mais remota afinidade com a discutida nos autos, e o outro pela ótica dos valores já pagos a mesmo título, quando é sabido que a prestação de horas extras não se confunde com o intervalo para descanso e refeição, visto que este não é computável na jornada de trabalho e a condenação relativa à falta de sua fruição implica apenas na reparação do ilícito patronal concernente à sua supressão, e não na contraprestação por eventual labor extraordinário. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ELIMINAÇÃO DO AGENTE INSALUBRE.** A decisão recorrida, a contrário senso, encontra-se em consonância com a Súmula 80 do TST, segundo a qual "a eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional". Recurso não conhecido. **ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS.** Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador, à disposição da CEF. Na hipótese dos autos, trata-se de condenação judicial em que os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, devendo ser atualizados, portanto, segundo os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas, conforme Orientação Jurisprudencial 302 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-76.485/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a contribuição previdenciária seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas próprias, observado o limite máximo do salário de contribuição, e que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992 (art. 46) e Provimento da CGJT nº 1/1996.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. Percebe-se ter o acórdão recorrido se orientado pela ausência de julgamento "extra petita", premissa fática insuscetível de reexame em sede recursal extraordinária, pois implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos da Súmula nº 126 do TST, não se visualizando a ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC. Os paradigmas confrontados são inservíveis, pois promanam do mesmo Tribunal prolator da decisão

recorrida, desservindo a caracterizar o conflito pretoriano, ante o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **FGTS. PRESCRIÇÃO.** O acórdão regional não enfrentou a matéria pelo prisma da prescrição aplicável ao FGTS, descredenciando à consideração do Tribunal o exame da violação apontada ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, 11 da CLT, contrariedade às Súmulas nºs 206 e 308 do TST e da assinalada divergência jurisprudencial, na esteira da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.** Observa-se que o Regional limitou-se a fazer alusão à bilateralidade e comutatividade do contrato, fundando-se basicamente no art. 457 da CLT, concluindo abruptamente que a gratificação especial deve ser considerada na remuneração, não detalhando, no entanto, em que consiste essa gratificação e a periodicidade do seu pagamento, a fim de que se possa verificar a possibilidade de aplicação analógica da Súmula nº 253 do TST. Assim, agiganta-se a convicção de que o Regional não examinou a matéria pelo prisma da Súmula nº 253 do TST, o que afasta o cabimento do apelo com amparo nesse verbete sumular. Ademais, revelam-se inservíveis os arestos colacionados. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.** Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Súmula nº 366 do TST, o entendimento de que os minutos antes e depois da jornada, excedentes a cinco e totalizando dez, são devidos como extras, nada afirmando acerca da necessidade de o empregado estar à disposição da empresa. Eis os termos da referida súmula: "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal". Incide, a obstaculizar o apelo, a Súmula nº 366 do TST, não se visualizando a ofensa ao art. 4º da CLT e encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Súmula nº 368/TST, que tem a seguinte redação: "Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 - Republicada com correção no DJ 05.05.05. I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, objeto de acordo homologado em juízo. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998); II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001); III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 Inserida em 20.06.2001)". Recurso provido parcialmente.

PROCESSO : RR-80.410/2003-900-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MORAL. É pacífica a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 327 da SBDI-1, sobre a competência do Judiciário Trabalhista para conhecer e julgar ações em que se discute a reparação de dano moral praticado pelo empregador em razão do contrato de trabalho. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** A decisão recorrida fora proferida com lastro na Súmula 43 do TST, segundo a qual "se presume abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço". De fato, é irrelevante o autor exercer cargo comissionado ou haver previsão contratual da transferência, pois, conforme disposição do artigo 469, § 1º, da CLT, mesmo nesses casos é imprescindível a constatação da real necessidade do serviço. Recurso não conhecido. **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.** O § 2º do artigo 273 do CPC, único preceito irrogado pela recorrente, trata da não-concessão da tutela no caso de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, questão não examinada pelo juízo de origem. Mesmo que se considerasse ter a recorrente indicado afronta também ao caput do artigo 273 do CPC, o matiz delineado pelo Colegiado local, consistente na configuração dos requisitos ali dispostos, levaria do seu afastamento, cuja pretensa erroria implicaria a remoldura do quadro fático assentado, sabidamente refratária à cognição desta Corte, nos termos da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** In-



devida a verba honorária quando não preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70 e da Súmula 219 do TST. Recurso provido.

PROCESSO : RR-81.262/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JESIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
RECORRIDO(S) : RANDON S.A. IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : DR. PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - O Tribunal Regional, destacando ser fato incontroverso que o autor foi eleito membro do Departamento Feminino do Sindicato, explicitou minudentemente os fundamentos pelos quais manteve a sentença que entendeu pela inexistência de direito à estabilidade provisória no emprego. II - A entrega da prestação jurisdicional foi plena, motivo pelo qual não há falar em ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da Constituição da República e 458, II, do CPC. ESTABILIDADE SINDICAL. LIMITAÇÃO AOS MEMBROS CITADOS NO ART. 522 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. I - O Tribunal Regional manteve a sentença que julgara improcedente o pedido de reconhecimento de estabilidade sindical provisória, afirmando que o art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República de 1988. II - O acórdão está conforme à Súmula nº 369, item II, do TST, razão pela qual o conhecimento do apelo fica inviabilizado pelo § 4º do art. 896 da CLT. III - Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-82.229/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANÇOTTI
EMBARGANTE : LOTÁRIO RENÉ BAUERMANN
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE - FAC-SÍMILE - LEI Nº 9.800/99 - ORIGINAIS - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INÍCIO. A Lei nº 9.800/99, em seu art. 2º, autoriza a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens para a interposição de recurso, sem nenhum prejuízo no tocante ao cumprimento dos prazos processuais. Para tanto, porém, impõe à parte o ônus de proceder à apresentação dos originais, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo respectivo. No dia imediatamente subsequente ao término do prazo para a interposição do recurso, portanto, inicia-se a contagem dos cinco dias destinados à apresentação dos originais, ainda que não haja expediente forense. É isso porque o referido diploma legal não criou novo prazo recursal, mas apenas uma prorrogação daquele, de modo a viabilizar a apresentação dos originais pela parte que interpôs recurso, utilizando-se de sistema de transmissão de dados ou imagem. Logo, embora opostos os embargos por fac-símile, dentro do prazo legal, a via original não o foi, e, nesse contexto, tem-se pela sua intempestividade. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-85.796/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : VERA LECI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acordo de compensação. Jornada de 10X36. Validade", por contrariedade à OJ 182 da SBDI-1, convertida no item II da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de sobrejornada relativo às horas laboradas além da sexta diária.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA 294 DO TST. Percebe-se ter o Regional se limitado a dirimir a controvérsia pelo prisma da sucessividade das prestações, não emitindo tese acerca de o direito pretendido remontar a preceito de lei ou simplesmente ao contrato de trabalho, a descredenciar a denúncia de contrariedade à Súmula 294, em face da incidência da Súmula 297, ambas do TST. Igualmente, não se habilitam à cognição desta Corte tanto os arestos colacionados, por carecerem da especificidade exigida pela Súmula 296, quanto o artigo 7º, XXIX, da Constituição, por não se divisar afronta à sua literalidade. Recurso não conhecido. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA DE 10X36. VALIDADE. Não se pode extrair da simples adoção do regime de 10X36 a prejudicialidade assacada pelo Tribunal local, tendo em vista que o aumento da jornada em certos dias de 6 para 10 horas implicou também na ausência de trabalho em outros, de forma a no fim do mês não haver extrapolação do tempo de trabalho a que a autora estaria submetida caso continuasse com a jornada anterior. Some-se a isso o fato de o regime compensatório ser permitido a nível constitucional, que em seu artigo

7º, XIII, faculta a compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva. O Regional assentou o fato de a modificação introduzida pelo empregador ter se efetivado por meio de termo aditivo ao contrato de trabalho, do que se extrai a pactuação individual entre as partes, a indicar que, ao invalidar o regime compensatório de 10X36, contrariou objetivamente o item II da Súmula 85 do TST, segundo o qual "o acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário". Recurso provido. INTERVALO INTRAJORNADA. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, é de que "após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA. O atestado de pobreza ou prova de miserabilidade de que cuidam os parágrafos 2º e 3º do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 encontra-se mitigado pela Lei nº 7.115/83, a qual admite a simples declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não tem condições de demandar em juízo sem comprometimento do sustento próprio e da sua família. Esse entendimento encontra-se firmado na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, segundo a qual "atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica". Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Esta Corte, por meio da Resolução nº 129/2005, editou a Súmula nº 368/TST, que, em seu item III, preconiza o entendimento de que "em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-85.873/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JORGE ELIAS CUSTÓDIO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA RAMOS POLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação do trabalho noturno em período diurno", por contrariedade ao item II da Súmula nº 60/TST (ex-OJ nº 6/SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno para as horas trabalhadas em prorrogação do trabalho integralmente cumprido em horário noturno.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - Inexistente mácula aos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC quando estão claramente declinados os fundamentos regionais, de forma a viabilizar às partes a possibilidade de, via recurso de revista, impugnar o decisum. II - Recurso não conhecido. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO EM PERÍODO DIURNO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 6/SBDI-1 DO TST, CONVERTIDA NO ITEM II DA SÚMULA Nº 60/TST. I - A Orientação Jurisprudencial nº 6/SBDI-1 do TST foi recentemente cancelada e convertida no item II da Súmula nº 60/TST (Resolução nº 126, de 20/4/2005), dispondo que "cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 6 - Inserida em 25.11.1996)". II - Infere-se da decisão recorrida que houve prorrogação de trabalho noturno. Daí ser devido o adicional de horas noturnas para o trabalho executado nesta condição, pois a intenção do legislador foi indenizar o empregado em razão da penosidade decorrente do trabalho executado durante a madrugada, até depois das 5h da manhã. III - Recurso provido.

PROCESSO : RR-87.675/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dela a partir do dia 1º do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Atento à evidência de o Regional ter consignado a existência de horas extras, extraídas das provas dos autos, o reexame da matéria remeteria ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor da Súmula nº 126/TST. Incogitável, também, a especificidade dos arestos colacionados. Recurso não conhecido. MULTA PELO DES-

CUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1. Recurso de revista que não se conhece, com fulcro na Súmula nº 333 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. A concessão do beneplácito da justiça gratuita, por sua vez, fica condicionada estritamente à observância do segundo requisito. O acórdão recorrido reconheceu o preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70 - assistência sindical e declaração de miserabilidade -, que possui presunção de veracidade, nos termos da Lei nº 7.115/83. Registre-se que o atestado de pobreza ou prova de miserabilidade de que cuidam os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 5.584/70 encontra-se mitigado pela Lei nº 7.115/83, a qual admite a simples declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não tem condições de demandar em juízo sem comprometimento do sustento próprio e da sua família. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, que consagra o entendimento de que "atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950)". O apelo, portanto, encontra óbice intranponível na Súmula nº 333/TST, afastando a divergência apontada. Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. O Tribunal Superior do Trabalho, pela Súmula nº 381, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-87.871/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANA REGINA KLEIN ALVES
ADVOGADO : DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Férias-Antiguidade", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da parcela férias-antiguidade.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. FÉRIAS-ANTIGUIDADE. Tratando-se de demanda que envolva pedido de pagamento de diferenças relativas a prestações sucessivas e não asseguradas por preceito de lei, decorrentes de alteração contratual ocorrida em 1991, a prescrição é total, nos termos da Súmula nº 294 do TST. Assim, reportando-se inusualmente à petição inicial, constata-se ter sido a ação ajuizada em 2001, quando já ultrapassado o biênio prescricional. Recurso conhecido e provido. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DO ADI E DO CHEQUE-RANCHO O acórdão regional não enfrentou o tema pelo prisma dos arts. 444 da CLT, 1090 do Código Civil/1916, o que atrai o óbice do não-quetionamento, em observância da Súmula 297 do TST. Os arestos colacionados não abordam a tese exposta no acórdão recorrido, sendo, portanto, inespecíficas. Incidência da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS AOS SÁBADOS. A decisão regional está fundamentada nas normas coletivas que citou, nas quais houve previsão do sábado como dia de repouso. Não se divisa contrariedade à Súmula 113 do TST, uma vez que este verbete sumular é aplicável à regra, ou seja, sábado como dia útil não trabalhado do bancário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-89.382/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RECORRENTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ZORUB DE PAULA ASSIS
RECORRIDO(S) : EDILENE DA GLÓRIA PEREIRA RIMKUS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros moratórios - empresa em liquidação extrajudicial", por contrariedade à Súmula 304, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora.

EMENTA: JUROS MORATÓRIOS - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Consoante a Súmula 304 do TST, "os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de interven-

ção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora". Recurso provido. **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO JUNTO À MASSA.** Apesar de o Regional ter se orientado pela preclusão da matéria, é certo que esta Corte já pacificou a questão com a edição da Orientação Jurisprudencial n. 143 da SBDI-1, segundo a qual "a execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/80, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT, art. 889 e CF/88, art. 114)". Daí a superação da tese defendida pelos recorrentes. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS - REFLEXOS E ADICIONAL NOTURNO.** Compulsando a decisão recorrida, verifica-se que não houve condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, nem de adicional noturno. Equivocada a peça recursal, não há interesse em recorrer. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-91.532/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO LOPES

ADVOGADO : DR. CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Prescrição e Comissões", por contrariedade à Súmula nº 294 da SBDI-1 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 248 da SBDI-1; no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes das comissões.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. COMISSÕES. Encontra-se consagrado nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 248 da SBDI-1, o entendimento de que a alteração das comissões se caracteriza como ato único e positivo do empregador, incidindo a prescrição total, nos termos da Súmula nº 294 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-92.762/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

RECORRIDO(S) : DÉCIO JOSÉ XAVIER

ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das horas extras excedentes a oitava hora.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NA NORMA DO ART. 224, § 2º, DA CLT. Ficou demonstrado no acórdão recorrido que o autor, no exercício da função de "gerente de negócios de câmbio", possuía alguns poderes que o diferenciavam dos demais empregados, mas que não era a autoridade máxima na agência, o que, também, foi admitido pelas testemunhas. Sendo assim, está presente a hipótese prescrita no art. 224, § 2º, da CLT. Tal dispositivo não exige que o empregado detenha amplos poderes de mando e gestão. Não se aplica ao autor o art. 62, II, da CLT, porque ele não era a autoridade máxima nos locais em que trabalhou, a exemplo de um Gerente Titular de Agência. Ocorre que, embora o artigo 224, § 2º, da CLT aluda genericamente a gerente - pelo que, em princípio, seria vedado ao intérprete introduzir distinção entre as categorias de gerente -, essa distinção acaba se impondo pela própria realidade da fidúcia inerente aos cargos de confiança na atividade bancária. Com efeito, segundo regra ministrada pela experiência (artigo 335 do CPC), as agências bancárias constituem unidades produtivas com autonomia compatível com a estrutura hierarquizada da atividade bancária, em que a gerência é desdobrada em gerência geral ou principal e gerências setoriais, cuja finalidade é coadjuvar a gerência geral a que se encontram subordinadas. Equivale a dizer que a gerência geral ou principal é cargo de confiança imediata do empregador, com poderes que a habilitam a administrar a unidade descentralizada, ao passo que as gerências setoriais são cargos de confiança mediata, com poderes secundários de gestão, sem desfrutar da representação do empregador que o é pela gerência geral. Com isso, é imperiosa a ilação de o artigo 62, inciso II, da Consolidação ser aplicável ao gerente principal, desde que desfrute efetivamente de poderes que o distingam como responsável direto pela unidade produtiva, enquanto o artigo 224, § 2º, da CLT, por força do disposto no artigo 57 Consolidado, o é aos demais gerentes ditos setoriais e ao grosso da hierarquia local. 2- Constatado pelo Regional que o recorrido nunca fora gerente geral nas agências em que trabalhara, mas que o autor, no exercício da função de "gerente de negócios de câmbio", possuía alguns poderes que o diferenciavam dos demais empregados, tais como assinatura autorizada pelo Banco, cópia do livro de assinaturas autorizadas, carta-mandato junto ao Banco do Brasil e gratificação superior a 1/3 do salário, depara-se com sua inserção no artigo 224, § 2º, da CLT, habilitando-o à percepção do sobretrabalho prestado. A questão, a propósito, foi pacificada por este Tribunal ao atribuir nova redação à Súmula nº 287 do TST, segundo a qual: "A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de

agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o artigo 62 da CLT". 3- Aplica-se, também, à hipótese, a Súmula 102, inciso II, do TST, que contém a seguinte redação: "II - O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. (ex-Súmula nº 166 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-92.801/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES

RECORRIDO(S) : VALÉRIA DUARTE KORB

ADVOGADA : DRA. SERSÍ REGINA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário do bônus-alimentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BÔNUS-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. POSTERIOR ADESÃO DA EMPRESA AO PAT. É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com objetivo de dissipar razoável dúvida quanto ao alcance de determinada norma, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional (art. 7º, XXVI). Destaque-se que na interpretação dos ajustes coletivos prevalece o princípio do conglobamento, segundo o qual as normas coletivas devem ser observadas em sua totalidade e não isoladamente, pois, mediante a negociação coletiva, os empregados obtêm benefícios mediante concessões recíprocas, sendo vedado aplicar, entre as disposições acordadas, apenas o que for mais benéfico aos trabalhadores. Recurso provido.

PROCESSO : RR-93.873/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO EDUARDO MENEZES ARCOS

RECORRIDO(S) : LAURINDO MARIN

ADVOGADO : DR. DÉCIO LUÍS FACHINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA DE QUINZE MINUTOS. COMPATIBILIDADE. I - O acórdão recorrido está conforme o Enunciado nº 360/TST, que preconiza que "a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988". Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-96.190/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. WILMAR SOUZA FILHO

RECORRIDO(S) : PEDRO SOUZA ROSADO

ADVOGADO : DR. MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "utilidade-alimentação" e "devolução de descontos - grêmios, farmácia e empréstimos", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos dois temas.

EMENTA: UTILIDADE-ALIMENTAÇÃO. A concessão da alimentação não foi suportada apenas pelo empregador, pois a utilidade recebida pelo empregado implicou desconto de seu salário, o que a desfigura como salário in natura, sendo irrelevante que tenha sido ínfima a participação do empregado, pois o dispositivo legal não acoberta tal distinção. Não sendo, portanto, ônus econômico exclusivo do empregador, está afastado o caráter salarial da utilidade prestada. Não há falar em integração desta verba na remuneração do empregado para os efeitos legais. Recurso provido. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - GRÊMIO, FARMÁCIA E EMPRÉSTIMOS.** A decisão recorrida deixa claro que o empregado autorizou os descontos a título de "Grêmios Recreativos dos Funcionários, farmácia e empréstimos", atraindo a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula nº 342 desta Corte, que assim dispõe, verbis: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência

de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Recurso provido. **PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** O Tribunal Regional concluiu pela nulidade da pré-contratação ao fundamento de que as horas extraordinárias não possuíam vinculação direta com a jornada cumprida, concluindo pela evidência de desdobramento do salário. Não há no acórdão recorrido qualquer menção de que a pré-contratação não encontra respaldo na lei ou que o ajuste prévio não tenha provocado prejuízo aos direitos do trabalhador. Estas são as teses ventiladas nos arestos apresentados a cotejo, que se revelam inespecíficos. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. CONFIS-SÃO DO RECLAMANTE.** Apesar de inusual em sede de recurso extraordinário, verifico das razões de recurso ordinário que a reclamada não formulou tese relacionada à confissão do reclamante de sua jornada de trabalho, o que implica preclusão do exame do tema em sede recursal extraordinária ante a ausência do necessário questionamento. Incidência da Súmula 297 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-96.876/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : GLÓRIA DA PENHA FLORÊNCIO DA SILVA BARRETO

ADVOGADA : DRA. DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ABONO DE CONTINGÊNCIA E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. NATUREZA SALARIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. I - A questão reveste-se de cunho nitidamente fático-probatório, pois fundado o decisum na assertiva de que a gratificação de contingência é uma liberalidade concedida pela empresa aos empregados em atividade, por força do acordo coletivo, benefício que não se estende aos aposentados. O matiz absolutamente fático da controvérsia induz à idêntica de inadmissibilidade do recurso de revista, em virtude de o exame de fatos e provas lhe ser refratário, a teor da Súmula nº 126 do TST. Os arestos citados no apelo são inespecíficos à luz da Súmula 296 do TST. II - De qualquer modo, a matéria já se encontra pacificada nesta Corte, no sentido de que tendo sido o benefício instituído por força de instrumento coletivo, com expresse endereçamento apenas aos empregados da ativa, com nítida natureza indenizatória, não se pode estendê-lo aos aposentados, por força do disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-97.238/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

RECORRIDO(S) : LEONIR LIMA

ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. A tese de que o conceito de cargo de confiança bancário abrange o simples comissionamento, ainda que não envolva a fidúcia específica, está superada pela jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior, em que é imprescindível ao enquadramento no §2º do art. 224 da CLT a concomitância dos pressupostos ali enumerados, ou seja, efetivo exercício de cargo de confiança e percepção de gratificação nunca inferior a 1/3 do salário. É o que se infere da Súmula nº 109. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS - JORNADA FIXADA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado. **QUILÔMETROS RODADOS.** Os paradigmas trazidos para o confronto são inespecíficos, a teor da Súmula 296 do TST. A abrupta indicação de violação ao artigo 333, I, do CPC não se caracteriza, porque o Regional não se orientou pelo ônus subjetivo da prova, mas sim pela valoração do conjunto fático-probatório. Recurso não conhecido. **ABONO-ASSIDUIDADE.** O recorrente não fundamenta o apelo nos termos do artigo 896 da CLT, impedindo a atividade cognitiva desta Corte, a qual estaria de todo obstada pelos termos da Súmula 126, dado o caráter eminentemente fático da discussão. Recurso não conhecido. **DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS E FGTS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado.

PROCESSO : RR-97.318/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUSA



RECORRIDO(S) : NILTON BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EPITÁCIO DE OLIVEIRA MARQUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Revista desfundamentada, tendo em vista que a reclamada deixou de apontar como ofendidos os arts. 832 da CLT; ou 458 do CPC, ou ainda 93, IX, da Constituição Federal, conforme exigência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte. Recurso não conhecido. **IMPOSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE GRAVAMES.** Recurso de revista não conhecido, porque não se constata a apontada violação dos arts. 5º da Lei nº 5.627/70, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. **DOBRA SALARIAL - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.** O único julgado servível é inespecífico, uma vez que adota a tese de que à massa falida não se aplica a penalidade do art. 467 da CLT, enquanto a tese regional expressamente se refere a empresa em liquidação extrajudicial. Incidência da Súmula nº 296 do TST. **INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO - DESCABIMENTO.** O aresto paradigma trazido para o confronto de teses é inespecífico, à luz da Súmula nº 296 do TST, tendo em vista que aborda aspectos fáticos totalmente diversos dos constantes da decisão regional. Revista não conhecida. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Decisão regional proferida em confronto com a Súmula nº 381 do TST, ex OJ nº 124 da SBDI-1. Revista provida para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PROCESSO : RR-98.905/2003-900-11-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ROBERVAL MACEDO GUEDES

ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PEINHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e seus reflexos.

EMENTA: DIVISOR PARA CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA. Dos termos da decisão recorrida, conclui-se que o Regional não dirimiu a controvérsia em torno da interpretação de cláusula de instrumento coletivo. Por isso, não se habilita o recurso ao conhecimento do Tribunal, visto que não houve pronunciamento explícito no acórdão recorrido da previsão de norma coletiva dispondo a aplicação do divisor 200, a teor da Súmula nº 297 desta Corte. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. POSSIBILIDADE.** Aplicação da Súmula 364 deste Tribunal, segundo a qual "a fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivas de trabalho". Recurso provido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS e BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Considerando o provimento do recurso quanto ao tópico anterior para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e seus reflexos, ficam prejudicados os exames destes temas. Recurso não conhecido. **MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Com efeito, verifica-se que todas as questões apontadas nos embargos foram sobejamente apreciadas pelo Regional, tendo feito consignar na decisão embargada todos os seus motivos de convencimento, como exige a lei. Daí o caráter protelatórios dos embargos, autorizador da aplicação da multa prevista no artigo 538 do CPC. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Compulsando os autos, percebe-se facilmente que a reclamada incorre em inovação recursal, pois, até a interposição do vertente recurso, não sujeitou a questão referente aos honorários advocatícios à luz da Súmula nº 219 desta Corte ao exame do Poder Judiciário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-100.471/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

RECORRIDO(S) : WILSON JOSÉ RUDELLI

ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** ENQUADRAMENTO DO BANCÁRIO. Assentado o fato de o acórdão recorrido ter se orientado pela premissa estritamente fática, e por isso mesmo refratária ao exame do TST, a teor da Súmula 126, agiganta-se a ausência de dissenso jurisprudencial, pois os arestos trazidos à colação são inteligíveis dentro do contexto probatório de que emanaram. De qualquer modo, os paradigmas são

imprestáveis a caracterizar o conflito pretoriano. Uns, por vício de origem; outros, por não atenderem o disposto na Súmula 337 do TST, já que não indicam a fonte de publicação; os demais, por inespecíficos a teor da Súmula 296 do TST, visto que analisam premissas diversas daquelas delineadas no acórdão atacado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-100.689/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : VÂNIA APARECIDA BRANDÃO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista argüida pela autora em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - incidência sobre a totalidade dos rendimentos", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST (ex-OJ nº 228/SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92 (art. 46) e Provimento da CGJT nº 1/1996.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - Em sede de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, é ônus processual do jurisdicionado impugnar o acórdão recorrido de maneira clara, direta e precisa, demonstrando porque, afinal, a decisão merece ser anulada. Se isto não ocorre, não há como o TST examinar a questão. II - Ainda que assim não fosse, a questão atinente aos descontos fiscais a serem observados na execução foi fundamentadamente apreciada pelo Regional, restando viabilizada, até mesmo, a possibilidade de análise do tema por este Tribunal Superior. III - Recurso não conhecido. **MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS.** I - Os arestos colacionados são inespecíficos, pois todos abordam hipóteses em que era indispensável a interposição de embargos declaratórios, o que não se coaduna com o caso vertente. Incidência da Súmula nº 296/TST. II - A imposição da multa no caso sub judice, em que inexistia omissão e/ou contradição a sanar, não fere o parágrafo único do art. 538 do CPC, mas, ao contrário, configura aplicação dos exatos termos do preceito nele contido. III - Recurso não conhecido. **DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DOS RENDIMENTOS.** I - Dá-se provimento ao recurso para, na forma da Súmula nº 368/TST, determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92 (art. 46) e Provimento da CGJT nº 1/1996. II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-101.711/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : REGINA CERIS PEREIRA E SILVA

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial - Transitória nº 7 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (Abono de Dedicção Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante, prejudicada a análise da questão relativa à necessidade de prévio custeio. Prejudicada a análise do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A., em razão do provimento do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social, no tema "Complementação de aposentadoria. Inclusão do abono de dedicação integral (ADI). Interpretação restritiva. Necessidade de prévio custeio".

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INCLUSÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI). INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. NECESSIDADE DE CUSTEIO PRÉVIO. I - De acordo com a jurisprudência dominante neste Tribunal Superior, a parcela ADI (Abono de Dedicção Integral) não se incorpora ao cálculo da complementação de aposentadoria dos reclamantes, tendo em vista que não está prevista na Resolução nº 1.600/64, consoante diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7/SBDI-1. 2 - Recurso provido. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** I - O apelo está desfundamentado, pois a recorrente não observou os requisitos do art. 896 da CLT. 2 - Recurso não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCLUSÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI). I - Prejudicada a análise, em razão do provimento do recurso da Fundação Banrisul, no tema "Complementação de aposentadoria. Inclusão do abono de dedicação integral (ADI). Interpretação restritiva. Necessidade de prévio custeio".

PROCESSO : RR-117.900/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

RECORRENTE(S) : VIVIANE MARIA MEDINA RIBEIRO

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPULVEDA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas em relação aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda deverá incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, e ser calculado ao final, inclusive a correção monetária e os juros de mora; e II - não conhecer do recurso adesivo da reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DOS RECLAMADOS. DESCONTOS FISCAIS. A Orientação Jurisprudencial nº 228, convertida na Súmula nº 368 do TST, tem a seguinte redação: "Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 - Republicada com correção no DJ 05.05.05. I. (...); II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)". Recurso conhecido e provido. **HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. PRESCRIÇÃO.** Foge à cognição deste Tribunal o exame da matéria. Isso porque não houve pronunciamento explícito sobre a tese em apreço no acórdão recorrido, descredenciando à consideração o exame da contrariedade à Súmula nº 294 do TST e da assinalada divergência jurisprudencial, na esteira da Súmula nº 297 do TST. Os recorrentes não interuseram embargos de declaração com vistas à explicitação da matéria, de forma a demonstrar a legitimidade das alegações firmadas na revista, sendo certo que é necessário constar do acórdão contra o qual se recorre e se pretende desconstituir pronunciamento explícito a respeito da questão objeto de impugnação, pois é impossível estabelecer discrepância legal e jurisprudencial quando não existem teses jurídicas a confrontar. Registre-se o entendimento consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-1 do TST, de que o prequestionamento é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO.** É importante salientar previamente que o acórdão recorrido não condenou os reclamados ao pagamento das horas extras pré-contratadas, mas considerou que a verba denominada "prorrogação" representava gratificação ajustada. Consoante se infere do acórdão regional, não há como visualizar a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 do TST, atualmente convertida na Súmula nº 199/TST. Isso porque não houve alusão à contratação do serviço suplementar quando da admissão do trabalho ou posteriormente, como alegam os recorrentes. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. Compulsando detidamente o acórdão recorrido, verifica-se ter decidido com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC ao considerar que as testemunhas demonstram o extrapolamento da jornada de trabalho da autora, não se visualizando a ofensa aos arts. 333 do CPC e 818 da CLT. Desse modo, revelam-se inespecíficos os arestos colacionados, na esteira da Súmula nº 296 do TST, pois só são inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram. Recurso não conhecido. **ABONO ASSIDUIDADE. LICENÇA-PRÊMIO.** O decisum, examinando a prova dos autos, deferiu a conversão do abono assiduidade em pecúnia, em evidente remissão à prova documental que comprova ter havido a conversão de dias de abono-assiduidade em espécie. A Súmula nº 186 do TST refere-se à licença-prêmio, revelando-se impertinente para fundamentar o apelo em relação ao abono-assiduidade. A norma do art. 1.090 do CC estabelece interpretação restritiva dos contratos benéficos, que são aqueles em que somente uma das partes tira utilidade, como é o caso do comodato (empréstimo gratuito de coisas fungíveis), regra de interpretação inaplicável aos contratos de trabalho, dada a comutatividade que os norteiam. O princípio da legalidade, insculpido no inciso II do art. 5º da Constituição da República mostra-se como norma constitucional correspondente a princípio geral do ordenamento jurídico, pelo que a violação ao preceito invocado não o será direta e literal, como exige a alínea "c" do artigo 896 da CLT, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. O aresto colacionado é oriundo de Turma do TST, deservindo a caracterizar o conflito pretoriano, ante o disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Foge ainda à cognição deste Tribunal o exame da matéria pelo prisma do art. 461 da CLT. Isso porque não houve pronunciamento explícito sobre a tese em apreço no acórdão recorrido ao examinar a verba intitulada abono, atraindo a incidência da Súmula nº 297 do TST. De qualquer forma, a denúncia de desvirtuamento do instituto e a pretensa errônea da decisão recorrida implicariam a remoldura do quadro fático delineado, sabidamente refratário ao âmbito de cognição da Corte, conforme a Súmula nº 126/TST. Tendo o acórdão regional negado provimento ao recurso da reclamante em relação ao pedido de conversão da licença-prêmio**

proporcional em pecúnia, evidencia-se a ausência da sucumbência de que trata o art. 499 do CPC. Recurso não conhecido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O art. 461 da CLT não define critérios para aferição da identidade de funções, sendo indiscutível a natureza interpretativa da matéria combatida, a teor da Súmula 221 do TST. A violação de dispositivo legal ocorre quando o juiz lhe empresta uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível na decisão local. Ressalte-se que, se uma norma pode ser diversamente interpretada, não se pode afirmar que a adoção de exegese diversa daquela defendida pela parte enseja violação literal a essa regra, pois esta somente se configura quando se ordena exatamente o contrário do que o dispositivo expressamente estatui. A aplicação do verbete sumular em foco, por si só, afasta as divergências colacionadas, uma vez que só seriam inteligíveis dentro do universo processual de que emanaram. Tanto mais que as compulsando constata-se partirem da premissa negada alhures, relativa à ocorrência de simulação na concessão da verba, sendo que o último aresto não se reporta nem mesmo ao cotejo da natureza jurídica da participação nos resultados e do abono. De qualquer forma, constata-se que foge ainda à cognição deste Tribunal o exame da matéria pelo prisma da necessidade de observância das reais atribuições entre autor e paradigma para o deferimento da equiparação salarial, pois não houve pronunciamento explícito sobre a tese em apreço no acórdão recorrido, descredenciando à consideração o seu exame, na esteira da Súmula nº 297 do TST. Revelam-se inespecíficos os arestos colacionados, na esteira da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido. PROMOÇÃO. REAJUSTE BIENAL. Compulsando-o detidamente, verifica-se ter o decisum decidido com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC ao reconhecer a comprovação do fato constitutivo do direito do autor, não se visualizando a ofensa aos arts. 333 e 818 da CLT. Registre-se, ainda, que a inexistência de norma interna prevendo o reajuste salarial a todos os empregados do banco a cada dois anos, bem como que não se verifica no conteúdo das normas indicadas na inicial o direito pretendido pela reclamante, implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório dos autos, na esteira da Súmula nº 126 do TST. Recurso não conhecido. II - RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO. Inservíveis os arestos colacionados, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Não visualizada a aventada afronta ao art. 458 da CLT, já que respaldado o decisum em previsão expressa contida em acordo coletivo, o que afasta a pertinência da norma legal citada, que tem cunho genérico e não disciplina a questão levando em consideração o mesmo elemento fático discutido nos autos. Incidência da Súmula nº 221 do TST. A contrariedade à Súmula 241 do TST não é igualmente discernível, pois o aludido verbete pressupõe o fornecimento do vale-refeição por força do contrato de trabalho, ao passo que a hipótese dos autos reconheceu que a alimentação decorria de acordo coletivo. Recurso não conhecido. REAJUSTE BIENAL E MUDANÇA DE CLASSE. Não prospera o recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, a teor do art. 896 da CLT, mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso não conhecido. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 611 E 620 DA CLT. Não se visualiza a ofensa ao art. 611 da Consolidação, que conceitua a convenção coletiva de trabalho, facultada aos sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar acordos coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica e dispõe sobre a prerrogativa de as Federações e, na falta destas, as Confederações poderem celebrar convenção coletiva de trabalho. Isso porque o dispositivo consolidado é norma genérica que estabelece regras para a celebração, e não para a aplicação dos instrumentos coletivos (convenção coletiva e acordo coletivo). Já o art. 620 da CLT estabelece que as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo. A decisão recorrida limitou-se a registrar que o acordo firmado com a CONTEC era excludente do cumprimento da convenção coletiva firmada com o sindicato, não abordando a matéria pelo prisma das condições favoráveis instituídas, razão pela qual não há falar em violação aos seus termos, a teor da Súmula 297 do TST. O Regional não abordou a matéria pelo prisma da ilegitimidade da Confederação (CONTEC) para firmar acordo coletivo, descredenciando à consideração do Tribunal o exame da matéria, nos termos da Súmula nº 297 do TST. Inservíveis os arestos colacionados, ante o disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. SUBSTITUIÇÃO. O Colegiado de origem ao concluir que a reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar o fato constitutivo do direito dirimiu a controvérsia pelo prisma do ônus subjetivo da prova, não se visualizando a contrariedade à Súmula nº 159 do TST, que trata do salário do substituto. O aresto colacionado promana de Turma do TST, desservindo a caracterizar o conflito pretoriano, ante o disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. LICENÇA-PRÊMIO. Quanto à licença-prêmio e aos abonos-assiduidade, a recorrente se limita a invocar violação ao princípio constitucional da isonomia, sem, no entanto, indicar expressamente o preceito constitucional tido como vulnerado, não obedecendo ao estatuído na Orientação Jurisprudencial 94 da SDI do TST, de seguinte teor: "A SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896 "c") e de embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Recurso não conhecido. ADICIONAL DE FUNÇÃO PAGO EM VALOR INFERIOR À CONVENÇÃO COLETIVA. O Colegiado de origem não analisou a matéria pelo prisma do ônus subjetivo da prova, nem pelo prisma da inobservância do pactuado em instrumento coletivo, limitando-se a afirmar que o pagamento em valor inferior diz respeito ao rebaixamento de função decorrente de seu retorno ao cargo efetivo. Do cotejo analítico das razões recursais com o acórdão re-

corrido, percebe-se facilmente que o debate contido na revista se encontra desfocado dos fundamentos norteadores da decisão impugnada, não se visualizando as ofensas legais apontadas. Recurso não conhecido. MULTAS NORMATIVAS. Não prospera o recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, a teor do art. 896 da CLT, mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-133.276/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : CARLOS FUGA

ADVOGADO : DR. JOÃO MALTZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "horas extras - gerente geral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS - GERENTE GERAL. As agências bancárias constituem unidades produtivas com autonomia compatível com a estrutura hierarquizada da atividade bancária, em que a gerência é desdobrada em gerência geral ou principal e gerências setoriais, cuja finalidade é coadjuvar a gerência geral a que se encontram subordinadas. Equivale a dizer que a gerência geral ou principal é cargo de confiança imediata do empregador, com poderes que a habilitam administrar a unidade descentralizada, ao passo que as gerências setoriais são cargos de confiança mediata, com poderes secundários de gestão, sem desfrutar da representação do empregador que o é pela gerência geral, em que o detalhe de exigir referendo da superintendência para admitir e demitir funcionários e até mesmo a exigência de assinatura autorizada não desnatura a especificidade da fidúcia própria do cargo de gerente de agência. Com isso, é imperiosa a ilação de o art. 62, inciso II, da Consolidação ser aplicável ao gerente principal, desde que desfrute efetivamente de poderes que o distingue como responsável direto pela unidade produtiva, enquanto o art. 224, § 2º, da CLT, por força do disposto no art. 57 Consolidado, o é aos demais gerentes ditos setoriais e ao grosso da hierarquia local. A questão aliás já foi pacificada por este Tribunal ao atribuir nova redação à Súmula nº 287 do TST. Recurso provido. INTEGRAÇÃO DO ADI. Violação de lei não caracterizada, dada a ausência de prequestionamento. Paradigmas confrontados inespecíficos. Recurso não conhecido, por aplicação das Súmulas nºs 296 e 297 do TST. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES. Os dois paradigmas apresentados são inespecíficos, pois não analisam as mesmas premissas fáticas delineadas pela decisão recorrida. Incidência da Súmula 296 do TST. A indicação de ofensa à Lei nº 4.594/1964 deu-se de forma genérica, não apontando o recorrente o dispositivo da lei tido por violado, consoante preceitua a orientação jurisprudencial nº 94 da SBDII desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-133.278/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA LOPES

ADVOGADO : DR. DIRCEU ANDRÉ SEBEN

RECORRIDO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes de acordo de compensação individual escrito.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão recorrida proferida com lastro na Súmula nº 331, IV, do TST, erigida à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. TESTEMUNHA SUSPEITA. A decisão regional se orientou unicamente pela Súmula nº 357 do TST, sem indicar se a ação movida pela testemunha tinha idêntico objeto ao daquela em que prestou depoimento. Sem esse registro fático e ausente emissão de tese correlata, fica inviabilizada a caracterização da divergência jurisprudencial com os arestos apresentados para o confronto, a teor da Súmula nº 297. A ausência de explicitação dos

motivos pelos quais se considera violados os dispositivos de lei apontados revela a deficiência das razões recursais, pois há que se demonstrar cartesianamente em que consistiu a violação, expondo analiticamente as razões pelas quais considera tenha ocorrido a ofensa direta à letra da lei federal ou constitucional, não basta para o conhecimento do recurso pela alínea "c" do artigo 896 consolidado a simples menção aos aludidos dispositivos. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. Indiscernível a pretensa agressão aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, visto que a Turma se orientou pelo contexto probatório, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, cuja má-aplicação, subentendida na denúncia da sua gritante fragilidade, escapa à cognição do tribunal, a teor da Súmula nº 126/TST. O artigo 444 da CLT não foi prequestionado, como exige a Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Nos termos da ex-orientação jurisprudencial nº 182, convertida no item II da Súmula 85 do TST, segundo o qual "O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário". Recurso de revista provido. DIFERENÇAS SALARIAIS. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido. ADICIONAL NOTURNO. Por simples leitura da decisão recorrida é fácil inferir que o Regional decidiu a questão à luz do conjunto probatório, pelo que não se caracteriza a propalada violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. O artigo 5º, inciso II, da Constituição não é pertinente de forma direta à hipótese, pois erige princípio genérico (princípio da reserva legal), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de violência a outra norma. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS PERICIAIS. Os dispositivos indicados não foram prequestionados na Instância Ordinária, como exige a Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-136.657/2004-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST

RECORRIDO(S) : ZULMA CODEVILA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CAIUBI DE ANDRADE SILVEIRA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

PROCURADORA : DRA. ROSÂNGELA PERES ADEU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. O recurso não oferece condições de admissibilidade por violação, já que não se caracteriza a ofensa direta à literalidade do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal. Tal dispositivo não trata especificamente da continuidade do contrato de trabalho subsequentemente à concessão da aposentadoria. Os arestos não impulsionam o conhecimento da revista, por não evidenciarem tese da nulidade da pactuação após a aposentadoria em face da disciplina do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-140.377/2004-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR

RECORRIDO(S) : EDILSON POMIN VOGEL

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema "IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, incidente sobre o valor total da condenação, na forma do item II da Súmula nº 368 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CF.

Segundo a literalidade do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial deve ser retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário, de modo que é possível extrair a conclusão de que o desconto fiscal tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Nota-se que é a lei que determina que o tributo seja retido na fonte, e sobre a totalidade dos valores recebidos, cuja contribuição, a cargo do Reclamante, deve ser retida e recolhida pelo Reclamado. Este é o entendimento consagrado no item II da Súmula nº 368 do TST, e que permite o provimento da revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF. **Agravo de Instrumento e Recurso de Revista conhecidos e providos.** RECURSO DE REVISTA. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS RSR'S. REPERCUSSÃO NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS E PARCELAS RESCISÓRIAS. CONDENAÇÃO NÃO PREVISTA NA DECISÃO EXEQUENDA. OFENSA À COISA JULGADA.



1. Afasta-se o conhecimento da revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, quando a decisão regional consigna que os cálculos foram procedidos em conformidade com a decisão exequiênda, sendo inviável, neste momento processual, o reexame de fatos provas que norteiam a questão controvertida, à luz da Súmula nº 126 do TST. 2. Deixando o Regional de apreciar a questão, sob a vertente do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, a revista não merece ter curso, nos termos da Súmula nº 297 do TST, uma vez ausente o indispensável prequestionamento. Revista não conhecida. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. 1.** Afasta-se o processamento da revista, por divergência jurisprudencial, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST, assim como por violação legal, em face da limitação imposta pelo § 2º do artigo 896 da CLT. 2. A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, no caso, não dá ensejo ao conhecimento da revista, em face do entendimento de que a matéria atinente a época própria foi dirimida com base na interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. Revista não conhecida. **CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FATORES DE ATUALIZAÇÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. 1.** A revista não merece ter curso, por ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na medida em que a questão ora posta - índice de 84, 32% referente a março de 1990 como percentual utilizado para a atualização dos depósitos da poupança - não alcança, de forma direta, a esfera constitucional almejada. 2. A alegação de ocorrência de dissenso pretoriano e de violação aos preceitos legais citados no apelo, não passam pelo crivo do § 2º do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-151.687/2005-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : CLÉUME NUNES MARAT
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos dos FGTS.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DESCARACTERIZADA. Observa-se que o Tribunal Regional, ao analisar as circunstâncias fáticas que envolviam a discussão dos autos, em face da Lei Estadual 1.674/84, deixou expressamente consignado que a situação do reclamante não se enquadrava naquele regulamento e, por essa razão era inaplicável a Súmula 123 do TST e o art. 106 da Constituição de 1967. Qualquer conclusão diversa, a respeito da caracterização de contrato especial para a análise da competência, implicará revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, nos termos da Súmula 126 desta Corte, razão pela qual inviável a análise de violações constitucionais, bem como também da divergência colacionada. A Orientação Jurisprudencial nº 263 da SBDI-1 do TST foi cancelada e a Orientação Jurisprudencial nº 205 teve seu entendimento alterado, dando pela competência da Justiça do Trabalho em alguns casos de contratação pelo regime especial. Recurso não conhecido. **CONTRATO NULO. EFEITOS.** A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Súmula 363. Recurso parcialmente provido, para restringir a condenação ao pagamento do FGTS correspondente a todo o período laborado.

PROCESSO : ED-RR-526.530/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : MARIA ENEIDA COUTINHO PAIVA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante e pela reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem, entretanto, conferir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE - OMISSÃO - CONSTATAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. Em que pese ser substancial a jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, com a aposentadoria, o empregado poderia optar por se afastar da atividade -- caso em que ocorreria a extinção do contrato de trabalho --, ou por continuar trabalhando (aposentado ativo) -- hipótese em que o contrato não seria extinto, tendo em conta não mais haver, na lei previdenciária, a exigência do desligamento para a concessão do benefício (ADIn-1770-MC/DF, ADI-1721-MC/DF e a recente decisão proferida no processo nº STF-RE-449.420/PR, 1ª Turma, DJ de 26.8.2005, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE), não constitui "fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir

no julgamento da lide" (a que se refere o art. 462 do CPC), capaz de alterar, em sede de embargos de declaração, a decisão já proferida pela 4ª Turma do TST, baseada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1. Embargos de declaração parcialmente providos apenas para prestar esclarecimentos, sem, entretanto, conferir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : RR-528.384/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : VANDERLEI SALOMÃO MOISÉS E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** FGTS - FÉRIAS INDENIZADAS - NÃO-INCIDÊNCIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 195 DA SDI. As férias indenizadas não estão sujeitas ao recolhimento do FGTS (Orientação Jurisprudencial nº 195 da SDI-1). **GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E DO TERÇO CONSTITUCIONAL - NATUREZA JURÍDICA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 50 DA SDI-1.** A gratificação de férias que vinha sendo paga antes do advento da atual Constituição Federal, por força de instrumento normativo, tem a mesma natureza de abono do terço constitucional de férias, previsto no art. 7º, XVII, da CF. Nesse sentido foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 231 da SDI-1 do TST, posteriormente convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 50. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-535.183/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT)

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DOMINGAS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANITA TORMEN

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para suprir a omissão verificada, mantendo-se inalterada, contudo, a decisão firmada por esta Turma julgadora. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. Dá-se provimento aos Embargos de Declaração quando demonstrada a existência de omissão no v. acórdão embargado, hipótese prevista nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-542.149/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS SENA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A, DA CLT. INOCORRÊNCIA. Constatando-se que o insurgimento demonstrado nos embargos de declaração opostos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT, o seu não-acolhimento é medida que se impõe. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-557.069/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRENTE(S) : ANA PAULA LIMA FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do banco e da reclamada.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO BANCO HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Verifica-se do acórdão recorrido que o Tribunal Regional dirimiu a controvérsia não pelo prisma subjetivo da prova, mas, sim, ao rés do universo fático - exame dos elementos dos autos -, louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, insuscetível de reexame nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST. Por conta disso, os arestos trazidos para confronto de teses somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual do qual emanaram, o que impede esta Corte de firmar posição conclusiva sobre sua especificidade e a pretensa violação legal. Além do mais, considero o Regional desrespeitado o disposto no § 2º do art. 74 da CLT, que exige dos estabelecimentos de

mais de dez trabalhadores a anotação de entrada e saída, emprestando-lhe razoável interpretação, a teor da Súmula nº 221 do TST. Revista não conhecida. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Extraí-se da decisão recorrida que o Tribunal Regional dirimiu a controvérsia não pelo prisma subjetivo da prova, mas, sim, ao rés do universo fático - exame da petição inicial e da sentença -, louvando-se do princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, insuscetível de revisão nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST, o que afasta, por si só, o exame dos pressupostos de admissibilidade da revista. De outra parte, convém esclarecer que o art. 282 do CPC apenas elenca nos seus incisos o que deva constar da petição inicial, sob pena dela ser indeferida, motivo pelo qual não se vislumbra a sua violação. Recurso não conhecido. **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.** Infere-se mais uma vez que o Tribunal Regional dirimiu a controvérsia não pelo prisma da prova subjetiva, mas, sim, ao rés do conteúdo fático - exame de laudo pericial - louvando-se do princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, insuscetível de revisão nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST. Por conta disso, os arestos trazidos para o confronto de teses somente são inteligíveis dentro do contexto processual do qual emanaram, o que impede esta Corte de firmar posição conclusiva sobre sua especificidade e a pretensa violação legal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-617.756/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ÂNGELA CRISTINA MARA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS. DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. VIOLAÇÃO AO ART. 611, § 2º, DA CLT. Subentende-se do quadro fático delineado pelo acórdão recorrido (insuscetível de reexame nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST), que o sindicato de classe outorgou poderes para a sua Federação na celebração do pacto coletivo, hipótese que afasta a violação literal ao preceito do § 2º do art. 611 da CLT. Ressalte-se que a norma nele tratada apenas prevê a possibilidade das Federações e das Confederações celebrarem convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, em caso de categorias inorganizadas em sindicatos, e no âmbito de suas representações. Não trata, portanto, referida norma da hipótese examinada pelo Tribunal Regional, conforme se extrai da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-620.905/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : EDSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - INÍCIO DA CONTAGEM. DIFERENÇAS SALARIAIS RELATIVAS AO PLANO COLLOR. REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. LEI Nº. 8.212/91. PAGAMENTO SIMULTÂNEO. IMPOSSIBILIDADE. ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NESTA COLENDAS CORTE. NÃO-CONHECIMENTO. A natureza extraordinária do Recurso de Revista revela-se no exame de sua finalidade precípua, qual seja, a de promover a uniformização da jurisprudência trabalhista. Assim, o apelo não merece ser manuseado naqueles casos em que a decisão recorrida encontra-se amparada na jurisprudência assente nesta col. Corte, segundo disciplina contida na Súmula nº 333-TST e no § 4º do art. 896 da CLT. Na hipótese dos autos, restou prestigiado o entendimento assente nas Súmulas nºs 308 e 315, bem como nos precedentes jurisprudenciais nºs 16 e 35 (transitórios), ambos da SBDI-1, pelo que a Revista não comporta conhecimento.

PROCESSO : RR-622.095/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de execução, por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a execução contra a Reclamada seja processada na forma direta do art. 884 da CLT, e não por meio de precatório judicial.

EMENTA: APPA - AUTARQUIA QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA - EXECUÇÃO DIRETA - OJ 87 DA SBDI-1 DO TST. Esta Corte tem jurisprudência pacificada, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, segundo a qual a execução contra a APPA é direta, não obstante se tratar de autarquia, pelo fato de que explora atividade econômica (CF, art. 173, § 1º). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-623.811/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SUELI FREITAS PIRES
ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, nos termos da fundamentação; unanime-mente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à natureza salarial do seguro-saúde, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, excluir da condenação a repercussão dos valores pagos a título de seguro-saúde em férias, décimos terceiro salários, anuênios, FGTS e verbas resilitórias, nos termos da fundamentação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO FGTS. PRECEDENTE N.º 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO. Dispõe o Precedente n.º 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Como consequência, a multa relativa aos depósitos do FGTS não repercutirá sobre os valores repassados à conta vinculada obreira no período anterior à aposentadoria. Inteligência do Precedente n.º 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1. Revista não conhecida. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. SEGURO-SAÚDE. NATUREZA SALARIAL. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO. O entendimento predominante no âmbito das Turmas desta Casa, mediante a interpretação dos termos do artigo 458 da CLT, mesmo antes da edição da Lei n.º 10.243/2001, que acresceu ao referido artigo parágrafo que enumera as utilidades fornecidas pelo empregador que não são consideradas salário, é no sentido de que o seguro-saúde não é considerado salário, devendo ser modificada a sentença que havia determinado a repercussão da parcela em férias, décimos terceiros salários, anuênios, FGTS e verbas resilitórias. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-635.696/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ELISETE MARIA NUNES
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa pela oposição de Embargos protelatórios, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para determinar que a apuração da multa firmada com base no art. 538, Parágrafo Único, do CPC seja feita com base no valor dado à causa, desconsiderando-se o montante da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não merece ser considerado nulo o acórdão regional que entregou a completa prestação jurisdicional requerida, atendendo às colocações impostas pela parte recorrente, na discussão do pleito firmado na inicial. 2) HORAS EXTRAS. BANCO DO BRASIL. ANOTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. REGISTROS EM FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. ADMISSÃO DE PROVA EM CONTRÁRIO. SÚMULA N.º 338-TST. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com o disposto na Súmula 338, II, desta Corte, a presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Estando a decisão recorrida de acordo com a jurisprudência desta col. Corte, expressa no verbete anteriormente transcrito, resta inviabilizado o processamento da Revista. Inteligência da

Súmula-TST n.º 333. 3) BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. SÚMULA N.º 204 DO TST. De acordo com as disposições da Súmula n.º 204 do TST, com a nova redação que lhe foi conferida pela Resolução TP/TST n.º 121/2003, a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2.º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante Recurso de Revista ou de embargos. Tendo o Regional constatado que não restou provado o exercício de função de confiança, não há como se conhecer do Recurso. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT e Na Súmula n.º 126 do TST. 4) OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETORIOS. MULTA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CAUSA. PROVIMENTO. Com efeito, o Parágrafo Único do art. 538 do CPC, ao tratar da medida protelatória e fixar multa à parte, assevera que esta será apurada sobre o valor da causa, e não sobre o montante da condenação. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-640.572/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ALTEMIR LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Recursos de Revista ofertados pelas partes litigantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. LITISPENDÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a inespecificidade do aresto regional válido indicado a confronto, na forma da Súmula n.º 296-TST, impede que seja reconhecida a divergência jurisprudencial. Além do que, a ausência de prequestionamento de violação a preceito de ordem legal impede a sua aferição nesta instância recursal (Súmula n.º 297-TST). Por fim, o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Revista não conhecida. RECURSO DE REVISTA DAS TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. PREPARO. DEPÓSITO RECURSAL. SATISFAÇÃO INCOMPLETA. SÚMULA N.º 128-TST. NÃO-CONHECIMENTO. Segundo determina a Súmula n.º 128 desta col. Corte, é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Não merece assim validação o expediente adotado pela parte recorrente, que depositou apenas o valor remanescente para que se alcançasse o montante fixado pelo Ato GP 333/2000 a título de depósito para fins de interposição de Recurso de Revista. A complementação é permitida, desde que seja alcançado o valor total da condenação, salientando-se, mais uma vez, a necessidade de depósito integral a cada novo recurso. Revista não conhecida por deserção. RECURSO DE REVISTA DA TELEBAHIA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. NÃO-COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 896 CONSOLIDADO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de prequestionamento da matéria suscitada nas razões de Recurso de Revista da parte, além da inobservância aos termos da Súmula n.º 337/TST quanto à apontada divergência jurisprudencial impedem o processamento do apelo.

PROCESSO : RR-642.452/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : ARAUPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SEBASTIÃO LUCAS
ADVOGADO : DR. RONIR IRANI VINCENSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade. base de cálculo e devolução de descontos. Seguro de vida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; e excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. VALIDADE. A invalidade dos acordos de compensação de horas, tal como restou consignado pelo Regional, assentou-se em dois fundamentos: o labor aos sábados e a não participação sindical. As alegações referentes à existência de acordo coletivo de compensação de horas e à eventualidade da prestação de horas extras restaram sepultadas pelo quadro fático traçado pelo Regional, nos termos da Súmula n.º 126 do TST, impondo concluir que a divergência jurisprudencial apresentada nas razões recursais não se presta ao conhecimento da revista, posto que os arestos transcritos não abarcam todos os fundamentos espousados na decisão Recorrida, incidindo, à espécie, o teor dos Enun-

ciados n.ºs 23 e 296 do TST. É entendimento cristalizado nesta Corte, de que o labor freqüente de horas extras, tem o condão de descharacterizar o acordo de compensação de horas, consoante Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI-1. Revista não conhecida.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A matéria já está pacificada no âmbito da SDI-1 desta Corte, sob o entendimento de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Assim sendo, prevalece o que está consubstanciado na Súmula n.º 228 do TST, segundo o qual "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT", salvo as hipóteses previstas na Súmula n.º 17. Revista conhecida e provida. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA.** A matéria já está pacificada pela atual jurisprudência deste Tribunal na sua Súmula n.º 342: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico". Recurso provido.

PROCESSO : RR-642.810/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FERNANDO CANCELA AMORIM
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos relativos ao período posterior a 21 de dezembro de 1992, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para, reconhecida a plena competência desta Especializada, determinar o retorno dos autos à origem, para que prossiga no julgamento da Reclamatória, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos ventilados no apelo obreiro, bem como da Revista patronal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APPA. NATUREZA JURÍDICA. SUJEIÇÃO AOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 10.219/92. REGIME DE PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROVIMENTO. A jurisprudência assente nesta Corte caminha no sentido de reconhecer à APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - a natureza jurídica de direito público, exploradora de atividade econômica a qual não se sujeitou aos termos da Lei Estadual n.º 10.219/92 no que diz respeito à alteração de regime jurídico dos servidores, que continuaram assim regidos pelas disposições da CLT. Como consequência, deve ser determinado o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento da Reclamatória, relativamente ao período posterior à vigência do citado dispositivo legal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-645.455/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE BUENO VECCHI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS COUTO
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO. QUITAÇÃO VALIDADE. Considerando os termos da decisão recorrida, não se vislumbra a pretensa violação legal, nem divergência jurisprudencial com os arestos colacionados. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OBRIGATORIEDADE DE PERÍCIA. Explicitando o acórdão recorrido a dispensa da perícia técnica para apuração da caracterização do trabalho em condições de periculosidade em face da existência de laudo pericial afirmativo exigido pela Fiscalização do Trabalho, resta incólume de violação o preceito do artigo 195 § 2º da CLT e apresenta-se inespecífica a divergência jurisprudencial que tem como premissa a arbitrariedade do Julgador - Súmulas n.ºs 23 e 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-645.476/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE BUENO VECCHI
RECORRIDO(S) : AMAURI LOPES ROBAINO
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO. QUITAÇÃO. VALIDADE. Considerando os termos da decisão recorrida, não se vislumbra a pretensa violação legal, nem



divergência jurisprudencial com os arestos colacionados. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OBRIGATORIEDADE DE PERÍCIA. Explicitando o acórdão recorrido dispensa da perícia técnica para apuração da caracterização do trabalho em condições de periculosidade em face da existência de laudo pericial afirmativo exigido pela Fiscalização do Trabalho, resta incólume de violação o preceito do artigo 195 § 2º da CLT e apresenta-se inespecífica a divergência jurisprudencial que tem como premissa a arbitrariedade do Julgador - Súmulas nºs 23 e 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-649.831/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SOARES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO NASCIMENTO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA. A decisão recorrida alinha-se ao entendimento assente nesta Corte, nos termos do Precedente nº 301 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1: "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. LEI Nº 8.036/90. ART. 17. Definido pelo Reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegada pela Reclamada a inexistência de diferenças nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC)." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-650.706/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : JOSÉ BENÍCIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração opostos por ambas as partes, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897 da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-652.858/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : CENTRAL DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. - CIP
RECORRIDO(S) : DANIEL LIGER BAGGIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO AUTO DE PENHORA. AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS E DO EXCESSO DE PENHORA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. Os estreitos limites de processamento do recurso de revista nesta fase estão ligados ao permissivo contido no § 2º do artigo 896 da CLT, isto é, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição da República é que se pode admitir o recurso, de natureza especial, no processo do trabalho. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado.

PROCESSO : RR-653.246/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.
ADVOGADO : DR. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ILCIMAR THOMPSON DE PAULA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FÁVARES BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista da reclamada, por deserção; por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA DA RECLAMADA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES PELOS RECLAMANTES, POR DESERÇÃO. Custas e depósito recursal efetuados com observância às regras processuais em vigor. Preliminar rejeitada.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA TICKETS-ALIMENTAÇÃO; INDENIZAÇÃO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURO DE VIDA; PAGAMENTO DE ABONO POR EM LUCROS OU RESULTADOS. Recurso não conhecido por desfundamentado, por não ser apontada expressamente quais os preceitos de lei ou da Constituição Federal tidos como violados e divergência jurisprudencial apta a admissibilidade. Incidência das Súmulas nºs 221 e 337 do TST. Revista não conhecida. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE JANEIRO/98 (FÉRIAS) E DO PERÍODO DE 05/02/98 A 12/03/98, EM DOBRO. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Súmula nº 126 do TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESUNÇÃO DE POBREZA. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50). Assim, não há como conceder a verba honorária com suporte apenas na presunção de pobreza dos reclamantes. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-655.274/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GIUSEPE MOREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-660.625/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : ÉRICO MONTENEGRO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 14, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 5.584/70. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 219 DO TST", e declarar prejudicado o prosseguimento do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 14, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 5.584/70. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 219 DO TST. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Extraindo-se do entendimento esposado na decisão regional a premissa fática de que o Reclamante preenche os requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, a condenação ao pagamento de honorários assistenciais encontra amparo na jurisprudência dominante desta Corte, cristalizada na Súmula nº 219. Revista não conhecida. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Superada a negativa de prestação jurisdicional, face o acórdão de fls. 368/375, sem qualquer insurgimento do Reclamante, resta efetivada a prestação jurisdicional, não havendo matérias de mérito a serem apreciadas. Prejudicado o prosseguimento do recurso de revista.

PROCESSO : RR-666.846/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : ILÁRIO NIEDERLE
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM PESSOALÍSSIMA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses contidas no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Prejudicado o exame do Apelo quanto ao tema em questão, visto que permanece inalterada a decisão que julgou improcedentes os pedidos firmados pela parte Autora.

PROCESSO : ED-ED-RR-667.034/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : SILVINO CARLOS DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do seu caráter procrastinatório, determinar a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. 2
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROCRASINATÓRIO. INCIDÊNCIA DE MULTA. A oposição de novos declaratórios, requerendo pronunciamento sobre dispositivo constitucional não suscitado no recurso de revista, caracteriza retardamento desnecessário à entrega da prestação jurisdicional, uma vez que inviável nesse momento o exame pretendido por falta de prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados e aplicada multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : RR-669.722/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos relativos ao período posterior a 21 de dezembro de 1992, por violação constitucional, dando-lhe provimento para, reconhecida a plena competência desta Especializada, determinar o retorno dos autos à origem, para que prossiga no julgamento da Reclamatória, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos ventilados no apelo obreiro, bem como da Revista patronal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APPA. NATUREZA JURÍDICA. SUJEIÇÃO AOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 10.219/92. REGIME DE PESSOAL IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROVIMENTO. A jurisprudência assente nesta Corte caminha no sentido de reconhecer à APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - a natureza jurídica de direito público, exploradora de atividade econômica a qual não se sujeitou aos termos da Lei Estadual nº 10.219/92 no que diz respeito à alteração de regime jurídico dos servidores, que continuaram assim regidos pelas disposições da CLT. Como consequência, deve ser determinado o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento da Reclamatória, relativamente ao período posterior à vigência do citado dispositivo legal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-677.780/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RAUL MIGUEL CÂNDIDO
ADVOGADA : DRA. TANIA BEATRIZ T. AREIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os fundamentos norteadores do decisor foram devidamente registrados, sendo inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, de forma completa, e foram observados os limites legais. Revista não conhecida. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. A revista não merece ter curso, em face da arguição de ofensa ao art. 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal, dado o entendimento de que esses preceitos, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais. Recurso de Revista não conhecido. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO RSR. Os estreitos limites de processamento do recurso de revista nesta fase

estão ligados ao permissivo contido no § 2º do artigo 896 da CLT, isto é, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição da República é que se pode admitir o recurso, de natureza especial, no processo do trabalho. Revista não conhecida. DEDUÇÃO DOS VALORES QUITADOS. O recurso de revista, no processo de execução, tem como pressuposto específico a ofensa direta à norma constitucional. A alegação de ofensa aos preceitos constitucionais deve se configurar em face do próprio comando dali emanado, não comportando o exame de disposições infraconstitucionais. Recurso não conhecido. REFLEXOS E ATUALIZAÇÃO DO FGTS. O recurso de revista, no processo de execução, tem como pressuposto específico a ofensa direta à norma constitucional. A alegação de ofensa aos preceitos constitucionais deve se configurar em face do próprio comando dali emanado, não comportando o exame de disposições infraconstitucionais. O não-atendimento deste requisito impede o seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-693.057/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DA SILVA RIZO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ALBA TEREZINHA LEGNANI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao início da contagem da prescrição, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para restabelecer a decisão originária que fixou o início da contagem da prescrição como sendo a data do ajuizamento da Reclamatória, considerando prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 6 de dezembro de 1991; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais obedeam ao critério estabelecido na Súmula nº 368 do TST, nos termos da fundamentação; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas suscitados.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)PRESCRIÇÃO - INÍCIO DA CONTAGEM. AJUIZAMENTO DA RECLAMATÓRIA. PROVIMENTO. Segundo dispõe o inciso I da Súmula nº 308 desta col. Corte, a prescrição terá a sua contagem iniciada a partir da data do ajuizamento da Reclamatória. 2)DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO CALCULADO AO FINAL. SÚMULA N.º 368/TST. PROVIMENTO. De acordo com o disposto no inciso II da Súmula nº 368 do TST (Resolução TP nº 129/2005), é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96. Decisão em sentido contrário deve ser modificada, a fim de que se adote o referido entendimento. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-696.564/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-696.667/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANDRÉA MACHADO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA

CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-700.918/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. ANDREA METNE ARNAUT
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EUGÊNIO DESEN
ADVOGADA : DRA. EVLY RODRIGUES TORRES BONINI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-702.347/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LEONARDO SIMÃO DE PAULA
ADVOGADA : DRA. ROSECLEI MARIA DALLA FLO-RA FAGUNDES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-705.608/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

DECISÃO:Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso em sua integralidade, nos termos da fundamentação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. VALIDADE. SÚMULA N.º 330 DO TST. De acordo com o disposto na Súmula nº 330 do TST, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 108/2001, publicada no DJU de 19-04-2001, a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Estando a decisão regional de acordo com os termos da Súmula suscitada, não se conhece da Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-708.628/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA LOPES BATISTA
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO COELHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não merece ser considerado nulo o acórdão regional que entregou a completa prestação jurisdiccional requerida, atendendo às colocações impostas pela parte recorrente, na discussão do pleito firmado na inicial. 2)HORAS EXTRAS. BANCO

DO BRASIL. ANOTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA. De acordo com o disposto na Súmula 338, II, desta Corte, a presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Estando a decisão recorrida de acordo com a jurisprudência desta col. Corte, expressa no verbete anteriormente transcrito, resta inviabilizado o processamento da Revista. Inteligência da Súmula-TST nº 333.

PROCESSO : RR-712.593/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SUZANE SANTOS PIMENTEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, quanto à limitação do pagamento à vigência da Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, determinar a limitação do deferimento das horas extraordinárias, relativas à não-concessão do intervalo, pelo período posterior a 27-07-94, observando-se, quanto ao período posterior à Lei, o critério registrado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA NÃO-CONCESSÃO DE INTERVALO. ART. 71, § 4.º, DA CLT. OBSERVÂNCIA DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO TEXTO CONSOLIDADO. LEI N.º 8.923/94. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA OJ N.º 307 DA SBDI-1 SOMENTE EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À REFERIDA LEI. PROVIMENTO PARCIAL. Fundamentada a condenação relativa a horas extras pela ausência do período de intervalo, nas disposições do art. 71, § 4.º, da CLT, aquela deverá limitar-se ao período posterior à edição da Lei nº 8.923/94. Esta alterou o texto consolidado e previu o pagamento daquele período como labor extraordinário, alterando a determinação até então existente, que apenas previa tal negativa em irregularidade de caráter administrativo. Quanto ao período posterior à referida lei, no entanto, o deferimento das horas extras deve observar o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, segundo a qual após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

PROCESSO : RR-715.964/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COBRASMA S.A.
ADVOGADO : DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CELSO MELÍCIO
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista de ambas as Reclamadas, quanto à invalidade do acordo individual de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento aos Recursos para excluir da condenação o adicional de horas extras deferidos; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Cobrasma S.A., quanto às horas extras deferidas em razão da supressão do intervalo intrajornada - julgamento extra petita, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, para, no mérito, excluir da condenação o deferimento da parcela, passando-se a restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamatória, restando excluída também a determinação do pagamento de multa convencional pelo incorreto pagamento de horas extras. Invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. SÚMULA N.º 85 DO TST. PROVIMENTO. De acordo com o disposto no inciso II da Súmula nº 85 do TST (Redação conferida pela Resolução-TP nº 129/2005), o acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Estando a decisão regional contrária ao entendimento consubstanciado no referido verbete, dá-se provimento aos Recursos de Revista das Reclamadas, a fim de restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamatória. Recursos de Revista conhecidos e providos.



PROCESSO : ED-ED-RR-717.946/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : CLEUSA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SERTECI - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1 **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-718.631/2000.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª. LUCIANA MARQUES COUTINHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GILBERTO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ALMERINDO DOS SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FISCHER
ADVOGADO : DR. MARCELO ZANDONADI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, dando-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a presente Ação Civil Pública, afastando-se a extinção do processo declarada pela instância julgadora regional e determinando-se o retorno dos autos à origem, para que prossiga no julgamento do apelo ordinário da Reclamada, superada a questão relativa à legitimidade do "Parquet".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MÃO-DE-OBRA. VÍNCULO DE EMPREGO. INCISO III DO ARTIGO 83 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93. PROVIMENTO. A Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, atribui ao Ministério Público a competência para promover Ação Civil Pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (artigo 6.º, alínea "d"). No entanto, especificamente quanto ao Ministério Público do Trabalho, estabelece o artigo 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93: "competem a este Órgão promover a Ação Civil Pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais, constitucionalmente garantidos". A hipótese dos autos revela-se bastante peculiar, já que remete à utilização de expediente fraudulento - contratos de parceria extrativa - para fins de contratação de pessoal, em completo desrespeito à legislação trabalhista. Discute-se também a inobservância a termo de ajuste de conduta anteriormente firmado, que tinha como objeto a regulamentação da contratação obreira, ficando patente a tentativa da Reclamada de utilizar tal expediente para burlar os direitos trabalhistas dos envolvidos (arts. 6.º e 7.º da Constituição Federal). Portanto, havendo previsão legal expressa atribuindo legitimidade do Ministério Público do Trabalho para a defesa dos direitos levados a efeito na presente Reclamatória, deve a Revista ser provida, afastando-se a extinção do processo declarada pela instância julgadora regional e determinando-se o retorno dos autos à origem, para que prossiga no julgamento do apelo ordinário da Reclamada, superada a questão relativa à legitimidade do "Parquet" para propor a presente Ação Civil Pública.

PROCESSO : RR-722.188/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
ADVOGADA : DRª. OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
RECORRIDO(S) : ANTONIO ROLIM
ADVOGADO : DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, restabelecendo a sentença.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Consoante nova redação dada à Súmula n.º 228 do TST "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula n.º 17". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-722.970/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CERON
ADVOGADA : DRª. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. LEI N.º 7.369/85. A matéria já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Trabalhista, mediante o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial da SBDI1 n.º 279 que dispõe: "O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial". Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA N.º 219 DO TST.** A orientação jurisprudencial do item I da Súmula n.º 219 do TST, cujo entendimento permanece válido mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é o seguinte: "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-722.971/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : COLÉGIO LACORDAIRE SANT'ANNA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. VLADIMIR LAGE
RECORRIDO(S) : NÁDIA PELI
ADVOGADO : DR. SALVADOR PAULO SPINA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Apesar de o recorrente enfatizar a ocorrência de omissão no v. acórdão regional e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, não conseguiu ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento do Tribunal Regional a pretexto de demonstrar o erro de julgamento. Assim, embora contrário aos interesses da parte, o Tribunal Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento, ressaltando a necessidade de adoção de tese explícita no v. acórdão sobre a matéria discutida em sede de recurso ordinário, o que de fato não ocorreu. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADAS.** Aresto originário de Turma do TST desserve para o cotejo de teses, conforme dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT. Já os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, a teor da Súmula n.º 296 do TST, pois examinam alteração da política salarial e irredutibilidade salarial, hipóteses não delineadas no v. acórdão regional. De outra parte, não se vislumbra a pretensa violação aos incisos XIII e XXVI do art. 7º da Constituição Federal. Isso porque quanto ao inciso XIII, não houve adoção de tese explícita sobre a matéria discutida em sede de recurso ordinário, e, quanto ao inciso XXVI, segundo o Regional, o poder de negociação das entidades sindicais não é tão ampla, como faria supor o referido dispositivo constitucional, a ponto de ir contra os dispositivos de lei que asseguram vantagens mínimas aos trabalhadores. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-724.181/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : GELSON MAGNO LESSA E OUTRO
ADVOGADA : DRª. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar a inversão do ônus da sucumbência, em relação às custas processuais. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. A declaração da prescrição do direito dos reclamantes pleitearem diferenças salariais, nos termos da Súmula n.º 294 do TST, implica a improcedência da reclamatória, devendo ser determinado a inversão do ônus da sucumbência. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : RR-724.915/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA FREITAS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, reconhecida a sua legitimidade e seu interesse de agir, por divergência jurisprudencial, negando-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão regional, que reconheceu o direito obreiro ao recebimento das parcelas determinadas pela sentença originária. Quanto ao Recurso de Revista do Banco Reclamado, dele conhecer apenas quanto à apuração de horas extras, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, dando-lhe provimento para desconsiderar o valor das gratificações semestrais na paga de horas extras; conhecer do Recurso de Revista patronal também com relação à multa do art. 477 consolidado, por violação legal, dando provimento ao apelo para excluir tal parcela da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1)LEGITIMIDADE DO 'PARQUET' PARA RECORRER. ATUAÇÃO COMO FISCAL DA LEI. Nos termos do disposto no art. 499 do CPC, há de se reconhecer a legitimidade do Ministério Público para interpor recurso nas causas em que atua como fiscal da lei. A legitimidade do 'Parquet' também ocorre para fins de oposição de Recurso de Revista, nos termos da Lei Complementar n.º 75/93. 2)APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE N.º 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. ENTE PÚBLICO. ADMISSÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DESNECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Dispõe o Precedente n.º 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Em se tratando de entidade integrante da Administração Pública Indireta, não se pode perder de vista a aplicação das disposições contidas no art. 37 da Carta Magna, sendo que a admissão anterior à promulgação da Constituição da República de 1988 termina por afastar a exigência de novo concurso público. Revista conhecida e desprovida. **RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL. 1)NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Não merece ser considerado nulo o acórdão regional que entregou a completa prestação jurisdiccional requerida, atendendo às colocações impostas pela parte recorrente, na discussão do pleito firmado na inicial. 2)HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA N.º 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. 3)MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO DE PARCELAS DETERMINADAS PELO ÓRGÃO JULGADOR. AFASTAMENTO DA MULTA. O art. 477 do estatuto legal consolidado, ao prever, em seu § 8.º, o pagamento de multa quando inobservados os prazos fixados no seu § 6.º para quitação das parcelas de cunho rescisório, não contempla a situação em que o reconhecimento do débito ocorreu por intermédio do pronunciamento jurisdiccional. A controvérsia estabelecida acerca da forma em que se operou o desligamento obreiro e o conseqüente acolhimento do pleito de pagamento de verbas rescisórias afastam o reconhecimento do atraso discutido no texto legal, merecendo reforma a decisão que determinou o pagamento da multa ali prevista. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-726.020/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
RECORRIDO(S) : ELIEZER JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, quanto à limitação do pagamento à vigência da Lei n.º 8.923/94, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, determinar a limitação do deferimento das horas extraordinárias, relativas à não-concessão do intervalo, pelo período posterior a 27/7/94, observando-se, quanto ao período posterior à lei, o critério registrado na Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI1; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria a ser considerada para a correção monetária dos débitos trabalhistas, por contrariedade à OJ n.º 124 da SBDI1, para, no mérito, dar provimento ao Recurso para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula n.º 381 do TST; unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos demais temas suscitados, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA NÃO-CONCESSÃO DE INTERVALO. ART. 71, § 4.º, DA CLT. OBSERVÂNCIA DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO TEXTO CONSOLIDADO. LEI N.º 8.923/94. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA OJ N.º 307 DA SBDII SOMENTE EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À REFERIDA LEI. PROVIMENTO PARCIAL. Fundamentada a condenação relativa a horas extras pela ausência do período de intervalo, nas disposições do art. 71, § 4.º, da CLT, aquela deverá limitar-se ao período posterior à edição da Lei n.º 8.923/94, que alterou o texto consolidado e previu o pagamento daquele período como labor extraordinário, alterando a determinação até então existente, que apenas previa tal negativa em irregularidade de caráter administrativo. Quanto ao período posterior à referida lei, no entanto, o deferimento das horas extras deve observar o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDII, segundo a qual após a edição da Lei n.º 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Súmula n.º 381 desta Corte, o pagamento dos salários até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1.º (redação conferida pela Resolução TP n.º 129/2005). Dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da súmula anteriormente transcrita. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : ED-RR-726.090/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : EDMAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : DR. GENIVALDO ROSAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. A conclusão do acórdão embargado foi no sentido de declarar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Contudo, consta no corpo do acórdão embargado o restabelecimento da sentença vestibular, que determinou a contrário sensu o salário do reclamante com base de cálculo do referido adicional. Portanto, constatado tal equívoco, cumpre determinar que seja excluído do corpo do voto a expressão "restabelecendo-se a sentença de primeiro grau", mantendo, contudo, o decisum, pois a parte dispositiva não contém tal vício. Embargos declaratórios acolhidos para sanar erro material.

PROCESSO : RR-726.910/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE(S) : AFONSO CÉSAR BOBAID BURLAMAQUI

ADVOGADA : DR. SÔNIA GAMA RUBERTI BIRSKIS

ADVOGADO : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : DANIEL SOARES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MIOZZO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA Nº 330 DO TST. Conforme se constata da Súmula n.º 330, redação dada pela Res. 108/2001, DJ 18/4/2001, esta Corte firmou a orientação, in verbis: "QUITAÇÃO. VALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 41 - COM REDAÇÃO DADA PELA RES. 108/2001. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação". Estando a quitação prevista na súmula em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, constata-se que o acórdão recorrido não discriminou as verbas ali subjacentes, razão por que é fácil concluir pela inócorência do prequestionamento de que trata a Súmula n.º 297 do TST. Ao mesmo tempo, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos do Enunciado n.º 126 do TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO. Divergência jurisprudencial inespecífica, a teor da Súmula n.º 296 do TST. Isso porque não aborda as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão

regional. Decisão regional em harmonia com o item I da Súmula n.º 338 da TST. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. DESNECESSARIEDADE.** Não se vislumbra a pretensa violação ao § 2º do art. 195 da CLT, uma vez que a própria decisão regional reconheceu que o reclamante já recebia o adicional de insalubridade, que estava assegurado em cláusula normativa, apenas recebia a menor, conforme demonstravam os recibos salariais. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-727.584/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE(S) : EDIELSON BATISTA LIMA

ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

RECORRIDO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS. URV. CONVERSÃO. LEI Nº 8.880/94. Vale lembrar, de início, que os acórdãos oriundos do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida e os de Turmas do TST deservem para o fim de cotejo de teses, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Além disso, o único aresto de fls. 104, originário da SBDII, revela-se inespecífico, na medida em que aprecia as limitações do ato jurídico perfeito e do direito relativamente às normas que alteram o padrão monetário e estabelecem critérios para conversão de valores, aspectos não delineados no v. acórdão recorrido. De outra parte, não se vislumbra a pretensa violação ao art. 19 da Lei n.º 8.880/94, uma vez que a própria decisão regional entendeu correta a conversão, a partir de abril/94, do salário estipulado em convenção coletiva de trabalho, descartando a perda salarial de 43% pretendida pelo reclamante. No particular, a violação não está ligada à literalidade do preceito, o que se deduz interpretação razoável de preceito de lei, com incidência da Súmula n.º 221 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-728.090/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : WALTER FERREIRA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO DE PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. A jurisprudência pacífica desta Corte evoluiu no sentido de que a adesão ao programa de demissão voluntária não confere quitação plena dos direitos advindos do extinto contrato de trabalho, sendo válida apenas para quitar as parcelas constantes do recibo. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SDI-1. 2. SUMULA Nº 330 DO TST. É pressuposto de aplicabilidade da Súmula n.º 330 do TST a discriminação, no acórdão, dos títulos e valores reivindicados e aqueles alcançados pelo recibo de quitação, premissa sem a qual não se pode estabelecer o imprescindível confronto. Como, no caso 'sub judice', a decisão recorrida foi omissa quanto às verbas consignadas no termo rescisório do contrato de trabalho, inviável o conhecimento do recurso por contrariedade ao referido verbete Sumular, ante a proibição, nesta esfera recursal, de reexame de fatos e provas, conforme diretriz do Enunciado n.º 126 do TST. 3. COMPENSAÇÃO. Não enseja o conhecimento da revista por divergência jurisprudencial quando a mesma é procedente de turma do mesmo Tribunal. Aplicação da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 4. VINCULO DE EMPREGO COM A ITAIPU. Não se cogita em afronta a preceito constitucional ou legal, quando a decisão regional encontra-se alicerçada no conjunto fático-probatório. Recurso de revista não conhecido. 4. PRESCRIÇÃO E DIFERENÇAS SALARIAIS. Não se conhece do recurso de revista quando não prequestionada a matéria. Aplicação da Súmula n.º 297 do TST. 5. ADICIONAL REGIONAL E ANUÊNIO. Inviabiliza o conhecimento da revista quando a parte não indica o dispositivo constitucional ou legal tido como violado, tampouco, traz à colação dissenso jurisprudencial apto ao confronto de teses, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-734.283/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI

RECORRIDO(S) : RUBENS LUCAS DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MARGINA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista somente quanto à gratificação semestral, por contrariedade à Súmula n.º 253 do TST para, no mérito, determinar que se exclua da condenação a determinação da incidência da gratificação especial para fins de pagamento das férias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. INCORPORAÇÃO PARA FINS DE PAGAMENTO DAS FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO. A decisão regional, ao validar a incidência da gratificação especial para fins de pagamento das férias, contraria a jurisprudência assente nesta Corte, expressa nos termos de sua Súmula n.º 253, segundo a qual a gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo, na indenização por antiguidade e na gratificação natalina. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-737.384/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : CONFETARIA LANCASTER LTDA.

ADVOGADA : DR. SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA

RECORRIDO(S) : FRANCINE ROCIO DE LARA FERNANDES

ADVOGADA : DR. NORMA REGINA PINHO RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO FISCAL. CRITÉRIO MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda seja calculado sobre a totalidade do valor da condenação, nos termos da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não tendo havido qualquer omissão, eis que as alegações apresentadas no recurso, in casu, restaram especificamente apreciadas no acórdão recorrido, não se vislumbra qualquer possibilidade de ter havido violação aos preceitos constitucionais e legais invocados. 2. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Por inespecíficos os arestos colacionados para fim de comprovação de dissenso jurisprudencial, de se aplicar a Súmula n.º 296 do TST como óbice ao conhecimento da revista. 3. MINUTOS RESIDUAIS. Tendo a decisão regional firmado a tese de que, no caso, os minutos que antecedem e sucedem a jornada diária de trabalho não são inferiores a cinco minutos e que a pretensão da reclamada para que sejam desconsiderados dez minutos apresentou-se inovadora, de se concluir que o entendimento dado à matéria não contraria a Súmula n.º 366 do TST mas com ela se harmoniza. Divergência Jurisprudencial inespecífica, à luz da Súmula n.º 296 do TST. Recurso de revista não conhecido. 4. DESCONTOS FISCAIS. Decisão regional que não autoriza os descontos de imposto de renda sobre a totalidade do valor da condenação contraria entendimento uniforme desta Corte, substanciado na Súmula n.º 368, item II. Recurso de revista conhecido e provido. 5. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Não enseja o conhecimento da revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com jurisprudência pacífica e uniforme desta Corte Superior, a saber, Súmula n.º 219 e Orientação Jurisprudencial n.º 304, da SDI-1. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-738.293/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : ANTONIO ESTEVAM DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na atualização dos honorários periciais seja observado o art. 1º da Lei n.º 6.899/81.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. REENQUADRAMENTO. Não enseja o conhecimento do recurso de revista quando ausente o prequestionamento dos dispositivos legais indicados como violados; quando a decisão regional encontrar-se lastreada no conjunto fático-probatório e quando os arestos trazidos ao confronto de tese apresentarem-se inespecíficos ou não atenderem ao disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 2. HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 198 da SDI-1, "diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei n.º 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-739.695/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS



ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para adequar a decisão regional às determinações da Súmula n.º 364 desta Corte, validando o pagamento proporcional do adicional de periculosidade, que deverá ser feito nos limites consignados no acórdão recorrido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não merece ser considerado nulo o acórdão regional que entregou a completa prestação jurisdicional requerida, atendendo às colocações impostas pela parte recorrente, na discussão do pleito firmado na inicial. 2)ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO AGENTE PERIGOSO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. Segundo a jurisprudência assente nesta col. Corte, expressa nos termos do inciso II da Súmula n.º 364, a fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivas. Revista provida para determinar o pagamento proporcional do adicional de periculosidade, segundo os limites consignados no acórdão regional. 3)HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO. SÚMULAS 219 E 329 DESTA col. TST. De acordo com a Súmula n.º 219 desta Corte, posteriormente confirmada pela de n.º 329: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-741.500/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI

RECORRIDO(S) : ROSELI DE LOURDES RODRIGUES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de Embargos Declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, apreciando-se os Embargos a fls. 270/278 e a alegada violação dos termos do art. 37 da Constituição Federal. Os demais tópicos do Recurso de Revista têm a sua apreciação sobrestada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACOLHIMENTO. Mostrando-se evidente nos autos a existência de omissão a macular a decisão regional, omissão mantida quando da apreciação dos Embargos Declaratórios interpostos, restou caracterizada a negativa de prestação jurisdicional apontada, o que importa na violação do disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-742.357/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

EMBARGANTE : GERALDINO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que seja retirada da parte dispositiva do acórdão embargando, bem como do corpo do voto, a expressão, "restabelece a sentença que julgou improcedente a reclamatória", mantendo-se o decisum nos demais termos. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. A decisão que determina o restabelecimento da sentença, no sentido da improcedência da reclamatória, quando a referida decisão vestibular foi julgada procedente em parte, caracteriza erro material, devendo ser retirada da parte dispositiva, bem como do corpo do acórdão embargado, tal observação, mantendo-se o provimento do recurso de revista para a exclusão do pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, relativo ao período anterior à aposentadoria espontânea, tendo em vista o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1. Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : RR-743.815/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MAGALI CHAMISO CHAMELETTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ODILON SEGNA

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a inespecificidade dos arrestos regionais válidos indicados a confronto, na forma da Súmula n.º 296-TST, impede que seja reconhecida a divergência jurisprudencial. Além do que, a ausência de prequestionamento de violação a preceito de ordem legal impede a sua aferição nesta instância recursal (Súmula n.º 297-TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-744.129/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ

RECORRIDO(S) : IRIS TRAMONTINI

ADVOGADA : DR. DOLORES PICCININI DEVES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ROCA SALES

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO HENTGES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do município reclamado em pagamento do saldo de salários e os depósitos de FGTS em conta vinculada.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O entendimento deste c. Tribunal Superior do Trabalho, quanto à matéria, encontra-se consubstanciado na Súmula n.º 363: "CONTRATO NULO. EFEITOS (Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003). A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-745.063/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : BANCO CREFISUL S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO GURGEL

ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ ZARA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O SUMARÍSSIMO NO CURSO DA DEMANDA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Ainda que o egrégio Tribunal Regional de origem tenha convertido para o rito sumaríssimo as ações ajuizadas anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 9.957/00, se a decisão regional foi proferida com juntada do referido acórdão, tem-se como preenchidos os requisitos dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, deixando-se de se proclamar a nulidade, por aplicação do princípio do aproveitamento dos atos processuais, pois não caracterizada a ofensa ao devido processo legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-745.067/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS

RECORRIDO(S) : GERSON VICENTE DE PAULA SANTOS

ADVOGADO : DR. GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** COMPETÊNCIA 'EX RATIONE MATERIAE' DA JUSTIÇA DO TRABALHO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. A decisão do TRT de origem está em consonância com o entendimento desta Corte Superior, antes já sedimentado, no sentido de que é

competente esta Justiça Especializada para conhecer e dirimir qualquer controvérsia advinda da relação de trabalho, que, inclusive, veio a ser confirmado pela alteração do teor do art. 114 da CF pela Emenda Constitucional nº 45/04 que, ao promover a Reforma do Poder Judiciário, ampliou a competência da Justiça do Trabalho, atribuindo-lhe, dentre outras questões, a apreciação das "ações oriundas" e as demais "controvérsias decorrentes" da relação de trabalho. Também não há que se falar em ilegitimidade passiva da reclamada, restando patente nos autos a vinculação do contrato de trabalho ao contrato de seguro de vida em grupo, cuja alteração se deu por ato unilateral da empregadora juntamente com a seguradora, importando em prejuízo ao reclamante. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-745.071/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : IZABEL CONCEIÇÃO LORENA MARTUCCI E OUTRO

ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO : DR. ANDREI OSTI ANDREZZO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACORDO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PLANOS ECONÔMICOS. INTEGRACÃO. A corrente majoritária desta colenda Corte Superior tem decidido no sentido de que o Acordo Judicial firmado entre a CESP e o Sindicato da categoria, visando indenizar diferenças de planos econômicos que vinham sendo objeto de reclamatórias na Justiça do Trabalho, não autoriza o reajuste das parcelas remuneratórias para compor a indenização, tampouco permite pagá-la e integrá-la aos salários. (Precedentes). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-745.072/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : EQUIPE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. RONALDO GOMES NEVES

RECORRIDO(S) : ELZA DO ROCIO SIQUEIRA

ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR MOLINA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A matéria já se encontra pacificada no âmbito desta C. Corte Superior, por meio da atual Súmula n.º 392, verbis: "DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 327 DA SDI-1) - RES. 129/2005 - DJ 20.04.2005

Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho. (ex-OJ nº 327 - DJ 09.12.2003)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-745.109/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

RECORRIDO(S) : DIRCE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. EDSON MARTINS CORDEIRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a inespecificidade dos arrestos regionais válidos indicados a confronto, na forma das Súmulas 23 e 296-TST, impede que seja reconhecida a divergência jurisprudencial. Além do que, a ausência de prequestionamento de violação a preceitos de ordem legal e constitucional impede a sua aferição nesta instância recursal (Súmula n.º 297-TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-746.891/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

EMBARGANTE : GASPAR SILVÉRIO VITOR

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

EMBARGADO(A) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, prestando os esclarecimentos que constam do voto, declarar, outrossim, que nega-se provimento ao recurso de revista da reclamada. 4

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Não se tratando de lide que verse sobre alteração contratual mas, sim, de ação que tem por objetivo a correção de desvio funcional, tem-se que efeitos da prescrição só alcançam "as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento" nos termos do item I da Súmula nº 275 do TST, tal como definido no Aresto Regional ao registrar que "correto o juízo 'a quo' que fixou a prescrição dos créditos anteriores a 01/12/94, considerada a propositura da ação em 01/12/99". Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : RR-747.833/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O SUMARÍSSIMO NO CURSO DA DEMANDA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. A lei que instituiu o rito sumaríssimo não revogou disposições vigentes de procedimentos no processo trabalhista, apenas alterou algumas e acrescentou outras, com o escopo de entregar com maior celeridade a prestação jurisdicional. Esta é a razão de ser do inciso IV do § 1º do artigo 895 da CLT, ao autorizar que, nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário "terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento". A aplicação às ações trabalhistas ajuizadas antes da edição da referida lei não pode, contudo, ser considerada legítima. Dessa forma, em que pese a ilegalidade na conversão do rito, deve se prosseguir no exame da demanda, sem as limitações do rito sumaríssimo. ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O v. acórdão Regional encontra-se em perfeita consonância com a Súmula nº 191, desta colenda Corte Superior, com a redação alterada pela Res. 121 de 21.11.2003, verbis: "ADICIONAL. PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial". (Óbice do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-747.834/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLO MIDE

ADVOGADA : DRA. RACHEL VERLENGIA BERTANHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DO RITO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. A lei que instituiu o rito sumaríssimo não revogou disposições vigentes de procedimentos no processo trabalhista, apenas alterou algumas e acrescentou outras, com o escopo de entregar com maior celeridade a prestação jurisdicional. Esta é a razão de ser do inciso IV do § 1º do artigo 895 da CLT, ao autorizar que, nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário "terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão". A aplicação às ações trabalhistas ajuizadas antes da edição da referida lei não pode, contudo, ser considerada legítima. Dessa forma, em que pese a ilegalidade na conversão do rito, deve se prosseguir no exame da demanda, sem as limitações do rito sumaríssimo as limitações do rito sumaríssimo. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-749.295/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : GUIDO ROGÉRIO MACEDO SILVEIRA

ADVOGADO : DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA N.º 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-749.904/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DANTAS

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : MOTEL LE POTICHE LTDA.

ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL NOTURNO APÓS ÀS CINCO HORAS. O TRT de origem decidiu pela não comprovação de horas extraordinárias e adicional noturno "além daqueles valores constantes nos comprovantes de pagamento", não se verificando, portanto, in casu, a hipótese de aplicação da ex-OJ nº 6 da SDI-1, hoje item II, da Súmula nº 60, deste colendo TST, no sentido de que "Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT"; consequentemente, resta inviável a verificação de violação do art. 73, § 5º, da CLT, bem como de contrariedade à Súmula nº 264 do TST, tampouco de divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-749.926/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI

ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SCHIMIT

ADVOGADO : DR. SALVADOR DA SILVA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SÚMULA Nº 330 DO TST. EFICÁCIA LIBERATÓRIA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS EXPRESSAMENTE CONSIGNADAS NO RÉCIBO. O eg. TRT de origem deixou claro que a parcela objeto da condenação não foi quitada no TRCT, logo, não há que se falar em efeito liberatório da quitação passada pelo reclamante, na medida em que estar-se-ia obstando o seu direito de postular títulos cujo pagamento não foi corretamente efetivado durante a relação de emprego. Nesse contexto, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com a Súmula nº 330 desta Corte. HORAS EXTRAS. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. A decisão do egrégio Regional não afronta o art. 59, §§ 1º e 2º, da CLT, tampouco contraria a Súmula nº 349 do TST, ao contrário, está plenamente de acordo com o entendimento nela contido, já que esta só imprime validade ao acordo de compensação, em atividade insalubre, se celebrado de forma coletiva e não individual, conforme pretende a reclamada, estando assim disposta a referida súmula: "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT). (Res. 60/1996, DJ 08.07.1996)" Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-750.199/2001.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : HUGO VASCONCELOS

ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA : DRA. BERNADETE SANTOS MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS DA QUITAÇÃO. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. Embora a jurisprudência pacífica desta Corte seja no sentido de que a adesão ao programa de demissão voluntária não confere quitação plena dos direitos advindos do extinto contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1) no presente caso restou incontroverso que a pretensão do reclamante, de incorporar ao seu salário a gratificação de função de confiança, que supostamente foi exercida por período superior a dez anos que e ensejaria reflexos nas verbas recebidas a título de indenização pela adesão ao PDV, foi indeferida não só em função da sua adesão ao Plano, mas, principalmente, porque entendeu o TRT de origem que "a adesão ao PDV afasta a hipótese de reversão do empregado ao cargo efetivo" de que trata a atual Súmula nº 372 do TST (ex-OJ nº 45, da SDI-1), e ainda, porque "o reclamante sofreu interregnos no exercício das funções de confiança, não preenchendo a condição de exercício de forma ininterrupta das funções". FÉRIAS NÃO GOZADAS. A

pretensão do reclamante quanto ao recebimento de vinte dias de férias supostamente não gozados, restou completamente soterrada pelo decidido no v. acórdão que foi no sentido de que "há evidente exagero em pretender que a declaração do preposto 'de que de acordo com os registros da empresa o reclamante usufruiu o período de férias noticiado no documento de fls. 14, mas não sabe informar se o reclamante efetivamente gozou as férias', possa acarretar confissão, considerando o porte da empresa reclamada e, sobretudo, que a confissão, neste caso meramente presuntiva, é inteiramente ilidida pela prova documental que atesta o gozo das férias". Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-751.549/2001.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS

RECORRIDO(S) : VERA DE JESUS BOTELHO DUARTE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. O eg. Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para, afastando o efeito liberatório conferido pela r. sentença à transação extrajudicial de adesão ao PDV, que culminou na extinção do processo, sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem, a fim de apreciar os demais pedidos elencados na inicial. Logo, a decisão recorrida afigura-se meramente interlocutória, não terminativa do feito, o que atrai a incidência da regra contida na Súmula nº 214 do TST, verbis: "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-751.604/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO COP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCURADORA : DRA. ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI

RECORRIDO(S) : MANUEL AFONSO CARDEAL

ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO MELO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. ENTE PÚBLICO. PROVIMENTO. Dispõe a Súmula n.º 363 do TST que a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. (Redação dada pela Resolução n.º 121/2003). Tendo em vista que a decisão regional reconhecendo como devido pagamento de verba diversa das anteriormente mencionadas, dá-se provimento ao Recurso a fim de que seja julgada improcedente a Reclamatória. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-751.894/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO LUCENA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : NILO JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO : DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de "INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e de "PRESCRIÇÃO", conhecendo dos recursos de revista dos reclamados quan-



to ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA "ADI". APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 97 DO TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração da parcela "ADI" (Abono de Dedicção Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA "ADI". A jurisprudência desta colenda Corte Superior, já consolidou entendimento de que a verba paga a título de adicional de dedicação integral (ADI), não integra a base de cálculo da complementação de aposentadoria dos empregados do BANRISUL, porque não constante do elenco definido pelo art. 10 da Resolução nº 1600/64, instituidora do benefício. (Aplicação da Súmula nº 97 e incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SDI-1, ambos do TST). Recursos de revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-751.895/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO DREON PERES

ADVOGADO : DR. IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS

DECISÃO:por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a integração da parcela "ADI" (Abono de Dedicção Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA "ADI". A jurisprudência desta colenda Corte Superior, já consolidou entendimento de que a verba paga a título de adicional de dedicação integral (ADI), não integra a base de cálculo da complementação de aposentadoria dos empregados do BANRISUL, porque não constante do elenco definido pelo art. 10 da Resolução nº 1600/64, instituidora do benefício. (Aplicação da Súmula nº 97 e incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SDI-1, ambos do TST). Recursos de revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-751.900/2001.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. ANA DOLORES LUCENA SUASUNA

RECORRIDO(S) : ELIZABETH ALVES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** COMPETÊNCIA EX RATIONE MATERIAE DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A complementação ou suplementação de aposentadoria, instituída pelo empregador, gera obrigação para produzir efeitos após a jubilação. O benefício caracteriza-se como direito e obrigações que decorrem do contrato de trabalho e se protraem no tempo estando o empregado, mesmo aposentado, vinculado ao empregador em relação àquelas vantagens decorrentes do contrato de trabalho. Remanesce, aí, a competência desta Justiça Especializada, para conhecer e dirimir qualquer controvérsia a respeito, ainda que figure no pólo passivo entidade de previdência privada instituída pela empresa. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-752.623/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MAURO VAZ NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

RECORRIDO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO

RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES

RECORRIDO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VÍNCULO DIRETO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a

satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a inespecificidade do aresto regional válido indicado a confronto, na forma da Súmula nº 296-TST, impede que seja reconhecida a divergência jurisprudencial. Além do que, a ausência de prequestionamento de violação a preceito de ordem legal impede a sua aferição nesta instância recursal (Súmula nº 297-TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-754.611/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.

ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

RECORRIDO(S) : ELISABETH BREMENKAMP VARGAS

ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** INEFICÁCIA DA DISPENSA. DOENÇA DO TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. Resultou patente no acórdão regional que o ato resilitório ocorreu quando a reclamante encontrava-se acometida de doença do trabalho e que há nexos entre sua atividade e a patologia. Logo, o caso dos autos, insere-se perfeitamente na exceção do item II, da atual Súmula nº 378, desta colenda Corte Superior, verbis: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 105 e 230 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005. I - (...); II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (Primeira parte - ex-OJ nº 230 - Inserida em 20.06.2001)" Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-754.613/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA RIBEIRO LACERDA

ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRÊMIO APOSENTADORIA. Inadmissível o recurso de revista quando os dispositivos legais não foram devidamente prequestionados (Súmula nº 297 do TST). Ademais, a decisão regional embasou sua decisão no conteúdo fático-probatório, e destarte, a revisão do julgado implicaria o revolvimento de fatos e provas o que é vedado nesta fase processual a teor da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-756.623/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

EMBARGADO(A) : RAMÃO MEZA FILHO

ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, e no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Tendo o acórdão regional conhecido do apelo por contrariedade à Súmula nº 248 do TST, dando azo à análise do mérito da revista - a qual culminou com o seu parcial provimento -, a apreciação dos demais pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal invocados na revista, quanto ao mesmo tema controverso, torna-se despropositada. Sinal-se, de qualquer forma, que a alegação de ofensa ao artigo 195 da CLT não credenciaria o conhecimento da revista, porquanto ausente o indispensável prequestionamento da matéria, o que atrai o óbice previsto na Súmula nº 297 do TST. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-757.838/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

RECORRIDO(S) : GILDEMÁRIO MARQUES DE SÁ

ADVOGADO : DR. AGRINALDO SIDRÔNIO DE SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1. ENUNCIADO nº 330 DO TST. A quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho não encontra amparo na Súmula nº 330 do TST sendo, portanto, inaplicável. Recurso de revista não conhecido. 2. JORNADA DE TRABALHO.

HORAS EXTRAS. Não se cogita da alegada violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, quando a decisão recorrida está calcada no conjunto fático probatório dos autos. Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. 3. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Estando a decisão regional em consonância com a Súmula 264, do TST, inviável se torna o conhecimento da revista, à luz da Súmula nº 333 desta Corte. 4. INCORPORAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. Não se cogita em ofensa ao inciso XIII do artigo 7º da CF de 1988, que trata da duração normal do trabalho, quando o v. acórdão regional entender aplicável a regra especial estampada no caput do artigo 224 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 5. CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAMENTO PROPORCIONAL. Fica obstado o conhecimento da revista quando o dissenso pretoriano apresenta-se inespecífico. Incidência da Súmula nº 296 do TST.

PROCESSO : RR-757.859/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : DILMA APARECIDA SOUZA

ADVOGADO : DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG

ADVOGADO : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, prossiga no julgamento da ação trabalhista como entender de direito.

EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A quitação de forma genérica e indiscriminada no Programa de Desligamento Voluntário, conforme verificado na presente hipótese, não encontra fundamento no art. 477, § 2º, da CLT. Sobre a matéria já se posicionou esta colenda Corte, consagrando seu entendimento no Precedente Normativo nº 270 da SDI-1, que assim dispõe: A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-758.895/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDO(S) : ELZIO EUSTÁQUIO PASSAGLI

ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT MASSA FALIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Tendo o v. acórdão regional motivado as razões de decidir com a total entrega da prestação jurisdiccional, não há se falar em violação a quaisquer preceitos constitucionais e legais. Recurso de revista não conhecido. 2. MASSA FALIDA. MULTA. FGTS. Considerando que a falência da empresa não pode ser vista como motivo de força maior, eis que decorre do risco da atividade econômica do empregador e, portanto, de sua inteira responsabilidade, faz jus o autor à multa de 40% sobre o FGTS. Intactos os artigos 18, § 2º, da Lei nº 8.036/90 e 502, II, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Nos termos da Súmula nº 388 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-759.761/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE(S) : JOSÉ WILSON DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES

RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

ADVOGADO : DR. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista, no tocante à matéria - prescrição -, por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DE RITO PROCESSUAL. O TST firmou entendimento no sentido da inaplicabilidade do rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Não tendo o Regional prolatado decisão mediante certidão e sim por acórdão devidamente fundamentado, nos termos do inciso IX do artigo 93 da CF/88, a nulidade processual deve ser superada por força da aplicabilidade do artigo 794 da CLT. Restrições de exame do despacho denegatório que devem ser superados a teor do item II da O.J. nº 260 da SBDI-1. PRESCRIÇÃO BIENAL. SÚMULA Nº 294 DO TST. Tratando-se de lesão de direito operada no curso do contrato de trabalho, por ato único do empregador, o prazo prescricional para o ajuizamento da ação é o quinquenal, observando-se o limite bienal a contar da extinção do contrato de trabalho - artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88. Merece provimento ao agravo de instrumento, para analisar o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. SÚMULA Nº 294 DO TST. Tratando-se de direitos suprimidos na constância do contrato de trabalho, ainda que por ato único do empregador, o prazo prescricional a ser observado é o quinquenal, a teor da regra geral firmada pelo inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-759.891/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

RECORRIDO(S) : VALDOCI ADALBERTO ALVES

ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais observe o disposto no art. 1º da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O entendimento esposado pelo r. julgado Regional já se encontra superado pelo entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 198, da SDI-I, desta Corte, com a seguinte redação: "Honorários periciais. Atualização monetária. Inserida em 08.11.00. Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais". Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-765.414/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

EMBARGADO(A) : MAURÍCIO BENVINDO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1 **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-769.783/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : OLÍVIA MENDES

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEIREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O entendimento do Tribunal de origem consoante com o comando contido na Súmula nº 327 desta Corte, assim emendada: "COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL (Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003). Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio." **INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS. AJUDA ALIMENTAÇÃO e CESTA ALIMENTAÇÃO.** Da forma como conduziu o TRT de origem, que analisando o Regulamento do Fundo de Aposentadoria da reclamada, bem como que as cláusulas coletivas da categoria, entendeu estendido

aos inativos as verbas em apreço, concluindo pela natureza salarial destas, resta inviável chegar-se à conclusão diversa da que chegou o decisum recorrido, sem o revolvimento do conjunto probatório dos autos, que vedado nesta fase recursal, a teor da Súmula nº 126 do TST. Do mesmo modo, não há como se acolher a pretensão recursal sob o enfoque de violação do art. 7º, XXVI, da CF, tendo em vista que não se verifica qualquer negativa de "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-778.571/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : MANOEL ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA HELENA CROZERA NIVOLONE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1 **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-779.628/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

RECORRIDO(S) : BELGIANE JORDÃO FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA NERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ nº 85 da SBSI-1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) CONTRATO NULO. ENTE PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. PROVIMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 363/TST, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após o advento da Carta Constitucional de 1988, constitui nulidade absoluta. Não gera nenhum efeito, ante a previsão expressa do parágrafo 2º do artigo 37 da Constituição Federal, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, não fazendo jus os Reclamantes às parcelas relativas a 13º salário e férias. Revista conhecida e parcialmente provida. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO. LEI Nº 5.584/70 E SÚMULAS 219 E 329 DESTA COLENDO TST. De acordo com a Súmula nº 219 desta Corte, posteriormente confirmada pela de nº 329: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Estando a decisão regional alinhada aos termos da jurisprudência desta Corte, descabe o Recurso de Revista, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-ED-RR-779.645/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

EMBARGADO(A) : ANTONIO ALVES DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3 **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-779.747/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : MARCELO MORAES

ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, convertida na Súmula nº 381 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na correção monetária das parcelas deferidas ao reclamante, seja adotado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não estará sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Isso porque não haveria razão para se computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação, se a própria lei estabelece tolerância até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme a Súmula nº 381 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-785.327/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA

ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

RECORRIDO(S) : MARILU RODRIGUES PRATES

ADVOGADA : DRA. FABIANE HENRICH PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA A Decisão do eg. Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item IV da Súmula nº 331 que dispõe: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-787.202/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : WALLACE REI DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que seja desconhecido o exame dos descontos previdenciários, mantendo-se o provimento do recurso de revista apenas quanto à determinação da retenção dos descontos fiscais. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. EXAME DE MATÉRIA NÃO SUSCITADO NO RECURSO DE REVISTA. Uma vez comprovado que no recurso de revista não foi suscitado debate em torno dos descontos previdenciários, a decisão embargada deve ser restrita aos descontos fiscais. Embargos declaratórios acolhidos para limitar o decisum à determinação da retenção do imposto de renda, pelo empregador, sobre o total dos rendimentos tributáveis, deferidos ao reclamante. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : RR-795.551/2001.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE(S) : ARACI MARTINS MILHOMEM

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. FOLGAS. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe que a matéria nele ventilada seja objeto de análise pelo Tribunal Regional, nos termos preconizados na Súmula nº 297 do TST. Além disso, exige que os arestos colacionados para comprovar a divergência alegada há que ser específicos, na forma estabelecida na Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido. ART. 173, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ao converter o saldo das folgas em pecúnia, mesmo havendo cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado que verse sobre a inconvertibilidade delas, apenas determinando a compensação



das folgas remuneradas já gozadas, a decisão recorrida não contrariou a norma prescrita no art. 173, § 1º, da Constituição Federal, que equipara a sociedade de economia mista às empresas privadas. Aresto oriundo do mesmo Regional prolator da decisão recorrida é inservível, na forma prescrita no art. 896, "a", da CLT. Recurso não conhecido. RECURSO DO RECLAMADO. TRANSAÇÃO. PDV. Tendo a decisão recorrida sido proclamada em total harmonia com iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1, segundo a qual "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo", o recurso encontra óbice na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. Nos termos preconizados na Súmula nº 297 do TST, não enseja objeto de discussão nesta instância recursal matéria não prequestionada pelo Regional. Recurso de revista não conhecido. FOLGAS REMUNERADAS - RECONHECIMENTO DO DIREITO ADQUIRIDO EM FUNÇÃO DO PDV. O recurso apresenta-se desfundamentado, já que a parte recorrente não cita dispositivos legais ou constitucionais ditos violados nem tampouco colaciona arestos à divergência. Incidência do art. 896, "a" e "c", da CLT. Recurso de revista não conhecido. VIOLAÇÕES AOS ARTS. 5º, II E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 489 DO CPC E 6º, § 2º, DA LICC - DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E LEI Nº 7.730/89 - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Tendo o Regional esclarecido que, no caso vertente, não se trata da existência ou não de direito às diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, mas sim do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o SE-EB/MA e o Banco do Estado do Maranhão S/A, fica indene de violação o art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal. Não tendo o Regional emitido tese explícita acerca das matérias disciplinadas no art. 6º, § 2º, da LICC, na Lei nº 7.730/89, no Decreto-Lei nº 2.335/87, na Súmula nº 83 do TST e no art. 489 do CPC, a revista encontra óbice na Súmula nº 297 do TST. Aresto inespecífico mostra-se inservível a comprovar o dissenso, na esteira da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido. ART. 623 DA CLT. Ao afirmar que "o sindicato e o banco transacionaram livremente, não contrariando a política salarial vigente à época", a Turma julgadora não incorreu em violação ao art. 623 da CLT. Precedentes oriundos do Excelso STF não têm a eficácia de possibilitar a admissibilidade do recurso, já que não se enquadra dentre as hipóteses elencadas no art. 896, e alíneas, da CLT. Jurisprudência colacionada que se mostra inespecífica é inservível ao confronto jurisprudencial alegado pela parte recorrente. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido. ART. 614, § 3º, DA CLT. Nos termos explicitados pelo Regional, não há "violação ao art. 614, § 3º da CLT, pois o prazo de dez anos não se referiu ao tempo de vigência da cláusula, mas mera projeção dos seus efeitos no tempo, ou seja, o gozo das folgas é que dar-se-ia ao longo dos dez anos posteriores à celebração do ajuste". Indene de violação, portanto, o aludido dispositivo legal. Aresto inespecífico não serve para comprovar a divergência alegada, na forma da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido. INCONVERSIBILIDADE DAS FOLGAS EM DINHEIRO. Tendo o Regional asseverado que "a aposentadoria voluntária do trabalhador que preenche as exigências da lei é ato jurídico lícito e se constitui exercício regular de direito, ainda que dela advinha a extinção do contrato", não há falar em violação ao art. 879 do Código Civil. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-795.961/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

RECORRIDO(S) : EULANDA ROSA DE NORONHA
ADVOGADO : DR. LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO A PONTOS IMPORTANTES PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Não merece ser considerado nulo o acórdão regional que entregou a completa prestação jurisdicional requerida, atendendo às colocações impostas pela parte recorrente, fundamentando a sua decisão.

PROCESSO : RR-796.589/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE(S) : BAHIA SUL CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DRA. TATIANA FREIRE GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JAELESON SIMÕES CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ORLANDO DE JESUS MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 192, da CLT; II - conhecer da revista, no tocante a matéria - adicional insalubridade -, por violação do artigo 192, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL INSALUBRIDADE, VIOLAÇÃO DO ARTIGO 192, DA CLT. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 248 DO TST. APLICAÇÃO DO ARTIGO 191 DA CLT. Tendo o Regional cons-

tado que o uso do protetor fornecido e utilizado corretamente pelo reclamante, atenuou o agente insalubre para níveis abaixo dos limites de tolerância, visualiza-se violação ao artigo 192 da CLT, o que autoriza o processamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 832, DA CLT, 515, § 1º, DO CPC, 5º, INCISO LVI, 7º, INCISO XIV E 93, IX, DA CF. O conhecimento da prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, consoante o entendimento assente nesta Corte, está jungido à invocação de violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal, por conta do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1/TST, em sendo assim, a revista neste particular, será analisada somente em face dos artigos 832, da CLT e 93, IX, da Carta Magna. Constatado que o Regional apreciou a matéria questionada, ainda que conferindo ao texto legal invocado interpretação diversa da pretendida pela parte, não há falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Incólume de ofensa os artigos 832, da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Revista não conhecida. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 192, DA CLT. Constatado pelo Regional que a utilização de protetores reduzia o agente insalubre à níveis abaixo dos limites de tolerância, a violação ao artigo 192, da CLT é patente, uma vez que o dispositivo legal em comento, somente assegura o pagamento do adicional em questão, nos graus ali previstos, quando ultrapassado os limites de tolerância.

O deferimento do adicional de insalubridade não pode ficar em avaliações subjetivas do perito, pois a prova é técnica e a matéria exige conclusões técnicas fundamentadas. Deferindo o Regional o pagamento do adicional com fundamento em critério avaliativo não previsto pelo legislador a decisão regional, viola também os preceitos do artigo 190 da CLT que reserva ao Ministério do Trabalho a classificação das atividades e operações insalubres. Neste sentido, a Súmula nº 248 do TST, que assim dispõe: "A reclassificação ou a descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial". Há que se consignar ainda que a eliminação ou neutralização da insalubridade com o uso de equipamentos de proteção encontra guarida no artigo 191, da CLT, o que foi realizado pela recorrente, consoante se extrai do acórdão recorrido. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-796.880/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ISRAEL KUNERT BUCHARA
ADVOGADO : DR. WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SDI-1. A decisão do Regional que reconhece o direito à remuneração das horas trabalhadas além da sexta diária, em regime de turnos ininterruptos de revezamento, como extras, acrescidas do adicional, independentemente do empregado trabalhar como horista ou como mensalista, harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI-1: "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado-horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-797.842/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

EMBARGANTE : JOSÉ SANTANA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

EMBARGADO(A) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSULTÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 2.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-803.744/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI

RECORRIDO(S) : DOSVAL ANTÔNIO SCALCO
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA LOPES FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BANCO DO BRASIL. ANOTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. REGISTROS EM FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. ADMISSÃO DE PROVA EM CONTRÁRIO. SÚMULA Nº 338-TST. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com o disposto na Súmula 338, II, desta Corte, a presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Estando a decisão recorrida de acordo com a jurisprudência desta col. Corte, expressa no verbete anteriormente transcrito, resta inviabilizado o processamento da Revista. Inteligência da Súmula-TST nº 333.

PROCESSO : RR-804.330/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO BRENNA DO AMARAL
RECORRIDO(S) : ADALBERTO JOÃO LUIZ
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria a ser considerada para a correção monetária dos débitos trabalhistas, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, para, no mérito, dar provimento ao Recurso para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST; unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos demais temas suscitados, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Súmula nº 381, desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (redação conferida pela Resolução TP nº 129/2005). Dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da súmula anteriormente transcrita. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-804.360/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI

ADVOGADO : DR. JACKSON AGOSTINHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer dos Recursos de Revista ofertados pelas partes litigantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO-AUTOR. HIPÓTESES DE CABIMENTO. ART. 896 DA CLT. NÃO-SATISFAÇÃO. O conhecimento do Recurso de Revista fica condicionado à satisfação dos requisitos contidos no art. 896 da CLT, relativos à demonstração de violação direta de preceito de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência jurisprudencial. A matéria tida como violada deve ter sido objeto de manifestação expressa por parte da decisão recorrida, sob pena de não se considerar a prequestionada (Súmula nº 297-TST). De outro lado, os precedentes invocados a confronto devem apresentar identidade com os fundamentos fáticos-jurídicos lançados na decisão recorrida, sob pena de serem considerados inespecíficos. Não comprovada a satisfação daqueles requisitos, fica prejudicado o conhecimento da Revista. Recurso não conhecido. RECURSO DE REVISTA DO BANCO RECLAMADO. LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DA CATEGORIA. ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A jurisprudência firmada por esta col. Corte era no sentido de que o art. 8º, III, da Constituição Federal não assegurava a plena substituição processual pela entidade sindical, de modo a permitir-se a sua iniciativa em promover Reclamações Trabalhistas em favor de toda a classe. A substituição processual deveria sempre ser analisada à luz da legislação infraconstitucional, prevendo a Súmula nº 310 desta col. Corte as hipóteses mais comuns, asseverando a necessidade do sindicato apresentar a individualização dos substituídos na petição inicial, seja pelo número de sua Carteira de Trabalho ou de qualquer outro documento de identidade. Contudo, o Plenário deste Tribunal terminou por cancelar a Súmula nº 310, alinhando-se à jurisprudência firmada pelo excelso STF e reconhecendo a plena legitimação extraordinária conferida às entidades sindicais para atuarem como substitutos processuais na defesa dos interesses da categoria profissional a que representam. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-805.200/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FELICIANO TOMAZ
ADVOGADO : DR. MARCELO JUGEND

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, determinar que os "DESCONTOS FISCAIS" incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, conforme sedimentado na Súmula nº 368 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. SÚMULA Nº 330 DO TST. APLICAÇÃO. Se o ilustre Juízo a quo não esclareceu se as parcelas postuladas na presente ação constaram ou não dos termos de rescisão do contrato de trabalho do reclamante, inviável o conhecimento do recurso por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, por incidência do Verbete sumular nº 126 do TST. 2. IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO. Tendo o Tribunal Regional concluído que a incidência do imposto de renda na fonte deve ocorrer mês a mês, não há dúvida que tal decisão afronta o artigo 46 da Lei nº 8.541/1992 e contraria o item II da Súmula nº 368. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-805.227/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

EMBARGANTE : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA

EMBARGADO(A) : AGUINALDO AMÉRICO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, e no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. COMPROVAÇÃO. MOMENTO OPOR-TUNO. Segundo a Súmula nº 385 do TST, que embasou a conclusão inserta no acórdão embargado, "Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal", de forma que a comprovação de eventual ausência de expediente forense no TRT de origem deveria ter sido procedido, quando da interposição do Recurso de Revista, e não, extemporaneamente, quando já ultrapassado o juízo ad quem de admissibilidade recursal, ou seja, em sede de embargos de declaração. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-805.275/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) : MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTOS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO. O imposto de renda deve ser retido pelo empregador no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-810.701/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO : DR. NEUMAYER DE SOUSA MAIA
RECORRIDO(S) : WALMIR OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA CRUZ MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a aludida verba da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS Nºs 219 E 329 DO TST. Decisão regional que mantém os honorários advocatícios por força do art. 20, § 3º, do CPC contraria o entendimento firmado nesta Corte, no sentido de que, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a per-

cepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência da Súmula nº 219 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-810.704/2001.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROSIMAYRE FAÇANHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDVALDO ASSUNÇÃO E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a aludida verba da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS Nºs 219 E 329 DO TST. Decisão regional que mantém os honorários advocatícios por força do art. 20, § 3º, do CPC contraria o entendimento firmado nesta Corte, no sentido de que, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência da Súmula nº 219 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-816.665/2001.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NETTO PIMENTEL

RECORRIDO(S) : GILDETH DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que se manifeste sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração (fls. 332/334), como entender de direito, principalmente as seguintes: a) limitação do pagamento do intervalo intrajornada "aos períodos efetivamente presenciados pelas testemunhas, conforme aduzido no item 1.4 das razões recursais"; b) "itens 3.3 a 3.3.2 e 3.4 do adicional de insalubridade"; c) "itens 4.2 a 4.4 dos honorários do perito" (fls. 332/334).

EMENTA: NULIDADE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decurso, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, é ainda mais imperioso o fato de a fundamentação ser explícita e detalhada, ante a imprescindível necessidade do prequestionamento da matéria, e, igualmente, porque não pode o Juízo ad quem conhecer do recurso fora da realidade retratada pelo Juízo a quo (Súmulas nºs 297 e 126 do TST). A persistência da omissão, pelo julgador, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, com o objetivo de ver definida a moldura fático-jurídica de aspectos relevantes da lide, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-23.175/1998-013-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

EMBARGANTE : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) É OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁ-COMO

EMBARGADO(A) : MARCELO TIMÓTEO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.

EMENTA: I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO HSBC. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA BASTEC - Interposto o recurso via fac-símile, não veio aos autos o original no prazo do art. 2º da Lei nº 9.800/99. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-36.892/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. DÉBORA MONTEIRO LOPES

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; conhecer do recurso de revista do executado, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região para que aprecie o agravo de petição do reclamado, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ILEGITIMIDADE PARA RECORRER - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 237 DA SDI-1. A controvérsia refere-se a pressuposto de admissibilidade do agravo de petição do Banco Banestes, o qual não foi conhecido pelo Regional, por falta de depósito recursal. Logo, verifica-se que o Ministério Público carece de interesse de recorrer, como custos legis, já que evidenciada a inexistência de interesse público, por não ser o caso de decisão contra ente público. A decisão agravada, portanto, está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 237 da SDI-1. Agravo de instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA DO BANESTES - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 189 DA SDI DO TST. Garantido o Juízo, pela penhora, a exigência de depósito, como requisito do direito de recorrer, viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AIRR E RR-98.548/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DENISE MÜLLER ARRUDA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : LEILA ELIS BRUSIUS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. A prestação jurisdicional foi entregue na medida da provocação recursal. Não está o julgador obrigado a enfrentar todas as arguições do recorrente como diálogo de perguntas e respostas, mas a entregar devida e fundamentadamente a jurisdição, como aconteceu no caso dos autos, embora em desconformidade com a tese do autor. Por oportuno, cite-se o seguinte pronunciamento do Supremo Tribunal: "O que a Constituição exige, no artigo 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide; declinados nos julgados as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional." (RTJ 150/269, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Ilesos, por conseguinte, os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. ESTABILIDADE. NORMA COLETIVA. VIGÊNCIA. A jurisprudência desta Corte tem aplicado a Súmula nº 277/TST não só às hipóteses de sentença normativa, mas também aos instrumentos normativos em geral, de modo que as cláusulas constantes de convenções coletivas, acordos coletivos e sentenças normativas não se integram em definitivo aos contratos individuais de trabalho, a teor do aludido verbete sumular. O STF também proclama que "as condições estabelecidas por convenções coletivas de trabalho ou sentenças normativas prevalecem durante o prazo de sua vigência, não cabendo alegar-se cláusula preexistente". Sublinhe-se que a Lei nº 8.542/92, que dispunha em seu art. 1º, § 1º, que "as cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho", foi revogada pela MP nº 1.620/98, convertida na Lei nº 10.192, de 14/2/2001. Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso de revista não conhecido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. O apelo extraordinário não comporta o alegado "prequestionamento implícito", a teor da Súmula nº 297 e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SDI-1. Ainda que assim não fosse, tal invocação afigura-se tendenciosa, pois, a recorrente articula, ciente da sua impertinência, uma vez que, como lançado no acórdão regional, na apreciação do seu recurso ordinário a arguição de carência de ação foi feita, na contestação, por fundamento diverso. Mesmo assim, a reclamada interpôs recurso de revista, re-



novando a mesma tese; não interpôs embargos de declaração para prequestioná-la, pois o Regional já constatará o caráter inovatório da pretensão. O apelo foi denegado no juízo de admissibilidade a quo, com base na Súmula nº 297 do TST, ousando a ré interpor ainda agravo de instrumento, dessa vez para invocar "prequestionamento implícito". Por essa razão, este agravo apresenta-se manifestamente protelatório (inciso VII do art. 17 do CPC), assoberbando, ainda mais, a já sobrecarregada máquina judiciária, o que poderia levar à aplicação da penalidade por litigância de má-fé, da qual me abstenho, por atribuir ao ocorrido mero descuido no manejo da peça recursal, o que não isenta a recorrente da responsabilidade de reflexão sobre o procedimento adotado que atenta seriamente contra princípios basilares do Direito Processual. Revista que não reunia condições de ser processada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-704.257/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Turnos Ininterruptos de Revezamento. Horista" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como do respectivo adicional.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PAGAMENTO DO ADICIONAL. 1. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como o respectivo adicional". 2. Quanto à concessão de intervalos, decorrentes do labor em turnos ininterruptos de revezamento, a tese adotada pelo Regional está de acordo com Súmula nº 360 do TST, segundo a qual: "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". Incide, portanto, o disposto na Súmula nº 333 desta Corte e no artigo 896, § 4º, da CLT, a obstar o conhecimento da Revista por divergência jurisprudencial, não havendo que se falar, ainda, em violação à literalidade do dispositivo constitucional mencionado (CF, art. 7º, inciso XIV). 2. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. Em relação a este tópico, a Revista não comporta maiores discussões, ante o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 e a Súmula nº 326 desta Corte. Destarte, resta aplicável à espécie o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, não havendo de se falar em divergência jurisprudencial válida e específica. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. Esta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, já pacificou o entendimento sobre a matéria, no sentido de que o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como o respectivo adicional, salvo se houver instrumento coletivo fixando jornada diversa. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : AIRR E RR-733.669/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA COSTA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GOMES SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS DO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o reconhecimento da unicidade contratual, reconhecer a extinção do contrato de trabalho do Reclamante, a partir de sua jubilação, e o início de nova e válida relação de trabalho, devendo, em decorrência, ser excluído da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativas ao período anterior à concessão de aposentadoria do obreiro.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. O agravo de instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, mediante a demonstração do equívoco perpetrado pelo juízo de admissibilidade a quo, no tocante à análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista, de forma que ao se constatar que o agravo de instrumento ignora as razões que ensejaram o trancamento do apelo, o seu não-provimento é medida que se impõe, face à inadequação da fundamentação esposada. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS DO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO. A matéria afeta aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho dispensa maiores digressões, na medida em que já se encontra pacificada nesta Corte, mediante o Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST. No tocante aos efeitos do segundo contrato de trabalho, iniciado após a jubilação do obreiro, cabe ressaltar o entendimento de que, não obstante o caput do artigo 453 da CLT estar em plena vigência - o qual autoriza o entendimento da aposentadoria como causa de extinção do contrato de trabalho -, é de se considerar que o Supremo Tribunal Federal, ao conceder liminar em ação declaratória de inconstitucionalidade (ADIns nºs. 1.770-4 e 1.721-3) suspendendo, com efeitos ex nunc, a eficácia dos §§ 1º e 2º do mencionado dispositivo legal, eliminou, momentaneamente, a proibição legal de readmissão de empregado, aposentado espontaneamente, nos quadros de empresas públicas e sociedades de economia mista, condicionada à prestação de concurso público e ao atendimento dos requisitos constantes do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal. Da decisão proferida nos autos da ADIn - nº 1.770-4, constata-se não ser exigível, a partir da liminar concedida pelo STF (14.05.1998), o precedente do concurso público, tanto quanto se infere que anteriormente à Lei nº 9.528/97 (10.12.97) a persistência da relação de emprego após a aposentadoria não conduzia à idéia de que a pactuação tácita se ressentisse da nulidade por falta de concurso público. Entendimento diverso configuraria afronta a decisão da Suprema Corte, por inviável à aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT. Destarte, considerando que o Reclamante aposentou-se em 15.10.93, e permaneceu laborando para a Reclamada até 28.6.1996, não há como reputar nulo o segundo contrato de trabalho. Não se vislumbra em tal entendimento qualquer ofensa a regra insculpida no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, a qual em incidência nos casos de investidura e ascensão funcional. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-743.190/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA CALDAS
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACE DO SOARES GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA E RECURSO DE REVISTA. ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Com os Embargos de Declaração tem o magistrado a oportunidade de completar, corrigir ou esclarecer a prestação jurisdicional anteriormente oferecida, no sentido de melhor atender ao desiderato da Justiça. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-773.902/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : HUMBERTO LEOPOLDO BOTTCHER
ADVOGADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBAN-DE
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVOS. Não se conhece dos embargos de declaratórios, ante a intempestividade, em dissonância com o disposto nos arts. 897-A da CLT e 536 do CPC.

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-25/2004-112-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MÁRCIA PARADELA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARILENE JESUS SANTANA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA VALÉRIA TRIGUEIRO DRUMOND
AGRAVADO(S) : FULL TIME - SERVIÇOS GERAIS LT-DA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. O acórdão regional está em absoluta consonância com o item IV da Súmula 331 desta C. Corte, daí por que incensurável o despacho agravado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-62/2002-071-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER
RECORRIDO(S) : INÊS ANA BURTET MENEGON
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-65/2002-253-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MARIZETE REIS ALVES
ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. O acórdão regional está em absoluta consonância com o item IV da Súmula 331 desta C. Corte, daí por que incensurável o despacho agravado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-78/1993-004-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO BISSOLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, ainda, rejeitar a preliminar de inépcia da petição de interposição do recurso argüida da Tribuna; por maioria de votos, vencido o Ex.mo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do processo por cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região julgue o agravo de petição interposto de forma adesiva pelo Executado, conforme entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ADESIVO. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, ante a possibilidade de violação do art. 5º, LV, da CF/88, considerando que o recurso adesivo foi interposto no prazo que a parte dispõe para responder (CPC, art. 500, I).

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DE AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO DE FORMA ADESIVA. É firme a jurisprudência no sentido de que não obsta o conhecimento do recurso adesivo o simples fato de haver o recorrente deixado de empregar o vocábulo "adesivo" para designar o apelo interposto no prazo das contra-razões ao recurso principal, por obediência ao princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual o que importa é a finalidade do ato e não ele em si mesmo considerado.

Agravo de instrumento provido.

Recurso de revista conhecido e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-81/2004-111-14-40.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

PROCURADOR : DR. MARCOS ANTÔNIO NUNES

AGRAVADO(S) : EDILENE DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO DEMONSTRADA - DISSENSO INEXISTENTE.

O recurso de revista e o agravo de instrumento estão defundamentados, pois não há indicação de violação literal de dispositivo de lei (Súmula 221/TST) tampouco demonstração de divergência jurisprudencial, conforme exige o art. 896 da CLT.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-85/2002-924-24-40.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVARENGA PEREIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista é interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-88/2002-924-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO

AGRAVADO(S) : GALVINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista é interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-89/2002-010-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA

AGRAVADO(S) : JESUS CAETANO DA SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

AGRAVADO(S) : EFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.

O acórdão regional está em absoluta consonância com o item IV da Súmula 331 desta C. Corte, daí por que incensurável o despacho agravado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-108/2000-009-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ

ADVOGADO : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

AGRAVADO(S) : MARIA LUCIMAR LIMA DE PAULA

ADVOGADO : DR. JOSÉ JAILSON NUNES BERTOLDO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MERA REPETIÇÃO DO RECURSO TRANCADO - DEFUNDAMENTAÇÃO - ART. 524 DO CPC.

Não tendo a parte enfrentado os fundamentos do despacho agravado, contentando-se em repetir e transcrever os termos da revista, só fazendo as adaptações, há de se reconhecer que o agravo não atende aos requisitos dos artigos 897, "b", da CLT e 524 do CPC, aplicado subsidiariamente, estando desfundamentado. O agravo de instrumento tem por escopo o destrancamento de recurso, o que impõe à parte sustentar as razões pertinentes para infirmar aquelas do despacho denegatório.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-115/2004-036-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : DAVID DE ASSIS

ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA

AGRAVADO(S) : SINALTRAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO DEMARTINE SOUZA

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

ADVOGADA : DRA. CAROLINA FAGUNDES CÂNDIDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DONO DA OBRA - RESPONSABILIZAÇÃO INEXISTENTE - PARTE ILEGÍTIMA.

Correto o trancamento da revista, tendo em vista que a instância da prova constatou que o Município reclamado era apenas dono da obra, situação jurídica em que não se atribui responsabilização trabalhista (OJ 191, da SBDI-1 do TST), não sendo aplicável o inciso IV da Súmula 331 do C. TST.

Agravo improvido.

PROCESSO : RR-121/1999-003-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR

RECORRIDO(S) : WAGNER SCHROEDER DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Acórdão fundamentado. Violação do art. 93, IX, da Constituição Federal não caracterizada. PRECATÓRIO. DISPENSA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/2002. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. Afastada a obrigatoriedade de expedição de precatório para pagamento de débitos de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-146/2004-111-14-40.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

PROCURADOR : DR. MARCOS ANTONIO NUNES

AGRAVADO(S) : EUDILEIA BERTO GARCIA

ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO DEMONSTRADA - DISSENSO INEXISTENTE.

O recurso de revista e o agravo de instrumento estão defundamentados, pois não há indicação de violação literal de dispositivo de lei (Súmula 221/TST) tampouco demonstração de divergência jurisprudencial, conforme exige o art. 896 da CLT.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-147/2002-253-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO

PROCURADORA : DRA. ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

AGRAVADO(S) : JOSÉ EXPEDITO FERREIRA

ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.

O acórdão regional está em absoluta consonância com o item IV da Súmula 331 desta C. Corte, daí por que incensurável o despacho agravado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-164/2002-103-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS

PROCURADORA : DRA. SIMONE DOUBRAWA

RECORRIDO(S) : ELVANIR ALVES PEREIRA

ADVOGADO : DR. GETÚLIO R. CLASEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade, aviso-prévio e ao acréscimo legal de 40%. Fica mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-176/1999-761-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MARIA PELLIZZARI DE AZEREDO

ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-179/2003-002-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADNALDO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS

AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCURADOR : DR. DILSON CONDÉ FREIRE

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. ACÓRDÃO REGIONAL E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. RECURSO DE REVISTA E DESPACHO DENEGATÓRIO. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controversia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-185/2002-069-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO : DR. CELSO J. A. KOTZIAS

RECORRIDO(S) : ELIANE SITKO

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : AIRR-188/2001-040-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JAIR OSMAR SCHMIDT
AGRAVADO(S) : APARECIDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-188/2001-040-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : APARECIDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA

ADVOGADO : DR. JAIR OSMAR SCHMIDT
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão do Município de Balneário Camboriú no pólo passivo da relação processual e, em consequência, restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto a responsabilidade subsidiária do município.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. A terceirização dos serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST.

DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVENÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE AD PROCESSUM. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. Imprescindibilidade do registro no Ministério do Trabalho. A comprovação da legitimidade ad processum da entidade se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988" (Orientação Jurisprudencial 15 da SDC).

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-197/2001-122-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FLORIANO MOREIRA
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRAÇÃO - PERCEPÇÃO CUMULATIVA VEDADA.

Não há que se falar em ofensa direta e literal ao art. 37, XIV e XV, da CF, uma vez que o Eg. Regional decidiu em consonância com tais dispositivos constitucionais, atendendo, ainda, o disposto no art. 17 do ADCT, os quais vedam a acumulação ou o cômputo de acréscimos pecuniários para fins de concessão de aumentos ulteriores. Tampouco vislumbra-se afronta ao direito adquirido, porquanto, dentre as exceções à irredutibilidade salarial, encontra-se aquela prevista no inciso XIV do art. 37 da Carta Magna. No tocante às alegações de contrariedade à Súmula 203/TST e de afronta aos princípios da ampla defesa e contraditório, não foi adotada pelo Regional tese explícita a respeito, razão pela qual tem incidência o óbice previsto na Súmula 297, I, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-201/2003-251-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR. WILLIAM CESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. GUIA DE RECOLHIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. A ausência de traslado da guia de recolhimento do depósito recursal, indispensável ao exame do preparo, pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista cujo trânsito é perseguido, enseja o não-conhecimento do agravo por defeito de formação. Incidência do art. 896, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/199 desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-220/2002-069-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADLA
RECORRIDO(S) : LÍGIA SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-238/2003-021-13-00.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO RIBEIRO JUVÊNCIO

ADVOGADO : DR. MANUEL TORRES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBSON FAUSTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO EFETUADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A nulidade da contratação de empregado efetuada pela Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público gera efeito ex tunc, sendo devido tão-somente o pagamento do número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos depósitos do FGTS, se vigente o contrato de trabalho à época em que a MP nº 2.164-41 - que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90 - foi publicada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-254/1998-761-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : TITO ROMUALDO CARVALHO DA CRUZ

ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento do FGTS sem o acréscimo de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Se o Tribunal de origem declarou nulo o contrato de trabalho, mas deferiu ao reclamante o pagamento de diferenças salariais, decorrentes de promoção vertical, a decisão deve ser reformada, pois somente é devido ao reclamante o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem o acréscimo de 40%. Incidência da Súmula 363 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : AIRR-254/1998-761-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TITO ROMUALDO CARVALHO DA CRUZ

ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-273/2003-073-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : CLAIR CLIMACO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE "A QUO" - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO SUBSCRITOR DA REVISTA - FUNDAMENTO NÃO ATACADO NA MINUTA DE AGRAVO.

Contrariamente ao entendimento defendido pelo agravante, o § 1º do art. 896 da CLT atribui competência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho para a prévia análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista. Por outro lado, se o despacho agravado apontou a irregularidade de representação do subscritor do recurso como primeiro fundamento para denegar seguimento ao recurso e o agravante, em sua minuta de agravo, não faz qualquer referência sobre esse óbice, subsiste a irregularidade apontada, até porque a representação processual há de ser manifestada no momento da interposição do recurso.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-303/2002-551-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU

ADVOGADA : DRA. KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALPESTRE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GILSON CARDOSO DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : VITÓRIO MILESKI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. Irretocável a decisão agravada, que reconheceu a deserção do recurso de revista em que o depósito recursal correspondente foi efetuado sem observar a integralidade do valor previsto no Ato emanado da Presidência do TST (vigente na época) e/ou o valor arbitrado à condenação. A jurisprudência desta Corte pacificou entendimento, no sentido de ser obrigatório o recolhimento integral do depósito, a cada novo recurso, quando não atingido o valor total da condenação (Súmula nº 128, I/TST).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-307/1998-008-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GLAUCO PEREIRA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC

PROCURADORA : DRA. MARIA AUXILIADORA BRAGA CASTELO BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REMESSA DE OFÍCIO. Sentença proferida mais de dois anos antes da vigência da Lei 10.352, de 26.12.2001 - que alterou o art. 475 do CPC-, reformada pela Corte Regional em reexame necessário. Violação do art. 475 do CPC não configurada. Arestos paradigmas inservíveis, enquanto oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida (art. 896, alínea "a", da CLT), a par de inespecíficos (Súmula 296/TST).

CONTRATO NULO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ENTE PÚBLICO. Acórdão regional que, em reexame necessário, julgou improcedente a ação, ao fundamento de que ausente prova do preenchimento dos requisitos do art. 3º da CLT, com reforço no óbice do art. 37, II, da Magna Carta. Recurso de revista que ataca apenas o fundamento de reforço.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-321/1999-251-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. JAIRO FERREIRA CAVALCANTI

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão neles havida e imprimindo efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO - MANDATO TÁCITO DO AGRAVADO - EFEITO MODIFICATIVO - APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS: MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - COMPENSAÇÃO.

Na forma do art. 897-A da CLT, de se admitir omissão no exame de pressuposto extrínseco do agravo de instrumento, atinente à ausência de traslado da procuração do agravado, eis que configurado mandato tácito do respectivo advogado (Súmula 164 desta C. Corte). Ultrapassado esse óbice, enfrentam-se os temas do recurso, que não merece agasalho, pois, quanto à multa por embargos protetórios, o art. 538, parágrafo único, do CPC ampara a penalidade imposta ao banco, mesmo com a instituição do art. 897-A da CLT; no que tange à prescrição quinquenal, segundo fez constar o Regional, ela somente foi argüida na fase executória, quando já precluso esse direito para o reclamado. Por fim, o Regional consignou que foram feitas devidamente as compensações dos valores sob a rubrica de horas extras, e, para se aferir eventual afronta direta e literal à norma constitucional, necessário seria o exame da planilha de cálculos, o que é vedado nesta instância superior (Súmula 126/TST).

Embargos de declaração acolhidos, imprimido o efeito modificativo, conhecido o agravo de instrumento e negado provimento.

PROCESSO : AIRR-323/2002-351-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANA GORETTI HOFFMANN GOMES
ADVOGADO : DR. LUCAS VIANNA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO : DR. CÍNTIA LUCENA FOGAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RECOLHIMENTO DE LIXO E LIMPEZA DE BANHEIRO DE GINÁSIO DE ESPORTES.

Não há violação literal do art. 192 Consolidado, quando o Regional aplica ao quadro fático dos autos o entendimento da Súmula 04, item II, do C. TST. Por essa razão, inservível a jurisprudência trazida para confronto, que resta superada.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-337/2002-513-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA BOHMANN
AGRAVADO(S) : MAURO RAYMUNDO PINTO
ADVOGADA : DRA. LIANA YURI FUKUDA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - EFEITOS - HORAS EXTRAS - FGTS.

Não há contrariedade, mas absoluta harmonia entre a decisão regional e a Súmula 363 do TST, na medida em que este verbete determina o pagamento do número de horas trabalhadas e o Regional condenou o Município nas horas extras, pagas de forma simples, sem o adicional de 50%. Quanto ao FGTS, o acórdão recorrido também está em conformidade com a Súmula 363/TST, que determina o pagamento dos depósitos do FGTS nas contratações sem prévia aprovação em concurso público.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-338/2003-011-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO RENATO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o preconizado na Súmula nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-364/2002-069-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. PAULO YVES TEMPORAL
RECORRIDO(S) : DINAH CELINA GOUVEIA MACHADO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-383/2001-058-19-40.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARAVILHA
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VANDERLEI CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de assinatura na carteira de trabalho, nos termos da Súmula 363 desta Corte.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tendo sido demonstrada a existência de violação a dispositivo da Constituição da República, impõe-se o provimento do Agravo de Instrumento para exame do Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363 desta Corte).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-395/2002-069-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. CELSO J. A. KOTZIAS
RECORRIDO(S) : IVONE VANDRESEN MONAUER
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-AIRR-409/2003-127-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. CÍCERO DE BARROS

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Omissão inexistente. Embargos que se acolhem para prestar esclarecimentos sem modificação do julgado.

PROCESSO : AIRR-410/2004-006-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ISAAC OHANA
ADVOGADO : DR. TYAGO PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. LUCIANO ROGERS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO TOTAL. ALTERAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. O Tribunal Regional consigna que a controvérsia não versa sobre complementação de aposentadoria, mas acerca de invalidação de ato administrativo do ex-empregador quanto à regulamentação do plano de saúde. Nesse contexto, a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte, cristalizada na Súmula nº 294, que consagra que, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Logo, a Súmula nº 333 do TST e o § 4º do artigo 896 da CLT surgem como óbice ao conhecimento do Recurso de Revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-430/2002-071-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA VALIM
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-445/2002-079-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LUIZ DE OLIVEIRA BERRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INCIDENTE DE FALSIDADE - PREQUESTIONAMENTO.

Inovatória, em sede extraordinária, a questão acerca da obrigatoriedade de incidente de falsidade, haja vista não ter sido argüida em recurso ordinário, o que impede pronunciamento desta Corte, ante o que preleciona a Súmula 297/TST.

Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : RR-475/2002-069-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
RECORRIDO(S) : ROSLI MARIA BRUNING
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-479/2002-069-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. CELSO J. A. KOTZIAS
RECORRIDO(S) : EVA ELISETE RITA PEDROSO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-483/2002-069-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. CELSO J. A. KOTZIAS
RECORRIDO(S) : MIRTES BERTUOL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-495/2000-010-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ANTÔNIO REDI E OUTROS
ADVOGADO : DR. DIMAS FALCÃO FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ADVOGADA : DRA. REGINA HELENA VITELBO ERNHA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. O recurso de revista foi protocolizado após expirado o prazo recursal, razão pela qual é intempestivo.
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-517/2002-011-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI-G
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : REGIANE SANTOS ROCHA
ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ESTÁGIO - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA.

O eg. Regional, com base nas provas produzidas nos autos, reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes. À vista disso, o recurso da reclamada encontra óbice intransponível na Súmula 126/TST, que proíbe o reexame de fatos e provas nesta esfera recursal.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-521/2003-111-14-40.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTÔNIO NUNES
AGRAVADO(S) : MARTA EURICO DE AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO DEMONSTRADA - DISSENSO INEXISTENTE. O recurso de revista e o agravo de instrumento estão fundamentados, pois não há indicação de violação literal de dispositivo de lei (Súmula 221/TST) tampouco demonstração de divergência jurisprudencial, conforme exige o art. 896 da CLT.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-529/2003-702-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS
ADVOGADO : DR. DIEGO VOLCATO ZASSO
AGRAVADO(S) : MARILENE AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OSCAR SIQUEIRA ÁLVARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à formação do agravado, qual seja, cópia do recurso de revista. Incidência do art. 897, § 5º, I e II, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, com a redação do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01.08.2003.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-532/2002-089-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARGARET MATOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO LEAL JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ausência de indicação de violação direta e literal de norma da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : RR-563/2002-018-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JORGE ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS AVELAR
RECORRIDO(S) : HIGISUL - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADENIR MAIATO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. PROVIMENTO. Esta Corte Superior por meio da Orientação Jurisprudencial nº 04 (incorporação da OJ nº 170 da SDI-1) pacificou entendimento no sentido de que "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não encontram dentre as classificadas como lixo urbano pela Portaria do Ministério do Trabalho". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-577/1998-281-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : DR. ZAIR C. M. DE DEUS
AGRAVADO(S) : IARA MARIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-579/2003-111-14-40.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTÔNIO NUNES
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO DEMONSTRADA - DISSENSO INEXISTENTE. O recurso de revista e o agravo de instrumento estão fundamentados, pois não há indicação de violação literal de dispositivo de lei (Súmula 221/TST) tampouco demonstração de divergência jurisprudencial, conforme exige o art. 896 da CLT.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-580/2001-002-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. THEO ARGENTIN
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO(S) : FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : DR. LAERTE DE FRANÇA SILVEIRA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DOS EM-BARGOS DECLARATÓRIOS E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-599/1999-101-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR. TATIANE MATTOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : VANDIR MACEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ MORESCO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRECATÓRIO - PEQUENO VALOR.

Inviável o apelo quando a decisão regional aplica ao caso concreto o entendimento sedimentado na OJ nº 1 do Tribunal Pleno desta C. Corte, tendo incidência o óbice previsto na Súmula 333 do TST, não se vislumbrando, ainda, a teor do disposto no § 2º do art. 896 da CLT, ofensa à literalidade dos arts. 30, I, 35, II, e 100, § 2º da CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624/2003-111-14-40.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTÔNIO NUNES
AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA FERREIRA TOLENTINO
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO DEMONSTRADA - DISSENSO INEXISTENTE.

O recurso de revista e o agravo de instrumento estão defundamentados, pois não há indicação de violação literal de dispositivo de lei (Súmula 221/TST) tampouco demonstração de divergência jurisprudencial, conforme exige o art. 896 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-628/2003-111-14-40.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTÔNIO NUNES
AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-632/1997-641-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
ADVOGADO : DR. MARCELO TRINDADE
RECORRIDO(S) : ALÍPIO REIGERT E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO SCHÄFER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês.

EMENTA: EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. LEI Nº 9.494/97 QUE ESTABELECE O PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURADA. SÚMULA Nº 266 DO TST. O art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano ou 0,5% ao mês. Portanto, o v. acórdão regional ao determinar a aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, violou o art. 5º, II, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade. Revista conhecida e provido.

PROCESSO : AIRR-635/2003-111-14-40.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTONIO NUNES
AGRAVADO(S) : SIRLEY FERREIRA LOVO
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se admite agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-681/2002-003-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

PROCURADORA : DRA. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN

AGRAVADO(S) : DANIEL PANTOJA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com o entendimento preconizado na Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686/1999-009-16-00.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

AGRAVADO(S) : BENEDITA FÉ MOREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRECATÓRIO. PEQUENO VALOR. Não há falar em violação direta e literal do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, dispositivo que deu suporte à decisão recorrida. Referido preceito estabelece como regra a exigência de precatório para o pagamento das dívidas da União, Estados e Municípios, decorrentes de sentenças judiciais, excetuando, contudo, as obrigações de pequeno valor, cuja definição deixou a cargo de leis específicas a serem editadas pelos entes da Federação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704/2002-122-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : DOMINGUES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DUARTE GANDRA
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE E OUTROS

PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DO RECURSO TRANCADO.

Deixando a parte de instruir o agravo de instrumento com peças essenciais tais como, a contestação, a decisão originária e o recurso de revista, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, encontra-se inviabilizado o apelo por incurria da parte, restando, ainda, impossível atingir o objetivo legal que seria o do imediato julgamento do recurso trancado.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704/2003-102-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. PAULO FERNANDES DE AZEVEDO MELLO

AGRAVADO(S) : SELCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. TERCIVAL SPINELI DE BRITO
AGRAVADO(S) : REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-706/2001-253-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADORA : DRA. ANA PAULA ALBUQUERQUE MACHADO

AGRAVADO(S) : CRISTINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA
AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.

O acórdão regional está em absoluta consonância com o item IV da Súmula 331 desta C. Corte, daí por que inenunciável o despacho agravado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761/2001-024-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA SALADO
ADVOGADO : DR. LUCIANO CÉSAR CARINHATO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA FELIPE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Não se admite recurso de revista interposto a acórdão proferido em consonância com jurisprudência pacificada no Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 333/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-765/2003-010-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASSERENGUE
ADVOGADO : DR. EDVALDO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : MARLINDA FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-791/2002-017-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : INÁCIA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO : DR. LINO CEZAR CESTARI
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. SILVANA ESPERNEGA MAZZOCCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE- NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Quando o Tribunal admite ou não, recurso de revista, a despeito da provisoriedade da decisão, o faz estribado no art. 896, § 1º, da CLT, que lhe confere competência para tanto. No que tange à alegada afronta do inciso II, art. 37 da Constituição Federal, o apelo esbarra na falta de interesse para recorrer, dada sua impertinência temática, já que o acórdão atacado não reconheceu vínculo de emprego com o ente público. Por isso, também inaplicável a Súmula 363/TST. A respon subsidiária do tomador de serviço, inclusive quando o contra é o poder público, é tratada pela Súmula 331, IV, do TST. Por isso, o acórdão regional não incorre em afronta constitucional ou legal quando julga a questão com apoio na referida Súmula, a tanto autorizado pelo art. 8º da CLT (§ 4º do art. 896 da CLT).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-793/2001-383-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

AGRAVADO(S) : APARECIDO DE JESUS MELO
ADVOGADO : DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FGTS - PRESCRIÇÃO.

O acórdão regional está em perfeita harmonia com a Súmula 362/TST, desta Colenda Corte, que reconhece ser trintenária a prescrição para reclamar contra o não recolhimento do FGTS, desde que observado o prazo de dois anos, após o término do contrato. Inovatória é a alegação de afronta ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal/88, citado somente na minuta de agravo. Agravo improvido.



PROCESSO : AIRR-802/2000-040-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FÁBIO CESAR NASCIMENTO BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-883/2002-041-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI
AGRAVADO(S) : MARIA CLÁUDIA BOTELHO VOLTA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-886/2000-068-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CHAGAS FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos agravos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA - HORAS EXTRAS - REGIME DE SOBREAVISO.

Não há como se aceitar negativa de prestação jurisdicional se o Regional, conquanto tenha rejeitado os embargos de declaração, já havia enfrentado detidamente, no acórdão principal, a questão objeto dos embargos. Inexistentes omissão e ausência de fundamentação alegadas, restam ílesos os arts. 93, IX, da CF, 458, II, do CPC e 832 da CLT. Não houve violação da literalidade dos arts. 128 e 460 do CPC, uma vez que o fato de não ter sido pleiteada a aplicação do art. 244 da CLT não impede que referida norma tenha incidência por parte dos julgadores Regionais, que vislumbraram configurado sobreaviso, afastando pleito generalizado de horas extras segundo a máxima *daha mihi factum dabo tibi ius*. Essa decisão regional está calcada nos fatos e provas dos autos, razão pela qual conclusão diversa desta importaria no revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado, a teor da Súmula 126 do TST. Portanto, restam incólumes os arts. 7º, XVI, da CF e 4º da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-886/2001-034-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS VALLES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MOREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA TESSARINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CARGO EM COMISSÃO - RETORNO À FUNÇÃO ANTERIOR - PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO.

Não viola a literalidade dos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal, a destituição do cargo em comissão, assim como a supressão da respectiva gratificação funcional, mormente havendo expressa previsão em lei municipal e não ultrapassados dez anos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-898/1997-053-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA
AGRAVADO(S) : LÚCIA INFANTE CARDOSO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR - COOPERPLUS 12

ADVOGADA : DRA. SUZANA LESIV DOS ANJOS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.

O acórdão regional está em absoluta consonância com o item IV da Súmula 331 desta C. Corte, daí por que incensurável o despacho agravado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-964/1999-018-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CHAVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELMO FELIPE BRANDÃO PRITSCH
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CADORE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - INTEMPESTIVIDADE DA REVISITA.

Esta instância extraordinária não está vinculada ao precário juízo de admissibilidade "a quo". Por isso, reexaminados os pressupostos extrínsecos da revista, conclui-se pela sua intempestividade, eis que protocolado o recurso mais de três meses depois da publicação do aresto regional. Agravo de instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-968/2002-048-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIÁ
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES
AGRAVADO(S) : LADY MARIA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CELI SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-972/2001-033-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CORONEL FABRICIANO - SINTTROCEL
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : LOMAE - MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDINO PAULO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - TUNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - NORMA COLETIVA.

O art. 7º, XIV, da Carta Magna instituiu jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva. Assim, se a categoria pactuou, mediante instrumento normativo, outra jornada, de acordo com o sistema de jornada praticado no local efetivo de trabalho (ACESITA), tendo sido asseguradas outras vantagens (teoria do conglobamento) fica afastada a ilegalidade do ajuste, consoante jurisprudência sedimentada nesta Corte, por meio da OJ. 169 da SBDI-1 do TST, nem cabendo o adicional de horas extras. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-994/2001-001-22-40.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HELDER DO ESPÍRITO SANTO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-994/2002-044-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ALAYR HELENA DUARTE RIBEIRO DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-999/2001-056-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REINALDO SPUNER E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
PROCURADOR : DR. ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - LICENÇA-PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA.

Decidiu o Regional que o reclamante tem direito de gozar a licença-prêmio e, não, de convertê-la em pecúnia, consoante os termos da Lei Municipal 1486/99, tratando-se esta conversão de mera faculdade do Município, dependente de suas possibilidades financeiras. Assim, não há ofensa à literalidade do art. 879 do Código Civil. E, por depender do arbítrio do Município a conversão em pecúnia, não há divergência entre a decisão regional e a Súmula 186 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.024/2000-231-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : GISLAINE MARIA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - QUINQUÊNIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Correto o trancamento do apelo porque, em primeiro lugar, quanto aos quinquênios, a decisão regional está em consonância com a Súmula 51/TST (§ 4º do art. 896 da CLT). Em segundo lugar, a condenação em honorários advocatícios assistenciais foi julgada à luz das Súmulas 219 e 329 desta C. Corte, sendo certo que a declaração de pobreza, a que alude o regional, está de acordo com a OJ. 304 da Eg. SBDI-1, vale dizer, não precisaria ser do punho do autor, suficiente a declaração do patrono (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : AG-AIRR-1.024/2001-443-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AIRTON JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. É manifesto o descabimento de agravo regimental, com assento no RITST, contra acórdão turmário desta Corte, enquanto meio de ataque a decisão monocrática, com vista a submeter a matéria ao Colegiado a que dirigido originalmente o apelo. Agravo regimental de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.039/2000-231-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR. FÉLIX MENDER MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ENI AVILA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QUINQUÊNIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Correto o trancamento do apelo revisional porque, em primeiro lugar, quanto aos quinquênios, a decisão regional está em consonância com a Súmula 51 (§ 4º do art. 896 da CLT). Em segundo lugar, a condenação em honorários advocatícios assistenciais foi julgada à luz das Súmulas 219 e 329 desta C. Corte, sendo certo que a declaração de pobreza, a que alude o regional, está de acordo com a OJ. 304 da Eg. SBDI-1, vale dizer, não precisaria ser do punho do autor, suficiente a declaração do patrono (§ 4º do art. 896 da CLT).
 Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.040/1982-011-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : LUIZ SIBALISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A argumentação expendida nos Embargos Declaratórios não se enquadra nos dispositivos legais que os autorizam, visto que não são apontadas as imperfeições elencadas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, mas visam provocar uma nova discussão sobre o entendimento adotado na decisão embargada. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.061/2002-002-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VINHEDO
ADVOGADA : DRA. NEUCI GISELDA LOPES
AGRAVADO(S) : KÁTIA TRAMONTANO MINGARELLI
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CHENQUER

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ESTABILIDADE.

A decisão regional, ao manter a sentença que determinou a reintegração da reclamante, por ser detentora da estabilidade prevista no art. 41 da CF, julgou em consonância com a Súmula 390, I, do TST. Por essa razão, correto o trancamento da revista, em vista do disposto no § 4º do art. 896 da CLT, sendo desnecessária a análise de violação ao art. 41 da CF, ante os termos da OJ 336 da SBDI-1. Ausente o prequestionamento dos arts. 7º, III, da CF, e 477 da CLT, tem incidência o óbice previsto na Súmula 297, I, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.090/2002-082-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FERNANDE DE SOUZA VICTORELLI
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BARROS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com o entendimento preconizado na Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.108/2003-007-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PB
PROCURADORA : DRA. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
AGRAVADO(S) : VALDECI PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
AGRAVADO(S) : TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUN-PAPA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.

O acórdão regional está em absoluta consonância com o item IV da Súmula 331 desta C. Corte, daí por que incensurável o despacho agravado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.
PROCESSO : AIRR-1.129/1998-122-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
AGRAVADO(S) : MANOEL AZEVEDO JATOBÁ E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOÃO MARQUES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CONCEIÇÃO IMACULADA DE SUMARÉ
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CLÁUDIA CANO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO ESTATAL. Violação de dispositivos de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.149/1997-001-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ AMORIM COUTINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional expôs os fatos e os fundamentos jurídicos que o levaram ao não-conhecimento do agravo de petição interposto pelo Executado, no sentido de que a primeira notificação foi regularmente expedida e que o recorrente deixou transcorrer "in albis" o prazo recursal. Ileso ao art. 93, IX, da CF/88.

NOTIFICAÇÃO POSTAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPERIDADE. SÚMULA Nº 16 DO TST. Violação direta e literal do art. 5º, LV, da Constituição Federal não demonstrada, porquanto na decisão recorrida aplicou-se ao caso o disposto no art. 774 da CLT e na Súmula nº 16 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.206/1999-001-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR : DR. SHIZUE SOUZA KITAGAWA BANDA

RECORRIDO(S) : JORGE SIVIRINO NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e excluí-la da lide.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Verifica-se possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte, aspecto suficiente a ensejar o provimento do Agravo de Instrumento para o regular processamento do Recurso de Revista.

2. RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou in (Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte).
 Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.250/2002-043-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR MARCOS DE CASTRO
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FÉRIAS DOBRADAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL.

Não viola a literalidade do art. 137 da CLT decisão que determina que o terço constitucional incida sobre a dobra das férias, o que está em conformidade com a Súmula 328/TST (§ 4º do art. 896 Consolidado). Inviável a análise de possível afronta ao art. 5º, XXXIX, da Carta Magna, quando o Tribunal a quo não é instado a sobre ele se manifestar.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.276/1991-443-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA CAEBB)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RICARDO DIOGO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do Agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação, qual seja, cópia da notificação pessoal de representante da União do acórdão regional. A ausência de tal peça torna impossível a aferição da tempestividade do apelo antes trancado. Incidência do art. 897, § 5º, I e II, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, com a redação do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01/08/2003.

Agravo de Instrumento não conhecido.
PROCESSO : RR-1.292/2001-011-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EUGÊNIO TÔRRES TEIXEIRA

RECORRIDO(S) : EDILZA MARIA PAULINO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. LEGALIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 23 e 296 DO C. TST. Não se conhece de recurso de revista quando os autos transcritos ao confronto de teses não reúnem as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, oferecendo diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 23 e 296 do C. TST. No caso concreto, o Eg. TRT afirmou que a contratação da reclamante ocorreu por prazo determinado, fato este não enfrentado nos arestos apresentados a confronto de teses. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.293/2002-017-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
ADVOGADO : DR. RENATO ALBUQUERQUE DEÁK
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO AFONSO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. AURENICE ACCIOLY LINS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.

O acórdão regional está em absoluta consonância com o item IV da Súmula 331 desta C. Corte, daí por que incensurável o despacho agravado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-1.297/2002-002-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO ELIZEU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL DE BARROS E SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. O agravo regimental, nos termos do art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal, é cabível de decisão monocrática mediante a qual se denegou seguimento a recurso. Na hipótese em exame, trata-se de decisão colegiada em que se deu parcial provimento a recurso de revista e, por essa razão, não há falar em incidência do mencionado dispositivo regimental. Agravo regimental de que não se conhece, por incabível na espécie.



PROCESSO : A-AIRR-1.332/2001-041-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : OSCAR ALVES VENÂNCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.

EMENTA: AGRAVO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. É manifesto o descabimento do recurso de agravo, objeto do art. 896, § 5º, da CLT e do art. 557, § 1º, do CPC, com assento, ainda, no RITST, contra acórdão turmário desta Corte, enquanto meio de ataque a decisão monocrática denegatória de seguimento a recurso, com vista a submeter a matéria ao Colegiado a que dirigido originalmente o apelo.

Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.339/2002-492-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NADIR SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO : DR. DELSUC BARBOSA MIRANDA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária, no tocante à pretensão de recolhimento do FGTS sobre parcelas recebidas durante o contrato de trabalho, restabelecendo, em consequência, a decisão de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E TRINTENÁRIA. APLICAÇÃO. FGTS relativo a parcelas não recebidas pelo empregado durante a vigência do contrato de trabalho. Prescrição quinquenal. FGTS relativo a parcelas pagas na vigência do contrato de trabalho. Prescrição trintenária, desde que a ação tenha sido ajuizada nos dois anos subsequentes à extinção do contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.349/1998-096-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULA FERNANDA SCIAMARELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARDOSO DE LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARDOSO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MERA REPETIÇÃO DO RECURSO TRANCADO - DEFUNDAMENTAÇÃO - ART. 524 DO CPC.

Não tendo a parte enfrentado os fundamentos do despacho agravado, contentando-se em repetir e transcrever os termos da revista, só fazendo as adaptações, há de se reconhecer que o agravo não atende aos requisitos do art. 524 do CPC, estando desfundamentado. A atitude dos agravantes, ao ignorar o Juízo de admissibilidade a quo, relega à inutilidade caminho processual previsto no § 1º do art. 896 da CLT, o que é absurdo.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.365/2002-044-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MÔNICA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Quando o Tribunal Regional admite ou, não, o recurso de revista, a despeito da provisoriedade da decisão, o faz estribado no art. 896, § 1º, da CLT, que lhe confere competência para tanto. No que se refere à alegada afronta do inciso II, art. 37 da Constituição Federal, o apelo esbarra na falta de interesse para recorrer, dada sua impertinência temática, já que o acórdão atacado não reconheceu vínculo de emprego com o ente público. Por isso, também inaplicável a Súmula 363/TST. A respon subsidiária do tomador de serviço, inclusive quando o contra é o poder público, é tratada pela Súmula 331, IV, do TST. Por isso, o acórdão regional não incorre em afronta constitucional ou legal quando julga a questão com apoio na referida Súmula, a tanto autorizado pelo art. 8º da CLT (§ 4º do art. 896 da CLT).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.368/2003-017-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO
AGRAVADO(S) : GENTIL AMARAL OLIVETO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DE CORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade a Súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.408/1992-251-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DE SOUZA GONÇALVES CARREIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ MOHAMAD IZZI E JEOVÁ SILVA FREITAS

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL TIDO POR VIOLADO.

A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, o que não se verifica quando, no apelo, indica o agravante violação de dispositivo constitucional sobre o qual não houve, na decisão impugnada, tese explícita a respeito (art. 40, §§ 4º e 5º, e 201 da Constituição Federal), restando inafastável, assim, a aplicação da Súmula 297/TST como óbice ao processamento do apelo.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.415/2002-104-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA PEREIRA NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE PIMENTA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO

DECISÃO:à unanimidade, excluir a condição de segredo de justiça com aquiescência do Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da reclamante, com a exclusão nesta instância, mas que permanecesse nas instâncias inferiores; por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os honorários assistenciais, à base de 15%, sejam calculados sobre o valor da condenação, sem exclusão dos valores correspondentes aos descontos fiscais e previdenciários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Inocorrência de afronta aos arts. 93, IX, da Lei Maior e 832 da CLT. Decisão regional amparada em aspectos fáticos bem delineados para o enquadramento no artigo 62, II, da CLT. Revista não conhecida no tópico.

HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. Sedimentada a jurisprudência desta Corte no sentido da aplicabilidade do artigo 62, inciso II, da CLT também aos bancários. Aplicação da Súmula 287/TST, em se tratando, a autora, segundo a moldura fática do acórdão regional, fundado inclusive no depoimento pessoal da obreira, da autoridade máxima na agência em que trabalhava. Revista não conhecida no tópico.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. Decisão regional no sentido de que os honorários assistenciais têm como base de cálculo o montante líquido da condenação, excluídos os valores correspondentes aos descontos fiscais e previdenciários. Conhecida a revista por divergência jurisprudencial, merece reparo o decidido, por corresponder, o "líquido apurado na execução da sentença", a que alude o art. 11, § 1º, da Lei 1060/50, em sua melhor exegese, ao resultado da liquidação, assim entendido o valor a ser suportado pelo executado por força do título executivo judicial, o que encontra reforço na norma do art. 20 do CPC, que estabelece como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor da condenação. Revista conhecida e provida no tópico.

PROCESSO : AIRR-1.471/2002-001-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : TÂNIA AUGUSTA SANTANA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO
AGRAVADO(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação de dispositivo da Constituição Federal e contrariedade a Enunciado desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.489/2002-018-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA BOHMANN
RECORRIDO(S) : ADONIS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. IVAN LUIZ GOULART

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do número de horas de trabalho prestadas em jornada extraordinária, de forma simples, respeitado o valor da contraprestação pactuada e, ainda, dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período de 27.08.2001 à 31.12.2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula nº 363 com a redação dada pela Res. 121/2003 DJ 21.11.2003).

Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.522/2003-073-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA FIDELIS BASTOS
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. KENIA MARIA CAPOBIANCO

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS. Não se conhece do agravo quando todas as peças apresentadas em cópia reprográfica não tem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento (Instrução Normativa nº 16/99 do TST, art. 897, § 5º, da CLT).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-1.542/1999-042-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADORA : DRA. MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR
RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA REIS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALCEU LUIZ CARREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1, ambas do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 228 DO TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SBDI-1 DO TST. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. Inteligência da Súmula nº 228 e Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.551/2002-231-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SCHEREINER MACHADO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QÜINQUÊNIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Em primeiro lugar, desfocado o apelo quando alude aos quinquênios, uma vez que o presente feito trata do recolhimento do FGTS. Em segundo lugar, a condenação em honorários advocatícios assistenciais também não é admissível porque julgada à luz das Súmulas 219 e 329 desta C. Corte, sendo certo que a declaração de pobreza, a que alude o regional, está de acordo com a OJ. 304 da Eg. SBDI-1, vale dizer, não precisaria ser do punho do autor, sendo suficiente a declaração do patrono (§ 4º do art. 896 da CLT).

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-1.555/2001-041-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

AGRAVADO(S) : MIGUEL MUNHOZ

ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇA OBRIGATORIA - TRASLADO DEFICIENTE.

A deficiente instrução da petição de agravo, sem a apresentação de cópia do acórdão regional e da respectiva certidão de publicação, impede a regular formação do instrumento e acarreta o seu não conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.556/2002-231-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADO : DR. FÉLIX MINGER MONTEIRO

AGRAVADO(S) : ERNA ENGEL DE SOUZA

ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QÜINQUÊNIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Correto o trancamento do apelo revisional porque, em primeiro lugar, quanto aos quinquênios, a decisão regional está em consonância com a Súmula 51/TST (§ 4º do art. 896 da CLT). Em segundo lugar, a condenação em honorários advocatícios assistenciais foi julgada à luz das Súmulas 219 e 329 desta C. Corte, sendo certo que a declaração de pobreza, a que alude o regional, está de acordo com a OJ. 304 da Eg. SBDI-1, vale dizer, não precisaria ser do punho do autor, suficiente a declaração do patrono (§ 4º do art. 896 da CLT).

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-1.559/2002-231-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADO : DR. FÉLIX MINGER MONTEIRO

AGRAVADO(S) : MARIA DOS ANJOS FIALHO SILVEIRA

ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO VOLUNTÁRIO INEXISTENTE - PRECLUSÃO ABSOLUTA.

É aplicável, in casu, os termos da OJ 334 da SBDI-1 desta Corte, pois interposto recurso voluntário irregularmente, este não gera efeito no mundo jurídico. A remessa obrigatória não supre a omissão da parte, operando-se a preclusão absoluta. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.567/2003-017-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROCURADORA : DRA. SÔNIA MÁRCIA PARADELA

AGRAVADO(S) : HENRIQUE DAMÁSIO SOARES

ADVOGADA : DRA. VIVIANE LIMA MARQUES

AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.

O acórdão regional está em absoluta consonância com o item IV da Súmula 331 desta C. Corte, daí por que inenunciável o despacho agravado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.572/2001-041-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

AGRAVADO(S) : RAUL ELEOTÉRIO

ADVOGADO : DR. NARIU ICHISE

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇA OBRIGATORIA - TRASLADO DEFICIENTE.

A deficiente instrução da petição de agravo, sem a apresentação de cópia do acórdão regional e da respectiva certidão de publicação, impede a regular formação do instrumento e acarreta o seu não conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.593/2001-079-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : NARCISO MARTINS

ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ADVOGADO : DR. SELMA MARIA PEZZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO - NULIDADE DO CONTRATO - CERCEAMENTO DE DEFESA - DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Não há cerceamento de defesa quando o Regional nega seguimento ao Recurso de Revista aviado pela parte, haja vista que a este incumbe verificar o preenchimento dos pressupostos específicos de admissibilidade, a par dos genéricos, de acordo com o disposto no § 1º do art. 896 da CLT. O agravo, ademais, não logra infirmar os fundamentos do despacho negatório, uma vez que, limitando-se à argumentação de ser incabível a aplicação da Súmula 126 e desmerecida a invocação da Súmula 363/TST, o agravante deixou de explicitar por que razão não seria o caso de aplicação da Súmula 126 do TST, se há menção no recurso de revista de que o Regional - que se esmerou na matéria relativa ao processo seletivo - devesse melhor analisar o respectivo Edital, a fim de concluir pela nulidade do contrato de trabalho. Quanto à serventia da divergência colacionada, sequer se dispôs a reproduzi-la no agravo, juntamente com a tese a ela subjacente, demonstrando sua pertinência. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.595/2002-900-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA

TELLES DE VASCONCELOS

AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETH RIBEIRO PONDÉ

ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULOS. Apenas a existência de violação direta a dispositivo constitucional possibilita o processamento do Recurso de Revista na fase de execução, conforme previsto no art. 896, § 2º, da CLT. Não se caracteriza, portanto, violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o v. acórdão não conheceu do agravo de petição por ausência de delimitação de valores, com amparo no § 1º do art. 897 da CLT, não havendo prejuízo ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito ou à coisa julgada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.623/2003-002-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADORA : DRA. DÉBORA CORDEIRO LIMA

RECORRIDO(S) : LÚCIA VASCONCELOS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação com relação aos depósitos do FGTS e extinguir o processo, com julgamento do mérito, à luz do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. CONVERSÃO. SÚMULA Nº 382 DO C. TST. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.643/2002-010-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO RÓCHA

RECORRIDO(S) : SÍLVIO DE SOUSA BARROS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14, da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nº 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.645/2002-231-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : ADELAIDES TASSONI

ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QÜINQUÊNIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Correto o trancamento do apelo porque, em primeiro lugar, quanto aos quinquênios, a decisão regional está em consonância com a Súmula 51/TST (§ 4º do art. 896 da CLT). Em segundo lugar, a condenação em honorários advocatícios assistenciais foi julgada à luz das Súmulas 219 e 329 desta C. Corte, sendo certo que a declaração de pobreza, a que alude o regional, está de acordo com a OJ. 304 da Eg. SBDI-1, vale dizer, não precisaria ser do punho do autor, suficiente a declaração do patrono (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-1.646/2002-231-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : MARIA ANGELA ANDRIOLI

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QÜINQUÊNIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Correto o trancamento do apelo revisional porque, em primeiro lugar, quanto aos quinquênios, a decisão regional está em consonância com a Súmula 51/TST (§ 4º do art. 896 da CLT). Falta interesse à parte em recorrer quanto aos honorários assistenciais, quando referida matéria foi reformada em sede regional, absolvendo-a do respectivo pagamento. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-1.647/2002-231-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA PEREIRA MACHADO

ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QÜINQUÊNIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Correto o trancamento do apelo porque, em primeiro lugar, quanto aos quinquênios, a decisão regional está em consonância com a Súmula 51/TST (§ 4º do art. 896 da CLT) Em segundo lugar, a condenação em honorários advocatícios assistenciais foi julgada à luz das Súmulas 219 e 329 desta C. Corte, sendo certo que a declaração de pobreza, a que alude o regional, está de acordo com a OJ. 304 da Eg. SBDI-1, vale dizer, não precisaria ser do punho do autor, sendo suficiente a declaração do patrono (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo improvido.



PROCESSO : AIRR-1.648/2002-231-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : ILCE ELAINE RAMOS FIALHO

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QUINQUÊNIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Correto o trancamento do apelo revisional porque, em primeiro lugar, quanto aos quinquênios, a decisão regional está em consonância com a Súmula 51 (§ 4º do art. 896 da CLT). Em segundo lugar, a condenação em honorários advocatícios assistenciais foi julgada à luz das Súmulas 219 e 329 desta C. Corte, sendo certo que a declaração de pobreza, a que alude o regional, está de acordo com a OJ. 304 da Eg. SBDI-1, vale dizer, não precisaria ser do punho do autor, suficiente a declaração do patrono (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-1.649/2002-099-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

ADVOGADA : DRA. DANIELA LANZA NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : MARKELINE SILVA FERREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DO RECURSO TRANCADO. Deixando a parte de instruir o agravo de instrumento com qualquer das peças, essenciais na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, resta inviabilizado o apelo por incúria da parte, restando, ainda, impossível atingir o objetivo legal que seria o de imediato julgamento do recurso trancado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.650/2002-231-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : DÉBORA NADIR DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QUINQUÊNIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Correto o trancamento do apelo revisional porque, em primeiro lugar, quanto aos quinquênios, a decisão regional está em consonância com a Súmula 51/TST (§ 4º do art. 896 da CLT). Em segundo lugar, a condenação em honorários advocatícios assistenciais foi julgada à luz das Súmulas 219 e 329 desta C. Corte, sendo certo que a declaração de pobreza, a que alude o regional, está de acordo com a OJ. 304 da Eg. SBDI-1, vale dizer, não precisaria ser do punho do autor, suficiente a declaração do patrono (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-1.651/2002-231-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADO : DR. FÉLIX MENGER MONTEIRO

AGRAVADO(S) : TARCIZA MARIA SOARES FERRUGEM

ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QUINQUÊNIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Correto o trancamento do apelo porque, em primeiro lugar, quanto aos quinquênios, a decisão regional está em consonância com a Súmula 51/TST (§ 4º do art. 896 da CLT) Em segundo lugar, a condenação em honorários advocatícios assistenciais foi julgada à luz das Súmulas 219 e 329 desta C. Corte, sendo certo que a declaração de pobreza, a que alude o regional, está de acordo com a OJ. 304 da Eg. SBDI-1, vale dizer, não precisaria ser do punho do autor, suficiente a declaração do patrono (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : RR-1.664/2003-007-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES

RECORRIDO(S) : ROSA MARIA PONTALEÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação com relação aos depósitos do FGTS e extinguir o processo, com julgamento do mérito, à luz do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO, REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. CONVERSÃO. SÚMULA Nº 382 DO C. TST. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.673/2002-048-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

ADVOGADO : DR. WALTER RODRIGUES DA CRUZ

RECORRIDO(S) : JOSENILDO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 228 DO TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SBDI-1 DO TST. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. Inteligência da Súmula nº 228 e Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.728/1991-005-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : DJALMA JOSÉ DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação da Agravante como litigante de má-fé, formulado em contraminuta, conforme a fundamentação do voto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. COISA JULGADA. O acórdão do Tribunal Regional que declara a inconstitucionalidade do art. 741, parágrafo único, do CPC, a fim de preservar a intangibilidade da coisa julgada, não ofende de forma direta e literal o art. 5º, II e XXXVI, da CF/88. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.736/2000-069-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA

AGRAVADO(S) : PLÍNIO ROQUE

ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

AGRAVADO(S) : VEKTRA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.

O acórdão regional está em absoluta consonância com o item IV da Súmula 331 desta C. Corte, daí por que incensurável o despacho agravado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.754/2000-015-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. JOAQUIM ASÉR DE SOUZA CAMPOS

AGRAVADO(S) : CYBELE PACHECO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. ORMESINDA BATISTA GOUVEIA

AGRAVADO(S) : COOPERHOSP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.

O acórdão regional está em absoluta consonância com o item IV da Súmula 331 desta C. Corte, daí por que incensurável o despacho agravado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.798/1999-231-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : OLGA MARIA GROSMAN

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QUINQUÊNIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Correto o trancamento do apelo revisional porque, em primeiro lugar, quanto aos quinquênios, a decisão regional está em consonância com a Súmula 51/TST (§ 4º do art. 896 da CLT). Em segundo lugar, a condenação em honorários advocatícios assistenciais foi julgada à luz das Súmulas 219 e 329 desta C. Corte, sendo certo que a declaração de pobreza, a que alude o regional, está de acordo com a OJ. 304 da Eg. SBDI-1, vale dizer, não precisaria ser do punho do autor, suficiente a declaração do patrono (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-1.850/2003-002-13-40.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : SANDRA BRAGA GERÔNIMO LEITE

ADVOGADA : DRA. DINÁ RAULINO BRONZEADO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À SUA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo de instrumento por ausência da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à sua formação, que não é substituída pela alusão feita ao preenchimento dos pressupostos extrínsecos constante na decisão agravada. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento (Instrução Normativa nº 16/99 do TST, art. 897, § 5º, da CLT e OJT 18 da SBDI-1). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.955/2001-010-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : NELSON LITOLDO

ADVOGADO : DR. DIMAS FALCÃO FILHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO

PROCURADORA : DRA. REGINA HELENA VITELBO ERNHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PROTOCOLO ILEGÍVEL. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.976/2003-006-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS VIANNA

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

ADVOGADO : DR. GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Eg. Tribunal Regional, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O não recolhimento da multa por litigância de má-fé, que foi aplicada com base no artigo 18 do CPC não pode se exigido como condição de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, porque no processo do trabalho as regras das custas estão dispostas no artigo 789 da CLT e incisos, não podendo ser aplicadas de forma subsidiária as normas do direito processual comum (artigo 35 do CPC). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.022/2003-006-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : JOSÉ BARBOSA

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Eg. Tribunal Regional, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O não recolhimento da multa por litigância de má-fé, que foi aplicada com base no artigo 18 do CPC não pode se exigido como condição de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, porque no processo do trabalho as regras das custas estão dispostas no artigo 789 da CLT e incisos, não podendo ser aplicadas de forma subsidiária as normas do direito processual comum (artigo 35 do CPC). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-2.062/2000-058-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TEREZA APARECIDA FERREIRA FOGARI
ADVOGADO : DR. BENEDITO BUCK
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ADVOGADO : DR. GILSON EDUARDO DELGADO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITOS DO FGTS - ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO-RECLAMADO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INTERESSE DE AGIR - CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR.

Não há ofensa à literalidade do art. 7º, III, da CF, na medida em que o Regional não negou à autora o direito ao FGTS, mas, apenas, entendeu inexistente o interesse de agir para pleitear os depósitos do FGTS porque ainda em vigor o contrato de trabalho. Também não se vislumbra afronta direta e literal aos arts. 15 e 22 da Lei 8036/90, porquanto a decisão regional não isentou o reclamado do recolhimento nem, tampouco, das conseqüências pelo atraso respectivo. A Reclamante foi julgada carecedora do direito de ação, ante a inexistência do interesse de agir, visto que, além de permanecer em vigor o contrato de trabalho, o Município-Reclamado vem depositando as parcelas do FGTS, por força da negociação firmada com a Caixa Econômica Federal, órgão gestor do fundo.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.081/1996-005-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - DÍVIDA DE PEQUENO VALOR - INEXIGIBILIDADE DE PRECATÓRIO.

A possibilidade de dispensa do precatório em dívidas judiciais de pequeno valor veio a ser concretizada com a EC nº 37, que acrescentou o art. 87 ao ADCT e fixou o "pequeno valor" para os Estados em 40 salários mínimos.

A desnecessidade do precatório, nessas hipóteses, está referendada pela Orientação Jurisprudencial nº 1 do Pleno do TST. Em se tratando, como no presente caso, de débito no valor de R\$ 1.352,58, resta superada a possibilidade de afronta direta e literal do art. 100 da CF, devendo ser mantida a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista.

Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-2.084/1999-231-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : PAULO REINALDO MÜLLER
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Correto o trancamento do apelo revisional porque, em primeiro lugar, o tema da prescrição em relação ao recolhimento do FGTS veio a ser julgado pelo E. Regional em absoluta consonância com a Súmula 362 desta C. Corte, que abarca a regra geral do inciso XXIX do art. 7º da Constituição e a natureza previdenciária dos recolhimentos, há muito consagrada pelo E. STF (incidência da Súmula 333 do TST). Quanto à condenação em honorários advocatícios assistenciais, inviável a apreciação da afronta à Lei nº 7115/83, porque não indicado o respectivo dispositivo, expressamente, nas razões de revista, não sendo possível, agora, fazê-lo.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-2.129/2001-383-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S) : VERA LUZ LIMA DE JESUS
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

Inviável o recurso de revista quando não há tese no v. acórdão recorrido sobre a questão suscitada e a parte não providencia, por meio de embargos, o pronunciamento do Regional (Súmula 297 do TST).

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-2.142/2001-017-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA PREBIANCHI

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ALEC EVENTOS, ARTESANATOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DIAS PELEGRI-NO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. Agravo instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, porquanto as cópias das peças que formam o instrumento se apresentam sem autenticação, em desacordo com o disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-2.143/2000-033-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. VIVIANN RODRIGUEZ MATTOS

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE ABREU PASSOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PAZ

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADA : DRA. MARLENE PEREIRA DE SANTANA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, julgar improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e honorários periciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA. NOVO CONTRATO DE TRABALHO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. A continuidade da prestação laboral a sociedade de economia mista, após a aposentadoria espontânea do servidor, implica novo contrato de trabalho, sujeito a prévia aprovação em concurso público, a teor do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. Nulidade de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devidas apenas a título de indenização e, ainda, dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma preconizada no art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 (Súmula nº 363 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-2.143/2000-033-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NELSON ZENDRON

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE ABREU PASSOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PAZ

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.184/1999-053-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO

AGRAVADO(S) : JOSEVALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. AGUINALDO GUIMARÃES PINTO

AGRAVADO(S) : JOCEMAR SOARES CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.

O acórdão regional está em absoluta consonância com o item IV da Súmula 331 desta C. Corte, daí por que incensurável o despacho agravado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.184/2001-024-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : CERES CRISTINA FRANÇA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO : DR. KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. Violação de dispositivo de lei, contrariedade a súmula desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.244/1996-371-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : ENEDINO MARIANO DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

ADVOGADO : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação, in casu, a cópia da certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-2.277/1991-441-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : LUÍS ANTÔNIO SOARES E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUÍVOCO NÃO CONFIGURADO. Inocorrência do manifesto equívoco, previsto no art. 897 - A da CLT, autorizador do manejo de embargos declaratórios. A decisão embargada, que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de formação, se encontra devidamente fundamentada, traduzindo, os embargos, a rigor, a inconformidade da parte com o teor da OJ nº 18 - Transitória - da SDI-I desta Corte.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.362/1997-093-15-85.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁPIA NETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. VIOLAÇÃO DE TEXTO CONSTITUCIONAL. VIA TRANSVERSA. NÃO-PROVIMENTO. Apenas pela via reflexa poder-se-ia cogitar, em tese, de ofensa ao princípio inserto no artigo 5º, inciso II, da Carta Política, uma vez inserido o debate no âmbito infraconstitucional. Não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.367/1999-021-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
AGRAVADO(S) : ADEMÍCIO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. THEO ARGENTIN
AGRAVADO(S) : DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO : DR. FÁBIO NADAL PEDRO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - EMPREGADO PÚBLICO - REGIME CELETISTA - EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO DO "FUNBEJUN" - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Não há nulidade a ser reconhecida se na decisão Regional já estavam consubstanciados todos os elementos que levaram o julgador a concluir pela manutenção da decisão de origem, que aceitou a ocorrência de alteração contratual no momento da exclusão dos empregados públicos do benefício da FUNBEJUN. Ilesos os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Quanto a alegada violação do art. 1º, V, da Lei 9.717/98, não pode prosperar, haja vista a razoável interpretação de que o mesmo não veda a criação de sistema de complementação de aposentadoria para empregados públicos, mas, sim, pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios entre Estados, Municípios e entre Municípios. A configuração de violação ao princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, II, da Constituição Federal, exigiria, antes, análise das normas infraconstitucionais, daí jamais se daria de forma direta e literal, como exige a alínea "c" do art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.513/1998-002-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO
AGRAVADO(S) : HAMILTON LIUZZI
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Devida a confirmação do despacho denegatório do recurso de revista em que não se demonstrou divergência jurisprudencial válida e/ou violação direta e literal de lei ou da Constituição Federal, nos termos do artigo 896 da CLT, uma vez que a decisão recorrida foi proferida em sintonia com o disposto na Súmula nº 288 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.732/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON SANTOS
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MULTICOOPER CUBATÃO - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CUBATÃO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COOPERATIVA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO.

O Regional entendeu suficientemente comprovada, por meio de prova documental, a idoneidade da cooperativa e, por outro lado, afirmou que o autor não se desincumbiu de demonstrar a presença dos requisitos da relação de emprego. Desta forma, a decisão recorrida está assente no conjunto fático-probatório dos autos, razão pela qual impossível a apreciação das questões ora abordadas pelo agravante, conforme o que determina a Súmula 126/TST. Assim, não subsistem as argüições de ofensa literal a dispositivo legal nem de divergência pretoriana, vez que não há tese a ser confrontada (alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT). Ainda que assim não fosse, são inespecíficos os arestos transcritos, porque cuidam da negativa da relação de emprego e da admissão, por parte da reclamada, da prestação de trabalho, além do reconhecimento da fraude, questões que não foram tratadas no acórdão recorrido, o que atrai a incidência das Súmulas 23 e 296 do TST.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-2.953/1999-314-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO RUBENS CANALE
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON APOLINÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO SANFINS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PRINCESA OBRAS DE ARTE E PAISAGISMO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS. DARF. O não-conhecimento de recurso por ausência de requisitos de admissibilidade restringe-se à interpretação da norma processual de regência, na presente hipótese, a deserção do recurso ordinário. Eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta. Ilesos os incisos II, XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.068/1991-262-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROCURADORA : DRA. SANDRA ROESCA MARTINEZ
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do Agravo quando não forem trasladadas para os autos peça essencial à sua formação, qual seja, cópia da certidão de publicação do acórdão regional. A ausência de tal peça torna impossível a aferição da tempestividade do apelo antes trancado. Incidência do art. 897, § 5º, I e II, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, com a redação do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01/08/2003.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.643/1991-101-08-43.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

PROCURADOR : DR. GUSTAVO VAZ SALGADO
AGRAVADO(S) : MANUEL DA CONCEIÇÃO MAUÉS
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-3.865/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. BERNARDO LOPES PORTUGAL
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA ROCHA BITENCOURT
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. SÚMULA Nº 422/TST. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-4.386/2001-663-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR : DR. ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ
AGRAVADO(S) : CLAUDENE GARCIA
ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A falta da certidão de intimação do despacho agravado obsta a verificação da tempestividade do agravo, na ausência de outros elementos que permitam aferi-la. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT, da Instrução Normativa 16/99, X, desta Corte e da Orientação Jurisprudencial 284 da SDI-I/TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-7.852/2002-906-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES

ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ
AGRAVADO(S) : MOACIR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. INALDO FÉLIX DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-8.331/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA PEDROSA BRAGA

ADVOGADA : DRA. ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PÊÇAS LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento em que as peças trasladadas não foram autenticadas (IN-16/99, IX) nem declaradas autênticas pela advogada da agravante (CPC, art. 544, § 1º). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-8.430/1990-018-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : NEUSA RIBEIRO BINACHI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IVANI ZORZO SOUZA

RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de juros de mora no período compreendido entre a expedição do precatório até o efetivo pagamento no ano seguinte ao da apresentação, desde que esta tenha ocorrido até o dia 1º de julho, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição da República.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista, ante provável violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PRECATÓRIO. PROCESSAMENTO. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A SUA EXPEDIÇÃO, APRESENTAÇÃO ATÉ 1º DE JULHO E PAGAMENTO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE - ART. 100, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. JUROS. MULTA. NÃO-INCIDÊNCIA NESSE PERÍODO. Não são devidos juros pela demora na tramitação do precatório, isto é, no período compreendido entre sua expedição, sua apresentação até 1º de julho e pagamento até o final do exercício seguinte. Entretanto, são devidos os juros se frustrado o pagamento do precatório no prazo fixado para sua satisfação, ou seja, até o final do ano fiscal em cujo orçamento foi incluído. De fato, apenas nessa última hipótese, poder-se-á cogitar de mora, pois o atraso no pagamento passa a ser imputável ao devedor, e não em decorrência do trâmite administrativo previsto no art. 100 da Constituição da República. Nessa hipótese, incidirão os juros desde o fim do exercício orçamentário em que deveria ter sido pago até a data da efetiva satisfação do precatório. Assim, não há previsão, quer na Constituição da República, quer na lei ordinária, de incidência de juros ou multa em virtude da demora da tramitação do precatório. Dessa forma se a demora para a satisfação do crédito não é imputável ao devedor, não incorre ele em mora. O § 1º do art. 100 da Constituição da República fixa os prazos para a expedição e satisfação do precatório. Assim, imputar ao executado o pagamento de juros ou multa em virtude da demora na tramitação do precatório configura violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-10.085/2003-013-20-00.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EDINALVO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS FERRAZ SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Ribeirópolis no pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do período de 27.08.2001 à 30.09.2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula nº 363 com a redação dada pela Res. 121/2003 DJ 21.11.2003). Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-13.608/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SÔNIA CACHOEIRA STERTZ
ADVOGADO : DR. FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, dele conhecer, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 601 do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista, ante provável violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PRECATORIO. PROCESSAMENTO. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A SUA EXPEDIÇÃO, APRESENTAÇÃO ATÉ 1º DE JULHO E PAGAMENTO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE - ART. 100, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. JUROS. MULTA. NÃO-INCIDÊNCIA NESSE PERÍODO. Não são devidos juros pela demora na tramitação do precatório, isto é, no período compreendido entre sua expedição, sua apresentação até 1º de julho e pagamento até o final do exercício seguinte. Entretanto, são devidos os juros se frustrado o pagamento do precatório no prazo fixado para sua satisfação, ou seja, até o final do ano fiscal em cujo orçamento foi incluído. De fato, apenas nessa última hipótese, poder-se-á cogitar de mora, pois o atraso no pagamento passa a ser imputável ao devedor, e não em decorrência do trâmite administrativo previsto no art. 100 da Constituição da República. Nessa hipótese, incidirão os juros desde o fim do exercício orçamentário em que deveria ter sido pago até a data da efetiva satisfação do precatório. Assim, não há previsão, quer na Constituição da República, quer na lei ordinária, de incidência de juros ou multa em virtude da demora da tramitação do precatório. Dessa forma se a demora para a satisfação do crédito não é imputável ao devedor, não incorre ele em mora. O § 1º do art. 100 da Constituição da República fixa os prazos para a expedição e satisfação do precatório. Assim, imputar ao executado o pagamento de juros ou multa em virtude da demora na tramitação do precatório configura violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-16.402/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORA : DRA. ROSANE REGINA FOURNET
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA BOTELHO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE LIMA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município do pagamento das custas processuais. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. O Município é isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 10.537/2002, de aplicação imediata, em que se revogou parcialmente o Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-19.594/2002-900-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA LUCICLEIDE GONÇALO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. GENESCO RESENDE SANTIAGO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com a Súmula 331, inciso IV, desta Corte ("O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial"), inócurre a alegada violação dos artigos 37, caput e § 6º, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei 8666/93. Igualmente não afrontado o artigo 5º, LV, da Magna Carta pelo despacho negativo de admissibilidade, exarado na origem, quanto ao recurso de revista cujo trânsito pe perseguido. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-28.978/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUCIVÂNIA PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO DIAS GOMES
RECORRIDO(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

DECISÃO:Por maioria, vencido o Exmº. Sr. Min. Gelson de Azevedo, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 55 do TST e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto às horas extras. Invertido-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO E ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. "Financeiras. As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT" (Súmula 55 do TST). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-36.728/2003-012-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : CLEONICE MENDONÇA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO AURÉLIO DE VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. MUNICÍPIO. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tratando-se de decisão em que o contrato de trabalho foi declarado nulo, em virtude da inexistência de prévia aprovação em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os efeitos de tal declaração operar-se-ão extunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-38.851/2002-900-16-00.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO(S) : JANAINA DE RIBAMAR MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRECATÓRIO. EXECUÇÃO DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR. Tratando-se de execução de débito de pequeno valor, ou seja, inferior ao que foi definido provisoriamente na Emenda Constitucional 37/2002, que inseriu o art. 87 no ADCT, não há falar em ofensa ao art. 100 e parágrafos da Constituição da República. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-48.071/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DANIELA PESCUA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MARQUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET/SANTOS
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA COTROFE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADORA : DRA. ROSA MARIA COSTA ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EMPRESA PÚBLICA - DISPENSA IMOTIVADA - EFEITOS.

Inviável o apelo quando a decisão regional conforma-se com o entendimento sedimentado na OJ 247 da SBDI-1 (§ 4º do art. 896 da CLT).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-68.686/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MIRIAM RAMOS DA ROSA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. "Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT" (Súmula nº 60, item II do C. TST). Se o empregado trabalha parcialmente no horário noturno e parcialmente no horário diurno, configura-se a jornada mista. Neste caso não será devido o adicional noturno sobre as prorrogações.

PROCESSO : AIRR-76.656/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE ANTUN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA
ADVOGADA : DRA. MARILDA DA C. S. AMARAL
AGRAVADO(S) : NEI BERNARDINO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CÉSAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMADOS - MOTORISTA - INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CUMPRIDO.

Inviável o apelo quando o entendimento constante no v. acórdão está calcado na prova dos autos, o que impede o seu revolvimento nesta fase recursal, conforme preceitua a Súmula 126 desta Corte.

Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-100.608/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR PIZARRO
EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN
ADVOGADO : DR. BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON COUTINHO PEÑA
EMBARGADO(A) : ALAN DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRO MITTMANN

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar ambos os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ANÁLISE CONJUNTA - IDENTIDADE DE MATÉRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - PRETENSÃO INFRINGENTE.



A decisão regional, em última análise mantida por esta instância extraordinária, não afronta a literalidade dos dispositivos legais e constitucionais invocados nas razões, os quais teriam sofrido, no máximo, razoável interpretação, mormente pela aplicação e interpretação de legislação estadual. O inconformismo apresentado desafia recurso próprio.

Embargos declaratórios que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-100.740/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : APARECIDA DO CARMO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. DESCONTOS FISCAIS. Decisão recorrida fundada em legislação infraconstitucional. Incidência da Súmula nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-111.084/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOURENÇO CAMPOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. WAGNER CHAGAS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar a revista. Por consequência, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o respectivo recolhimento, na forma da Súmula 368, II, do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARÊNCIA DE AÇÃO - ANOTAÇÃO DA CTPS - FRAUDE À LEI - HORAS EXTRAS - USO DE BIP - VERBAS SALARIAIS - VALOR DA REMUNERAÇÃO - VERBAS RESCISÓRIAS - DESCONTOS FISCAIS - BASE DE CÁLCULO.

A discussão em torno da competência da Justiça do Trabalho diz respeito ao reconhecimento do vínculo empregatício, o que se coaduna com o disposto no art. 114 da CF. Inviável a análise da arguição de ilegitimidade passiva, uma vez que não observados termos do art. 896 da CLT. Caem por terra as argumentações em torno da impossibilidade jurídica do pedido, haja vista a decisão regional estar fundada no conjunto fático-probatório, que reconheceu o vínculo empregatício (Súmula 126 do TST), e pelo fato de estar em harmonia com a Súmula 386/TST (§ 5º do art. 896 Consolidado). Desfundamentado o apelo, quanto às questões da anotação da CTPS, da fraude à lei, das horas extras pelo uso do "bip" e do valor fixado à remuneração, quando o recorrente limita-se a expor seu inconformismo, sem apontar nenhum dispositivo como violado ou trazer tese divergente (art. 896 da CLT). As verbas rescisórias (férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%) foram deferidas com base nas provas dos autos, o que impede novo exame por esta instância extraordinária, de acordo com a Súmula 126/TST. O cálculo dos descontos fiscais deve incidir sobre o valor total da condenação, como dispõe a OJ 228, recém convertida na Súmula 368, II, do TST, tema que merece conhecimento e provimento.

Agravo de Instrumento provido.

Revista conhecida, em parte, e nela provida.

PROCESSO : AIRR-118.432/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PINHEIRO GOMES
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QUINQUÊNIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Correto o trancamento do apelo porque, em primeiro lugar, quanto aos quinquênios, a decisão regional está em consonância com a Súmula 51/TST (§ 4º do art. 896 da CLT). Em segundo lugar, a condenação em honorários advocatícios assistenciais foi julgada à luz das Súmulas 219 e 329 desta C. Corte, sendo certo que a declaração de pobreza, a que alude o regional, está de acordo com a OJ. 304 da Eg. SBDI-1, vale dizer, não precisaria ser do punho do autor, suficiente a declaração do patrono (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : RR-119.302/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
RECORRIDO(S) : VALDELICE SOUZA PINTO
ADVOGADA : DRA. CLAUDINÉIA LAGE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA RODRIGUES DUARTE SIQUEIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários indicado na exordial e da contraprestação pactuada observados o número de horas em que houve efetiva prestação de serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público após a promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contratação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula nº 363 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-129.954/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA PELLIZZARI DE AZEREDO
ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte. Prejudicado o exame do tema "inconstitucionalidade do art. 33 da Lei Orgânica Municipal."

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula 363 desta Corte)

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-131.636/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALTAIR LOPES MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de 60 (sessenta) dias de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3 constitucional. Fica mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ENTE PÚBLICO. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-576.243/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRENTE(S) : LUIZA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Segundo contrato de trabalho. Nulidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do contrato de trabalho que se seguiu à aposentadoria espontânea e, em consequência, excluir da condenação a parcela sexta parte, as verbas rescisórias e a multa de 40% do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e declarar prejudicado o apelo quanto ao tema "Unicidade contratual. Reintegração no emprego", por perda do objeto; tudo conforme os fundamentos do voto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. A aposentadoria espontânea do empregado é causa de extinção do contrato de trabalho, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n 177 da SDI-1 do TST, cuja regência legal encontra-se no "caput" do art. 453 da CLT, não atingido na decisão proferida pela Suprema Corte na ADIN proposta contra os seus parágrafos. Portanto, em se tratando de ente público, se o aposentado continua a prestar serviços ao mesmo empregador, sem ter sido previamente aprovado em concurso público, é nulo de pleno direito o segundo pacto (CF, art. 37, II, e § 2º), nos termos da Súmula nº 363 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Preliminar embasada em violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, em desacordo com o estatuído na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

UNICIDADE CONTRATUAL. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. Considerando o que decidido no recurso de revista interposto pela Reclamada acerca dos efeitos da aposentadoria espontânea de servidor público e a necessidade de concurso público para sua readmissão, resulta prejudicado o apelo da Reclamante, no particular, por perda do objeto.

LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA. INDENIZAÇÃO. Prescrição parcial pronunciada pela Corte Regional. Ausência de prequestionamento dos artigos 444 e 468 da CLT e 159 do Código Civil de 1916 (Súmula nº 297/TST) e inservíveis os arestos transcritos à divergência jurisprudencial, porque não tratam da prescrição (Súmula nº 296/TST). Recurso de revista de que não se conhece.

INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS. Ausência de registro fático no acórdão recorrido acerca do lapso de tempo em que a reclamante prestou serviço suplementar de forma habitual e anteriormente à jubilação voluntária, de modo a que fosse possível enquadrar sua pretensão no que preconiza a Súmula nº 291/TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-623.213/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : PAULO RICARDO DE BARCELLOS
ADVOGADO : DR. ALFONSO DE BELLIS
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. SÚMULA 16/ TST. JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA RASURADO E DE FORMA TARDIA. Não argüida, pelo executado, na primeira oportunidade em que se manifestou nos autos - em sede de embargos de declaração, em que veio a juntar comprovante de entrega inábil, pela data rasurada, consoante consigna o acórdão regional -, a apontada violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, operou-se a preclusão a respeito, ausente o necessário prequestionamento (Súmula 297/TST). Em qualquer hipótese, eventual recebimento da intimação após as quarenta e oito horas objeto da presunção consagrada na Súmula 16/TST deveria ter sido comprovado no momento do manejo do agravo de petição, em se tratando, a tempestividade, de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, segundo a jurisprudência sedimentada desta Corte. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-635.058/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
Assistente Litisconsorcial:Duke Energy International - Geração Paranapanema S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR

Assistente Litisconsorcial: Aes Tietê S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS

ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO

Assistente Litisconsorcial: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO : DR. MASSAO RIBEIRO MATUDA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. Ofensa a dispositivo de lei e contrariedade a súmula desta Corte não demonstradas. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 191 e a Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM/ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. Ofensa a dispositivo de lei e contrariedade a súmula desta Corte não demonstradas. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 191 e a Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-660.158/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADOR : DR. PEDRO SABOYA MARTINS

RECORRIDO(S) : FRANCISCO NELSON GALDINO E OUTRO

ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PENHORA INCIDENTE EM BEM PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Violação dos arts. 5º, LV, e 100, da Constituição Federal não demonstrada. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-666.806/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER

ADVOGADO : DR. PEDRO ALONSO CEOLIM

RECORRIDO(S) : SILMAR FERREIRA SARTI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1998, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 com a redação dada pela Resolução nº 121/2003 - DJ 21.11.2003). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-671.601/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED

ADVOGADO : DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FRANCISCO ÁTILA RIBEIRO GONÇALVES MONIZ BARRETO DE ARAÇÃO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por ofensa ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal declarada e restabelecendo a sentença que reconheceu a prescrição quinquenal, salvo quanto ao FGTS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado e da Remessa Oficial, examinando os temas de mérito objeto da controvérsia, como extender de direito; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo em face da determinação de devolução dos autos ao Tribunal Regional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

PRESCRIÇÃO BIENAL VERSUS QUINQUENAL. Para o Tribunal Superior do Trabalho, o art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República é claro em dispor que uma vez observada a prescrição bienal do direito de ação, estão prescritos os créditos anteriores a 5 anos do ajuizamento da ação, conforme exegese fixada pela Súmula 308, I, do TST.

Por isso, proposta a demanda no último dia do biênio prescricional, contado da alteração de regime, estão prescritos os créditos trabalhistas anteriores ao quinquênio contado do ajuizamento da ação e não os anteriores ao biênio.

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento para afastar a prescrição bienal, aplicar a quinquenal. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREJUDICIALIDADE.** Tendo sido determinada a devolução do processo ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial, em face do provimento do Recurso de Revista, fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo prejudicado.

PROCESSO : RR-723.031/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUKE LONGEN

RECORRIDO(S) : LUZIA MASSANEIRO FISCHER

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra salarial, à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora sejam calculados pelo Juízo do Trabalho e sua satisfação se subordinará ao condicionado no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, sendo da competência do juízo falimentar.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL E MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. Nos termos da Súmula nº 388, a Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 nem à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.

MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. Conforme a jurisprudência assentada nesta Corte, a condenação ao pagamento de juros em ação trabalhista contra empresa falida decorre da própria lei. Os juros serão calculados pelo Juízo do Trabalho e sua satisfação se subordinará ao condicionado no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, sendo da competência do juízo falimentar. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : AIRR-727.412/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : RONALDO HENRIQUES DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARCO TULLIO BRAGA

AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA (MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC/MG)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. O entendimento esposado no v. acórdão regional no sentido de que a aposentadoria implica na extinção do contrato de trabalho, sendo indevido a multa de 40% do FGTS, encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. Incidência do disposto na Súmula nº 333 do TST e § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-729.121/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA - PA

ADVOGADA : DRA. VANESSA NAVARRO BARROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido formulado na petição inicial da ação civil pública e, em consequência, condenar os réus a não mais incluírem nos instrumentos coletivos de trabalho que vierem a celebrar, entre si ou com outras entidades sindicais, cláusula que traga a imposição de contribuição a ser descontada dos salários dos trabalhadores não filiados a sindicato profissional, sob a denominação de taxa assistencial ou para custeio do sistema confederativo ou sob qualquer outra rubrica, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia, a partir da vigência da norma coletiva, a reverter ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Custas, pelos réus, de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. EMPREGADOS NÃO-ASSOCIADOS. Esta colenda Corte Superior firmou entendimento no Precedente Normativo da SDI nº 119 de que "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-729.176/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI

RECORRIDO(S) : EVANIR PEREIRA

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra salarial, à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora sejam calculados pelo Juízo do Trabalho e sua satisfação se subordinará ao condicionado no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, sendo competência do juízo falimentar.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL E MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. Nos termos da Súmula nº 388, a Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 nem à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.

MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. Conforme a jurisprudência assentada nesta Corte, a condenação ao pagamento de juros em ação trabalhista contra empresa falida decorre da própria lei. Os juros serão calculados pelo Juízo do Trabalho e sua satisfação se subordinará ao condicionado no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, sendo da competência do juízo falimentar. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-729.178/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI

RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARLIZE SCHEIDT VARGAS

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra salarial, à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora sobre o débito trabalhista sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL E MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. Nos termos da Súmula nº 388, a Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 nem à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.

MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. Conforme a jurisprudência assentada nesta Corte, a condenação ao pagamento de juros em ação trabalhista contra empresa falida decorre da própria lei. Os juros serão calculados pelo Juízo do Trabalho e sua satisfação se subordinará ao condicionado no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, sendo da competência do juízo falimentar. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-729.179/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUKE LONGEN

RECORRIDO(S) : VILSON GERSINO DIAS

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra salarial, à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora sejam calculados pelo Juízo do Trabalho, e sua satisfação se subordinará ao condicionado no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, sendo da competência do juízo falimentar.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O conhecimento do recurso de revista, em razão de arguição de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, somente se viabiliza por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal, conforme preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece.



MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL (ART. 467 DA CLT). MULTA DO ART. 477 DA CLT. Nos termos da Súmula nº 388, a Massa Falida não se sujeita às penalidades dos arts. 467 e 477 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.

MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. Conforme a jurisprudência assentada nesta Corte, a condenação ao pagamento de juros em ação trabalhista contra empresa falida decorre da própria lei. Os juros serão calculados pelo Juízo do Trabalho e sua satisfação se subordinará ao condicionado no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, sendo da competência do juízo falimentar. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-746.679/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. JÚNIA SOARES NADER
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
ADVOGADA : DRA. LEILA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : ANA CALAZANS ASSUNÇÃO FERREIRAS
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, na forma da fundamentação supra. Valor da condenação reduzido para R\$ 100,00 e custas pela reclamada, isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Prejudicado o recurso do reclamado.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - EFEITOS DA APOSENTADORIA NO CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE.

A contratação de empregado, que continua a prestar serviços em autarquia municipal, depois de obter a aposentadoria, também depende da aprovação em concurso público, uma vez que o benefício previdenciário extinguiu o anterior contrato de trabalho. A inobservância do inciso II do art. 37 da Constituição Federal acarreta o reconhecimento da nulidade, com efeitos ex tunc, sendo, por isso, incabível a condenação no pagamento de verbas rescisórias. Recurso conhecido e parcialmente provido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

Prejudicado o exame do apelo, tendo em vista o que foi decidido no recurso do i. parquet.

PROCESSO : RR-751.690/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA PRATA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período laborado. Valor da condenação reduzido em R\$ 9.000,00, custas já satisfeitas.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - EFEITOS DA APOSENTADORIA NO CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE

A contratação de empregado, que continua a prestar serviços em sociedade de economia mista, depois de obter a aposentadoria, também depende da aprovação em concurso público, uma vez que o benefício previdenciário extinguiu o anterior contrato de trabalho. A inobservância do inciso II do art. 37 da Constituição Federal acarreta o reconhecimento da nulidade, com efeitos ex tunc, sendo, por isso, incabível a condenação no pagamento de verbas rescisórias. Recurso conhecido e parcialmente provido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

Prejudicado o exame do apelo, tendo em vista o que foi decidido no recurso do i. parquet.

PROCESSO : RR-753.691/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GILBERTO BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSLÚZIO FÉLIX FONSECA

DECISÃO: à unanimidade, em conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º proporcional, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, multa de 40% sobre todo o período laborado, FGTS sobre 13º salário e aviso prévio, multa do art. 477 da CLT, mantendo, porém, a determinação de depósitos fundiários relativos aos meses que sucederam à aposentadoria dos reclamantes. Valor da condenação reduzido em R\$ 50.000,00, custas já satisfeitas.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - EFEITOS DA APOSENTADORIA NO CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE

A contratação de empregado, que continua a prestar serviços em sociedade de economia mista, depois de obter a aposentadoria, também depende da aprovação em concurso público, uma vez que o benefício previdenciário extinguiu o anterior contrato de trabalho. A inobservância do inciso II do art. 37 da Constituição Federal acarreta o reconhecimento da nulidade, com efeitos ex tunc, sendo, por isso, incabível a condenação no pagamento de verbas rescisórias. Recurso conhecido e parcialmente provido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

Prejudicado o exame do apelo, tendo em vista o que foi decidido no recurso do i. parquet.

PROCESSO : RR-762.295/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA MOTA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Recurso em que se pretende a arrecadação do valor de depósito recursal para o juízo universal da falência. Violação direta e literal de norma da Constituição Federal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-763.390/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ELAINE NORONHA NASSIF
RECORRIDO(S) : POHLIG - HECKEL DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação aos arts. 129, III, da Constituição Federal e 83, III, da Lei Complementar 75/93, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, reconhecida a legitimidade ativa do Parquet, determinar a baixa ao MM. Juízo de primeiro grau para que julgue a reclamação, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INTERESSES COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE EMPREGADOS DE UMA EMPRESA - JORNADA DE TRABALHO.

O Ministério Público do Trabalho, por meio de sua Procuradoria Regional, detém legitimidade para ajuizar ação civil pública visando à tutela dos interesses coletivos e/ou individuais homogêneos dos trabalhadores de uma empresa (ainda que composta de pequeno número de empregados) para assegurar o cumprimento da ordem jurídica no que respeita à jornada de trabalho, no caso, dentre outras pretensões, impedir prorrogação habitual superior a duas horas, respeitar intervalo mínimo de 11 horas entre jornadas e conceder repouso semanal de 24 horas, com efeitos imediatos e futuros. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-764.366/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MÔNICA FUREGATTI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SANDRA APARECIDA CHINAIA
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, no tocante aos efeitos decorrentes da contratação irregular de servidor público e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de excluir da condenação as verbas rescisórias e a determinação de anotação da CTPS da autora, mantendo, apenas, o recolhimento do FGTS. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso da reclamada. Valor da condenação reduzido para R\$1.000,00 e isenção de custas, na forma do art. 790-A, I, da CLT.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - FUNDAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO NULA - EFEITOS.

Admitir efeitos ao contrato de trabalho reconhecidamente nulo afronta a regra do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e do respectivo § 2º, tornando-os letra morta. Ao inquirar de nula a contratação que deixou de observar a exigência do prévio concurso público, o constituinte pretendeu, por certo, subtrair do ato qualquer efeito. Não se afigura correto que o intérprete acabe por extrair consequências pecuniárias do contrato nulo. Tem plena aplicação, portanto, a Súmula 363 desta C. Corte.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

Prejudicado o exame do apelo, tendo em vista o que foi decidido no recurso do i. parquet.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-767.711/2001.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANA NELMA SILVA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO REGIDO PELA CLT. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação ajuizada por servidor público empregado em que se postulam parcelas decorrentes da relação empregatícia, ante o disposto no art. 114 da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-769.467/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : A PÊNDULA SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : AMARILDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. GRAZIA CARMELA CARRATURO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o Agravo de Petição, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL - PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Exigir ônus processual não previsto em lei como, no caso, depósito recursal para o Agravo de Petição, já garantido o Juízo pela penhora, implica vulneração direta aos princípios da legalidade e do devido processo legal (Súmula 128/TST), que ensejam o processamento da Revista, na forma do parágrafo 2º do art. 896 da CLT.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-775.127/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSLÚZIO FÉLIX FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, mantendo, porém, a determinação de recolhimento e liberação dos depósitos fundiários. Valor da condenação reduzido em R\$ 4.000,00 e custas já satisfeitas.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - EFEITOS DA APOSENTADORIA NO CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE

Na forma da jurisprudência desta C. Corte, a contratação de empregado, que continua a prestar serviços em empresa pública, depois de obter a aposentadoria, também depende da aprovação em concurso público, uma vez que o benefício previdenciário extinguiu o anterior contrato de trabalho. A inobservância do inciso II do art. 37 da Constituição Federal acarreta o reconhecimento da nulidade, com efeitos ex tunc, sendo, por isso, incabível a condenação no pagamento de verbas rescisórias.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

Prejudicado o exame do apelo, tendo em vista o que foi decidido no recurso do i. parquet.

PROCESSO : RR-782.378/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSME - ARMAZÉM NORDESTE
ADVOGADO : DR. GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
RECORRIDO(S) : ORLANDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENNEDY PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HORAS EXTRAS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

Ainda que o julgador tenha fundamentado a condenação da verba honorária no princípio da sucumbência e em outras normas civis, não há no acórdão revisando, tese explícita sobre o art. 14 da Lei 5584/70, apontado como violado, tampouco sobre a existência de assistência sindical ou sobre a precária situação econômica do empregado, fatos estes que, diante da falta de prequestionamento, dependeriam de constatação por meio da análise dos autos (Súmulas 126 e 297 do TST), e que impedem a comprovação de contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta C. Corte. A mesma ausência de prequestionamento inviabiliza a verificação de ofensa direta ao art. 334, III, do CPC, com relação aos controles da jornada, para fins de reconhecimento de horas extras.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-784.827/2001.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO(S) : JEMERSON FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADA : DRA. MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRECATÓRIO. CRÉDITO TRABALHISTA. PEQUENO VALOR. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/2002. Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/1988, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/2002, como obrigações de pequeno valor (Orientação Jurisprudencial nº 01 do Tribunal Pleno). Precedentes do STF. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-811.281/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VALFRIDES VALENÇA BEZERRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ GALINDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PESQUEIRA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. CONSTITUCIONALIDADE. Violação de dispositivo de Lei Complementar Municipal e divergência jurisprudencial oriunda do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida não ensejam a interposição do recurso de revista (art. 896, alíneas a e c, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-AIRR-363/2003-071-03-40.1 - TRT 3ª Região
RECORRENTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO : JOSÉ NOGUEIRA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CAMÉLO

DESPACHO

Na petição de nº 129295/2005-2, fl. 131, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP Nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 2 - À SSEREC para cumprir.
 3 - Publique-se.
 Em 30/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-AIRR-824/2004-003-03-40.9 - TRT 3ª Região
RECORRENTE : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL ANDRADE PENA
RECORRIDOS : MIGUEL ANTÔNIO NUNES DA SILVA E OUTRO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ LUIZ BARCELOS E TATIANA IRBER

DESPACHO

Na petição de nº 136200/2005-1, fl. 273, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP Nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 2 - À SSEREC para cumprir.
 3 - Publique-se.
 Em 17/10/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-ROAR-827/2002-000-17-00.0 - TRT 17ª Região
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

DESPACHO

Na petição de nº 133140/2005-5, fl. 460, em que o Recorrido por intermédio de seu Advogado noticia a realização de acordo, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À SSEREC para juntar.
 2 - Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
 3 - Publique-se.
 Em 10/10/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST"
ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-AIRR-863/2002-001-21-40.3 - TRT 21ª Região
REQUERENTE : PAULA LEMOS DA CUNHA VASCO
ADVOGADO : DR. ENRICO DA CUNHA CORRÊA
REQUERIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DESPACHO

Na petição de nº 122185/2005-8, fl. 206, em que a Requerente por intermédio de seu Advogado requer juntada de documento e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 19/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA DO TST"
ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE RECURSOS

PROC. Nº TST-RE-AIRR-922/2003-062-01-40.3 - TRT 1ª Região
REQUERENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
REQUERIDA : ANIZIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

DESPACHO

Na petição de nº 122638/2005-3, fl. 121, em que a Requerente por intermédio de seu Advogado requer desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

"1- À SSEREC para juntar.
 2- Registro o pedido de desistência do recurso.
 3- Baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
 4- Publique-se.
 Em 30/09/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.137/2003-064-02-40.5 - TRT 2ª Região
RECORRENTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDO : GERALDO DONIZETTI MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOS SANTOS MARQUES

DESPACHO

Na petição de nº 116160/2005-9, fl. 184, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP Nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 2 - À SSEREC para cumprir.
 3 - Publique-se.
 Em 07/10/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 19/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-RR-1.251/2003-071-15-00.8 - TRT 15ª Região
REQUERENTES : MAHLE METAL LEVE S.A. E CACILDA DA COSTA LOPES
ADVOGADAS : DRAS. CELINA CLEIDE DE LIMA E RENATA DE SOUZA FIRMINO
REQUERIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Na petição de nº 129146/2005-8, fl. 200, em que os Requerentes notificam a celebração de acordo, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À SSEREC para juntar.
 2 - Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
 3 - Publique-se.
 Em 30/09/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.288/2003-092-03-00.2 - TRT 3ª Região
RECORRENTE : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDA : ANA LÚCIA CAMARGOS NOGUEIRA CORRÊA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

DESPACHO

Na petição de nº 126733/2005-6, fl. 196, em que a Recorrente por intermédio de seu Advogado requer a desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:



"1 - À SSEREC para juntar.
2 - Registro o pedido de desistência do recurso.
3 - Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4 - Publique-se.
Em 03/10/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST"
SSEREC, 19/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.578/2002-014-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
RECORRIDO : AFONSO CELSO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DONIZETTE VINHAS

DESPACHO

Na petição de nº 134164/2005-5, fl. 189, em que a Recorrente por intermédio de seu Advogado requer juntada de documento e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:
"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício da atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
2 - Dê-se vista pelo prazo legal.
3 - Publique-se.
Em 14/10/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 27/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2.514/01-048-02-40.2 - TRT 2ª Região

REQUERENTE : WANDERLEY PINTON
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA
REQUERIDO : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DESPACHO

Na petição de nº 126630/2005-0, fl. 243, em que o Requerente por intermédio de sua Advogada noticia a realização de acordo, foi exarado o seguinte despacho:
"1 - À SSEREC para juntar.
2 - Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3 - Publique-se.
Em 30/09/2005.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-AIRR-7.238/1997-663-09-40.5 - TRT 9ª Região

REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
REQUERIDOS : VALDIR CRUZ DA SILVA E ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA

DESPACHO

Na petição de nº 125745/2005-1, fl. 189, em que a Requerente por intermédio de sua Advogada requer desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:
"1 - À SSEREC para juntar.
2 - Registro o pedido de desistência do recurso.
3 - Baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4 - Publique-se.
Em 30/09/2005.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-AIRR-9.853/1997-005-09-40.6 - TRT 9ª Região

REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
REQUERIDOS : ALAYDE DA SILVA E MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO

Na petição de nº 125746/2005-5, fl. 283, em que a Requerente por intermédio de sua Advogada requer desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:
"1 - À SSEREC para juntar.
2 - Registro o pedido de desistência do recurso.
3 - Baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4 - Publique-se.
Em 30/09/2005.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-16.835/05-000-99-00.4 (RE-AIRR-14.420/03-902-02-40.4)

AGRAVANTE : RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
AGRAVADO : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA CORREIA

DESPACHO

Na petição de nº 97596/2005-1, fl. 002, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração e autenticação de peças, foi exarado o seguinte despacho:
"À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo ainda proceder ao traslado e autenticação das peças necessárias, relacionadas no § 1º do art. 544 do CPC.
Publique-se.
Em 26/8/2005.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho"
SSEREC, 27/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-16.933/05-000-99-00.1 (RE-AIRR-381/02-906-06-00.6)

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : IVANILDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VANCIRILIO MARQUES TÔRRES

DESPACHO

Na petição de nº 113063/2005-5, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:
"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 01/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.032/2005-000-99-00.7 (RE-RR-613.970/1999.5)

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADOS : TAHMAR DE SOUZA FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. GÉRSO GALVÃO

DESPACHO

Na petição de nº 119854/2005-6, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:
"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 14/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.033/05-000-99-00.1 (RE-AIRR-622/03-004-13-40.8)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADOS : MARCOS ANTONIO MARTINS DE LACERDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO

DESPACHO

Na petição de nº 119862/2005-3, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:
"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntado-a ao AIRE a ser formado.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 14/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.034/05-000-99-00.6 (RE-AIRR-1.185/96-431-01-40.0)

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADAS : MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS SERRA E MAR LTDA. E LUIZ CLAUDIO PEIXOTO FIRMO
ADVOGADOS : DRS. ALOYSIO NEVES E BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS

DESPACHO

Na petição de nº 119853/2005-2, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:
"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 14/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE RECURSOS PROC. Nº TST-AIRE-17.035/05-000-99-00.0 (RE-AIRR-1.997/03-077-03-40.0)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DESPACHO

Na petição de nº 119850/2005-1, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:
"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 14/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.036/2005-000-99-00.5 (RE-RR-527.603/1999.2)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADA : CLÁUDIA NUNES ARAÚJO DE MAGALHÃES SANTOS
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE SOUSA PRATES

DESPACHO

Na petição de nº 119855/2005-0, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 14/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.285/05-000-99-00.0 (RE-AIRR-30.884/02-902-02-40.7)

AGRAVANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO : RAUL VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DESPACHO

Na petição de nº 121759/2005-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.287/05-000-99-00.0 (RE-RR-495.825/1998.2)

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO : ANTÔNIO GENÁRIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DESPACHO

Na petição de nº 121328/2005-6, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 15/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.288/05-000-99-00.4 (RE-AIRR-406/02-900-06-00.3)

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADOS : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA) E JOSÉ HILTON DA SILVA

DESPACHO

Na petição de nº 121859/2005-0, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de conformidade com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.289/2005-000-99-00.9 (RE-AIRR-948/03-003-13-40.9)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : IVAN DE MEDEIROS DUARTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO

Na petição de nº 121789/2005-9, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão da data de protocolo do Recurso, observando o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.290/05-000-99-00.3 (RE-RR-563.074/1999.9)

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS ALENCAR FAÇANHA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DESPACHO

Na petição de nº 121333/2005-2, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.291/05-000-99-00.8 (RE-AIRR-1.538/03-062-02-40.2)

AGRAVANTE : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO : ÁLVARO ALTRAN
ADVOGADA : DRA. NEUSA APARECIDA VAROTTO

DESPACHO

Na petição de nº 121786/2005-8, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.292/05-000-99-00.2 (RE-AIRR-1.139/00-015-04-40.0)

AGRAVANTE : ZIVI S.A. CUTELARIA
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO : MAURO DA ROSA PETRY
ADVOGADA : DRA. MERY DE FÁTIMA BAVIA

DESPACHO

Na petição de nº 121329/2005-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.293/2005-000-99-00.7 (RE-RR-405.178/1997.5)

AGRAVANTE : MIGUEL TOKARSKI
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO PEREIRA CARLOS
AGRAVADA : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS

DESPACHO

Na petição de nº 121685/2005-9, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Publique-se.

Em 15/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.294/05-000-99-00.1 (RE-AIRR-596/99-025-04-40.0)

AGRAVANTE : ZIVI S.A. CUTELARIA
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO : LUIZ RIBEIRO DA ROSA
ADVOGADO : DR. WALTER TORRES DE LEÃO

DESPACHO

Na petição de nº 121330/2005-1, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 15/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.295/2005-000-99-00.6 (RE-AIRR-801/03-004-13-40.5)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTER MARQUES DE CARVALHO

DESPACHO

Na petição de nº 121788/2005-5, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.296/05-000-99-00.0 (RE-AIRR-141/03-058-15-40.3)

AGRAVANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : PAULO DE ALCÂNTARA MATTA
ADVOGADO : DR. EDSON ARTONI LEME

DESPACHO

Na petição de nº 121860/2005-2, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:



"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.297/05-000-99-00.5 (RE-RR-784/03-001-13-00.2)

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : PAULO CÉSAR CAVALCANTI REIS
 ADVOGADO : DR. VALTER MARQUES DE CARVALHO

DESPACHO

Na petição de nº 121861/2005-6, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.298/05-000-99-00.0 (RE-AIRR-984/03-003-13-40.2)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADOS : SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO

DESPACHO

Na petição de nº 121778/2005-0, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.299/05-000-99-00.4 (RE-AIRR-1.526/03-037-02-40.8)

AGRAVANTE : BANCO ABR AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : ARIIVALDO KORASI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Na petição de nº 121783/2005-7, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.300/05-000-99-00.0 (RE-AIRR-1.479/03-059-02-40.0)

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : ADEMAR SEBASTIÃO ALVES
 ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

DESPACHO

Na petição de nº 121784/2005-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.301/05-000-99-00.5 (RE-AIRR-1.820/03-010-06-40.9)

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : JOÃO SANTOS DE MELO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ALBERTO MACHADO FREIRE

DESPACHO

Na petição de nº 121787/2005-1, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.302/05-000-99-00.0 (RE-RR-607/2003-081-15-00.3)

AGRAVANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : FRANCISCO DE PAULA COMAR
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO FALCAI

DESPACHO

Na petição de nº 121862/2005-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.303/2005-000-99-00.4 (RE-RR-395/03-151-11-00.2)

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADOS : PAULO FERREIRA DE MENEZES E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO PIRES DOS SANTOS E EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Na petição de nº 121158/2005-9, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 15/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.304/05-000-99-00.9 (RE-AIRR-935/03-005-13-40.2)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 AGRAVADOS : CLÓVIS FERREIRA CONSERVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO

DESPACHO

Na petição de nº 121785/2005-4, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.327/05-000-99-00.3 (RE-AR-123.913/04-000-00-00.7)

AGRAVANTE : ANTÔNIO SÉRGIO MACIEL DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
 AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

DESPACHO

Na petição de nº 119083/2005-2, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Após, à conclusão, em virtude do pedido de justiça gratuita.

4 - Publique-se.

Em 26/09/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da

Presidência do Tribunal Superior do Trabalho"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.366/2005-000-99-00.0 (RE-ROAR-182/03-000-05-00.2)

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA
 AGRAVADO : RAYMUNDO AMORIM DE CASTRO
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA PALMA BARBOSA

DESPACHO

Na petição de nº 128633/2005-3, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de sua Advogada requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 29/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 19/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.367/2005-000-99-00.5 (RE-RR-689.151/2000.2)
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
AGRAVADOS : GERALDO DE LIMA E SILVA E BANCO DO ESTADO DA AMAZÔNIA - BASA
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA

DESPACHO

Na petição de nº 129954/2005-9, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 29/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.503/05-000-99-00.7 (RE-RR-34.606/02-900-02-00.1)

AGRAVANTE : OXFORD CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADA : ELIANA DE ARAÚJO FERNANDES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ BELLEM

DESPACHO

Na petição de nº 130617/2005-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 30/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 19/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.504/05-000-99-00.1 (RE-AIRR-23.458/02-900-02-00.0)

AGRAVANTE : OXFORD CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO : BELISÁRIO ALVES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ITAMAR SILVA DA COSTA

DESPACHO

Na petição de nº 130618/2005-9, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 30/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.593/05-000-99-00.6 (RE-AIRR-1.434/03-014-15-00.9)

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : DARCI MARTINS
ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

DESPACHO

Na petição de nº 131169/2005-4, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 03/10/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.594/05-000-99-00.0 (RE-AIRR-6.811/02-906-06-00.3)

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADOS : ENGENHO BARRO BRANCO E ROSILDA MARIA DA SILVA

DESPACHO

Na petição de nº 131170/2005-6, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 03/10/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.595/05-000-99-00.5 (RE-AIRR-1.166/03-049-03-40.9)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : JOSÉ SÉRGIO COUTINHO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTÃO E SILVA FERES

DESPACHO

Na petição de nº 131172/2005-3, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 03/10/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 19/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-17.597/05-000-99-00.4 (RE-AIRR-1.560/03-017-02-40.8)

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : JOÃO REINA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO ANGELINI

DESPACHO

Na petição de nº 131097/2005-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 04/10/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 19/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-674.500/2000.9 - TRT 1ª Região

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
REQUERIDOS : CÉSAR AFFONSO E OUTRO E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Na petição de nº 101377/2005-0, fl. 604, em que o Requerente por intermédio de seus Advogados requer juntada de documentos e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SESBDI-1 para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 29/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 27/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-674.500/2000.9 - TRT 1ª Região

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
REQUERIDOS : CÉSAR AFFONSO E OUTRO E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Na petição de nº 102221/2005-7, fl. 610, em que o Requerente por intermédio de seus Advogados requer juntada de documentos e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral da Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 25/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 14/10/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. Processo: AIRR 1196/1967-017-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.
RECORRIDO(S) : GUERINO TOZZI (ESPÓLIO DE) E OUTROS
: AO DR. MIGUEL NASCIMENTO SOARES

2. Processo: AIRR 555/1987-262-01-40.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : JUBER FAMILIAR
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
: AO DR. FERNANDO CASTRO RODRIGUEZ

3. Processo: AIRR 237/1989-001-13-41.5 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
RECORRIDO(S) : TADEU CABRAL DE FIGUEIREDO E OUTROS
: AO DR. SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE

4. Processo: AIRR 361/1989-002-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
: AO DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

5. Processo: AIRR 1123/1989-027-01-40.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
RECORRIDO(S) : LEILA MARQUES RANGEL
: AO DR. JORGE DOS ANJOS VIEIRA

6. Processo: AIRR 1370/1989-444-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : MARINAV AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR



- 7. Processo: AIRR 1002/1990-133-05-40.8 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
 RECORRIDO(S) : JOSÂNIA SANTOS DE ARAÚJO
 : AO DR. ALOILDO GOMES PIRES
- 8. Processo: AIRR 266/1991-039-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 RECORRIDO(S) : MARIA ODILA PEREIRA LORDELLO
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 9. Processo: AIRR 1690/1991-004-08-41.0 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
 : À DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS
- 10. Processo: AIRR 2252/1991-006-10-40.8 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS)
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ATTA NETO
 : AO DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
- 11. Processo: AIRR 2462/1991-002-08-40.1 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ
 RECORRIDO(S) : EMÍLIO DA CUNHA E COSTA
 : AO DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
- 12. Processo: AIRR 1241/1992-018-04-40.4 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : LILIAN MARIA WAQUIL FERRARO
 : À DRA. MÍRIAM L. K. FORSTER
- 13. Processo: AIRR 2320/1992-001-10-00.3 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO HERMINIO DA SILVA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
- 14. Processo: AIRR 2395/1992-033-01-40.2 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
 RECORRIDO(S) : ANTONIO LUIZ FRANCO DE SÁ E OUTROS
 : AO DR. MÁRIO AUGUSTO MARINHO DA CUNHA
- 15. Processo: AIRR 183/1993-006-13-00.9 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
 RECORRIDO(S) : ARY BONIFÁCIO DE FARIAS
 : AO DR. MARCOS ANTÔNIO FELIPE DA SILVA
- 16. Processo: AIRR 10741/1993-016-09-00.3 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : JULIO MORTCHE ROTEMBERG
 : AO DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
- 17. Processo: AIRR 1636/1995-034-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : OXFORD CONSTRUÇÕES S.A.
 RECORRIDO(S) : PEDRO PINHEIRO DOS ANJOS
 : AO DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA
- 18. Processo: AIRR 1636/1995-072-02-40.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : VESPASIANO PIRES MORAIS FILHO
 RECORRIDO(S) : EQUITRAN EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.
 : AO DR. ANDRÉ LUÍS COENTRO DE ALMEIDA
- 19. Processo: AIRR 1844/1995-255-02-40.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 RECORRIDO(S) : VALDEMAR CHAGAS FILHO
 : À DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
- 20. Processo: AIRR 1802/1996-024-01-40.7 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : JUST TOYS COMÉRCIO E ARTIGOS INFANTIS LTDA.
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA COSTA RODRIGUES DE ARAÚJO
 : AO DR. DELYS BARBOSA HERCULANO
- 21. Processo: AIRR 10276/1996-513-09-41.2 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : WILMAR APARECIDO CIRINO
 : AO DR. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
- 22. Processo: AIRR 32054/1996-652-09-00.4 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MACHADO IZIDORO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 : ÀS DRAS. JULIANA MARTINS PEREIRA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 23. Processo: AIRR 14/1997-064-02-40.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : EDVALDO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : REIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
 : AO DR. AUGUSTO FARSURA
- 24. Processo: AIRR 383/1997-018-04-40.9 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 RECORRIDO(S) : VALMOR JOSÉ SALAMI
 : À DRA. BERTA IZABEL RODRIGUEZ MARQUES
- 25. Processo: AIRR 487/1997-005-17-40.6 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : PAULA MARIA CASSANI
 RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 : AO DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
- 26. Processo: AIRR 730/1997-444-02-40.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 RECORRIDO(S) : LUIZ DE FRANÇA FILHO E SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
 : AOS DRS. ANA CLÁUDIA SILVA BARROS E ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
- 27. Processo: AIRR 930/1997-038-03-40.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
 RECORRIDO(S) : MARÍLIA ROSALINA DA SILVA E OUTRA
 : AO DR. MAURO LÚCIO DURIGUETTO
- 28. Processo: RXOF e ROMS 151809/2005-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 RECORRIDO(S) : HILTON JOÃO KIRCHE FILHO, LÚCIA HELENA PIRES, AUTA PASCOINI CASTELHANO, MARIA APARECIDA CARNEIRO, JOÃO FUZETO FILHO, MARIA GONÇALVES HERMENEGILDO, JANETE PEREIRA ARAGÃO MORETTI, JOSÉ CALZON, ANTÔNIA FERREIRA VIEGAS E JAIR GUERINO MIGLIATI
 : AO DR. CLÁUDIO CORTIELHA
- 29. Processo: RR 376878/1997.2 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO LOUREIRO MARTINS E OUTRO
 RECORRIDO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 : AO DR. LUÍS ARMANDO VIOLA
- 30. Processo: AIRR 129/1998-107-15-00.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA MARQUES BERTOLINO
 : AO DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
- 31. Processo: RR 315/1998-001-17-00.3 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : IVONE MEDANI
 : AO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
- 32. Processo: AIRR 2874/1998-073-02-40.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRIDO(S) : ROSMARY CAVALHEIRO GUIMARÃES
 : AO DR. ROMEU GUARNIERI
- 33. Processo: AIRR 4986/1998-005-09-40.7 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS CARVALHO
 : À DRA. ÂNGELA BENGHI
- 34. Processo: RR 420272/1998.9 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 RECORRIDO(S) : GETÚLIO TRINDADE FLORES
 : AO DR. EUCLIDES MATTÉ
- 35. Processo: RR 442695/1998.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : LORENI MARGARIDA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
 : AO DR. CLEOMAR SILVA FERREIRA
- 36. Processo: RR 462694/1998.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 RECORRIDO(S) : RANIERI JOSÉ SCABELLO
 : AO DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
- 37. Processo: RR 476299/1998.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 RECORRIDO(S) : ILEONTINA DE OLIVEIRA E COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 : AOS DRS. CARLOS HERMES LEMOS DE ALMEIDA E FERNANDA SESTI DIEFENBACH
- 38. Processo: RR 488790/1998.2 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO MOREIRA BAPTISTA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 39. Processo: RR 518242/1998.7 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 RECORRIDO(S) : EDER RUSER PEREIRA E TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 : AOS DRS. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA E EMÍLIA DANIELA CHUERY
- 40. Processo: RR 518671/1998.9 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ZEFERINO XAVIER DE ALMEIDA
 : AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
- 41. Processo: RR 520666/1998.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SABINO DOS SANTOS
 : AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
- 42. Processo: RR 522752/1998.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO MARQUES
 : AO DR. LÚCIO CARLOS DOS SANTOS
- 43. Processo: AIRR 104/1999-127-15-40.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO INÁCIO GIACOMINI (ESPÓLIO DE)
 : AO DR. NELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
- 44. Processo: ROAR 408/1999-000-17-01.5 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : JAIRO BARRETO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 : À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 45. Processo: RR 514/1999-017-15-00.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS SANTANA
 : AO DR. MARTHIUS SÁVIO C. LOBATO
- 46. Processo: AIRR 521/1999-531-04-40.2 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 RECORRIDO(S) : CELSO JOÃO LOTTI
 : AO DR. MARCELO RUGERI GRAZZIOTTIN
- 47. Processo: RR 983/1999-262-02-40.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA BASTOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : DANA INDUSTRIAL LTDA.
 : AO DR. PAULO VICENTE SERPENTINO

48. Processo: AIRR 1296/1999-044-02-40.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : NQS TRIVIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
: AO DR. GILBERTO FERREIRA DA COSTA

49. Processo: AIRR 1504/1999-021-03-00.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ÊNIO LÚCIO PINTO DE SOUZA E OUTRO

RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE - TELEMIG
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

50. Processo: AIRR 1642/1999-019-03-40.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LEANDRO RODRIGO SIMÕES SILVA
: À DRA. ISABELA CARDOSO OLIVEIRA

51. Processo: AIRR 2200/1999-011-01-41.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : EDSON CHIEZA
RECORRIDO(S) : AGA S.A.
: À DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

52. Processo: AIRR 2423/1999-083-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : NELSON APARECIDO DOS SANTOS
: AO DR. ERIVANOR GERALDO DE LIMA

53. Processo: AIRR 2434/1999-115-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
RECORRIDO(S) : DURVALINO SOARES DA SILVA
: AO DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

54. Processo: AIRR 2656/1999-120-15-40.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
RECORRIDO(S) : BENEDITO PEREIRA FILHO
: AO DR. DÁZIO VASCONCELOS

55. Processo: AIRR 2727/1999-001-05-40.9 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : JOEL SÃO PEDRO CAMBUÍ E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS E TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
: AOS DRS. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

56. Processo: RR 2796/1999-013-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ROSEANE LOPES CARDOSO DOMICIANO
: À DRA. DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON

57. Processo: RR 528266/1999.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : INOX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMARO FILHO E OUTROS
: AO DR. ANTÔNIO ROSELLA

58. Processo: RR 530512/1999.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : LENITA ANSELMA RIBEIRO DA COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
: AO DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

59. Processo: RR 536240/1999.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO DARDIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
: AO DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

60. Processo: RR 541858/1999.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : VALTER PINHEIRO
: AO DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

61. Processo: RR 542017/1999.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

62. Processo: RR 549067/1999.9 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
RECORRIDO(S) : ALBERTO JOÃO CUNHA
: AO DR. EDUARDO LUIZ MUSSI

63. Processo: RR 549407/1999.3 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : JURANDIR NERES CARDEAL
: À DRA. HILIEETE OLGA ROTAVA

64. Processo: RR 572926/1999.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES LOPES BORBA
: AO DR. VITORIO MATIUZZI

65. Processo: RR 575848/1999.3 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : AIRES SILVA E EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
: AOS DRS. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO E ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

66. Processo: RR 576196/1999.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : RONALDO REIS SOARES
: AO DR. FRANCISCO QUIRINO MACHADO

67. Processo: RR 577402/1999.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : DARY MENDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
: AO DR. SÉRGIO VIANA SEVERO

68. Processo: RR 578385/1999.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
RECORRIDO(S) : NOÉ JOSÉ DA SILVA
: AO DR. LÚCIO CARLOS DOS SANTOS

69. Processo: RR 582578/1999.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
RECORRIDO(S) : SEDINE BECKER DA SILVA E OUTROS
: AO DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

70. Processo: RR 589964/1999.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUIZ PANEQUE
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

71. Processo: RR 592216/1999.5 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ DA CRUZ ARAÚJO
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

72. Processo: RR 596042/1999.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
: À DRA. LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA

73. Processo: RR 598487/1999.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : OSWALDO JUZO
RECORRIDO(S) : ANTONIETTA DE AGUIAR JUNQUEIRA E OUTRO
: AO DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

74. Processo: RR 599426/1999.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GENTIL MESQUITA NUNES
: AO DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

75. Processo: RR 599687/1999.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS
RECORRIDO(S) : COLORTIN S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
: AO DR. JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES

76. Processo: RR 610639/1999.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : IVAN BRAGA
: AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA

77. Processo: AIRR 474/2000-078-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : LANCHONETE FOFINHA LTDA.
: À DRA. NEUZA MARIA MARRA

78. Processo: AIRR 652/2000-004-18-41.7 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FLORENTINO
: AO DR. JÚLIO CÉSAR MEIRELLES

79. Processo: AIRR 809/2000-028-02-40.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : JOÃO AÉCIO FERNANDES
: AO DR. RUBENS GARCIA FILHO

80. Processo: AIRR 889/2000-463-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : GERALDO LINS DO AMARAL E EMTHEL - EMPRESA TÉCNICA DE HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.
: AOS DRS. JOSÉ VITOR FERNANDES E JOSÉ GARCIA DIAS

81. Processo: AIRR 947/2000-003-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : LANCHES JANDIRA LTDA.
: À RECORRIDA

82. Processo: AIRR 1027/2000-099-15-40.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : CELIO DO CARMO RAMOS
: AO DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

83. Processo: AIRR 1320/2000-005-13-40.0 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : ALBERTO COUTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
: AO DR. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

84. Processo: RR 1331/2000-011-12-00.3 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ FREITAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

85. Processo: AIRR 1525/2000-002-13-40.7 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : RÊMULO CARVALHO CORREIA LIMA
: AO DR. ALUÍZIO JOSÉ SARMENTO DE LIMA



- 86. Processo: AIRR 1635/2000-028-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE JOCKEY LTDA.
 : À RECORRIDA
- 87. Processo: RR 1655/2000-011-03-00.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
 RECORRIDO(S) : VALSEK NEPOMUCENO E OUTRO
 : À DRA. SHIRLEY DE OLIVEIRA
- 88. Processo: RR 1713/2000-035-03-00.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS LAMARCA E OUTROS
 : AO DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO
- 89. Processo: AIRR 1834/2000-024-02-40.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : IDEVALDO MAITAN
 : AO DR. ABDIEL REIS DOURADO
- 90. Processo: AIRR 1845/2000-038-15-00.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOCEMIR FERREIRA DOS SANTOS
 : AO DR. PAULO LÚCIO TOLEDO
- 91. Processo: RR 2064/2000-013-02-00.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.0
 RECORRIDO(S) : VICENTE PAULO JUVELHO
 : AO DR. ROMEU GUARNIERI
- 92. Processo: AIRR 2443/2000-011-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : TOMAZ EUGÊNIO DE ABREU
 : AO DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
- 93. Processo: AIRR 2942/2000-039-02-40.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : KAPALUA RESTAURANTES LTDA.
 : AO DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
- 94. Processo: AIRR 3087/2000-023-02-40.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA GUARSONI ROCHA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 95. Processo: AIRR e RR 14036/2000-010-09-00.7 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : NIVALDO MILESKI SALDANHA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 : AO DR. INDALÉCIO GOMES NETO
- 96. Processo: RR 624046/2000.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
 : À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 97. Processo: RR 626953/2000.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 RECORRIDO(S) : GILBERTO MANOEL DA SILVA
 : AO DR. WAGNER DE CARVALHO
- 98. Processo: RR 636965/2000.0 - TRT 22ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIA
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 99. Processo: RR 642040/2000.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL FANCELLI
 : AO DR. ALEXANDRE A. GUALAZZI
- 100. Processo: RR 642084/2000.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ROMO CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 : AO DR. SIDNEY FERREIRA
- 101. Processo: RR 642783/2000.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANDRADE ROSA FILHO
 : À DRA. HELENA SÁ
- 102. Processo: AIRR e RR 643444/2000.8 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARCUS WALERIUM MENDONÇA TINTI
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : À DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
- 103. Processo: RR 646222/2000.0 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DA SILVA E BANCO BANDEIRANTES S.A.
 : AOS DRS. OSÍRIS ALVES MOREIRA E MILA UMBELINO LÓBO
- 104. Processo: RR 646406/2000.6 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE HOLANDA BARROS E OUTROS
 : AO DR. GENER DA SILVA CRUZ
- 105. Processo: RR 647214/2000.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ALICE YOCHIKO SAITO FALCÃO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 106. Processo: RR 654313/2000.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : MARA FERNANDES CAMPOS
 : AO DR. EDUARDO CURY
- 107. Processo: RR 654363/2000.1 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : MANOEL VIANA FILHO
 : AO DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
- 108. Processo: RR 658990/2000.2 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO IORIO
 : AO DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
- 109. Processo: RR 663109/2000.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 RECORRIDO(S) : EDSON ANTÔNIO RODRIGUES E PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
 : AOS DRS. ANTÔNIO BERNARDES DIAS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 110. Processo: RR 677181/2000.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES RODRIGUES
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 111. Processo: AIRR 678371/2000.9 - TRT 20ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO SOARES
 : AO DR. JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA
- 112. Processo: RR 694808/2000.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA
 : AO DR. GERSON ORTEGA ROSA
- 113. Processo: RR 694814/2000.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : EMERSON GONÇALVES ROCHA
 : AO DR. GLAÚCIO GONTIJO DE AMORIM
- 114. Processo: RR 696094/2000.4 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 RECORRIDO(S) : SEBASTIANA FIGUEIREDO DOS SANTOS E SILVA
 : AO DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
- 115. Processo: RR 698393/2000.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SELLOS
 : AO DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM
- 116. Processo: RR 706748/2000.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO VIEIRA DE AGUIAR
 : AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 117. Processo: RR 708741/2000.4 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
 : AO DR. GILBERTO CARLOS DOS SANTOS
- 118. Processo: RR 709432/2000.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 RECORRIDO(S) : MARISA DE JESUS RANDMER FERREIRA E BANCO BANDEIRANTES S.A.
 : AOS DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E ESTEVÃO MALLET
- 119. Processo: AIRR 710164/2000.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : PLÍNIO BOAVENTURA ROQUE
 RECORRIDO(S) : SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA.
 : AO DR. CLAUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA
- 120. Processo: RR 710758/2000.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SOLOPASTA ALIMENTOS LTDA.
 : À DRA. MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS
- 121. Processo: RR 714734/2000.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : RONALDO FERREIRA BÁTISTA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 : À DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
- 122. Processo: RR 715562/2000.4 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO DE AZEVEDO MATOS SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
 : AOS DRS. RAFAEL FERRARESI HOLLANDA CAVALCANTE E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 123. Processo: RR 716004/2000.3 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : JÚLIO LOUSADA PEREIRA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 124. Processo: RR 717028/2000.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : HELVÉCIO SANTIAGO ROSA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 125. Processo: RR 717389/2000.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : CRISTIANO GERALDO DE SIQUEIRA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 126. Processo: RR 717390/2000.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 127. Processo: AIRR 719717/2000.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : PARECIDO DOLIVETE DA ROSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 : AO DR. PAULO ROBERTO COUTO

- 128. Processo: RR 720408/2000.9 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
RECORRIDO(S) : LEONILDO CARVALHO SILVA
: AO DR. NARCISO FERREIRA
- 129. Processo: ROAR 12/2001-000-17-00.0 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ROSINELHA DE JESUS BASTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FUNDÃO
: AO DR. JOSÉ PERES DE ARAÚJO
- 130. Processo: AIRR 37/2001-012-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BENEVIDES DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
: AO DR. NILTON CORREIA
- 131. Processo: AIRR 213/2001-083-15-00.6 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : ANERILZA FONSECA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 132. Processo: AIRR 339/2001-007-04-41.5 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : LENIR INEZ TONILO MUNIZ
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
: À DRA. MARIA LÚZIA SOUZA NUNES LEAL
- 133. Processo: AIRR 392/2001-005-13-00.7 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA LACERDA BRASILEIRO
- 134. Processo: AIRR 422/2001-040-15-00.1 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
RECORRIDO(S) : PAULO MOREIRA MIGUEL
: À DRA. PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES
- 135. Processo: AIRR 449/2001-007-10-00.7 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA PEREIRA
RECORRIDO(S) : EVANDRO MENDES QUEIROZ E TERRA FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
: AO DR. ANTÔNIO VALE LEITE
- 136. Processo: AIRR 708/2001-371-04-40.4 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
RECORRIDO(S) : FLORÊNCIO DE SOUZA BRIZOLLA
: AO DR. VERENI CORNELIOS LEITE
- 137. Processo: AIRR 730/2001-090-15-00.3 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : DONIZETI CRISTINO SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
: AO DR. NILTON CORREIA
- 138. Processo: AIRR 732/2001-005-23-40.0 - TRT 23ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RECORRIDO(S) : ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO
: À DRA. MÁRCIA ADELHEID NANI
- 139. Processo: RR 735/2001-465-02-00.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ADÍLIO DIAS BRAGA E OUTRO
: AO DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA RA
- 140. Processo: AIRR 845/2001-010-10-40.1 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
RECORRIDO(S) : MARIA ALVES DE MORAES
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 141. Processo: AIRR 1086/2001-014-02-40.3 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
- RECORRIDO(S) : BLOOMIE'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
: AO DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
- 142. Processo: AIRR 1095/2001-071-09-41.3 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ALCEU CONTE
: AO DR. ERNANI PUDELL
- 143. Processo: AIRR 1121/2001-113-15-40.5 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO DA SILVA CARVALHO
: AO DR. GILBERTO RAPOZO
- 144. Processo: AIRR 1211/2001-087-03-41.2 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCUS WELBER DOS SANTOS
: AO DR. ANDERSON RACILAN SOUTO
- 145. Processo: AIRR 1247/2001-011-04-40.9 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : OLI NEDEL FILHO
: AO DR. CELITO CRISTOFOLI
- 146. Processo: AIRR 1342/2001-009-10-40.3 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : ARNELINO NASCIMENTO DE MELO
RECORRIDO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
: AO DR. EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
- 147. Processo: AIRR 1367/2001-006-05-40.5 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RECORRIDO(S) : EUCLIRES SANTOS PAIXÃO E OUTRO
: AOS RECORRIDOS
- 148. Processo: AIRR 1412/2001-241-01-40.7 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : RICARDO MACHADO DOS SANTOS
: À DRA. CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS
- 149. Processo: RR 1543/2001-660-09-00.7 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS CAMARGO RIBAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: À DRA. SUELI MARIA ZEBDESK
- 150. Processo: AIRR 1623/2001-079-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : LASCO E SALVIA RESTAURANTES LTDA.
: AO RECORRIDO
- 151. Processo: AIRR 1645/2001-481-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : FERNANDO RODRIGUES LEITE
: AO DR. MARCELO CAVALCANTE DE ARAÚJO
- 152. Processo: AIRR 1655/2001-031-01-41.4 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : HELENICE DIAS DE OLIVEIRA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: ÀS DRAS. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA E ELISA MOTTA AZÉDO
- 153. Processo: AIRR 1743/2001-445-02-40.3 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : DÉRCIO DOS SANTOS DIONÍSIO
: AO DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
- 154. Processo: RR 1809/2001-002-15-00.9 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
: À DRA. GISELE MARA MAGALHÃES PENNA
- 155. Processo: RR 1853/2001-660-09-00.1 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ROSECLER DE FÁTIMA TOZETTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: AO DR. JOÃO ANTONIO PIMENTEL
- 156. Processo: AIRR 1880/2001-076-15-40.2 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA FRANCA EDITORA DE JORNALIS E REVISTAS LTDA.
RECORRIDO(S) : FERNANDA LINE RIBEIRO
: AO DR. RICARDO PINHO
- 157. Processo: RR 1985/2001-660-09-00.3 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : EMÍLIO VIEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: AO DR. JOÃO ANTONIO PIMENTEL
- 158. Processo: RR 2025/2001-660-09-00.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) : CÍCERO JOSÉ DE GODOY
: À DRA. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
- 159. Processo: ROMS 2369/2001-000-15-00.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
: À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 160. Processo: RR 2488/2001-075-02-00.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : HELOÍSA HELENA SANTOS JACOBINI
: AO DR. CELSO FERRAREZE
- 161. Processo: RR 2689/2001-024-09-00.7 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : BEATRIZ SEDOR SCHAB
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: AO PROCURADOR DR. OSÍRES GERALDO KAPP
- 162. Processo: AIRR 2693/2001-001-02-40.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : LANCHONETE MOEMA CHIC LTDA.
: À DRA. ANDRÉA MARIA MAIRENA CAIENHA
- 163. Processo: RR 2874/2001-660-09-00.4 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: À DRA. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
- 164. Processo: AIRR 51216/2001-654-09-40.9 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
RECORRIDO(S) : AMAURI KUCZKOWSKI
: À DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
- 165. Processo: RR 721082/2001.5 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRIDO(S) : MAURO LUIZ RESMER
: AO DR. BENTO DE OLIVEIRA E SILVA
- 166. Processo: AIRR 730849/2001.7 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : ALMELINDA DE PAIVA SOARES
: AO DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
- 167. Processo: AIRR 732134/2001.9 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : SÉRGIO BERETTA
RECORRIDO(S) : TORQUE S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 168. Processo: AIRR 734627/2001.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : NILTON MARTINS PIMENTA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
: À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS



- 169. Processo: RR 737401/2001.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : EVALDO CÉSAR MOURA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 170. Processo: RR 737404/2001.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE ANTÔNIO VIEIRA SILVA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 171. Processo: AIRR 739412/2001.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JEFFERSON DO CARMO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 172. Processo: RR 747754/2001.0 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : DEU JOSÉ DE LANES
 : AO DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
- 173. Processo: RR 747837/2001.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ORLANDO LUIZ MINELLI
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 174. Processo: RR 763577/2001.8 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 175. Processo: RR 767614/2001.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO(S) : EDWARD ELIAS MIKHAEL
 : AO DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
- 176. Processo: RR 769703/2001.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WALTUIR VALÉRIO REIS
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE SOARES FARIAS
- 177. Processo: AIRR 770939/2001.7 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NELSON DUTRA FONSECA
 : AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
- 178. Processo: AIRR 771030/2001.1 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : LUIZ CÉSAR DE MESQUITA GOMES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE E RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 : AOS DRS. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA, HELENA AMISANI E GERALDO BORGES AZEVEDO
- 179. Processo: RR 773001/2001.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES FERNANDES
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 180. Processo: RR 775015/2001.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : DIRLEY DINIZ SARMENTO
 : AO DR. ELIAS OLIVEIRA DA SILVA
- 181. Processo: RR 776465/2001.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JÚNIO RICARDO DA SILVEIRA
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 182. Processo: RR 776671/2001.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : VLADIMIR MATOS DE SOUZA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 183. Processo: RR 777718/2001.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM DIMAS MARTINS FERREIRA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 184. Processo: RR 777741/2001.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ANDERSON ADRIANO DE OLIVEIRA ASSIS
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 185. Processo: AIRR 782546/2001.9 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : ALEX BERTONI
 : À DRA. TÂNIA MARA B BRUGNOLO
- 186. Processo: RR 784999/2001.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DUARTE
 : À DRA. IVANA LAUAR CLARET
- 187. Processo: RR 785178/2001.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANDIERANTE ENERGIA S.A. E ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRIDO(S) : TERESINHA SOARES MAGALHÃES
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 188. Processo: AIRR e RR 785819/2001.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 RECORRIDO(S) : CLÁULIO HENRIQUE DE SOUZA
 : AO DR. FIORAVANTE FONSECA FERNANDES
- 189. Processo: AIRR e RR 785910/2001.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 RECORRIDO(S) : EDISON LUIS BERTO
 : AO DR. JOSÉ LUIZ DO SANTOS
- 190. Processo: AIRR 787306/2001.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 RECORRIDO(S) : APARECIDA ROSA DE SALES PEREIRA
 : AO DR. ANTONIO SANT'ANA NETO
- 191. Processo: RR 789839/2001.6 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SANTOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 : À DRA. LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 192. Processo: RR 790893/2001.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MISMITO DE CARVALHO
 : À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
- 193. Processo: AIRR e RR 791161/2001.9 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : UBIRAJARA FRAGA CRUZ E OUTRA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 194. Processo: RR 792241/2001.1 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : PETERSON GONÇALVES E LÚCIA SILVEIRA OLIVEIRA DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : ARTHUR GERARD MESKELL E OUTRA E MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 : AOS DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E SILVANI ALVES DA SILVA CARDOSO
- 195. Processo: AIRR 793230/2001.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ORLANDO GOMES DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 : AOS DRS. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 196. Processo: RR 794105/2001.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO GREGÓRIO
 : AO DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
- 197. Processo: AIRR 799311/2001.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES PIRES E OUTROS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 198. Processo: AIRR 801265/2001.1 - TRT 3ª Região**
- RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA PAIXÃO E COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 : AOS DRS. MARCOS BORJA E MARIA CRISTINA E MARIA CRISTINA HALLACK
- 199. Processo: RR 803908/2001.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : MAURO CALDEIRA BRANT
 : À DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI
- 200. Processo: RR 804137/2001.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ALTAIR EDSON GONÇALVES
 : AO DR. ISAUINO DA SILVA GARCIA JÚNIOR
- 201. Processo: AIRR 806623/2001.0 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
 : AO DR. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
- 202. Processo: AIRR 808149/2001.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO MAXIMILIANO ZERKOWSKI
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE COMERCIAL PRÓ-MÉDICO LTDA. E EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO
 : AOS DRS. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA E CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
- 203. Processo: RR 810424/2001.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 204. Processo: DC 810905/2001.3 - TST**
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA E OUTROS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA E REGIÃO E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 : AOS DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, CARLOS EDUARDO BOSÍCIO E GERALDO VITORINO DE SOUZA
- 205. Processo: AIRR 811411/2001.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARIA DAS DORES MARME PINHEIRO E OUTRO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 206. Processo: AIRR 813338/2001.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA
 : AO DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA
- 207. Processo: RR 813563/2001.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARCOS MAURÍCIO DIAS
 RECORRIDO(S) : JAIR COPERTINO TEIXEIRA
 : AO DR. ROBSON ALEXANDRE DE SOUZA
- 208. Processo: RR 813655/2001.9 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
 RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS FERREIRA MESQUITA
 : À RECORRIDA

- 209. Processo: RR 813660/2001.5 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SANTOS DE ARAÚJO
: AO DR. ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA
- 210. Processo: RR 813661/2001.9 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : BEATRIZ GOES DA FONSECA
: AO DR. JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
- 211. Processo: RXOFROAG 815824/2001.5 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : UNIÃO E OUTRO
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA MULLER REDI E OUTROS
: AO DR. MAURO CAVALCANTE DE LIMA
- 212. Processo: RR 66/2002-024-09-00.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ROSELIA ANA GALDINO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: AO PROCURADOR DR. OSÍRES GERALDO KAPP
- 213. Processo: RR 104/2002-037-15-00.9 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : GILBERTO NUNES DE CASTRO
: AO DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA
- 214. Processo: AIRR 235/2002-071-09-40.4 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : CLEUZA PEDROTTI D'AVILA
: AO DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA
- 215. Processo: AIRR 396/2002-034-12-00.7 - TRT 12ª Região**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELES
RECORRIDO(S) : DERCE DE OLIVEIRA RECOUVREUX
: AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
- 216. Processo: AIRR 462/2002-045-15-40.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA NOGUEIRA E OUTRO
RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO CORDARO E CORONADO ULTRA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA.
: AOS RECORRIDOS
- 217. Processo: AIRR 462/2002-511-04-40.4 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
RECORRIDO(S) : ARTUR SARTORI
: AO DR. NELSO MOLON
- 218. Processo: AIRR 466/2002-041-15-40.3 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : FERNANDA APARECIDA MARTINS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
: AO DR. CARLOS BONINI
- 219. Processo: AIRR 474/2002-024-04-40.4 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : MARA ROSA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
: AO DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
- 220. Processo: RR 620/2002-660-09-00.2 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : MOYSES ANOLDO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: AO PROCURADOR DR. OSÍRES GERALDO KAPP
- 221. Processo: AIRR 673/2002-040-03-40.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : COIRBA SIDERÚRGICA LTDA.
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
: À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 222. Processo: AIRR 676/2002-002-22-40.0 - TRT 22ª Região**
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI
RECORRIDO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
: AO DR. ERASMO LIMA BEZERRA
- 223. Processo: AIRR 796/2002-444-02-40.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : WILSON SALVADOR ROSA
: À DRA. YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
- 224. Processo: AIRR 821/2002-036-03-00.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ONCOLÓGICO LTDA.
RECORRIDO(S) : LEIDE MARIA MEDEIROS DA SILVA
: AO DR. GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÓA
- 225. Processo: AIRR 853/2002-441-02-40.3 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : RICARDO NUNES DA CRUZ
: À DRA. ADRIANA GUILHERME
- 226. Processo: RR 868/2002-444-02-00.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS
: À DRA. YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
- 227. Processo: AIRR 926/2002-018-02-40.7 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAFÉ BRAZÃO ARICANDUVA LTDA.
: AO DR. NELSON SANTOS PEIXOTO
- 228. Processo: AIRR 929/2002-446-02-40.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : OSWALDO SARTORI
: AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
- 229. Processo: AIRR 933/2002-052-18-40.2 - TRT 18ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA ESTEVAM, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ANAPREV
: AOS DRS. LEVI LUIZ TAVARES, AIROZA LÁ-WERGITA BASTOS E MARIA LÚCIA BATISTA
- 230. Processo: AIRR 951/2002-443-02-40.3 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : GILBERTO TARGINO DA COSTA
: AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
- 231. Processo: RR 968/2002-024-09-00.7 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : DOMINGOS ALCEU DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: AO DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
- 232. Processo: AIRR 1001/2002-008-10-00.8 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOAQUIM LEOCÁDIO DOS SANTOS
: AO DR. JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
- 233. Processo: RR 1041/2002-024-09-00.4 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO NADIR CUNHA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: À DRA. SUELI MARIA ZEBDESK
- 234. Processo: RR 1132/2002-024-09-00.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ZENI SUTIL PETROSKI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: À DRA. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
- 235. Processo: RR 1168/2002-441-02-00.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : ADALBERTO DE SOUZA FILHO
: AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
- 236. Processo: AIRR e RR 1201/2002-010-03-40.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : JOSÉ HAMILTON DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
: AO DR. MARCELO PIMENTEL
- 237. Processo: RR 1263/2002-443-02-00.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : EDUARDO FERREIRA FILHO
: À DRA. YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
- 238. Processo: AIRR 1270/2002-004-16-40.0 - TRT 16ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
RECORRIDO(S) : VALMIR VASCONCELOS SEGUINS ARAÚJO
: AO DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
- 239. Processo: AIRR 1292/2002-005-13-40.3 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA MENEZES CRISPIN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
- 240. Processo: AIRR 1334/2002-014-02-00.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VALDIR AMORIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 241. Processo: RR 1366/2002-660-09-00.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : CÉLIA MARIA ARCÍLIO CINTRA DE MENESES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: À DRA. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
- 242. Processo: AIRR 1458/2002-005-13-40.1 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : NILDO RAMOS DE ALMEIDA
: AO DR. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
- 243. Processo: AIRR 1555/2002-004-13-40.8 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : CARMELITA BARBOSA GONZAGA E OUTROS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AOS DRS. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA E ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
- 244. Processo: AIRR 1632/2002-015-03-40.8 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CIDOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S) : NATÁLIA REIS COSTA VIEIRA
: AO DR. JESUS ADAIR GONÇALVES
- 245. Processo: AIRR 1724/2002-004-16-40.3 - TRT 16ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
RECORRIDO(S) : EDMILSON SILVA DINIZ
: AO DR. EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO
- 246. Processo: AIRR 2034/2002-032-12-40.2 - TRT 12ª Região**
RECORRENTE(S) : SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DAMS
: AO DR. ALEXANDRE HAEMING ZACCHI
- 247. Processo: AIRR 2083/2002-011-15-40.8 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : ELAINE CRISTINA ALVES
RECORRIDO(S) : OSCAR BARCELLOS NETTO E MUNICÍPIO DE COLINA
: AOS DRS. ELISEU ATAÍDE DA SILVA E MÍRIA FALCHETI
- 248. Processo: AIRR 2100/2002-002-16-40.0 - TRT 16ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS SANTOS
: À DRA. KEILIANE MORAES DOS SANTOS
- 249. Processo: AIRR 2265/2002-018-02-40.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : CENTER PLAZA HOTEL LTDA.
: À DRA. CAROLINA FITTIPALDI GROSSI



- 250. Processo: AIRR 2481/2002-063-02-40.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : LAURO CONTARDI
 : AO DR. RUBENS GARCIA FILHO
- 251. Processo: AIRR 2603/2002-044-15-40.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUGÊNIO CAPELINI
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
- 252. Processo: AIRR 2607/2002-900-08-00.4 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA COELI AZEVEDO SOUZA E OUTRA
 : AO DR. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO
- 253. Processo: AIRR 2691/2002-906-06-00.5 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : LISMAR LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PACHECO E IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 : AO DR. JAIR APARECIDO AVANSI
- 254. Processo: RR 2784/2002-660-09-00.4 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ADEMAR DE JESUS MANTUANI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : À DRA. MÁRCIA GOMES GUIMARÃES
- 255. Processo: AIRR 4313/2002-900-00-00.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ROCHA CALDEIRA BRANT, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AOS DRS. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR, LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E TATIANA IRBER
- 256. Processo: AIRR 4514/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : CELSO GIMENEZ DE BARROS
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 257. Processo: AIRR 4619/2002-906-06-41.0 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANDRADE DE AMORIM
 : AO DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
- 258. Processo: AIRR 6793/2002-906-06-00.0 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : ANILDO LAURENTINO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AOS DRS. FRANCISCO BORGES DA SILVA E RINALDO FREIRE CARVALHO PIREZ
- 259. Processo: RR 8053/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRIDO(S) : CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
 : À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
- 260. Processo: RR 9816/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WALTER MAGALHÃES COSTA
 : AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
- 261. Processo: AIRR 10675/2002-902-02-00.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MERCATTO PIZZARIA LTDA.
 : AO DR. IVANO VERONEZI JÚNIOR
- 262. Processo: AIRR 11202/2002-011-20-40.6 - TRT 20ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉLIO DOS SANTOS E OUTRO
 : AO DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO
- 263. Processo: AIRR 11694/2002-005-20-40.8 - TRT 20ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. E OUTRAS
 RECORRIDO(S) : STELLA MARIS DORNELAS DE ABREU MOREIRA
 : AO DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
- 264. Processo: AIRR 14032/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA
 : AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
- 265. Processo: RR 15801/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WELTON DE PAULA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 266. Processo: RR 17741/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA MENDES
 : AO DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO
- 267. Processo: AIRR 17859/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS
 : AO DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA
- 268. Processo: AIRR 21345/2002-900-09-00.1 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : MARILDO PEDRO SARTOR
 : À DRA. MARIA APARECIDA RAMINA
- 269. Processo: AIRR 21358/2002-902-02-00.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MAGNATA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 : À DRA. ANGELINA MARIA C. SALVATICO
- 270. Processo: AIRR 23311/2002-902-02-00.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : DOM FRANCISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 : AO DR. HEITOR PINTO E SILVA FILHO
- 271. Processo: AIRR 23408/2002-902-02-00.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE MINAS CHIC LTDA.
 : AO DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
- 272. Processo: AIRR 25607/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MOREIRA
 : À DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
- 273. Processo: AIRR 26446/2002-902-02-40.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 RECORRIDO(S) : ROBERTO AVELINO LEAL
 : AO DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
- 274. Processo: AIRR 26765/2002-900-18-00.5 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 : À DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
- 275. Processo: AIRR 27207/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARLY MARIA DAS GRAÇAS BRUM
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
 : AO DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
- 276. Processo: AIRR 28355/2002-902-02-00.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHETERIA MANTOVANI LTDA.
 : À DRA. MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME
- 277. Processo: RR 28901/2002-900-11-00.0 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARROSO DOS SANTOS
 : AO DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
- 278. Processo: AIRR 29616/2002-902-02-00.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ESPETINHO CERVEJA E CAFÉ LTDA.
 : AO DR. RENATO GOMES DE AMORIM FILHO
- 279. Processo: AIRR 29863/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 RECORRIDO(S) : ROSICLER JORDÃO
 : À DRA. LUCIANA RODRIGUES ELIAS
- 280. Processo: AIRR 30542/2002-902-02-40.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : PITZBURGUER LANCHONETE E PIZZARIA LTDA.
 : À RECORRIDA
- 281. Processo: AIRR 30716/2002-902-02-00.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : AUTO POSTO 860 LTDA.
 : AO DR. VALTER ALVES DE SOUZA
- 282. Processo: RR 30738/2002-902-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : AGNALDO DE MORAIS BRASIL
 RECORRIDO(S) : LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
 : À DRA. SOLANGE DE BARROS MONTILHA
- 283. Processo: ROAR 30786/2002-000-20-00.0 - TRT 20ª Região**
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S) : ALMIR SANTOS SOBRAL E OUTROS
 : AO DR. ANTÔNIO FERNANDO MACÉDO DE SOUZA

284. Processo: AR 38397/2002-000-00-00.2 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ADINOEL SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO
: AO DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

285. Processo: AIRR 38489/2002-902-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE CAPRICHOS LTDA.
: AO DR. ALTAIR TEIXEIRA DO VALE

286. Processo: AIRR 38748/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MARGARIDA MANFRAN E OUTROS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
: AO DR. INDALÉCIO GOMES NETO

287. Processo: AIRR 38833/2002-902-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.
RECORRIDO(S) : ÉRICA ALVES DUARTE
: AO DR. SALVADOR CEGLIA NETO

288. Processo: AIRR 39684/2002-902-02-00.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : VALMIR DOS SANTOS LANCHONETE - ME
: AO RECORRIDO

289. Processo: AR 41122/2002-000-00-00.6 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ADELSON AMÂNCIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
: AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

290. Processo: AIRR 41693/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : FS FOODS LTDA.
: AO DR. JOSÉ ELIONES DE SOUZA ALMEIDA

291. Processo: AIRR 43756/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE LIMA
: AO DR. ROMEU TERTULIANO

292. Processo: AIRR 44202/2002-900-04-00.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.
RECORRIDO(S) : ANDREA DE FÁTIMA DE FREITAS GARCIA
: AO DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

293. Processo: RR 44715/2002-900-22-00.8 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO DE TARSO LAGES CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
: AO PROCURADOR DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

294. Processo: AIRR 44827/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO JOCELITO DO AMARAL
: AO DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

295. Processo: AIRR 45279/2002-900-08-00.0 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AOS DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

296. Processo: AIRR 45434/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : SANTANA PASTÉIS LTDA.
: À RECORRIDA

297. Processo: RR 49510/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : KATIA MARIA FERRON ROMANETTO DE NOVAES
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

298. Processo: AIRR 50228/2002-900-09-00.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : TUFFI MENDES LINS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) E ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
: AOS DRS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

299. Processo: RR 51309/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : HÉLIO CARMINATE REIS
: AO DR. LEANDRO MELONI

300. Processo: AIRR 51601/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SIMÃO FERREIRA
: À DRA. MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO

301. Processo: RR 52912/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SONIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

302. Processo: AIRR 53683/2002-900-06-00.9 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA RESENDE DE LIMA
: AO DR. FABIANO GOMES BARBOSA

303. Processo: AIRR 54129/2002-902-02-40.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : HOSPEDARIA NOVA MONTREAL LTDA.
: À RECORRIDA

304. Processo: AR 54157/2002-000-00-00.5 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : GENEIR SANTOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.
: AO DR. ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO

305. Processo: RR 55572/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ZACARIAS PAZ E OUTROS
: À DRA. ELENA BIANCHINI

306. Processo: RR 56461/2002-900-09-00.1 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : LEONOR MUNHOZ CANTALEJO MAZZARO
: AO DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

307. Processo: AIRR 57998/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO MARÍLIO AYRES SILVA
: À DRA. BENILDES SOCORRO COELHO PICAÇO ZULLI

308. Processo: AIRR 60876/2002-900-08-00.5 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : FELIPE BARROSO TRINDADE
: AO DR. RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA

309. Processo: AIRR 61125/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ALCEU BECK E OUTROS, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AOS DRS. LUIZ ANTÔNIO ROMANI, ROSÂNGELA GEYGER E LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES

310. Processo: AIRR 63533/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : EDUARDO MARTINEZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN E FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
: AOS DRS. JORGE SANT'ANNA BOPP E CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

311. Processo: RR 64630/2002-900-07-00.8 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MARCOS MAIRTON DA SILVA
: À DRA. REGINA MARA SÁ PALÁCIO CÂMARA

312. Processo: AIRR 65029/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : LANCHES LANCHEBEM LTDA.
: AO RECORRIDO

313. Processo: RR 65387/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : CARNELÓS E GARCIA S
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PAIXÃO
: À DRA. ELIANE CESAR LUZZI

314. Processo: AIRR 69062/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : UMBERTO ROQUE JACOMELLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

315. Processo: AIRR 71307/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : L'AFFICHE BAR E RESTAURANTE LTDA.
: AO DR. JOSÉ UILSON MENEZES SANTOS



- 316. Processo: AIRR 71391/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MAURY RESTAURANTE LTDA.
 : AO DR. LUÍS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS
- 317. Processo: RR 71442/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : CARLOS ADOLPHO PETER E OUTROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. E COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 : AOS DRS. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE, HELENA AMISANI E CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
- 318. Processo: AIRR 72113/2002-900-01-00.5 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO FREITAS DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 : AO DR. GUILHERME PESSANHA MARY
- 319. Processo: AIRR 12/2003-006-13-40.7 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AVELINO DE PAIVA
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO TAVARES
- 320. Processo: ROAR 58/2003-000-23-40.3 - TRT 23ª Região**
 RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD E UNIÃO
 RECORRIDO(S) : ROSANE DORNELES VASCONCELOS, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD E UNIÃO
 : AOS DRS. MARCO AURÉLIO BALLEEN, ANA LUÍZA BROCHADO SARAIVA MARTINS E AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 321. Processo: AIRR 144/2003-008-17-40.0 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES SOBRINHO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AO DR. SÁVIO GRACELLI
- 322. Processo: AIRR 183/2003-001-21-40.0 - TRT 21ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 RECORRIDO(S) : HILMA XAVIER MAIA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AOS DRS. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES E PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA
- 323. Processo: RR 217/2003-027-07-00.1 - TRT 7ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
 RECORRIDO(S) : MARIA IRENICE PEIXOTO
 : AO DR. FRANCISCO GREGÓRIO NETO
- 324. Processo: AIRR 221/2003-061-24-40.2 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 RECORRIDO(S) : RENATO VALDETE MERCIDIO E CAAL - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
 : AO DR. ADALBERTO AMADOR DE RESENDE
- 325. Processo: AIRR 234/2003-014-10-40.0 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : AMERICEL S.A.
 RECORRIDO(S) : KELLY APARECIDA DO CARMO
 : AO DR. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
- 326. Processo: RR 282/2003-009-08-00.0 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS WATRIM E OUTROS E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 : AOS DRS. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA E NILTON CORREIA
- 327. Processo: AIRR 290/2003-004-10-40.8 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : SIBELIUS EMÂNUEL PINTO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 : À DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
- 328. Processo: RR 324/2003-371-05-00.3 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 RECORRIDO(S) : EDUARDO LIMA NASCIMENTO E OUTROS
 : AO DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS
- 329. Processo: RR 331/2003-058-15-00.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 RECORRIDO(S) : ULYSSES BERNARDINO
 : À DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI
- 330. Processo: RR 335/2003-058-15-00.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
 RECORRIDO(S) : ORIVALDO MARCOS MANOEL
 : À DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI
- 331. Processo: RR 361/2003-058-15-00.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
 RECORRIDO(S) : MÁRIO RIBEIRO
 : À DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI
- 332. Processo: AIRR 372/2003-001-18-41.2 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA FONSECA
 : AO DR. ONOMAR AZEVEDO GONDIM
- 333. Processo: AIRR 373/2003-078-02-40.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : BAR E LANCHES PRIMOS LTDA.
 : AO RECORRIDO
- 334. Processo: AIRR 375/2003-127-15-40.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 RECORRIDO(S) : LEONEL PEREIRA DA SILVA
 : AO DR. CÍCERO DE BARROS
- 335. Processo: RR 397/2003-007-04-00.3 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : LAÍS LEGG DA SILVEIRA RODRIGUES E OUTROS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : À DRA. TATIANA IRBER
- 336. Processo: AIRR 431/2003-026-09-40.5 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 RECORRIDO(S) : MARCOS DA SILVA
 : AO DR. VALDIR GEHLEN
- 337. Processo: AIRR 443/2003-191-17-40.3 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE CELSO BOTELHO DA CRUZ
 : AO DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
- 338. Processo: AIRR 460/2003-251-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : EVANGELISTA BISPO DAMACENO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 : À DRA. NILZA COSTA SILVA
- 339. Processo: AIRR 462/2003-191-17-40.0 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA ROCHA
 : AO DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
- 340. Processo: AIRR 474/2003-121-17-40.3 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA PENHA BARBOSA FILHO E OUTROS
 : AO DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
- 341. Processo: AIRR 490/2003-069-03-40.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : GILBERTO ARMANDO RIBEIRO
 : AO DR. DOMINGOS SÁVIS DE SOUZA
- 342. Processo: AIRR 495/2003-252-02-40.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 : À DRA. NILZA COSTA SILVA
- 343. Processo: AIRR 504/2003-252-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 : À DRA. NILZA COSTA SILVA
- 344. Processo: AIRR 507/2003-313-02-40.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E RECUPERADORA VULCÃO LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANÇA DA SILVA
 : AO DR. SAMUEL SOLOMCA
- 345. Processo: AIRR 534/2003-121-17-40.8 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : ZOALDO ARAÚJO ZANIQUELI
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 346. Processo: AIRR 539/2003-121-17-40.0 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ SILVA DA CUNHA
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 347. Processo: AIRR 551/2003-046-15-40.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : MEDI E SOUZA LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANDRÉIA JANUÁRIO
 : AO DR. MILTON DE JÚLIO
- 348. Processo: AIRR 615/2003-057-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : RENATO ROSSI
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 : À DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
- 349. Processo: AIRR 616/2003-121-17-40.2 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ROSA DA SILVA
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 350. Processo: AIRR 624/2003-121-17-40.9 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 351. Processo: AIRR 628/2003-010-10-40.3 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BORGES CÉSAR E PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
 : AO DR. JOMAR ALVES MORENO
- 352. Processo: RR 637/2003-034-03-00.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 RECORRIDO(S) : ROMEU VASCONCELOS
 : AO DR. ANTÔNIO BASÍLIO CARDOSO
- 353. Processo: AIRR 640/2003-121-17-40.1 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DUARTE
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 354. Processo: RR 647/2003-463-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : BENEDITO ORLANDO FABIO
 : AO DR. ADEMAR NYIKOS
- 355. Processo: AIRR 651/2003-011-10-41.7 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DUDA DA ROCHA
 : AO DR. ELIAS ALVES DE CARVALHO

- 356. Processo: AIRR 652/2003-471-02-40.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : CELSO LUIZ CORREA
RECORRIDO(S) : MF COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.
: À RECORRIDA
- 357. Processo: RR 670/2003-032-15-00.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
- BANESPA
RECORRIDO(S) : ADALBERTO BARBOZA FERREIRA
: À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
- 358. Processo: ROAR 675/2003-000-03-00.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
: À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 359. Processo: AIRR 688/2003-252-02-40.8 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : WALDOMIRO CAMARGO PADILHA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
: AO DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
- 360. Processo: AIRR 689/2003-002-16-40.3 - TRT 16ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
RECORRIDO(S) : SIMIÃO MATOS PIRES
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 361. Processo: AIRR 693/2003-017-10-40.3 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ LARA DE REZENDE E OUTROS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: À DRA. TATIANA IRBER
- 362. Processo: AIRR 705/2003-048-03-40.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDGAR DE SOUZA
: AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
- 363. Processo: AIRR 728/2003-102-04-40.6 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : ARLETE BRAHM DA COSTA
: À DRA. ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS
- 364. Processo: RR 744/2003-732-04-00.5 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
RECORRIDO(S) : TEOBALDO IVO OVERBECK
: À DRA. ÂNGELA CRISTINA HENN
- 365. Processo: AIRR 749/2003-008-18-40.5 - TRT 18ª Região**
RECORRENTE(S) : AUTO MECÂNICA MOURA LTDA. E OUTRA
RECORRIDO(S) : MARCOS FERREIRA GOMES
: AO DR. LUCIANO JAQUES RABÊLO
- 366. Processo: AIRR 760/2003-121-17-40.9 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : EDUARDO CARDOSO ALVES
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 367. Processo: AIRR 762/2003-121-17-40.8 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO GASPARINI
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 368. Processo: AIRR 763/2003-056-15-40.9 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
RECORRIDO(S) : JÚLIO MONTEVERDE
: À DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
- 369. Processo: RR 784/2003-085-15-00.5 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO BARBIERI
: À DRA. MAGALI MARIA BRESSAN PAIXÃO
- 370. Processo: AIRR 792/2003-121-17-40.4 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : AMARILDO DE AQUINO NEVES E OUTROS
: AO DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
- 371. Processo: RR 794/2003-084-15-00.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARSON
: AO DR. DOMINGOS BONOCCHI
- 372. Processo: AIRR 806/2003-024-15-40.1 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : EGÍDIO MOMESSO
: AO DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI
- 373. Processo: AIRR 816/2003-027-12-40.2 - TRT 12ª Região**
RECORRENTE(S) : PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ANSELMO CORRÊA
: À DRA. MARA MELLO
- 374. Processo: RR 823/2003-033-15-00.5 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CREPALDI
: AO DR. HAROLDO WILSON BERTRAND
- 375. Processo: AIRR 842/2003-121-17-40.3 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO VERONEZ
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 376. Processo: AIRR 858/2003-102-03-40.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BARROS
: À DRA. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
- 377. Processo: AIRR 864/2003-087-03-40.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO VASCONCELOS
: AO DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
- 378. Processo: AIRR 867/2003-048-03-40.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS REIS
: AO DR. FABRÍCIO FRANÇA
- 379. Processo: RR 902/2003-014-03-00.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMIG
RECORRIDO(S) : ALFREDO JOSÉ ALVES DE MIRANDA E OUTROS
: À DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
- 380. Processo: AIRR 908/2003-001-03-40.9 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA CECÍLIA DE ALMEIDA WILD
: AO DR. FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
- 381. Processo: AIRR 912/2003-058-03-40.8 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRIDO(S) : WALDIR LÁZARO DE CARVALHO
: AO DR. DAVID GOMES CAROLINO
- 382. Processo: AIRR 924/2003-015-01-40.5 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV
RECORRIDO(S) : GILDA GOFFI
: AO DR. CLÁUDIO SILVA CORDEIRO
- 383. Processo: AIRR 931/2003-108-03-40.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES FREITAS
: AO DR. VALCIR GERALDO PEREIRA
- 384. Processo: AIRR 935/2003-105-15-40.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ERRÓI
: AO DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI
- 385. Processo: AIRR 941/2003-023-01-40.7 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S) : ALBERTO DA SILVA MÜLLER E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AOS DRS. JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA DIAS E FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
- 386. Processo: RR 942/2003-101-15-00.1 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S) : EMÍLIO CARMONA
: AO DR. JOSUÉ COVO
- 387. Processo: AIRR 947/2003-009-03-40.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : GERALDO DE BRITO TAVARES
: AO DR. DANIEL CHEIN GUIMARÃES
- 388. Processo: AIRR 947/2003-105-15-40.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUDÉCIO ZACHEU
: AO DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI
- 389. Processo: AIRR 961/2003-032-01-40.9 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ CUSTÓDIO MIGNON
: À DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE
- 390. Processo: AIRR 972/2003-019-01-40.9 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.
RECORRIDO(S) : GENTIL GUAZI
: AO DR. ERNANI SERGIO MONTEIRO DOS SANTOS
- 391. Processo: AIRR 991/2003-045-15-40.5 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : LUIZ UBIRAJARA FORTES
: AO DR. DIRCEU MASCARENHAS
- 392. Processo: AIRR 1003/2003-004-15-40.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ GARCIA DA SILVA
: À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
- 393. Processo: AIRR 1013/2003-001-13-40.7 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : ÁUREA MARTINS DE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
- 394. Processo: AIRR 1014/2003-002-13-40.8 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : JOSIAS DA CUNHA RÊGO FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
- 395. Processo: AIRR 1017/2003-006-15-40.6 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ADILSON DOS SANTOS CARMO (ESPÓLIO DE)
: À DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
- 396. Processo: AIRR 1034/2003-461-02-40.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTONIO MARIANO DA SILVA
: AO DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
- 397. Processo: RR 1038/2003-113-15-00.3 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : EDSON ALFREDO
: AO DR. LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
- 398. Processo: RR 1045/2003-009-15-00.8 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELOY UBERTI
: AO DR. JOSÉ ORLANDO SOARES



- 399. Processo: AIRR 1059/2003-121-17-40.7 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : GERALDO VIEIRA BABILON (ESPÓLIO DE)
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 400. Processo: AIRR 1075/2003-110-08-40.5 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : ABDIAS SOARES DOS SANTOS E OUTROS
 : AO DR. PAULO SERGIO FONTELES CRUZ
- 401. Processo: RR 1075/2003-102-15-00.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VALÉRIO DE ABREU E OUTROS
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
- 402. Processo: AIRR 1076/2003-121-17-40.4 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA
 : À DRA. CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA
- 403. Processo: AIRR 1077/2003-014-04-40.3 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 RECORRIDO(S) : NILDA LECI ARRUDA SEVERO
 : À DRA. LUCI TEREZINHA MARTINS ORTIZ
- 404. Processo: RR 1079/2003-084-15-00.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SIQUEIRA
 : AO DR. FABIANO GARCIA COUTINHO
- 405. Processo: AIRR 1085/2003-005-13-40.0 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO GUEDES BARROCA
 : AO DR. HUGO MOREIRA FEITOSA
- 406. Processo: AIRR 1087/2003-121-17-40.4 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : VICENTE SCARDINI DE MORAES
 : AO DR. ODAIR NOSSA SANTANA
- 407. Processo: AIRR 1092/2003-083-15-40.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS BONOCCHI
 : AO DR. DOMINGOS BONOCCHI
- 408. Processo: RR 1097/2003-002-15-00.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : ROMILDO DA ROCHA
 : À DRA. ANA PEREIRA DOS SANTOS
- 409. Processo: AIRR 1097/2003-032-15-40.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : OSVALDO CRUZ E OUTROS
 : À DRA. GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
- 410. Processo: RR 1139/2003-084-15-00.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ REINALDO NETO
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 411. Processo: RR 1147/2003-121-17-00.4 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA BORGES
 : À DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
- 412. Processo: AIRR 1148/2003-121-17-40.3 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO NALON
 : À DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
- 413. Processo: RR 1157/2003-114-03-00.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ROBERTO FONTOURA DUTRA
 : AO DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
- 414. Processo: ROMS 1166/2003-000-03-00.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE ARAXÁ
 : AO DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
- 415. Processo: RR 1175/2003-114-15-00.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : ÉDSON PRADO
 : AO DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
- 416. Processo: AIRR 1185/2003-114-15-40.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
 RECORRIDO(S) : ADEMIR BORIN E OUTRO
 : À DRA. ÁUREA MOSCATINI
- 417. Processo: RR 1195/2003-094-15-00.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : PAULO GILMAR HERDEIRO
 : AO DR. TOMMY HOFFMANN
- 418. Processo: AIRR 1208/2003-060-02-40.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : ÊNIO MEDEIROS MAINARDES
 : AO DR. VALTER ANTÔNIO BERGAMASCO JÚNIOR
- 419. Processo: RR 1225/2003-013-15-00.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANTONIO ROBERTO GLIMM
 : AO DR. NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
- 420. Processo: RR 1230/2003-011-05-00.3 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : PEDRO MANUEL DO NASCIMENTO
 : AO DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
- 421. Processo: AIRR 1243/2003-771-04-40.3 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 RECORRIDO(S) : ROSA MARIA KUSSLER
 : AO DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
- 422. Processo: AIRR 1249/2003-011-15-40.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS PIAI E OUTROS
 : AO DR. VALDOMIRO ISSA SAMARA
- 423. Processo: AIRR 1233/2003-003-03-40.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : WANDA MARIA MAGALHÃES CARNEIRO E OUTRA
 : À DRA. MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ
- 424. Processo: AIRR 1259/2003-001-04-40.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 RECORRIDO(S) : ENEU GUIMARÃES DOS PASSOS
 : À DRA. CRISTIANE GUIMARÃES ALVES
- 425. Processo: AIRR 1262/2003-019-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : OLIVA MARIA DA SILVA
 : AO DR. RUBENS GARCIA FILHO
- 426. Processo: RR 1276/2003-028-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : EZEQUIEL DE JESUS FARIA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 427. Processo: AIRR 1294/2003-023-15-40.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ
 RECORRIDO(S) : EDALVO ALVES PIMENTEL
 : AO DR. ANDRÉ LUIZ DE MORAES
- 428. Processo: RR 1295/2003-022-02-40.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : SIDNEI AUGUSTO
 : AO DR. BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
- 429. Processo: AIRR 1297/2003-002-13-40.8 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : IZONI DE SOUZA BURITY
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 : AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
- 430. Processo: AIRR 1300/2003-006-04-40.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 RECORRIDO(S) : VERA REGINA ALVES LIMA
 : AO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
- 431. Processo: AIRR 1301/2003-019-10-40.6 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : ERIKA DA ROCHA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 : AO DR. ROMES GONÇALVES RIBEIRO
- 432. Processo: RR 1321/2003-055-15-00.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 RECORRIDO(S) : OSVALDO ANTONELLI
 : AO DR. LUIZ FREIRE FILHO
- 433. Processo: AIRR 1325/2003-055-15-40.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 RECORRIDO(S) : CELSO SANCINETTI
 : AO DR. LUIZ FREIRE FILHO
- 434. Processo: RR 1357/2003-014-15-00.7 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 : À DRA. JAMILE ABDEL LATIF
- 435. Processo: AIRR 1368/2003-401-04-40.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA.
 RECORRIDO(S) : CELSO FRANCISCO CASTELLAN
 : AO DR. HORÁCIO BENJAMIN BASSO
- 436. Processo: AIRR 1370/2003-066-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : HAIRTON SEVALI
 : AO DR. EDEVAL SIVALLI
- 437. Processo: RR 1371/2003-004-04-00.3 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : CELSO LUIZ PETINELI
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 438. Processo: RR 1381/2003-024-15-00.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ MARCHEZAN
 : AO DR. ANDRÉ LOTTO GALVANINI
- 439. Processo: RR 1387/2003-013-05-00.1 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO DE SANTANA
 : AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
- 440. Processo: RR 1392/2003-058-15-00.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERNANDES
 : AOS DRS. CÁSSIO BENEDICTO E RENZO RIBEIRO RODRIGUES
- 441. Processo: RR 1393/2003-058-15-00.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
 RECORRIDO(S) : CARLOS ITYNAGUI
 : AOS DRS. CÁSSIO BENEDICTO E RENZO RIBEIRO RODRIGUES
- 442. Processo: RR 1399/2003-058-15-00.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO LIMA SANTIN
 : AO DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

- 443. Processo: RR 1403/2003-024-15-00.5 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
RECORRIDO(S) : MARIA ADELAZIR DE OLIVEIRA
: AO DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
- 444. Processo: AIRR 1445/2003-023-02-40.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : ROSANA STACCHINI LOURENÇO MIYAMO
: AO DR. ROMEU GUARNIERI
- 445. Processo: AIRR 1450/2003-446-02-40.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ALCIDÉZIO JACINTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
: AO DR. SÉRGIO QUINTERO
- 446. Processo: AIRR 1458/2003-002-13-40.3 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : MAÉLIO DE VASCONCELOS CLAUDINO
RECORRIDO(S) : ASSEX ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO
: À DRA. CONCEIÇÃO HONÓRIO
- 447. Processo: AIRR 1462/2003-044-03-41.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : ROBERTO MOTA FILHO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AOS DRS. FÁBIO ANTÔNIO SILVA E JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
- 448. Processo: AIRR 1480/2003-087-03-41.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GONÇALVES
: À DRA. JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO
- 449. Processo: AIRR 1481/2003-463-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALTAMIR BARROS
: À DRA. IRENISE DE ARAÚJO BARROS
- 450. Processo: AIRR 1483/2003-361-02-40.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : MÁRIO FRUTUOSO DE SOUZA
: À DRA. ELAINE D'AVILA COELHO
- 451. Processo: RR 1515/2003-023-15-00.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : NOEL DE FIGUEIREDO
: À DRA. ANDREA APARECIDA MONTEIRO
- 452. Processo: RR 1521/2003-462-02-40.8 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
: À DRA. FERDINANDO COSMO CREDIDIO
- 453. Processo: AIRR 1522/2003-008-03-40.9 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FRIGOPAIVA & LIMA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO ALMEIDA SILVA
: AO DR. JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA
- 454. Processo: AIRR 1553/2003-010-02-40.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
RECORRIDO(S) : ROSIANA APARECIDA AMARO VIEIRA
: AO DR. NELSON IKUTA
- 455. Processo: RR 1554/2003-014-15-00.6 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRIDO(S) : ADENILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI
- 456. Processo: AIRR 1595/2003-921-21-40.6 - TRT 21ª Região**
RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE BATISTA DA SILVA E OUTROS
: AO DR. AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE
- 457. Processo: AIRR 1595/2003-462-02-40.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
: À DRA. SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
- 458. Processo: AIRR 1616/2003-023-15-40.5 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO VENTURINI TISZOLCZKI
: AO DR. EZIQUIEL VIEIRA
- 459. Processo: RR 1645/2003-038-15-00.1 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : OSG FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : CLÉLIO APARECIDO DE MORAES LEME
: AO DR. PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
- 460. Processo: AIRR 1651/2003-007-03-40.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : WANDA MARIA MAGALHÃES CARNEIRO DA SILVA
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 461. Processo: RR 1661/2003-075-03-00.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : EXEQUIEL PAULO DO COUTO SOBRINHO E OUTROS
: AO DR. LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO
- 462. Processo: RR 1703/2003-006-07-00.6 - TRT 7ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
RECORRIDO(S) : ELISABETH MARIA MOREIRA LIMA PORTO
: AO DR. RICARDO PINHEIRO MAIA
- 463. Processo: RR 1790/2003-014-15-00.2 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR SACCO
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI
- 464. Processo: RR 1810/2003-014-15-00.5 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRIDO(S) : EDINEA APARECIDA DA SILVA E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI
- 465. Processo: RR 1812/2003-014-15-00.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRIDO(S) : ALVINO AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI
- 466. Processo: AIRR 1857/2003-006-13-40.0 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : EDINALDO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. ALUISIO DA SILVA
- 467. Processo: AIRR 1940/2003-005-19-40.0 - TRT 19ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : LENIRCE DE OLIVEIRA E SILVA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
- 468. Processo: RXOF e ROAR 6045/2003-909-09-00.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : JOSÉ ÁLVARO BARATELLA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: À DRA. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
- 469. Processo: AIRR 10904/2003-009-09-40.7 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PILOTTO
: À DRA. DEISE CARLOLINA MUNIZ REBELLO
- 470. Processo: AIRR 16687/2003-010-11-40.8 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEPO BARCELOS MÜLLER
: AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES
- 471. Processo: AIRR 16692/2003-902-02-40.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : MARTIN BIANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
: AO DR. SÉRGIO NATALINO SOLER
- 472. Processo: AIRR 18930/2003-012-11-40.5 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E CLEOMAR SANTANA E OUTROS
: AOS DRS. CARLOS TRAJANO FILHO E WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
- 473. Processo: AIRR 19116/2003-002-11-40.0 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GERSON RAMOS TRINDADE
: AO DR. UIRATAN DE OLIVEIRA
- 474. Processo: AIRR 19121/2003-012-11-40.0 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : LIGIER COSTA DE LAMARTINE DANTAS
: AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES
- 475. Processo: AIRR 20115/2003-002-11-40.9 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS ALMEIDA DA SILVA
: AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES
- 476. Processo: RR 81590/2003-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : WILLIAM LACERDA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 477. Processo: AIRR 88107/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO LAMA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
- 478. Processo: AIRR 89464/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : NEDES LEITE DE MEDEIROS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
: AO DR. ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
- 479. Processo: AIRR 90104/2003-900-02-00.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : PASTEL EXPRESSO GUARULHOS LTDA.
: AO DR. ADILSON RIBAS
- 480. Processo: AIRR 90114/2003-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : HAIKAI LANCHES LTDA
: À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS



- 481. Processo: AIRR 90300/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE KISIN LTDA.
 : AO DR. ARLENE CHRISTINE COQUILLARD
- 482. Processo: AIRR 91278/2003-900-03-00.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES AZEVEDO
 : AO DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
- 483. Processo: AIRR 92304/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOÃO MACHADO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 : AO DR. GUILHERME GUIMARÃES
- 484. Processo: AIRR 92487/2003-900-04-00.1 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO SOUZA E GAUCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 : AOS DRS. MARIA CATARINA SCHMITT E GUSTAVO JUCHEM
- 485. Processo: AIRR 92553/2003-900-04-00.3 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO CORCINE
 : AO DR. MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPCÃO
- 486. Processo: AR 95060/2003-000-00-00.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : LATIFI SAYEG DE SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 487. Processo: AIRR 95073/2003-900-01-00.0 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
 RECORRIDO(S) : EDEN GONÇALVES DE OLIVEIRA
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO MARINHO SOARES
- 488. Processo: AIRR 95176/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 RECORRIDO(S) : S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSARIA E ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
 : AOS DRS. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR E ANTÔNIO BARJA FILHO
- 489. Processo: RR 95949/2003-900-01-00.9 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO FERREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 : À DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
- 490. Processo: AIRR 97547/2003-900-01-00.9 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : RICARDO HENRIQUE MOREIRA
 : AO DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
- 491. Processo: AR 98376/2003-000-00-00.7 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS
 : AO DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
- 492. Processo: AIRR 109119/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : NESTOR CORREA
 : AO DR. TELMO MIRANDA COSTA
- 493. Processo: AIRR 111438/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 RECORRIDO(S) : UBIRAJARA PEDROSO DE ALBUQUERQUE E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AOS DRS. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI E TATIANA IRBER
- 494. Processo: AIRR 1/2004-802-10-40.4 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : INVESTCO S.A.
 RECORRIDO(S) : GIVANILDO RODRIGUES DE SOUZA E CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.
 : AOS DRS. TELMO HEGELE E VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI
- 495. Processo: AIRR 2/2004-003-13-40.3 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
 : AO DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
- 496. Processo: RODC 53/2004-000-03-00.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DE MINAS GERAIS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO E OUTROS
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 497. Processo: AIRR 109/2004-003-13-40.1 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : ITAMAR MARCONI CAVALCANTI BRANDÃO
 : AO DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
- 498. Processo: AIRR 202/2004-741-04-40.9 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO ESPÍNDOLA MACHADO
 : AO DR. CELSO FERRAREZE
- 499. Processo: AIRR 239/2004-023-04-40.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
 RECORRIDO(S) : RODRIGO OSÓRIO GONÇALVES
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO
- 500. Processo: RR 263/2004-048-03-00.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO NETO
 : AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
- 501. Processo: AIRR 269/2004-921-21-40.2 - TRT 21ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DE SOUZA
 : AO DR. NILSON RODRIGUES BARBOSA
- 502. Processo: AIRR 289/2004-028-03-40.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : HELVÉCIO DE SOUZA MELATO
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 503. Processo: AIRR 307/2004-124-15-40.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : SUELY MARIA FATTORI FERREIRA
 : À RECORRIDA
- 504. Processo: AIRR 321/2004-107-03-40.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : MARTA JANETE FURTADO DUTRA SILVA E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : AOS DRS. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES E LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
- 505. Processo: AIRR 334/2004-101-10-40.0 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA
 : À RECORRIDA
- 506. Processo: AIRR 382/2004-018-10-40.1 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
 : AO DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
- 507. Processo: AIRR 386/2004-001-14-40.6 - TRT 14ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
 : AO DR. VINICIUS DE ASSIS
- 508. Processo: AIRR 394/2004-002-14-40.9 - TRT 14ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
 : AO DR. VINICIUS DE ASSIS
- 509. Processo: AIRR 428/2004-110-08-40.0 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : ANSELMO ROCHA DE NOVAIS
 : À DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
- 510. Processo: RR 448/2004-065-03-00.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : À DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
- 511. Processo: ROAG 453/2004-000-15-00.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : JERRY AUGUSTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : DYNAMICA CONSULTORIA S/C LTDA.
 : À RECORRIDA
- 512. Processo: AIRR 492/2004-022-13-40.6 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO FERREIRA
 : AO RECORRIDO
- 513. Processo: AIRR 495/2004-109-08-40.5 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MENDES DE SOUZA
 : AO DR. MANOEL CHAVES LIMA
- 514. Processo: AIRR 502/2004-002-08-41.9 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ARAÚJO PACHECO
 : À DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
- 515. Processo: AIRR 557/2004-001-13-40.2 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO POTIGUARA JÚNIOR
 : AO DR. OTACÍLIO DOS SANTOS SILVEIRA NETO
- 516. Processo: AIRR 598/2004-003-04-40.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 RECORRIDO(S) : DARCY OLIVEIRA DE MESQUITA
 : AO DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
- 517. Processo: AIRR 605/2004-020-04-40.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 RECORRIDO(S) : ADILSON DA SILVA
 : AO DR. LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
- 518. Processo: AIRR 678/2004-014-08-40.8 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : BAIMA E RABELO LTDA.
 RECORRIDO(S) : MECENAS DA COSTA NEVES E COSFARMA PRODUTOS COMÉSTICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
 : AOS DRS. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA E MANUEL OTÁVIO RODRIGUES DE SOUZA
- 519. Processo: RR 695/2004-102-03-00.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : SANDOVAL ALVES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MIENEIRA
 : AO DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
- 520. Processo: AIRR 707/2004-003-13-40.0 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : EDINALBA BATISTA GONÇALVES LEITE
 : AO DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

521. Processo: AIRR 876/2004-911-11-40.0 - TRT 11ª Região
 RECORRENTE(S) : TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA.
 RECORRIDO(S) : ALBERTO JORGE RODRIGUES DA SILVA,
 M. M. PRODUÇÕES E EVENTOS E D. M.
 PRODUÇÕES LTDA.
 : AOS DRS. JORGE GARCIA FERNANDES
 DE VASCONCELLOS JÚNIOR, LUÍS AL-
 BERTO MARINHO DE ALCÂNTARA E
 WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

522. Processo: AIRR 907/2004-026-03-40.1 - TRT 3ª Região
 RECORRENTE(S) : FA POWERTRAIN LTDA.
 RECORRIDO(S) : GERDEÃO JOSÉ SOBREIRA
 : À DRA. MÁRCIA CLEOPATRA DE OLIVEI-
 RA

523. Processo: AIRR 1089/2004-005-13-40.9 - TRT 13ª Região
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : GILVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
 BARBOZA
 : AO DR. IRENALDO VIRGÍNIO DE ARAÚ-
 JO

524. Processo: AIRR 1094/2004-005-13-40.1 - TRT 13ª Região
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ QUEIROGA BURITI
 : AO DR. IRENALDO VIRGÍNIO DE ARAÚ-
 JO

525. Processo: AIRR 1103/2004-003-13-40.1 - TRT 13ª Região
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : JOCILCLEIDE DANTAS MARTINS DE
 SOUSA
 : AO DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

526. Processo: AIRR 9879/2004-013-11-40.8 - TRT 11ª Região
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : ERNESTO DE OLIVEIRA SENA
 : AO DR. CARLOS ALBERTO GOMES HEN-
 RIQUES

527. Processo: AIRR 22554/2004-013-11-40.0 - TRT 11ª Região
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : GERALDO CRAVEIRO DO NASCIMENTO
 : AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA

528. Processo: AIRR 23852/2004-003-11-40.0 - TRT 11ª Região
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : LÚCIO PEREIRA VIANA
 : AO DR. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

529. Processo: RMA 125774/2004-900-15-00.8 - TRT 15ª Região
 RECORRENTE(S) : INÊZ MARIA JANTALIA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 : AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔN-
 IO MACHADO DA SILVA

530. Processo: AR 135461/2004-000-00-00.2 - TRT 2ª Região
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DO VALLE
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E FUNDAÇÃO ITAÚ-
 BANCO
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

531. Processo: DC 139575/2004-000-00-00.8 - TST
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
 URBANOS - CBTU
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS
 DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OU-
 TROS
 : AO DR. CLEBER CARVALHO DOS SAN-
 TOS

532. Processo: AR 141777/2004-000-00-00.5 - TRT 17ª Região
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS E OU-
 TROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
 CVRD
 : AO DR. NILTON CORREIA

533. Processo: ROAR 147206/2004-900-01-00.2 - TRT 1ª Região
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
 PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNI-
 ZES, DE SABÃO E VELAS, DE
 RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E
 COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E
 DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO
 DO RIO DE JANEIRO, COM BASE TER-
 RITORIAL NOS MUNICÍPIOS DO RIO
 DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓ-
 POLIS E SÃO JOÃO DO MERITI
 RECORRIDO(S) : BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO
 LTDA.
 : À DRA. SANDRA REGINA SANCHES
 MARQUES

534. Processo: AR 150307/2005-000-00-00.3 - TRT 5ª Região
 RECORRENTE(S) : HELENITO SOUZA PEREIRA E OUTRO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-
 BRÁS
 : À DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTER-
 MÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRE-
 SENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA
 PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RE-
 CURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. PROCESSO: AIRE 14625/2005-000-99-00.1 (RR 655336/2000.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES CURADO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO - IN-CORPORADO-
 RA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FE-
 PASA)
 : À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS
 SANTOS

2. PROCESSO: AIRE 14750/2005-000-99-00.1 (AIRR 9825/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OU-
 TROS
 : AO DR. HOLMAR LOPARDI MENDES

3. PROCESSO: AIRE 14785/2005-000-99-00.0 (AIRR 1254/1998-090-15-00.1 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANGELO MASSOCA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO) E FERROBAN -
 FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 : AOS DRS. MÁRCIA RODRIGUES DOS
 SANTOS E NORIVAL FURLAN

4. PROCESSO: AIRE 15107/2005-000-99-00.5 (AIRR 705/2001-087-15-00.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-
 RANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : RICARDO PUGETI E OUTROS E REDE
 FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-
 QUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA
 FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 : ÀS DRAS. ALESSANDRA VISSOTTO
 FERREIRA E MÁRCIA RODRIGUES
 DOS SANTOS

5. PROCESSO: AIRE 15416/2005-000-99-00.5 (RR 664567/2000.4 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA XAVIER FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-
 ÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BA-
 NERJ S.A.
 : AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA
 CASTRO E VICTOR RUSSOMANO JÚ-
 NIOR

6. PROCESSO: AIRE 15887/2005-000-99-00.3 (RR 747798/2001.2 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : NELSON DE SOUSA ALVES
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 : AO DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO

7. PROCESSO: AIRE 16266/2005-000-99-00.7 (AIRR 41429/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : DOUGLAS FLAIBAN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADO-
 RES - AÇÚCAR E CAFÉ
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO

8. PROCESSO: AIRE 16299/2005-000-99-00.7 (RR 368899/1997.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : JORGE PÓVOA
 : AO DR. MAURO ORTIZ LIMA

9. PROCESSO: AIRE 16380/2005-000-99-00.7 (RR 790510/2001.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA RIOS (ESPÓLIO DE)
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

10. PROCESSO: AIRE 16434/2005-000-99-00.4 (RR 537690/1999.0 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : CRECÊNCIO DE OLIVEIRA LEÃO E
 OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E
 ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS
 DO BAN-CO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-
 PAF
 : AOS DRS. MIGUEL DE OLIVEIRA CAR-
 NEIRO E SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA
 SILVA

11. PROCESSO: AIRE 16448/2005-000-99-00.8 (AIRR 783320/2001.3 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AGRAVADO(S) : DILERMANDO FERREIRA TOBIAS E
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
 CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
 DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AOS DRS. PAULA FRASSINETTI MAT-
 TOS E SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SIL-
 VA

12. PROCESSO: AIRE 16548/2005-000-99-00.4 (RR 668323/2000.6 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ADÃO LORENO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
 NEAMENTO - CORSAN
 : AO DR. RICARDO ADOLPHO B. DE
 ALBUQUERQUE

13. PROCESSO: AIRE 16570/2005-000-99-00.4 (AIRR 908/2003-014-06-40.9 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-
 DEPE
 AGRAVADO(S) : AMARO DAVI DE SOUSA
 : À DRA. CLEONICE MARIA DE SOUSA

14. PROCESSO: AIRE 16575/2005-000-99-00.7 (AIRR 102946/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : THIAGO ROBERTO SARMENTO LEITE
 AGRAVADO(S) : FACULDADE PORTO-ALEGRENSE DE
 CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINIS-
 TRATIVAS
 : AO DR. NELSON ZANFELIZ

15. PROCESSO: AIRE 16585/2005-000-99-00.2 (AIRR 967/2001-016-10-00.1 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
 BUIÇÃO
 AGRAVADO(S) : EVERSON NUNES DE LUCENA
 : AO DR. ESTEVÃO RAMOS MUNIZ

16. PROCESSO: AIRE 16586/2005-000-99-00.7 (AIRR 783320/2001.3 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
 CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
 DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : DILERMANDO FERREIRA TOBIAS E
 BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 : À DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS
 E NILTON CORREIA

17. PROCESSO: AIRE 16587/2005-000-99-00.1 (AIRR 483/2003-906-06-40.7 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLE-
 MENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA
 S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : EVILÁSIO SILVA SENA
 : AO DR. JOSÉ VICENTE DO SACRA-
 MENTO

18. PROCESSO: AIRE 16588/2005-000-99-00.6 (RR 537690/1999.0 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
 CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
 DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : CRECÊNCIO DE OLIVEIRA LEÃO E
 OUTROS E BANCO DA AMAZÔNIA
 S.A.
 : AOS DRS. MIGUEL DE OLIVEIRA CAR-
 NEIRO E NILTON CORREIA

19. PROCESSO: AIRE 16589/2005-000-99-00.0 (RR 668331/2000.3 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
 CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
 DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA NETO
 : AO DR. JOÃO FRANCISCO WANDER-
 LEY DA COSTA

20. PROCESSO: AIRE 16682/2005-000-99-00.5 (AIRR 536/2003-094-03-40.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : CÁSSIO MAX ROSA
 : AO DR. MAGNO ANTUNES CUSTÓ-
 DIO

21. PROCESSO: AIRE 16753/2005-000-99-00.0 (RR 916/2003-010-03-00.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
 : AO DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SIL-
 VA

22. PROCESSO: AIRE 16757/2005-000-99-00.8 (AIRR 15503/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS
 S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AVELINO ALVES
 : À DRA. MARIA CÂNDIDA RODRI-
 GUES



- 23. PROCESSO: AIRE 16780/2005-000-99-00.2 (AIRR 910/2003-001-13-40.3 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : ALBÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA
 : AO DR. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
- 24. PROCESSO: AIRE 16781/2005-000-99-00.7 (AIRR 24813/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : IVANILDO CABRAL RODRIGUES E USINA FREI CANECA S.A.
 : AO DR. CÍCERO DE ALMEIDA
- 25. PROCESSO: AIRE 16782/2005-000-99-00.1 (RR 1457/2002-900-01-00.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ALMA FLORA BARBARAN
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AOS DRS. NILTON CORREIA E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
- 26. PROCESSO: AIRE 16783/2005-000-99-00.6 (RR 518008/1998.0 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 AGRAVADO(S) : NELSON RIBEIRO
 : AO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
- 27. PROCESSO: AIRE 16801/2005-000-99-00.0 (AIRR 35105/2002-900-10-00.9 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 AGRAVADO(S) : GIUSEPPE CARFERO
 : À DRA. SÔNIA MARIA FREITAS
- 28. PROCESSO: AIRE 16830/2005-000-99-00.1 (AIRR 586/2001-101-03-40.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL SENHOR DO BONFIM LTDA.
 AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO CANGUSSU SOUTO
 : AO DR. GUILHERME DE SOUZA BORGES
- 29. PROCESSO: AIRE 16832/2005-000-99-00.0 (RXOF e ROAG 187/2003-000-08-00.9 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 AGRAVADO(S) : IRSEF IVAN ARAÚJO SOUZA E OUTROS E UNIÃO
 : À DRA. ANDRÉIA DOS SANTOS ANANIAS E AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 30. PROCESSO: AIRE 16844/2005-000-99-00.5 (AIRR 2134/2002-049-02-40.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JANE MARIA ZAINA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA GOMES FOUNTOURA
- 31. PROCESSO: AIRE 16846/2005-000-99-00.4 (AIRR 24777/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 AGRAVADO(S) : CARLOS MUNIZ LOPES E OUTRA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AOS DRS. HUMBERTO MARCIAL FONSECA E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
- 32. PROCESSO: AIRE 16851/2005-000-99-00.7 (AIRR 50690/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 AGRAVADO(S) : LECY AVE MARIA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AOS DRS. RUY HOYO KINASHI E LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
- 33. PROCESSO: AIRE 16864/2005-000-99-00.6 (AIRR 221/2000-003-10-00.0 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : JULIMAR ANDRADE VIEIRA
 : AO DR. JULIMAR ANDRADE VIEIRA
- 34. PROCESSO: AIRE 16931/2005-000-99-00.2 (AIRR 25115/2002-900-06-00.8 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO JACINTO DA SILVA E ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS C. ALVES)
 : AO DR. CÍCERO DE ALMEIDA
- 35. PROCESSO: AIRE 16932/2005-000-99-00.7 (AIRR 51388/2003-068-09-40.8 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
 AGRAVADO(S) : VALTER LIRA
 : AO DR. AIRTON SIDNEY FRÜHAUF
- 36. PROCESSO: AIRE 16955/2005-000-99-00.1 (AIRR 913/2003-103-04-40.7 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : HILMAR BORBA DE LIMA
 : AO DR. EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE
- 37. PROCESSO: AIRE 16968/2005-000-99-00.0 (AIRR 1618/1991-029-15-85.6 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI LUIZ CAVAZINI
 : AO DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
- 38. PROCESSO: AIRE 16998/2005-000-99-00.7 (AIRR 769256/2001.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA
- 39. PROCESSO: AIRE 17015/2005-000-99-00.0 (AIRR 1938/1992-002-08-42.3 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 : AO DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
- 40. PROCESSO: AIRE 17020/2005-000-99-00.2 (AIRR 693929/2000.0 - TRT 20ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 AGRAVADO(S) : AMINTAS CORREIA PORTO
 : AO DR. NILTON CORREIA
- 41. PROCESSO: AIRE 17022/2005-000-99-00.1 (AIRR 51168/2003-094-09-40.0 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
 AGRAVADO(S) : HENRIQUES FERNANDES CARSTENS
 : AO DR. JOÃO ISRAEL PEREIRA PINTO
- 42. PROCESSO: AIRE 17027/2005-000-99-00.4 (AIRR 753/2003-003-13-40.9 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDINA LINS NACRE
 : AO DR. GILVAN VIANA RODRIGUES
- 43. PROCESSO: AIRE 17028/2005-000-99-00.9 (AIRR 18630/2002-900-06-00.1 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ QUIRINO DA SILVA E USINA FREI CANECA S.A.
 : AOS AGRAVADOS
- 44. PROCESSO: AIRE 17073/2005-000-99-00.3 (AIRR 71268/2001-003-09-40.0 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 : AO DR. JAIR APARECIDO AVANSI
- 45. PROCESSO: AIRE 17271/2005-000-99-00.7 (RR 708788/2000.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO MOREIRA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 46. PROCESSO: AIRE 17274/2005-000-99-00.0 (AIRR 2120/2002-003-16-40.8 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : MURILO MURTA MESSÉDER
 : AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 47. PROCESSO: AIRE 17278/2005-000-99-00.9 (RR 816128/2001.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 AGRAVADO(S) : MARLENE APARECIDA MIRON BASTELLI
 : AO DR. LEANDRO MELONI
- 48. PROCESSO: AIRE 17282/2005-000-99-00.7 (AR 709757/2000.7 - TST)**
 AGRAVANTE(S) : ELAINE DE MOURA LUCAS E OUTROS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 : AO PROCURADOR DR. SEBASTIÃO AZEVEDO
- 49. PROCESSO: AIRE 17283/2005-000-99-00.1 (AIRR 2029/1988-031-01-40.4 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CEL-SO SUCKOW DA FONSECA - CEFET)
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA FERNANDES FRANCO E OUTROS
 : À DRA. SUELI DE FIGUEIREDO
- 50. PROCESSO: AIRE 17284/2005-000-99-00.6 (AIRR 974/2002-080-15-40.4 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES
 AGRAVADO(S) : CACILDA CAPELA FERNANDES E ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
 : À DRA. PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES
- 51. PROCESSO: AIRE 17311/2005-000-99-00.0 (AIRR 972/2000-019-01-40.6 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA SILVA MORAIS
 : AO DR. PAULO ALBERTO ELIAS RANZEIRO
- 52. PROCESSO: AIRE 17314/2005-000-99-00.4 (AIRR 3570/2002-911-11-40.3 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : GRACIETE MARQUES PESSOA
 : AO DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
- 53. PROCESSO: AIRE 17315/2005-000-99-00.9 (RR 768201/2001.0 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 AGRAVADO(S) : SEBASTIANA DA SILVA MELO
 : AO DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA
- 54. PROCESSO: AIRE 17316/2005-000-99-00.3 (RR 773045/2001.7 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 AGRAVADO(S) : LUIZA MENDONÇA DA SILVA
 : AO DR. WASHINGTON ALVES DOS SANTOS
- 55. PROCESSO: AIRE 17317/2005-000-99-00.8 (RR 673575/2000.2 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DA COSTA VIEIRA
 : AO AGRAVADO
- 56. PROCESSO: AIRE 17318/2005-000-99-00.2 (RR 728360/2001.0 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA BRITO DE SOUZA
 : AO DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
- 57. PROCESSO: AIRE 17319/2005-000-99-00.7 (AIRR 1148/2003-002-23-40.4 - TRT 23ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BAENA CASTILLO
 : AO DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

- 58. PROCESSO: AIRE 17320/2005-000-99-00.1 (RR 773043/2001.0 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
AGRAVADO(S) : LOURDE LEITE DE SOUZA
: AO DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
- 59. PROCESSO: AIRE 17321/2005-000-99-00.6 (AIRR 1092/2003-017-03-40.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
AGRAVADO(S) : NAILDA FONSECA ARAGÃO
: À DRA. MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOMFIM LACER-DA E SILVA
- 60. PROCESSO: AIRE 17322/2005-000-99-00.0 (AIRR 1440/2003-381-02-40.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
AGRAVADO(S) : APARECIDO CABREIRA MARQUES
: AO DR. NEVITON PAULO DE OLIVEIRA
- 61. PROCESSO: AIRE 17323/2005-000-99-00.5 (RR 1075/2003-092-03-00.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LÁZARO FERREIRA
: AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
- 62. PROCESSO: AIRE 17324/2005-000-99-00.0 (RR 965/2003-009-18-00.2 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
: AO DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
- 63. PROCESSO: AIRE 17325/2005-000-99-00.4 (AIRR 908/2003-109-03-40.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA VINHAS
: À DRA. MARIA TERESA PESSOA VINHAS
- 64. PROCESSO: AIRE 17326/2005-000-99-00.9 (RR 360/2003-015-04-00.0 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : KALIL CURY
: À DRA. CLARISSE DE SOUZA ROZALLES
- 65. PROCESSO: AIRE 17333/2005-000-99-00.4 (RR 194/2003-371-05-00.9 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVADO(S) : MIGUEL MARTINS DA SILVA E OUTROS
: AO DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS
- 66. PROCESSO: AIRE 17334/2005-000-99-00.5 (AIRR 11/2004-022-13-40.2 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : TEKLA MOREIRA CHOAIKY
: AO DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
- 67. PROCESSO: AIRE 17335/2005-000-99-00.0 (AIRR 382/2002-920-20-40.5 - TRT 20ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE
: À DRA. MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
- 68. PROCESSO: AIRE 17336/2005-000-99-00.4 (AIRR 1171/2003-004-18-40.9 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
BRASIL TELECOM
AGRAVADO(S) : EDUARDO SIMÕES DE ALMEIDA
: AO DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
- 69. PROCESSO: AIRE 17337/2005-000-99-00.9 (RR 705/2003-022-15-00.3 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : WANDERLEI ROBERTO GERALDO
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 70. PROCESSO: AIRE 17339/2005-000-99-00.8 (AIRR 2017/2003-041-03-40.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVADO(S) : ARAMÍSIO DE OLIVEIRA VAZ
: AO DR. JOÃO BATISTA BARBOSA
- 71. PROCESSO: AIRE 17341/2005-000-99-00.7 (AIRR 1453/2003-079-02-40.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS TOLEDO
: AO DR. DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO
- 72. PROCESSO: AIRE 17342/2005-000-99-00.1 (AIRR 2252/2002-004-16-40.6 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO CARVALHO LOPES
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 73. PROCESSO: AIRE 17343/2005-000-99-00.6 (AIRR 1058/2003-044-03-40.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO DE REZENDE
: AO DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA
- 74. PROCESSO: AIRE 17344/2005-000-99-00.0 (AIRR 1460/2003-048-15-40.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : MARCOS AMÂNCIO CHIARATTI
: AO DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
- 75. PROCESSO: AIRE 17345/2005-000-99-00.5 (AIRR 2118/2002-002-16-40.2 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
AGRAVADO(S) : MARIA CLEIA COSTA FONSECA
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 76. PROCESSO: AIRE 17346/2005-000-99-00.0 (AIRR 2115/2002-003-16-40.5 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : LEONARDO LOPES DA SILVA
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 77. PROCESSO: AIRE 17347/2005-000-99-00.4 (AIRR 1339/2003-100-03-40.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARICI MAGDA ROCHA DE MEDEIROS
: AO DR. KLEBER ATHAYDE MAIA
- 78. PROCESSO: AIRE 17348/2005-000-99-00.9 (AIRR 900/2003-063-01-40.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA CORREIA DE CASTRO
: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON
- 79. PROCESSO: AIRE 17349/2005-000-99-00.3 (AIRR 931/2003-057-03-40.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : AURELIANO RESENDE DA FONSECA JÚNIOR
: AO DR. CARLOS ARI NORONHA
- 80. PROCESSO: AIRE 17351/2005-000-99-00.2 (RR 514606/1998.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : OSCAR VIANA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
: AO DR. MARCELO ALESSI
- 81. PROCESSO: AIRE 17352/2005-000-99-00.7 (RR 572486/1999.3 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MAURO BENÍCIO DA ROSA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 82. PROCESSO: AIRE 17353/2005-000-99-00.1 (RR 2002/1999-025-15-00.1 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS E OUTROS
: AO DR. CARLOS ALBERTO BRANCO
- 83. PROCESSO: AIRE 17354/2005-000-99-00.6 (AIRR 1086/2001-010-10-40.4 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA DA HORA
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 84. PROCESSO: AIRE 17355/2005-000-99-00.0 (AIRR 882/2001-002-10-40.5 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DIS-TRITO FEDERAL - BELACAP
AGRAVADO(S) : ALDINAIR OLIVEIRA SANTOS
: AO DR. JOÃO ROCHA MARTINS
- 85. PROCESSO: AIRE 17356/2005-000-99-00.5 (AIRR 551/2003-048-03-40.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO
: AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANTT NETO
- 86. PROCESSO: AIRE 17357/2005-000-99-00.0 (AIRR 572/2002-920-20-41.5 - TRT 20ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIPREV/SE
AGRAVADO(S) : UNIÃO
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 87. PROCESSO: AIRE 17358/2005-000-99-00.4 (AIRR 1776/2001-009-18-00.5 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP E OUTRO
AGRAVADO(S) : ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
: AO DR. CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
- 88. PROCESSO: AIRE 17359/2005-000-99-00.9 (AIRR 702/2003-095-03-40.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE MELO
: AO DR. LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ
- 89. PROCESSO: AIRE 17360/2005-000-99-00.3 (AIRR 421/2004-048-03-40.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA
: AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
- 90. PROCESSO: AIRE 17361/2005-000-99-00.8 (AIRR 691/2001-005-10-00.8 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
AGRAVADO(S) : GENIVALDO FERREIRA DA HORA E ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
: AOS DRS. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS E FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI
- 91. PROCESSO: AIRE 17363/2005-000-99-00.7 (RR 593580/1999.8 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CLADIS LEDI RAU
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
: À DRA. YASSODARA CAMOZZATO
- 92. PROCESSO: AIRE 17364/2005-000-99-00.1 (AIRR 951/2001-019-10-00.8 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DIS-TRITO FEDERAL - BELACAP
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS RODRIGUES VIEIRA E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - AMGRATO
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 93. PROCESSO: AIRE 17365/2005-000-99-00.6 (AIRR 1329/2003-316-02-40.2 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRIO ANDREOLI JUNIOR
: AO DR. MARCÍLIO PENACHIONI
- 94. PROCESSO: AIRE 17369/2005-000-99-00.4 (AIRR 23173/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
: À DRA. VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO
- 95. PROCESSO: AIRE 17379/2005-000-99-00.0 (AIRR 42024/2002-900-08-00.6 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE



- AGRAVADO(S) : NATAN VIANA
: À DRA. TEREZINHA DE JESUS LIQUER
- 96. PROCESSO: AIRE 17386/2005-000-99-00.1 (AIRR 1752/2003-042-03-40.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
- AGRAVADO(S) : JERÔNIMO NUNES
: AO DR. JEAN CARLO LANGARO
- 97. PROCESSO: AIRE 17387/2005-000-99-00.6 (ROAR 127397/2004-900-01-00.4 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
- AGRAVADO(S) : MARÍLIA CHAGAS DE SOUZA
: À DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
- 98. PROCESSO: AIRE 17391/2005-000-99-00.4 (AIRR 1166/2003-025-03-40.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : BERNADETE DAS MERCÊS COSTA E OUTROS
: AO DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
- 99. PROCESSO: AIRE 17392/2005-000-99-00.9 (RR 493244/1998.2 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BOTELHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
- 100. PROCESSO: AIRE 17393/2005-000-99-00.3 (RR 61407/2002-900-07-00.9 - TRT 7ª Região)**
AGRAVANTE(S) : HÉLIO JOSÉ KUCMANSKY
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 101. PROCESSO: AIRE 17394/2005-000-99-00.8 (AIRR 1468/2003-029-03-40.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CLÓVIS COLBERT DE PAULA
: À DRA. DÉBORA DE CARVALHO OLIVEIRA
- 102. PROCESSO: AIRE 17395/2005-000-99-00.2 (AIRR 128/2004-004-13-40.4 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JEMIMA TRIGUEIRO DA SILVA LUNA
: AO DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS
- 103. PROCESSO: AIRE 17396/2005-000-99-00.7 (AIRR 1203/2003-037-02-40.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : MIGUEL GILBERTO ALVES MARINO
: AO DR. PAULO SÉRGIO DO LAGO
- 104. PROCESSO: AIRE 17397/2005-000-99-00.1 (AIRR 1826/2003-060-02-40.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
AGRAVADO(S) : ÁLVARO CASQUERO RUIZ
: AO DR. JOSÉ MARIA CASQUERO RUIZ
- 105. PROCESSO: AIRE 17398/2005-000-99-00.6 (AIRR 2160/2003-902-02-40.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FASTFOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : LANCHONETE MONTE ESTORIL LTDA.
: À AGRAVADA
- 106. PROCESSO: AIRE 17400/2005-000-99-00.7 (RR 44966/2002-900-22-00.2 - TRT 22ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO FONTES
: AO DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
- 107. PROCESSO: AIRE 17401/2005-000-99-00.1 (RR 423128/1998.1 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SABINO NUNES SARAIVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 108. PROCESSO: AIRE 17403/2005-000-99-00.0 (RR 783160/2001.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
- AGRAVADO(S) : NEUZA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
: AO DR. EDWARD FERREIRA SOUZA
- 109. PROCESSO: AIRE 17404/2005-000-99-00.5 (RR 391877/1997.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CIRCOLO ITALIANO SAN PAOLO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DO CARMO
: AO DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
- 110. PROCESSO: AIRE 17405/2005-000-99-00.0 (AIRR 1098/2001-007-03-40.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ROTHENBERG - COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRAS
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO MÁRIO DE MEDEIROS
: AO DR. EMMANUEL CÉZAR ALVARES DE MENEZES
- 111. PROCESSO: AIRE 17407/2005-000-99-00.9 (AIRR 1717/1998-006-17-00.7 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.
AGRAVADO(S) : ELISEU TINTINO BARBOSA
: AO DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO
- 112. PROCESSO: AIRE 17408/2005-000-99-00.3 (AIRR 3492/2002-026-12-00.2 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE OLIVEIRA ROSA E CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
: AOS DRS. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO E LYCURGO LEITE NETO
- 113. PROCESSO: AIRE 17413/2005-000-99-00.6 (RR 786990/2001.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : RODE COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
: AO DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
- 114. PROCESSO: AIRE 17414/2005-000-99-00.0 (AIRR 77630/2003-900-16-00.0 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MARANHÃO
AGRAVADO(S) : TÉLIA MARIA NUNES DE ARAÚJO
: AO DR. PEDRO DUAİLIBE MASCARENHAS
- 115. PROCESSO: AIRE 17415/2005-000-99-00.5 (AIRR 1303/2003-432-02-40.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JUVENAL DE JESUS
: À DRA. WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA
- 116. PROCESSO: AIRE 17416/2005-000-99-00.0 (AIRR 1861/2003-003-08-40.6 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ROSALINA AVELAR DA SILVA
: AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
- 117. PROCESSO: AIRE 17417/2005-000-99-00.4 (AIRR 95/1996-001-17-00.6 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO SILVA
: AO DR. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES
- 118. PROCESSO: AIRE 17418/2005-000-99-00.9 (AIRR 3150/2004-012-11-40.1 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GONÇALVES LOPES
: AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA
- 119. PROCESSO: AIRE 17419/2005-000-99-00.3 (AIRR 228/2004-020-10-40.6 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
AGRAVADO(S) : MARIA NATÁLIA DOS SANTOS
: AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
- 120. PROCESSO: AIRE 17420/2005-000-99-00.8 (RR 1067/2001-005-24-00.1 - TRT 24ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
AGRAVADO(S) : PERCÍLIA DE FÁTIMA ALVES SILVA E OUTRA
: À DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FON-SECA
- 121. PROCESSO: AIRE 17421/2005-000-99-00.2 (AIRR 469/2004-006-13-40.2 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAKEN DANTAS FERREIRA
: AO DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS
- 122. PROCESSO: AIRE 17422/2005-000-99-00.7 (AIRR 5640/2002-014-12-00.3 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
AGRAVADO(S) : MAÑOEL VALÉRIO PIRES E CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
: AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO E LYCURGO LEITE NETO
- 123. PROCESSO: AIRE 17423/2005-000-99-00.1 (AIRR 1322/2003-471-02-40.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ELISEU VESCHI
: À DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
- 124. PROCESSO: AIRE 17426/2005-000-99-00.5 (AIRR 352/2003-211-02-40.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.
AGRAVADO(S) : TEREZINHA CASSALHO
: AO DR. FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANTES
- 125. PROCESSO: AIRE 17427/2005-000-99-00.0 (AIRR 28631/2002-902-02-00.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FASTFOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : DVF - COMÉRCIO, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
: AO DR. ADEMAR KESPEERS
- 126. PROCESSO: AIRE 17428/2005-000-99-00.4 (AIRR 629/2003-069-03-40.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ENOCK GUALBERTO ARCANJO
: AO DR. CELSO ROBERTO VAZ
- 127. PROCESSO: AIRE 17429/2005-000-99-00.9 (AIRR 20394/2002-902-02-40.2 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA DE BARROS DA SILVA
AGRAVADO(S) : SPERANDIO E BENETTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
: À DRA. ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO
- 128. PROCESSO: AIRE 17430/2005-000-99-00.3 (AIRR 1353/2003-017-02-40.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSE GAUDENCIO DE FREITAS
: À DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
- 129. PROCESSO: AIRE 17431/2005-000-99-00.8 (AIRR 118/2002-016-10-00.9 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : OSVANDO BONTEMPO DE FARIA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. MARCOS ULHOA DANI
- 130. PROCESSO: AIRE 17432/2005-000-99-00.2 (AIRR 662/2003-006-04-40.1 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FREITAS DIAS
: AO DR. OSNI JOSÉ ALVES
- 131. PROCESSO: AIRE 17433/2005-000-99-00.7 (AIRR 484/2003-069-03-40.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONATO GERMANO
: AO DR. CELSO ROBERTO VAZ
- 132. PROCESSO: AIRE 17434/2005-000-99-00.1 (AIRR 81739/2003-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,

- LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FASTFOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
- AGRAVADO(S) : CASA ITALIANA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LUTTY BAR E LANCHES LTDA.
: À AGRAVADA
- 133. PROCESSO: AIRE 17435/2005-000-99-00.6 (AIRR 24/1997-006-04-40.1 - TRT 4ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
- AGRAVADO(S) : VERA REGINA RODRIGUES RIBEIRO
: AO DR. NEI BREITMAN
- 134. PROCESSO: AIRE 17436/2005-000-99-00.0 (AIRR 2335/2003-074-02-40.3 - TRT 2ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : AMAURY ARCAS
- AGRAVADO(S) : PALUDO MÁQUINAS DE EMBALAGENS LTDA.
: À DRA. LAURA APARECIDA RODRIGUES
- 135. PROCESSO: AIRE 17476/2005-000-99-00.2 (RR 623305/2000.3 - TRT 4ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : ADIL MENDONÇA SEVERO E OUTROS
- AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
- 136. PROCESSO: AIRE 17477/2005-000-99-00.7 (AIRR 54975/2003-008-09-40.5 - TRT 9ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
- AGRAVADO(S) : JULIO CESAR CLETO
: AO DR. MAURO JOSÉ AUACHE
- 137. PROCESSO: AIRE 17478/2005-000-99-00.1 (RR 744032/2001.6 - TRT 3ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
- AGRAVADO(S) : JULIANO LARA OLIVEIRA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 138. PROCESSO: AIRE 17479/2005-000-99-00.6 (RR 718276/2000.6 - TRT 3ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
- AGRAVADO(S) : AVELAR GONÇALVES COELHO
: À DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI
- 139. PROCESSO: AIRE 17480/2005-000-99-00.0 (AIRR 30691/2002-902-02-00.1 - TRT 2ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FASTFOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
- AGRAVADO(S) : BAR E LANCHERIA GL LTDA.
: À DRA. VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO
- 140. PROCESSO: AIRE 17481/2005-000-99-00.5 (AIRR 100410/2003-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FASTFOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
- AGRAVADO(S) : ROUGE ALIMENTAÇÃO LTDA.
: AO DR. SANDRO MARTINS
- 141. PROCESSO: AIRE 17482/2005-000-99-00.0 (AIRR 61114/2002-801-04-40.0 - TRT 4ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
- AGRAVADO(S) : VILMAR SEVERO PEDROSO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO DR. FLÁVIO LUIZ SALDANHA
- 142. PROCESSO: AIRE 17483/2005-000-99-00.4 (RR 173/2004-089-03-00.9 - TRT 3ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
- AGRAVADO(S) : NÍVIO DUTRA
: AO DR. JOSÉ GENARO LINHARES
- 143. PROCESSO: AIRE 17484/2005-000-99-00.9 (AIRR 1300/2003-029-03-41.0 - TRT 3ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
- AGRAVADO(S) : HELIO EUSTÁQUIO DE CARVALHO
: AO DR. SÉRGIO NATALINO FERNANDES
- 144. PROCESSO: AIRE 17485/2005-000-99-00.3 (AIRR 762906/2001.8 - TRT 9ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
- AGRAVADO(S) : ARLINDO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
: AO DR. SÉRGIO ISSAO ONO
- 145. PROCESSO: AIRE 17486/2005-000-99-00.8 (AIRR 377/2003-065-02-40.9 - TRT 2ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
- AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES GUEDES
: AO DR. MAURI CÉSAR MACHADO
- 146. PROCESSO: AIRE 17487/2005-000-99-00.2 (AIRR 1124/2003-121-17-40.4 - TRT 17ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
- AGRAVADO(S) : LEO LINDNER ANTUNES
: AO DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
- 147. PROCESSO: AIRE 17488/2005-000-99-00.7 (AIRR 1632/2003-433-02-40.9 - TRT 2ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
- AGRAVADO(S) : MÁRIO TEIXEIRA LIMA
: AO DR. MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
- 148. PROCESSO: AIRE 17489/2005-000-99-00.1 (RR 717871/2000.4 - TRT 1ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : LUIZ DE JESUS PINTO E OUTRO
- AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
: AOS DRS. RAFAEL FERRARESI HOLLANDA CAVALCANTE E VICTOR RUSOMANO JÚNIOR
- 149. PROCESSO: AIRE 17490/2005-000-99-00.6 (RR 674194/2000.2 - TRT 5ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS
- AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
: AO DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
- 150. PROCESSO: AIRE 17491/2005-000-99-00.0 (AIRR 1124/2001-092-15-00.8 - TRT 15ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIS DE CAMPOS FERREIRA E OUTROS
- AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
: AO DR. PEDRO LOPES RAMOS
- 151. PROCESSO: AIRE 17492/2005-000-99-00.5 (AIRR 1091/2003-121-17-40.2 - TRT 17ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
- AGRAVADO(S) : WALTER LUIZ MERLO
: AO DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
- 152. PROCESSO: AIRE 17493/2005-000-99-00.0 (AIRR 540/1999-016-10-40.2 - TRT 10ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
- AGRAVADO(S) : WELLINGTON TOLEDO COSTA
: AO DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
- 153. PROCESSO: AIRE 17494/2005-000-99-00.4 (AIRR 869/2002-079-02-40.6 - TRT 2ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FASTFOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
- AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES PONTO X LTDA.
: AO DR. WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
- 154. PROCESSO: AIRE 17495/2005-000-99-00.9 (RR 783203/2001.0 - TRT 3ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
- AGRAVADO(S) : ROBSON REIS
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 155. PROCESSO: AIRE 17497/2005-000-99-00.8 (AIRR 597/2003-201-18-40.2 - TRT 18ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
- AGRAVADO(S) : BENEDITO ALVES DO LAGO E MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.
: AOS DRS. RENATA GONÇALVES NOVAES E CARLOS AL-BERTO F. DE MELLO PITREZ
- 156. PROCESSO: AIRE 17499/2005-000-99-00.7 (AIRR 67196/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
- AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA
: AO DR. EDSON MENDES MELLO DA ROSA
- 157. PROCESSO: AIRE 17500/2005-000-99-00.3 (AIRR 89019/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FASTFOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
- AGRAVADO(S) : OFICINA DO ARTESÃO LTDA.
: AO DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
- 158. PROCESSO: AIRE 17501/2005-000-99-00.8 (AIRR 57094/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FASTFOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
- AGRAVADO(S) : CASA LANCHES E EMPÓRIO VILA SABRINA
: À AGRAVADA
- 159. PROCESSO: AIRE 17502/2005-000-99-00.2 (AIRR 1381/2003-033-02-40.0 - TRT 2ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
- AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO NOBUO MAEKAWA
: AO DR. JOSÉ LUIZ ESPÍNDOLA
- 160. PROCESSO: AIRE 17552/2005-000-99-00.0 (ED-RR 785680/2001.0 - TRT 3ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : SINAI WAISBERG
- AGRAVADO(S) : SERPA E VASCONCELOS IMÓVEIS LTDA.
: AO DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
- 161. PROCESSO: AIRE 17596/2005-000-99-00.0 (ROAR 40076/2000-000-05-00.9 - TRT 5ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
- AGRAVADO(S) : JOSELITO DE OLIVEIRA MORBECK
: À DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
- 162. PROCESSO: AIRE 17697/2005-000-99-00.0 (AIRR 21/2003-071-03-00.7 - TRT 3ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
- AGRAVADO(S) : SUELI VENEROSO TAVARES
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 163. PROCESSO: AIRE 15220/2005-000-99-00.0 (AIRR 697/2002-114-03-40.8 - TRT 3ª Região)**
- AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.
- AGRAVADO(S) : RENATO LOPES DA SILVA
: À DRA. MARCLIMÔNICA COSTA SOUZA